PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 1. Lista Credores

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

LISTA DE CREDORES

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde – Curitiba/PR
Avenida Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 - Bela Vista - São Paulo/SP
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

RESUMO EDITAL CREDORES

Classe	Quantidade	Valor em R$
Classe I - Trabalhista	417	3.052.997,21
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	609	195.264.306,52
Classe IV - ME e EPP	824	42.000.450,13
Total	**1850**	**240.317.753,86**

Classe	Quantidade	Valor em EUR
Classe III - Quirografária	2	4.904.375,83
Total	**2**	**4.904.375,83**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Credores Classe I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	ADAELCIO CARLOS CARDOSO	R$	2.789,84
Classe I	ADALBERTO DE SOUSA RIBEIRO	R$	55,00
Classe I	ADEILSON MARTINS SANTOS	R$	9.779,57
Classe I	ADILSON SANTOS NASCIMENTO	R$	143,00
Classe I	ADMILSON THOMAZ PASTIUK	R$	376,19
Classe I	AGENILSON GOIS SANTOS LIMA	R$	98,00
Classe I	ALANA DA SILVA AMORIM; HELLEN CAROLINE ARAÚJO LISBOA; JORDÂNIA PATRÍCIA CHAVES CARVALHO; MARIA MÔNICA CHAVES CARVALHO	R$	2.215,73
Classe I	ALDRINEY FERREIRA DA CRUZ	R$	86,00
Classe I	ALEK RODRIGUES DA SILVA	R$	81,94
Classe I	ALEX JUNIOR DOS SANTOS	R$	269,00
Classe I	ALEXANDRE FONSECA DE OLIVEIRA	R$	3.566,93
Classe I	ALEXANDRE LUIS DA SILVA	R$	7.484,38
Classe I	ALEXANDRO GUEDES DA SILVA	R$	150.000,00
Classe I	ALLLAFI BRUNO DE ANDRADE	R$	246,00
Classe I	AMARILDO OLIVEIRA DOS REIS	R$	54,00
Classe I	ANDERSON FONTINELE DE SOUSA	R$	120,00
Classe I	ANDRE RAMOS DA CRUZ	R$	175,06
Classe I	ANTONIO CAMARGO DOS SANTOS	R$	150,00
Classe I	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	R$	100,00
Classe I	ANTONIO CARLOS DO AMARAL SILVA	R$	218,00
Classe I	ANTONIO CARLOS PASSOS DE SOUZA	R$	109,69
Classe I	ANTONIO CARLOS SANTOS CARVALHO	R$	100,00
Classe I	ANTONIO DE SOUSA LIMA	R$	146,00
Classe I	ANTONIO EDIVAR MACEDO	R$	100,00
Classe I	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	R$	175,00
Classe I	ANTONIO FRANCISCO FONTES SANTOS	R$	480,00
Classe I	ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES PESSOA	R$	55,77
Classe I	ANTONIO SABINO DANTAS	R$	50,70
Classe I	ANTONIO THIAGO LOPES DA SILVA	R$	136,00
Classe I	ANTONIO VALDIR GONCALVES DOS SANTOS	R$	124,98
Classe I	ANTONIO WANDERSON SILVA SOUZA	R$	312,99
Classe I	ARIEL LAZARTE OROSCO	R$	508,40
Classe I	ARILDO DA SILVA FRANCO	R$	59,99
Classe I	AROLDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$	20,00
Classe I	ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL - PLENO JURE	R$	29.520,12
Classe I	AUGUSTO MOREIRA	R$	100,00
Classe I	AULAN LORRAN FERREIRA DE SOUSA	R$	132,00
Classe I	BRENDW TIETE AIRES; ANDRÉ MARTINS ZARATIN	R$	3.593,63
Classe I	BRUNA STEFANY SOARES BATISTA	R$	377,00
Classe I	BRUNO JOSE LOPES FRANCA	R$	147,19
Classe I	BRUNO PEREIRA DE MORAES	R$	169,28
Classe I	CAIO AUGUSTO SANTOS ZACCARIOTTO; FELIPE AUGUSTO CURY; JOÃO RAFAEL DOS SANTOS MACHADO	R$	39.877,14
Classe I	CAIO HENRIQUE DA SILVA	R$	7,99
Classe I	CARLISON KAIQUE FERREIRA DA SILVA	R$	82,00
Classe I	CARLOS ADRIANO DA SILVA	R$	146,00
Classe I	CARLOS ALBERTO ARAUJO STORE	R$	350,99

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	R$	80,00
Classe I	CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO	R$	636.524,59
Classe I	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	R$	95,00
Classe I	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO MARQUES	R$	3.882,50
Classe I	CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS	R$	81,00
Classe I	CEZAR ADRIANO ALMEIDA LIMA	R$	1.951,90
Classe I	CEZAR MAURICIO PRETTO	R$	2.180,70
Classe I	CHARLES COSTA LIMA	R$	2.118,70
Classe I	CICERO DANILO DOS SANTOS	R$	4.839,59
Classe I	CICERO FEITOSA FRANCA	R$	147,30
Classe I	CLAUDEMIR ANTONIO PEREIRA	R$	142,99
Classe I	CLAUDEMIR DA SILVA NERY	R$	145,00
Classe I	CLEBERTY EMANOEL CARVALHO SILVA	R$	69,00
Classe I	CLEBSON FREIRE PEREIRA	R$	23,00
Classe I	CLECIO DE SOUSA OLIVEIRA	R$	315,00
Classe I	CLECIO DO CARMO FRANCO	R$	331,00
Classe I	CLEILTON RIBEIRO SAMINEZ	R$	99,70
Classe I	CLEITON CABRAL SANTOS	R$	1.250,88
Classe I	CLEITON DA COSTA COELHO	R$	185,00
Classe I	CLEITON DE OLIVEIRA SANTOS	R$	200,00
Classe I	CLEITON FRANCELINO DOS SANTOS	R$	120,28
Classe I	CLEMILSON DA SILVA SANTOS	R$	30,00
Classe I	CRISTIANE HELENA DE FIGUEIREDO FLOR	R$	700,00
Classe I	DANIEL DA SILVA SOUZA	R$	648,96
Classe I	DANIEL JUNIOR PROENCA DOS SANTOS	R$	150,00
Classe I	DANIEL MARTINS CAVALCANTE	R$	139,00
Classe I	DANIEL SOUSA FREIRE	R$	200,00
Classe I	DAVI ANTONIO DA SILVA	R$	46,00
Classe I	DAYSON DOS REIS PEREIRA	R$	63,00
Classe I	DENIS COLINS SILVA	R$	228,32
Classe I	DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE; JASMYNE LINHARES YASSIN; CAMILA DA SILVA BONFIM	R$	45,43
Classe I	DERICK LUIZ MOREIRA SOUTO	R$	196,62
Classe I	DERIZAN JOSE FERREIRA	R$	111,31
Classe I	DEUSIVALDO FERREIRA DE SOUSA	R$	1.742,18
Classe I	DEYMISON CARDOSO DA CONCEICAO	R$	100,00
Classe I	DIANNA VANESSA LEITE CABRAL	R$	6.120,00
Classe I	DIEGO FELIX RODRIGUES	R$	220,00
Classe I	DIOGO GONCALVES SOARES	R$	38,00
Classe I	DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN	R$	38.826,82
Classe I	DISLOAN BELARMINO REIS	R$	200,00
Classe I	DIVONZIR NATAL DE LIMA	R$	1.087,03
Classe I	DJAIR LAURA DE AQUINO	R$	782,36
Classe I	DOMINGOS SANTOS DA SILVA	R$	23,00
Classe I	DORIANO DA SILVA FELICIO	R$	55,00
Classe I	DOUGLAS ALAN DA SILVA	R$	811,96
Classe I	EDCARLOS BARBOSA DA SILVA	R$	63,00
Classe I	EDELSON FELIZ MORAIS	R$	158,12
Classe I	EDEN LOPES DE BRITO	R$	290,00
Classe I	EDILSON DE SOUZA SENA	R$	45,00
Classe I	EDINALDO DE SOUSA SILVA	R$	264,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	EDIVALDO JOAO DA SILVA	R$	144,00
Classe I	EDIVALDO VIEGAS ABREU	R$	87,00
Classe I	EDMILSON DOS SANTOS ALMEIDA	R$	181,00
Classe I	EDONILSON DA SILVA	R$	232,00
Classe I	EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA	R$	34,50
Classe I	EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL CARNEIRO SILVA	R$	90,18
Classe I	EDUARDO SOUSA FARIAS	R$	68,00
Classe I	EDUARDO TOCCILLO; TATIANA LAGO TOCCILLO; PRISCILA LEIRIA	R$	6.251,69
Classe I	EDVAN SILVA GOES	R$	82,00
Classe I	EDWIN CRESPO FLORES	R$	315,36
Classe I	EFRAIM MACHADO PEREIRA	R$	700,48
Classe I	ELIAS JOSE SOARES	R$	103,43
Classe I	ELIELSON DOS SANTOS GAIA	R$	394,64
Classe I	ELISANGELA XAVIER DO NASCIMENTO	R$	617,00
Classe I	ELISEU CADORIN	R$	462,02
Classe I	ELLION ALVES DE OLIVEIRA	R$	25,00
Classe I	ELSON LIMA DOS SANTOS	R$	269,00
Classe I	EMANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	R$	176,02
Classe I	ERASMO LUCENA PONTES	R$	90,10
Classe I	ERIKSON RODRIGUES VERDE	R$	58,00
Classe I	ERILSON ALMEIDA RODRIGUES	R$	208,00
Classe I	ERILSON DOUGLAS CRISTOVAO	R$	115,00
Classe I	ERINALDO DIAS CARDOSO	R$	195,00
Classe I	ERISVAN OLIVEIRA DE MOURA	R$	31,00
Classe I	ERIVAN RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	R$	394,00
Classe I	EUDES MELO DOS SANTOS	R$	27,50
Classe I	EVANDERSON COSTA MOTA BRITO	R$	140,00
Classe I	EVERALDO DE ARAUJO FARIAS	R$	347,90
Classe I	FABIO DE PAULA RODRIGUES	R$	55,00
Classe I	FABRICIO BARBOSA SOUZA	R$	11.028,63
Classe I	FABRICIO DE PIETRO DA ROSA	R$	1.645,12
Classe I	FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$	378.191,96
Classe I	FELIPE MIRANDA DA SILVA ARAUJO	R$	180,21
Classe I	FERNANDO GOMES PEREIRA	R$	47,00
Classe I	FERNANDO MIGUEL MACHADO	R$	214,08
Classe I	FERNANDO MOURAO CASTRO	R$	100,00
Classe I	FLAVIO DE OLIVEIRA MELO	R$	45,00
Classe I	FLAVIO VOLET PROENCA	R$	375,03
Classe I	FRANCIALDO CÁSSIO DA ROCHA	R$	6.751,55
Classe I	FRANCINALDO DA CONCEICAO	R$	8.066,54
Classe I	FRANCINALDO DA COSTA CARVALHO	R$	150,00
Classe I	FRANCISCO ARY DE SOUSA	R$	4.039,87
Classe I	FRANCISCO CARDOSO DE SENA NETO	R$	454,92
Classe I	FRANCISCO DAS CHAGAS FELICIO DE SOU	R$	146,00
Classe I	FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO ARAUJO	R$	152,00
Classe I	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS	R$	28,00
Classe I	FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS S	R$	285,30
Classe I	FRANCISCO ELEISON SOUZA MARQUES	R$	624,41
Classe I	FRANCISCO EUDIS MARQUES DE ALBUQUERQUE	R$	8.424,52

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	FRANCISCO ITALO LOIOLA MESQUITA; BRUNA PONTE SIQUEIRA	R$	717,31
Classe I	FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA	R$	313,60
Classe I	FRANCISCO REGIVIAN DA SILVA	R$	1.500,00
Classe I	FRANCISCO SALES DE SOUSA AGUIAR JUN	R$	154,00
Classe I	FRANCISCO WELLISON OLIVEIRA LIMA	R$	63,00
Classe I	FRANCIVALDO SILVA DE SOUZA	R$	193,80
Classe I	GABRIEL FELIPE LIMA DA CRUZ	R$	112,00
Classe I	GECIVALDO DA CUNHA COSTA	R$	28,00
Classe I	GELSON ALVES DE SOUSA	R$	200,00
Classe I	GELSON JOSE CRISSANTE SILVERIO SOUZ	R$	222,00
Classe I	GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES	R$	563,14
Classe I	GENILSON OLIVEIRA DE JESUS	R$	1.833,39
Classe I	GERALDINO FERREIRA DA SILVA	R$	296,00
Classe I	GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES	R$	28.185,34
Classe I	GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES.	R$	28.185,34
Classe I	GERSON ADRIANO LOHR; KLAUS FRANZNER	R$	1.232,00
Classe I	GEUDISSON GOMES DE SOUSA	R$	20,90
Classe I	GILBERTO FERNANDES	R$	8.407,46
Classe I	GILCEMAR DA SILVA MOREIRA	R$	13.582,27
Classe I	GIVALDO CAMPOS JANSEN	R$	2.113,19
Classe I	GIVANILSON SANTOS BARBOSA	R$	269,22
Classe I	GLAUCEMBERIG MENESES DE MORAIS	R$	814,58
Classe I	GUILHERME HENRIQUE DA SJLVA	R$	140,00
Classe I	GUSTAVO CORREA SANTOS	R$	150,00
Classe I	HENRIQUE APARECIDO DA COSTA	R$	524,49
Classe I	HENRIQUE CAMARGO DE MORAES	R$	137.055,84
Classe I	HENRIQUE NUNES DA SILVA	R$	56,80
Classe I	HENRIQUE RICHTER CARON	R$	86.663,52
Classe I	HENRY VARGAS	R$	64,00
Classe I	HERLEN JOSE MARQUES DE ALMEIDA	R$	717,69
Classe I	IAN DOS SANTOS MACHADO	R$	69,00
Classe I	IANDRA PINTO WANDERLEY	R$	371,00
Classe I	ICARO TIAGO MARCELINO DE LIMAS MENDES	R$	929,10
Classe I	IDELBRANDO FRANCISCO DO LIVRAMENTO	R$	277,00
Classe I	IDENILSON SILVA CARDOSO	R$	29,78
Classe I	INOCENCIO DOS SANTOS MINO	R$	200,07
Classe I	IRANILSO DA COSTA SANTOS	R$	388,50
Classe I	ITALO DOMINGOS MUNIZ NOGUEIRA	R$	331,90
Classe I	IVALCLER LOPES DA CRUZ	R$	141,00
Classe I	IVANILDO SALES SILVA	R$	44,00
Classe I	IVANILSON CARDOSO NUNES JUNIOR	R$	152,00
Classe I	JACKSON GONCALVES OLIVEIRA DA SILVA	R$	200,00
Classe I	JACKSON SILVA OLIVEIRA	R$	1.631,29
Classe I	JAELSON GONCALVES DOS SANTOS	R$	108,00
Classe I	JAILSON DA SILVA GAMA	R$	3.453,23
Classe I	JAIME IVAM DA COSTA	R$	111,00
Classe I	JAIR FERREIRA FREITAS	R$	289,00
Classe I	JAIRO DA COSTA COELHO	R$	144,00
Classe I	JAMERSON ALLAN LACERDA LOPES	R$	218,99
Classe I	JAMES ROQUE DE BASTO VALENTIM	R$	254,01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	JANIELSON LOPES DA SILVA	R$	159,80
Classe I	JARDSON BRAGA OLIVEIRA	R$	100,00
Classe I	JEFERSON ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO	R$	242,12
Classe I	JEFERSON JOSE DE JESUS	R$	604,90
Classe I	JEFFERSON RODRIGUES MOREIRA	R$	23,68
Classe I	JESSE SOARES QUEIROZ	R$	3.071,73
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	R$	8.562,34
Classe I	JEZIRRIEL HENRIQUE MARTINS DA SILVA	R$	855,13
Classe I	JHONY SMITH SANTOS SOARES	R$	8.398,47
Classe I	JHOSEFFER EMERSON ALVES RAMALHO	R$	260,27
Classe I	JOAO AUGUSTO DOS SANTOS	R$	75.160,92
Classe I	JOAO BATISTA SILVA SANTOS	R$	186,00
Classe I	JOAO CARLOS NASCIMENTO MARQUES	R$	3.894,45
Classe I	JOAO CLAUDIO MONTEIRO HONORATO	R$	477,52
Classe I	JOAO DE OLIVEIRA PEREIRA	R$	54,00
Classe I	JOAO JOSE DOS SANTOS	R$	243,76
Classe I	JOAO MESSIAS COELHO DE SOUSA	R$	2.963,42
Classe I	JOAO PAULO HONORATO DA LUZ	R$	244,20
Classe I	JOAO PAULO TARGINO DA SILVA	R$	477,69
Classe I	JOAO PEDRO MARQUES ROCHA LIMA	R$	76,99
Classe I	JOAO VICTOR OLIVEIRA SILVA	R$	85,00
Classe I	JOEL DOS SANTOS	R$	669,00
Classe I	JONAS DA SILVA RODRIGUES	R$	9.290,95
Classe I	JONAS DOS SANTOS TAQUES	R$	168,03
Classe I	JONAS JOSE MENDES TEIXEIRA	R$	250,05
Classe I	JONEILSON DA SILVA FERREIRA	R$	252,64
Classe I	JONIELSON FERREIRA PROENCA	R$	114,79
Classe I	JONILTON NEVES ROCHA	R$	368,00
Classe I	JORGE CESAR LOPES DA SILVA	R$	123,00
Classe I	JORGE JOSE DA SILVA	R$	8.213,30
Classe I	JOSAFA OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	971,59
Classe I	JOSE ADEILTON SEVERO SILVA	R$	558,10
Classe I	JOSE AILTON DE OLIVEIRA SANTOS	R$	258,35
Classe I	JOSE ANTONIO ARAUJO COSTA	R$	202,00
Classe I	JOSE BONIFACIO DE SOUSA	R$	263,59
Classe I	JOSE CARLOS DE ANDRADE BARBOSA	R$	69,00
Classe I	JOSE CLAUDIO BISPO DANTAS	R$	98,00
Classe I	JOSE DE RIBAMAR LOPES PEREIRA	R$	223,00
Classe I	JOSE FANOR GONZALES MUNOZ	R$	569,50
Classe I	JOSE HELTON LIMA DA SILVA	R$	127,34
Classe I	JOSE IZAC LUIZ DA SILVA	R$	115,00
Classe I	JOSE JOSENILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	R$	100,00
Classe I	JOSE LUCAS MATEUS SANTOS	R$	200,50
Classe I	JOSE LUIZ KACHEL	R$	1.500,00
Classe I	JOSE MACIEL CARNEIRO CORREIA	R$	113,00
Classe I	JOSE MARCOS DOS SANTOS SILVA	R$	908,56
Classe I	JOSE MARIA DE SOUSA SILVA	R$	70,00
Classe I	JOSE NEREU HENNING	R$	222,00
Classe I	JOSE NILSON FERREIRA MUNIZ	R$	10.990,43
Classe I	JOSE RAIMUNDO CAMPELO SANCHES	R$	202,00
Classe I	JOSE RIBAMAR CABRAL NETO	R$	58,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	JOSE RIBAMAR CARVALHO SOUSA	R$	200,00
Classe I	JOSE RICARDO SANTOS ALMEIDA	R$	73,00
Classe I	JOSE SOUSA DA SILVA	R$	235,60
Classe I	JOSE UILIO DOS SANTOS	R$	125,00
Classe I	JOSE WANDERSON GOMES DA SILVA	R$	109,00
Classe I	JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA	R$	246,50
Classe I	JOSMAR JOSE ANTUNES	R$	250,00
Classe I	JULIANO SILVA SOBRINHO	R$	120,00
Classe I	JULIO CESAR CORREIA DE ARAUJO RAMOS	R$	164,00
Classe I	JUNIOR CESAR MENDES DA SILVA	R$	104,00
Classe I	JUSSARA PADILHA PEREIRA	R$	29,91
Classe I	KAYNAN MARTINS RIBEIRO	R$	1.496,60
Classe I	LAIKE MALHEIROS SANTIAGO	R$	79,94
Classe I	LAURENCIO DE LIMA ALMEIDA	R$	23,00
Classe I	LAURICI JOSE DE ALMEIDA	R$	289,85
Classe I	LAZARO ALVES DE SOUSA	R$	7.173,08
Classe I	LAZARO HENRIQUE DA SILVA BISPO SANT	R$	232,99
Classe I	LEANDRO BEZERRA SILVA	R$	165,00
Classe I	LEANDRO JOSE CALDAS	R$	568,03
Classe I	LEANDRO NASCIMENTO CARDOSO	R$	200,00
Classe I	LEONARDO DE SOUSA LAVOR	R$	191,00
Classe I	LEONILDE BONANNI ALBURQUERQUE; RENATO UCHA MOREIRA	R$	3.010,65
Classe I	LEOPOLDO BATISTA LEMES	R$	109.748,58
Classe I	LOURENCO ARAUJO DA CUNHA FILHO	R$	59,50
Classe I	LUAN HONORIO DA SILVA	R$	3.602,34
Classe I	LUAN MARCOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	R$	1.803,54
Classe I	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO	R$	123,00
Classe I	LUCELIO JERONIMO DA SILVA	R$	126,85
Classe I	LUCIANO BRITTES; MAYCON PORRUA	R$	5.959,14
Classe I	LUCIANO DE CARVALHO SILVA	R$	200,00
Classe I	LUCIANO VIEIRA DE SOUZA	R$	38,28
Classe I	LUCIJARIO BEZERRA TORRES	R$	121,00
Classe I	LUIS CARLOS DE MELO SILVA	R$	126,00
Classe I	LUIS CARLOS DOS SANTOS	R$	355,46
Classe I	LUIS CHAGAS DA SILVA FILHO	R$	118,92
Classe I	LUIS DAVI COSTA AIRES	R$	1.834,12
Classe I	LUIS ELOI DE OLIVEIRA	R$	93,95
Classe I	LUIS FERNANDO BARBOSA DE MENDONCA	R$	103,00
Classe I	LUIS JAILLITA QUIROZ	R$	142,79
Classe I	LUIS PAULO LIBORIO DA SILVA	R$	151,03
Classe I	LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA	R$	220,16
Classe I	MAFUZ ANTONIO ABRÃO	R$	86.663,52
Classe I	MANOEL ANTONIO DA SILVA FILHO	R$	83,00
Classe I	MANOEL ELIEUDE LOURENCO	R$	-
Classe I	MANOEL SANTANA VIANA FERREIRA	R$	34.925,03
Classe I	MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO	R$	86.663,52
Classe I	MARCIEL CORREIA SANCHO	R$	205,00
Classe I	MARCIO ANDREI VIEIRA DOS SANTOS	R$	293,00
Classe I	MARCOS ALLAN SANTOS DE JESUS	R$	144,85
Classe I	MARCOS ANTONIO MENDES DA SILVA	R$	112,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	MARCOS ANTONIO MORAIS DE SOUZA	R$	184,80
Classe I	MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA	R$	191,99
Classe I	MARCOS CICERO DOS SANTOS FRANQUILIN	R$	240,11
Classe I	MARCOS JOSE DA SILVA	R$	807,06
Classe I	MARCUS GILIARD GOMES SOUSA	R$	23,00
Classe I	MARIA EDNA AMORIM BULZICO	R$	1.010,00
Classe I	MARLLON KELVIN ROCHA DA SILVA	R$	124,66
Classe I	MARLON MAIKON OLIVEIRA DE SOUSA	R$	35,00
Classe I	MARLYSON DE SOUZA LIRA	R$	1.020,00
Classe I	MARQTONE LOPES FERREIRA	R$	10.775,28
Classe I	MARQUIEL GOMES DE ALMEIDA	R$	115,63
Classe I	MARTINS & POSSAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$	140.330,44
Classe I	MATEUS ALVES DO NASCIMENTO	R$	556,90
Classe I	MATEUS ANTUNES GOMES	R$	168,03
Classe I	MATEUS CORREIA MACHADO	R$	150,02
Classe I	MATHEUS FERREIRA GOMES	R$	103,00
Classe I	MATHEUS MACHADO DOS SANTOS	R$	255,00
Classe I	MAURICIO ANDRADE DA SILVA	R$	73,00
Classe I	MAURICIO DA CRUZ GOMES	R$	101,00
Classe I	MAURICIO MIGUEL LIMA SANTOS	R$	44.119,57
Classe I	MAXIMO HEREDIA LOPEZ	R$	74,00
Classe I	MICHAEL DA LUZ SOUSA	R$	31.187,10
Classe I	MIGUEL RUBENS TEIXEIRA	R$	218,34
Classe I	MILENA FERREIRA DE LIMA	R$	355,65
Classe I	MIQUEIAS PEREIRA GOMES	R$	8,00
Classe I	MISMARIO LUIZ DA SILVA	R$	359,95
Classe I	MOHMED AFFAN IBRAHIM SHAIKH	R$	1.110,48
Classe I	MOISADIELSON PINHEIRO RIBEIRO	R$	367,50
Classe I	MOISES DA SILVA CAVALCANTE	R$	2.005,24
Classe I	NAILSON MARTINS PEREIRA	R$	60,00
Classe I	NATANAEL NOGUEIRA DA SILVA	R$	300,00
Classe I	NILSON PEREIRA DOS SANTOS	R$	140,00
Classe I	NIRANJAN KUMAR	R$	28.830,41
Classe I	NOZIEL PORTO MACHADO	R$	779,91
Classe I	ODIR DA SILVA GOMES	R$	119,90
Classe I	ORLANDO CEREZO CRUZ	R$	299,70
Classe I	OTAVIO PERGHER PEREIRA DA SILVA	R$	16.462,29
Classe I	PABLO DOUGLAS MORAES DA ROCHA	R$	63,00
Classe I	PAULO HENRIQUE BARROS LIMA	R$	51,08
Classe I	PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES	R$	136.056,99
Classe I	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SOARES; ANDERSON SANTOS GONÇALVES	R$	1.628,60
Classe I	PEDRO BARROS DE OLIVEIRA	R$	100,00
Classe I	PEDRO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO	R$	45,00
Classe I	PEDRO PAULO COSTA MONTEIRO	R$	740,52
Classe I	PEDRO PAULO SILVA DOS SANTOS	R$	44.957,50
Classe I	PEREGRINO NETO ADVOGADOS	R$	182.435,90
Classe I	RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	R$	86,70
Classe I	RAFAEL CRUZ CAXIAS	R$	61,00
Classe I	RAIMUNDO NONATO DA COSTA RODRIGUES	R$	200,00
Classe I	RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	R$	186,00
Classe I	RAVELE MORAIS DE SOUZA	R$	141,76

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	REGINALDO GOMES DOS SANTOS	R$	11.285,65
Classe I	REGINALDO MARQUES BULHAO	R$	32,00
Classe I	REGINO PIMENTEL DE SOUZA	R$	105,50
Classe I	REINALDO DE SOUSA	R$	286,36
Classe I	REINALDO HERMINIO DE SOUZA	R$	120,00
Classe I	REMBERTO MAMANI COCHA	R$	74,83
Classe I	REMI RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$	156,00
Classe I	RENAN AUGUSTO BARBOSA RODRIGUES	R$	1.458,77
Classe I	RENE CORREIA GONCALVES	R$	314,39
Classe I	RICARDO CEZAR BRASILEIRO GUABIROBA	R$	3.193,16
Classe I	RICHARD DINICSON DE ANDRADE	R$	516,87
Classe I	RIVAIR OLIVEIRA FREITAS	R$	68,00
Classe I	ROBERIO ALVES SANTOS	R$	71,87
Classe I	RODRIGO SANTANA BASTOS	R$	14.744,86
Classe I	ROMARIO MOREIRA DE SOUZA	R$	29,00
Classe I	RONALDO ADRIANO LIMA DA LUZ	R$	110,00
Classe I	RONEI SOUSA BRITO	R$	90,00
Classe I	RONICLEVE PROENCA	R$	168,03
Classe I	ROSICLEY NUNES FERREIRA	R$	170,00
Classe I	ROSIVAN DA SILVA LIMA SANTOS	R$	2.386,13
Classe I	SALATIEL SILVA SOUZA	R$	229,00
Classe I	SAMUEL ANDIA SANCHEZ	R$	151,59
Classe I	SAMUEL BRUNO MENDES DA SILVA SANTOS	R$	4.839,59
Classe I	SAMUEL DE JESUS SILVEIRA CALDAS	R$	155,19
Classe I	SANDOVAL SENA	R$	200,00
Classe I	SAUL VIEIRA DE SOUZA	R$	223,00
Classe I	SEBASTIÃO DE ABREU LAUREANO	R$	1.063,50
Classe I	SEBASTIAO DOS ANJOS	R$	169,20
Classe I	SEBASTIAO PEREIRA BATISTA	R$	57,00
Classe I	SEBASTIAO TONE RODRIGUES DA SILVA	R$	225,03
Classe I	SERGIO OLEGARIO	R$	357,98
Classe I	SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA	R$	42.810,57
Classe I	SINVALDO DA SILVA TRINDADE	R$	268,73
Classe I	STEVENNY CAETANO MENDES	R$	282,00
Classe I	THAYSLA BARROS ARAUJO	R$	164,50
Classe I	THIAGO HENRIQUE SANTOS SOARES	R$	123,00
Classe I	THIAGO LIRA COIMBRA	R$	545,14
Classe I	THIAGO PINTO DA SILVA	R$	12.786,60
Classe I	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO	R$	1.615,95
Classe I	TIAGO DA SILVA	R$	104,12
Classe I	TONN CARLLOS MARLLONE SANTOS CARVAL	R$	23,00
Classe I	VALCELI DE OLIVEIRA MENEZES	R$	213,06
Classe I	VALDECI RODRIGUES	R$	100,00
Classe I	VALDEIS DA SILVA MORAES	R$	8.119,57
Classe I	VALDINEI NASCIMENTO DE LIMA	R$	623,99
Classe I	VALMOR DE CAMARGO MATTOS	R$	20,04
Classe I	VALTER PLISKEVISKI	R$	147,49
Classe I	VANDERLEI VELOSO DE MACEDO	R$	197,59
Classe I	VANDERSON SILVA DE SOUSA	R$	183,00
Classe I	VANILDO SOUSA FEITOSA	R$	93,28
Classe I	VANKELSON ALVES DO NASCIMENTO	R$	113,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$	27.776,67
Classe I	VERA ROSÂNGELA MADRUGA PERES	R$	905,12
Classe I	VICTOR DANIEL AGRELA DOS SANTOS	R$	76,99
Classe I	VICTOR VERAS CARVALHO	R$	99,70
Classe I	VILSON PEDRO DA SILVA ARAUJO	R$	16.239,70
Classe I	VINICIUS ANTONIO DE OLIVEIRA	R$	677,11
Classe I	WALBER L. FERNANDES HILUEY; ANDRIELY SANTOS ALVES	R$	967,92
Classe I	WALDIR GOMES DOS SANTOS	R$	10.936,62
Classe I	WANDERSON CARVALHO	R$	221,99
Classe I	WANDERSON POLVA	R$	53,50
Classe I	WANDNO DE JESUS LOPES JUNIOR	R$	440,00
Classe I	WASHINGTON COELHO BORGES	R$	19.625,79
Classe I	WELSON POLVA MEDEIROS	R$	55,00
Classe I	WILSON ALVES DA COSTA	R$	171,00
Classe I	WILSON VEIGA BORGES	R$	96,00
Classe I	WISLANDERSON QUARESMA FREITAS SOUSA	R$	175,00
Classe I	WOLLACY HENRIQUE TELES BENTO	R$	536,00
Classe I	YAGO SOUSA SILVA	R$	126,67
Classe I	YURI CORREIA DA COSTA	R$	269,00
417	**Total credores Classe I - Trabalhista**	**R$**	**3.052.997,21**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Credores Classe III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	A J EBERLE JUNIOR LTDA	R$	139.512,69
Classe III	A.G.V. PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	14.290,00
Classe III	ABDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	3.120,00
Classe III	ACIRFER SERRALHEIRA LTDA.	R$	900,00
Classe III	ACOS PINHAIS LTDA	R$	5.677,90
Classe III	ACRO CABOS DE ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	334.418,45
Classe III	ADECOM COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	129,98
Classe III	ADELINO JORGE STEFANELLO	R$	43.900,60
Classe III	ADEMILDE VIVEIRO CABRAL	R$	20.000,00
Classe III	ADEMIR FARIAS	R$	6.200,00
Classe III	ADONIAS DA SILVA CORREA	R$	3.500,00
Classe III	ADRIANO KRAUS	R$	3.000,00
Classe III	ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	77.919,68
Classe III	AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	13.070,00
Classe III	AFA LOCACOES LTDA	R$	48.750,00
Classe III	AGROMIX PEÇAS AGRÍCOLAS	R$	1.729,05
Classe III	AITA PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM/	R$	2.742,40
Classe III	ALAMBRADOS TOP ARTEFATOS DE ARAMES LTDA	R$	853,60
Classe III	ALAN DA SILVEIRA INACIO	R$	1.700,00
Classe III	ALDAIR JOSE PORTELA	R$	3.400,00
Classe III	ALEXANDRE LUIS GELLER	R$	3.700,00
Classe III	ALFA ALUMINIO COMERCIAL LTDA	R$	10.406,00
Classe III	ALIANCA LOCACOES LTDA	R$	375.010,00
Classe III	ALICE GLACIR BOBATO	R$	1.320,00
Classe III	ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA	R$	2.148,13
Classe III	ALZEMIRA MARIA DA SILVA	R$	11.184,32
Classe III	ANA PAULA DOS SANTOS BARCELOS	R$	770,00
Classe III	ANAMEIRE FERNANDES DE CARVALHO	R$	3.500,00
Classe III	ANDERSON GUEDES RODRIGUES	R$	1.096,75
Classe III	ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS	R$	16.668,00
Classe III	ANDRE ANOLDO BIAOBOK	R$	614,31
Classe III	ANDRÉ HOFFMANN	R$	31.353,97
Classe III	ANDREIA ALVES MARTINEZ	R$	1.643,43
Classe III	ANNA PAULA GIACOMITTI JARENKO	R$	3.868,91
Classe III	ANNETTE BOZOGLIAN	R$	8.629,55
Classe III	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA	R$	5.000,00
Classe III	ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR	R$	120,00
Classe III	ANTONIO TEIXEIRA DE SENA	R$	30.083,34
Classe III	APARECIDA FELIPE CUSTODIO	R$	1.000,00
Classe III	ARACELY CARDOZO DE MENDIONDO	R$	211,40
Classe III	ARCANJO TECNOLOGIA LTDA	R$	349,79
Classe III	ARLITO ANTUNES VIEIRA	R$	1.400,00
Classe III	ARNOL GOLFETTO	R$	1.000,00
Classe III	ASIA SHIPPING TERMINAIS E SERVICOS LTDA	R$	17.007,67
Classe III	ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R$	26.804,00
Classe III	ASSOCIACAO AMIGOS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - ASATR	R$	7.079,17
Classe III	ASSOCIACAO DE DESENV. COMUNITARIO DE FLOR DA SERRA.	R$	141,00
Classe III	ASSOCIACAO DOS NUCLEOS ARTESANAIS DE VIZINHANCA	R$	900,00
Classe III	ATIVA LOCACAO LTDA	R$	4.900,00
Classe III	AUSTRAL SEGURADORA S.A.	R$	219.923,86

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	R$	39.329,83
Classe III	AUTO POSTO FERNANDES & GESTINARI LTDA	R$	64,14
Classe III	AUTO POSTO FORMIGAO LTDA	R$	4.097,92
Classe III	AUTO POSTO GURGEL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	32.960,91
Classe III	AUTO POSTO MANU LTDA	R$	409,50
Classe III	AUTO POSTO MARFIM LTDA	R$	6.251,74
Classe III	AUTO POSTO MARTINI LTDA	R$	13.943,56
Classe III	AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA	R$	5.670,00
Classe III	AUTO POSTO SAO BENTO LTDA	R$	27.492,89
Classe III	AUTO POSTO VALE VERDE LTDA	R$	2.437,64
Classe III	AVENCO LOCACOES LTDA.	R$	10.199,88
Classe III	AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA	R$	32.391,01
Classe III	BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.	R$	286,08
Classe III	BARRIGA VERDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$	1.494,43
Classe III	BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA	R$	43.824,00
Classe III	BCD CASA E CONSTRUCAO S/A	R$	2.300,00
Classe III	BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	R$	14.216,00
Classe III	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.	R$	478.871,43
Classe III	BERLIM URBANIZACAO - PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	R$	14.359,39
Classe III	BERTIN & BATISTELLA LTDA	R$	1.849,50
Classe III	BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA	R$	5.071,16
Classe III	BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	R$	690,00
Classe III	BRASILNET TELECOMUNICACOES LTDA	R$	2.119,80
Classe III	BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA	R$	2.545,23
Classe III	BRAZ JOSE FILIPPUS	R$	4.100,00
Classe III	BRIDGE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$	37.490,34
Classe III	BROOKS AMBIENTAL LTDA	R$	63.542,19
Classe III	BRUGIM & CARLESSO LTDA	R$	1.074,96
Classe III	BRUNA STEFANY SOARES BATISTA	R$	3.377,00
Classe III	BRUNO MOREIRA GONÇALVES	R$	539,75
Classe III	C&A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	5.710,03
Classe III	C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA	R$	1.084.788,23
Classe III	CABOPEC CABOS DE ACO E PECAS LTDA	R$	43.205,08
Classe III	CAMARGO CORREA INFRA LTDA	R$	257.794,01
Classe III	CAMPANELLI ENGENHARIA LTDA	R$	64.363,48
Classe III	CANDIDO TEIXEIRA SENA	R$	3.000,00
Classe III	CARLA HELENA MELO DE ABREU	R$	7.201,61
Classe III	CARLOS ALBERTO CEZARIO	R$	2.700,00
Classe III	CARLOS ALBERTO DA ROSA MAGNO DE JES	R$	22.056,01
Classe III	CARLOS EDUARDO CYPRIANO DE MELLO	R$	4.842,76
Classe III	CARLOS EDUARDO VITORIA	R$	1.841,91
Classe III	CARLOS OTTO LAMPE	R$	2.005,86
Classe III	CARLOS SOUSA PEREIRA	R$	278,23
Classe III	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.	R$	23.404,75
Classe III	CASTOLDI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	R$	297.080,23
Classe III	CELESC DISTRIBUICAO S.A	R$	4.253,87
Classe III	CELSA CRISTINA ALVES	R$	5.937,80
Classe III	CELSO ANTONIO LENGRUBER	R$	1.600,00
Classe III	CENTENARIO DIESEL LTDA	R$	27.650,00
Classe III	CHARMANT HOTEL LIMITADA	R$	928,00
Classe III	CÍRIO DOS REIS COSTA	R$	4.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	CJ METAIS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	38.460,58
Classe III	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	R$	46,35
Classe III	CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA	R$	8.700,00
Classe III	CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R$	6.000,00
Classe III	CLEBER GHEDINI	R$	1.200,00
Classe III	CLOVIS RENATO SOUZA DA SILVA	R$	800,00
Classe III	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R$	1.496,50
Classe III	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.	R$	345.007,19
Classe III	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	R$	3.577,58
Classe III	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PESSANO E LIMA LTDA	R$	6.451,33
Classe III	COMERCIAL LITORANEA DE FERRO E ACO LTDA	R$	13.267,48
Classe III	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER	R$	555,14
Classe III	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	R$	3.025,86
Classe III	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	R$	738,78
Classe III	COMPENSA MINERADORA LTDA	R$	1.790,70
Classe III	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	R$	19.224,00
Classe III	CONCIERGE BLINDADO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$	53.280,00
Classe III	CONCORDIA S.A.	R$	4.104,68
Classe III	CONCREGELL CONCRETO LTDA	R$	39.166,66
Classe III	CONCRELINE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$	699.222,33
Classe III	CONCRELUX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R$	216.190,24
Classe III	CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA	R$	452,55
Classe III	CONPLAN - SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.	R$	6.668,00
Classe III	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	R$	99,64
Classe III	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	R$	1.162,15
Classe III	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS	R$	266,34
Classe III	CONSTRULOC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP	R$	12.883,23
Classe III	CONSTRUTIVO.COM DO BRASIL LTDA	R$	3.030,00
Classe III	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA	R$	49.253,70
Classe III	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	R$	5.004,85
Classe III	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	R$	2.543,81
Classe III	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	R$	299.056,34
Classe III	CORACI RODRIGUES NEVES	R$	3.000,00
Classe III	CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	R$	237.300,00
Classe III	CORDOARIA SAO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA	R$	186.442,65
Classe III	COSTA & MONTEIRO LTDA	R$	3.345,32
Classe III	COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO LTDA	R$	36.486,45
Classe III	CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA	R$	79.847,67
Classe III	CPX DISTRIBUIDORA S.A.	R$	6.704,52
Classe III	CREATIVE COPIAS LTDA	R$	3.881,50
Classe III	CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A	R$	96.500,00
Classe III	CRISTIANO JOSE LEMOS PEREIRA DE SO	R$	2.250,00
Classe III	CTR PORTO VELHO S/A	R$	750,00
Classe III	CTRLTECH - CONVERSAO DE ENERGIA S.A.	R$	3.972,16
Classe III	D. ZANELLA TRANSPORTES LTDA	R$	1.846,08
Classe III	DAHER ENGENHARIA CONSULTIVA E TECNOLOGIA LTDA	R$	108,00
Classe III	DARCI ZANG	R$	500,00
Classe III	DELMAR GRUDTNER	R$	300,00
Classe III	DELTA ELECTRONICS BRASIL LTDA.	R$	38.334,13
Classe III	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R$	104,12
Classe III	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA	R$	782,57

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	DIAGIL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	R$	1.846,09
Classe III	DIEGO MUNIZ	R$	128,80
Classe III	DILMA DORIS MENDES DOS SANTOS	R$	2.525,38
Classe III	DINAMUS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA S/A	R$	33.457,77
Classe III	DIPRO DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	483.445,00
Classe III	DIZA PARTICIPACOES LTDA	R$	3.076,42
Classe III	DM ENGENHARIA LTDA	R$	175.902,23
Classe III	DMK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R$	1.751,62
Classe III	DOMINIK COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	4.264,87
Classe III	DOUGLAS KRAISCH	R$	7.666,00
Classe III	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	R$	222.803,67
Classe III	DSL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$	20.756,87
Classe III	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTDA	R$	90.821,07
Classe III	E3 LOCACAO DE BENS LTDA.	R$	39.021,75
Classe III	EDIFICIO RESIDENCIAL COMERCIAL SOLEIL CURITIBANO E TOP CENTER	R$	854,59
Classe III	EDIFICIO VARSOVIA	R$	2.301,85
Classe III	EDINÓLIA MOURA DE MEDEIROS LIMA	R$	10.000,00
Classe III	EDIOMAR DEBORTOLI	R$	11.000,00
Classe III	EDSON NASCIMENTO ROCHA	R$	3.600,00
Classe III	EDUARDO MACHADO DE MEDEIROS	R$	2.800,00
Classe III	EI CYBER TECHNOLOGY LTDA	R$	10.298,40
Classe III	ELEMAR ELDUIR ARNDT	R$	3.000,00
Classe III	ELESYS SISTEMAS ELETRICOS LTDA	R$	65.463,76
Classe III	ELETRICA D PASCOAL LTDA	R$	6.721,50
Classe III	ELETRONACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$	10.646,13
Classe III	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	R$	216,75
Classe III	ELIAS DE SOUZA	R$	18.600,00
Classe III	ELIMARA SIMONES	R$	5.632,89
Classe III	ELIZETE KAPCZUK DA SILVA	R$	8.000,00
Classe III	ENERGILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	3.625,74
Classe III	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$	1.541,52
Classe III	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	R$	7.844,35
Classe III	ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$	111.933,78
Classe III	ENIO CESAR ROSA DOS SANTOS	R$	1.400,00
Classe III	EPS PAINEIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA	R$	8.417,83
Classe III	ESPOLIO DE EDY PIRES MOUTINHO	R$	488.908,51
Classe III	ESTRELA RELUZENTE PARTICIPACOES S.A.	R$	61.433.307,88
Classe III	EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA	R$	9.560,00
Classe III	EVANGELISTA ALBUQUERQUE DE FARIAS	R$	22.200,00
Classe III	EVARISTO CESAR PAIM DE SOUZA	R$	13.189,53
Classe III	EVERTON REUS ERENO SCHMECHEL	R$	1.200,00
Classe III	EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA	R$	7.425,44
Classe III	EZZE SEGUROS S.A.	R$	297.982,23
Classe III	F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$	1.870,57
Classe III	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	R$	11.057,05
Classe III	F.M. PNEUS LTDA	R$	7.998,84
Classe III	F3C COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS LTDA	R$	687,14
Classe III	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	R$	3.844,35
Classe III	FABIO CABRAL DE REZENDE ALUGUEL PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	R$	12.132,69
Classe III	FABIO CESAR ZAMPOLLI	R$	800,00
Classe III	FABIO LITCHINA	R$	3.500,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	FÁBIO SILVA CONCEIÇÃO	R$	1.600,00
Classe III	FARO INDUSTRIA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE MOVEIS E ELETRO LTDA	R$	20.543,70
Classe III	FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$	30.050,58
Classe III	FELIPE NERY DE SOUZA JUNIOR	R$	2.211,80
Classe III	FERNANDA PRATES DA MOTA	R$	900,90
Classe III	FERNANDO HENNING	R$	366,54
Classe III	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R$	6.258,62
Classe III	FLAVIO ROBERTO MORELLI PEREIRA	R$	4.000,00
Classe III	FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA.	R$	151.211,60
Classe III	FORJASUL CANOAS SA INDUSTRIA METALURGICA	R$	47.504,72
Classe III	FRANCIEL DOS SANTOS PEREIRA	R$	600,00
Classe III	FRANCIELI PEREIRA BUENO	R$	2.800,00
Classe III	FRANCISCO DE SOUSA BARROS	R$	600,00
Classe III	FRANCISCO REGIVIAN DA SILVA	R$	1.500,00
Classe III	FRANCISCO RENAILSON SILVA SANTOS	R$	847,33
Classe III	FRANCISCO SOUSA DA SILVA	R$	1.219,00
Classe III	FRANCOS VIDROS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$	399,00
Classe III	FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARIAL- FUNDACAO COGE	R$	42.025,00
Classe III	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	R$	1.994,31
Classe III	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.	R$	53.252,81
Classe III	GECAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R$	1.760,00
Classe III	GELVA LOPES DA SILVA	R$	577,85
Classe III	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	R$	1.181,85
Classe III	GFA HOTELARIA LTDA.	R$	753,90
Classe III	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	R$	1.627,41
Classe III	GILBERTO MACIEL DE OLIVEIRA JUNIOR	R$	9.642,99
Classe III	GILMAR RAMOS DO VALE	R$	2.273,93
Classe III	GILSON FERNANDES	R$	18.000,00
Classe III	GILSON NEI GONZALEZ CARDOSO	R$	160,00
Classe III	GILSON PRECZLAK ISALUSKI	R$	7.120,58
Classe III	GLAURO MACHADO DE AMARANTE	R$	1.830,82
Classe III	GLOBOFIBER TELECOM LTDA	R$	959,44
Classe III	GOBOX CONTAINERS DO BRASIL LTDA	R$	17.686,67
Classe III	GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA	R$	19.039,69
Classe III	GRACIELY CAMARGO NEIVERTH	R$	5.350,40
Classe III	GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA	R$	61.041,46
Classe III	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	R$	1.599,00
Classe III	GUANDALINI POSICIONAMENTO & EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA	R$	14.183,33
Classe III	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA	R$	3.453,73
Classe III	GUILHERME GERMAMNO BERNER GULHERME PHYSICAL	R$	2.730,00
Classe III	HAVAN S.A	R$	2.649,11
Classe III	HDI SEGUROS S.A.	R$	13.096,82
Classe III	HELISUL TAXI AEREO LTDA	R$	89.719,00
Classe III	HIGOR PRATES REIS	R$	600,00
Classe III	HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	R$	21.998,48
Classe III	HOERLLE & ASSUMPCAO CONSTRUCOES LTDA	R$	25.200,00
Classe III	HOLD RENTAL LOCACOES LTDA.	R$	276.095,23
Classe III	HOREBE SOLUCOES LTDA	R$	841.389,27
Classe III	HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A	R$	690,00
Classe III	HOTEL EURO SUIT CAMPOS DO JORDAO LTDA	R$	920,85
Classe III	HOTEL RENAR LTDA	R$	100,24

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	HYDRO EXTRUSION BRASIL S/A	R$	70.421,09
Classe III	I.T.B. - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R$	25.608,35
Classe III	IARA DENISE ROSSETTO PEREIRA	R$	8.856,58
Classe III	IARA REGINA MOREIRA	R$	2.200,00
Classe III	IELAYOAH PEDROSA DE LIMA	R$	171,00
Classe III	IGUA RIO DE JANEIRO S.A	R$	1.898,95
Classe III	IMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R$	19.081,35
Classe III	IMOBILIARIA LIDER LTDA.	R$	3.000,00
Classe III	IMUNIZADORA JARAGUA LTDA	R$	24,00
Classe III	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	R$	7.098.921,45
Classe III	INDUSTRIAL REX LTDA	R$	51.604,01
Classe III	INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA	R$	748.834,07
Classe III	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R$	6.319,20
Classe III	INOVA MEDICINA E SAUDE	R$	1.547,00
Classe III	INOVA SISTEMAS DE ANDAIMES LTDA	R$	3.911,06
Classe III	INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL	R$	481,48
Classe III	IRINEIA GONCALVES DE SOUZA	R$	9.000,00
Classe III	IRINILSON DA SILVA	R$	11.755,79
Classe III	IRMAOS CANTERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$	118.571,62
Classe III	IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA	R$	1.277,85
Classe III	ISIDORIO NICOLAU PECH	R$	3.500,00
Classe III	ISUPER TELECOMUNICACOES INFO LTDA	R$	99,80
Classe III	IZABEL APARECIDA FREDERICO MAGRO E APARECIDA DE LOURDES FREDERICO	R$	3.600,00
Classe III	IZABEL MARQUES NUNES	R$	21.000,00
Classe III	J. CARLO DISTRIBUIDORA DE AGUA E DESENTUPIDORA LTDA	R$	13.515,40
Classe III	J. WAYDZIK & CIA. LTDA	R$	1.942,80
Classe III	JAGUAR ELETRIFICACOES, COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO LTDA	R$	916.507,28
Classe III	JAIR RACUS	R$	1.500,00
Classe III	JAIRO AMIEL	R$	15.755,65
Classe III	JANE MÁRCIA AZEVEDO COSTA	R$	6.700,00
Classe III	JANETE FANI AMIEL CORTEZ	R$	4.607,76
Classe III	JANETE MARQUES BUENO	R$	12.483,33
Classe III	JAPURA PNEUS S/A	R$	3.206,00
Classe III	JASEBEL ARAUJO SALOMÃO	R$	3.993,78
Classe III	JD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$	128.877,29
Classe III	JEA SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	9.566,33
Classe III	JEAN CARLOS DA SILVA RAMOS	R$	195,30
Classe III	JEAN CARLOS MARTENDAL	R$	25.220,00
Classe III	JJCR ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPACOES LTDA	R$	17.131,11
Classe III	JOÃO ANTONIO DOS SANTOS	R$	1.500,00
Classe III	JOAO BATISTA DOS SANTOS	R$	1.697,32
Classe III	JOÃO CARLOS FERNANDES ANACLETO	R$	906,92
Classe III	JOAO NASCIMENTO DE JESUS	R$	161,50
Classe III	JOÃO NUNES DA SILVA	R$	50.068,09
Classe III	JOAQUIM NUNES DA COSTA	R$	485,25
Classe III	JOEL GROSSMANN CORDEIRO	R$	866,67
Classe III	JOICE PATRÍCIA URBASNKI	R$	3.380,00
Classe III	JOILSON PEREIRA	R$	1.200,00
Classe III	JORGE DINAMAR RODRIGUES REPPETTO	R$	2.500,00
Classe III	JORGE NEI LIMA DOS SANTOS	R$	3.600,00
Classe III	JORGE RODRIGUES DA COSTA	R$	600,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	JOSE ALESSANDRO GUEDES DA SILVA	R$	296,25
Classe III	JOSE ALISON GOMES PEREIRA	R$	217,10
Classe III	JOSE CARLOS FANTIN	R$	1.915,30
Classe III	JOSE CARLOS PEDRO DOS SANTOS	R$	175,00
Classe III	JOSE DA SILVA PEREIRA	R$	219,00
Classe III	JOSE ELENO DA SILVA	R$	100,00
Classe III	JOSÉ ELOY DA COSTA JUNIOR	R$	9.520,35
Classe III	JOSÉ IVAN BARBOZA	R$	31.870,00
Classe III	JOSE LIRA BEZERRA PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	R$	850,00
Classe III	JOSE NAERTON SOARES NERI	R$	61.797,33
Classe III	JOSE PAIVA DE SOUZA	R$	1.500,00
Classe III	JOSE ROBERTO PAULINO DA SILVA	R$	812,32
Classe III	JOSE VINICIUS PABRO PONTAROLO	R$	5.235,15
Classe III	JOSE WALDI SCHULKA	R$	70.431,10
Classe III	JOSENILDO MENEZES DA SILVA	R$	1.500,00
Classe III	JOSUE ARGENTA CHIES	R$	7.700,00
Classe III	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$	52.619,72
Classe III	JUAN ALBERTO PIREZ DO SANTOS	R$	8.447,77
Classe III	JUSCELINO MARIANO DA SILVA	R$	603,00
Classe III	KALPATARU PROJECTS INTERNATIONAL LIMITED	R$	85.136.236,32
Classe III	KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	R$	15.798,43
Classe III	KURICA AMBIENTAL S.A.	R$	1.725,00
Classe III	LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA	R$	2.380,86
Classe III	LAURO PIRES DE MELO	R$	1.000,00
Classe III	LENIRA NASCIMENTO DOS SANTOS	R$	1.400,00
Classe III	LEONARDO FRANÇA POLIDO PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	R$	19.036,16
Classe III	LEONETE SILVA DOS SANTOS ROCHA	R$	4.000,00
Classe III	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	R$	3.301,99
Classe III	LESSANDRO DA SILVA PEREIRA	R$	245,55
Classe III	LETICIA SOUZA MARINHO DOS SANTOS	R$	48.000,00
Classe III	LF COMERCIAL DE BENS LTDA	R$	8.682,05
Classe III	LIANA MONIQUE PAIVA CAVALCANTI	R$	175,00
Classe III	LIDIANE MARIA METTLER PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	R$	2.999,11
Classe III	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.	R$	5.409,53
Classe III	LIGHTERA LATAM S.A.	R$	65.543,04
Classe III	LM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	R$	4.849,88
Classe III	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	R$	270.071,58
Classe III	LOCALIZA RENT A CAR SA	R$	519.770,95
Classe III	LOCARALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R$	225.095,38
Classe III	LOJAO DOS PARAFUSOS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R$	2.112,40
Classe III	LOJAS 360 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA	R$	10.799,21
Classe III	LOJAS CEM SA	R$	3.750,00
Classe III	LORENA KETLEN C FREITAS DE GOES	R$	788,16
Classe III	LOXAM DO BRASIL SA	R$	82.699,30
Classe III	LSL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	3.343,95
Classe III	LTSUL ENERGIA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.	R$	49.331,48
Classe III	LUCI SUZANA BEDIM AMORIM	R$	6.000,00
Classe III	LUCIA INES SCHMITT PAULI	R$	8.000,00
Classe III	LUCIA LANHI	R$	14.000,00
Classe III	LUIS CARLOS DE ARAÚJO CHAVES	R$	1.400,00
Classe III	LUIZ FELIPE BILHALVA ROSSO	R$	200,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	LUIZ MIGUEL KIEZLARREK	R$	887,90
Classe III	LUIZA RODRIGUES DE SOUZA	R$	420,00
Classe III	LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA	R$	953.700,12
Classe III	LURDES BARBOSA DA COSTA	R$	2.700,00
Classe III	M. P. P. CLINICA MEDICA E SERVICOS DE REMOCAO SOCIEDADE LIMITADA	R$	15.016,00
Classe III	MAC ALUGUEL DE CONTAINERS LTDA	R$	250,00
Classe III	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	R$	113.400,00
Classe III	MADALOZZO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	R$	43.529,76
Classe III	MAGAZINE LUIZA S/A	R$	2.433,90
Classe III	MANOEL ADAILTON GOMES MARTINS	R$	5.000,00
Classe III	MARCELO CELUPPI LTDA	R$	35.000,00
Classe III	MARCIA D AQUINO E SILVA	R$	15.000,00
Classe III	MARCO ANTONIO GELLER	R$	1.500,00
Classe III	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	R$	300.183,69
Classe III	MARCOS COSTA SANTANA	R$	429,50
Classe III	MARCOS MARTINS ALVES DA SILVA	R$	54,00
Classe III	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	R$	4.100,77
Classe III	MARIA FERREIRA DE LIMA SANTOS	R$	1.000,00
Classe III	MARIA PENGO MAZZON	R$	4.200,00
Classe III	MARIA THEREZINHA ORTIZ EINECKE	R$	4.647,00
Classe III	MARILDA BUENO TRINDADE	R$	20.812,00
Classe III	MARILU HELENA DE OLIVEIRA FISCHER	R$	1.700,00
Classe III	MARINES ADRIANA MARIANI MACHINISKI	R$	5.436,95
Classe III	MARIO LUIS PACHECO FURTADO	R$	1.030,00
Classe III	MARLENE SCHMITT	R$	30.648,82
Classe III	MARTE PROJETOS LTDA	R$	367.749,82
Classe III	MASON RENTAL - SERVICOS E LOCACOES LTDA	R$	97.109,89
Classe III	MATCHEM - PE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	R$	9.285,17
Classe III	MATTIELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R$	9.000,00
Classe III	MAUREN OHARA GONÇALVES ALVARENGA	R$	4.800,00
Classe III	MAURICIO GNATIUC	R$	2.212,17
Classe III	MAURICIO SILVEIRA MUHLSTEDT DA CRUZ	R$	155,00
Classe III	MAURILIO MANHAS VIEIRA	R$	4.567,47
Classe III	MAURO CESAR VARGAS FRANKLIN	R$	1.122,00
Classe III	MAURO MIRANDA FONSECA	R$	1.519,08
Classe III	MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA.	R$	177.136,62
Classe III	MEDEIROS GALVAO SOLUCOES LTDA	R$	6.377,48
Classe III	MEDIANEIRA MARTINS PAIXÃO	R$	100,00
Classe III	MEDISTAR LTDA	R$	56.000,00
Classe III	MEGA PESADOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS LTDA	R$	1.736,78
Classe III	MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA	R$	30.504,00
Classe III	MERCURI, CONSTRUCAO, ALUGUEL E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	R$	6.413,27
Classe III	MERIDIONAL COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA	R$	40.000,00
Classe III	MG SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	612.470,20
Classe III	MHF PARAFUSOS LTDA	R$	8.740,37
Classe III	MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	R$	2.565,70
Classe III	MICHELE VANESSA FRANCISCO	R$	4.560,00
Classe III	MIGUEL DE J PASSOS HOFFMANN	R$	170,12
Classe III	MIL WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	126.945,96
Classe III	MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA	R$	38.270,30
Classe III	MILENE CARDOSO FERREIRA	R$	1.335,49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	MILLS PESADOS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.	R$	13.213.592,99
Classe III	MINAS TELECOMUNICACOES LTDA	R$	259,90
Classe III	MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA	R$	30.481,87
Classe III	MINERCOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA	R$	7.556,00
Classe III	MIX SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R$	1.523,80
Classe III	MOACIR VIEIRA DE SOUZA	R$	750,00
Classe III	MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA	R$	7.584,58
Classe III	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	R$	27.342,63
Classe III	MOTORMAC RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	38.495,12
Classe III	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	R$	236.768,97
Classe III	MULT INDUSTRIA DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	R$	40.993,25
Classe III	MULTIBAN LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA	R$	48.811,57
Classe III	MUNDO LINHA VIVA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$	18.670,00
Classe III	MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$	16.800,00
Classe III	NAC SUL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$	4.714,65
Classe III	NAS DO BRASIL LTDA	R$	37.800,00
Classe III	NATAL APARECIDO LAMBOIA	R$	6.421,51
Classe III	NEIVORI BRANDALISE RAMOS	R$	200,00
Classe III	NELITO NERIS DE SANTANA	R$	2.500,00
Classe III	NEXT RENTAL LOCACOES S.A	R$	115.493,24
Classe III	NEY BANDEIRA JUNIOR	R$	96,62
Classe III	NGC CONSTRUTORA LTDA	R$	322.682,38
Classe III	NILZO RICHARTZ	R$	7.850,88
Classe III	NORTE SUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$	9.196,32
Classe III	ODAIR DE CARVALHO PEREIRA	R$	100,00
Classe III	ODILON PAES	R$	5.250,00
Classe III	OHELEN CALDAS TORRES	R$	7.500,00
Classe III	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	263,07
Classe III	ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A	R$	68.540,27
Classe III	ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R$	32.032,22
Classe III	OSMAR PRUSSI JUNIOR	R$	12.860,00
Classe III	OSNIR CAVICHIOLI	R$	6.000,00
Classe III	OTZ ENGENHARIA LTDA.	R$	3.280,00
Classe III	PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$	21.653,55
Classe III	PATRONATO SHOPPING LTDA	R$	1.337,10
Classe III	PAULO GERMANO RAMALHO CHAVES	R$	9.500,00
Classe III	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	R$	128,00
Classe III	PAULO ILAIR PINTO DA SILVA	R$	4.112,88
Classe III	PAULO MINORU KOBAYASHI	R$	17.586,71
Classe III	PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO	R$	298,21
Classe III	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE ANDRADE	R$	2.127,41
Classe III	PEDRO QUEIROZ SANTOS DE SA	R$	4.628,85
Classe III	PEDRO TOMAZI	R$	1.300,00
Classe III	PENHA APARECIDA CUNHA ALBUQUERQUE	R$	5.076,76
Classe III	PERCI LOPES RODRIGUES	R$	4.200,00
Classe III	PEREIRA PATRIMONIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	55.000,00
Classe III	PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$	3.202,63
Classe III	PETRA TRANSPORTE E COMERCIO DE MINERIO LTDA	R$	9.239,17
Classe III	PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA	R$	7.200,00
Classe III	PHC LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA	R$	635.484,59
Classe III	PIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$	4.638,76

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	PISEBEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R$	24.600,63
Classe III	PORTAL MIX EVENTOS LTDA	R$	1.200,00
Classe III	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	R$	15.983,34
Classe III	POSTO MIME S.A.	R$	386,41
Classe III	POSTO TIO ZICO II LTDA.	R$	1.389,98
Classe III	POSTO Z+Z SANTA MARTA LTDA	R$	120,00
Classe III	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	R$	16.804,04
Classe III	PPRO BRASIL LTDA	R$	3.238,80
Classe III	PREMOBRAS PREMOLDADOS BRASILEIROS LTDA	R$	202.350,66
Classe III	PRF PLANEJAMENTO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R$	171.375,41
Classe III	PRGEO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA	R$	151.734,79
Classe III	PRISCILA DOS SANTOS	R$	2.100,00
Classe III	PROJEXA CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$	95.649,24
Classe III	PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.	R$	9.061,53
Classe III	PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA	R$	38.987,57
Classe III	PST ELETRONICA LTDA	R$	2.555,90
Classe III	PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R$	3.044,10
Classe III	QUALITY FIX DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EM RECI	R$	11.669,70
Classe III	RAFAEL BOLZAN LOVATO	R$	3.204,88
Classe III	RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA	R$	1.500,00
Classe III	RAILANDER LAGE BONIFÁCIO	R$	3.600,00
Classe III	RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA	R$	3.000,00
Classe III	RANAC AGROINDUSTRIAL LTDA	R$	4.118,40
Classe III	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A.	R$	83.723,76
Classe III	REGINALDO BORSARI	R$	6.000,00
Classe III	REGINALDO SANTOS DA SILVA	R$	197,10
Classe III	RENIS SANTOS DE ALMEIDA	R$	1.643,94
Classe III	RESERVA ECOVILLE CONDOMINIO CLUBE	R$	3.511,88
Classe III	RIADSON RICK SILVA MARTINS	R$	1.134,75
Classe III	RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A	R$	660,30
Classe III	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$	2.818.608,68
Classe III	RISELINE BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R$	36.363,33
Classe III	RITZ FERRAMENTAS LTDA.	R$	32.582,72
Classe III	RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	42.300,00
Classe III	ROBERT ROGER SERRA ARAUJO	R$	460,90
Classe III	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	1.731,82
Classe III	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	R$	599,81
Classe III	RODRIGO DA SILVA MENDES	R$	211,69
Classe III	RODRIGO SILVA PEREIRA	R$	27.991,30
Classe III	ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES	R$	46.384,60
Classe III	ROMUALDO MARTINS VIANA	R$	955,79
Classe III	ROMULO ROSA DE CARVALHO	R$	3.000,00
Classe III	RONDAVE LTDA	R$	238.892,08
Classe III	RONDOTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	R$	580,00
Classe III	RONILSON SILVEIRA DA SILVA	R$	13.667,84
Classe III	RORAIMA ENERGIA S.A	R$	25.210,96
Classe III	ROSA FLORSZ	R$	1.400,00
Classe III	ROSALI RIBEIRO	R$	850,00
Classe III	ROSEMERE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS	R$	8.818,40
Classe III	RSG DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	58.015,18
Classe III	S L LOGISTICA E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$	15.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	R$	29.428,90
Classe III	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA	R$	2.078,97
Classe III	SALETE APARECIDA CARVALHO	R$	320,00
Classe III	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R$	100.104,58
Classe III	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA	R$	13.594,00
Classe III	SANTA VANI MACHADO PEREIRA	R$	5.122,57
Classe III	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	R$	9.999,99
Classe III	SARAH LOULA DOURADO BRANDAO	R$	1.300,00
Classe III	SAULO TARSSO SILVA SOUZA	R$	29.133,26
Classe III	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	R$	5.178,76
Classe III	SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA	R$	19.595,10
Classe III	SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA	R$	48.903,60
Classe III	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	R$	113.698,35
Classe III	SÉRGIO ANTONIO ZANETTI	R$	3.220,62
Classe III	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAMASA DE TRES E	R$	161,33
Classe III	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	R$	11.153,05
Classe III	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	R$	920,00
Classe III	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	R$	990,00
Classe III	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	R$	17.707,21
Classe III	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	R$	4.242,50
Classe III	SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA	R$	8.737,38
Classe III	SHO SERVICES - HOUSE - OFFICE LTDA	R$	5.400,00
Classe III	SIDE ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPACOES LTDA	R$	19.062,71
Classe III	SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA.	R$	125.745,48
Classe III	SIKA S A	R$	4.004,70
Classe III	SILVANO STADLER	R$	2.247,83
Classe III	SILVONE HUDZIAK	R$	1.200,00
Classe III	SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA	R$	408,50
Classe III	SIM REDE DE POSTOS LTDA	R$	132,90
Classe III	SIMONE BUDNI	R$	1.000,00
Classe III	SIMONE DE OLIVEIRA SEVERO	R$	1.250,00
Classe III	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA	R$	59.400,88
Classe III	SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO E	R$	123.094,04
Classe III	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRU	R$	18.400,00
Classe III	SIVALDO VICENTE FERREIRA	R$	9.566,52
Classe III	SK RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	9.500,00
Classe III	SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA	R$	22.000,00
Classe III	SOLOCAP - GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA	R$	3.490,00
Classe III	SOMA - SERVICOS, ORGANIZACAO E MEIO AMBIENTE LTDA	R$	58.569,54
Classe III	SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA	R$	9.693,38
Classe III	SOUZA PAPALEO MOLDAGEM DE CONCRETO LTDA	R$	5.024,00
Classe III	SPEED FIBRA LTDA	R$	99,90
Classe III	SUELI ALVES DE MACEDO FERREIRA	R$	5.700,00
Classe III	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	11.383,88
Classe III	SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA	R$	4.529,81
Classe III	SUPERMERCADO CENTRAL ITA LTDA	R$	2.149,07
Classe III	SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.	R$	47.962,22
Classe III	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A	R$	961,46
Classe III	TAM LINHAS AEREAS S/A.	R$	1.812,49
Classe III	TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	R$	1.305,21
Classe III	TAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$	7.500,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	TCHENET TELECOM LTDA.	R$	2.056,66
Classe III	TECCOL ENGENHARIA LTDA	R$	600,00
Classe III	TECLENET TELECOMUNICACOES LTDA	R$	550,00
Classe III	TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA	R$	13.497,00
Classe III	TEREZINHA BEDNARCZUK	R$	3.000,00
Classe III	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	R$	91.898,10
Classe III	TEXCON COMERCIAL LTDA	R$	31.091,56
Classe III	THALES DA MOTTA BAIÃO	R$	17.500,00
Classe III	THIAGO RICHARTZ	R$	5.668,37
Classe III	TIAGO BORGES RAMOS	R$	4.500,00
Classe III	TIARLES BRUNO BASTOS MONTEIRO	R$	1.267,74
Classe III	TORCISAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACOS LTDA	R$	89.911,55
Classe III	TORK TOOLS COMERCIAL LTDA	R$	11.279,40
Classe III	TRANSDENARDI TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$	3.179,75
Classe III	TRANSPORTES TOMAZ LTDA	R$	57.152,51
Classe III	TTERRASUL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R$	16.462,00
Classe III	TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$	6.819,00
Classe III	UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS	R$	41.782,79
Classe III	UNIAO FUNDACOES DE OBRAS CIVIS LTDA	R$	303.050,00
Classe III	UNIDAS LOCADORA S.A.	R$	155.461,43
Classe III	VALDECI HENRIQUES DE SOUZA	R$	6.184,10
Classe III	VALDECIR FIORINI	R$	7.500,00
Classe III	VALDELI JULIO JUNKES	R$	800,00
Classe III	VALDEMAR ALVES DE BRITO	R$	11.025,50
Classe III	VALDIR FONTANELA	R$	2.000,00
Classe III	VALDIR PERES DE SOUZA	R$	100,00
Classe III	VALMOR DIBLANO CRISTOVÃO	R$	6.650,10
Classe III	VALNEIDE ROESLER ALESSI	R$	2.803,00
Classe III	VANDOIR DONISETE DE LIMA	R$	880,34
Classe III	VEJA7 TECNOLOGIA LTDA	R$	1.529,00
Classe III	VERA LUCIA RAMOS CABRAL	R$	2.962,26
Classe III	VERONICA DO AMARAL COUTINHO ROSA	R$	5.400,00
Classe III	VIACAMPOS FUNDACOES ESPECIAIS LTDA.	R$	380.124,54
Classe III	VIACAO GARCIA LTDA	R$	94,07
Classe III	VILSON GONÇALVES MENDES	R$	5.000,00
Classe III	VILSON HOFFMAN	R$	4.769,60
Classe III	VILSON ILSON SOARES	R$	3.900,00
Classe III	VLS VIACAO LITORAL SUL LTDA	R$	33.000,00
Classe III	VONI TIZZIANI	R$	1.400,00
Classe III	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	R$	8.335,60
Classe III	W.P.X. LOCACOES S.A.	R$	1.686.981,00
Classe III	WALDENY BARCELOS BRAGA SOBRINHO	R$	2.584,29
Classe III	WALDIR VEIGA PEREIRA E CIA LTDA	R$	630,00
Classe III	WELYNTON DA SILVA BULAT	R$	1.500,00
Classe III	WIECHETECK CONSTRUCOES LTDA	R$	190.792,00
Classe III	WIKI SUPRIMENTOS LTDA	R$	18.487,42
Classe III	WK ACOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LTDA	R$	2.200,76
Classe III	ZINIA ANALISES QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS LTDA	R$	821,18
Classe III	ZL CIMENTOS DISTRIBUICAO LTDA	R$	86,00
609	**Total credores Classe III - Quirografarios**	**R$**	**195.264.306,52**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor

Credores Classe III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENSAIOS PARA ELETROTÉCNICA – ICMET	EUR	20.892,43
Classe III	LINJEMONTAGE I GRÄSTORP AKTIEBOLAG.	EUR	4.883.483,40
2	**Total credores Classe III - Quirografarios**	**EUR**	**4.904.375,83**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Credores Classe IV, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	02.221.937 LTDA	R$	480,00
Classe IV	17.758.143 DEYSON BALTAZAR SEITZ	R$	324,00
Classe IV	20.121.806 VANDERLEIA SCHMITT DA CUNHA	R$	3.052,80
Classe IV	22.793.098 RENATO LIRMAN	R$	1.695,34
Classe IV	22.928.988 RODOLFO CARDOSO MAIA	R$	3.000,00
Classe IV	30.822.411 ELOIZE APARECIDA LOPES	R$	430,00
Classe IV	36.679.612 SIMONE CRUZ PEREIRA	R$	1.145,00
Classe IV	3R'S RECICLAGEM DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R$	1.798,50
Classe IV	4 IRMAOS TRANSPORTES LTDA	R$	24.000,00
Classe IV	40.255.142 EDER DA SILVEIRA PEREIRA	R$	2.340,00
Classe IV	40.459.685 NELLI ANTONIO PEDROSO ZINELLE	R$	6.680,00
Classe IV	40.783.269 GILSIMAR FARIAS DA SILVA	R$	6.140,00
Classe IV	42.314.692 NERI RIBEIRO DOS SANTOS	R$	11.265,08
Classe IV	44.724.065 LUIS RICARDO RAMOS DE RAMOS	R$	1.050,00
Classe IV	46.155.197 LUIZ EDUARDO RIBEIRO GULIN	R$	25.315,20
Classe IV	49.605.305 ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	R$	9.000,00
Classe IV	49.734.412 GABRIEL HIPOLITO DOS SANTOS	R$	1.200,00
Classe IV	50.207.063 ANA ELISA LIMA GERMANO	R$	1.920,00
Classe IV	52.029.937 CARLOS ADAO DE SOUZA DUARTE	R$	1.324,00
Classe IV	52.495.610 ISABEL PATRICIA DE SOUZA	R$	15.666,67
Classe IV	53.130.016 VINICIUS FERREIRA LIMA	R$	367,80
Classe IV	53.477.858 JAKSON ELIAS DE LIMA DA SILVA	R$	5.890,00
Classe IV	53.746.986 RENILDA DA SILVA CAMPOS	R$	2.300,00
Classe IV	54.687.788 PAULA DAIANY SANTOS COSTA PIMENTA	R$	3.816,00
Classe IV	55.188.194 VANDEILSON VANDEI DE LEMOS	R$	5.344,31
Classe IV	55.762.700 CLAUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA	R$	204,99
Classe IV	56.457.871 LETICIA PILET DO NASCIMENTO	R$	23.750,00
Classe IV	57.405.902 JOSIMAR ROMAO BARBOZA	R$	1.780,06
Classe IV	59.301.679 JOAO PEDRO SCHMETCKA ROCHA	R$	8.333,33
Classe IV	59.350.712 RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA	R$	27.866,67
Classe IV	60.057.301 REJANE NASCIMENTO DOS SANTOS	R$	9.209,00
Classe IV	60.187.923 BRENDA RENATA DA SILVA GAMITO DE CASTRO	R$	18.537,86
Classe IV	70.147.467 LENAIDE FERREIRA DE MENESES	R$	754,00
Classe IV	A C F VIANA MONTAGEM E SUPERVISAO	R$	270,90
Classe IV	A DA SILVA GONCALVES LOCACOES DE VEICULOS	R$	1.600,00
Classe IV	A DOS SANTOS NOGUEIRA	R$	4.940,00
Classe IV	A MODERNA LIMPA FOSSA LTDA	R$	1.900,00
Classe IV	A O DE CARVALHO LTDA	R$	2.450,00
Classe IV	A.R.F REFRIGERACAO SERVICOS LTDA	R$	154,50
Classe IV	A2Z TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	R$	655.181,85
Classe IV	AAR LOCACOES E TRANSPORTE LTDA	R$	6.000,00
Classe IV	ABEL BENTO VIEIRA LTDA	R$	97.506,62
Classe IV	AC TRANSPORTES LTDA	R$	5.150,00
Classe IV	ACR LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	92.064,52
Classe IV	ACRLOG TRANSPORTES LTDA	R$	22.100,00
Classe IV	ADEMIR A COSTA	R$	12.034,00
Classe IV	ADEMIR GOMES FERREIRA	R$	17.500,00
Classe IV	ADMILSON LOURENCO DA SILVA	R$	61.728,27
Classe IV	ADRIAN KLAUS LIKES - ECOPLAST	R$	2.520,00
Classe IV	ADRIANO MATEUS DA SILVA	R$	21.600,00
Classe IV	ADRIELI DA SILVA SCHLICKMANN 11266052984	R$	5.500,00
Classe IV	AFENGE ENGENHARIA E SISTEMAS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$	2.569,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	AGIBERT COMERCIO DE COLCHOES LTDA	R$	528,00
Classe IV	AGIX DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS E EPI LTDA	R$	4.869,75
Classe IV	AGNELLY ARAUJO DOS SANTOS	R$	370.784,06
Classe IV	AGRICAP COMERCIO E SERVICOS AGROSSILVIPASTORIS DE PRECISAO LTDA	R$	4.001,00
Classe IV	AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA	R$	1.300,00
Classe IV	ALBIERO E ALBIERO LTDA	R$	9.369,60
Classe IV	ALBUQUERQUE & SANTOS LTDA	R$	3.035,00
Classe IV	ALCEMIR LUIS SALLA	R$	28.798,14
Classe IV	ALCIDES LOLI TRANSPORTES LTDA	R$	46.412,00
Classe IV	ALERTA SERVICOS LTDA	R$	1.400,00
Classe IV	ALESSANDRO BEZERRA BIAZZI TOPOGRAFIA LTDA	R$	31.356,80
Classe IV	ALEXANDRE RODRIGUES RIBAS 01222898039	R$	4.000,00
Classe IV	ALIANCA CONVERGENCIA DIGITAL LTDA	R$	646,40
Classe IV	ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - LTDA	R$	1.299,50
Classe IV	ALTA ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA	R$	7.877,89
Classe IV	ALTEMIR SARETTA	R$	300,00
Classe IV	ALVITEC SERVICOS DE ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA	R$	3.000,00
Classe IV	AMANDA CRISTINA MORAES GALVAN	R$	22.000,00
Classe IV	AMAZON PISOS & BLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	193.210,30
Classe IV	AMAZONIA CONCRETO LTDA	R$	127.000,00
Classe IV	AMBIENTAL TOPSAN LTDA	R$	9.600,00
Classe IV	AMBLULOG LOCACAO E SERVICOS LTDA	R$	27.000,00
Classe IV	AMETTA COMERCIO DE MADEIRA LTDA	R$	17.847,50
Classe IV	ANA CAROLINE ALLI DE OLIVEIRA 09828218402	R$	2.000,00
Classe IV	ANA LUCIA XAVIER BANDEIRA 05838760486	R$	1.100,00
Classe IV	ANA PAULA ALEXANDRE DA SLVA	R$	50.395,00
Classe IV	ANA PAULA VENANCIO DA SILVA	R$	10.000,00
Classe IV	ANABELLA MALUCHELI	R$	1.090,00
Classe IV	ANDRE APARECIDO DA COSTA	R$	5.000,00
Classe IV	ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	R$	30.777,26
Classe IV	ANDRESON FREDERICO WOLTERS	R$	22.150,80
Classe IV	ANDRESSA CAROLINE KNOREK PEREIRA	R$	41.055,46
Classe IV	ANDRESSA DA ROCHA -	R$	21.510,00
Classe IV	ANTONIO CARLOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA	R$	183.026,08
Classe IV	ANTROPICA ENGENHARIA, FUNDIARIO E MEIO AMBIENTE LTDA	R$	301.910,66
Classe IV	ANTUNES ENGENHARIA LTDA	R$	58.421,47
Classe IV	AP LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	R$	62.620,00
Classe IV	APOLINARIO MEDICAO E LOCACAO LTDA	R$	2.000,00
Classe IV	AR - BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$	350,00
Classe IV	ARCANJO TELECOM LTDA	R$	149,91
Classe IV	ARCOMJATO LOCACAO E SERVICOS LTDA	R$	67.048,00
Classe IV	AREA2 PISOS LTDA	R$	9.888,00
Classe IV	ARGAILHA LTDA	R$	13.263,36
Classe IV	ARNALDO CIOCCARI	R$	128.700,15
Classe IV	ARTEFATOS DE CIMENTO PETREXELI LTDA	R$	288,00
Classe IV	ARTEMIO STREB LOCACOES	R$	3.354,00
Classe IV	ASO SAUDE LTDA	R$	23.005,49
Classe IV	AT TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	R$	920,00
Classe IV	ATACADISTA ONLINE IMPORTADORA LTDA	R$	9.889,00
Classe IV	ATHO'S TREINAMENTOS LTDA	R$	38.720,00
Classe IV	AUREO LUIZ RAVAGIO	R$	82.508,33
Classe IV	AURORA MAQUINAS E MOTORES LTDA	R$	4.357,60
Classe IV	AUTO CENTER LEAL CAR - LTDA	R$	95,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA	R$	5.587,23
Classe IV	AUTO ELETRICA TATUZINHO LTDA	R$	2.600,00
Classe IV	AUTO PECAS SANTA ROSA DE LIMA LTDA	R$	53,00
Classe IV	AUTO POSTO MATTIELLO LTDA	R$	1.396,86
Classe IV	AUTO POSTO VIA VERDE LTDA	R$	7.518,40
Classe IV	AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA	R$	26.838,34
Classe IV	BAIXA VERDE LOCACAO E SERVICOS LTDA	R$	17.000,00
Classe IV	BARBARA CRAUSS	R$	85.961,48
Classe IV	BARRA VELHA WILLE HOTEL LTDA	R$	11.420,00
Classe IV	BARROS ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	R$	105,00
Classe IV	BENEDETTA CUCINA LTDA	R$	70.644,50
Classe IV	BIELEMANN ENGENHARIA LTDA	R$	48.933,55
Classe IV	BISCAIA COMERCIO DE GAS LTDA	R$	198,00
Classe IV	BNT COBRANCAS LTDA	R$	3.744,96
Classe IV	BORRACHARIA E COMERCIO DE PNEUS RS LTDA	R$	2.350,00
Classe IV	BORRACHARIA SAO FRANCISCO E AUTO PECAS LTDA	R$	3.010,00
Classe IV	BORRACHARIA SAO JOSE LTDA	R$	4.601,00
Classe IV	BOTTINI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	R$	13.900,00
Classe IV	BOUGAINVILLE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R$	3.074,50
Classe IV	BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	R$	7.755,00
Classe IV	BRAS - TRAN TRANSPORTE LTDA	R$	231.174,75
Classe IV	BRASIL CENTRAL GUINDASTES LTDA	R$	158.164,21
Classe IV	BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ANALISE DE SOLO LTDA	R$	26.132,53
Classe IV	BRUNO IMOVEIS LTDA	R$	9.144,60
Classe IV	BURH SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET LTDA	R$	7.488,00
Classe IV	C I PELIGRINELLI JUNIOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL FOTOGRAFIC	R$	85,35
Classe IV	C LANCONI LOPES SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R$	2.620,00
Classe IV	C. S. B. ALIMENTICIOS LTDA	R$	66.252,35
Classe IV	CAASTECH AUTOMATOS INDUSTRIA LTDA	R$	33.013,78
Classe IV	CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	10.259,33
Classe IV	CAMPEA MADEIRAS LTDA	R$	4,00
Classe IV	CANTINHO FLORES DE VOLTA REDONDA LTDA	R$	300,00
Classe IV	CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA	R$	78.517,04
Classe IV	CARBONO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R$	164.334,30
Classe IV	CARLA NIEVINSKI BUCHHORN MACHADO	R$	42.250,00
Classe IV	CARLITO VEECK PAUTZ	R$	157.721,09
Classe IV	CARLOS C. PEREIRA	R$	592,01
Classe IV	CARMEN ELISETE DA SILVA	R$	1.200,00
Classe IV	CARVALHO TOPOGRAFIA LTDA	R$	65.900,00
Classe IV	CASA DA SERIGRAFIA COMERCIO DE MATERAIS SERIGRAFICOS LTDA	R$	1.472,00
Classe IV	CASA DO CONDOMINIO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$	3.776,00
Classe IV	CASA DO EXAUSTOR COMERCIAL LTDA	R$	22.956,52
Classe IV	CASA DO PEDREIRO SDI LTDA	R$	597,60
Classe IV	CASA DU CHEF RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA	R$	110.515,50
Classe IV	CASPSE SEGURANCA PRIVADA LTDA	R$	19.741,36
Classe IV	CATION ELETRICA LTDA	R$	17.240,70
Classe IV	CAVICHIOLI & CIA LTDA	R$	6.250,04
Classe IV	CELSO GAIO REPARACAO DE MOTORES	R$	1.181,00
Classe IV	CENTERMAX TINTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	9.815,26
Classe IV	CENTRO AUTOMOTIVO PEREIRA LTDA	R$	180,00
Classe IV	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	R$	6.207,40
Classe IV	CERTA BRASIL MANUTENCAO DE PORTAS - LTDA	R$	2.340,00
Classe IV	CESCONETTO E HEYSE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO LTDA	R$	109.616,96

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	CHEINARA DETETILAR LTDA	R$	155.200,00
Classe IV	CHIUZA LOCACOES LTDA	R$	23.331,71
Classe IV	CHURRASCARIA LU SILVA LTDA	R$	77.085,60
Classe IV	CIENTIFICA AEROLEVANTAMENTO E GEOTECNIA LTDA	R$	234.220,00
Classe IV	CLAIR FROZZA	R$	2.387,00
Classe IV	CLAUDIOMIRO PAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO	R$	24.000,00
Classe IV	CLB LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	62.334,05
Classe IV	CLEBER BORCIONI GHEDINI 96904720034	R$	5.250,00
Classe IV	CLEVERSON MACHADO	R$	13.800,00
Classe IV	CLINICA ULTRAMEDICA PRIME LTDA	R$	1.080,00
Classe IV	CLINICA WORKMEDRS LTDA	R$	14.073,78
Classe IV	CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$	1.953,02
Classe IV	CLIVER GERADORES LTDA	R$	3.800,00
Classe IV	CM - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R$	286,00
Classe IV	CMV MANUTENCOES E FORNALHAS LTDA	R$	580,00
Classe IV	COAN & GOEDERT EXTRACAO E COMERCIO VAREJISTA DE SAIBRO E ARGILA LTDA	R$	2.880,00
Classe IV	COM. DE MADEIRAS SIGNORE LTDA	R$	2.100,00
Classe IV	COMERCIAL DE FERRAGENS PGL LTDA	R$	1.780,00
Classe IV	COMERCIAL DE TINTAS JK LTDA	R$	1.451,10
Classe IV	COMERCIO DE EXTINTORES E SEGURANCA LTDA	R$	2.900,00
Classe IV	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MILANI LTDA	R$	1.271,91
Classe IV	COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS R CEREL LTDA	R$	1.148,88
Classe IV	COMERCIO DE PNEUS TALINI LTDA	R$	3.365,00
Classe IV	COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS ALVORADA LTDA	R$	2.430,00
Classe IV	COMTREL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	953.700,12
Classe IV	COMUNICACAO VISUAL LONGARETTI LTDA	R$	1.670,00
Classe IV	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	R$	10.766,00
Classe IV	CONCORD-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$	99,03
Classe IV	CONCRETOS ITAIPU LTDA	R$	11.040,00
Classe IV	CONECTAR ENGENHARIA LTDA	R$	5.225,00
Classe IV	CONEXAO CONSTRUCOES TECNICAS LTDA	R$	62.800,00
Classe IV	CONFECCAO R J UNIFORMES LTDA	R$	3.292,30
Classe IV	CONRAT TECNOLOGIA LTDA	R$	18.350,69
Classe IV	CONSTRUPAZ COMERCIO ATACADISTA LTDA	R$	14.532,15
Classe IV	CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA MARIA LTDA	R$	4.243,55
Classe IV	CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA	R$	7.150,00
Classe IV	CONSTRUTORA NOVA UNIAO LTDA	R$	7.000,00
Classe IV	CONSTRUTORA POTIGUAR LTDA	R$	99.938,43
Classe IV	CONTACTA LOCACOES LTDA	R$	87.720,00
Classe IV	CONTINENTAL FERRAGENS LTDA	R$	33.314,12
Classe IV	CONTROLES ELETROTECNICA LTDA	R$	29.796,46
Classe IV	COPIADORA COPYHAUER LTDA	R$	4.500,00
Classe IV	CORDASSO E CORDASSO LTDA	R$	295,00
Classe IV	CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA	R$	1.768,70
Classe IV	COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 56 LTDA	R$	71.100,77
Classe IV	COSTA & SILVA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R$	2.904,00
Classe IV	COSTEIRA - DISTRIBUIDORA DE AGUA E SERVICOS LTDA	R$	1.100,00
Classe IV	COUTO E NURNBERG COMERCIO DE PECAS LTDA	R$	163,32
Classe IV	CRIMET CRICIUMA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$	821,00
Classe IV	CRISTALINA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA	R$	645,00
Classe IV	CRISTINA CECILIA MACHADO PETZOLD LTDA	R$	160,00
Classe IV	D. S. DE SOUZA FRANCO	R$	133,00
Classe IV	DAL PUPO LOCACOES LTDA	R$	125.224,80

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	DALETE V. DA SILVA	R$	45.201,03
Classe IV	DALMOLIM SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	R$	8.000,00
Classe IV	DBMAQ - PECAS & ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS PESADAS LTDA	R$	9.475,50
Classe IV	DCW MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	R$	19.568,52
Classe IV	DECASTRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R$	208.040,00
Classe IV	DENISE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$	18.741,60
Classe IV	DEONIR MARTINI	R$	162,50
Classe IV	DERIVADOS DE PETROLEO MACAMBARA LTDA	R$	2.327,61
Classe IV	DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL LTDA	R$	25.200,00
Classe IV	DG LOCACOES SERVICOS E COMERCIO LTDA	R$	15.360,00
Classe IV	DI MINAS ADM DE BENS LTDA	R$	106.463,84
Classe IV	DIMAC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	16.900,00
Classe IV	DIMAPER LOCACAO DE COMPRESSORES LTDA	R$	85.990,02
Classe IV	DINAR KAISER DE OLIVEIRA	R$	475,00
Classe IV	DINIZ ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R$	51.599,04
Classe IV	DISK CACAMBA DUARTE SERVICOS LTDA	R$	49.200,00
Classe IV	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	362.795,96
Classe IV	DJENIFER VITORIA BERSCH	R$	4.357,49
Classe IV	DM GEOLOGIA, GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA	R$	5.700,81
Classe IV	DRESS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	R$	62.824,20
Classe IV	DU TERRAPLENAGEM LTDA	R$	178.698,67
Classe IV	DUARTE USINA DE RECICLAGEM DE RCC LTDA	R$	1.409,47
Classe IV	DUNORTE LOCACAO DE MAQUINAS E LOGISTICA LIMITADA	R$	63.000,00
Classe IV	DUPLA FACE LTDA	R$	1.290,00
Classe IV	DURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	650,00
Classe IV	E DE ALMEIDA PRODUCAO MUSICAL	R$	6.400,00
Classe IV	E DIAS DE MEDEIROS DA COSTA	R$	33.574,24
Classe IV	EBM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA	R$	5.026,06
Classe IV	ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	R$	3.011,64
Classe IV	EDER CAMPOS	R$	1.767,18
Classe IV	EDESON NEROLI PINTO NUNES 43149332087	R$	473,00
Classe IV	EDIMILSON OLIVEIRA SANTOS	R$	38.911,48
Classe IV	EDSON MATIAS DA SILVA. CPF: 485.666.751-34	R$	318,00
Classe IV	EDUARDO BARBOSA DA SILVA 70554060485	R$	4.577,00
Classe IV	EIKAL LOCACAO, MANUTENCAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS E PNEUMATICAS L	R$	43.304,00
Classe IV	EKIPA MOVEIS LTDA	R$	48.201,00
Classe IV	ELENORTE INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	R$	7.507,08
Classe IV	ELIZETE RUBENICH TASCHETTO LTDA	R$	15.000,00
Classe IV	ELLOPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA	R$	4.393,37
Classe IV	ELO3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$	34.700,00
Classe IV	ELOI JOSE BUDTINGER E CIA LTDA	R$	8.440,00
Classe IV	EMATEL - LOCACAO DE MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM LTDA	R$	9.296,99
Classe IV	EMB CONSTRUCOES LTDA	R$	2.671.592,20
Classe IV	EMBALAGENS PAVIN & KILIAN LTDA	R$	1.802,80
Classe IV	EMG EQUIPAMENTOS, CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA	R$	5.980,00
Classe IV	EMPLASTOP CASA DAS EMBALAGENS LTDA	R$	1.237,58
Classe IV	ENERGE ELETRO SERVICOS ELETRICOS LTDA	R$	15.983,33
Classe IV	ENGETECH CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	R$	265.206,82
Classe IV	EPPC ESTUDOS E PROJETOS EM PATRIMONIO CULTURAL LTDA	R$	6.848,00
Classe IV	EQUIPNEUS DO GUARUJA-COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$	520,00
Classe IV	ERGONBACK SOLUCOES ERGONOMICAS EMPRESARIAIS LTDA	R$	2.080,00
Classe IV	ERICA LUZIA SALOMAO	R$	35.633,71
Classe IV	ESALGARDEN COMERCIO E SERVICO LTDA	R$	150,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	ESCAVABEM CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	R$	13.000,00
Classe IV	ESTEFANO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	R$	4.979,30
Classe IV	ETIQUETAS SANTA BARBARA LTDA	R$	7.339,36
Classe IV	EVANDRO PACHECO DURAO	R$	1.236,25
Classe IV	EVERTON CHAGAS	R$	551,75
Classe IV	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	R$	15.845,07
Classe IV	F. BORGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	13.000,03
Classe IV	F. PIMENTEL DA SILVA LTDA	R$	5.500,00
Classe IV	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	R$	3.702,07
Classe IV	F. REGIVIAN DA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO	R$	1.166,78
Classe IV	F5 BISONHIM LTDA	R$	26.328,61
Classe IV	FABIANO OLIVEIRA DE SOUZA LOCACAO DE BOMBAS	R$	6.800,00
Classe IV	FABIO ALVES DOS SANTOS	R$	22.881,48
Classe IV	FABIO M. TABORDA	R$	141.756,40
Classe IV	FABRICACAO DE PRE MOLDADOS AGUDOS LTDA	R$	7.000,00
Classe IV	FABRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA	R$	109,13
Classe IV	FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$	9.023,25
Classe IV	FAD ADMINISTRACAO E SUPORTE LTDA	R$	527,73
Classe IV	FELIX VERDURAS LTDA	R$	3.911,32
Classe IV	FELIZARI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA	R$	4.700,00
Classe IV	FERNANDA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA	R$	5.812,17
Classe IV	FERNANDA GOMES ALVES	R$	1.299,39
Classe IV	FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA	R$	3.559,01
Classe IV	FERRALTECH - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R$	23.928,79
Classe IV	FERREIRA & MACHADO LTDA	R$	2.808,00
Classe IV	FLUATEC MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R$	11.539,47
Classe IV	FOCO IT SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	R$	370,39
Classe IV	FORTE COMERCIO LTDA	R$	10.000,00
Classe IV	FORTLINE SEGURANCA MONITORADA LTDA	R$	4.318,68
Classe IV	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$	1.259,57
Classe IV	FREIOPECAS FREIO LTDA	R$	1.037,67
Classe IV	FRONTAL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.	R$	764,30
Classe IV	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	R$	3.100,82
Classe IV	FS SERVICOS COMERCIO E LOCACAO LTDA	R$	9.112,80
Classe IV	G G TEODORO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$	11.000,00
Classe IV	G M T - TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	R$	163,90
Classe IV	G MILL LOCACOES E SERVICOS LTDA	R$	168.942,39
Classe IV	G S DE LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R$	52.799,99
Classe IV	G T - ENGENHARIA LTDA	R$	42.000,00
Classe IV	G. R. INFORMATICA LTDA	R$	2.000,00
Classe IV	GABRIEL ELIAS BOJARSKI TERRAPLENAGEM LTDA	R$	11.400,00
Classe IV	GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	R$	37.520,00
Classe IV	GALICIA MR ENGENHARIA LTDA	R$	32.666,67
Classe IV	GAMA EQUIPAMENTOS LTDA	R$	6.293,33
Classe IV	GARDEN FLOR DA SUISSA LTDA	R$	198,30
Classe IV	GASPAR AMBULANCIAS LOCACOES LTDA	R$	61.062,33
Classe IV	GAUCHO LOCACOES LTDA	R$	22.393,22
Classe IV	GDS FURTADO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R$	36.300,00
Classe IV	GEILLANE LINS DE OLIVEIRA	R$	763,00
Classe IV	GENIUR DE SANTANA DUDA TRANSPORTE	R$	3.200,00
Classe IV	GEO3D ENGENHARIA DE MAPEAMENTO LTDA	R$	392.320,84
Classe IV	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	234.641,00
Classe IV	GESTAO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	R$	596,55

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	GGF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	R$	12.247,80
Classe IV	GLESIO R. M. DE SOUZA	R$	21.888,00
Classe IV	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$	1.102,00
Classe IV	GLOBO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.	R$	6.600,00
Classe IV	GMAIS IRECE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	319,80
Classe IV	GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA	R$	3.258,90
Classe IV	GOIAS NET TELECOM LTDA	R$	2.157,60
Classe IV	GOLD TRANSPORTE E LOCACOES LTDA	R$	4.353,00
Classe IV	GR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R$	78,54
Classe IV	GRACINHA DO CARMO GONCALVES LTDA	R$	880,00
Classe IV	GRAN BELLUNO GRILL RESTAURANTE LTDA	R$	5.979,60
Classe IV	GRP CONDOMINIOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	R$	16.600,00
Classe IV	GSB MADEIREIRA LTDA	R$	88.864,95
Classe IV	GSP LOG TRANSPORTES LTDA	R$	29.400,00
Classe IV	GUEDES & GUEDES PADARIA E RESTAURANTE LTDA	R$	61.718,50
Classe IV	GUERRA COMPENSADOS LTDA	R$	18.570,00
Classe IV	GUINCHOS ZETI LTDA	R$	36.500,00
Classe IV	GUIND SOLUCOES E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA	R$	22.800,00
Classe IV	GUINDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA	R$	7.583,77
Classe IV	GUINDASTES PIVARO & CALDEIRAO LTDA	R$	3.200,00
Classe IV	H L L SANTOS HM SOLUCOES LOGISTICAS	R$	42.192,67
Classe IV	H. C. TERRAPLENAGEM LTDA	R$	7.000,00
Classe IV	HALISSON ROBERTO DE SOUZA	R$	896,00
Classe IV	HD EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$	547,00
Classe IV	HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA	R$	69.396,44
Classe IV	HELDER CHERVENSKI MORAES	R$	2.860,00
Classe IV	HEMA LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	R$	375.093,70
Classe IV	HEWYSA RECURSOS HUMANOS LTDA	R$	510,00
Classe IV	HF LOCACOES LTDA	R$	2.090.749,76
Classe IV	HIAGO DOMINGOS DA SILVA	R$	1.052,48
Classe IV	HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130	R$	36.780,49
Classe IV	HOBERDAN BALUTA	R$	7.100,00
Classe IV	HOLWER CESAR NORONHA	R$	2.400,00
Classe IV	HOTEL AMORIM LTDA	R$	104.293,00
Classe IV	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	R$	26.191,22
Classe IV	HOTEL E RESTAURANTE FORGIARINI LTDA	R$	5.739,00
Classe IV	HOTEL LIVRAMENTO LTDA	R$	80,00
Classe IV	HOTEL LONDRI STAR LTDA	R$	8.300,90
Classe IV	HUGO MIRANDA SERVICOS LTDA	R$	64.166,40
Classe IV	I. C. F. AMPERE SERVICOS ELETRICOS LTDA	R$	420,00
Classe IV	I.M. SERVICOS E LOCACOES LTDA	R$	101.646,83
Classe IV	I2 TELECOM - MANUTENCAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R$	2.380,00
Classe IV	IAGO NUNES RODRIGUES 70321750403	R$	192,55
Classe IV	IDEAL FIXADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	7.269,72
Classe IV	IFEGA APOIO ESPECIALIZADO LTDA	R$	379,12
Classe IV	ILSON NERI DE ANDRADE 36835854987	R$	30.500,00
Classe IV	IMOBILIARIA REALL LTDA	R$	1.122,15
Classe IV	IMÓVEIS EXCLUSIVOS LTDA	R$	20.047,67
Classe IV	IMPERIAL INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA	R$	2.056,80
Classe IV	IMPRIMMER COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA	R$	210,00
Classe IV	INDOOR TELECOM LTDA	R$	8.645,00
Classe IV	INFOARTES TELECOM LTDA	R$	299,80
Classe IV	INTERISK INTELIGENCIA EM RISCO LTDA	R$	1.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	INTERLINK TELECOM E SUPRIMENTOS LTDA	R$	891,69
Classe IV	IRMAOS TOLBE LTDA	R$	1.700,00
Classe IV	ISABEL BLOCOS GROUP SOLUTIONS LTDA	R$	5.570,00
Classe IV	ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA & CIA LTDA	R$	37.100,00
Classe IV	ISAQUEU DOS SANTOS SILVA	R$	30.000,00
Classe IV	IVAN DA SILVA AIRES	R$	8.385,00
Classe IV	IZY PERSONALIZADOS LTDA	R$	1.788,00
Classe IV	J A FABRICACAO DE PREMOLDADOS LTDA	R$	18.432,56
Classe IV	J A SARTOR ENGENHARIA LTDA	R$	1.035,00
Classe IV	J A VIEIRA & VIEIRA LTDA	R$	2.972,00
Classe IV	J I DE ANDRADE	R$	9.350,00
Classe IV	J P BRAGA PESSOA LTDA	R$	2.700,00
Classe IV	J R MARTINS & MARTINS LTDA	R$	7.140,00
Classe IV	J R PEREIRA LIMA	R$	2.300,00
Classe IV	J. MACEDO CONSTRUTORA E SERVICOS DE GEOTECNIA LTDA	R$	150.666,67
Classe IV	J. S. SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO	R$	7.500,00
Classe IV	J.S. RODRIGUES BARBOSA	R$	82.320,00
Classe IV	J.W.T. TRANSPORTES LTDA	R$	1.018,50
Classe IV	JAIRO MECANICA DIESEL LTDA	R$	240,00
Classe IV	JANAINA IVERONICA DE OLIVEIRA	R$	602,40
Classe IV	JAROSCZNISKI REPARACAO DE BOMBAS INJETORAS LTDA	R$	920,00
Classe IV	JB ESTAQUEAMENTOS LTDA	R$	15.000,00
Classe IV	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	R$	113.639,68
Classe IV	JEFFERSON DE SOUZA LIMA LTDA	R$	79.500,00
Classe IV	JEFFERSON RODRIGUES PESSOA	R$	2.085,00
Classe IV	JESSICA GODOY PINTO	R$	4.500,00
Classe IV	JF COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	19.312,20
Classe IV	JH ASSESSORIA E CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA	R$	32.000,00
Classe IV	JH LOCACOES LTDA.	R$	1.353.901,21
Classe IV	JJM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$	11.044,91
Classe IV	JLP SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	R$	256.000,00
Classe IV	JM SILVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$	117.139,37
Classe IV	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	R$	145.108,33
Classe IV	JOAO ARAUJO DA COSTA	R$	20.703,82
Classe IV	JOAO BATISTA DA SILVA	R$	34.830,33
Classe IV	JOAO CARLOS MARTENDAL E FILHOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA	R$	15.420,00
Classe IV	JOAO GABRIEL BECKER FARIA 10249154927	R$	600,00
Classe IV	JOAO HENRIQUE DE CARVALHO	R$	33.502,46
Classe IV	JOCELI CAVALHEIRO DE FREITAS 94913064053	R$	1.455,00
Classe IV	JOHNATA ANDRADE ROCHA SANTOS	R$	1.032,00
Classe IV	JONAS A ZENI CHOPERIA LTDA	R$	580,00
Classe IV	JONATA FERREIRA DE MELO	R$	629,55
Classe IV	JOSE ANTONIO VALENTE GOMES ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA	R$	1.375,00
Classe IV	JOSE CAYO PONCE	R$	36.268,30
Classe IV	JPA - TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.	R$	21.000,00
Classe IV	JR DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS - EM RECUPERACA	R$	2.434,83
Classe IV	JR SOUZA COMERCIAL LTDA	R$	176.989,74
Classe IV	JS METALCENTER LTDA.	R$	236,65
Classe IV	JUARES ANTONIO CARDOSO 06662782963	R$	1.950,00
Classe IV	JUCI TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	R$	43.500,00
Classe IV	JULIANA DE MELO SILVA	R$	9.300,00
Classe IV	JULIO CESAR MACHADO DA SILVA	R$	120,00
Classe IV	JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA.	R$	229.020,58

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	JV FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	R$	1.760,50
Classe IV	K2 - SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	R$	2.500,00
Classe IV	KAETANO Z. FRANCO	R$	24.383,00
Classe IV	KAMILA MARQUES GOMES & CIA LTDA	R$	54.500,00
Classe IV	KATZEN COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA	R$	32.236,99
Classe IV	KEILA ALVES DOS SANTOS SOUZA	R$	5.800,00
Classe IV	KERECZ & KERECZ LTDA	R$	7.240,00
Classe IV	KIMBELY BORGES FARIA	R$	3.383,47
Classe IV	KNOPP PROJETOS, OBRAS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R$	5.605,00
Classe IV	KOWALSKI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$	76.746,80
Classe IV	KP PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA	R$	16.400,00
Classe IV	L A BATISTA GONCALVES & GONCALVES LTDA	R$	5.100,00
Classe IV	L J OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA	R$	64.800,00
Classe IV	L M TRINDADE LTDA	R$	312,00
Classe IV	L. A. DE SOUZA CORDEIRO	R$	198,90
Classe IV	LABORATORIO PROANALISE LTDA	R$	21.250,00
Classe IV	LACREFORTE PRODUTOS INVIOLAVEIS LTDA	R$	6.264,00
Classe IV	LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$	32.952,35
Classe IV	LADINHO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	R$	55.140,85
Classe IV	LADO 37 ENGENHARIA LTDA	R$	5.797,17
Classe IV	LANGARO & CIA. LTDA.	R$	2.125,00
Classe IV	LATINA COMPANY LTDA	R$	137.017,04
Classe IV	LAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS LTDA	R$	38.394,72
Classe IV	LAUDENIR LEAL MOREIRA 02892689740	R$	2.900,00
Classe IV	LEANDRO CESAR DIAS CERVI 03691665900	R$	5.300,00
Classe IV	LEANDRO GEFE DE OLIVEIRA	R$	4.809,26
Classe IV	LEANDRO MACEDO NUNES AMORIM	R$	48.410,32
Classe IV	LEILA DE SIQUEIRA SERVICOS	R$	33.268,20
Classe IV	LEMOV GUINCHOS LTDA	R$	5.500,00
Classe IV	LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO	R$	1.335,00
Classe IV	LEONILDO RIBAS VIEIRA LTDA	R$	720,00
Classe IV	LG REDES E SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R$	3.890,57
Classe IV	LIDERAR GESTAO DE EQUIPE E GERENCIAMENTO PROFISSIONAL LTDA	R$	1.619,95
Classe IV	LIDIA TEODORA DANTAS BRITO	R$	192.566,00
Classe IV	LILI CASA E CONSTRUCAO LTDA	R$	127.266,95
Classe IV	LINCOLN NELLO DEL ANTONIO	R$	9.227,95
Classe IV	LINE TELECOM REDES DE FIBRA OTICA LTDA.	R$	262.820,00
Classe IV	LINEAR AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA	R$	10.726,50
Classe IV	LINNET ENGENHARIA LTDA	R$	19.500,00
Classe IV	LIONDOR COMERCIO DE PRODUTOS ESPECIAIS LTDA	R$	409,79
Classe IV	LISANE CASSOL	R$	14.880,73
Classe IV	LOC VALE LTDA	R$	8.000,00
Classe IV	LOCACAO E AGRONEGOCIOS TIO ZICO LTDA	R$	3.092.430,26
Classe IV	LOCACOES KROMBAUER LTDA	R$	83.333,33
Classe IV	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	R$	59.580,66
Classe IV	LOCADORA DE VEICULOS LAJEADO LTDA	R$	13.328,97
Classe IV	LOCAL RENTAL DEMOLICAO, PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA.	R$	74.843,82
Classe IV	LOCAST LOCACAO LTDA	R$	58.567,03
Classe IV	LODI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	R$	159,10
Classe IV	LOKARMAK LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	6.286,50
Classe IV	LOMEQ COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	1.801.433,56
Classe IV	LORENZONI EQUIPAMENTOS LTDA	R$	1.119,00
Classe IV	LORIVAN CAZAROTTO	R$	47.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	LT LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R$	107.169,81
Classe IV	LUCAS DANRLEI JAPPE	R$	15.614,16
Classe IV	LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769237	R$	6.118,00
Classe IV	LUCAS MORO GONCALVES COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	R$	211,00
Classe IV	LUCIANA DE CAMPOS DE BARROS LTDA	R$	3.011,68
Classe IV	LUIS GUSTAVO DE LIMA MACHADO	R$	6.610,00
Classe IV	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	R$	199.147,20
Classe IV	LUIZ FERNANDO ZANONI 06179895910	R$	5.172,60
Classe IV	LUIZA MAR RODRIGUES PEIXE	R$	35.360,00
Classe IV	M & S CONSTRUCAO E SERVICOS EM ALVENARIA LTDA	R$	40.000,00
Classe IV	M DE JESUS USBERT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	R$	8.900,00
Classe IV	M H A DOS ANJOS DA SILVA LTDA	R$	29.073,82
Classe IV	M J A MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$	252,58
Classe IV	M P B DOS SANTOS	R$	47.280,77
Classe IV	M. TARCIANA DA SILVA	R$	55.000,00
Classe IV	M.A. BIZE LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	R$	13.000,00
Classe IV	MADEIREIRA POPULAR DO ACRE LTDA	R$	280,00
Classe IV	MADEMEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	R$	384,00
Classe IV	MADER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	R$	22.177,73
Classe IV	MADEZINI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$	2.438,00
Classe IV	MAIS SOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	R$	108,00
Classe IV	MAISSA MURIEL SOUZA DE CARVALHO	R$	240,00
Classe IV	MAKROTEC LTDA	R$	2.000,00
Classe IV	MALT LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	R$	6.167,85
Classe IV	MAP CONSTRUCAO LTDA	R$	19.400,00
Classe IV	MAP SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA	R$	34.040,00
Classe IV	MARANGONI E LASTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	R$	1.682,95
Classe IV	MARCELO BARBOSA SILVA 94702306472	R$	1.458,00
Classe IV	MARCELO MATTOS TAVARES	R$	4.400,00
Classe IV	MARCIO DE AGUIAR DOS ANJOS 07859264706	R$	160,00
Classe IV	MARCIO MIRANDA FONSECA	R$	31.250,00
Classe IV	MARCOMIX - CONCRETO, SERVICOS E LOCACOES LTDA	R$	12.000,00
Classe IV	MARDEMARCOS COMERCIO E TRANSPORTES MDM LTDA	R$	18.000,00
Classe IV	MAREGA & FERNANDES LOCACAO DE GUINDASTES LTDA	R$	2.240,00
Classe IV	MAREGA E MOLONI LOCACAO DE GUINDASTES LTDA	R$	10.900,00
Classe IV	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MENEZES	R$	1.100,00
Classe IV	MARIA IGNEZ DA SILVA POLICARPO	R$	20.760,75
Classe IV	MARIA JOSE VALENTIM DA SILVA	R$	23.722,00
Classe IV	MARISA BERENICE BARRETO SILVA 72606720059	R$	30,00
Classe IV	MARISTELA BRONDANI AQUILLA	R$	2.190,00
Classe IV	MARITIMOS CONTAINER LTDA	R$	6.000,00
Classe IV	MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA	R$	4.500,00
Classe IV	MASCHIO PECAS E SERVICOS LTDA	R$	1.070,25
Classe IV	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA	R$	48.962,00
Classe IV	MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$	134.170,29
Classe IV	MASTER RENTAL LTDA	R$	402.356,67
Classe IV	MATERIAL DE CONSTRUCAO PEDRA ROSADA LTDA	R$	18.150,00
Classe IV	MATHEUS DOS SANTOS FONSECA	R$	600,00
Classe IV	MATIAZZO TERRAPLENAGEM LTDA	R$	11.900,00
Classe IV	MATSUMOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R$	5.430,00
Classe IV	MAURO NETO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$	1.565,96
Classe IV	MAXIMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA	R$	1.360,70
Classe IV	MAXSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R$	28.383,30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	MAXXILOC COMERCIO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	33.622,15
Classe IV	MAYER ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA	R$	4.980,60
Classe IV	MC PORTAS LTDA	R$	12.000,00
Classe IV	MCS CONSULTORIA E ASSESSORIA GERENCIAL LTDA	R$	378,18
Classe IV	MECANICA DIESEL OLIVEIRA LTDA	R$	1.610,00
Classe IV	MED MOVEL SAUDE OCUPACIONAL LTDA - UNIPESSOAL	R$	26.960,00
Classe IV	MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R$	40,00
Classe IV	MEDVIDA ANALISES LTDA	R$	1.050,00
Classe IV	MEGANET RJ INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	R$	299,70
Classe IV	MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	R$	472.631,82
Classe IV	MELO DA SILVA CONSERVACAO URBANA LTDA	R$	31.610,69
Classe IV	MENIM BRASIL LTDA	R$	183.597,07
Classe IV	MERCADO COLLING LTDA	R$	1.230,00
Classe IV	META SERVICOS FINANCEIROS LTDA	R$	300,00
Classe IV	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	R$	549.423,00
Classe IV	METALKAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	27.848,52
Classe IV	METRA-TB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$	45,00
Classe IV	MG CLINICA SERVICOS EM SAUDE LTDA	R$	36.755,00
Classe IV	MG TRANSPORTADORA E REMOCAO LTDA	R$	28.895,28
Classe IV	MGS PROJETOS E ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$	2.647,62
Classe IV	MINAS GOIAS EVENTOS CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	3.800,00
Classe IV	MINATTI ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R$	30.437,08
Classe IV	MINERACAO JOAO CAMARA LTDA	R$	12.842,34
Classe IV	MINERACAO JOBIM LTDA	R$	8.698,92
Classe IV	MINERADORA SANTA ANA LTDA	R$	2.580,15
Classe IV	MIRANDA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	R$	11.000,00
Classe IV	MONTAGNOLLI & CREPALDI DESENHOS TECNICOS LTDA	R$	12.666,67
Classe IV	MONTE RASO EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	10.000,00
Classe IV	MOURA & ZUCCO LTDA	R$	290,00
Classe IV	MOVELESTE COMERCIO DE MOVEIS NOVOS E USADOS LTDA.	R$	350,00
Classe IV	MRO CRICIUMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	33,33
Classe IV	MSK CONSTRUCOES LTDA	R$	17.232,26
Classe IV	MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$	27.664,73
Classe IV	MW GUINDASTES LTDA	R$	49.354,83
Classe IV	MW LOCACAO DE GUINDASTES E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	R$	576.060,71
Classe IV	MXIMENES ENGENHARIA LTDA	R$	728,97
Classe IV	N N TOPOGRAFIA LOCACOES E SERVICOS LTDA	R$	5.292,00
Classe IV	N. M. VIEIRA DORNELES	R$	2.950,00
Classe IV	NADJAIR PINHEIRO DE SOUZA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.	R$	115.999,99
Classe IV	NAISSINGER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	R$	149,00
Classe IV	NAPOLITANO FERRAMENTAS E COLCHOES LTDA	R$	36.765,99
Classe IV	NATURAGUA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	R$	990,00
Classe IV	NBN ELETRO COMERCIAL LTDA	R$	755,01
Classe IV	NCT LOCACOES LTDA	R$	10.530,00
Classe IV	NEIVALDIR NOGUEIRA DA SILVA	R$	1.886,80
Classe IV	NICK ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$	10.059,25
Classe IV	NILO BREYER FILHO	R$	33.600,00
Classe IV	NIVEL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R$	36.134,59
Classe IV	NOVA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA	R$	215.172,48
Classe IV	NOVA OPCAO CENTRO OESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$	15.600,00
Classe IV	NOVA SAO JOSE LOGISTICA LTDA	R$	31.925,08
Classe IV	NOVO HOTEL TERRA DO SOL LTDA	R$	3.168,00
Classe IV	O PACO RESTAURANTE LTDA	R$	5.456,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	O RECANTO - HOTEL FAZENDA LTDA	R$	988,00
Classe IV	OFICINA ITAQUI LTDA	R$	485,85
Classe IV	OHM ENGENHARIA EM SISTEMAS DE ENERGIA S/S	R$	9.116,31
Classe IV	OLICIO OMAR LONDERO	R$	12.000,00
Classe IV	OLS HOSPEDAGENS LTDA	R$	85.203,00
Classe IV	OLTIMO MUNHOZ PRETO	R$	5.057,00
Classe IV	ONIX MONTAGENS E LOCACOES LTDA	R$	25.500,00
Classe IV	ORGANIZACAO SANTIAGO LTDA	R$	79.011,00
Classe IV	OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA	R$	30.000,00
Classe IV	P & F CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	R$	3.038,36
Classe IV	P C ZYDEK & CIA LTDA	R$	31.230,94
Classe IV	P DOS S VIEIRA SAUDE	R$	35.990,00
Classe IV	PABLO FABRICIO ZOCOLOTTO	R$	20.000,00
Classe IV	PADRAO LOCACOES E SERVICOS LTDA	R$	100.746,91
Classe IV	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	R$	10.365,52
Classe IV	PANELA DE FERRO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA	R$	186.985,50
Classe IV	PANIFICADORA E RESTAURANTE PAO PEROLA LTDA	R$	39.932,00
Classe IV	PARANA FUNDACOES LTDA	R$	100.485,52
Classe IV	PARISE GRILL RESTAURANTE LTDA	R$	6.789,84
Classe IV	PARTEL PARAFUSOS LTDA	R$	1.160,00
Classe IV	PATRICIA COELHO TEIXEIRA FERNANDES 02120634726	R$	440,00
Classe IV	PAULO CESAR DE JESUS ALVES PINTO HIGIENE	R$	5.250,00
Classe IV	PERFECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R$	2.124,00
Classe IV	PERSIPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	R$	1.565,66
Classe IV	PESO G LOCACAO DE GUINDASTES E REMOCAO INDUSTRIAL LTDA	R$	50.493,33
Classe IV	PETTERSON FERREIRA MEOTTI . LTDA	R$	950,00
Classe IV	PHO CONSTRUCAO CIVIL & LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R$	1.500,00
Classe IV	PLANETA EMBREAGENS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	R$	5.400,00
Classe IV	PMN SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R$	1.225,00
Classe IV	POLICARPO & ZANATTA LTDA	R$	3.810,00
Classe IV	PORTALSUL VIGILANCIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	8.251,94
Classe IV	POUSADA SAN PEDRO LTDA	R$	500,00
Classe IV	POUSADA VALE DAS BROMELIAS LTDA	R$	520,00
Classe IV	POWER ENERGIE ENGENHARIA LTDA	R$	103.669,03
Classe IV	POWER GUINDASTES LOCACOES E SERVICOS LTDA	R$	59.275,64
Classe IV	PPMIX CONCRETO LTDA	R$	260,00
Classe IV	PPX TRANSPORTES LTDA	R$	11.038,44
Classe IV	PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$	518,00
Classe IV	PRECISAO TOPOGRAFIA LTDA	R$	5.100,00
Classe IV	PREMIER MECANICA DE VEICULOS LTDA	R$	2.750,00
Classe IV	PRESTADORA DE SERVIÇOS DUFFECK LTDA	R$	36.435,00
Classe IV	PRESUL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$	16.000,00
Classe IV	PRINTCON CONSULTORIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R$	12.247,43
Classe IV	PRISCILLA CASSINS BUDAG 03373351928	R$	17.326,75
Classe IV	PRODUTOS ALIMENTICIOS FACHINELLI LTDA	R$	3.145,00
Classe IV	PROHOSP ATENDIMENTO A SAUDE LTDA	R$	4.337,48
Classe IV	PROMASTER COUROS E EPIS LTDA	R$	1.980,00
Classe IV	PROSENG PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$	6.000,00
Classe IV	PUJOLLI & PUJOLLI FILHO LTDA	R$	2.200,00
Classe IV	PULSE ACUSTICA E ARQUITETURA LTDA	R$	1.203,00
Classe IV	PWR TRANSMISSAO E ENERGIA LTDA	R$	65.189,17
Classe IV	QUALILAB ENSAIOS TECNICOS DE MATERIAIS LTDA	R$	136,00
Classe IV	QUALISUL SERVICOS EM METROLOGIA LTDA.	R$	156,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	QUEIROZ E SANTOS ACESSORIA E LOCACOES LTDA	R$	68.750,00
Classe IV	R C T TRANSPORTES LTDA	R$	1.590,00
Classe IV	R DANTAS DE MORAES LTDA	R$	1.700,00
Classe IV	R J SOUSA CONSTRUTORA LTDA	R$	68.957,76
Classe IV	R R S ARAUJO	R$	56.000,00
Classe IV	R. A. GOMES E GOMES LOCACOES LTDA	R$	29.000,00
Classe IV	R. FREITAS COSTA LTDA	R$	18.951,48
Classe IV	R. L. FARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	2.606,65
Classe IV	R. ROSOLEN PAPELARIA LTDA	R$	1.831,19
Classe IV	R.A.P. SARAGIOTTO LTDA	R$	13.225,00
Classe IV	R.J.E. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R$	5.520,00
Classe IV	R.M.A CONSTRUCAO LTDA	R$	345.291,84
Classe IV	R.R. OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$	1.731,00
Classe IV	RAEL SANDRO DO NASCIMENTO	R$	1.561,57
Classe IV	RAEL SANDRO DO NASCIMENTO	R$	4.822,70
Classe IV	RAFAEL DOS S FELIX	R$	280,00
Classe IV	RAMAO JORGE DOS SANTOS LIMA	R$	15.700,00
Classe IV	RANI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	17.136,00
Classe IV	RAPHAEL FELICIO NOGUEIRA ANTONIO 13444334729	R$	2.300,00
Classe IV	RAPIDAO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	R$	21.550,00
Classe IV	RAPIDLINK TELECOM LTDA	R$	2.338,00
Classe IV	RAPTOR ENGENHARIA E HOLDING LTDA	R$	12.621,84
Classe IV	RC COBRANCA E SERVICOS LTDA	R$	1.848,70
Classe IV	RCN LOCACOES LTDA	R$	54.918,17
Classe IV	REAL COMERCIO DE RECARGAS LTDA	R$	7.295,70
Classe IV	RECICLAGENS FORQUILHINHA LTDA	R$	23.840,00
Classe IV	REDE COMPACTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	6.025,00
Classe IV	REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA LTDA	R$	6.012,36
Classe IV	REGMUNT E BARBOSA & CIA.LTDA	R$	25.234,10
Classe IV	REI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R$	30.556,06
Classe IV	REINO DAS FERRAGENS LTDA	R$	135.393,42
Classe IV	RENOBAN INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM PARA PNEUMATICOS LTDA	R$	1.340,00
Classe IV	RENTAL RETROS LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA	R$	59.000,00
Classe IV	RESIDUAL COMERCIO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	R$	4.275,00
Classe IV	RESTAURANTE DORA SABORES LTDA	R$	19.318,00
Classe IV	RESTAURANTE MARCAL MATOS LTDA	R$	252.798,86
Classe IV	RESTAURANTE MARIAH LTDA	R$	62.795,00
Classe IV	RF TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R$	1.000,00
Classe IV	RICAMIX - SERVICOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	R$	3.367,98
Classe IV	RICARDO MISSIAK DA VEIGA	R$	860,00
Classe IV	RICARDO NUNES SCHWUCHOW FILHO	R$	7.357,88
Classe IV	RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.	R$	19.071,08
Classe IV	RIPAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	R$	240,00
Classe IV	RIVIERA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	R$	1.267,99
Classe IV	RM TOPOGRAFIA LTDA	R$	3.550,00
Classe IV	RN FIXADORES LTDA	R$	14.143,25
Classe IV	RNR SERVICOS DE INTERNET LTDA	R$	840,30
Classe IV	ROBERTO IVAN MEJIA MENDOZA	R$	37.275,00
Classe IV	RODINALDO BEZERRA BOH	R$	42.033,34
Classe IV	RODISLEI NAGAOKA LOCACAO, COMERCIO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LT	R$	857.101,37
Classe IV	RODOSUL GESTAO DE RESIDUOS LTDA	R$	1.140,00
Classe IV	RODRIGO CANEPPELE HORTIFRUTI LTDA	R$	22.678,49
Classe IV	RODRIGO CAVALCANTE PASSOS DA SILVA 11340757745	R$	30.416,66

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	RODRIGUES ENGENHARIA FLORESTAL E CONSULTORIA LTDA	R$	615,71
Classe IV	RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R$	427.095,02
Classe IV	RORAIMANET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA	R$	942,06
Classe IV	ROSANA MARIA DE AMORIM 02434231950	R$	3.333,33
Classe IV	ROSELI SCHLUKAT BUENO LTDA	R$	132.232,29
Classe IV	ROSSIGNOLLO REBOBINAGEM E COMERCIO LTDA	R$	496,00
Classe IV	RPJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	R$	7.600,00
Classe IV	RR CONSTRUA.COM LTDA	R$	15.725,00
Classe IV	RS TRANSPORTES E SOLUCOES LTDA	R$	9.000,00
Classe IV	RS.COM COMUNICACOES LTDA	R$	3.130,79
Classe IV	RV SOLUTIONS LTDA	R$	30.100,00
Classe IV	S C C DE M DOS SANTOS	R$	1.880,00
Classe IV	S LEAL ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA	R$	4.002,76
Classe IV	S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	632,00
Classe IV	S V RESTAURANTE LTDA	R$	8.884,07
Classe IV	S. B. M. SOUZA & CIA LTDA	R$	2.600,00
Classe IV	S. S. DE PAULA LTDA	R$	600,00
Classe IV	S. SIEPLIN LOCACOES LTDA	R$	397.368,13
Classe IV	S.I.A LTDA	R$	790,00
Classe IV	SACCI JOAO CAMARA COMERCIO DA CONSTRUCAO CIVIL E REPRESENTACOES LTDA	R$	10.808,12
Classe IV	SAFEWORKSST SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$	376,42
Classe IV	SAMMOUR TREINAMENTO E ENGENHARIA LTDA	R$	39.240,00
Classe IV	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	R$	270.821,74
Classe IV	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	R$	279.098,54
Classe IV	SANIVEL LOCACOES LTDA	R$	28.450,00
Classe IV	SANTOS & ROMANI LTDA	R$	1.225,00
Classe IV	SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R$	10.000,00
Classe IV	SB LOCACOES DE VEICULOS LTDA	R$	123.110,00
Classe IV	SCAVA MAQUINAS E SERVICOS LTDA	R$	67.968,93
Classe IV	SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA	R$	56.164,00
Classe IV	SEGUREBEM SERVICOS LTDA	R$	15.000,00
Classe IV	SELF - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$	16.073,40
Classe IV	SERGIO BIGOLIN JUNIOR	R$	270.092,61
Classe IV	SERGIO FALCAO CESPEDES	R$	4.600,00
Classe IV	SERRA MACAE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R$	578,60
Classe IV	SERRARIA NICHELE LTDA	R$	9.886,49
Classe IV	SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA	R$	465,70
Classe IV	SERVTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R$	148,00
Classe IV	SETE MANUTENCAO E COMERCIO DE BOMBA DE COMBUSTIVEL LTDA	R$	304.005,08
Classe IV	SETRAX SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA	R$	121,00
Classe IV	SIDNEI JOSE DA COSTA SEGURANCA ELETRONICA	R$	25.688,00
Classe IV	SILVA & FEITOSA LTDA	R$	22.500,00
Classe IV	SILVA&FREITAS SAO JOSE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	40.986,61
Classe IV	SILVANA APARECIDA DA SILVA LEITE 14226177851	R$	82,60
Classe IV	SIMONE CRISTINA MARTINS 04869406918	R$	1.200,00
Classe IV	SINERGY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R$	15.840,00
Classe IV	SO PICK-UPS 4X4 LTDA	R$	5.930,00
Classe IV	SOALUZ ELETROTECNICA LTDA	R$	5.300,00
Classe IV	SOLUGUEL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$	19.339,09
Classe IV	SOLUTION MASTER LTDA	R$	39.532,70
Classe IV	SOMAR COLETA E TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESIDUOS PERIGOSOS LTDA	R$	1.750,00
Classe IV	SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	R$	1.574,67
Classe IV	SPEED MAXX TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R$	1.800,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	SRG ADMINISTRADORA LTDA	R$	7.401,91
Classe IV	SST MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	R$	50,00
Classe IV	STANLYMP POSTO DE LAVACAO LTDA	R$	450,00
Classe IV	STAR CLASS COMERCIAL LTDA	R$	13.300,00
Classe IV	STOCCO & STOCO LTDA	R$	2.215,00
Classe IV	SUPER LOC LTDA	R$	48.058,01
Classe IV	SUPER SORBENTS AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	R$	16.891,70
Classe IV	SUPORTE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	R$	729,16
Classe IV	T J TELECOM LTDA	R$	6.378,90
Classe IV	T.M.M. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$	468.625,18
Classe IV	TAQUES HOTEL LTDA	R$	360,00
Classe IV	TASCHETTO TONDOLO TRANSPORTE LTDA	R$	10.774,68
Classe IV	TDTS & OLIVEIRA LOCACOES LTDA	R$	144.282,88
Classe IV	TEC TRANSPORTES LTDA	R$	7.000,00
Classe IV	TECHSERV - SERVICOS DE ANALISES TECNICAS LTDA	R$	5.024,00
Classe IV	TECNOGAS EXPRESS LTDA	R$	1.106,44
Classe IV	TECNORISK GESTAO DE RISCO E SERVICOS LTDA	R$	220,50
Classe IV	TELAS VITORIA INDUSTRIAL LTDA	R$	21.398,59
Classe IV	TENDAS UNIVERSO LTDA	R$	61.200,00
Classe IV	TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA	R$	316.220,38
Classe IV	THISEN & CIA LTDA	R$	450,50
Classe IV	THP COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	5.706,67
Classe IV	TJ PARNAMIRIM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	R$	4.400,00
Classe IV	TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$	46.900,00
Classe IV	TM TERCEIRIZACOES LTDA	R$	44.000,00
Classe IV	TOTAL CLOUD INFORMATICA LTDA	R$	13.506,30
Classe IV	TOWERSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R$	31.059,55
Classe IV	TOYOPRATA LOCACAO LTDA	R$	2.150.449,19
Classe IV	TR EMANUEL TRANSPORTES LTDA	R$	9.000,00
Classe IV	TRANS KAIROS CONSTRUCAO LTDA	R$	36.750,00
Classe IV	TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$	22.568,86
Classe IV	TRANSGRI TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	11.310,74
Classe IV	TRANSPORTADORA MARTINS GOMES LTDA.	R$	161.600,00
Classe IV	TRANSPORTADORA PARABENS LTDA	R$	25.800,00
Classe IV	TRANSPORTADORA TRANSCENTER GP LTDA	R$	1.360,00
Classe IV	TRANSPORTES KROMBAUER LTDA	R$	84.877,44
Classe IV	TRANSPORTES TOMELIN LTDA	R$	14.102,50
Classe IV	TRANSTIQUINHO TRANSPORTES LTDA	R$	34.200,00
Classe IV	TREND SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R$	683,01
Classe IV	TRENDSYS LTDA	R$	1.396,50
Classe IV	TRIBE TECNOLOGIA LTDA	R$	15.268,99
Classe IV	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	R$	26.589,32
Classe IV	TRW PISOS ELEVADOS LTDA	R$	150.297,30
Classe IV	TTRES CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS ESPECIALIZADO LTDA	R$	3.200,00
Classe IV	ULTRACANAA MACAE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	R$	750,00
Classe IV	UNIAO CENTER GEO LTDA	R$	39.233,00
Classe IV	UNIAO GEOCENTER LTDA	R$	27.670,10
Classe IV	UNIFORS WORK COFECCOES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	R$	27.314,00
Classe IV	VALDEMIR FREY 04683555964	R$	12.333,33
Classe IV	VALMIR BELO FERREIRA DE OLIVEIRA 09049136940	R$	9.000,00
Classe IV	VALMIR SANTOS MUNIZ	R$	39.997,50
Classe IV	VANDERLEI PORTELLA	R$	4.400,00
Classe IV	VANDIRNEI C DA ROSA M E	R$	389,40

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	VANESSA RAMOS BERNO	R$	3.257,96
Classe IV	VAUCHER TRANSPORTES LTDA	R$	25.200,00
Classe IV	VAVAL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	20.533,33
Classe IV	VEDAMAX MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA	R$	994,44
Classe IV	VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES 47241500091	R$	7.732,00
Classe IV	VERA LUCIA ESMERALDO MARTIN REFEICOES LTDA	R$	150.489,61
Classe IV	VETEC SP MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$	14.425,15
Classe IV	VIACAO CANOINHAS LTDA	R$	5.890,00
Classe IV	VILA NOVA BORRACHARIA LTDA	R$	1.920,00
Classe IV	VIMASI OFICINA MECANICA LTDA	R$	4.500,00
Classe IV	VINICIUS GRETHE NEGRI	R$	58.203,25
Classe IV	VITORIA FRANCISCA DE MEDEIROS AUTO PECAS	R$	406,00
Classe IV	VIVA TELECOM LTDA	R$	897,00
Classe IV	VLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R$	100.950,00
Classe IV	VOICERCOM RADIO COMPANY LTDA	R$	57.750,00
Classe IV	VRS TRANSPORTE E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	R$	21.848,09
Classe IV	W B LUBRIFICANTES LTDA	R$	813,00
Classe IV	W N SOUZA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA	R$	252,24
Classe IV	W R CONSTRUCOES LTDA	R$	22.000,00
Classe IV	W. AMANCIO SERVICOS CONTABEIS LTDA	R$	2.000,00
Classe IV	W. CORREA DE ALMEIDA	R$	133,34
Classe IV	WASTE TRANSP COMERCIO TRANSPORTES LTDA	R$	4.285,44
Classe IV	WDL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	14.097,00
Classe IV	WILLIAN BRAS DE OLIVEIRA LTDA	R$	26.000,00
Classe IV	WMC SOLUCOES EM GERAL LTDA	R$	6.090,00
Classe IV	WMLOG LTDA	R$	146.500,00
Classe IV	WOLFF & NEVES LTDA	R$	150.921,00
Classe IV	XADAI TRANSPORTES LTDA	R$	1.800,00
Classe IV	ZAMLUB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$	1.637,25
Classe IV	ZINK OFICINA E COMERCIO DE PECAS LTDA	R$	1.400,00
824	**Total credores Classe IV - ME e EPP**	**R$**	**42.000.450,13**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Credores Excluídos

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	08.164.044 LUCIA IVANI TOMCZAK RIBE	R$	-
Excluídos	25.177.948 MARLI FATIMA DE ALMEIDA ESTACAO DAS BOMBAS LEGAL	R$	-
Excluídos	37.851.077 LEONARDO DOS SANTOS SILV PONTO DAS AGUAS	R$	-
Excluídos	39.703.793 ELISAMA OLIVEIRA VERZANI GOSTOZURASDAZAMA	R$	-
Excluídos	39.781.506 ADONIAS DA SILVA CORREA	R$	-
Excluídos	51.372.060 DAMARIS MACHADO	R$	-
Excluídos	54.215.019 MARCOS ANTONIO MAXIMO FE	R$	-
Excluídos	57.930.584 JOICE GABRIELE MANGINI	R$	-
Excluídos	59.415.973 ADAIUTON KWIATKOWSKI FER 59415973000134	R$	-
Excluídos	A M COMERCIO DE PNEUS LTD	R$	-
Excluídos	ABC DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA	R$	-
Excluídos	ABNEY ANTONIO BARBOSA	R$	-
Excluídos	ABRAAO CAMPOS DO NASCIMENTO JUNIOR	R$	-
Excluídos	AC OFICINA MECANICA LTDA	R$	-
Excluídos	ADEILSON CABRAL ALVES	R$	-
Excluídos	ADRIANA MADEIRAS E GRAOS LTDA	R$	-
Excluídos	ADRIANO PAVANI NOCCHI 75767325049	R$	-
Excluídos	ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMEN LTDA	R$	-
Excluídos	AF - ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	R$	-
Excluídos	AGEU DE CAMPOS	R$	-
Excluídos	AGRO BOI IMPORTACAO E EXPORTACAO	R$	-
Excluídos	AGUAS DE CORUPA	R$	-
Excluídos	AGUAS DO VALE DO RIO PRETO	R$	-
Excluídos	AGUINEL MOREIRA DA SILVA	R$	-
Excluídos	AILDO SANTOS DA SILVA	R$	-
Excluídos	AIRBNB SERVICOS DIGITAIS LTDA	R$	-
Excluídos	AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA ALVORADA AUTOPEÇAS LEGAL	R$	-
Excluídos	ALDAIR JOSE LIMA GOMES	R$	-
Excluídos	ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO DORNEL	R$	-
Excluídos	ALEX ROJAS PAREDES	R$	-
Excluídos	ALEXANDRE LIMA DA SILVA	R$	-
Excluídos	ALEXANDRO GUEDES DA SILVA	R$	-
Excluídos	ALFA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS	R$	-
Excluídos	ALISSON BOGEA LICA	R$	-
Excluídos	ALISSON MUNIZ DIAS	R$	-
Excluídos	ALONSO CONFECCOES LTDA	R$	-
Excluídos	ALYSSON CLEYDSON DE OLIVEIRA SILVA	R$	-
Excluídos	AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA PHYSICAL EXEMPT TAXPAYER	R$	-
Excluídos	AMAZONIA DIST. TINTAS E ABRASIVOS	R$	-
Excluídos	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACION S.A.	R$	-
Excluídos	ANDERSEN BALLAO ADVOCACIA	R$	-
Excluídos	ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	R$	-
Excluídos	ANDERSON MACHADO 05272931998	R$	-
Excluídos	ANDERSON SILVA FERREIRA	R$	-
Excluídos	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS	R$	-
Excluídos	ANDREY CONCEICAO SILVA	R$	-
Excluídos	ANTHONI M F R LTDA FRAME ENGENHARIA	R$	-
Excluídos	ANTONIO CANDEIAS RODRIGUES	R$	-
Excluídos	ANTONIO ERIVANILDO DE SOUSA	R$	-
Excluídos	ANTONIO FREIRE DE SOUZA PEREIRA	R$	-
Excluídos	ATRIO HOTEIS S.A.	R$	-

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	ATUA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	R$	-
Excluídos	ATUAÇÃO COBRANÇAS LTDA	R$	-
Excluídos	AUDEMI DE CARVALHO FERRAZ	R$	-
Excluídos	AUTO POSTO CORRENTAO LTDA	R$	-
Excluídos	AXA SEGUROS S.A.	R$	-
Excluídos	BANQUETE AUTO MECANICA LTDA AUTO SERVICOS	R$	-
Excluídos	BAPPILAL TUDU	R$	-
Excluídos	BASI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	R$	-
Excluídos	BEBSON GOMES SOARES	R$	-
Excluídos	BELMAR AREIA E MATERIAL	R$	-
Excluídos	BENEDITO FELIPE DE FARIA	R$	-
Excluídos	BIMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ART CIMENTO LTDA	R$	-
Excluídos	BOA VISTA COMERCIO DE COMBUSTIV POSTO PEGORARO LEGAL	R$	-
Excluídos	BRAS ELETRIC COMERCIO DE COMPONENTE ELETRICOS LTDA	R$	-
Excluídos	BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE COBRANCA LTDA AMIGO E AVATO	R$	-
Excluídos	BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	R$	-
Excluídos	BRUNO DE SOUSA GOMES	R$	-
Excluídos	BT JOINVILLE HOTEIS LTDA	R$	-
Excluídos	BUREI SUPERMERCADOS LTDA	R$	-
Excluídos	BUSCHLE E LEPPER SA	R$	-
Excluídos	CAMILA DA SILVA BONFIM	R$	-
Excluídos	CAPITAL SERVICOS DE COBRANCAS LTDA	R$	-
Excluídos	CARLINHOS HOTEL LTDA HOTEL	R$	-
Excluídos	CARLOS ADOLFO CASTELO ROJAS	R$	-
Excluídos	CARLOS ANDRE DOS SANTOS 77910265549 MIDAS CONSULTORIA TECNICA EM LINHAS	R$	-
Excluídos	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	R$	-
Excluídos	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	R$	-
Excluídos	CARLOS MAURICIO CARNEIRO FILHO 07287743990	R$	-
Excluídos	CARNELLOSSO, SILVA E CIA LTDA	R$	-
Excluídos	CASA DO GAS EXPRESS LTDA	R$	-
Excluídos	CASA NOGUEIRA MATERIAL	R$	-
Excluídos	CASSIO MARINO SIMETTI ME	R$	-
Excluídos	CELIA CRISTINA DA SILVA COMERCIO CLICELL ACESSORIOS E ASSISTENCIA LEGAL	R$	-
Excluídos	CELSO FERREIRA	R$	-
Excluídos	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	R$	-
Excluídos	CGM - CHAVES, GELMAN, MACHADO ,GILBERTO E BARBOZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CHA	R$	-
Excluídos	CICERO ERINALDO DE OLIVEIRA	R$	-
Excluídos	CICERO EVERTON MARTINS PEREIRA	R$	-
Excluídos	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	R$	-
Excluídos	CLAUBERTO LUIZ GOMES	R$	-
Excluídos	CLAUBERTO LUIZ GOMES	R$	-
Excluídos	CLAUDSON VIEIRA DA SILVA	R$	-
Excluídos	CLEBERLINDO FREIRE PEREIRA	R$	-
Excluídos	CLEBERTON DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	CLEBSON JOSE DE OLIVEIRA	R$	-
Excluídos	COELHO MANUTENCOES E HIDRAULICAS	R$	-
Excluídos	COFERMACO COMERCIO DE MATERIAIS	R$	-
Excluídos	COMERCIO DE BATERIAS	R$	-
Excluídos	COMFESEL-COML.DE FERRAGENS SERGIPAN LTDA COMFESEL MATRIZ	R$	-
Excluídos	COMMEPI DISTRIBUIDORA EQUIP	R$	-
Excluídos	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO BAHIA COELBA NEOENERGIA COELBA	R$	-
Excluídos	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA	R$	-
Excluídos	COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGA	R$	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	COMPENSADOS LASELVA LTDA.	R$	-
Excluídos	CONDESSA AUTO PECAS LIMITADA	R$	-
Excluídos	CONDOMINIO EDIFICIO COPENHAGUE	R$	-
Excluídos	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FERRARA	R$	-
Excluídos	CONDOMINIO IPANEMA	R$	-
Excluídos	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SE REGIAO CRBIO-07	R$	-
Excluídos	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR CRMV- PR	R$	-
Excluídos	CONSUTEC - CONSULTORIA TECNICA EM ENERGIAS LTDA	R$	-
Excluídos	CONTROL SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENT SEGURANCA LTDA	R$	-
Excluídos	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA	R$	-
Excluídos	COTIMA COMERCIO DE TINTAS MACAE MERCADO DAS TINTAS LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	COTRASA VEICULOS E SERVICOS LTDA	R$	-
Excluídos	CREA RO	R$	-
Excluídos	CREA SP	R$	-
Excluídos	CRISTIANO JANUARIO ELIAS	R$	-
Excluídos	CVCS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R$	-
Excluídos	DAISY SANTOS PEREIRA HABER 35643186	R$	-
Excluídos	DANIEL FRANCA DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	DANILO MARCIANO MARTINS FERREIRA ME	R$	-
Excluídos	DAVI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	R$	-
Excluídos	DAYANA M BAJERSKI SOCIEDADE INDIVID DE ADVOCACIA	R$	-
Excluídos	DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E	R$	-
Excluídos	DEEPAK BAGARIA	R$	-
Excluídos	DEISY CHALENE ARRUDA MORALES	R$	-
Excluídos	DENILSON BARBOSA DA CRUZ	R$	-
Excluídos	DENISSON VIEIRA DE LIMA	R$	-
Excluídos	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS	R$	-
Excluídos	DEUZIMAR LUIZ DA CONCEICAO	R$	-
Excluídos	DIEGO ALVES DE SOUZA	R$	-
Excluídos	DIEGO BATISTA DE SOUSA	R$	-
Excluídos	DIEGO SOUZA LAUTERT	R$	-
Excluídos	DIEGO SOUZA LAUTERT	R$	-
Excluídos	DIOCESE DE RORAIMA	R$	-
Excluídos	DIST MERIDIONAL MOTORES CUMMINS MOTORMAC LEGAL	R$	-
Excluídos	DISTRIBUIDORA DE GAS AGUAS 47.84-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	DIVIGOLDEN DIVISORIAS FORROS E PISO LTDA	R$	-
Excluídos	DJ COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTO ELETRICA DOIDINHO LEGAL	R$	-
Excluídos	DOMINGOS SOARES SOUSA	R$	-
Excluídos	DORIEDISON NUNES DE OLIVEIRA	R$	-
Excluídos	DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	R$	-
Excluídos	DUILIO RICARDO DA SILVA	R$	-
Excluídos	EDILSON FRANCISCO DA SILVA PHYSICAL	R$	-
Excluídos	EDIMOSTENES MELO DE MORAIS FILHO	R$	-
Excluídos	EDINILDO ALVES LEITE	R$	-
Excluídos	EDIONCHARLES BEZERRA ARAUJO	R$	-
Excluídos	EDISON LUIZ PROENCA	R$	-
Excluídos	EDNALVA OLIVEIRA SANTOS	R$	-
Excluídos	EDSON DUARTE	R$	-
Excluídos	EDUARDO DA SILVA FERREIRA	R$	-
Excluídos	EDUARDO DA SILVA SOUSA	R$	-
Excluídos	EDVALDO LUIZ DA SILVA	R$	-
Excluídos	EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA GELO IGLU LEGAL	R$	-
Excluídos	ELEKTRO REDES S.A. NEOENERGIA	R$	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	ELETROTECH MATERIAIS E SERVI	R$	-
Excluídos	ELIELTON DA SILVA	R$	-
Excluídos	ELSIMAR GOMES DE SÁ	R$	-
Excluídos	ELTON CALIXTO DA SILVA	R$	-
Excluídos	ELVES NUNES DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	EMPRESA RONDONIA DE REFRIGERANTES AGUA MINERAL MINALINDA LEGAL	R$	-
Excluídos	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	R$	-
Excluídos	ENSOLO ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAC LTDA	R$	-
Excluídos	EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	R$	-
Excluídos	ERALDO SCIBOR	R$	-
Excluídos	ERANDY DA CONCEICAO	R$	-
Excluídos	ERASMO PEREIRA ROCHA	R$	-
Excluídos	ERIVALDO SOUZA DA SILVA	R$	-
Excluídos	EVANDRO SILVA ALVES DE SOUZA	R$	-
Excluídos	EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	EVERTON ADRIANO KASBURG	R$	-
Excluídos	EVERTON IAGO DARSIA	R$	-
Excluídos	EVILAZARO DA CRUZ AIRES	R$	-
Excluídos	EWERTON CANDIDO DOS SANTOS COSTA	R$	-
Excluídos	EXTINGENIUS DO BRASIL	R$	-
Excluídos	FABIO FRANCISCO DOS SANTOS SANTANA	R$	-
Excluídos	FASTWELD INDUSTRIA E COMERCIO	R$	-
Excluídos	FÁTIMA FRANZAGO	R$	-
Excluídos	FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI	R$	-
Excluídos	FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	R$	-
Excluídos	FILIPE SILVA CASTELO BRANCO	R$	-
Excluídos	FISKALL SOLUCOES CONDOMINIAIS LTDA	R$	-
Excluídos	FR CHAVES LTDA RESTAURANTE PANELA VELHA LEGAL	R$	-
Excluídos	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA	R$	-
Excluídos	FRANCISCO DA SILVA GOMES	R$	-
Excluídos	FRANCISCO JOEL COSTA SANTOS	R$	-
Excluídos	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA PASSOS	R$	-
Excluídos	FRANCISCO LEANDRO DE ALCANTARA PONT	R$	-
Excluídos	FRANCISCO RAFAEL FERREIRA FERNANDES	R$	-
Excluídos	FREITAS & CIA LTDA BARBOSA DISTRIBUICAO	R$	-
Excluídos	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$	-
Excluídos	G - LO	R$	-
Excluídos	G7 INFORMATICA LTDA	R$	-
Excluídos	GAMA, MELO E CIA LTDA	R$	-
Excluídos	GAPSKI & CIA LTDA POSTO DE MOLAS E MECANICA DIESEL LEGAL	R$	-
Excluídos	GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS	R$	-
Excluídos	GERCI VOLPATO	R$	-
Excluídos	GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES	R$	-
Excluídos	GESIANE TRAVASSOS LIMA 04254355203 JUMA TRANSPORTES	R$	-
Excluídos	GILDSON RAMOS MARTINS	R$	-
Excluídos	GONCALO DOS SANTOS CARVALHO	R$	-
Excluídos	GP COMPANY DISTRIBUIDORA DE EQUIPAM LTDA CASA DO FRENTISTA	R$	-
Excluídos	GRV CONECTIVIDADE LTDA	R$	-
Excluídos	GUSTAVO AZEVEDO CABRELON	R$	-
Excluídos	HEERA OIL & NAMKEEN LTDA	R$	-
Excluídos	HELLEN CAROLINE ARAUJO LISBOA	R$	-
Excluídos	HG HOTELARIA LTDA	R$	-
Excluídos	HITESH KARAMCHAND SONESAR	R$	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	HOTEL MOARA LTDA	R$	-
Excluídos	HOTEL SAO LUIS	R$	-
Excluídos	HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	R$	-
Excluídos	HUGO BRITO DE VASCONCELOS	R$	-
Excluídos	I.R. NEUTZLING & CIA LTDA PROMETAL EPIS	R$	-
Excluídos	IACI VIDAL DRAIA VIEIRA	R$	-
Excluídos	IGOR RIBAS COSTA	R$	-
Excluídos	IMOBILIARIA TAPERINHA LTDA	R$	-
Excluídos	INCOTEP IND E COM DE TUBOS ESPECIAI PRECISAO LTDA	R$	-
Excluídos	INDUSTRIA COMERCIO DIST JDF JDF IND COM DIST PECAS LEGAL	R$	-
Excluídos	INFOJET INFORMATICA LTDA	R$	-
Excluídos	INFOTECH DE BOM JARDIM COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA LEGAL ICMS TAX	R$	-
Excluídos	ISOTECH	R$	-
Excluídos	IVONILSON CARVALHO COSTA	R$	-
Excluídos	J C PEDROSO SEVICOS ADMINISTRATIVOS	R$	-
Excluídos	J K AUTOCENTER LTDA	R$	-
Excluídos	JACKSON COELHO SIQUEIRA	R$	-
Excluídos	JACKSON SOUZA GOMES	R$	-
Excluídos	JAIR CAVALLARO	R$	-
Excluídos	JAIR FUMAGALI DE BORBA	R$	-
Excluídos	JAM CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$	-
Excluídos	JEAN JACSON VIEIRA DE SOUZA	R$	-
Excluídos	JOAO AFONSO MENDONÇA MONTEIRO FILHO	R$	-
Excluídos	JOAO RAFAEL DOS SANTOS MACHADO	R$	-
Excluídos	JOAO REGO ANGELO	R$	-
Excluídos	JODEL DIST PECAS AUTOMOTIVA	R$	-
Excluídos	JOHNES MENDES SANTANA	R$	-
Excluídos	JORDANIO DA SILVA GOMES	R$	-
Excluídos	JORGE DE OLIVEIRA PESSOA	R$	-
Excluídos	JOSE ANASTACIO MENDES	R$	-
Excluídos	JOSE BATISTA CABRAL JUNIOR	R$	-
Excluídos	JOSE CARLOS DA SILVA	R$	-
Excluídos	JOSE DA COSTA ARCENIO	R$	-
Excluídos	JOSE GUIZONI	R$	-
Excluídos	JOSE JOSENILSON BEZERRA	R$	-
Excluídos	JOSE LEANDRO COSTA BARROS	R$	-
Excluídos	JOSE LEANDRO DE SOUZA	R$	-
Excluídos	JOSE MARTINS BEGA	R$	-
Excluídos	JOSÉ ROBERTO PORTES SAMPAIO	R$	-
Excluídos	JOSE ROBERTO PORTES SAMPAIO 9441628 JMS	R$	-
Excluídos	JOSELIO MARCOS DA SILVA	R$	-
Excluídos	JOSENILDO NESTOR DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	JOSNEI DE OLIVEIRA BORGES	R$	-
Excluídos	JP JORGE ASSESSORIA DE CUSTOS LTDA	R$	-
Excluídos	JULIANA APARECIDA KISTMACHER	R$	-
Excluídos	JULIO CEZAR DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	JUMA GAS E PECAS LTDA	R$	-
Excluídos	KAYNAN MARTINS RIBEIRO	R$	-
Excluídos	KREJCI & CIA LTDA REFRITEC PECAS	R$	-
Excluídos	L &	R$	-
Excluídos	L&M CALIBRACAO E METROLOGIA PADRAO MEDICAO SOLUCOES METROLOGICAS INTEG	R$	-
Excluídos	LB USINAGEM E COMERCIO	R$	-
Excluídos	LEAO BRANCO LOGISTICA E SUPRIMENTOS LTDA	R$	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	LEILA TRINDADE SILVA	R$	-
Excluídos	LEONARDO DE MATTOS	R$	-
Excluídos	LEONARDO FERNANDES RIOS	R$	-
Excluídos	LEONARDO JOÃO CAMETIN ARAUJO	R$	-
Excluídos	LEONEIDE SOUZA SILVA	R$	-
Excluídos	LEONILDE BONANNI DE ALBUQUERQUE	R$	-
Excluídos	LIDER DE MACAE MATERIAIS	R$	-
Excluídos	LIFT CONTROL LTDA	R$	-
Excluídos	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ESTABELECIMENTO UNIFICADO	R$	-
Excluídos	LINEU ISHIZUCA	R$	-
Excluídos	LM COMERCIO DIST UTILIDADES LOJAS MULTI LEGAL	R$	-
Excluídos	LUCAS ALMEIDA BEZERRA	R$	-
Excluídos	LUCAS GONCALVES SANTANA	R$	-
Excluídos	LUCAS MADEIRA DE MENEZES LTDA	R$	-
Excluídos	LUIS FERNANDO COITINO	R$	-
Excluídos	LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R$	-
Excluídos	LUIZ CARDOSO DE SOUZA	R$	-
Excluídos	LUIZ GUILHERME DE SOUZA DE SOARES	R$	-
Excluídos	MAGNA CRISTINA SANTANA DE MELLO MAGNO LIMP	R$	-
Excluídos	MANOEL ROBERTO RAMOS	R$	-
Excluídos	MARA USINAGEM LTDA	R$	-
Excluídos	MARCELO DE JESUS BARBOSA 1740662784	R$	-
Excluídos	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELIN	R$	-
Excluídos	MARCIO ALVES DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	MARCIO DA SILVA SABINO	R$	-
Excluídos	MARCO ANTONIO MACHADO MADEIRA MECANICA NA TRILHA DO DIESEL LEGAL	R$	-
Excluídos	MARI MOVEIS CORPORATIVO LTDA	R$	-
Excluídos	MARIA EDUARDA BACH FENIANOS	R$	-
Excluídos	MARILENE SANTOS DA SILVA BRITO TECNOCAD PLOTAGEM LEGAL	R$	-
Excluídos	MARKSAT TELECOMUNICACOES LTDA PEGANET - PROVEDORES DE INTERNET	R$	-
Excluídos	MARQUES SERVICOS E LOCACOES LTDA	R$	-
Excluídos	MATSUZAKI & CIA LTDA BONNY FERRAGENS	R$	-
Excluídos	MAYCON DYOGLATHAM DA SILVA MEIRA	R$	-
Excluídos	MAYCON GOMES VIANA	R$	-
Excluídos	MEDICATTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDI HOSPITALARES LTDA	R$	-
Excluídos	MERCADO COMPRE BEM LTDA C B COMPRE BEM LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	MGR - MARINGA GERENCIAMENTO DE RESI LTDA	R$	-
Excluídos	MICHEL DA SILVA RODRIGUES	R$	-
Excluídos	MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA	R$	-
Excluídos	MIRANDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LT	R$	-
Excluídos	MIRIAN VILHENA AUTO POSTO POSTO	R$	-
Excluídos	MONZART PROENCA DE OLIVEIRA	R$	-
Excluídos	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	R$	-
Excluídos	MULTIPAR PARAFUSOS LTDA	R$	-
Excluídos	MUN. SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	R$	-
Excluídos	MUNICIPIO DE ARAPOTI	R$	-
Excluídos	MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO	R$	-
Excluídos	MUNICIPIO DE MALLET	R$	-
Excluídos	MUNICIPIO DE MAUA	R$	-
Excluídos	MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	R$	-
Excluídos	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES	R$	-
Excluídos	MUNICIPIO DE PAULA FREITAS	R$	-
Excluídos	MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN	R$	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	R$	-
Excluídos	NAIR ESTEVES GOMES	R$	-
Excluídos	NAWEG INTERNET LTDA	R$	-
Excluídos	NELDO HERMANN EPP AUTO ELETRICA HERMANN LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	NILMA ALVES DE OLIVEIRA	R$	-
Excluídos	NP HOTEL E RESTAURANTE LTDA HOTEL E RESTAURANTE CANAL DE SUEZ LEGAL ICMS TAXPAY	R$	-
Excluídos	ONFLY TECNOLOGIA LTDA	R$	-
Excluídos	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PARANA	R$	-
Excluídos	OSWALDO QUEVEDO CARVALHO	R$	-
Excluídos	PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA CASA DO CAMINHAO LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	PASSARELA CENTER LTDA. VIA ECONOMIA ATACADISTA LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	PATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA POSTO DELTA MAFRA II LEGAL	R$	-
Excluídos	PAULO CESAR SCLAVAZINI PITOZI	R$	-
Excluídos	PAULO SERGIO ZANELATO	R$	-
Excluídos	PEDRA NORTE EXTRACAO DE	R$	-
Excluídos	PEDRATER INDUSTRIA	R$	-
Excluídos	PEDRATER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	-
Excluídos	PEDRO ABDANUR MENDES DOS SANTOS SOC	R$	-
Excluídos	PINHAIS SOS COMERCIO E MANUTENCAO D FERRAMENTAS LTDA LEAL MANUTENCAO DE FER	R$	-
Excluídos	PLANOWEB NETWORKS SERVICOS E COMERC LTDA S.A NETWORK	R$	-
Excluídos	PLINIO IVAN TEIXEIRA GUEDES	R$	-
Excluídos	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS G	R$	-
Excluídos	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	R$	-
Excluídos	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	R$	-
Excluídos	PUQUINHA AUTO ELETRICA LTDA	R$	-
Excluídos	QUADROS CONSULTORIA SERVICOS & LOCACOES LTDA	R$	-
Excluídos	QUARESMA E ALTOE LTDA UNIRAIMA COMERCIO DE EPIS E EPCS	R$	-
Excluídos	R M DA SILVA MOLAS DE T	R$	-
Excluídos	R O LIMA CONST	R$	-
Excluídos	RAFAEL MARTINS ROCHA	R$	-
Excluídos	RAILSON SOUZA MUNIZ	R$	-
Excluídos	RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO	R$	-
Excluídos	RAMON PIEROTE SILVA	R$	-
Excluídos	RAYANE BAPTISTA DA SILVA	R$	-
Excluídos	RAYANE SUELLEN SILVA DA GOIS	R$	-
Excluídos	RB SERVICOS EMPRESARIAIS	R$	-
Excluídos	REDE AMERICA DE COMBUSTIVEIS JK POSTO JK LEGAL	R$	-
Excluídos	REGINALDO POMPEO BICA	R$	-
Excluídos	RENATO LUCAS DA SILVA ASTHINE	R$	-
Excluídos	RESIDENCIAL TATIANA	R$	-
Excluídos	REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	R$	-
Excluídos	RICARDO BRANDAO SANTOS	R$	-
Excluídos	RICARDO CEZAR BRASILEIRO GUABIROBA	R$	-
Excluídos	RICARDO GOMES DOS SANTOS 55.084.319	R$	-
Excluídos	RIO COMERCIO DE COMPONENTES AUTO AUTO PECAS DICAUTO LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	ROBSON FARIAS GONCALVES	R$	-
Excluídos	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	RODINALDO BEZERRA BOH	R$	-
Excluídos	RODOCORDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA.	R$	-
Excluídos	RODRIGO DOS S. OLIVEIRA SERRALHEIRA ESQUADRO E MATERIAL DE	R$	-
Excluídos	RONAN SANTIAGO ROSA	R$	-
Excluídos	RONDONIA PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA LOJAO DOS PARAFUSOS LEGAL	R$	-
Excluídos	RONNYE TELES VOLLBRECHT LTDA NOVA QUIMICA	R$	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	ROZILDO PEDROSA DE OLIVEIRA	R$	-
Excluídos	SADHAN KUMAR HALDER	R$	-
Excluídos	SAGE LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R$	-
Excluídos	SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CORDAS PAMPA	R$	-
Excluídos	SERGIO CAVALCANTE DE MELO	R$	-
Excluídos	SERGIO NUNES CAMARGO JUNIOR	R$	-
Excluídos	SERGIO NUNES CAMARGO JÚNIOR	R$	-
Excluídos	SERVICO A M DE AGUA E ESGOTO SAMAE ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	SERVICOS DE GUINCHO VANIN LTDA	R$	-
Excluídos	SIDONIO MARQUES DA SILVA	R$	-
Excluídos	SILVIA MARIA DOS SANTOS CONFECCOES	R$	-
Excluídos	SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAE IND E COM LTDA	R$	-
Excluídos	SOFACIL TECNOLOGIA LTDA	R$	-
Excluídos	SOMPO SEGUROS S.A.	R$	-
Excluídos	STARIAN SISTEMAS S/A	R$	-
Excluídos	SUELI BATISTA	R$	-
Excluídos	SUNGROW DO BRASIL R I E M LTDA	R$	-
Excluídos	SUPERMERCADO BRUDA LTDA ATACAREJO BRUDA LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	SUPERMIX CONCRETO S/A	R$	-
Excluídos	SUPRIMENTOS MONTE CARLO LTDA	R$	-
Excluídos	TAMIRIS FERREIRA NASCIMENTO LTDA HOTEL CHALE DO MILHO LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	THAMILIS DIAS CARVALHO 06552421559	R$	-
Excluídos	THAYS FORTUNATO DE SOUZA FORTUNATO ATENDIMENTO MEDICO LTDA	R$	-
Excluídos	THAYSE VITORIA PEREIRA DE MORAIS BR LTDA POUSADA LEDA RAFAEL	R$	-
Excluídos	THIAGO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	R$	-
Excluídos	THIAGO LUIS GOMES	R$	-
Excluídos	THIAGO PEREIRA DE MORAES	R$	-
Excluídos	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO	R$	-
Excluídos	TIAGO OLIVEIRA SILVA	R$	-
Excluídos	TOP CINTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTD	R$	-
Excluídos	TORNEARIA F & R LTDA	R$	-
Excluídos	TUDOLAR VAREJO LTDA BR VAREJO LEGAL ICMS TAXPAYER	R$	-
Excluídos	TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA L	R$	-
Excluídos	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	R$	-
Excluídos	VAGNER NAZARI	R$	-
Excluídos	VALDECIR SALLA	R$	-
Excluídos	VALDELICIO DO AMARAL MONTEIRO	R$	-
Excluídos	VALDERI MOREIRA DA SILVA	R$	-
Excluídos	VALMOR DE SOUZA ME AVIÁRIO DAS CARMELITAS LEGAL	R$	-
Excluídos	VANDERLAM GOMES DA SILVA	R$	-
Excluídos	VED BRAT GUPTA	R$	-
Excluídos	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO	R$	-
Excluídos	VERDE VALE GRAMAS E TERRAPLENAGEM L	R$	-
Excluídos	VERDEVALE MATERIAL DE CONSTRUCAO	R$	-
Excluídos	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA AGUAS DE GUARAMIRIM LEGAL NON-CONTRIBUTOR	R$	-
Excluídos	VICENTE RODRIGUES VIEIRA	R$	-
Excluídos	VIKRAM SINGH CHOUDHARY	R$	-
Excluídos	VINICIUS FERNANDES RODRIGUES	R$	-
Excluídos	VINOTH MANOHARAN	R$	-
Excluídos	VITORIA EMANUELE LIMA DOS SANTOS	R$	-
Excluídos	VIVIANY MATIAS ARAUJO LTDA VMSOL SOLUCOES EM ENGENHARIA E ELET	R$	-
Excluídos	WALACE DOS PASSOS FIDELES	R$	-
Excluídos	WD APOIO ADMINISTRATIVO	R$	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	WILLIAM DA CONCEICAO BORGES	R$	-
Excluídos	WILLYAN DOS SANTOS MARTINS	R$	-
Excluídos	WVIANNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACO LTDA	R$	-
Excluídos	XYZ CONSTRUCOES LTDA	R$	-
Excluídos	YURE DE SOUZA SILVA	R$	-
Excluídos	ZINTEC ZINCAGENS TECNICAS LTDA	R$	-
Excluídos	ZULOS SOLUCOES LTDA I-GAS	R$	-
430	**Total credores Excluídos**	**R$**	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

Credores Não Habilitar

Classe	Credor	Moeda	Valor
Não Habilitar	2SS CONSTRUCOES LTDA	R$	-
Não Habilitar	DMA ELETROELETRONICA E SISTEMAS LTDA	R$	-
2	**Total credores Não Habilitar**		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK JFPRV 27AMH 5NHJR

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

CLASSE I

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde – Curitiba/PR
Avenida Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 - Bela Vista - São Paulo/SP
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
55	ADAELCIO CARLOS CARDOSO	110.294.936-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.789,84		BRL				
		2.789,84						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	2.789,84		
TOTAL CONCURSAL	**2.789,84**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.789,84, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 2.789,84 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
56	ADALBERTO DE SOUSA RIBEIRO	023.141.493-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	55,00		BRL				
		55,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	55,00		
TOTAL CONCURSAL	**55,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 55,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
59	ADEILSON MARTINS SANTOS	625.450.853-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	11.671,75				Classe I	BRL	9.779,57
		11.671,75						**9.779,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	9.779,57		
TOTAL CONCURSAL	**9.779,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101605-79.2025.5.01.0512 ajuizada em 24/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 11.671,75, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 05/02/2026 5f48c2d e com trânsito em julgado em 24/02/2026 4ad8c25.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 9.779,57.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 9.779,57 sendo R$ 8.463,07 líquido ao Autor e R$ 1.316,50 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 992,86, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 9.779,57 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 992,86 (novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
65	ADILSON SANTOS NASCIMENTO	063.784.415-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	143,00		BRL				
		143,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	143,00		
TOTAL CONCURSAL	**143,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 143,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
67	ADMILSON THOMAZ PASTIUK	592.075.669-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	376,19		BRL				
		376,19						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	376,19		
TOTAL CONCURSAL	**376,19**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 376,19, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 376,19 (trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
80	AGENILSON GOIS SANTOS LIMA	055.292.575-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	98,00		BRL				
		98,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	98,00		
TOTAL CONCURSAL	**98,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 98,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 98,00 (noventa e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
106	ALDRINEY FERREIRA DA CRUZ	016.731.782-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	86,00		BRL				
		86,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	86,00		
TOTAL CONCURSAL	**86,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 86,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 86,00 (oitenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
107	ALEK RODRIGUES DA SILVA	144.708.864-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	81,94		BRL				
		81,94						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	81,94		
TOTAL CONCURSAL	**81,94**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 81,94, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 81,94 (oitenta e um reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
110	ALEX JUNIOR DOS SANTOS	096.049.845-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	269,00		BRL				
		269,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	269,00		
TOTAL CONCURSAL	**269,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 269,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
112	ALEXANDRE FONSECA DE OLIVEIRA	048.297.925-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	4.183,38				Classe I	BRL	3.566,93
		4.183,38						**3.566,93**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	3.566,93		
TOTAL CONCURSAL	**3.566,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001617-06.2025.5.12.0019 ajuizada em 02/12/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 4.183,38, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 25/02/2026 1cd2fd1 e com trânsito em julgado em 11/03/2026 195d6a5.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 3.566,93.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 3.566,93 sendo R$ 3.566,93 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 534,96, de titularidade de EDUARDO TOCCILLO; TATIANA LAGO TOCCILLO; PRISCILA LEIRIA OAB/SC 50.918-B; OAB/SC 62.401; OAB/SC 26.903, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 3.566,93 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 534,96 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)** em favor de **EDUARDO TOCCILLO; TATIANA LAGO TOCCILLO; PRISCILA LEIRIA OAB/SC 50.918-B; OAB/SC 62.401; OAB/SC 26.903, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1317	ALEXANDRE LUIS DA SILVA	OAB/RS 43.101

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1317	**ALEXANDRE LUIS DA SILVA**	**OAB/RS 43.101**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
			Classe III	BRL	7.484,38	Classe I	BRL	7.484,38
		-			**7.484,38**			**7.484,38**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	7.484,38	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.484,38**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor indicado de R$ 51.333,33 está incorreto, e requer a retificação para R$ 74.843,82 na Classe III – Quirografária, bem como a habilitação em de R$ 7.484,38 referentes aos honorários advocatícios de sucumbência na Classe I Trabalhista, fundamentado na Ação de Cobrança nº 5000942-86.2023.8.21.1001, que tramitou perante a 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, vejamos:

Valor principal histórico (faturas 028, 071, 074, 077, 080, 085* e 087)	R$ 54.800,00
(+) Correção monetária IGP-M (apurada fatura a fatura, do vencimento até 05/03/2026)	R$ 827,29
(+) Juros de mora de 1% a.m. simples (31/03/2023 a 05/03/2026 = 35,07 meses)	R$ 19.216,53
TOTAL - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ATUALIZADO (Classe III)	**R$ 74.843,82**
Honorários advocatícios de sucumbência (10% sobre R$ 74.843,82) - Crédito de Natureza Alimentar	**R$ 7.484,38**
TOTAL GERAL A HABILITAR	**R$ 82.328,20**

Apresentou divergência instruída de cópia da Sentença e da Decisão em Embargos de Declaração, Certidão de Trânsito em Julgado do Processo nº 5000942-86.2023.8.21.1001, planilha de cálculo, Boletins de Medição BM01 a BM09, notas fiscais/faturas de locação dos equipamentos, procuração e atos constitutivos da sociedade

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, acolheu parcialmente o pedido do Credor para a elevação do valor principal de R$ 51.333,33 para R$ 54.800,00, referente às notas fiscais cujos serviços foram regularmente prestados na obra. Todavia, expressou discordância quanto ao montante de R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

27.528,20, pugnando pela exclusão da atualização monetária, juros e honorários advocatícios, sob a alegação de que tais encargos seriam indevidos e careceriam de amparo contratual/legal nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 51.333,33, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio jurídico na ***Ação de Cobrança nº 5000942-86.2023.8.21.1001***, ajuizada em 06/03/2023, pelo Credor em face da em trâmite perante a 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, cujo valor da ação era de R$ 65.941,53. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do contrato/proposta de locação de equipamentos de compactação de solo para a obra da Recuperanda no município de Rosário do Sul/RS, referente ao não pagamento das faturas nºs 028, 071, 074, 077, 080, 085 e 087, vinculadas aos Boletins de Medição BM01 a BM09, com vencimentos originais entre junho de 2022 e fevereiro de 2023.

Anota que os pedidos foram inicialmente julgados procedentes em 20/08/2025 (Evento 71). Todavia, foram opostos Embargos de Declaração pela Recuperanda, reformando a sentença para afastar a cobrança de R$ 7.000,00 referente a avarias não comprovadas na fatura nº 085, fixando o valor principal definitivo da condenação em R$ 54.800,00. Ademais, determinou incidência de correção monetária pelo IGP-M desde o vencimento de cada fatura e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (31/03/2023), mantendo-se a condenação da Ré ao pagamento de honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da condenação em 09/04/2026 (Evento 85), vejamos:

> "Diante do exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação de cobrança, intentada por **LOCAL RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA** em face de **FASTTEL ENGENHARIA S.A.** para condenar a parte requerida ao pagamento de **R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M, a contar do vencimento de cada fatura, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (31/03/2023).
>
> Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento da integralidade da taxa única dos serviços judiciais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atentando aos parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC."

Certificado o trânsito em julgado ocorrido em 07/05/2026 (Evento 91), com Baixa Definitiva em 20/07/2026(Evento 94).

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 82.328,20, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

PLANILHA DE CÁLCULO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo RJ: 0003679-79.2026.8.16.0194 (Fasttel Engenharia S.A.)
Crédito originário: Proc. 5000942-86.2023.8.21.1001 (Decisão Embargos de Declaração, Evento 85, 09/04/2026 - TJRS)
Credor: LOCAL RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 43.250.318/0001-33

1. PREMISSAS

Data da citação (início dos juros de mora)	31/03/2023	Fonte: Decisão Embargos de Declaração, Evento 85, Proc. 5000942-86.2023.8.21.1001, 09/04/2026 - Juros de mora... a partir da citação (31/03/2023)'
Taxa de juros de mora mensal (simples)	1,0%	Fonte: Decisão Embargos de Declaração, Evento 85 - Juros de mora de 1% ao mês'
Data de corte para apuração (data do pedido de R	05/03/2026	Fonte: Carta da Credibilità AJ, 10/06/2026 - 'valor do crédito atualizado até 05/03/2026, data do pedido de recuperação judicial'
Percentual de honorários de sucumbência	10,0%	Fonte: Decisão Embargos de Declaração, Evento 85 - honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação, art. 85, §2º, CPC

2. APURAÇÃO DO PRINCIPAL POR FATURA (correção IGP-M individualizada por vencimento, conforme dispositivo)

Origem: Boletins de Medição BM01-BM09 e tabela de débito apresentada nas Alegações Finais (Evento 67), com exclusão de R$ 7.000,00 (avarias da fatura 085) por força da decisão dos Embargos de Declaração (Evento 85).

Fatura	Boletim de Medição	Vencimento	Valor Original (R$)	Fator IGP-M acumulado (venc. → 05/03/2026)	Correção IGP-M (R$)	Valor Atualizado (R$)	Observação
028	BM 01	13/06/2022	R$ 5.000,00	0,991991	-R$ 40,05	R$ 4.959,96	Aluguel de 05 compactadores (Mai/22)
071	BM 04	03/10/2022	R$ 10.000,00	1,016310	R$ 163,10	R$ 10.163,10	Aluguel de 10 compactadores (Ago/22)
074	BM 05	04/11/2022	R$ 10.000,00	1,022033	R$ 220,33	R$ 10.220,33	Aluguel de 10 compactadores (Set/22)
077	BM 06	04/12/2022	R$ 10.000,00	1,017455	R$ 174,55	R$ 10.174,55	Aluguel de 10 compactadores (Out/22)
080	BM 07	16/01/2023	R$ 10.000,00	1,015322	R$ 153,22	R$ 10.153,22	Aluguel de 10 compactadores (Nov/22)
085	BM 08	20/02/2023	R$ 6.000,00	1,015932	R$ 95,59	R$ 6.095,59	Aluguel de compactadores (vencido): valor original R$13.000,00, dos quais R$7.000,00 glosados; EXCLUÍDO pela decisão dos Embargos de Declaração (Evento 85)
087	BM 09	25/02/2023	R$ 3.800,00	1,015932	R$ 60,54	R$ 3.860,54	Aluguel proporcional Jan/23 - período final
TOTAL			R$ 54.800,00		R$ 827,29	R$ 55.627,29	

3. JUROS DE MORA (1% a.m. simples sobre o valor PRINCIPAL HISTÓRICO, desde a citação até a data de corte)

Valor principal histórico total (soma das faturas,	R$ 54.800,00
Número de meses entre a citação e a data de cort	35,0667
TOTAL - Juros de mora (1% a.m. simples)	R$ 19.216,53

4. VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO PRINCIPAL - CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO)

(=) Valor principal histórico	R$ 54.800,00
(+) Correção monetária IGP-M (apurada fatura a f	R$ 827,29
(+) Juros de mora (1% a.m. simples)	R$ 19.216,53
TOTAL - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ATU	R$ 74.843,82

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA (CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR)

Base de cálculo (valor da condenação principal, at	R$ 74.843,82
Percentual de honorários	10,0%
TOTAL - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	R$ 7.484,38
Limite legal art. 83, I, LFR (150 salários-mínimos)	R$ 227.700,00
Honorários excedem o limite de 150 SM?	NÃO

Conforme dispositivo (Evento 85): honorários de 10% sobre o valor da condenação, art. 85, §2º, CPC.

SM 2026 = R$ 1.518,00 (referência). ATENÇÃO: conforme REsp 1.649.774/SP (Tema 637/STJ), esse limite SÓ se aplica se houver previsão expressa no plano (i

6. RESUMO - VALORES A HABILITAR

Valor atualmente listado pela Administração Judic	R$ 51.333,33
Crédito quirografário atualizado (Classe III	R$ 74.843,82
Crédito de natureza alimentar - honorários	R$ 7.484,38
TOTAL GERAL A HABILITAR	R$ 82.328,20

Fonte: Carta Credibilità AJ, 10/06/2026 - valor listado nos movs. 1.771.851.9

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 54.800,00, pugnando pela exclusão da atualização monetária, juros e honorários advocatícios, sob a alegação de que tais encargos seriam indevidos nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, razão não assiste à Recuperanda, visto que os parâmetros utilizados pelo Credor foram balizados em sede de Embargos de Declaração na Ação de Cobrança nº 5000942-86.2023.8.21.1001. Ademais, a atualização dos valores obedeceu a limitação temporal imposta pelo art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, computando os encargos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Assim, o valor de R$ 74.843,82 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza. Ainda o valor devido ao advogado do Credor corresponde a R$ 7.484,38, a ser habilitado em favor de Alexandre Luís da Silva (OAB/RS 43.101), classificando-o como Classe I – Trabalhista.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 74.843,82, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor,

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

Com relação aos honorários de R$ 7.484,38, eles deverão ser habilitados, classificando-o na Classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 74.843,82 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).**

ALTERAR a classificação para a **Classe IV – ME e EPP.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 7.484,38 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos),** classificando na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
116	ALEXANDRO GUEDES DA SILVA	118.852.878-52

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
116	**ALEXANDRO GUEDES DA SILVA**	**118.852.878-52**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	231.990,80						
Classe III	BRL	150.000,00				Classe I	BRL	150.000,00
		381.990,80			**-**			**150.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	150.000,00	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**150.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou a existência da reclamatória trabalhista de nº 0000985-76.2025.5.09.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho ajuizada em 26/06/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 231.990,80, na CLASSE I – Trabalhistas e pelo valor de R$ 150.000,00, na CLASSE III - Quirografário.

Após a análise da reclamatória trabalhista de nº 0000985-76.2025.5.09.0014 esta Administração Judicial constatou que foi celebrado acordo entre as partes, no valor de R$ 150.000,00, sem o reconhecimento de vínculo empregatício.

Assim, deve-se manter habilitado o crédito de R$ 150.000,00 na CLASSE I – Trabalhistas.

2.3.1 Considerações finais

Mantem a classificação do crédito de R$ 150.000,00 na CLASSE I – Trabalhistas.

Exclui o crédito de R$ 231.990,80.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

ALTERAR a classificação do crédito para CLASSE I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
125	ALLLAFI BRUNO DE ANDRADE	704.745.714-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	246,00		BRL				
		246,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	246,00		
TOTAL CONCURSAL	**246,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 246,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
135	AMARILDO OLIVEIRA DOS REIS	122.364.136-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	54,00		BRL				
		54,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	54,00		
TOTAL CONCURSAL	**54,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 54,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
149	ANDERSON FONTINELE DE SOUSA	061.079.323-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	120,00		BRL				
		120,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	120,00		
TOTAL CONCURSAL	**120,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 120,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 120,00 (cento e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
159	ANDRE RAMOS DA CRUZ	160.982.086-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	175,06		BRL				
		175,06						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	175,06		
TOTAL CONCURSAL	**175,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 175,06, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 175,06 (cento e setenta e cinco reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
169	ANTONIO CAMARGO DOS SANTOS	044.772.239-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	150,00		BRL				
		150,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	150,00		
TOTAL CONCURSAL	**150,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 150,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
171	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	042.304.689-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
173	ANTONIO CARLOS DO AMARAL SILVA	051.378.693-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	218,00		BRL				
		218,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	218,00		
TOTAL CONCURSAL	**218,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 218,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
174	ANTONIO CARLOS PASSOS DE SOUZA	008.873.883-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	109,69		BRL				
		109,69						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	109,69		
TOTAL CONCURSAL	**109,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 109,69, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 109,69 (cento e nove reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
175	ANTONIO CARLOS SANTOS CARVALHO	104.442.266-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
177	ANTONIO DE SOUSA LIMA	031.066.363-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	146,00		BRL				
		146,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	146,00		
TOTAL CONCURSAL	**146,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 146,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
178	ANTONIO EDIVAR MACEDO	010.296.283-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
180	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	043.748.583-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	175,00		BRL				
		175,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	175,00		
TOTAL CONCURSAL	**175,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 175,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
181	ANTONIO FRANCISCO FONTES SANTOS	964.011.335-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	480,00		BRL				
		480,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	480,00		
TOTAL CONCURSAL	**480,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 480,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
182	ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES PESSOA	416.873.102-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	55,77		BRL				
		55,77						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	55,77		
TOTAL CONCURSAL	**55,77**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 55,77, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 55,77 (cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
185	ANTONIO SABINO DANTAS	011.376.083-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	50,70		BRL				
		50,70						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	50,70		
TOTAL CONCURSAL	**50,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 50,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 50,70 (cinquenta reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
187	ANTONIO THIAGO LOPES DA SILVA	604.248.173-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	136,00		BRL				
		136,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	136,00		
TOTAL CONCURSAL	**136,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 136,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
188	ANTONIO VALDIR GONCALVES DOS SANTOS	975.640.449-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	124,98		BRL				
		124,98						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	124,98		
TOTAL CONCURSAL	**124,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 124,98, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 124,98 (cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
189	ANTONIO WANDERSON SILVA SOUZA	634.885.873-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	312,99		BRL				
		312,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	312,99		
TOTAL CONCURSAL	**312,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 312,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 312,99 (trezentos e doze reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
203	ARIEL LAZARTE OROSCO	710.132.042-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	508,40		BRL				
		508,40						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	508,40		
TOTAL CONCURSAL	**508,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 508,40, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 508,40 (quinhentos e oito reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
204	ARILDO DA SILVA FRANCO	722.872.689-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	59,99		BRL				
		59,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	59,99		
TOTAL CONCURSAL	**59,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 59,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
208	AROLDO FERREIRA DE OLIVEIRA	917.674.239-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	20,00		BRL				
		20,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	20,00		
TOTAL CONCURSAL	**20,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 20,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 20,00 (vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
214	ASSOC. ADV EMPREGADOS DA COPEL	13.638.679/0001-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
214	**ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL - PLENO JURE**	**13.638.679/0001-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.822,72	Classe I	BRL	29.520,12	Classe I	BRL	29.520,12
		18.822,72			**29.520,12**			**29.520,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	29.520,12	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**29.520,12**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 15/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa a correta classificação de seu crédito como classe I-Trabalhista, pois se trata de honorário advocatícios oriundo do processo nº 0002898-88.2025.8.16.0001, em que atuou como patrono do fornecedor Copel. No caso foi realizado acordo entre as partes, sendo estipulado um pagamento de 12 parcelas no valor de R$ 2.342,87 a título de honorário advocatícios. Segundo o Credor a Recuperanda realizou o pagamento de 2 parcelas sendo devido um montante de R$ 29.520,12.

Apresentou divergência instruída de planilha de cálculo atualizado, íntegra do processo nº 0002898-88.2025.8.16.0001.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação de discordância com os valores apresentados pelo Credor, destacou que realizou o pagamento de 4 parcelas, mas não apresentou comprovantes de pagamento, destacou a inexigibilidade dos encargos moratórios e requereu a manutenção do valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 18.822,72, na Classe III – Quirografária

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Cobrança de Multa Contratual nº 0002898-88.2025.8.16.0001, ajuizada em 31/01/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor da ação era de R$ 490.841,50. Busca a fornecedora Copel, o adimplemento do contrato nº

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

4600010738 celebrado com a Recuperanda. O Credor figura na ação na condição de patrono da fornecedora autora.

Foi realizado um acordo entre as partes, mov. 64.1, sendo estipulado um valor de R$ 28.234,00 a títulos de honorários advocatícios e R$ 3.113,80 referente ao reembolso das custas processuais, esse valor seria pago em 12 parcelas de R$ 2.352,84. Em caso de descumprimento ou atraso seria retomada a execução com valor do débito atualizado pelo índice IGP-M/FGV, acrescentando cláusula penal de 10%, honorários advocatícios em 10% e juros moratórios de 1% ao mês.

Em sentença, mov. 66.1, foi homologado acordo sendo extinto o feito com resolução de mérito. Contudo, em 23/02/2026, a autora informou sobre o descumprimento do acordo, informando que a recuperanda se encontrava em atraso desde a parcela de novembro de 2025, requerendo o prosseguimento da ação com o cumprimento de sentença (mov. 94), apresentou a dívida atualizada referente aos honorários em R$ 24.921,36 (mov. 100.2). O cumprimento de sentença foi suspenso em razão do deferimento da recuperação judicial (mov. 114).

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 29.520,12.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Recuperação Judicial nº 0003679-79.2026.8.16.0194
Credora: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL – PLENO JURE
Devedora: FASTTEL ENGENHARIA S/A
Termo final da atualização: 05/03/2026
Índice de correção monetária: IGP-M/FGV
Taxa de Juros de Mora: 1% a.m.

Item	Valor Original (R$)	Termo Inicial Correção Monetária	Valor Corrigido (R$)	Termo Inicial Juros de Mora	Juros de Mora (R$)	Multa (10%)	TOTAL
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
Honorários Advocatícios	2.352,84	02/10/2025	2.342,87	02/10/2025	117,14	246,00	2.706,01
						Subtotal (1)	27.060,11
Hon. Adv. (10%)							2.460,01
						Subtotal (2)	29.520,12
						Total (G)	29.520,12

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 29.520,12, classificando-o como Classe I – Trabalhista, dada a sua natureza alimentar.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 29.520,12, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL - PLENO JURE.

Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 29.520,12 (vinte nove mil quinhentos e vinte reais e doze centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe I – Trabalhista;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

ALTERAR a razão social para **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL - PLENO JURE.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
224	AUGUSTO MOREIRA	167.170.499-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
227	AULAN LORRAN FERREIRA DE SOUSA	065.876.783-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	132,00		BRL				
		132,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	132,00		
TOTAL CONCURSAL	**132,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 132,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
296	BRUNA STEFANY SOARES BATISTA	034.271.192-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
296	BRUNA STEFANY SOARES BATISTA	034.271.192-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	377,00				Classe I	BRL	377,00
		377,00						**377,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	377,00		
TOTAL CONCURSAL	**377,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 377,00 , Classe I - Trabalhista.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 377,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
299	BRUNO JOSE LOPES FRANCA	044.786.549-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	147,19		BRL				
		147,19						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	147,19		
TOTAL CONCURSAL	**147,19**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 147,19, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 147,19 (cento e quarenta e sete reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
301	BRUNO PEREIRA DE MORAES	601.481.003-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	169,28		BRL				
		169,28						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	169,28		
TOTAL CONCURSAL	**169,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 169,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 169,28 (cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
312	CAIO HENRIQUE DA SILVA	480.510.758-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	7,99		BRL				
		7,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	7,99		
TOTAL CONCURSAL	**7,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 7,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
327	CARLISON KAIQUE FERREIRA DA SILVA	068.096.163-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	82,00		BRL				
		82,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	82,00		
TOTAL CONCURSAL	**82,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 82,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 82,00 (oitenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
330	CARLOS ADRIANO DA SILVA	636.809.163-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	146,00		BRL				
		146,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	146,00		
TOTAL CONCURSAL	**146,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 146,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
331	CARLOS ALBERTO ARAUJO STORE	704.858.449-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	350,99		BRL				
		350,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	350,99		
TOTAL CONCURSAL	**350,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 350,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 350,99 (trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
334	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	092.287.329-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	80,00		BRL				
		80,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	80,00		
TOTAL CONCURSAL	**80,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 80,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 80,00 (oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2225 (2283)	CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO	300.308.768-18

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2225 (2283)	**CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO**	**300.308.768-18**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-				Classe I	BRL	636.524,59
		-			**-**			**636.524,59**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	636.524,59	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**636.524,59**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 09/06/2026, pedido de habilitação de crédito a ser listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito decorre de honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos autos da Ação de Execução nº 4000163-57.2026.8.26.0047, requerendo sua inclusão na Classe I – Trabalhista.

Apresentou divergência instruída de cópia da OAB, cópia integral da ação de execução, planilha de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância com a habilitação do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 4000163-57.2026.8.26.0047, ajuizada em 16/01/2026, proposta por Mills Pesados Locação Serviços e Logística S.A. em face da Recuperanda, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Assis, cujo valor da ação era de R$ 6.135.698,61. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Locação de Bens Móveis, celebrado em 28/10/2024.

No despacho inicial da execução, foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

A Recuperanda apresentou embargos à execução nº 4001000-15.2026.8.26.0047, no entanto, no evento 40, manifestou sua desistência dos Embargos à Execução, com a qual a Embargada concordou. O Juízo homologou o pedido e extinguiu os embargos, condenando a Recuperanda ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Ante a concordância da parte requerida, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, e julgo extinto o feito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

No entanto, a despeito do motivo da desistência da ação, devem ser carreados à embargante os encargos da sucumbência, inclusive honorários, porque ele assumiu o risco de ter indeferia a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Posto isso, condeno a embargante no pagamento das custas iniciais e honorários advocatícios ao patrono da embargada, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do Código de Processo Civil.

Posteriormente, a Recuperanda opôs Embargos de Declaração contra a sentença, questionando a condenação ao pagamento da verba sucumbencial. Os embargos foram rejeitados pelo Juízo.

Conforme documentos apresentados pelo Credor, o débito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial – 05/03/2026, totalizava R$ 6.365.245,99, resultando em honorários sucumbenciais de R$ 636.524,59, a saber:

250	03/01/2026	9.251,64	9.348,01	186,96	190,70	9.725,67
	TOTAIS	**5.709.437,45**	**5.812.008,40**	**314.217,72**	**122.524,52**	**6.248.750,64**
			Subtotal			**R$ 6.248.750,64**

custa judicial - 23/01/2026 - - R$ 115.294,35 (+)	R$ 116.495,35
Subtotal (custa judicial)	**R$ 116.495,35**
TOTAL GERAL	**R$ 6.365.245,99**

A Recuperanda, por sua vez, concorda com a habilitação dos honorários no Quadro Geral de Credores.

Assim, considerando a documentação apresentada e a concordância da Recuperanda, o valor de R$ 636.524,59 deverá ser habilitado em favor de Carlos Augusto Cordeiro Neto, na Classe I – Trabalhista, em razão da natureza alimentar dos honorários advocatícios.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita o valor de R$ 636.524,59, classificando-o na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 636.524,59 (seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
339	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	071.017.783-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	95,00		BRL				
		95,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	95,00		
TOTAL CONCURSAL	**95,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 95,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 95,00 (noventa e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
342	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO MARQUES	608.145.383-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	4.356,17				Classe I	BRL	3.882,50
		4.356,17						**3.882,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	3.882,50		
TOTAL CONCURSAL	**3.882,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101648-16.2025.5.01.0512 ajuizada em 30/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 4.356,17, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 10/02/2026 21d3392 e com trânsito em julgado em 27/02/2026 ac9678c.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 3.882,50.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 3.882,50 sendo R$ 3.882,50 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 388,25, de titularidade de KAYNAN MARTINS RIBEIRO OAB/MA 29.041, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 3.882,50 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 388,25 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** em favor de **KAYNAN MARTINS RIBEIRO OAB/MA 29.041, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
344	CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS	618.901.333-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	81,00		BRL				
		81,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	81,00		
TOTAL CONCURSAL	**81,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 81,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 81,00 (oitenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
379	CEZAR ADRIANO ALMEIDA LIMA	029.505.871-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.951,90		BRL				
		1.951,90						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.951,90		
TOTAL CONCURSAL	**1.951,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.951,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 1.951,90 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
381	CHARLES COSTA LIMA	837.738.941-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.118,70		BRL				
		2.118,70						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	2.118,70		
TOTAL CONCURSAL	**2.118,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.118,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 2.118,70 (dois mil, cento e dezoito reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
385	CICERO DANILO DOS SANTOS	115.796.014-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	5.430,02				Classe I	BRL	4.839,59
		5.430,02						**4.839,59**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	4.839,59		
TOTAL CONCURSAL	**4.839,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001443-13.2025.5.06.0391 ajuizada em 17/12/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 5.430,02, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 13/03/2026 d718e24 e com trânsito em julgado em 30/03/2026 deb519f.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 4.839,59.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 4.839,59 sendo R$ 4.839,59 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 483,96, de titularidade de WALBER L. FERNANDES HILUEY; ANDRIELY SANTOS ALVES OAB/PB 9.969; OAB/PB 23.387, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 4.839,59 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 483,96 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)** em favor de **WALBER L. FERNANDES HILUEY; ANDRIELY SANTOS ALVES OAB/PB 9.969; OAB/PB 23.387, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
388	CICERO FEITOSA FRANCA	591.206.815-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	147,30		BRL				
		147,30						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	147,30		
TOTAL CONCURSAL	**147,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 147,30, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 147,30 (cento e quarenta e sete reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
395	CLAUDEMIR ANTONIO PEREIRA	702.184.049-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	142,99		BRL				
		142,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	142,99		
TOTAL CONCURSAL	**142,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 142,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 142,99 (cento e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
396	CLAUDEMIR DA SILVA NERY	016.594.415-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	145,00		BRL				
		145,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	145,00		
TOTAL CONCURSAL	**145,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 145,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
409	CLEBERTY EMANOEL CARVALHO SILVA	041.330.183-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	69,00		BRL				
		69,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	69,00		
TOTAL CONCURSAL	**69,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 69,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 69,00 (sessenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
410	CLEBSON FREIRE PEREIRA	116.465.114-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	23,00		BRL				
		23,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	23,00		
TOTAL CONCURSAL	**23,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 23,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 23,00 (vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
412	CLECIO DE SOUSA OLIVEIRA	028.768.873-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	315,00		BRL				
		315,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	315,00		
TOTAL CONCURSAL	**315,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 315,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 315,00 (trezentos e quinze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
413	CLECIO DO CARMO FRANCO	745.736.322-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	331,00		BRL				
		331,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	331,00		
TOTAL CONCURSAL	**331,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 331,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
414	CLEILTON RIBEIRO SAMINEZ	060.192.623-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	99,70		BRL				
		99,70						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	99,70		
TOTAL CONCURSAL	**99,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 99,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
415	CLEITON CABRAL SANTOS	969.673.313-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.250,88		BRL				
		1.250,88						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.250,88		
TOTAL CONCURSAL	**1.250,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.250,88, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 1.250,88 (um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
416	CLEITON DA COSTA COELHO	638.287.893-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	185,00		BRL				
		185,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	185,00		
TOTAL CONCURSAL	**185,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 185,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
417	CLEITON DE OLIVEIRA SANTOS	090.578.535-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
418	CLEITON FRANCELINO DOS SANTOS	111.183.134-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	120,28		BRL				
		120,28						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	120,28		
TOTAL CONCURSAL	**120,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 120,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 120,28 (cento e vinte reais e vinte e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
419	CLEMILSON DA SILVA SANTOS	640.438.432-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	30,00		BRL				
		30,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	30,00		
TOTAL CONCURSAL	**30,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 30,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 30,00 (trinta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
532	DANIEL DA SILVA SOUZA	370.633.198-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	648,96		BRL				
		648,96						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	648,96		
TOTAL CONCURSAL	**648,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 648,96, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 648,96 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
534	DANIEL JUNIOR PROENCA DOS SANTOS	102.997.519-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	150,00		BRL				
		150,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	150,00		
TOTAL CONCURSAL	**150,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 150,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
535	DANIEL MARTINS CAVALCANTE	083.432.783-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	139,00		BRL				
		139,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	139,00		
TOTAL CONCURSAL	**139,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 139,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
536	DANIEL SOUSA FREIRE	076.985.973-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
539	DAVI ANTONIO DA SILVA	026.122.544-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	46,00		BRL				
		46,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	46,00		
TOTAL CONCURSAL	**46,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 46,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 46,00 (quarenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
542	DAYSON DOS REIS PEREIRA	088.390.963-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	63,00		BRL				
		63,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	63,00		
TOTAL CONCURSAL	**63,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 63,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 63,00 (sessenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
553	DENIS COLINS SILVA	023.413.353-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	228,32		BRL				
		228,32						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	228,32		
TOTAL CONCURSAL	**228,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 228,32, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 228,32 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
559	DERICK LUIZ MOREIRA SOUTO	008.285.632-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	196,62		BRL				
		196,62						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	196,62		
TOTAL CONCURSAL	**196,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 196,62, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 196,62 (cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
561	DERIZAN JOSE FERREIRA	063.597.765-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	111,31		BRL				
		111,31						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	111,31		
TOTAL CONCURSAL	**111,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 111,31, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 111,31 (cento e onze reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
563	DEUSIVALDO FERREIRA DE SOUSA	102.530.682-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.742,18		BRL				
		1.742,18						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.742,18		
TOTAL CONCURSAL	**1.742,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.742,18, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 1.742,18 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
565	DEYMISON CARDOSO DA CONCEICAO	077.665.413-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
573	DIEGO FELIX RODRIGUES	060.826.743-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	220,00		BRL				
		220,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	220,00		
TOTAL CONCURSAL	**220,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 220,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
582	DIOGO GONCALVES SOARES	037.508.742-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	38,00		BRL				
		38,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	38,00		
TOTAL CONCURSAL	**38,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 38,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 38,00 (trinta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1921	DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN	OAB/RO 10.272

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1921	**DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN**	**OAB/RO 10.272**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						Classe I	BRL	38.826,82
		-			-			**38.826,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	38.826,82	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**38.826,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 22/05/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito deve ser majorado em razão da multa contratual decorrente do inadimplemento do acordo celebrado nos autos da Ação Monitória nº 7027946-59.2025.8.22.0001, bem como da multa prevista no cumprimento de sentença.

Apresentou divergência instruída de contrato social, cartão CNPJ, QSA, procuração, cópia CNH do sócio, certidão processual, cópia do pedido de homologação do acordo nos autos, cópia da sentença de homologação do acordo, planilha de cálculo, certidão de habilitação de crédito e cópia da OAB do advogado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência apresentada pelo Credor, reconhecendo a majoração do crédito com base na Certidão de Crédito apresentada. Contudo, discordou da inclusão dos honorários advocatícios.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 361.545,68, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação Monitória nº 0013194-80.2022.8.16.0194, posteriormente redistribuída à Comarca de Porto Velho/RO, sob nº ***7027946-59.2025.8.22.0001***, ajuizada em 10/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, cujo valor da ação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

era de R$ 297.272,12. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de contratos de locação de caminhões betoneira e munck, destinados à execução de serviços relacionados às Linhas de Distribuição LT1 e LT2 CERON, representado pelas respectivas notas fiscais.

A Recuperanda apresentou embargos à monitória, questionando a efetiva prestação dos serviços, os valores cobrados e a desmobilização dos veículos. Após a redistribuição do feito, foi proferida sentença em 07/08/2025, que julgou procedente a ação e constituiu o título executivo judicial no valor de R$ 297.272,12. Foram opostos embargos de declaração pela Recuperanda, os quais foram rejeitados, mantendo-se a sentença, conforme decisão de ID 125298008, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 25/09/2025, conforme certidão de ID 127109900.

Posteriormente, as partes celebraram acordo, no valor de R$ 437.733,80, referente ao principal e custas, acrescido de R$ 43.773,83 de honorários sucumbenciais, para pagamento parcelado. O acordo foi homologado por sentença de ID 127666123.

Diante do inadimplemento das parcelas seguintes, o Credor requereu o prosseguimento do cumprimento de sentença e apresentou novas atualizações do débito, sendo a última, em 09/02/2026, no valor de R$ 361.545,68, conforme ID 132079848. Na sequência, o Credor apresentou novo cálculo, no valor de R$ 467.246,32, e requereu o bloqueio de valores via SISBAJUD (ID 134614923).

O pedido de bloqueio foi deferido e, posteriormente, houve a constrição do valor de R$ 467.246,32. Contudo, a Recuperanda requereu o desbloqueio dos valores e a suspensão do cumprimento de sentença (ID 134801611) diante do pedido de recuperação judicial.

O Juízo determinou o desbloqueio dos valores constritos, conforme decisão de ID 134948938. Posteriormente, a Recuperanda informou a permanência de uma restrição de R$ 172.376,07 junto ao Itaú, tendo o Juízo determinado à instituição financeira que realizasse o respectivo desbloqueio, conforme decisão de ID 137473315.

O Credor requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito, apresentando cálculo atualizado até 05/03/2026, no valor de R$ 465.921,84, dos quais R$ 38.826,82 foram indicados como honorários de cumprimento de sentença (ID 135805474). O pedido foi deferido pelo Juízo, que determinou a expedição da certidão com base no referido cálculo, posteriormente expedida sob o ID 136130150.

Foi indicada pelo Credor a dívida atualizada de R$ 465.921,84, senão vejamos:

Critérios Correção Monetária: TABELA DA JUSTIÇA ESTADUAL (PROV. 013/98/CG/TJRO)
Taxa de Juros de Mora: Juros de mora legais de 6%a.a até 10/01/2003; 12% a.a. até 29/08/2024 e a partir de 30/08/2024 Taxa Legal
Atualização do Cálculo até: 05/03/2026

Atualização dos Créditos									
Item	Discriminação	Data Inicial da Correção	Data Inicial Juros	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros (%)	Juros	Valor Total
1	2ª PARCELA ACORDO	05/12/2025	05/12/2025	109.433,45	1.0136572	110.928,00	2.691029%	2.985,10	113.913,10
2	3ª PARCELA ACORDO	05/01/2026	05/01/2026	109.433,45	1.0103231	110.563,14	1.824994%	2.017,77	112.580,91
3	4ª PARCELA ACORDO	05/02/2026	05/02/2026	109.433,45	1.0070000	110.199,48	0.844862%	931,03	111.130,51
	Subtotal (Principal)			328.300,35		331.690,62		5.933,90	337.624,52

Multa e Honorários Sucumbenciais			
	Valor Base	(%)	Valor Total
Multa	337.624,52	15,00%	50.643,68
		Subtotal	388.268,20

Multa e Honorários - Cumprimento de Sentença (Novo CPC Art. 523 §1° Lei 13.105/15)			
	Valor Base	(%)	Valor Total
Multa - Cumprimento de Sentença	388.268,20	10,00%	38.826,82
Honorários - Cumprimento de Sentença	388.268,20	10,00%	38.826,82
		Subtotal	465.921,84

TOTAL GERAL	465.921,84

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 427.095,02, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza. Quanto ao valor de R$ 38.826,82, correspondente aos honorários de cumprimento de sentença, deverá ser habilitado em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

favor do advogado DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN (OAB/RO 10.272 – CPF nº 001.411.962-54), classificando-o na Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 427.095,02, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Verifica-se em consulta realizada no site da Receita Federal, que o Credor está enquadrado como Microempresa (ME). Dessa forma, considerando o enquadramento do Credor e a inexistência de garantia capaz de conferir ao crédito classificação diversa, o crédito deverá ser classificado na **Classe IV – ME e EPP**.

Habilita o valor de R$ 38.826,82, correspondente aos honorários de cumprimento de sentença, em nome do advogado DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN (OAB/RO 10.272 – CPF nº 001.411.962-54), classificando-o na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 427.095,02 (quatrocentos e vinte e sete mil e noventa e cinco reais e dois centavos),** em nome do Credor **RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.,** classificando-o na **Classe IV – ME e EPP.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 38.826,82 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos),** em nome do advogado **DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN (OAB/RO 10.272 – CPF nº 001.411.962-54),** classificando-o na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
585	DISLOAN BELARMINO REIS	095.571.605-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
589	DIVONZIR NATAL DE LIMA	027.562.219-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.087,03		BRL				
		1.087,03						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.087,03		
TOTAL CONCURSAL	**1.087,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.087,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 1.087,03 (um mil e oitenta e sete reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
593	DJAIR LAURA DE AQUINO	079.267.045-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	782,36		BRL				
		782,36						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	782,36		
TOTAL CONCURSAL	**782,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 782,36, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 782,36 (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
598	DOMINGOS SANTOS DA SILVA	922.967.505-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	23,00		BRL				
		23,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	23,00		
TOTAL CONCURSAL	**23,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 23,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 23,00 (vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
601	DORIANO DA SILVA FELICIO	338.384.398-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	55,00		BRL				
		55,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	55,00		
TOTAL CONCURSAL	**55,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 55,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
616	EDCARLOS BARBOSA DA SILVA	125.315.444-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	63,00		BRL				
		63,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	63,00		
TOTAL CONCURSAL	**63,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 63,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 63,00 (sessenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
617	EDELSON FELIZ MORAIS	824.443.743-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	158,12		BRL				
		158,12						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	158,12		
TOTAL CONCURSAL	**158,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 158,12, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 158,12 (cento e cinquenta e oito reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
618	EDEN LOPES DE BRITO	404.184.212-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	290,00		BRL				
		290,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	290,00		
TOTAL CONCURSAL	**290,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 290,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 290,00 (duzentos e noventa reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
625	EDILSON DE SOUZA SENA	219.248.248-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	45,00		BRL				
		45,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	45,00		
TOTAL CONCURSAL	**45,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 45,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
629	EDINALDO DE SOUSA SILVA	612.352.393-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	264,00		BRL				
		264,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	264,00		
TOTAL CONCURSAL	**264,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 264,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
637	EDIVALDO JOAO DA SILVA	088.653.567-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	144,00		BRL				
		144,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	144,00		
TOTAL CONCURSAL	**144,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 144,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
638	EDIVALDO VIEGAS ABREU	602.462.263-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	87,00		BRL				
		87,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	87,00		
TOTAL CONCURSAL	**87,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 87,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 87,00 (oitenta e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
639	EDMILSON DOS SANTOS ALMEIDA	051.997.463-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	181,00		BRL				
		181,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	181,00		
TOTAL CONCURSAL	**181,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 181,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
641	EDONILSON DA SILVA	074.775.243-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	232,00		BRL				
		232,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	232,00		
TOTAL CONCURSAL	**232,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 232,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
648	EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA	041.070.033-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	34,50		BRL				
		34,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	34,50		
TOTAL CONCURSAL	**34,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 34,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
650	EDUARDO SOUSA FARIAS	092.623.963-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	68,00		BRL				
		68,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	68,00		
TOTAL CONCURSAL	**68,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 68,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 68,00 (sessenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
652	EDVAN SILVA GOES	832.803.753-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	82,00		BRL				
		82,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	82,00		
TOTAL CONCURSAL	**82,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 82,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 82,00 (oitenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
654	EDWIN CRESPO FLORES	238.950.958-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	315,36		BRL				
		315,36						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	315,36		
TOTAL CONCURSAL	**315,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 315,36, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 315,36 (trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
655	EFRAIM MACHADO PEREIRA	310.474.878-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	700,48		BRL				
		700,48						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	700,48		
TOTAL CONCURSAL	**700,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 700,48, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 700,48 (setecentos reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
667	ELIAS JOSE SOARES	053.797.299-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	103,43		BRL				
		103,43						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	103,43		
TOTAL CONCURSAL	**103,43**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 103,43, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
668	ELIELSON DOS SANTOS GAIA	040.495.972-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	394,64		BRL				
		394,64						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	394,64		
TOTAL CONCURSAL	**394,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 394,64, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 394,64 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
673	ELISEU CADORIN	033.688.619-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	462,02		BRL				
		462,02						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	462,02		
TOTAL CONCURSAL	**462,02**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 462,02, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 462,02 (quatrocentos e sessenta e dois reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
671	ELISÂNGELA ZAVIER DO NASCIMENTO	989.718.831-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	617,00		BRL				
		617,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	617,00		
TOTAL CONCURSAL	**617,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 617,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
676	ELLION ALVES DE OLIVEIRA	079.666.481-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	25,00		BRL				
		25,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	25,00		
TOTAL CONCURSAL	**25,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 25,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
681	ELSON LIMA DOS SANTOS	034.656.655-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	269,00		BRL				
		269,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	269,00		
TOTAL CONCURSAL	**269,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 269,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
684	EMANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	033.865.551-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	176,02		BRL				
		176,02						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	176,02		
TOTAL CONCURSAL	**176,02**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 176,02, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 176,02 (cento e setenta e seis reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
706	ERASMO LUCENA PONTES	661.212.803-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	90,10		BRL				
		90,10						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	90,10		
TOTAL CONCURSAL	**90,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 90,10, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 90,10 (noventa reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
711	ERIKSON RODRIGUES VERDE	610.251.763-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	58,00		BRL				
		58,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	58,00		
TOTAL CONCURSAL	**58,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 58,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 58,00 (cinquenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
712	ERILSON ALMEIDA RODRIGUES	031.578.193-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	208,00		BRL				
		208,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	208,00		
TOTAL CONCURSAL	**208,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 208,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 208,00 (duzentos e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
713	ERILSON DOUGLAS CRISTOVAO	052.349.144-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	115,00		BRL				
		115,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	115,00		
TOTAL CONCURSAL	**115,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 115,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 115,00 (cento e quinze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
714	ERINALDO DIAS CARDOSO	070.819.973-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	195,00		BRL				
		195,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	195,00		
TOTAL CONCURSAL	**195,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 195,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
715	ERISVAN OLIVEIRA DE MOURA	918.138.243-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	31,00		BRL				
		31,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	31,00		
TOTAL CONCURSAL	**31,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 31,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 31,00 (trinta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
717	ERIVAN RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	584.644.092-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	394,00		BRL				
		394,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	394,00		
TOTAL CONCURSAL	**394,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 394,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
722	EUDES MELO DOS SANTOS	758.285.883-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	27,50		BRL				
		27,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	27,50		
TOTAL CONCURSAL	**27,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 27,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
724	EVANDERSON COSTA MOTA BRITO	051.733.643-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	140,00		BRL				
		140,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	140,00		
TOTAL CONCURSAL	**140,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 140,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
729	EVERALDO DE ARAUJO FARIAS	915.022.253-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	347,90		BRL				
		347,90						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	347,90		
TOTAL CONCURSAL	**347,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 347,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 347,90 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
755	FABIO DE PAULA RODRIGUES	648.480.430-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	55,00		BRL				
		55,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	55,00		
TOTAL CONCURSAL	**55,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 55,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2249	FABRICIO BARBOSA SOUZA	633.450.893-86

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2249	**FABRICIO BARBOSA SOUZA**	**633.450.893-86**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-			-	Classe I	BRL	11.028,63
		-			**-**			**11.028,63**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	11.028,63	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.028,63**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101790-23.2025.5.01.0511 ajuizada em 28/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$4.398,86, na CLASSE I - Trabalhista.

Inicialmente, em análise aos autos apontados, constata que ocorreu equívoco na lista supracitada, uma vez que constou apenas o crédito da procuradora, sendo o real autor dos autos, o Sr. FABRICIO BARBOSA SOUZA (CPF 633.450.893-86).

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 07/04/2026 (Id. e763e4b) e com trânsito em julgado 17/07/2026 (Id. 1c3a0f1).

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$11.028,63.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor de R$11.028,63, sendo este integralmente ao Sr. FABRICIO BARBOSA SOUZA (CPF 633.450.893-86).

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$1.135,31, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS (OAB/MA 13.418) e FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/MA 6.927), os quais, ALTERA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado de **R$ 1.135,31 (mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS (OAB/MA 13.418) e FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/MA 6.927), na Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$11.028,63 (onze mil e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)** em favor de **FABRICIO BARBOSA SOUZA (CPF 633.450.893-86).,** classificando-o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
789	FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI SOCIED INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	034.092.699-67 51.907.762/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
789	**FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI SOCIED INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	**51.907.762/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.255,80	Classe I	BRL	443.117,17	Classe I	BRL	378.191,96
Classe III	BRL	46.721,41						
		57.977,21			**443.117,17**			**378.191,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	378.191,96	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**378.191,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 28/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito deve ser majorado para o valor de R$ 443.117,17, devendo ser reclassificado para a Classe I – Trabalhista. Esclarece que o crédito decorre de verbas rescisórias, remuneração mensal em atraso, bônus por atingimento de metas/KPI e reembolso de despesas operacionais e de viagens realizadas em 2024 e 2025.

Apresentou divergência instruída do contrato de prestação de serviço e seu aditivo, notificação extrajudicial, cópia de *e-mails*.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência, reconhecendo o valor de R$ 248.932,80. Quanto ao saldo remanescente de R$ 194.184,37, apresentou discordância referente aos juros e atualização monetária, bônus de metas e reembolsos de despesas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 57.977,21, na Classe III – Quirografária, listados em nome da pessoa jurídica (R$ 46.721,41) e pessoa física (R$ 11.255,80).

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

i) ***Contrato de Prestação de Serviços,*** celebrado em 06/07/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R$ 63.288,00 mensais (conforme Aditivo de 01/07/2025), a ser pago até o 15º dia após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de gestão e administração de novos negócios, gestão de contratos, gestão de clientes, gestão do departamento jurídico, coordenação de projetos, acompanhamento e execução de serviços, bem como participação em reuniões internas, com clientes e fornecedores. Foi fixado o reajuste anual de preço com base na variação do índice IPCA/IBGE. Para o inadimplemento e atualização das parcelas vencidas, foram aplicados juros moratórios de 1% ao mês e correção pelo IPCA.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 443.117,17, senão vejamos:

		Valores atualizados até março/2026
Valor reconhecido pela Fasttel em 10/2025	R$ 185.644,80	
Remuneração último mês	R$ 63.288,00	
Soma	R$ 248.932,80	R$ 262.710,20
Valor KPI vencido em maio de 2025	R$ 57.600,00	R$ 64.925,21
Reembolso de despesas	R$ 94.563,91	R$ 115.481,76
VALOR TOTAL DEVIDO		**R$ 443.117,17**

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 248.932,80.

Verifica-se que a divergência deve ser acolhida parcialmente no valor de R$ 378.191,96, correspondente às verbas rescisórias e à mensalidade em aberto, reconhecidas pela Recuperanda, bem como aos reembolsos de despesas decorrentes da prestação de serviços.

Por outro lado, não deve ser acolhido o valor pleiteado a título de bônus por metas/KPI, no valor de R$ 64.925,21, uma vez que não restou comprovado o cumprimento da condição necessária ao seu pagamento, consistente na existência de lucro no exercício. Ausentes, portanto, elementos suficientes para conferir certeza e liquidez à referida verba.

Assim, o valor de R$ 378.191,96 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe I – Trabalhista, em razão da sua natureza alimentar.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 378.191,96, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor, devendo ser unificado crédito em nome da pessoa jurídica FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI SOCIED INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista, em razão da sua natureza alimentar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 378.191,96 (trezentos e setenta e oito mil cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos)** em nome de **FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI SOCIED INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 51.907.762/0001-07.**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe I – Trabalhista.**

EXCLUIR o crédito em nome de FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI (Pessoa física).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
768	FELIPE MIRANDA DA SILVA ARAUJO	064.247.441-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	180,21		BRL				
		180,21						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	180,21		
TOTAL CONCURSAL	**180,21**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 180,21, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 180,21 (cento e oitenta reais e vinte e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
775	FERNANDO GOMES PEREIRA	032.586.583-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	47,00		BRL				
		47,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	47,00		
TOTAL CONCURSAL	**47,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 47,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 47,00 (quarenta e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
777	FERNANDO MIGUEL MACHADO	078.953.079-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	214,08		BRL				
		214,08						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	214,08		
TOTAL CONCURSAL	**214,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 214,08, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 214,08 (duzentos e quatorze reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
778	FERNANDO MOURAO CASTRO	032.165.143-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
786	FLAVIO DE OLIVEIRA MELO	071.873.343-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	45,00		BRL				
		45,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	45,00		
TOTAL CONCURSAL	**45,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 45,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
788	FLAVIO VOLET PROENCA	117.638.039-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	375,03		BRL				
		375,03						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	375,03		
TOTAL CONCURSAL	**375,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 375,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 375,03 (trezentos e setenta e cinco reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
798	FRANCINALDO DA CONCEICAO	061.056.083-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	9.073,65				Classe I	BRL	8.066,54
		9.073,65						**8.066,54**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	8.066,54		
TOTAL CONCURSAL	**8.066,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101606-64.2025.5.01.0512 ajuizada em 24/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 9.073,65, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 04/02/2026 ca359de e com trânsito em julgado em 23/02/2026 b4b9380.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 8.066,54.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 8.066,54 sendo R$ 7.463,67 líquido ao Autor e R$ 602,87 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 819,00, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 8.066,54 (oito mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
799	FRANCINALDO DA COSTA CARVALHO	005.375.743-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	150,00		BRL				
		150,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	150,00		
TOTAL CONCURSAL	**150,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 150,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
801	FRANCISCO ARY DE SOUSA	037.025.513-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	4.921,60				Classe I	BRL	4.039,87
		4.921,60						**4.039,87**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	4.039,87		
TOTAL CONCURSAL	**4.039,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001460-02.2025.5.22.0101 ajuizada em 26/03/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 4.921,60 na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 08/10/2025 a12826c e posteriormente descumprido.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ quatro mil e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERA o valor listado para R$ quatro mil e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos, sendo R$ 4.039,87 sendo este integralmente ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.615,95, de titularidade de TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.039,87 (quatro mil e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER o crédito n**a Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 1.615,95 (um mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)** em favor de **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - OAB/PI 5.308, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
802	FRANCISCO CARDOSO DE SENA NETO	025.666.792-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	454,92		BRL				
		454,92						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	454,92		
TOTAL CONCURSAL	**454,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 454,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 454,92 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
804	FRANCISCO DAS CHAGAS FELICIO DE SOU	011.854.643-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	146,00		BRL				
		146,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	146,00		
TOTAL CONCURSAL	**146,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 146,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
805	FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO ARAUJO	062.353.303-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	152,00		BRL				
		152,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	152,00		
TOTAL CONCURSAL	**152,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 152,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
806	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS	031.396.343-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	28,00		BRL				
		28,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	28,00		
TOTAL CONCURSAL	**28,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 28,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 28,00 (vinte e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
807	FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS S	620.117.314-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	285,30		BRL				
		285,30						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	285,30		
TOTAL CONCURSAL	**285,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 285,30, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 285,30 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
809	FRANCISCO ELEISON SOUZA MARQUES	934.075.052-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	624,41		BRL				
		624,41						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	624,41		
TOTAL CONCURSAL	**624,41**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 624,41, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 624,41 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
810	FRANCISCO EUDIS MARQUES DE ALBUQUERQUE	008.936.773-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	9.013,37				Classe I	BRL	8.424,52
		9.013,37						**8.424,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	8.424,52		
TOTAL CONCURSAL	**8.424,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001044-59.2025.5.12.0021 ajuizada em 26/11/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 9.013,37, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 13/02/2026 fbd47f7 e com trânsito em julgado em 04/03/2026 9b795dc.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 8.424,52.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 8.424,52 sendo R$ 8.424,52 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 51,06, de titularidade de GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES OAB/MA 20.462; OAB/MA 20.707, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 8.424,52 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 51,06 (cinquenta e um reais e seis centavos)** em favor de **GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES OAB/MA 20.462; OAB/MA 20.707, na Classe I – Trabalhista.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
815	FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA	944.390.013-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	313,60		BRL				
		313,60						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	313,60		
TOTAL CONCURSAL	**313,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 313,60, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 313,60 (trezentos e treze reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
818	FRANCISCO REGIVIAN DA SILVA	552.608.374-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
818	FRANCISCO REGIVIAN DA SILVA	552.608.374-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.500,00				Classe I	BRL	1.500,00
		1.500,00						**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00 , Classe I - Trabalhista.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe I - Trabalhista.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
820	FRANCISCO SALES DE SOUSA AGUIAR JUN	048.043.223-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	154,00		BRL				
		154,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	154,00		
TOTAL CONCURSAL	**154,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 154,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
822	FRANCISCO WELLISON OLIVEIRA LIMA	105.820.853-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	63,00		BRL				
		63,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	63,00		
TOTAL CONCURSAL	**63,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 63,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 63,00 (sessenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
823	FRANCIVALDO SILVA DE SOUZA	031.595.253-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	193,80		BRL				
		193,80						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	193,80		
TOTAL CONCURSAL	**193,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 193,80, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 193,80 (cento e noventa e três reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
839	GABRIEL FELIPE LIMA DA CRUZ	137.148.519-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	112,00		BRL				
		112,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	112,00		
TOTAL CONCURSAL	**112,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 112,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 112,00 (cento e doze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
853	GECIVALDO DA CUNHA COSTA	617.808.063-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	28,00		BRL				
		28,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	28,00		
TOTAL CONCURSAL	**28,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 28,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 28,00 (vinte e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
856	GELSON ALVES DE SOUSA	014.845.902-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
858	GELSON JOSE CRISSANTE SILVERIO SOUZ	062.599.539-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	222,00		BRL				
		222,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	222,00		
TOTAL CONCURSAL	**222,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 222,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
861	GENILSON OLIVEIRA DE JESUS	000.240.705-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.833,39		BRL				
		1.833,39						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.833,39		
TOTAL CONCURSAL	**1.833,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.833,39, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 1.833,39 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
863	GERALDINO FERREIRA DA SILVA	904.048.821-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	296,00		BRL				
		296,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	296,00		
TOTAL CONCURSAL	**296,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 296,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1101	GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES	OAB/AL 10.084

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1101	**GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES**	**OAB/AL 10.084**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						Classe I	BRL	28.185,34
		-			-			**28.185,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	28.185,34	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**28.185,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou os números de autuação das reclamatórias trabalhistas nº 0000035-87.2024.5.19.0058 e 0000807-16.2025.5.19.0058 ajuizadas em 18/08/2025 e 10/07/2025, respectivamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$28.800,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Inicialmente, consoante análise dos autos n° 0000807-16.2025.5.19.0058 apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que houve quitação do crédito dos autos.

Por conseguinte, consoante análise da reclamatória trabalhista n° 0000035-87.2024.5.19.0058, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 18/08/2025 (Id. 4eb9eff) e posteriormente descumprido.

Ainda, em análise dos autos n° 0000035-87.2024.5.19.0058, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$75.160,92.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERA o valor listado para R$75.160,92, sendo este integralmente ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$28.185,34, de titularidade de GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES (OAB/AL 10.084), o qual, HABILITA.

Ainda, constou crédito de honorários periciais, no valor de R$6.120,00, de titularidade de DIANNA VANESSA LEITE CABRAL (CPF 094.548.544-10), o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$75.160,92 (SETENTA E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS);**

MANTER o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ainda R$28.185,34 em favor de GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES (OAB/AL 10.084), na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ainda **R$6.120,00** em favor de **DIANNA VANESSA LEITE CABRAL (CPF 094.548.544-10) na Classe I - Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
871	GEUDISSON GOMES DE SOUSA	983.138.271-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	20,90		BRL				
		20,90						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	20,90		
TOTAL CONCURSAL	**20,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 20,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
874	GILBERTO FERNANDES	467.874.963-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	8.827,83				Classe I	BRL	8.407,46
		8.827,83						**8.407,46**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	8.407,46		
TOTAL CONCURSAL	**8.407,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001013-39.2025.5.12.0021 ajuizada em 14/11/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 8.827,83, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 19/01/2026 4181494 e com trânsito em julgado em 02/02/2026 afe8c1c.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 8.407,46.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 8.407,46 sendo R$ 6.549,08 líquido ao Autor e R$ 1.858,38 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 420,37, de titularidade de GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES OAB/MA 20.462; OAB/MA 20.707, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 8.407,46 (oito mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 420,37 (quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)** em favor de **GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES OAB/MA 20.462; OAB/MA 20.707, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
876	GILCEMAR DA SILVA MOREIRA	006.257.733-65

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
876	**GILCEMAR DA SILVA MOREIRA**	**006.257.733-65**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	12.600,00				Classe I	BRL	13.582,27
		12.600,00			**-**			**13.582,27**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	13.582,27	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**13.582,27**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000539-31.2025.5.22.0105 ajuizada em 04/06/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$12.600,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 13/10/2025 (Id.2aab345) e posteriormente descumprido.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$13.582,27.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERA o valor listado para R$13.582,27 sendo este integralmente ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$13.582,27 (treze mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos);**

MANTER o crédito na Classe I – Trabalhista.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
885	GIVALDO CAMPOS JANSEN	931.651.103-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.113,19		BRL				
		2.113,19						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	2.113,19		
TOTAL CONCURSAL	**2.113,19**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.113,19, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 2.113,19 (dois mil, cento e treze reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
887	GIVANILSON SANTOS BARBOSA	616.596.713-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	269,22		BRL				
		269,22						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	269,22		
TOTAL CONCURSAL	**269,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 269,22, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 269,22 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
888	GLAUCEMBERIG MENESES DE MORAIS	050.543.173-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	814,58		BRL				
		814,58						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	814,58		
TOTAL CONCURSAL	**814,58**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 814,58, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 814,58 (oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
917	GUILHERME HENRIQUE DA SJLVA	157.281.484-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	140,00		BRL				
		140,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	140,00		
TOTAL CONCURSAL	**140,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 140,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
923	GUSTAVO CORREA SANTOS	842.564.865-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	150,00		BRL				
		150,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	150,00		
TOTAL CONCURSAL	**150,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 150,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
935	HENRIQUE APARECIDO DA COSTA	119.131.679-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	524,49		BRL				
		524,49						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	524,49		
TOTAL CONCURSAL	**524,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 524,49, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 524,49 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
968	HENRIQUE CAMARGO DE MORAES	104.679.189-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	169.748,08				Classe I	BRL	137.055,84
		169.748,08						**137.055,84**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	137.055,84		
TOTAL CONCURSAL	**137.055,84**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0011440-12.2023.5.15.0109 ajuizada em 12/07/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 169.748,08 na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 10/10/2024 7d616b5 e posteriormente descumprido.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ cento e trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERA o valor listado para R$ cento e trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos, sendo R$ 137.055,84 sendo este integralmente ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 39.877,14, de titularidade de CAIO AUGUSTO SANTOS ZACCARIOTTO; FELIPE AUGUSTO CURY; JOÃO RAFAEL DOS SANTOS MACHADO, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 137.055,84 (cento e trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);**

MANTER o crédito n**a Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 39.877,14 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)** em favor de **CAIO AUGUSTO SANTOS ZACCARIOTTO; FELIPE AUGUSTO CURY; JOÃO RAFAEL DOS SANTOS MACHADO - OAB/SP 4070.528; OAB/SP 348.583; OAB/SP 331.042, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
936	HENRIQUE NUNES DA SILVA	973.342.865-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	56,80		BRL				
		56,80						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	56,80		
TOTAL CONCURSAL	**56,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 56,80, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
937	HENRY VARGAS	706.903.746-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	64,00		BRL				
		64,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	64,00		
TOTAL CONCURSAL	**64,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 64,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 64,00 (sessenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
938	HERLEN JOSE MARQUES DE ALMEIDA	001.125.281-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	717,69		BRL				
		717,69						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	717,69		
TOTAL CONCURSAL	**717,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 717,69, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 717,69 (setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
973	IAN DOS SANTOS MACHADO	087.435.085-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	69,00		BRL				
		69,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	69,00		
TOTAL CONCURSAL	**69,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 69,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 69,00 (sessenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
974	IANDRA PINTO WANDERLEY	014.899.455-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	371,00		BRL				
		371,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	371,00		
TOTAL CONCURSAL	**371,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 371,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
978	IDELBRANDO FRANCISCO DO LIVRAMENTO	018.458.743-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	277,00		BRL				
		277,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	277,00		
TOTAL CONCURSAL	**277,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 277,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
979	IDENILSON SILVA CARDOSO	704.593.244-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	29,78		BRL				
		29,78						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	29,78		
TOTAL CONCURSAL	**29,78**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 29,78, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 29,78 (vinte e nove reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1001	INOCENCIO DOS SANTOS MINO	321.222.158-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	200,07		BRL				
		200,07						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,07		
TOTAL CONCURSAL	**200,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,07, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,07 (duzentos reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1007	IRANILSO DA COSTA SANTOS	645.898.113-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	388,50		BRL				
		388,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	388,50		
TOTAL CONCURSAL	**388,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 388,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1019	ITALO DOMINGOS MUNIZ NOGUEIRA	084.922.363-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	331,90		BRL				
		331,90						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	331,90		
TOTAL CONCURSAL	**331,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 331,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 331,90 (trezentos e trinta e um reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1020	IVALCLER LOPES DA CRUZ	053.807.861-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	141,00		BRL				
		141,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	141,00		
TOTAL CONCURSAL	**141,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 141,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 141,00 (cento e quarenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1023	IVANILDO SALES SILVA	064.567.333-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	44,00		BRL				
		44,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	44,00		
TOTAL CONCURSAL	**44,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 44,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 44,00 (quarenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1024	IVANILSON CARDOSO NUNES JUNIOR	920.125.663-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	152,00		BRL				
		152,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	152,00		
TOTAL CONCURSAL	**152,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 152,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1046	JACKSON GONCALVES OLIVEIRA DA SILVA	049.292.423-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1047	JACKSON SILVA OLIVEIRA	602.683.893-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.631,29		BRL				
		1.631,29						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.631,29		
TOTAL CONCURSAL	**1.631,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.631,29, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 1.631,29 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1049	JAELSON GONCALVES DOS SANTOS	774.150.004-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	108,00		BRL				
		108,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	108,00		
TOTAL CONCURSAL	**108,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 108,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 108,00 (cento e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1051	JAILSON DA SILVA GAMA	087.543.233-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	3.910,80				Classe I	BRL	3.453,23
		3.910,80						**3.453,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	3.453,23		
TOTAL CONCURSAL	**3.453,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101607-49.2025.5.01.0512 ajuizada em 24/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 3.910,80, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 04/02/2026 f17be7c e com trânsito em julgado em 23/02/2026 787696e.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 3.453,23.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 3.453,23 sendo R$ 3.361,25 líquido ao Autor e R$ 91,98 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 353,60, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 3.453,23 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 353,60 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1053	JAIME IVAM DA COSTA	391.723.842-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	111,00		BRL				
		111,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	111,00		
TOTAL CONCURSAL	**111,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 111,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 111,00 (cento e onze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1055	JAIR FERREIRA FREITAS	074.794.305-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	289,00		BRL				
		289,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	289,00		
TOTAL CONCURSAL	**289,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 289,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1059	JAIRO DA COSTA COELHO	613.067.633-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	144,00		BRL				
		144,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	144,00		
TOTAL CONCURSAL	**144,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 144,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1063	JAMERSON ALLAN LACERDA LOPES	082.190.274-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	218,99		BRL				
		218,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	218,99		
TOTAL CONCURSAL	**218,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 218,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 218,99 (duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1064	JAMES ROQUE DE BASTO VALENTIM	100.712.529-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	254,01		BRL				
		254,01						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	254,01		
TOTAL CONCURSAL	**254,01**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 254,01, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 254,01 (duzentos e cinquenta e quatro reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1069	JANIELSON LOPES DA SILVA	050.064.923-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	159,80		BRL				
		159,80						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	159,80		
TOTAL CONCURSAL	**159,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 159,80, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1071	JARDSON BRAGA OLIVEIRA	095.722.425-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1081	JEFERSON ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO	059.801.114-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	242,12		BRL				
		242,12						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	242,12		
TOTAL CONCURSAL	**242,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 242,12, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 242,12 (duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1082	JEFERSON JOSE DE JESUS	030.685.271-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	604,90		BRL				
		604,90						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	604,90		
TOTAL CONCURSAL	**604,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 604,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 604,90 (seiscentos e quatro reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1084	JEFFERSON RODRIGUES MOREIRA	039.364.021-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	23,68		BRL				
		23,68						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	23,68		
TOTAL CONCURSAL	**23,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 23,68, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1086	JESSE SOARES QUEIROZ	542.295.532-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	4.079,00				Classe I	BRL	3.071,73
		4.079,00						**3.071,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	3.071,73		
TOTAL CONCURSAL	**3.071,73**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101817-06.2025.5.01.0511 ajuizada em 31/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 4.079,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 17/12/2025 49860ee e com trânsito em julgado em 13/02/2026 06215a8.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 3.071,73.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 3.071,73 sendo R$ 3.071,73 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 718,91, de titularidade de KAYNAN MARTINS RIBEIRO OAB/MA 29.041, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 3.071,73 (três mil e setenta e um reais e setenta e três centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 718,91 (setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos)** em favor de **KAYNAN MARTINS RIBEIRO OAB/MA 29.041, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1087	JESSICA CARVALHO SIMAS	039.389.083-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1087	**JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA**	**OAB/MA 13.418, OAB/MA 6.927**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	4.398,86			-	Classe I	BRL	1.135,31
		4.398,86			**-**			**1.135,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.135,31	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.135,31**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101790-23.2025.5.01.0511 ajuizada em 28/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$4.398,86, na CLASSE I - Trabalhista.

Inicialmente, em análise aos autos apontados, constata que ocorreu equívoco na lista supracitada, uma vez que constou apenas o crédito da procuradora, sendo o real autor dos autos, o Sr. FABRICIO BARBOSA SOUZA (CPF 633.450.893-86).

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 07/04/2026 (Id. e763e4b) e com trânsito em julgado 17/07/2026 (Id. 1c3a0f1).

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$11.028,63.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor de R$11.028,63, sendo este integralmente ao Sr. FABRICIO BARBOSA SOUZA (CPF 633.450.893-86).

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$1.135,31, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS (OAB/MA 13.418) e FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/MA 6.927), os quais, ALTERA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado de **R$ 1.135,31 (mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS (OAB/MA 13.418) e FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/MA 6.927), na Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$11.028,63 (onze mil e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)** em favor de **FABRICIO BARBOSA SOUZA (CPF 633.450.893-86).,** classificando-o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1089	JEZIRRIEL HENRIQUE MARTINS DA SILVA	864.114.955-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	855,13		BRL				
		855,13						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	855,13		
TOTAL CONCURSAL	**855,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 855,13, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 855,13 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1092	JHONY SMITH SANTOS SOARES	00.000.125/1402-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	8.566,44				Classe I	BRL	8.398,47
		8.566,44						**8.398,47**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	8.398,47		
TOTAL CONCURSAL	**8.398,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000883-12.2025.5.09.0028 ajuizada em 18/06/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 8.566,44, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 22/10/2025 de209e8 e posteriormente descumprido.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 8.398,47.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERA o valor listado para R$ 8.398,47, sendo R$ 8.398,47 sendo este integralmente ao Autor.

Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de R$ 8.398,47 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos);

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

MANTER o crédito na Classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1093	JHOSEFFER EMERSON ALVES RAMALHO	374.510.118-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	260,27		BRL				
		260,27						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	260,27		
TOTAL CONCURSAL	**260,27**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 260,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 260,27 (duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1101	JOAO AUGUSTO DOS SANTOS	095.704.014-86

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1101	**JOAO AUGUSTO DOS SANTOS**	**095.704.014-86**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	28.800,00				Classe I	BRL	75.160,92
		28.800,00			**-**			**75.160,92**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	75.160,92	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**75.160,92**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou os números de autuação das reclamatórias trabalhistas nº 0000035-87.2024.5.19.0058 e 0000807-16.2025.5.19.0058 ajuizadas em 18/08/2025 e 10/07/2025, respectivamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$28.800,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Inicialmente, consoante análise dos autos n° 0000807-16.2025.5.19.0058 apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que houve quitação do crédito dos autos.

Por conseguinte, consoante análise da reclamatória trabalhista n° 0000035-87.2024.5.19.0058, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 18/08/2025 (Id. 4eb9eff) e posteriormente descumprido.

Ainda, em análise dos autos n° 0000035-87.2024.5.19.0058, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$75.160,92.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERA o valor listado para R$75.160,92, sendo este integralmente ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$28.185,34, de titularidade de GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES (OAB/AL 10.084), o qual, HABILITA.

Ainda, constou crédito de honorários periciais, no valor de R$6.120,00, de titularidade de DIANNA VANESSA LEITE CABRAL (CPF 094.548.544-10), o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$75.160,92 (SETENTA E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS);**

MANTER o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ainda R$28.185,34 em favor de GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES (OAB/AL 10.084), na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ainda **R$6.120,00** em favor de **DIANNA VANESSA LEITE CABRAL (CPF 094.548.544-10) na Classe I - Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1104	JOAO BATISTA SILVA SANTOS	029.076.943-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	186,00		BRL				
		186,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	186,00		
TOTAL CONCURSAL	**186,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 186,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1107	JOAO CARLOS NASCIMENTO MARQUES	051.249.933-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	4.369,57				Classe I	BRL	3.894,45
		4.369,57						**3.894,45**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	3.894,45		
TOTAL CONCURSAL	**3.894,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101528-70.2025.5.01.0512 ajuizada em 09/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 4.369,57, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 09/02/2026 342d986 e com trânsito em julgado em 26/02/2026 53b7dd6.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 3.894,45.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 3.894,45 sendo R$ 3.894,45 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 389,44, de titularidade de KAYNAN MARTINS RIBEIRO OAB/MA 29.041, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 3.894,45 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 389,44 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** em favor de **KAYNAN MARTINS RIBEIRO OAB/MA 29.041, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1108	JOAO CLAUDIO MONTEIRO HONORATO	077.798.197-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	477,52		BRL				
		477,52						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	477,52		
TOTAL CONCURSAL	**477,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 477,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 477,52 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1109	JOAO DE OLIVEIRA PEREIRA	349.788.793-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	54,00		BRL				
		54,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	54,00		
TOTAL CONCURSAL	**54,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 54,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1112	JOAO JOSE DOS SANTOS	064.941.584-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	243,76		BRL				
		243,76						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	243,76		
TOTAL CONCURSAL	**243,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 243,76, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 243,76 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1113	JOAO MESSIAS COELHO DE SOUSA	045.696.533-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	3.346,60				Classe I	BRL	2.963,42
		3.346,60						**2.963,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	2.963,42		
TOTAL CONCURSAL	**2.963,42**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101637-84.2025.5.01.0512 ajuizada em 28/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 3.346,60, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 21/01/2026 7c469c7 e com trânsito em julgado em 04/02/2026 c0d4311.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 2.963,42.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 2.963,42 sendo R$ 2.934,99 líquido ao Autor e R$ 28,43 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 298,90, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 2.963,42 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 298,90 (duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1116	JOAO PAULO HONORATO DA LUZ	269.856.818-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	244,20		BRL				
		244,20						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	244,20		
TOTAL CONCURSAL	**244,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 244,20, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 244,20 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1117	JOAO PAULO TARGINO DA SILVA	112.527.574-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	477,69		BRL				
		477,69						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	477,69		
TOTAL CONCURSAL	**477,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 477,69, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 477,69 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1118	JOAO PEDRO MARQUES ROCHA LIMA	071.924.783-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	76,99		BRL				
		76,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	76,99		
TOTAL CONCURSAL	**76,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 76,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 76,99 (setenta e seis reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1121	JOAO VICTOR OLIVEIRA SILVA	119.561.953-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	85,00		BRL				
		85,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	85,00		
TOTAL CONCURSAL	**85,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 85,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1126	JOEL DOS SANTOS	081.717.314-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	669,00		BRL				
		669,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	669,00		
TOTAL CONCURSAL	**669,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 669,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1135	JONAS DA SILVA RODRIGUES	046.878.491-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	10.424,45				Classe I	BRL	9.290,95
		10.424,45						**9.290,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	9.290,95		
TOTAL CONCURSAL	**9.290,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101597-24.2025.5.01.0053 ajuizada em 03/12/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 10.424,45, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 07/04/2026 95c0443 e com trânsito em julgado em 27/04/2026 fc77a9b.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 9.290,95.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 9.290,95 sendo R$ 9.290,95 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 929,10, de titularidade de ICARO TIAGO MARCELINO DE LIMAS MENDES OAB/TO 10.725, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 9.290,95 (nove mil, duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 929,10 (novecentos e vinte e nove reais e dez centavos)** em favor de **ICARO TIAGO MARCELINO DE LIMAS MENDES OAB/TO 10.725, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1136	JONAS DOS SANTOS TAQUES	113.725.009-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	168,03		BRL				
		168,03						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	168,03		
TOTAL CONCURSAL	**168,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 168,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 168,03 (cento e sessenta e oito reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1137	JONAS JOSE MENDES TEIXEIRA	129.972.289-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	250,05		BRL				
		250,05						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	250,05		
TOTAL CONCURSAL	**250,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 250,05, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 250,05 (duzentos e cinquenta reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1139	JONEILSON DA SILVA FERREIRA	095.575.614-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	252,64		BRL				
		252,64						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	252,64		
TOTAL CONCURSAL	**252,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 252,64, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 252,64 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1140	JONIELSON FERREIRA PROENCA	080.231.679-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	114,79		BRL				
		114,79						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	114,79		
TOTAL CONCURSAL	**114,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 114,79, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 114,79 (cento e quatorze reais e setenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1141	JONILTON NEVES ROCHA	029.370.815-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	368,00		BRL				
		368,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	368,00		
TOTAL CONCURSAL	**368,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 368,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1143	JORGE CESAR LOPES DA SILVA	030.443.486-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	123,00		BRL				
		123,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	123,00		
TOTAL CONCURSAL	**123,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 123,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 123,00 (cento e vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2235	JORGE JOSE DA SILVA	055.253.194-46

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2235	**JORGE JOSE DA SILVA**	**055.253.194-46**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-				Classe I	BRL	8.213,30
		-			**-**			**8.213,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	8.213,30	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.213,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000589-19.2025.5.12.0046 ajuizada em 16/05/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 20/10/2025 (Id. 9f00ff9) e com trânsito em julgado 07/04/2026 (Id.8a093cf).

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor de R$8.213,30, sendo este integralmente ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$1.232,00, de titularidade de GERSON ADRIANO LOHR (OAB/SC 31.456) e KLAUS FRANZNER (OAB/SC 32.239), o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 8.213,30 (oito mil e duzentos e treze reais e trinta centavos);**

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R$1.232,00 em favor de GERSON ADRIANO LOHR (OAB/SC 31.456) e KLAUS FRANZNER (OAB/SC 32.239), na Classe I – Trabalhista.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1148	JOSAFA OLIVEIRA DOS SANTOS	157.113.402-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	971,59		BRL				
		971,59						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	971,59		
TOTAL CONCURSAL	**971,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 971,59, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 971,59 (novecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1149	JOSE ADEILTON SEVERO SILVA	145.858.064-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	558,10		BRL				
		558,10						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	558,10		
TOTAL CONCURSAL	**558,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 558,10, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 558,10 (quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1150	JOSE AILTON DE OLIVEIRA SANTOS	735.602.603-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	258,35		BRL				
		258,35						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	258,35		
TOTAL CONCURSAL	**258,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 258,35, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 258,35 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1154	JOSE ANTONIO ARAUJO COSTA	182.877.783-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	202,00		BRL				
		202,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	202,00		
TOTAL CONCURSAL	**202,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 202,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 202,00 (duzentos e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1157	JOSE BONIFACIO DE SOUSA	247.542.425-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	263,59		BRL				
		263,59						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	263,59		
TOTAL CONCURSAL	**263,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 263,59, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 263,59 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1159	JOSE CARLOS DE ANDRADE BARBOSA	105.664.274-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	69,00		BRL				
		69,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	69,00		
TOTAL CONCURSAL	**69,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 69,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 69,00 (sessenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1163	JOSE CLAUDIO BISPO DANTAS	081.602.215-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	98,00		BRL				
		98,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	98,00		
TOTAL CONCURSAL	**98,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 98,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 98,00 (noventa e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1166	JOSE DE RIBAMAR LOPES PEREIRA	565.932.793-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	223,00		BRL				
		223,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	223,00		
TOTAL CONCURSAL	**223,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 223,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1169	JOSE FANOR GONZALES MUNOZ	239.337.948-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	569,50		BRL				
		569,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	569,50		
TOTAL CONCURSAL	**569,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 569,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 569,50 (quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1171	JOSE HELTON LIMA DA SILVA	058.303.584-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	127,34		BRL				
		127,34						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	127,34		
TOTAL CONCURSAL	**127,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 127,34, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 127,34 (cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1173	JOSE IZAC LUIZ DA SILVA	055.218.165-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	115,00		BRL				
		115,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	115,00		
TOTAL CONCURSAL	**115,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 115,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 115,00 (cento e quinze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1175	JOSE JOSENILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	081.064.804-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1179	JOSE LUCAS MATEUS SANTOS	057.806.205-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	200,50		BRL				
		200,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,50		
TOTAL CONCURSAL	**200,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,50 (duzentos reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1180	JOSE MACIEL CARNEIRO CORREIA	079.947.853-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	113,00		BRL				
		113,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	113,00		
TOTAL CONCURSAL	**113,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 113,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 113,00 (cento e treze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1181	JOSE MARCOS DOS SANTOS SILVA	102.343.584-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	976,00				Classe I	BRL	908,56
		976,00						**908,56**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	908,56		
TOTAL CONCURSAL	**908,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000824-61.2025.5.12.0021 ajuizada em 11/09/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 976,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 27/11/2025 63a1489 e com trânsito em julgado em 15/12/2025 df15ed8.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 908,56.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 908,56 sendo R$,00 líquido ao Autor e R$ 908,56 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 45,43, de titularidade de DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE; JASMYNE LINHARES YASSIN; CAMILA DA SILVA BONFIM OAB/GO 42.451; OAB/GO 50.831; OAB/GO 63.254, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 908,56 (novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 45,43 (quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)** em favor de **DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE; JASMYNE LINHARES YASSIN; CAMILA DA SILVA BONFIM OAB/GO 42.451; OAB/GO 50.831; OAB/GO 63.254, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1182	JOSE MARIA DE SOUSA SILVA	771.680.203-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	70,00		BRL				
		70,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	70,00		
TOTAL CONCURSAL	**70,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 70,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 70,00 (setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1185	JOSE NEREU HENNING	590.894.079-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	222,00		BRL				
		222,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	222,00		
TOTAL CONCURSAL	**222,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 222,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1186	JOSE NILSON FERREIRA MUNIZ	613.626.833-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	13.856,89				Classe I	BRL	10.990,43
		13.856,89						**10.990,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	10.990,43		
TOTAL CONCURSAL	**10.990,43**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101791-08.2025.5.01.0511 ajuizada em 28/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 13.856,89, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 07/04/2026 cd773bd e com trânsito em julgado em 24/04/2026 21832fa.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 10.990,43.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 10.990,43 sendo R$ 10.990,43 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.134,48, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 10.990,43 (dez mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 1.134,48 (um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1188	JOSE RAIMUNDO CAMPELO SANCHES	013.674.413-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	202,00		BRL				
		202,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	202,00		
TOTAL CONCURSAL	**202,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 202,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 202,00 (duzentos e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1189	JOSE RIBAMAR CABRAL NETO	062.083.973-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	58,00		BRL				
		58,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	58,00		
TOTAL CONCURSAL	**58,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 58,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 58,00 (cinquenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1190	JOSE RIBAMAR CARVALHO SOUSA	482.825.963-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1191	JOSE RICARDO SANTOS ALMEIDA	863.217.035-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	73,00		BRL				
		73,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	73,00		
TOTAL CONCURSAL	**73,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 73,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 73,00 (setenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1195	JOSE SOUSA DA SILVA	748.858.553-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	235,60		BRL				
		235,60						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	235,60		
TOTAL CONCURSAL	**235,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 235,60, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1196	JOSE UILIO DOS SANTOS	087.958.625-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	125,00		BRL				
		125,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	125,00		
TOTAL CONCURSAL	**125,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 125,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1199	JOSE WANDERSON GOMES DA SILVA	057.105.183-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	109,00		BRL				
		109,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	109,00		
TOTAL CONCURSAL	**109,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 109,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 109,00 (cento e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1200	JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA	041.444.174-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	246,50		BRL				
		246,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	246,50		
TOTAL CONCURSAL	**246,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 246,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 246,50 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1204	JOSMAR JOSE ANTUNES	033.693.399-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	250,00		BRL				
		250,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	250,00		
TOTAL CONCURSAL	**250,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 250,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1218	JULIANO SILVA SOBRINHO	022.252.255-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	120,00		BRL				
		120,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	120,00		
TOTAL CONCURSAL	**120,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 120,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 120,00 (cento e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1219	JULIO CESAR CORREIA DE ARAUJO RAMOS	027.764.934-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	164,00		BRL				
		164,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	164,00		
TOTAL CONCURSAL	**164,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 164,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1223	JUNIOR CESAR MENDES DA SILVA	101.286.174-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	104,00		BRL				
		104,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	104,00		
TOTAL CONCURSAL	**104,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 104,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 104,00 (cento e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1225	JUSSARA PADILHA PEREIRA	726.369.639-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	29,91		BRL				
		29,91						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	29,91		
TOTAL CONCURSAL	**29,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 29,91, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 29,91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1255	LAIKE MALHEIROS SANTIAGO	079.798.055-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	79,94		BRL				
		79,94						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	79,94		
TOTAL CONCURSAL	**79,94**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 79,94, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 79,94 (setenta e nove reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1260	LAURENCIO DE LIMA ALMEIDA	085.272.633-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	23,00		BRL				
		23,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	23,00		
TOTAL CONCURSAL	**23,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 23,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 23,00 (vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1261	LAURICI JOSE DE ALMEIDA	448.813.129-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	289,85		BRL				
		289,85						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	289,85		
TOTAL CONCURSAL	**289,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 289,85, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 289,85 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1263	Lazaro Alves de Sousa	037.450.123-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	5.155,24				Classe I	BRL	7.173,08
		5.155,24						**7.173,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	7.173,08		
TOTAL CONCURSAL	**7.173,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001978-19.2025.5.09.0015 ajuizada em 12/12/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 5.155,24, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 09/04/2026 896f7ff e com trânsito em julgado 27/04/2026.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 7.173,08.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 7.173,08, sendo R$ 7.173,08 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 717,31, de titularidade de FRANCISCO ÍTALO LOIOLA MESQUITA; BRUNA PONTE SIQUEIRA OAB/CE 34.585; OAB/CE 52.098, o qual, HABILITA.

Ainda, constou crédito de honorários periciais, no valor de R$ 1.500,00, de titularidade de JOSE LUIZ KACHEL 348.368.459-04, o qual, HABILITA.

Por fim, destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 7.173,08 (sete mil, cento e setenta e três reais e oito centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 717,31 (setecentos e dezessete reais e trinta e um centavos)** em favor de **FRANCISCO ÍTALO LOIOLA MESQUITA; BRUNA PONTE SIQUEIRA OAB/CE 34.585; OAB/CE 52.098, na Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR ainda **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)** em favor de **JOSE LUIZ KACHEL JOSE LUIZ KACHEL 348.368.459-04 na Classe I - Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1264	LAZARO HENRIQUE DA SILVA BISPO SANT	859.615.555-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	232,99		BRL				
		232,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	232,99		
TOTAL CONCURSAL	**232,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 232,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 232,99 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1266	LEANDRO BEZERRA SILVA	070.304.594-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	165,00		BRL				
		165,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	165,00		
TOTAL CONCURSAL	**165,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 165,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1269	LEANDRO JOSE CALDAS	074.639.299-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	568,03		BRL				
		568,03						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	568,03		
TOTAL CONCURSAL	**568,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 568,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 568,03 (quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1270	LEANDRO NASCIMENTO CARDOSO	625.220.493-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1276	LEONARDO DE SOUSA LAVOR	072.302.983-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	191,00		BRL				
		191,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	191,00		
TOTAL CONCURSAL	**191,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 191,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 191,00 (cento e noventa e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1286	Leopoldo Batista Lemes	982.910.760-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	125.689,61				Classe I	BRL	109.748,58
		125.689,61						**109.748,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	109.748,58		
TOTAL CONCURSAL	**109.748,58**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020498-15.2023.5.04.0701 ajuizada em 05/06/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 125.689,61, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 29/08/2024 4392dce e com trânsito em julgado 17/12/2025.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 109.748,58.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 109.748,58, sendo R$ 103.703,76 líquido ao Autor e R$ 6.044,82 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 16.462,29, de titularidade de OTAVIO PERGHER PEREIRA DA SILVA OAB/RS 130.263, o qual, HABILITA.

Ainda, constou crédito de honorários periciais, no valor de R$ 2.180,72, de titularidade de CEZAR MAURICIO PRETTO 141.465.920-20, o qual, HABILITA.

Por fim, destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 109.748,58 (cento e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 16.462,29 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos)** em favor de **OTAVIO PERGHER PEREIRA DA SILVA OAB/RS 130.263, na Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR ainda **R$ 2.180,72 (dois mil, cento e oitenta reais e setenta e dois centavos)** em favor de **CEZAR MAURICIO PRETTO CEZAR MAURICIO PRETTO 141.465.920-20 na Classe I - Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1327	LOURENCO ARAUJO DA CUNHA FILHO	062.792.073-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	59,50		BRL				
		59,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	59,50		
TOTAL CONCURSAL	**59,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 59,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2244	LUAN HONORIO DA SILVA	080.391.855-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2244	**LUAN HONORIO DA SILVA**	**080.391.855-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-				Classe I	BRL	3.602,34
		-			**-**			**3.602,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	3.602,34	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.602,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001611-15.2025.5.12.0046 ajuizada em 02/12/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 26/04/2026 (Id.16ee547) e com trânsito em julgado 12/05/2026 (Id. 3447e25).

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITAR o valor lista para R$3.602,34, sendo este integralmente líquido ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$3.519,61, de titularidade de EDUARDO TOCCILLO (OAB/SC 50.918-B), TATIANA LAGO TOCCILLO (OAB/SC 62.401) e PRISCILA LEIRIA (OAB/SC 26.903), o qual, HABILITA.

Ainda, constou crédito de honorários periciais, no valor de R$350,00, de titularidade de CRISTIANE HELENA DE FIGUEIREDO FLOR (CPF 027.686.549-90), o qual, HABILITA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$3.602,34 (três mil e seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR o crédito no valor de **R$3.519,61 em favor de EDUARDO TOCCILLO (OAB/SC 50.918-B), TATIANA LAGO TOCCILLO (OAB/SC 62.401) e PRISCILA LEIRIA (OAB/SC 26.903), na Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR ainda **R$350,00** em favor de **CRISTIANE HELENA DE FIGUEIREDO FLOR (CPF 027.686.549-90) na Classe I - Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1334	LUAN MARCOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	114.994.204-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	8.143,91				Classe I	BRL	1.803,54
		8.143,91						**1.803,54**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.803,54		
TOTAL CONCURSAL	**1.803,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000718-56.2025.5.21.0019 ajuizada em 25/11/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 8.143,91, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 10/03/2026 78c7117 e com trânsito em julgado em 24/03/2026 ed8c0ad.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 1.803,54.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 1.803,54 sendo R$ 1.803,54 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 90,18, de titularidade de EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL CARNEIRO SILVA OAB/RN 20.700, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 1.803,54 (um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 90,18 (noventa reais e dezoito centavos)** em favor de **EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL CARNEIRO SILVA OAB/RN 20.700, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1342	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO	126.767.234-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	123,00		BRL				
		123,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	123,00		
TOTAL CONCURSAL	**123,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 123,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 123,00 (cento e vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1343	LUCELIO JERONIMO DA SILVA	047.351.424-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	126,85		BRL				
		126,85						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	126,85		
TOTAL CONCURSAL	**126,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 126,85, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 126,85 (cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1349	LUCIANO DE CARVALHO SILVA	016.592.843-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1350	LUCIANO VIEIRA DE SOUZA	103.379.024-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	38,28		BRL				
		38,28						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	38,28		
TOTAL CONCURSAL	**38,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 38,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1351	LUCIJARIO BEZERRA TORRES	910.016.175-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	121,00		BRL				
		121,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	121,00		
TOTAL CONCURSAL	**121,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 121,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 121,00 (cento e vinte e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1353	LUIS CARLOS DE MELO SILVA	977.969.053-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	126,00		BRL				
		126,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	126,00		
TOTAL CONCURSAL	**126,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 126,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1354	LUIS CARLOS DOS SANTOS	050.918.579-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	355,46		BRL				
		355,46						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	355,46		
TOTAL CONCURSAL	**355,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 355,46, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 355,46 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1356	LUIS CHAGAS DA SILVA FILHO	065.788.033-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	118,92		BRL				
		118,92						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	118,92		
TOTAL CONCURSAL	**118,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 118,92, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 118,92 (cento e dezoito reais e noventa e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1358	LUIS DAVI COSTA AIRES	610.233.063-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.925,83				Classe I	BRL	1.834,12
		1.925,83						**1.834,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.834,12		
TOTAL CONCURSAL	**1.834,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000985-71.2025.5.12.0021 ajuizada em 05/11/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 1.925,83, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 19/01/2026 daf1a82 e com trânsito em julgado em 02/02/2026 78726d5.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 1.834,12.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 1.834,12 sendo R$ 1.341,95 líquido ao Autor e R$ 492,17 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 91,71, de titularidade de GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES OAB/MA 20.462; OAB/MA 20.707, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 1.834,12 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 91,71 (noventa e um reais e setenta e um centavos)** em favor de **GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES OAB/MA 20.462; OAB/MA 20.707, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1359	LUIS ELOI DE OLIVEIRA	917.674.589-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	93,95		BRL				
		93,95						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	93,95		
TOTAL CONCURSAL	**93,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 93,95, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 93,95 (noventa e três reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1360	LUIS FERNANDO BARBOSA DE MENDONCA	058.974.734-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	103,00		BRL				
		103,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	103,00		
TOTAL CONCURSAL	**103,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 103,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 103,00 (cento e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1363	LUIS JAILLITA QUIROZ	869.442.685-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	142,79		BRL				
		142,79						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	142,79		
TOTAL CONCURSAL	**142,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 142,79, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 142,79 (cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1364	LUIS PAULO LIBORIO DA SILVA	119.911.494-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	151,03		BRL				
		151,03						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	151,03		
TOTAL CONCURSAL	**151,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 151,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 151,03 (cento e cinquenta e um reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1370	LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA	013.299.322-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	220,16		BRL				
		220,16						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	220,16		
TOTAL CONCURSAL	**220,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 220,16, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 220,16 (duzentos e vinte reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1403	MANOEL ANTONIO DA SILVA FILHO	067.320.003-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	83,00		BRL				
		83,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	83,00		
TOTAL CONCURSAL	**83,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 83,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 83,00 (oitenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2232 (2290)	MANOEL ELIEUDE LOURENCO	-

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2232 (2290)	**MANOEL ELIEUDE LOURENCO**	**-**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-				Classe I	BRL	ILIQUIDO
		-			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) apresentou requerimento de habilitação, informando o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001121-82.2025.5.07.0029 ajuizada em 24/06/2025.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001121-82.2025.5.07.0029 ajuizada em 24/06/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 03/03/2026 (Id. cdbc32d) e com trânsito em julgado 11/09/2026 (Id.10cabcc).

Destaca que embora tenha ocorrido o trânsito em julgado da reclamatória, ainda não foi realizada a liquidação dos valores devidos pela recuperanda, de modo que há título provisório ilíquido.

2.3.1 Considerações finais

Assim, HABILITA o crédito como ILÍQUIDO.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais de titularidade de MARIA DA SAÚDE BEZERRA DE BRITO (OAB/CE 33.886), DAVI PORTELA MUNIZ (OAB/CE 32.573) e ROSA MARIA BESERRA DE BRITO (OAB/CE 52.246), o qual é ilíquido, HABILITA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito como **ILÍQUIDO;**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR ILÍQUIDO em favor de MARIA DA SAÚDE BEZERRA DE BRITO (OAB/CE 33.886), DAVI PORTELA MUNIZ (OAB/CE 32.573) e ROSA MARIA BESERRA DE BRITO (OAB/CE 52.246) na Classe I - Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2238	MANOEL SANTANA VIANA FERREIRA	305.329.142-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2238	**MANOEL SANTANA VIANA FERREIRA**	**305.329.142-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe I	BRL	34.925,03
		-			**-**			**34.925,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	34.925,03	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**34.925,03**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) apresentou requerimento de habilitação informando o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0100985-57.2025.5.01.0483 ajuizada em 22/05/2025.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0100985-57.2025.5.01.0483 ajuizada em 22/05/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 27/09/2025 (Id.cbb34d8) e com trânsito em julgado em 06/03/2026 (Id.91a8a16).

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor de R$34.925,03, sendo R$33.362,73 líquido ao Autor e R$1.562,30 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$3.593,63, de titularidade de BRENDW TIETE AIRES (OAB/TO 12.087) E ANDRÉ MARTINS ZARATIN (OAB/SP 294.953), o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 34.925,03 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais e três centavos);**

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ainda R$3593,63 em favor de BRENDW TIETE AIRES (OAB/TO 12.087) E ANDRÉ MARTINS ZARATIN (OAB/SP 294.953), na Classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1417	MARCIEL CORREIA SANCHO	025.503.293-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	205,00		BRL				
		205,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	205,00		
TOTAL CONCURSAL	**205,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 205,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 205,00 (duzentos e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1419	MARCIO ANDREI VIEIRA DOS SANTOS	653.649.533-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	293,00		BRL				
		293,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	293,00		
TOTAL CONCURSAL	**293,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 293,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1426	MARCOS ALLAN SANTOS DE JESUS	970.390.805-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	144,85		BRL				
		144,85						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	144,85		
TOTAL CONCURSAL	**144,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 144,85, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 144,85 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1428	MARCOS ANTONIO MENDES DA SILVA	705.996.144-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	112,00		BRL				
		112,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	112,00		
TOTAL CONCURSAL	**112,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 112,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 112,00 (cento e doze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1429	MARCOS ANTONIO MORAIS DE SOUZA	051.085.313-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	184,80		BRL				
		184,80						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	184,80		
TOTAL CONCURSAL	**184,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 184,80, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1430	MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA	047.505.143-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	191,99		BRL				
		191,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	191,99		
TOTAL CONCURSAL	**191,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 191,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 191,99 (cento e noventa e um reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1431	MARCOS CICERO DOS SANTOS FRANQUILIN	705.881.084-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	240,11		BRL				
		240,11						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	240,11		
TOTAL CONCURSAL	**240,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 240,11, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 240,11 (duzentos e quarenta reais e onze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1433	MARCOS JOSE DA SILVA	044.027.354-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	807,06		BRL				
		807,06						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	807,06		
TOTAL CONCURSAL	**807,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 807,06, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 807,06 (oitocentos e sete reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1435	MARCUS GILIARD GOMES SOUSA	065.510.853-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	23,00		BRL				
		23,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	23,00		
TOTAL CONCURSAL	**23,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 23,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 23,00 (vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1455	MARLLON KELVIN ROCHA DA SILVA	077.204.575-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	124,66		BRL				
		124,66						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	124,66		
TOTAL CONCURSAL	**124,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 124,66, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 124,66 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1457	MARLON MAIKON OLIVEIRA DE SOUSA	628.966.073-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	35,00		BRL				
		35,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	35,00		
TOTAL CONCURSAL	**35,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 35,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1458	MARLYSON DE SOUZA LIRA	977.576.912-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.020,00		BRL				
		1.020,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.020,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.020,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.020,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1459	Marqtone Lopes Ferreira	049.728.343-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	13.738,00				Classe I	BRL	10.775,28
		13.738,00						**10.775,28**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	10.775,28		
TOTAL CONCURSAL	**10.775,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020012-32.2022.5.04.0841 ajuizada em 01/02/2022.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 13.738,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 29/11/2024 021aa1e e com trânsito em julgado 26/09/2025.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 10.775,28.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 10.775,28, sendo R$ 10.775,28 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.645,12, de titularidade de FABRICIO DE PIETRO DA ROSA OAB/RS 109.583, o qual, HABILITA.

Ainda, constou crédito de honorários periciais, no valor de R$ 1.063,50, de titularidade de SEBASTIÃO DE ABREU LAUREANO 899.781.530-04, o qual, HABILITA.

Por fim, destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 10.775,28 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 1.645,12 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)** em favor de **FABRICIO DE PIETRO DA ROSA OAB/RS 109.583, na Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR ainda **R$ 1.063,50 (um mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** em favor de **SEBASTIÃO DE ABREU LAUREANO SEBASTIÃO DE ABREU LAUREANO 899.781.530-04 na Classe I - Trabalhista.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1461	MARQUIEL GOMES DE ALMEIDA	005.518.173-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	115,63		BRL				
		115,63						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	115,63		
TOTAL CONCURSAL	**115,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 115,63, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 115,63 (cento e quinze reais e sessenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1500	MARTINS & POSSAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.131.780/0001-41

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1500	**MARTINS & POSSAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**	**22.131.780/0001-41**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	105.166,64	Classe III	BRL	140.330,44	Classe I	BRL	140.330,44
		105.166,64			**140.330,44**			**140.330,44**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	140.330,44	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**140.330,44**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 13/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor correto de seu crédito é de R$ 140.330,44, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, aduz que o valor listado contempla apenas quatro notas fiscais e excluiu indevidamente a Nota Fiscal nº 25 e emitida em 25/02/2026.

Ainda, caso não seja acolhida a integralidade da memória de cálculo, requer ao menos a inclusão nominal da quinta nota fiscal de R$ 27.503,30, elevando o crédito para o patamar mínimo de R$ 132.669,94.

Apresentou divergência instruída de procuração e contrato social, planilha de débitos, contrato de prestação de serviços advocatícios, notas fiscais, notificações relativas à rescisão contratual.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com a inclusão do valor de R$ 27.503,30 decorrente da nota fiscal omitida por erro material, mas discordou da cobrança de R$ 7.659,50 a título de juros e multas moratórias, sob a justificativa de que a atualização deve ser limitada à data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005), requerendo, ao final, a consolidação do crédito no Quadro Geral de Credores pelo montante líquido de R$ 132.670,94.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 105.166,64 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio jurídico no ***Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 13/11/2023,*** entre as partes, no valor mensal de R$ 25.000,00, a ser pago em até 15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

dias após a apresentação da Nota Fiscal, emitida no primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, com vigência inicial de 12 meses com renovação automática. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação do IPCA/IBGE (pro rata die) e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela em atraso. Cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área trabalhista, vejamos:

> A **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE** os serviços de atendimento em tempo integral relacionado à área trabalhista, incluindo assessoria aos setores de DP, RH e Segurança do Trabalho no que relacionado à área jurídica, incluindo: (i) a consultoria jurídica especializada em assuntos correlatos ao Direito do Trabalho, consistente em orientação, acompanhamento de procedimentos e resolução de dúvidas; (ii) a análise, elaboração e/ou revisão de documentos de cunho jurídico, desde que relacionados com a matéria escopo desta proposta, como, por exemplo, contratos de trabalho, acordos com sindicatos, Ministério Público do Trabalho ou outros órgãos públicos (exceto quando decorrentes/relacionados a processos judiciais), termos e notificações diversos; (iii) participação em reuniões em que se faça necessário ou recomendável a presença de advogado, desde que o assunto seja relacionado ao escopo desta proposta; (iv) verificação e auxílio na correção de inconsistências detectadas nas rotinas da empresa (contratação de empregados, enquadramento de verbas previdenciárias em relação ao recolhimento de tributos); (v) desenvolvimento e elaboração de Plano de Cargos e Salários; (vi) realização de perícia processual da base de processos da Contratante, buscando apontar possíveis pontos de melhoria na gestão processual
>
> da empresa, avaliar as previsões de contingenciamento de perdas, e localizar possíveis valores disponíveis para levantamento (como depósitos judiciais em garantia, depósitos recursais, condenações não executadas), sendo disponibilizados no máximo 15 processos por mês pela Contratante, salvo ajuste diverso acordado pelas partes.

Verifica-se que a Recuperanda enviou notificação extrajudicial datada em 27/01/2026 ao Credor, formalizando a rescisão unilateral por mera conveniência do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, a ser efetivada a partir da data de recebimento da notificação:

FASTTEL ENGENHARIA
A KALPA TARU GROUP ENTERPRISE

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

À MARTINS & POSSAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 22.131.780/0001-41
Rua Henrique Badaró Portugal, 480, Sala 301 Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-232

Assunto: Notificação de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios ("Contrato") celebrado em 13 de novembro de 2023, entre FASTTEL ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 80.527.104/0001-98, como CONTRATANTE, e MARTINS & POSSAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.131.780/0001-41, como CONTRATADA.

Por meio desta, a FASTTEL ENGENHARIA S/A vem formalizar a rescisão unilateral do referido Contrato. Conforme previsto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato, a presente rescisão se dá por mera conveniência da CONTRATANTE, antes do término do prazo contratual.

A rescisão será efetivada a partir da data de recebimento desta notificação por parte da MARTINS & POSSAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Em resposta emitida em 09/03/2026, o Credor confirmou ter recebido a notificação em 05/03/2026. Assim aceitou a rescisão amigável a contar da data do efetivo recebimento e abriu mão da aplicação da multa rescisória contratual prevista no item 2.1. Na oportunidade, informou que se encontravam pendentes de pagamento os honorários de setembro de 2025 a janeiro de 2026, no valor parcial de R$ 132.669,94, referentes às Notas Fiscais nº 2025/46, 1, 11, 17 e 25.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Competência	Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor (R$)	Status
Setembro/2025	2025/46	01/10/2025	20/10/2025	R$ 26.291,66	Em aberto
Outubro/2025	1	05/11/2025	-	R$ 26.291,66	Em aberto
Novembro/2025	11	03/12/2025	20/12/2025	R$ 26.291,66	Em aberto
Dezembro/2025	17	07/01/2026	20/12/2025	R$ 26.291,66	Em aberto
Janeiro/2026	25	25/02/2026	20/02/2026	R$ 27.503,30	Em aberto
Total parcial				R$ 132.669,94	

Por fim, solicitou autorização para emitir a nota fiscal referente à competência de fevereiro de 2026, no valor de R$ 27.503,30, totalizando a quantia global de R$ 160.173,24 para a quitação integral do contrato.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 140.330,44, senão vejamos:

Atualização - débito Fasttel x Martins e Pôssas
Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	PERÍODO DO JUROS	MULTA 2,00%	TOTAL
1	NF 2025/46	01/10/2025	26.291,66	26.733,25	1.238,64	17/10/2025 a 05/03/2026	534,67	28.506,56
2	NF 1	05/11/2025	26.291,66	26.685,21	925,09	21/11/2025 a 05/03/2026	533,70	28.144,00
3	NF 11	03/12/2025	26.291,66	26.631,95	683,55	18/12/2025 a 05/03/2026	532,64	27.848,14
4	NF 17	07/01/2026	26.291,66	26.565,53	371,92	22/01/2026 a 05/03/2026	531,31	27.468,76
5	NF 25	25/02/2026	27.503,30	27.734,33	73,96	25/02/2026 a 05/03/2026	554,69	28.362,98
		TOTAIS	132.669,94	134.350,27	3.293,16		2.687,01	140.330,44
			Subtotal					R$ 140.330,44
			TOTAL GERAL					R$ 140.330,44

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 132.670,94, discordando da atualização monetária e juros, sob a alegação de que tais encargos seriam indevidos nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, razão não assiste à Recuperanda, visto que os parâmetros utilizados pelo Credor foram balizados no Contrato de Prestação de Serviço. Ademais, a atualização dos valores obedeceu a limitação temporal imposta pelo art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, computando os encargos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Além disso, o crédito, tratando-se de honorários advocatícios, deve ser equiparado a crédito trabalhista.

Assim, o valor de R$ 140.330,44 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe I – Trabalhista.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 140.330,44, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 140.330,44 (cento e quarenta mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1469	MATEUS ALVES DO NASCIMENTO	070.322.353-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	556,90		BRL				
		556,90						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	556,90		
TOTAL CONCURSAL	**556,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 556,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 556,90 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1470	MATEUS ANTUNES GOMES	080.378.939-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	168,03		BRL				
		168,03						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	168,03		
TOTAL CONCURSAL	**168,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 168,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 168,03 (cento e sessenta e oito reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1471	MATEUS CORREIA MACHADO	135.910.829-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	150,02		BRL				
		150,02						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	150,02		
TOTAL CONCURSAL	**150,02**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 150,02, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 150,02 (cento e cinquenta reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1475	MATHEUS FERREIRA GOMES	127.487.334-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	103,00		BRL				
		103,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	103,00		
TOTAL CONCURSAL	**103,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 103,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 103,00 (cento e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1476	MATHEUS MACHADO DOS SANTOS	071.869.663-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	255,00		BRL				
		255,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	255,00		
TOTAL CONCURSAL	**255,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 255,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1482	MAURICIO ANDRADE DA SILVA	111.031.154-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	73,00		BRL				
		73,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	73,00		
TOTAL CONCURSAL	**73,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 73,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 73,00 (setenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1483	MAURICIO DA CRUZ GOMES	083.932.762-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	101,00		BRL				
		101,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	101,00		
TOTAL CONCURSAL	**101,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 101,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 101,00 (cento e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2246	MAURICIO MIGUEL LIMA SANTOS	054.442.675-43

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2246	**MAURICIO MIGUEL LIMA SANTOS**	**054.442.675-43**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-			-	Classe I	BRL	44.119,57
		-			**-**			**44.119,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	44.119,57	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**44.119,57**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) apresentou requerimento de habilitação informando o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0002288-33.2025.5.12.0050 ajuizada em 10/11/2025.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0002288-33.2025.5.12.0050 ajuizada em 10/11/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 20/02/2026 (Id.e95f9ef) e com trânsito em julgado 30/06/2026 (Id. ff83d39).

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor de R$44.119,57, sendo este integralmente líquido ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$6.751,55, de titularidade de FRANCIALDO CÁSSIO DA ROCHA (OAB/RN 13.059), o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$44.119,57 (quarenta e quatro mil e cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ainda R$6.751,55 em favor de FRANCIALDO CÁSSIO DA ROCHA (OAB/RN 13.059), na Classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1491	MAXIMO HEREDIA LOPEZ	554.253.212-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	74,00		BRL				
		74,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	74,00		
TOTAL CONCURSAL	**74,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 74,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 74,00 (setenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1526	MICHAEL DA LUZ SOUSA	629.059.123-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	31.036,61				Classe I	BRL	31.187,10
		31.036,61						**31.187,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	31.187,10		
TOTAL CONCURSAL	**31.187,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0100616-73.2025.5.01.0512 ajuizada em 07/05/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 31.036,61, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 23/10/2025 bfe781e e com trânsito em julgado em 17/12/2025 6e7d357.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 31.187,10.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 31.187,10 sendo R$ 29.829,64 líquido ao Autor e R$ 1.357,46 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 3.193,16, de titularidade de RICARDO CEZAR BRASILEIRO GUABIROBA OAB/MG 197.462, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 31.187,10 (trinta e um mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 3.193,16 (três mil, cento e noventa e três reais e dezesseis centavos)** em favor de **RICARDO CEZAR BRASILEIRO GUABIROBA OAB/MG 197.462, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1532	MIGUEL RUBENS TEIXEIRA	340.403.079-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	218,34		BRL				
		218,34						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	218,34		
TOTAL CONCURSAL	**218,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 218,34, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 218,34 (duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1534	MILENA FERREIRA DE LIMA	117.777.404-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	355,65		BRL				
		355,65						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	355,65		
TOTAL CONCURSAL	**355,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 355,65, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 355,65 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1544	MIQUEIAS PEREIRA GOMES	086.074.173-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	8,00		BRL				
		8,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	8,00		
TOTAL CONCURSAL	**8,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 8,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 8,00 (oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1548	MISMARIO LUIZ DA SILVA	976.479.855-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	359,95		BRL				
		359,95						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	359,95		
TOTAL CONCURSAL	**359,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 359,95, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 359,95 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1553	MOHMED AFFAN IBRAHIM SHAIKH	717.687.571-51

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1553	**MOHMED AFFAN IBRAHIM SHAIKH**	**717.687.571-51**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	18.182,98				Classe I	BRL	1.110,48
		18.182,98			**-**			**1.110,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.110,48	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.110,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$18.182,98, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Ainda, em análise aos documentos comprobatórios encaminhados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$1.110,48.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a documentação comprobatória apresentada pela recuperanda, ALTERA o valor listado para R$1.110,48, sendo este integralmente líquido ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$1.110,48 (mil e cento e dez reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1554	MOISADIELSON PINHEIRO RIBEIRO	619.297.383-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	367,50		BRL				
		367,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	367,50		
TOTAL CONCURSAL	**367,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 367,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1555	MOISES DA SILVA CAVALCANTE	614.849.653-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2.176,92				Classe I	BRL	2.005,24
		2.176,92						**2.005,24**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	2.005,24		
TOTAL CONCURSAL	**2.005,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101638-69.2025.5.01.0512 ajuizada em 28/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 2.176,92, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 04/02/2026 1069a21 e com trânsito em julgado em 23/02/2026 f107d8c.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 2.005,24.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 2.005,24 sendo R$ 1.976,69 líquido ao Autor e R$ 28,55 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 200,23, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 2.005,24 (dois mil e cinco reais e vinte e quatro centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 200,23 (duzentos reais e vinte e três centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1594	NAILSON MARTINS PEREIRA	052.973.253-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	60,00		BRL				
		60,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	60,00		
TOTAL CONCURSAL	**60,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 60,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 60,00 (sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1600	NATANAEL NOGUEIRA DA SILVA	097.677.724-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	300,00		BRL				
		300,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	300,00		
TOTAL CONCURSAL	**300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 300,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 300,00 (trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1614	NILSON PEREIRA DOS SANTOS	080.434.464-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	140,00		BRL				
		140,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	140,00		
TOTAL CONCURSAL	**140,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 140,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1616	NIRANJAN KUMAR	718.530.331-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	28.830,41		BRL				
		28.830,41						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	28.830,41		
TOTAL CONCURSAL	**28.830,41**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 28.830,41, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 28.830,41 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1622	NOZIEL PORTO MACHADO	081.436.795-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	779,91		BRL				
		779,91						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	779,91		
TOTAL CONCURSAL	**779,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 779,91, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 779,91 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1629	ODIR DA SILVA GOMES	025.967.644-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	119,90		BRL				
		119,90						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	119,90		
TOTAL CONCURSAL	**119,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 119,90, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1643	ORLANDO CEREZO CRUZ	235.665.208-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	299,70		BRL				
		299,70						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	299,70		
TOTAL CONCURSAL	**299,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 299,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1651	PABLO DOUGLAS MORAES DA ROCHA	087.085.983-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	63,00		BRL				
		63,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	63,00		
TOTAL CONCURSAL	**63,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 63,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 63,00 (sessenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1667	PAULO HENRIQUE BARROS LIMA	604.247.563-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	51,08		BRL				
		51,08						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	51,08		
TOTAL CONCURSAL	**51,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 51,08, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 51,08 (cinquenta e um reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2226 (2284)	PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES	227.612.618-36

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2226 (2284)	**PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES**	**227.612.618-36**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-				Classe I	BRL	136.056,99
		-			**-**			**136.056,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	136.056,99	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**136.056,99**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 15/04/2026, pedido de habilitação de crédito a ser listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito decorre de honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos autos da Ação de Execução nº 1005342-27.2025.8.26.0445, requerendo sua inclusão na Classe I – Trabalhista.

Apresentou divergência instruída da cópia dos autos da ação de execução.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou discordância da habilitação do credor, alegando ausência de decisão judicial que constitua obrigação líquida, certa e exigível.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1005342-27.2025.8.26.0445, ajuizada em 15/08/2025, proposta por INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A - INCOMISA em face da Recuperanda, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba/SP, cujo valor da ação era de R$ 1.360.569,91. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de obrigações decorrentes de diversos Contratos de Locação de Bens Móveis firmados entre as partes, posteriormente objeto de Confissão de Dívida, cujo pagamento não foi integralmente cumprido pela Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

No despacho inicial da execução, datado de 04/11/2025 (pág. 85/86), foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, senão vejamos:

> Cite-se a executada, pelas vias postais, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R$ 136.056,99, classificando-o como Classe I – Trabalhista, em razão da natureza alimentar dos honorários advocatícios.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita o valor de R$ 136.056,99, classificando-o na Classe I – Trabalhista, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 136.056,99 (cento e trinta e seis mil e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1676	PEDRO BARROS DE OLIVEIRA	040.173.413-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1677	PEDRO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO	368.000.038-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	45,00		BRL				
		45,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	45,00		
TOTAL CONCURSAL	**45,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 45,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1679	PEDRO PAULO COSTA MONTEIRO	259.634.652-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	740,52		BRL				
		740,52						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	740,52		
TOTAL CONCURSAL	**740,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 740,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 740,52 (setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1681	Pedro Paulo Silva dos Santos	820.409.072-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	51.556,70				Classe I	BRL	44.957,50
		51.556,70						**44.957,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	44.957,50		
TOTAL CONCURSAL	**44.957,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001496-82.2024.5.12.0028 ajuizada em 23/09/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 51.556,70, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 15/06/2025 5b166d0 e com trânsito em julgado 04/12/2025.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 44.957,50.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 44.957,50, sendo R$ 44.957,50 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 5.959,14, de titularidade de LUCIANO BRITTES; MAYCON PORRUA OAB/SC 17.712; OAB/SC 24.016, o qual, HABILITA.

Ainda, constou crédito de honorários periciais, no valor de R$ 1.010,00, de titularidade de MARIA EDNA AMORIM BULZICO 254.080.709-72, o qual, HABILITA.

Por fim, destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 44.957,50 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 5.959,14 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)** em favor de **LUCIANO BRITTES; MAYCON PORRUA OAB/SC 17.712; OAB/SC 24.016, na Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR ainda **R$ 1.010,00 (um mil e dez reais)** em favor de **MARIA EDNA AMORIM BULZICO MARIA EDNA AMORIM BULZICO 254.080.709-72 na Classe I - Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2237	PEREGRINO NETO ADVOGADOS	75.626.747/0001-59

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2237	**PEREGRINO NETO ADVOGADOS**	**75.626.747/0001-59**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Classe I	BRL	182.435,90	Classe I	BRL	182.435,90
		-			**182.435,90**			**182.435,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	182.435,90	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**182.435,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 03/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que remanesce em aberto faturas de setembro, outubro e novembro de 2022, bem como valor decorrente da proposta de honorários decorrente de medida de urgência, somando o valor total devido de 182.435,90.

Apresentou divergência instruída de contrato, proposta de honorários, relatórios, boletos e e-mails de cobrança.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância parcial para procedência de habilitação do valor de R$ 53.082,34, alegando que o excedente de R$ 129.353,56, decorre de inclusão indevida de encargos moratórios e não possuem suporte probatório necessário.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Proposta de Honorários e de Serviços Advocatícios nº GK-124/21, datada de 09 de junho de 2021 a qual estabeleceu a remuneração com base no tempo efetivamente despendido (*time basis*). Foi apresentado o relatório de horas decorrente dos serviços prestados.

ii) Proposta de Honorários e de Serviços Advocatícios nº GK-129/22, datada de 20 de outubro de 2022, cujo escopo envolveu a atuação de urgência na lide em face da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S/A (Sant'Ana-Taesa), no valor de R$ 90.000,00 estimados a título de pro labore, a serem pagos em 2 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 45.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 182.435,90, senão vejamos:

	Descrição do Crédito / Origem	Data Base	Valor Singelo (R$)	Valor Atualizado (IPCA - Março/2026)
1	Relatório Fasttel (Competência 09/2022)	01/10/2022	4.410,83	5.178,96
2	Relatório Fasttel (Competência 10/2022)	01/11/2022	56.560,84	66.021,24
3	Relatório Fasttel (Competência 11/2022)	01/12/2022	4.784,91	5.562,43
4	Proposta GK-129/22 (Demanda Santana-Taesa)	20/10/2022	90.000,00	105.673,27
-	TOTAL GERAL DO CRÉDITO		155.756,58	182.435,90

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização débitos Fasttel
Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	Relatório Fasttel 01/09/22 a 30/09/22	01/10/2022	4.410,83	5.178,96	5.178,96
2	Relatório Fasttel 01/10/22 a 31/10/22.	01/11/2022	56.560,84	66.021,24	66.021,24
3	Relatório Fasttel 01/11/22 a 30/11/22.	01/12/2022	4.784,91	5.562,43	5.562,43
4	Proposta 20/10/2022 - Santana	20/10/2022	90.000,00	105.673,27	105.673,27
		TOTAIS	155.756,58	182.435,90	182.435,90
		Subtotal			R$ 182.435,90
		TOTAL GERAL			R$ 182.435,90

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 53.082,34

O crédito decorre de prestação de serviços advocatícios que de acordo com o tema 637 se equiparam a créditos trabalhistas diante de sua natureza alimentar.

Assim, o valor de R$ 182.435,90 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe I – Trabalhista, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilitar o valor listado para **R$ 182.435,90**, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor, na Classe I – Trabalhista, em nome de **Peregrino Neto Advogados (inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.626.747/0001-59).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 182.435,90 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1761	RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	603.815.753-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	86,70		BRL				
		86,70						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	86,70		
TOTAL CONCURSAL	**86,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 86,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 86,70 (oitenta e seis reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1763	RAFAEL CRUZ CAXIAS	057.730.252-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	61,00		BRL				
		61,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	61,00		
TOTAL CONCURSAL	**61,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 61,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 61,00 (sessenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1773	RAIMUNDO NONATO DA COSTA RODRIGUES	073.116.613-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1775	RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	816.002.243-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	186,00		BRL				
		186,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	186,00		
TOTAL CONCURSAL	**186,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 186,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1785	RAVELE MORAIS DE SOUZA	070.417.383-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	141,76		BRL				
		141,76						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	141,76		
TOTAL CONCURSAL	**141,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 141,76, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 141,76 (cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1798	REGINALDO GOMES DOS SANTOS	047.779.853-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	14.179,10				Classe I	BRL	11.285,65
		14.179,10						**11.285,65**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	11.285,65		
TOTAL CONCURSAL	**11.285,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101792-90.2025.5.01.0511 ajuizada em 28/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 14.179,10, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 07/04/2026 97ad782 e com trânsito em julgado em 17/07/2026 bd6a704.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 11.285,65.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 11.285,65 sendo R$ 10.928,64 líquido ao Autor e R$ 357,01 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.199,70, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 11.285,65 (onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 1.199,70 (um mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1799	REGINALDO MARQUES BULHAO	022.564.055-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	32,00		BRL				
		32,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	32,00		
TOTAL CONCURSAL	**32,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 32,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 32,00 (trinta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1803	REGINO PIMENTEL DE SOUZA	029.774.472-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	105,50		BRL				
		105,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	105,50		
TOTAL CONCURSAL	**105,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 105,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1806	REINALDO DE SOUSA	019.806.523-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	286,36		BRL				
		286,36						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	286,36		
TOTAL CONCURSAL	**286,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 286,36, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 286,36 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1807	REINALDO HERMINIO DE SOUZA	098.774.514-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	120,00		BRL				
		120,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	120,00		
TOTAL CONCURSAL	**120,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 120,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 120,00 (cento e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1809	REMBERTO MAMANI COCHA	238.950.908-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	74,83		BRL				
		74,83						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	74,83		
TOTAL CONCURSAL	**74,83**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 74,83, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 74,83 (setenta e quatro reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1810	REMI RODRIGUES DE OLIVEIRA	878.552.323-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	156,00		BRL				
		156,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	156,00		
TOTAL CONCURSAL	**156,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 156,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1811	RENAN AUGUSTO BARBOSA RODRIGUES	524.711.872-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.458,77		BRL				
		1.458,77						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	1.458,77		
TOTAL CONCURSAL	**1.458,77**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.458,77, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 1.458,77 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1815	RENE CORREIA GONCALVES	028.867.435-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	314,39		BRL				
		314,39						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	314,39		
TOTAL CONCURSAL	**314,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 314,39, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 314,39 (trezentos e quatorze reais e trinta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1831	RICHARD DINICSON DE ANDRADE	100.333.454-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	516,87		BRL				
		516,87						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	516,87		
TOTAL CONCURSAL	**516,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 516,87, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 516,87 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1840	RIVAIR OLIVEIRA FREITAS	054.259.669-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	68,00		BRL				
		68,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	68,00		
TOTAL CONCURSAL	**68,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 68,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 68,00 (sessenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1846	ROBERIO ALVES SANTOS	066.851.245-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	71,87		BRL				
		71,87						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	71,87		
TOTAL CONCURSAL	**71,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 71,87, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 71,87 (setenta e um reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2239	RODRIGO SANTANA BASTOS	034.912.145-13

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2239	**RODRIGO SANTANA BASTOS**	**034.912.145-13**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-			-	Classe I	BRL	14.744,86
		-			**-**			**14.744,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	14.744,86	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.744,86**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) apresentou requerimento de habilitação informando o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000039-17.2025.5.12.0016 ajuizada em 14/01/2025.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000039-17.2025.5.12.0016 ajuizada em 14/01/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 04/11/2025 (Id.11f74a0) e com trânsito em julgado em 08/04/2026 (Id.09ad92c).

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor de R$14.744,86, sendo R$11.578,53 líquido ao Autor e R$3.166,33 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$2.215,73, de titularidade de ALANA DA SILVA AMORIM (OAB/PE 60.160), HELLEN CAROLINE ARAÚJO LISBOA (OAB/PE 60.174), JORDÂNIA PATRÍCIA CHAVES CARVALHO (OAB/BA 76.765) e MARIA MÔNICA CHAVES CARVALHO (OAB/BA 82.815), o qual, HABILITA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor **de R$ 14.744,86 (quatorze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ainda R$2.215,73 em favor de ALANA DA SILVA AMORIM (OAB/PE 60.160), HELLEN CAROLINE ARAÚJO LISBOA (OAB/PE 60.174), JORDÂNIA PATRÍCIA CHAVES CARVALHO (OAB/BA 76.765) e MARIA MÔNICA CHAVES CARVALHO (OAB/BA 82.815), na Classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1864	ROMARIO MOREIRA DE SOUZA	009.064.552-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	29,00		BRL				
		29,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	29,00		
TOTAL CONCURSAL	**29,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 29,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 29,00 (vinte e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1867	RONALDO ADRIANO LIMA DA LUZ	085.784.739-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	110,00		BRL				
		110,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	110,00		
TOTAL CONCURSAL	**110,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 110,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 110,00 (cento e dez reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1921	RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	10.785.667/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1921	**RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	**10.785.667/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	361.545,68				Classe IV	BRL	427.095,02
		361.545,68			**-**			**427.095,02**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	427.095,02	-	-
TOTAL CONCURSAL	**427.095,02**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 22/05/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito deve ser majorado em razão da multa contratual decorrente do inadimplemento do acordo celebrado nos autos da Ação Monitória nº 7027946-59.2025.8.22.0001, bem como da multa prevista no cumprimento de sentença.

Apresentou divergência instruída de contrato social, cartão CNPJ, QSA, procuração, cópia CNH do sócio, certidão processual, cópia do pedido de homologação do acordo nos autos, cópia da sentença de homologação do acordo, planilha de cálculo, certidão de habilitação de crédito e cópia da OAB do advogado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência apresentada pelo Credor, reconhecendo a majoração do crédito com base na Certidão de Crédito apresentada. Contudo, discordou da inclusão dos honorários advocatícios.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 361.545,68, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação Monitória nº 0013194-80.2022.8.16.0194, posteriormente redistribuída à Comarca de Porto Velho/RO, sob nº ***7027946-59.2025.8.22.0001***, ajuizada em 10/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, cujo valor da ação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

era de R$ 297.272,12. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de contratos de locação de caminhões betoneira e munck, destinados à execução de serviços relacionados às Linhas de Distribuição LT1 e LT2 CERON, representado pelas respectivas notas fiscais.

A Recuperanda apresentou embargos à monitória, questionando a efetiva prestação dos serviços, os valores cobrados e a desmobilização dos veículos. Após a redistribuição do feito, foi proferida sentença em 07/08/2025, que julgou procedente a ação e constituiu o título executivo judicial no valor de R$ 297.272,12. Foram opostos embargos de declaração pela Recuperanda, os quais foram rejeitados, mantendo-se a sentença, conforme decisão de ID 125298008, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 25/09/2025, conforme certidão de ID 127109900.

Posteriormente, as partes celebraram acordo, no valor de R$ 437.733,80, referente ao principal e custas, acrescido de R$ 43.773,83 de honorários sucumbenciais, para pagamento parcelado. O acordo foi homologado por sentença de ID 127666123.

Diante do inadimplemento das parcelas seguintes, o Credor requereu o prosseguimento do cumprimento de sentença e apresentou novas atualizações do débito, sendo a última, em 09/02/2026, no valor de R$ 361.545,68, conforme ID 132079848. Na sequência, o Credor apresentou novo cálculo, no valor de R$ 467.246,32, e requereu o bloqueio de valores via SISBAJUD (ID 134614923).

O pedido de bloqueio foi deferido e, posteriormente, houve a constrição do valor de R$ 467.246,32. Contudo, a Recuperanda requereu o desbloqueio dos valores e a suspensão do cumprimento de sentença (ID 134801611) diante do pedido de recuperação judicial.

O Juízo determinou o desbloqueio dos valores constritos, conforme decisão de ID 134948938. Posteriormente, a Recuperanda informou a permanência de uma restrição de R$ 172.376,07 junto ao Itaú, tendo o Juízo determinado à instituição financeira que realizasse o respectivo desbloqueio, conforme decisão de ID 137473315.

O Credor requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito, apresentando cálculo atualizado até 05/03/2026, no valor de R$ 465.921,84, dos quais R$ 38.826,82 foram indicados como honorários de cumprimento de sentença (ID 135805474). O pedido foi deferido pelo Juízo, que determinou a expedição da certidão com base no referido cálculo, posteriormente expedida sob o ID 136130150.

Foi indicada pelo Credor a dívida atualizada de R$ 465.921,84, senão vejamos:

Critérios Correção Monetária: TABELA DA JUSTIÇA ESTADUAL (PROV. 013/98/CG/TJRO)
Taxa de Juros de Mora: Juros de mora legais de 6%a.a até 10/01/2003; 12% a.a. até 29/08/2024 e a partir de 30/08/2024 Taxa Legal
Atualização do Cálculo até: 05/03/2026

Atualização dos Créditos									
Item	Discriminação	Data Inicial da Correção	Data Inicial Juros	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros (%)	Juros	Valor Total
1	2ª PARCELA ACORDO	05/12/2025	05/12/2025	109.433,45	1.0136572	110.928,00	2.691029%	2.985,10	113.913,10
2	3ª PARCELA ACORDO	05/01/2026	05/01/2026	109.433,45	1.0103231	110.563,14	1.824994%	2.017,77	112.580,91
3	4ª PARCELA ACORDO	05/02/2026	05/02/2026	109.433,45	1.0070000	110.199,48	0.844862%	931,03	111.130,51
	Subtotal (Principal)			328.300,35		331.690,62		5.933,90	337.624,52

Multa e Honorários Sucumbenciais			
	Valor Base	(%)	Valor Total
Multa	337.624,52	15,00%	50.643,68
		Subtotal	388.268,20

Multa e Honorários - Cumprimento de Sentença (Novo CPC Art. 523 §1° Lei 13.105/15)			
	Valor Base	(%)	Valor Total
Multa - Cumprimento de Sentença	388.268,20	10,00%	38.826,82
Honorários - Cumprimento de Sentença	388.268,20	10,00%	38.826,82
		Subtotal	465.921,84

TOTAL GERAL	465.921,84

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 427.095,02, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza. Quanto ao valor de R$ 38.826,82, correspondente aos honorários de cumprimento de sentença, deverá ser habilitado em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

favor do advogado DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN (OAB/RO 10.272 – CPF nº 001.411.962-54), classificando-o na Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 427.095,02, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Verifica-se em consulta realizada no site da Receita Federal, que o Credor está enquadrado como Microempresa (ME). Dessa forma, considerando o enquadramento do Credor e a inexistência de garantia capaz de conferir ao crédito classificação diversa, o crédito deverá ser classificado na **Classe IV – ME e EPP**.

Habilita o valor de R$ 38.826,82, correspondente aos honorários de cumprimento de sentença, em nome do advogado DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN (OAB/RO 10.272 – CPF nº 001.411.962-54), classificando-o na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 427.095,02 (quatrocentos e vinte e sete mil e noventa e cinco reais e dois centavos),** em nome do Credor **RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.,** classificando-o na **Classe IV – ME e EPP.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 38.826,82 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos),** em nome do advogado **DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN (OAB/RO 10.272 – CPF nº 001.411.962-54),** classificando-o na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1872	RONEI SOUSA BRITO	017.199.881-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	90,00		BRL				
		90,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	90,00		
TOTAL CONCURSAL	**90,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 90,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 90,00 (noventa reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1873	RONICLEVE PROENCA	095.403.739-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	168,03		BRL				
		168,03						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	168,03		
TOTAL CONCURSAL	**168,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 168,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 168,03 (cento e sessenta e oito reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1883	ROSICLEY NUNES FERREIRA	010.210.642-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	170,00		BRL				
		170,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	170,00		
TOTAL CONCURSAL	**170,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 170,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 170,00 (cento e setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1884	ROSIVAN DA SILVA LIMA SANTOS	594.664.722-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.386,13		BRL				
		2.386,13						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	2.386,13		
TOTAL CONCURSAL	**2.386,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.386,13, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 2.386,13 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1901	SALATIEL SILVA SOUZA	045.872.472-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	229,00		BRL				
		229,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	229,00		
TOTAL CONCURSAL	**229,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 229,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1904	SAMUEL ANDIA SANCHEZ	615.506.523-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	151,59		BRL				
		151,59						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	151,59		
TOTAL CONCURSAL	**151,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 151,59, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 151,59 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1905	SAMUEL BRUNO MENDES DA SILVA SANTOS	146.294.664-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	5.430,02				Classe I	BRL	4.839,59
		5.430,02						**4.839,59**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	4.839,59		
TOTAL CONCURSAL	**4.839,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001442-28.2025.5.06.0391 ajuizada em 17/12/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 5.430,02, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 12/03/2026 7f0a59c e com trânsito em julgado em 27/03/2026 9722b9d.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 4.839,59.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 4.839,59 sendo R$ 4.839,59 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 483,96, de titularidade de WALBER L. FERNANDES HILUEY; ANDRIELY SANTOS ALVES OAB/PB 9.969; OAB/PB 23.387, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 4.839,59 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 483,96 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)** em favor de **WALBER L. FERNANDES HILUEY; ANDRIELY SANTOS ALVES OAB/PB 9.969; OAB/PB 23.387, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1906	SAMUEL DE JESUS SILVEIRA CALDAS	087.556.939-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	155,19		BRL				
		155,19						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	155,19		
TOTAL CONCURSAL	**155,19**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 155,19, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 155,19 (cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1908	SANDOVAL SENA	763.140.903-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	200,00		BRL				
		200,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 200,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1916	SAUL VIEIRA DE SOUZA	068.280.115-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	223,00		BRL				
		223,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	223,00		
TOTAL CONCURSAL	**223,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 223,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1926	SEBASTIAO DOS ANJOS	688.894.709-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	169,20		BRL				
		169,20						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	169,20		
TOTAL CONCURSAL	**169,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 169,20, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 169,20 (cento e sessenta e nove reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1927	SEBASTIAO PEREIRA BATISTA	006.868.195-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	57,00		BRL				
		57,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	57,00		
TOTAL CONCURSAL	**57,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 57,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 57,00 (cinquenta e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1928	SEBASTIAO TONE RODRIGUES DA SILVA	809.719.035-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	225,03		BRL				
		225,03						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	225,03		
TOTAL CONCURSAL	**225,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 225,03, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 225,03 (duzentos e vinte e cinco reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1937	SERGIO OLEGARIO	828.573.699-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	357,98		BRL				
		357,98						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	357,98		
TOTAL CONCURSAL	**357,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 357,98, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 357,98 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1972	SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA	00.000.000/0000-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	64.196,52				Classe I	BRL	42.810,57
		64.196,52						**42.810,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	42.810,57		
TOTAL CONCURSAL	**42.810,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000521-16.2025.5.09.0026 ajuizada em 23/04/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 64.196,52, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos do acordo celebrado a data de 11/12/2025 b6ff81c e posteriormente descumprido.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 42.810,57.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERA o valor listado para R$ 42.810,57, sendo R$ 42.810,57 sendo este integralmente ao Autor.

Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de R$ 42.810,57 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

MANTER o crédito na Classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1976	SINVALDO DA SILVA TRINDADE	048.665.725-66

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1976	**SINVALDO DA SILVA TRINDADE**	**048.665.725-66**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	268,73				Classe I	BRL	268,73
		268,73			**-**			**268,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	268,73	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**268,73**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$268,73, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado no valor de R$268,73.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 268,73 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2002	STEVENNY CAETANO MENDES	703.409.071-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	282,00		BRL				
		282,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	282,00		
TOTAL CONCURSAL	**282,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 282,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2046	THAYSLA BARROS ARAUJO	155.421.474-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	164,50		BRL				
		164,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	164,50		
TOTAL CONCURSAL	**164,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 164,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2048	THIAGO HENRIQUE SANTOS SOARES	101.755.156-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	123,00		BRL				
		123,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	123,00		
TOTAL CONCURSAL	**123,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 123,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 123,00 (cento e vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2049	THIAGO LIRA COIMBRA	022.490.122-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	545,14		BRL				
		545,14						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	545,14		
TOTAL CONCURSAL	**545,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 545,14, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 545,14 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2052	THIAGO PINTO DA SILVA	080.935.574-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	14.022,73				Classe I	BRL	12.786,60
		14.022,73						**12.786,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	12.786,60		
TOTAL CONCURSAL	**12.786,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101609-19.2025.5.01.0512 ajuizada em 24/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 14.022,73, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 05/02/2026 fd72840 e com trânsito em julgado em 24/02/2026 134a8e6.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 12.786,60.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 12.786,60 sendo R$ 11.217,71 líquido ao Autor e R$ 1.568,89 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.299,16, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 12.786,60 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 1.299,16 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2058	TIAGO DA SILVA	071.247.785-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	104,12		BRL				
		104,12						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	104,12		
TOTAL CONCURSAL	**104,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 104,12, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2063	TONN CARLLOS MARLLONE SANTOS CARVAL	072.293.113-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	23,00		BRL				
		23,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	23,00		
TOTAL CONCURSAL	**23,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 23,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 23,00 (vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2102	VALCELI DE OLIVEIRA MENEZES	019.642.867-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	213,06		BRL				
		213,06						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	213,06		
TOTAL CONCURSAL	**213,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 213,06, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 213,06 (duzentos e treze reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2104	VALDECI RODRIGUES	074.976.929-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2242	VALDEIS DA SILVA MORAES	551.665.392-49

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2242	**VALDEIS DA SILVA MORAES**	**551.665.392-49**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-				Classe I	BRL	8.119,57
		-			**-**			**8.119,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	8.119,57	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.119,57**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000935-45.2025.5.12.0021 ajuizada em 17/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) não estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 11/02/2026 (Id. f8b0521) e com trânsito em julgado 22/05/2026 (Id. 013e9be).

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, HABILITA o valor de R$8.119,57, sendo este integralmente ao Autor.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 811,96, de titularidade de DOUGLAS ALAN DA SILVA (OAB/SC 41.621), o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$8.119,57 (oito mil e cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITAR ainda R$811,96 em favor de DOUGLAS ALAN DA SILVA (OAB/SC 41.621), na Classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2112	VALDINEI NASCIMENTO DE LIMA	006.131.622-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	623,99		BRL				
		623,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	623,99		
TOTAL CONCURSAL	**623,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 623,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 623,99 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2117	VALMOR DE CAMARGO MATTOS	060.097.459-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	20,04		BRL				
		20,04						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	20,04		
TOTAL CONCURSAL	**20,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 20,04, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 20,04 (vinte reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2121	VALTER PLISKEVISKI	052.882.259-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	147,49		BRL				
		147,49						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	147,49		
TOTAL CONCURSAL	**147,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 147,49, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 147,49 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2127	VANDERLEI VELOSO DE MACEDO	073.004.469-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	197,59		BRL				
		197,59						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	197,59		
TOTAL CONCURSAL	**197,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 197,59, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 197,59 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2128	VANDERSON SILVA DE SOUSA	620.067.013-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	183,00		BRL				
		183,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	183,00		
TOTAL CONCURSAL	**183,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 183,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2133	VANILDO SOUSA FEITOSA	071.076.103-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	93,28		BRL				
		93,28						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	93,28		
TOTAL CONCURSAL	**93,28**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 93,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 93,28 (noventa e três reais e vinte e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2135	VANKELSON ALVES DO NASCIMENTO	039.939.093-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	113,00		BRL				
		113,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	113,00		
TOTAL CONCURSAL	**113,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 113,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 113,00 (cento e treze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2140	VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	27.819.937/0001-40

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2140	**VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**	**27.819.937/0001-40**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.409,92	Classe I	BRL	27.941,26	Classe I	BRL	27.776,67
		12.409,92			**27.941,26**			**27.776,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	27.776,67	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**27.776,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 15/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o débito da Recuperanda é de R$ 27.941,26, sendo necessário também a reclassificação do crédito da Classe III - Quirografária para a Classe I - Trabalhista, sob o argumento de que os valores decorrem de honorários advocatícios contratuais, de natureza alimentar por equiparação a crédito trabalhista.

Apresentou divergência instruída de Contratos, Faturas, Procuração e Contrato Social.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.409,92 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios ("Legal Services for Fasttel in Brazil"), celebrado em 06/11/2023, entre o Credor e a Recuperanda, tendo por objeto a representação da Recuperanda na Ação de Indenização nº 0866708-88.2023.8.19.0001 e no Agravo de Instrumento nº 0054979-04.2023.8.19.0000, movidos em face de Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S/A ("Sant'Ana"), perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Foram fixados honorários no valor de R$ 250.000,00, para a representação da Recuperanda até a decisão de mérito na Ação de Indenização, a serem pagos em 3 parcelas: R$ 100.000,00 em 20/12/2023; R$ 100.000,00 na nomeação do perito judicial; e R$ 50.000,00 na audiência de instrução ou no protocolo das alegações finais, o que ocorrer primeiro; R$ 70.000,00 pelo trabalho de

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

interposição de recurso (ou contrarrazões) contra a decisão de mérito até o julgamento final perante o Tribunal Estadual, devidos em até 30 dias da interposição ou apresentação das contrarrazões; R$ 30.000,00 para a representação da Recuperanda no Agravo de Instrumento até decisão final, devidos em até 30 dias da aceitação da proposta; e R$ 25.000,00 por agravo interposto ou respondido no curso da Ação de Indenização, aplicando-se o mesmo valor a eventuais recursos não relacionados ao mérito interpostos por Sant'Ana. Foi ainda fixado honorário de êxito de 3% sobre a soma do valor da indenização concedida à Recuperanda e da redução obtida no valor da indenização pleiteada por Sant'Ana em reconvenção, limitado a R$ 1.000.000,00.

ii) Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios ("Legal Services – São Francisco matter"), celebrado em 28/08/2024, entre o Credor e Recuperanda, tendo por objeto a representação da Recuperanda em medidas de cobrança/execução dos valores inadimplidos pela empresa São Francisco Transmissão de Energia S.A., no âmbito do Contrato e do Memorando de Entendimentos ("MoU") firmados entre as partes para a construção das linhas de transmissão LT ODSP, LT PSOD e LT MOIC (Sergipe e Bahia).

Foram fixados honorários no valor de R$ 36.000,00 para os atos necessários ao ajuizamento de execução perante os juízos cíveis de São Paulo, a serem pagos em 2 parcelas de R$ 18.000,00 cada, sendo a primeira devida na confirmação da contratação e a segunda no ajuizamento da execução; R$ 15.000,00 para eventual resposta à exceção de pré-executividade ou defesa não relacionada à arbitragem; e R$ 15.000,00 por recurso interposto ou respondido no curso da execução. Foi ainda fixado honorário mensal fixo de R$ 10.000,00, pelos três primeiros meses, para assistência paralela (notificações, reuniões e eventual mediação), com renegociação de valor para os meses subsequentes.[1]

iii) Ajuste de Prestação de Serviços Advocatícios ("Opinion on the Contract – Neoenergia"), formalizado por meio de troca de e-mails entre 13/10/2024 e 16/10/2024, entre o Credor e a Recuperanda, tendo por objeto a elaboração de parecer jurídico acerca dos riscos contratuais do Contrato EPC a ser celebrado entre a Recuperanda e sociedade de propósito específico ("SPV") da Neoenergia, para execução de linhas de distribuição no Estado da Bahia, notadamente quanto: (a) às hipóteses de rescisão contratual pela Contratante antes do 8º mês de vigência, (b) às penalidades e multas passíveis de imposição à Recuperanda, e (c) às teses jurídicas invocáveis pela Contratante para discutir o abatimento de R$ 110.000.000,00 devidos à Recuperanda em razão de outro contrato, com honorários pactuados na modalidade hora trabalhada, estimados entre R$ 15.000,00 e R$ 20.000,00.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, consta em aberto horas trabalhadas e reembolsos de despesas, que até a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 27.904,24:

1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Fatura	Contrato	Período	Vencimento	Valores Líquidos	Descrição
983645	082388 - Legal Services - São Francisco Matter - HF	11/25 a 02/26	05/05/2026	R$ 107,77	Despesas
982165	082937 - EPC Contract with Neoenergia	12/25 a 12/25	09/03/2026	R$ 1.720,02	Time Spent
980786	082940 - Tax and Corporate Advice - HF	12/25 a 12/25	19/01/2026	R$ 12.409,92	Time Spent
980650	079083 - Action vs. Sant'Anna - HF	10/25 a 10/25	15/01/2026	R$ 92,77	Despesas
980159	082940 - Tax and Corporate Advice - HF	09/25 a 10/25	22/12/2025	R$ 600,00	Despesas
979959	082940 - Tax and Corporate Advice - HF	11/25 a 11/25	18/12/2025	R$ 12.409,92	Time Spent
976957	082388 - Legal Services - São Francisco Matter - HF	07/25 a 07/25	16/09/2025	R$ 37,02 4	Despesas
976955	079083 - Action vs. Sant'Anna - HF	06/25 a 06/25	16/09/2025	R$ 79,74	Despesas
973945	082388 - Legal Services - São Francisco Matter - HF	02/25 a 03/25	10/06/2025	R$ 164,59	Despesas
970111	082388 - Legal Services - São Francisco Matter - HF	11/24 a 11/24	15/01/2025	R$ 206,76	Despesas
969888	082388 - Legal Services - São Francisco Matter - HF	10/24 a 10/24	30/12/2024	R$ 32,75	Despesas
966520	081261 - Legal Opinion on Dispute Against São Fran	07/24 a 07/24	26/09/2024	R$ 80,00	Despesas
				R$ 27.904,24	

Na presente análise foram localizados os seguintes documentos comprobatórios do Credor:

(i) quanto ao crédito concursal, sujeito aos efeitos da recuperação judicial por corresponder a serviços prestados anteriormente a 05/03/2026, foram identificados os *Debit Notes* nº 000969888/24, 000970111/25, 000976955/25, 000976957/25, 000980159/25, 000980650/26 e 000983645/26, bem como as Notas Fiscais e *Invoices* nº 000979959/25, 000980786/26 e 000982165/26, referentes aos contratos "*Legal Services – São Francisco Matter*", "*Action vs. Sant'Anna*", "*Tax and Corporate Advice*" e "*EPC Contract with Neoenergia*", todos com período de competência entre 07/2024 e 02/2026, perfazendo o montante líquido de R$ 27.776,67, excluído do cômputo o Título nº 000973945 (R$ 164,59), referente ao contrato "*Legal Services – São Francisco Matter*", período 02/25-03/25, cujo documento comprobatório não foi localizado; e

(ii) quanto ao crédito extraconcursal, por corresponder a serviço prestado em período posterior ao pedido de recuperação judicial, foi localizada a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) nº 3119, referente ao Título nº 000985015, contrato "*Analysis of the Guarantees in the SPA*", com competência em 06/2026, no valor líquido de R$ 25.854,00.

Dt. Vencto	Título	Contrato (traduzido)	Período	Hon. Apurados (R$)	Descontos (R$)	Hon. Bruto (R$)	Impostos (R$)	Despesas (R$)	Vlr. Líquido (R$)	Situação	Documento Comprobatório
25/06/2026	000985015	Análise das Garantias no SPA	06/26-06/26	27.548,21	0,00	27.548,21	1.694,21	0,00	**25.854,00**	Pendente	NFS-e nº 3119 (emitida 09/06/2026)
05/05/2026	000983645	Serviços Jurídicos - Caso São Francisco	11/25-02/26	0,00	0,00	0,00	0,00	107,77	**107,77**	Pendente	Debit Note 000983645/26
09/03/2026	000982165	Contrato EPC com Neoenergia	12/25-12/25	1.832,73	0,00	1.832,73	112,71	0,00	**1.720,02**	Pendente	NFS-e nº 1099 + detalhamento de horas
19/01/2026	000980786	Assessoria Tributária e Societária	12/25-12/25	13.223,14	0,00	13.223,14	813,22	0,00	**12.409,92**	Pendente	NFS-e nº 70 + Invoice 000980786/26
15/01/2026	000980650	Ação vs. Sant'Anna	10/25-10/25	0,00	0,00	0,00	0,00	92,77	**92,77**	Pendente	Debit Note 000980650/26
22/12/2025	000980159	Assessoria Tributária e Societária	09/25-10/25	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	**600,00**	Pendente	Debit Note 000980159/25
18/12/2025	000979959	Assessoria Tributária e Societária	11/25-11/25	13.223,14	0,00	13.223,14	813,22	0,00	**12.409,92**	Pendente	Invoice 000979959/25
16/09/2025	000976957	Serviços Jurídicos - Caso São Francisco	07/25-07/25	0,00	0,00	0,00	0,00	37,02	**37,02**	Pendente	Debit Note 000976957/25
16/09/2025	000976955	Ação vs. Sant'Anna	06/25-06/25	0,00	0,00	0,00	0,00	79,74	**79,74**	Pendente	Debit Note 000976955/25
10/06/2025	000973945	Serviços Jurídicos - Caso São Francisco	02/25-03/25	0,00	0,00	0,00	0,00	164,59	**164,59**	Pendente	NÃO LOCALIZADO
15/01/2025	000970111	Serviços Jurídicos - Caso São Francisco	11/24-11/24	0,00	0,00	0,00	0,00	206,76	**206,76**	Pendente	Debit Note 000970111/25
30/12/2024	000969888	Serviços Jurídicos - Caso São Francisco	10/24-10/24	0,00	0,00	0,00	0,00	32,75	**32,75**	Pendente	Debit Note 000969888/24
26/09/2024	000966520	Parecer Jurídico - Litígio vs. São Francisco	07/24-07/24	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	**80,00**	Pendente	Debit Note 000966520/24

Quando ao pedido de reclassificação do crédito para Classe I - Trabalhista, necessário pontuar que o §9º do artigo 22 da Lei nº 8.906/1994 (Incluído pela Lei nº 15.472, de 2026), estabelece que os honorários advocatícios, sejam eles contratuais, arbitrados ou de sucumbência, têm natureza alimentar e gozam dos mesmos privilégios dos créditos trabalhistas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Assim, a divergência apresentada pelo Credor deve ser parcialmente acolhida, para o fim de alterar o valor do crédito para R$ 27.776,67, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe I – Trabalhista, dada a sua natureza alimentar.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 27.776,67 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 27.776,67 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1212	VERA ROSÂNGELA MADRUGA PERES	OAB/RS nº 37.196

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1212	**VERA ROSÂNGELA MADRUGA PERES**	**OAB/RS nº 37.196**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
						Classe I	BRL	905,12
		-			-			**905,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	905,12	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**905,12**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 16/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito é oriundo da ação de Despejo por falta de Pagamento nº 5003028-82.2022.8.21.0025, transitada em julgado constituindo um crédito no valor de R$ 8.447,77 em favor do Credor.

Apresentou divergência instruída de Contranotificação. Peças processuais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou integralmente com os valores apresentados pelo Credor, destacando a ação movida pelo propoente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.789,06, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº 5003028-82.2022.8.21.0025, ajuizada em 18/04/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento/RS, cujo valor da ação era de R$ 15.600,00. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de alugueres nos meses de janeiro a junho de 2023, referente ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Em sentença, mov. 67, foi julgado procedente os pedidos do Credor, condenando a Recuperanda ao pagamento dos alugueres, corrigidos pelo índice IGP-M, com juros moratórios de 1% ao mês, multa de 10% sobre o valor total devendo ser abatido o valor da caução objeto do contrato de locação. Decretou o rescindo o contrato assim como procedente a ação de despejo.

Em mov. 74, a Recuperanda interpôs o recurso de apelação, em seguida o Credor apresentou as contrarrazões, mov. 79.

Posteriormente, foi proferida decisão em Acórdão, mov.9, negando provimento ao recurso da Recuperanda, mantendo os tópicos da sentença, apenas majorando os honorário advocatícios em 12%. Decisão transitado em julgado em 13/02/2026.

O processo foi baixado, mov.95.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 8.447,77.

Em divergência apresentada, a patrona do Credor requereu habilitação de seu crédito oriundo da respectiva ação, no qual obteve êxito sendo devido honorários sucumbências em 12%, sendo o montante de R$ 905,12.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 8.447,77., classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Habilita-se os honorários sucumbências no valor de R$ 905,12 em favor de Vera Rosângela Madruga Peres, CPF nº 602.324.630-34, OAB/RS nº 37.196, classificando-o como Classe I – Trabalhista dada a natureza alimentar desse crédito.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 8.447,77, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Habilita-se os honorários sucumbências no valor de R$ 905,12 em favor de Vera Rosângela Madruga Peres, CPF nº 602.324.630-34, OAB/RS nº 37.196, classificando-o como Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.447,77(oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)** em nome de **JUAN ALBERTO PIREZ DO SANTOS.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 905,12 (novecentos e cinco reais e doze centavos)** em nome de **VERA ROSÂNGELA MADRUGA PERES, CPF nº 602.324.630-34, OAB/RS nº 37.196.**

HABILITAR na classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2153	VICTOR DANIEL AGRELA DOS SANTOS	072.749.799-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	76,99		BRL				
		76,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	76,99		
TOTAL CONCURSAL	**76,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 76,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 76,99 (setenta e seis reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2154	VICTOR VERAS CARVALHO	109.253.703-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	99,70		BRL				
		99,70						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	99,70		
TOTAL CONCURSAL	**99,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 99,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2161	VILSON PEDRO DA SILVA ARAUJO	086.003.304-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	18.374,00				Classe I	BRL	16.239,70
		18.374,00						**16.239,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	16.239,70		
TOTAL CONCURSAL	**16.239,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101209-95.2025.5.01.0482 ajuizada em 22/06/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 18.374,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 18/02/2026 719053f e com trânsito em julgado em 04/03/2026 84f3e98.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 16.239,70.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 16.239,70 sendo R$ 15.247,84 líquido ao Autor e R$ 991,86 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.628,60, de titularidade de PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SOARES; ANDERSON SANTOS GONÇALVES OAB/BA 85.301; OAB/BA 72.637, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 16.239,70 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 1.628,60 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)** em favor de **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SOARES; ANDERSON SANTOS GONÇALVES OAB/BA 85.301; OAB/BA 72.637, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2163	VINICIUS ANTONIO DE OLIVEIRA	452.210.229-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	677,11		BRL				
		677,11						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	677,11		
TOTAL CONCURSAL	**677,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 677,11, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 677,11 (seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2187	WALDIR GOMES DOS SANTOS	607.367.593-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	13.459,07				Classe I	BRL	10.936,62
		13.459,07						**10.936,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	10.936,62		
TOTAL CONCURSAL	**10.936,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101793-75.2025.5.01.0511 ajuizada em 28/10/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 13.459,07, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 07/04/2026 4addaed e com trânsito em julgado em 24/04/2026 25fb2fe.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 10.936,62.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 10.936,62 sendo R$ 10.936,62 líquido ao Autor e R$,00 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.129,10, de titularidade de JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 10.936,62 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 1.129,10 (um mil, cento e vinte e nove reais e dez centavos)** em favor de **JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927, na Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2189	WANDERSON CARVALHO	601.699.413-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	221,99		BRL				
		221,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	221,99		
TOTAL CONCURSAL	**221,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 221,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 221,99 (duzentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2190	WANDERSON POLVA	618.326.473-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	53,50		BRL				
		53,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	53,50		
TOTAL CONCURSAL	**53,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 53,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2191	WANDNO DE JESUS LOPES JUNIOR	120.510.434-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	440,00		BRL				
		440,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	440,00		
TOTAL CONCURSAL	**440,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 440,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2192	WASHINGTON COELHO BORGES	696.736.670-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	21.250,02				Classe I	BRL	19.625,79
		21.250,02						**19.625,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	19.625,79		
TOTAL CONCURSAL	**19.625,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020390-89.2021.5.04.0851 ajuizada em 26/10/2021.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 21.250,02, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise da reclamatória trabalhista, verifica a existência de crédito, nos termos da sentença proferida a data de 20/07/2023 03e29d7 e com trânsito em julgado em 19/09/2025 9524649.

Ainda, em análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que o valor apurado diverge do valor listado, sendo o valor apurado de R$ 19.625,79.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando o título executivo líquido, ALTERAR o valor lista para R$ 19.625,79 sendo R$ 15.423,72 líquido ao Autor e R$ 4.202,07 a título de FGTS.

Classifica o crédito na classe I – Trabalhista.

Constatou ainda crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 3.010,65, de titularidade de LEONILDE BONANNI ALBURQUERQUE; RENATO UCHA MOREIRA OAB/RS 17.652; OAB/RS 43.889, o qual, HABILITA.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 19.625,79 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)**

MANTER o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR ainda **R$ 3.010,65 (três mil e dez reais e sessenta e cinco centavos)** em favor de **LEONILDE BONANNI ALBURQUERQUE; RENATO UCHA MOREIRA OAB/RS 17.652; OAB/RS 43.889, na Classe I – Trabalhista.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2196	WELSON POLVA MEDEIROS	612.227.463-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	55,00		BRL				
		55,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	55,00		
TOTAL CONCURSAL	**55,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 55,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2204	WILSON ALVES DA COSTA	872.382.769-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	171,00		BRL				
		171,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	171,00		
TOTAL CONCURSAL	**171,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 171,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 171,00 (cento e setenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2206	WILSON VEIGA BORGES	061.659.642-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	96,00		BRL				
		96,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	96,00		
TOTAL CONCURSAL	**96,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 96,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 96,00 (noventa e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2208	WISLANDERSON QUARESMA FREITAS SOUSA	096.105.823-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	175,00		BRL				
		175,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	175,00		
TOTAL CONCURSAL	**175,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 175,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2211	WOLLACY HENRIQUE TELES BENTO	861.830.555-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	536,00		BRL				
		536,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	536,00		
TOTAL CONCURSAL	**536,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 536,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2215	YAGO SOUSA SILVA	087.839.363-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	126,67		BRL				
		126,67						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	126,67		
TOTAL CONCURSAL	**126,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 126,67, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 126,67 (cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.3 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Analises Classe I

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2217	YURI CORREIA DA COSTA	862.639.595-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	269,00		BRL				
		269,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	269,00		
TOTAL CONCURSAL	**269,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 269,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Mantendo a classificação do crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito de **R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I - Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87F S8R4S PV4FY NWHLD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

CLASSE III

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde – Curitiba/PR
Avenida Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 - Bela Vista - São Paulo/SP
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
36	A J EBERLE JUNIOR LTD	14.253.030/0001-14

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
36	A J EBERLE JUNIOR LTDA	14.253.030/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	139.512,69				Classe III	BRL	139.512,69
		139.512,69						**139.512,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	139.512,69		
TOTAL CONCURSAL	**139.512,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 139.512,69 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para A J EBERLE JUNIOR LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 139.512,69, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para A J EBERLE JUNIOR LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 139.512,69 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **A J EBERLE JUNIOR LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
041	A.G.V. PECAS INDUSTRIA E COMERCIO L	71.822.233/0001-18

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
041	**A.G.V. PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**	**71.822.233/0001-18**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	14.290,00			-	Classe III	BRL	14.290,00
		14.290,00			**-**			**14.290,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	14.290,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.290,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.290,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.290,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**A.G.V. PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**	71.822.233/0001-18	**000020418**	2	**10/05/2024**		7.145,00
CONCURSAL	**A.G.V. PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**	71.822.233/0001-18	**000020418**	3	**10/05/2024**		7.145,00
CONCURSAL Total							**14.290,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para A.G.V. PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 14.290,00 (quatorze mil e duzentos e noventa reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **A.G.V. PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
45	ABDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	42.215.428/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
45	ABDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	42.215.428/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.120,00				Classse III	BRL	3.120,00
		3.120,00						**3.120,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.120,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.120,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.120,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.120,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
50	ACIRFER SERRALHERIA LTDA	50.222.816/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
50	ACIRFER SERRALHERIA LTDA	50.222.816/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	900,00				Classse III	BRL	900,00
		900,00						**900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	900,00		
TOTAL CONCURSAL	**900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 900,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 900,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
51	AÇOS PINHAIS LTDA	02.596.390/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
51	AÇOS PINHAIS LTDA	02.596.390/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	5.677,90				Classse III	BRL	5.677,90
		5.677,90						**5.677,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	5.677,90		
TOTAL CONCURSAL	**5.677,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.677,90 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.677,90, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.677,90 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
54	ACRO CABOS DE ACO INDUSTRIA E COMER LTDA	03.358.329/0003-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
54	ACRO CABOS DE ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.358.329/0003-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	334.418,45				Classe III	BRL	334.418,45
		334.418,45						**334.418,45**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	334.418,45		
TOTAL CONCURSAL	**334.418,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 334.418,45 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ACRO CABOS DE ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 334.418,45, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ACRO CABOS DE ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 334.418,45 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **ACRO CABOS DE ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
57	ADECOM MATERIAIS ELÉTRICOS	10.513.783/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
57	ADECOM COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	10.513.783/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	129,98				Classe III	BRL	129,98
		129,98						**129,98**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	129,98		
TOTAL CONCURSAL	**129,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 129,98 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ADECOM COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 129,98, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ADECOM COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 129,98 (cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **ADECOM COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
60	ADELINO JORGE STEFANELLO	808.282.728-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
60	ADELINO JORGE STEFANELLO	808.282.728-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	43.900,60				Classe III	BRL	43.900,60
		43.900,60						**43.900,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	43.900,60		
TOTAL CONCURSAL	**43.900,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 43.900,60 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 43.900,60, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 43.900,60 (quarenta e três mil, novecentos reais e sessenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
61	ADEMILDE VIVEIRO CABRAL	521.649.267-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
61	ADEMILDE VIVEIRO CABRAL	521.649.267-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.000,00				Classe III	BRL	20.000,00
		20.000,00						**20.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	20.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**20.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 20.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 20.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
63	ADEMIR FARIAS	027.835.369-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
63	ADEMIR FARIAS	027.835.369-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.200,00				Classe III	BRL	6.200,00
		6.200,00						**6.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.200,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.200,00 (seis mil, duzentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
010-068	39.781.506 ADONIAS DA SILVA CORREA TOPLAN ADONIAS DA SILVA CORREA	39.781.506/0001-10 080.658.612-53

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
010-068	**ADONIAS DA SILVA CORREA**	**080.658.612-53**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.500,00			-			-
Classe III	BRL	7.000,00				Classe III	BRL	3.500,00
		10.500,00			**-**			**3.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.500,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da fatura.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.500,00 e R$ 7.000,00 ambas na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 3.500,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ADONIAS DA SILVA CORREA**	080.658.612-53	**009-2021**	1	**01/10/2021**	10/10/2021	3.500,00
CONCURSAL Total							**3.500,00**

Mantém a classificação do crédito para a Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

EXCLUIR o valor de **R$ 3.500,00** em nome de **39.781.506 ADONIAS DA SILVA CORREA TOPLAN**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
71	ADRIANO KRAUS	059.857.259-79

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
71	ADRIANO KRAUS	059.857.259-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.000,00				Classe III	BRL	3.000,00
		3.000,00						**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
76	ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.937.839/0001-74

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
76	ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.937.839/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	77.919,68				Classe III	BRL	77.919,68
		77.919,68						**77.919,68**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	77.919,68		
TOTAL CONCURSAL	**77.919,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 77.919,68 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 77.919,68, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 77.919,68 (setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
77	AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS	30.691.476/0003-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
77	AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	30.691.476/0003-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.070,00				Classe III	BRL	13.070,00
		13.070,00						**13.070,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	13.070,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.070,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.070,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.070,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **AEA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
083	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
083	**AFA LOCACOES LTDA**	**06.134.559/0001-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	48.750,00				Classe III	BRL	48.750,00
		48.750,00			**-**			**48.750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	48.750,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**48.750,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 20/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa, de forma genérica, que o crédito relacionado não corresponde ao valor que entende devido, alegando que o débito é objeto de ação de cobrança n° 0001852-58.2026.8.16.0024, requerendo a retificação das informações do crédito nos termos da ação em andamento.

A manifestação de divergência não foi instruída com documentos comprobatórios.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 48.750,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Notas Fiscais nºs. 36950091, 36950092, 36950094, 36950099, 36950100, 36950101, 36950108, 36950109, 36950110, 36950111 e 36950112 emitidas pelo Credor em favor da Recuperanda, pelo período de 08/2025 a 10/2025, referente a locação de containers sanitários e de escritório utilizados em canteiros de obras.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
36950091	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	06/08/2025	02/09/2025	R$ 5.010,00	CONCURSAL
36950092	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	11/08/2025	09/09/2025	R$ 7.020,00	CONCURSAL
36950094	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	25/08/2025	24/09/2025	R$ 5.340,00	CONCURSAL
36950099	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	29/08/2025	27/09/2025	R$ 1.780,00	CONCURSAL
36950100	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	29/08/2025	29/09/2025	R$ 7.120,00	CONCURSAL
36950101	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	09/09/2025	02/10/2025	R$ 5.010,00	CONCURSAL
36950108	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	30/09/2025	29/10/2025	R$ 3.560,00	CONCURSAL
36950109	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	06/10/2025	02/11/2025	R$ 5.010,00	CONCURSAL
36950110	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	27/10/2025	24/11/2025	R$ 5.340,00	CONCURSAL
36950111	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	31/10/2025	27/11/2025	R$ 1.780,00	CONCURSAL
36950112	AFA LOCACOES LTDA	06.134.559/0001-90	31/10/2025	29/11/2025	R$ 1.780,00	CONCURSAL
Total					**R$ 48.750,00**	

Não foram identificados elementos que indiquem a existência de garantia ou qualquer circunstância capaz de alterar a natureza ou a classificação do crédito.

Apesar da apresentação da divergência, o Credor não apresentou memória de cálculo demonstrando o valor que entende devido. Portanto, conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 48.750,00

Assim, o valor deverá ser mantido no valor de R$ 48.750,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Ação de Cobrança nº 0001852-58.2026.8.16.0024, ajuizada em 27/02/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 110.467,99. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento decorrente da locação de containers sanitários e de escritório utilizados em canteiros de obras.

A autora alega que cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, tendo disponibilizado os equipamentos e recebido sua devolução ao término da locação, permanecendo em aberto as faturas referentes aos meses de maio a novembro de 2025. Afirma que buscou a solução extrajudicial da pendência, sem sucesso, razão pela qual ajuizou a presente demanda.

Em contestação, a Recuperanda apresentou preliminares de incompetência territorial e de inépcia da petição inicial, sustentando, no mérito, que a autora não juntou o contrato nem documentos suficientes para comprovar a origem, composição e exigibilidade do crédito. Alegou, ainda, a existência de excesso de cobrança, afirmando que parte das notas fiscais incluídas na ação já havia sido devidamente quitada, conforme comprovantes de pagamento anexados aos autos, requerendo, ao final, a improcedência da demanda ou, subsidiariamente, a exclusão dos valores já pagos.

Em impugnação à contestação, a autora rebateu as preliminares levantadas, sustentando que a relação contratual e o débito estão devidamente demonstrados pelos pedidos de locação, notas fiscais e demais documentos apresentados. Defendeu que eventual pagamento alegado pela Recuperanda deve ser comprovado de forma individualizada, não sendo suficiente a simples apresentação de comprovantes desacompanhados da identificação das respectivas notas fiscais. Requereu, ao final, a rejeição da contestação e a procedência integral dos pedidos iniciais.

Até a data da presente análise, não houve despacho ou decisão após a apresentação da impugnação à contestação, permanecendo o processo em fase inicial de instrução, sem qualquer definição acerca da existência ou do valor efetivamente devido, apontado pelo Credor.

2.3.1 Considerações finais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 48.750,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
87	AGROMIX PEÇAS AGRÍCOLAS	000.000.000-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
87	AGROMIX PEÇAS AGRÍCOLAS	000.000.000-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.729,05				Classe III	BRL	1.729,05
		1.729,05						**1.729,05**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.729,05		
TOTAL CONCURSAL	**1.729,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.729,05 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.729,05, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.729,05 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
96	AITA PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAME DE INFORMATICA LTDA	10.398.024/0001-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
96	AITA PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.398.024/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.742,40				Classe III	BRL	2.742,40
		2.742,40						**2.742,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.742,40		
TOTAL CONCURSAL	**2.742,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.742,40 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para AITA PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.742,40, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para AITA PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.742,40 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **AITA PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
98	ALAMBRADOS TOP ARTEFATOS DE ARAMES	11.059.016/0001-96

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
98	ALAMBRADOS TOP ARTEFATOS DE ARAMES LTDA	11.059.016/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	853,60				Classe III	BRL	853,60
		853,60						**853,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	853,60		
TOTAL CONCURSAL	**853,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 853,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ALAMBRADOS TOP ARTEFATOS DE ARAMES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 853,60, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ALAMBRADOS TOP ARTEFATOS DE ARAMES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 853,60 (oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **ALAMBRADOS TOP ARTEFATOS DE ARAMES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
99	ALAN DA SILVEIRA INACIO	080.452.007-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
99	ALAN DA SILVEIRA INACIO	080.452.007-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.700,00				Classe III	BRL	1.700,00
		1.700,00						**1.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.700,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.700,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
105	ALDAIR JOSE PORTELA	906.686.699-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
105	ALDAIR JOSE PORTELA	906.686.699-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.400,00				Classe III	BRL	3.400,00
		3.400,00						**3.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.400,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.400,00 (três mil, quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
114	ALEXANDRE LUIS GELLER	900.008.469-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
114	ALEXANDRE LUIS GELLER	900.008.469-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.700,00				Classe III	BRL	3.700,00
		3.700,00						**3.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.700,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.700,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
117	ALFA ALUMINIO COMERCIAL LTDA	04.811.426/0001-86

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
117	ALFA ALUMINIO COMERCIAL LTDA	04.811.426/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	10.406,00				Classse III	BRL	10.406,00
		10.406,00						**10.406,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	10.406,00		
TOTAL CONCURSAL	**10.406,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.406,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.406,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.406,00 (dez mil, quatrocentos e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
120	ALIANCA LOCACOES LTDA	47.751.765/0001-27

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
120	**ALIANCA LOCACOES LTDA**	**47.751.765/0001-27**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	375.010,00	Classe III	BRL	1.232.126,46	Classe III	BRL	375.010,00
		375.010,00			**1.232.126,46**			**375.010,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	375.010,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**375.010,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 19/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa a origem do crédito sendo oriunda de contratos de locação de equipamentos n.º 7134787; 7134758; 7134948; 7134825; 7134753 e 7434683, ante a inadimplência da Recuperanda ajuizou Ação de Cobrança nº 0013517-80.2025.8.16.0194, em sede liminar a Recuperanda foi intimada a devolver os equipamentos do Credor em sua posse, culminando em multa no valor de R$ 5.000,00 por dia em caso da não entrega dentro do prazo. Fixou um valor de R$ 1.232.126,46, composto de R$ 1.047.126,46 decorrente de Locações, avarias, indenizações e encargos até 05/03/2026 e R$ 185.000,00 de multa cominatória decorrente do descumprimento da liminar proferida nos referidos autos.

Apresentou divergência instruída de contratos de locação de equipamentos n.º 7134787; 7134758; 7134948; 7134825 e 7134753; faturas de locação, relatório fotográfico de avarias e planilha de débito atualizada. Embora mencionado, não houve o envio da cópia do contrato n.º 7434683.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas de locações junto com boletins de medição, concordou parcialmente com o valor imposto pelo Credor, sendo apenas acrescentado o valor devido de R$ 328.841,31, para retificar o valor total para R$ 703.852,31. Destacou que o restante do valor é incontroverso por não ter Boletins de Medição e Validação Contábil para embasamento do montante.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 375.010,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

i) ***Contrato de Locação de Equipamentos n°7134753,*** celebrado em 19/07/2024, entre as partes, no valor de R$ 13.000,00, cujo pagamento é devido mediante envio, pela Locadora, de Boletins de Medição mensais referente ao bem móvel locado, os quais deverão ser aprovados pela Locadora. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros fixados juros legais de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado corrigidos pelo índice IPCA/IBGE.

ii) ***Contrato de Locação de Equipamentos n°7134758,*** celebrado em 24/07/2024, entre as partes, no valor de R$ 51.440,00, cujo pagamento é devido mediante envio, pela Locadora, de Boletins de Medição mensais referente ao bem móvel locado, os quais deverão ser aprovados pela Locadora. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros fixados juros legais de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado corrigidos pelo índice IPCA/IBGE.

iii) ***Contrato de Locação de Equipamentos n°7134787,*** celebrado em 19/08/2024, entre as partes, no valor de R$ 11.600,00, cujo pagamento é devido mediante envio, pela Locadora, de Boletins de Medição mensais referente ao bem móvel locado, os quais deverão ser aprovados pela Locadora. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros legais de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado corrigidos pelo índice IPCA/IBGE.

iv) ***Contrato de Locação de Equipamentos n°7134825,*** celebrado em 20/09/2024, entre as partes, no valor de R$ 10.800,00, cujo pagamento é devido mediante envio, pela Locadora, de Boletins de Medição mensais referente ao bem móvel locado, os quais deverão ser aprovados pela Locadora. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros fixados juros legais de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado corrigidos pelo índice IPCA/IBGE.

v) ***Contrato de Locação de Equipamentos n°7134948,*** celebrado em 19/02/2025, entre as partes, no valor de R$ 20.030,00, cujo pagamento é devido mediante envio, pela Locadora, de Boletins de Medição mensais referente ao bem móvel locado, os quais deverão ser aprovados pela Locadora, foram fixados juros fixados juros legais de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado corrigidos pelo índice IPCA/IBGE.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 1.232.126,46, senão vejamos:

ALIANCA

RELATÓRIO DE COBRANÇA

Filtros: Tipo relatório: Modelo 1; Tipo de pessoa: Sacado; Imprimir CPF/CNPJ do sacado: Não; Imprimir e-mail: Não; Juros: Simples; Anotações Todos; Classificação: Cliente; Imprimir histórico de ocorrências: Não; Imprimir origem: Não; Empresa: ALIANCA LOCACOES LTDA; Sacado: FASTTEL ENGENHARIA S.A.; Tipo empresa: Empresa fiscal; Data base para cálculo: 05/03/2026; **Multa: 10,0000%; Juros(a.m.): 1,0000%;** Considerar título de: Todos; Exibir obs: Não.

	Total valor previsto:			R$ 906.466,26	
	Total acr. juros:			R$ 50.013,58	
	Total acr. multa:			R$ 90.646,62	
	Total acr. desc.:			R$ 0,00	
	Total geral:			R$ 1.047.126,46	

RUBRICA	VALOR
Locações, avarias, indenizações e encargos até 05/03/2026	R$ 1.047.126,46
Multa cominatória decorrente da liminar	R$ 185.000,00
Total requerido	R$ 1.232.126,46

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 703.852,31. Porém, dos documentos apresentados referentes às faturas de locação, soma-se o valor de R$ 377.470,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

vi) Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência nº 0013517-80.2025.8.16.0194, ajuizada em 07/08/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor da ação era de R$ 2.505.262,60. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento no pagamento das faturas de locação de equipamentos para realização de obras referente aos contratos de locação de equipamentos n.º 7134787; 7134758; 7134948; 7134825 e 7134753.

Em mov.181, foi proferida decisão liminar intimando a Recuperanda a realizar o pagamento das faturas em atraso e entregar os bens móveis que estavam em sua posse no prazo de 5 dias, sob pena de multa cominatória no valor de R$ 5.000,00 por dia em caso de descumprimento da ordem.

Em mov. 50.1, a Recuperanda manifestou no processo informando o cumprimento da decisão judicial devolvendo todos os equipamentos que estavam a sua disposição, em seguida apresentou contestação suscitando preliminar de incompetência territorial referente aos foros competentes elencados em contratos.

Em decisão, mov. 70.1, o juízo reconheceu a preliminar de incompetência territorial e determinou a adoção de providências para definição do foro competente, com consequente possibilidade de cisão da demanda.

Logo, o Credor interpôs agravo de instrumento nº 0010756-42.2026.8.16.0000 contra decisão requerendo efeito suspensivo.

Em 11/02/2026, o juízo suspendeu o andamento do processo até o julgamento do recurso, momento da fase atual, mov. 93.2.

Deste modo, verificamos que os contratos apresentados em fase administrativa são os mesmos discutidos em ação judicial, logo o crédito se torna ilíquido ante ausência de sentença.

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 0013517-80.2025.8.16.0194, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 375.010,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 375.010,00 (trezentos e setenta e cinco mil e dez reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
121	ALICE GLACIR BOBATO	654.129.079-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
121	**ALICE GLACIR BOBATO**	**654.129.079-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.320,00			-	Classe III	BRL	1.320,00
		1.320,00			**-**			**1.320,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.320,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.320,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou um arquivo PDF com uma tabela e informações, relatório e contrato de aluguel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.320,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela recuperanda de R$ 1.200,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ALICE GLACIR BOBATO**	654.129.079-20		1	**17/01/2024**		1.320,00
CONCURSAL Total							**1.320,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
128	ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA	05.373.396/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
128	ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA	05.373.396/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	2.148,13				Classse III	BRL	2.148,13
		2.148,13						**2.148,13**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	2.148,13		
TOTAL CONCURSAL	**2.148,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.148,13 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.148,13, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.148,13 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
132	ALZEMIRA MARIA DA SILVA	372.077.760-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
132	ALZEMIRA MARIA DA SILVA	372.077.760-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.184,32				Classe III	BRL	11.184,32
		11.184,32						**11.184,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	11.184,32		
TOTAL CONCURSAL	**11.184,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11.184,32 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.184,32, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.184,32 (onze mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
145	ANA PAULA DOS SANTOS BARCELOS	057.518.647-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
145	ANA PAULA DOS SANTOS BARCELOS	057.518.647-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	770,00				Classe III	BRL	770,00
		770,00						**770,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	770,00		
TOTAL CONCURSAL	**770,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 770,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 770,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
147	ANAMEIRE FERNANDES DE CARVALHO	00.046.679/8203-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
147	ANAMEIRE FERNANDES DE CARVALHO	00.046.679/8203-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.500,00				Classse III	BRL	3.500,00
		3.500,00						**3.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
150	ANDERSON GUEDES RODRIGUES	820.176.892-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
150	**ANDERSON GUEDES RODRIGUES**	**820.176.892-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.096,75			-	Classe III	BRL	1.096,75
		1.096,75			**-**			**1.096,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.096,75	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.096,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e um documento de Solicitação de Reembolso / Comprovação de despesas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.096,75 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.096,75, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ANDERSON GUEDES RODRIGUES	820.176.892-20					1.096,75
CONCURSAL Total							1.096,75

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.096,75 (mil e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
154	ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS	47.674.429/0003-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
154	ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS	47.674.429/0003-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	16.668,00				Classse III	BRL	16.668,00
		16.668,00						**16.668,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	16.668,00		
TOTAL CONCURSAL	**16.668,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.668,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 16.668,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 16.668,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
155	ANDRE ANOLDO BIAOBOK	047.989.548-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
155	**ANDRE ANOLDO BIAOBOK**	**047.989.548-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	614,31			-	Classe III	BRL	614,31
		614,31			**-**			**614,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	614,31	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**614,31**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou recibos e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 614,31na Classe III- Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 614,31, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ANDRE ANOLDO BIAOBOK**	047.989.548-10	**335144**	1	**02/11/2022**		238,04
CONCURSAL	**ANDRE ANOLDO BIAOBOK**	047.989.548-10	**220364**	1	**27/10/2022**		209,28
CONCURSAL	**ANDRE ANOLDO BIAOBOK**	047.989.548-10	**32328**	1	**28/10/2022**		166,99
CONCURSAL Total							**614,31**

Mantém a classificação do crédito na Classe III- Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 614,31 (seiscentos e quatorze reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
158	ANDRÉ HOFFMANN	062.523.569-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
158	**ANDRÉ HOFFMANN**	**062.523.569-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	31.353,97			-	Classe III	BRL	31.353,97
		31.353,97			**-**			**31.353,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	31.353,97	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**31.353,97**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor se manifestou concordância expressa via e-mail acerca do crédito listado.

> O credor informa que **concorda integralmente** com o crédito relacionado pela Administração Judicial, no valor de **R$ 31.353,97 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos)**, classificado como **Classe III – Quirografário**, inexistindo, portanto, qualquer divergência ou necessidade de habilitação complementar.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatórios de caixa.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 31.353,97 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 31.353,97, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	SALDO
CONCURSAL	**ANDRÉ HOFFMANN**	062.523.569-05	**20**	1			3.797,56
CONCURSAL	**ANDRÉ HOFFMANN**	062.523.569-05	**21**	1			11.694,72
CONCURSAL	**ANDRÉ HOFFMANN**	062.523.569-05	**24**	1			8.734,52
CONCURSAL	**ANDRÉ HOFFMANN**	062.523.569-05	**26**	1			4.557,90
CONCURSAL	**ANDRÉ HOFFMANN**	062.523.569-05	**29**	1			2.569,27
CONCURSAL Total							**31.353,97**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 31.353,97 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
160	ANDREIA ALVES MARTINEZ	975.081.280-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
160	ANDREIA ALVES MARTINEZ	975.081.280-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.643,43				Classe III	BRL	1.643,43
		1.643,43						**1.643,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.643,43		
TOTAL CONCURSAL	**1.643,43**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.643,43 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.643,43, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.643,43 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
166	ANNA PAULA GIACOMITTI JARENKO	005.308.709-75

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
166	ANNA PAULA GIACOMITTI JARENKO	005.308.709-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.868,91				Classe III	BRL	3.868,91
		3.868,91						**3.868,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.868,91		
TOTAL CONCURSAL	**3.868,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.868,91 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.868,91, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.868,91 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
167	ANNETTE BOZOGLIAN	176.464.118-33

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
167	ANNETTE BOZOGLIAN	176.464.118-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.629,55				Classe III	BRL	8.629,55
		8.629,55						**8.629,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.629,55		
TOTAL CONCURSAL	**8.629,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.629,55 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.629,55, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.629,55 (oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
176	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA	956.106.699-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
176	**ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA**	**956.106.699-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.300,00	Classe III	BRL	9.300,00	Classe III	BRL	5.000,00
		9.300,00			**9.300,00**			**5.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	5.000,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail concordando com o crédito a receber:

Assunto: Re: Carta ao credor - ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA

Prezados,

Obrigado pelo contato, o valor teria reajustes de juros, mas abro mão, fico satisfeito recebendo o valor inicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.300,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

O credor encaminhou e-mail concordando com o valor listado, porém não encaminhou documentação comprobatória.

A recuperanda encaminhou a nota fiscal abaixo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Altera o valor listado de R$ 9.300,00 para que passe a constar R$ 5.000,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA	956.106.699-87	014-2023	1	02/10/2023	02/10/2023	5.000,00
CONCURSAL Total							5.000,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
184	ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR	070.347.824-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
184	**ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**	**070.347.824-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	120,00			-	Classe III	BRL	120,00
		120,00			**-**			**120,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	120,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**120,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatórios.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 120,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 120,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**	070.347.824-90		1	**10/11/2021**		120,00
CONCURSAL Total							**120,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
186	ANTONIO TEIXEIRA DE SENA	279.544.633-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
186	ANTONIO TEIXEIRA DE SENA	279.544.633-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30.083,34				Classe III	BRL	30.083,34
		30.083,34						**30.083,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	30.083,34		
TOTAL CONCURSAL	**30.083,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 30.083,34 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 30.083,34, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.083,34 (trinta mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
193	APARECIDA FELIPE CUSTODIO	651.802.247-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
193	APARECIDA FELIPE CUSTODIO	651.802.247-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.000,00				Classe III	BRL	1.000,00
		1.000,00						**1.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
195	APS COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMEN FERRAGENS LTDA.	09.337.774/0001-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
195	TORK TOOLS COMERCIAL LTDA	09.337.774/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.279,40				Classe III	BRL	11.279,40
		11.279,40						**11.279,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	11.279,40		
TOTAL CONCURSAL	**11.279,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.279,40 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TORK TOOLS COMERCIAL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.279,40, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para TORK TOOLS COMERCIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.279,40 (onze mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **TORK TOOLS COMERCIAL LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
197	ARACELY CARDOZO DE MENDIONDO	426.875.940-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
197	ARACELY CARDOZO DE MENDIONDO	426.875.940-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	211,40				Classe III	BRL	211,40
		211,40						**211,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	211,40		
TOTAL CONCURSAL	**211,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 211,40 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 211,40, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 211,40 (duzentos e onze reais e quarenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
198	ARCANJO TECNOLOGIA LTDA MG NET E SERVICOS	02.727.710/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
198	ARCANJO TECNOLOGIA LTDA	02.727.710/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	349,79				Classe III	BRL	349,79
		349,79						**349,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	349,79		
TOTAL CONCURSAL	**349,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 349,79 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ARCANJO TECNOLOGIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 349,79, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ARCANJO TECNOLOGIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 349,79 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **ARCANJO TECNOLOGIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
205	ARLITO ANTUNES VIEIRA	220.336.610-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
205	ARLITO ANTUNES VIEIRA	220.336.610-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.400,00				Classe III	BRL	1.400,00
		1.400,00						**1.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.400,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
207	ARNOL GOLFETTO	175.482.099-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
207	ARNOL GOLFETTO	175.482.099-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.000,00				Classe III	BRL	1.000,00
		1.000,00						**1.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
211	ASIA SHIPPING TERMINAIS E SERVICOS	18.982.709/0011-77

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
211	ASIA SHIPPING TERMINAIS E SERVICOS LTDA	18.982.709/0011-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	17.007,67				Classe III	BRL	17.007,67
		17.007,67						**17.007,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	17.007,67		
TOTAL CONCURSAL	**17.007,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.007,67 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ASIA SHIPPING TERMINAIS E SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.007,67, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ASIA SHIPPING TERMINAIS E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.007,67 (dezessete mil e sete reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **ASIA SHIPPING TERMINAIS E SERVICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
212	ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	01.137.526/0006-95

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
212	**ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA**	**01.137.526/0006-95**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	26.804,00			-	Classe III	BRL	26.804,00
		26.804,00			**-**			**26.804,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	26.804,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**26.804,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de um extrato do Credor e uma planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 26.804,00 na Classe III – Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda R$ 26.804,00 conforme a documentação apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 26.804,00 (vinte e seis mil oitocentos e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
215	ASSOCIACAO AMIGOS DOS TRABALHADORES ONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - ASATRACOCIRO ASATRACOCIR	22.310.634/0001-83

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
215	**ASSOCIACAO AMIGOS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - ASATRACOCIRO**	**22.310.634/0001-83**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.079,17			-	Classe III	BRL	7.079,17
		7.079,17			**-**			**7.079,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	7.079,17	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.079,17**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.079,17 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Manter o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.079,17, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ASSOCIACAO AMIGOS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - ASATRACOCIRO	22.310.634/0001-83	936	1	04/09/2024		235,40
CONCURSAL	ASSOCIACAO AMIGOS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - ASATRACOCIRO	22.310.634/0001-83	938	1	04/09/2024		6.360,00
CONCURSAL	ASSOCIACAO AMIGOS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - ASATRACOCIRO	22.310.634/0001-83	1432	1	09/09/2025		240,00
CONCURSAL	ASSOCIACAO AMIGOS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - ASATRACOCIRO	22.310.634/0001-83	1433	1	09/09/2025		243,77
CONCURSAL Total							7.079,17

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para ASSOCIACAO AMIGOS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - ASATRACOCIRO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.079,17 (sete mil e setenta e nove reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ASSOCIACAO AMIGOS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - ASATRACOCIRO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
216	ASSOCIACAO DE DESENV. COMUNITARIO D FLOR DA SERRA. FUNDEC	78.114.998/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
216	ASSOCIACAO DE DESENV. COMUNITARIO DE FLOR DA SERRA.	78.114.998/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	141,00				Classe III	BRL	141,00
		141,00						**141,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	141,00		
TOTAL CONCURSAL	**141,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 141,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ASSOCIACAO DE DESENV. COMUNITARIO DE FLOR DA SERRA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 141,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ASSOCIACAO DE DESENV. COMUNITARIO DE FLOR DA SERRA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 141,00 (cento e quarenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **ASSOCIACAO DE DESENV. COMUNITARIO DE FLOR DA SERRA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
217	ASSOCIACAO DOS NUCLEOS ARTESANAIS D VIZINHANCA ANAV	75.719.542/0001-18

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
217	ASSOCIACAO DOS NUCLEOS ARTESANAIS DE VIZINHANCA	75.719.542/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	900,00				Classe III	BRL	900,00
		900,00						**900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	900,00		
TOTAL CONCURSAL	**900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 900,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ASSOCIACAO DOS NUCLEOS ARTESANAIS DE VIZINHANCA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 900,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ASSOCIACAO DOS NUCLEOS ARTESANAIS DE VIZINHANCA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **ASSOCIACAO DOS NUCLEOS ARTESANAIS DE VIZINHANCA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
221	ATIVA LOCACAO LTDA	02.580.316/0002-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
221	**ATIVA LOCACAO LTDA**	**02.580.316/0002-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.800,00			-	Classe III	BRL	4.900,00
		15.800,00			**-**			**4.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	4.900,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.900,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.800,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a planilha excel como sujeita a recuperação judicial pois não foi acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal válido que comprovasse a origem do crédito.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 4.900,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ATIVA LOCACAO LTDA**	02.580.316/0002-06	**000053463**	1	**28/02/2025**		4.900,00
CONCURSAL Total							**4.900,00**
Total Geral							**4.900,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
230	AUSTRAL SEGURADORA S.A.	11.521.976/0001-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
230	AUSTRAL SEGURADORA S.A.	11.521.976/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	219.923,86				Classe III	BRL	219.923,86
		219.923,86						**219.923,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	219.923,86		
TOTAL CONCURSAL	**219.923,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 219.923,86 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 219.923,86, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 219.923,86 (duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
239	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	90.011.305/0008-68

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
239	**AUTO POSTO COMBOIO LTDA**	**90.011.305/0008-68**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	36.125,00	Classe III	BRL	52.318,60	Classe III	BRL	39.329,83
		36.125,00			**52.318,60**			**39.329,83**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	39.329,83	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**39.329,83**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia de notas fiscais e boletos, os quais totalizam o valor de R$ 52.318,60.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do credor, encaminhou comprovante de pagamento e discordou do valor solicitado por ele:

ID-239_AUTO POSTO COMBOIO LTDA

CONCORDÂNCIA

Reconhecemos a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 4.915,00. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores. Uma vez validada a existência e a liquidez destes documentos, concordamos com sua integração ao quadro geral de credores.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda discorda da inclusão do montante de R$ 11.278,00. Identificou-se, por meio de conferência nos registros financeiros da Recuperanda, que as notas fiscais que compõem esta diferença já foram devidamente liquidadas. Operada a quitação integral em data anterior, a obrigação encontra-se extinta, sendo a cobrança indevida para fins de habilitação no passivo concursal. A manutenção de valores já pagos configuraria enriquecimento sem causa do credor.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência para retificar o crédito do AUTO POSTO COMBOIO LTDA para o montante total e líquido de R$ 41.041,00, requerendo ao Administrador Judicial a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.125,00 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a nota fiscal sob nº 000005148, no valor de R$ 1.482,81, vez que foi emitido em nome de ELEICAO 2022 - LUCIANO GUILHERME CESA DEPUTADO FEDERAL, CNPJ sob nº 47.470.725/0001-07, empresa essa que não faz parte da presente Recuperação Judicial.

Altera o valor do crédito listado de R$ 36.125,00 para que passe a constar R$ 39.329,83, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	90.011.305/0008-68	000002969	1	01/08/2022		3.432,80	3.432,80
CONCURSAL	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	90.011.305/0008-68	000004345	1	01/07/2022		21.353,68	21.353,68
CONCURSAL	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	90.011.305/0008-68	000004393	1	04/07/2022		341,99	341,99
CONCURSAL	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	90.011.305/0008-68	000004472	1	01/08/2022		14.201,36	14.201,36
CONCURSAL Total							**39.329,83**	**39.329,83**
QUITADO	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	90.011.305/0008-68	000003166	1	01/09/2022		4.543,22	-
QUITADO	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	90.011.305/0008-68	000004585	1	01/09/2022		6.962,74	-
QUITADO Total							**11.505,96**	**-**
NÃO SUJEITO	AUTO POSTO COMBOIO LTDA	90.011.305/0008-68	000005148	1	13/09/2022		1.482,81	1.482,81
NÃO SUJEITO Total							**1.482,81**	**1.482,81**
Total Geral							**52.318,60**	**40.812,64**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 39.329,83 (trinta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
235	AUTO POSTO FERNANDES E GESTINARI	01.150.021/0001-56

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
235	AUTO POSTO FERNANDES & GESTINARI LTDA	01.150.021/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	64,14				Classe III	BRL	64,14
		64,14						**64,14**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	64,14		
TOTAL CONCURSAL	**64,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 64,14 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para AUTO POSTO FERNANDES & GESTINARI LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 64,14, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para AUTO POSTO FERNANDES & GESTINARI LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 64,14 (sessenta e quatro reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **AUTO POSTO FERNANDES & GESTINARI LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
238	AUTO POSTO FORMIGAO LTDA	78.766.797/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
238	AUTO POSTO FORMIGAO LTDA	78.766.797/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	4.097,92				Classse III	BRL	4.097,92
		4.097,92						**4.097,92**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	4.097,92		
TOTAL CONCURSAL	**4.097,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.097,92 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.097,92, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.097,92 (quatro mil e noventa e sete reais e noventa e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
240	AUTO POSTO GURGEL COMERCIO E DERIVA DE PETROLEO LTDA POSTO GURGEL	14.756.385/0001-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
240	**AUTO POSTO GURGEL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**	**14.756.385/0001-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	32.960,91			-	Classe III	BRL	32.960,91
		32.960,91			**-**			**32.960,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	32.960,91	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.960,91**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.960,91 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 32.960,91, conforme a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para AUTO POSTO GURGEL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 32.960,91 (trinta e dois mil e novecentos e sessenta reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **AUTO POSTO GURGEL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
241	AUTO POSTO MANU LTDA	27.175.818/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
241	AUTO POSTO MANU LTDA	27.175.818/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	409,50				Classse III	BRL	409,50
		409,50						**409,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	409,50		
TOTAL CONCURSAL	**409,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 409,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 409,50, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
242	AUTO POSTO MARFIM LTDA	79.783.916/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
242	**AUTO POSTO MARFIM LTDA**	**79.783.916/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.253,60			-	Classe III	BRL	6.251,74
		6.253,60			**-**			**6.251,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	6.251,74	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.251,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.253,60 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 6.251,74 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**AUTO POSTO MARFIM LTDA**	79.783.916/0001-15	**000009734**	1	**16/07/2024**		6.001,21
CONCURSAL	**AUTO POSTO MARFIM LTDA**	79.783.916/0001-15	**000009771**	1	**01/08/2024**		250,53
CONCURSAL Total							**6.251,74**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 6.251,74 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
243	AUTO POSTO MARTINI LTDA	83.953.687/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
243	AUTO POSTO MARTINI LTDA	83.953.687/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.943,56				Classe III	BRL	13.943,56
		13.943,56						**13.943,56**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	13.943,56		
TOTAL CONCURSAL	**13.943,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.943,56 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.943,56, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.943,56 (treze mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
245	AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA	05.313.833/0001-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
245	**AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA**	**05.313.833/0001-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.670,00	Classe III	BRL	29.178,12	Classe III	BRL	5.670,00
		5.670,00			**29.178,12**			**5.670,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	5.670,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.670,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que o valor do crédito a receber é de R$ 29.178,12, mas não encaminhou a documentação comprobatória.

Após os esclarecimentos prestados por esta Administração Judicial, não houve, até a finalização da presente análise, novo retorno do Credor, tampouco o encaminhamento da documentação necessária à comprovação do crédito, conforme informado por e-mail.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

ID-245_AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA
CONCORDÂNCIA PARCIAL COM O PLEITO
A Recuperanda manifesta concordância parcial com a divergência apresentada pelo credor, reconhecendo a procedência do acréscimo de R$ 23.508,12 ao montante originalmente inscrito no QGC de R$ 5.670,00, elevando o saldo reconhecido para o valor total de R$ 29.178,12.
FUNDAMENTAÇÃO DA CONCORDÂNCIA E CONDICIONAMENTO
A aceitação do acréscimo de R$ 23.508,12 ampara-se nas notas fiscais citadas pelo fornecedor no pleito. Contudo, as referidas notas não foram fisicamente anexadas ao pedido e a Recuperanda não dispõe dos BMs para a devida validação interna. Desta forma, o acolhimento do montante total pleiteado de R$ 29.178,12 fica condicionado à posterior apresentação e validação documental dos BMs e notas fiscais correspondentes.
Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do crédito no Quadro Geral de Credores para R$ 29.178,12, condicionada a efetiva validação dos BMs e notas fiscais pendentes de anexação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.670,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Até a presente análise, não recebemos as notas fiscais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém o valor do crédito listado de R$ 5.670,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA	05.313.833/0001-26	202400000000024	1	11/03/2024		840,00
CONCURSAL	AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA	05.313.833/0001-26	202400000000032	1	04/04/2024		1.035,00
CONCURSAL	AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA	05.313.833/0001-26	202400000000033	1	04/04/2024		400,00
CONCURSAL	AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA	05.313.833/0001-26	202400000000038	1	23/04/2024		2.825,00
CONCURSAL	AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA	05.313.833/0001-26	202400000000039	1	23/04/2024		570,00
CONCURSAL Total							5.670,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
246	AUTO POSTO SAO BENTO LTDA	82.091.455/0001-24

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
246	**AUTO POSTO SAO BENTO LTDA**	**82.091.455/0001-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	39.532,19			-	Classe III	BRL	27.492,89
		39.532,19			**-**			**27.492,89**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	27.492,89	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**27.492,89**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 39.532,19 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 27.492,89 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**AUTO POSTO SAO BENTO LTDA**	82.091.455/0001-24	**000250**	1	**26/06/2024**		12.039,26
CONCURSAL	**AUTO POSTO SAO BENTO LTDA**	82.091.455/0001-24	**000352**	1	**24/09/2024**		8.009,60
CONCURSAL	**AUTO POSTO SAO BENTO LTDA**	82.091.455/0001-24	**000353**	1	**24/09/2024**		3.081,89
CONCURSAL	**AUTO POSTO SAO BENTO LTDA**	82.091.455/0001-24	**980**	1	**02/09/2022**		4.362,14
CONCURSAL Total							**27.492,89**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 27.492,89 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
247	AUTO POSTO VALE VERDE	02.337.456/0001-77

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
247	AUTO POSTO VALE VERDE LTDA	02.337.456/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.437,64				Classe III	BRL	2.437,64
		2.437,64						**2.437,64**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.437,64		
TOTAL CONCURSAL	**2.437,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.437,64 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para AUTO POSTO VALE VERDE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.437,64, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para AUTO POSTO VALE VERDE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.437,64 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **AUTO POSTO VALE VERDE LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
249	AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA	05.075.580/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
249	**AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA**	**05.075.580/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	32.391,01			-	Classe III	BRL	32.391,01
		32.391,01			**-**			**32.391,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	32.391,01	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.391,01**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.391,01 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 32.391,01, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA	05.075.580/0001-08	18464	1	11/07/2022		16.806,87	16.806,87
CONCURSAL	AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA	05.075.580/0001-08	18465	1	11/07/2022		1.225,50	1.225,50
CONCURSAL	AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA	05.075.580/0001-08	18466	1	11/07/2022		8.208,02	6.067,90
CONCURSAL	AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA	05.075.580/0001-08	18467	1	11/07/2022		855,00	855,00
CONCURSAL	AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA	05.075.580/0001-08	18497	1	15/07/2022		3.717,87	3.717,87
CONCURSAL	AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA	05.075.580/0001-08	18516	1	25/07/2022		3.717,87	3.717,87
CONCURSAL Total							34.531,13	32.391,01

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 32.391,01 (trinta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
252	BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.	77.044.618/0001-88

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
252	**BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.**	**77.044.618/0001-88**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	286,08			-	Classe III	BRL	286,08
		286,08			**-**			**286,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	286,08	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**286,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 286,08 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 286,08 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CO**	77.044.618/0001-88	**223135**	1	**12/10/2024**		484,64	185,94
CONCURSAL	**BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CO**	77.044.618/0001-88	**216608**	1	**04/06/2024**		100,14	100,14
CONCURSAL Total							**584,78**	**286,08**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 286,08 (duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
259	BARRIGA VERDE IMPORTACAO	11.485.899/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
259	BARRIGA VERDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	11.485.899/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.494,43				Classe III	BRL	1.494,43
		1.494,43						**1.494,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.494,43		
TOTAL CONCURSAL	**1.494,43**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.494,43 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para BARRIGA VERDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.494,43, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para BARRIGA VERDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.494,43 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **BARRIGA VERDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
260	BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS L	11.084.570/0001-23

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
260	BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA	11.084.570/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	43.824,00				Classe III	BRL	43.824,00
		43.824,00						**43.824,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	43.824,00		
TOTAL CONCURSAL	**43.824,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 43.824,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 43.824,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 43.824,00 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
263	BCD CASA E CONSTRUCAO LTDA	05.836.676/0001-33

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
263	BCD CASA E CONSTRUCAO S/A	05.836.676/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.300,00				Classe III	BRL	2.300,00
		2.300,00						**2.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para BCD CASA E CONSTRUCAO S/A.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.300,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para BCD CASA E CONSTRUCAO S/A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

ALTERAR a razão social para **BCD CASA E CONSTRUCAO S/A**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
268	BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	87.296.026/0251-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
268	**BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA**	**87.296.026/0251-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	14.216,00			-	Classe III	BRL	14.216,00
		14.216,00			**-**			**14.216,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	14.216,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.216,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.216,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.216,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA**	87.296.026/0251-00	**1593**	1	**26/05/2025**		14.970,00	14.216,00
CONCURSAL Total							**14.970,00**	**14.216,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.216,00 (quatorze mil duzentos e dezesseis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
269	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEG S.A.	07.021.544/0001-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
269	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.	07.021.544/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	478.871,43				Classe III	BRL	478.871,43
		478.871,43						**478.871,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	478.871,43		
TOTAL CONCURSAL	**478.871,43**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 478.871,43, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 478.871,43, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 478.871,43 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
270	BERLIM URBANIZACAO - PRE-MOLDADOS CONCRETO LTDA	18.648.655/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
270	BERLIM URBANIZACAO - PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	18.648.655/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	14.359,39				Classe III	BRL	14.359,39
		14.359,39						**14.359,39**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	14.359,39		
TOTAL CONCURSAL	**14.359,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.359,39 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para BERLIM URBANIZACAO - PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.359,39, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para BERLIM URBANIZACAO - PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.359,39 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **BERLIM URBANIZACAO - PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
271	BERTIN E BATISTELLA LTDA	06.912.046/0003-25

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
271	BERTIN & BATISTELLA LTDA	06.912.046/0003-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.849,50				Classe III	BRL	1.849,50
		1.849,50						**1.849,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.849,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.849,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.849,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para BERTIN & BATISTELLA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.849,50, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para BERTIN & BATISTELLA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.849,50 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **BERTIN & BATISTELLA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
284	BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA	84.054.329/0001-25

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
284	**BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA**	**84.054.329/0001-25**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.071,16			-	Classe III	BRL	5.071,16
		5.071,16			**-**			**5.071,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	5.071,16	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.071,16**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e planilha excel.

BRL	-5.071,16	saldo a pagar em 13/11/24
BRL	-5.071,16	
BRL	-5.071,16	

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.071,16 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.071,16 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA**	84.054.329/0001-25	**211322**	1	**26/07/2024**		32.500,00	5.071,16
CONCURSAL Total							**32.500,00**	**5.071,16**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.071,16 (cinco mil e setenta e um reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
289	BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	07.756.651/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
289	BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	07.756.651/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classse III	BRL	690,00				Classse III	BRL	690,00
		690,00						**690,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	690,00		
TOTAL CONCURSAL	**690,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 690,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 690,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
290	BRASILNET TELECOMUNICACOES LTDA	06.317.574/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
290	**BRASILNET TELECOMUNICACOES LTDA**	**06.317.574/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.119,80			-	Classe III	BRL	2.119,80
		2.119,80			**-**			**2.119,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.119,80	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.119,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.119,80 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.119,80, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	BRASILNET TELECOMUNICACOES LTDA	06.317.574/0001-74	**28329501**	1	**22/09/2025**		2.119,80
CONCURSAL Total							**2.119,80**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.119,80 (dois mil cento e dezenove reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
291	BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA	13.085.476/0001-14

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
291	**BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA**	**13.085.476/0001-14**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.545,23			-	Classe III	BRL	2.545,23
		2.545,23			**-**			**2.545,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.545,23	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.545,23**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.545,23 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.545,23 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA	13.085.476/0001-14	208805	1	26/07/2024		19.000,00	2.545,23
CONCURSAL Total							19.000,00	2.545,23

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.545,23 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
292	BRAZ JOSE FILIPPUS	014.776.519-69

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
292	BRAZ JOSE FILIPPUS	014.776.519-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.100,00				Classe III	BRL	4.100,00
		4.100,00						**4.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.100,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.100,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.100,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
293	BRIDGE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	13.697.410/0001-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
293	BRIDGE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	13.697.410/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	37.490,34				Classse III	BRL	37.490,34
		37.490,34						**37.490,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	37.490,34		
TOTAL CONCURSAL	**37.490,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 37.490,34 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 37.490,34, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 37.490,34 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
294	BROOKS AMBIENTAL LTDA	03.938.048/0001-33

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
294	BROOKS AMBIENTAL LTDA	03.938.048/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	63.542,19				Classse III	BRL	63.542,19
		63.542,19						**63.542,19**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	63.542,19		
TOTAL CONCURSAL	**63.542,19**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 63.542,19 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 63.542,19, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 63.542,19 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
295	BRUGIM & CARLESSO LTDA IMOBILIARIA CIDADE	81.661.092/0001-52

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
295	BRUGIM & CARLESSO LTDA	81.661.092/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.074,96				Classe III	BRL	1.074,96
		1.074,96						**1.074,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.074,96		
TOTAL CONCURSAL	**1.074,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.074,96, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para BRUGIM & CARLESSO LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.074,96, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para BRUGIM & CARLESSO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.074,96 (um mil e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **BRUGIM & CARLESSO LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
296	BRUNA STEFANY SOARES BATISTA	034.271.192-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
296	BRUNA STEFANY SOARES BATISTA	034.271.192-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.377,00				Classe III	BRL	3.377,00
		3.377,00						**3.377,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.377,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.377,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.377,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.377,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.377,00 (três mil, trezentos e setenta e sete reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
300	BRUNO MOREIRA GONÇALVES	623.225.903-39

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
300	**BRUNO MOREIRA GONÇALVES**	**623.225.903-39**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	539,75			-	Classe III	BRL	539,75
		539,75			**-**			**539,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	539,75	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**539,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 539,75 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 539,75 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	BRUNO MOREIRA GONÇALVES	623.225.903-39		1	**28/12/2023**		539,75
CONCURSAL Total							**539,75**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 539,75 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
307	C&A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SUPER CRISAN	06.348.488/0001-29

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
307	C&A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	06.348.488/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.710,03				Classe III	BRL	5.710,03
		5.710,03						**5.710,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.710,03		
TOTAL CONCURSAL	**5.710,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.710,03 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para C&A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.710,03, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para C&A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.710,03 (cinco mil, setecentos e dez reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **C&A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
309	C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA	00.173.802/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
309	**C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA**	**00.173.802/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.344.778,80				Classe III	BRL	1.084.788,23
		1.344.778,80			**-**			**1.084.788,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.084.788,23	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.084.788,23**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a cópia integral da ação monitória nº 0008298-28.2021.8.16.0194 e as notas fiscais nº 47376, 47781, 48006 e 47860 para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.344.778,80, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- **NF nº 47376:** R$ 92.560,21, vinculada ao Pedido de Compra nº 3013;
- **NF nº 47781:** R$ 45.337,88, vinculada ao Pedido de Compra nº 3013;
- **NF nº 48006:** R$ 7.629,64, vinculadas ao Pedido de Compra nº 3011;
- **NF nº 47860:** R$ 827,00, vinculada ao Pedido de Compra nº 3013;

Observa-se que Notas Fiscais nº 47376, 47781, 48006 e 47860, foram objeto na ***Ação Monitória nº 0008298-28.2021.8.16.0194***, ajuizada em 23/08/2021, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 2.676.702,46. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de obrigações contratuais do fornecimento de estruturas e peças metálicas para obras de eletrificação e linhas de transmissão contratadas pela COPEL, representadas pelas **Notas Fiscais nº 47003, 47402 e 48006** (vinculadas ao Pedido de Compra nº 3011 - Londrina) e pelas **Notas**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Fiscais nº 47064, 47174, 47175, 47376, 47377, 47570, 47781, 47860, 48147 e 48281 (vinculadas ao Pedido de Compra nº 3013 - Toledo).

Na petição inicial (mov. 1.1), o Credor pleiteou a constituição de título executivo judicial no montante histórico de R$ 2.676.702,46. A Recuperanda apresentou embargos à monitória e reconvenção no mov. 30.1, sustentando atrasos no fornecimento, exceção do contrato não cumprido e iliquidez do débito, requerendo a condenação do Credor ao pagamento de multas contratuais no montante de R$ 1.260.132,34 e indenização por danos morais. No mov. 77.1, foi proferida decisão saneadora indeferindo a tutela provisória requerida pela Recuperanda para exclusão de cadastros de inadimplentes e delimitando os pontos controvertidos da demanda.

Posteriormente, no mov. 127.1, foi proferida sentença de procedência da Ação Monitória e improcedência da Reconvenção, declarando constituído o valor de R$ 2.676.702,46, acrescido de correção monetária, juros e honorários sucumbenciais de 10%. Em grau recursal, perante a 6ª Câmara Cível do TJPR (mov. 22.1 do recurso / mov. 163.1 e 174.3 dos autos originários), as partes celebraram acordo judicial para quitação integral do débito pelo valor de R$ 3.000.000,00, a ser adimplido em 12 parcelas mensais de R$ 250.000,00.

Diante do descumprimento do acordo a partir da parcela vencida em 15/11/2025, o Credor requereu no mov. 174.1 o início do cumprimento de sentença, sendo determinada a intimação para pagamento espontâneo. No mov. 189.1, foi efetivado bloqueio eletrônico de valores via SISBAJUD. Ocorre que, nos movs. 195.1 e 203.1, a Recuperanda informou o ajuizamento e o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial, pleiteando a suspensão da execução e a liberação do valor bloqueado.

No mov. 203.1, o juízo deferiu o levantamento da penhora SISBAJUD, reconhecendo a natureza concursal do crédito e a competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial. No mov. 201.1, o Credor apresentou planilha atualizada do débito com data-base em março de 2026, apurando a dívida de R$ 1.344.778,80. Em seguida, no mov. 211.1, o cumprimento de sentença foi julgado extinto sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir e a necessidade de habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial.

Por fim, no mov. 224.1, foram parcialmente acolhidos os embargos de declaração para adequar os valores das Certidões de Crédito Judicial, sendo R$ 1.084.788,23 em favor de C.A.W. Projetos e Consultoria Industrial Ltda. e R$ 259.990,57 em favor dos advogados Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro e Henrique Richter Caron. No mov. 232, foi determinada a expedição urgente das respectivas certidões, as quais foram expedidas nos mov. 239 e 240.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R$ 1.084.788,23 em favor de C.A.W. Projetos e Consultoria Industrial Ltda., classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias reais capazes de alterar a sua natureza.

Ademais, habilita-se o crédito no valor de R$ 259.990,57 em favor dos advogados Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro e Henrique Richter Caron (na cota-parte de 1/3 para cada patrono, sendo R$ 86.663,52), classificando-o como Classe I – Trabalhista, dada a sua natureza alimentar equiparada aos créditos trabalhistas.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 1.084.788,23, em favor do Credor C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA., classificando-o na Classe III - Quirografária, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Quanto aos honorários advocatícios, habilita o valor de R$ 259.990,57, em favor dos advogados MAFUZ ANTONIO ABRÃO (CPF nº 071.879.129 00), MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO (CPF nº 864.244.919-53) e HENRIQUE RICHTER CARON (CPF nº 026.683.599-61), cabendo a cada patrono o valor de R$ 86.663,52, classificando-o na Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.084.788,23 (um milhão oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**, em favor do Credor **C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 259.990,57 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo **R$ 86.663,52 (oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)** para cada, classificando-o na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 86.663,52 (oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, em favor de **MAFUZ ANTONIO ABRÃO (CPF nº 071.879.129 00)** classificando-o na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 86.663,52 (oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, em favor de **MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO (CPF nº 864.244.919-53)** classificando-o na **Classe I – Trabalhista**, e

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 86.663,52 (oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, em favor de **HENRIQUE RICHTER CARON (CPF nº 026.683.599-61),** classificando-o na **Classe I – Trabalhista**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
311	CABOPEC CABOS DE ACO E PECAS LTDA	81.463.630/0002-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
311	CABOPEC CABOS DE ACO E PECAS LTDA	81.463.630/0002-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	43.205,08				Classse III	BRL	43.205,08
		43.205,08						**43.205,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	43.205,08		
TOTAL CONCURSAL	**43.205,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 43.205,08 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 43.205,08, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 43.205,08 (quarenta e três mil, duzentos e cinco reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
320	CAMARGO CORREA INFRA LTDA	11.178.032/0018-46

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
320	**CAMARGO CORREA INFRA LTDA**	**11.178.032/0018-46**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	154.744,14	Classe III	BRL	257.794,01	Classe III	BRL	257.794,01
		154.744,14			**257.794,01**			**257.794,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	257.794,01	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**257.794,01**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 17/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que ajuizou uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 4039032-64.2025.8.26.0002 em face da Recuperanda pleiteando o cumprimento de confissão de dívida inadimplida, destacou o montante atualizado no valor de R$ 257.794,01 a ser corrigido na lista de credores.

Apresentou divergência instruída de Instrumento de Protesto, Cálculo atualizado e Processo Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou uma manifestação concordando apenas com o valor de R$ 375,00 referente a uma nota não lançada, destaca que parte do montante pleiteado se encontra liquidado e acolhe o valor total de R$ 155.120,00, mas não apresentou documentos comprobatórios que justifiquem esse valor.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 154.744,14, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Termo de Confissão e Acordo de Dívida Extrajudicial,*** celebrado em 04/06/2025, entre as partes, no valor de R$ 314.076,64, a ser paga em 4 parcelas mensais, no valor de R$ 78.519,16 cada, iniciando em 30/06/2025, com vencimento final em 30/09/2025. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês sobre o total do débito apurado, corrigido pelo índice IPCA.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 257.794,01, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Recuperação Judicial Fasttel - Credora: CAMARGO CORREA INFRA LTDA. (CNPJ: 11.178.032/0001-06) - Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194 (Origem do crédito: processo nº 4039032-64.2025.8.26.0002, em trâmite perante a 8ª Vara Cível do Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP)

Correção monetária

Valores atualizados até 05/03/2026 utilizando IPCA (IBGE)

Acordo - Parcelas 02, 03 e 04			
Valor Orig.	valor em 30/07/2025		235.557,48
Corr. Mon.	de 30/07/2025 a 05/03/2026	R$ 235.557,48 x 1,022803	240.928,98
Juros Morat.	de 30/07/2025 a 05/03/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 240.928,98 x 7,00%	16.865,02
Subtotal			257.794,01

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 235.557,48		
Valores atualizados	240.928,98	0,00	240.928,98
Juros moratórios	16.865,02	0,00	16.865,02
Total	257.794,01	0,00	257.794,01

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 155.120,00, informando que realizou a liquidação de parte do crédito devido, porém não apresentou documentação comprobatória.

ii) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 4039032-64.2025.8.26.0002, ajuizada em 01/12/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo Titular I - 8ª Vara Cível - Regional II - Santo Amaro, cujo valor da ação era de R$ 247.651,23, pois afirma que das quatro parcelas, a devedora pagou apenas uma. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento contratual do Termo de Confissão e Acordo de Dívida Extrajudicial, em que a Recuperanda pagou apenas uma parcela do acordo pactuado.

A Recuperanda manifestou, mov. 50, informando que entrou com pedido recuperacional requerendo suspensão do feito, destacou que o crédito será habilitação relação de credores, o Credor concordou com a suspensão, mov. 56.

Em mov. 59, o magistrado deferiu o pedido suspendo o processo por 2 anos.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 257.794,01.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 257.794,01, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 257.794,01, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 257.794,01 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e um centavo).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
316	CAMPANELLI ENGENHARIA LTDA	03.457.909/0001-61

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
316	CAMPANELLI ENGENHARIA LTDA	03.457.909/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	64.363,48				Classe III	BRL	64.363,48
		64.363,48						**64.363,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	64.363,48		
TOTAL CONCURSAL	**64.363,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 64.363,48 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 64.363,48, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 64.363,48 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
318	CANDIDO TEIXEIRA SENA	237.194.433-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
318	CANDIDO TEIXEIRA SENA	237.194.433-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.000,00				Classe III	BRL	3.000,00
		3.000,00						**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
324	CARLA HELENA MELO DE ABREU	006.033.387-12

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
324	**CARLA HELENA MELO DE ABREU**	**006.033.387-12**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.201,61				Classe III	BRL	7.201,61
		7.201,61			**-**			**7.201,61**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	7.201,61	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.201,61**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 25/06/2026, reportando apenas a impossibilidade de contato telefônico com a Recuperanda e requerendo a disponibilização de número alternativo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel CLI.072.R/218/2024 e CLI.073.R/218/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.201,61, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel CLI.072.R/218/2024, celebrado em 09/07/2025 entre as partes, cujo objeto é a rescisão do contrato de locação do imóvel situado na Rua Projetada, nº 08, casa nº 02, Bairro Novo Horizonte, Carapebus/RJ, CEP: 27.998-000, celebrado em 01/10/2024.

Foi estabelecido reparos no valor de R$ 1.389,87 e pendências de aluguéis referentes aos períodos de 10/05/25 a 09/06/25 e 10/06/25 a 11/07/25 no valor de R$ 2.060,00, totalizando o saldo devedor de R$ 3.449,87 a ser pago pela Recuperanda, vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

a) Com exceção dos aluguéis referentes aos períodos de 10/05/25 a 09/06/25 e 10/06/25 a 11/07/25, que somam o valor de R$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), todos os demais aluguéis, encargos locatícios, faturas de água, energia elétrica e demais obrigações decorrentes do contrato de locação foram integralmente quitados pela **LOCATÁRIA**, inexistindo qualquer valor pendente, além daquele expressamente mencionado, a ser exigido pela **LOCADORA**;

b) A **LOCADORA** declara ter recebido da **LOCATÁRIA** todos os pagamentos devidos nos valores, prazos e condições estipulados no contrato de locação;

c) A **LOCADORA** declara, ainda, que os reparos necessários para restabelecer as condições do imóvel conforme o estado de conservação em que foi originalmente entregue à **LOCATÁRIA** totalizam o valor de R$ 1.389,87 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), cabendo à **LOCATÁRIA** o custeio integral desse montante;

d) A **LOCADORA** reconhece que o valor total de R$ 3.449,87 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) corresponde à integralidade das pendências financeiras entre as partes, e outorga à **LOCATÁRIA** plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação da relação contratual, condicionada à apresentação, pela **LOCATÁRIA**, do respectivo comprovante de

ii) Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel CLI.073.R/218/2024, celebrado em 09/07/2025 entre as partes cujo objeto é a rescisão do contrato de locação do imóvel situado na Rua Projetada, nº 08, Bairro Novo Horizonte, Carapebus/RJ, CEP: 27.998-000, celebrado em 01/10/2024.

Foi estabelecido reparos no valor de R$ 1.030,07 e pendências de aluguéis de maio e junho de 2025 no valor de R$ 2.300,00 acrescidos de valor proporcional de R$ 421,67, totalizando o saldo devedor de R$ 3.751,74 a ser pago pela Recuperanda, a saber:

b) A **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento proporcional do período em que permaneceu no imóvel até a data da entrega das chaves em junho, para o qual as Partes acordam o valor de R$ 421,67 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos);

c) A **LOCADORA** declara ter recebido da **LOCATÁRIA** todos os pagamentos devidos nos valores, prazos e condições estipulados no contrato de locação;

d) A **LOCADORA** declara, ainda, que os reparos necessários para restabelecer as condições do imóvel conforme o estado de conservação em que foi originalmente entregue à **LOCATÁRIA** totalizam o valor de R$ 1.030,07 (um mil e trinta reais e sete centavos), cabendo à **LOCATÁRIA** o custeio integral desse montante;

e) A **LOCADORA** reconhece que o valor total de R$ 3.751,74 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) corresponde à integralidade das pendências financeiras entre as partes, e outorga à **LOCATÁRIA** plena, rasa, geral, irrevogável

Assim, o valor de R$ 7.201,61 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 7.201,61, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.201,61 (sete mil duzentos e um reais e sessenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
332	CARLOS ALBERTO CEZARIO	564.788.449-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
332	CARLOS ALBERTO CEZARIO	564.788.449-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.700,00				Classe III	BRL	2.700,00
		2.700,00						**2.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.700,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.700,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
333	CARLOS ALBERTO DA ROSA MAGNO DE JES	269.398.357-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
333	CARLOS ALBERTO DA ROSA MAGNO DE JES	269.398.357-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	22.056,01				Classe III	BRL	22.056,01
		22.056,01						**22.056,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	22.056,01		
TOTAL CONCURSAL	**22.056,01**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 22.056,01 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.056,01, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.056,01 (vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e um centavo).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
338	CARLOS EDUARDO CYPRIANO DE MELLO	975.361.997-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
338	CARLOS EDUARDO CYPRIANO DE MELLO	975.361.997-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.842,76				Classe III	BRL	4.842,76
		4.842,76						**4.842,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.842,76		
TOTAL CONCURSAL	**4.842,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.842,76 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.842,76, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.842,76 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
340	**CARLOS EDUARDO VITORIA**	048.617.639-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
340	CARLOS EDUARDO VITORIA	048.617.639-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.841,91				Classe III	BRL	1.841,91
		1.841,91						**1.841,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.841,91		
TOTAL CONCURSAL	**1.841,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.841,91 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.841,91, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.841,91 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
345	**CARLOS OTTO LAMPE**	511.516.859-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
345	CARLOS OTTO LAMPE	511.516.859-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.005,86				Classe III	BRL	2.005,86
		2.005,86						**2.005,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.005,86		
TOTAL CONCURSAL	**2.005,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.005,86 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.005,86, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.005,86 (dois mil e cinco reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
346	CARLOS SOUSA PEREIRA	00.003.111/6645-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
346	CARLOS SOUSA PEREIRA	00.003.111/6645-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	278,23				Classse III	BRL	278,23
		278,23						**278,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	278,23		
TOTAL CONCURSAL	**278,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 278,23 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 278,23, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 278,23 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
360	CASTILHO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LEGAL ICMS TAXPAYER	92.779.503/0001-25

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
360	**CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**	**92.779.503/0001-25**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	28.184,28			-	Classe III	BRL	23.404,75
		28.184,28			**-**			**23.404,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	23.404,75	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**23.404,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 28.184,28 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 23.404,75, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A	92.779.503/0001-25	011494	1	29/11/2024		23.404,75
CONCURSAL Total							23.404,75

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 23.404,75 (vinte e três mil quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
370	CASTOLDI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS CONCRETIZE LEGAL NÃO CONTRIBUINTE	38.200.490/0001-42

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
370	**CASTOLDI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**	**38.200.490/0001-42**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	159.333,30	Classe III	BRL	311.934,24	Classe III	BRL	297.080,23
		159.333,30			**311.934,24**			**297.080,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	297.080,23	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**297.080,23**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 30/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito deve ser majorado para o valor de R$ 311.934,24 em razão da locação de caminhões do tipo "betoneira" e equipamentos utilizados em obras pela Recuperanda.

Apresentou divergência instruída da petição inicial da ação monitória nº 0001797-79.2026.8.16.0001, medições mensais, faturas emitidas, controles internos, relatório de avarias, relatórios técnicos, planilha de débito e cópia de *e-mails*.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência, reconhecendo R$ 118.730,00 e discordando da inclusão de R$ 33.871,00, referentes a juros moratórios, requerendo a retificação do crédito para R$ 278.064,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 159.333,30, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Faturas de Locação nºs. 0000000041-0, 0000000117-0, 0000000122-0, 0000000135-0, 0000000138-0, 0000000139-0, 0000000151-0, 0000000142-0, 0000000152-0, 0000000166-0, 0000000167-0, 0000000172-0, emitidas pelo Credor decorrente da locação de caminhões e equipamentos pesados utilizados em obras de grande porte pela Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

O Credor afirma que parte do saldo devedor corresponde a faturas de locação inadimplidas, enquanto o restante decorre de danos causados aos equipamentos e caminhões durante o período em que permaneceram na posse da Recuperanda.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 311.934,24, senão vejamos:

Descrição	Valor (R$)
Total do principal em aberto (sem juros)	278.063,30
Juros apurados até a data do relatório	35.162,48
Total atualizado do débito	297.080,23
Honorários advocatícios – 5% (art. 701 do CPC)	14.854,01
TOTAL GERAL (débito + honorários do art. 701)	311.934,24

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 278.064,00, pleiteando pela exclusão dos juros moratórios apurados pelo Credor.

Contudo, observa-se que nos cálculos apresentados pelo credor foram incluídos os honorários advocatícios de 5% arbitrados no despacho inicial da Ação Monitória nº 0001797-79.2026.8.16.0001, a qual ainda se encontra em fase de conhecimento.

Assim, exclui-se o valor de R$ 14.854,01 referente aos honorários e acolhe-se o valor de R$ 297.080,23, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Ação Monitória nº 0001797-79.2026.8.16.0001, ajuizada em 21/01/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 250.641,64. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de valores decorrentes da locação de caminhões e equipamentos.

Na inicial, o Credor pleiteou o pagamento de R$ 311.934,24, incluindo valores relativos a locações e avarias nos equipamentos. No mov. 13.1, foi determinada a emenda da inicial para exclusão dos valores referentes às avarias ou adequação do rito para procedimento comum. Em razão da decisão, o Credor interpôs Agravo de Instrumento nº 0008147-86.2026.8.16.0000, que não foi conhecido pelo TJPR, conforme decisão de mov. 23.1.

O Credor apresentou emenda à inicial no mov. 21.1, excluindo os valores referentes às avarias e reduzindo o valor da causa para R$ 250.641,64, passando a cobrança a abranger apenas os valores de locação. A Recuperanda apresentou embargos à monitória no mov. 47.1, nos quais impugnou parte dos valores cobrados, alegando ausência de registros internos quanto às Faturas nº 117, 135, 138 e 139, enquanto reconheceu o registro das Faturas nº 41, 122, 142, 151, 152, 166, 167 e 172, sem registro de pagamento.

O Credor, por sua vez, apresentou manifestação no mov. 54.1, defendendo a constituição de título executivo judicial quanto às faturas não reconhecidas pela Recuperanda, e requerendo o julgamento de procedência da ação.

Verifica-se que até o momento não foi proferida sentença nos autos, não havendo valores a serem habilitados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 0001797-79.2026.8.16.0001, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 297.080,23, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CASTOLDI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 297.080,23 (duzentos e noventa e sete mil, oitenta reais e vinte e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CASTOLDI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
363	CELESC DISTRIBUICAO S.A	08.336.783/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
363	CELESC DISTRIBUICAO S.A	08.336.783/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.253,87				Classe III	BRL	4.253,87
		4.253,87						**4.253,87**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.253,87		
TOTAL CONCURSAL	**4.253,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.253,87 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.253,87, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.253,87 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
365	CELSA CRISTINA ALVES	071.428.277-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
365	CELSA CRISTINA ALVES	071.428.277-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.937,80				Classe III	BRL	5.937,80
		5.937,80						**5.937,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.937,80		
TOTAL CONCURSAL	**5.937,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.937,80 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.937,80, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.937,80 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
366	CELSO ANTONIO LENGRUBER	390.327.797-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
366	CELSO ANTONIO LENGRUBER	390.327.797-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.600,00				Classe III	BRL	1.600,00
		1.600,00						**1.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
371	CENTENARIO DIESEL LTDA	88.345.947/0003-47

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
371	CENTENARIO DIESEL LTDA	88.345.947/0003-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	27.650,00				Classse III	BRL	27.650,00
		27.650,00						**27.650,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	27.650,00		
TOTAL CONCURSAL	**27.650,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27.650,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 27.650,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 27.650,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
382	CHARMANT HOTEL LIMITADA	37.539.441/0001-76

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
382	**CHARMANT HOTEL LIMITADA**	**37.539.441/0001-76**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	914,00			-	Classe III	BRL	928,00
		914,00			**-**			**928,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	928,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**928,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 914,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 928,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CHARMANT HOTEL LIMITADA**	37.539.441/0001-76	**00004033**	1	**24/11/2023**	24/11/2023	928,00
CONCURSAL Total							**928,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
389	CÍRIO DOS REIS COSTA	038.179.488-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
389	CÍRIO DOS REIS COSTA	038.179.488-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.000,00				Classe III	BRL	4.000,00
		4.000,00						**4.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
390	CJ METAIS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL SOUZA & SOUZA CONSTRUCOES	18.282.214/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
390	CJ METAIS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	18.282.214/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	38.460,58				Classe III	BRL	38.460,58
		38.460,58						**38.460,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	38.460,58		
TOTAL CONCURSAL	**38.460,58**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 38.460,58 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CJ METAIS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 38.460,58, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para CJ METAIS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 38.460,58 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **CJ METAIS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
393	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	66.970.229/0001-67

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
393	**CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**	**66.970.229/0001-67**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	215,44			-	Classe III	BRL	46,35
		215,44			**-**			**46,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	46,35	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**46,35**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 215,44 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a fatura Nº 0023135336 emitida em favor de Lidiane Maria Metler no valor de R$ 169,90 pois não tem relação com a Recuperanda e por isso não está sujeita a recuperação judicial.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 46,35 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**	66.970.229/0001-67	**0210688333**	1	**08/07/2025**		46,35
CONCURSAL Total							**46,35**
NÃO SUJEITO	**LIDIANE MARIA METTLER**	939.217.990-15	**0023135336**	1	**10/10/2025**		169,09
NÃO SUJEITO Total							**169,09**
Total Geral							**215,44**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 46,35 (quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
398	CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA	740.122.586-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
398	CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA	740.122.586-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.700,00				Classe III	BRL	8.700,00
		8.700,00						**8.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**8.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.700,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.700,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
402	CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS	09.203.106/0001-67

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
402	**CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**	**09.203.106/0001-67**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	26.835,79			-	Classe III	BRL	6.000,00
		26.835,79			**-**			**6.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	6.000,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 26.835,79 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 6.000,00 pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**	09.203.106/0001-67	**087114**	1	**08/10/2024**	23/10/2024	3.000,00
CONCURSAL	**CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**	09.203.106/0001-67	**089101**	1	**04/12/2024**	24/12/2024	3.000,00
Total Geral							**6.000,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
405	CLEBER GHEDINI	969.047.200-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
405	CLEBER GHEDINI	969.047.200-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.200,00				Classe III	BRL	1.200,00
		1.200,00						**1.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.200,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
425	CLOVIS RENATO SOUZA DA SILVA	910.815.300-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
425	CLOVIS RENATO SOUZA DA SILVA	910.815.300-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	800,00				Classe III	BRL	800,00
		800,00						**800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	800,00		
TOTAL CONCURSAL	**800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 800,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 800,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
429	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ENTREPOSTO - ITAPEJARA D'OESTE	79.863.569/0022-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
429	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.863.569/0022-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.496,50				Classe III	BRL	1.496,50
		1.496,50						**1.496,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.496,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.496,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.496,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.496,50, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.496,50 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2236	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.	07.644.868/0001-73

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2236	**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**	**07.644.868/0001-73**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-	Classe III	BRL	345.007,19	Classe III	BRL	345.007,19
		-			**345.007,19**			**345.007,19**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	345.007,19	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**345.007,19**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 15/06/2026, solicitando habilitação de crédito no valor de R$ 345.007,19. Informa que, na qualidade de Seguradora de Crédito, firmou a Apólice de Seguro nº 2114 com a Delta Electronics do Brasil Ltda. (Credora Originária), para cobertura indenizatória de eventuais perdas advindas da inadimplência de sua carteira de clientes.

Durante a vigência da apólice, a Recuperanda não arcou com as obrigações contraídas perante a Credora Originária, que promoveu a abertura de sinistro para cobertura dos danos sofridos pela inadimplência, tendo sido efetuado o pagamento da indenização parcial no valor de R$ 345.007,19, sub-rogando-se o Credor nos respectivos direitos.

Apresentou habilitação instruída de manifestação, cópia da apólice de seguro, cópia da autorização para crédito em conta corrente com quitação de indenização de sinistros e sub-rogação de direitos, comprovante de pagamento da indenização e protocolo de habilitação nos autos da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com a habilitação e a sub-rogação dos direitos, tendo, ainda, solicitado a retificação do Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Apólice nº 2114 — Proposta de Seguro de Crédito Interno (Risco Comercial), celebrada entre a COFACE do Brasil Seguros de Crédito S/A (Seguradora) e a Delta Electronics Brasil Ltda. (Segurada/Credora Originária), com vigência de 01/06/2021 a 31/05/2022, tendo por objeto a cobertura do risco de não pagamento por parte dos compradores da Segurada, dentre os quais a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Recuperanda. A cobertura foi estendida, por meio do módulo B12.02, à Eltek Sistemas de Energia Indústria e Comércio S.A. e à Delta Greentech (Brasil) S/A. O limite máximo de indenização corresponde a 300 vezes o prêmio pago por período de seguro, sendo o prazo máximo de crédito de 180 dias contados da emissão da nota fiscal, e o prazo para notificação de ameaça de sinistro de 210 dias.

ii) Autorização para Crédito em Conta Corrente com Quitação de Indenização de Sinistros e Sub-rogação de Direitos, firmada pela Delta Electronics Brasil Ltda. (Segurada/Beneficiária) em favor da COFACE do Brasil Seguros de Crédito S/A, referente ao Sinistro nº 10204, tendo como comprador/devedor a Recuperanda Fasttel Engenharia S/A, no âmbito da Apólice nº 2114:

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE COM QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

SINISTRO Nº:	10204
SEGURADO:	DELTA ELECTRONICS BRASIL LTDA
COMPRADOR:	FASTTEL ENGENHARIA S/A
APÓLICE Nº:	2114

A Delta Electronics autorizou o crédito da indenização de R$ 345.007,19 em sua própria conta corrente, dando à COFACE, após o depósito, quitação plena, geral, irrevogável e irretratável quanto ao sinistro. Em contrapartida, a COFACE sub-rogou-se, até o limite do valor indenizado, em todos os direitos e ações da Delta Electronics contra a Recuperanda, nos termos dos artigos 346 e seguintes e 786 do Código Civil, da Súmula 188 do STF e do artigo 125, II, do CPC:

Após o recebimento do respectivo depósito, diretamente na conta do Segurado, Beneficiário e\ou Representante Legal, este dá, através do presente termo, à COFACE, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação no que tange ao valor que recebeu em decorrência do mencionado contrato de seguro, para mais nada lhe reclamar com base no acima exposto ou em decorrência do mesmo, servindo o comprovante de depósito em conta para todos os fins de comprovação de quitação do valor mencionado no mesmo.

Após este pagamento, a COFACE ficará sub-rogada até o limite do valor indenizado e seus gastos, em todos os direitos, demandas, ações e reclamações do presente Segurado, Beneficiário e/ou Representante Legal contra o gerador do sinistro acima mencionado, ou qualquer outra pessoa que venha a ser legalmente responsabilizada por tal sinistro, isto é, se substituirá, até o limite da indenização, em todos os direitos do Segurado, nos moldes da legislação geral e especial, especialmente dos artigos 346 e seguintes, e 786, todos do Código Civil, e ainda Súmula 188, do STF, e artigo 125, inciso II do novo CPC.

Igualmente após o pagamento da indenização, a COFACE ficará, nos termos do módulo de cobrança da apólice em referência, unicamente responsável pela cobrança e recebimento da integralidade do crédito representado no sinistro objeto deste documento, devendo repassar os valores devidos à segurada nos moldes do contrato de seguro.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor (comprovante de depósito datado de 23/02/2023), o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 345.007,19, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900001781	3000000477	23/02/2023	345.007,19

Dados do Remetente

Nome			CNPJ/CPF
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CR			07.644.868/0001-73
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-3409-004906559263		23/02/2023	3409 / 13 002647-1

Dados do Destinatário

Nome			CNPJ/CPF
DELTA ELECTRONICS BRASIL LTDA			28.738.080/0001-04
Tipo de Conta			
Conta Corrente			
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	0250	878741	345.007,19

A Recuperanda, por sua vez, concorda com a sub-rogação parcial do crédito da empresa Delta Electronics Brasil Ltda. no valor apontado pelo Credor.

Assim, o valor de R$ 345.007,19 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita o crédito em nome de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 07.644.868/0001-73 no valor de R$ 345.007,19 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor, a ser relacionado como Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 345.007,19 (trezentos e quarenta e cinco mil e sete reais e dezenove reais),** em nome de **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 07.644.868/0001-73.**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
433	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. DPASCHOAL SÃO JOSE DOS PINHAIS	45.987.005/0309-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
433	**COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.**	**45.987.005/0309-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.577,58			-	Classe III	BRL	3.577,58
		3.577,58			**-**			**3.577,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.577,58	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.577,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.577,58 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.577,58, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.**	45.987.005/0309-33	**115262**	4	**05/02/2024**	05/06/2024	3.577,58
CONCURSAL Total							**3.577,58**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.577,58 (três mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
434	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PESSANO E LIMA LTDA POSTO AREIAS BRANCAS	04.756.050/0001-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
434	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PESSANO E LIMA LTDA	04.756.050/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.451,33				Classe III	BRL	6.451,33
		6.451,33						**6.451,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.451,33		
TOTAL CONCURSAL	**6.451,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.451,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PESSANO E LIMA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.451,33, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PESSANO E LIMA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.451,33 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PESSANO E LIMA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
437	COMERCIAL LITORANEA DE FERRO E ACO UDIACO	01.989.444/0001-64

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
437	**COMERCIAL LITORANEA DE FERRO E ACO LTDA**	**01.989.444/0001-64**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.822,22	Classe III	BRL	13.267,48	Classe III	BRL	13.267,48
		11.822,22			**13.267,48**			**13.267,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	13.267,48	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**13.267,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mails, em 01/07/2026 e 30/07/2026, requerendo a manutenção dos valores listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Posteriormente após republicação do Edital, em 20/08/2026 apresentou divergência ao valor do crédito listado. Informa que o valor correto de seu crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial totaliza R$ 13.267,48.

O Credor esclarece que crédito referente às duplicatas nº 241405 e 242405, são objetos na ação sob o nº 0019614-33.2024.8.16.0194 em trâmite perante a 22ª Vara Cível de Curitiba/PR

Apresentou divergência instruída de cópia integral do processo de execução de título extrajudicial nº 0019614-33.2024.8.16.0194 (em trâmite perante a 22ª Vara Cível de Curitiba/PR), instrumento de procuração ad judicia e contrato social

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou as notas fiscais nº 239079, nº 239135, nº 241405 e nº 248269, emitidas pelo credor Comercial Litorânea de Ferro e Aço Ltda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11.822,22, na Classe III – Quirografária.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento das Notas Fiscais nº 239079, nº 239135, nº 241405 e nº 248269, emitidas pelo Credor, no valor total de R$ 74.772,85, conforme quadro resumo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

NF	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
239079	25/01/2024	26/01/2024	R$ 28.875,00
239135	26/01/2024	27/01/2024	R$ 9.484,20
241405	11/03/2024	08/04/2024	R$ 31.738,85
248269	08/07/2024	09/07/2024	R$ 4.674,80
TOTAL			R$ 74.772,85

Verifica-se que que as Notas Fiscais nº 241405 e 242405 são objeto da ***Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0019614-33.2024.8.16.0194***, ajuizada em 01/10/2024, pelo Credor em face da Recuperanda em trâmite perante a 22ª Vara Cível de Curitiba - PR, cujo valor da ação era de R$ 36.517,75.

NÚMERO	EMISSÃO	VENCIMENTOS	VALOR
2414051	12/03/2024	08/04/2024	R$ 31.738,85
2424051	28/03/2024	24/04/2024	R$ 2.956,39

A Recuperanda reconheceu o débito atualizando para R$ 48.045,40 incluído custas judiciais e honorários advocatícios e requereu o parcelamento da dívida nos termos do art. 916 do CPC, comprovando o depósito inicial de 30% (mov. 72). O pedido de parcelamento foi deferido pelo juízo em 21/10/2025 (Mov. 98). Houve levantamento de valores, expedido e cumprido alvará eletrônico em 12/01/2026, no valor presumido de R$ R$ 39.219,46 (mov. 116).

- Depósito Inicial (30% do débito): Comprovado no Mov. 72 em 13/06/2025. O depósito foi realizado em 12/06/2025 no valor de R$ 14.413,62.
- 1ª Parcela: Comprovada no Mov. 86 em 08/08/2025. O depósito foi realizado em 08/07/2025 no valor de R$ 5.661,35.
- 2ª Parcela: Comprovada no Mov. 87 em 13/08/2025. O depósito foi realizado em 12/08/2025 no valor de R$ 5.814,60.
- 3ª Parcela: Comprovada no Mov. 93 em 15/09/2025. O depósito foi realizado em 12/09/2025 no valor de R$ 5.929,74.
- 4ª Parcela: Comprovada no Mov. 96 em 14/10/2025. O depósito foi realizado em 13/10/2025 no valor de R$ 5.987,31

Posteriormente, o Credor informou o inadimplemento e requereu o prosseguimento da execução com bloqueio de ativos via SISBAJUD (Mov. 115 e 120). Na sequência, a Recuperanda comunicou o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, ocorrido em 11/03/2026 (Mov. 131), razão pela qual o Juízo suspendeu a execução pelo prazo de 180 dias e determinou o cancelamento de eventuais ordens de bloqueio, em observância à competência do juízo recuperacional (Mov. 135 e 137). Atualmente os autos encontra-se suspenso em razão do deferimento da Recuperação Judicial.

Por fim, dentre as Notas Fiscais nº 239079, nº 239135, nº 241405 e nº 248269 apresentadas pela Recuperanda, apenas as nº 241405 e nº 2424051 foram objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial. Ademais, observa-se que, ao apresentar sua habilitação e divergência de crédito, o Credor nas duas oportunidades se aos valores discutidos na referida demanda judicial, deixando de incluir os demais títulos.

Conclui-se pela exclusão das Notas Fiscais nº 239079, nº 239135 e nº 248269 da apuração do crédito, visto que não integram o objeto da execução e da habilitação apresentada pelo Credor.

O Credor não encaminhou planilha de débito, todavia informa que o saldo devedor das referidas operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 13.267,48, senão vejamos:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

O crédito atualizado até 05/03/2026 totaliza R$ 13.267,48, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo devedor: R$ 11.426,41;

Correção monetária: R$ 171,04;

Juros de 1% ao mês: R$ 463,90;

Multa de 10%, conforme art. 916, § 5º, II, do CPC: R$ 1.206,13;

Total atualizado: R$ 13.267,48.

Por força do art. 916, § 5º, II, do CPC, o inadimplemento de qualquer das parcelas enseja a incidência de multa de 10% sobre o valor das parcelas não pagas. Embora o credor, na Ação de Execução de Título Extrajudicial, não tenha incluído a referida multa em seus cálculos, considerando o inadimplemento das parcelas e a consequente incidência da penalidade legal, o respectivo valor mostra-se devido, sendo, portanto, cabível sua habilitação no Quadro Geral de Credores.

Assim, o valor de R$ 13.267,48 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Alterar o valor listado para R$ 13.267,48, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e determinação legal, em decorrência de inadimplemento de parcelamento judicial.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COMERCIAL LITORANEA DE FERRO E ACO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 13.267,48 (treze mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **COMERCIAL LITORANEA DE FERRO E ACO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
446	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE ROR CAER	05.939.467/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
446	**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**	**05.939.467/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.216,33			-	Classe III	BRL	555,14
		1.216,33			**-**			**555,14**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	555,14	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**555,14**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.216,33 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que algumas faturas enviadas nº 100846, 1160346, 1568418, 1568418, 398780, 401170, 647519, 647519 no montante de R$ 663, 38, não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a Recuperanda.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 555,14 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**	05.939.467/0001-15	**1321765**	1	**06/06/2024**		107,24
CONCURSAL	**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**	05.939.467/0001-15	**1321765**	1	**04/07/2024**		74,56
CONCURSAL	**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**	05.939.467/0001-15	**1321765**	1	**08/01/2025**		87,57
CONCURSAL	**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**	05.939.467/0001-15	**1562070**	1	**18/05/2024**		76,18
CONCURSAL	**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**	05.939.467/0001-15	**1562088**	1	**13/05/2024**		76,18
CONCURSAL	**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**	05.939.467/0001-15	**1562088**	1	**12/06/2024**		66,37
CONCURSAL	**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**	05.939.467/0001-15	**23946371**	1	**01/10/2024**		67,04
CONCURSAL Total							**555,14**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 555,14 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
450	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENT CORSAN CORSAN EST UNIF	92.802.784/0001-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
450	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	**92.802.784/0001-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.806,11			-	Classe III	BRL	3.025,86
		7.806,11			**-**			**3.025,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.025,86	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.025,86**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.806,11 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que algumas faturas enviadas nº 100016969383202307, 100017715512202308, 100019422164202308, 100019521383202308, 100019614454202308, 100019618514202308, 100024854107202308 não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a recuperanda ou não possuem CNPJ específico.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 3.025,86 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019506856202308**	1	**23/08/2023**		102,78
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019510802202308**	1	**23/08/2023**		649,79
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019510802202309**	1	**28/08/2023**		90,24
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019521790202307**	1	**25/07/2023**		741,15
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019521790202308**	1	**23/08/2023**		357,84
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019521790202309**	1	**28/08/2023**		57,17
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019522363202309**	1	**28/08/2023**		50,01
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019527578202307**	1	**25/07/2023**		407,66
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019527578202308**	1	**23/08/2023**		363,46
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019603290202307**	1	**29/07/2023**		161,78
CONCURSAL	**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**	92.802.784/0001-90	**100019603290202309**	1	**28/08/2023**		43,98
CONCURSAL Total							**3.025,86**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

NÃO SUJEITO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	92.802.784/0001-90	100016969383202307	1	20/07/2023	205,56
NÃO SUJEITO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	92.802.784/0001-90	100017715512202308	1	02/08/2023	877,76
NÃO SUJEITO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	92.802.784/0001-90	100019422164202308	1	01/08/2023	2.721,48
NÃO SUJEITO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	92.802.784/0001-90	100019521383202308	1	23/08/2023	91,63
NÃO SUJEITO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	92.802.784/0001-90	100019614454202308	1	22/08/2023	515,95
NÃO SUJEITO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	92.802.784/0001-90	100024854107202308	1	22/08/2023	77,53
NÃO SUJEITO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	92.802.784/0001-90	100019618514202308	1	22/08/2023	129,16
NÃO SUJEITO Total						4.619,07
Total Geral						7.644,93

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.025,86 (três mil e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
451	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICI SULGIPE	13.255.658/0001-96

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
451	**COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE**	**13.255.658/0001-96**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	738,78			-	Classe III	BRL	738,78
		738,78			**-**			**738,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	738,78	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**738,78**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas, contrato e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 738,78 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 738,78, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	13.255.658/0001-96	**02399325**	1	**08/02/2024**	10/03/2024	293,60
CONCURSAL	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	13.255.658/0001-96	**02549732**	1	**08/03/2024**		445,18
CONCURSAL Total							**738,78**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 738,78 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
452	COMPENSA MINERADORA LTDA	18.816.898/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
452	COMPENSA MINERADORA LTDA	18.816.898/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.790,70				Classse III	BRL	1.790,70
		1.790,70						**1.790,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.790,70		
TOTAL CONCURSAL	**1.790,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.790,70 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.790,70, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.790,70 (um mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
454	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADOR ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
454	**COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.**	**00.138.806/0001-40**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.212,83			-	Classe III	BRL	19.224,00
		19.212,83			**-**			**19.224,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	19.224,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.224,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.212,83 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que algumas notas fiscais enviadas não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a credor listado.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 19.224,00 conforme a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	1784	1	24/11/2021		19.224,00
CONCURSAL Total							19.224,00
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	000016454	1	17/01/2025		10,00
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	000041072	1	14/01/2025		78,40
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	002999	1	13/01/2025		48,00
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	10164	1	14/01/2025		172,04
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	138438	1	15/01/2025		19,00
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	217310	1	17/01/2025		170,04
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	25	1	16/01/2025		26,70
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	255087	1	16/01/2025		132,72
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	444051	1	17/01/2025		20,97
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	587	1	14/01/2025		38,00
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	6648	1	17/01/2025		31,70
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	7332	1	17/01/2025		144,69
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	75667	1	16/01/2025		21,00
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	76471	1	14/01/2025		12,97
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	78031	1	16/01/2025		36,25
NÃO SUJEITO	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40	8875	1	13/01/2025		34,47
NÃO SUJEITO Total							996,95
Total Geral							20.220,95

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 19.224,00 (dezenove mil duzentos e vinte e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
458	CONCIERGE BLINDADO SERVICOS AUTOMOT LTDA COBLI	17.668.689/0001-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
458	**CONCIERGE BLINDADO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**	**17.668.689/0001-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.638,14	Classe III	BRL	53.280,00	Classe III	BRL	53.280,00
		10.638,14			**53.280,00**			**53.280,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	53.280,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**53.280,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 22/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa a retificação no valor do crédito listado perfazendo o montante de R$ 53.280,00, destaca que o valor está respaldado no Contrato de Licenciamento de Uso de Software, Comodato e Outras Avenças celebrado entre as partes referente a prestação de serviços de mensalidade do sistema de gestão de frota.

Apresentou divergência instruída de Termo de Adesão, Contrato de Licenciamento de Uso de Software, Comodato e Outras Avenças, nota fiscal de serviço nº 269874.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo Credor reconhecendo como legítima a nota fiscal apresentada, encaminhou notas fiscais nº 113777, 118486 e 123201.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.638,14, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Licenciamento de Uso de Software, Comodato e Outras Avenças, celebrado em 30/04/2021, entre as partes, no valor a ser pago mensalmente de R$ 6.717,65, a ser paga em 12 vezes, iniciando em na data da assinatura, após, por prazo indeterminado. A remuneração mensal atualizada pelo incide IPCA garantindo um percentual mínimo de 4%. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 2% sobre o total do débito apurado, corrigida ao índice IPCA.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 53.280,00, conforme nota fiscal nº 269874.

A Recuperanda, por sua vez, concorda integralmente com os valores elencados pelo Credor.

Assim, o valor de R$ 53.280,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 53.280,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CONCIERGE BLINDADO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CONCIERGE BLINDADO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
460	CONCORDIA S.A.	05.055.328/0001-29

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
460	**CONCORDIA S.A.**	**05.055.328/0001-29**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.223,63			-	Classe III	BRL	4.104,68
		3.223,63			**-**			**4.104,68**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	4.104,68	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.104,68**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.223,63, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 4.104,68, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CONCORDIA S.A.**	05.055.328/0001-29	**277606**	1	**25/11/2024**	07/01/2025	4.104,68
CONCURSAL Total							**4.104,68**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.104,68 (quatro mil cento e quatro reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
461	CONCREGELL CONCRETO LTDA ME	33.200.528/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
461	CONCREGELL CONCRETO LTDA	33.200.528/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	39.166,66				Classe III	BRL	39.166,66
		39.166,66						**39.166,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	39.166,66		
TOTAL CONCURSAL	**39.166,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 39.166,66 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CONCREGELL CONCRETO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 39.166,66, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para CONCREGELL CONCRETO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 39.166,66 (trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **CONCREGELL CONCRETO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
462	CONCRELINE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA	02.229.411/0001-89

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
462	**CONCRELINE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**	**02.229.411/0001-89**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	105.594,64	Classe III	BRL	735.420,98	Classe III	BRL	699.222,33
		105.594,64			**735.420,98**			**699.222,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	699.222,33	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**699.222,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 09/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que valor devido seria de R$ 735.420,98, decorrente do inadimplemento de três contratos de locação de equipamentos firmados com a Recuperanda.

Apresentou divergência instruída da cópia de peças processuais da ação de execução de título extrajudicial nº 5034140-89.2025.8.13.0024.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, reconhece o valor de R$ 675.022,68, correspondente às notas fiscais não lançadas no sistema contábil. No entanto, discorda do valor de R$ 60.398,30 alegando a inclusão indevida de juros e multas, bem como de valores que já teriam sido pagos pela Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 105. 594,64, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5034140-89.2025.8.13.0024, ajuizada em 11/02/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 21ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, cujo valor da ação era de R$ 735.420,98. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de três contratos de locação de equipamentos, celebrados entre as partes em 02/04/2024, 10/04/2024 e 13/06/2024, referentes à locação de caminhões betoneira e caminhão auto-bomba, incluindo valores decorrentes das medições dos equipamentos, horas excedentes e eventuais avarias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Inicialmente, foi expedida carta de citação da Recuperanda, com indicação do débito de R$ 735.420,98, atualizado em 07/02/2025. Contudo, o AR retornou como "não cumprido", não tendo sido realizada a citação. O Credor requereu a expedição de carta precatória para que a citação fosse realizada em Curitiba/PR, a qual foi posteriormente expedida pelo Juízo.

Embora o Credor tenha indicado o valor de R$ 735.420,98 como devido, não foi localizado nos autos ou nos documentos enviados a planilha que o comprove. O último cálculo identificado corresponde ao valor de R$ 699.222,33, senão vejamos:

No. Titulo	Parc	DT Emissao		Vlr.Titulo	Nome Cliente	Vencto rel	Historico
000972024		05/08/2024	R$	24.200,00	FASTTEL ENGENHARIA S	30/08/2024	BT 809 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 97/2024 - 01.07.2024 A 31.07.2024
001282024		06/09/2024	R$	32.800,00	FASTTEL ENGENHARIA S	06/10/2024	AB 220 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 128/2024 - 01.08.2024 A 31.08.2024
001412024		04/10/2024	R$	24.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S	30/10/2024	BT 802 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 141/2024 - 01.09.2024 A 30.09.2024
001512024		09/10/2024	R$	24.200,00	FASTTEL ENGENHARIA S	30/10/2024	BT 809 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 151/2024 - 01.09.2024 A 30.09.2024
001532024		09/10/2024	R$	494,64	FASTTEL ENGENHARIA S	30/10/2024	MULTAS BT802-808-809 153/2024
001642024		04/11/2024	R$	12.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	BT 802 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 164/2024 - 01.10.2024 A 31.10.2024
001652024		04/11/2024	R$	12.100,00	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	BT 809 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 165/2024 - 01.10.2024 A 31.10.2024
001772024	1	13/11/2024	R$	29.509,29	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	BT 802 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 177/2024 - 01.10.2024 A 15.10.2024
001772024	2	13/11/2024	R$	21.077,88	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	AVARIA BT 802 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 177/2024 - 01.10.2024 A 15.10.24
001782024	1	13/11/2024	R$	95.826,12	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	BT 809 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 178/2024 - 01.10.2024 A 15.10.24
001782024	2	13/11/2024	R$	34.520,71	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	AVARIA BT 809 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 178/2024 - 01.10.2024 A 15.10.24
001792024		13/11/2024	R$	27.333,22	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	FINAL AB 220 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 179/2024 - 01.10.2024 A 25.10.2024
001802024		13/11/2024	R$	20.167,07	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	FINAL BT 806 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 180/2024 - 01.10.2024 A 25.10.2024
001812024		13/11/2024	R$	20.000,40	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	FINAL BT 808 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 181/2024 - 01.10.2024 A 25.10.2024
001822024	1	13/11/2024	R$	52.429,77	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	AB 220 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 182/2024 - 01.10.2024 A 25.10.2024
001822024	2	13/11/2024	R$	15.385,15	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	AVARIA AB 220 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 182/2024 - 01.10.2024 A 25.10.2024
001832024	1	13/11/2024	R$	108.789,77	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	BT 806 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 183/2024 - 01.10.2024 A 25.10.2024
001832024	2	13/11/2024	R$	56.290,25	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	AVARIA BT 806 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 183/2024 - 01.10.2024 A 25.10.24
001842024	1	13/11/2024	R$	50.669,77	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	BT 808 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 184/2024 - 01.10.2024 A 25.10.2024
001842024	2	13/11/2024	R$	37.428,31	FASTTEL ENGENHARIA S	30/11/2024	AVARIA -BT 808 -LOCACAO DE EQUIPAMENTO FATURA 184/2024 - 01.10.2024 A 25.10.24
		TOTAL FASTTEL	R$	699.222,33			

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 699.222,33, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 699.222,33, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 699.222,33 (seiscentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
463	CONCRELUX SERVICOS DE CONCRETAGEM L	00.526.744/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
463	**CONCRELUX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA**	**00.526.744/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	85.052,06	Classe III	BRL	222.441,18	Classe III	BRL	216.190,24
		85.052,06			**222.441,18**			**216.190,24**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	216.190,24	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**216.190,24**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que possuiu uma relação comercial com a Recuperanda resultando em uma série de notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, deste modo as partes formalizaram Termo de Acordo Extrajudicial, também inadimplido. Destaca o valor a ser alterado na relação de Credores no montante de R$ 222.441,18 referente as duas últimas parcelas do acordo.

Apresentou divergência instruída de Notificação de Divergência de Crédito e Habilitação, Termo de Acordo Extrajudicial e Planilha de cálculo atualizada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação concordando parcialmente, informando que diferença apresentada pelo Credor são de notas fiscais não lançadas, também expõe a indevida inclusão de Encargos Moratórios e Ausência de Lastro Documental nas notas fiscais e informa somente a retificação do crédito no valor de R$ 159.180,63.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 85.052,06, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Termo de Acordo Extrajudicial,*** celebrado em 23/04/2025, entre as partes, no valor de R$ 624.559,00, a ser paga em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 124.559,00 e restante no valor de R$ 100.000,00 cada, iniciando em 23/04/2025, com vencimento final em 24/09/2025. O pagamento será dado como concretizado mediante ao comprovante bancário da transação correspondente. Acordo refere-se a uma série de notas fiscais inadimplidas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

O Credor encaminhou cálculo em que entende devido a importância de R$ 222.441,18. Todavia, verifica-se que o cálculo foi atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 05/03/2026, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

FASTTEL ENGENHARIA S.A. Atualização parcelas 5 e 6 vencidas e não quitadas.
Data de atualização dos valores: junho/2026
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 + STJ Tema 1368 (SELIC - IPCA)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1	Atualização parcela 5	22/08/2025	100.000,00	104.026,51	7.795,59	22/08/2025 a 11/06/2026	111.822,10
2	Atualização parcela 6	24/09/2025	100.000,00	104.172,35	6.446,73	24/09/2025 a 11/06/2026	110.619,08
		TOTAIS	**200.000,00**	**208.198,86**	**14.242,32**		**222.441,18**
				Subtotal			**R$ 222.441,18**
				TOTAL GERAL			**R$ 222.441,18**

Assim, o atualiza o crédito segundo a Tabela do TRIBUNAL (IPCA), referente a parcela 5/6, desde 22/08/2025 e a parcela 6/6, desde 24/09/2025 até a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, aplicando-se juros legais de 1% a.m., alterando o crédito para o montante de R$ 216.190,24.

Valor Base: R$ 100.000,00
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 22/08/2025
Índice de Correção monetária: IPCA
Termo final da atualização: 05/03/2026
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R$ 108.841,31

Valor Base: R$ 100.000,00
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 24/09/2025
Índice de Correção monetária: IPCA
Termo final da atualização: 05/03/2026
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R$ 107.348,93

Dessa forma, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 216.190,24, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R$ 216.190,24, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CONCRELUX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 216.190,24 (duzentos e dezesseis mil cento e noventa reais e vinte quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a classificação do crédito para **CONCRELUX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.**

Data Base:		**05/03/2026**
Valor Original		200.000,00
Valor Recalculado		**216.190,24**
(+) Correção		*4.047,50*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*12.142,74*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
IPCA-E

Tipo VERBA	Data Base CORREÇÃO	Data base Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
Acordo extrajudicial	22/08/2025	22/08/2025	BRL	100.000,00	*2.198,42*	*102.198,42*	*6.642,89*	**108.841,31**
Acordo extrajudicial	24/09/2025	24/09/2025	BRL	100.000,00	*1.849,08*	*101.849,08*	*5.499,85*	**107.348,93**
		Total:		**200.000,00**	**4.047,50**	**204.047,50**	**12.142,74**	**216.190,24**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
469	CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA RESIDENCIAL BELLA VISTA	22.064.279/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
469	**CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA**	**22.064.279/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	895,13			-	Classe III	BRL	452,55
		895,13			**-**			**452,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	452,55	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**452,55**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou boleto de condomínio.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 895,13 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 452,55, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA**	22.064.279/0001-00	**368389**	1	**09/01/2023**	15/01/2023	452,55
CONCURSAL Total							**452,55**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 452,55 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
473	CONPLAN - SISTEMAS DE INFORMATICA L	08.939.591/0001-79

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
473	CONPLAN - SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.	08.939.591/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.668,00				Classe III	BRL	6.668,00
		6.668,00						**6.668,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.668,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.668,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.668,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CONPLAN - SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.668,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para CONPLAN - SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.668,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **CONPLAN - SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
509	CREA RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A	34.260.596/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
509	**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO**	**34.260.596/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.162,15			-	Classe III	BRL	1.162,15
		1.162,15			**-**			**1.162,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.162,15	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.162,15**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos fiscais, ART de Obra e Serviço e relatório de caixa.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.162,15 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.162,15 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	34.260.596/0001-80	28078570002099959	1	08/04/2024		262,55
CONCURSAL	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	34.260.596/0001-80	28078570002251167	1	15/08/2024		262,55
CONCURSAL	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	34.260.596/0001-80	28078570002325535	1	18/10/2024		262,55
CONCURSAL	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	34.260.596/0001-80	28078570002517290	1	29/04/2025		271,47
CONCURSAL	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO	34.260.596/0001-80	28078570002710018	1	15/10/2025		103,03
CONCURSAL Total							1.162,15

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.162,15 (mil e cento e sessenta e dois reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
476	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS CREA-RS	92.695.790/0001-95

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
476	**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**	**92.695.790/0001-95**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	266,34			-	Classe III	BRL	266,34
		266,34			**-**			**266,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	266,34	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**266,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de ARTs e boletos bancários.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 266,34 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 266,34, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**	92.695.790/0001-95	**1411610**	1	**24/01/2022**	23/02/2022	88,78
CONCURSAL	**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**	92.695.790/0001-95	**1411611**	1	**24/01/2022**	23/02/2022	88,78
CONCURSAL	**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**	92.695.790/0001-95	**1411612**	1	**24/01/2022**	23/02/2022	88,78
CONCURSAL Total							**266,34**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 266,34 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
508	CREA AC AGRONOMIA	04.090.403/0001-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
508	**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**	**04.090.403/0001-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	99,64			-	Classe III	BRL	99,64
		99,64			**-**			**99,64**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	99,64	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**99,64**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou boleto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 99,34 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 99,64, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	04.090.403/0001-20	**8208232199**	1	**05/02/2024**	15/02/2024	99,64
CONCURSAL Total							**99,64**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
478	CONSTRULOC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP	000.000.000-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
478	CONSTRULOC COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP	000.000.000-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.883,23				Classe III	BRL	12.883,23
		12.883,23						**12.883,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	12.883,23		
TOTAL CONCURSAL	**12.883,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.883,23 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.883,23, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.883,23 (doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
480	CONSTRUTIVO.COM DO BRASIL LTDA	03.735.291/0001-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
480	CONSTRUTIVO.COM DO BRASIL LTDA	03.735.291/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.030,00				Classe III	BRL	3.030,00
		3.030,00						**3.030,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.030,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.030,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.030,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.030,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
490	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE	89.231.708/0033-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
490	**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA**	**89.231.708/0033-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	49.253,70			-	Classe III	BRL	49.253,70
		49.253,70			**-**			**49.253,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	49.253,70	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**49.253,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e informou que: "Existem pagamentos parciais"

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 49.253,70 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 49.253,70, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 49.253,70 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
491	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAC COOPERA COOPERA	83.646.653/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
491	**COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA**	**83.646.653/0001-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	376,19	Classe III	BRL	5.004,85	Classe III	BRL	5.004,85
		376,19			**5.004,85**			**5.004,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	5.004,85	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.004,85**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia de notas fiscais e petição com divergência ao valor do crédito listado:

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja reconhecido o crédito em favor da Peticionária no valor de R$ 5.004,85 bem como a retificação no quadro geral de credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da divergência do Credor, concordou com o valor por ela solicitada:

ID-491_COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRI

CONCORDÂNCIA INTEGRAL

A Recuperanda manifesta total concordância com a divergência apresentada, reconhecendo como integralmente procedente o pleito do credor no montante de R$ 5.004,85. A devedora valida o acréscimo de R$ 4.628,66 ao valor originalmente listado no Quadro Geral de Credores (QGC), uma vez que foi constatada a existência de nota fiscal legítima que não havia sido lançada inicialmente em seus sistemas contábeis.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 376,19 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 376,19 para que passe a constar R$ 5.004,85, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	83.646.653/0001-70	695388	1	25/03/2024		2.490,56
CONCURSAL	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	83.646.653/0001-70	695390	1	25/03/2024		768,09
CONCURSAL	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	83.646.653/0001-70	752156	1	23/05/2024		558,19
CONCURSAL	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	83.646.653/0001-70	752157	1	23/05/2024		479,09
CONCURSAL	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	83.646.653/0001-70	752158	1	23/05/2024		284,12
CONCURSAL	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	83.646.653/0001-70	780475	1	25/06/2024		109,37
CONCURSAL	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	83.646.653/0001-70	780508	1	25/06/2024		155,76
CONCURSAL	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	83.646.653/0001-70	780509	1	25/06/2024		78,25
CONCURSAL	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	83.646.653/0001-70	803036	1	18/07/2024		81,42
CONCURSAL Total							5.004,85

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO – COOPERA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.004,85 (cinco mil e quatro reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
492	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
492	**COPEL DISTRIBUICAO S.A.**	**04.368.898/0001-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.614,83	Classe III	BRL	2.846,22	Classe III	BRL	**2.543,81**
		8.614,83			**2.846,22**			**2.543,81**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.543,81	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.543,81**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia das faturas de consumo e planilha de atualização do crédito:

Valores atualizados até 05/03/2026

Item	Unidade Consumidora	Vencimento	Valor	Multa 2%	Valor com Multa	Atualização IPCA	Juros 1% a.m. (pró rata)	TOTAL
FAT	111461359	15/12/2025	1.567,31	31,35	1.598,66	19,25	42,30	1.660,21
FAT	27025705	20/03/2026	932,48		932,48	-	-	932,48
FAT	27025705	20/04/2026	253,53		253,53	-	-	253,53
TOTAL GERAL								R$ 2.846,22

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas de consumo e quando informada da manifestação do Credor, informou sua concordância parcial quanto ao mesmo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

A Recuperanda manifesta concordância parcial com a revisão do crédito, com a redução do montante listado no QGC. Após conciliação, foram localizadas e baixadas as faturas que a própria fornecedora informou como liquidadas, gerando um ajuste redutor de R$ 6.116,04.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente da parcela remanescente de R$ 346,43 pleiteada para atingir o total do pleito de R$ 2.846,22. A rejeição e consequente glosa desse montante fundamentam-se em duas irregularidades:

1. Cobrança de Fatura Liquidada: O credor insiste na inclusão de valores referentes a faturas que já se encontram devidamente pagas e extintas pela Recuperanda.

2. Inclusão Indevida de Encargos Moratórios: O saldo excedente contempla a aplicação unilateral de juros e multa contratuais. Tais encargos moratórios não encontram amparo legal para habilitação nesta fase administrativa da Recuperação Judicial, devendo ser integralmente expurgados.

Diante do exposto, a Recuperanda **requer** ao Administrador Judicial a retificação do Quadro Geral de Credores para que o crédito seja de R$ 2.499,79, promovendo-se a glosa do excesso pretendido.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.614,13 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a Fatura sob nº **223949324,** com emissão em **25/03/2026**, no valor de **R$ 253,53,** uma vez que ela foi emitida após o pedido da presente recuperação Judicial que ocorreu em **05/03/2026**.

Atualiza do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de R$ 2.543,81.

Altera o valor listado de R$ 8.614,13 para que passe a constar R$ 2.543,81, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06	217302967	1	19/02/2026	20/03/2026	932,48
CONCURSAL	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06	198393157	1	06/11/2025		1.567,31
CONCURSAL Total							2.499,79
EXTRACONCURSAL	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06	223949324	1	25/03/2026	20/04/2026	253,53
EXTRACONCURSAL Total							253,53

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.543,81 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
217302967	932,48	20/03/2026	0,995405	928,20	0,00%	-	**928,20**
198393157	1567,31	15/12/2025	1,004047	1.573,65	2,67%	41,96	**1.615,62**
TOTAL GERAL	**2.499,79**			**2.501,85**		**41,96**	**2.543,81**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
493	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	04.370.282/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
493	**COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.**	**04.370.282/0001-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	299.056,34				Classe III	BRL	299.056,34
		299.056,34			**-**			**299.056,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	299.056,34	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**299.056,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou três faturas referentes ao Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD, celebrado entre as partes, no valor de R$ 14.117,30 cada.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 299.056,34, na Classe III – Quirografária

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de cobrança nº 0002898-88.2025.8.16.0001, ajuizada em 31/01/2025 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 490.841,50. Conforme se extrai dos autos, a pretensão decorreu do inadimplemento contratual relacionado à implantação da Subestação Medianeira Norte 230 kV e das Entradas de Linha de Transmissão nas Subestações Realeza Sul 230 kV e Baixo Iguaçu 230 kV, objeto de contratação entre as partes.

Foi pactuado um Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD no valor de R$ 336.509,50 sendo a entrada no valor de R$ 114.609,28 adimplida pela Recuperanda e restante parcelado em 24 parcela mensais de R$ 14.117,30. Destaca a celebração de um segundo contrato de prestação de serviço de engenharia no valor de R$ 117.016,97.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Em mov. 64.1, foi celebrado um acordo entre as partes, no valor de R$ 313.693,80 sendo desse valor, R$ 282.346,00 débito relativo aos contratos, R$ 28.284,00 a título de honorários e R$ 3.113,80 referente a reembolso de custas processuais.

Em mov.66.1 foi proferida sentença, homologando o acordo e extinguindo o feito com resolução de mérito, em mov. 78.0, foi transitado em julgado o processo. Devido ao inadimplemento do acordo, o Credor requereu o cumprimento de sentença, apresentou cálculo atualizado no valor R$ 299.056,34, mov. 100.2.

Em mov. 104.1, a Recuperanda requereu a suspensão dos autos ante o pedido recuperacional. Logo, foi expedido a certidão de habilitação de crédito no valor de R$ 299.056,34, mov. 132.1.

Assim, o crédito deverá ser mantido valor de R$ 299.056,34, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Quanto as faturas apresentadas pela Recuperanda, deixa de habilitá-las, por não serem objeto de cobrança, nem tendo sido apresentado eventual saldo devedor em aberto.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 299.056,34, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 299.056,34 (duzentos e noventa e nove mil cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
494	CORACI RODRIGUES NEVES	-

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
494	**CORACI RODRIGUES NEVES**	**-**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	3.000,00				Classe III	BRL	3.000,00
		3.000,00			**-**			**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.000,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou Termo de Indenização e Quitação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.000,00, na Classe I-Trabalhista.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Termo de Indenização e Quitação, celebrado em 03/02/2025, entre as partes, no valor de R$ 3.000,00, a título de indenização material, pelo falecimento de um animal (vaca) do Credor, que ficou preso em estruturas deixadas pela Recuperanda em solo escorregadio com área em declive.

Assim, o valor de R$ 3.000,00 apresentado pela Recuperanda deve ser mantido, classificando-o como Classe III – Quirografária.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado no montante de R$ 3.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

Altera a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
497	CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	14.197.209/0006-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
497	CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	14.197.209/0006-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	237.300,00				Classe III	BRL	237.300,00
		237.300,00						**237.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	237.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**237.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 237.300,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 237.300,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 237.300,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
498	CORDOARIA SAO LEOPOLDO ORIGINAL LTD	08.651.140/0001-31

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
498	CORDOARIA SAO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA	08.651.140/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	186.442,65				Classe III	BRL	186.442,65
		186.442,65						**186.442,65**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	186.442,65		
TOTAL CONCURSAL	**186.442,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 186.442,65, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para CORDOARIA SAO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 186.442,65, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para CORDOARIA SAO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 186.442,65 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **CORDOARIA SAO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
500	COSTA & MONTEIRO LTDA ZEZINHO MATERIAL ELETRICOS	08.549.742/0001-82

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
500	**COSTA & MONTEIRO LTDA**	**08.549.742/0001-82**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.972,01	Classe IV	BRL	3.407,25	Classe III	BRL	3.345,32
		2.972,01			**3.407,25**			**3.345,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.345,32	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.345,32**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor se manifestou no mov. 168 dos autos recuperacional, em 15/05/2026, indicando a dívida no valor de R$ 3.407,25. Contudo, não indicou a origem do crédito, memória de cálculo, nem apresentou documentação comprobatória.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a nota fiscal referente ao crédito para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.972,01, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Nota Fiscal nº 90112,*** emitida em 26/04/2024 pelo Credor em favor da Recuperanda, no valor de R$ 4.602,11, referente ao fornecimento de material de construção.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

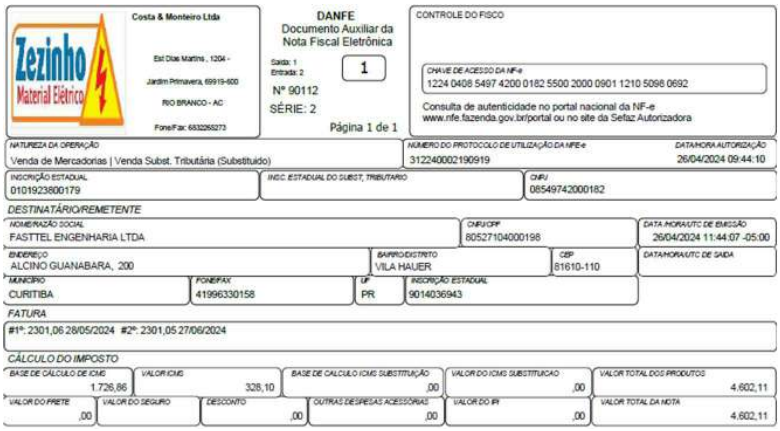

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Costa & Monteiro Ltda
Rua Dias Martins , 1204 - Jardim Primavera, 69919-600 RIO BRANCO - AC
Fone/Fax: 6832265273

Entrada: 2 | Saída: 1 — 1
Nº 90112
SÉRIE: 2
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO DA NF-e
1224 0408 5497 4200 0182 5500 2000 0901 1210 5098 0692
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e	DATA/HORA AUTORIZAÇÃO
Venda de Mercadorias | Venda Subst. Tributária (Substituído)	312240002190919	26/04/2024 09:44:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
0101923800179		08549742000182

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA HORA/UTC DE EMISSÃO
FASTTEL ENGENHARIA LTDA	80527104000198	26/04/2024 11:44:07 -05:00

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA/HORA/UTC DE SAÍDA
ALCINO GUANABARA, 200	VILA HAUER	81610-110	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CURITIBA	41996330158	PR	9014036943

FATURA
#1º: 2301,06 28/05/2024 #2º: 2301,05 27/06/2024

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.726,86	328,10	,00	,00	4.602,11

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
,00		,00	,00	,00	4.602,11

Não foram identificados elementos que indiquem a existência de garantia ou qualquer circunstância capaz de alterar a natureza ou a classificação do crédito.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 4.602,11, senão vejamos:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
90112	COSTA & MONTEIRO LTDA	08.549.742/0001-82	26/04/2024	28/05/2024	R$ 2.301,06
90112	COSTA & MONTEIRO LTDA	08.549.742/0001-82	26/04/2024	27/06/2024	R$ 2.301,05
Total					**R$ 4.602,11**

Apesar de o Credor não ter apresentado documentação comprobatória do crédito, foi identificada a ação de execução de título extrajudicial n.º 0703896-19.2025.8.01.0070, da qual se extrai que permanece em aberto apenas o valor de R$ 2.301,05, decorrente da Nota Fiscal objeto da análise.

ii) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0703896-19.2025.8.01.0070, ajuizada em 05/06/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco do Estado do Acre, cujo valor da ação era de R$ 2.972,01. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento da 2ª parcela da Nota Fiscal nº 90112 e emitida em razão da compra de materiais de construção.

0703896-19.2025.8.01.0070 Suspenso

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Execução de Título Extrajudicial	Duplicata	Rio Branco - Juizados Especiais	2º Juizado Especial Cível	MATIAS MAMED

Distribuição	Controle	Área	Valor da ação
05/06/2025 às 11:49 - Sorteio	2025/001533	Cível	R$ 2.972,01

A Recuperanda informou que apresentou embargos à execução dentro do prazo legal. Contudo, em razão de problemas na migração dos sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Acre, os embargos foram distribuídos em sistema diverso daquele em que tramitava a execução e acabaram sendo extintos sem análise do mérito. Diante disso, requereu o reconhecimento da tempestividade dos embargos e o seu regular processamento, sustentando que o equívoco decorreu de falha operacional do próprio Tribunal.

No curso da execução, a Recuperanda comunicou o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial e requereu a suspensão do feito, pedido que foi acolhido pelo Juízo, que determinou a suspensão da execução até ulterior deliberação.

Posteriormente, diante do pedido da exequente para levantamento de valores anteriormente bloqueados, a Recuperanda manifestou-se pela manutenção da constrição à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, sustentando que, embora o bloqueio tenha ocorrido antes do processamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

da recuperação, o crédito possui natureza concursal e eventual liberação dos valores depende de autorização do Juízo Universal, uma vez que não houve efetiva transferência da quantia ao credor.

Até a data da presente análise, o processo permanece suspenso em razão da Recuperação Judicial da executada, aguardando deliberação quanto aos embargos à execução e à destinação dos valores bloqueados.

Verifica-se a partir da última memória de cálculo apresentada pelo Credor que o valor da dívida atualizada é de R$ 3.345,32.

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
05/06/2025		R$ 2.972,01	IPCA de 06/2025 até 03/2026	3,43%	R$ 101,88	R$ 3.073,89	8,830088%	R$ 271,43	R$ 3.345,32
	Total valores	R$ 2.972,01			R$ 101,88	R$ 3.073,89		R$ 271,43	R$ 3.345,32 (A)

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 3.345,32, classificando-o como Classe III – Quirografária, em razão do enquadramento da empresa, conforme consulta ao site da receita federal.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 3.345,32, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 0703896-19.2025.8.01.0070.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para COSTA & MONTEIRO LTDA, na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.345,32 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **COSTA & MONTEIRO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
502	COSTAFERRO CAMPO MOURÃO LEGAL ICMS TAXPAYER	77.488.385/0005-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
502	COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO LTDA	77.488.385/0005-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	36.486,45				Classe III	BRL	36.486,45
		36.486,45						**36.486,45**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	36.486,45		
TOTAL CONCURSAL	**36.486,45**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.486,45 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 36.486,45, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 36.486,45 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
518	CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA	18.323.709/0017-50

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
518	**CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**	**18.323.709/0017-50**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	537,48	Classe III	BRL	79.039,67	Classe III	BRL	79.847,67
		537,48			**79.039,67**			**79.847,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	79.847,67	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**79.847,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que celebrou três contratos de locação de equipamentos topográficos por prazo indeterminado com a Recuperanda, que quedou inadimplente ao pagamento de notas fiscais, requer a correção do valor listado alterando o montante para R$ 79.039,67.

Apresentou divergência instruída de Contrato de Locação de Equipamentos Topográficos por Prazo Indeterminado n°284430, Contrato de Locação de Equipamentos Topográficos por Prazo Indeterminado n°284428, Contrato de Locação de Equipamentos Topográficos por Prazo Indeterminado n°283994, Planilha de valores das notas fiscais inadimplidas e as respectivas notas fiscais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação de discordância ao crédito pleiteado pelo Credor, informando que as notas apresentadas estão desacordo com a Ordem de Fornecimento que dão lastro ao documento e requer a manutenção do valor listado. Apresentou nota fiscal nº 3.147 no valor de R$ 1.233,62.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 537,48, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Locação de Equipamentos Topográficos por Prazo Indeterminado n°283994 celebrado em 21/09/2022, entre a Recuperanda e o Credor CPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS inscrito no CNPJ sob nº. 28.596.361/0001-61, no valor de R$ 308.352,00, a ser pago

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

no valor mensal de R$ 11.700,00, com a diária no valor de R$ 390,00 a partir de 30 dias, contrato por prazo indeterminado. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1 % ao mês e multa de 10 % sobre o total do débito apurado, atualizado pelo índice IGP-M divulgado pela FGV.

ii) Contrato de Locação de Equipamentos Topográficos por Prazo Indeterminado n°284428 celebrado em 18/10/2022, entre a Recuperanda e o Credor CPE BAHIA COM DE APARELHOS TOP LTDA ME inscrito no CNPJ sob nº. 07.712.781/0001-96, no valor de R$ 32.420,00, a ser pago no valor mensal de R$ 1.750,00, com a diária no valor de R$ 58,33 a partir de 30 dias, contrato por prazo indeterminado. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1 % ao mês e multa de 10 % sobre o total do débito apurado, atualizado pelo índice IGP-M divulgado pela FGV.

iii) Contrato de Locação de Equipamentos Topográficos por Prazo Indeterminado n°284430 celebrado em 18/10/2022, entre a Recuperanda e o Credor CPE BAHIA COM DE APARELHOS TOP LTDA ME inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 07.712.781/0001-96, no valor de R$ 355.834,00, a ser pago no valor mensal de R$ 17.400,00, com a diária no valor de R$ 580,00 a partir de 30 dias, contrato por prazo indeterminado. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1 % ao mês e multa de 10 % sobre o total do débito apurado, atualizado pelo índice IGP-M divulgado pela FGV.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 79.309,67, senão vejamos:

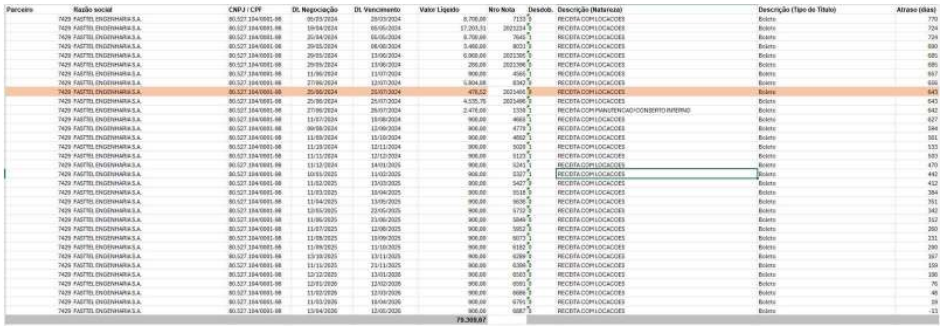

Parceiro	Razão social	CNPJ / CPF	Dt. Negociação	Dt. Vencimento	Valor Líquido	Nro Nota	Desdob.	Descrição (Natureza)	Descrição (Tipo de Título)	Atraso (dias)
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	05/03/2024	28/03/2024	8.700,00	7133	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	770
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	19/04/2024	05/05/2024	17.203,31	2021234	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	724
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	20/04/2024	06/05/2024	8.700,00	7645	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	724
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	29/05/2024	08/06/2024	3.480,00	8031	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	690
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	29/05/2024	13/06/2024	6.960,00	2021395	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	685
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	29/05/2024	13/06/2024	290,00	2021396	2	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	685
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/06/2024	11/07/2024	900,00	4565	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	657
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	27/06/2024	12/07/2024	1.804,18	8342	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	656
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	25/06/2024	25/07/2024	478,62	2021464	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	643
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	25/06/2024	25/07/2024	4.535,75	2021466	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	643
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	27/06/2024	25/07/2024	2.476,00	1338	1	RECEITA COM MANUTENCAO DO CONSERTO INFERNO	Boleto	642
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	01/07/2024	15/08/2024	900,00	4661	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	627
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	09/08/2024	12/09/2024	900,00	4779	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	594
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/09/2024	15/10/2024	900,00	4882	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	561
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/10/2024	12/11/2024	900,00	5028	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	533
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/11/2024	12/12/2024	900,00	5123	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	503
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/12/2024	14/01/2025	900,00	5241	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	470
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	10/01/2025	11/02/2025	900,00	5327	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	442
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/02/2025	13/03/2025	900,00	5427	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	412
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/03/2025	10/04/2025	900,00	5518	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	384
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/04/2025	13/05/2025	900,00	5636	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	351
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	12/05/2025	23/05/2025	900,00	5732	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	342
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/06/2025	21/06/2025	900,00	5846	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	312
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/07/2025	12/08/2025	900,00	5952	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	280
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/08/2025	10/09/2025	900,00	6073	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	251
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/09/2025	11/10/2025	900,00	6182	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	220
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	13/10/2025	13/11/2025	900,00	6289	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	187
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/11/2025	21/11/2025	900,00	6386	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	159
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	12/12/2025	13/01/2026	900,00	6503	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	100
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	12/01/2026	12/02/2026	900,00	6591	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	76
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/02/2026	12/03/2026	900,00	6686	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	48
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	11/03/2026	10/04/2026	900,00	6791	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	19
7429	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	80.527.184/0001-98	13/04/2026	12/05/2026	900,00	6887	1	RECEITA COM LOCACOES	Boleto	-11
					79.309,67					

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 538,00, em decorrência de NF nº 3.147 emitida pelo credor CPE COMERCIO DE EQUIP. TOPOGRAFICOS LTDA inscrito no CNPJ sob nº 18.323.709/0017-50. Verifica-se que a referida Nota decorre de compra de equipamento de informática, não havendo qualquer relação com os contratos firmados.

Assim, o valor de R$ 79.309,67 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, e somado ao valor de R$ 538,00, apontado como devido pela Recuperanda, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 79.847,67 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
507	CPX DISTRIBUIDORA S/A	10.158.356/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
507	CPX DISTRIBUIDORA S.A.	10.158.356/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.704,52				Classe III	BRL	6.704,52
		6.704,52						**6.704,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.704,52		
TOTAL CONCURSAL	**6.704,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.704,52 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CPX DISTRIBUIDORA S.A..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.704,52, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para CPX DISTRIBUIDORA S.A..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.704,52 (seis mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **CPX DISTRIBUIDORA S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
513	CREATIVE COPIAS LTDA	03.769.753/0003-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
513	CREATIVE COPIAS LTDA	03.769.753/0003-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.881,50				Classse III	BRL	3.881,50
		3.881,50						**3.881,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.881,50		
TOTAL CONCURSAL	**3.881,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.881,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.881,50, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.881,50 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
514	CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS IMOVEIS	92.691.336/0001-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
514	CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A	92.691.336/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	96.500,00				Classe III	BRL	96.500,00
		96.500,00						**96.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	96.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**96.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 96.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 96.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 96.500,00 (noventa e seis mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
519	CRISTIANO JOSE LEMOS PEREIRA DE SO	988.176.399-15

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
519	CRISTIANO JOSE LEMOS PEREIRA DE SO	988.176.399-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.250,00				Classe III	BRL	2.250,00
		2.250,00						**2.250,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.250,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.250,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.250,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.250,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
521	CTR PORTO VELHO S/A	44.357.569/0001-84

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
521	CTR PORTO VELHO S/A	44.357.569/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	750,00				Classse III	BRL	750,00
		750,00						**750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	750,00		
TOTAL CONCURSAL	**750,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 750,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 750,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
522	CTRLTECH - CONVERSAO DE ENERGIA S.A	03.394.691/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
522	CTRLTECH - CONVERSAO DE ENERGIA S.A	03.394.691/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.972,16				Classse III	BRL	3.972,16
		3.972,16						**3.972,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.972,16		
TOTAL CONCURSAL	**3.972,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.972,16 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.972,16, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.972,16 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
525	D. ZANELLA TRANSPORTES LTDA	83.681.320/0001-81

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
525	D. ZANELLA TRANSPORTES LTDA	83.681.320/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.846,08				Classse III	BRL	1.846,08
		1.846,08						**1.846,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.846,08		
TOTAL CONCURSAL	**1.846,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.846,08 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.846,08, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.846,08 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
527	DAHER ENGENHARIA CONSULTIVA E TECNOLOGIA LTDA GERENCIARE RGERENCIAMENTO DE OBRAS	79.532.149/0001-71

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
527	DAHER ENGENHARIA CONSULTIVA E TECNOLOGIA LTDA	79.532.149/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	108,00				Classe III	BRL	108,00
		108,00						**108,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	108,00		
TOTAL CONCURSAL	**108,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 108,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para DAHER ENGENHARIA CONSULTIVA E TECNOLOGIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 108,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para DAHER ENGENHARIA CONSULTIVA E TECNOLOGIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 108,00 (cento e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **DAHER ENGENHARIA CONSULTIVA E TECNOLOGIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
538	DARCI ZANG	030.678.229-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
538	DARCI ZANG	030.678.229-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	500,00				Classe III	BRL	500,00
		500,00						**500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	500,00		
TOTAL CONCURSAL	**500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
548	DEGRAUS, ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIP Degraus Andaimes LEGAL ICMS taxpayer	57.764.763/0017-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
548	LOXAM DO BRASIL SA	57.764.763/0017-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	82.699,30				Classe III	BRL	82.699,30
		82.699,30						**82.699,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	82.699,30		
TOTAL CONCURSAL	**82.699,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 82.699,30 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para LOXAM DO BRASIL SA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 82.699,30, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para LOXAM DO BRASIL SA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 82.699,30 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **LOXAM DO BRASIL SA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
550	DELMAR GRUDTNER	361.800.849-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
550	DELMAR GRUDTNER	361.800.849-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	300,00				Classe III	BRL	300,00
		300,00						**300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	300,00		
TOTAL CONCURSAL	**300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 300,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 300,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
551	DELTA ELECTRONICS BRASIL LTDA.	28.738.080/0001-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
551	**DELTA ELECTRONICS BRASIL LTDA.**	**28.738.080/0001-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	383.341,32				Classe III	BRL	38.334,13
		383.341,32			**-**			**38.334,13**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	38.334,13	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**38.334,13**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou nota fiscal de fornecimento de mercadorias e solicitou a retificação do Quadro Geral de Credores, tendo em vista a sub-rogação parcial do crédito para a empresa Coface do Brasil Seguros de Créditos S/A.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 383.341,32 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Nota Fiscal nº 18510, emitida em 27/10/2021, pelo Credor em favor da Recuperanda, referente à venda de mercadorias no valor total de R$ 383.341,32:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

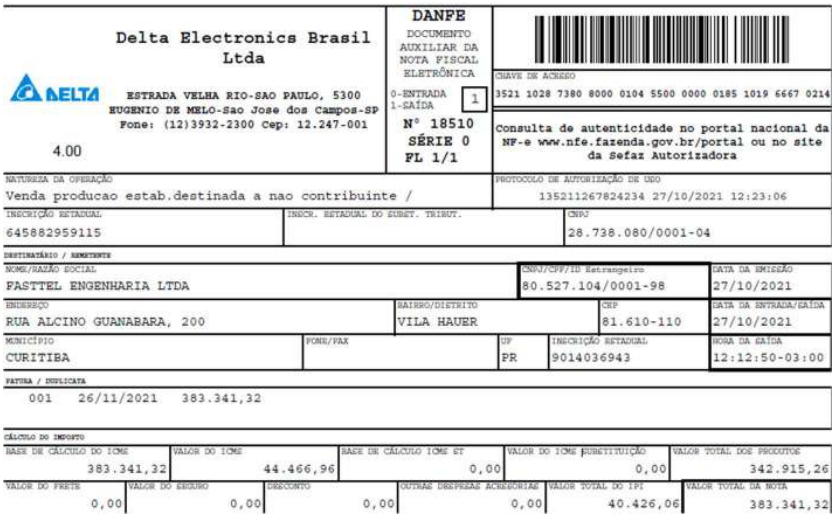

Delta Electronics Brasil Ltda

ESTRADA VELHA RIO-SAO PAULO, 5300
EUGENIO DE MELO-Sao Jose dos Campos-SP
Fone: (12)3932-2300 Cep: 12.247-001

4.00

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1-SAÍDA 1
Nº 18510
SÉRIE 0
FL 1/1

CHAVE DE ACESSO
3521 1028 7380 8000 0104 5500 0000 0185 1019 6667 0214

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda producao estab.destinada a nao contribuinte /		135211267824234 27/10/2021 12:23:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
645882959115		28.738.080/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF/ID Estrangeiro	DATA DA EMISSÃO
FASTTEL ENGENHARIA LTDA			80.527.104/0001-98	27/10/2021
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA ALCINO GUANABARA, 200		VILA HAUER	81.610-110	27/10/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
CURITIBA		PR	9014036943	12:12:50-03:00

FATURA / DUPLICATA
001 26/11/2021 383.341,32

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
383.341,32	44.466,96	0,00	0,00	342.915,26

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	40.426,06	383.341,32

i) Apólice nº 2114 — Proposta de Seguro de Crédito Interno (Risco Comercial), celebrada entre a COFACE do Brasil Seguros de Crédito S/A (Seguradora) e o Credor, com vigência de 01/06/2021 a 31/05/2022, tendo por objeto a cobertura do risco de não pagamento por parte dos compradores da Segurada, dentre os quais a Recuperanda. A cobertura foi estendida, por meio do módulo B12.02, à Eltek Sistemas de Energia Indústria e Comércio S.A. e à Delta Greentech (Brasil) S/A. O limite máximo de indenização corresponde a 300 vezes o prêmio pago por período de seguro, sendo o prazo máximo de crédito de 180 dias contados da emissão da nota fiscal, e o prazo para notificação de ameaça de sinistro de 210 dias.

ii) Autorização para Crédito em Conta Corrente com Quitação de Indenização de Sinistros e Sub-rogação de Direitos, firmada pelo Credor em favor da COFACE do Brasil Seguros de Crédito S/A, referente ao Sinistro nº 10204, tendo como comprador/devedor a Recuperanda Fasttel Engenharia S/A, no âmbito da Apólice nº 2114:

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE COM QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

SINISTRO Nº:	10204
SEGURADO:	DELTA ELECTRONICS BRASIL LTDA
COMPRADOR:	FASTTEL ENGENHARIA S/A
APÓLICE Nº:	2114

O Credor autorizou o crédito da indenização de R$ 345.007,19 em sua própria conta corrente, dando à COFACE, após o depósito, quitação plena, geral, irrevogável e irretratável quanto ao sinistro. Em contrapartida, a COFACE sub-rogou-se, até o limite do valor indenizado, em todos os direitos e ações do Credor contra a Recuperanda, nos termos dos artigos 346 e seguintes e 786 do Código Civil, da Súmula 188 do STF e do artigo 125, II, do CPC:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Após o recebimento do respectivo depósito, diretamente na conta do Segurado, Beneficiário e\ou Representante Legal, este dá, através do presente termo, à COFACE, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação no que tange ao valor que recebeu em decorrência do mencionado contrato de seguro, para mais nada lhe reclamar com base no acima exposto ou em decorrência do mesmo, servindo o comprovante de depósito em conta para todos os fins de comprovação de quitação do valor mencionado no mesmo.

Após este pagamento, a COFACE ficará sub-rogada até o limite do valor indenizado e seus gastos, em todos os direitos, demandas, ações e reclamações do presente Segurado, Beneficiário e/ou Representante Legal contra o gerador do sinistro acima mencionado, ou qualquer outra pessoa que venha a ser legalmente responsabilizada por tal sinistro, isto é, se substituirá, até o limite da indenização, em todos os direitos do Segurado, nos moldes da legislação geral e especial, especialmente dos artigos 346 e seguintes, e 786, todos do Código Civil, e ainda Súmula 188, do STF, e artigo 125, inciso II do novo CPC.

Igualmente após o pagamento da indenização, a COFACE ficará, nos termos do módulo de cobrança da apólice em referência, unicamente responsável pela cobrança e recebimento da integralidade do crédito representado no sinistro objeto deste documento, devendo repassar os valores devidos à segurada nos moldes do contrato de seguro.

Conforme comprovante de depósito datado de 23/02/2023, houve o repasse do valor de R$ 345.007,19, senão vejamos:

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900001781	3000000477	23/02/2023	345.007,19

Dados do Remetente			
Nome			**CNPJ/CPF**
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CR			07.644.868/0001-73
Convênio		**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-3409-004906559263		23/02/2023	3409 / 13 002647-1

Dados do Destinatário			
Nome			**CNPJ/CPF**
DELTA ELECTRONICS BRASIL LTDA			28.738.080/0001-04
Tipo de Conta			
Conta Corrente			
Banco/ISPB	**Agência**	**Conta Corrente**	**Valor**
0341/	0250	878741	345.007,19

A Recuperanda, por sua vez, concorda com a sub-rogação parcial do crédito, remanescendo em favor do Credor o valor de R$ 38.334,13:

Documento	Emissão	Valor
Nota Fiscal	27/10/2021	R$ 383.341,32
Sub-rogação	23/02/2023	R$ 345.007,19
Total		**R$ 38.334,13**

Dessa forma, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 38.334,13, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 38.334,13 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 38.334,13 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e quatro mil e treze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
558	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	30.295.513/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
558	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	30.295.513/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	104,12				Classe III	BRL	104,12
		104,12						**104,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	104,12		
TOTAL CONCURSAL	**104,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 104,12 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 104,12, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
568	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA	58.890.252/0014-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
568	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA	58.890.252/0014-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	782,57				Classse III	BRL	782,57
		782,57						**782,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	782,57		
TOTAL CONCURSAL	**782,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 782,57 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 782,57, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 782,57 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
570	DIAGIL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTD	05.370.149/0001-86

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
570	**DIAGIL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**	**05.370.149/0001-86**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.846,09			-	Classe III	BRL	1.846,09
		1.846,09			**-**			**1.846,09**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.846,09	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.846,09**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.846,09 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.846,09, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**DIAGIL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**	05.370.149/0001-86	**100850**	2	**06/06/2024**		922,91	922,91
CONCURSAL	**DIAGIL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**	05.370.149/0001-86	**100850**	3	**06/06/2024**		923,18	923,18
CONCURSAL Total							**1.846,09**	**1.846,09**
QUITADO	**DIAGIL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**	05.370.149/0001-86	**100850**	1	**06/06/2024**		922,91	-
QUITADO Total							**922,91**	**-**
Total Geral							**2.769,00**	**1.846,09**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para DIAGIL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.846,09 (mil e oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **DIAGIL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
574	DIEGO MUNIZ	602.571.463-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
574	**DIEGO MUNIZ**	**602.571.463-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	128,80			-	Classe III	BRL	128,80
		128,80			**-**			**128,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	128,80	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**128,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 128,80 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 128,80, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	DIEGO MUNIZ	602.571.463-00		1			128,80
CONCURSAL Total							**128,80**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 128,80 (cento e vinte e oito reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
576	DILMA DORIS MENDES DOS SANTOS	597.621.440-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
576	**DILMA DORIS MENDES DOS SANTOS**	**597.621.440-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.800,00				Classe III	BRL	2.525,38
		1.800,00			**-**			**2.525,38**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.525,38	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.525,38**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou via *e-mail*, em 27/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que a Recuperanda inadimpliu as obrigações financeiras referentes ao aluguel do imóvel localizado na Rua Francisco Sanchotene, nº 455, Maçambará/RS, com vigência iniciada em 11/08/2022 e valor mensal de R$ 1.800,00.

Apresentou divergência instruída de cópia do documento de identidade, Instrumento Particular de Contrato de Locação e demonstrativo de atualização de débito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, divergiu expressamente do valor excedente de R$ 1.338,19 pleiteado pela Credora, que pretende elevar o crédito ao montante de R$ 3.138,19. Sustentou que a inclusão de juros moratórios e multa contratual, nesta fase, não encontra amparo legal, em observância ao disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.800,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio no ***Instrumento Particular de Contrato de Locação nº CT 156.1/2021,*** celebrado entre as partes, no valor mensal de R$ 1.800,00, com prazo de vigência de locação de 06 (seis) meses, iniciando em 12/02/2022. O objeto é a locação do imóvel situado à Rua Francisco Sanchotene, nº 455, Maçambará/RS, CEP 97.645-000. Para o caso de inadimplemento, foram fixados multa de 1% sobre o total do débito apurado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

> **3.3.** As parcelas que não forem pagas no prazo contratual serão acrescidas de multa de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devida a importância de R$ 1.800,00, divergiu do valor excedente de R$ 1.338,19, referente à inclusão de juros e multa contratual, por entender que tais encargos não são cabíveis nesta fase, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

O Credor encaminhou cálculo em que entende devido a importância de R$ 3.138,19. Todavia, verifica-se que o cálculo foi atualizado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 05/03/2026, ainda foi atualizado em parâmetros divergentes daqueles pactuados contratualmente, senão vejamos:

PARÂMETROS BÁSICOS		ÍNDICES E TAXAS APLICADAS	
Valor Original (Principal):	R$ 1.800,00	Índice de Correção:	IPCA (IBGE)
Data Inicial:	01/07/2022	IPCA Acumulado:	17,80%
Data Final (Atualização):	27/07/2026	Taxa de Juros Mensal:	1,00% a.m.
Período Decorrido:	48 meses (4 anos)	Juros Acumulados (Simples):	48,00%

VALOR TOTAL ATUALIZADO (JUROS SIMPLES - PADRÃO JUDICIAL / CÍVEL)

R$ 3.138,19

Composição: Principal Corrigido pelo IPCA (R$ 2.120,40) + Juros de Mora 48% (R$ 1.017,79)

O contrato não prevê forma de atualização de valores, desta forma deve-se aplicar o disposto no art. 406 do Código Civil. Assim, ao atualizar o crédito pela taxa legal, desde 01/07/2022, até a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, com aplicação da multa prevista no contrato, deve-se alterar o crédito para o montante de R$ 2.525,38

Valor Base: R$1.800,00
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 01/07/2022
Índice de Correção monetária: Taxa legal – art. 406 CC
Termo final da atualização: 05/03/2026
Multa: 1% sobre o valor.
TOTAL: **R$ 2.525,38**

Dessa forma, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 2.525,38, classificando-o Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 2.525,38, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.525,38 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
579	DINAMUS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVA LTDA	12.286.635/0001-86

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
579	DINAMUS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA S/A	12.286.635/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	33.457,77				Classe III	BRL	33.457,77
		33.457,77						**33.457,77**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	33.457,77		
TOTAL CONCURSAL	**33.457,77**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 33.457,77, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para DINAMUS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA S/A .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 33.457,77, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para DINAMUS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA S/A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 33.457,77 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **DINAMUS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA S/A**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
583	DIPRO DO BRASIL LTDA	53.253.978/0001-21

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
583	DIPRO DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	53.253.978/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	483.445,00				Classe III	BRL	483.445,00
		483.445,00						**483.445,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	483.445,00		
TOTAL CONCURSAL	**483.445,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 483.445,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para DIPRO DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 483.445,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para DIPRO DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 483.445,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **DIPRO DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
590	DIZA PARTICIPACOES LTDA	18.988.260/0001-82

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
590	DIZA PARTICIPACOES LTDA	18.988.260/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.076,42				Classe III	BRL	3.076,42
		3.076,42						**3.076,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.076,42		
TOTAL CONCURSAL	**3.076,42**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.076,42 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.076,42, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.076,42 (três mil e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
595	DM ENGENHARIA	41.018.195/0001-84

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
595	**DM ENGENHARIA LTDA**	**41.018.195/0001-84**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	175.902,23	Classe III	BRL	175.902,23	Classe III	BRL	175.902,23
		175.902,23			**175.902,23**			**175.902,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	175.902,23	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**175.902,23**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se por e-mail, informando o recebimento da correspondência que lhe comunicou a existência de crédito no valor de R$ 175.902,23, com o qual não apresentou oposição, solicitando, ainda, que seja mantido informado acerca dos próximos atos relevantes do processo

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 175.902,23 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 175.902,23, conforme a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DM ENGENHARIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 175.902,23 (cento e setenta e cinco mil e novecentos e dois reais e vinte e três centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social da empresa para **DM ENGENHARIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
597	DMK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT	18.388.203/0001-62

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
597	DMK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	18.388.203/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.751,62				Classe III	BRL	1.751,62
		1.751,62						**1.751,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.751,62		
TOTAL CONCURSAL	**1.751,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.751,62, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para DMK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.751,62, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para DMK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.751,62 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **DMK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
600	DOMINIK COMERCIO E INDUSTRIA DE MET EQUIPAMENTOS LTDA	72.332.794/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
600	**DOMINIK COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**	**72.332.794/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.790,00	Classe III	BRL	4.552,68	Classe III	BRL	4.264,87
		2.790,00			**4.552,68**			**4.264,87**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	4.264,87	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.264,87**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e planilha de atualização de débito:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

RJ nº 0003679-79.2026.8.16.0194 - Fasttel Engenharia Ltda
Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Duplicata 565558/6	12/10/2022	1.863,00	2.155,96	896,16	3.052,12
2	Duplicata 567090/6	05/11/2022	927,00	1.067,76	432,80	1.500,56
		TOTAIS	2.790,00	3.223,72	1.328,96	4.552,68
		Subtotal				R$ 4.552,68
		TOTAL GERAL				R$ 4.552,68

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e informou discordância quanto ao valor do débito atualizado pelo Credor:

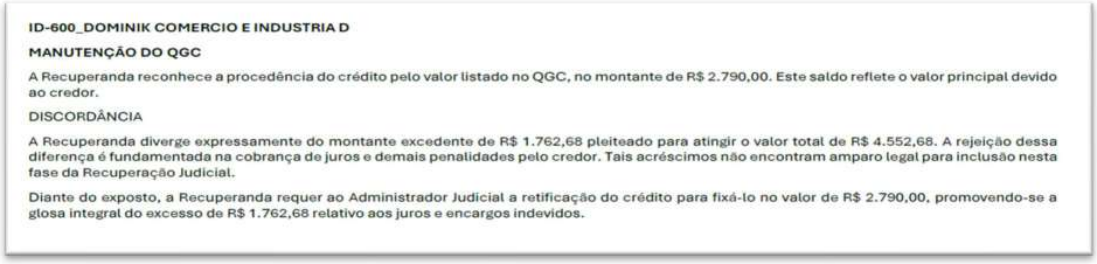

ID-600_DOMINIK COMERCIO E INDUSTRIA D

MANUTENÇÃO DO QGC

A Recuperanda reconhece a procedência do crédito pelo valor listado no QGC, no montante de R$ 2.790,00. Este saldo reflete o valor principal devido ao credor.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente do montante excedente de R$ 1.762,68 pleiteado para atingir o valor total de R$ 4.552,68. A rejeição dessa diferença é fundamentada na cobrança de juros e demais penalidades pelo credor. Tais acréscimos não encontram amparo legal para inclusão nesta fase da Recuperação Judicial.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do crédito para fixá-lo no valor de R$ 2.790,00, promovendo-se a glosa integral do excesso de R$ 1.762,68 relativo aos juros e encargos indevidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.790,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualiza o crédito pela Tabela do TJ/PR, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para R$ 4.264,87.

Altera o valor listado de R$ 2.790,00 para que passe a constar R$ 4.264,87, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	DOMINIK COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	72.332.794/0001-00	565558	6	27/04/2022	12/10/2022	1.863,00
CONCURSAL	DOMINIK COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	72.332.794/0001-00	567090	6	21/05/2022	05/11/2022	927,00
CONCURSAL Total							2.790,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DOMINIK COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.264,87 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **DOMINIK COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
565558	1.863,00	12/10/2022	1,083488	2.018,54	41,33%	834,33	2.852,87
567090	927,00	05/11/2022	1,083868	1.004,75	40,53%	407,26	1.412,00
TOTAL GERAL	2.790,00			3.023,28		1.241,59	4.264,87

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
603	DOUGLAS KRAISCH	060.683.239-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
603	DOUGLAS KRAISCH	060.683.239-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.666,00				Classe III	BRL	7.666,00
		7.666,00						**7.666,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.666,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.666,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.666,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.666,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.666,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
619	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
619	**DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA**	**83.159.087/0001-71**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	119.913,09	Classe III	BRL	223.549,67	Classe III	BRL	222.803,67
		119.913,09			**223.549,67**			**222.803,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	222.803,67	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**222.803,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia de notas fiscais no montante de R$ 218.823,67 e petição de divergência do valor do crédito listado:

> **DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA,** inscrita no CNPJ 83.159.087/0001-71, vem, respeitosamente, através de seus procuradores infrafirmados, em atenção ao ofício recebido de Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA, referente ao processo de Processo de Recuperação Judicial n.º 0003679-79.2026.8.16.0194, da Recuperanda Fasttel Engenharia S.A., apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** apresentado pelo administrador judicial, que apontou como o valor de crédito a quantia de **R$ 119.913,09 (cento e dezenove mil, novecentos e treze reais e nove centavos),** porém, o valor devido perfaz **R$ 223.549,67 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), classe: quirografária.**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do credor, encaminhou comprovantes de pagamento, e acolheu parcialmente o pedido de do mesmo.

> **D-619_DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA**
>
> **CONCORDÂNCIA**
>
> Reconhecemos a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 102.866,00. Referido valor corresponde a notas fiscais relativas aos períodos de outubro e novembro de 2025, que, por erro material, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores. Uma vez validada a existência e a liquidez destes documentos, concordamos com sua integração ao quadro geral de credores.
>
> **DISCORDÂNCIA**
>
> A Recuperanda discorda da inclusão do valor de R$ 770,00. Identificou-se que as parcelas que compõem este montante já constam como devidamente liquidadas nos controles internos da Recuperanda. A manutenção de valores já pagos no QGC configuraria enriquecimento sem causa do credor, sendo imperativa a sua exclusão para refletir o passivo real da empresa.
>
> Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência para retificar o crédito da DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA para o montante total e líquido de R$ 222.780,00

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 119.913,09 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 119.913,09, para que passe a constar R$ 222.803,67, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15684	1	03/06/2025		200,00	200,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15720	1	10/06/2025		370,00	370,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15804	1	03/07/2025		370,00	370,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15805	1	03/07/2025		300,00	300,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15806	1	03/07/2025		450,00	450,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15886	1	01/08/2025		450,00	450,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15887	1	01/08/2025		450,00	450,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15888	1	01/08/2025		370,00	370,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15889	1	01/08/2025		300,00	300,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15965	1	01/09/2025		450,00	450,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15966	1	01/09/2025		370,00	370,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15967	1	01/09/2025		300,00	300,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15968	1	01/09/2025		450,00	450,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15969	1	01/09/2025		570,00	570,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15970	1	01/09/2025		100,00	100,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15971	1	01/09/2025		200,00	200,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16011	1	09/09/2025		420,51	420,51
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16070	1	01/10/2025		300,00	300,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16071	1	01/10/2025		388,90	388,90
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16072	1	01/10/2025		450,00	450,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16073	1	01/10/2025		420,51	420,51
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16074	1	01/10/2025		599,23	599,23
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16075	1	01/10/2025		200,00	200,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16076	1	01/10/2025		450,00	450,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16077	1	01/10/2025		100,00	100,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16132	1	14/10/2025		16.750,00	16.750,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	16191	1	04/11/2025		690,00	690,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46563	1	03/07/2025		8.984,00	8.984,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46564	1	03/07/2025		4.560,00	4.560,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46565	1	03/07/2025		5.720,00	5.720,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46606	1	01/08/2025		11.390,00	11.390,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46607	1	01/08/2025		8.984,00	8.984,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46608	1	01/08/2025		5.720,00	5.720,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46609	1	01/08/2025		4.560,00	4.560,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46611	1	01/08/2025		13.914,00	13.914,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46757	1	01/09/2025		5.720,00	5.720,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46758	1	01/09/2025		8.984,00	8.984,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46759	1	01/09/2025		4.560,00	4.560,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46760	1	01/09/2025		11.390,00	11.390,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46761	1	01/09/2025		13.914,00	13.914,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46762	1	01/09/2025		4.750,00	4.750,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46763	1	01/09/2025		3.480,00	3.480,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46901	1	09/09/2025		6.345,61	6.345,61
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46934	1	01/10/2025		4.560,00	4.560,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46935	1	01/10/2025		9.444,75	9.444,75
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46936	1	01/10/2025		5.720,00	5.720,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46937	1	01/10/2025		6.345,61	6.345,61
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46938	1	01/10/2025		14.627,51	14.627,51
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46939	1	01/10/2025		3.480,00	3.480,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46940	1	01/10/2025		11.390,00	11.390,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	46941	1	01/10/2025		4.750,00	4.750,00
CONCURSAL	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	47193	1	04/11/2025		13.041,04	13.041,04
CONCURSAL Total							222.803,67	222.803,67
QUITADO	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15891	1	01/08/2025		200,00	-
QUITADO	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	83.159.087/0001-71	15892	1	01/08/2025		570,00	-
QUITADO Total							770,00	-
Total Geral							223.573,67	222.803,67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 222.803,67 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
606	DSL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.139.482/0002-74

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
606	DSL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.139.482/0002-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	20.756,87				Classse III	BRL	20.756,87
		20.756,87						**20.756,87**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	20.756,87		
TOTAL CONCURSAL	**20.756,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.756,87 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 20.756,87, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 20.756,87 (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
623	DUARTE &	15.354.429/0001-54

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
623	**DUARTE & DUARTE METALURGICA LTDA**	**15.354.429/0001-54**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	90.821,06	Classe III	BRL	90.821,06	Classe III	BRL	90.821,07
		90.821,06			**90.821,06**			**90.821,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	90.821,07	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**90.821,07**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que concorda com o valor listado:

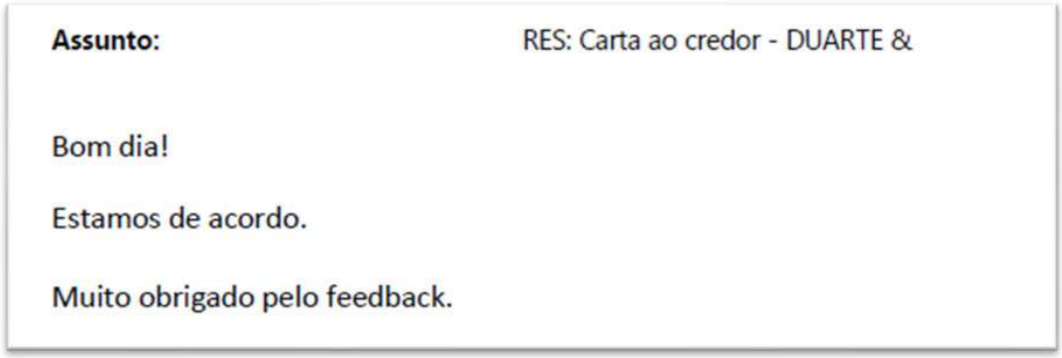

Assunto: RES: Carta ao credor - DUARTE &

Bom dia!

Estamos de acordo.

Muito obrigado pelo feedback.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 90.821,06 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Altera o valor listado para R$ 90.821,07, conforme manifestação de concordância do credor e documentação comprobatória enviada pela Recuperanda:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTD	15.354.429/0001-54	000009085	1	01/11/2022	06/12/2022	1.837,50
CONCURSAL	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTD	15.354.429/0001-54	000009086	1	01/11/2022	06/12/2022	187,69
CONCURSAL	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTD	15.354.429/0001-54	000009087	1	01/11/2022	06/12/2022	966,00
CONCURSAL	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTD	15.354.429/0001-54	000010481	3	31/07/2023	18/09/2023	13.257,56
CONCURSAL	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTD	15.354.429/0001-54	000010481	4	31/07/2023	29/09/2023	13.257,57
CONCURSAL	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTD	15.354.429/0001-54	000010482	1	31/07/2023	30/08/2023	15.328,69
CONCURSAL	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTD	15.354.429/0001-54	000010482	2	31/07/2023	14/09/2023	15.328,69
CONCURSAL	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTD	15.354.429/0001-54	000010482	3	31/07/2023	18/09/2023	15.328,69
CONCURSAL	DUARTE & DUARTE METALURGICA LTD	15.354.429/0001-54	000010482	4	31/07/2023	29/09/2023	15.328,68
CONCURSAL Total							90.821,07

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DUARTE & DUARTE METALURGICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 90.821,07 (noventa mil e oitocentos e vinte e um reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **DUARTE & DUARTE METALURGICA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
615	E3 LOCACAO DE BENS LTDA.	34.931.913/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
615	E3 LOCACAO DE BENS LTDA.	34.931.913/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	39.021,75				Classse III	BRL	39.021,75
		39.021,75						**39.021,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	39.021,75		
TOTAL CONCURSAL	**39.021,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 39.021,75 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 39.021,75, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 39.021,75 (trinta e nove mil e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
624	EDIFICIO VARSOVIA	42.658.899/0001-84

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
624	EDIFICIO VARSOVIA	42.658.899/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.301,85				Classe III	BRL	2.301,85
		2.301,85						**2.301,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.301,85		
TOTAL CONCURSAL	**2.301,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.301,85 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.301,85, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.301,85 (dois mil, trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
631	EDINÓLIA MOURA DE MEDEIROS LIMA	025.553.194-09

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
631	EDINÓLIA MOURA DE MEDEIROS LIMA	025.553.194-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.000,00				Classe III	BRL	10.000,00
		10.000,00						**10.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**10.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
634	EDIOMAR DEBORTOLI	033.299.729-47

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
634	**EDIOMAR DEBORTOLI**	**033.299.729-47**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.000,00	Classe III	BRL	11.000,00	Classe III	BRL	11.000,00
		11.000,00			**11.000,00**			**11.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	**EUR**	**USD**
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	11.000,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 20/08/2026, informa que possui crédito no valor de R$ 11.000,00 em face da Recuperanda, decorrente de aluguéis de imóveis utilizados como alojamento pela empresa, localizados na Avenida Toledo, nº 1119, Bairro Cancelli, em Cascavel/PR.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos contratos de locação

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Instrumento Particular de Locação nº CT 17.1/2021,*** celebrado em 01/08/2021, entre as partes, no valor mensal de R$ 1.350,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 01/08/2021. Cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Toledo, nº 1119-A (e 1119-B), Bairro Cancelli, Cascavel/PR.

ii) ***Instrumento Particular de Locação nº CT 055.1/2021,*** celebrado em 05/11/2021, entre as partes, no valor mensal de R$ 1.400,00, com prazo de vigência de locação de 06 (seis) meses, iniciando em 05/11/2021. Cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Toledo, nº 1119-C, Bairro Cancelli, Cascavel/PR.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

O Credor não encaminhou saldo devedor da referida operação, no entanto informa que entende como devido a importância de R$ 11.000,00.

Assim, o valor de R$ 11.000,00 apresentado pelo Credor e pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 11.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
644	EDSON NASCIMENTO ROCHA	037.451.217-59

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
644	EDSON NASCIMENTO ROCHA	037.451.217-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.600,00				Classe III	BRL	3.600,00
		3.600,00						**3.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
649	EDUARDO MACHADO DE MEDEIROS	091.405.157-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
649	EDUARDO MACHADO DE MEDEIROS	091.405.157-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.800,00				Classe III	BRL	2.800,00
		2.800,00						**2.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.800,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.800,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
672	EI CYBER TECHNOLOGY LTDA	59.835.481/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
672	EI CYBER TECHNOLOGY LTDA	59.835.481/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.298,40				Classe III	BRL	10.298,40
		10.298,40						**10.298,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.298,40		
TOTAL CONCURSAL	**10.298,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.298,40 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.298,40, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.298,40 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
659	ELEMAR ELDUIR ARNDT	660.675.029-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
659	ELEMAR ELDUIR ARNDT	660.675.029-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.000,00				Classe III	BRL	3.000,00
		3.000,00						**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
661	ELESYS SISTEMAS ELETRICOS LTDA	02.853.139/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
661	ELESYS SISTEMAS ELETRICOS LTDA	02.853.139/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	65.463,76				Classse III	BRL	65.463,76
		65.463,76						**65.463,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	65.463,76		
TOTAL CONCURSAL	**65.463,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 65.463,76 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 65.463,76, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 65.463,76 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
662	ELETRICA DPASCOAL LTDA	42.096.003/0001-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
662	**ELETRICA D PASCOAL LTDA**	**42.096.003/0001-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	6.721,50			-	Classe III	BRL	6.721,50
		6.721,50			**-**			**6.721,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	6.721,50	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.721,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Relatório de Saldo e Nota Fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.721,50 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.721,50, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ELETRICA D PASCOAL LTDA na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.721,50 (eis mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ELETRICA D PASCOAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
663	ELETRO NACIONAL COMERCIO	78.324.316/0001-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
663	ELETRONACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	78.324.316/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.646,13				Classe III	BRL	10.646,13
		10.646,13						**10.646,13**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.646,13		
TOTAL CONCURSAL	**10.646,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.646,13 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ELETRONACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.646,13, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ELETRONACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.646,13 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **ELETRONACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
664	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICID DE SAO PAULO S.A. ENEL DISTRIBUICAO SAO PAULO	61.695.227/0001-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
664	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	61.695.227/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	216,75				Classe III	BRL	216,75
		216,75						**216,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	216,75		
TOTAL CONCURSAL	**216,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 216,75 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 216,75, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 216,75 (duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
666	ELIAS DE SOUZA	097.799.528-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
666	ELIAS DE SOUZA	097.799.528-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	18.600,00				Classe III	BRL	18.600,00
		18.600,00						**18.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	18.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**18.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 18.600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
670	ELIMARA SIMONES	073.049.499-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
670	ELIMARA SIMONES	073.049.499-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.632,89				Classe III	BRL	5.632,89
		5.632,89						**5.632,89**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.632,89		
TOTAL CONCURSAL	**5.632,89**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.632,89 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.632,89, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.632,89 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
674	ELIZETE KAPCZUK DA SILVA	020.414.079-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
674	ELIZETE KAPCZUK DA SILVA	020.414.079-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.000,00				Classe III	BRL	8.000,00
		8.000,00						**8.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**8.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
690	ENERGILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	12.821.926/0001-27

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
690	**ENERGILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**	**12.821.926/0001-27**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.625,74			-	Classe III	BRL	3.625,74
		3.625,74			**-**			**3.625,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.625,74	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.625,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.625,74 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.625,74 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ENERGILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	12.821.926/0001-27	**106564**	3	**17/06/2022**	16/09/2022	3.625,74
CONCURSAL Total							**3.625,74**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.625,74 (três mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
691	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE EN S.A	04.065.033/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
691	**ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**	**04.065.033/0001-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.048,06			-	Classe III	BRL	1.541,52
		2.048,06			**-**			**1.541,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.541,52	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.541,52**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.048,06 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a fatura 005726970 pois o tomador está diferente da Recuperanda.

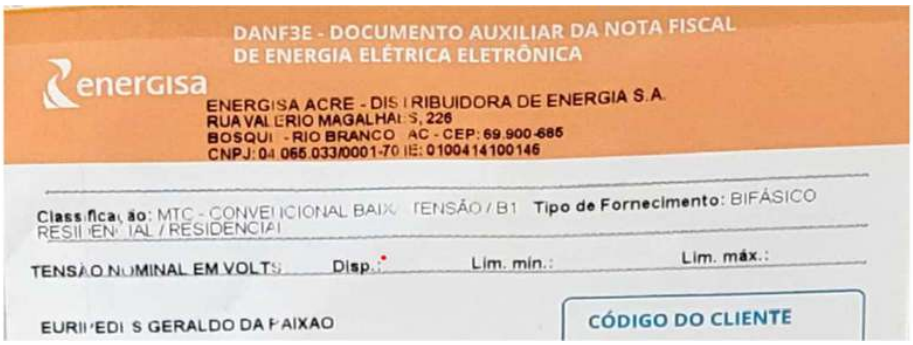
DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA VALÉRIO MAGALHÃES, 226
BOSQUE - RIO BRANCO AC - CEP: 69.900-685
CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE: 0100414100145

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Disp.: Lim. mín.: Lim. máx.:

EURIPEDES GERALDO DA PAIXAO

CÓDIGO DO CLIENTE

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.541,52, conforme a documentação comprobatória:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	04.065.033/0001-70	005530614	1	06/06/2024	11/07/2024	1.541,52
CONCURSAL Total							1.541,52
NÃO SUJEITO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	04.065.033/0001-70	005726970	1	24/06/2024	16/07/2024	506,54
NÃO SUJEITO Total							506,54
Total Geral							2.048,06

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.541,52 (Hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
692	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA D ENERGIA S.A	05.914.650/0001-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
692	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	05.914.650/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.844,35				Classe III	BRL	7.844,35
		7.844,35						**7.844,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.844,35		
TOTAL CONCURSAL	**7.844,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.844,35, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.844,35, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.844,35 (sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
695	ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA	00.595.978/0001-43

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
695	**ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**	**00.595.978/0001-43**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	191.217,16			-	Classe III	BRL	111.933,78
		191.217,16			**-**			**111.933,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	111.933,78	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**111.933,78**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 191.217,26 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 191.217,26 para que passe a constar R$ 111.933,78, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**	00.595.978/0001-43	**2022-102**	1	**22/06/2022**	22/06/2022	95.608,58
CONCURSAL	**ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**	00.595.978/0001-43	**2025-130**	1	**03/06/2025**	03/06/2025	16.325,20
CONCURSAL Total							**111.933,78**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 111.933,78 (cento e onze mil novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
696	ENIO CESAR ROSA DOS SANTOS	356.123.040-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
696	ENIO CESAR ROSA DOS SANTOS	356.123.040-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.400,00				Classe III	BRL	1.400,00
		1.400,00						**1.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.400,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
698	EPI 360 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORT EXPORTACAO LTDA	27.061.442/0002-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
698	LOJAS 360 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA	27.061.442/0002-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.799,21				Classe III	BRL	10.799,21
		10.799,21						**10.799,21**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.799,21		
TOTAL CONCURSAL	**10.799,21**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.799,21 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para LOJAS 360 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.799,21, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para LOJAS 360 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.799,21 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **LOJAS 360 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
700	EPS PAINEIS ELETRICOS E SERVICOS LT	08.814.294/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
700	EPS PAINEIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA	08.814.294/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.417,83				Classe III	BRL	8.417,83
		8.417,83						**8.417,83**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.417,83		
TOTAL CONCURSAL	**8.417,83**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.417,83 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para EPS PAINEIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.417,83, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para EPS PAINEIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.417,83 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **EPS PAINEIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
377	CESAR AUGUSTO PIRES MOUTINHO	444.707.030-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
377	**ESPOLIO DE EDY PIRES MOUTINHO**	**444.707.030-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	65.700,00	Classe III	BRL	488.908,51	Classe III	BRL	488.908,51
		65.700,00			**488.908,51**			**488.908,51**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	488.908,51	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**488.908,51**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 29/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que a Recuperanda relacionou originalmente apenas o valor de R$ 65.700,00, quantia significativamente inferior à devida

O Credor requer a retificação do valor para que passe a constar o montante correto de R$ 488.908,51, referente a aluguéis e encargos locatícios inadimplidos de locação e encargos até 11/04/2025, data da constatação do abandono.

Apresentou divergência instruída de procuração e substabelecimento, termo de compromisso de inventariante, contrato de locação comercial, ata notarial e demonstrativo de cálculo atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância parcial com a divergência apresentada, reconhecendo a procedência do acréscimo de R$ 11.274,12 ao montante inscrito no Quadro Geral de Credores alterando para R$ 76.974,12.

Todavia, discordou do valor excedente de R$ 411.934,39, impugnando os juros moratórios e a multa por falta de amparo legal na presente fase da Recuperação Judicial. Rejeitou, ainda, a cobrança de parcelas posteriores ao término do contrato, tendo em vista a ausência de aditivo contratual autorizativo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 65.700,00 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos no **Contrato de Locação Comercial**, celebrado em 16/11/2020, pela Recuperanda em favor do Credor Espólio de Edy Pires Moutinho, representado por seu inventariante César Augusto Pires Moutinho, tendo por objeto imóvel comercial (área de terreno nos fundos dos silos) localizado em Alegrete/RS. Foi estabelecido prazo de locação de 30 meses, iniciando em 16/11/2020 e com vencimento final em 16/05/2023. O aluguel mensal ajustado foi de R$ 7.300,00, com vencimento no dia 10 de cada mês, reajustável anualmente pelo IGP-M, e garantia mediante caução no valor de R$ 14.600,00. Para o caso de inadimplemento, fixou-se multa moratória de 10% sobre o valor do aluguel em atraso após o 5º dia do vencimento (Cláusula 10ª), além de honorários advocatícios de 20% em caso de procedimento judicial ou intervenção de advogado.

Verifica-se que foi lavrada em 11/04/2025 Ata Notarial pelo 2º Tabelionato de Notas de Alegrete/RS:

Livro de ATA NOTARIAL
Livro Nº 6

Folha Nº 175
TRASLADO

2º TABELIONATO ESPINDOLA
SERVIÇOS NOTARIAIS
COMARCA DE ALEGRETE-RS

Nº 401 -057. - ESCRITURA pública DE ATA NOTARIAL, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos quatorze (14) dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, neste Segundo tabelionato, compareceu como outorgante solicitante, **CÉSAR AUGUSTO PIRES MOUTINHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, de segurança do trabalho e produtor rural, divorciado, declara que vive em união estável, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03439315410, expedida pelo DETRAN/RS em 06/01/2020, CPF nº 444.707.030-87, residente e domiciliado em RS 377 nº 348, caixa postal 291, Fazenda Palma Velha, interior, nesta cidade, na qualidade de inventariante dos espólios de EDY PIRES MOUTINHO, cujo óbito ocorreu aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (24/08/1996) e de BENVINDO GETÚLIO MOUTINHO cujo óbito ocorreu aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (31/05/2021), cujo termo de inventariante encontra-

Em 10/04/2025, às 16h40, o tabelião substituto deslocou-se até o local acompanhado do inventariante do Espólio para constatar que a Recuperanda abandonou a área sem aviso prévio e sem notificar o Locador ou a imobiliária responsável.

No momento da vistoria, constatou-se que a área estava totalmente vazia, sem qualquer produto ou bem deixado pela empresa, em aparente estado de abandono e com grama alta, conforme comprovado pelas fotografias integradas ao ato notarial.

Nesse cenário, enquanto não demonstrada a formal entrega das chaves ou a imissão do locador na posse do bem, o contrato de locação permaneceu gerando seus plenos efeitos, persistindo a obrigação da locatária de adimplir os aluguéis e encargos até 11/04/2025. Assim, corrobora-se a pretensão do Credor, sendo devida a inclusão do montante apurado até a referida data.

Esse entendimento encontra respaldo jurisprudencial, vejamos:

> "*1. Se o locatário deixa o imóvel sem comunicar a sua saída ao locador, o fato configura abandono e não o exime do pagamento das despesas advindas do imóvel até que sobrevenha a imissão do locador na posse, em consonância com a previsão do art. 66 da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). Na hipótese, a despeito de o abandono do imóvel ter sido constatado no dia 7/6/2022, o proprietário do bem somente foi efetivamente imitido na posse após autorização judicial publicada em 22/6/2022, data em que deve ser considerada como termo final para a relação contratual.*" (TJDFT, 2ª Turma Cível, Apelação Cível nº 0726092-61.2021.8.07.0003)

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

De fato, o abandono imotivado sem formalização acarreta ao locatário a continuidade do dever de quitar os aluguéis e demais encargos incidentes até a efetiva imissão na posse pelo locador, a quem cabe adotar as medidas cabíveis para regularizar a posse e resguardar a cobrança dos valores devidos.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 488.908,51, senão vejamos:

Total (R$):	370.385,23
Honorários (R$):	74.077,05
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R$):	44.446,23
Total Geral (R$):	488.908,51

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 76.974,12.

Assim, o valor de R$ 488.908,51 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 488.908,51, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Constatou-se divergência na indicação do Credor, devendo ser alterado para ESPOLIO DE EDY PIRES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 488.908,51 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR o nome do credor para **ESPOLIO DE EDY PIRES MOUTINHO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2245	ESTRELA RELUZENTE PARTICIPACOES S.A.	40.587.945/0001-76

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2245	**ESTRELA RELUZENTE PARTICIPACOES S.A.**	**40.587.945/0001-76**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe III	BRL	61.433.307,88
		-			**-**			**61.433.307,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	61.433.307,88	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**61.433.307,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda apresentou cópia de 4 (quatro) contratos de empréstimo celebrados com o Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, publicada conforme relação de credores apresentada pela Recuperanda em 05/03/2026 - mov. 1.8, pelo valor de R$ 61.433.307,88, na Classe III – Quirografária.

Em razão da republicação do edital - mov. 192, verificou-se que o Credor foi excluído da relação de credores reapresentada pela Recuperanda no mov. 152.2.

Questionada, a Recuperanda informou que excluiu o crédito, por se tratar de créditos "*Intercompanies*".

A eventual condição de parte relacionada — não demonstrada nos autos, mas que poderá ser comprovada antes da realização da Assembleia Geral de Credores — não retira a existência nem a exigibilidade do crédito, repercutindo apenas na supressão do direito de voto e do cômputo para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação, na forma do art. 43 da Lei 11.101/2005. Assim, ainda que se trate de operação intercompany, o crédito não poderia ter sido excluído da relação de credores.

Foram apresentados os seguintes contratos:

i) ***Contrato de Empréstimo,*** celebrado em 02/06/2022, entre a Recuperanda e o Credor KALPATARU POWER DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 40.587.945/0001-76), no valor de R$ 28.386.000,00, a ser pago em 3 parcelas, no valor de R$ 9.462.000,00 cada, com vencimento em 15/02/2023, 15/02/2024 e 15/04/2024. Pagamento será feito por meio de transferência bancária livre

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

de tributos brasileiros. Foram fixados juros à taxa *Term SOFR* para cada Período de Juros, determinada pelo Credor, acrescida de 3% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*.

ii) ***Contrato de Empréstimo,*** celebrado em 24/10/2023, entre a Recuperanda e o Credor KALPATARU POWER DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 40.587.945/0001-76), no valor de R$ 15.000.000,00, a ser pago em 31/12/2026. Pagamento será feito por meio de transferência bancária livre de tributos brasileiros. Foram fixados juros à taxa *Term SOFR* para cada Período de Juros, determinada pelo Credor, acrescida de 3,45% ao ano.

iii) ***Contrato de Empréstimo,*** celebrado em 01/11/2023, entre a Recuperanda e o Credor KALPATARU POWER DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 40.587.945/0001-76), no valor de R$ 21.000.000,00, a ser pago em 31/12/2026. Pagamento será feito por meio de transferência bancária livre de tributos brasileiros. Foram fixados juros à taxa *Term SOFR* para cada Período de Juros, determinada pelo Credor, acrescida de 3,45% ao ano.

iv) ***Contrato de Empréstimo,*** celebrado em 08/12/2023, entre a Recuperanda e o Credor KALPATARU POWER DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 40.587.945/0001-76), no valor de R$ 12.500.000,00, a ser pago em 31/12/2026. Pagamento será feito por meio de transferência bancária livre de tributos brasileiros. Foram fixados juros à taxa *Term SOFR* para cada Período de Juros, determinada pelo Credor, acrescida de 3,45% ao ano.

O valor global dos contratos apresentados alcança R$ 76.886.000,00, superior ao montante originalmente listado, de R$ 61.433.307,88. Como a habilitação deve observar o valor reconhecido pela Recuperanda em sua relação de credores, mantém-se o crédito no importe de R$ 61.433.307,88, que deverá ser novamente relacionado.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o nome empresarial do Credor é ESTRELA RELUZENTE PARTICIPACOES S.A., e o nome fantasia é KALPATARU POWER TRANSMISSION BRAZIL ou KPTL BRAZIL, senão vejamos:

ESTRELA RELUZENTE PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ 40.587.945/0001-76:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.587.945/0001-76 MATRIZ		27/01/2021

NOME EMPRESARIAL	ESTRELA RELUZENTE PARTICIPACOES S.A.
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	KALPATARU POWER TRANSMISSION BRAZIL OU KPTL BRAZIL
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	205-4 - Sociedade Anônima Fechada
LOGRADOURO	R ALCINO GUANABARA
NUMERO	200
COMPLEMENTO	********
CEP	81.610-110
BAIRRO/DISTRITO	HAUER
MUNICÍPIO	CURITIBA
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CONTABILIDADE@FASTTEL.COM.BR
TELEFONE	(41) 3278-4433
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	27/01/2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R$ 61.433.307,88, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Considerações finais

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita-se o crédito no valor de R$ 61.433.307,88, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Habilita-se a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 61.433.307,88 (sessenta e um milhões quatrocentos e trinta e três mil trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos).**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o crédito em favor de **ESTRELA RELUZENTE PARTICIPACOES S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
723	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM.	86.184.074/0141-09

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
723	EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA	86.184.074/0141-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.560,00				Classe III	BRL	9.560,00
		9.560,00						**9.560,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.560,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.560,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.560,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.560,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
727	EVANGELISTA ALBUQUERQUE DE FARIAS	271.479.592-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
727	**EVANGELISTA ALBUQUERQUE DE FARIAS**	**271.479.592-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.400,00	Classe III	BRL	14.500,00	Classe III	BRL	22.200,00
		15.400,00			**14.500,00**			**22.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	22.200,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**22.200,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de nota fiscal no valor de R$ 14.500,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e quando informada da manifestação do credor, concordou com a inclusão da nota fiscal solicitada por ela:

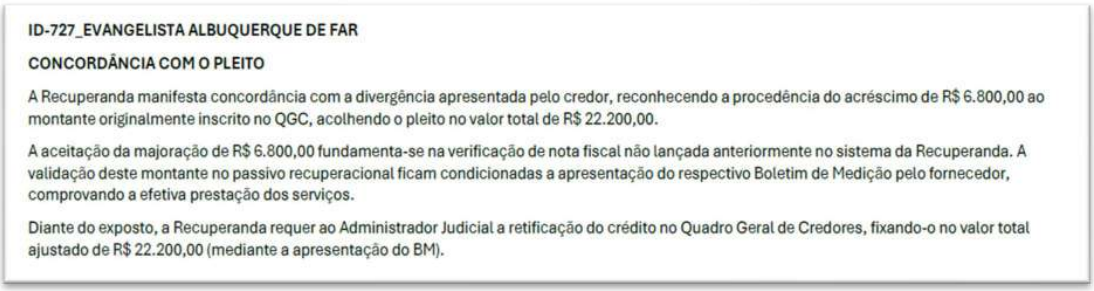

ID-727_EVANGELISTA ALBUQUERQUE DE FAR

CONCORDÂNCIA COM O PLEITO

A Recuperanda manifesta concordância com a divergência apresentada pelo credor, reconhecendo a procedência do acréscimo de R$ 6.800,00 ao montante originalmente inscrito no QGC, acolhendo o pleito no valor total de R$ 22.200,00.

A aceitação da majoração de R$ 6.800,00 fundamenta-se na verificação de nota fiscal não lançada anteriormente no sistema da Recuperanda. A validação deste montante no passivo recuperacional ficam condicionadas a apresentação do respectivo Boletim de Medição pelo fornecedor, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, fixando-o no valor total ajustado de R$ 22.200,00 (mediante a apresentação do BM).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.400,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 15.400,00, para que passe a constar R$ 22.200,00 conforme a documentação comprobatória:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	EVANGELISTA ALBUQUERQUE DE FARIAS	271.479.592-72	1	1	22/04/2024		14.500,00
CONCURSAL	EVANGELISTA ALBUQUERQUE DE FARIAS	271.479.592-72	2	1	09/07/2024		7.700,00
CONCURSAL Total							22.200,00

Mantém classificação do crédito Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 22.200,00 (vinte e dois mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
728	EVARISTO CESAR PAIM DE SOUZA	280.300.520-49

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
728	**EVARISTO CESAR PAIM DE SOUZA**	**280.300.520-49**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	186.239,19			-	Classe III	BRL	13.189,53
		186.239,19			**-**			**13.189,53**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	13.189,53	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**13.189,53**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 186.239,19, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 13.189,53, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCE	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**EVARISTO CESAR PAIM DE SOUZA**	280.300.520-49	**0003**	1	**15/12/2022**		3.900,00
CONCURSAL	**EVARISTO CESAR PAIM DE SOUZA**	280.300.520-49	**0004**	1	**15/12/2022**		3.100,00
CONCURSAL	**EVARISTO CESAR PAIM DE SOUZA**	280.300.520-49	**0005**	1	**15/12/2022**		2.219,53
CONCURSAL	**EVARISTO CESAR PAIM DE SOUZA**	280.300.520-49	**001**	1	**15/12/2022**		1.720,00
CONCURSAL	**EVARISTO CESAR PAIM DE SOUZA**	280.300.520-49	**002**	1	**15/12/2022**		2.250,00
CONCURSAL Total							**13.189,53**
Total Geral							**13.189,53**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 13.189,53 (treze mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVS7 VKVBY PM9TJ KP4DU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
733	EVERTON REUS ERENO SCHMECHEL	673.438.210-91
734	EVERTON REUS ERENO SCHMECHEL MADEIREIRA JAGUARI	09.577.991/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
733	**EVERTON REUS ERENO SCHMECHEL**	**673.438.210-91**
734		**09.577.991/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.000,00			-	Classe III	BRL	1.000,00
Classe III	BRL	200,00			-	Classe III	BRL	200,00
		1.200,00			**-**			**1.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.200,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.200,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura e nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.200,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.200,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**EVERTON REUS ERENO SCHMECHEL**	673.438.210-91	**000.000.250**	1	**04/11/2021**		200,00
CONCURSAL	**EVERTON REUS ERENO SCHMECHEL**	673.438.210-91	**005-2023**	1	**17/07/2023**	03/07/2023	1.000,00
CONCURSAL Total							**1.200,00**
Total Geral							**1.200,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
737	EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA MEDIANEIRA	95.598.629/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
737	EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA	95.598.629/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.425,44				Classe III	BRL	7.425,44
		7.425,44						**7.425,44**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.425,44		
TOTAL CONCURSAL	**7.425,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.425,44 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.425,44, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.425,44 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
739	EZZE SEGUROS S.A.	31.534.848/0001-24

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
739	EZZE SEGUROS S.A.	31.534.848/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	297.982,23				Classe III	BRL	297.982,23
		297.982,23						**297.982,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	297.982,23		
TOTAL CONCURSAL	**297.982,23**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 297.982,23 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 297.982,23, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 297.982,23 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
740	F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E LIM LTDA SISLIMPA	07.119.129/0001-62

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
740	F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	07.119.129/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.870,57				Classe III	BRL	1.870,57
		1.870,57						**1.870,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.870,57		
TOTAL CONCURSAL	**1.870,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.870,57 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.870,57, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.870,57 (um mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **F POZOBON SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
745	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0003-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
745	**F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**	**05.461.328/0003-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.860,00	Classe III	BRL	11.057,05	Classe III	BRL	11.057,05
		7.860,00			**11.057,05**			**11.057,05**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	11.057,05	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.057,05**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia de notas fiscais, petição de divergência ao valor do crédito listado e planilha de cálculo atualizado:

Título/Documento	Vencimento	Valor original	Principal corrigido	Juros (Lei 14.905/24)	Subtotal atualizado
NFS-e 53975	14/02/2023	R$ 2.620,00	R$ 2.985,28	R$ 701,30 (23,49%)	**R$ 3.686,58**
NFS-e 53976	14/02/2023	R$ 2.358,00	R$ 2.686,75	R$ 631,17 (23,49%)	**R$ 3.317,92**
NFS-e 54151	18/02/2023	R$ 2.882,00	R$ 3.283,80	R$ 768,75 (23,41%)	**R$ 4.052,55**
TOTAL	—	**R$ 7.860,00**	**R$ 8.955,83**	**R$ 2.101,22**	**R$ 11.057,05**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do credor, informou sua discordância:

ID-745_F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTD

MANUTENÇÃO DO QGC

A Recuperanda reconhece a procedência do crédito pelo valor originalmente listado no Quadro Geral de Credores (QGC), no montante de R$ 7.860,00, o qual reflete com exatidão a obrigação devida ao credor.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente do montante excedente de R$ 3.197,05, pleiteado para atingir o total de R$ 11.057,05. A rejeição fundamenta-se na cobrança de juros moratórios e demais penalidades pelo credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.860,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 7.860,00 para que passe a constar o valor atualizado R$ 11.057,05, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0003-90	202300000053975	1	30/01/2023		2.620,00
CONCURSAL	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0003-90	202300000053976	1	30/01/2023		2.358,00
CONCURSAL	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0003-90	202300000054151	1	03/02/2023		2.882,00
CONCURSAL Total							7.860,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.057,05 (onze mil e cinquenta e sete reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
746	F.M. PNEUS LTDA	81.374.845/0001-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
746	F.M. PNEUS LTDA	81.374.845/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	7.998,84				Classse III	BRL	7.998,84
		7.998,84						**7.998,84**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	7.998,84		
TOTAL CONCURSAL	**7.998,84**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.998,84 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.998,84, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.998,84 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
747	F3C COMERCIO DE ELETRO E ELETRONIC	38.317.322/0003-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
747	F3C COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS LTDA	38.317.322/0003-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	687,14				Classe III	BRL	687,14
		687,14						**687,14**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	687,14		
TOTAL CONCURSAL	**687,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 687,14 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para F3C COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 687,14, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para F3C COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 687,14 (seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **F3C COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
748	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTD	89.054.050/0006-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
748	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	89.054.050/0006-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.844,35				Classe III	BRL	3.844,35
		3.844,35						**3.844,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.844,35		
TOTAL CONCURSAL	**3.844,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.844,35 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.844,35, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.844,35 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
751	FABIO CABRAL DE REZENDE ALUGUEL PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	020.514.227-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
751	FABIO CABRAL DE REZENDE ALUGUEL PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	020.514.227-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.132,69				Classe III	BRL	12.132,69
		12.132,69						**12.132,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	12.132,69		
TOTAL CONCURSAL	**12.132,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.132,69 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.132,69, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.132,69 (doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
753	FABIO CESAR ZAMPOLLI	683.714.389-15

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
753	FABIO CESAR ZAMPOLLI	683.714.389-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	800,00				Classe III	BRL	800,00
		800,00						**800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	800,00		
TOTAL CONCURSAL	**800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 800,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 800,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
757	FABIO LITCHINA	428.400.740-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
757	FABIO LITCHINA	428.400.740-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.500,00				Classe III	BRL	3.500,00
		3.500,00						**3.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
759	FÁBIO SILVA CONCEIÇÃO	045.369.400-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
759	FÁBIO SILVA CONCEIÇÃO	045.369.400-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.600,00				Classe III	BRL	1.600,00
		1.600,00						**1.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
764	FARO ATACADO DIST. MOVEIS LT	14.455.767/0001-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
764	**FARO INDUSTRIA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE MOVEIS E ELETRO LTDA**	**14.455.767/0001-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.543,70			-	Classe III	BRL	20.543,70
		20.543,70			**-**			**20.543,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	20.543,70	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**20.543,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.543,70 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 20.543,70, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**FARO INDUSTRIA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE MOVEIS E ELETRO LTDA**	14.455.767/0001-10	**000.013.683**	1	**30/07/2025**		3.799,20
CONCURSAL	**FARO INDUSTRIA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE MOVEIS E ELETRO LTDA**	14.455.767/0001-10	**000.013.721**	1	**01/08/2025**		16.744,50
CONCURSAL Total							**20.543,70**
Total Geral							**20.543,70**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para FARO INDUSTRIA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE MOVEIS E ELETRO LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 20.543,70 (vinte mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **FARO INDUSTRIA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE MOVEIS E ELETRO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
767	FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMP LTDA MID LAB	06.225.442/0003-84

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
767	**FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**	**06.225.442/0003-84**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30.050,58			-	Classe III	BRL	30.050,58
		30.050,58			**-**			**30.050,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	30.050,58	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**30.050,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.050,58 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 30.050,58 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPE**	06.225.442/0003-84	**000.048.526**	1	**04/07/2024**		18.936,25	15.530,58
CONCURSAL	**COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPE**	06.225.442/0003-84	**000.051.545**	1	**21/09/2024**		14.520,00	14.520,00
CONCURSAL Total							**33.456,25**	**30.050,58**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.050,58 (trinta mil e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
769	FELIPE NERY DE SOUZA JUNIOR	084.136.140-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
769	**FELIPE NERY DE SOUZA JUNIOR**	**084.136.140-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.211,80			-	Classe III	BRL	2.211,80
		2.211,80			**-**			**2.211,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.211,80	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.211,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de laudo e demonstrativo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.211,80 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.211,80, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**FELIPE NERY DE SOUZA JUNIOR**	084.136.140-15	**LAUDO 191**	1	**21/06/2022**		2.211,80
CONCURSAL Total							**2.211,80**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.211,80 (dois mil duzentos e onze reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
774	FERNANDA PRATES DA MOTA	947.561.800-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
774	FERNANDA PRATES DA MOTA	947.561.800-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	900,90				Classe III	BRL	900,90
		900,90						**900,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	900,90		
TOTAL CONCURSAL	**900,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 900,90 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 900,90, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 900,90 (novecentos reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
776	FERNANDO HENNING	107.075.539-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
776	**FERNANDO HENNING**	**107.075.539-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	366,54			-	Classe III	BRL	366,54
		366,54			**-**			**366,54**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	366,54	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**366,54**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, extrato e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 366,54 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 366,54 conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 366,54 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
782	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPOR DE	92.664.028/0027-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
782	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	92.664.028/0027-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.258,62				Classe III	BRL	6.258,62
		6.258,62						**6.258,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.258,62		
TOTAL CONCURSAL	**6.258,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.258,62 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.258,62, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.258,62 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
787	FLAVIO ROBERTO MORELLI PEREIRA	703.840.457-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
787	**FLAVIO ROBERTO MORELLI PEREIRA**	**703.840.457-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.000,00	Classe III	BRL	5.867,31	Classe III	BRL	4.000,00
		4.000,00			**5.867,31**			**4.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	4.000,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 26/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor devido seria o montante de R$ 5.867,31, referente ao orçamento para elaboração de um distrato,

Apresentou divergência instruída de Instrumento Particular de Contrato de Locação

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, expõe o excesso de cobrança destacando a não previsibilidade em contrato, apresentou Instrumento Particular de Contrato de Locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.000,00, na Classe III – Quirografária

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Instrumento Particular de Contrato de Locação - Contrato n° 059/218/2024. celebrado em 18/04/2024, entre as partes, sendo pago mensalmente um valor de R$ 4.000,00, iniciando em 18/09/2024, com prazo de 3 meses. Para o caso de inadimplemento, foram fixados multa de 1% sobre o total do débito apurado, depositado em caução um mês de aluguel, a ser devolvido ao final do contrato, reajuste pelo índice IPCA.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 5.867,31, conforme segue.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE DISTRATO

CONTRATO: CT 059
LOCADOR: FLAVIO ROBERTO MORELLI PEREIRA

Nº	Item	Quant	VU	VT
1	TINTA ACRILICA	5	R$ 255,46	R$ 1.277,30
2	LIXA DE PAREDE	16	R$ 3,15	R$ 50,40
3	KIT PINTURA	1	R$ 39,61	R$ 39,61
4	MÃO DE OBRA	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
5	-	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
6	-		R$ -	R$ -
7	-		R$ -	R$ -
8	-		R$ -	R$ -
			TOTAL	R$ 5.867,31

Todavia, não há qualquer previsão contratual a respeito da obrigação da Recuperanda para pagamento dos valores apontados.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 4.000,00.

Assim, o valor de R$ 4.000,00 apresentado pela Recuperanda deve ser mantido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 4.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
790	FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA.	25.463.646/0001-36

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
790	**FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA.**	**25.463.646/0001-36**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	151.211,65			-	Classe III	BRL	151.211,60
		151.211,65			**-**			**151.211,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	151.211,60	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**151.211,60**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas de débitos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 151.211,65 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 151.211,60, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA.**	25.463.646/0001-36	**23855**	1	**20/12/2021**	17/01/2022	11.678,05
CONCURSAL	**FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA.**	25.463.646/0001-36	**23856**	1	**20/12/2021**	17/01/2022	5.869,96
CONCURSAL	**FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA.**	25.463.646/0001-36	**23857**	1	**20/12/2021**	17/01/2022	1.649,30
CONCURSAL	**FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA.**	25.463.646/0001-36	**74594**	1	**20/12/2021**	17/01/2022	43.261,29
CONCURSAL	**FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA.**	25.463.646/0001-36	**85264**	1	**21/02/2022**	15/03/2022	45.577,44
CONCURSAL	**FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA.**	25.463.646/0001-36	**91036**	1	**21/03/2022**	18/04/2022	43.175,56
Total Geral							**151.211,60**

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 151.211,60 (Cento e cinquenta mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
792	FORJASUL CANOAS SA INDUSTRIA METALU	88.313.853/0001-24

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
792	**FORJASUL CANOAS SA INDUSTRIA METALURGICA**	**88.313.853/0001-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	47.504,72			-	Classe III	BRL	47.504,72
		47.504,72			**-**			**47.504,72**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	47.504,72	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**47.504,72**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 47.504,72 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 47.504,72 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**FORJASUL CANOAS SA INDUSTRIA METALURGICA**	88.313.853/0001-24	**51161**	1	**06/04/2022**		50.042,50	12.552,78
CONCURSAL	**FORJASUL CANOAS SA INDUSTRIA METALURGICA**	88.313.853/0001-24	**51161**	2	**06/04/2022**		34.951,94	34.951,94
CONCURSAL Total							**84.994,44**	**47.504,72**
Total Geral							**84.994,44**	**47.504,72**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para FORJASUL CANOAS SA INDUSTRIA METALURGICA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 47.504,72 (quarenta e sete mil quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **FORJASUL CANOAS SA INDUSTRIA METALURGICA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
796	FRANCIEL DOS SANTOS PEREIRA	603.650.653-82

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
796	FRANCIEL DOS SANTOS PEREIRA	603.650.653-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	600,00				Classe III	BRL	600,00
		600,00						**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
797	FRANCIELI PEREIRA BUENO	075.438.039-41

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
797	**FRANCIELI PEREIRA BUENO**	**075.438.039-41**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.800,00			-	Classe III	BRL	2.800,00
		2.800,00			**-**			**2.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.800,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.800,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou faturas, contrato e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.800,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.800,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**FRANCIELI PEREIRA BUENO**	075.438.039-41		1	**06/10/2021**		600,00
CONCURSAL	**FRANCIELI PEREIRA BUENO**	075.438.039-41	**052021**	1	**02/06/2021**		1.100,00
CONCURSAL	**FRANCIELI PEREIRA BUENO**	075.438.039-41	**062021**	1	**02/07/2021**		1.100,00
CONCURSAL Total							**2.800,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
808	FRANCISCO DE SOUSA BARROS	850.105.023-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
808	FRANCISCO DE SOUSA BARROS	850.105.023-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	600,00				Classe III	BRL	600,00
		600,00						**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
818	FRANCISCO REGIVIAN DA SILVA	552.608.374-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
818	FRANCISCO REGIVIAN DA SILVA	552.608.374-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.500,00				Classe III	BRL	1.500,00
		1.500,00						**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
819	FRANCISCO RENAILSON SILVA SANTOS	606.509.033-66

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
819	**FRANCISCO RENAILSON SILVA SANTOS**	**606.509.033-66**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	847,33			-	Classe III	BRL	847,33
		847,33			**-**			**847,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	847,33	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**847,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 847,33 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 847,33, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 847,33 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
821	FRANCISCO SOUSA DA SILVA	00.004.817/8123-46

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
821	FRANCISCO SOUSA DA SILVA	00.004.817/8123-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.219,00				Classse III	BRL	1.219,00
		1.219,00						**1.219,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.219,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.219,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.219,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.219,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.219,00 (um mil, duzentos e dezenove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
824	FRANCOS VIDROS COMERCIO E SERVICOS	45.800.966/0001-41

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
824	FRANCOS VIDROS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.800.966/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	399,00				Classe III	BRL	399,00
		399,00						**399,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	399,00		
TOTAL CONCURSAL	**399,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 399,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para FRANCOS VIDROS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 399,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para FRANCOS VIDROS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **FRANCOS VIDROS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
830	FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARI	02.911.903/0001-50

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
830	**FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARIAL- FUNDACAO COGE**	**02.911.903/0001-50**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	42.025,00			-	Classe III	BRL	42.025,00
		42.025,00			**-**			**42.025,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	42.025,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**42.025,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e planilha SAP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 42.025,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Manter o valor listado pela Recuperanda de R$ 42.025,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARIAL- FUNDACAO COGE	02.911.903/0001-50	00004513	1	06/07/2021		28.000,00	28.000,00
CONCURSAL	FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARIAL- FUNDACAO COGE	02.911.903/0001-50	00005031	2	05/09/2024		7.012,50	7.012,50
CONCURSAL	FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARIAL- FUNDACAO COGE	02.911.903/0001-50	00005031	3	05/09/2024		7.012,50	7.012,50
CONCURSAL Total							42.025,00	42.025,00
QUITADO	FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARIAL- FUNDACAO COGE	02.911.903/0001-50	00005031	1	05/09/2024		7.013,00	-
QUITADO Total							7.013,00	-
Total Geral							49.038,00	42.025,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARIAL- FUNDACAO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 42.025,00 (quarenta e dois mil e vinte e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **FUNDACAO COMITE DE GESTAO EMPRESARIAL- FUNDACAO COGE.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
849	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEI E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0242-59

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
849	**GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**	**77.941.490/0242-59**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.994,31			-	Classe III	BRL	1.994,31
		1.994,31			**-**			**1.994,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.994,31	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.994,31**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.994,31 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.994,31 conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.994,31 (mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
851	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.	17.692.901/0004-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
851	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.	17.692.901/0004-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	53.252,81				Classse III	BRL	53.252,81
		53.252,81						**53.252,81**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	53.252,81		
TOTAL CONCURSAL	**53.252,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 53.252,81 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 53.252,81, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 53.252,81 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
852	GECAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA PRODUTOS	91.961.367/0001-27

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
852	GECAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA	91.961.367/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.760,00				Classe III	BRL	1.760,00
		1.760,00						**1.760,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.760,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.760,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.760,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para GECAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.760,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para GECAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **GECAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
860	GELVA LOPES DA SILVA	743.260.904-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
860	**GELVA LOPES DA SILVA**	**743.260.904-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	577,85			-	Classe III	BRL	577,85
		577,85			**-**			**577,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	577,85	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**577,85**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de cupons fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 577,85 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 577,85 conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 577,85 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER/ALTERAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
867	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0350-35

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
867	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0350-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.181,85				Classse III	BRL	1.181,85
		1.181,85						**1.181,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.181,85		
TOTAL CONCURSAL	**1.181,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.181,85 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.181,85, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.181,85 (um mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
872	GFA HOTELARIA LTDA IBIS ACCOR HOTEL LEGAL	13.762.215/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
872	GFA HOTELARIA LTDA.	13.762.215/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	753,90				Classe III	BRL	753,90
		753,90						**753,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	753,90		
TOTAL CONCURSAL	**753,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 753,90 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para GFA HOTELARIA LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 753,90, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para GFA HOTELARIA LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 753,90 (setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **GFA HOTELARIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
873	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.	07.714.104/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
873	**GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.**	**07.714.104/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.820,66			-	Classe III	BRL	1.627,41
		1.820,66			**-**			**1.627,41**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.627,41	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.627,41**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.820,66 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que as faturas enviadas nº 36210703 e 37679294 no montante de R$193,25 não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a Recuperanda.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.627,41 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	36832724	1	25/09/2024		95,72
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	38579840	1	24/10/2024		59,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	38812072	1	25/10/2024		119,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	38875583	1	25/10/2024		99,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	38892222	1	25/10/2024		74,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	38892242	1	25/10/2024		99,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	38893226	1	25/10/2024		99,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	38893734	1	25/10/2024		74,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	39097092	1	25/10/2024		74,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	39097236	1	25/10/2024		99,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	39131424	1	25/10/2024		99,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	39132442	1	25/10/2024		99,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	39134411	1	25/10/2024		74,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	39886986	1	19/11/2024		95,70
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	40308891	1	23/11/2024		116,13
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	45291599	1	10/03/2025		74,99
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	45514566	1	10/03/2025		65,00
CONCURSAL	GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	07.714.104/0001-07	49383904	1	25/04/2025		99,99
CONCURSAL Total							1.627,41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.627,41 (mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
875	GILBERTO MACIEL DE OLIVEIRA JUNIOR	024.984.547-48

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
875	GILBERTO MACIEL DE OLIVEIRA JUNIOR	024.984.547-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.642,99				Classe III	BRL	9.642,99
		9.642,99						**9.642,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.642,99		
TOTAL CONCURSAL	**9.642,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.642,99 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.642,99, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.642,99 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
880	GILMAR RAMOS DO VALE	00.039.913/4812-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
880	GILMAR RAMOS DO VALE	00.039.913/4812-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	2.273,93				Classse III	BRL	2.273,93
		2.273,93						**2.273,93**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	2.273,93		
TOTAL CONCURSAL	**2.273,93**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.273,93 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.273,93, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.273,93 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
881	GILSON FERNANDES	547.629.799-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
881	GILSON FERNANDES	547.629.799-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	18.000,00				Classe III	BRL	18.000,00
		18.000,00						**18.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	18.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**18.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 18.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
883	GILSON NEI GONZALEZ CARDOSO	552.025.270-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
883	GILSON NEI GONZALEZ CARDOSO	552.025.270-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	160,00				Classe III	BRL	160,00
		160,00						**160,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	160,00		
TOTAL CONCURSAL	**160,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 160,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 160,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
884	GILSON PRECZLAK ISALUSKI	022.480.249-67

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
884	GILSON PRECZLAK ISALUSKI	022.480.249-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.120,58				Classe III	BRL	7.120,58
		7.120,58						**7.120,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.120,58		
TOTAL CONCURSAL	**7.120,58**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.120,58 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.120,58, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.120,58 (sete mil, cento e vinte reais e cinquenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
889	GLAURO MACHADO DE AMARANTE	428.434.050-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
889	GLAURO MACHADO DE AMARANTE	428.434.050-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.830,82				Classe III	BRL	1.830,82
		1.830,82						**1.830,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.830,82		
TOTAL CONCURSAL	**1.830,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.830,82 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.830,82, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.830,82 (um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
893	GLOBOFIBER TELECOM LTDA	08.741.236/0001-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
893	**GLOBOFIBER TELECOM LTDA**	**08.741.236/0001-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	955,47			-	Classe III	BRL	959,44
		955,47			**-**			**959,44**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	959,44	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**959,44**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou boletos e fatura.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 955,47 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 959,44, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**GLOBOFIBER TELECOM LTDA**	08.741.236/0001-90	**958911-2**	1	**23/01/2024**	15/10/2024	99,90
CONCURSAL	**GLOBOFIBER TELECOM LTDA**	08.741.236/0001-90	**958912-1**	1	**23/01/2024**	15/11/2024	99,90
CONCURSAL	**GLOBOFIBER TELECOM LTDA**	08.741.236/0001-90	**584945**	1	**18/04/2024**	10/12/2024	159,90
CONCURSAL	**GLOBOFIBER TELECOM LTDA**	08.741.236/0001-90	**670787**	1	**25/09/2024**	25/09/2024	359,94
CONCURSAL	**GLOBOFIBER TELECOM LTDA**	08.741.236/0001-90	**683443**	1	**07/11/2024**	15/12/2024	119,90
CONCURSAL	**GLOBOFIBER TELECOM LTDA**	08.741.236/0001-90	**719789**	1	**15/01/2025**	15/02/2025	119,90
CONCURSAL Total							**959,44**

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 959,44 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
896	GOBOX CONTAINERS DO BRASIL LTDA	07.881.171/0001-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
896	GOBOX CONTAINERS DO BRASIL LTDA	07.881.171/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	17.686,67				Classse III	BRL	17.686,67
		17.686,67						**17.686,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	17.686,67		
TOTAL CONCURSAL	**17.686,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.686,67 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.686,67, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.686,67 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
900	GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA	01.693.525/0002-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
900	**GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA**	**01.693.525/0002-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.913,15	Classe III	BRL	35.143,93	Classe III	BRL	19.039,69
		11.913,15			**35.143,93**			**19.039,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	19.039,69	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.039,69**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e planilha de atualização de débito:

Gota Adesivos & Fitas Ltda

Gota Adesivos & Fitas Ltda
Rod BR 470, 6065 - Badenfurt - Blumenau - SC - CEP 89070-205
Fone/Fax: (47) 3329-2929 - www.gotadistribuidora.com.br
CNPJ: 01.693.525/0001-12 Inscrição Estadual: 253.434.912

Página 1
Emissão: 11/06/2026 09:28:09

Receitas em Aberto por Vencimento

Período Vencto: 01/01/2000 à 30/06/2026

Filial	PA	Docto/Parc	Histórico	Emissão	Cliente	Dias	Mora	Vlr Saldo Total	Receber
Vencimento: 08/08/24									
002		4-34507/1		09/07/24	Fasttel Engenharia S.A	672	6,50	3.250,00	7.618,00
								3.250,00	**7.618,00**
Vencimento: 13/08/24									
002		4-34599/1		12/07/24	Fasttel Engenharia S.A	667	6,32	3.160,00	7.375,44
								3.160,00	**7.375,44**
Vencimento: 17/08/24									
002		4-34693/1		18/07/24	Fasttel Engenharia S.A	663	17,33	8.663,15	20.150,49
								8.663,15	**20.150,49**
Totais Gerais:								**15.073,15**	**35.143,93**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do Credor, enviou sua concordância parcial:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ID-900_GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA

CONCORDÂNCIA PARCIAL COM O PLEITO

A Recuperanda reconhece a inclusão de novas parcelas ao crédito, concordando com o acréscimo de R$ 3.160,00 ao montante originalmente inscrito no QGC. Esse valor validado refere-se a notas fiscais não lançadas inicialmente, mas cuja regularidade e efetiva prestação de serviços restaram comprovadas, elevando o valor de R$ 11.913,15 para R$ 15.073,15.

A aceitação da majoração de R$ 3.160,00 fundamenta-se na verificação das notas fiscais e do efetivo fornecimento dos produtos, restando demonstrada a legitimidade da inclusão deste montante no passivo recuperacional.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente da pretensão do credor quanto ao saldo de R$ 20.070,78, rejeitando e impugnando integralmente este montante excedente.

A glosa da referida diferença fundamenta-se nas seguintes razões:

1. Inclusão Indevida de Encargos Moratórios: A quantia rejeitada decorre de juros moratórios e encargos não aplicáveis, descabendo a sua habilitação nos termos do Art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.913,15 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

"Atualiza o crédito pela Tabela do TJPR, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para R$ 19.039,69.

Altera o valor do crédito listado de R$ 11.913,15, para que passe a constar R$ 19.039,69, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA	01.693.525/0002-01	000034507	1	09/07/2024		3.250,00
CONCURSAL	GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA	01.693.525/0002-01	000034599	1	12/07/2024		3.160,00
CONCURSAL	GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA	01.693.525/0002-01	000034693	1	18/07/2024		8.663,15
CONCURSAL Total							15.073,15

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 19.039,69 (dezenove mil e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
000034507	3.250,00	09/07/2024	1,054225	3.426,23	20,13%	689,81	**4.116,05**
000034599	3.160,00	12/07/2024	1,053671	3.329,60	20,03%	667,03	**3.996,63**
000034693	8.663,15	18/07/2024	1,052563	9.118,51	19,83%	1.808,50	**10.927,02**
TOTAL GERAL	**15.073,15**			**15.874,34**		**3.165,35**	**19.039,69**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
903	GRACIELY CAMARGO NEIVERTH	064.001.319-81

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
903	GRACIELY CAMARGO NEIVERTH	064.001.319-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.350,40				Classe III	BRL	5.350,40
		5.350,40						**5.350,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.350,40		
TOTAL CONCURSAL	**5.350,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.350,40 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.350,40, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.350,40 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
906	GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERG LTDA	05.356.949/0008-19

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
906	**GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA**	**05.356.949/0008-19**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	57.592,63			-	Classe III	BRL	61.041,46
		57.592,63			**-**			**61.041,46**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	61.041,46	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**61.041,46**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 57.592,63 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 61.041,46 pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE**	05.356.949/0008-19	**00008410**	1	**16/05/2022**		61.041,46	61.041,46
Total Geral							**61.041,46**	**61.041,46**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 61.041,46 (sessenta e um mil, quarenta e um reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
908	GRUPO CASAS BAHIA SA CASAS BAHIA LEGAL	33.041.260/0914-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
908	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	33.041.260/0914-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.599,00				Classe III	BRL	1.599,00
		1.599,00						**1.599,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.599,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.599,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.599,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para GRUPO CASAS BAHIA S.A..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.599,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para GRUPO CASAS BAHIA S.A..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.599,00 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
912	GUANDALINI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA	43.376.723/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
912	GUANDALINI POSICIONAMENTO & EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA	43.376.723/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	14.183,33				Classe III	BRL	14.183,33
		14.183,33						**14.183,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	14.183,33		
TOTAL CONCURSAL	**14.183,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.183,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para GUANDALINI POSICIONAMENTO & EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.183,33, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para GUANDALINI POSICIONAMENTO & EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.183,33 (quatorze mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **GUANDALINI POSICIONAMENTO & EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
915	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA NO PONTO SUPERMERCADO	09.461.639/0001-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
915	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA	09.461.639/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.453,73				Classe III	BRL	3.453,73
		3.453,73						**3.453,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.453,73		
TOTAL CONCURSAL	**3.453,73**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.453,73 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.453,73, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.453,73 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **GUERRO & PAGNUSSAT LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
916	GUILHERME GERMAMNO BERNER GULHERME PHYSICAL	00.002.028/7059-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
916	GUILHERME GERMAMNO BERNER GULHERME PHYSICAL	00.002.028/7059-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	2.730,00				Classse III	BRL	2.730,00
		2.730,00						**2.730,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	2.730,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.730,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.730,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.730,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
927	HAVAN S.A.	79.379.491/0007-79

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
927	HAVAN S.A.	79.379.491/0007-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	2.649,11				Classse III	BRL	2.649,11
		2.649,11						**2.649,11**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	2.649,11		
TOTAL CONCURSAL	**2.649,11**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.649,11 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.649,11, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.649,11 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e onze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
929	HDI SEGUROS S.A.	29.980.158/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
929	HDI SEGUROS S.A.	29.980.158/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	13.096,82				Classe III	BRL	13.096,82
		13.096,82						**13.096,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	13.096,82		
TOTAL CONCURSAL	**13.096,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.096,82 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.096,82, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.096,82 (treze mil e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
933	HELISUL TAXI AEREO LTDA	75.543.611/0001-85

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
933	**HELISUL TAXI AEREO LTDA**	**75.543.611/0001-85**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	89.719,00			-	Classe III	BRL	89.719,00
		89.719,00			**-**			**89.719,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	89.719,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**89.719,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia documento fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 89.719,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 89.719,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**HELISUL TAXI AEREO LTDA**	75.543.611/0001-85	**2512**	1	**11/07/2022**		89.719,00
CONCURSAL Total							**89.719,00**
Total Geral							**89.719,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 89.719,00 (oitenta e nove mil setecentos e dezenove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
943	HIGOR PRATES REIS	094.811.306-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
943	HIGOR PRATES REIS	094.811.306-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	600,00				Classe III	BRL	600,00
		600,00						**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
944	HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	05.922.293/0001-88

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
944	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	**05.922.293/0001-88**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	21.998,50			-	Classe III	BRL	21.998,48
		21.998,50			**-**			**21.998,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	21.998,48	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**21.998,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.998,50 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 21.998,48, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**156667**	3	**23/06/2022**		1.596,27
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**156848**	3	**25/06/2022**		2.056,58
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**159766**	3	**28/07/2022**		1.664,95
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**161107**	3	**12/08/2022**		786,97
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**161238**	1	**15/08/2022**		1.740,34
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**161238**	2	**15/08/2022**		1.740,35
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**161669**	3	**19/08/2022**		562,50
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**161846**	2	**22/08/2022**		1.361,97
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**161846**	3	**22/08/2022**		1.361,97
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**162835**	2	**31/08/2022**		2.342,47
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**162835**	3	**31/08/2022**		2.342,47
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**163973**	1	**14/09/2022**		1.480,54
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**163973**	2	**14/09/2022**		1.480,55
CONCURSAL	**HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**	05.922.293/0001-88	**163973**	3	**14/09/2022**		1.480,55
CONCURSAL Total							**21.998,48**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 21.998,48 (vinte e um mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
947	HOERLLE & ASSUMPCAO CONSTRUCOES LTD	32.984.562/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
947	HOERLLE & ASSUMPCAO CONSTRUCOES LTDA	32.984.562/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	25.200,00				Classe III	BRL	25.200,00
		25.200,00						**25.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	25.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**25.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para HOERLLE & ASSUMPCAO CONSTRUCOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 25.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para HOERLLE & ASSUMPCAO CONSTRUCOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **HOERLLE & ASSUMPCAO CONSTRUCOES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
948	HOLD RENTAL LOCACOES LTDA	47.747.883/0001-61

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
948	**HOLD RENTAL LOCACOES LTDA.**	**47.747.883/0001-61**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	247.611,19	Classe III	BRL	276.095,23	Classe III	BRL	276.095,23
		247.611,19			**276.095,23**			**276.095,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	276.095,23	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**276.095,23**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e informou divergência quanto a crédito listado, solicitando que seja alterado para R$ 276.095,23:

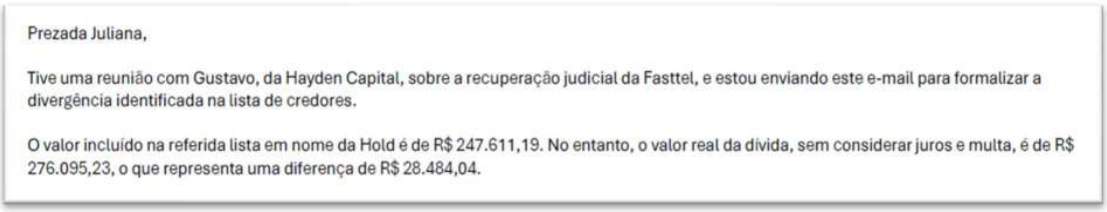

Prezada Juliana,

Tive uma reunião com Gustavo, da Hayden Capital, sobre a recuperação judicial da Fasttel, e estou enviando este e-mail para formalizar a divergência identificada na lista de credores.

O valor incluído na referida lista em nome da Hold é de R$ 247.611,19. No entanto, o valor real da dívida, sem considerar juros e multa, é de R$ 276.095,23, o que representa uma diferença de R$ 28.484,04.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do Credor, informou total concordância com o credor:

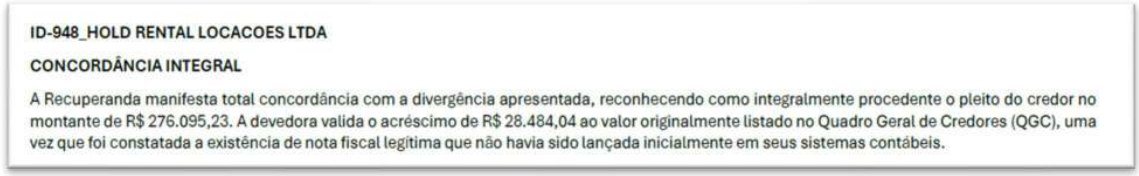

ID-948_HOLD RENTAL LOCACOES LTDA

CONCORDÂNCIA INTEGRAL

A Recuperanda manifesta total concordância com a divergência apresentada, reconhecendo como integralmente procedente o pleito do credor no montante de R$ 276.095,23. A devedora valida o acréscimo de R$ 28.484,04 ao valor originalmente listado no Quadro Geral de Credores (QGC), uma vez que foi constatada a existência de nota fiscal legítima que não havia sido lançada inicialmente em seus sistemas contábeis.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 247.611,19 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 247.611,19, para que passe a constar R$ 276.095,23, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	HOLD RENTAL LOCACOES LTDA.	47.747.883/0001-61	000062	1	18/08/2025		28.649,24
CONCURSAL	HOLD RENTAL LOCACOES LTDA.	47.747.883/0001-61	000067	1	02/10/2025		28.484,04
CONCURSAL	HOLD RENTAL LOCACOES LTDA.	47.747.883/0001-61	000077	1	10/12/2025		45.961,95
CONCURSAL	HOLD RENTAL LOCACOES LTDA.	47.747.883/0001-61	FL000757	1	18/08/2025		60.000,00
CONCURSAL	HOLD RENTAL LOCACOES LTDA.	47.747.883/0001-61	FL000774	1	09/09/2025		60.000,00
CONCURSAL	HOLD RENTAL LOCACOES LTDA.	47.747.883/0001-61	FL000786	1	02/10/2025		53.000,00
CONCURSAL Total							276.095,23

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 276.095,23 (duzentos e setenta e seis mil e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
950	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
950	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	**14.286.623/0001-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	885.310,60			-	Classe III	BRL	841.389,27
		885.310,60			**-**			**841.389,27**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	841.389,27	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**841.389,27**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 885.310,60 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda de R$ 841.389,27 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2450125**	1	**15/01/2025**		28.920,00	28.920,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**3230825**	1	**19/08/2025**		7.200,00	7.200,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2460725**	1	**31/07/2025**		53.200,00	53.200,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2460825**	1	**03/09/2025**		39.800,00	39.800,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2460925**	1	**30/09/2025**		26.400,00	26.400,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2470125**	1	**30/01/2025**		12.000,00	12.000,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2470525**	1	**30/05/2025**		12.000,00	12.000,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2470625**	1	**03/07/2025**		12.000,00	12.000,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2470725**	1	**31/07/2025**		12.000,00	12.000,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2570725**	1	**19/08/2025**		2.580,00	2.580,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2570825**	1	**16/09/2025**		2.580,00	2.580,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2580725**	1	**19/08/2025**		1.250,00	1.250,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2580825**	1	**16/09/2025**		1.250,00	1.250,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2630825**	1	**19/08/2025**		16.130,00	16.130,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2630925**	1	**01/09/2025**		16.730,00	16.730,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2631025**	1	**14/10/2025**		10.503,33	10.503,33
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2700525**	1	**30/05/2025**		4.660,00	4.660,00
CONCURSAL	**HOREBE SOLUCOES LTDA**	14.286.623/0001-87	**2700725**	1	**31/07/2025**		4.660,00	4.660,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2700925	1	01/10/2025		3.050,67	3.050,67
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2770425	1	30/04/2025		3.040,00	3.040,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2770525	1	30/05/2025		2.440,00	2.440,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2770625	1	03/07/2025		2.440,00	2.440,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2770725	1	31/07/2025		2.440,00	2.440,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2770825	1	03/09/2025		2.440,00	2.440,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2770925	1	01/10/2025		1.000,00	1.000,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2790825	1	03/09/2025		21.500,00	21.500,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2790925	1	01/10/2025		21.430,67	21.430,67
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2800725	1	30/07/2025		6.280,00	6.280,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2820725	1	31/07/2025		13.000,00	13.000,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2820825	1	31/08/2025		31.740,00	31.740,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2820925	1	03/09/2025		31.740,00	31.740,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2830825	1	19/08/2025		11.500,00	11.500,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	2830925	1	16/09/2025		11.500,00	11.500,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3000825	1	19/08/2025		14.000,00	14.000,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3000925	1	16/09/2025		14.000,00	14.000,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3010825	1	19/08/2025		22.720,00	22.720,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3011025	1	14/10/2025		3.037,33	3.037,33
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3040325	1	30/03/2025		2.648,00	2.648,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3060425	1	30/04/2025		4.800,00	4.800,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3060725	1	31/07/2025		4.800,00	4.800,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3060825	1	03/09/2025		4.800,00	4.800,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3060925	1	01/10/2025		4.800,00	4.800,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3070625	1	03/07/2025		13.240,00	13.240,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3070725	1	31/07/2025		13.240,00	13.240,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3070825	1	03/09/2025		13.240,00	13.240,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3070925	1	01/10/2025		4.298,00	4.298,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3080525	1	30/05/2025		5.213,33	5.213,33
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3080625	1	03/07/2025		5.213,33	5.213,33
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3080725	1	31/07/2025		5.050,00	5.050,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3080825	1	03/09/2025		5.050,00	5.050,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3080925	1	01/10/2025		1.770,00	1.770,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3100725	1	31/07/2025		15.000,00	15.000,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3100825	1	03/09/2025		15.000,00	15.000,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3100925	1	01/10/2025		15.000,00	15.000,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3110625	1	03/07/2025		1.980,00	739,28
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3120525	1	15/05/2025		24.480,00	24.480,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3120825	1	19/08/2025		25.260,00	25.260,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3120925	1	16/09/2025		25.260,00	25.260,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3121025	1	14/10/2025		2.288,67	2.288,67
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3170825	1	19/08/2025		12.480,00	12.480,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3170925	1	16/09/2025		12.480,00	12.480,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3171025	1	14/10/2025		2.255,00	2.255,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3230925	1	16/09/2025		7.200,00	7.200,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3231025	1	14/10/2025		3.600,00	3.600,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3410825	1	03/09/2025		13.000,00	13.000,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3410925	1	01/10/2025		9.533,33	9.533,33
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3430725	1	15/07/2025		1.800,00	1.800,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3430825	1	19/08/2025		1.800,00	1.800,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3430925	1	16/09/2025		1.800,00	1.800,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3440725	1	31/07/2025		10.500,00	10.500,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3440825	1	02/09/2025		10.500,00	10.500,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3471025	1	14/10/2025		280,00	280,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3590825	1	02/09/2025		23.335,33	23.335,33
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3590925	1	01/10/2025		11.640,00	11.640,00
CONCURSAL	HOREBE SOLUCOES LTDA	14.286.623/0001-87	3600925	1	01/10/2025		24.833,00	24.833,00
CONCURSAL Total							842.629,99	841.389,27

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 841.389,27 (oitocentos e quarenta e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
953	HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A RADISSON	03.554.611/0003-31

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
953	HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A	03.554.611/0003-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	690,00				Classe III	BRL	690,00
		690,00						**690,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	690,00		
TOTAL CONCURSAL	**690,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 690,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 690,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
955	HOTEL EURO SUIT CAMPOS J. LTDA EURO CAMPOS DO JORDAO LEGAL ICMS TAXPAYER	32.827.676/0002-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
955	HOTEL EURO SUIT CAMPOS DO JORDAO LTDA	32.827.676/0002-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	920,85				Classe III	BRL	920,85
		920,85						**920,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	920,85		
TOTAL CONCURSAL	**920,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 920,85 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para HOTEL EURO SUIT CAMPOS DO JORDAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 920,85, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para HOTEL EURO SUIT CAMPOS DO JORDAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 920,85 (novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **HOTEL EURO SUIT CAMPOS DO JORDAO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
959	HOTEL RENAR LTDA	83.215.038/0002-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
959	HOTEL RENAR LTDA	83.215.038/0002-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	100,24				Classse III	BRL	100,24
		100,24						**100,24**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	100,24		
TOTAL CONCURSAL	**100,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100,24 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 100,24, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 100,24 (cem reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
964	HYDRO EXTRUSION BRASIL S/A	50.155.134/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
964	HYDRO EXTRUSION BRASIL S/A	50.155.134/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	70.421,09				Classe III	BRL	70.421,09
		70.421,09						**70.421,09**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	70.421,09		
TOTAL CONCURSAL	**70.421,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 70.421,09 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 70.421,09, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 70.421,09 (setenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
969	I.T.B. - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTD ITB	46.151.130/0001-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
969	**I.T.B. - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**	**46.151.130/0001-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	27.366,12	Classe III	BRL	25.608,35	Classe III	BRL	25.608,35
		27.366,12			**25.608,35**			**25.608,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	25.608,35	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**25.608,35**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 20/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor correto o montante de R$ 25.608.,35.

Apresentou divergência instruída de pedido de habilitação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com manifestação do credor, destacou a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0009469-75.2025.8.16.0001.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 27.366,12, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0009469-75.2025.8.16.000, ajuizada em 25/03/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 27.366,12. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento no pagamento da nota fiscal nº 87.478 no valor de R$ 47.581,42 parcelado em duas vezes, com a correção monetária passando ao montante de R$ 35.827,72.

Em mov. 90.1, o magistrado ante ao pedido recuperacional, suspendeu o processo.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 25.608,35.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 25.608,35, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 25.608.,35, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para I.T.B. - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 25.608,35 (vinte e cinco mil seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **I.T.B. - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
975	IARA DENISE ROSSETTO PEREIRA	550.934.770-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
975	**IARA DENISE ROSSETTO PEREIRA**	**550.934.770-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.911,46			-	Classe III	BRL	8.856,58
		13.911,46			**-**			**8.856,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	8.856,58	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.856,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos fiscais. Entre eles, dois com emitente diferente do credor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.911,46, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 8.856,58 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**IARA DENISE ROSSETTO PEREIRA**	550.934.770-87	**6779801052023**	1	**24/05/2023**	07/06/2023	4.305,37
CONCURSAL	**IARA DENISE ROSSETTO PEREIRA**	550.934.770-87	**6779801072023**	1	**24/07/2023**	07/08/2023	4.551,21
CONCURSAL Total							**8.856,58**
NÃO SUJEITO	**IARA DENISE ROSSETTO PEREIRA**	550.934.770-87	**15635045**	1	**17/09/2021**	07/10/2021	6.482,90
NÃO SUJEITO	**IARA DENISE ROSSETTO PEREIRA**	550.934.770-87	**19845293**	1	**16/02/2022**	07/03/2022	4.227,23
NÃO SUJEITO Total							**10.710,13**
Total Geral							**19.566,71**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.856,58 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
976	IARA REGINA MOREIRA	950.451.630-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
976	IARA REGINA MOREIRA	950.451.630-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.200,00				Classe III	BRL	2.200,00
		2.200,00						**2.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.200,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
980	IELAYOAH PEDROSA DE LIMA	137.798.564-41

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
980	**IELAYOAH PEDROSA DE LIMA**	**137.798.564-41**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	171,00			-	Classe III	BRL	171,00
		171,00			**-**			**171,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	171,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**171,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 171,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 171,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 171,00 (cento e setenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
982	IGUA RIO DE JANEIRO S.A	42.353.180/0003-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
982	**IGUA RIO DE JANEIRO S.A**	**42.353.180/0003-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.719,51			-	Classe III	BRL	1.898,95
		3.719,51			**-**			**1.898,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.898,95	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.898,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.719,51 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a Fatura sob nº **26993945** no valor de **R$ 286,49,** vez que, a mesma foi emitida em nome de **HECTOR HENRIQUE SILVA LIMA,** o qual não integra a presente Recuperação Judicial.

IGUA

IGUA PATY DO ALFERES

Rua DR PERALTA, 773 - CENTRO - CNPJ 42.353.180/0003-05

Tel.: Horário Comercial 0800 400 0510 Plantão/Emergência 0800 400 0510

MATRÍCULA 2699394-5

LOCALIZAÇÃO 01.01.0503.0003.5120.0001

GRUPO / ROTA 2 / 503

ECONOMIAS POR CATEGORIA res 0001 com 0000 pub 0000

PROPRIETÁRIO

HECTOR HENRIQUE SILVA LIMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Altera o valor do crédito listado de R$ 3.719,51 para que passe a constar R$ 1.898,95, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	IGUA RIO DE JANEIRO S.A	42.353.180/0003-05	347963	1	03/07/2025		1.156,88
CONCURSAL	IGUA RIO DE JANEIRO S.A	42.353.180/0003-05	364799	1	04/08/2025		630,41
CONCURSAL	IGUA RIO DE JANEIRO S.A	42.353.180/0003-05	380464	1	03/09/2025		111,66
CONCURSAL Total							1.898,95

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.898,95 (mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
984	IMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVI LTDA	12.463.472/0002-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
984	IMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	12.463.472/0002-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	19.081,35				Classe III	BRL	19.081,35
		19.081,35						**19.081,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	19.081,35		
TOTAL CONCURSAL	**19.081,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 19.081,35, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para IMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.081,35, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para IMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.081,35 (dezenove mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **IMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
985	IMOBILIARIA LIDER LTDA.	13.307.577/0001-92

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
985	IMOBILIARIA LIDER LTDA.	13.307.577/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.000,00				Classe III	BRL	3.000,00
		3.000,00						**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
991	IMUNIZADORA JARAGUA LTDA	03.172.333/0001-96

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
991	**IMUNIZADORA JARAGUA LTDA**	**03.172.333/0001-96**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	24,00			-	Classe III	BRL	24,00
		24,00			**-**			**24,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	24,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**24,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 24,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**IMUNIZADORA JARAGUA LTDA**	03.172.333/0001-96	**68591**	1	**25/06/2024**		269,92	8,00
CONCURSAL	**IMUNIZADORA JARAGUA LTDA**	03.172.333/0001-96	**69820**	1	**26/07/2024**		269,92	8,00
CONCURSAL	**IMUNIZADORA JARAGUA LTDA**	03.172.333/0001-96	**71136**	1	**30/08/2024**		269,92	8,00
CONCURSAL Total							**809,76**	**24,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1028	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1028	**INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA**	**08.237.411/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.547.469,00			7.098.921,45	Classe III	BRL	7.098.921,45
		1.547.469,00			**7.098.921,45**			**7.098.921,45**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	7.098.921,45	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.098.921,45**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial é de R$ 7.098.921,45, decorrente das faturas de locação de máquinas e ferramentas em aberto.

Apresentou divergência instruída das faturas de locação inadimplidas, ata de assembleia, procuração e planilha de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância parcial, reconhecendo o acréscimo de R$ 4.942.044,37 ao crédito originalmente inscrito, e discordando do excedente de R$ 609.407,44, relativo a juros moratórios. Ao final, requereu a retificação do crédito para R$ 6.489.514,37.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.547.469,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Faturas de Locação,*** emitidas pelo Credor em face da Recuperanda, referentes à locação de máquinas e equipamentos destinados à execução dos projetos e obras da Recuperanda, emitidas entre 03/04/2025 e 30/12/2025, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	CONTRATO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Fatura de Locação nº 2248319999	2024058	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	03/04/2025	21/04/2025	6.550,00
Fatura de Locação nº 2250319999	2023049	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/04/2025	19/05/2025	8.859,32
Fatura de Locação nº 2252319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/04/2025	19/05/2025	2.571,86
Fatura de Locação nº 2254319999	2024018	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/04/2025	19/05/2025	949,32
Fatura de Locação nº 2255319999	2024027	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	29/04/2025	20/05/2025	4.200,00
Fatura de Locação nº 2290319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	27/05/2025	16/06/2025	2.571,86
Fatura de Locação nº 2291319999	2023052	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	27/05/2025	29/06/2025	73.332,00
Fatura de Locação nº 2292319999	2024018	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	27/05/2025	16/06/2025	949,32
Fatura de Locação nº 2293319999	2024032	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	27/05/2025	16/06/2025	24.900,00
Fatura de Locação nº 2294319999	2024033	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	27/05/2025	16/06/2025	51.540,00
Fatura de Locação nº 2295319999	2024041	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	27/05/2025	16/06/2025	4.250,00
Fatura de Locação nº 2296319999	2024042	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	27/05/2025	16/06/2025	9.000,00
Fatura de Locação nº 2297319999	2024044	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	27/05/2025	16/06/2025	150,00
Fatura de Locação nº 2298319999	2024047	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/05/2025	17/06/2025	160,00
Fatura de Locação nº 2299319999	2024050	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/05/2025	17/06/2025	52.000,00
Fatura de Locação nº 2300319999	2024053	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/05/2025	17/06/2025	320,00
Fatura de Locação nº 2301319999	2024054	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/05/2025	17/06/2025	52.000,00
Fatura de Locação nº 23023319999	2024067	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/05/2025	17/06/2025	32.000,00
Fatura de Locação nº 2303319999	2024068	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/05/2025	17/06/2025	5.400,00
Fatura de Locação nº 2304319999	2025004	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/05/2025	17/06/2025	23.880,00
Fatura de Locação nº 2305319999	2025006	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/05/2025	17/06/2025	2.800,00
Fatura de Locação nº 2333319999	2025018	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	18/06/2025	04/07/2025	20.500,00
Fatura de Locação nº 2334319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	2.571,86
Fatura de Locação nº 2335319999	2023025	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	30/07/2025	73.332,00
Fatura de Locação nº 2336319999	2024032	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	24.900,00
Fatura de Locação nº 2337319999	2024033	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	51.540,00
Fatura de Locação nº 2338319999	2024041	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	4.250,00
Fatura de Locação nº 2339319999	2024042	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	9.000,00
Fatura de Locação nº 2340319999	2024047	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	160,00
Fatura de Locação nº 2341319999	2024050	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	52.000,00
Fatura de Locação nº 2342319999	2024054	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	52.000,00
Fatura de Locação nº 2343319999	2024067	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	32.000,00
Fatura de Locação nº 2344319999	2024068	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	5.400,00
Fatura de Locação nº 2345319999	2025004	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	23.880,00
Fatura de Locação nº 2346319999	2025006	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/06/2025	16/07/2025	2.800,00
Fatura de Locação nº 2368319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	23/07/2025	12/08/2025	2.571,86
Fatura de Locação nº 2369319999	2023052	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	23/07/2025	29/08/2025	73.332,00
Fatura de Locação nº 2370319999	2024032	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	24.900,00
Fatura de Locação nº 2371319999	2024033	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	51.540,00
Fatura de Locação nº 2372319999	2024041	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	1.558,33
Fatura de Locação nº 2373319999	2024042	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	9.000,00
Fatura de Locação nº 2374319999	2024047	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	160,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Fatura de Locação nº 2375319999	2024050	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	52.000,00
Fatura de Locação nº 2376319999	2024054	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	52.000,00
Fatura de Locação nº 2377319999	2024067	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	32.000,00
Fatura de Locação nº 2378319999	2024068	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	5.400,00
Fatura de Locação nº 2379319999	2025004	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	23.880,00
Fatura de Locação nº 2380319999	2025006	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	2.800,00
Fatura de Locação nº 2381319999	2025016	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	17/08/2025	68.966,67
Fatura de Locação nº 2382319999	2025017	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	13/08/2025	2.720,00
Fatura de Locação nº 2383319999	2025018	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	28/07/2025	13/08/2025	20.500,00
Fatura de Locação nº 2400319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	2.517,86
Fatura de Locação nº 2401319999	2023052	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	25/09/2025	73.332,00
Fatura de Locação nº 2402319999	2024032	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	24.900,00
Fatura de Locação nº 2403319999	2024033	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	51.540,00
Fatura de Locação nº 2404319999	2024041	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	4.160,00
Fatura de Locação nº 2405319999	2024042	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	9.000,00
Fatura de Locação nº 2406319999	2024047	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	160,00
Fatura de Locação nº 2407319999	2024050	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	52.000,00
Fatura de Locação nº 2408319999	2024054	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	52.000,00
Fatura de Locação nº 2409319999	2024067	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	32.000,00
Fatura de Locação nº 2410319999	2024068	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	5.400,00
Fatura de Locação nº 2411319999	2025004	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	23.880,00
Fatura de Locação nº 2412319999	2025006	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	2.216,67
Fatura de Locação nº 2413319999	2025016	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	66.400,00
Fatura de Locação nº 2414319999	2025017	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	1.813,33
Fatura de Locação nº 2415319999	2025018	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/08/2025	15/09/2025	15.133,33
Fatura de Locação nº 2441319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	2.571,86
Fatura de Locação nº 2442319999	2023052	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	30/10/2025	73.332,00
Fatura de Locação nº 2443319999	2024032	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	24.900,00
Fatura de Locação nº 2444319999	2024033	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	51.540,00
Fatura de Locação nº 2445319999	2024042	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	9.000,00
Fatura de Locação nº 2446319999	2024047	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	160,00
Fatura de Locação nº 2447319999	2024050	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	54.667,60
Fatura de Locação nº 2448319999	2024054	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	52.000,00
Fatura de Locação nº 2449319999	2024067	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	32.000,00
Fatura de Locação nº 2450319999	2024068	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	5.400,00
Fatura de Locação nº 2451319999	2025004	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	23.880,00
Fatura de Locação nº 2452319999	2025006	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	1.050,00
Fatura de Locação nº 2453319999	2025016	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	66.400,00
Fatura de Locação nº 2454319999	2025018	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/09/2025	15/10/2025	4.400,00
Fatura de Locação nº 2481319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	15/11/2025	2.571,86
Fatura de Locação nº 2482319999	2023052	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	30/11/2025	73.332,00
Fatura de Locação nº 2483319999	2024032	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	15/11/2025	24.900,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Fatura de Locação nº 2484319999	2024033	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	15/11/2025	51.540,00
Fatura de Locação nº 2485319999	2024047	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	15/11/2025	160,00
Fatura de Locação nº 2486319999	2024050	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	15/11/2025	54.667,60
Fatura de Locação nº 2488319999	2024067	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	15/11/2025	16.000,00
Fatura de Locação nº 2489319999	2024068	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	15/11/2025	5.400,00
Fatura de Locação nº 2490319999	2025004	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	15/11/2025	23.880,00
Fatura de Locação nº 2491319999	2025016	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	21/10/2025	15/11/2025	66.400,00
Fatura de Locação nº 2517319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/11/2025	15/12/2025	2.571,86
Fatura de Locação nº 258319999	2024032	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	24/11/2025	15/12/2025	24.900,00
Fatura de Locação nº 2519319999	2023052	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	25/11/2025	30/12/2025	42.555,42
Fatura de Locação nº 2520319999	2024033	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/11/2025	15/12/2025	23.160,00
Fatura de Locação nº 2521319999	2024068	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/11/2025	15/12/2025	5.400,00
Fatura de Locação nº 2522319999	2025004	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/11/2025	15/12/2025	19.700,00
Fatura de Locação nº 2523319999	2025016	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	26/11/2025	15/12/2025	31.960,00
Fatura de Locação nº 2568319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	23/12/2025	15/01/2026	2.571,86
Fatura de Locação nº 2569319999	2025004	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	23/12/2025	15/01/2026	19.700,00
Fatura de Locação nº 2570319999	2025016	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	23/12/2025	15/01/2026	13.680,00
Fatura de Locação nº 2571319999	2023052	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	23/12/2025	30/01/2026	679.365,07
Fatura de Locação nº 2572319999	2024033	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	23/12/2025	15/01/2026	275.300,00
Fatura de Locação nº 2573319999	2024042	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	23/12/2025	15/01/2026	4.860,00
Fatura de Locação nº 2574319999	2024047	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	23/12/2025	15/01/2026	3.618,28
Fatura de Locação nº 2575319999	2024050	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	29/12/2025	15/01/2026	350.832,12
Fatura de Locação nº 2576319999	2024054	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	29/12/2025	15/01/2026	51.928,34
Fatura de Locação nº 2577319999	2024067	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	29/12/2025	15/01/2026	151.066,20
Fatura de Locação nº 2578319999	2025016	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	29/12/2025	15/01/2026	25.533,00
Fatura de Locação nº 2579319999	2024032	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	29/12/2025	15/01/2026	280.883,89
Fatura de Locação nº 2582319999	2021046	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	30/12/2025	15/01/2026	21.000,00
Fatura de Locação nº 2583319999	2025004	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	30/12/2025	15/01/2026	226.557,20
Fatura de Locação nº 2584319999	2025016	INDUSTRIA CONSTRUCOES E MONTAGENS INGELEC S/A - INCOMISA	08.237.411/0001-07	30/12/2025	15/01/2026	87.321,56
Total						**4.617.117,31**

ii) ***Termo de Confissão de Dívida***, firmado em 29/04/2025, pelo qual a Recuperanda confessou dever e pagar ao Credor, o valor atualizado de R$ 1.817.654,98, em 05 parcelas de R$ 348.196,43 cada, acrescidoas de juros por dias de atraso, com inicio em 10/05/2025, e vencimento em 10/09/2025. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1,8% ao mês, correção monetária pela variação positiva do IGPM-FGV e multa de 20%.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das operações em aberto, para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 7.098.921,45, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

DATA VENCIMENTO	FATURA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% ao mês	VALOR FINAL
29/04/2025	Confissão de dívida	R$ 1.817.654,98	35,5515754	36,7744643	R$ 1.880.177,95	R$ 225.621,35	R$ 2.105.799,30
22/04/2025	224831999	R$ 6.550,00	35,5515754	36,7744643	R$ 6.775,30	R$ 813,04	R$ 7.588,34
19/05/2025	225031999	R$ 8.858,32	35,7044472	36,7744643	R$ 9.124,82	R$ 1.003,73	R$ 10.128,55
19/05/2025	225231999	R$ 2.571,86	35,7044472	36,7744643	R$ 2.648,94	R$ 291,38	R$ 2.940,32
19/05/2025	225431999	R$ 949,32	35,7044472	36,7744643	R$ 977,77	R$ 107,55	R$ 1.085,32
20/05/2025	225531999	R$ 4.200,00	35,7044472	36,7744643	R$ 4.325,87	R$ 475,85	R$ 4.801,71
16/06/2025	229031999	R$ 2.571,86	35,8329832	36,7744643	R$ 2.639,43	R$ 263,94	R$ 2.903,38
30/06/2025	229131999	R$ 73.332,00	35,8329832	36,7744643	R$ 75.258,74	R$ 7.525,87	R$ 82.784,61
16/06/2025	229231999	R$ 949,32	35,8329832	36,7744643	R$ 974,26	R$ 97,43	R$ 1.071,69
16/06/2025	229331999	R$ 24.900,00	35,8329832	36,7744643	R$ 25.554,23	R$ 2.555,42	R$ 28.109,65
16/06/2025	229431999	R$ 51.540,00	35,8329832	36,7744643	R$ 52.894,17	R$ 5.289,42	R$ 58.183,59
16/06/2025	229531999	R$ 4.250,00	35,8329832	36,7744643	R$ 4.361,67	R$ 436,17	R$ 4.797,83
16/06/2025	229631999	R$ 9.000,00	35,8329832	36,7744643	R$ 9.236,47	R$ 923,65	R$ 10.160,11
16/06/2025	229731999	R$ 150,00	35,8329832	36,7744643	R$ 153,94	R$ 15,39	R$ 169,34
17/06/2025	229831999	R$ 160,00	35,8329832	36,7744643	R$ 164,20	R$ 16,42	R$ 180,62
17/06/2025	229931999	R$ 52.000,00	35,8329832	36,7744643	R$ 53.366,26	R$ 5.336,63	R$ 58.702,88
17/06/2025	230031999	R$ 329,00	35,8329832	36,7744643	R$ 328,41	R$ 32,84	R$ 361,25
17/06/2025	230131999	R$ 52.000,00	35,8329832	36,7744643	R$ 53.366,26	R$ 5.336,63	R$ 58.702,88
17/06/2025	230231999	R$ 32.000,00	35,8329832	36,7744643	R$ 32.840,77	R$ 3.284,08	R$ 36.124,85
17/06/2025	230331999	R$ 5.400,00	35,8329832	36,7744643	R$ 5.541,88	R$ 554,19	R$ 6.096,07
17/06/2025	230431999	R$ 23.880,00	35,8329832	36,7744643	R$ 24.507,43	R$ 2.450,74	R$ 26.958,17
17/06/2025	230531999	R$ 2.800,00	35,8329832	36,7744643	R$ 2.873,57	R$ 287,36	R$ 3.160,92
04/07/2025	233331999	R$ 20.500,00	35,9261489	36,7744643	R$ 20.984,06	R$ 1.888,57	R$ 22.872,63
16/07/2025	233431999	R$ 2.571,86	35,9261489	36,7744643	R$ 2.632,59	R$ 236,93	R$ 2.869,52
30/07/2025	233531999	R$ 73.332,00	35,9261489	36,7744643	R$ 75.063,57	R$ 6.755,72	R$ 81.819,29
16/07/2025	233631999	R$ 24.900,00	35,9261489	36,7744643	R$ 25.487,96	R$ 2.293,92	R$ 27.781,87
16/07/2025	233731999	R$ 51.540,00	35,9261489	36,7744643	R$ 52.757,00	R$ 4.748,13	R$ 57.505,13
16/07/2025	233831999	R$ 4.250,00	35,9261489	36,7744643	R$ 4.350,35	R$ 391,53	R$ 4.741,89
16/07/2025	233931999	R$ 9.000,00	35,9261489	36,7744643	R$ 9.212,51	R$ 829,13	R$ 10.041,64
16/07/2025	234031999	R$ 160,00	35,9261489	36,7744643	R$ 163,78	R$ 14,74	R$ 178,52
16/07/2025	234131999	R$ 52.000,00	35,9261489	36,7744643	R$ 53.227,86	R$ 4.790,51	R$ 58.018,37
16/07/2025	234231999	R$ 52.000,00	35,9261489	36,7744643	R$ 53.227,86	R$ 4.790,51	R$ 58.018,37
16/07/2025	234331999	R$ 32.000,00	35,9261489	36,7744643	R$ 32.755,61	R$ 2.948,00	R$ 35.703,61
16/07/2025	234431999	R$ 5.400,00	35,9261489	36,7744643	R$ 5.527,51	R$ 497,48	R$ 6.024,98
16/07/2025	234531999	R$ 23.880,00	35,9261489	36,7744643	R$ 24.443,87	R$ 2.199,95	R$ 26.643,82
16/07/2025	234631999	R$ 2.800,00	35,9261489	36,7744643	R$ 2.866,12	R$ 257,95	R$ 3.124,07
12/08/2025	236831999	R$ 2.571,86	36,0447052	36,7744643	R$ 2.623,93	R$ 209,91	R$ 2.833,84
29/08/2025	236931999	R$ 73.332,00	36,0447052	36,7744643	R$ 74.816,68	R$ 5.985,33	R$ 80.802,01
18/08/2025	237031999	R$ 24.900,00	36,0447052	36,7744643	R$ 25.404,12	R$ 2.032,33	R$ 27.436,45
18/08/2025	237131999	R$ 51.540,00	36,0447052	36,7744643	R$ 52.583,48	R$ 4.206,68	R$ 56.790,15
18/08/2025	237231999	R$ 1.558,33	36,0447052	36,7744643	R$ 1.589,88	R$ 127,19	R$ 1.717,07
18/08/2025	237331999	R$ 9.000,00	36,0447052	36,7744643	R$ 9.182,21	R$ 734,58	R$ 9.916,79
18/08/2025	237431999	R$ 160,00	36,0447052	36,7744643	R$ 163,24	R$ 13,06	R$ 176,30
18/08/2025	237531999	R$ 52.000,00	36,0447052	36,7744643	R$ 53.052,79	R$ 4.244,22	R$ 57.297,01
18/08/2025	237631999	R$ 52.000,00	36,0447052	36,7744643	R$ 53.052,79	R$ 4.244,22	R$ 57.297,01
18/08/2025	237731999	R$ 32.000,00	36,0447052	36,7744643	R$ 32.647,87	R$ 2.611,83	R$ 35.259,70
18/08/2025	237831999	R$ 5.400,00	36,0447052	36,7744643	R$ 5.509,33	R$ 440,75	R$ 5.950,07
18/08/2025	237931999	R$ 23.880,00	36,0447052	36,7744643	R$ 24.363,47	R$ 1.949,08	R$ 26.312,55
18/08/2025	238031999	R$ 2.800,00	36,0447052	36,7744643	R$ 2.856,69	R$ 228,54	R$ 3.085,22
18/08/2025	238131999	R$ 68.966,67	36,0447052	36,7744643	R$ 70.362,97	R$ 5.629,04	R$ 75.992,00
13/08/2025	238231999	R$ 2.720,00	36,0447052	36,7744643	R$ 2.775,07	R$ 222,01	R$ 2.997,07
13/08/2025	238331999	R$ 20.500,00	36,0447052	36,7744643	R$ 20.915,04	R$ 1.673,20	R$ 22.588,25
15/09/2025	240031999	R$ 2.571,86	35,9942426	36,7744643	R$ 2.627,61	R$ 183,93	R$ 2.811,54
25/09/2025	240131999	R$ 73.332,00	35,9942426	36,7744643	R$ 74.921,57	R$ 5.244,51	R$ 80.166,08
15/09/2025	240231999	R$ 24.900,00	35,9942426	36,7744643	R$ 25.439,74	R$ 1.780,78	R$ 27.220,52
15/09/2025	240331999	R$ 51.540,00	35,9942426	36,7744643	R$ 52.657,20	R$ 3.686,00	R$ 56.343,20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

15/09/2025	240431999	R$	4.160,00	35,9942426	36,7744643	R$ 4.250,17	R$ 297,51	R$ 4.547,69
15/09/2025	240531999	R$	9.000,00	35,9942426	36,7744643	R$ 9.195,09	R$ 643,66	R$ 9.838,74
15/09/2025	240631999	R$	160,00	35,9942426	36,7744643	R$ 163,47	R$ 11,44	R$ 174,91
15/09/2025	240731999	R$	52.000,00	35,9942426	36,7744643	R$ 53.127,17	R$ 3.718,90	R$ 56.846,07
15/09/2025	240831999	R$	52.000,00	35,9942426	36,7744643	R$ 53.127,17	R$ 3.718,90	R$ 56.846,07
15/09/2025	240931999	R$	32.000,00	35,9942426	36,7744643	R$ 32.693,64	R$ 2.288,55	R$ 34.982,20
15/09/2025	241031999	R$	5.400,00	35,9942426	36,7744643	R$ 5.517,05	R$ 386,19	R$ 5.903,25
15/09/2025	241131999	R$	23.880,00	35,9942426	36,7744643	R$ 24.397,63	R$ 1.707,83	R$ 26.105,46
15/09/2025	241231999	R$	2.216,67	35,9942426	36,7744643	R$ 2.264,72	R$ 158,53	R$ 2.423,25
15/09/2025	241331999	R$	66.400,00	35,9942426	36,7744643	R$ 67.839,31	R$ 4.748,75	R$ 72.588,06
15/09/2025	241431999	R$	1.813,33	35,9942426	36,7744643	R$ 1.852,64	R$ 129,68	R$ 1.982,32
15/09/2025	241531999	R$	15.133,33	35,9942426	36,7744643	R$ 15.461,26	R$ 1.082,30	R$ 16.543,56
15/10/2025	244131999	R$	2.571,86	36,167015	36,7744643	R$ 2.615,06	R$ 156,90	R$ 2.771,96
30/10/2025	244231999	R$	73.332,00	36,167015	36,7744643	R$ 74.563,66	R$ 4.473,82	R$ 79.037,48
15/10/2025	244331999	R$	24.900,00	36,167015	36,7744643	R$ 25.318,21	R$ 1.519,09	R$ 26.837,30
15/10/2025	244431999	R$	51.540,00	36,167015	36,7744643	R$ 52.405,65	R$ 3.144,34	R$ 55.549,99
15/10/2025	244531999	R$	9.000,00	36,167015	36,7744643	R$ 9.151,16	R$ 549,07	R$ 9.700,23
15/10/2025	244631999	R$	160,00	36,167015	36,7744643	R$ 162,69	R$ 9,76	R$ 172,45
15/10/2025	244731999	R$	54.667,60	36,167015	36,7744643	R$ 55.585,78	R$ 3.335,15	R$ 58.920,93
15/10/2025	244831999	R$	52.000,00	36,167015	36,7744643	R$ 52.873,37	R$ 3.172,40	R$ 56.045,78
15/10/2025	244931999	R$	32.000,00	36,167015	36,7744643	R$ 32.537,46	R$ 1.952,25	R$ 34.489,71
15/10/2025	245031999	R$	5.400,00	36,167015	36,7744643	R$ 5.490,70	R$ 329,44	R$ 5.820,14
15/10/2025	245131999	R$	23.880,00	36,167015	36,7744643	R$ 24.281,08	R$ 1.456,86	R$ 25.737,95
15/10/2025	245231999	R$	1.050,00	36,167015	36,7744643	R$ 1.067,64	R$ 64,06	R$ 1.131,69
15/10/2025	245331999	R$	66.400,00	36,167015	36,7744643	R$ 67.515,23	R$ 4.050,91	R$ 71.566,15
15/10/2025	245431999	R$	4.400,00	36,167015	36,7744643	R$ 4.473,90	R$ 268,43	R$ 4.742,34
17/11/2025	248131999	R$	2.571,86	36,2321156	36,7744643	R$ 2.610,36	R$ 130,52	R$ 2.740,88
01/12/2025	248231999	R$	73.332,00	36,3953413	36,7744643	R$ 74.095,88	R$ 2.963,84	R$ 77.059,72
17/11/2025	248331999	R$	24.900,00	36,2321156	36,7744643	R$ 25.272,72	R$ 1.263,64	R$ 26.536,36
17/11/2025	248431999	R$	51.540,00	36,2321156	36,7744643	R$ 52.311,49	R$ 2.615,57	R$ 54.927,06
17/11/2025	248531999	R$	160,00	36,2321156	36,7744643	R$ 162,39	R$ 8,12	R$ 170,51
17/11/2025	248631999	R$	54.667,60	36,2321156	36,7744643	R$ 55.485,90	R$ 2.774,30	R$ 58.260,20
17/11/2025	248731999	R$	54.688,40	36,2321156	36,7744643	R$ 55.507,02	R$ 2.775,35	R$ 58.282,37
17/11/2025	248831999	R$	16.000,00	36,2321156	36,7744643	R$ 16.239,50	R$ 811,97	R$ 17.051,47
17/11/2025	248931999	R$	5.400,00	36,2321156	36,7744643	R$ 5.480,83	R$ 274,04	R$ 5.754,87
17/11/2025	249031999	R$	23.880,00	36,2321156	36,7744643	R$ 24.237,45	R$ 1.211,87	R$ 25.449,33
17/11/2025	249131999	R$	66.400,00	36,2321156	36,7744643	R$ 67.393,92	R$ 3.369,70	R$ 70.763,62
15/12/2025	251731999	R$	2.571,86	36,3953413	36,7744643	R$ 2.598,65	R$ 103,95	R$ 2.702,60
15/12/2025	251831999	R$	24.900,00	36,3953413	36,7744643	R$ 25.159,38	R$ 1.006,38	R$ 26.165,75
30/12/2025	251931999	R$	42.555,42	36,3953413	36,7744643	R$ 42.998,71	R$ 1.719,95	R$ 44.718,66
15/12/2025	252031999	R$	23.160,00	36,3953413	36,7744643	R$ 23.401,25	R$ 936,05	R$ 24.337,30
15/12/2025	252131999	R$	5.400,00	36,3953413	36,7744643	R$ 5.456,25	R$ 218,25	R$ 5.674,50
15/12/2025	252231999	R$	19.700,00	36,3953413	36,7744643	R$ 19.905,21	R$ 796,21	R$ 20.701,42
15/12/2025	252331999	R$	31.960,00	36,3953413	36,7744643	R$ 32.292,92	R$ 1.291,72	R$ 33.584,64
15/01/2026	256831999	R$	2.571,86	36,3953413	36,7744643	R$ 2.598,65	R$ 77,96	R$ 2.676,61
15/01/2026	256931999	R$	19.700,00	36,3953413	36,7744643	R$ 19.905,21	R$ 597,16	R$ 20.502,37
15/01/2026	257031999	R$	13.680,00	36,3953413	36,7744643	R$ 13.822,50	R$ 414,68	R$ 14.237,18
30/01/2026	257131999	R$	679.365,07	36,3953413	36,7744643	R$ 686.441,88	R$ 20.593,26	R$ 707.035,14
15/01/2026	257231999	R$	275.300,00	36,3953413	36,7744643	R$ 278.167,75	R$ 8.345,03	R$ 286.512,78
15/01/2026	257331999	R$	4.860,00	36,3953413	36,7744643	R$ 4.910,63	R$ 147,32	R$ 5.057,94
15/01/2026	257431999	R$	3.618,28	36,3953413	36,7744643	R$ 3.655,97	R$ 109,68	R$ 3.765,65
15/01/2026	257531999	R$	350.832,12	36,3953413	36,7744643	R$ 354.486,67	R$ 10.634,60	R$ 365.121,27
15/01/2026	257631999	R$	51.928,34	36,3953413	36,7744643	R$ 52.469,27	R$ 1.574,08	R$ 54.043,35
15/01/2026	257731999	R$	151.066,20	36,3953413	36,7744643	R$ 152.639,83	R$ 4.579,19	R$ 157.219,02
15/01/2026	257831999	R$	25.533,00	36,3953413	36,7744643	R$ 25.798,97	R$ 773,97	R$ 26.572,94
15/01/2026	257931999	R$	280.883,89	36,3953413	36,7744643	R$ 283.809,80	R$ 8.514,29	R$ 292.324,10
15/01/2026	258231999	R$	21.000,00	36,3953413	36,7744643	R$ 21.218,75	R$ 636,56	R$ 21.855,32
15/01/2026	258331999	R$	226.557,20	36,3953413	36,7744643	R$ 228.917,20	R$ 6.867,52	R$ 235.784,72
15/01/2026	258431999	R$	87.321,56	36,3953413	36,7744643	R$ 88.231,17	R$ 2.646,94	R$ 90.878,11
Total								R$ 7.098.921,45

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 6.489.514,37, em razão do reconhecimento parcial do crédito, abrangendo notas fiscais não lançadas e valores relativos a indenizações e locação de equipamentos, se insurgindo contra a incidência de juros moratórios posteriores a essa fase processual. Todavia, sem razão.

Assim, o valor de R$ 7.098.921,45 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 7.098.921,45, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.098.921,45 (sete milhões noventa e oito mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
994	INDUSTRIAL REX LTDA	86.403.128/0001-11

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
994	INDUSTRIAL REX LTDA	86.403.128/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classse III	BRL	51.604,01				Classse III	BRL	51.604,01
		51.604,01						**51.604,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	51.604,01		
TOTAL CONCURSAL	**51.604,01**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 51.604,01 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 51.604,01, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 51.604,01 (cinquenta e um mil, seiscentos e quatro reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
995	INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA	17.750.961/0001-16

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
995	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	**17.750.961/0001-16**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	779.401,55			-	Classe III	BRL	748.834,07
		779.401,55			**-**			**748.834,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	748.834,07	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**748.834,07**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 779.401,55 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Alterar o valor listado pela Recuperanda para R$ 748.834,07 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**2022 01-01-01**	1	**31/01/2022**		44.666,78
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**2022 01-01-02**	1	**31/01/2022**		44.666,78
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**2022 01-01-03**	1	**31/01/2022**		44.666,78
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**2022 01-01-04**	1	**31/01/2022**		44.666,78
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**2022 01-01-05**	1	**31/01/2022**		44.666,78
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**2022 01-01-06**	1	**31/01/2022**		44.666,78
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**40757**	1	**14/10/2021**		38.842,43
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**40757**	2	**14/10/2021**		38.842,43
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**40757**	3	**14/10/2021**		38.842,43
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**40757**	4	**14/10/2021**		38.842,43
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**40757**	5	**14/10/2021**		38.842,42
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**42315**	1	**20/12/2021**		57.324,25
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**42315**	2	**20/12/2021**		57.324,25
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**42315**	3	**20/12/2021**		57.324,25
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**42315**	4	**20/12/2021**		57.324,25
CONCURSAL	**INECEL ESTRUTURAS ELETRICAS LTDA**	17.750.961/0001-16	**42315**	5	**20/12/2021**		57.324,25
CONCURSAL Total							**748.834,07**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 748.834,07 (setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1000	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0008-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1000	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0008-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	6.319,20				Classse III	BRL	6.319,20
		6.319,20						**6.319,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	6.319,20		
TOTAL CONCURSAL	**6.319,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.319,20 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.319,20, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.319,20 (seis mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1002	INOVA SEGURANÇA MEDICINA E SAUDE	24.435.381/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1002	INOVA MEDICINA E SAUDE	24.435.381/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.547,00				Classe III	BRL	1.547,00
		1.547,00						**1.547,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.547,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.547,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.547,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para INOVA MEDICINA E SAUDE.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.547,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para INOVA MEDICINA E SAUDE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.547,00 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **INOVA MEDICINA E SAUDE**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1003	INOVA SISTEMAS DE ANDAIMES LTDA	14.790.651/0001-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1003	INOVA SISTEMAS DE ANDAIMES LTDA	14.790.651/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.911,06				Classse III	BRL	3.911,06
		3.911,06						**3.911,06**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.911,06		
TOTAL CONCURSAL	**3.911,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.911,06 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.911,06, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.911,06 (três mil, novecentos e onze reais e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1004	INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL ESCRITORIO ADMINISTRATIVO IEPTB/BR	03.656.766/0003-89

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1004	**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**	**03.656.766/0003-89**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	481,48			-	Classe III	BRL	481,48
		481,48			**-**			**481,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	481,48	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**481,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 481,48 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 481,48, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**	03.656.766/0003-89	**1618467289**	1	**24/03/2025**		27,66
CONCURSAL	**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**	03.656.766/0003-89	**1631498739**	1	**24/03/2025**		27,56
CONCURSAL	**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**	03.656.766/0003-89	**3545396979**	1	**24/03/2025**		77,47
CONCURSAL	**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**	03.656.766/0003-89	**4167732454**	1	**24/03/2025**		95,67
CONCURSAL	**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**	03.656.766/0003-89	**4752261126**	1	**24/03/2025**		47,23
CONCURSAL	**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**	03.656.766/0003-89	**6575318753**	1	**24/03/2025**		88,46
CONCURSAL	**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**	03.656.766/0003-89	**8371571272**	1	**21/03/2025**	24/03/2025	27,56
CONCURSAL	**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL**	03.656.766/0003-89	**9187518419**	1	**21/03/2025**	24/03/2025	89,87
CONCURSAL Total							**481,48**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R$ 481,48 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2248	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENSAIOS PARA ELETROTÉCNICA – ICMET CRAIOVA	-

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2248	**INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENSAIOS PARA ELETROTÉCNICA – ICMET CRAIOVA**	**-**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Classe III	EUR	20.892,43
		-			**-**			**20.892,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	20.892,43	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**20.892,43**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda apresentou cópia da Carta Rogatória CR 22071/DF (2025/0189326-5).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, publicada conforme relação de credores apresentada pela Recuperanda em 05/03/2026 - mov. 1.8, pelo valor de R$ 99.024,00, na Classe III – Quirografária.

Em razão da republicação do edital - mov. 192, verificou-se que o Credor foi excluído da relação de credores reapresentada pela Recuperanda no mov. 152.2.

Todavia, da análise dos documentos apresentados, tem-se que o crédito não poderia ter sido excluído da Recuperação Judicial, conforme segue:

Carta Rogatória CR 22071/DF (2025/0189326-5), autuada em 27/05/2025, tendo como Jusrogante o Tribunal Local de Craiova, Interessado Fasttel Engenharia S.A., Parte Instituto Nacional de Investigação, Desenvolvimento e Ensaios para Eletrotécnica – ICMET, A. Central Ministro da Justiça e Segurança Pública, processo registrado em 27/05/2025, Relator Ministro Presidente do STJ.

Trata-se de carta rogatória originada na ação de cobrança nº 23403/215/2023, ajuizada perante o Tribunal Local de Craiova/Romênia pelo Instituto Nacional de Investigação, Desenvolvimento e Ensaios para Eletrotécnica – ICMET Craiova contra a FASTTEL ENGENHARIA S.A. O crédito decorre do Contrato nº 705.2/3488/05.08.2021, referente à prestação, pelo ICMET, de atividades de pesquisa/desenvolvimento experimental e realização de atividades técnicas relacionadas aos produtos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

indicados no contrato. Segundo a inicial estrangeira, o ICMET afirma ter cumprido suas obrigações, indicando como prova o "Summary of Test" nº 9901/25.01.2022 e o Protocolo nº 9902/25.01.2022. O valor contratual mencionado nos autos é de € 35.650,00, dos quais, segundo o credor, houve pagamento antecipado de € 9.820,00, remanescendo saldo principal reclamado de € 15.830,00.

Assim, o credor pleiteia o total de € 20.892,43, composto por € 15.830,00 de principal e € 5.062,43 de penalidades por atraso, calculadas até 23/08/2023.

A carta rogatória tem por finalidade promover a citação/notificação da FASTTEL no processo estrangeiro. Em 02/06/2025, o STJ determinou a intimação da empresa para manifestação sobre o pedido de exequatur, tendo sido expedida intimação postal em 03/06/2025.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de EUR 20.892,43, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Considerações finais

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita o crédito no valor de EUR 20.892,43, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **EUR 20.892,43 (vinte mil oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e três cêntimos).**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o crédito em favor de **INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENSAIOS PARA ELETROTÉCNICA – ICMET CRAIOVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1008	IRINEIA GONCALVES DE SOUZA	026.937.487-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1008	IRINEIA GONCALVES DE SOUZA	026.937.487-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.000,00				Classe III	BRL	9.000,00
		9.000,00						**9.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1009	IRINILSON DA SILVA	761.010.299-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1009	**IRINILSON DA SILVA**	**761.010.299-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.755,79	Classe III	BRL	13.000,00	Classe III	BRL	11.755,79
		11.755,79			**13.000,00**			**11.755,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	11.755,79	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.755,79**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de fichas de medições as quais totalizam o valor de R$ 13.000,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas de locação e quando informado da manifestação do credor, enviou sua discordância:

ID-1009_IRINILSON DA SILVA

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge da pretensão do credor de elevar o crédito, rejeitando integralmente o montante de R$ 1.244,24.

A glosa da referida diferença fundamenta-se no fato de não possuir registro ou documento legal apto a comprovar a procedência e a legitimidade do valor excedente pleiteado pelo credor, tornando inviável o seu reconhecimento no passivo recuperacional.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a manutenção do crédito no valor de R$ 11.755,76, promovendo-se a glosa de R$ 1.244,24 por ausência de comprovação documental.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.755,79 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 11.755,79, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.755,79 (onze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1010	IRMAOS CANTERI COMERCIO DE COMBUSTI LTDA POSTO SUPER CANTERI	81.672.305/0001-41

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1010	IRMAOS CANTERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	81.672.305/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	118.571,62				Classe III	BRL	118.571,62
		118.571,62						**118.571,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	118.571,62		
TOTAL CONCURSAL	**118.571,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 118.571,62, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para IRMAOS CANTERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 118.571,62, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para IRMAOS CANTERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 118.571,62 (cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **IRMAOS CANTERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1011	IRMAOS MUFFATO S.A SUPER MUFFATO	76.430.438/0086-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1011	IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA	76.430.438/0086-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.277,85				Classe III	BRL	1.277,85
		1.277,85						**1.277,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.277,85		
TOTAL CONCURSAL	**1.277,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.277,85 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.277,85, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.277,85 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1017	ISIDORIO NICOLAU PECH	471.635.349-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1017	ISIDORIO NICOLAU PECH	471.635.349-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.500,00				Classe III	BRL	3.500,00
		3.500,00						**3.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1018	ISUPER TELECOMUNICACOES INFO LTDA	10.289.549/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1018	ISUPER TELECOMUNICACOES INFO LTDA	10.289.549/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	99,80				Classse III	BRL	99,80
		99,80						**99,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	99,80		
TOTAL CONCURSAL	**99,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 99,80 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 99,80, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1027	IZABEL APARECIDA FREDERICO MAGRO E APARECIDA DE LOURDES FREDERICO	00.063.960/3389-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1027	IZABEL APARECIDA FREDERICO MAGRO E APARECIDA DE LOURDES FREDERICO	00.063.960/3389-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.600,00				Classse III	BRL	3.600,00
		3.600,00						**3.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1029	IZABEL MARQUES NUNES	829.523.370-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1029	IZABEL MARQUES NUNES	829.523.370-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	21.000,00				Classe III	BRL	21.000,00
		21.000,00						**21.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	21.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**21.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 21.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 21.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1040	J. CARLO DISTRIBUIDORA DE AGUA E DESENTUPIDORA LTDA DESENTUPIDORA CARDOSO	08.664.242/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1040	J. CARLO DISTRIBUIDORA DE AGUA E DESENTUPIDORA LTDA	08.664.242/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.515,40				Classe III	BRL	13.515,40
		13.515,40						**13.515,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	13.515,40		
TOTAL CONCURSAL	**13.515,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.515,40 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para J. CARLO DISTRIBUIDORA DE AGUA E DESENTUPIDORA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.515,40, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para J. CARLO DISTRIBUIDORA DE AGUA E DESENTUPIDORA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.515,40 (treze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **J. CARLO DISTRIBUIDORA DE AGUA E DESENTUPIDORA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1042	J. WAYDZIK & CIA. LTDA ARGA CONCRETO	05.633.955/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1042	**J. WAYDZIK & CIA. LTDA**	**05.633.955/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.960,00			-	Classe III	BRL	1.942,80
		1.960,00			**-**			**1.942,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.942,80	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.942,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.960,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.942,80, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**J. WAYDZIK & CIA. LTDA**	05.633.955/0001-08	**17140**	1	**07/08/2024**	28/08/2024	842,80
CONCURSAL	**J. WAYDZIK & CIA. LTDA**	05.633.955/0001-08	**17175**	1	**15/08/2024**	05/09/2024	1.100,00
CONCURSAL Total							**1.942,80**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para J. WAYDZIK & CIA. LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.942,80 (mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **J. WAYDZIK & CIA. LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1050	JAGUAR ELETRIFICACOES, COMERCIO,SER E LOCACAO LTDA	28.297.436/0001-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1050	**JAGUAR ELETRIFICACOES, COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO LTDA**	**28.297.436/0001-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	661.937,44	Classe III	BRL	929.561,63	Classe III	BRL	916.507,28
		661.937,44			**929.561,63**			**916.507,28**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	916.507,28	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**916.507,28**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 19/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que celebrou cinco contratos de locações de equipamentos junto a Recuperanda, para realização de obras, sendo o serviço cobrado mensalmente através de faturas de locações. Destacou a inadimplência da Recuperanda perfazendo um montante de R$ 929.561,63 a ser corrigido ao valor listado em edital.

Apresentou divergência instruída de Contrato de Locação de Bem Móvel nº 3408-01; 3420-01; 3427-01; 3435-01 e 3444-01, faturas de locações e relatórios de cobrança.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a manifestação do Credor apenas para inclusão do valor de R$ 132.643,63 ao montante listado, totalizando um valor de R$ 794.582,07. Informa que o restante decorre de multas e encargos moratórios devendo ser extintos da obrigação. Apresentou faturas de locações.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 661.937,44, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Contrato de Locação de Bem Móvel n°3408-01,*** celebrado em 14/04/2025, entre as partes, no valor de R$ 96.270,00, a ser cobrado mensal através de faturas de locação, contrato por prazo indeterminado. Os preços foram ajustados conforme o índice IGP-M da FGV, a cada 12 meses. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ii) ***Contrato de Locação de Bem Móvel nº 3420-01,*** celebrado em 03/04/2025, entre as partes, no valor de R$ 62.250,00, a ser cobrado mensal através de faturas de locação, contrato por prazo indeterminado. Os preços foram ajustados conforme o índice IGP-M da FGV, a cada 12 meses. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

iii) ***Contrato de Locação de Bem Móvel nº 3427-01,*** celebrado em 14/04/2025, entre as partes, no valor de R$ 34.700,00, a ser cobrado mensal através de faturas de locação, contrato por prazo indeterminado. Os preços foram ajustados conforme o índice IGP-M da FGV, a cada 12 meses. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

iv) ***Contrato de Locação de Bem Móvel nº 3435-01,*** celebrado em 23/04/2025, entre as partes, no valor de R$ 156.690,00, a ser cobrado mensal através de faturas de locação, contrato por prazo indeterminado. Os preços foram ajustados conforme o índice IGP-M da FGV, a cada 12 meses. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

v) ***Contrato de Locação de Bem Móvel nº 3444-01,*** celebrado em 07/05/2025, entre as partes, no valor de R$ 3.550,00, a ser cobrado mensal através de faturas de locação, contrato por prazo indeterminado. Os preços foram ajustados conforme o índice IGP-M da FGV, a cada 12 meses. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 929.561,63, senão vejamos:

Filtros: Tipo relatório: Modelo 1; Tipo de pessoa: Sacado; Imprimir CPF/CNPJ do sacado: Não; Imprimir e-mail: Não; Juros: Simples; Anotações: Todos; Classificação: Cliente; Imprimir histórico de ocorrências: Não; Imprimir origem: Não; Empresa: JAGUAR ELETRIFICACOES, COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO LTDA; Sacado: FASTTEL ENGENHARIA S.A; Tipo empresa: Empresa fiscal; Data base para cálculo: 06/04/2026; Multa: 2,0000%; Juros(a.m.): 1,0000%; Considerar título de: Todos; Exibir obs: Não.

Sacado	Nº doc.	Data Emissão	Data Venc.	Dias Atraso	Valor Previsto	Acr. Juros	Acr. Multa	Acr. Desc.	Total	Hist.
333 - FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL-005640	15/07/25	21/07/25	259	62.065,67	5.358,34	1.241,31	0,00	68.665,32	não
	1-000119	11/08/25	12/08/25	237	11.000,00	869,00	220,00	0,00	12.089,00	não
	FL-005726	12/08/25	14/08/25	235	63.620,00	4.983,57	1.272,40	0,00	69.875,97	não
	FL-005649	21/07/25	20/08/25	229	62.250,00	4.751,75	1.245,00	0,00	68.246,75	não
	FL-005731	14/08/25	25/08/25	224	21.600,00	1.612,80	432,00	0,00	23.644,80	não
	FL-005727	14/08/25	25/08/25	224	17.810,00	1.329,81	356,20	0,00	19.496,01	não
	1-000122	26/08/25	01/09/25	217	18.800,00	1.359,87	376,00	0,00	20.535,87	não
	FL-005752	25/08/25	05/09/25	213	62.250,00	4.419,75	1.245,00	0,00	67.914,75	não
	FL-005753	26/08/25	05/09/25	213	31.730,00	2.252,83	634,60	0,00	34.617,43	não
	FL-005754	26/08/25	05/09/25	213	26.000,00	1.846,00	520,00	0,00	28.366,00	não
	FL-005759	27/08/25	05/09/25	213	39,92	2,83	0,80	0,00	43,55	não
	FL-005782	01/09/25	10/09/25	208	12.550,00	870,13	251,00	0,00	13.671,13	não
	FL-005797	02/09/25	12/09/25	206	65.470,00	4.495,61	1.309,40	0,00	71.275,01	não
	FL-005798	02/09/25	12/09/25	206	61.530,00	4.225,06	1.230,60	0,00	66.985,66	não
	FL-005830	09/09/25	19/09/25	199	1.800,00	119,40	36,00	0,00	1.955,40	não
	FL-005841	15/09/25	25/09/25	193	61.830,00	3.977,73	1.236,60	0,00	67.044,33	não
	FL-005842	15/09/25	25/09/25	193	7.070,00	454,84	141,40	0,00	7.666,24	não
	FL-005843	15/09/25	25/09/25	193	5.500,00	353,83	110,00	0,00	5.963,83	não
	FL-005852	22/09/25	03/10/25	185	20.831,67	1.284,62	416,63	0,00	22.532,92	não
	FL-005853	22/09/25	03/10/25	185	3.550,00	218,92	71,00	0,00	3.839,92	não
	FL-005854	22/09/25	03/10/25	185	7.200,00	444,00	144,00	0,00	7.788,00	não
	FL-005866	25/09/25	06/10/25	182	14.960,00	907,57	299,20	0,00	16.166,77	não
	FL-005867	25/09/25	06/10/25	182	7.750,00	470,17	155,00	0,00	8.375,17	não
	FL-005876	30/09/25	10/10/25	178	4.250,00	252,17	85,00	0,00	4.587,17	não
	FL-005957	15/10/25	31/10/25	157	40.210,00	2.104,32	804,20	0,00	43.118,52	não
	FL-005958	15/10/25	31/10/25	157	7.070,00	370,00	141,40	0,00	7.581,40	não
	FL-005959	15/10/25	31/10/25	157	5.060,00	264,81	101,20	0,00	5.426,01	não
	FL-005978	24/10/25	05/11/25	152	9.200,00	466,13	184,00	0,00	9.850,13	não
	FL-005979	24/10/25	05/11/25	152	946,67	47,96	18,93	0,00	1.013,56	não
	FL-005980	24/10/25	05/11/25	152	3.386,67	171,59	67,73	0,00	3.625,99	não
	FL-005983	24/10/25	05/11/25	152	6.475,00	328,07	129,50	0,00	6.932,57	não
	FL-005937	06/10/25	05/11/25	152	38.380,45	1.944,61	767,61	0,00	41.092,67	não
	FL-005938	06/10/25	05/11/25	152	38.691,33	1.960,36	773,83	0,00	41.425,52	não
	FL-005998	28/10/25	11/11/25	146	7.750,00	377,17	155,00	0,00	8.282,17	não
	FL-006010	30/10/25	13/11/25	144	3.500,00	168,00	70,00	0,00	3.738,00	não
	FL-006098	25/11/25	05/12/25	122	486,67	19,79	9,73	0,00	516,19	não
	FL-006100	25/11/25	10/12/25	117	6.297,34	245,60	125,95	0,00	6.668,89	não
	FL-006101	25/11/25	10/12/25	117	8.428,00	328,69	168,56	0,00	8.925,25	não
	FL-006102	25/11/25	10/12/25	117	5.048,33	196,88	100,97	0,00	5.346,18	não
	FL-006103	25/11/25	10/12/25	117	800,00	31,20	16,00	0,00	847,20	não
	FL-006104	25/11/25	10/12/25	117	2.420,00	94,38	48,40	0,00	2.562,78	não
	FL-006105	25/11/25	10/12/25	117	7.750,00	302,25	155,00	0,00	8.207,25	não
	FL-006550	06/04/26	06/05/26	0	8.100,00	0,00	0,00	0,00	8.100,00	não
	FL-006551	06/04/26	06/05/26	0	4.954,35	0,00	0,00	0,00	4.954,35	não
RUA ALCINO GUANABARA, 200 - - HAUER, CURITIBA, 81610-110, COM (41) 99545-1900				Total:	856.412,07	56.282,41	16.867,1	0,00	929.561,63	

Total valor previsto:	856.412,07
Total acr. juros:	56.282,41
Total acr. multa:	16.867,15
Total acr. desc.:	0,00
Total geral:	929.561,63

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 794.582,07.

Verificamos na relação apresentada pelo Credor que existem duas faturas com data de emissão posterior ao pedido recuperacional (Fatura nº 6550, emitida em 06/04/2026 no valor de R$ 8.100,00 e fatura nº 6551, emitida em 06/04/2026 no valor de R$ 4.954,35), logo não deverão ser computadas na respectiva relação.

Portanto, acolhe-se o valor de R$ 916.507,28, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 916.507,28, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 916.507,28 (novecentos e dezesseis mil quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1057	JAIR RACUS	00.006.027/6949-39

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1057	JAIR RACUS	00.006.027/6949-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.500,00				Classse III	BRL	1.500,00
		1.500,00						**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1058	JAIRO AMIEL	215.767.420-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1058	JAIRO AMIEL	215.767.420-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.755,65				Classe III	BRL	15.755,65
		15.755,65						**15.755,65**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	15.755,65		
TOTAL CONCURSAL	**15.755,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.755,65 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.755,65, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.755,65 (quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1066	JANE MÁRCIA AZEVEDO COSTA	021.214.077-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1066	**JANE MÁRCIA AZEVEDO COSTA**	**021.214.077-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.700,00			-	Classe III	BRL	6.700,00
		6.700,00			**-**			**6.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	6.700,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.700,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 22/07/2026. Informa que está de acordo com o valor de R$ 6.700,00 inscrito na Classe III da Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos Contratos de Locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.700,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Instrumento Particular de Contrato de Locação nº CT 006/2024***, celebrado em 08/04/2024, entre as partes no valor mensal de R$ 700,00, com prazo de vigência de locação de 08 meses, iniciando em 08/04/2024. Cujo objeto é a locação do imóvel situado à Estrada Cachoeira, nº 1500, bairro Arcozelo, Paty do Alferes/RJ, CEP 26.950-000.

ii) ***Instrumento Particular de Contrato de Locação nº CT 007/2024***, celebrado em 08/04/2024, entre as partes, no valor mensal de R$ 1.500,00, com prazo de vigência de locação de 08 meses, iniciando em 08/04/2024. Cujo objeto é a locação do imóvel situado à Estrada Cachoeira, nº 1520, casa nº 02, bairro Arcozelo, Paty do Alferes/RJ, CEP 26.950-000

O Credor não encaminhou saldo devedor da referida operação, no entanto informa que entende como devido a importância de R$ 6.700,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Assim, o valor de R$ 6.700,00 apresentado pelo Credor e pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 6.700,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1067	JANETE FANI AMIEL CORTEZ	260.886.060-53

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1067	**JANETE FANI AMIEL CORTEZ**	**260.886.060-53**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.607,76			-	Classe III	BRL	4.607,76
		4.607,76			**-**			**4.607,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	4.607,76	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.607,76**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/06/2026, informando que irá mandar a documentação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou dois contratos de locação para fins residenciais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.607,76, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Contrato de Locação para Fins Residenciais,*** pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R$ 1.400,00 mensal, sendo válido por 30 meses, iniciando em 24/03/2021. Valores a serem reajustados anualmente pelo índice IGPM-FGV. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, foi depositado o valor de R$ 4.200,00 a título de caução equivalente a 3 meses de aluguel.

ii) ***Contrato de Locação para Fins Residenciais,*** pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R$ 700,00 mensal, sendo válido por 30 meses, iniciando em 08/01/2021. Valores a serem reajustados anualmente pelo índice IGPM-FGV. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, foi depositado o valor de R$ 2.800,00 a título de caução equivalente a 4 meses de aluguel.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Assim, o valor de R$ 4.607,76 apresentado pela Recuperanda deve ser mantido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 4.607,76, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.607,76 (quatro mil seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1068	JANETE MARQUES BUENO	022.483.279-43

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1068	**JANETE MARQUES BUENO**	**022.483.279-43**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.983,33			-	Classe III	BRL	12.483,33
		15.983,33			**-**			**12.483,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	12.483,33	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.483,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.983,33 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a Fatura 0022021 no valor de R$ 3.500,00, pois a fatura foi emitida em nome de Janete Marques Bueno, porém no CPF 075.438.039-41divergente ao CPF listado.

Altera o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.983,33, para que passe a constar R$ 12.483,33, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
FASTTEL ENGENHARIA LTDA	CONCURSAL	JANETE MARQUES BUENO	022.483.279-43	0042021	1	27/10/2021	22/11/2021	3.500,00
FASTTEL ENGENHARIA LTDA	CONCURSAL	JANETE MARQUES BUENO	022.483.279-43	0062021	1	02/12/2021	04/01/2022	3.500,00
FASTTEL ENGENHARIA LTDA	CONCURSAL	JANETE MARQUES BUENO	022.483.279-43	0072021	1	12/01/2022	15/02/2022	2.450,00
FASTTEL ENGENHARIA LTDA	CONCURSAL	JANETE MARQUES BUENO	022.483.279-43	0082022	1	04/02/2022	04/03/2022	3.033,33
FASTTEL ENGENHARIA LTDA	**CONCURSAL Total**							**12.483,33**
FASTTEL ENGENHARIA LTDA	EXCLUSÃO	JANETE MARQUES BUENO	075.438.039-41	0022021	1	09/08/2021	08/09/2021	3.500,00
FASTTEL ENGENHARIA LTDA	**EXCLUSÃO Total**							**3.500,00**
Total Geral								**15.983,33**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 12.483,33 (doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na Classe III – Quirografária**.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1070	JAPURA PNEUS S/A	04.214.987/0004-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1070	JAPURA PNEUS S/A	04.214.987/0004-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.206,00				Classse III	BRL	3.206,00
		3.206,00						**3.206,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.206,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.206,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.206,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.206,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.206,00 (três mil, duzentos e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1073	JASEBEL ARAUJO SALOMÃO	330.306.429-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1073	JASEBEL ARAUJO SALOMÃO	330.306.429-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.993,78				Classe III	BRL	3.993,78
		3.993,78						**3.993,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.993,78		
TOTAL CONCURSAL	**3.993,78**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.993,78 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.993,78, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.993,78 (três mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1076	JD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	000.000.000-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1076	JD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	000.000.000-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	128.877,29				Classe III	BRL	128.877,29
		128.877,29						**128.877,29**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	128.877,29		
TOTAL CONCURSAL	**128.877,29**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 128.877,29 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 128.877,29, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 128.877,29 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1077	JEA SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.890.084/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1077	JEA SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.890.084/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	9.566,33				Classse III	BRL	9.566,33
		9.566,33						**9.566,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	9.566,33		
TOTAL CONCURSAL	**9.566,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.566,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.566,33, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.566,33 (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1078	JEAN CARLOS DA SILVA RAMOS	303.827.988-99

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1078	**JEAN CARLOS DA SILVA RAMOS**	**303.827.988-99**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	195,30			-	Classe III	BRL	195,30
		195,30			**-**			**195,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	195,30	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**195,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R 195,30 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 195,30 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**JEAN CARLOS DA SILVA RAMOS**	303.827.988-99		1	**24/05/2022**		195,30
CONCURSAL Total							**195,30**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 195,30 (cento e noventa e cinco reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1079	JEAN CARLOS MARTENDAL	00.003.776/9769-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1079	JEAN CARLOS MARTENDAL	00.003.776/9769-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	25.220,00				Classse III	BRL	25.220,00
		25.220,00						**25.220,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	25.220,00		
TOTAL CONCURSAL	**25.220,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.220,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 25.220,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 25.220,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1127	JJCR ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA LEGAL EXEMPT TAXPAYER	03.485.052/0001-93

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1127	**JJCR ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPACOES LTDA**	**03.485.052/0001-93**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.817,44	Classe III	BRL	20.861,63	Classe III	BRL	17.131,11
		20.817,44			**20.861,63**			**17.131,11**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	17.131,11	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**17.131,11**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 19/05/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que celebrou com a Recuperanda um Instrumento Particular de Contrato de Locação, a devedora quedou-se inadimplente referente as parcelas do aluguel perfazendo um montante no valor de R$ 20.861,63 a ser corrigido.

Apresentou divergência instruída de Instrumento Particular de Contrato de Locação nº 045/230/2024, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, Notificação Extrajudicial, Orçamento 2312025011 – Entrega Imóvel, Orçamento 2312025012 – Entrega Imóvel.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda parcialmente com os cálculos elaborados pelo Credor, informa o montante de R$ 17.131,00 devidos, a diferença resulta de lançamento duplicado.

Apresentou Instrumento Particular de Contrato de Locação nº 045/230/2024, Instrumento Particular de Contrato de Locação nº 014/2024 e Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel nº 045/230/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 20.817,44, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

i) Instrumento Particular de Contrato de Locação nº 045/230/2024, celebrado em 25/07/2024, entre as partes, no valor de R$ 2.800,00, a ser pago mensalmente, o prazo de locação era de 12 meses começando em 25/07/2024. Em caso de pagamento antecipado deprecia-se o valor da parcela sendo de R$ 2.500,00. Reajuste realizado pelo índice IPCA. Para o caso de inadimplemento, multa de 1% do valor da parcela.

Ainda, a operação é garantida por caução referente a um mês de aluguel a ser depositado na conta do Credor sendo devolvido ao final do contrato ou rescisão.

ii) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CLI nº 045.1/231/2024, celebrado em 25/07/2025, o prazo de locação era de 14 meses começando em 25/07/2024, mantendo os temos pactuados no contrato anterior.

iii) Instrumento Particular de Contrato de Locação nº 014/2024, celebrado em 05/05/2024, entre as partes, no valor de R$ 2.300,00, a ser pago mensalmente, o prazo de locação era de 12 meses começando em 05/05/2024. Em caso de pagamento antecipado deprecia-se o valor da parcela sendo de R$ 2.000,00. Reajuste realizado pelo índice IPCA. Para o caso de inadimplemento, multa de 1% do valor da parcela.

Ainda, a operação é garantida por caução referente a um mês de aluguel a ser depositado na conta do Credor sendo devolvido ao final do contrato ou rescisão.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$17.131,11, já com abatimento dos valores a título de caução.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 17.131,00.

Dessa forma, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 17.131,11, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 17.131,11, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para JJCR ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPACOES LTDA.

Altera a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.131,11 (dezessete mil cento e trinta e um reais e onze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **JJCR ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1099	JOÃO ANTONIO DOS SANTOS	00.048.906/4509-82

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1099	JOÃO ANTONIO DOS SANTOS	00.048.906/4509-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.500,00				Classse III	BRL	1.500,00
		1.500,00						**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1105	JOÃO CARLOS FERNANDES ANACLETO	00.092.063/2920-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1105	JOÃO CARLOS FERNANDES ANACLETO	00.092.063/2920-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	906,92				Classse III	BRL	906,92
		906,92						**906,92**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	906,92		
TOTAL CONCURSAL	**906,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 906,92 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 906,92, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 906,92 (novecentos e seis reais e noventa e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1115	JOÃO NUNES DA SILVA	00.001.344/7634-48

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1115	JOÃO NUNES DA SILVA	00.001.344/7634-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	50.068,09				Classse III	BRL	50.068,09
		50.068,09						**50.068,09**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	50.068,09		
TOTAL CONCURSAL	**50.068,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 50.068,09 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 50.068,09, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 50.068,09 (cinquenta mil e sessenta e oito reais e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1103	JOAO BATISTA DOS SANTOS	010.685.487-97

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1103	JOAO BATISTA DOS SANTOS	010.685.487-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.697,32				Classe III	BRL	1.697,32
		1.697,32						**1.697,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.697,32		
TOTAL CONCURSAL	**1.697,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.697,32 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.697,32, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.697,32 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1114	JOAO NASCIMENTO DE JESUS	00.011.590/2314-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1114	JOAO NASCIMENTO DE JESUS	00.011.590/2314-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	161,50				Classse III	BRL	161,50
		161,50						**161,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	161,50		
TOTAL CONCURSAL	**161,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 161,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 161,50, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 161,50 (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1123	JOAQUIM NUNES DA COSTA	00.005.624/9433-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1123	JOAQUIM NUNES DA COSTA	00.005.624/9433-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	485,25				Classse III	BRL	485,25
		485,25						**485,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	485,25		
TOTAL CONCURSAL	**485,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 485,25 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 485,25, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 485,25 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1128	JOEL GROSSMANN CORDEIRO	170.373.449-15

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1128	JOEL GROSSMANN CORDEIRO	170.373.449-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	866,67				Classe III	BRL	866,67
		866,67						**866,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	866,67		
TOTAL CONCURSAL	**866,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 866,67 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 866,67, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 866,67 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1132	JOICE PATRÍCIA URBASNKI	048.143.899-81

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1132	JOICE PATRÍCIA URBASNKI	048.143.899-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.380,00				Classe III	BRL	3.380,00
		3.380,00						**3.380,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.380,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.380,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.380,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.380,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1133	JOILSON PEREIRA	079.516.817-92

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1133	JOILSON PEREIRA	079.516.817-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.200,00				Classe III	BRL	1.200,00
		1.200,00						**1.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.200,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1145	JORGE DINAMAR RODRIGUES REPPETTO	188.172.110-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1145	JORGE DINAMAR RODRIGUES REPPETTO	188.172.110-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.500,00				Classe III	BRL	2.500,00
		2.500,00						**2.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1146	JORGE NEI LIMA DOS SANTOS	00.051.843/8202-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1146	JORGE NEI LIMA DOS SANTOS	00.051.843/8202-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.600,00				Classse III	BRL	3.600,00
		3.600,00						**3.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1147	JORGE RODRIGUES DA COSTA	016.120.083-48

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1147	JORGE RODRIGUES DA COSTA	016.120.083-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	600,00				Classe III	BRL	600,00
		600,00						**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1151	JOSE ALESSANDRO GUEDES DA SILVA	065.978.854-30

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1151	**JOSE ALESSANDRO GUEDES DA SILVA**	**065.978.854-30**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	288,75			-	Classe III	BRL	296,25
		288,75			**-**			**296,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	296,25	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**296,25**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 288,75 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 296,25 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**JOSE ALESSANDRO GUEDES DA SILVA**	065.978.854-30		1	**22/10/2021**		296,25
CONCURSAL Total							**296,25**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 296,25 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1152	JOSE ALISON GOMES PEREIRA	00.005.759/4073-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1152	JOSE ALISON GOMES PEREIRA	00.005.759/4073-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	217,10				Classse III	BRL	217,10
		217,10						**217,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	217,10		
TOTAL CONCURSAL	**217,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 217,10 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 217,10, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 217,10 (duzentos e dezessete reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1160	JOSE CARLOS FANTIN	502.299.079-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1160	JOSE CARLOS FANTIN	502.299.079-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.915,30				Classe III	BRL	1.915,30
		1.915,30						**1.915,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.915,30		
TOTAL CONCURSAL	**1.915,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.915,30 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.915,30, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.915,30 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1161	JOSE CARLOS PEDRO DOS SANTOS	055.847.853-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1161	**JOSE CARLOS PEDRO DOS SANTOS**	**055.847.853-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	175,00			-	Classe III	BRL	175,00
		175,00			**-**			**175,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	175,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**175,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 175,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 175,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**JOSE CARLOS PEDRO DOS SANTOS**	055.847.853-00		1	**07/07/2022**		175,00
CONCURSAL Total							**175,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1165	JOSE DA SILVA PEREIRA	00.012.003/3684-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1165	JOSE DA SILVA PEREIRA	00.012.003/3684-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	219,00				Classse III	BRL	219,00
		219,00						**219,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	219,00		
TOTAL CONCURSAL	**219,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 219,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 219,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1167	JOSE ELENO DA SILVA	00.002.772/6594-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1167	JOSE ELENO DA SILVA	00.002.772/6594-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classse III	BRL	100,00				Classse III	BRL	100,00
		100,00						**100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 100,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1168	JOSÉ ELOY DA COSTA JUNIOR	697.147.119-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1168	JOSÉ ELOY DA COSTA JUNIOR	697.147.119-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.520,35				Classe III	BRL	9.520,35
		9.520,35						**9.520,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.520,35		
TOTAL CONCURSAL	**9.520,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.520,35 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.520,35, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.520,35 (nove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1172	JOSÉ IVAN BARBOZA	020.259.744-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1172	**JOSÉ IVAN BARBOZA**	**020.259.744-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.000,00	Classe III	BRL	31.870,00	Classe III	BRL	31.870,00
		15.000,00			**31.870,00**			**31.870,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	31.870,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**31.870,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 16/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que celebrou um Instrumento Particular de Locação de Veículos nº140/229/2024, referente a locação de um caminhão toco a ser utilizado nas obras da Recuperanda, demonstra que a Recuperanda está inadimplente referente a 4 faturas de locação, totalizando um montante de R$ 31.870,00 atualizados até a data da recuperação judicial. Informou também a distribuição da ação indenizatória nº 0002508-84.2026.8.16.0195.

Apresentou divergência instruída de um Instrumento Particular de Locação de Veículos nº140/229/2024, Planilha de cálculo atualizada, faturas de locações n.º 08,09,10,11.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda parcialmente com os valores apresentados pelo Credor apenas para retificar o valor listado para o montante de R$ 30.000,00, referente a notas físicas não lançadas em seu sistema, discorda com relação aos juros e encargos moratórios. Apresenta faturas de locação nº 06 e 08.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.000,00, na Classe III – Quirografária

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

i) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº140/229/2024, celebrado em 07/11/2024, entre as partes, no valor mensal de R$ 7.500,00, contrato no prazo de 10 meses com início em 07/11/2024. O objeto do contrato é um caminhão toco, placa CTS-6383.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 31.870,00, senão vejamos:

Planilha de Cálculo Consolidada (Atualizada até 05/03/2026)

Título	Vencimento	Valor Nominal	Correção (IPCA-E/TJPR)*	Juros de Mora (1% a.m.)	Total Atualizado
Fatura 08	03/09/2025	R$ 7.500,00	R$ 172,50	R$ 457,50	**R$ 8.130,00**
Fatura 09	06/10/2025	R$ 7.500,00	R$ 141,00	R$ 375,00	**R$ 8.016,00**
Fatura 10	05/11/2025	R$ 7.500,00	R$ 112,50	R$ 300,00	**R$ 7.912,50**
Fatura 11	04/12/2025	R$ 7.500,00	R$ 84,00	R$ 227,50	**R$ 7.811,50**
TOTAL		**R$ 30.000,00**	**R$ 510,00**	**R$ 1.360,00**	**R$ 31.870,00**

'Nota: Os índices aplicados baseiam-se na projeção oficial do IPCA do período.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 30.000,00.

Assim, o valor de R$ 31.870,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Ação Indenizatória nº 0002508-84.2026.8.16.0195, ajuizada em 12/06/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Cível, cujo valor da ação era de R$ 40.000,00. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de faturas de locação. O processo ainda está em fase postulatória, sendo ajuizado após o pedido recuperacional.

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 0002508-84.2026.8.16.0195, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial anota a existência da demanda movida em face da Recuperanda sem alterações nos valores já indicados.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 31.870,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 31.870,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta reais).**

MANTER a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1178	JOSE LIRA BEZERRA PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	730.402.668-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1178	JOSE LIRA BEZERRA PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	730.402.668-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	850,00				Classe III	BRL	850,00
		850,00						**850,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	850,00		
TOTAL CONCURSAL	**850,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 850,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 850,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1184	JOSE NAERTON SOARES NERI	790.763.434-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1184	JOSE NAERTON SOARES NERI	790.763.434-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	61.797,33				Classe III	BRL	61.797,33
		61.797,33						**61.797,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	61.797,33		
TOTAL CONCURSAL	**61.797,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 61.797,33 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 61.797,33, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 61.797,33 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1187	JOSE PAIVA DE SOUZA	097.191.997-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1187	JOSE PAIVA DE SOUZA	097.191.997-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.500,00				Classe III	BRL	1.500,00
		1.500,00						**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1192	JOSE ROBERTO PAULINO DA SILVA	00.006.326/9409-23

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1192	JOSE ROBERTO PAULINO DA SILVA	00.006.326/9409-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	812,32				Classse III	BRL	812,32
		812,32						**812,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	812,32		
TOTAL CONCURSAL	**812,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 812,32 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 812,32, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 812,32 (oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1197	JOSE VINICIUS PABRO PONTAROLO	082.914.799-33

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1197	JOSE VINICIUS PABRO PONTAROLO	082.914.799-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.235,15				Classe III	BRL	5.235,15
		5.235,15						**5.235,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.235,15		
TOTAL CONCURSAL	**5.235,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.235,15 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.235,15, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.235,15 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1198	JOSE WALDI SCHULKA	069.182.989-68

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1198	**JOSE WALDI SCHULKA**	**069.182.989-68**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	70.431,10				Classe III	BRL	70.431,10
		70.431,10			**-**			**70.431,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	70.431,10	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**70.431,10**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 09/09/2026, solicitação de informações, visto que não encontrou seu nome na lista de credores.

Em resposta enviada em 10/09/2026, a Administradora Judicial esclareceu que consta um crédito em favor no montante de R$ 70.431,10, classificado na Classe III (Quirografário), e detalhou os requisitos documental-justificativos necessários caso o credor pretenda apresentar formalmente eventual divergência ou atualização.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos Contratos de Locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 70.431,10, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio no ***Instrumento Particular de Contrato de Locação nº CLI.281/229/2025***, celebrado em 02/05/2025, entre as partes, no valor mensal de R$ 35.000,00, acrescido de caução no valor de R$ 70.000,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 02/05/2025. Cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Abraão Mussi, nº 1714, Bairro São Cristóvão, Três Barras/SC.

O Credor não encaminhou saldo devedor da referida operação, a Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 70.431,10.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Assim, o valor de R$ 70.431,10 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 70.431,10, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 70.431,10 (setenta mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1202	JOSENILDO MENEZES DA SILVA	737.558.264-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1202	JOSENILDO MENEZES DA SILVA	737.558.264-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.500,00				Classe III	BRL	1.500,00
		1.500,00						**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1206	JOSUE ARGENTA CHIES CONTRE TECK	17.243.571/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1206	JOSUE ARGENTA CHIES	17.243.571/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.700,00				Classe III	BRL	7.700,00
		7.700,00						**7.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.700,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para JOSUE ARGENTA CHIES.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.700,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para JOSUE ARGENTA CHIES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **JOSUE ARGENTA CHIES**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1207	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1207	**JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	**01.071.708/0001-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	52.619,72			-	Classe III	BRL	52.619,72
		52.619,72			**-**			**52.619,72**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	52.619,72	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**52.619,72**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 52.619,72 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 52.619,72, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.034.671	2	13/06/2022		11.834,45	11.834,45
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.034.671	3	13/06/2022		11.834,45	11.834,45
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.034.990	2	01/07/2022		3.229,00	3.229,00
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.035.139	1	08/07/2022		8.529,00	399,12
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.035.139	2	08/07/2022		8.529,00	8.529,00
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.035.385	2	20/07/2022		8.676,00	8.676,00
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.035.456	1	25/07/2022		3.807,00	3.807,00
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.035.727	1	08/08/2022		3.645,00	3.645,00
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.042.345	1	22/06/2023		174,00	174,00
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.042.485	1	28/06/2023		157,90	157,90
CONCURSAL	JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01.071.708/0001-04	000.043.546	1	07/08/2023		333,80	333,80
CONCURSAL Total							60.749,60	52.619,72

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 52.619,72 (cinquenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **JP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*	
1212	JUAN ALBERTO PIREZ DO SANTOS		-

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*	
1212	**JUAN ALBERTO PIREZ DO SANTOS**		**-**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.789,06	Classe III	BRL	8.447,77	Classe III	BRL	8.447,77
		5.789,06			**8.447,77**			**8.447,77**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	8.447,77	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.447,77**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 16/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito é oriundo da ação de Despejo por falta de Pagamento nº 5003028-82.2022.8.21.0025, transitada em julgado constituindo um crédito no valor de R$ 8.447,77 em favor do Credor.

Apresentou divergência instruída de Contranotificação. Peças processuais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou integralmente com os valores apresentados pelo Credor, destacando a ação movida pelo propoente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.789,06, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº 5003028-82.2022.8.21.0025, ajuizada em 18/04/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento/RS, cujo valor da ação era de R$ 15.600,00. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de alugueres nos meses de janeiro a junho de 2023, referente ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Em sentença, mov. 67, foi julgado procedente os pedidos do Credor, condenando a Recuperanda ao pagamento dos alugueres, corrigidos pelo índice IGP-M, com juros moratórios de 1% ao mês, multa de 10% sobre o valor total devendo ser abatido o valor da caução objeto do contrato de locação. Decretou o rescindo o contrato assim como procedente a ação de despejo.

Em mov. 74, a Recuperanda interpôs o recurso de apelação, em seguida o Credor apresentou as contrarrazões, mov. 79.

Posteriormente, foi proferida decisão em Acórdão, mov.9, negando provimento ao recurso da Recuperanda, mantendo os tópicos da sentença, apenas majorando os honorário advocatícios em 12%. Decisão transitado em julgado em 13/02/2026.

O processo foi baixado, mov.95.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 8.447,77.

Em divergência apresentada, a patrona do Credor requereu habilitação de seu crédito oriundo da respectiva ação, no qual obteve êxito sendo devido honorários sucumbências em 12%, sendo o montante de R$ 905,12.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 8.447,77., classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Habilita-se os honorários sucumbências no valor de R$ 905,12 em favor de Vera Rosângela Madruga Peres, CPF nº 602.324.630-34, OAB/RS nº 37.196, classificando-o como Classe I – Trabalhista dada a natureza alimentar desse crédito.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 8.447,77, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Habilita-se os honorários sucumbências no valor de R$ 905,12 em favor de Vera Rosângela Madruga Peres, CPF nº 602.324.630-34, OAB/RS nº 37.196, classificando-o como Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.447,77(oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)** em nome de **JUAN ALBERTO PIREZ DO SANTOS.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 905,12 (novecentos e cinco reais e doze centavos)** em nome de **VERA ROSÂNGELA MADRUGA PERES, CPF nº 602.324.630-34, OAB/RS nº 37.196.**

HABILITAR na classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1224	JUSCELINO MARIANO DA SILVA	804.800.551-49

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1224	**JUSCELINO MARIANO DA SILVA**	**804.800.551-49**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	588,00			-	Classe III	BRL	603,00
		588,00			**-**			**603,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	603,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**603,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 588,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 603,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**JUSCELINO MARIANO DA SILVA**	804.800.551-49		1	**23/06/2021**		241,00
CONCURSAL	**JUSCELINO MARIANO DA SILVA**	804.800.551-49		1	**10/11/2021**		362,00
CONCURSAL Total							**603,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 603,00 (seiscentos e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*	
2247	KALPATARU PROJECTS INTERNATIONAL LIMITED		-

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*	
2247	**KALPATARU PROJECTS INTERNATIONAL LIMITED**		**-**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-			-	Classe III	BRL	85.136.236,32
		-			**-**			**85.136.236,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	85.136.236,32	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**85.136.236,32**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda apresentou documentos comprobatórios.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, publicada conforme relação de credores apresentada pela Recuperanda em 05/03/2026 - mov. 1.8, pelo valor de R$ 89.030.717,60, e USD 387.098,15 na Classe III – Quirografária.

Em razão da republicação do edital - mov. 192, verificou-se que o Credor foi excluído da relação de credores reapresentada pela Recuperanda no mov. 152.2.

Questionada, a Recuperanda informou que excluiu o crédito devido ao Credor, por se tratar de créditos "*Intercompanies*".

O fato de a empresa ser parte relacionada não retira a dívida do quadro de credores, nem a torna extraconcursal. Aplica-se no caso o art. 43 da Lei 11.101/2005, pois a KALPATARU é a única acionista da FASTTEL, conforme ata apresentada no mov. 51.5.

Verifica-se que consta dos documentos apresentados carta de 02/03/2026, enviada pela KALPATARU PROJECTS INTERNATIONAL LIMITED à Recuperanda, na qual a Credora comunica que, na condição de garantidora (Corporate Guarantee) das Cédulas de Crédito Bancário concedidas à FASTTEL pelo Banco HSBC S.A. e diante do inadimplemento desta, quitou o valor de R$ 85.136.236,32 em favor do HSBC em 27/02/2026, cobrando-o da Recuperanda.
Registra-se, ainda, que a carta de cobrança ressalva a exigência de perdas, danos, encargos e despesas correlatas, sem, contudo, comprová-los, razão pela qual a habilitação ora proposta abrange apenas o valor principal efetivamente comprovado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Diante do pagamento do credor originário, que foi baixado na contabilidade, necessário relacionar o débito em favor da credora atual, que se sub-rogou no crédito.

Não há como apurar dos demais documentos apresentados a existência dos demais débitos antes listados.

2.3.1 Considerações finais

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita-se o crédito no valor de R$ 85.136.236,32, conforme a documentação apresentada.

Classifica-se o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 85.136.236,32 (oitenta e cinco milhões cento e trinta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o crédito em favor de **KALPATARU PROJECTS INTERNATIONAL LIMITED,** consignando-se que, por ser a Credora a única acionista da Recuperanda, sua participação na assembleia-geral de credores se dará sem direito a voto e sem cômputo para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação, na forma do art. 43 da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1234	KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	04.629.488/0001-71

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1234	**KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA**	**04.629.488/0001-71**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.798,43			-	Classe III	BRL	15.798,43
		15.798,43			**-**			**15.798,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	15.798,43	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**15.798,43**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal, extrato do Credor e relatório excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.798,43 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.798,43, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	04.629.488/0001-71	**985241**	1	**01/12/2021**		17.428,28	7.911,87
CONCURSAL	KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	04.629.488/0001-71	**AV/JUROSACORDO**	2	**30/06/2024**	19/08/2024	3.943,28	3.943,28
CONCURSAL	KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	04.629.488/0001-71	**AV/JUROSACORDO**	3	**30/06/2024**	19/09/2024	3.943,28	3.943,28
CONCURSAL Total							**25.314,84**	**15.798,43**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.798,43 (quinze mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1240	KURICA AMBIENTAL S.A.	07.706.588/0002-23

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1240	**KURICA AMBIENTAL S.A.**	**07.706.588/0002-23**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.897,50			-	Classe III	BRL	1.725,00
		1.897,50			**-**			**1.725,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.725,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.725,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.897,50, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.725,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	KURICA AMBIENTAL S/A	07.706.588/0002-23	99135	1	05/05/2022		1.725,00
CONCURSAL Total							1.725,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1254	LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA BRANSALES PNEUS	02.678.428/0001-13

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1254	**LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA**	**02.678.428/0001-13**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.380,86			-	Classe III	BRL	2.380,86
		2.380,86			**-**			**2.380,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.380,86	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.380,86**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.380,86 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Manter o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.380,86, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA**	02.678.428/0001-13	**370902**	3	**31/08/2023**	23/11/2023	1.190,43
CONCURSAL	**LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA**	02.678.428/0001-13	**370902**	4	**31/08/2023**	21/12/2023	1.190,43
CONCURSAL Total							**2.380,86**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.380,86 (dois mil trezentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1262	LAURO PIRES DE MELO	125.411.419-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1262	LAURO PIRES DE MELO	125.411.419-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.000,00				Classe III	BRL	1.000,00
		1.000,00						**1.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1274	LENIRA NASCIMENTO DOS SANTOS	884.360.205-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1274	LENIRA NASCIMENTO DOS SANTOS	884.360.205-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.400,00				Classe III	BRL	1.400,00
		1.400,00						**1.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.400,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1278	LEONARDO FRANÇA POLIDO PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	102.686.047-46

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1278	LEONARDO FRANÇA POLIDO PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	102.686.047-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.036,16				Classe III	BRL	19.036,16
		19.036,16						**19.036,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	19.036,16		
TOTAL CONCURSAL	**19.036,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 19.036,16 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.036,16, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.036,16 (dezenove mil e trinta e seis reais e dezesseis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1282	LEONETE SILVA DOS SANTOS ROCHA	828.329.001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1282	LEONETE SILVA DOS SANTOS ROCHA	828.329.001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.000,00				Classe III	BRL	4.000,00
		4.000,00						**4.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1287	LEROY MERLIN	01.438.784/0010-98

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1287	**LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM**	**01.438.784/0010-98**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.302,10			-	Classe III	BRL	3.301,99
		3.302,10			**-**			**3.301,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.301,99	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.301,99**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.302,10 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 3.301,99, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM**	01.438.784/0010-98	**78456**	1	**16/07/2024**	16/07/2024	868,52
CONCURSAL	**LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM**	01.438.784/0010-98	**82141**	1	**21/10/2024**	21/10/2024	1.426,91
CONCURSAL	**LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM**	01.438.784/0010-98	**000285887**	1	**10/10/2024**	10/10/2024	21,26
CONCURSAL	**LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM**	01.438.784/0010-98	**000436860**	1	**09/10/2024**	09/10/2024	985,30
CONCURSAL Total							**3.301,99**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.301,99 (três mil trezentos e um reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1288	LESSANDRO DA SILVA PEREIRA	00.010.531/8104-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1288	LESSANDRO DA SILVA PEREIRA	00.010.531/8104-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	245,55				Classse III	BRL	245,55
		245,55						**245,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	245,55		
TOTAL CONCURSAL	**245,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 245,55 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 245,55, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 245,55 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1289	LETICIA SOUZA MARINHO DOS SANTOS	154.375.847-92

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1289	LETICIA SOUZA MARINHO DOS SANTOS	154.375.847-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	48.000,00				Classe III	BRL	48.000,00
		48.000,00						**48.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	48.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**48.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 48.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 48.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1290	LF COMERCIAL DE BENS LTDA	91.845.735/0004-14

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1290	**LF COMERCIAL DE BENS LTDA**	**91.845.735/0004-14**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.682,05			-	Classe III	BRL	8.682,05
		8.682,05			**-**			**8.682,05**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	8.682,05	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.682,05**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.682,05, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.682,05, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**LF COMERCIAL DE BENS LTDA**	91.845.735/0004-14	**275952**	1	**10/11/2022**		1.678,00	1.678,00
CONCURSAL	**LF COMERCIAL DE BENS LTDA**	91.845.735/0004-14	**275952**	2	**10/11/2022**		1.678,00	1.678,00
CONCURSAL	**LF COMERCIAL DE BENS LTDA**	91.845.735/0004-14	**364126**	2	**04/11/2022**		1.087,65	1.087,65
CONCURSAL	**LF COMERCIAL DE BENS LTDA**	91.845.735/0004-14	**374950**	2	**22/12/2022**		2.119,20	2.119,20
CONCURSAL	**LF COMERCIAL DE BENS LTDA**	91.845.735/0004-14	**374950**	3	**22/12/2022**		2.119,20	2.119,20
CONCURSAL Total							**8.682,05**	**8.682,05**
QUITADO	**LF COMERCIAL DE BENS LTDA**	91.845.735/0004-14	**364126**	1	**04/11/2022**		1.087,65	-
QUITADO	**LF COMERCIAL DE BENS LTDA**	91.845.735/0004-14	**374950**	1	**22/12/2022**		2.119,20	-
QUITADO Total							**3.206,85**	**-**
Total Geral							**11.888,90**	**8.682,05**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.682,05 (oito mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1291	LIANA MONIQUE PAIVA CAVALCANTI	00.008.677/6124-59

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1291	LIANA MONIQUE PAIVA CAVALCANTI	00.008.677/6124-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	175,00				Classse III	BRL	175,00
		175,00						**175,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	175,00		
TOTAL CONCURSAL	**175,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 175,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 175,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1296	LIDIANE MARIA METTLER PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR	939.217.990-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1296	**LIDIANE MARIA METTLER PHYSICAL NON-CONTRIBUTOR**	**939.217.990-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.999,11	Classe III	BRL	2.999,11	Classe III	BRL	2.999,11
		2.999,11			**2.999,11**			**2.999,11**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	**EUR**	**USD**
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.999,11	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.999,11**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 30/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que havia celebrado um contrato de locação de imóvel residencial com a Recuperanda, em 14/11/2025, foi celebrado o Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel, resultando um valor de R$ 2.999,11 a ser quitado.

Apresentou divergência instruída de Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel, cópia de ação movida contra a Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda com o valor integral apresentado pelo Credor, requerendo a manutenção do valor listado. Apresentou o Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.999,11, na Classe III – Quirografária

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel CLI.R n°060/231/2024, celebrado em 14/11/2025, entre as partes, no valor de R$ 6.599,11. Em contrato foi estipulado a cláusula de caução no valor de R$ 3.600,00 o qual foi abatido do montante original perfazendo um valor de R$ 2.999,11 devido.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Assim, o valor de R$ 2.999.11 apresentado pelo Credor deve ser mantido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0018124-02.2026.8.16.0001, ajuizada em 11/05/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 3.056,34. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do termo rescisão pactuado entre as partes.

Em mov. 11.1, a Recuperanda manifestou no processo requerendo a suspensão ante o pedido recuperacional.

Em despacho, mov. 18.1, o magistrado cancelou a distribuição dos autos ante a falta no pagamento de custas processuais. Houve decurso de prazo da parte e os autos foram remetidos ao distribuidor para a baixa.

Diante do exposto, verificado o cancelamento da distribuição dos autos n.º 0018124-02.2026.8.16.0001, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 2.999,11, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.999,11 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1297	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.	04.368.865/0001-66

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1297	**LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**	**04.368.865/0001-66**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.542,42				Classe III	BRL	5.409,53
		5.542,42			**-**			**5.409,53**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	5.409,53	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.409,53**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.542,42 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a fatura sob nº **1278654** no valor de **R$ 132,89**, haja vista que foi emitida em nome de **HITESH KARAMCHANDO SONESAR,** o qual não integra a presente Recuperação Judicial.

Altera o valor do crédito listado de R$ 5.542,42 para que passe a constar R$ 5.409,53, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.	04.368.865/0001-66	141242	1	10/08/2024		5.409,53
CONCURSAL Total							5.409,53

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.409,53 (cinco mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1299	LIGHTERA LATAM S.A.	51.775.690/0001-91

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1299	**LIGHTERA LATAM S.A.**	**51.775.690/0001-91**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	67.517,33			-	Classe III	BRL	65.543,04
		67.517,33			**-**			**65.543,04**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	65.543,04	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**65.543,04**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 67.517,33 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 65.543,04, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LIGHTERA LATAM S.A.**	51.775.690/0001-91	**5646**	1	**04/07/2025**		35.570,67
CONCURSAL	**LIGHTERA LATAM S.A.**	51.775.690/0001-91	**5661**	1	**16/07/2025**		3.330,26
CONCURSAL	**LIGHTERA LATAM S.A.**	51.775.690/0001-91	**5662**	1	**16/07/2025**		26.642,11
CONCURSAL Total							**65.543,04**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 65.543,04 (sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1305	LINJEMONTAGE I GRASTORP AB	-

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1305	**LINJEMONTAGE I GRASTORP AB**	**-**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.762.184,73	Classe III	EUR	4.883.483,40	Classe III	EUR	4.883.483,40
		5.762.184,73			**4.883.483,40**			**4.883.483,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	4.883.483,40	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**4.883.483,40**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 12/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Em 03/07/2026, encaminhou retificação de divergência em razão do valor dos juros incidentes, informando o valor correto atualizado de EUR 4.883.483,40, oriundo de um Contrato de Mútuo (*Loan Agreement*) firmado em 11/07/2023 no valor de EUR 4.600.000,00

Apresentou divergência instruída de procuração e tradução juramentada, cópia do edital de intimação de credores, contrato de mútuo (*Loan Agreement*) original em inglês com tradução juramentada, notificação extrajudicial de constituição em mora com tradução juramentada, faturas com tradução juramentada e demonstrativo de cálculos detalhado em euros.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância com o valor retificado apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.762.184,73 na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no ***Contrato de Empréstimo,*** celebrado em 11/07/2023, entre a Recuperanda e o Credor LINJEMONTAGE I GRÄSTORP AKTIEBOLAG, no valor de EUR 4.600.000,00, por meio de desembolsos parciais, mediante aviso de 7 dias, a contar de 11 de julho de 2023 até 31 de outubro de 2023, e reembolso em até 3 anos a contar da data do desembolso. Foi fixada taxa de juros com base na Euribor de 6 meses acrescida de 3,0%. Para o caso de inadimplemento, a taxa contratada acrescida de 4%.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de EUR 4.883.483,40, senão vejamos:

LOAN PRINCIPAL	
Date of drawdown date by Fasttel	Amount (EUR)
17/07/2023	€ 900.000,00
26/07/2023	€ 1.700.000,00
18/08/2023	€ 2.000.000,00
TOTAL	€ 4.600.000,00

TOTAL AMOUNT	
	Amount (EUR)
(A) PRINCIPAL AMOUNT OF THE LOAN	€ 4.600.000,00
(B) EURIBOR + 3%[1]	
Invoice 2240000467	€ 118.462,98
Invoice 00055050	€ 118.817,24
Invoice 00055098	€ 5.564,32
(B) TOTAL amount of EURIBOR + 3%	€ 242.844,54
(C) Proportional EURIBOR + 3%[1] (Jan 17, 2026 - March 5, 2026)[2]	
Accrued contractual interest (Jan 17, 2026 - Feb 28, 2026)	€ 27.846,26
Accrued contractual interest (Mar 1, 2026 - Mar 5, 2026)	€ 3.236,38
(C) Invoice 2240000970[5] - TOTAL amount of Proportional EURIBOR + 3%[1] (Jan 17, 2026 - March 5, 2026)	€ 31.082,64
(D) Default Interest[3]	
Invoice 2240000971[3] - Default interest - for not paying the Invoice F54273, on the due date	€ 4.252,35
Invoice 2240000972[3] - Default interest - for not paying the Invoice F55050 on the due date	€ 4.966,60
Invoice 2240000973[3] - Default interest - for not paying the Invoice F55098 on the due date	€ 218,66
Invoice 2240000974[3] Default interest - for not paying the Invoice 2240000467 on the due date	€ 118,61
(D) TOTAL Amount of the Defautl Interests	€ 9.556,22
TOTAL AMOUNT (A) + (B) + (C) + (D)	€ 4.883.483,40

A Recuperanda, por sua vez, concorda com os valores indicados pelo Credor.

Assim, o valor de EUR 4.883.483,40 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para EUR 4.883.483,40, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta a documentação apresentada, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para LINJEMONTAGE I GRÄSTORP AKTIEBOLAG.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **EUR 4.883.483,40 (quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e três euros e quarenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **LINJEMONTAGE I GRÄSTORP AKTIEBOLAG.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1311	LM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA POSTOS	20.102.970/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1311	**LM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA**	**20.102.970/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.699,76			-	Classe III	BRL	4.849,88
		9.699,76			**-**			**4.849,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	4.849,88	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.849,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.699,76 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 4.849,88, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA**	20.102.970/0001-05	**1277**	1	**18/04/2024**		4.849,88
CONCURSAL Total							**4.849,88**
Total Geral							**4.849,88**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para LM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.849,88 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **LM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1312	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVI COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1312	**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A**	**00.389.481/0029-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	277.551,70			-	Classe III	BRL	270.071,58
		277.551,70			**-**			**270.071,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	270.071,58	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**270.071,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas e notas de débito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 277.551,70 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 270.071,58 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	109282	1	22/06/2022		43.692,61
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	114685	1	20/07/2022		43.333,61
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	122606	1	22/08/2022		45.010,69
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	127095	1	20/09/2022		47.393,65
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	133433	1	19/10/2022		46.310,43
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	35175	1	20/07/2022		5.039,87
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	35176	1	20/07/2022		5.721,58
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	38366	1	23/08/2022		7.018,84
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	38393	1	23/08/2022		3.116,71
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	38489	1	23/08/2022		519,38
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	38501	1	23/08/2022		489,90
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	39840	1	20/09/2022		1.750,16
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	39841	1	20/09/2022		4.545,67
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	39842	1	20/09/2022		5.039,87
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	41997	1	19/10/2022		718,44
CONCURSAL	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A	00.389.481/0029-70	41999	1	19/10/2022		10.370,17
CONCURSAL Total							270.071,58

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 270.071,58 (duzentos e setenta mil e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1318	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1318	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	**16.670.085/0001-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	484.676,52				Classe III	BRL	**519.770,95**
		484.676,52			**-**			**519.770,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	519.770,95	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**519.770,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas/duplicatas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 484.676,52 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 484.676,52 para que passe a constar R$ 519.770,95, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**ACJGS - 107201**	1	**08/09/2024**		5.153,57
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**AGMTZ - 8641563**	1	**22/08/2024**		308,14
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**AGMTZ - 8669735**	1	**28/08/2024**		136,67
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**AGMTZ - 8700730**	1	**05/09/2024**		136,67
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**AGMTZ - 8844841**	1	**08/10/2024**		136,67
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**AGMTZ - 8845428**	1	**08/10/2024**		204,99
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**CAMTZ - 764659**	1	**25/07/2024**		4.810,47
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**CAMTZ - 764669**	1	**25/07/2024**		3.918,10
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**CAMTZ - 771570**	1	**10/08/2024**		4.335,02
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**CAMTZ - 777912**	1	**25/08/2024**		4.170,72
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**CAMTZ - 792783**	1	**25/09/2024**		3.201,07
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**CAMTZ - 792796**	1	**25/09/2024**		3.370,07
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**CAMTZ - 792798**	1	**25/09/2024**		3.685,18
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**CAMTZ - 799463**	1	**10/10/2024**		2.876,03
CONCURSAL	**LOCALIZA RENT A CAR SA**	16.670.085/0001-55	**CAMTZ - 799465**	1	**10/10/2024**		3.488,74

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 805635	1	25/10/2024		4.193,95
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 805639	1	25/10/2024		3.201,07
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 805642	1	25/10/2024		4.378,82
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 805650	1	25/10/2024		3.847,87
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 813059	1	10/11/2024		10.535,73
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 826240	1	10/12/2024		1.668,78
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832898	1	25/12/2024		12.093,49
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832899	1	25/12/2024		4.193,95
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832901	1	25/12/2024		3.989,15
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832902	1	25/12/2024		3.739,85
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832905	1	25/12/2024		4.170,72
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832907	1	25/12/2024		3.201,07
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832908	1	25/12/2024		2.752,17
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832909	1	25/12/2024		12.182,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832911	1	25/12/2024		3.713,42
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832913	1	25/12/2024		3.339,39
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832914	1	25/12/2024		3.129,24
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832915	1	25/12/2024		10.226,08
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832916	1	25/12/2024		2.884,96
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832917	1	25/12/2024		3.335,12
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832918	1	25/12/2024		3.535,05
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832919	1	25/12/2024		3.979,21
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832920	1	25/12/2024		11.871,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832921	1	25/12/2024		3.090,72
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832922	1	25/12/2024		4.151,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832923	1	25/12/2024		4.558,12
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 832924	1	25/12/2024		3.894,71
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838925	1	10/01/2025		10.153,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838926	1	10/01/2025		3.492,36
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838927	1	10/01/2025		3.203,41
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838928	1	10/01/2025		2.331,88
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838929	1	10/01/2025		1.981,92
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838930	1	10/01/2025		2.887,71
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838931	1	10/01/2025		3.851,00
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838932	1	10/01/2025		3.776,97
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838933	1	10/01/2025		1.100,75
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838934	1	10/01/2025		2.876,03
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838935	1	10/01/2025		409,65
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838936	1	10/01/2025		3.488,74
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838937	1	10/01/2025		12.182,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838938	1	10/01/2025		2.388,94
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838939	1	10/01/2025		4.217,73
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838940	1	10/01/2025		154,11
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838941	1	10/01/2025		5.168,01
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838942	1	10/01/2025		3.507,36
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838943	1	10/01/2025		10.836,46
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838944	1	10/01/2025		25.596,47
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838945	1	10/01/2025		6.515,33
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838946	1	10/01/2025		12.182,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838947	1	10/01/2025		3.220,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838948	1	10/01/2025		3.329,27
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838949	1	10/01/2025		3.535,05
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838950	1	10/01/2025		1.874,72
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838951	1	10/01/2025		10.762,42
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838952	1	10/01/2025		1.239,06
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838953	1	10/01/2025		168,00
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838954	1	10/01/2025		367,76
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838955	1	10/01/2025		2.809,89
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838956	1	10/01/2025		10.535,73
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838957	1	10/01/2025		10.535,73
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838958	1	10/01/2025		10.692,79
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838959	1	10/01/2025		3.692,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838960	1	10/01/2025		3.983,95
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838961	1	10/01/2025		1.936,64
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838962	1	10/01/2025		4.009,27
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838963	1	10/01/2025		10.654,02
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 838964	1	10/01/2025		1.516,06
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 844401	1	25/01/2025		3.769,35
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 844402	1	25/01/2025		10.365,63
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 844403	1	25/01/2025		5.033,21
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 850456	1	10/02/2025		4.951,37
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 850457	1	10/02/2025		12.182,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 850458	1	10/02/2025		12.182,32

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 850459	1	10/02/2025		453,90
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 855472	1	25/02/2025		168,00
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 862102	1	10/03/2025		25.774,47
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CAMTZ - 867778	1	25/03/2025		12.182,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 308221	1	25/06/2024		3.371,20
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 310910	1	10/07/2024		1.120,00
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 312500	1	25/07/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 312510	1	25/07/2024		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 325738	1	10/10/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 328408	1	25/10/2024		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 328414	1	25/10/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 333563	1	25/11/2024		754,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 333567	1	25/11/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 337130	1	10/12/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 337135	1	10/12/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 339331	1	25/12/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 339332	1	25/12/2024		2.606,13
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 339333	1	25/12/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 339334	1	25/12/2024		566,72
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 339335	1	25/12/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 339336	1	25/12/2024		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 339338	1	25/12/2024		840,00
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 339340	1	25/12/2024		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342486	1	10/01/2025		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342487	1	10/01/2025		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342488	1	10/01/2025		2.520,00
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342489	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342490	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342491	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342492	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342493	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342494	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342495	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342496	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342497	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342498	1	10/01/2025		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342499	1	10/01/2025		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342500	1	10/01/2025		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342501	1	10/01/2025		136,67
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342503	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 342504	1	10/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 344409	1	25/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 344410	1	25/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 344411	1	25/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 344412	1	25/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 344413	1	25/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 344414	1	25/01/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 347427	1	10/02/2025		2.292,64
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 347428	1	10/02/2025		1.853,60
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 347429	1	10/02/2025		420,00
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 347430	1	10/02/2025		572,88
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 347431	1	10/02/2025		2.105,60
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 347432	1	10/02/2025		696,64
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 347433	1	10/02/2025		204,99
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 347434	1	10/02/2025		4.130,28
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 349312	1	25/02/2025		2.700,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 353878	1	25/03/2025		5.602,24
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 353879	1	25/03/2025		992,32
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	CGMTZ - 388480	1	10/10/2025		3.948,00
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1007	1	10/10/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1253	1	07/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1254	1	07/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1255	1	07/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1258	1	07/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1259	1	07/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1564	1	09/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1565	1	09/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1567	1	09/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1568	1	09/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1569	1	09/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1570	1	09/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1571	1	09/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1573	1	09/12/2024		106,68

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1574	1	09/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1575	1	09/12/2024		99,58
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1781	1	06/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1782	1	25/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1783	1	06/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1784	1	25/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1785	1	06/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1786	1	25/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1787	1	25/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 1788	1	25/11/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2160	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2161	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2162	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2163	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2164	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2165	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2166	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2167	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2168	1	10/12/2024		42,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2169	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2170	1	10/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2459	1	25/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2461	1	25/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2464	1	25/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2465	1	25/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2466	1	25/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2467	1	25/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2468	1	25/12/2024		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2875	1	10/01/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2876	1	10/01/2025		46,23
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2877	1	10/01/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2878	1	10/01/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2879	1	10/01/2025		17,78
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2880	1	10/01/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2881	1	10/01/2025		60,46
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2882	1	10/01/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2883	1	10/01/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2884	1	10/01/2025		88,90
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2885	1	10/01/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2886	1	10/01/2025		28,45
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2887	1	10/01/2025		81,79
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2888	1	10/01/2025		53,34
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2889	1	10/01/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 2890	1	10/01/2025		17,78
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 3681	1	10/02/2025		96,02
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 3682	1	10/02/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 3683	1	10/02/2025		106,68
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 4474	1	10/03/2025		92,46
CONCURSAL	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0001-55	MTMTZ - 4852	1	25/03/2025		106,68
Total Geral							519.770,95

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 519.770,95 (quinhentos e dezenove mil setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1355	LOCAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ALL - AMERICA LATINA LOCACOES	46.817.362/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1355	**LOCARALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**	**46.817.362/0001-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	181.134,15	Classe IV	BRL	238.409,92	Classe III	BRL	225.095,38
		181.134,15			**238.409,92**			**225.095,38**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	225.095,38	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**225.095,38**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e planilha de atualização de débito:

Título (NF)	Vencimento	Valor Nominal	Correção Monetá	Juros (1% a.m.)	Subtotal
NF 101	12/11/2024	R$21.000,00	R$1.367,76	R$3.339,03	R$25.706,79
NF 106 +1	12/12/2024	R$3.125,00	R$190,67	R$466,08	R$3.781,75
NF 111 +1	12/01/2025	R$2.013,33	R$114,59	R$279,78	R$2.407,70
NF 119	02/05/2025	R$19.000,00	R$772,70	R$1.953,68	R$21.726,38
NF 121	02/05/2025	R$16.466,67	R$669,67	R$1.693,19	R$18.829,53
NF 132	05/06/2025	R$64.750,15	R$2.372,85	R$5.934,72	R$73.057,72
NF 133	05/06/2025	R$32.988,00	R$1.208,89	R$3.023,54	R$37.220,43
NF 134	05/06/2025	R$43.396,15	R$1.590,31	R$3.977,51	R$48.963,97
NF 135	05/06/2025	R$5.952,00	R$218,12	R$545,53	R$6.715,65
TOTAL GERAL	-	R$208.691,30	R$8.505,56	R$21.213,06	R$238.409,92

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e acolheu as notas de nº 135 e 121 encaminhadas pelo Credor:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ID-1355_LOCAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E

CONCORDÂNCIA

Reconhecemos a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 22.419,00. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores. Uma vez validada a existência e a liquidez destes documentos, concordamos com sua integração ao quadro geral de credores.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda discorda da inclusão do montante de R$ 34.857,00, os quais compreende a aplicação de juros e outros valores divergentes.

Parte do valor pleiteado refere-se à aplicação de juros de mora. Nos termos da legislação aplicável, a habilitação deve observar o valor do crédito na data do pedido, sendo vedada a inclusão de encargos moratórios unilaterais nesta fase administrativa.

Os demais valores divergentes apresentados pelo credor não possuem correspondência em nossos registros fiscais ou medições validadas, carecendo de certeza e liquidez para fins de habilitação no passivo concursal.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência para retificar o crédito da LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS para o montante total e líquido de R$ 203.553,15, requerendo ao Administrador Judicial a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 181.134,15 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe as notas fiscais informadas no "Demonstração de Débito Atualizado para RJ - Demonstração de Débito Atualizado para RJ" => "NF 106 +1" R$ 3.125,00 e "NF 111 +1" R$ 2.013,33, pois não foram encaminhadas juntamente com a documentação.

Atualiza do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para R$ 225.095,38.

Altera o valor listado de R$ 181.134,15 para que passe a constar R$ 225.095,38, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LOCARALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	46.817.362/0001-70	101	1	10/10/2024	12/11/2024	21.000,00
CONCURSAL	LOCARALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	46.817.362/0001-70	119	1	11/03/2025	02/05/2025	19.000,00
CONCURSAL	LOCARALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	46.817.362/0001-70	121	1	01/04/2025	02/05/2025	16.466,67
CONCURSAL	LOCARALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	46.817.362/0001-70	132	1	26/05/2025	05/06/2025	64.750,15
CONCURSAL	LOCARALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	46.817.362/0001-70	133	1	26/05/2025	05/06/2025	32.988,00
CONCURSAL	LOCARALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	46.817.362/0001-70	134	1	26/05/2025	05/06/2025	43.396,15
CONCURSAL	LOCARALL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	46.817.362/0001-70	135	1	26/05/2025	05/06/2025	5.952,00
CONCURSAL Total							203.552,97

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para LOCARALL LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 225.095,38 (duzentos e vinte e cinco mil e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social da empresa para **LOCARALL LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
101	21.000,00	12/11/2024	1,028294	21.594,18	15,93%	3.440,67	**25.034,85**
119	19.000,00	02/05/2025	0,999675	18.993,83	10,23%	1.943,70	**20.937,53**
121	16.466,67	02/05/2025	0,999675	16.461,32	10,23%	1.684,54	**18.145,86**
132	64.750,15	05/06/2025	1,003153	64.954,32	9,10%	5.910,84	**70.865,16**
133	32.988,00	05/06/2025	1,003153	33.092,02	9,10%	3.011,37	**36.103,39**
134	43.396,15	05/06/2025	1,003153	43.532,98	9,10%	3.961,50	**47.494,49**
135	5.952,00	05/06/2025	1,003153	5.970,77	9,10%	543,34	**6.514,11**
TOTAL GERAL	**203.552,97**			**204.599,41**		**20.495,97**	**225.095,38**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1320	LOJAO DOS PARAFUSOS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	03.040.903/0001-94

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1320	**LOJAO DOS PARAFUSOS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA**	**03.040.903/0001-94**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.814,03			-	Classe III	BRL	2.112,40
		3.814,03			**-**			**2.112,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.112,40	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.112,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.814,03, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 2.112,40, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LOJAO DOS PARAFUSOS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA**	03.040.903/0001-94	**128679**	1	**09/11/2023**		428,70
CONCURSAL	**LOJAO DOS PARAFUSOS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA**	03.040.903/0001-94	**128728**	1	**11/11/2023**		1.478,70
CONCURSAL	**LOJAO DOS PARAFUSOS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA**	03.040.903/0001-94	**31441**	1	**11/11/2023**		205,00
CONCURSAL Total							**2.112,40**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.112,40 (dois mil e cento e doze reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1321	LOJAS CEM SA	56.642.960/0115-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1321	LOJAS CEM SA	56.642.960/0115-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.750,00				Classse III	BRL	3.750,00
		3.750,00						**3.750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.750,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.750,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.750,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.750,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1324	LORENA KETLEN C FREITAS DE GOES	089.368.929-75

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1324	LORENA KETLEN C FREITAS DE GOES	089.368.929-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	788,16				Classe III	BRL	788,16
		788,16						**788,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	788,16		
TOTAL CONCURSAL	**788,16**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 788,16 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 788,16, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 788,16 (setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1328	LSL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETR	08.857.014/0005-61

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1328	LSL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	08.857.014/0005-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.343,95				Classe III	BRL	3.343,95
		3.343,95						**3.343,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.343,95		
TOTAL CONCURSAL	**3.343,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.343,95 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para LSL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.343,95, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para LSL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.343,95 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **LSL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1330	LT LOCACAO E GESTAO DE APOIO	45.066.876/0001-79

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1330	AVENCO LOCACOES LTDA.	45.066.876/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.199,88				Classe III	BRL	10.199,88
		10.199,88						**10.199,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	10.199,88		
TOTAL CONCURSAL	**10.199,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.199,88 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para AVENCO LOCACOES LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.199,88, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para AVENCO LOCACOES LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.199,88 (dez mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **AVENCO LOCACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1331	LTSUL ENERGIA CONSTRUCOES E ENGENHA LTDA	12.053.941/0001-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1331	LTSUL ENERGIA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.	12.053.941/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	49.331,48				Classe III	BRL	49.331,48
		49.331,48						**49.331,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	49.331,48		
TOTAL CONCURSAL	**49.331,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 49.331,48 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para LTSUL ENERGIA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 49.331,48, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para LTSUL ENERGIA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 49.331,48 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **LTSUL ENERGIA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1344	LUCI SUZANA BEDIM AMORIM	554.236.719-49

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1344	**LUCI SUZANA BEDIM AMORIM**	**554.236.719-49**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.000,00				Classe III	BRL	6.000,00
		6.000,00			**-**			**6.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	6.000,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 15/07/2026, o contrato de locação. Todavia não houve manifestação acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, planilhas de programação de pagamento e extrato do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio no ***Contrato de Locação***, celebrado em 01/02/2019, entre as partes, no valor mensal de R$ 4.500,00, com prazo de vigência de locação de 12 (doze) meses, iniciando em 01/02/2019, com término previsto para 02/02/2020. Cujo objeto é a locação do imóvel (chácara com casa de moradia) situado na Estrada São Francisco, Medianeira/PR, CEP 85884-000.

O Credor não encaminhou saldo devedor da referida operação, a Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 6.000,00.

Assim, o valor de R$ 6.000,00 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém o valor listado de R$ 6.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1345	LUCIA INES SCHMITT PAULI	710.784.959-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1345	LUCIA INES SCHMITT PAULI	710.784.959-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.000,00				Classe III	BRL	8.000,00
		8.000,00						**8.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**8.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1346	LUCIA LANHI	00.097.679/1359-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1346	LUCIA LANHI	00.097.679/1359-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	14.000,00				Classse III	BRL	14.000,00
		14.000,00						**14.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	14.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**14.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1352	LUIS CARLOS DE ARAÚJO CHAVES	521.527.237-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1352	LUIS CARLOS DE ARAÚJO CHAVES	521.527.237-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.400,00				Classe III	BRL	1.400,00
		1.400,00						**1.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.400,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1372	LUIZ FELIPE BILHALVA ROSSO	448.347.990-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1372	LUIZ FELIPE BILHALVA ROSSO	448.347.990-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	200,00				Classe III	BRL	200,00
		200,00						**200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 200,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1375	LUIZ MIGUEL KIEZLARREK	046.401.360-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1375	LUIZ MIGUEL KIEZLARREK	046.401.360-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	887,90				Classe III	BRL	887,90
		887,90						**887,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	887,90		
TOTAL CONCURSAL	**887,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 887,90 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 887,90, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 887,90 (oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1377	LUIZA RODRIGUES DE SOUZA	993.665.920-15

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1377	LUIZA RODRIGUES DE SOUZA	993.665.920-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	420,00				Classe III	BRL	420,00
		420,00						**420,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	420,00		
TOTAL CONCURSAL	**420,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 420,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 420,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1378	LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA	83.267.468/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1378	**LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA**	**83.267.468/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	953.700,12			-	Classe III	BRL	953.700,12
		953.700,12			**-**			**953.700,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	953.700,12	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**953.700,12**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do termo de acordo judicial e as faturas de locação para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 953.700,12, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Termo de Acordo,*** celebrado em 25/04/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, tendo por objeto a quitação dos débitos discutidos nos processos nº 5011271-75.2022.8.24.0075, nº 5018006-90.2023.8.24.0075 e nº 5000576-21.2024.8.24.0163, no valor total de R$ 1.324.583,50, a ser pago em 25 parcelas mensais e sucessivas de R$ 52.983,34, com vencimento da primeira em 15/06/2025. Em caso de inadimplemento, o acordo prevê multa de 5% sobre a parcela em aberto, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice oficial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O inadimplemento de 3 parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado do acordo.

ii) ***Fatura de Locação nº 000615*** (Contrato LM 0015/2019): R$ 41.905,28, referente ao período de 14/07/2022 a 12/08/2022, com emissão em 12/08/2022 e vencimento em 12/09/2022;

iii) ***Fatura de Locação nº 700194*** (Contrato LM 0008/2021): R$ 17.669,64, referente ao período de 11/08/2022 a 09/09/2022, com emissão em 06/09/2022 e vencimento em 08/10/2022;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

iv) ***Fatura de Locação nº 700217*** (Contrato LM 0015/2019): R$ 41.905,28, referente ao período de 12/09/2022 a 11/10/2022, com emissão em 11/10/2022 e vencimento em 11/11/2022;

v) ***Fatura de Locação nº 700226*** (Contrato LM 0004/2021): R$ 12.581,79, referente ao período de 23/09/2022 a 22/10/2022, com emissão em 21/10/2022 e vencimento em 21/11/2022;

vi) ***Fatura de Locação nº 700234*** (Contrato LM 0008/2021): R$ 111,39, referente ao período de 10/10/2022 a 08/11/2022, com emissão em 11/11/2022 e vencimento em 12/12/2022.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor das referidas operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 953.700,12.

Assim, o valor de R$ 953.700,12 apresentado pela Recuperanda deve ser mantido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 953.700,12, classificado na Classe III – Quirografária, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 953.700,12 (novecentos e cinquenta e três mil setecentos reais e doze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1379	LURDES BARBOSA DA COSTA	333.440.602-44

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1379	LURDES BARBOSA DA COSTA	333.440.602-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.700,00				Classe III	BRL	2.700,00
		2.700,00						**2.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.700,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.700,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1386	M. P. P. CLINICA MEDICA E SERVICOS REMOCAO SOCIEDADE LIMITADA VIGORSP: LOGISTICA EM SAUDE	20.655.622/0001-65

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1386	**M. P. P. CLINICA MEDICA E SERVICOS DE REMOCAO SOCIEDADE LIMITADA**	**20.655.622/0001-65**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	14.196,00			-	Classe III	BRL	15.016,00
		14.196,00			**-**			**15.016,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	15.016,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**15.016,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.196,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 15.016,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	M. P. P. CLINICA MEDICA E SERVICOS DE REMOCAO SOCIEDADE LIMITADA	20.655.622/0001-65	3270	1	09/04/2025		7.508,00
CONCURSAL	M. P. P. CLINICA MEDICA E SERVICOS DE REMOCAO SOCIEDADE LIMITADA	20.655.622/0001-65	3321	1	14/05/2025		7.508,00
CONCURSAL Total							15.016,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para M. P. P. CLINICA MEDICA E SERVICOS DE REMOCAO SOCIEDADE LIMITADA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 15.016,00 (Quinze mil e dezesseis reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para empresa **M. P. P. CLINICA MEDICA E SERVICOS DE REMOCAO SOCIEDADE LIMITADA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1389	MAC ALUGUEL DE CONTAINERS LTDA	18.259.121/0001-18

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1389	MAC ALUGUEL DE CONTAINERS LTDA	18.259.121/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	250,00				Classse III	BRL	250,00
		250,00						**250,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	250,00		
TOTAL CONCURSAL	**250,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 250,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 250,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1390	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	83.675.413/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1390	**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**	**83.675.413/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	114.007,85			-	Classe III	BRL	113.400,00
		114.007,85			**-**			**113.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	113.400,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**113.400,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 114.007,85 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 113.400,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**	83.675.413/0001-01	**42360**	1	**01/07/2025**		94.500,00
CONCURSAL	**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**	83.675.413/0001-01	**43545**	1	**26/09/2025**		18.900,00
CONCURSAL Total							**113.400,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1391	MADALOZZO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	80.229.941/0008-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1391	MADALOZZO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	80.229.941/0008-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	43.529,76				Classe III	BRL	43.529,76
		43.529,76						**43.529,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	43.529,76		
TOTAL CONCURSAL	**43.529,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 43.529,76 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 43.529,76, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 43.529,76 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1396	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0469-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1396	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0469-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	2.433,90				Classse III	BRL	2.433,90
		2.433,90						**2.433,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	2.433,90		
TOTAL CONCURSAL	**2.433,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.433,90 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.433,90, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.433,90 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1402	MANOEL ADAILTON GOMES MARTINS	274.708.905-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1402	MANOEL ADAILTON GOMES MARTINS	274.708.905-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.000,00				Classe III	BRL	5.000,00
		5.000,00						**5.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1411	MARCELO CELUPPI LTDA BC COMERCIO DE AUTO PECAS LEGAL ICMS TAXPAYER	95.887.766/0001-46

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1411	MARCELO CELUPPI LTDA	95.887.766/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	35.000,00				Classe III	BRL	35.000,00
		35.000,00						**35.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	35.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**35.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 35.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MARCELO CELUPPI LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 35.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para MARCELO CELUPPI LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **MARCELO CELUPPI LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1415	MARCIA D AQUINO E SILVA	844.560.789-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1415	MARCIA D AQUINO E SILVA	844.560.789-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.000,00				Classe III	BRL	15.000,00
		15.000,00						**15.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	15.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**15.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1423	MARCO ANTONIO GELLER	766.431.409-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1423	MARCO ANTONIO GELLER	766.431.409-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.500,00				Classe III	BRL	1.500,00
		1.500,00						**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1427	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	000.000.000-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1427	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	000.000.000-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	300.183,69				Classe III	BRL	300.183,69
		300.183,69						**300.183,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	300.183,69		
TOTAL CONCURSAL	**300.183,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 300.183,69, na Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 300.183,69, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 300.183,69 (trezentos mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária**.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1432	MARCOS COSTA SANTANA	619.658.093-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1432	**MARCOS COSTA SANTANA**	**619.658.093-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	429,50			-	Classe III	BRL	429,50
		429,50			**-**			**429,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	429,50	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**429,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 429,50 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 429,50 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MARCOS COSTA SANTANA**	619.658.093-08		1	**07/11/2023**		429,50
CONCURSAL Total							**429,50**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 429,50 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1434	MARCOS MARTINS ALVES DA SILVA	068.630.086-61

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1434	**MARCOS MARTINS ALVES DA SILVA**	**068.630.086-61**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	54,00			-	Classe III	BRL	54,00
		54,00			**-**			**54,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	54,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**54,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 54,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 54,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MARCOS MARTINS ALVES DA SILVA**	068.630.086-61		1	**09/07/2023**		54,00
CONCURSAL Total							**54,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1438	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	814.883.947-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1438	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	814.883.947-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.100,77				Classe III	BRL	4.100,77
		4.100,77						**4.100,77**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.100,77		
TOTAL CONCURSAL	**4.100,77**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.100,77 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.100,77, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.100,77 (quatro mil e cem reais e setenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1441	MARIA FERREIRA DE LIMA SANTOS	230.267.154-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1441	MARIA FERREIRA DE LIMA SANTOS	230.267.154-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.000,00				Classe III	BRL	1.000,00
		1.000,00						**1.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1444	MARIA PENGO MAZZON	750.075.500-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1444	MARIA PENGO MAZZON	750.075.500-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.200,00				Classe III	BRL	4.200,00
		4.200,00						**4.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.200,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1445	MARIA THEREZINHA ORTIZ EINECKE	007.193.400-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1445	MARIA THEREZINHA ORTIZ EINECKE	007.193.400-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.647,00				Classe III	BRL	4.647,00
		4.647,00						**4.647,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.647,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.647,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.647,00, na Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.647,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.647,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais).**

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária**.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1446	MARILDA BUENO TRINDADE	142.942.900-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1446	MARILDA BUENO TRINDADE	142.942.900-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.812,00				Classe III	BRL	20.812,00
		20.812,00						**20.812,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	20.812,00		
TOTAL CONCURSAL	**20.812,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 20.812,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 20.812,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 20.812,00 (vinte mil, oitocentos e doze reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1448	MARILU HELENA DE OLIVEIRA FISCHER	855.100.419-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1448	MARILU HELENA DE OLIVEIRA FISCHER	855.100.419-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.700,00				Classe III	BRL	1.700,00
		1.700,00						**1.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.700,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.700,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1449	MARINES ADRIANA MARIANI MACHINISKI	062.529.979-51

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1449	MARINES ADRIANA MARIANI MACHINISKI	062.529.979-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.436,95				Classe III	BRL	5.436,95
		5.436,95						**5.436,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.436,95		
TOTAL CONCURSAL	**5.436,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.436,95 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.436,95, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.436,95 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1450	MARIO LUIS PACHECO FURTADO	965.503.337-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1450	MARIO LUIS PACHECO FURTADO	965.503.337-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.030,00				Classe III	BRL	1.030,00
		1.030,00						**1.030,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.030,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.030,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.030,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.030,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2230 (2288)	MARLENE SCHMITT	445.217.239-34

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2230 (2288)	**MARLENE SCHMITT**	**445.217.239-34**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30.648,82			-	Classe III	BRL	30.648,82
		30.648,82			**-**			**30.648,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	30.648,82	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**30.648,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 27/03/2026 divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que valor listado não abrangeu o crédito objeto da ação de execução nº 5003417-40.2022.8.24.0007 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu/SC.

Esclarece ainda que houve interposição de embargos à execução com depósito judicial no valor de R$ 27.777,66 para a suspensão do feito, solicitando a retificação da lista apresentada pela recuperanda a fim de constar o valor exequendo no âmbito da Recuperação Judicial

Apresentou divergência instruída de cópia da ação de execução nº 5003417-40.2022.8.24.0007.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência apresentada. Reconheceu a procedência do pleito em relação ao montante de R$ 4.846,00, referente a notas fiscais que não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores por erro material de escrituração.

Em contrapartida, discordou da inclusão da quantia de R$ 14.915,00, por se tratar de juros de mora, multas e encargos moratórios, sustentando que a habilitação deve observar o valor do crédito na data do pedido, sendo vedada a inclusão de penalidades acessórias e encargos unilaterais nesta fase administrativa.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 30.648,82, na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

i) Afere a origem, valor e classificação do negócio no ***Contrato de Locação de Imóvel Urbano para Fins Não Residenciais***, celebrado em 03/02/2020 entre as partes, com vigência pactuada de 16/03/2020 a 16/03/2021, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua João Frederico Martendal, nº 532, Centro, Antônio Carlos/SC, CEP 88180-000. Foi estabelecido o aluguel no valor mensal de R$ 2.600,00 e garantia por caução em Título de Capitalização no valor nominal de R$ 9.400,00.

Observa-se que o contrato é objeto da ***Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança (convertida em Execução de Título Extrajudicial) nº 5003417-40.2022.8.24.0007,*** ajuizada em 08/06/2022, pelo Credor Marlene Schmitt em face da Recuperanda Fasttel Engenharia Ltda. (Fasttel Engenharia S.A.) e do devedor Marcio Woiciechowski, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu/SC, cujo valor da ação era de R$ 52.800,00.

Diante da desocupação voluntária do imóvel pela locatária em 12/08/2022, a autora apresentou aditamento à inicial no Evento 23 (06/09/2022), informando o abatimento do resgate da caução no valor de R$ 9.163,75, atualizando o saldo devedor para R$ 22.045,76 e requerendo a conversão para Execução de Título Extrajudicial. O pedido de conversão foi deferido pelo Juízo no Evento 24 (11/01/2023) e a alteração da classe processual foi autuada no Evento 42 (11/07/2023).

A Recuperanda realizou o depósito judicial no valor de R$ 27.777,66 para garantia integral do juízo no Evento 83 e opôs os Embargos à Execução nº 5010299-47.2024.8.24.0007, nos quais foi concedido efeito suspensivo à execução. O Juízo indeferiu o pedido de levantamento de valores e o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, determinando que o feito principal permanecesse suspenso aguardando o julgamento dos embargos à execução Evento 110 (09/03/2026).

A Recuperanda discordou da inclusão da quantia de R$ 14.915,00, por se tratar de juros de mora, multas e encargos moratórios, sustentando que a habilitação deve observar o valor do crédito na data do pedido, sendo vedada a inclusão de penalidades acessórias e encargos unilaterais nesta fase administrativa.

Todavia os valores apontados não condizem com os valores que entende devidos nos autos ou indicado na Lista de Credores do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos de Embargos à Execução nº 5010299-47.2024.8.24.0007, o valor de R$ 30.648,82 deve ser mantido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 30.648,82, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.648,82 (trinta mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1498	MARTE PROJETOS LTDA	03.015.875/0001-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1498	**MARTE PROJETOS LTDA**	**03.015.875/0001-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	367.749,82				Classe III	BRL	367.749,82
		367.749,82			**-**			**367.749,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	367.749,82	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**367.749,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 17/03/2026, inicialmente solicitação de informações sobre o andamento da Recuperação Judicial e questionou se constava na Relação de Credores. Após orientações da Administração Judicial enviadas em 07/05/2026 e 08/05/2026 quanto aos requisitos de habilitação/divergência, o Credor encaminhou a documentação comprobatória do seu crédito em 19/05/2026.

Apresentou Termo de Acordo Extrajudicial e cópia da Ação de Execução nº 0040599-83.2025.8.16.0001.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Recuperanda acerca da documentação apresentada pelo Credor, mas apresentou documentação que comprova o crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 367.749,82, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio jurídico no ***Termo de Acordo Extrajudicial nº TAEX.001/2025***, celebrado em 24/06/2025, entre as partes, no valor total de R$ 402.886,91, referente às Notas Fiscais nº 545 e nº 2067, a ser pago em 6 parcelas no valor de R$ 67.147,82, iniciando em 24/07/2025, com vencimento final em 19/12/2025. O pagamento foi acordado mediante depósito bancário / PIX em conta do Credor.

Anota que o crédito é objeto na ***Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0040599-83.2025.8.16.0001***, ajuizada em 04/11/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

perante a 8ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 367.749,82. Verifica-se que não foram praticados atos expropriatórios nos autos, em 08/04/2026 ocorreu a suspensão do processo de execução após a comunicação do deferimento da Recuperação Judicial (Evento 44.1).

O Credor não encaminhou o saldo devedor da referida operação, porém não opôs divergência ao valor indicado na Relação de Credores. De outro lado, a Recuperanda por sua vez, entende como devido a importância de R$ 367.749,82.

Assim, o valor de R$ 367.749,82 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 367.749,82, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 367.749,82 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1502	MASON RENTAL - SERVICOS E LOCACOES	10.859.905/0001-75

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1502	**MASON RENTAL - SERVICOS E LOCACOES LTDA**	**10.859.905/0001-75**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	48.000,00	Classe III	BRL	97.109,89	Classe III	BRL	97.109,89
		48.000,00			**97.109,89**			**97.109,89**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	97.109,89	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**97.109,89**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 14/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o seu crédito foi relacionado originariamente pelo valor de R$ 48.000,00, quantia que não corresponde ao efetivo valor devido. Esclarece que o débito decorre de dois contratos de locação de equipamentos, cujo valor histórico devido é de R$ 69.500,00. Atualizado com juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial, o montante correto perfaz R$ 97.109,89, razão pela qual solicita a retificação da relação de credores.

Apresentou divergência instruída de cálculo, procuração, atos constitutivos, Contrato de Locação, Notas Fiscais nº 90849891, 90864589, 90857925, 90871289, 90811366 e 90820154 e trocas de e-mails de validação das medições.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, esclareceu que concorda com a inclusão do montante de R$ 21.499,00, referente a notas fiscais que haviam sido omitidas da listagem inicial por erro material de escrituração, totalizando o valor histórico de R$ 69.500,00. Por outro lado, discordou da inclusão do valor remanescente de R$ 27.609,89 a título de juros e multas moratórias, sob a justificativa de que a atualização deve ser limitada à data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 48.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio jurídico no ***Contrato de Locação de Equipamento(s) e Máquina(s) nº MR 2023 09 25 – 054***, celebrado em 25/09/2023, entre as partes, cujo objeto é a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

locação de Rolo Compactador Done, série nº 101924901582. Com vigência de 4 meses, com franquia mínima mensal de 200 horas ao valor de R$ 60,00/hora, equivalente a R$ 12.000,00/mês, perfazendo o valor global base de R$ 48.000,00, faturado a cada 30 dias com vencimento em 30 dias. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária pelo IGP-M sobre os valores em atraso, além de multa de 10% sobre o valor global do contrato caso o atraso seja superior a 30 dias.

O Credor encaminhou as Notas Fiscais que totalizam o valor de R$69.500,00:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMISSÃO	VALOR
MASON RENTAL - SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	**10.859.905/0001-75**	**90811366**	28/06/2023	**12.900,00**
MASON RENTAL - SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	**10.859.905/0001-75**	**90820154**	28/07/2023	**8.600,00**
MASON RENTAL - SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	**10.859.905/0001-75**	**90849891**	23/11/2023	**12.000,00**
MASON RENTAL - SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	**10.859.905/0001-75**	**90857925**	27/12/2023	**12.000,00**
MASON RENTAL - SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	**10.859.905/0001-75**	**90864589**	24/01/2024	**12.000,00**
MASON RENTAL - SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	**10.859.905/0001-75**	**90871289**	21/02/2024	**12.000,00**
				69.500,00

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, é de R$ 97.109,89, senão vejamos:

- Valores decorrentes de Notas Fiscais de locação n.ºs 90811366 e 90820154

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS
Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 + STJ Tema 1368 (SELIC - IPCA)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1	90811366	26/07/2023	12.900,00	14.487,85	2.725,17	26/07/2023 a 05/03/2026	17.213,02
2	90820154	25/08/2023	8.600,00	9.646,99	1.709,99	25/08/2023 a 05/03/2026	11.356,98
		TOTAIS	21.500,00	24.134,84	4.435,16		28.570,00
		Subtotal					R$ 28.570,00
		TOTAL GERAL					R$ 28.570,00

- Valores decorrentes de Notas Fiscais de locação n.ºs 90849891, 90864589, 90857925 e 90871289, emitidas por força do contrato acima apontado.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS
Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	PERÍODO DO JUROS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	90849891	21/12/2023	12.000,00	12.703,56	3.429,96	21/12/2023 a 05/03/2026	1.270,36	17.403,88
2	90857925	24/01/2024	12.000,00	12.610,24	3.278,64	24/01/2024 a 05/03/2026	1.261,02	17.149,92
3	90864589	21/02/2024	12.000,00	12.601,42	3.150,36	21/02/2024 a 05/03/2026	1.260,14	17.011,92
4	90871289	20/03/2024	12.000,00	12.667,29	3.040,15	20/03/2024 a 05/03/2026	1.266,73	16.974,17
		TOTAIS	48.000,00	50.582,51	12.899,13		5.058,25	68.539,89
		Subtotal						R$ 68.539,89
		TOTAL GERAL						R$ 68.539,89

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 69.500,00, discordando da atualização monetária e juros, sob a alegação de que tais encargos seriam indevidos nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, razão não assiste à Recuperanda, visto que os parâmetros utilizados pelo Credor foram balizados no Contrato de Locação de Equipamento. Ademais, a atualização dos valores obedeceu a limitação temporal imposta pelo art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, computando os encargos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Por fim, o valor

Assim, o valor de R$ 97.109,89 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 97.109,89 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MASON RENTAL - SERVICOS E LOCACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 97.109,89 (noventa e sete mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **MASON RENTAL - SERVICOS E LOCACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1467	MATCHEM - PE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	11.156.708/0003-14

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1467	MATCHEM - PE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	11.156.708/0003-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	9.285,17				Classse III	BRL	9.285,17
		9.285,17						**9.285,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	9.285,17		
TOTAL CONCURSAL	**9.285,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.285,17 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.285,17, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.285,17 (nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1480	MATTIELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	80.994.593/0001-98

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1480	MATTIELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	80.994.593/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.000,00				Classe III	BRL	9.000,00
		9.000,00						**9.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1481	MAUREN OHARA GONÇALVES ALVARENGA	525.512.960-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1481	MAUREN OHARA GONÇALVES ALVARENGA	525.512.960-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.800,00				Classe III	BRL	4.800,00
		4.800,00						**4.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.800,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.800,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1484	MAURICIO GNATIUC	00.028.337/6048-59

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1484	MAURICIO GNATIUC	00.028.337/6048-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	2.212,17				Classse III	BRL	2.212,17
		2.212,17						**2.212,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	2.212,17		
TOTAL CONCURSAL	**2.212,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.212,17 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.212,17, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.212,17 (dois mil, duzentos e doze reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1485	MAURICIO SILVEIRA MUHLSTEDT DA CRUZ	00.011.640/6689-77

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1485	MAURICIO SILVEIRA MUHLSTEDT DA CRUZ	00.011.640/6689-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	155,00				Classse III	BRL	155,00
		155,00						**155,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	155,00		
TOTAL CONCURSAL	**155,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 155,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 155,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1486	MAURILIO MANHAS VIEIRA	418.925.937-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1486	MAURILIO MANHAS VIEIRA	418.925.937-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.567,47				Classe III	BRL	4.567,47
		4.567,47						**4.567,47**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.567,47		
TOTAL CONCURSAL	**4.567,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.567,47 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.567,47, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.567,47 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1487	MAURO CESAR VARGAS FRANKLIN	451.724.550-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1487	MAURO CESAR VARGAS FRANKLIN	451.724.550-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.122,00				Classe III	BRL	1.122,00
		1.122,00						**1.122,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.122,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.122,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.122,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.122,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1488	MAURO MIRANDA FONSECA	440.622.142-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1488	MAURO MIRANDA FONSECA	440.622.142-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.519,08				Classe III	BRL	1.519,08
		1.519,08						**1.519,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.519,08		
TOTAL CONCURSAL	**1.519,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.519,08 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.519,08, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.519,08 (um mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1493	MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA.	82.470.352/0001-75

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1493	**MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA.**	**82.470.352/0001-75**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	177.136,83			-	Classe III	BRL	177.136,62
		177.136,83			**-**			**177.136,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	177.136,62	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**177.136,62**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 177.136,83 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 177.136,62, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA.**	82.470.352/0001-75	**33128**	1	**14/05/2025**	14/05/2025	411,98
CONCURSAL	**MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA.**	82.470.352/0001-75	**33421**	1	**16/06/2025**	16/07/2025	176.724,64
CONCURSAL Total							**177.136,62**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 177.136,62 (cento e setenta e sete mil cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1540	MEDEIROS GALVAO SOLUCOES LTDA	01.347.878/0001-60

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1540	**MEDEIROS GALVAO SOLUCOES LTDA**	**01.347.878/0001-60**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.667,35	Classe III	BRL	6.377,48	Classe III	BRL	6.377,48
		3.667,35			**6.377,48**			**6.377,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	6.377,48	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.377,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, petição com pedido de divergência e planilha de débitos atualizados no montante de R$ 6.377,48:

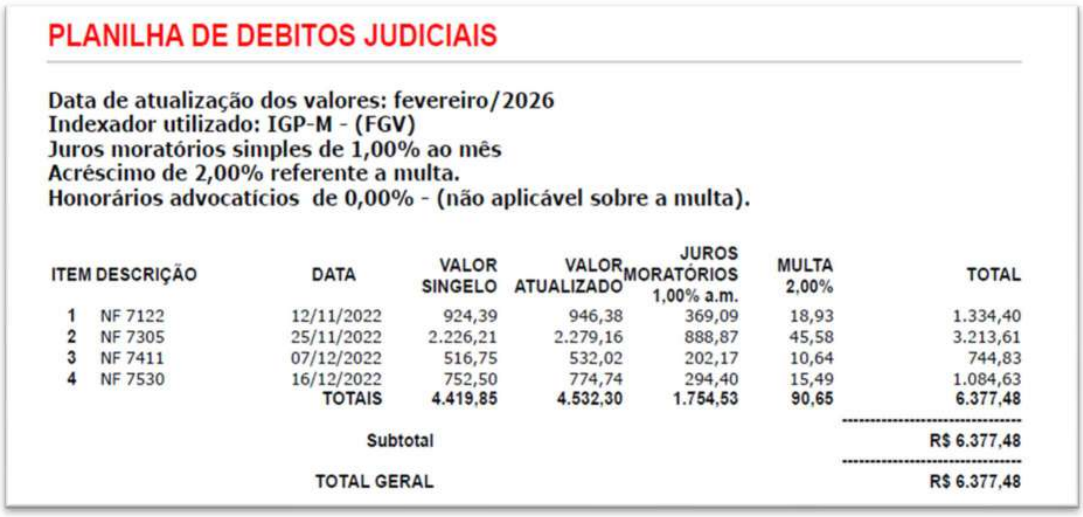

PLANILHA DE DEBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2026
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	NF 7122	12/11/2022	924,39	946,38	369,09	18,93	1.334,40
2	NF 7305	25/11/2022	2.226,21	2.279,16	888,87	45,58	3.213,61
3	NF 7411	07/12/2022	516,75	532,02	202,17	10,64	744,83
4	NF 7530	16/12/2022	752,50	774,74	294,40	15,49	1.084,63
		TOTAIS	**4.419,85**	**4.532,30**	**1.754,53**	**90,65**	**6.377,48**
		Subtotal					**R$ 6.377,48**
		TOTAL GERAL					**R$ 6.377,48**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e concordou parcialmente com a divergência do Credor:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ID-1540_MEDEIROS GALVAO SOLUCOES LTDA

CONCORDÂNCIA

Reconhecemos a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 753,00. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material, não haviam sido escrituradas na listagem inicial de credores. Uma vez validada a existência e a liquidez destes documentos, concordamos com sua integração ao quadro geral de credores.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda discorda da inclusão do valor de R$ 1.957,00, o qual compreende a aplicação de juros e multas.

A parcela referente a juros e multas calculada pelo credor desconsidera o regramento da Recuperação Judicial. Nos termos da legislação aplicável, a habilitação deve observar o valor do crédito na data do pedido, sendo vedada a inclusão de encargos moratórios unilaterais e penalidades acessórias nesta fase administrativa.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência para retificar o crédito da MEDEIROS GALVÃO SOLUÇÕES LTDA para o montante total e líquido de R$ 4.421,35, requerendo ao Administrador Judicial a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.367,35 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 3.367,35, para que passe a constar R$ 6.377,48, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MEDEIROS GALVAO SOLUCOES LTDA	01.347.878/0001-60	7122	1	13/10/2022		924,39
CONCURSAL	MEDEIROS GALVAO SOLUCOES LTDA	01.347.878/0001-60	7305	1	26/10/2022		2.226,21
CONCURSAL	MEDEIROS GALVAO SOLUCOES LTDA	01.347.878/0001-60	7411	1	07/11/2022		516,75
CONCURSAL	MEDEIROS GALVAO SOLUCOES LTDA	01.347.878/0001-60	7530	1	16/11/2022		752,50
CONCURSAL Total							4.419,85

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 6.377,48 (seis mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1504	MEDIANEIRA MARTINS PAIXÃO	977.088.360-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1504	MEDIANEIRA MARTINS PAIXÃO	977.088.360-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	100,00				Classe III	BRL	100,00
		100,00						**100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 100,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 100,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 100,00 (cem reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2131	TRANSLIFE REMOCOES LTDA MEDISTAR LTDA LEGAL NON-CONTRIBUTOR	37.983.800/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2131	**MEDISTAR LTDA**	**37.983.800/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	25.000,00	Classe III	BRL	31.000,00	Classe III	BRL	56.000,00
		25.000,00			**31.000,00**			**56.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	56.000,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**56.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 17/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa a existência de R$ 31.000,00 também inadimplidos, relativos às Faturas de Locação do mês de dezembro de 2024, os quais devem ser somados aos valores já listados.

Apresentou divergência instruída de Contrato de Locação de Ambulância, Boletim de Medições, Faturas, Relatório de Débitos e Contrato Social.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação acompanhada da documentação pertinente, concordando com a divergência suscitada e reconhecendo a procedência integral do pleito do Credor.

Afirmou que referido valor corresponde às faturas de locações que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores apresentada nos autos.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 25.000,00 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

***i) Contrato de Locação de Ambulância*,** celebrado em 01/08/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor total de R$ 162.000,00, sendo R$ 150.000,00 referentes à locação de 02 ambulâncias 4x4 (Hilux), Tipo B, pelo período de 06 meses, ao valor mensal de R$ 25.000,00 por unidade, e R$ 12.000,00 referentes às taxas de mobilização e desmobilização (R$ 6.000,00 cada). Os pagamentos deveriam ser efetuados por meio de transferência bancária em conta de titularidade do Credor. Para o caso de inadimplemento, foram fixados multa de 3% e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, incidentes sobre o total devido desde o vencimento até a efetiva quitação:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

2.1 A quantidade e as especificações da ambulância deverão ser as seguintes:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	PERIODO (MESES)	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL 06 MESES
AMBULANCIA 4x4 (HILUX), TIPO B, sem equipe. Disponibilidade full-time. **OBSERVAÇÃO:** Franquia de 2.000 km/mês, excedente: R$ 4,20/km.	02	UN	06 MESES	R$25.000,00	R$150.000,00
MOBILIZAÇAO	02	UN		R$3.000,00	R$ 6.000,00
DESMOBILIZAÇÃO	02	UN		R$3.000,00	R$ 6.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 162.000,00**

ii) Fatura nº 339, emitida em 04/11/2024, pela Credora em favor da qual a Recuperanda figura como devedora, referente à locação da ambulância placa GEN5I76, no valor de R$ 12.500,00, a ser paga em parcela única;
iii) Fatura nº 340, emitida em 04/11/2024, pela Credora em favor da qual a Recuperanda figura como devedora, referente à locação da ambulância placa GHO3E55, no valor de R$ 12.500,00, a ser paga em parcela única;
iv) Fatura nº 361, emitida em 03/12/2024, pela Credora em favor da qual a Recuperanda figura como devedora, referente à locação da ambulância placa GHO3E55 (referência novembro/2024) e à taxa de desmobilização de ambulância placa GHO3G55, no valor total de R$ 15.500,00, a ser paga em parcela única;
v) Fatura nº 362, emitida em 03/12/2024, pela Credora em favor da qual a Recuperanda figura como devedora, referente à locação da ambulância placa GEN5I76 (referência novembro/2024) e à taxa de desmobilização da mesma ambulância, no valor total de R$ 15.500,00 a ser paga em parcela única.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida contratação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 56.000,00, senão vejamos:

EMISSÃO	FATURA	CLIENTE	VALOR	STATUS
30/11/2024	Venda 340	FASTTEL - FL ENGENHA...	R$ 12.500,00	ABERTO
30/11/2024	Venda 339	FASTTEL - FL ENGENHA...	R$ 12.500,00	ABERTO
30/12/2024	Venda 362	FASTTEL - FL ENGENHA...	R$ 15.500,00	ABERTO
30/12/2024	Venda 361	FASTTEL - FL ENGENHA...	R$ 15.500,00	ABERTO

Assim, o valor de R$ 56.000,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 56.000,00 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MEDISTAR LTDA:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

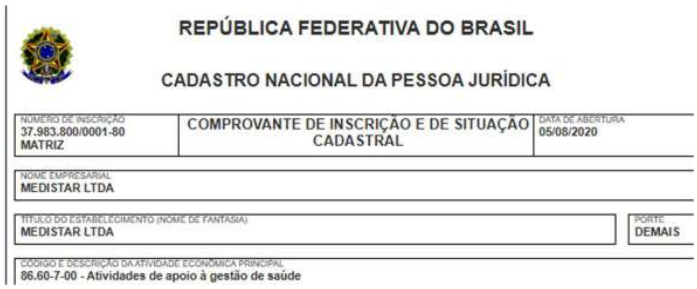

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.983.800/0001-80 MATRIZ		05/08/2020

NOME EMPRESARIAL
MEDISTAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEDISTAR LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **MEDISTAR LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1506	MEGA PESADOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS MAQUINAS LTDA	29.792.977/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1506	**MEGA PESADOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS LTDA**	**49.227.241/0001-67**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.736,78			-	Classe III	BRL	1.736,78
		1.736,78			**-**			**1.736,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.736,78	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.736,78**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas de débito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.736,78 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.736,78, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para ASSOCIACAO MEGA PESADOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.736,78 (mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MEGA PESADOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1507	MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA	16.458.830/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1507	MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA	16.458.830/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classse III	BRL	30.504,00				Classse III	BRL	30.504,00
		30.504,00						**30.504,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	30.504,00		
TOTAL CONCURSAL	**30.504,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.504,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 30.504,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.504,00 (trinta mil, quinhentos e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1515	MERCURI, CONSTRUCAO, ALUGUEL E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS L MERCURI EMPREENDIMENTOS	23.631.250/0001-25

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1515	MERCURI, CONSTRUCAO, ALUGUEL E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	23.631.250/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.413,27				Classe III	BRL	6.413,27
		6.413,27						**6.413,27**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.413,27		
TOTAL CONCURSAL	**6.413,27**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.413,27, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para MERCURI, CONSTRUCAO, ALUGUEL E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.413,27, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para MERCURI, CONSTRUCAO, ALUGUEL E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.413,27 (seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte e sete centavos).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **MERCURI, CONSTRUCAO, ALUGUEL E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1516	MERIDIONAL COMERCIO DE COMPENSADOS	22.556.259/0003-18

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1516	MERIDIONAL COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA	22.556.259/0003-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	40.000,00				Classe III	BRL	40.000,00
		40.000,00						**40.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	40.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**40.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 40.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MERIDIONAL COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 40.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para MERIDIONAL COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **MERIDIONAL COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1522	MG SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA TRADIPAR LEGAL	07.956.465/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1522	MG SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	07.956.465/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	612.470,20				Classe III	BRL	612.470,20
		612.470,20						**612.470,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	612.470,20		
TOTAL CONCURSAL	**612.470,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 612.470,20 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MG SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 612.470,20, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para MG SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 612.470,20 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos);**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **MG SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1524	MHF DO PARANA - INDUSTRIA E COMERCI FERRAGENS LTDA.	76.029.024/0001-35

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1524	MHF PARAFUSOS LTDA	76.029.024/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.740,37				Classe III	BRL	8.740,37
		8.740,37						**8.740,37**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.740,37		
TOTAL CONCURSAL	**8.740,37**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.740,37 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MHF PARAFUSOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.740,37, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para MHF PARAFUSOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.740,37 (oito mil, setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **MHF PARAFUSOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL8M CHYTG P6XSY EWPAA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1525	MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	05.245.502/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1525	MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	05.245.502/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	2.565,70				Classse III	BRL	2.565,70
		2.565,70						**2.565,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	2.565,70		
TOTAL CONCURSAL	**2.565,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.565,70 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.565,70, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.565,70 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1528	MICHELE VANESSA FRANCISCO	00.005.528/2619-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1528	MICHELE VANESSA FRANCISCO	00.005.528/2619-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	4.560,00				Classse III	BRL	4.560,00
		4.560,00						**4.560,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	4.560,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.560,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.560,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.560,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1530	MIGUEL DE J PASSOS HOFFMANN	071.730.369-17

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1530	**MIGUEL DE J PASSOS HOFFMANN**	**071.730.369-17**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	170,12			-	Classe III	BRL	170,12
		170,12			**-**			**170,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	170,12	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**170,12**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso / comprovação de despesas e ordem de compra.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 170,12 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 170,12 conforme a documentação apresentada para comprovar o crédito.

Mantém classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 170,12 (cento e setenta reais e doze centavos)**

MANTER classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1571	MIL WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 1000 WATTS	28.593.552/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1571	**MIL WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**	**28.593.552/0001-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	100.002,83	Classe III	BRL	126.945,96	Classe III	BRL	126.945,96
		100.002,83			**126.945,96**			**126.945,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	126.945,96	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**126.945,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 23/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito deve ser majorado para o valor de R$ 126.945,96, decorrente do inadimplemento das parcelas do acordo nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 0018559-10.2025.8.16.0001.

Apresentou divergência instruída de planilha de cálculo, comprovante de pagamento, comprovante de inadimplemento da parcela do acordo, guia da entrada do parcelamento, cópia da decisão judicial deferindo o parcelamento, cópia da petição requerendo o parcelamento e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou discordância alegando a inclusão indevida de juros de mora e a ausência de comprovação da entrega dos materiais e validação das medições referentes às notas fiscais indicadas pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 100.002,83, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0018559-10.2025.8.16.0001, ajuizada em 02/06/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 156.869,46. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento das notas fiscais nº 000.039.214,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

000.039.216, 000.039.238, 000.039.541, 000.039.608, 000.039.679, 000.039.724 e 000.039.755, decorrentes da venda de materiais elétricos.

Após a citação, a Recuperanda requereu o parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC, informando o pagamento da entrada correspondente a 30% do débito atualizado, acrescida de honorários advocatícios e custas processuais. O Credor, por sua vez, requereu o levantamento dos valores depositados (mov. 43), o que foi deferido, com posterior expedição de alvará para transferência (mov. 71.1).

Posteriormente, a Recuperanda informou o ajuizamento da recuperação judicial (mov. 84.1), bem como a natureza concursal do crédito e requereu a suspensão da execução. O Credor declarou ciência e informou ter adotado as medidas cabíveis no feito recuperacional. Na sequência, os autos foram suspensos e encaminhados ao arquivo provisório, conforme decisão de mov. 93.1, posteriormente arquivados no mov. 98.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial, era de R$ 126.945,96, senão vejamos:

Correção monetária

Valores atualizados até 11/03/2026 utilizando IPCA-E (IBGE)

Saldo devedor confessado pela executada			
Valor Orig.	valor em 03/11/2025		120.263,24
Corr. Mon.	de 03/11/2025 a 11/03/2026	R$ 120.263,24 x 1,014968	122.063,42
Juros Morat.	de 03/11/2025 a 11/03/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 122.063,42 x 4,00%	4.882,53
Subtotal			126.945,96

Ainda, o cálculo apresentado considerou o reconhecimento do saldo devedor pela Recuperanda no valor de R$171.839,60 (mov. 197) e o respectivo abatimento do valor de R$ 51.551,88 a título de entrada do parcelamento.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 100.003,83, por considerar indevida a aplicação dos juros de mora.

Ocorre que o crédito em análise decorre do inadimplemento de obrigação líquida e certa, o que, por si só, autoriza a incidência de juros de mora e correção monetária, independentemente de previsão contratual expressa, nos termos dos artigos 394, 395 e 406 do Código Civil.

Assim, verifica que o cálculo apresentado pelo Credor observou os parâmetros legais, promovendo a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, conforme determina o artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual a correção efetuada, com aplicação da taxa legal, mostra-se correta.

Por essa razão, não subsiste a alegação da Recuperanda quanto à suposta impropriedade da incidência dos juros de mora, os quais integram legitimamente o saldo devedor do crédito concursal.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 126.945,96, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 126.945,96, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MIL WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 126.945,96 (cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MIL WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1533	MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA	81.120.255/0001-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1533	**MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA**	**81.120.255/0001-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	38.270,30			-	Classe III	BRL	38.270,30
		38.270,30			**-**			**38.270,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	38.270,30	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**38.270,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 38.270,30 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 38.270,30, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA	81.120.255/0001-90	**399126**	2	**02/06/2022**		13.240,00
CONCURSAL	MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA	81.120.255/0001-90	**399752**	1	**10/06/2022**		374,50
CONCURSAL	MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA	81.120.255/0001-90	**402958**	1	**20/07/2022**		12.268,50
CONCURSAL	MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA	81.120.255/0001-90	**402958**	2	**20/07/2022**		12.268,50
CONCURSAL	MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA	81.120.255/0001-90	**403629**	1	**28/07/2022**		118,80
CONCURSAL Total							**38.270,30**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 38.270,30 (trinta e oito mil e duzentos e setenta reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1535	MILENE CARDOSO FERREIRA	290.946.038-02

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1535	**MILENE CARDOSO FERREIRA**	**290.946.038-02**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.335,49			-	Classe III	BRL	1.335,49
		1.335,49			**-**			**1.335,49**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.335,49	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.335,49**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor respondeu ao e-mail encaminhado em razão da republicação do edital constante nos movs. 1.7, 1.8 e 1.9, solicitando informações acerca da data de publicação/republicação do edital e do prazo final para apresentação de divergência de crédito. Por fim, informou desconhecer a origem do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.335,49 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.335,49, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MILENE CARDOSO FERREIRA**	290.946.038-02		1	**15/07/2022**		1.335,49
CONCURSAL Total							**1.335,49**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.335,49 (mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1577	MILLS PESADOS LOCACAO SER E LOG S.A	01.633.840/0028-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1577	**MILLS PESADOS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.**	**01.633.840/0028-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.557.404,55	Classe III	BRL	17.092.761,97	Classe III	BRL	13.213.592,99
		5.557.404,55			**17.092.761,97**			**13.213.592,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	13.213.592,99	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**13.213.592,99**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 13/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que foi relacionado pelo valor de R$ 5.685.029,88, no entanto, o montante correto atualizado até a data da recuperação judicial atinge R$ 17.092.761,97.

Segundo o Credor, a diferença decorre da ausência de todas as faturas de locação emitidas, dos encargos moratórios, multa contratual e custos de manutenção e reparo dos equipamentos. Assim, o valor pleiteado de R$ 17.092.761,97, é composto por:

- Faturas de locação vencidas e custas da execução: R$ 6.365.245,99;
- Multa contratual de 25%, decorrente da rescisão antecipada do contrato de locação: R$ 6.846.347,00;
- Avarias, reparos e manutenções constatados nos equipamentos devolvidos: R$ 3.881.168,98.

Por fim, informa a existência da Ação de Execução nº 4000163-57.2026.8.26.0047, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Assis-SP.

Apresentou divergência instruída de Estatuto Social, Procuração, cópia dos autos do processo nº 4000163-57.2026.8.26.0047, Cálculos, E-mails, Notificações, Contrato de Locação, Laudo Técnico Eletromecânico, Notas Fiscais, Orçamentos e Planilha de Avarias.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência. Reconheceu a procedência do acréscimo de R$ 7.120.903,42 ao montante listado na relação de credores, composto pelos valores de R$ 15.373,95, referente a nota fiscal não escriturada por erro material, R$ 6.846.347,00 referente a multa por rescisão contratual, validada em razão da rescisão antecipada do contrato, e R$ 116.495,35 referente a despesas legais e reembolsos de custas judiciais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Quanto a diferença de R$ 4.420.482,17, discordou. Alegou a ausência documental que comprove os valores pleiteados de reparos, avarias e manutenção, bem como rejeita a inclusão de juros moratórios, não aceitos nessa fase da recuperação judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.557.404,55 na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no ***Contrato de Locação de Bens Móveis nº 202407171520R2***, celebrado em 28/10/2024, entre o Credor e a Recuperanda, no valor mensal de R$ 1.006.963,64, pelo prazo de 36 meses, contados da retirada dos equipamentos pela Recuperanda. Foi estabelecido o pagamento em até 30 dias após a emissão da fatura pelo Credor, condicionado à aprovação do respectivo relatório de medição. Para o caso de inadimplemento, foram fixados multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, totalizava R$ 17.092.761,97, sendo composto conforme segue:

a) 250 Faturas de locação, no valor total de R$ 6.248.750,64:

Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
TOTAIS	5.709.437,45	5.812.008,40	314.217,72	122.524,52	6.248.750,64
		Subtotal			R$ 6.248.750,64

b) Custas judiciais, no valor de R$ 116.495,35:

custa judicial - 23/01/2026 - - R$ 115.294,35 (+)	R$ 116.495,35
Subtotal (custa judicial)	R$ 116.495,35
TOTAL GERAL	R$ 6.365.245,99

c) Avarias e reparos, no valor total de R$ 3.881.168,98:

Data de atualização dos valores: janeiro/2026
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

Subtotal	R$ 3.881.168,98
TOTAL GERAL	R$ 3.881.168,98

d) Multa Contratual, no valor de R$ 6.848.347,00:

Valor total contrato			36.250.092	
	Total		Principal	Juros+Multas
Já pago	4.914.658		4.914.658	136.046
Vencido	2.942.816		2.942.816	93.376
A Vencer	1.007.230		1.007.230	
CAR	8.864.704		8.864.704	229.422
	Multa			
Total previsto Contrato	36.250.092,00	* valor nominal contrato sem correção		
Já pago	- 4.914.658,00			
Vencido+A Vencer	- 3.950.046,00			
Receita Cálculo Multa	27.385.388,00			
Multa	**6.846.347,00**		**25%**	

A Recuperanda, por sua vez, reconhece dever a importância de R$ 12.678.308,79, sendo R$ 15.373,95, referente a nota fiscal não lançada por erro material, R$ 6.846.347,00 referente a multa por rescisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

contratual, validada em razão da rescisão antecipada do contrato, e R$ 116.495,35 referente a despesas legais e reembolsos de custas judiciais. Todavia, rejeita a inclusão do valor de R$ 4.420.482,17, pois ausente documentos que comprovem os valores pleiteados de reparos, avarias e manutenção, bem como a inclusão de juros moratórios, não aceitos nessa fase da recuperação judicial.

Analisada a documentação, a Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada pelo Credor, reconhecendo como devidas as faturas de locação devidamente comprovadas e atualizadas até a data do pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 05/03/2026, no valor total de R$ 6.248.750,64, a multa por rescisão contratual no valor de R$ 6.846.347,00, e o valor de R$ 116.495,35, referente as despesas legais.

Assiste razão à Recuperanda quanto à exclusão das cobranças de avarias e reparos, uma vez que sua apuração demanda instrução probatória própria. Ademais, a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 4000163-57.2026.8.26.0047 restringe-se à cobrança das faturas de locação inadimplidas, não abrangendo as demais verbas requeridas pelo Credor. Assim, por não estarem amparadas, até o momento, por título executivo ou decisão judicial que reconheça sua exigibilidade, mostra-se incabível sua habilitação no Quadro Geral de Credores.

Em relação aos encargos moratórios, verifica-se que foram devidamente atualizados em observância ao pactuado contratualmente, e até a data do pedido de recuperação judicial, sendo devidos, portanto.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 13.213.592,99, classificando-o na Classe III – Quirografária, diante da inexistência de garantia capaz de alterar sua natureza.

Verifica-se que o Credor informa a existência da ***Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 4000163-57.2026.8.26.0047***, ajuizada em 16/01/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Assis - SP, cujo valor era de R$ 6.135.698,61. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento das faturas de locação de bens móveis (máquinas e equipamentos), acrescidas de encargos moratórios contratuais de 2% de multa e 1% de juros ao mês. Anota que não houve atos expropriatórios, atualmente os autos encontra-se suspenso em razão do deferimento da Recuperação Judicial (Evento 42).

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R$ 13.213.592,99, nos termos da fundamentação supra e de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MILLS PESADOS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 13.213.592,99 (treze milhões e duzentos e treze mil e quinhentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **MILLS PESADOS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1537	MINAS TELECOMUNICACOES LTDA	12.022.934/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1537	MINAS TELECOMUNICACOES LTDA	12.022.934/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	259,90				Classse III	BRL	259,90
		259,90						**259,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	259,90		
TOTAL CONCURSAL	**259,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 259,90 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 259,90, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 259,90 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1539	MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA	05.686.604/0003-19

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1539	MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA	05.686.604/0003-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	30.481,87				Classse III	BRL	30.481,87
		30.481,87						**30.481,87**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	30.481,87		
TOTAL CONCURSAL	**30.481,87**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.481,87 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 30.481,87, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.481,87 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1542	MINERCOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P MINERACAO LTDA	03.542.384/0003-24

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1542	**MINERCOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA**	**03.542.384/0003-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.556,00			-	Classe III	BRL	7.556,00
		7.556,00			**-**			**7.556,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	7.556,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.556,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.556,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.556,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	MINERCOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA	03.542.384/0003-24	1752	1	07/08/2023		1.331,50	1.331,50
CONCURSAL	MINERCOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA	03.542.384/0003-24	1752	2	07/08/2023		1.331,50	1.331,50
CONCURSAL	MINERCOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA	03.542.384/0003-24	1753	1	07/08/2023		4.166,50	726,50
CONCURSAL	MINERCOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA	03.542.384/0003-24	1753	2	07/08/2023		4.166,50	4.166,50
CONCURSAL Total							10.996,00	7.556,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para MINERCOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.556,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MINERCOL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1549	MIX SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	10.328.828/0001-27

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1549	**MIX SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**	**10.328.828/0001-27**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.604,00			-	Classe III	BRL	1.523,80
		1.604,00			**-**			**1.523,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.523,80	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.523,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.604,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.523,80, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MIX SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**	10.328.828/0001-27	**202300000001503**	1	**06/09/2023**	06/10/2023	1.523,80
CONCURSAL Total							**1.523,80**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.523,80 (mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1550	MOACIR VIEIRA DE SOUZA	354.835.127-15

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1550	MOACIR VIEIRA DE SOUZA	354.835.127-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	750,00				Classe III	BRL	750,00
		750,00						**750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	750,00		
TOTAL CONCURSAL	**750,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 750,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 750,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1552	MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTD	11.670.605/0001-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1552	**MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA**	**11.670.605/0001-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.714,80	Classe III	BRL	20.228,42	Classe III	BRL	7.584,58
		1.714,80			**20.228,42**			**7.584,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	7.584,58	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.584,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de contrato social, procuração, extrato de duplicatas, boletos e notas fiscais.

Informou que, *"consta a documentação que demonstra a divergência, como as notas fiscais e boletos de cobrança, bem como o extrato da dívida atualizado até a data de protocolo da RJ, qual seja, 31.03.2026, demonstrando que o valor do crédito perfaz a cifra total de R$ 20.228,42. Por esta razão, solicitamos a re ficação do valor declarado."*

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal, e informou que, *"CONCORDÂNCIA PARCIAL COM O PLEITO: A Recuperanda manifesta concordância parcial com a divergência apresentada pelo credor, reconhecendo a procedência do acréscimo de R$ 4.379,79 ao montante originalmente inscrito no QGC, elevando o saldo para R$ 6.094,59. A aceitação da majoração de R$ 4.379,79 fundamenta-se no reconhecimento de Nota Fiscal emitida e não lançada anteriormente nos registros da Recuperanda. DISCORDÂNCIA: A Recuperanda diverge da pretensão do credor, rejeitando o montante de R$ 14.133,83. A glosa da referida diferença decorre de juros moratórios. Tais acréscimos não encontram amparo legal para inclusão nesta fase da Recuperação Judicial, devendo ser integralmente expurgados do passivo recuperacional. Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, fixando-o no valor ajustado de R$ 6.094,59, promovendo-se a glosa do excesso indevido de R$ 14.133,83 relativo aos juros."*

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.714,80 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualizado crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito listado de R$ 1.714,80, para que passe a constar R$ 7.584,58.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.584,58 (sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
000014449	1.387,81	08/08/2024	1,050006	1.457,21	19,13%	278,81	**1.736,02**
000014502	1.810,22	10/08/2024	1,050013	1.900,75	19,07%	362,41	**2.263,17**
000014675	1.514,69	22/08/2024	1,050054	1.590,51	18,67%	296,89	**1.887,40**
000014675	1.381,87	22/09/2024	1,044573	1.443,46	17,63%	254,53	**1.698,00**
TOTAL GERAL	**6.094,59**			**6.391,93**		**1.192,65**	**7.584,58**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1556	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCI MAG SEGUROS	33.608.308/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1556	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	33.608.308/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	27.342,63				Classe III	BRL	27.342,63
		27.342,63						**27.342,63**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	27.342,63		
TOTAL CONCURSAL	**27.342,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 27.342,63, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 27.342,63, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 27.342,63 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1560	MOTORMAC RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	09.348.706/0001-13

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1560	MOTORMAC RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	09.348.706/0001-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	38.495,12				Classse III	BRL	38.495,12
		38.495,12						**38.495,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	38.495,12		
TOTAL CONCURSAL	**38.495,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 38.495,12 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 38.495,12, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 38.495,12 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1565	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1565	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	**21.314.559/0001-66**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	241.282,32			-	Classe III	BRL	236.768,97
		241.282,32			**-**			**236.768,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	236.768,97	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**236.768,97**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 241.282,32 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 236.768,97 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07120000**	1	**02/08/2025**	23/08/2025	4.262,82
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07131574**	1	**06/08/2025**		4.405,18
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07138904**	1	**09/08/2025**		130,16
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07138906**	1	**09/08/2025**		3.602,33
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07138909**	1	**09/08/2025**		195,23
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07143178**	1	**10/08/2025**	31/08/2025	3.743,45
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07152517**	1	**11/08/2025**		130,16
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07157420**	1	**12/08/2025**		3.480,88
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07157422**	1	**12/08/2025**		4.733,98
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07157425**	1	**12/08/2025**		5.819,46
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07157427**	1	**12/08/2025**		5.795,18
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07160744**	1	**13/08/2025**		4.890,98
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07160745**	1	**13/08/2025**		4.953,73
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07171014**	1	**15/08/2025**		4.262,82
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07173137**	1	**16/08/2025**		5.196,70
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07175866**	1	**17/08/2025**	07/09/2025	6,20
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07182274**	1	**18/08/2025**		130,16
CONCURSAL	**MOVIDA PARTICIPACOES S.A.**	21.314.559/0001-66	**07182890**	1	**19/08/2025**		130,16

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07182894	1	19/08/2025		195,23
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07185419	1	19/08/2025		6.284,79
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07186703	1	20/08/2025		4.915,56
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07186720	1	20/08/2025		3.384,04
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07186725	1	20/08/2025		3.689,90
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07192013	1	21/08/2025		9.000,00
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07202651	1	23/08/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07202652	1	23/08/2025		4.960,55
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07215755	1	26/08/2025		3.511,27
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07238169	1	28/08/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07238170	1	28/08/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07239909	1	29/08/2025		3.234,50
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07240013	1	29/08/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07255284	1	02/09/2025		4.523,91
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07263011	1	04/09/2025		6,50
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07268086	1	05/09/2025		7.238,18
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07268087	1	05/09/2025		195,23
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07280564	1	09/09/2025		3.242,20
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07280568	1	09/09/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07286723	1	10/09/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07286730	1	10/09/2025		4.890,98
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07286733	1	10/09/2025		3.743,45
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07286734	1	10/09/2025		3.348,61
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07286735	1	10/09/2025		5.057,95
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07292327	1	11/09/2025		3.526,48
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07292344	1	11/09/2025		3.930,99
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07292349	1	11/09/2025		195,23
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07292353	1	11/09/2025		705,40
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07292354	1	11/09/2025		5.819,46
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07296964	1	12/09/2025		2.866,15
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07296969	1	12/09/2025		4.953,73
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07312175	1	16/09/2025		4.889,00
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07318302	1	17/09/2025		3.784,39
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07322383	1	18/09/2025		5.570,97
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07326536	1	19/09/2025	10/10/2025	5.107,29
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07332130	1	20/09/2025		814,20
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07349164	1	24/09/2025		4.960,55
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07353228	1	25/09/2025		195,23
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07353263	1	25/09/2025		3.292,99
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07363802	1	27/09/2025		3.212,95
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07366375	1	28/09/2025	19/10/2025	130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07369051	1	29/09/2025		2.307,66
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07382254	1	01/10/2025		3.359,31
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07382255	1	01/10/2025		3.996,53
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07390136	1	03/10/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07390137	1	03/10/2025		661,05
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07397596	1	05/10/2025		7.238,18
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07399670	1	06/10/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07406577	1	08/10/2025		5.819,46
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07423935	1	12/10/2025	02/11/2025	4.915,56
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07423942	1	12/10/2025	02/11/2025	7.018,47
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07423950	1	12/10/2025	02/11/2025	4.048,45
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07434780	1	15/10/2025		4.262,82
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07434816	1	15/10/2025		491,56
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07434856	1	15/10/2025		1.395,49
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07434880	1	15/10/2025		3.969,04
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07434888	1	15/10/2025		2.654,00
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07452973	1	20/10/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07452974	1	20/10/2025		130,16
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07486848	1	28/10/2025		811,44
CONCURSAL	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	21.314.559/0001-66	07490489	1	29/10/2025		1.270,75
CONCURSAL Total							236.768,97

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 236.768,97 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1569	MULT INDUSTRIA DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	71.045.892/0003-57

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1569	**MULT INDUSTRIA DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA**	**71.045.892/0003-57**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	40.993,25			-	Classe III	BRL	40.993,25
		40.993,25			**-**			**40.993,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	40.993,25	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**40.993,25**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 40.993,25 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 40.993,25, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	MULT INDUSTRIA DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	71.045.892/0003-57	77331	1	07/07/2023		81.986,50	40.993,25
CONCURSAL Total							81.986,50	40.993,25

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 40.993,25 (quarenta mil e novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1570	MULTIBAN LOCACAO DE BENS MOVEIS LTD PIPI MOVEL LOCACOES	08.158.865/0001-92

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1570	MULTIBAN LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA	08.158.865/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	48.811,57				Classe III	BRL	48.811,57
		48.811,57						**48.811,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	48.811,57		
TOTAL CONCURSAL	**48.811,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 48.811,57 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MULTIBAN LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 48.811,57, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para MULTIBAN LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48.811,57 (quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **MULTIBAN LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1574	MUNDO LINHA VIVA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	21.192.337/0001-18

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1574	MUNDO LINHA VIVA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	21.192.337/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classse III	BRL	18.670,00				Classse III	BRL	18.670,00
		18.670,00						**18.670,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	18.670,00		
TOTAL CONCURSAL	**18.670,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.670,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.670,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.670,00 (dezoito mil, seiscentos e setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1589	MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO SERVICOS LTDA	15.595.242/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1589	MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	15.595.242/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	16.800,00				Classe III	BRL	16.800,00
		16.800,00						**16.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	16.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**16.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 16.800,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1592	NAC SUL COMERCIO DE LUBRIFICANTES L	06.296.130/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1592	NAC SUL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	06.296.130/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.714,65				Classe III	BRL	4.714,65
		4.714,65						**4.714,65**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.714,65		
TOTAL CONCURSAL	**4.714,65**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.714,65 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para NAC SUL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.714,65, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para NAC SUL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.714,65 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **NAC SUL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1598	NAS DO BRASIL LTDA	04.196.650/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1598	**NAS DO BRASIL LTDA**	**04.196.650/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	37.800,00			-	Classe III	BRL	37.800,00
		37.800,00			**-**			**37.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	37.800,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**37.800,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 37.800,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 37.800,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**NAS DO BRASIL LTDA**	04.196.650/0001-05	**51998**	1	**30/10/2025**		5.200,00
CONCURSAL	**NAS DO BRASIL LTDA**	04.196.650/0001-05	**NF-51766**	1	**10/10/2025**		32.600,00
CONCURSAL Total							**37.800,00**
Total Geral							**37.800,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1599	NATAL APARECIDO LAMBOIA	540.884.709-82

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1599	NATAL APARECIDO LAMBOIA	540.884.709-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.421,51				Classe III	BRL	6.421,51
		6.421,51						**6.421,51**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.421,51		
TOTAL CONCURSAL	**6.421,51**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.421,51 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.421,51, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.421,51 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1604	NEIVORI BRANDALISE RAMOS	00.000.028/8599-95

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1604	NEIVORI BRANDALISE RAMOS	00.000.028/8599-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	200,00				Classse III	BRL	200,00
		200,00						**200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	200,00		
TOTAL CONCURSAL	**200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 200,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1606	NELITO NERIS DE SANTANA	000.918.471-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1606	NELITO NERIS DE SANTANA	000.918.471-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.500,00				Classe III	BRL	2.500,00
		2.500,00						**2.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1608	NEXT RENTAL LOCACOES S/A	19.266.802/0001-76

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1608	**NEXT RENTAL LOCACOES S.A**	**19.266.802/0001-76**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	98.511,16	Classe III	BRL	160.656,60	Classe III	BRL	115.493,24
		98.511,16			**160.656,60**			**115.493,24**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	115.493,24	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**115.493,24**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de Procuração, documento de Subestabelecimento, Estatuto Social, Planilha de Cálculo juros compostos e notas fiscais.

Informou que, *"requer-se a retificação do valor do crédito da credora, para que passe a constar o montante de R$ 160.656,60".*

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Notas Fiscais.

Informou que, *"A Recuperanda manifesta discordância total em relação ao acréscimo pretendido pelo credor para atingir o pleito de R$ 160.656,60. A rejeição e consequente glosa da diferença pleiteada fundamentam-se em dois motivos: (i) a inclusão indevida de juros e multas moratórias calculados unilateralmente pelo fornecedor e; (ii) a Nota Fiscal nº 16677 sofreu uma baixa parcial em razão de amortização financeira já liquidada diretamente ao credor. Tal pagamento foi expressamente validado pelo setor financeiro da Recuperanda (conforme e-mail do Sr. Carlos Alberto Bertagi), não subsistindo lastro concursal para a cobrança integral do título. Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a rejeição do pleito do credor e a manutenção do crédito da NEXT RENTAL LOCACOES S_A no valor incontroverso de R$ 98.512,16, expurgando-se as cobranças de juros, multas e as parcelas já devidamente liquidadas."*

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 98.511,16 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualizado crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito listado pela Recuperanda de R$ 98.511,16, para o valor de R$ 115.493,24.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para NEXT RENTAL LOCACOES S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 115.493,24 (cento e quinze mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **NEXT RENTAL LOCACOES S.A.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
16677	51.980,91	11/01/2025	1,016365	52.831,60	13,93%	7.361,20	**60.192,80**
17001	22.020,00	28/02/2025	1,003985	22.107,74	12,33%	2.726,62	**24.834,37**
17016	27.090,00	08/03/2025	1,003532	27.185,67	12,07%	3.280,40	**30.466,08**
TOTAL GERAL	**101.090,91**			**102.125,01**		**13.368,23**	**115.493,24**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1609	NEY BANDEIRA JUNIOR	031.227.937-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1609	**NEY BANDEIRA JUNIOR**	**031.227.937-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	96,62			-	Classe III	BRL	96,62
		96,62			**-**			**96,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	96,62	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**96,62**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boleto e troca de e-mails.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 96,62 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 96,62, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**NEY BANDEIRA JUNIOR**	031.227.937-09		1	**07/07/2024**		96,62
CONCURSAL Total							**96,62**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1610	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1610	**NGC CONSTRUTORA LTDA**	**10.910.070/0001-30**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	299.408,13			-	Classe III	BRL	322.682,38
		299.408,13			**-**			**322.682,38**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	322.682,38	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**322.682,38**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais, boletins de medições, faturas de locações, bem como, planilha descritiva dos serviços prestados e quitados datado em 01/07/2026, informando que o saldo devedor é de R$ 1.407.807,16 do qual somente R$ 95.642,20 foram emitidas as faturas.

TOTAL	R$ 2.459.140,20	R$ 1.051.333,04
	SALDODEVEDOR	R$ 1.407.807,16
	COM FATURA EMITIDA	R$ 95.642,20

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas de locações e quando informada da manifestação do Credor, informou sua concordância parcial quanto a mesma:

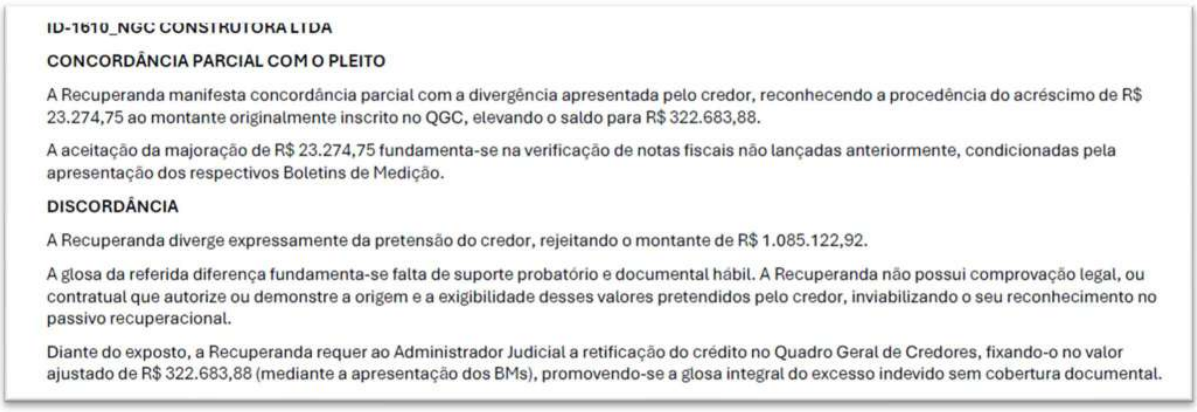

ID-1610_NGC CONSTRUTORA LTDA

CONCORDÂNCIA PARCIAL COM O PLEITO

A Recuperanda manifesta concordância parcial com a divergência apresentada pelo credor, reconhecendo a procedência do acréscimo de R$ 23.274,75 ao montante originalmente inscrito no QGC, elevando o saldo para R$ 322.683,88.

A aceitação da majoração de R$ 23.274,75 fundamenta-se na verificação de notas fiscais não lançadas anteriormente, condicionadas pela apresentação dos respectivos Boletins de Medição.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente da pretensão do credor, rejeitando o montante de R$ 1.085.122,92.

A glosa da referida diferença fundamenta-se falta de suporte probatório e documental hábil. A Recuperanda não possui comprovação legal, ou contratual que autorize ou demonstre a origem e a exigibilidade desses valores pretendidos pelo credor, inviabilizando o seu reconhecimento no passivo recuperacional.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, fixando-o no valor ajustado de R$ 322.683,88 (mediante a apresentação dos BMs), promovendo-se a glosa integral do excesso indevido sem cobertura documental.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 299.408,13 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 299.408,13 para que passe a constar R$ 322.682,38, conforme a as faturas apresentadas pela recuperanda:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-028-25	1	30/09/2025		5.208,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-029-25	1	30/09/2025		24.000,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-033-25	1	30/09/2025		12.000,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-034-25	1	30/09/2025		12.000,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-037-25	1	30/09/2025		24.000,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-038-25	1	30/09/2025		24.000,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-039-25	1	30/09/2025		24.000,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-043-25	1	30/09/2025		24.000,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-044-25	1	30/09/2025		31.724,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-045-25	1	30/09/2025		10.314,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-046-25	1	30/09/2025		10.314,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-047-25	1	30/09/2025		10.314,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-048-25	1	30/09/2025		10.314,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-049-25	1	30/09/2025		10.314,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-050-25	1	03/10/2025		10.314,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-051-25	1	03/10/2025		10.314,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-052-25	1	03/10/2025		12.000,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-053-25	1	03/10/2025		24.000,00
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30	NGC-054-25	1	03/10/2025		10.278,13
CONCURSAL	NGC CONSTRUTORA LTDA	10.910.070/0001-30		1			23.274,25
CONCURSAL Total							322.682,38

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 322.682,38 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1615	NILZO RICHARTZ	445.514.609-15

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1615	NILZO RICHARTZ	445.514.609-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.850,88				Classe III	BRL	7.850,88
		7.850,88						**7.850,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.850,88		
TOTAL CONCURSAL	**7.850,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.850,88 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.850,88, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.850,88 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1618	NORTE SUL SERVICOS DE ENGENHARIA LT	01.136.104/0001-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1618	**NORTE SUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	**01.136.104/0001-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.196,32			-	Classe III	BRL	9.196,32
		9.196,32			**-**			**9.196,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	9.196,32	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.196,32**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.196,32 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.196,32, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**NORTE SUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	01.136.104/0001-90	**520**	1	**16/03/2024**		34.816,00	696,32
CONCURSAL	**NORTE SUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	01.136.104/0001-90	**559**	1	**08/08/2024**		235.000,00	6.250,00
CONCURSAL	**NORTE SUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	01.136.104/0001-90	**0062024**	1	**17/10/2024**		30.000,00	2.250,00
CONCURSAL Total							**299.816,00**	**9.196,32**
Total Geral							**299.816,00**	**9.196,32**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para NORTE SUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.196,32 (nove mil cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **NORTE SUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1626	ODAIR DE CARVALHO PEREIRA	00.010.706/4844-28

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1626	ODAIR DE CARVALHO PEREIRA	00.010.706/4844-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	100,00				Classse III	BRL	100,00
		100,00						**100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 100,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1628	ODILON PAES	557.726.339-53

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1628	**ODILON PAES**	**557.726.339-53**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.250,00			-	Classe III	BRL	5.250,00
		5.250,00			**-**			**5.250,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	5.250,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.250,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de ordem de compra.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.250,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.250,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ODILON PAES**	557.726.339-53	**19598**		**28/01/2022**		5.250,00
CONCURSAL Total							**5.250,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1631	OHELEN CALDAS TORRES	000.917.847-35

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1631	OHELEN CALDAS TORRES	000.917.847-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.500,00				Classe III	BRL	7.500,00
		7.500,00						**7.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1633	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1633	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classse III	BRL	263,07				Classse III	BRL	263,07
		263,07						**263,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	263,07		
TOTAL CONCURSAL	**263,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 263,07 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 263,07, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 263,07 (duzentos e sessenta e três reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1642	ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A	19.537.752/0054-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1642	**ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A**	**19.537.752/0054-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	68.540,27	Classe III	BRL	68.540,27	Classe III	BRL	68.540,27
		68.540,27			**68.540,27**			**68.540,27**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	68.540,27	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**68.540,27**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou pedido de habilitação de crédito no valor de R$ 68.540,27, a ser incluído na Relação de Credores da Recuperanda. Informa que o referido valor decorre do processo nº 5283178-23.2024.8.13.0024, no qual foi expedida Certidão de Crédito referente ao saldo devedor.

Apresentou divergência instruída de certidão de crédito, planilha de cálculo e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou planilha de cálculo para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 68.540,27, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5283178-23.2024.8.13.0024, ajuizada em 05/11/2024, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, cujo valor da ação era de R$ 151.145,05. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de Termo de Confissão de Dívida celebrado entre as partes, no qual a Recuperanda reconheceu débito decorrente de títulos e faturas relacionados à locação de equipamentos.

A Recuperanda requereu o parcelamento do débito (ID. 10479085038), nos termos do art. 916 do CPC, tendo comprovado o pagamento das três primeiras parcelas (Ids. 10513327180, 10529077170 e 1054637651). O Credor, por sua vez, requereu o levantamento dos valores depositados e a expedição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

de certidão de crédito para habilitação do saldo remanescente na recuperação judicial (ID. 10649850975).

Em 08/05/2026, foi deferida a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados e de certidão referente ao crédito remanescente. O alvará foi expedido em 19/05/2026, no valor de R$ 129.437,73, conforme ID 10681915756.

Foi expedida Certidão de Crédito (ID. 10681986729), na qual consta o saldo remanescente indicado pelo Credor no valor de R$ 68.540,27.

Assim, o crédito deverá ser mantido no valor de R$ 68.540,27, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 68.540,27, classificando-o na Classe III – Quirografária, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 68.540,27 (sessenta e oito mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1644	ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERC S.A.	76.553.007/0002-83

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1644	**ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**	**76.553.007/0002-83**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	32.029,51			-	Classe III	BRL	32.032,22
		32.029,51			**-**			**32.032,22**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	32.032,22	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.032,22**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.029,51 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 32.032,22, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A**	76.553.007/0002-83	**24221**	1	**04/10/2024**	14/10/2024	4.257,12
CONCURSAL	**ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A**	76.553.007/0002-83	**24559**	1	**04/12/2024**	14/12/2024	9.057,12
CONCURSAL	**ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A**	76.553.007/0002-83	**24745**	1	**07/01/2025**	17/01/2025	9.358,99
CONCURSAL	**ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A**	76.553.007/0002-83	**24976**	1	**12/02/2025**	22/02/2025	9.358,99
CONCURSAL Total							**32.032,22**
Total Geral							**32.032,22**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 32.032,22 (trinta e dois mil e trinta e dois reais e vinte e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1686	OSMAR PRUSSI JUNIOR	004.646.339-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1686	**OSMAR PRUSSI JUNIOR**	**004.646.339-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.860,00	Classe III	BRL	12.860,00	Classe III	BRL	12.860,00
		12.860,00			**12.860,00**			**12.860,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	12.860,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.860,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 03/05/2026. Informa que os valores referentes a rescisão contratual aluguéis vencidos e custos de reparo/manutenção das casas totalizam R$ 12.860,00.

Apresentou divergência instruída de Orçamentos nº 2312025014 e nº 2312025013.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos Termos de Rescisão.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.860,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel CLI.R_004/231/2025***, celebrado em 27/11/2025 entre as partes, cujo objeto é a rescisão do contrato de locação do imóvel situado na Rua Gabriel Kraisch, nº 280, casa nº 03, bairro Nova Esperança, Guaramirim/SC, celebrado em 05/02/2025.

Foi estabelecido reparos no valor de R$ 9.395,00 e encargos de aluguel no valor de R$ 4.000,00, totalizando R$ 13.395,00. Descontada a caução de R$ 8.000,00, restou o saldo devedor de R$ 5.395,00 a ser pago pela Recuperanda.

ii) ***Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel CLI.R_208/231/2025***, celebrado em 27/11/2025 entre as partes, cujo objeto é a rescisão do contrato de locação do imóvel situado na Rua Gabriel Kraisch, nº 280, casa nº 02, bairro Nova Esperança, Guaramirim/SC, celebrado em 17/02/2025.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Foi estabelecido reparos no valor de R$ 3.465,00 e encargos de aluguel no valor de R$ 12.000,00, totalizando R$ 15.465,00. Descontada a caução de R$ 8.000,00, restou o saldo devedor de R$ 7.465,00 a ser pago pela Recuperanda.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 12.860,00, senão vejamos:

COMPOSIÇÃO DE VALORES	TOTAL	
CAUÇÃO	R$	8.000,00
MANUTENÇÃO / REPARO / ALUGUEL	R$	13.395,00

VALOR A SER: REEMBOLSADO / DEVOLVIDO/ QUITADO	R$	5.395,00

COMPOSIÇÃO DE VALORES	Total	
CAUÇÃO	R$	8.000,00
MANUTENÇÃO / REPARO / ALUGUEL	R$	15.465,00

VALOR A SER: REEMBOLSADO / DEVOLVIDO/ QUITADO	R$	7.465,00

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 12.860,00.

Assim, o valor de R$ 12.860,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 12.860,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.860,00 (doze mil oitocentos e sessenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1645	OSNIR CAVICHIOLI	483.033.309-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1645	OSNIR CAVICHIOLI	483.033.309-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.000,00				Classe III	BRL	6.000,00
		6.000,00						**6.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1647	OTZ ENGENHARIA LTDA. OTTIMIZA ENGENHARIA	05.016.005/0001-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1647	OTZ ENGENHARIA LTDA.	05.016.005/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.280,00				Classe III	BRL	3.280,00
		3.280,00						**3.280,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.280,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.280,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.280,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para OTZ ENGENHARIA LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.280,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para OTZ ENGENHARIA LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **OTZ ENGENHARIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1656	PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NO PONTO AUTO POSTO	02.375.643/0001-45

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1656	PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.375.643/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	21.653,55				Classe III	BRL	21.653,55
		21.653,55						**21.653,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	21.653,55		
TOTAL CONCURSAL	**21.653,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.653,55 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 21.653,55, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 21.653,55 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1664	PATRONATO SHOPPING LTDA	00.177.483/0001-02

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1664	**PATRONATO SHOPPING LTDA**	**00.177.483/0001-02**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.337,10			-	Classe III	BRL	1.337,10
		1.337,10			**-**			**1.337,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.337,10	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.337,10**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.337,10 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.337,10, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**PATRONATO SHOPPING LTDA**	00.177.483/0001-02	**00000022496**	1	**24/10/2022**	24/10/2022	45,00
CONCURSAL	**PATRONATO SHOPPING LTDA**	00.177.483/0001-02	**00000022547**	1	**31/10/2022**	31/10/2022	90,00
CONCURSAL	**PATRONATO SHOPPING LTDA**	00.177.483/0001-02	**000055955**	1	**30/09/2022**	04/11/2022	395,00
CONCURSAL	**PATRONATO SHOPPING LTDA**	00.177.483/0001-02	**000056170**	1	**20/10/2022**	19/11/2022	480,20
CONCURSAL	**PATRONATO SHOPPING LTDA**	00.177.483/0001-02	**000056200**	1	**24/10/2022**	23/11/2022	260,60
CONCURSAL	**PATRONATO SHOPPING LTDA**	00.177.483/0001-02	**000056282**	1	**31/10/2022**	30/11/2022	66,30
CONCURSAL Total							**1.337,10**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.337,10 (mil trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1666	PAULO GERMANO RAMALHO CHAVES	214.554.309-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1666	PAULO GERMANO RAMALHO CHAVES	214.554.309-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.500,00				Classe III	BRL	9.500,00
		9.500,00						**9.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.500,00 (nove mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1668	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	091.253.268-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1668	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	091.253.268-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	128,00				Classe III	BRL	128,00
		128,00						**128,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	128,00		
TOTAL CONCURSAL	**128,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 128,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 128,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1669	PAULO ILAIR PINTO DA SILVA	505.412.180-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1669	PAULO ILAIR PINTO DA SILVA	505.412.180-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.112,88				Classe III	BRL	4.112,88
		4.112,88						**4.112,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.112,88		
TOTAL CONCURSAL	**4.112,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.112,88 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.112,88, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.112,88 (quatro mil, cento e doze reais e oitenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1670	PAULO MINORU KOBAYASHI	444.173.499-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1670	PAULO MINORU KOBAYASHI	444.173.499-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.586,71				Classe III	BRL	17.586,71
		17.586,71						**17.586,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	17.586,71		
TOTAL CONCURSAL	**17.586,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 17.586,71 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.586,71, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.586,71 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1675	PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO	437.848.449-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1675	**PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO**	**437.848.449-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	298,21			-	Classe III	BRL	298,21
		298,21			**-**			**298,21**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	298,21	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**298,21**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 298,21 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 298,21 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO	437.848.449-87		1	19/09/2022		298,21
CONCURSAL Total							298,21

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 298,21 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1678	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE ANDRADE	097.102.837-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1678	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE ANDRADE	097.102.837-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.127,41				Classe III	BRL	2.127,41
		2.127,41						**2.127,41**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.127,41		
TOTAL CONCURSAL	**2.127,41**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.127,41 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.127,41, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.127,41 (dois mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1682	PEDRO QUEIROZ SANTOS DE SA	111.410.247-48

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1682	PEDRO QUEIROZ SANTOS DE SA	111.410.247-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.628,85				Classe III	BRL	4.628,85
		4.628,85						**4.628,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.628,85		
TOTAL CONCURSAL	**4.628,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.628,85 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.628,85, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.628,85 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1683	PEDRO TOMAZI	565.756.459-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1683	PEDRO TOMAZI	565.756.459-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.300,00				Classe III	BRL	1.300,00
		1.300,00						**1.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.300,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.300,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1684	PENHA APARECIDA CUNHA ALBUQUERQUE	702.471.107-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1684	PENHA APARECIDA CUNHA ALBUQUERQUE	702.471.107-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.076,76				Classe III	BRL	5.076,76
		5.076,76						**5.076,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.076,76		
TOTAL CONCURSAL	**5.076,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.076,76 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.076,76, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.076,76 (cinco mil e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1685	PERCI LOPES RODRIGUES	474.188.770-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1685	PERCI LOPES RODRIGUES	474.188.770-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.200,00				Classe III	BRL	4.200,00
		4.200,00						**4.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.200,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1687	PEREIRA PATRIMONIAL	40.804.877/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1687	PEREIRA PATRIMONIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA	40.804.877/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	55.000,00				Classe III	BRL	55.000,00
		55.000,00						**55.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	55.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**55.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 55.000,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para PEREIRA PATRIMONIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 55.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para PEREIRA PATRIMONIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **PEREIRA PATRIMONIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1689	PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT	29.628.340/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1689	PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	29.628.340/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.202,63				Classe III	BRL	3.202,63
		3.202,63						**3.202,63**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.202,63		
TOTAL CONCURSAL	**3.202,63**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.202,63 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.202,63, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.202,63 (três mil, duzentos e dois reais e sessenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1693	PETRA TRANSPORTE E COMERCIO DE MINE LTDA	24.383.774/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1693	PETRA TRANSPORTE E COMERCIO DE MINERIO LTDA	24.383.774/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.239,17				Classe III	BRL	9.239,17
		9.239,17						**9.239,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.239,17		
TOTAL CONCURSAL	**9.239,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.239,17 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PETRA TRANSPORTE E COMERCIO DE MINERIO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.239,17, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para PETRA TRANSPORTE E COMERCIO DE MINERIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.239,17 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **PETRA TRANSPORTE E COMERCIO DE MINERIO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1695	PGV TERRAPLANAGEM E GERENCIAMENTO LEGAL ICMS TAXPAYER	03.439.497/0001-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1695	PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA	03.439.497/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.200,00				Classe III	BRL	7.200,00
		7.200,00						**7.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1740	PHC LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E VEIC LTDA	27.510.705/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1740	**PHC LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA**	**27.510.705/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	476.251,89		BRL	635.484,59	Classe III	BRL	635.484,59
		476.251,89			**635.484,59**			**635.484,59**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	635.484,59	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**635.484,59**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 14/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor atualizado perfaz o montante de R$ 635.484,59, do qual requer retificação.

Apresentou divergência instruída de contratos, medições e faturas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência apresentada pelo Credor. Reconhece a procedência de R$ 8.255,00, referente a notas fiscais que não havia relacionado, mas discorda da inclusão de R$ 150.977,00, pois informa que parte das notas fiscais mencionadas foram liquidadas mediante a modalidade de faturamento direto.

Todavia, não indicou quais faturas foram liquidadas, tampouco apresentou comprovante do pagamento. Apresentou cópia de medições e faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 476.251,89 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato De Locação De Bem Móvel Sem Operador Ct-Phc-1062-C, celebrado em 25/07/2023, entre a Recuperanda e o Credor, referente a locação do bem "*MINI ESCAVADEIRA CASE SR 250 CABINADA, PLACA: BOB8729, LARANJA, ANO 2021, MOD. 2021, CHASSI: JAFSR250ELM488729, SÉRIE 00000488729 ACESSÓRIO: VALETADEIRA - NF-e Nº. 000615894 SÉRIE 1*" no valor de R$ 18.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

mensal, pelo período de 12 meses, com início da locação em 24/07/2023 e término em 24/07/2024. Foi ajustado medições mensais do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente, cabendo a Recuperanda aprovar a medição no prazo de 5 dias, sendo que passados 10 dias, caberá juros legais de 1% ao mês *pro rata die*, correção monetária pelo índice IPCA e multa de mota de 2%. Ainda, não serão remunerados os dias em que o bem permanecer sem condição de operar por defeitos ou falha derivados de falta de manutenção preventiva ou corretiva, considerando-se para cada dia da medição, a fração de 1/31 avos do preço.

O contrato previu o pagamento de custos de eventuais avarias, reparos, reformas, consertos e/ou substituições para recolocar o bem em perfeitas condições.

ii) Contrato De Locação De Bem Móvel Sem Operador Ct-Phc-1030-C, celebrado em 25/04/2023, entre a Recuperanda e o Credor, referente a locação do bem "*CAMINHÃO VW 31330 CRC 6X4, CAÇAMBA, PLACA FVY8B16, CHASSI 9536Y8266KR912094 RENAVAM 01162031872, COR BRANCA, ANO 2018/2019"* no valor de R$ 21.500,00 mensal, pelo período de 12 meses, com início da locação em 25/04/2023 e término em 25/04/2024, e no valor de mobilização de R$ 14.000,00 e desmobilização de R$ 14.000,00. Foi ajustado medições mensais do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente, cabendo a Recuperanda aprovar a medição no prazo de 5 dias, sendo que passados 10 dias, caberá juros legais de 1% ao mês *pro rata die*, correção monetária pelo índice IPCA e multa de mota de 2%. Ainda, não serão remunerados os dias em que o bem permanecer sem condição de operar por defeitos ou falha derivados de falta de manutenção preventiva ou corretiva, considerando-se para cada dia da medição, a fração de 1/31 avos do preço.

O contrato previu o pagamento de custos de eventuais avarias, reparos, reformas, consertos e/ou substituições para recolocar o bem em perfeitas condições.

iii) Instrumento Particular de Locação de Veículos Sem Mão de Obra, celebrado em 01/06/2025, entre a Recuperanda e o Credor, referente a locação do bem "*VALTRA BM135 4X4 CABINADO, placa: TRA6348, ano/modelo: 2024, chassi: 9AGT2008CRM026348, cor: amarelo",* no valor de R$ 19.000,00 mensal, pelo período de 3 meses, com início da locação em 01/06/2025, e no valor de mobilização de R$ 8.500,00 e desmobilização de R$ 8.500,00. Foi ajustado medições mensais do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente, cabendo a Recuperanda aprovar a medição no prazo de 5 dias, sendo que passados 10 dias, caberá juros legais de 1% ao mês *pro rata die*, correção monetária pelo índice IPCA e multa de mota de 2%. Ainda, não serão remunerados os dias em que o bem permanecer sem condição de operar por defeitos ou falha derivados de falta de manutenção preventiva ou corretiva, considerando-se para cada dia da medição, a fração de 1/31 avos do preço.

O contrato previu o pagamento de custos de eventuais avarias, reparos, reformas, consertos e/ou substituições para recolocar o bem em perfeitas condições.

iv) Instrumento Particular de Locação de Veículos Sem Mão de Obra, celebrado em 01/07/2025, entre a Recuperanda e o Credor, referente a locação do equipamento *"Puller e Freio Tensionador da marca TESMEC",* no valor de R$ 58.000,00 mensal, pelo período de 5 meses, com início da locação em 01/07/2025. Foi ajustado medições mensais do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente, cabendo a Recuperanda aprovar a medição no prazo de 5 dias, sendo que passados 10 dias, caberá juros legais de 1% ao mês *pro rata die*, correção monetária pelo índice IPCA e multa de mota de 2%. Ainda, não serão remunerados os dias em que o bem permanecer sem condição de operar por defeitos ou falha derivados de falta de manutenção preventiva ou corretiva, considerando-se para cada dia da medição, a fração de 1/31 avos do preço.

O contrato previu o pagamento de custos de eventuais avarias, reparos, reformas, consertos e/ou substituições para recolocar o bem em perfeitas condições.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, em decorrência dos contratos firmados, constam em aberto 22 faturas, que atualizadas até a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, totalizam o montante de R$ 635.484,59, conforme segue:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 + STJ Tema 1368 (SELIC - IPCA)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1	Fatura 104378	12/06/2025	21.249,36	23.579,63	1.475,17	12/06/2025 a 05/03/2026	25.054,80
2	Fatura 105105	09/07/2025	28.000,00	30.733,41	1.705,46	09/07/2025 a 05/03/2026	32.438,87
3	Fatura 105106	09/07/2025	24.000,00	26.342,92	1.461,82	09/07/2025 a 05/03/2026	27.804,74
4	Fatura 105806	04/09/2025	14.619,51	15.662,22	604,02	04/09/2025 a 05/03/2026	16.266,24
5	Fatura 105833	26/07/2025	1.100,00	1.207,38	61,47	26/07/2025 a 05/03/2026	1.268,85
6	Fatura 105834	26/07/2025	130,16	142,87	7,27	26/07/2025 a 05/03/2026	150,14
7	Fatura 105843	08/09/2025	6.645,00	7.118,94	262,15	08/09/2025 a 05/03/2026	7.381,09
8	Fatura 106914	28/08/2025	52.000,00	56.357,36	2.315,60	28/08/2025 a 05/03/2026	58.672,96
9	Fatura 107890	26/09/2025	59.500,00	63.743,75	1.847,82	26/09/2025 a 05/03/2026	65.591,57
10	Fatura 108521	15/10/2025	24.000,00	25.401,88	596,59	15/10/2025 a 05/03/2026	25.998,47
11	Fatura 109868	21/11/2025	760,00	794,26	9,65	21/11/2025 a 05/03/2026	803,91
12	Fatura 109869	21/11/2025	9.653,76	10.088,94	122,64	21/11/2025 a 05/03/2026	10.211,58
13	Fatura 109509	08/11/2025	15.500,00	16.198,73	273,69	08/11/2025 a 05/03/2026	16.472,42
14	Fatura 104485	03/07/2025	14.000,00	15.366,70	877,56	03/07/2025 a 05/03/2026	16.244,26
15	Fatura 106916	28/08/2025	19.000,00	20.592,11	846,08	28/08/2025 a 05/03/2026	21.438,19
16	Fatura 107891	26/09/2025	27.500,00	29.461,40	854,03	26/09/2025 a 05/03/2026	30.315,43
17	Fatura 105940	22/08/2025	10.972,12	11.891,53	510,29	22/08/2025 a 05/03/2026	12.401,82
18	Fatura 103578	15/05/2025	42.533,34	47.735,16	3.285,32	15/05/2025 a 05/03/2026	51.020,48
19	Fatura 108546	15/10/2025	88.000,00	93.140,22	2.187,49	15/10/2025 a 05/03/2026	95.327,71
20	Fatura 103770	05/04/2025	6.300,00	7.145,14	531,80	05/04/2025 a 05/03/2026	7.676,94
21	Fatura 110379	28/11/2025	82.986,40	86.727,36	832,91	28/11/2025 a 05/03/2026	87.560,27
22	Fatura 110380	28/11/2025	24.057,88	25.142,39	241,46	28/11/2025 a 05/03/2026	25.383,85
		TOTAIS	572.507,53	614.574,30	20.910,29		635.484,59
		Subtotal					R$ 635.484,59
		TOTAL GERAL					R$ 635.484,59

Assim, o crédito deverá ser mantido no valor de R$ 635.484,59, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 635.484,59, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PHC LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 635.484,59 (seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **PHC LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1697	PIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA TODOLAR CONSTRUCAO E ACABAMENTO	10.462.575/0001-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1697	PIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	10.462.575/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.638,76				Classe III	BRL	4.638,76
		4.638,76						**4.638,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.638,76		
TOTAL CONCURSAL	**4.638,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.638,76 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.638,76, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para PIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.638,76 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **PIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1699	PISEBEMLOG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	11.156.413/0001-86

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1699	**PISEBEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**	**11.156.413/0001-86**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	24.600,63	Classe III	BRL	24.600,63	Classe III	BRL	24.600,63
		24.600,63			**24.600,63**			**24.600,63**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	24.600,63	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**24.600,63**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail concordando com o crédito a receber:

> Diante do exposto, requer:
> a) o recebimento da presente habilitação de crédito;
> b) o reconhecimento do crédito da Requerente no valor de R$ 24.600,63 (vinte e quatro mil, seiscentos reais e sessenta e três centavos);
> c) sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da FASTTEL ENGENHARIA S.A., na Classe III – Quirografária.
> Nestes termos,
> Pede e espera deferimento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24.600,63 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 24.600,63, pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para PISEBEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 24.600,63 (vinte e quatro mil e seiscentos reais e sessenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **PISEBEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1705	PORTAL MIX EVENTOS LTDA CRICIUMA/SC	07.224.379/0001-62

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1705	PORTAL MIX EVENTOS LTDA	07.224.379/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.200,00				Classe III	BRL	1.200,00
		1.200,00						**1.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PORTAL MIX EVENTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para PORTAL MIX EVENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **PORTAL MIX EVENTOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1708	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0007-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1708	**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**	**81.243.735/0007-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.983,34			-	Classe III	BRL	15.983,34
		15.983,34			**-**			**15.983,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	15.983,34	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**15.983,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.983,34 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.983,34, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0007-33	5990	1	14/05/2021		24.995,00	13.330,67
CONCURSAL	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0007-33	5994	1	14/05/2021		3.979,00	2.652,67
CONCURSAL Total							28.974,00	15.983,34

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.983,34 (quinze mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1709	POSTO MIME S.A.	83.488.882/0038-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1709	**POSTO MIME S.A.**	**83.488.882/0038-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	392,36			-	Classe III	BRL	386,41
		392,36			**-**			**386,41**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	386,41	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**386,41**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 392,36 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 386,41, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**POSTO MIME S.A.**	83.488.882/0038-03	**4296**	1	**04/03/2025**		386,41
CONCURSAL Total							**386,41**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 386,41 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1710	POSTO TIO ZICO II LTDA	03.303.820/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1710	POSTO TIO ZICO II LTDA	03.303.820/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.389,98				Classse III	BRL	1.389,98
		1.389,98						**1.389,98**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.389,98		
TOTAL CONCURSAL	**1.389,98**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.389,98 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.389,98, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.389,98 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1711	POSTO Z+Z SANTA MARTA	24.982.796/0001-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1711	POSTO Z+Z SANTA MARTA LTDA	24.982.796/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	120,00				Classe III	BRL	120,00
		120,00						**120,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	120,00		
TOTAL CONCURSAL	**120,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 120,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para POSTO Z+Z SANTA MARTA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 120,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para POSTO Z+Z SANTA MARTA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **POSTO Z+Z SANTA MARTA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1712	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	78.901.915/0011-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1712	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	78.901.915/0011-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	16.804,04				Classse III	BRL	16.804,04
		16.804,04						**16.804,04**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	16.804,04		
TOTAL CONCURSAL	**16.804,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.804,04 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 16.804,04, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 16.804,04 (dezesseis mil, oitocentos e quatro reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1718	PPRO BRASIL LTDA	21.041.840/0001-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1718	**PPRO BRASIL LTDA**	**21.041.840/0001-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.238,80			-	Classe III	BRL	3.238,80
		3.238,80			**-**			**3.238,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.238,80	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.238,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documento fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.238,80 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.238,80, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**PPRO BRASIL LTDA**	21.041.840/0001-72	**85976910061**	1	**16/01/2025**		3.238,80
CONCURSAL Total							**3.238,80**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.238,80 (três mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1724	PREMOBRAS PREMOLDADOS BRASILEIROS L	30.575.864/0002-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1724	PREMOBRAS PREMOLDADOS BRASILEIROS LTDA	30.575.864/0002-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	202.350,66				Classe III	BRL	202.350,66
		202.350,66						**202.350,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	202.350,66		
TOTAL CONCURSAL	**202.350,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 202.350,66 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PREMOBRAS PREMOLDADOS BRASILEIROS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 202.350,66, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para PREMOBRAS PREMOLDADOS BRASILEIROS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 202.350,66 (duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **PREMOBRAS PREMOLDADOS BRASILEIROS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1725	PRF PLANEJAMENTO E SOLUCOES	40.182.781/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1725	**PRF PLANEJAMENTO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**	**40.182.781/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	171.375,41			-	Classe III	BRL	171.375,41
		171.375,41			**-**			**171.375,41**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	171.375,41	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**171.375,41**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 02/09/2026, pedido de informação acerca da previsão de liquidação de valores em aberto junto a empresa. Em resposta a solicitação documental dessa Administração Judicial, apresentou cópia do Contrato De Prestação De Serviços De Redução De Custos Fiscais E Recuperação De Ativos Tributários. Não indicou quais os valores em aberto ou memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou cópia da NF n° 770 e 1566.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 171.375,41 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato De Prestação De Serviços De Redução De Custos Fiscais E Recuperação De Ativos Tributários, celebrado em 13/06/2023, entre a Recuperanda e o Credor, que tem como objeto a prestação de serviços de diagnóstico, análise e aproveitamento de créditos tributários referentes ao PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, Contribuições Previdenciárias e demais tributos federais, bem como relativos a eventuais tributos municipais e estaduais incidentes sobre as operações da empresa, com o objetivo de reduzir a carga tributária atual e vincenda, bem como identificar eventuais créditos tributários extemporâneos ou procedimentos para recuperação de créditos e de ativos tributários, que possam ser realizados no âmbito administrativo. Foi estipulado o pagamento sobre o valor total efetivamente recuperado e aproveitado pela Recuperanda, bem como sobre o proveito econômico, nas seguintes bases:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

FAIXAS		
DE	ATÉ	HONORÁRIOS (por evento de compensação)
R$ 1,00	R$ 1.000.000,00	23,33 % (vinte e três, trinta e três por cento)
R$ 1.000.001,00	R$ 2.000.000,00	20,83 % (vinte, oitenta e três por cento)
R$ 2.000.001,00	R$ 3.750.000,00	18,33 % (dezoito, trinta e três por cento)
R$ 3.750.001,00	R$ 5.500.000,00	16,66 % (dezesseis, sessenta e seis por cento)
R$ 5.500.001,00	R$ 10.000.000,00	14,99 % (quatorze, noventa e nove por cento)
R$ 10.000.001,00	R$ 12.500.000,00	12,49 % (doze, quarenta e nove por cento)
R$ 12.500.001,00	Acima de 12,5 M	9,99 % (nove, noventa e nove por cento)

O Credor não apresentou saldo devedor da referida operação. A Recuperanda, por sua vez, apresentou cópia da ***Nota Fiscal n° 770***, emitida em 21/11/2024, no valor de R$ 75.816,46 e ***Nota Fiscal n° 1566***, emitida em 25/08/2025, no valor de R$ 95.558,95.

Assim, o crédito deverá ser mantido no valor de R$ 171.375,41, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantem o valor listado de R$ 171.375,41, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PRF SOLUCOES E PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 171.375,41 (cento e setenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **PRF SOLUCOES E PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1774	PRGEO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GEOMENSURA LTDA EMBRATOP SUL	13.417.437/0001-77

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1774	**PRGEO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA**	**13.417.437/0001-77**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	28.905,00	Classe III	BRL	151.734,79	Classe III	BRL	151.734,79
		28.905,00			**151.734,79**			**151.734,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	151.734,79	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**151.734,79**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 06/05/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor correto apurado e devido até a data do pedido de recuperação judicial é de R$ 151.734,79 na classe quirografária.

Apresentou divergência instruída de cópias dos contratos, planilha de débitos, cópias das notas fiscais, protestos e checklist de retirada e retorno dos equipamentos locados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discordou da pretensão de majoração do crédito no montante de R$ 122.829,00, rejeitando a diferença e entendendo pela manutenção do crédito no valor original de R$ 28.905,00. Alega em síntese, que parte dos valores cobrados se refere a parcelas já quitadas nos controles internos da Recuperanda. Não houve envio dos comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 28.905,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Locação de Equipamentos nº 2271/2020, celebrado em 15/10/2020, entre as partes, referente à locação de equipamentos pelo valor diário de R$ 80,00, pelo prazo de 300 dias, com início em 08/10/2020 e término em 04/08/2021. O valor do aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pela variação do IGP-M/FGV. Para o caso de atraso no pagamento dos aluguéis, foi fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, acrescida de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

DATA BASE P/JUROS	01/04/2025							
No. Titulo	Nome Cliente	DT Emissao	Vencto real	Vlr.Titulo	Multa	Juros	Total Devido	Num. Contrat
2271-36	FL ENGENHARIA	10/10/2023	17/11/2023	R$ 1.200,00	R$ 24,00	R$ 198,40	R$ 1.422,40	00000000002271
2271-37	FL ENGENHARIA	16/11/2023	21/12/2023	R$ 1.200,00	R$ 24,00	R$ 186,40	R$ 1.410,40	00000000002271
2271-38	FL ENGENHARIA	15/12/2023	22/01/2024	R$ 1.200,00	R$ 24,00	R$ 173,60	R$ 1.397,60	00000000002271
2271-39	FL ENGENHARIA	15/01/2024	20/02/2024	R$ 1.200,00	R$ 24,00	R$ 162,00	R$ 1.386,00	00000000002271
2271-40	FL ENGENHARIA	15/02/2024	20/03/2024	R$ 1.200,00	R$ 24,00	R$ 150,40	R$ 1.374,40	00000000002271
2271-41	FL ENGENHARIA	14/03/2024	22/04/2024	R$ 1.200,00	R$ 24,00	R$ 137,20	R$ 1.361,20	00000000002271
2271-43	FL ENGENHARIA	16/05/2024	20/06/2024	R$ 1.200,00	R$ 24,00	R$ 113,60	R$ 1.337,60	00000000002271
				R$ 8.400,00			R$ 9.889,60	
		ACESSORIOS DANIFICADOS		R$ 3.112,00			R$ 3.112,00	
		TOTAL		R$ 11.512,00			R$ 13.001,60	

ii) **Contrato de Locação de Equipamentos n° 2459/2021**, celebrado em 23/02/2021, entre as partes, no valor total de aluguel mensal de R$ 8.600,00, pelo prazo de 10 meses, iniciando em 23/02/2021, com vencimento final em 23/12/2021. Não foram fixados juros remuneratórios de taxa efetiva mensal ou anual por tratar-se de contrato de locação. Para o caso de inadimplemento, foram fixados encargos moratórios de 3% ao mês, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M/FGV e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

DATA BASE P/JUROS	01/04/2025							
No. Titulo	Nome Cliente	DT Emissao	Vencto real	Vlr.Titulo	Multa	Juros	Total Devido	
2459-33	FL ENGENHARIA	16/10/2023	21/11/2023	R$ 5.000,00	R$ 100,00	R$ 826,67	R$ 5.926,67	
2459-34	FL ENGENHARIA	16/11/2023	21/12/2023	R$ 5.000,00	R$ 100,00	R$ 776,67	R$ 5.876,67	
2459-35	FL ENGENHARIA	15/12/2023	22/01/2024	R$ 5.000,00	R$ 100,00	R$ 723,33	R$ 5.823,33	
2459-36	FL ENGENHARIA	15/01/2024	20/02/2024	R$ 5.000,00	R$ 100,00	R$ 675,00	R$ 5.775,00	
2459-37	FL ENGENHARIA	15/02/2024	20/03/2024	R$ 5.000,00	R$ 100,00	R$ 626,67	R$ 5.726,67	
2459-38	FL ENGENHARIA	15/03/2024	22/04/2024	R$ 5.000,00	R$ 100,00	R$ 571,67	R$ 5.671,67	
2459-39	FL ENGENHARIA	16/05/2024	20/06/2024	R$ 2.166,66	R$ 43,33	R$ 205,11	R$ 2.415,10	
				R$ 32.166,66			R$ 37.215,10	
		ACESSORIO DANIFICADOS		R$ 7.700,00			R$ 7.700,00	
		EQUIPAMENTO DANIFICADO		R$ 12.475,00			R$ 12.475,00	
		TOTAL		R$ 52.341,66			R$ 57.390,10	

iii) ***Contrato de Locação de Equipamentos n° 22937/2022***, celebrado em 13/04/2022, entre as partes, no valor total de aluguel mensal de R$ 1.000,00, pelo prazo de 6 meses, iniciando em 13/04/2022, com vencimento final em 13/10/2022. Não foram fixados juros remuneratórios de taxa efetiva mensal ou anual por tratar-se de contrato de locação. Para o caso de inadimplemento, foram fixados encargos moratórios de 1% ao mês, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M/FGV) e multa de 4% sobre o total do débito apurado.

DATA BASE P/JUROS	01/04/2025						
No. Titulo	Nome Cliente	DT Emissao	Vencto real	Vlr.Titulo	Multa	Juros	Total Devido
22937-19	FL ENGENHARIA	10/10/2023	17/11/2023	R$ 1.000,00	R$ 40,00	R$ 165,33	R$ 1.205,33
22937-20	FL ENGENHARIA	16/11/2023	21/12/2023	R$ 1.000,00	R$ 40,00	R$ 155,33	R$ 1.195,33
22937-21	FL ENGENHARIA	15/12/2023	22/01/2024	R$ 1.000,00	R$ 40,00	R$ 144,67	R$ 1.184,67
22937-22	FL ENGENHARIA	15/01/2024	20/02/2024	R$ 1.000,00	R$ 40,00	R$ 135,00	R$ 1.175,00
22937-23	FL ENGENHARIA	15/02/2024	20/03/2024	R$ 1.000,00	R$ 40,00	R$ 125,33	R$ 1.165,33
22937-24	FL ENGENHARIA	15/03/2024	22/04/2024	R$ 1.000,00	R$ 40,00	R$ 114,33	R$ 1.154,33
				R$ 6.000,00			R$ 7.080,00
		ACESSORIOS DANIFICADOS		R$ 1.000,00			R$ 1.000,00
		TOTAL		R$ 7.000,00			R$ 8.080,00

iv) ***Contrato de Locação de Equipamentos n° 23405/2023***, celebrado em 25/04/2023, entre as partes, no valor total de aluguel mensal de R$ 2.360,00, pelo prazo de 6 meses, iniciando em 24/04/2023, com vencimento final em 24/10/2023. Foram fixados juros moratórios de 1% ao mês, além de correção monetária apurada pela variação do IGP-M/FGV. Não foi pactuada taxa efetiva de juros remuneratórios ao ano/mês ou débito automático em conta corrente por se tratar de aluguel de bens móveis. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês e multa de 4% sobre o valor do aluguel devido.

DATA BASE P/JUROS	01/04/2025						
No. Titulo	Nome Cliente	DT Emissao	Vencto real	Vlr.Titulo	Multa	Juros	Total Devido
23405-06	FL ENGENHARIA	10/10/2023	09/11/2023	R$ 1.920,00	R$ 76,80	R$ 325,12	R$ 2.321,92
23405-07	FL ENGENHARIA	16/11/2023	12/12/2023	R$ 2.360,00	R$ 94,40	R$ 373,67	R$ 2.828,07
23405-08	FL ENGENHARIA	15/12/2023	10/01/2024	R$ 2.360,00	R$ 94,40	R$ 350,85	R$ 2.805,25
23405-09	FL ENGENHARIA	15/01/2024	12/02/2024	R$ 2.360,00	R$ 94,40	R$ 324,89	R$ 2.779,29
23405-10	FL ENGENHARIA	15/02/2024	11/03/2024	R$ 2.360,00	R$ 94,40	R$ 302,87	R$ 2.757,27
23405-11	FL ENGENHARIA	15/03/2024	10/04/2024	R$ 2.360,00	R$ 94,40	R$ 279,27	R$ 2.733,67
23405-13	FL ENGENHARIA	16/05/2024	20/06/2024	R$ 944,00	R$ 37,76	R$ 89,37	R$ 1.071,13
				R$ 14.664,00			R$ 17.296,59
		ACESSORIOS DANIFICADOS		R$ 3.912,00			R$ 3.912,00
		TOTAL		R$ 18.576,00			R$ 21.208,59

v) ***Contrato de Locação de Equipamentos n° 23420/2023***, celebrado em 04/05/2023, entre as partes, no valor total de aluguel mensal de R$ 3.660,00, pelo prazo de 8 meses iniciando em 04/05/2023, com vencimento final em 04/01/2024. Foram fixados juros moratórios de 1% ao mês, além de correção monetária apurada pela variação do IGP-M/FGV. Não foi pactuada taxa efetiva de juros

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

remuneratórios ao ano/mês ou débito automático em conta corrente por se tratar de aluguel de bens móveis. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês e multa de 4% sobre o valor do aluguel devido.

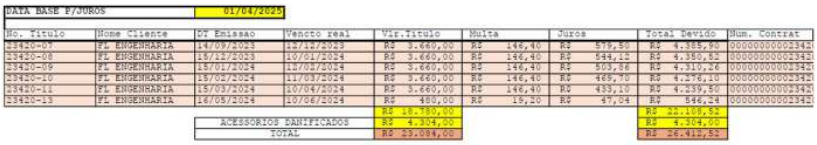

DATA BASE P/JUROS		01/04/2025							
Nº. Título	Nome Cliente	Dt Emissão	Vencto real	Vlr.Título	Multa	Juros	Total Devido	Num. Contrat
23420-07	FL ENGENHARIA	14/09/2023	12/12/2023	R$ 3.660,00	R$ 146,40	R$ 579,50	R$ 4.385,90	00000000002342
23420-08	FL ENGENHARIA	15/12/2023	10/01/2024	R$ 3.660,00	R$ 146,40	R$ 544,12	R$ 4.350,52	00000000002342
23420-09	FL ENGENHARIA	15/01/2024	12/02/2024	R$ 3.660,00	R$ 146,40	R$ 503,36	R$ 4.310,26	00000000002342
23420-10	FL ENGENHARIA	15/02/2024	11/03/2024	R$ 3.660,00	R$ 146,40	R$ 469,70	R$ 4.276,10	00000000002342
23420-11	FL ENGENHARIA	15/03/2024	10/04/2024	R$ 3.660,00	R$ 146,40	R$ 433,10	R$ 4.239,50	00000000002342
23420-13	FL ENGENHARIA	16/05/2024	10/06/2024	R$ 480,00	R$ 19,20	R$ 47,04	R$ 546,24	00000000002342
				R$ 18.780,00			R$ 22.109,52	
	ACESSÓRIOS DANIFICADOS			R$ 4.304,00			R$ 4.304,00	
	TOTAL			R$ 23.084,00			R$ 26.413,52	

vi) ***Contrato de Locação de Equipamentos n° 23422/2023***, celebrado em 05/05/2023, entre as partes, no valor total de aluguel mensal de R$ 3.660,00, pelo prazo de 8 meses, iniciando em 04/05/2023, com vencimento final em 04/01/2024. Foram fixados juros moratórios de 1% ao mês, além de correção monetária apurada pela variação do IGP-M/FGV. Não foi pactuada taxa efetiva de juros remuneratórios ao ano/mês ou débito automático em conta corrente por se tratar de aluguel de bens móveis. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês e multa de 4% sobre o valor do aluguel devido.

DATA BASE P/JUROS		01/04/2025						
Nº. Título	Nome Cliente	Dt Emissão	Vencto real	Vlr.Título	Multa	Juros	Total Devido	Num. Contrat
23422-07	FL ENGENHARIA	16/11/2023	12/12/2023	R$ 3.600,00	R$ 144,00	R$ 570,00	R$ 4.314,00	00000000002342
23422-08	FL ENGENHARIA	15/12/2023	10/01/2024	R$ 3.600,00	R$ 144,00	R$ 535,20	R$ 4.279,20	00000000002342
23422-09	FL ENGENHARIA	15/01/2024	12/02/2024	R$ 3.600,00	R$ 144,00	R$ 495,60	R$ 4.239,60	00000000002342
23422-10	FL ENGENHARIA	15/02/2024	11/03/2024	R$ 3.600,00	R$ 144,00	R$ 462,00	R$ 4.206,00	00000000002342
23422-11	FL ENGENHARIA	15/03/2024	10/04/2024	R$ 3.600,00	R$ 144,00	R$ 426,00	R$ 4.170,00	00000000002342
23422-12	FL ENGENHARIA	30/04/2024	10/05/2024	R$ 3.600,00	R$ 144,00	R$ 390,00	R$ 4.134,00	00000000002342
23422-13	FL ENGENHARIA	16/05/2024	10/06/2024	R$ 600,00	R$ 24,00	R$ 58,80	R$ 682,80	00000000002342
				R$ 22.200,00			R$ 26.025,60	
	ACESSÓRIOS DANIFICADOS			R$ 7.245,00			R$ 7.245,00	
	TOTAL			R$ 29.445,00			R$ 33.270,60	

vii) ***Contrato de Locação de Equipamentos n° 23544/2023***, celebrado em 31/07/2023, entre as partes, no valor total de aluguel mensal de R$ 1.300,00, pelo prazo de 8 meses, no valor de R$ 1.300,00 cada, iniciando em 31/07/2023, com vencimento final em 31/03/2024. Foram fixados juros moratórios de 1% ao mês, além de correção monetária apurada pela variação do IGP-M/FGV. Não foi pactuada taxa efetiva de juros remuneratórios ao ano/mês ou débito automático em conta corrente por se tratar de aluguel de bens móveis. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês e multa de 4% sobre o valor do aluguel devido.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 151.734,79, senão vejamos:

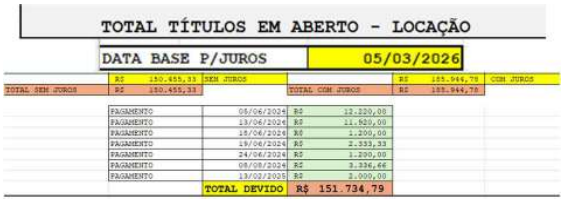

TOTAL TÍTULOS EM ABERTO - LOCAÇÃO			
DATA BASE P/JUROS	05/03/2026		
R$ 150.455,33	SEM JUROS	R$ 185.944,79	COM JUROS
TOTAL SEM JUROS R$ 150.455,33		TOTAL COM JUROS R$ 185.944,79	
PAGAMENTO	05/06/2024	R$ 12.320,00	
PAGAMENTO	13/06/2024	R$ 11.920,00	
PAGAMENTO	18/06/2024	R$ 1.200,00	
PAGAMENTO	19/06/2024	R$ 2.333,33	
PAGAMENTO	24/06/2024	R$ 1.200,00	
PAGAMENTO	08/08/2024	R$ 3.336,46	
PAGAMENTO	13/02/2025	R$ 2.000,00	
	TOTAL DEVIDO	R$ 151.734,79	

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 28.905,00, discordando da atualização monetária e juros, sob a alegação de que tais encargos seriam indevidos nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ademais, constatou-se a indevida inclusão de parcelas comprovadamente adimplidas no âmbito interno da Recuperanda, aliada à ausência de lastro documental idôneo, a evidenciar a patente falta de certeza e liquidez dos montantes pleiteados. Embora alegue pagamento de valores, não houve envio de comprovantes de pagamentos pela Recuperanda.

No entanto, razão não assiste à Recuperanda, visto que a atualização dos valores obedeceu a limitação temporal imposta pelo art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, computando os encargos até a data do pedido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

de Recuperação Judicial. Por fim, verifica-se que o Credor deduziu os valores previamente pagos e instruiu o pedido com o checklist de retirada e devolução dos equipamentos locados.

Assim, o valor de R$ 151.734,79 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 151.734,79, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PRGEO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 151.734,79 (cento e cinquenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **PRGEO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1727	PRISCILA DOS SANTOS	101.242.967-93

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1727	**PRISCILA DOS SANTOS**	**101.242.967-93**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.100,00			-	Classe III	BRL	2.100,00
		2.100,00			**-**			**2.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.100,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.100,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou extratos com resumos de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.100,00 na Classe III – Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.100,00 conforme a documentação apresentada para comprovar o crédito.

Mantém classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);**

MANTER classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1732	PROJEXA CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21.706.336/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1732	**PROJEXA CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	**21.706.336/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	67.289,11	Classe III	BRL	95.649,24	Classe III	BRL	95.649,24
		67.289,11			**95.649,24**			**95.649,24**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	95.649,24	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**95.649,24**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de Contrato Social, Dados do Representante Legal, Pedido de Compra e Notas Fiscais.

Informou que, *"Segue o cálculo reajustado até a data mencionada no email (05.03.26), no valor total de R$ 95.649,24."*

RECALCULADO ATÉ 05.03.2026

Doc Fiscal	Valor original	Vencimento	Dias de atraso	Multa 2%	Multa 1% a.m.	TOTAL GERAL		
ND 223	5.814,02	24/12/2021	1532	R$ 116,28	R$ 2.969,03	R$ 8.899,33		
NF 636	8.628,75	24/12/2021	1532	R$ 172,58	R$ 4.406,42	R$ 13.207,74		
ND 231	5.973,54	02/01/2022	1523	R$ 119,47	R$ 3.032,57	R$ 9.125,58		
NF 653	11.323,82	02/01/2022	1523	R$ 226,48	R$ 5.748,73	R$ 17.299,02		
NF 696		13/02/2022	1481	R$ -	R$ -	R$ -	15.330,45	valor original da NF 696
NF 697	3.903,50	13/02/2022	1481	R$ 78,07	R$ 1.927,03	R$ 5.908,60	11.406,49	valor original da NF697
ND 257	4.054,08	10/03/2022	1456	R$ 81,08	R$ 1.967,58	R$ 6.102,74	**26.736,94**	total das 2 notas
ND 258	4.772,02	10/03/2022	1456	R$ 95,44	R$ 2.316,02	R$ 7.183,48	22.833,44	valor pago em 18 de fev
NF 753	11.646,78	01/05/2022	1404	R$ 232,94	R$ 5.450,69	R$ 17.330,41	3.903,50	valor ainda a ser pago, que voltaraá para a planilha
ND 298	7.118,51	01/05/2022	1404	R$ 142,37	R$ 3.331,46	R$ 10.592,34		
				R$ -	R$ -	R$ -		
	63.235,02			R$ 1.264,70	R$ 31.149,52	R$ 95.649,24		
				MULTA TOTAL :	R$ 32.414,22			

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Notas de Débitos e Notas Fiscais.

Informou que, *"A Recuperanda diverge expressamente do acréscimo pretendido para atingir o total do pleito de R$ 95.649,24. A rejeição e consequente glosa da diferença de R$ 28.360,14 fundamentam-se na inclusão indevida de encargos moratórios decorrentes de juros e multa calculados de forma unilateral pelo credor. Tais verbas não encontram amparo legal para habilitação nesta fase administrativa da Recuperação Judicial, devendo prevalecer o valor já listado. Diante do exposto, a Recuperanda requer ao*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Administrador Judicial a rejeição da divergência apresentada e a manutenção do crédito no valor incontroverso de R$ 67.289,11."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 67.289,11 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda de R$ 67.289,11, para que passe a constar R$ 95.649,24, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 95.649,24 (noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1734	PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A. SYGO	08.411.698/0001-40

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1734	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	**08.411.698/0001-40**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.979,52			-	Classe III	BRL	9.061,53
		8.979,52			**-**			**9.061,53**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	9.061,53	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.061,53**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia dos Boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.979,52 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado de R$ 8.979,52 para que passe a constar R$ 9.061,53, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210516214329873**	1	**19/05/2021**	20/06/2021	107,80
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210516215627334**	1	**20/05/2021**	10/06/2021	209,79
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210516218568878**	1	**24/05/2021**	20/06/2021	1.727,98
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210616249720932**	1	**29/06/2021**	10/07/2021	1.408,59
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210616249770517**	1	**29/06/2021**	20/07/2021	1.974,91
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210716270517978**	1	**23/07/2021**	20/08/2021	903,70
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210716271498031**	1	**24/07/2021**	20/08/2021	712,87
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210816279136077**	1	**02/08/2021**	20/08/2021	99,90
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210816299949435**	1	**26/08/2021**	10/09/2021	809,19
CONCURSAL	**PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**	08.411.698/0001-40	**1-FAT210816300103658**	1	**26/08/2021**	20/09/2021	1.106,80
CONCURSAL Total							**9.061,53**

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.061,53 (nove mil e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **PROSERVER TELECOMUNICACOES S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1735	PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA	43.073.873/0001-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1735	PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA	43.073.873/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	38.987,57				Classse III	BRL	38.987,57
		38.987,57						**38.987,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	38.987,57		
TOTAL CONCURSAL	**38.987,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 38.987,57 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 38.987,57, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 38.987,57 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1736	PST ELETRONICA LTDA POSITRON	84.496.066/0007-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1736	**PST ELETRONICA LTDA**	**84.496.066/0007-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.576,76				Classe III	BRL	2.555,90
		2.576,76			**-**			**2.555,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.555,90	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.555,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.576,76 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 2.555,90, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**PST ELETRONICA LTDA**	84.496.066/0007-08	**642005**	1	**19/09/2023**	15/10/2023	467,53
CONCURSAL	**PST ELETRONICA LTDA**	84.496.066/0007-08	**711189**	1	**17/11/2023**	15/12/2023	428,60
CONCURSAL	**PST ELETRONICA LTDA**	84.496.066/0007-08	**862462**	1	**19/03/2024**	15/04/2024	428,60
CONCURSAL	**PST ELETRONICA LTDA**	84.496.066/0007-08	**997118**	1	**19/07/2024**	15/08/2024	487,01
CONCURSAL	**PST ELETRONICA LTDA**	84.496.066/0007-08	**1030755**	1	**19/08/2024**	15/09/2024	487,01
CONCURSAL	**PST ELETRONICA LTDA**	84.496.066/0007-08	**1062890**	1	**19/09/2024**	15/10/2024	257,15
CONCURSAL Total							**2.555,90**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para PST ELETRONICA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.555,90 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **PST ELETRONICA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1741	PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA DISAGUA	25.141.379/0001-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1741	PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	25.141.379/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.044,10				Classe III	BRL	3.044,10
		3.044,10						**3.044,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.044,10		
TOTAL CONCURSAL	**3.044,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.044,10 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.044,10, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.044,10 (três mil e quarenta e quatro reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1746	QUALITY FIX DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL QU	06.234.065/0001-88

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1746	QUALITY FIX DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	06.234.065/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.669,70				Classe III	BRL	11.669,70
		11.669,70						**11.669,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	11.669,70		
TOTAL CONCURSAL	**11.669,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.669,70 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para QUALITY FIX DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.669,70, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para QUALITY FIX DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.669,70 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **QUALITY FIX DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1762	RAFAEL BOLZAN LOVATO	00.000.943/3419-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1762	RAFAEL BOLZAN LOVATO	00.000.943/3419-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.204,88				Classse III	BRL	3.204,88
		3.204,88						**3.204,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.204,88		
TOTAL CONCURSAL	**3.204,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.204,88 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.204,88, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.204,88 (três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1764	RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA	056.259.407-89

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1764	**RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA**	**056.259.407-89**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.500,00				Classe III	BRL	1.500,00
		1.500,00			**-**			**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.500,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/06/2026, documentação referente ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores.

Apresentou manifestação instruída de Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel nº 404/229/2025 e comprovantes de depósitos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação concordando com o valor listado e enviado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00, na Classe I – Trabalhista.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel n°404/229/2025,*** emitida em 15/06/2025, entre as partes, no valor de R$ 1.500,00, a ser pago todo dia 10 do mês subsequente. Contrato por prazo determinado até o dia 15/12/2025.

Assim, o valor de R$ 1.500,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 1.500,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Altera a classificação do crédito para a Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1767	RAILANDER LAGE BONIFÁCIO	044.053.626-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1767	RAILANDER LAGE BONIFÁCIO	044.053.626-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.600,00				Classe III	BRL	3.600,00
		3.600,00						**3.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1770	RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA	00.001.091/6722-88

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1770	RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA	00.001.091/6722-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	3.000,00				Classse III	BRL	3.000,00
		3.000,00						**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1778	RANAC AGROINDUSTRIAL LTDA	08.487.734/0002-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1778	RANAC AGROINDUSTRIAL LTDA	08.487.734/0002-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.118,40				Classe III	BRL	4.118,40
		4.118,40						**4.118,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.118,40		
TOTAL CONCURSAL	**4.118,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.118,40 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.118,40, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.118,40 (quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1795	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A.	01.754.239/0018-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1795	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A.	01.754.239/0018-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	83.723,76				Classe III	BRL	83.723,76
		83.723,76						**83.723,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	83.723,76		
TOTAL CONCURSAL	**83.723,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 83.723,76, na Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 83.723,76, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 83.723,76 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária**.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1797	REGINALDO BORSARI	846.431.459-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1797	REGINALDO BORSARI	846.431.459-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.000,00				Classe III	BRL	6.000,00
		6.000,00						**6.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1802	REGINALDO SANTOS DA SILVA	00.006.101/4353-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1802	REGINALDO SANTOS DA SILVA	00.006.101/4353-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	197,10				Classse III	BRL	197,10
		197,10						**197,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	197,10		
TOTAL CONCURSAL	**197,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 197,10 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 197,10, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 197,10 (cento e noventa e sete reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1816	RENIS SANTOS DE ALMEIDA	00.003.197/1181-11

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1816	RENIS SANTOS DE ALMEIDA	00.003.197/1181-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.643,94				Classse III	BRL	1.643,94
		1.643,94						**1.643,94**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.643,94		
TOTAL CONCURSAL	**1.643,94**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.643,94 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.643,94, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.643,94 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1819	RESERVA ECOVILLE CONDOMÍNIO CLUBE	21.406.686/0001-95

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1819	RESERVA ECOVILLE CONDOMINIO CLUBE	21.406.686/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.511,88				Classe III	BRL	3.511,88
		3.511,88						**3.511,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.511,88		
TOTAL CONCURSAL	**3.511,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.511,88, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para RESERVA ECOVILLE CONDOMINIO CLUBE .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.511,88, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para RESERVA ECOVILLE CONDOMINIO CLUBE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.511,88 (três mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **RESERVA ECOVILLE CONDOMINIO CLUBE**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1826	RIADSON RICK SILVA MARTINS	00.061.699/1623-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1826	RIADSON RICK SILVA MARTINS	00.061.699/1623-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.134,75				Classse III	BRL	1.134,75
		1.134,75						**1.134,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.134,75		
TOTAL CONCURSAL	**1.134,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.134,75 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.134,75, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.134,75 (um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1835	RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A	42.292.007/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1835	**RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A**	**42.292.007/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.951,86			-	Classe III	BRL	660,30
		1.951,86			**-**			**660,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	660,30	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**660,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.951,86 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe um dos documentos enviados, pois a identificação do tomador dos serviços é diferente da Recuperanda, impedindo a comprovação de sua vinculação à mesma.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 660,30 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A**	42.292.007/0001-74	**6270817**	1	**16/07/2025**		660,30
CONCURSAL Total							**660,30**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 660,30 (seiscentos e sessenta reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1837	RISELINE BRASIL ENG E SERV LTDA	15.397.083/0001-71

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1837	**RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**	**15.397.083/0001-71**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.723.958,51	Classe III	BRL	2.818.608,68	Classe III	BRL	2.818.608,68
		1.723.958,51			**2.818.608,68**			**2.818.608,68**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.818.608,68	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.818.608,68**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de Documentos Societários, Relação de Pedido de Compra, Relação de Notas de Débito, Memorial de Cálculo, Notificação Extrajudicial, Relação de Equipamentos, Notas de Débitos.

Informou que, *"a RETIFICAÇÃO do crédito da Credora na lista do art. 7º, § 2º, da LREF, MAJORANDO-O de R$ 1.723.958,51 para R$ 2.818.608,68, mantida a classificação na Classe III (Quirografários)"*.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia de faturas, Boletins de Medição, e Notas de Débitos.

Ao ser questionada, informou que, *"A Recuperanda toma ciência da documentação apresentada pelo credor e reconhece o acréscimo de R$ 1.094.649,17 ao montante original do Quadro Geral de Credores (QGC). Esse valor validado corresponde às notas fiscais que não haviam sido lançadas inicialmente, mas que tiveram sua regularidade e efetiva prestação de serviços cabalmente comprovadas mediante a apresentação dos respectivos Boletins de Medição, faturas, relação de POs, equipamentos e memorial de cálculo anexados à habilitação. Diante do exposto, a Recuperanda acolhe integralmente a divergência apresentada e requer ao Administrador Judicial a retificação do crédito da RISELINE BRASIL ENG E SERV LTD para o montante definitivo, líquido e incontroverso de R$ 2.818.608,68, procedendo-se com a devida atualização no Quadro Geral de Credores (QGC)."*

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.723.958,51 na Classe III - Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.723.958,51, para que passe a constar R$ 2.818.608,68, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	13	1	05/09/2025	25/09/2025	21.675,00	21.675,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	14	1	05/09/2025	05/09/2025	19.800,00	19.800,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	14	2	05/09/2025	25/09/2025	180.175,00	180.175,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	15	1	05/09/2025	25/09/2025	7.100,00	7.100,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	16	1	05/09/2025	25/09/2025	56.437,50	56.437,50
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	17	1	05/09/2025	25/09/2025	19.500,00	19.500,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	18	1	05/09/2025	25/09/2025	48.483,00	48.483,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	19	1	05/09/2025	25/09/2025	149.203,22	149.203,22
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20	1	05/09/2025	25/09/2025	33.556,75	33.556,75
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	21	1	05/09/2025	25/09/2025	91.086,61	91.086,61
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	22	1	05/09/2025	25/09/2025	35.125,42	35.125,42
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	23	1	08/09/2025	25/09/2025	59.000,00	59.000,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	24	1	08/09/2025	25/09/2025	18.683,33	18.683,33
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250025	1	08/09/2025	25/09/2025	29.500,00	29.500,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250026	1	01/10/2025	25/10/2025	7.100,00	7.100,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250027	1	01/10/2025	25/10/2025	6.766,67	6.766,67
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250028	1	01/10/2025	25/10/2025	54.111,67	54.111,67
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250028	2	01/10/2025	25/10/2025	13.904,00	13.904,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250029	1	01/10/2025	25/10/2025	57.613,50	57.613,50
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250030	1	01/10/2025	25/10/2025	16.900,00	16.900,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250031	1	01/10/2025	25/10/2025	39.558,47	39.558,47
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250032	1	01/10/2025	25/10/2025	139.693,79	139.693,79
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250033	1	01/10/2025	25/10/2025	30.935,50	30.935,50
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250034	1	01/10/2025	25/10/2025	86.013,56	86.013,56
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250035	1	01/10/2025	25/10/2025	35.498,32	35.498,32
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250037	1	03/10/2025	25/10/2025	26.940,67	26.940,67
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250039	1	03/10/2025	25/10/2025	17.700,00	17.700,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250040	1	03/10/2025	25/10/2025	17.700,00	17.700,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250041	1	03/10/2025	25/10/2025	29.500,00	29.500,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250044	1	09/10/2025	02/11/2025	14.750,00	14.750,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250046	1	04/11/2025	25/11/2025	10.000,00	10.000,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250047	1	05/11/2025	25/11/2025	661,67	661,67
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250048	1	05/11/2025	25/11/2025	1.253,00	1.253,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250049	1	05/11/2025	25/11/2025	35,00	35,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250050	1	05/11/2025	25/11/2025	866,67	866,67
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250051	1	05/11/2025	25/11/2025	30.024,67	30.024,67
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250052	1	05/11/2025	25/11/2025	53.209,33	53.209,33
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250053	1	05/11/2025	25/11/2025	105.663,33	105.663,33
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250054	1	05/11/2025	25/11/2025	28.513,50	28.513,50
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250055	1	05/11/2025	25/11/2025	16.133,33	16.133,33
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250057	1	05/11/2025	25/11/2025	7.866,67	7.866,67
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250058	1	11/11/2025	25/11/2025	11.330,00	11.330,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250060	1	01/12/2025	24/11/2025	661,67	661,67
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250061	1	01/12/2025	24/12/2025	5.700,00	5.700,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250062	1	01/12/2025	24/12/2025	26.000,00	26.000,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250063	1	01/12/2025	24/12/2025	1.740,00	1.740,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250064	1	01/12/2025	24/12/2025	1.500,00	1.500,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250065	1	01/12/2025	24/12/2025	5.210,00	5.210,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250067	1	02/12/2025	24/12/2025	10.000,00	10.000,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250068	1	04/12/2025	24/12/2025	64.753,33	64.753,33
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250071	1	12/01/2026	25/01/2026	10.000,00	10.000,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250072	1	14/01/2026	25/01/2026	61.380,00	61.380,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250073	1	12/01/2026	25/01/2026	559,33	559,33
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250074	1	12/01/2026	25/01/2026	1.740,00	1.740,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250075	1	12/01/2026	25/01/2026	26.000,00	26.000,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250076	1	12/01/2026	25/01/2026	5.210,00	5.210,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250077	1	12/01/2026	25/01/2026	1.500,00	1.500,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250078	1	12/01/2026	25/01/2026	5.510,00	5.510,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250083	1	30/01/2026		164.913,09	164.913,09
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250085	1	03/02/2026	25/02/2026	61.380,00	61.380,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250093	1	05/02/2026	25/02/2026	3.070,00	3.070,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250094	1	05/02/2026	25/02/2026	5.700,00	5.700,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250095	1	05/02/2026	25/02/2026	26.000,00	26.000,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250096	1	05/02/2026	25/02/2026	5.210,00	5.210,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250097	1	05/02/2026	25/02/2026	1.500,00	1.500,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250098	1	06/02/2026	25/02/2026	1.740,00	1.740,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	20250099	1	06/02/2026	25/02/2026	10.000,00	10.000,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	15.397.083/0001-71	33346423	1	13/01/2026	25/01/2026	208,24	208,24
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	2	1	29/05/2025	28/06/2025	97.644,60	4.290,49
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	32	1	25/07/2025	24/08/2025	19.800,00	19.800,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	32	2	25/07/2025	24/08/2025	118.261,21	118.261,21
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	33	1	25/07/2025	24/08/2025	56.437,50	56.437,50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

STATUS	CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	34	1	28/07/2025	27/08/2025	7.900,00	7.900,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	38	1	29/07/2025	28/08/2025	149.203,22	149.203,22
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	39	1	29/07/2025	28/08/2025	33.556,75	33.556,75
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	40	1	29/07/2025	28/08/2025	91.086,61	91.086,61
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	41	1	29/07/2025	28/08/2025	35.125,42	35.125,42
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	42	1	29/07/2025	28/08/2025	19.500,00	19.500,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	43	1	29/07/2025	28/08/2025	42.459,34	42.459,34
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	44	1	30/07/2025	29/08/2025	29.500,00	29.500,00
CONCURSAL	RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	15.397.083/0001-71	46	1	05/08/2025	04/09/2025	74.733,33	74.733,33
Total Geral							**2.911.962,79**	**2.818.608,68**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.818.608,68 (dois milhões oitocentos e dezoito mil seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **RISELINE BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1838	RISELINE BRASIL MATERIAIS E EQUIPAM ELETRICOS LTDA	37.140.750/0001-79

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1838	**RISELINE BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**	**49.227.241/0001-67**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	36.363,33			-	Classe III	BRL	36.363,33
		36.363,33			**-**			**36.363,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	36.363,33	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**36.363,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.363,33 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 36.363,33, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para RISELINE BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 36.363,33 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **RISELINE BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1839	RITZ FERRAMENTAS LTDA.	14.084.715/0001-84

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1839	**RITZ FERRAMENTAS LTDA.**	**14.084.715/0001-84**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	32.582,72			-	Classe III	BRL	32.582,72
		32.582,72			**-**			**32.582,72**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	32.582,72	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.582,72**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.582,72 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 32.582,72, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**RITZ FERRAMENTAS LTDA.**	14.084.715/0001-84	**000.079.161**	1	**25/10/2021**		39.857,08	7.274,35
CONCURSAL	**RITZ FERRAMENTAS LTDA.**	14.084.715/0001-84	**000.079.404**	1	**04/11/2021**		2.922,37	2.922,37
CONCURSAL	**RITZ FERRAMENTAS LTDA.**	14.084.715/0001-84	**000.080.414**	1	**27/12/2021**		22.386,00	22.386,00
CONCURSAL Total							**65.165,45**	**32.582,72**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 32.582,72 (trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1842	RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	92.383.025/0005-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1842	RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	92.383.025/0005-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	42.300,00				Classse III	BRL	42.300,00
		42.300,00						**42.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	42.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**42.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 42.300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 42.300,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil, trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1847	ROBERT ROGER SERRA ARAUJO	00.061.807/7613-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1847	ROBERT ROGER SERRA ARAUJO	00.061.807/7613-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classse III	BRL	460,90				Classse III	BRL	460,90
		460,90						**460,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	460,90		
TOTAL CONCURSAL	**460,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 460,90 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 460,90, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 460,90 (quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1851	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.684.648/0008-51

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1851	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.684.648/0008-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.731,82				Classse III	BRL	1.731,82
		1.731,82						**1.731,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.731,82		
TOTAL CONCURSAL	**1.731,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.731,82 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.731,82, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.731,82 (um mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1856	RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA	44.914.992/0027-77

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1856	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	44.914.992/0027-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	599,81				Classe III	BRL	599,81
		599,81						**599,81**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	599,81		
TOTAL CONCURSAL	**599,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 599,81 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 599,81, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 599,81 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1860	RODRIGO DA SILVA MENDES	00.002.457/6551-45

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1860	RODRIGO DA SILVA MENDES	00.002.457/6551-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classse III	BRL	211,69				Classse III	BRL	211,69
		211,69						**211,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	211,69		
TOTAL CONCURSAL	**211,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 211,69 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 211,69, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 211,69 (duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1862	RODRIGO SILVA PEREIRA	031.787.876-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1862	RODRIGO SILVA PEREIRA	031.787.876-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	27.991,30				Classe III	BRL	27.991,30
		27.991,30						**27.991,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	27.991,30		
TOTAL CONCURSAL	**27.991,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 27.991,30 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 27.991,30, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 27.991,30 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e trinta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1863	ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES	61.480.380/0003-65

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1863	**ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES**	**61.480.380/0003-65**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	46.384,60			-	Classe III	BRL	46.384,60
		46.384,60			**-**			**46.384,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	46.384,60	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**46.384,60**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de ordens de débito e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 46.384,60 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 46.384,60 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES	61.480.380/0003-65	808350	1	17/06/2025		44.483,10	44.483,10
CONCURSAL	ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES	61.480.380/0003-65	808394	1	08/08/2025		37.979,95	1.901,50
CONCURSAL Total							82.463,05	46.384,60

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 46.384,60 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1865	ROMUALDO MARTINS VIANA	006.059.287-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1865	ROMUALDO MARTINS VIANA	006.059.287-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	955,79				Classe III	BRL	955,79
		955,79						**955,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	955,79		
TOTAL CONCURSAL	**955,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 955,79 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 955,79, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 955,79 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1866	ROMULO ROSA DE CARVALHO	095.239.387-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1866	ROMULO ROSA DE CARVALHO	095.239.387-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.000,00				Classe III	BRL	3.000,00
		3.000,00						**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1920	RONDAVE LTDA	25.480.914/0001-28

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1920	**RONDAVE LTDA**	**25.480.914/0001-28**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	91.374,06				Classe III	BRL	238.892,08
		91.374,06			**-**			**238.892,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	238.892,08	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**238.892,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/05/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito deve ser majorado em razão da existência da ação de execução de título extrajudicial nº 5037376-49.2025.8.13.0024.

Apresentou divergência instruída do protocolo de distribuição da ação de execução de título extrajudicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discorda da majoração pretendida pelo Credor, alegando a inexigibilidade dos encargos moratórios e a ausência de comprovação documental das demais notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 91.374,06, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Locação de Veículos n.º 240209, celebrado em 08/02/2024, entre RONDAVE LTDA (Credora/Locadora) e Recuperanda/Locatária, tendo por objeto a locação de 2 veículos Chevrolet S10 LS 2.8 4x4 Cabine Dupla Diesel (placas SHY7G55 e SHX4B31), pelo prazo de 6 meses, contados da entrega dos veículos, prorrogável tacitamente. Pactuou-se o valor mensal de R$ 7.490,00 por veículo, totalizando R$ 14.980,00 mensais, com franquia de 4.000 quilômetros mensais por veículo e valor de quilômetro excedente de R$ 1,30. O valor global estimado para os 6 meses de vigência foi de R$ 89.880,00, sujeito a reajuste anual pela variação positiva do índice IPCA. As faturas mensais, emitidas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

no primeiro dia útil do mês subsequente, deveriam ser quitadas no prazo de 10 dias de sua emissão, por meio de boleto bancário.

Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 0,5%, acrescidos de 1% ao mês, pro rata die, sem prejuízo da correção monetária diária pelo índice IPCA. Foi ainda estipulada multa de 1 vez o valor do aluguel mensal vigente à época, na hipótese de infração a quaisquer cláusulas contratuais por qualquer das partes, que acarrete a rescisão antecipada, bem como multa de 30% do faturamento faltante, em caso de devolução antecipada dos veículos antes do término do prazo contratual.

ii) Contrato de Locação de Veículos e Equipamentos n.º 240528, celebrado em 10/06/2024, entre RONDAVE LTDA (Credora/Locadora) e Recuperanda/Locatária, tendo por objeto a locação de 10 veículos Toyota Hilux ou Chevrolet S10 motor 2.8 4x4 Cabine Dupla Diesel, pelo prazo de 6 meses, contados da entrega dos veículos, prorrogável tacitamente. Pactuou-se o valor mensal de R$ 7.490,00 por veículo, totalizando R$ 74.900,00 mensais, com franquia de 4.000 quilômetros mensais por veículo e valor de quilômetro excedente de R$ 1,30. O valor global estimado para os 6 meses de vigência foi de R$ 449.400,00, a ser proporcionalmente reduzido em caso de devolução antecipada de um ou mais veículos, e sujeito a reajuste anual pela variação positiva do índice IPCA. As faturas mensais, emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente, deveriam ser quitadas no prazo de 10 dias de sua emissão, por meio de boleto bancário.

Para o caso de inadimplemento, foi fixada multa fixa de mora de 2,0%, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, sem prejuízo da correção monetária diária pelo índice IPCA. Foi ainda estipulada multa de 1) vez o valor do aluguel mensal vigente à época, na hipótese de infração a quaisquer cláusulas contratuais, que acarrete a rescisão antecipada, condicionada à prévia notificação da parte infratora e à inércia desta por mais de 30 dias, bem como multa de 40%) do faturamento faltante em caso de devolução antecipada dos veículos antes do término do prazo contratual. O contrato previu, ainda, prazo de tolerância de 60 dias de atraso no pagamento dos aluguéis para caracterização de rescisão de pleno direito e esbulho possessório.

iii) Nota de Débito n.º 2024-319, emitida pela Credora em 15/07/2024, com vencimento em 25/07/2024, vinculada ao Contrato de Locação de Veículos n.º 240209, no valor de R$ 312,38, referente ao repasse de 2 multas de trânsito aplicadas ao veículo de placa SHY7G55, ocorridas em 03/04/2024 (08h13) e 17/04/2024 (15h54), no valor de R$ 156,19 cada, que atribui à Recuperanda a responsabilidade integral pelo pagamento de multas e penalidades administrativas cujas causas lhe sejam imputáveis.

iv) Nota de Débito n.º 2024-408, emitida pela Credora em 16/09/2024, com vencimento em 26/09/2024, vinculada ao Contrato de Locação de Veículos e Equipamentos n.º 240528, no valor de R$ 1.275,00, referente a reembolso de sinistro nos termos da Cláusula 7ª, item 7.4, do referido contrato, discriminado da seguinte forma: (i) veículo de placa SHY7G55 — reparo da caixa de transferência e troca de disco e pastilha de freio, no valor de R$ 980,00; e (ii) veículo de placa RVN1D44 — troca de janela dianteira direita, no valor de R$ 295,00.

v) Nota de Débito n.º 2024-432, emitida pela Credora em 20/09/2024, com vencimento em 30/09/2024, vinculada ao Contrato de Locação de Veículos n.º 240209, no valor de R$ 260,32 , referente ao repasse de 2 multas de trânsito aplicadas ao veículo de placa SHX4B31, ocorridas em 21/05/2024 (15h20), no valor de R$ 104,13 e em 06/07/2024 (12h30), no valor de R$ 156,19, que atribui à Recuperanda a responsabilidade integral pelo pagamento de multas e penalidades administrativas cujas causas lhe sejam imputáveis.

vi) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5037376-49.2025.8.13.0024, ajuizada em 14/02/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 18ª Vara Cível da Comarca de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Belo Horizonte/MG, cujo valor da ação era de R$ 238.892,08. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de dois contratos de locação de veículos, nº 240209 e nº 240528, celebrados em 08/02/2024 e 10/06/2024, respectivamente, referentes a parcelas contratuais e valores reembolsáveis não pagos pela Recuperanda.

Inicialmente, foi determinada a expedição de carta precatória para cumprimento das diligências em Curitiba/PR (ID 10526708622), posteriormente reencaminhada após o recolhimento das custas necessárias (ID 10652278380). O Credor informou a distribuição da carta precatória perante a Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba/PR, sob nº 0016035-06.2026.8.16.0001 (ID. 10669178236).

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 238.892,08, senão vejamos:

Data do vencimento da parcela	HISTÓRICO	FATURA	Data da atualização	VALOR	ÍNDICE DE ATUALIZ (IPCA)	CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA)	VALOR ATUALIZADO	Multa Atraso (2%)	Valor atual. + Multa Atraso	DIAS ATRASO	JUROS MORA	DÉBITO TOTAL (VALOR ATUAL. + JUROS DE MORA + MULTA)
29/03/2024	EMISSÃO 10/04/24 SEPAJ 3307 (BHT2C50)	6795	31/12/2024	R$ 2.745,00	0,047448960	R$ 177,70	R$ 3.022,70	R$ 78,45	R$ 4.001,15	127	R$ 116,54	R$ 4.159,69
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240570 - FVN1D39	6897	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,044469000	R$ 333,07	R$ 7.823,07	R$ 156,46	R$ 7.979,53	106	R$ 264,65	R$ 8.244,18
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240238 - SVHBE11	6898	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,044469000	R$ 333,07	R$ 7.823,07	R$ 156,46	R$ 7.979,53	106	R$ 264,65	R$ 8.244,18
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240208 - BHT2C50	6899	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,044469000	R$ 333,07	R$ 7.823,07	R$ 156,46	R$ 7.979,53	106	R$ 264,65	R$ 8.244,18
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240570 - FVN1D39	6900	31/12/2024	R$ 4.743,67	0,044469000	R$ 210,95	R$ 4.954,62	R$ 99,09	R$ 5.053,71	106	R$ 167,61	R$ 5.221,32
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240570 - SVHBE14	6901	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,044469000	R$ 333,07	R$ 7.823,07	R$ 156,46	R$ 7.979,53	106	R$ 264,65	R$ 8.244,18
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240570 - SVHBC36	6902	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,044469000	R$ 333,07	R$ 7.823,07	R$ 156,46	R$ 7.979,53	106	R$ 264,65	R$ 8.244,18
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240528 - SVHBJ75	6903	31/12/2024	R$ 2.247,00	0,044469000	R$ 99,92	R$ 2.346,92	R$ 46,94	R$ 2.393,86	106	R$ 79,39	R$ 2.473,25
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240570 - FVN1D33	6904	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,044469000	R$ 333,07	R$ 7.823,07	R$ 156,46	R$ 7.979,53	106	R$ 264,65	R$ 8.244,18
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240570 - FVN1D44	6905	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,044469000	R$ 333,07	R$ 7.823,07	R$ 156,46	R$ 7.979,53	106	R$ 264,65	R$ 8.244,18
16/04/2024	EMISSÃO 06/05/24 SE FAJ 2408 CT 240570 - SVHBD96	6906	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,044469000	R$ 333,07	R$ 7.823,07	R$ 156,46	R$ 7.979,53	106	R$ 264,65	R$ 8.244,18
19/04/2024	EMISSÃO 09/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 - SNPEU68	6932	31/12/2024	R$ 6.998,67	0,036803400	R$ 255,86	R$ 7.254,53	R$ 145,11	R$ 7.401,46	73	R$ 170,11	R$ 7.571,57
19/04/2024	EMISSÃO 09/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 VTR1F36	6934	31/12/2024	R$ 6.998,67	0,036803400	R$ 255,86	R$ 7.254,53	R$ 145,11	R$ 7.401,46	73	R$ 170,11	R$ 7.571,57
19/04/2024	EMISSÃO 09/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 - FVN1D58	6933	31/12/2024	R$ 6.998,67	0,036803400	R$ 255,86	R$ 7.254,53	R$ 145,11	R$ 7.401,46	73	R$ 170,11	R$ 7.571,57
19/04/2024	EMISSÃO 09/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 - FVN1D20	6935	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,036803400	R$ 264,64	R$ 7.774,64	R$ 155,49	R$ 7.930,13	73	R$ 182,26	R$ 8.112,39
19/04/2024	EMISSÃO 09/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 - FVN1D64	6937	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,036803400	R$ 264,64	R$ 7.774,64	R$ 155,49	R$ 7.930,13	73	R$ 182,26	R$ 8.112,39
19/04/2024	EMISSÃO 09/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 SVHEU96	6938	31/12/2024	R$ 7.496,00	0,036803400	R$ 264,64	R$ 7.774,64	R$ 155,49	R$ 7.930,13	73	R$ 182,26	R$ 8.112,39
26/04/2024	EMISSÃO 16/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 SVHEM42	6939	31/12/2024	R$ 6.491,33	0,036803400	R$ 346,89	R$ 6.716,87	R$ 134,76	R$ 6.671,76	66	R$ 147,81	R$ 7.819,59
26/04/2024	EMISSÃO 16/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 SVHEM14	6931	31/12/2024	R$ 6.491,33	0,036803400	R$ 346,89	R$ 6.716,87	R$ 134,76	R$ 6.671,76	66	R$ 147,81	R$ 7.819,59
26/04/2024	EMISSÃO 16/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 SVHEC36	6932	31/12/2024	R$ 6.491,33	0,036803400	R$ 346,89	R$ 6.716,87	R$ 134,76	R$ 6.672,76	66	R$ 147,81	R$ 7.819,59
26/04/2024	EMISSÃO 16/10/24 SE FAJ 2409 CT 240528 SVHEJ75	6936	31/12/2024	R$ 998,86	0,036803400	R$ 37,05	R$ 1.035,63	R$ 20,73	R$ 1.067,34	66	R$ 23,97	R$ 1.879,31
29/07/2024	EMISSÃO 19/09/24 MULTAS DE TRANSITO CT 240209	2024-319	31/12/2024	R$ 317,36	0,027197760	R$ 8,63	R$ 318,36	R$ 6,38	R$ 325,44	159	R$ 16,96	R$ 342,40
29/07/2024	EMISSÃO 20/09/24 MULTAS DE TRANSITO CT 240209	2024-322	31/12/2024	R$ 268,20	0,044469000	R$ 11,96	R$ 271,99	R$ 5,44	R$ 277,23	97	R$ 7,98	R$ 285,20
29/07/2024	EMISSÃO 16/09/24 RECEMLO406 CT 240209 SVHYQ55 Rete1044	2024-306	31/12/2024	R$ 1.270,00	0,044469000	R$ 56,70	R$ 1.331,79	R$ 26,63	R$ 1.358,53	96	R$ 43,80	R$ 1.399,13
	Multa Inic. Contratual (50 Vels.) Contrato 240209			R$ 14.980,08		R$ 0,00	R$ 14.980,00		R$ 14.980,00	0	R$ 0,00	R$ 14.980,00
	Multa Inic. Contratual (30 Vels.) Contrato 240528	2024-308		R$ 74.900,00		R$ 0,00	R$ 74.900,00		R$ 74.900,00	0	R$ 0,00	R$ 74.900,00
											TOTAL DO DÉBITO	R$ 238.892,08

A Recuperanda discorda da inclusão do valor de R$ 145.670,00, sob o argumento de que a parcela correspondente aos juros e multas apurados pelo Credor não observa o regramento aplicável à Recuperação Judicial, uma vez que a habilitação deve considerar o valor do crédito existente na data do pedido de recuperação judicial, não sendo cabível a inclusão de encargos moratórios posteriores ou unilateralmente calculados nesta fase administrativa. Sustenta, ainda, que as demais notas fiscais indicadas pelo credor não constam de sua escrituração contábil e não foram acompanhadas de comprovantes de entrega ou de medições devidamente validadas, de modo que não estariam presentes elementos suficientes para comprovação da liquidez e certeza dos respectivos valores.

Ocorre que a Recuperanda não apresentou documento capaz de infirmar os valores indicados pelo Credor. O crédito está amparado nos Contratos de Locação de Veículos n.º 240209 e n.º 240528, nas respectivas Notas de Débito e na Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 5037376-49.2025.8.13.0024.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 238.892,08, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 238.892,08, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 238.892,08 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1871	RONDOTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS	33.625.162/0001-74

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1871	RONDOTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	33.625.162/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	580,00				Classe III	BRL	580,00
		580,00						**580,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	580,00		
TOTAL CONCURSAL	**580,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 580,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para RONDOTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 580,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para RONDOTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **RONDOTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1874	RONILSON SILVEIRA DA SILVA	542.371.060-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1874	RONILSON SILVEIRA DA SILVA	542.371.060-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.667,84				Classe III	BRL	13.667,84
		13.667,84						**13.667,84**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	13.667,84		
TOTAL CONCURSAL	**13.667,84**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.667,84 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.667,84, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.667,84 (treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1877	RORAIMA ENERGIA S.A LEGAL EXEMPT TAXPAYER	02.341.470/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1877	**RORAIMA ENERGIA S.A**	**02.341.470/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	56.198,05			-	Classe III	BRL	25.210,96
		56.198,05			**-**			**25.210,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	25.210,96	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**25.210,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 56.198,05 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que as faturas enviadas nº 16669778, 016696344, 016723520, 016737022, 016761020, 16761037, 016761254, 016761265, 16894220, 16984128, 016984145, no montante de R$ 23.340,36, não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a Recuperanda.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 25.210,96, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**16894220**	1	**14/11/2024**		998,86
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**16984128**	1	**25/11/2024**		3.886,96
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**016747188**	1	**25/10/2024**		331,29
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**016747189**	1	**25/10/2024**		521,81
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**016804591**	1	**07/11/2024**		1.378,44
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**016984145**	1	**25/11/2024**		6.125,74
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**16481579**	1	**23/09/2024**		61,40
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**16481581**	1	**23/09/2024**		275,27
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**16504480**	1	**25/09/2024**		1.157,42
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**16504481**	1	**25/09/2024**		516,63
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**16696252**	1	**18/10/2024**		935,83
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**16709703**	1	**21/10/2024**		1.034,10
CONCURSAL	**RORAIMA ENERGIA S.A**	02.341.470/0001-44	**16709831**	1	**21/10/2024**		370,18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16716820	1	22/10/2024		964,48
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719579	1	22/10/2024		194,37
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719580	1	22/10/2024		609,10
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719581	1	22/10/2024		612,46
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719582	1	22/10/2024		673,15
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719583	1	22/10/2024		497,85
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719584	1	22/10/2024		63,58
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719585	1	22/10/2024		64,18
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719586	1	22/10/2024		374,07
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719587	1	22/10/2024		61,95
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16719588	1	22/10/2024		61,84
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16736729	1	24/10/2024		829,31
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16748945	1	25/10/2024		1.158,74
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16748946	1	25/10/2024		686,41
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	16959312	1	22/11/2024		678,77
CONCURSAL	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	17191981	1	23/12/2024		86,77
CONCURSAL Total							25.210,96

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para RORAIMA ENERGIA S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 25.210,96 (vinte e cinco mil e duzentos e dez reais e noventa e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **RORAIMA ENERGIA S.A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1880	ROSA FLORSZ	020.036.829-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1880	ROSA FLORSZ	020.036.829-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.400,00				Classe III	BRL	1.400,00
		1.400,00						**1.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.400,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1881	ROSALI RIBEIRO	616.118.160-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1881	ROSALI RIBEIRO	616.118.160-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	850,00				Classe III	BRL	850,00
		850,00						**850,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	850,00		
TOTAL CONCURSAL	**850,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 850,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 850,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1934	ROSEMERE GONCALVES DOS SANTOS	070.412.797-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1934	**ROSEMERE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS**	**070.412.797-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.818,40	Classe III	BRL	8.818,40	Classe III	BRL	8.818,40
		8.818,40			**8.818,40**			**8.818,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	8.818,40	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.818,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou *e-mail*, em 05/05/2026, informando concordância com os valores listados na Relação de Credores.

Apresentou manifestação instruída de cópia dos Termos de Rescisão de Contrato de Locação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos Termos de Rescisão.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.818,40, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos nos ***Termos de Rescisão de Contrato de Locação,*** conforme segue:

Contrato / Documento	Locada	Endereço do Imóvel	Valor dos Reparos (Saldo Devedor)
CLI.423.R	Rosemere G. S. Barcelos	10 kitnets (unidades 1 a 10), Lote 02, Qd 01, Recanto da Serra, Córrego do Ouro, Macaé/RJ	R$ 1.280,00
CLI323R	Rosemere G. S. Barcelos	Rua Avelino Lopes, nº 0, Qd 44, Apt 01, Córrego do Ouro, Macaé/RJ	R$ 510,00

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

CLI324R	Rosemere G. S. Barcelos	Rua Avelino Lopes, nº 0, Qd 44, Apt 03, Córrego do Ouro, Macaé/RJ	R$ 510,00
CLI337R	Rosemere G. S. Barcelos	Rua Miguel Peixoto Guimarães, Apt 04, Córrego do Ouro, Macaé/RJ	R$ 763,90
CLI338R	Rosemere G. S. Barcelos	Rua Miguel Peixoto Guimarães, Apt 05, Córrego do Ouro, Macaé/RJ	R$ 960,00
CLI339R	Rosemere G. S. Barcelos	Loteamento Recanto da Serra, Lote 02, Córrego do Ouro, Macaé/RJ	R$ 778,50
CLI340R	Rosemere G. S. Barcelos	Recanto da Serra, Lote 02, Qd 01, Córrego do Ouro, Macaé/RJ	R$ 518,50
CLI341R	Rosemere G. S. Barcelos	Rua D, N11, Lot. Bela Vista, Córrego do Ouro, Macaé/RJ	R$ 1.020,00
CLI345R	Rosemere G. S. Barcelos	Rua Avelino Lopes, nº 0, Qd 44, Casa 01, Apt 04, Lot. Edson do Mato, Macaé/RJ	R$ 770,00
CLI346R	Rosemere G. S. Barcelos	Rua Ricardo José de Souza, nº 0, Lot 02, Qd 01, Apt 03, Macaé/RJ	R$ 1.189,00
CLI367R	Rosemere G. S. Barcelos	Rua Ricardo José de Souza, nº 0, Lot 02, Qd 01, Apt 07, Macaé/RJ	R$ 518,50
Total			R$ 8.818,40

Assim, o valor de R$ 8.818,40 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 8.818,40, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Constatou-se divergência no nome do Credor, devendo ser alterada para ROSEMERE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ R$ 8.818,40 (oito mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR o nome do Credor para **ROSEMERE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1888	RSG DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA RESSEG DISTRIBUIDORA	30.229.316/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1888	RSG DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30.229.316/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	58.015,18				Classe III	BRL	58.015,18
		58.015,18						**58.015,18**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	58.015,18		
TOTAL CONCURSAL	**58.015,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 58.015,18 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para RSG DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 58.015,18, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para RSG DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 58.015,18 (cinquenta e oito mil e quinze reais e dezoito centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **RSG DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1890	S L LOGI	19.477.285/0001-84

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1890	S L LOGISTICA E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	19.477.285/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	15.000,00				Classe III	BRL	15.000,00
		15.000,00						**15.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	15.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**15.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 15.000,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para S L LOGISTICA E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para S L LOGISTICA E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **S L LOGISTICA E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1897	SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	05.305.874/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1897	**SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.**	**05.305.874/0001-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	29.428,90				Classe III	BRL	29.428,90
		29.428,90			**-**			**29.428,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	29.428,90	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**29.428,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 29.428,90 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 29.428,90, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	05.305.874/0001-70	000.013.056	1	26/11/2024		29.428,90
CONCURSAL Total							29.428,90

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 29.428,90 (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1899	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMI LTDA	07.758.028/0001-31

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1899	**SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA**	**07.758.028/0001-31**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.078,97			-	Classe III	BRL	2.078,97
		2.078,97			**-**			**2.078,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.078,97	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.078,97**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.078,97 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Foi questionado para a Recuperanda o motivo que o valor em aberto apresentado na lista de credores é diferente do documento encaminhado, enviou o relatório referente ao documento 86622 informando o saldo.

> Prezados, bom dia.
>
> Foi enviado a nota 86622, no valor de R$ 274.830,94, sem relatórios ou comprovantes.
>
> No entanto, o crédito relacionado está no valor de R$ 2.078,97.
>
> Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Boa tarde,

O valor é referente ao saldo a pagar da nota 86622.

At.te

FASTTEL ENGENHARIA
A KEPPEL TIRU GROUP ENTERPRISE

Gislaine Ferreira
Supervisora Financeiro

R. Alcino Guanabara, 200
Curitiba - PR - Brasil

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.078,97 conforme a documentação comprobatória

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.078,97 (dois mil e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1902	SALETE APARECIDA CARVALHO	806.690.349-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1902	SALETE APARECIDA CARVALHO	806.690.349-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	320,00				Classe III	BRL	320,00
		320,00						**320,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	320,00		
TOTAL CONCURSAL	**320,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 320,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 320,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1909	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO	28.064.707/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1909	**SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**	**28.064.707/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	47.302,00	Classe III	BRL	104.308,33	Classe III	BRL	100.104,58
		47.302,00			**104.308,33**			**100.104,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	100.104,58	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**100.104,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais informou divergência de crédito a receber sendo o mesmo no valor de R$ 104.308,33.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e comprovante de pagamento, e quando informado da divergência do Credor, respondeu que concorda parcialmente com o mesmo:

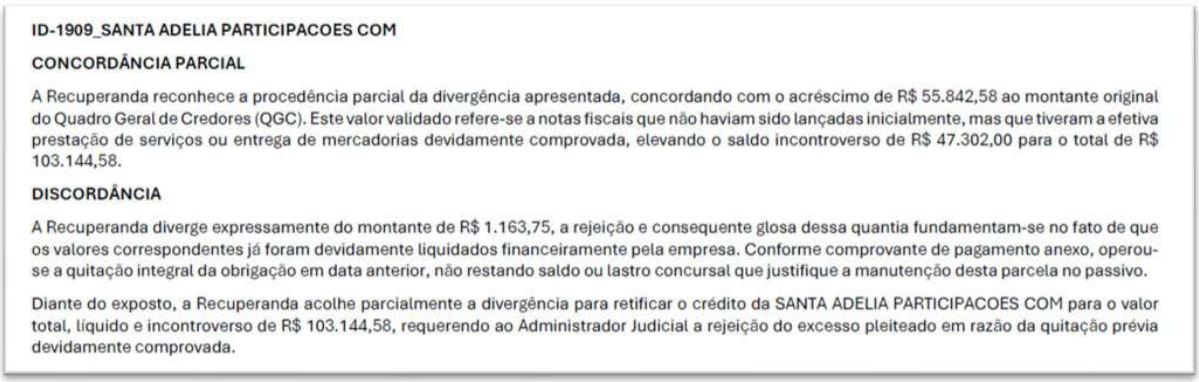

ID-1909_SANTA ADELIA PARTICIPACOES COM

CONCORDÂNCIA PARCIAL

A Recuperanda reconhece a procedência parcial da divergência apresentada, concordando com o acréscimo de R$ 55.842,58 ao montante original do Quadro Geral de Credores (QGC). Este valor validado refere-se a notas fiscais que não haviam sido lançadas inicialmente, mas que tiveram a efetiva prestação de serviços ou entrega de mercadorias devidamente comprovada, elevando o saldo incontroverso de R$ 47.302,00 para o total de R$ 103.144,58.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente do montante de R$ 1.163,75, a rejeição e consequente glosa dessa quantia fundamentam-se no fato de que os valores correspondentes já foram devidamente liquidados financeiramente pela empresa. Conforme comprovante de pagamento anexo, operou-se a quitação integral da obrigação em data anterior, não restando saldo ou lastro concursal que justifique a manutenção desta parcela no passivo.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência para retificar o crédito da SANTA ADELIA PARTICIPACOES COM para o valor total, líquido e incontroverso de R$ 103.144,58, requerendo ao Administrador Judicial a rejeição do excesso pleiteado em razão da quitação prévia devidamente comprovada.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 47.302,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Não acolhe a nota fiscal sob nº 646, no valor de R$ 3.040,00, vez que foi emitida em 09/03/2026, posterior a data do pedido da presente Recuperação Judicial que ocorreu em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 47.302,00 para que passe a constar R$ 100.104,58, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	28.064.707/0001-80	560	1	29/10/2024		5.934,33	4.770,58
CONCURSAL	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	28.064.707/0001-80	568	1	11/12/2024		2.120,00	2.120,00
CONCURSAL	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	28.064.707/0001-80	589	1	08/09/2025		23.750,00	23.750,00
CONCURSAL	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	28.064.707/0001-80	594	1	09/10/2025		21.432,00	21.432,00
CONCURSAL	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	28.064.707/0001-80	602	1	24/11/2025		12.160,00	12.160,00
CONCURSAL	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	28.064.707/0001-80	612	1	09/12/2025		12.160,00	12.160,00
CONCURSAL	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	28.064.707/0001-80	625	1	22/01/2026		12.160,00	12.160,00
CONCURSAL	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	28.064.707/0001-80	638	1	23/02/2026		11.552,00	11.552,00
CONCURSAL Total							101.268,33	100.104,58
EXTRACONCURSAL	SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	28.064.707/0001-80	646	1	09/03/2026		3.040,00	3.040,00
EXTRACONCURSAL Total							3.040,00	3.040,00
Total Geral							104.308,33	103.144,58

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 100.104,58 (cem mil cento e quatro reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **SANTA ADELIA PARTICIPACOES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1910	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA	01.800.536/0001-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1910	SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA	01.800.536/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	13.594,00				Classse III	BRL	13.594,00
		13.594,00						**13.594,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	13.594,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.594,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.594,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.594,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.594,00 (treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1911	SANTA VANI MACHADO PEREIRA	376.158.740-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1911	SANTA VANI MACHADO PEREIRA	376.158.740-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.122,57				Classe III	BRL	5.122,57
		5.122,57						**5.122,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.122,57		
TOTAL CONCURSAL	**5.122,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.122,57 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.122,57, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.122,57 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1913	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES SA	02.762.121/0001-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1913	**SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.**	**02.762.121/0001-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.999,99			-	Classe III	BRL	9.999,99
		9.999,99			**-**			**9.999,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	9.999,99	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.999,99**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de demonstrativo de cálculo de serviços e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.999,99 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.999,99 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	02.762.121/0001-04	04067		05/11/2025		140.326,47	9.999,99
CONCURSAL Total							140.326,47	9.999,99

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1915	SARAH LOULA DOURADO BRANDAO	955.900.215-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1915	SARAH LOULA DOURADO BRANDAO	955.900.215-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.300,00				Classe III	BRL	1.300,00
		1.300,00						**1.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.300,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.300,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1917	SAULO TARSSO SILVA SOUZA	091.343.534-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1917	**SAULO TARSSO SILVA SOUZA**	**091.343.534-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	31.000,00			-	Classe III	BRL	29.133,26
		31.000,00			**-**			**29.133,26**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	29.133,26	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**29.133,26**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 31.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 29.133,26, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SAULO TARSSO SILVA SOUZA**	091.343.534-10	**002-2022**	1	**03/06/2022**	03/07/2022	10.000,00
CONCURSAL	**SAULO TARSSO SILVA SOUZA**	091.343.534-10	**004-2022**	1	**01/07/2022**	01/08/2022	7.000,00
CONCURSAL	**SAULO TARSSO SILVA SOUZA**	091.343.534-10	**006-2022**	1	**03/08/2022**	03/09/2022	5.133,26
CONCURSAL	**SAULO TARSSO SILVA SOUZA**	091.343.534-10	**007-2022**	1	**05/09/2022**	05/10/2022	7.000,00
CONCURSAL Total							**29.133,26**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 29.133,26 (Vinte e nove mil, cento e trinta e três reais e vinte e seis centavos);**
MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1919	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	59.104.901/0001-76

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1919	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	59.104.901/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	5.178,76				Classse III	BRL	5.178,76
		5.178,76						**5.178,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	5.178,76		
TOTAL CONCURSAL	**5.178,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.178,76 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.178,76, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.178,76 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1923	SCHENCKEL &	78.693.421/0001-32

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1923	SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA	78.693.421/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	19.595,10				Classe III	BRL	19.595,10
		19.595,10						**19.595,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	19.595,10		
TOTAL CONCURSAL	**19.595,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.595,10 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.595,10, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.595,10 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1925	SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA SEL	03.837.858/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1925	SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA	03.837.858/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	48.903,60				Classe III	BRL	48.903,60
		48.903,60						**48.903,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	48.903,60		
TOTAL CONCURSAL	**48.903,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 48.903,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 48.903,60, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48.903,60 (quarenta e oito mil, novecentos e três reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1930	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A	25.278.459/0018-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1930	**SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.**	**25.278.459/0018-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	113.698,34			-	Classe III	BRL	113.698,35
		113.698,34			**-**			**113.698,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	113.698,35	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**113.698,35**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 113.698,34 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 113.698,35, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.**	25.278.459/0018-20	**6338**	1	**15/01/2024**	30/01/2024	21.694,85
CONCURSAL	**SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.**	25.278.459/0018-20	**6401**	1	**16/02/2024**	29/02/2024	21.694,85
CONCURSAL	**SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.**	25.278.459/0018-20	**6484**	1	**01/04/2024**	30/04/2024	23.000,87
CONCURSAL	**SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.**	25.278.459/0018-20	**6485**	1	**01/04/2024**	30/04/2024	1.306,04
CONCURSAL	**SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.**	25.278.459/0018-20	**6561**	1	**24/04/2024**	30/04/2024	23.000,87
CONCURSAL	**SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.**	25.278.459/0018-20	**6639**	1	**03/06/2024**	30/06/2024	23.000,87
CONCURSAL Total							**113.698,35**

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 113.698,35 (Cento e treze mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1932	SÉRGIO ANTONIO ZANETTI	383.169.786-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1932	**SÉRGIO ANTONIO ZANETTI**	**383.169.786-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.531,45			-	Classe III	BRL	3.220,62
		2.531,45			**-**			**3.220,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.220,62	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.220,62**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentações, contrato de locação de veículo e relatórios.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.531,45 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que o contrato de locação de veículo apresentado não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não foi acompanhado de nota fiscal, relatório final de custos após a devolução do veículo ou outro documento fiscal válido capaz de comprovar a origem do crédito.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 3.220,62 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SÉRGIO ANTONIO ZANETTI**	383.169.786-87	**622025**		**13/01/2025**		953,55
CONCURSAL	**SÉRGIO ANTONIO ZANETTI**	383.169.786-87	**682025**		**20/03/2025**		1.433,39
CONCURSAL	**SÉRGIO ANTONIO ZANETTI**	383.169.786-87	**692025**		**28/03/2025**		833,68
CONCURSAL Total							**3.220,62**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.220,62 (três mil duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1942	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA	11.828.418/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1942	**SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAMASA DE TRES BARRAS**	**11.828.418/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	161,33			-	Classe III	BRL	161,33
		161,33			**-**			**161,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	161,33	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**161,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 161,33 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 161,33 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAMASA DE TRES BARRAS**	11.828.418/0001-08	**3904008062025001**	1	**09/06/2025**		161,33
CONCURSAL Total							**161,33**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAMASA DE TRES BARRAS.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAMASA DE TRES BARRAS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1943	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SANEA BASICO SAMAE	85.908.309/0001-37

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1943	**SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO**	**85.908.309/0001-37**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.249,36			-	Classe III	BRL	11.153,05
		11.249,36			**-**			**11.153,05**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	11.153,05	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.153,05**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos referente a serviços de água e esgoto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.249,36 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe o documento de número 04073125, pois o nome do consumidor que consta no documento é diferente do listado no quadro geral de credores, impedindo a comprovação de sua vinculação à Recuperanda.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 11.153,05, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO**	85.908.309/0001-37	**04061724**	1	**22/09/2025**	20/10/2025	10.266,20
CONCURSAL	**SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO**	85.908.309/0001-37	**10003337**	1	**22/08/2024**	20/09/2024	886,85
CONCURSAL Total							**11.153,05**
NÃO SUJEITO	**SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO**	85.908.309/0001-37	**04073125**	1	**17/11/2025**	25/11/2025	139,09
NÃO SUJEITO Total							**139,09**
Total Geral							**11.292,14**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.153,05 (onze mil cento e cinquenta e três reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1944	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI SENAI PONTA GROSSA	03.776.284/0010-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1944	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0010-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	920,00				Classe III	BRL	920,00
		920,00						**920,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	920,00		
TOTAL CONCURSAL	**920,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 920,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 920,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 920,00 (novecentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1945	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI CENTRO DE EDUC E TEC INTEG DA CONST	03.795.415/0005-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1945	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	03.795.415/0005-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	990,00				Classe III	BRL	990,00
		990,00						**990,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	990,00		
TOTAL CONCURSAL	**990,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 990,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 990,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1946	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI SENAI	33.564.543/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1946	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	33.564.543/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.707,21				Classe III	BRL	17.707,21
		17.707,21						**17.707,21**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	17.707,21		
TOTAL CONCURSAL	**17.707,21**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.707,21 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.707,21, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.707,21 (dezessete mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1947	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	03.786.915/0001-62

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1947	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	03.786.915/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	4.242,50				Classse III	BRL	4.242,50
		4.242,50						**4.242,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	4.242,50		
TOTAL CONCURSAL	**4.242,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.242,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.242,50, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.242,50 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1952	SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA	174.567.948-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1952	SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA	174.567.948-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.737,38				Classe III	BRL	8.737,38
		8.737,38						**8.737,38**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	8.737,38		
TOTAL CONCURSAL	**8.737,38**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.737,38 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.737,38, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.737,38 (oito mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1953	SHO SERVICES - HOUSE - OFFICE LTDA	33.641.294/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1953	SHO SERVICES - HOUSE - OFFICE LTDA	33.641.294/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.400,00				Classe III	BRL	5.400,00
		5.400,00						**5.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.400,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2011	SIDE ADMINISTRADORA DE BENS	03.504.186/0001-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2011	**SIDE ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPACOES LTDA**	**03.504.186/0001-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.062,71	Classe III	BRL	19.062,71	Classe III	BRL	19.062,71
		19.062,71			**19.062,71**			**19.062,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	19.062,71	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.062,71**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 19/05/2026, concordância ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que celebrou com a Recuperanda um Instrumento Particular de Contrato de Locação, a devedora quedou-se inadimplente referente as parcelas do aluguel perfazendo um montante no valor de R$ 19.062,71.

Apresentou divergência instruída de Instrumento Particular de Contrato de Locação CLI nº 209/231/2025, Notificação Extrajudicial, Orçamento 2312025230 – Entrega Imóvel, Orçamento 2312025231 – Entrega Imóvel.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda integralmente com os cálculos elaborados pelo Credor, informa o montante de R$ 19.062,71 devidos.

Apresentou Instrumento Particular de Contrato de Locação CLI nº 209/231/2025, Instrumento Particular de Contrato de Locação CLI nº 292/231/2025 e Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel nº 209/231/2025 e Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel nº 292/231/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 19.062,71, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

i) Instrumento Particular de Contrato de Locação CLI nº 209/231/2025, celebrado em 14/02/2025, entre as partes, no valor de R$ 5.500,00, a ser pago mensalmente, o prazo de locação era de 12 meses começando em 25/02/2025. Reajuste realizado pelo índice IPCA. Para o caso de inadimplemento, multa de 1% do valor da parcela.

Ainda, a operação é garantida por caução referente a um mês de aluguel a ser depositado na conta do Credor sendo devolvido ao final do contrato ou rescisão.

ii) Instrumento Particular de Contrato de Locação CLI nº 292/231/2025, celebrado em 15/04/2025, entre as partes, no valor de R$ 4.400,00, a ser pago mensalmente, o prazo de locação era de 12 meses começando em 15/04/2025. Reajuste realizado pelo índice IPCA. Para o caso de inadimplemento, multa de 1% do valor da parcela.

Ainda, a operação é garantida por caução referente a um mês de aluguel a ser depositado na conta do Credor sendo devolvido ao final do contrato ou rescisão.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 19.062,71, já com abatimento dos valores a título de caução.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 19.062,71.

Dessa forma, mantém o crédito listado no valor de R$ 19.062,71, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 19.062,71, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **SIDE ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPACOES LTDA.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R$ 19.062,71 (dezenove mil sessenta e dois reais e setenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SIDE ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPACOES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1957	SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA.	44.013.159/0065-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1957	SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA.	44.013.159/0065-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	125.745,48				Classse III	BRL	125.745,48
		125.745,48						**125.745,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	125.745,48		
TOTAL CONCURSAL	**125.745,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 125.745,48 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 125.745,48, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 125.745,48 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1958	SIKA S A	33.081.704/0032-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1958	SIKA S A	33.081.704/0032-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classse III	BRL	4.004,70				Classse III	BRL	4.004,70
		4.004,70						**4.004,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	4.004,70		
TOTAL CONCURSAL	**4.004,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.004,70 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.004,70, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.004,70 (quatro mil e quatro reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1964	SILVANO STADLER	020.471.069-31

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1964	SILVANO STADLER	020.471.069-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.247,83				Classe III	BRL	2.247,83
		2.247,83						**2.247,83**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.247,83		
TOTAL CONCURSAL	**2.247,83**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.247,83 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.247,83, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.247,83 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1966	SILVONE HUDZIAK	663.932.729-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1966	SILVONE HUDZIAK	663.932.729-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.200,00				Classe III	BRL	1.200,00
		1.200,00						**1.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.200,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.200,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1967	SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET	10.956.157/0001-49

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1967	**SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA**	**10.956.157/0001-49**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	493,40			-	Classe III	BRL	408,50
		493,40			**-**			**408,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	408,50	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**408,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais, notas de débito e boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 493,40 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que uma das notas fiscais enviadas não é sujeita a recuperação judicial, pois possui CNPJ diferente do credor listado.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 408,50 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA**	10.956.157/0001-49	**000.311.984**	1	**01/04/2025**		119,90
CONCURSAL	**SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA**	10.956.157/0001-49	**000.344.118**	1	**01/08/2025**		59,90
CONCURSAL	**SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA**	10.956.157/0001-49	**5459043**	1	**31/10/2025**		103,80
CONCURSAL	**SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA**	10.956.157/0001-49	**83591-2025**	1	**01/04/2025**		50,00
CONCURSAL	**SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA**	10.956.157/0001-49	**92443-2025**	1	**01/08/2025**		74,90
CONCURSAL Total							**408,50**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1968	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0161-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1968	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0161-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	132,90				Classse III	BRL	132,90
		132,90						**132,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	132,90		
TOTAL CONCURSAL	**132,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 132,90 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 132,90, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 132,90 (cento e trinta e dois reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1969	SIMONE BUDNI	049.678.829-94

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1969	SIMONE BUDNI	049.678.829-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.000,00				Classe III	BRL	1.000,00
		1.000,00						**1.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1971	SIMONE DE OLIVEIRA SEVERO	594.331.590-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1971	SIMONE DE OLIVEIRA SEVERO	594.331.590-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.250,00				Classe III	BRL	1.250,00
		1.250,00						**1.250,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.250,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.250,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.250,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.250,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2028	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO	07.432.517/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2028	**SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA**	**07.432.517/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.945,66	Classe III	BRL	59.400,88	Classe III	BRL	59.400,88
		11.945,66			**59.400,88**			**59.400,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	59.400,88	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**59.400,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 16/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito foi registrado na Relação Nominal de Credores no valor de R$ 11.945,66 na classe quirografária, mas que o montante devido correto, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, é de R$ 59.400,88.

Apresentou divergência instruída de planilha de cálculos atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, contrato de fornecimento (nº 14063), notas fiscais (nº 1212583, 1226822, 1232408, A339702, A354049 e A370275), contrato social e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou manifestação concordando com a retificação do crédito para o valor de R$ 59.401,66.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11.945,66, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação nas Notas Fiscais, conforme segue:

Nº	Data (Emissão / Vencimento)	Descrição	Valor
212583	22/09/2025 *(Venc.: 13/10/2025)*	Locação de Equipamentos de Informática (Contrato 14063 - Período: 14/08/2025 a 13/09/2025)	R$ 11.945,66

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

226822	19/11/2025 *(Venc.: 09/12/2025)*	Locação de Equipamentos de Informática (Contrato 14063 - Período: 14/10/2025 a 13/11/2025)	R$ 11.432,90
232408	09/12/2025 *(Venc.: 29/12/2025)*	Locação de Equipamentos de Informática (Contrato 14063 - Período: 14/11/2025 a 13/12/2025)	R$ 9.587,05
339139	19/01/2026 *(Venc.: 06/02/2026)*	Locação de Equipamentos de Informática (Contrato 14063 - Período: 14/12/2025 a 13/01/2026)	R$ 8.916,57
355477	17/02/2026 *(Venc.: 09/03/2026)*	Locação de Equipamentos de Informática (Contrato 14063 - Período: 14/01/2026 a 13/02/2026)	R$ 8.759,35
369577	17/03/2026 *(Venc.: 06/04/2026)*	Locação de Equipamentos de Informática (Contrato 14063 - Período: 14/02/2026 a 13/03/2026)	R$ 8.759,35
Total			**R$ 59.400,88**

Assim, o valor de R$ 59.400,88 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 59.400,88, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de R$ 59.400,88 **(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais e oitenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social para **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1973	SINDICATO DOS TRABALHADORES	85.346.641/0001-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1973	**SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC**	**85.346.641/0001-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	123.094,04			-	Classe III	BRL	123.094,04
		123.094,04			**-**			**123.094,04**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	123.094,04	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**123.094,04**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 123.094,04 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 123.094,04 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC	85.346.641/0001-55	TA202407	1	01/08/2024		11.148,03
CONCURSAL	SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC	85.346.641/0001-55	TA202408	1	06/09/2024		14.486,11
CONCURSAL	SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC	85.346.641/0001-55	TA202508	1	09/09/2025		44.182,62
CONCURSAL	SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC	85.346.641/0001-55	TA202509	1	11/11/2025		38.254,34
CONCURSAL	SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC	85.346.641/0001-55	TA202510	1	11/11/2025		15.022,94
CONCURSAL Total							**123.094,04**
Total Geral							**123.094,04**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 123.094,04 (cento e vinte e três mil e noventa e quatro reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1974	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND AS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTR - INTERMUNICIPAL DO RIO DE J	05.400.195/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1974	**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURAS - INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - SITRAICP**	**05.400.195/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.400,00			-	Classe III	BRL	18.400,00
		18.400,00			**-**			**18.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	18.400,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**18.400,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.400,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.400,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURAS - INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - SITRAICP	05.400.195/0001-80	**50000914**	1	**11/09/2025**		18.400,00
CONCURSAL Total							**18.400,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURAS - INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - SITRAICP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURAS - INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – SITRAICP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1977	SIVALDO VICENTE FERREIRA	00.006.219/7204-58

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1977	SIVALDO VICENTE FERREIRA	00.006.219/7204-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	9.566,52				Classse III	BRL	9.566,52
		9.566,52						**9.566,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	9.566,52		
TOTAL CONCURSAL	**9.566,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.566,52 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.566,52, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.566,52 (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1978	SK RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS L	11.590.488/0002-51

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1978	SK RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.590.488/0002-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.500,00				Classe III	BRL	9.500,00
		9.500,00						**9.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	9.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SK RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SK RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.500,00 (nove mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **SK RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1982	SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA SOSAL	93.168.193/0001-75

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1982	SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA	93.168.193/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	22.000,00				Classe III	BRL	22.000,00
		22.000,00						**22.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	22.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**22.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1984	SOLEIL CURITIBANO	23.857.397/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1984	EDIFICIO RESIDENCIAL COMERCIAL SOLEIL CURITIBANO E TOP CENTER	23.857.397/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	854,59				Classe III	BRL	854,59
		854,59						**854,59**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	854,59		
TOTAL CONCURSAL	**854,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 854,59, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para EDIFICIO RESIDENCIAL COMERCIAL SOLEIL CURITIBANO E TOP CENTER .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 854,59, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para EDIFICIO RESIDENCIAL COMERCIAL SOLEIL CURITIBANO E TOP CENTER.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 854,59 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **EDIFICIO RESIDENCIAL COMERCIAL SOLEIL CURITIBANO E TOP CENTER**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1985	SOLOCAP GEOTECNOLOGIA RODOVIÁRIA	25.349.382/0001-94

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1985	SOLOCAP - GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA	25.349.382/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.490,00				Classe III	BRL	3.490,00
		3.490,00						**3.490,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.490,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.490,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.490,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SOLOCAP - GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.490,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SOLOCAP - GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **SOLOCAP - GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2044	SOMA - SERVICOS, ORGANIZACAO E MEIO AMBIENTE LTDA	03.743.732/0001-60

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2044	**SOMA - SERVICOS, ORGANIZACAO E MEIO AMBIENTE LTDA**	**03.743.732/0001-60**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	54.403,79	Classe III	BRL	54.403,79	Classe III	BRL	58.569,54
		54.403,79			**54.403,79**			**58.569,54**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	58.569,54	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**58.569,54**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 25/05/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o débito é originado em duas notas fiscais no valor total de R$ 58.569,54

Apresentou divergência instruída de Contratos de Prestação de Serviços, Notas Fiscais e E-mails.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação concordando com a inclusão de R$ 563,72, totalizando o valor de R$ 54.967,51.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 54.403,79, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Prestação de Serviços nº CT 004/2023, celebrado em 08/02/2023 entre a Recuperanda e o Credor, tendo por objeto a prestação de serviços do Programa de Monitoramento de Fauna das Obras da Linha de Transmissão 138 kV Imbituva – Irati Norte e Imbituva – Prudentópolis, no Preço Global de R$ 564.000,00, sendo R$ 246.000,00 referentes à LT Imbituva – Irati Norte (6 campanhas de R$ 41.000,00 cada) e R$ 318.000,00 referentes à LT Imbituva – Prudentópolis (6 campanhas de R$ 53.000,00 cada).

O pagamento de cada campanha foi pactuado em 20% do valor no início desta e 80% em até 30 dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, condicionada à entrega do relatório final. Para o caso de inadimplemento, foram fixados atualização monetária pelo INPC, juros de mora de 0,5% ao mês e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

multa contratual de 0,2% do valor do item em atraso, por equipamento e por dia, limitada a 40% do valor total do contrato.

i.1) Nota Fiscal nº 1802, emitida em 06/08/2024, pelo Credor em favor da Recuperanda, no valor de R$ 8.569,54, para prestação de serviços referentes a 20% (mobilização) da 6ª Campanha do Programa de Monitoramento de Fauna da LDAT 138 kV Imbituva-Irati Norte, conforme Contrato CT.004/2023:

Prestação de Serviços para execução do Programa de Monitoramento da Fauna LDAT 138 kV Imbituva-Irati Norte, conforme contrato CT.004/2023.

Item faturado: f) 6ª Campanha/mobilização - Período de 05.08 - 10.08.2024, sendo 20% (vinte por cento) do valor de 42.847,72 = 8.569,54

DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LC 116/2003, E EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO NO CÓDIGO DE ATIVIDADE "17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA..." DA MESMA LEI, O ISS DESTA FATURA, CALCULADO À BASE DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL, SERÁ RECOLHIDO PELO PRESTADOR DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SEU DOMICÍLIO, CURITIBA/PARANÁ.

OBS.: VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (16,33%)

DADOS BANCARIOS - Caixa Econômica Federal - AG.1482. C/C: 931-7, OP. 003 (PJ)

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 8.042,51

IR - R$ 128,54 / COFINS - R$ 257,09 / CSLL - R$ 85,70 / PIS - R$ 55,70

VALOR TOTAL DA NOTA - R$8.569,54

ii) Contrato de Prestação de Serviços nº CG.042/185/2025 (PO 4500011962), celebrado em 05/08/2025 entre a Recuperanda e o Credor, tendo por objeto a prestação de serviços de Monitoramento de Fauna Terrestre da LDAT 138kV UNV-SEPAC, com vigência de 05/08/2025 a 05/01/2026, no valor total de R$ 100.000,00, referente a 2 campanhas mensais de R$ 50.000,00 cada.

Foi pactuado pagamento de 20% a título de mobilização, antecipado, e 80% em até 30 dias após a aprovação do relatório de cada campanha. Para o caso de inadimplemento, foram fixados multa diária de 0,3% do valor do serviço em atraso, limitada a 40% do valor total do contrato, multa sancionatória de 5% sobre o valor total estimado, devidamente atualizado, e juros de mora de 1% ao mês.

ii.1) Nota Fiscal nº 1921, emitida em 25/11/2025, pelo Credor em favor da Recuperanda, no valor de R$ 50.000,00, para prestação de serviços referentes à 8ª Campanha do Programa de Monitoramento de Fauna da LDAT 138 kV UNV-SEPAC, conforme Contrato CG.042/185/2025.

Prestação de Serviços para Execução do Programa de Monitoramento de Fauna da LDAT 138 kV UNV-SEPAC, conforme contrato CG.042/185/2025. PO 4500011962.

Item faturado: 8ª Campanha realizada em Out./2025.

DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LC 116/2003, E EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO NO CÓDIGO DE ATIVIDADE "17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA..." DA MESMA LEI, O ISS DESTA FATURA, CALCULADO À BASE DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL, SERÁ RECOLHIDO PELO PRESTADOR DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SEU DOMICÍLIO, CURITIBA/PARANÁ.

OBS.: VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (16,33%)

DADOS BANCARIOS - Caixa Econômica Federal - AG.1482. C/C: 000578239791-4, OP.1292

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 46.925,00

IR - R$ 750,00 / COFINS - R$ 1.500,00 / CSLL - R$ 500,00 / PIS - R$ 325,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R$50.000,00

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor é de R$ 58.569,54. Assim, o valor deve ser acolhido, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 58.569,54, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 58.569,54 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1988	SOMAPAR SOCIEDADE MADEREIRA PR	76.743.012/0001-78

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1988	**SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA**	**76.743.012/0001-78**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	317,78			-	Classe III	BRL	9.693,38
		317,78			**-**			**9.693,38**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	9.693,38	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.693,38**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 317,78 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 9.693,38 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA	76.743.012/0001-78	30627	1	15/07/2025		9.693,38
CONCURSAL Total							9.693,38

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.693,38 (nove mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1994	SOUZA PAPALEO MOLDAGEM DE CONCRETO	85.160.661/0001-37

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1994	**SOUZA PAPALEO MOLDAGEM DE CONCRETO LTDA**	**85.160.661/0001-37**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	5.024,00			-	Classe III	BRL	5.024,00
		5.024,00			**-**			**5.024,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	5.024,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.024,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.024,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.024,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SOUZA PAPALEO MOLDAGEM DE CONCRETO LTDA	85.160.661/0001-37	10220	1	07/08/2022		5.024,00
CONCURSAL Total							5.024,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para SOUZA PAPALEO MOLDAGEM DE CONCRETO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.024,00 (cinco mil e vinte e quatro reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SOUZA PAPALEO MOLDAGEM DE CONCRETO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1995	SPEED FIBRA LTDA	28.578.325/0001-75

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1995	**SPEED FIBRA LTDA**	**28.578.325/0001-75**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	99,90			-	Classe III	BRL	99,90
		99,90			**-**			**99,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	99,90	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**99,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documento fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 99,90 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 99,90, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SPEED FIBRA LTDA**	28.578.325/0001-75	**3767366**	1	**08/06/2024**		99,90
CONCURSAL Total							**99,90**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2004	SUELI ALVES DE MACEDO FERREIRA	350.421.259-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2004	SUELI ALVES DE MACEDO FERREIRA	350.421.259-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.700,00				Classe III	BRL	5.700,00
		5.700,00						**5.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.700,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.700,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.700,00 (cinco mil, setecentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2008	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL ASO SAUDE	90.318.338/0008-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2008	**SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**	**90.318.338/0008-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.888,54			-	Classe III	BRL	11.383,88
		11.888,54			**-**			**11.383,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	11.383,88	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.383,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.888,54 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 11.383,88 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	47866	1	28/06/2022		488,54
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	47867	1	28/06/2022		496,60
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	47868	1	28/06/2022		434,98
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	47869	1	28/06/2022		562,64
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48019	1	18/07/2022		694,72
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48024	1	18/07/2022		657,60
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48029	1	18/07/2022		685,76
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48040	1	18/07/2022		646,40
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48042	1	18/07/2022		483,52
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48048	1	19/07/2022		727,04
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48052	1	19/07/2022		417,04
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48053	1	19/07/2022		594,88
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48060	1	19/07/2022		587,60
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48061	1	19/07/2022		612,16
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48069	1	20/07/2022		489,28
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48070	1	20/07/2022		563,84
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48077	1	20/07/2022		473,28
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48078	1	20/07/2022		576,64
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48092	1	20/07/2022		621,12
CONCURSAL	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90.318.338/0008-55	48132	1	22/07/2022		570,24
CONCURSAL Total							11.383,88

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.383,88 (onze mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2012	SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA	00.610.350/0022-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2012	SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA	00.610.350/0022-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	4.529,81				Classse III	BRL	4.529,81
		4.529,81						**4.529,81**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	4.529,81		
TOTAL CONCURSAL	**4.529,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.529,81 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.529,81, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.529,81 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2014	SUPERMERCADO CENTRAL ITA LTDA SUPER CENTRAL	00.975.231/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2014	SUPERMERCADO CENTRAL ITA LTDA	00.975.231/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.149,07				Classe III	BRL	2.149,07
		2.149,07						**2.149,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.149,07		
TOTAL CONCURSAL	**2.149,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.149,07 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SUPERMERCADO CENTRAL ITA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.149,07, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SUPERMERCADO CENTRAL ITA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.149,07 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **SUPERMERCADO CENTRAL ITA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2016	SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS LTDA. FERRAMENTAS KENNEDY	08.858.579/0015-35

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2016	SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.	08.858.579/0015-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	47.962,22				Classe III	BRL	47.962,22
		47.962,22						**47.962,22**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	47.962,22		
TOTAL CONCURSAL	**47.962,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 47.962,22 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 47.962,22, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 47.962,22 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2019	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A	17.851.447/0004-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2019	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A	17.851.447/0004-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	961,46				Classse III	BRL	961,46
		961,46						**961,46**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	961,46		
TOTAL CONCURSAL	**961,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 961,46 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 961,46, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 961,46 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2023	TAM LINHAS AEREAS S/A LA	02.012.862/0016-46

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2023	TAM LINHAS AEREAS S/A.	02.012.862/0016-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.812,49				Classe III	BRL	1.812,49
		1.812,49						**1.812,49**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.812,49		
TOTAL CONCURSAL	**1.812,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.812,49 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TAM LINHAS AEREAS S/A..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.812,49, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para TAM LINHAS AEREAS S/A..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.812,49 (um mil, oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **TAM LINHAS AEREAS S/A.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2025	TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA	00.000.028/0001-29

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2025	**TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**	**00.000.028/0001-29**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.305,21			-	Classe III	BRL	1.305,21
		1.305,21			**-**			**1.305,21**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.305,21	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.305,21**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou boleto e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.305,21 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.305,21, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA**	000.280.001-29	**01524262**	1	**17/09/2024**		1.305,21
CONCURSAL Total							**1.305,21**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER/ALTERAR o crédito no valor de **R$ 1.305,21 (mil e trezentos e cinco reais e vinte e um centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2026	TAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	51.600.449/0001-21

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2026	TAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	51.600.449/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	7.500,00				Classse III	BRL	7.500,00
		7.500,00						**7.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	7.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2029	TCHENET TELECOM LTDA. ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI ME	18.279.167/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2029	**TCHENET TELECOM LTDA.**	**18.279.167/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.982,10			-	Classe III	BRL	2.056,66
		1.982,10			**-**			**2.056,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.056,66	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.056,66**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos fiscais e relatório excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.982,10 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que os valores em aberto apresentados no relatório excel não foram suficientes para reconhecer os créditos como sujeitos à recuperação judicial, pois não foram acompanhados de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 2.056,66 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**1FAT1426858**	1	**26/04/2022**		99,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**1FAT1431661**	1	**02/05/2022**		99,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**1FAT1506501**	1	**04/07/2022**		99,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**1FAT1506503**	1	**04/07/2022**		99,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**1FAT1690780**	1	**03/11/2022**		99,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**13411382**	1	**11/02/2022**	10/02/2022	101,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**13411393**	1	**11/02/2022**	10/03/2022	101,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**13416613**	1	**11/02/2022**	10/02/2022	131,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**13416624**	1	**11/02/2022**	10/03/2022	131,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**13489592**	1	**17/02/2022**	10/04/2022	151,80
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**13489614**	1	**17/02/2022**	10/06/2022	151,80
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**17041242**	1	**19/07/2022**		101,90
CONCURSAL	**TCHENET TELECOM LTDA.**	18.279.167/0001-07	**17253941**	1	**01/08/2022**		44,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	TCHENET TELECOM LTDA.	18.279.167/0001-07	17277951	1	05/08/2022		40,13
CONCURSAL	TCHENET TELECOM LTDA.	18.279.167/0001-07	17277952	1	05/08/2022		40,13
CONCURSAL	TCHENET TELECOM LTDA.	18.279.167/0001-07	17277953	1	05/08/2022		40,14
CONCURSAL	TCHENET TELECOM LTDA.	18.279.167/0001-07	17919331	1	17/08/2022		101,90
CONCURSAL	TCHENET TELECOM LTDA.	18.279.167/0001-07	67590810	1	29/03/2021	10/02/2022	101,90
CONCURSAL	TCHENET TELECOM LTDA.	18.279.167/0001-07	67590911	1	29/03/2021	10/03/2022	101,90
CONCURSAL	TCHENET TELECOM LTDA.	18.279.167/0001-07	133391711	1	08/02/2022		84,06
CONCURSAL	TCHENET TELECOM LTDA.	18.279.167/0001-07	FAT1318231	1	03/04/2023	25/04/2023	129,90
CONCURSAL Total							2.056,66
NÃO SUJEITO	TCHENET TELECOM LTDA.	18.279.167/0001-07	1457964				57,34
NÃO SUJEITO Total							57,34

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para TCHENET TELECOM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.056,66 (dois mil e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **TCHENET TELECOM LTDA.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2031	TECCOL ENGENHARIA LTDA	15.586.696/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2031	TECCOL ENGENHARIA LTDA	15.586.696/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	600,00				Classe III	BRL	600,00
		600,00						**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2033	TECLENET TELECOMUNICACOES LTDA	09.190.766/0001-50

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2033	**TECLENET TELECOMUNICACOES LTDA**	**09.190.766/0001-50**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	550,00			-	Classe III	BRL	550,00
		550,00			**-**			**550,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	550,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**550,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 550,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 550,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	TECLENET TELECOMUNICACOES LTDA	09.190.766/0001-50	1-FAT24013107453923	1	31/01/2024		2.489,85	550,00
CONCURSAL Total							2.489,85	550,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2037	TELE RIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA	33.086.695/0001-25

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2037	TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA	33.086.695/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.497,00				Classe III	BRL	13.497,00
		13.497,00						**13.497,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	13.497,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.497,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.497,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.497,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.497,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2040	TEREZINHA BEDNARCZUK	485.073.939-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2040	TEREZINHA BEDNARCZUK	485.073.939-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.000,00				Classe III	BRL	3.000,00
		3.000,00						**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.000,00, na Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na Classe III - Quirografária**.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2096	TERRAVAL TRANSPORTES LOCAÇÕES SERV	04.167.330/0001-27

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2096	**TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA**	**04.167.330/0001-27**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	87.608,10	Classe III	BRL	91.898,10	Classe III	BRL	91.898,10
		87.608,10			**91.898,10**			**91.898,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	91.898,10	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**91.898,10**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e informou divergência quanto ao crédito listado, solicitando alteração para o valor de R$ 91.898,10:

Boa tarde Juliana,
Tudo bom?
Por favor retificar o valor da Terraval Transportes Locações e Serviços.
Na lista apresentada consta o valor de R$ 87.608,10 e conforme a relação que eu enviei no email abaixo o valor correto é R$ 91.898,10.
A nota que está faltando lançar é a 13099. Segue anexo todos os comprovantes.
Att,
Henrique - Terraval

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas fiscais e quando informada da manifestação do Credor, concordou integralmente:

ID-2096_TERRAVAL TRANSPORTES LOCAÇÕES

CONCORDÂNCIA INTEGRAL

A Recuperanda manifesta concordância integral com o pleito de divergência. Reconhecemos que, por erro material de escrituração, o montante de R$ 4.289,00 relativo a notas fiscais de prestação de serviços não foi incluído na listagem inicial.

Uma vez validada a liquidez e a certeza dos títulos, concordamos com a retificação do crédito para o montante total de R$ 91.898,10, a ser consolidado no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 87.608,10 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 87.608,10 para que passe a constar R$ 91.898,10, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	12828	1	21/08/2025		2.190,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	12887	1	03/09/2025		1.990,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	12905	1	05/09/2025		12.065,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	12928	1	11/09/2025		3.222,50
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	12929	1	11/09/2025		3.222,50
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	12982	1	24/09/2025		2.390,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	12989	1	25/09/2025		2.732,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	12999	1	26/09/2025		4.100,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	13007	1	29/09/2025		19.226,10
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	13017	1	30/09/2025		18.490,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	13057	1	10/10/2025		2.490,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	13058	1	10/10/2025		8.750,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	13062	1	10/10/2025		2.850,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	13063	1	10/10/2025		3.890,00
CONCURSAL	TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	04.167.330/0001-27	13099	1	17/10/2025		4.290,00
CONCURSAL Total							91.898,10

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 91.898,10 (noventa e um mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social da empresa para **TERRAVAL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2041	TEXCON COMERCIAL LTDA TEXSEG	18.190.331/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2041	TEXCON COMERCIAL LTDA	18.190.331/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	31.091,56				Classe III	BRL	31.091,56
		31.091,56						**31.091,56**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	31.091,56		
TOTAL CONCURSAL	**31.091,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 31.091,56 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TEXCON COMERCIAL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 31.091,56, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para TEXCON COMERCIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 31.091,56 (trinta e um mil e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **TEXCON COMERCIAL LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2042	**THALES DA MOTTA BAIÃO**	094.327.546-69

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2042	THALES DA MOTTA BAIÃO	094.327.546-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.500,00				Classe III	BRL	17.500,00
		17.500,00						**17.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	17.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**17.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2053	THIAGO RICHARTZ	063.612.389-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2053	THIAGO RICHARTZ	063.612.389-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.668,37				Classe III	BRL	5.668,37
		5.668,37						**5.668,37**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.668,37		
TOTAL CONCURSAL	**5.668,37**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.668,37 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.668,37, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.668,37 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2056	TIAGO BORGES RAMOS	125.369.097-94

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2056	TIAGO BORGES RAMOS	125.369.097-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.500,00				Classe III	BRL	4.500,00
		4.500,00						**4.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2060	TIARLES BRUNO BASTOS MONTEIRO	078.669.139-51

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2060	**TIARLES BRUNO BASTOS MONTEIRO**	**078.669.139-51**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.267,00			-	Classe III	BRL	1.267,74
		1.267,00			**-**			**1.267,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.267,74	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.267,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.267,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.267,74 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	TIARLES BRUNO BASTOS MONTEIRO	078.669.139-51		1	04/10/2021		1.267,74
CONCURSAL Total							1.267,74

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.267,74 (mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2066	TORCISAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LTDA	07.733.015/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2066	TORCISAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACOS LTDA	07.733.015/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	89.911,55				Classe III	BRL	89.911,55
		89.911,55						**89.911,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	89.911,55		
TOTAL CONCURSAL	**89.911,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 89.911,55 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TORCISAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 89.911,55, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para TORCISAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 89.911,55 (oitenta e nove mil, novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **TORCISAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2072	TRANSDENARDI TRANSPORTES E COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA POSTO DENARDI	14.689.993/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2072	TRANSDENARDI TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.689.993/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.179,75				Classe III	BRL	3.179,75
		3.179,75						**3.179,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.179,75		
TOTAL CONCURSAL	**3.179,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.179,75 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TRANSDENARDI TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.179,75, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para TRANSDENARDI TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.179,75 (três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **TRANSDENARDI TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2077	TRANSPORTES TOMAZ LTDA SAO JORGE	91.239.988/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2077	TRANSPORTES TOMAZ LTDA	91.239.988/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	57.152,51				Classe III	BRL	57.152,51
		57.152,51						**57.152,51**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	57.152,51		
TOTAL CONCURSAL	**57.152,51**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 57.152,51 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TRANSPORTES TOMAZ LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 57.152,51, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para TRANSPORTES TOMAZ LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 57.152,51 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **TRANSPORTES TOMAZ LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2087	TTERRASUL - COMERCIO DE VEICULOS LT	02.459.432/0002-71

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2087	TTERRASUL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA	02.459.432/0002-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	16.462,00				Classe III	BRL	16.462,00
		16.462,00						**16.462,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	16.462,00		
TOTAL CONCURSAL	**16.462,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.462,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TTERRASUL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 16.462,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para TTERRASUL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 16.462,00 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **TTERRASUL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2089	TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT	10.280.765/0054-98

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2089	TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	10.280.765/0054-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.819,00				Classe III	BRL	6.819,00
		6.819,00						**6.819,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.819,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.819,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.819,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.819,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.819,00 (seis mil, oitocentos e dezenove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2093	UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LAFAETE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	24.013.278/0021-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2093	**UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS**	**24.013.278/0021-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.802,97	Classe III	BRL	41.782,79	Classe III	BRL	41.782,79
		18.802,97			**41.782,79**			**41.782,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	41.782,79	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**41.782,79**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o débito tem como origem contrato de locação mensal de bens móveis e seus aditivos, acompanhados das notas fiscais de remessa e devolução dos equipamentos, totalizando a quantia de R$ 41.782,79.

Apresentou divergência instruída com Procuração, Contrato Social, Contrato de Locação, Aditivos Contratuais, Notas Fiscais, E-mails e Planilha de Débitos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação concordando parcialmente com a retificação do crédito para o valor de R$ 38.273,56. Informou que a quantia de R$ 3.509,23 se refere a encargos de juros e multas moratórias calculados de forma unilateral pelo Credor, os quais não possuem amparo para habilitação

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 18.802,97 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Locação de Módulos e Prestação de Serviços nº 20862, celebrado em 25/09/2023, entre o Credor e a Recuperanda, tendo por objeto a locação de módulos habitacionais (Modulo Habit Termoacústico T14/0, Aparelho de Ar Condicionado 21.000 BTU e Modulo Habit Termo Acústico T14/7WC) e a prestação de serviços de mobilização e desmobilização com caminhão munck, no valor total original de R$ 25.762,11, sendo R$ 18.562,11 referentes à locação e R$ 7.200,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

referentes aos serviços, com vigência inicial de 15/09/2023 a 15/12/2023 e pagamento por meio de boleto, em parcela única, com vencimento em 30 dias:

1. CONDIÇÕES COMERCIAIS/CONTRATUAIS

1.1 • Da Locação de Modulos

RELAÇÃO DO(S) PRODUTO(S)

MODELO	Indenização Unitária	Metodo de Utilização	Valor Unitário	Qtde	Valor Mensal	Meses	Valor Total
MODULO HABIT TERMOACUSTICO T14/0	R$ 43.223,67	ESCRITORIO	R$ 900,00	3	R$ 2.700,00	3	R$ 8.100,00
APARELHO AR CONDICIONADO 21.000 BTU ACJ	R$ 8.032,83	ESCRITORIO	R$ 390,00	3	R$ 1.170,00	3	R$ 3.510,00
MODULO HABIT TERMO ACUSTICO T14/7WC	R$ 60.225,95	SANITARIO MASCULIN	R$ 2.317,37	1	R$ 2.317,37	3	R$ 6.952,11
					Total Mensal: R$ 6.187,37		TOTAL: R$ 18.562,11

1.2 • Do Prazo de pagamento

PRAZO DE PAGAMENTO

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
30 DIAS - 1x	Boleto

1.3 • Da Vigência Contratual

VIGÊNCIA

INICIO	PERÍODO EM MESES	TÉRMINO
15/09/2023	3	15/12/2023

1. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1.1 • Da Prestação de Serviço(s)

OBJETO CONTRATUAL

Descrição do Serviço	Responsável pela Execução dos Serviços
MOBILIZAÇÃO	PRESTADOR DE SERVIÇOS
DESMOBILIZAÇÃO	PRESTADOR DE SERVIÇOS
MONTAGEM	NÃO SE APLICA
DESMONTAGEM	NÃO SE APLICA

1.2 • Obrigações do Seguro

OBRIGAÇÕES

Descrição do Serviço	Responsável
SEGURO	TOMADOR DE SERVIÇOS

1.3 • Descrição dos Serviços

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Descrição	Forma de cobrança	Valor Unitário Previsto	Quantidade	Valor Total Previsto
MOBILIZACAO COM CAMINHAO MUNCK	FECHADO	R$ 900,00	4	R$ 3.600,00
DESMOBILIZACAO COM CAMINHAO MUNCK	FECHADO	R$ 900,00	4	R$ 3.600,00
			VALOR TOTAL :	R$ 7.200,00

O instrumento foi objeto do 1º Termo Aditivo, firmado em 09/11/2023, por meio do qual foram incluídos serviços adicionais de mobilização e desmobilização com caminhão munck, no valor de R$ 1.800,00:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DE SERVIÇO(S)

1.1 As partes resolvem através de o presente aditivo incluir os seguintes serviços escopo do contrato, conforme o descritivo abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Forma de Cobrança	Valor Unitário	Qtde.	Valor Total
MOBILIZACAO COM CAMINHAO MUNCK	FECHADO	R$ 900,00	1	R$ 900,00
DESMOBILIZACAO COM CAMINHAO MUNCK	FECHADO	R$ 900,00	1	R$ 900,00
			TOTAL:	R$ 1.800,00

Posteriormente, foi firmado o 2º Termo Aditivo, em 21/05/2024, por meio do qual foram incluídos (i) novos equipamentos em locação (Módulo Habit Metálico M13/7CH e Módulo Habit Metálico M13/7WC), pelo período de 10 meses, no valor de R$ 32.800,00 e (ii) serviço de mobilização com caminhão munck, no valor de R$ 1.800,00:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSAO DE EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO

1.1.As partes resolvem por este termo aditivo incluir o(s) equipamento(s) descrito(s) abaixo

Aditivo

Descrição (Produto)	Garantia Contratual	Indenização Unitária	R$ Valor Hora	Qtde.	R$ Valor Unitário	Período (meses)	R$ Valor Total
MODULO HABIT METALICO M13/7CH		R$ 31.992,90		1	1.550,00	10	R$ 15.500,00
MODULO HABIT METALICO M13/7WC		R$ 32.881,94		1	1.730,00	10	R$ 17.300,00
						TOTAL:	R$ 32.800,00

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 41.782,79:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Nome Cliente	Numero Contrato	Numero Titulo	Data Base Cond Pagto	Data Vencimento	Valor Em Aberto	Juros Simulado	Multa Simulada	Valor Total
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1676/38	27/03/2025	26/04/2025	R$ 6.046,62	R$ 661,47	R$ 120,93	R$ 6.829,02
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1743/38	28/04/2025	28/05/2025	R$ 5.562,15	R$ 543,33	R$ 111,24	R$ 6.216,72
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1810/38	27/05/2025	26/06/2025	R$ 5.562,15	R$ 484,88	R$ 111,24	R$ 6.158,27
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1870/38	26/06/2025	26/07/2025	R$ 293,58	R$ 22,43	R$ 5,87	R$ 321,88
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1871/38	27/06/2025	27/07/2025	R$ 5.508,14	R$ 418,92	R$ 110,16	R$ 6.037,22
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1913/38	08/07/2025	07/08/2025	R$ 200,00	R$ 14,43	R$ 4,00	R$ 218,43
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1929/38	16/07/2025	15/08/2025	R$ 200,00	R$ 13,86	R$ 4,00	R$ 217,86
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1930/38	16/07/2025	15/08/2025	R$ 293,58	R$ 20,34	R$ 5,87	R$ 319,79
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1937/38	28/07/2025	27/08/2025	R$ 2.924,09	R$ 190,20	R$ 58,48	R$ 3.172,77
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/1989/38	27/08/2025	26/09/2025	R$ 1.808,37	R$ 98,56	R$ 36,17	R$ 1.943,10
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/2030/38	29/09/2025	29/10/2025	R$ 1.808,37	R$ 77,80	R$ 36,17	R$ 1.922,34
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/2070/38	27/10/2025	26/11/2025	R$ 1.859,37	R$ 62,07	R$ 37,19	R$ 1.958,63
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/2113/38	27/11/2025	27/12/2025	R$ 1.859,37	R$ 42,41	R$ 37,19	R$ 1.938,97
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	S/225/38	01/12/2025	31/12/2025	R$ 4.134,45	R$ 88,70	R$ 82,69	R$ 4.305,84
FASTTEL ENGENHARIA SA	20862	R/2133/38	04/12/2025	03/01/2026	R$ 213,32	R$ 4,36	R$ 4,27	R$ 221,95
					R$ 38.273,56	**R$ 2.743,76**	**R$ 765,47**	**R$ 41.782,79**

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 38.273,56, sob o fundamento de que os encargos de juros e multas moratórias foram calculados de forma unilateral pelo Credor.

Ocorre que para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês, acrescidos de multa de 2% sobre o valor devido, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Locação:

> 10.1 • O LOCATÁRIO compromete-se a efetuar o pagamento do valor determinado no PREÂMBULO CONTRATUAL, observando que o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos, dará ensejo à cobrança de multa contratual de 2.00% sobre o valor devido, juros moratórios de 1.00% ao mês, a serem calculados desde a data de vencimento, até a data do efetivo pagamento, a serem incluídos no vencimento da locação subsequente ao mês do atraso;

Assim, o valor de R$ 41.782,79 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 41.782,79, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 41.782,79 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2094	UNIAO FUNDACOES DE OBRAS CIVIS LTDA UNIÃO FUNDAÇÕES	13.847.008/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2094	UNIAO FUNDACOES DE OBRAS CIVIS LTDA	13.847.008/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	303.050,00				Classe III	BRL	303.050,00
		303.050,00						**303.050,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	303.050,00		
TOTAL CONCURSAL	**303.050,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 303.050,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para UNIAO FUNDACOES DE OBRAS CIVIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 303.050,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para UNIAO FUNDACOES DE OBRAS CIVIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 303.050,00 (trezentos e três mil e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **UNIAO FUNDACOES DE OBRAS CIVIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2097	UNIDAS LOCADORA S.A.	45.736.131/0024-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2097	UNIDAS LOCADORA S.A.	45.736.131/0024-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	155.461,43				Classe III	BRL	155.461,43
		155.461,43						**155.461,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	155.461,43		
TOTAL CONCURSAL	**155.461,43**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 155.461,43 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 155.461,43, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 155.461,43 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2103	VALDECI HENRIQUES DE SOUZA	320.355.357-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2103	VALDECI HENRIQUES DE SOUZA	320.355.357-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.184,10				Classe III	BRL	6.184,10
		6.184,10						**6.184,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.184,10		
TOTAL CONCURSAL	**6.184,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.184,10 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.184,10, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.184,10 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2105	VALDECIR FIORINI	551.046.499-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2105	VALDECIR FIORINI	551.046.499-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.500,00				Classe III	BRL	7.500,00
		7.500,00						**7.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2107	VALDELI JULIO JUNKES	437.636.699-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2107	VALDELI JULIO JUNKES	437.636.699-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	800,00				Classe III	BRL	800,00
		800,00						**800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	800,00		
TOTAL CONCURSAL	**800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 800,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 800,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2109	VALDEMAR ALVES DE BRITO	562.683.192-49

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2109	**VALDEMAR ALVES DE BRITO**	**562.683.192-49**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.025,50			-	Classe III	BRL	11.025,50
		11.025,50			**-**			**11.025,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	11.025,50	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.025,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.025,50 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que alguns boletos não vieram acompanhados das respectivas notas fiscais, portanto não sujeitos a recuperação judicial.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.025,50 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	VALDEMAR ALVES DE BRITO	562.683.192-49	33	1	31/01/2022		7.000,00	4.374,50
CONCURSAL	VALDEMAR ALVES DE BRITO	562.683.192-49	34	1	31/01/2022		6.651,00	6.651,00
CONCURSAL Total							13.651,00	11.025,50

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.025,50 (onze mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2113	VALDIR FONTANELA	176.364.269-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2113	VALDIR FONTANELA	176.364.269-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.000,00				Classe III	BRL	2.000,00
		2.000,00						**2.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2114	VALDIR PERES DE SOUZA	00.000.868/6994-97

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2114	VALDIR PERES DE SOUZA	00.000.868/6994-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	100,00				Classse III	BRL	100,00
		100,00						**100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	100,00		
TOTAL CONCURSAL	**100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 100,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 100,00 (cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2119	VALMOR DIBLANO CRISTOVÃO	378.345.769-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2119	VALMOR DIBLANO CRISTOVÃO	378.345.769-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.650,10				Classe III	BRL	6.650,10
		6.650,10						**6.650,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	6.650,10		
TOTAL CONCURSAL	**6.650,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.650,10 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.650,10, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.650,10 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2120	VALNEIDE ROESLER ALESSI	786.430.589-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2120	**VALNEIDE ROESLER ALESSI**	**786.430.589-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.803,00				Classe III	BRL	2.803,00
		2.803,00			**-**			**2.803,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.803,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.803,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou habilitação em 02/07/2026, nos autos de Recuperação Judicial e informou concordar com o valor relacionado no edital.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Contrato de Locação e Rescisão Contratual.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.803,00 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Contrato de Locação de Imóvel***, firmado em 17/01/2025 entre o Credor e a Recuperanda, tendo por objeto o imóvel residencial situado na Rua Getúlio Vargas, nº 96, centro, Imbituva/PR, pelo prazo de 06 meses, com aluguel mensal de R$ 2.000,00. O contrato foi rescindido por acordo entre as partes por meio de Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel CLI.244.R/201/2024, firmado em 27/02/2025, com a efetiva devolução das chaves nesta mesma data. No referido Termo, as partes declararam que a Recuperanda possuía débitos pendentes no valor total de R$ 4.803,00, dos quais R$ 4.000, foram compensados com o valor retido pelo Credor a título de caução, remanescendo o saldo devedor de R$ 803,00 a ser pago pela Recuperanda. Consignou-se, ainda, que, quitado o referido saldo, nada mais restaria devido entre as partes a qualquer título, estando extintas todas as obrigações contratuais:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

a) a LOCATÁRIA tem débitos pendentes com a LOCADORA, que totalizam o valor de R$ 4.803,00 (quatro mil, oitocentos e três reais);

b) a LOCADORA, detém, a título de caução, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fornecido pela LOCATÁRIA;

c) a LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA, na data de assinatura deste instrumento, deduzido o valor da retenção a título de caução, o montante de R$ 803,00 (oitocentos e três reais);

d) com exceção dos valores mencionados acima, todos os demais aluguéis, faturas de água, energia e demais encargos da locação foram devidamente adimplidos pela **LOCATÁRIA**, de modo que não resta qualquer cobrança a ser realizada pela **LOCADORA** referente a estas obrigações;

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 2.803,00, com o que anuiu o Credor.

Assim, o valor de R$ 2.803,00 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 2.803,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.803,00 (dois mil, oitocentos e três reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2130	VANDOIR DONISETE DE LIMA	00.002.486/4309-62

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2130	VANDOIR DONISETE DE LIMA	00.002.486/4309-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	880,34				Classse III	BRL	880,34
		880,34						**880,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	880,34		
TOTAL CONCURSAL	**880,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 880,34 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 880,34, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 880,34 (oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2141	VEJA7 TECNOLOGIA LTDA	17.493.690/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2141	VEJA7 TECNOLOGIA LTDA	17.493.690/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	1.529,00				Classse III	BRL	1.529,00
		1.529,00						**1.529,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	1.529,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.529,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.529,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.529,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.529,00 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2145	VERA LUCIA RAMOS CABRAL	826.252.397-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2145	VERA LUCIA RAMOS CABRAL	826.252.397-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.962,26				Classe III	BRL	2.962,26
		2.962,26						**2.962,26**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.962,26		
TOTAL CONCURSAL	**2.962,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.962,26 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.962,26, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.962,26 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2148	VERONICA DO AMARAL COUTINHO ROSA	915.777.057-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2148	VERONICA DO AMARAL COUTINHO ROSA	915.777.057-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.400,00				Classe III	BRL	5.400,00
		5.400,00						**5.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.400,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2207	VIACAMPOS FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	19.711.760/0001-35

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2207	VIACAMPOS FUNDACOES ESPECIAIS LTDA.	19.711.760/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	380.124,54				Classe III	BRL	380.124,54
		380.124,54						**380.124,54**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	380.124,54		
TOTAL CONCURSAL	**380.124,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 380.124,54 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 380.124,54, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 380.124,54 (trezentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2151	VIACAO GARCIA LTDA VIAÇÃO GGARCIA	78.586.674/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2151	VIACAO GARCIA LTDA	78.586.674/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	94,07				Classe III	BRL	94,07
		94,07						**94,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	94,07		
TOTAL CONCURSAL	**94,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 94,07 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para VIACAO GARCIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 94,07, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para VIACAO GARCIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 94,07 (noventa e quatro reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **VIACAO GARCIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2158	VILSON GONÇALVES MENDES	746.232.069-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2158	VILSON GONÇALVES MENDES	746.232.069-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.000,00				Classe III	BRL	5.000,00
		5.000,00						**5.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	5.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.000,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2159	VILSON HOFFMAN	656.505.149-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2159	VILSON HOFFMAN	656.505.149-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.769,60				Classe III	BRL	4.769,60
		4.769,60						**4.769,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.769,60		
TOTAL CONCURSAL	**4.769,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.769,60 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.769,60, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.769,60 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2160	VILSON ILSON SOARES	445.764.470-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2160	VILSON ILSON SOARES	445.764.470-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.900,00				Classe III	BRL	3.900,00
		3.900,00						**3.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.900,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.900,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.900,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2174	VLS VIACAO LITORAL SUL LTDA	10.543.501/0001-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2174	VLS VIACAO LITORAL SUL LTDA	10.543.501/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	33.000,00				Classse III	BRL	33.000,00
		33.000,00						**33.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	33.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**33.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 33.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2175	VONI TIZZIANI	026.454.669-58

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2175	VONI TIZZIANI	026.454.669-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.400,00				Classe III	BRL	1.400,00
		1.400,00						**1.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.400,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2176	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	01.637.895/0106-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2176	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	01.637.895/0106-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	8.335,60				Classse III	BRL	8.335,60
		8.335,60						**8.335,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	8.335,60		
TOTAL CONCURSAL	**8.335,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.335,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.335,60, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.335,60 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2184	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2184	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	**22.212.519/0001-76**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.686.981,00			-	Classe III	BRL	1.686.981,00
		1.686.981,00			**-**			**1.686.981,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.686.981,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.686.981,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.686.981,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 1.686.981,00 pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**82381**	1	**09/01/2025**		31.000,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**87541**	1	**28/05/2025**		3.750,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**87881**	1	**05/06/2025**		44.000,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**88171**	1	**10/06/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**90231**	1	**04/08/2025**		44.000,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**90311**	1	**07/08/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**91901**	1	**16/09/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92411**	1	**21/10/2025**		11.659,52
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92421**	1	**21/10/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92431**	1	**21/10/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92451**	1	**21/10/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92461**	1	**21/10/2025**		26.000,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92471**	1	**21/10/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92481**	1	**21/10/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92491**	1	**21/10/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92621**	1	**21/10/2025**		7.500,00
CONCURSAL	**W.P.X. LOCACOES S.A.**	22.212.519/0001-76	**92631**	1	**21/10/2025**		7.500,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	92641	1	21/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	92651	1	21/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93131	1	16/10/2025		1.342,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93141	1	16/10/2025		14.550,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93161	1	16/10/2025		10.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93171	1	16/10/2025		10.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93181	1	16/10/2025		8.150,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93271	1	16/10/2025		10.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93281	1	16/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93291	1	16/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93301	1	16/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93311	1	16/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93321	1	17/10/2025		22.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93331	1	17/10/2025		12.133,33
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93341	1	17/10/2025		13.866,67
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93351	1	17/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93361	1	17/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93371	1	17/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93381	1	17/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93391	1	17/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93401	1	17/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93411	1	17/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93631	1	21/10/2025		13.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93641	1	21/10/2025		26.523,83
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93651	1	21/10/2025		26.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93661	1	21/10/2025		8.400,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93671	1	21/10/2025		8.400,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93681	1	21/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93691	1	21/10/2025		8.400,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93701	1	21/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93711	1	21/10/2025		8.400,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93721	1	21/10/2025		7.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	93861	1	23/10/2025		10.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94111	1	06/11/2025		24.600,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94211	1	06/11/2025		21.500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94341	1	06/11/2025		25.766,67
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94361	1	06/11/2025		31.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94371	1	06/11/2025		31.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94541	1	12/11/2025		4.666,67
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94551	1	12/11/2025		4.400,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94561	1	12/11/2025		4.900,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94571	1	12/11/2025		4.900,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94581	1	12/11/2025		17.466,67
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94591	1	12/11/2025		22.233,33
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	94771	1	17/11/2025		241,94
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95221	1	30/11/2025		585,69
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95291	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95301	1	30/11/2025		585,69
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95401	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95411	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95421	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95431	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95441	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95491	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95501	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95521	1	30/11/2025		880,41
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95531	1	30/11/2025		880,41
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95541	1	30/11/2025		585,69
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95551	1	30/11/2025		880,41
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95561	1	30/11/2025		585,69
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95571	1	30/11/2025		195,23
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95581	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95591	1	30/11/2025		390,48
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95601	1	30/11/2025		585,69
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95611	1	30/11/2025		4.402,05
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95621	1	30/11/2025		4.402,05
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95631	1	30/11/2025		585,69
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95651	1	30/11/2025		4.402,05
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95661	1	30/11/2025		130,16
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95711	1	30/11/2025		5.478,50
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95721	1	30/11/2025		1.027,96

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95731	1	30/11/2025		370,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95741	1	30/11/2025		2.180,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95751	1	30/11/2025		4.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95761	1	30/11/2025		7.754,40
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95771	1	30/11/2025		730,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95781	1	30/11/2025		923,70
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95791	1	30/11/2025		1.458,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95801	1	30/11/2025		1.450,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95811	1	30/11/2025		2.637,95
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95821	1	30/11/2025		950,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95831	1	30/11/2025		264,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95841	1	30/11/2025		2.900,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95851	1	30/11/2025		470,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95861	1	30/11/2025		1.342,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95871	1	30/11/2025		1.273,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95881	1	30/11/2025		415,15
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95891	1	30/11/2025		2.108,99
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95901	1	30/11/2025		2.480,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95911	1	30/11/2025		580,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95921	1	30/11/2025		4.950,38
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95931	1	30/11/2025		380,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95941	1	30/11/2025		380,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95951	1	30/11/2025		1.696,50
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95961	1	30/11/2025		16.763,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95971	1	30/11/2025		1.675,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	95981	1	30/11/2025		10.000,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96001	1	30/11/2025		314,30
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96011	1	30/11/2025		10.875,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96021	1	30/11/2025		1.360,81
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96031	1	30/11/2025		11.829,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96041	1	30/11/2025		25.159,42
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96051	1	30/11/2025		950,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96061	1	30/11/2025		950,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96071	1	30/11/2025		40,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96081	1	30/11/2025		400,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96091	1	30/11/2025		2.692,13
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96101	1	30/11/2025		1.250,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96111	1	30/11/2025		13.150,25
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96121	1	30/11/2025		2.817,15
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96131	1	30/11/2025		8.198,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96141	1	30/11/2025		4.421,10
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96151	1	30/11/2025		8.047,16
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96161	1	30/11/2025		500,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96171	1	30/11/2025		2.828,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96181	1	30/11/2025		4.888,77
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96191	1	30/11/2025		1.353,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96201	1	30/11/2025		1.162,64
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96211	1	30/11/2025		5.778,46
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96231	1	30/11/2025		4.123,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96241	1	30/11/2025		4.279,99
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96251	1	30/11/2025		3.013,50
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96261	1	30/11/2025		421,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96271	1	30/11/2025		1.220,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96281	1	30/11/2025		8.074,29
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96291	1	30/11/2025		4.830,40
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96301	1	30/11/2025		2.948,15
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96311	1	30/11/2025		8.352,93
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96321	1	30/11/2025		630,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96331	1	30/11/2025		12.910,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96341	1	30/11/2025		11.700,38
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96351	1	30/11/2025		810,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96361	1	30/11/2025		1.370,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96371	1	30/11/2025		4.105,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96381	1	30/11/2025		696,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96391	1	30/11/2025		752,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96401	1	30/11/2025		4.076,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96411	1	30/11/2025		600,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96421	1	30/11/2025		9.673,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96431	1	30/11/2025		600,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96441	1	30/11/2025		1.638,65
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96451	1	30/11/2025		759,81

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96461	1	30/11/2025		3.059,90
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96471	1	30/11/2025		1.060,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96481	1	30/11/2025		14.784,44
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96491	1	30/11/2025		2.778,02
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96501	1	30/11/2025		1.169,50
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96511	1	30/11/2025		1.426,53
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96521	1	30/11/2025		1.240,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96531	1	30/11/2025		10.813,86
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96541	1	30/11/2025		3.264,79
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96551	1	30/11/2025		3.149,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96561	1	30/11/2025		625,20
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96571	1	30/11/2025		10.499,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96581	1	30/11/2025		210,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96591	1	30/11/2025		46.932,38
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96601	1	30/11/2025		753,20
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96611	1	30/11/2025		5.400,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96631	1	30/11/2025		40,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96641	1	30/11/2025		13.061,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96651	1	30/11/2025		3.889,59
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96661	1	30/11/2025		12.610,74
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96671	1	30/11/2025		273,98
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96681	1	30/11/2025		24.203,86
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96701	1	30/11/2025		790,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96711	1	30/11/2025		1.930,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96731	1	30/11/2025		2.463,34
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96741	1	30/11/2025		3.442,13
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96751	1	30/11/2025		1.978,90
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96771	1	30/11/2025		2.251,37
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96791	1	30/11/2025		3.625,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96811	1	30/11/2025		2.789,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96821	1	30/11/2025		2.089,55
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96831	1	30/11/2025		1.108,05
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96841	1	30/11/2025		2.501,93
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96851	1	30/11/2025		1.136,89
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96861	1	30/11/2025		12.011,19
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96871	1	30/11/2025		2.558,88
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96881	1	30/11/2025		1.054,07
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96891	1	30/11/2025		600,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96911	1	30/11/2025		1.560,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96921	1	30/11/2025		9.868,90
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96931	1	30/11/2025		7.150,50
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96941	1	30/11/2025		990,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96951	1	30/11/2025		1.625,40
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96961	1	30/11/2025		4.190,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96971	1	30/11/2025		12.800,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	96981	1	30/11/2025		23.246,81
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97001	1	30/11/2025		680,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97011	1	30/11/2025		605,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97041	1	30/11/2025		7.425,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97051	1	30/11/2025		1.152,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97061	1	30/11/2025		12.384,02
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97071	1	30/11/2025		1.200,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97081	1	30/11/2025		2.234,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97121	1	30/11/2025		17.298,49
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97821	1	15/12/2025		15.663,96
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97831	1	15/12/2025		46.668,96
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97851	1	15/12/2025		46.468,96
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97871	1	15/12/2025		3.068,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97891	1	15/12/2025		3.806,45
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97901	1	15/12/2025		22.512,44
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97911	1	15/12/2025		950,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97921	1	15/12/2025		16.406,37
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97931	1	15/12/2025		10.460,70
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97941	1	15/12/2025		4.890,45
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97961	1	15/12/2025		15.250,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97971	1	15/12/2025		11.318,44
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97981	1	15/12/2025		39.129,99
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	97991	1	15/12/2025		11.663,00
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	98001	1	15/12/2025		23.547,40
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	98011	1	15/12/2025		43.160,31
CONCURSAL	W.P.X. LOCACOES S.A.	22.212.519/0001-76	98021	1	15/12/2025		500,00
CONCURSAL Total							1.686.981,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.686.981,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2186	WALDENY BARCELOS BRAGA SOBRINHO	570.963.847-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2186	**WALDENY BARCELOS BRAGA SOBRINHO**	**570.963.847-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.584,29			-	Classe III	BRL	2.584,29
		2.584,29			**-**			**2.584,29**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.584,29	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.584,29**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que não concorda com o valor constante na carta ao credor recebida e que o valor oficial do seu crédito é de R$ 2.933,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Termo de Rescisão,

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ R$ 2.584,29, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio no ***Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel***, celebrado em 06/09/2025 entre as partes, cujo objeto é a rescisão do contrato de locação do imóvel situado na Rua Projetada, s/nº, bairro Oscar Brito, Carapebus/RJ, CEP 27.998-000, celebrado em 08/10/2024.

Foi estabelecido reparos no valor de R$ 1.944,29 e o pagamento proporcional do período de permanência até a entrega das chaves no valor de R$ 640,00 (ressaltando que as faturas de água e energia foram declaradas integralmente quitadas no termo), totalizando R$ 2.584,29.

O Credor não encaminhou saldo devedor da referida operação, no entanto, entende como devido a importância de R$ 2.933,00. A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 2.584,29.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Todavia não foi apresentada documentação comprobatória para aferir a majoração para R$ 2.933,00 indicada pelo Credor.

Assim, o valor de R$ 2.584,29 apresentado pela Recuperanda deve ser mantido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 2.584,29, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.584,29 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2188	WALDIR VEIGA PEREIRA E CIA LTDA	95.627.196/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2188	WALDIR VEIGA PEREIRA E CIA LTDA	95.627.196/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classse III	BRL	630,00				Classse III	BRL	630,00
		630,00						**630,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classse III	630,00		
TOTAL CONCURSAL	**630,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 630,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 630,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2197	WELYNTON DA SILVA BULAT	083.113.059-86

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2197	WELYNTON DA SILVA BULAT	083.113.059-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.500,00				Classe III	BRL	1.500,00
		1.500,00						**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00 , Classe III - Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2198	WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA	77.774.883/0001-11

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2198	WIECHETECK CONSTRUCOES LTDA	77.774.883/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	190.792,00				Classe III	BRL	190.792,00
		190.792,00						**190.792,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	190.792,00		
TOTAL CONCURSAL	**190.792,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 190.792,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para WIECHETECK CONSTRUCOES LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 190.792,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para WIECHETECK CONSTRUCOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 190.792,00 (cento e noventa mil, setecentos e noventa e dois reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **WIECHETECK CONSTRUCOES LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2199	WIKI SUPRIMENTOS LTDA	36.968.062/0001-39

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2199	**WIKI SUPRIMENTOS LTDA**	**36.968.062/0001-39**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.487,42			-	Classe III	BRL	18.487,42
		18.487,42			**-**			**18.487,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	18.487,42	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**18.487,42**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.487,42 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.487,42, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	WIKI SUPRIMENTOS LTDA	36.968.062/0001-39	**000.063.607**	1	**30/04/2025**		10.092,38	8.395,05
CONCURSAL	WIKI SUPRIMENTOS LTDA	36.968.062/0001-39	**000.063.607**	2	**30/04/2025**		10.092,37	10.092,37
CONCURSAL Total							**20.184,75**	**18.487,42**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.487,42 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2209	WK ACOS, COM.E DISTRIBUICAO	97.434.047/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2209	WK ACOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LTDA	97.434.047/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.200,76				Classe III	BRL	2.200,76
		2.200,76						**2.200,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	2.200,76		
TOTAL CONCURSAL	**2.200,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.200,76, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para WK ACOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.200,76, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para WK ACOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.200,76 (dois mil, duzentos reais e setenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **WK ACOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2219	ZINIA ANALISES QUIM E MICROB LTDA	07.186.807/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2219	ZINIA ANALISES QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS LTDA	07.186.807/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	821,18				Classe III	BRL	821,18
		821,18						**821,18**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	821,18		
TOTAL CONCURSAL	**821,18**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 821,18 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ZINIA ANALISES QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 821,18, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Altera a Razão social para ZINIA ANALISES QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 821,18 (oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

ALTERAR a razão social para **ZINIA ANALISES QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.6 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 3. Analise Classe III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2221	ZL CIMENTOS DISTRIBUICAO LTDA	41.161.683/0001-46

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2221	**ZL CIMENTOS DISTRIBUICAO LTDA**	**41.161.683/0001-46**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	86,00			-	Classe III	BRL	86,00
		86,00			**-**			**86,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	86,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**86,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 86,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 86,00 conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 86,00 (oitenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSLB 8PJPA QF72D RFU7A

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

CLASSE IV

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde – Curitiba/PR
Avenida Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 - Bela Vista - São Paulo/SP
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1	02.221.937 LTDA MADRIL	02.221.937/0001-12

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1	02.221.937 LTDA	02.221.937/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	480,00				Classe IV	BRL	480,00
		480,00						**480,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	480,00		
TOTAL CONCURSAL	**480,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 480,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para 02.221.937 LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 480,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 02.221.937 LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **02.221.937 LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
566	DEYSON BALTAZAR SEITZ TORNEARIA OURO VERDE	17.758.143/0001-60

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
566	**17.758.143 DEYSON BALTAZAR SEITZ**	**17.758.143/0001-60**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	384,00			-	Classe IV	BRL	324,00
		384,00			**-**			**324,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	324,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**324,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 384,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 324,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**17.758.143 DEYSON BALTAZAR SEITZ**	17.758.143/0001-60	**296**	1	**03/02/2022**	03/02/2022	50,00
CONCURSAL	**17.758.143 DEYSON BALTAZAR SEITZ**	17.758.143/0001-60	**298**	1	**03/02/2022**	03/02/2022	144,00
CONCURSAL	**17.758.143 DEYSON BALTAZAR SEITZ**	17.758.143/0001-60	**299**	1	**03/02/2022**	03/02/2022	100,00
CONCURSAL	**17.758.143 DEYSON BALTAZAR SEITZ**	17.758.143/0001-60	**300**	1	**03/02/2022**	03/02/2022	30,00
CONCURSAL Total							**324,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para 17.758.143 DEYSON BALTAZAR SEITZ na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **17.758.143 DEYSON BALTAZAR SEITZ.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3	20.121.806 VANDERLEIA SCHMITT DA CU GELO ENERGY	20.121.806/0001-45

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
3	20.121.806 VANDERLEIA SCHMITT DA CUNHA	20.121.806/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.052,80				Classe IV	BRL	3.052,80
		3.052,80						**3.052,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.052,80		
TOTAL CONCURSAL	**3.052,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.052,80 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 20.121.806 VANDERLEIA SCHMITT DA CUNHA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.052,80, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 20.121.806 VANDERLEIA SCHMITT DA CUNHA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.052,80 (três mil e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **20.121.806 VANDERLEIA SCHMITT DA CUNHA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1855	RODOLFO CARDOSO MAIA RCM FILMS LEGAL	22.928.988/0001-96

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1855	22.928.988 RODOLFO CARDOSO MAIA	22.928.988/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.000,00				Classe IV	BRL	3.000,00
		3.000,00						**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 22.928.988 RODOLFO CARDOSO MAIA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 22.928.988 RODOLFO CARDOSO MAIA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **22.928.988 RODOLFO CARDOSO MAIA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
5	30.822.411 ELOIZE APARECIDA LOPES SORVETAO	30.822.411/0001-23

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
5	30.822.411 ELOIZE APARECIDA LOPES	30.822.411/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	430,00				Classe IV	BRL	430,00
		430,00						**430,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	430,00		
TOTAL CONCURSAL	**430,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 430,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 30.822.411 ELOIZE APARECIDA LOPES.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 430,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 30.822.411 ELOIZE APARECIDA LOPES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **30.822.411 ELOIZE APARECIDA LOPES.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
6	36.628.200 ANABELLA MALUCHELI	36.628.200/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
6	ANABELLA MALUCHELI	36.628.200/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.090,00				Classe IV	BRL	1.090,00
		1.090,00						**1.090,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.090,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.090,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.090,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ANABELLA MALUCHELI.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.090,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ANABELLA MALUCHELI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ANABELLA MALUCHELI.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
007	36.679.612 SIMONE CRUZ PEREIRA ATACADO DA LINPEZA	36.679.612/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
007	**36.679.612 SIMONE CRUZ PEREIRA**	**36.679.612/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.145,00			-	Classe IV	BRL	1.145,00
		1.145,00			**-**			**1.145,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.145,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.145,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.145,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.145,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**36.679.612 SIMONE CRUZ PEREIRA**	36.679.612/0001-08	**005.744.424**	1	**30/05/2022**		2.161,00	661,00
CONCURSAL	**36.679.612 SIMONE CRUZ PEREIRA**	36.679.612/0001-08	**006014448**	1	**08/08/2022**		484,00	484,00
CONCURSAL Total							**2.645,00**	**1.145,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para 36.679.612 SIMONE CRUZ PEREIRA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.145,00 (mil cento e quarenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **36.679.612 SIMONE CRUZ PEREIRA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
11	3R'S RECICLAGEM DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	20.832.869/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
11	3R'S RECICLAGEM DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	20.832.869/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.798,50				Classe IV	BRL	1.798,50
		1.798,50						**1.798,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.798,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.798,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.798,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.798,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.798,50 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
12	4 IRMAOS TRANSPORTES LTDA	45.351.025/0001-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
12	4 IRMAOS TRANSPORTES LTDA	45.351.025/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	24.000,00				Classe IV	BRL	24.000,00
		24.000,00						**24.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	24.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**24.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24.000,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 24.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
621	EDER DA SILVEIRA PEREIRA 0026587700	40.255.142/0001-14

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
621	**40.255.142 EDER DA SILVEIRA PEREIRA**	**40.255.142/0001-14**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.340,00			-	Classe IV	BRL	2.340,00
		2.340,00			**-**			**2.340,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.340,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.340,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.340,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Manter o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.340,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**40.255.142 EDER DA SILVEIRA PEREIRA**	40.255.142/0001-14	**41**	1	**27/06/2021**		1.170,00
CONCURSAL	**40.255.142 EDER DA SILVEIRA PEREIRA**	40.255.142/0001-14	**130**	1	**08/11/2021**		1.170,00
CONCURSAL Total							**2.340,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para 40.255.142 EDER DA SILVEIRA PEREIRA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.340,00, (dois mil trezentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **40.255.142 EDER DA SILVEIRA PEREIRA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
13	40.783.269 GILSIMAR FARIAS DA SILVA GILSIMAR FARIAS DA SILVA	40.783.269/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
13	40.783.269 GILSIMAR FARIAS DA SILVA	40.783.269/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.140,00				Classe IV	BRL	6.140,00
		6.140,00						**6.140,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.140,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.140,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.140,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 40.783.269 GILSIMAR FARIAS DA SILVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.140,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 40.783.269 GILSIMAR FARIAS DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **40.783.269 GILSIMAR FARIAS DA SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
14	42.314.692 NERI RIBEIRO DOS SANTOS MECÂNICA E ELÉTRICA AVENIDA	42.314.692/0001-92

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
14	42.314.692 NERI RIBEIRO DOS SANTOS	42.314.692/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.265,08				Classe IV	BRL	11.265,08
		11.265,08						**11.265,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	11.265,08		
TOTAL CONCURSAL	**11.265,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.265,08 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 42.314.692 NERI RIBEIRO DOS SANTOS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.265,08, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 42.314.692 NERI RIBEIRO DOS SANTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.265,08 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **42.314.692 NERI RIBEIRO DOS SANTOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1365	LUIS RICARDO RAMOS DE RAMOS 0347742 LR AUTO MECANICA	44.724.065/0001-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1365	**44.724.065 LUIS RICARDO RAMOS DE RAMOS**	**44.724.065/0001-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.050,00			-	Classe IV	BRL	1.050,00
		1.050,00			**-**			**1.050,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.050,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.050,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.050,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 1.050,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**44.724.065 LUIS RICARDO RAMOS DE RAMOS**	44.724.065/0001-55	**41**	1	**05/09/2022**		4.200,00	1.050,00
CONCURSAL Total							**4.200,00**	**1.050,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para 44.724.065 LUIS RICARDO RAMOS DE RAMOS, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social da empresa para **44.724.065 LUIS RICARDO RAMOS DE RAMOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1371	LUIZ EDUARDO RIBEIRO GULIN 06977807	46.155.197/0001-39

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1371	**46.155.197 LUIZ EDUARDO RIBEIRO GULIN**	**46.155.197/0001-39**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	25.315,20				Classe IV	BRL	25.315,20
		25.315,20			-			**25.315,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	25.315,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	**25.315,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que demonstram a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$25.315,20, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

2.3.1 Considerações finais

Assim, MANTÉM o crédito listado.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para 46.155.197 LUIZ EDUARDO RIBEIRO GULIN, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor de **R$ 25.315,20 (Vinte e cinco mil trezentos e quinze reais e vinte centavos)**;

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **46.155.197 LUIZ EDUARDO RIBEIRO GULIN.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
015	49.605.305 ROBSON PEREIRA DOS SANTO ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	49.605.305/0001-16

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
015	**49.605.305 ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**	**49.605.305/0001-16**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.000,00	Classe III	BRL	9.000,00	Classe IV	BRL	9.000,00
		6.000,00			**9.000,00**			**9.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	9.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que possui um valor de R$ 9.000,00 a receber da Recuperanda.

Apresentou divergência instruída de faturas de locação, Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis nº 041/230/2024, Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis nº 042/230/2024 e Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis nº 043/230/2024.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas de locação concordando com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.000,00, na Classe III-Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis nº 041/230/2024, celebrado em 02/05/2024, por prazo determinado de 6 meses, entre as partes, no valor mensal R$ 1.000,00, totalizando R$ 6.000,00, com início 02/05/2024, com vencimento em 35 dias após a emissão da Nota Fiscal ou fatura. Reajuste conforme o índice em IPCA após o prazo de 12 meses, mediante termo aditivo.

ii) Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis nº 042/230/2024, celebrado em 02/05/2024, por prazo determinado de 6 meses, entre as partes, no valor mensal R$ 1.000,00, totalizando R$ 6.000,00, com início 02/05/2024, com vencimento em 35 dias após a emissão da Nota

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Fiscal ou fatura. Reajuste conforme o índice em IPCA após o prazo de 12 meses, mediante termo aditivo.

iii) Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis nº 043/230/2024, celebrado em 02/05/2024, por prazo determinado de 6 meses, entre as partes, no valor mensal R$ 1.000,00, totalizando R$ 6.000,00, com início 02/05/2024, com vencimento em 35 dias após a emissão da Nota Fiscal ou fatura. Reajuste conforme o índice em IPCA após o prazo de 12 meses, mediante termo aditivo.

Os contratos vieram acompanhados de duas faturas de locação emitidas em 07/06/2025 e 04/08/2025 no valor de R$ 3.000,00 cada uma, referente ao período de 01/06/2025 a 30/06/2025 e 01/07/2025 a 31/07/2025, com assinatura da devedora, bem como de um boletim de medição, também com assinatura da devedora, no valor de R$ 3.000,00.

Assim, o valor de R$ 9.000,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 9.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para 49.605.305 ROBSON PEREIRA DOS SANTOS, na Classe IV – ME e EPP,

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR razão social para **49.605.305 ROBSON PEREIRA DOS SANTOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
16	50.207.063 ANA ELISA LIMA GERMANO	50.207.063/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
16	50.207.063 ANA ELISA LIMA GERMANO	50.207.063/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.920,00				Classe IV	BRL	1.920,00
		1.920,00						**1.920,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.920,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.920,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.920,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.920,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
18	52.029.937 CARLOS ADAO DE SOUZA DUA	52.029.937/0001-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
18	52.029.937 CARLOS ADAO DE SOUZA DUARTE	52.029.937/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.324,00				Classe IV	BRL	1.324,00
		1.324,00						**1.324,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.324,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.324,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.324,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 52.029.937 CARLOS ADAO DE SOUZA DUARTE.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.324,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 52.029.937 CARLOS ADAO DE SOUZA DUARTE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.324,00 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **52.029.937 CARLOS ADAO DE SOUZA DUARTE.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
19	52.495.610 ISABEL PATRICIA DE SOUZA	52.495.610/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
19	52.495.610 ISABEL PATRICIA DE SOUZA	52.495.610/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	15.666,67				Classe IV	BRL	15.666,67
		15.666,67						**15.666,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.666,67		
TOTAL CONCURSAL	**15.666,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.666,67 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.666,67, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.666,67 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
20	53.746.986 RENILDA DA SILVA CAMPOS	53.746.986/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
20	53.746.986 RENILDA DA SILVA CAMPOS	53.746.986/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.300,00				Classe IV	BRL	2.300,00
		2.300,00						**2.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.300,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
22	54.687.788 PAULA DAIANY SANTOS COST PIMENTA PAULA DAIANY SANTOS COSTA PIMENTA	54.687.788/0001-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
22	54.687.788 PAULA DAIANY SANTOS COSTA PIMENTA	54.687.788/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.816,00				Classe IV	BRL	3.816,00
		3.816,00						**3.816,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.816,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.816,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.816,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 54.687.788 PAULA DAIANY SANTOS COSTA PIMENTA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.816,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 54.687.788 PAULA DAIANY SANTOS COSTA PIMENTA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **54.687.788 PAULA DAIANY SANTOS COSTA PIMENTA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
408	CLAUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA 55.762.700	55.762.700/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
408	**55.762.700 CLAUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA**	**55.762.700/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	204,99	Classe III	BRL	204,99	Classe IV	BRL	204,99
		204,99			**204,99**			**204,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	204,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	**204,99**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor e manifestou via e-mail concordando com o crédito listado e informou os dados bancários.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 204,99 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 204,99, pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para 55.762.700 CLAUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 204,99 (duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **55.762.700 CLAUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
23	56.457.871 LETICIA PILET DO NASCIME	56.457.871/0001-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
23	56.457.871 LETICIA PILET DO NASCIMENTO	56.457.871/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	23.750,00				Classe IV	BRL	23.750,00
		23.750,00						**23.750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	23.750,00		
TOTAL CONCURSAL	**23.750,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.750,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 56.457.871 LETICIA PILET DO NASCIMENTO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 23.750,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 56.457.871 LETICIA PILET DO NASCIMENTO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **56.457.871 LETICIA PILET DO NASCIMENTO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
24	57.341.668 FERNANDA GOMES ALVES	57.341.668/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
24	FERNANDA GOMES ALVES	57.341.668/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.299,39				Classe IV	BRL	1.299,39
		1.299,39						**1.299,39**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.299,39		
TOTAL CONCURSAL	**1.299,39**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.299,39 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FERNANDA GOMES ALVES.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.299,39, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FERNANDA GOMES ALVES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.299,39 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FERNANDA GOMES ALVES.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
25	57.405.902 JOSIMAR ROMAO BARBOZA	57.405.902/0001-25

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
25	57.405.902 JOSIMAR ROMAO BARBOZA	57.405.902/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.780,06				Classe IV	BRL	1.780,06
		1.780,06						**1.780,06**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.780,06		
TOTAL CONCURSAL	**1.780,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.780,06 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.780,06, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.780,06 (um mil, setecentos e oitenta reais e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
27	59.301.679 JOAO PEDRO SCHMETCKA ROC	59.301.679/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
27	59.301.679 JOAO PEDRO SCHMETCKA ROCHA	59.301.679/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.333,33				Classe IV	BRL	8.333,33
		8.333,33						**8.333,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.333,33		
TOTAL CONCURSAL	**8.333,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.333,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 59.301.679 JOAO PEDRO SCHMETCKA ROCHA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.333,33, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 59.301.679 JOAO PEDRO SCHMETCKA ROCHA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **59.301.679 JOAO PEDRO SCHMETCKA ROCHA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
028	59.350.712 RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA	59.350.712/0001-83

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
028	**59.350.712 RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA**	**59.350.712/0001-83**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	27.866,67				Classe IV	BRL	27.866,67
		27.866,67			-			**27.866,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	27.866,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	**27.866,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada sobre o crédito, encaminhou cópia de Nota Fiscal emitida no valor do crédito habilitado, referente a serviços prestados no mês de outubro de 2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 27.866,67, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Nota Fiscal nº 9,*** *emitida pelo credor em 16/10/2025, referente a prestação de serviço no mês de Outubro de 2025, até dia 13/10/2025.*

Mantém o valor listado de R$ 27.866,67 pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 27.866,67, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 27.866,67 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
30	60.057.301 REJANE NASCIMENTO DOS SA	60.057.301/0001-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
30	60.057.301 REJANE NASCIMENTO DOS SANTOS	60.057.301/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.209,00				Classe IV	BRL	9.209,00
		9.209,00						**9.209,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.209,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.209,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.209,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 60.057.301 REJANE NASCIMENTO DOS SANTOS .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.209,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 60.057.301 REJANE NASCIMENTO DOS SANTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.209,00 (nove mil, duzentos e nove reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **60.057.301 REJANE NASCIMENTO DOS SANTOS**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
031	60.187.923 BRENDA RENATA DA SILVA GAMITO	60.187.923/0001-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
031	**60.187.923 BRENDA RENATA DA SILVA GAMITO DE CASTRO**	**60.187.923/0001-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.537,86			-	Classe IV	BRL	18.537,86
		18.537,86			**-**			**18.537,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	18.537,86	-	-
TOTAL CONCURSAL	**18.537,86**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e solicitação de reembolso / comprovação de despesas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.537,86 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.537,86, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**60.187.923 BRENDA RENATA DA SILVA GAMITO DE CASTRO**	60.187.923/0001-26		1	**22/09/2025**		1.028,18
CONCURSAL	**60.187.923 BRENDA RENATA DA SILVA GAMITO DE CASTRO**	60.187.923/0001-26	**10**	1	**03/11/2025**		17.509,68
CONCURSAL Total							**18.537,86**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para 60.187.923 BRENDA RENATA DA SILVA GAMITO DE CASTRO na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.537,86 (dezoito mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **60.187.923 BRENDA RENATA DA SILVA GAMITO DE CASTRO**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
32	70.147.467 LENAIDE FERREIRA DE MENE PAPELARIA MENESES	70.147.467/0001-44

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
32	70.147.467 LENAIDE FERREIRA DE MENESES	70.147.467/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	754,00				Classe IV	BRL	754,00
		754,00						**754,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	754,00		
TOTAL CONCURSAL	**754,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 754,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 70.147.467 LENAIDE FERREIRA DE MENESES.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 754,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 70.147.467 LENAIDE FERREIRA DE MENESES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **70.147.467 LENAIDE FERREIRA DE MENESES.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
033	A C F VI	54.292.440/0001-99

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
033	**A C F VIANA MONTAGEM E SUPERVISAO**	**54.292.440/0001-99**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	270,90			-	Classe IV	BRL	270,90
		270,90			**-**			**270,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	270,90	-	-
TOTAL CONCURSAL	**270,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou solicitação de reembolso/comprovação de despesas e cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 270,90 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ R$ 270,90, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**A C F VIANA MONTAGEM E SUPERVISAO**	54.292.440/0001-99			**15/09/2025**		270,90
CONCURSAL Total							**270,90**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para A C F VIANA MONTAGEM E SUPERVISAO na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 270,90 (duzentos e setenta reais e noventa centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **A C F VIANA MONTAGEM E SUPERVISAO**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
34	A D	13.514.197/0001-29

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
34	A DA SILVA GONCALVES LOCACOES DE VEICULOS	13.514.197/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.600,00				Classe IV	BRL	1.600,00
		1.600,00						**1.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para A DA SILVA GONCALVES LOCACOES DE VEICULOS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para A DA SILVA GONCALVES LOCACOES DE VEICULOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **A DA SILVA GONCALVES LOCACOES DE VEICULOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
35	A DOS S	30.741.833/0001-74

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
35	A DOS SANTOS NOGUEIRA	30.741.833/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.940,00				Classe IV	BRL	4.940,00
		4.940,00						**4.940,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.940,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.940,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.940,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para A DOS SANTOS NOGUEIRA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.940,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para A DOS SANTOS NOGUEIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **A DOS SANTOS NOGUEIRA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
38	A MODERN	13.792.810/0001-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
38	A MODERNA LIMPA FOSSA LTDA	13.792.810/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.900,00				Classe IV	BRL	1.900,00
		1.900,00						**1.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.900,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.900,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para A MODERNA LIMPA FOSSA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.900,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para A MODERNA LIMPA FOSSA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.900,00 (um mil, novecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **A MODERNA LIMPA FOSSA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
39	A O DE C	37.711.401/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
39	A O DE CARVALHO LTDA	37.711.401/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	2.450,00				Classe IV	BRL	2.450,00
		2.450,00						**2.450,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.450,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.450,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.450,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para A O DE CARVALHO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.450,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para A O DE CARVALHO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **A O DE CARVALHO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
40	A. REFRIGERACAO SERVICOS LTDA A REFRIGERACAO SERVICOS LTDA LEGAL NON-CONTRIBUTOR	27.301.715/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
40	A.R.F REFRIGERACAO SERVICOS LTDA	27.301.715/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	154,50				Classe IV	BRL	154,50
		154,50						**154,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	154,50		
TOTAL CONCURSAL	**154,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 154,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para A.R.F REFRIGERACAO SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 154,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para A.R.F REFRIGERACAO SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **A.R.F REFRIGERACAO SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
042	A2Z TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	36.243.788/0001-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
042	**A2Z TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**	**36.243.788/0001-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	551.513,33	Classe III	BRL	693.181,85	Classe IV	BRL	655.181,85
		551.513,33			**693.181,85**			**655.181,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	655.181,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	**655.181,85**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia das notas fiscais e petição de divergência quanto ao crédito listado:

Conforme planilha analítica anexa, composta pelas faturas emitidas contra a Recuperanda, o saldo credor totalizam R$ 693.181,85.

Descrição	Valor (R$)
Crédito listado no edital	551.513,33
Crédito efetivamente devido	693.181,85
Diferença a ser retificada	141.668,52

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e informou concordância quanto a divergência apresentada pelo Credor:

ID-42_A2Z TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTD
CONCORDÂNCIA

A Recuperanda reconhece a procedência parcial da divergência apresentada, manifestando concordância com a inclusão do montante de R$ 141.668,52 ao valor originário do Quadro Geral de Credores (QGC). Essa diferença refere-se a faturas que não haviam sido lançadas inicialmente no sistema da empresa, o que eleva o saldo total incontroverso para R$ 693.182,85.

Não obstante a concordância com o montante, a Recuperanda pontua ressalva necessária quanto à instrução documental realizada pelo credor. Constatou-se que constam nos autos apenas as faturas emitidas de forma unilateral, desacompanhadas do aceite formal dos responsáveis da Fasttel Engenharia S.A. e dos respectivos Boletins de Medição (BMs).

Desse modo, embora reconheça o vínculo e os valores das faturas omitidas, a devedora condiciona a plena eficácia do montante excedente à necessária apresentação, por parte do fornecedor, dos BMs devidamente autorizados, garantindo a liquidez e a certeza exigidas pelo Art. 9º da Lei 11.101/2005.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência para retificar o crédito da A2Z TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTD para o valor de R$ 693.182,85, requerendo ao Administrador Judicial que a eficácia do acréscimo fique atrelada à futura juntada dos competentes Boletins de Medição autorizados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 551.513,33 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a fatura de locação sob nº 990, no valor de R$ 53.000,00, sendo a mesma emitida para NEOENERGIA GUANABARA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A, com CNPJ sob nº 28.438.913/0001-03, empresa essa, que não integra a presente Recuperação Judicial:

A2Z

A2Z TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
Tel.:
RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO , 1919 - MENINO DEUS
CEP 85502-050 - PATO BRANCO - PR
CNPJ: 36.243.788/0001-04
Insc. Municipal:

FATURA DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL
1ª Via - CLIENTE
2ª Via - FISCO
3ª Via - FIXA
4ª Via - CONTABILIDADE
990
Data da emissão: 05/11/2025
Data limite p/ emissão: 10/11/2025

Locatário:	NEOENERGIA GUANABARA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A				
Endereço:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA , 321 - JARDIM NOVA AMERICA - CAMPINAS /SP				
CEP:	13053-024	Mun.:	CAMPINAS	Estado:	SP
Inscrição Estadual:			CPF/CNPJ/MF:	28.438.913/0001-03	

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO BEM LOCADO	ATIVOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.000	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	TE-02	R$ 53.000,00	R$ 53.000,00
			TOTAL DA LOCAÇÃO	R$ 53.000,00

Altera o valor do crédito listado de R$ 551.513,33, para que passe a constar R$ 655.181,85, mediante apresentação da documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	1	1	18/11/2025		21.954,87
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	1001	1	26/11/2025		38.645,16
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	2	1	18/11/2025		10.267,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	3	1	18/11/2025		13.744,11
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	884	1	09/06/2025		30.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	899	1	15/07/2025		24.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	900	1	15/07/2025		30.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	901	1	15/07/2025		40.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	912	1	12/08/2025		40.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	913	1	12/08/2025		24.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	914	1	12/08/2025		30.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	931	1	02/09/2025		24.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	932	1	02/09/2025		40.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	935	1	03/09/2025		30.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	947	1	16/09/2025		2.600,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	969	1	03/10/2025		24.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	973	1	08/10/2025		12.023,36
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	978	1	09/10/2025		38.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	985	1	31/10/2025		19.592,58
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	986	1	31/10/2025		6.036,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	989	1	05/11/2025		38.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	990	1	05/11/2025		53.000,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	991	1	06/11/2025		35.141,77
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	992	1	06/11/2025		4.077,00
CONCURSAL	A2Z TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	36.243.788/0001-04	995	1	11/11/2025		26.100,00
CONCURSAL Total							655.181,85
NÃO SUJEITO	NEOENERGIA GUANABARA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A	28.438.913/0001-03	990	1	05/11/2025		53.000,00
NÃO SUJEITO Total							53.000,00
Total Geral							708.181,85

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 655.181,85 (seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
43	AAR LOCACOES E TRANSPORTE LTDA	41.890.604/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
43	AAR LOCACOES E TRANSPORTE LTDA	41.890.604/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.000,00				Classe IV	BRL	6.000,00
		6.000,00						**6.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
46	ABEL BENTO VIEIRA LTDA IMAG LOCACAO E SERVICOS	34.161.510/0001-62

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
46	ABEL BENTO VIEIRA LTDA	34.161.510/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	97.506,62				Classe IV	BRL	97.506,62
		97.506,62						**97.506,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	97.506,62		
TOTAL CONCURSAL	**97.506,62**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 97.506,62 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ABEL BENTO VIEIRA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 97.506,62, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ABEL BENTO VIEIRA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 97.506,62 (noventa e sete mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ABEL BENTO VIEIRA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
52	ACR LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	26.822.434/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
52	ACR LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	26.822.434/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	92.064,52				Classe IV	BRL	92.064,52
		92.064,52						**92.064,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	92.064,52		
TOTAL CONCURSAL	**92.064,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 92.064,52 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 92.064,52, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 92.064,52 (noventa e dois mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
053	ACRLOG TRANSPORTES LTDA	48.117.310/0002-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
053	**ACRLOG TRANSPORTES LTDA**	**48.117.310/0002-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.900,00	Classe III	BRL	22.100,00	Classe IV	BRL	22.100,00
		4.900,00			**22.100,00**			**22.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	22.100,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**22.100,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e informou que o crédito a receber é no valor de R$ 22.100,00:

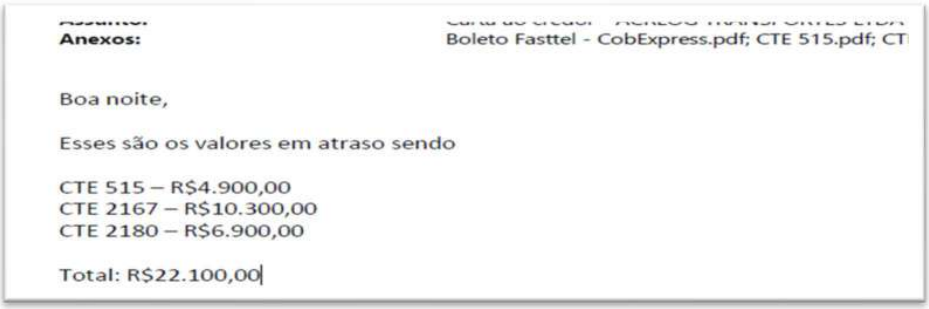

Anexos: Boleto Fasttel - CobExpress.pdf; CTE 515.pdf; CT

Boa noite,

Esses são os valores em atraso sendo

CTE 515 – R$4.900,00
CTE 2167 – R$10.300,00
CTE 2180 – R$6.900,00

Total: R$22.100,00

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e manifestou concordância quanto ao pedido do Credor:

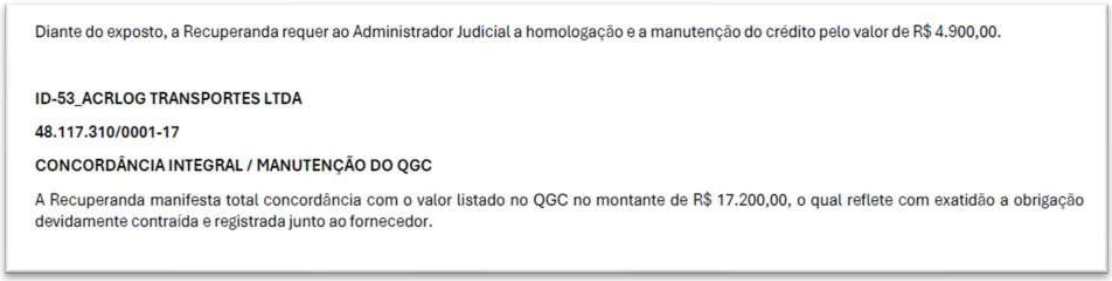

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a homologação e a manutenção do crédito pelo valor de R$ 4.900,00.

ID-53_ACRLOG TRANSPORTES LTDA

48.117.310/0001-17

CONCORDÂNCIA INTEGRAL / MANUTENÇÃO DO QGC

A Recuperanda manifesta total concordância com o valor listado no QGC no montante de R$ 17.200,00, o qual reflete com exatidão a obrigação devidamente contraída e registrada junto ao fornecedor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.900,00 na Classe IIII – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 4.900,00 para que passe a constar R$ 22.100,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ACRLOG TRANSPORTES LTDA**	48.117.310/0002-06	**2167**	1	**26/11/2025**		10.300,00
CONCURSAL	**ACRLOG TRANSPORTES LTDA**	48.117.310/0002-06	**2180**	1	**27/11/2025**		6.900,00
CONCURSAL	**ACRLOG TRANSPORTES LTDA**	48.117.310/0002-06	**515**	1	**21/11/2025**		4.900,00
CONCURSAL Total							**22.100,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
62	ADEMIR A COSTA MERCEARIA ANDRADE	01.841.001/0001-21

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
62	ADEMIR A COSTA	01.841.001/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	12.034,00				Classe IV	BRL	12.034,00
		12.034,00						**12.034,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	12.034,00		
TOTAL CONCURSAL	**12.034,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.034,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ADEMIR A COSTA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.034,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ADEMIR A COSTA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.034,00 (doze mil e trinta e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ADEMIR A COSTA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
64	ADEMIR GOMES FERREIRA FERNANDA TRANSPORTES	22.863.477/0001-33

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
64	ADEMIR GOMES FERREIRA	22.863.477/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.500,00				Classe IV	BRL	17.500,00
		17.500,00						**17.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	17.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**17.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ADEMIR GOMES FERREIRA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ADEMIR GOMES FERREIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ADEMIR GOMES FERREIRA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
66	ADMILSON LOURENCO DA SILVA BUFFET TROPICAL	18.080.856/0001-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
66	ADMILSON LOURENCO DA SILVA	18.080.856/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	61.728,27				Classe IV	BRL	61.728,27
		61.728,27						**61.728,27**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	61.728,27		
TOTAL CONCURSAL	**61.728,27**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 61.728,27 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ADMILSON LOURENCO DA SILVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 61.728,27, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ADMILSON LOURENCO DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 61.728,27 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ADMILSON LOURENCO DA SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
69	ADRIAN KLAUS LIKES - ECOPLAST ECO PLAST RECICLAGEM	39.654.029/0001-22

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
69	ADRIAN KLAUS LIKES - ECOPLAST	39.654.029/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.520,00				Classe IV	BRL	2.520,00
		2.520,00						**2.520,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.520,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.520,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.520,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ADRIAN KLAUS LIKES - ECOPLAST.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.520,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ADRIAN KLAUS LIKES - ECOPLAST.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ADRIAN KLAUS LIKES - ECOPLAST.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
72	ADRIANO MATEUS DA SILVA MERCADINHO SAO MATEUS	09.031.939/0001-98

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
72	ADRIANO MATEUS DA SILVA	09.031.939/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	21.600,00				Classe IV	BRL	21.600,00
		21.600,00						**21.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	21.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**21.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 21.600,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ADRIANO MATEUS DA SILVA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 21.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ADRIANO MATEUS DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **ADRIANO MATEUS DA SILVA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
75	ADRIELI DA SILVA SCHLICKMANN 112660	36.224.049/0001-75

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
75	ADRIELI DA SILVA SCHLICKMANN 11266052984	36.224.049/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.500,00				Classe IV	BRL	5.500,00
		5.500,00						**5.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ADRIELI DA SILVA SCHLICKMANN 11266052984.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ADRIELI DA SILVA SCHLICKMANN 11266052984.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ADRIELI DA SILVA SCHLICKMANN 11266052984.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
079	AFENGE ENGENHARIA E SISTEMAS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	15.239.996/0001-60

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
079	**AFENGE ENGENHARIA E SISTEMAS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**	**15.239.996/0001-60**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.569,00			-	Classe IV	BRL	2.569,00
		2.569,00			**-**			**2.569,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.569,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.569,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.569,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 2.569,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	AFENGE ENGENHARIA E SISTEMAS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	15.239.996/0001-60	2022.00000000253	5	19/05/2022		1.286,00
CONCURSAL	AFENGE ENGENHARIA E SISTEMAS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	15.239.996/0001-60	2022.00000000253	6	19/05/2022		1.283,00
CONCURSAL Total							2.569,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.569,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
085	AGIBERT COMERCIO DE COLCHOES LTDA LOJA CATAVENTO	14.529.017/0001-45

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
085	**AGIBERT COMERCIO DE COLCHOES LTDA**	**14.529.017/0001-45**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	528,00			-	Classe IV	BRL	528,00
		528,00			**-**			**528,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	528,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**528,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 528,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 528,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**AGIBERT COMERCIO DE COLCHOES LTDA**	14.529.017/0001-45	**000.000.180**	9	**30/08/2023**	26/05/2024	132,00
CONCURSAL	**AGIBERT COMERCIO DE COLCHOES LTDA**	14.529.017/0001-45	**000.000.180**	10	**30/08/2023**	25/06/2024	132,00
CONCURSAL	**AGIBERT COMERCIO DE COLCHOES LTDA**	14.529.017/0001-45	**000.000.180**	11	**30/08/2023**	25/07/2024	132,00
CONCURSAL	**AGIBERT COMERCIO DE COLCHOES LTDA**	14.529.017/0001-45	**000.000.180**	12	**30/08/2023**	24/08/2024	132,00
CONCURSAL Total							**528,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para AGIBERT COMERCIO DE COLCHOES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 528,00 (quinhentos vinte e oito reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **AGIBERT COMERCIO DE COLCHOES LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
084	AGIX DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS E LTDA	35.678.053/0001-40

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
084	**AGIX DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS E EPI LTDA**	**35.678.053/0001-40**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.869,75			-	Classe IV	BRL	4.869,75
		4.869,75			**-**			**4.869,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.869,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.869,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.869,75 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda para R$ 4.869,75, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	AGIX DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS E EPI LTDA	35.678.053/0001-40	**000.007.357**	2	**12/06/2023**	11/08/2023	4.869,75
CONCURSAL Total							**4.869,75**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para AGIX DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS E EPI LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.869,75 (quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **AGIX DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS E EPI LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
89	AGNELLY ARAUJO DOS SANTOS BS&A SERVICOS DE CONSTRUCAO	36.395.729/0001-51

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
89	AGNELLY ARAUJO DOS SANTOS	36.395.729/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	370.784,06				Classe IV	BRL	370.784,06
		370.784,06						**370.784,06**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	370.784,06		
TOTAL CONCURSAL	**370.784,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 370.784,06, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para AGNELLY ARAUJO DOS SANTOS .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 370.784,06, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para AGNELLY ARAUJO DOS SANTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 370.784,06 (trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **AGNELLY ARAUJO DOS SANTOS**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
86	AGRICAP COMERCIO E SERVICOS AGROSSILVIPASTORIS DE PRECISAO LTDA	39.441.666/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
86	AGRICAP COMERCIO E SERVICOS AGROSSILVIPASTORIS DE PRECISAO LTDA	39.441.666/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.001,00				Classe IV	BRL	4.001,00
		4.001,00						**4.001,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.001,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.001,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.001,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.001,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.001,00 (quatro mil e um reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
92	AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA CWB EXTINTORES - PRODUTOS E INSTALA	20.637.095/0001-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
92	AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA	20.637.095/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.300,00				Classe IV	BRL	1.300,00
		1.300,00						**1.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.300,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
100	ALBIERO E	05.856.213/0001-33

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
100	ALBIERO E ALBIERO LTDA	05.856.213/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.369,60				Classe IV	BRL	9.369,60
		9.369,60						**9.369,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.369,60		
TOTAL CONCURSAL	**9.369,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.369,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ALBIERO E ALBIERO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.369,60, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ALBIERO E ALBIERO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.369,60 (nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ALBIERO E ALBIERO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
101	ALBUQUERQUE & SANTOS LTDA ACRE PNEUS	37.780.234/0001-09

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
101	ALBUQUERQUE & SANTOS LTDA	37.780.234/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.035,00				Classe IV	BRL	3.035,00
		3.035,00						**3.035,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.035,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.035,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.035,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ALBUQUERQUE & SANTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.035,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ALBUQUERQUE & SANTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ALBUQUERQUE & SANTOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
102	ALCEMIR LUIS SALLA	23.033.704/0001-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
102	ALCEMIR LUIS SALLA	23.033.704/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	28.798,14				Classe IV	BRL	28.798,14
		28.798,14						**28.798,14**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	28.798,14		
TOTAL CONCURSAL	**28.798,14**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 28.798,14 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 28.798,14, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 28.798,14 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
103	ALCIDES LOLI TRANSPORTES LTDA TRANS LOLI	17.144.681/0001-64

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
103	ALCIDES LOLI TRANSPORTES LTDA	17.144.681/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	46.412,00				Classe IV	BRL	46.412,00
		46.412,00						**46.412,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	46.412,00		
TOTAL CONCURSAL	**46.412,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 46.412,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ALCIDES LOLI TRANSPORTES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 46.412,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ALCIDES LOLI TRANSPORTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 46.412,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e doze reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ALCIDES LOLI TRANSPORTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
109	ALESSANDRO BEZERRA BIAZZI TOPOGRAFI LTDA BIAZZI TOPOGRAFIA	31.344.313/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
109	ALESSANDRO BEZERRA BIAZZI TOPOGRAFIA LTDA	31.344.313/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	31.356,80				Classe IV	BRL	31.356,80
		31.356,80						**31.356,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	31.356,80		
TOTAL CONCURSAL	**31.356,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 31.356,80 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ALESSANDRO BEZERRA BIAZZI TOPOGRAFIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 31.356,80, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ALESSANDRO BEZERRA BIAZZI TOPOGRAFIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 31.356,80 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ALESSANDRO BEZERRA BIAZZI TOPOGRAFIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
115	ALEXANDRE RODRIGUES RIBAS 012228980	42.184.651/0001-29

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
115	ALEXANDRE RODRIGUES RIBAS 01222898039	42.184.651/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.000,00				Classe IV	BRL	4.000,00
		4.000,00						**4.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ALEXANDRE RODRIGUES RIBAS 01222898039.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ALEXANDRE RODRIGUES RIBAS 01222898039.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ALEXANDRE RODRIGUES RIBAS 01222898039.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
119	ALIANCA CONVERGENCIA DIGITAL LTDA	15.214.354/0001-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
119	**ALIANCA CONVERGENCIA DIGITAL LTDA**	**15.214.354/0001-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	646,40			-	Classe IV	BRL	646,40
		646,40			**-**			**646,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	646,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	**646,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail solicitando informações sobre o crédito listado pela Recuperanda. Após os esclarecimentos prestados por esta Administração Judicial, não houve, até a finalização da presente análise, novo retorno do Credor, tampouco o encaminhamento da documentação necessária à comprovação do crédito, conforme informado por e-mail.com cópia de notas fiscais e planilha de atualização de débito:

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia dos boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 646,40 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 646,40, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ALIANCA CONVERGENCIA DIGITAL LTDA	15.214.354/0001-06	**309426775**	9	**15/03/2022**		323,20
CONCURSAL	ALIANCA CONVERGENCIA DIGITAL LTDA	15.214.354/0001-06	**309426778**	12	**15/03/2022**		323,20
CONCURSAL Total							**646,40**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 646,40 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
124	ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - LTDA	23.150.425/0002-63

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
124	**ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - LTDA**	**23.150.425/0002-63**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.299,50			-	Classe IV	BRL	1.299,50
		1.299,50			**-**			**1.299,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.299,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.299,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou boletos referente aos valores listados.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.299,50 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.299,50, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES -**	23.150.425/0002-63	**253871**	1	**17/10/2024**		259,90
CONCURSAL	**ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES -**	23.150.425/0002-63	**255873**	1	**18/10/2024**		259,90
CONCURSAL	**ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES -**	23.150.425/0002-63	**255874**	1	**18/10/2024**		259,90
CONCURSAL	**ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES -**	23.150.425/0002-63	**255875**	1	**18/10/2024**		259,90
CONCURSAL	**ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES -**	23.150.425/0002-63	**255876**	1	**18/10/2024**		259,90
CONCURSAL Total							**1.299,50**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER/ALTERAR o crédito no valor de **R$1.299,50 (mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
127	ALTA ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS	40.545.898/0001-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
127	**ALTA ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA**	**40.545.898/0001-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	7.877,89			-	Classe IV	BRL	7.877,89
		7.877,89			**-**			**7.877,89**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	7.877,89	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.877,89**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou um e-mail com diversas trocas de mensagens.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.877,89 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.877,89, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	ALTA ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA	40.545.898/0001-06	002-2025	1	06/01/2025		33.530,53	7.877,89
CONCURSAL Total							33.530,53	7.877,89

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.877,89 (sete mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
129	ALTEMIR SARETTA VIDRACARIA SARETTA	06.081.691/0001-81

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
129	ALTEMIR SARETTA	06.081.691/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	300,00				Classe IV	BRL	300,00
		300,00						**300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	300,00		
TOTAL CONCURSAL	**300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ALTEMIR SARETTA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 300,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ALTEMIR SARETTA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ALTEMIR SARETTA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
130	ALVITEC ESQUADRIAS DE ALUMINIO	09.593.943/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
130	ALVITEC SERVICOS DE ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA	09.593.943/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.000,00				Classe IV	BRL	3.000,00
		3.000,00						**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ALVITEC SERVICOS DE ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ALVITEC SERVICOS DE ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ALVITEC SERVICOS DE ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
133	AMANDA CRISTINA MORAES GALVAN	51.632.504/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
133	AMANDA CRISTINA MORAES GALVAN	51.632.504/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22.000,00				Classe IV	BRL	22.000,00
		22.000,00						**22.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**22.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
136	AMAZON PISOS & BLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	38.778.280/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
136	AMAZON PISOS & BLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	38.778.280/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	193.210,30				Classe IV	BRL	193.210,30
		193.210,30						**193.210,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	193.210,30		
TOTAL CONCURSAL	**193.210,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 193.210,30 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 193.210,30, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 193.210,30 (cento e noventa e três mil, duzentos e dez reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
137	AMAZONIA CONCRETO LTDA	08.938.592/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
137	AMAZONIA CONCRETO LTDA	08.938.592/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	127.000,00				Classe IV	BRL	127.000,00
		127.000,00						**127.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	127.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**127.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 127.000,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 127.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1551	MOBILE AMBIENTAL TOPSAN LRTDA	45.391.381/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1551	**AMBIENTAL TOPSAN LTDA**	**45.391.381/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	9.600,00			-	Classe IV	BRL	9.600,00
		9.600,00			**-**			**9.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	9.600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.600,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.600,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.600,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**AMBIENTAL TOPSAN LTDA**	45.391.381/0001-15	**1075**	1	**04/11/2025**		9.600,00
CONCURSAL Total							**9.600,00**
Total Geral							**9.600,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para AMBIENTAL TOPSAN LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **AMBIENTAL TOPSAN LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
139	AMBLULOG LOCACAO E SERVICOS LTDA	39.292.469/0001-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
139	AMBLULOG LOCACAO E SERVICOS LTDA	39.292.469/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	27.000,00				Classe IV	BRL	27.000,00
		27.000,00						**27.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	27.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**27.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 27.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1635	OLIVETEC COMERCIO DE MADEIRAS E SER FLORESTAIS LTDA	13.855.356/0001-59

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1635	AMETTA COMERCIO DE MADEIRA LTDA	13.855.356/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	17.847,50				Classe IV	BRL	17.847,50
		17.847,50						**17.847,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	17.847,50		
TOTAL CONCURSAL	**17.847,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.847,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para AMETTA COMERCIO DE MADEIRA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.847,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para AMETTA COMERCIO DE MADEIRA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.847,50 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **AMETTA COMERCIO DE MADEIRA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
142	ANA CAROLINE ALLI DE OLIVEIRA 09828218402 SOLAR CONTINENTAL	35.308.930/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
142	ANA CAROLINE ALLI DE OLIVEIRA 09828218402	35.308.930/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.000,00				Classe IV	BRL	2.000,00
		2.000,00						**2.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ANA CAROLINE ALLI DE OLIVEIRA 09828218402.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ANA CAROLINE ALLI DE OLIVEIRA 09828218402.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ANA CAROLINE ALLI DE OLIVEIRA 09828218402.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
143	ANA LUCIA XAVIER BANDEIRA 058387604 ESTUDIO 1 LIMPEZA PROFISSIONAL	46.636.357/0001-61

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
143	ANA LUCIA XAVIER BANDEIRA 05838760486	46.636.357/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.100,00				Classe IV	BRL	1.100,00
		1.100,00						**1.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.100,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ANA LUCIA XAVIER BANDEIRA 05838760486.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.100,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ANA LUCIA XAVIER BANDEIRA 05838760486.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ANA LUCIA XAVIER BANDEIRA 05838760486.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
144	ANA PAULA ALEXANDRE DA SLVA RESTAURANTE CASA DA MAE	29.887.168/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
144	ANA PAULA ALEXANDRE DA SLVA	29.887.168/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	50.395,00				Classe IV	BRL	50.395,00
		50.395,00						**50.395,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	50.395,00		
TOTAL CONCURSAL	**50.395,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 50.395,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ANA PAULA ALEXANDRE DA SLVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 50.395,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ANA PAULA ALEXANDRE DA SLVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 50.395,00 (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ANA PAULA ALEXANDRE DA SLVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
146	ANA PAULA VENANCIO DA SILVA	22.027.439/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
146	ANA PAULA VENANCIO DA SILVA	22.027.439/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.000,00				Classe IV	BRL	10.000,00
		10.000,00						**10.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	10.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**10.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
156	ANDRE APARECIDO DA COSTA	43.187.305/0001-67

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
156	ANDRE APARECIDO DA COSTA	43.187.305/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.000,00				Classe IV	BRL	5.000,00
		5.000,00						**5.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
161	ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS JP LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATI	35.676.029/0001-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
161	**ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS**	**35.676.029/0001-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.273,34	Classe III	BRL	30.777,26	Classe IV	BRL	30.777,26
		13.273,34			**30.777,26**			**30.777,26**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	30.777,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	**30.777,26**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e planilha com os valores de crédito no montante de R$ 30.777,26:

NUM. DA NOTA	DATA DA NOTA	EMPRESA	REFERENTE	VALOR	VENCIMENTO
142	02/12/2025	FASTTEL	01/11/2025 A 30/11/2025	R$ 8.580,34	31/12/2025
143	02/12/2025	FASTTEL	AVARIAS - 2025	R$ 4.693,00	31/12/2025
144	12/01/2026	FASTTEL	01/12/2025 A 31/12/2025	R$ 12.187,55	02/02/2026
145	15/01/2026	FASTTEL	AVARIAS - DESMOB	R$ 5.316,37	30/01/2026

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e concordou com a manifestação do Credor:

ID-161_ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERV

CONCORDÂNCIA INTEGRAL

A Recuperanda manifesta total concordância com o crédito pleiteado no montante de R$ 30.777,26. O valor pretendido pelo credor reflete exatamente o saldo já escriturado e provisionado no Quadro Geral de Credores (QGC), inexistindo qualquer divergência, erro de cálculo ou diferença a ser sanada nesta fase administrativa.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.273,34 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 13.273,34 para que passe a constar R$ 30.777,26, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	35.676.029/0001-72	00142	1	02/12/2025	31/12/2025	8.580,34
CONCURSAL	ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	35.676.029/0001-72	00143	1	02/12/2025	31/12/2025	4.693,00
CONCURSAL	ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	35.676.029/0001-72	00144	1	12/01/2026	02/02/2026	12.187,55
CONCURSAL	ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS	35.676.029/0001-72	00145	1	15/01/2026	30/01/2026	5.316,37
CONCURSAL Total							30.777,26

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 30.777,26 (trinta mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **ANDREIA DA LUZ LOCACOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
162	ANDRESON FREDERICO WOLTERS	30.146.073/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
162	ANDRESON FREDERICO WOLTERS	30.146.073/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	22.150,80				Classe IV	BRL	22.150,80
		22.150,80						**22.150,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.150,80		
TOTAL CONCURSAL	**22.150,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.150,80 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.150,80, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.150,80 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
163	ANDRESSA CAROLINE KNOREK PEREIRA LABORE SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONA	50.859.691/0001-51

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
163	ANDRESSA CAROLINE KNOREK PEREIRA	50.859.691/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	41.055,46				Classe IV	BRL	41.055,46
		41.055,46						**41.055,46**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	41.055,46		
TOTAL CONCURSAL	**41.055,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 41.055,46 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ANDRESSA CAROLINE KNOREK PEREIRA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 41.055,46, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ANDRESSA CAROLINE KNOREK PEREIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 41.055,46 (quarenta e um mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ANDRESSA CAROLINE KNOREK PEREIRA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
164	ANDRESSA DA ROCHA - PESQUE PAGUE BAUR	26.247.520/0001-97

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
164	ANDRESSA DA ROCHA -	26.247.520/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	21.510,00				Classe IV	BRL	21.510,00
		21.510,00						**21.510,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	21.510,00		
TOTAL CONCURSAL	**21.510,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.510,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ANDRESSA DA ROCHA -.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 21.510,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ANDRESSA DA ROCHA -.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 21.510,00 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ANDRESSA DA ROCHA -.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
172	ANTONIO CARLOS COMERCIO DE GRAMAS L	02.929.751/0001-12

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
172	ANTONIO CARLOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA	02.929.751/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	183.026,08				Classe IV	BRL	183.026,08
		183.026,08						**183.026,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	183.026,08		
TOTAL CONCURSAL	**183.026,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 183.026,08, na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para ANTONIO CARLOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 183.026,08, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ANTONIO CARLOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 183.026,08 (cento e oitenta e três mil e vinte e seis reais e oito centavos).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **ANTONIO CARLOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
190	ANTROPICA ENG FUND MEIO AMB LTDA	49.814.235/0001-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
190	**ANTROPICA ENGENHARIA, FUNDIARIO E MEIO AMBIENTE LTDA**	**49.814.235/0001-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	290.521,99	Classe III	BRL	969.868,81	Classe IV	BRL	301.910,66
		290.521,99			**969.868,81**			**301.910,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	301.910,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	**301.910,66**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 23/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor originalmente listado de R$ 290.521,99, Classe III – Quirografária engloba apenas parte do crédito devido pela Recuperanda referente ao Contrato nº CT 032-2024. Requer a habilitação do valor remanescente de R$ 679.346,82, para que o crédito seja retificado para o montante total de R$ 969.868,81, mantida sua classificação na Classe III – Quirografária.

Sustenta ter cumprido integralmente suas obrigações relativas à prestação de serviços e ao adiantamento de despesas referentes a estudos e ao licenciamento ambiental de Linhas de Transmissão. Esclarece que procedeu ao cancelamento da Nota Fiscal nº 42, no valor de R$ 581.043,97, em razão da inadimplência da Recuperanda, alegando que a medida teve por finalidade exclusiva evitar a incidência de encargos tributários adicionais. Afirma, ainda, que o cancelamento teria constituído mera providência fiscal, não implicando a extinção ou alteração da existência e exigibilidade do crédito decorrente do Contrato nº CT 032-2024 e dos serviços prestados.

Requer, igualmente, o ressarcimento do valor de R$ 12.187,34, referente a despesas com o licenciamento junto ao órgão ambiental, que afirma ter custeado com recursos próprios.

Por fim, registra-se que, em 11/09/2026, o Credor encaminhou o contrato de prestação de serviços, em atendimento à solicitação de complementação documental formulada por esta Administradora Judicial.

Apresentou divergência instruída de relatório de consolidação das pendências financeiras e documentos comprobatórios das obrigações contratuais, tais como: comprovantes de entrega de estudos técnicos, comprovantes e formulários de protocolo do PBA junto ao órgão ambiental, boletins de medição assinados, notas fiscais (com justificativa de cancelamento da NFS n.º 42 por providência fiscal ante a inadimplência), notas de débito, notificações formais e trocas de e-mails de cobrança, além de guias, DAEs e comprovantes bancários de recolhimento/ressarcimento de taxas ambientais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, reconhece a procedência do crédito pelo valor originalmente inscrito no Quadro Geral de Credores de R$ 290.521,99. Contudo, diverge expressamente da pretensão de inclusão do montante adicional de R$ 679.346,82, uma vez que parcela significativa do valor pleiteado, correspondente a R$ 581.044,00, refere-se a notas fiscais posteriormente canceladas, enquanto R$ 12.187,00 dizem respeito a taxas ambientais sem documentação comprobatória suficiente e R$ 86.116,00 correspondem a protocolos PBA cuja cobrança não estaria devidamente respaldada por documentação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 290521,99, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio jurídico no ***Contrato de Prestação de Serviços n.º CT 032-2024***, celebrado em 26/11/2024, entre as partes, no valor global de R$ 4.627.530,02, a ser pago conforme a medição e a conclusão de etapas do escopo de licenciamento ambiental com pagamentos em até 30 dias após cada faturamento. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês, acrescidos de atualização monetária pelo INPC, e multa moratória de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida. O objeto do contrato está assim definido:

> O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ANTRÓPICA, dos serviços relativos ao licenciamento e gestão ambiental das Linhas de Distribuição 138 kV Rio Corrente – Carranca, Garganta – Rio do Ouro e Formosa do Rio Preto – São Marcelo, conforme escopo, demais documentações técnicas fornecidos pela FASTTEL por meio do Anexo 01, e retratados na Propostas Técnica e Comercial DE NOVEMBRO DE 2024 de 30/09/2024 para atender as demandas do presente Contrato.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 969.868,81, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

Item contratual / despesa	Valor (R$)	Linha de Transmissão	Situação
Entrega dos estudos à Fasttel item 15.1.C	290.521,99	LD 138 kV Garganta – Rio do Ouro	Já constante da lista de credores
Protocolo do PBA Itens 15.1.D, 15.1.E e 15.1.F (NFS n.º 42, posteriormente cancelada)	581.043,97	LD 138 kV Garganta – Rio do Ouro	A habilitar
Ressarcimento de taxas ambientais	6.093,67	LD 138 kV Garganta – Rio do Ouro	A habilitar
Protocolo do PBA item 15.1.E	43.526,51	LD 138 kV Rio Corrente – Carranca	A habilitar
Ressarcimento de taxas ambientais	6.093,67	LD 138 kV Rio Corrente – Carranca	A habilitar
Protocolo do PBA item 15.1.E	42.589,00	LD 138 kV Formosa do Rio Preto – São Marcelo	A habilitar
TOTAL DO CRÉDITO DEVIDO	**969.868,81**		

A Recuperanda, por sua vez, entende como devida a importância de R$ 290.521,99, valor originalmente inscrito no Quadro Geral de Credores. Impugna expressamente da pretensão do credor quanto ao acréscimo de R$ 679.346,82.

Verifica-se que o Credor pretende incluir, além de valores decorrentes da Nota Fiscal nº 42 cancelada, no montante de R$ 581.043,97, os valores de R$ 43.526,51 (Protocolo PBA – item 15.1.e) e R$ 42.589,00 (Protocolo PBA – item 15.1.e), sem, contudo, comprovar a emissão das respectivas Notas Fiscais.

Quanto à Nota Fiscal nº 42, alega o Credor que seu cancelamento decorreu da inadimplência, tendo sido realizado para evitar a incidência de encargos tributários adicionais. Todavia, a controvérsia quanto à existência e exigibilidade do crédito deve ser analisada à luz das condições contratuais estabelecidas entre as partes.

Nesse sentido, a **Cláusula XV – Medição**, especialmente o item 15.1, condiciona o pagamento das etapas à emissão da respectiva Nota Fiscal, enquanto o item 15.1.2 estabelece que sua emissão somente poderia ocorrer após a aprovação da medição pela Recuperanda.

Ademais, a **Cláusula XVI – Faturamento** estabelece requisitos específicos para o faturamento, inclusive a emissão da Nota Fiscal, vejamos:

> **CLÁUSULA XVI - FATURAMENTO**
>
> 16.1. A ANTRÓPICA deverá emitir as notas fiscais diretamente para a Cliente Final da FASTTEL, COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA (CNPJ nº 15.139.629/0001-94) com base nos Boletins de Medição, observando-se o seguinte:
>
> a) Os itens de serviço e fornecimento deverão ser faturados, mediante emissão de Notas Fiscais de Venda ou de Prestação de Serviços, de acordo com a natureza de cada item.
>
> b) Todas as notas fiscais referentes a serviços e ao fornecimento de mercadorias, deverão ser obrigatoriamente emitidas de forma a indicar separadamente o valor de cada item.

Verifica-se que o Credor encaminhou as seguintes notas fiscais:

Documento	Data de Emissão	Valor (R$)	Descrição do Serviço / Empreendimento	Status

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

NFS-e n.º 38/2025	01/07/2025	R$ 85.178,00	Entrega do Estudo de Viabilidade Ambiental (item 15.1.C do CT 032-2024) – LD 138 kV Formosa do Rio Preto – São Marcelo.	Pago
NFS-e n.º 39/2025	01/07/2025	R$ 290.521,99	Entrega do Estudo de Viabilidade Ambiental (item 15.1.C do CT 032-2024) – LD 138 kV Garganta – Rio do Ouro.	Pendente
NFS-e n.º 40/2025	01/07/2025	R$ 87.053,02	Entrega do Estudo de Viabilidade Ambiental (item 15.1.C do CT 032-2024) – LD 138 kV Rio Corrente – Carranca.	Pago
NFS n.º 42		R$ 581.043,97	Protocolo do PBA e Emissão das Licenças Ambientais (itens 15.1.D, 15.1.E e 15.1.F) – LD 138 kV Garganta – Rio do Ouro.	Cancelada

Assim, diante da ausência de comprovação da emissão das Notas Fiscais relativas aos valores de R$ 43.526,51 e R$ 42.589,00, bem como considerando o cancelamento da NF nº 42 e a ausência de comprovação suficiente do preenchimento das condições contratuais para exigibilidade dos valores, esta Administradora Judicial entende que os créditos não se encontram devidamente constituídos e comprovados para fins de habilitação.

Dessa forma, deixa de habilitar o valor de R$667.159,48, por ausência de comprovação suficiente da sua liquidez e exigibilidade. E mantém o valor de R$ 290.521,99 apresentado pelo Credor e pela Recuperanda, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Ainda, em atenção ao requerimento de ressarcimento do valor de R$ 12.187,34 (R$ 6.093,67 + R$ 6.093,67) referente a taxas ambientais, verifica-se conforme documentos encaminhados pelo Credor, o valor total R$ 11.388,67, vejamos:

LD 138 KV GARGANTA - RIO DO OURO

Documento / Guia	Vencimento	Data do Pagamento	Valor (R$)
DAE SEFAZ (Nº 2050647207)	01/08/2025	01/08/2025	R$ 397,85
DAE SEFAZ (Nº 2050647266)	01/08/2025	01/08/2025	R$ 1.595,82
Boleto INEMA	22/09/2025	01/08/2025	R$ 4.100,00
		Total	**R$ 6.093,67**

LD 138 KV RIO CORRENTE - CARRANCA

Boleto INEMA	12/09/2025	18/07/2025	R$ 4.100,00
DAE SEFAZ BA	18/07/2025	18/07/2025	R$ 397,85
DAE SEFAZ BA	18/07/2025	18/07/2025	R$ 797,15
		Total	**R$ 5.295,00**

Anota que houve a autorização dos pagamentos das guias e taxas ambientais pela Recuperanda registrado em Ata de Reunião e por e-mail, vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

22	***Pagamento Boletos*** *1.1 Equipe de ambiental indica pendência de pagamento de boleto (vencimento hoje 18/07) do processo de licenciamento ambiental da linha 234.*	Fasttel Antrópica 25/07/2025

Envelope ID: CB4BCE15-F8E6-493B-ABB9-F58AD6351629

Neoenergia	**ATA DE REUNIÃO**	FASTTEL ENGENHARIA	**P. 29**

ASSUNTOS TRATADOS		
Item	**Descrição**	**Resp. / Data**
	Conclusão (18/07):** Antrópica pagará a guia para prosseguirmos com nossas tratativas ambientais.* ***Item concluído.	

24	~~prosseguirmos.~~ ***Pagamento Boletos*** *1.1 Equipe de ambiental indica pendência de pagamento de boleto (vencimento hoje 01/08) do processo de licenciamento ambiental da linha 233.* ***Conclusão (18/07):** Antrópica pagará a guia para prosseguirmos com nossas tratativas ambientais.* ***Item concluído.***	Fasttel Antrópica 08/08/2025

De: Hiago Domingos da Silva <hiago.silva@fasttel.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 18 de julho de 2025 14:48
Para: Romulo Resende - Antrópica Engenharia <romulo.resende@antropicaengenharia.com.br>
Cc: Victor Hugo Galvão de Meira <victor.meira@fasttel.com.br>; Willian Bras de Oliveira <willian.oliveira@fasttel.com.br>
Assunto: ENC: INEMA - LD 138 KB Rio Corrente - Carranca - 2025.001.113440/INEMA/REQ

Romulo, boa tarde,

Conforme conversamos solicito seu apoio para pagamento dessas DAEs e do boleto referente às taxas ambientais (INEMA) da LD 138 kV Rio Corrente – Carranca.

Pode incluir na próxima medição esse acréscimo.

Sds / Regards,

Assim, o valor de R$ 11.388,67 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, de acordo com a documentação comprobatória apresentada, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe IV – ME e EPP para R$ R$ 301.910,66, conforme quadro resumo:

Documento / Guia	Vencimento	Valor (R$)
DAE SEFAZ	01/08/2025	R$ 397,85
DAE SEFAZ	01/08/2025	R$ 1.595,82
Boleto INEMA	22/09/2025	R$ 4.100,00
Boleto INEMA	12/09/2025	R$ 4.100,00

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

DAE SEFAZ BA	18/07/2025	R$ 397,85
DAE SEFAZ BA	18/07/2025	R$ 797,15
NFS-e n.º 39/2025	01/07/2025	R$ 290.521,99
TOTAL		R$ 301.910,66

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ANTROPICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 301.910,66 (trezentos e um mil novecentos e dez reais e sessenta e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR razão social para **ANTROPICA ENGENHARIA, FUNDIARIO E MEIO AMBIENTE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
191	ANTUNES ENGENHARIA LTDA	13.364.879/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
191	**ANTUNES ENGENHARIA LTDA**	**13.364.879/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	58.421,49			-	Classe IV	BRL	58.421,47
		58.421,49			**-**			**58.421,47**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	58.421,47	-	-
TOTAL CONCURSAL	**58.421,47**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 17/07/2026, os contratos de prestação de serviço para a devida análise e fundamentação de seu crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 58.421,49 na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Contrato de Prestação de Serviços - CT 056-2023***, celebrado em 22/11/2023, entre as partes cujo é objeto é prestação de serviços de execução de obras para a construção de alambrado para as obras da Subestação Tucumã, no valor de R$ 156.375,00, a ser pago mediante uma entrada de 15% até 30/11/2023, e o saldo remanescente será pago em até 15 dias após a emissão de cada nota fiscal com base em medições quinzenais. Para o caso de inadimplemento, foi fixada multa moratória de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida, acrescida de multa de 0,2% ao dia de atraso limitado a 40% do valor deste contrato, acrescida de encargos moratórios compostos por juros de mora de 0,5% ao mês calculados pró-rata-die e atualização monetária pelo INPC, a saber:

> 10.1. O Preço Global pactuado para o objeto deste contrato é de R$ 156.350,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), incluindo toda a tributação aplicável, referente à prestação de serviços de construção de alambrado em mourões de concreto, conforme projeto LT1-STC-EC-SE-530-DE-50132-02.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ii) Contrato de Prestação de Serviços CT 046-2023, celebrado em 29/09/2023, entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de obras para a construção de canaletas nas obras da Subestação Tucumã, no valor total de R$ 285.000,00, compreendido da seguinte forma:

a) R$ 116.530,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e trinta reais), referente à execução de 194,5 metros de canaletas simples – tipo 1, largura 80 cm – 271,80 m;

b) R$ 47.682,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais), referente à execução de 88,3 metros de canaletas simples – tipo 2, largura 60 cm – 182 m;

c) R$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais), referente à execução de 23,8 metros de canaletas simples – tipo 3, largura 40 cm – 23,8 m;

d) R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente à execução de 55 metros de canaletas simples – tipo 4, largura 30 cm – 55 m;

e) R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais), referente à execução de canaleta dupla – tipo 1 – 6,3 m;

f) R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), referente à execução de canaleta reforçada simples para via britada CRSB1, largura 110 cm – 8,40 m;

g) R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), referente à execução de canaleta reforçada simples para via britada CRSB2, largura 90 cm – 15 m;

h) R$ 24.420,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), referente à execução de canaleta reforçada simples para via pavimentada – CRSP largura 110 cm – 22,20 m;

i) R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), referente à execução de canaleta dupla para via pavimentada – 6,3 m;

j) R$ 20.678,00 (vinte mil, seiscentos e setenta e oito reais), referente à execução de tampas.

A ser pago mediante uma entrada de 15% em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal de assinatura, e o saldo restante pago em até 30 dias após a emissão de cada nota fiscal baseada em medições quinzenais. Para o caso de inadimplemento, foi fixada multa moratória de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida, acrescida de multa de 0,2% ao dia de atraso limitado a 40% do valor deste contrato, acrescida de encargos moratórios compostos por juros de mora de 0,5% ao mês calculados pró-rata-die e atualização monetária pelo INPC.

iii) Contrato de Prestação de Serviços - CT 057-2023, celebrado em 22/11/2023, entre as partes, cujo objeto é prestação de serviços de execução de obras de contenção em rip-rap (sacos de cimento) no talude para as obras da Subestação Tucumã no valor de R$ 166.375,00, (com dedução de custos de combustível de até R$ 30.000,00), compreendido da seguinte forma:

10.1. O Preço Global pactuado para o objeto deste contrato é de R$ 166.350,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), incluindo toda a tributação aplicável, sendo:

a) R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente à prestação de serviços de estabilização de talude com material de jazida até 100 m³;

b) R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) referente à prestação de serviços de execução de 800 (oitocentos) metros de contenção rip – rap 800 m² (em saco de cimento);

c) R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente à prestação de serviços de execução 75 (Setenta e cinco) metros de viga baldrame;

d) R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) referente à prestação de serviços de execução de meia cana em concreto.

10.1.1. Do preço total previsto no item 10.1., deverá ser descontada a quantia de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente aos custos com combustível incorridos pela ANTUNES. Para viabilizar a prestação dos serviços, a ANTUNES poderá abastecer veículos e máquinas no POSTO FLORESTA E AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ nº 04.767.269/0001-59), devendo o abastecimento em decorrência da prestação de serviços deste contrato, no limite de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), ser faturado diretamente para a FASTTEL e pago para o citado posto o valor correspondente, devendo tal valor ser descontado da medição que será paga à ANTUNES no período.

A ser pago mediante uma entrada de 15% em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal de assinatura, e o saldo restante pago em até 30 dias após a emissão de cada nota fiscal baseada em medições

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

quinzenais. Para o caso de inadimplemento, foi fixada multa moratória de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida, acrescida de multa de 0,2% ao dia de atraso limitado a 40% do valor deste contrato, acrescida de encargos moratórios compostos por juros de mora de 0,5% ao mês calculados pró-rata-die e atualização monetária pelo INPC.

iv) Contrato de Prestação de Serviços - CT 058-2023, celebrado em 22/11/2023, entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de obras para a execução de canaletas de drenagem para as obras da Subestação Tucumã, no valor total de R$ 144.953,71, com dedução de custos de combustível de até R$ 30.000,00, compreendido da seguinte forma:

> 10.1. O Preço Global pactuado para o objeto deste contrato é de R$ 144.953,71 (cento e quarente e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), incluindo toda a tributação aplicável, sendo:
>
> a) R$ 53.735,64 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente à prestação de serviços de instalação de 901 (novecentos e um) metros de canaleta meia cana 300 mm;
>
> b) R$ 25.164,95 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente à prestação de serviços de instalação de 269 (duzentos e sessenta e nove) metros de canaleta meia cana 400 mm;
>
> c) R$ 39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), referente à prestação de serviços de instalação de 375 (trezentos e setenta e cinco) metros de canaleta meia cana 500 mm;
>
> d) R$ 16.153,20 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), referente à prestação de serviços de execução de 70 (setenta) metros de valeta trapezoidal;
>
> e) R$ 10.524,92 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), referente à execução de sete (sete) dissipadores.
>
> 10.1.1. Do preço total previsto no item 10.1., deverá ser descontada a quantia de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente aos custos com combustível incorridos pela ANTUNES. Para viabilizar a prestação dos serviços, a ANTUNES poderá abastecer veículos e máquinas no POSTO FLORESTA E AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ nº 04.767.269/0001-59), devendo o abastecimento em decorrência da prestação de serviços deste contrato, no limite de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), ser faturado diretamente para a FASTTEL e pago para o citado posto o valor correspondente, devendo tal valor ser descontado da medição que será paga à ANTUNES no período.

A ser pago mediante uma entrada de 15% até 30/11/2023, e o saldo remanescente pago em até 15 dias após a emissão de cada nota fiscal baseada em medições quinzenais. Para o caso de inadimplemento, foi fixada multa moratória de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida, acrescida de multa de 0,2% ao dia de atraso limitado a 40% do valor deste contrato, acrescida de encargos moratórios compostos por juros de mora de 0,5% ao mês calculados pró-rata-die e atualização monetária pelo INPC.

v) Contrato de Prestação de Serviços - CT 001-2024, celebrado em 26/01/2024, entre as partes, com valor total contabilizado sob demanda conforme ordens de serviço e tarifas unitárias de profissionais e equipamentos descritas na Cláusula 10.1:

> 10.1. O Preço Global pactuado para o objeto deste contrato será contabilizado conforme demanda da FASTTEL, por meio de Ordens de Serviços emitidas para a ANTUNES, sendo o valor unitário de cada serviço, incluindo toda a tributação aplicável:
>
> a) R$ 479,20 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) referente ao dia de trabalho de cada profissional, com todos os encargos;
>
> b) R$ 338,75 (Trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) referente ao dia de trabalho de cada ajudante, com todos os encargos;
>
> c) R$ 408,99 (quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos) para cada unidade de uniforme antichamas nepessário;
>
> d) R$ 68,81 (Sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) por mês referente ao seguro de vida de cada um dos profissionais disponibilizados;
>
> e) R$ 1.431,46 (mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) a cada quinze dias de utilização de martelete;
>
> f) R$ 340,82 (trezentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) por unidade de porteira;
>
> g) R$ 1.777,29 (mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) referente ao aluguel quinzenal de gerador de energia 8 KVA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

A ser pago em até 15 dias após a emissão de cada nota fiscal baseada em medições quinzenais. Para o caso de inadimplemento, foi fixada multa moratória de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida, acrescida de multa de 0,2% ao dia de atraso limitado a 40% do valor deste contrato, acrescida de encargos moratórios compostos por juros de mora de 0,5% ao mês calculados pró-rata-die e atualização monetária pelo INPC.

Conforme documentação comprobatória encaminhada pela Recuperanda o saldo devedor das referidas operações é de R$ 58.421,47:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ANTUNES ENGENHARIA LTDA	13.364.879/0001-00	957	1	07/06/2024		23.268,10
CONCURSAL	ANTUNES ENGENHARIA LTDA	13.364.879/0001-00	958	1	07/06/2024		12.037,13
CONCURSAL	ANTUNES ENGENHARIA LTDA	13.364.879/0001-00	962	1	14/06/2024		23.116,24
Total Geral							58.421,47

Assim, altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 58.421,47, conforme documentação comprobatória, classificando-o como Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 58.421,47, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 58.421,47 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
192	AP LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	17.698.334/0001-83

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
192	**AP LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA**	**17.698.334/0001-83**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	62.620,00			-	Classe IV	BRL	62.620,00
		62.620,00			**-**			**62.620,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	62.620,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**62.620,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais no montante de R$ 77.645,16.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e e quando informada da manifestação do Credora, encaminhou comprovante de pagamento e sua discordância:

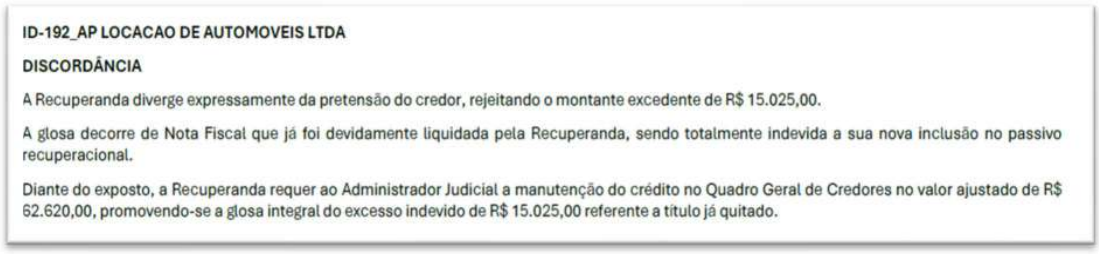

ID-192_AP LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente da pretensão do credor, rejeitando o montante excedente de R$ 15.025,00.

A glosa decorre de Nota Fiscal que já foi devidamente liquidada pela Recuperanda, sendo totalmente indevida a sua nova inclusão no passivo recuperacional.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a manutenção do crédito no Quadro Geral de Credores no valor ajustado de R$ 62.620,00, promovendo-se a glosa integral do excesso indevido de R$ 15.025,00 referente a título já quitado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 62.620,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a nota fiscal nº 66 no valor de R$ 17.645,16 encaminhada pelo credor. A recuperanda encaminhou comprovante de pagamento no dia 26/11/2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Mantém o valor do crédito listado de R$ 62.620,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	AP LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	17.698.334/0001-83	64	1	01/09/2025		30.000,00
CONCURSAL	AP LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	17.698.334/0001-83	69	1	01/10/2025		30.000,00
CONCURSAL	AP LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	17.698.334/0001-83	02	1	08/10/2025		2.620,00
CONCURSAL Total							62.620,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 62.620,00 (sessenta e dois mil seiscentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
194	APOLINARIO MEDICAO E LOCACAO LTDA CONSTRUFORTE - CONSTRUCAO CIVIL, ME	41.485.573/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
194	APOLINARIO MEDICAO E LOCACAO LTDA	41.485.573/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.000,00				Classe IV	BRL	2.000,00
		2.000,00						**2.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para APOLINARIO MEDICAO E LOCACAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para APOLINARIO MEDICAO E LOCACAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **APOLINARIO MEDICAO E LOCACAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
196	AR - BRASIL COMERCIO	67.094.763/0001-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
196	**AR - BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**	**67.094.763/0001-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	350,00			-	Classe IV	BRL	350,00
		350,00			**-**			**350,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	350,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**350,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal. Posteriormente informou que o valor listado é "Valor a pagar referente a frete NF 2346"

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 350,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 350,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	AR - BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	67.094.763/0001-10	2346	1	12/03/2025		12.274,00	350,00
CONCURSAL Total							12.274,00	350,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para AR - BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **AR - BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
199	ARCANJO TELECOM LTDA AGILITY TELECOM	07.686.448/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
199	ARCANJO TELECOM LTDA	07.686.448/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	149,91				Classe IV	BRL	149,91
		149,91						**149,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	149,91		
TOTAL CONCURSAL	**149,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 149,91 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ARCANJO TELECOM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 149,91, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ARCANJO TELECOM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 149,91 (cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ARCANJO TELECOM LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
200	ARCOMJATO LOCACAO E SERVICOS LTDA	42.018.846/0002-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
200	ARCOMJATO LOCACAO E SERVICOS LTDA	42.018.846/0002-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	67.048,00				Classe IV	BRL	67.048,00
		67.048,00						**67.048,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	67.048,00		
TOTAL CONCURSAL	**67.048,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 67.048,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 67.048,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 67.048,00 (sessenta e sete mil e quarenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
201	AREA2 PISOS LTDA ELASTA LEGAL ICMS TAXPAYER	54.371.839/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
201	AREA2 PISOS LTDA	54.371.839/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.888,00				Classe IV	BRL	9.888,00
		9.888,00						**9.888,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.888,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.888,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.888,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para AREA2 PISOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.888,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para AREA2 PISOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.888,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **AREA2 PISOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
202	ARGAILHA LTDA	01.113.719/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
202	ARGAILHA LTDA	01.113.719/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	13.263,36				Classe IV	BRL	13.263,36
		13.263,36						**13.263,36**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.263,36		
TOTAL CONCURSAL	**13.263,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.263,36 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.263,36, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.263,36 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
206	ARNALDO CIOCCARI	05.264.484/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
206	**ARNALDO CIOCCARI**	**05.264.484/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	128.700,15			-	Classe IV	BRL	128.700,15
		128.700,15			**-**			**128.700,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	128.700,15	-	-
TOTAL CONCURSAL	**128.700,15**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 128.700,15 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 128.700,15 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**01-2022**	1	**02/02/2022**		9.000,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**04-2022**	1	**02/05/2022**		9.666,67
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**05-2022**	1	**01/06/2022**		8.000,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**05-2022**	1	**02/06/2022**		9.000,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**06-2022**	1	**05/07/2022**		8.000,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**06-2022**	1	**07/07/2022**		9.000,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**07-2022**	1	**04/08/2022**		2.933,33
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**08-2021**	1	**07/01/2022**		5.400,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**08-2022**	1	**28/07/2022**		714,43
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**09-2022**	1	**15/08/2022**		3.600,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**11-2021**	1	**13/12/2021**		9.000,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**12-2021**	1	**06/01/2022**		4.824,92
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**12-2022**	1	**12/05/2022**		5.378,40
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**202100000000011**	1	**04/11/2021**		4.500,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**202200000000019**	1	**06/06/2022**		15.021,70
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**202200000000020**	1	**05/07/2022**		5.962,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**202200000000021**	1	**04/08/2022**		9.000,00
CONCURSAL	**ARNALDO CIOCCARI**	05.264.484/0001-08	**202200000000022**	1	**05/09/2022**		9.698,70
CONCURSAL Total							**128.700,15**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 128.700,15 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais e quinze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
209	ARTEFATOS DE CIMENTO PETREXELI LTDA	88.138.284/0001-28

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
209	ARTEFATOS DE CIMENTO PETREXELI LTDA	88.138.284/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	288,00				Classe IV	BRL	288,00
		288,00						**288,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	288,00		
TOTAL CONCURSAL	**288,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 288,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 288,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
210	ARTEMIO STREB 00410873055 AS LOCACOES	18.286.838/0001-59

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
210	ARTEMIO STREB LOCACOES	18.286.838/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.354,00				Classe IV	BRL	3.354,00
		3.354,00						**3.354,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.354,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.354,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.354,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ARTEMIO STREB LOCACOES.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.354,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ARTEMIO STREB LOCACOES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.354,00 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ARTEMIO STREB LOCACOES.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
213	ASO SAUDE LTDA	13.978.034/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
213	ASO SAUDE LTDA	13.978.034/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	23.005,49				Classe IV	BRL	23.005,49
		23.005,49						**23.005,49**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	23.005,49		
TOTAL CONCURSAL	**23.005,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.005,49 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 23.005,49, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 23.005,49 (vinte e três mil e cinco reais e quarenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
218	AT TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA TRANSPONTES	48.199.164/0001-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
218	AT TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	48.199.164/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	920,00				Classe IV	BRL	920,00
		920,00						**920,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	920,00		
TOTAL CONCURSAL	**920,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 920,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para AT TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 920,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para AT TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 920,00 (novecentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **AT TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
219	ATACADISTA ONLINE IMPORTADORA LTDA	39.975.000/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
219	ATACADISTA ONLINE IMPORTADORA LTDA	39.975.000/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.889,00				Classe IV	BRL	9.889,00
		9.889,00						**9.889,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.889,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.889,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.889,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.889,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.889,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
220	ATHO'S TREINAMENTOS LTDA	55.397.744/0001-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
220	ATHO'S TREINAMENTOS LTDA	55.397.744/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	38.720,00				Classe IV	BRL	38.720,00
		38.720,00						**38.720,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	38.720,00		
TOTAL CONCURSAL	**38.720,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 38.720,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 38.720,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
228	AUREO LUIZ RAVAGIO TERRAPLANAGEM PLANALTO	05.330.553/0001-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
228	**AUREO LUIZ RAVAGIO**	**05.330.553/0001-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	82.508,33			-	Classe IV	BRL	82.508,33
		82.508,33			**-**			**82.508,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	82.508,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	**82.508,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou faturas de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 82.508,33 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 82.508,33, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para AUREO LUIZ RAVAGIO na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 82.508,33 (oitenta e dois mil e quinhentos e oito reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **AUREO LUIZ RAVAGIO**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
229	AURORA MAQUINAS E MOTORES LTDA	05.257.996/0001-39

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
229	AURORA MAQUINAS E MOTORES LTDA	05.257.996/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	4.357,60				Classe IV	BRL	4.357,60
		4.357,60						**4.357,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.357,60		
TOTAL CONCURSAL	**4.357,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.357,60 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.357,60, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.357,60 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
231	AUTO CENTER LEAL CAR - LTDA LEAL CAR	42.109.982/0001-02

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
231	**AUTO CENTER LEAL CAR - LTDA**	**42.109.982/0001-02**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	95,00			-	Classe IV	BRL	95,00
		95,00			**-**			**95,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	95,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**95,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e planilha excel.

BRL	-95,00	saldo a pagar NFE/1348
BRL	-95,00	
BRL	-95,00	

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 95,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 95,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**AUTO CENTER LEAL CAR - LTDA**	42.109.982/0001-02	**1348**	1	**19/06/2024**		1.800,00	95,00
CONCURSAL Total							**1.800,00**	**95,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para AUTO CENTER LEAL CAR – LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 95,00 (noventa e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **AUTO CENTER LEAL CAR – LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
232	AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA	11.759.196/0001-19

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
232	**AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA**	**11.759.196/0001-19**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	4.191,00	Classe IV	BRL	5.587,23	Classe IV	BRL	5.587,23
		4.191,00			**5.587,23**			**5.587,23**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.587,23	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.587,23**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e boletos, e informou divergência quanto ao crédito listado:

Em seg., 27 de jul. de 2026 às 08:59, Nova Contabilidade <cadastro.novacontabilidade@gmail.com> escreveu:
Bom dia, em resposta a solicitação a Empresa Auto Eletrica Filippi confirma que o valor em aberto (valor original) é de 5.470,00 e o valor corrigido pela inflação até a data de 03/2026 é de R$ 5.587,23. Em anexo documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços e venda de mercadorias.
Dados da empresa: Auto Eletrica Filippi LTDA CNPJ: 11.759.196/0001-19 Endereço: Avenida Paludo, nº1907 Bairro São João, Seara-SC CEP 89770-

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do credor, discordou do valor atualizado por ele:

ID-232_AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA

CONCORDÂNCIA PARCIAL COM O PLEITO

A Recuperanda reconhece a procedência parcial da divergência apresentada, manifestando concordância com o acréscimo de R$ 1.279,00 ao montante originalmente inscrito no Quadro Geral de Credores (QGC), elevando o saldo para R$ 5.470,00.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONCORDÂNCIA

A aceitação da majoração de R$ 1.279,00 fundamenta-se na verificação de notas fiscais emitidas que não haviam sido lançadas anteriormente nos registros contábeis da Recuperanda. Constatada a regularidade da prestação de serviços e dos respectivos documentos fiscais, reconhece-se o direito do credor à inclusão deste montante no passivo recuperacional, preenchidos os requisitos de liquidez e certeza.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente da pretensão do credor de atingir o valor total de R$ 5.587,23, rejeitando e impugnando o montante excedente de R$ 117,23. A glosa da referida diferença fundamenta-se na cobrança de juros moratórios pelo credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.191,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 4.191,00 para que passe a constar o valor atualizado de R$ 5.587,23, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA**	11.759.196/0001-19	**1264**	1	**28/11/2022**		460,00
CONCURSAL	**AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA**	11.759.196/0001-19	**1285**	1	**01/12/2022**		480,00
CONCURSAL	**AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA**	11.759.196/0001-19	**1286**	1	**01/12/2022**		280,00
CONCURSAL	**AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA**	11.759.196/0001-19	**1292**	1	**08/12/2022**		460,00
CONCURSAL	**AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA**	11.759.196/0001-19	**4916**	1	**01/12/2022**		1.600,00
CONCURSAL	**AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA**	11.759.196/0001-19	**4937**	1	**08/12/2022**		910,00
CONCURSAL	**AUTO ELETRICA FILIPPI LTDA**	11.759.196/0001-19	**4882**	1	**28/11/2022**		1.280,00
CONCURSAL Total							**5.470,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.587,23 (cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
236	AUTO ELETRICA TATUZINHO LTDA	46.760.842/0001-42

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
236	**AUTO ELETRICA TATUZINHO LTDA**	**46.760.842/0001-42**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	277,00	Classe III	BRL	2.600,00	Classe IV	BRL	2.600,00
		277,00			**2.600,00**			**2.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.600,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail sobre o CNPJ 46.760.842/0001-42 e 57.282.520/0001-51 com cópia de notas e suas referidas ordens de serviço.

Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal sob nº 1.600, emitida em 08/09/2025 no valor de R$ 1.340,00 e concordou parcialmente com as notas fiscais enviadas pelo Credor:

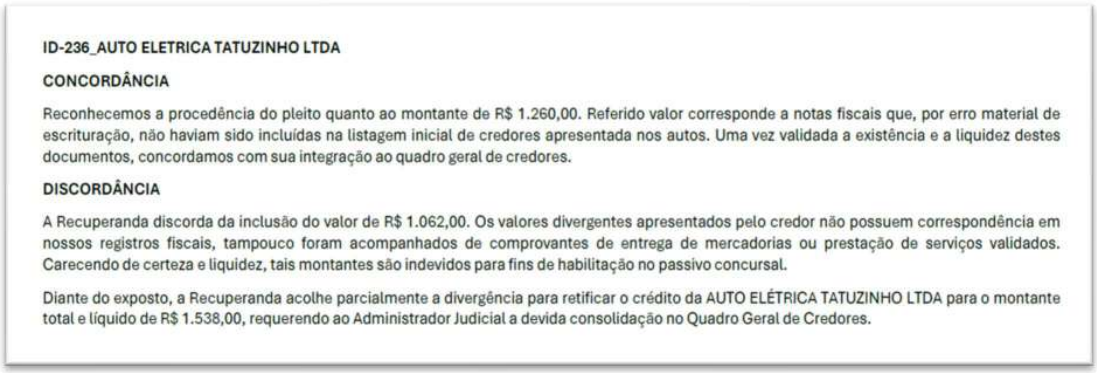

ID-236_AUTO ELETRICA TATUZINHO LTDA

CONCORDÂNCIA

Reconhecemos a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 1.260,00. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores apresentada nos autos. Uma vez validada a existência e a liquidez destes documentos, concordamos com sua integração ao quadro geral de credores.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda discorda da inclusão do valor de R$ 1.062,00. Os valores divergentes apresentados pelo credor não possuem correspondência em nossos registros fiscais, tampouco foram acompanhados de comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços validados. Carecendo de certeza e liquidez, tais montantes são indevidos para fins de habilitação no passivo concursal.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência para retificar o crédito da AUTO ELÉTRICA TATUZINHO LTDA para o montante total e líquido de R$ 1.538,00, requerendo ao Administrador Judicial a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 277,00 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

As notas fiscais referentes ao CNPJ 57.282.520/0001-51, emitidas em nome de SERVIÇOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA, serão habilitadas em análise própria.

Altera o valor do crédito listado de R$ 277,00 para que passe a constar R$ 2.600,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	AUTO ELETRICA TATUZINHO LTDA	46.760.842/0001-42	1599	1	08/09/2025		1.260,00
CONCURSAL	AUTO ELETRICA TATUZINHO LTDA	46.760.842/0001-42	1600	1	08/09/2025		1.340,00
CONCURSAL Total							2.600,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
237	AUTO PEÇAS E OFICINA BANOWSKI	11.533.028/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
237	**AUTO PEÇAS E OFICINA BANOWSKI**	**11.533.028/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	23.071,00	Classe III	BRL	26.838,34	Classe IV	BRL	26.838,34
		23.071,00			**26.838,34**			**26.838,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	26.838,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	**26.838,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 22/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor correto no montante de R$ 26.838,34 conforme notas fiscais anexo ao processo nº 0005885-66.2026.8.16.0194 proposto contra Recuperanda.

Apresentou divergência instruída de Lista de Credores, Processo nº 0005885-66.2026.8.16.0194 e a carta enviada por esta Administradora Judicial informando o valor do crédito publicado em edital.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com os valores apresentados pelo Credor, informando que os valores a título de juros moratórios estão incorretos sendo correto o montante de R$ R$ 26.219,00.

Apresentou notas fiscais de produto e serviço.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 23.071,00., na Classe III – Quirografária

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Nota Fiscal n°1.177.,*** emitida em 14/11/2025, no valor de R$ 15.695,00.
ii) ***Nota Fiscal n°1.178.,*** emitida em 14/11/2025, no valor de R$ 1.526,00.
iii) ***Nota Fiscal de Serviço n° 682,*** emitida em 10/12/2025, no valor de R$ 5.850,00.
iv) ***Nota Fiscal nº 1.192,*** emitida em 10/12/2025, no valor de R$ 3.148,00.

v) ***Ação Habilitação de Crédito nº 0005885-66.2026.8.16.0194***, ajuizada em 07/04/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Judicia, cujo valor da ação era de R$ 26.838,34. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de notas fiscais tanto de produto quanto de serviços.

O processo carece de decisão e manifestação da Recuperanda acerca do valor apresentado pelo Credor.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 26.838,34.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2026
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros Moratórios - Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 + STJ Tema 1368 (SELIC - IPCA)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1		10/12/2025	5.850,00	5.888,67	50,11	5.938,78
2		14/11/2025	15.695,00	15.827,20	307,80	16.135,00
3		14/11/2025	1.526,00	1.538,85	29,93	1.568,78
4		10/12/2025	3.148,00	3.168,81	26,97	3.195,78
		TOTAIS	**26.219,00**	**26.423,53**	**414,81**	**26.838,34**
		Subtotal				**R$ 26.838,34**
		TOTAL GERAL				**R$ 26.838,34**

Verifica-se que até o momento não foi proferida sentença nos autos, não havendo valores a ser habilitados.

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 0005885-66.2026.8.16.0194, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

De todo modo, considerando a concordância parcial pela Recuperanda, a Administradora Judicial altera o valor para inclusão do valor da NF nº 1.192.

Além disso, conforme consulta realizada no site da Receita Federal, a credora encontra-se enquadrada como Microempresa.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 26.838,34., de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e concordância parcial pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito paro o valor de **R$ 26.838,34. (vinte e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito na para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
233	AUTO PECAS SANTA ROSA DE LIMA LTDA	29.255.886/0001-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
233	**AUTO PECAS SANTA ROSA DE LIMA LTDA**	**29.255.886/0001-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	53,00			-	Classe IV	BRL	53,00
		53,00			**-**			**53,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	53,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**53,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e planilha excel.

BRL	-53,00	Saldo após baixa - PAGAR AO FORNECEDOR
BRL	-53,00	
BRL	-53,00	

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 53,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 53,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**AUTO PECAS SANTA ROSA DE LIMA LTDA**	29.255.886/0001-04	**21620**	1	**13/10/2025**		1.330,00	53,00
CONCURSAL Total							**1.330,00**	**53,00**

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 53,00 (cinquenta e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
244	AUTO POSTO MATTIELLO LTDA	08.456.909/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
244	AUTO POSTO MATTIELLO LTDA	08.456.909/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.396,86				Classe IV	BRL	1.396,86
		1.396,86						**1.396,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.396,86		
TOTAL CONCURSAL	**1.396,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.396,86 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.396,86, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.396,86 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
248	AUTO POSTO VIA VERDE LTDA HT VIA VERDE	36.158.810/0001-18

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
248	AUTO POSTO VIA VERDE LTDA	36.158.810/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	7.518,40				Classe IV	BRL	7.518,40
		7.518,40						**7.518,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.518,40		
TOTAL CONCURSAL	**7.518,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.518,40 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para AUTO POSTO VIA VERDE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.518,40, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para AUTO POSTO VIA VERDE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.518,40 (sete mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **AUTO POSTO VIA VERDE LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
250	B H G LEMOS SANIVEL	26.231.066/0001-86

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
250	SANIVEL LOCACOES LTDA	26.231.066/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	28.450,00				Classe IV	BRL	28.450,00
		28.450,00						**28.450,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	28.450,00		
TOTAL CONCURSAL	**28.450,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 28.450,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para SANIVEL LOCACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 28.450,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SANIVEL LOCACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **SANIVEL LOCACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
251	BAIXA VERDE LOCACAO E SERVICOS LTDA	13.367.828/0001-24

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
251	BAIXA VERDE LOCACAO E SERVICOS LTDA	13.367.828/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	17.000,00				Classe IV	BRL	17.000,00
		17.000,00						**17.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	17.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**17.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
256	BARBARA COUTO DE AQUINO LTDA RS TRANSPORTES E SOLUCOES	32.164.117/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
256	RS TRANSPORTES E SOLUCOES LTDA	32.164.117/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.000,00				Classe IV	BRL	9.000,00
		9.000,00						**9.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RS TRANSPORTES E SOLUCOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RS TRANSPORTES E SOLUCOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **RS TRANSPORTES E SOLUCOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
257	BARBARA CRAUSS PFZ PECAS E MANGUEIRAS	37.457.628/0001-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
257	**BARBARA CRAUSS**	**37.457.628/0001-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	85.961,48			-	Classe IV	BRL	85.961,48
		85.961,48			**-**			**85.961,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	85.961,48	-	-
TOTAL CONCURSAL	**85.961,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se solicitando informações sobre o crédito listado. Após os esclarecimentos prestados por esta Administração Judicial, não houve, até a finalização da presente análise, novo retorno do Credor, tampouco o encaminhamento da documentação necessária à comprovação do crédito, conforme informado por e-mail.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 85.961,48 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 85.961,48, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**471**	1	**17/06/2022**		14.083,33
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**471**	2	**17/06/2022**		14.083,33
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**471**	3	**17/06/2022**		14.083,34
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**524**	2	**20/07/2022**		4.142,79
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**528**	1	**25/07/2022**		2.834,93
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**528**	2	**25/07/2022**		2.834,94
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**529**	1	**25/07/2022**		2.086,14
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**530**	1	**25/07/2022**		1.776,66
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**542**	1	**02/08/2022**		1.850,80
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**546**	1	**09/08/2022**		1.039,02
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**588**	1	**26/09/2022**		4.025,25
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**588**	2	**26/09/2022**		4.025,25
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**595**	1	**30/09/2022**		954,27
CONCURSAL	**BARBARA CRAUSS**	37.457.628/0001-20	**598**	1	**06/10/2022**		450,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	608	1	24/10/2022		433,87
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	609	1	24/10/2022		90,00
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	624	1	08/11/2022		785,00
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	625	1	08/11/2022		1.590,00
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	630	1	01/12/2022		1.244,40
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	631	1	01/12/2022		1.429,80
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	633	1	05/12/2022		222,62
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	638	1	14/12/2022		759,06
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	639	1	14/12/2022		1.405,00
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	642	1	20/12/2022		8.113,68
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	646	1	24/01/2023		540,00
CONCURSAL	BARBARA CRAUSS	37.457.628/0001-20	647	1	25/01/2023		1.078,00
CONCURSAL Total							85.961,48

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para BARBARA CRAUSS na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 85.961,48 (oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **BARBARA CRAUSS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
258	BARRA VELHA WILLE HOTEL LTDA - ME	83.001.230/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
258	BARRA VELHA WILLE HOTEL LTDA	83.001.230/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.420,00				Classe IV	BRL	11.420,00
		11.420,00						**11.420,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	11.420,00		
TOTAL CONCURSAL	**11.420,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.420,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para BARRA VELHA WILLE HOTEL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.420,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para BARRA VELHA WILLE HOTEL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.420,00 (onze mil, quatrocentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **BARRA VELHA WILLE HOTEL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
261	BARROS ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA TURING ENGENHARIA	34.008.949/0001-50

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
261	**BARROS ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**	**34.008.949/0001-50**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	105,00			-	Classe IV	BRL	105,00
		105,00			**-**			**105,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	105,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**105,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 105,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 105,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	BARROS ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	34.008.949/0001-50	202300000000017	1	12/06/2023		4.095,00	105,00
CONCURSAL Total							4.095,00	105,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para BARROS ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 105,00 (cento e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **BARROS ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
266	BENEDETTA CUCINA LTDA	27.137.291/0003-82

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
266	BENEDETTA CUCINA LTDA	27.137.291/0003-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	70.644,50				Classe IV	BRL	70.644,50
		70.644,50						**70.644,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	70.644,50		
TOTAL CONCURSAL	**70.644,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 70.644,50 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 70.644,50, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 70.644,50 (setenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
272	BIELEMANN ENGENHARIA LTDA	04.836.895/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
272	BIELEMANN ENGENHARIA LTDA	04.836.895/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	48.933,55				Classe IV	BRL	48.933,55
		48.933,55						**48.933,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	48.933,55		
TOTAL CONCURSAL	**48.933,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 48.933,55 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 48.933,55, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48.933,55 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
274	BISCAIA COMERCIO DE GAS LTDA NOSSOGAS	18.017.581/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
274	BISCAIA COMERCIO DE GAS LTDA	18.017.581/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	198,00				Classe IV	BRL	198,00
		198,00						**198,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	198,00		
TOTAL CONCURSAL	**198,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 198,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para BISCAIA COMERCIO DE GAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 198,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para BISCAIA COMERCIO DE GAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **BISCAIA COMERCIO DE GAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
275	BNT COBRANCAS LTDA	33.392.939/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
275	BNT COBRANCAS LTDA	33.392.939/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.744,96				Classe IV	BRL	3.744,96
		3.744,96						**3.744,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.744,96		
TOTAL CONCURSAL	**3.744,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.744,96 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.744,96, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.744,96 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
277	BORRACHARIA E COMÉRCIO DE PNEUS	55.048.600/0001-11

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
277	BORRACHARIA E COMERCIO DE PNEUS RS LTDA	55.048.600/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.350,00				Classe IV	BRL	2.350,00
		2.350,00						**2.350,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.350,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.350,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.350,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para BORRACHARIA E COMERCIO DE PNEUS RS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.350,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para BORRACHARIA E COMERCIO DE PNEUS RS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **BORRACHARIA E COMERCIO DE PNEUS RS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
278	BORRACHARIA SÃO FRANCISCO LEGAL ICMS TAXPAYER	38.648.492/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
278	BORRACHARIA SAO FRANCISCO E AUTO PECAS LTDA	38.648.492/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.010,00				Classe IV	BRL	3.010,00
		3.010,00						**3.010,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.010,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.010,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.010,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para BORRACHARIA SAO FRANCISCO E AUTO PECAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.010,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para BORRACHARIA SAO FRANCISCO E AUTO PECAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.010,00 (três mil e dez reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **BORRACHARIA SAO FRANCISCO E AUTO PECAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
279	BOTTINI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM L	11.860.056/0001-32

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
279	BOTTINI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	11.860.056/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	13.900,00				Classe IV	BRL	13.900,00
		13.900,00						**13.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.900,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.900,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para BOTTINI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.900,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para BOTTINI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.900,00 (treze mil, novecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **BOTTINI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
280	BOUGAINVILLE COMERCIO DE PLASTICOS PAPERPLAST	26.304.855/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
280	BOUGAINVILLE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	26.304.855/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.074,50				Classe IV	BRL	3.074,50
		3.074,50						**3.074,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.074,50		
TOTAL CONCURSAL	**3.074,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.074,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para BOUGAINVILLE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.074,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para BOUGAINVILLE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.074,50 (três mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **BOUGAINVILLE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
281	BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	04.595.502/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
281	BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	04.595.502/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.755,00				Classe IV	BRL	7.755,00
		7.755,00						**7.755,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.755,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.755,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.755,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.755,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.755,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
282	BRAS - TRAN TRANSPORTE LTDA	24.892.079/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
282	**BRAS - TRAN TRANSPORTE LTDA**	**24.892.079/0001-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	75.625,00	Classe III	BRL	231.174,75	Classe IV	BRL	231.174,75
		75.625,00			**231.174,75**			**231.174,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	231.174,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	**231.174,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o montante de R$ 75.625,00 originalmente incluído pela devedora na Classe III (Quirografário) está incorreto e subestimado, não refletindo a realidade do débito. Sustenta que o valor principal real devido é de R$ 231.174,75, referente a 19 faturas vencidas, emitidas entre 14/03/2025 e 07/10/2025.

Esclarece que o referido crédito decorre de Contratos de Locação de Veículos firmados entre as partes para prestação de serviços em diversos canteiros de obra pelo país. A existência e a regularidade dos débitos são documentalmente comprovadas por Boletins de medição timbrados pela Recuperanda e assinados pelo encarregado de transportes da obra, faturas de locação e de ressarcimento por avarias causadas aos veículos, bem como relatórios de avarias detalhando os danos suportados pela Credora, enquanto os bens estavam sob posse da Recuperanda.

Registra-se que, em 03/09/2026, esta Administradora Judicial solicitou a complementação da documentação, a fim de que o Credor apresentasse cópia dos Contratos de Locação de Veículos nº CLE.074.1/231/2024, CLE.073.1/231/2024 e CT 146/230/2024. Contudo, não houve retorno ou apresentação dos documentos solicitados pelo Credor até o fechamento da lista de credores.

Apresentou divergência instruída cópias dos contratos e ou aditivos, Boletins de Medição, Faturas de locação e de ressarcimento por avarias e Relatórios de Avarias detalhando.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância parcial com a divergência apresentada, reconheceu o acréscimo de R$ 42.760,00 referente a notas fiscais que não haviam sido lançadas inicialmente, elevando o saldo para R$ 118.385,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Por outro lado, divergiu expressamente quanto ao montante de R$ 112.789,75, e afirma que há cobrança em duplicidade: inclusão de R$ 10.000,00 referente a título que já havia sido integralmente pago e liquidado pela empresa.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 75.625,00 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Instrumento Particular de Locação de Veículos n° CT 058/221/2024, celebrado em 22/07/2024, entre as partes, no valor mensal de R$ 10.000,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.500,00 e desmobilização de R$ 1.500,00, com prazo de vigência de locação de 5 meses, iniciando em 22/07/2024. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

> O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO do ônibus 48L marca/modelo: M.BENZ/COMIL VERSATILE I, placas: GSV2C92, ano/modelo: 2005/2006, chassi: 9BM3840786B461096, Renavam: 00875232256, cor: branca.

Em 22/12/2024, foi firmado o ***Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação (CT 058.1/221/2024)***, para fins de prorrogar o prazo por 03 meses, definindo a nova data de encerramento para 22/03/2025.

ii) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 074.1/231/2024, firmado em 03/01/2025, para fins de prorrogação da vigência contratual por mais 06 meses, definindo a nova data de encerramento para 03/07/2025.

iii) Instrumento Particular de Locação de Veículos n° CT 148/231/2024, celebrado em 21/10/2024, entre as partes, no valor mensal de R$ 9.000,00 para o Ônibus placas JXA7659 e R$ 10.000,00 para o Ônibus placas NEN5B10, além de tarifas de mobilização de R$ 500,00 e desmobilização de R$ 500,00 para cada item, com prazo de vigência de locação de 5 meses, iniciando em 21/10/2024 para o item JXA7659 e em 31/10/2024 para o item NEN5B10. Cujo objeto é a locação dos veículos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALUGUEL	PRAZO	INÍCIO	MOBILIZAÇÃO	DESMOBILIZAÇÃO
1	ônibus 45L, marca/modelo: **VW/COMIL CAMPIONE R**, placas: **JXA7659**, ano/modelo: 2000, chassi: **9BWY2TJB2YRY09172**, Renavam: **00743437462**, cor: prata	R$ 9.000,00	05 MESES	21/10/2024	R$ 500,00	R$ 500,00
2	ônibus 49L, marca/modelo: **M.BENZ/MPOLO ANDARE R**, placas: **NEN5B10**, ano/modelo: 2006/2007, chassi: **9BM384078TB506757**, Renavam: **00909559880**, cor: branca	R$ 10.000,00	05 MESES	31/10/2024	R$ 500,00	R$ 500,00

Em 21/03/2025, foi firmado o ***Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N. CLE.148.1/231/2024***, para fins de prorrogação da vigência da locação por mais 06 meses em relação ao ônibus JXA7659 (Item 01), definindo a nova data de encerramento para 21/09/2025.

iv) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N. CLE.073.1/231/2024, firmado em 23/01/2025, para fins de prorrogação da vigência contratual por 06 meses, definindo a nova data de encerramento para 23/07/2025.

v) Instrumento Particular de Locação de Veículos n° CT 144/231/2024, celebrado em 18/11/2024, entre as partes, no valor mensal de R$ 10.000,00 para o Ônibus placas AMY0D22 e R$ 10.000,00 para o Ônibus placas NEL4E10, além de tarifas de mobilização de R$ 500,00 e desmobilização de R$ 500,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

para cada um dos itens, com prazo de vigência de locação de 6 meses, iniciando em 18/11/2024. Cujo objeto é a locação dos veículos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALUGUEL	PRAZO	INÍCIO	MOBILIZAÇÃO	DESMOBILIZAÇÃO
1	ônibus 44L, marca/modelo: **VW/COMIL CAMPIONE R**, placas: **AMY0D22**, ano/modelo: 2005, chassi: **9BWRP82W35R527221**, Renavam: **00860262928**, cor: prata	R$ 10.000,00	06 MESES	18/11/2024	R$ 500,00	R$ 500,00
2	ônibus 49L, marca/modelo: **M.BENZ/MPOLO ANDARE R**, placas: **NEL4E10**, ano/modelo: 2006, chassi: **9BM3840786B499189**, Renavam: **00900464631**, cor: branca	R$ 10.000,00	06 MESES	18/11/2024	R$ 500,00	R$ 500,00

vi) Instrumento Particular de Locação de Veículos n° CT 146/230/2024, celebrado em 13/11/2024, entre as partes, no valor mensal de R$ 10.000,00, além de tarifas de mobilização de R$ 500,00 e desmobilização de R$ 500,00, com prazo de vigência de locação de 8 meses, iniciando em 13/11/2024. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

> O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO do ônibus 47L, marca/modelo: **VW/COMIL CAMPIONE R**, placas: **EJY6I52**, ano/modelo: 2009/2010, chassi: **9532L82W4AR005369**, Renavam: **00174191901**, cor: branca.

vii) Termo Aditivo ao Contrato de Locação (CT 058.1/221/2024), firmado em ***22/12/2024***, para fins de prorrogar o prazo de locação do veículo por mais 03 meses, definindo a nova data de encerramento para 22/03/2025.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, constam em aberto faturas emitidas em decorrência dos contratos e aditivos firmados, cujo saldo devedor para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 231.174,75, senão vejamos:

Número da Nota	Período da Medição	Observação	Valor	Data de Emissão	Cidade	Status
26	01/02 a 28/02/2025	Avarias	R$13.220,00	14/03/2025	Guarujá/SP	Vencido
1178	01/05 a 31/05/2025	Avarias	R$9.540,00	10/06/2025	Joinville/SC	Vencido
1179	01/06 a 30/06/2025	Avarias	R$9.145,00	03/07/2025	Joinville/SC	Vencido
1180	01/06 a 30/06/2025	Avarias	R$5.480,00	03/07/2025	Joinville/SC	Vencido
1185	01/06 a 30/06/2025	Medição	R$10.000,00	03/07/2025	Joinville/SC	Vencido
1186	01/06 a 30/06/2025	Avarias	R$3.000,00	03/07/2025	Joinville/SC	Vencido
1188	01/07 a 31/07/2025	Medição	R$10.000,00	01/08/2025	Joinville/SC	Vencido
1194	01/08 a 31/08/2025	Medição	R$9.000,00	02/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1195	01/08 a 31/08/2025	Medição	R$9.000,00	02/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1196	01/08 a 31/08/2025	Medição	R$10.000,00	02/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1197	01/08 a 31/08/2025	Medição	R$10.000,00	02/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1198	01/08 a 31/08/2025	Medição	R$10.000,00	02/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1199	01/08 a 31/08/2025	Medição	R$20.000,00	05/09/2025	Paulo Frontin	Vencido
1200	Desmob/01 Setembro/25	Avarias	R$10.756,00	13/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1201	Desmob/01 Setembro/25	Avarias	R$20.233,10	13/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1202	Desmob/01 Setembro/25	Avarias	R$15.786,15	13/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1203	Desmob/01 Setembro/25	Avarias	R$18.392,00	13/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1204	Desmob/01 Setembro/25	Avarias	R$17.622,50	13/09/2025	Joinville/SC	Vencido
1205	01/09 a 30/09/2025	Medição	R$20.000,00	07/10/2025	Paulo Frontin	A vencer
		VALOR TOTAL	R$ 231.174,75			

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 118.385,00. Aduz duplicidade: de título de R$ 10.000,00 que já havia sido integralmente pago e liquidado pela empresa, no entanto, não apresenta comprovante de pagamento.

Assim, o valor de R$ 231.174,75 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, de acordo com a documentação comprobatória apresentada, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, em razão do enquadramento da empresa, conforme consulta no site da receita federal.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 231.174,75, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 231.174,75 (duzentos e trinta e um mil cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
286	BRASIL CENTRAL GUINDASTES LTDA	09.475.502/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
286	BRASIL CENTRAL GUINDASTES LTDA	09.475.502/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	158.164,21				Classe IV	BRL	158.164,21
		158.164,21						**158.164,21**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	158.164,21		
TOTAL CONCURSAL	**158.164,21**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 158.164,21 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 158.164,21, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 158.164,21 (cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
287	BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ANALISE	21.664.672/0001-71

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
287	BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ANALISE DE SOLO LTDA	21.664.672/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	26.132,53				Classe IV	BRL	26.132,53
		26.132,53						**26.132,53**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	26.132,53		
TOTAL CONCURSAL	**26.132,53**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 26.132,53 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ANALISE DE SOLO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 26.132,53, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ANALISE DE SOLO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 26.132,53 (vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ANALISE DE SOLO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
298	BRUNO IMOVEIS LTDA	14.387.878/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
298	BRUNO IMOVEIS LTDA	14.387.878/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	9.144,60				Classe IV	BRL	9.144,60
		9.144,60						**9.144,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.144,60		
TOTAL CONCURSAL	**9.144,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.144,60 , Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.144,60, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.144,60 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
304	BURH SERVICOS DE INFORMACAO NA	26.356.119/0001-95

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
304	BURH SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET LTDA	26.356.119/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.488,00				Classe IV	BRL	7.488,00
		7.488,00						**7.488,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.488,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.488,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.488,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para BURH SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.488,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para BURH SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **BURH SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
306	C LAN	29.660.456/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
306	C LANCONI LOPES SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	29.660.456/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.620,00				Classe IV	BRL	2.620,00
		2.620,00						**2.620,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.620,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.620,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.620,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para C LANCONI LOPES SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.620,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para C LANCONI LOPES SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **C LANCONI LOPES SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
308	C. I PELIGRINELLI	21.236.465/0001-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
308	C I PELIGRINELLI JUNIOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL FOTOGRAFICO E INFORMATICA	21.236.465/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	85,35				Classe IV	BRL	85,35
		85,35						**85,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	85,35		
TOTAL CONCURSAL	**85,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 85,35 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para C I PELIGRINELLI JUNIOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL FOTOGRAFICO E INFORMATICA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 85,35, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para C I PELIGRINELLI JUNIOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL FOTOGRAFICO E INFORMATICA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 85,35 (oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **C I PELIGRINELLI JUNIOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL FOTOGRAFICO E INFORMATICA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
141	ANA BEATRIZ BORGES MARQUES 01812305 SANTA BEATRIZ CONVENIENCIA	27.816.428/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
141	C. S. B. ALIMENTICIOS LTDA	27.816.428/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	66.252,35				Classe IV	BRL	66.252,35
		66.252,35						**66.252,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	66.252,35		
TOTAL CONCURSAL	**66.252,35**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 66.252,35, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para C. S. B. ALIMENTICIOS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 66.252,35, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para C. S. B. ALIMENTICIOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 66.252,35 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **C. S. B. ALIMENTICIOS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
310	CAASTECH AUTOMATOS INDUSTRIA LTDA	47.140.592/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
310	**CAASTECH AUTOMATOS INDUSTRIA LTDA**	**47.140.592/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	32.233,55			-	Classe IV	BRL	33.013,78
		32.233,55			**-**			**33.013,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	33.013,78	-	-
TOTAL CONCURSAL	**33.013,78**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal. Informaram posteriormente que a diferença é "Referente pagamento parcial NF 841 e adiantamento de 780,00".

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.233,55 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 33.013,78 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	CAASTECH AUTOMATOS INDUSTRIA LTDA	47.140.592/0001-00	000000841	1	30/08/2023		58.333,80	33.013,78
CONCURSAL Total							58.333,80	33.013,78

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 33.013,78 (trinta e três mil e treze reais e setenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
313	CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTD CALMON LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTD	03.498.786/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
313	**CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**	**03.498.786/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	10.259,33			-	Classe IV	BRL	10.259,33
		10.259,33			**-**			**10.259,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	10.259,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.259,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.259,33 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.259,33, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**	03.498.786/0001-07	**0029691**	10	**08/08/2022**		2.705,59
CONCURSAL	**CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**	03.498.786/0001-07	**0029691**	11	**08/08/2022**		2.705,59
CONCURSAL	**CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**	03.498.786/0001-07	**0029691**	12	**08/08/2022**		2.705,59
CONCURSAL	**CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**	03.498.786/0001-07	**1364**	1	**11/08/2022**		2.142,56
CONCURSAL Total							**10.259,33**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.259,33 (dez mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CALMON-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
315	CAMILA NOGUEIRA DA CUNHA NCT LOCACOES	24.107.742/0001-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
315	NCT LOCACOES LTDA	24.107.742/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.530,00				Classe IV	BRL	10.530,00
		10.530,00						**10.530,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	10.530,00		
TOTAL CONCURSAL	**10.530,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.530,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para NCT LOCACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.530,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para NCT LOCACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **NCT LOCACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
317	CAMPEA MADEIRAS LTDA	19.215.087/0002-23

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
317	**CAMPEA MADEIRAS LTDA**	**19.215.087/0002-23**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	4,00			-	Classe IV	BRL	4,00
		4,00			**-**			**4,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	CAMPEA MADEIRAS LTDA	19.215.087/0002-23	**1208**	1	**13/08/2024**		4.758,00	4,00
CONCURSAL Total							**4.758,00**	**4,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4,00 (quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
319	CANTINHO FLORES DE VOLTA REDONDA LT	04.719.735/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
319	CANTINHO FLORES DE VOLTA REDONDA LTDA	04.719.735/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	300,00				Classe IV	BRL	300,00
		300,00						**300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	300,00		
TOTAL CONCURSAL	**300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CANTINHO FLORES DE VOLTA REDONDA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 300,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CANTINHO FLORES DE VOLTA REDONDA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CANTINHO FLORES DE VOLTA REDONDA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
322	CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA COOPER ART'S DESIGNER	02.844.351/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
322	CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA	02.844.351/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	78.517,04				Classe IV	BRL	78.517,04
		78.517,04						**78.517,04**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	78.517,04		
TOTAL CONCURSAL	**78.517,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 78.517,04 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 78.517,04, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 78.517,04 (setenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
323	CARBONO COMERCIO DE FERRO E ACO LTD	38.654.386/0001-28

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
323	CARBONO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	38.654.386/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	164.334,30				Classe IV	BRL	164.334,30
		164.334,30						**164.334,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	164.334,30		
TOTAL CONCURSAL	**164.334,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 164.334,30 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CARBONO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 164.334,30, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CARBONO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 164.334,30 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos);**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **CARBONO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
325	CARLA NIEVINSKI BUCHHORN MACHADO LIDER MATERIAL DE CONSTRUCAO E SENT	11.289.189/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
325	**CARLA NIEVINSKI BUCHHORN MACHADO**	**11.289.189/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	41.353,50			-	Classe IV	BRL	42.250,00
		41.353,50			**-**			**42.250,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	42.250,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**42.250,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais. Informaram posteriormente que: "Diferença referente a dedução indevida de imposto."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 41.353,50 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 42.250,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CARLA NIEVINSKI BUCHHORN MACHADO**	11.289.189/0001-09	**44098683**	1	**01/12/2022**		9.250,00
CONCURSAL	**CARLA NIEVINSKI BUCHHORN MACHADO**	11.289.189/0001-09	**44995144**	1	**26/01/2023**		16.500,00
CONCURSAL	**CARLA NIEVINSKI BUCHHORN MACHADO**	11.289.189/0001-09	**45111122**	1	**01/02/2023**		16.500,00
CONCURSAL Total							**42.250,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para CARLA NIEVINSKI BUCHHORN MACHADO na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CARLA NIEVINSKI BUCHHORN MACHADO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
328	CARLITO VEECK PAUTZ	18.658.210/0001-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
328	CARLITO VEECK PAUTZ	18.658.210/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	157.721,09				Classe IV	BRL	157.721,09
		157.721,09						**157.721,09**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	157.721,09		
TOTAL CONCURSAL	**157.721,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 157.721,09 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 157.721,09, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 157.721,09 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
335	CARLOS ALEXANDRE VARGAS BORRACHARIA SAO JOSE	30.020.877/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
335	BORRACHARIA SAO JOSE LTDA	30.020.877/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.601,00				Classe IV	BRL	4.601,00
		4.601,00						**4.601,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.601,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.601,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.601,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para BORRACHARIA SAO JOSE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.601,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para BORRACHARIA SAO JOSE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.601,00 (quatro mil, seiscentos e um reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **BORRACHARIA SAO JOSE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
337	CARLOS C. PEREIRA	48.282.535/0001-29

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
337	CARLOS C. PEREIRA	48.282.535/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	592,01				Classe IV	BRL	592,01
		592,01						**592,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	592,01		
TOTAL CONCURSAL	**592,01**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 592,01 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 592,01, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 592,01 (quinhentos e noventa e dois reais e um centavo);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
347	CARMEN ELISETE DA SILVA POUSADA BEL MAR	06.269.592/0001-28

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
347	CARMEN ELISETE DA SILVA	06.269.592/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.200,00				Classe IV	BRL	1.200,00
		1.200,00						**1.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CARMEN ELISETE DA SILVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CARMEN ELISETE DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CARMEN ELISETE DA SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
349	CARVALHO TOPOGRAFIA LTDA A DE C SAMPAIO	21.681.674/0001-79

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
349	CARVALHO TOPOGRAFIA LTDA	21.681.674/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	65.900,00				Classe IV	BRL	65.900,00
		65.900,00						**65.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	65.900,00		
TOTAL CONCURSAL	**65.900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 65.900,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CARVALHO TOPOGRAFIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 65.900,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CARVALHO TOPOGRAFIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil, novecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CARVALHO TOPOGRAFIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
350	CASA DA SERIGRAFIA COMERCIO DE MATE SERIGRAFICOS LTDA	06.246.873/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
350	CASA DA SERIGRAFIA COMERCIO DE MATERAIS SERIGRAFICOS LTDA	06.246.873/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.472,00				Classe IV	BRL	1.472,00
		1.472,00						**1.472,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.472,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.472,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.472,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CASA DA SERIGRAFIA COMERCIO DE MATERAIS SERIGRAFICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.472,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CASA DA SERIGRAFIA COMERCIO DE MATERAIS SERIGRAFICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.472,00 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CASA DA SERIGRAFIA COMERCIO DE MATERAIS SERIGRAFICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
351	CASA DO CONDOMINIO COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA LTDA	07.641.951/0001-99

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
351	CASA DO CONDOMINIO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	07.641.951/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.776,00				Classe IV	BRL	3.776,00
		3.776,00						**3.776,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.776,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.776,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.776,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CASA DO CONDOMINIO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.776,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CASA DO CONDOMINIO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.776,00 (três mil, setecentos e setenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CASA DO CONDOMINIO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
352	CASA DO EXAUSTOR COMERCIAL LTDA	24.595.350/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
352	CASA DO EXAUSTOR COMERCIAL LTDA	24.595.350/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	22.956,52				Classe IV	BRL	22.956,52
		22.956,52						**22.956,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.956,52		
TOTAL CONCURSAL	**22.956,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.956,52 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.956,52, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.956,52 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
355	CASA DO PEDREIRO SDI LTDA	21.091.909/0001-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
355	CASA DO PEDREIRO SDI LTDA	21.091.909/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	597,60				Classe IV	BRL	597,60
		597,60						**597,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	597,60		
TOTAL CONCURSAL	**597,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 597,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 597,60, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 597,60 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
356	CASA DU CHEF RESTAURANTE	44.207.916/0001-92

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
356	**CASA DU CHEF RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA**	**44.207.916/0001-92**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	110.515,50			-	Classe IV	BRL	110.515,50
		110.515,50			**-**			**110.515,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	110.515,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**110.515,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 110.515,50 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 110.515,50 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CASA DU CHEF RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA**	44.207.916/0001-92	**47**	1	**09/09/2025**		71.582,50
CONCURSAL	**CASA DU CHEF RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA**	44.207.916/0001-92	**48**	1	**15/09/2025**		28.968,50
CONCURSAL	**CASA DU CHEF RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA**	44.207.916/0001-92	**49**	1	**23/09/2025**		9.964,50
CONCURSAL Total							**110.515,50**
Total Geral							**110.515,50**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para CASA DU CHEF RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 110.515,50 (cento e dez mil quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CASA DU CHEF RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
358	CASPSE SEGURANCA PRIVADA LTDA	40.150.118/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
358	CASPSE SEGURANCA PRIVADA LTDA	40.150.118/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.741,36				Classe IV	BRL	19.741,36
		19.741,36						**19.741,36**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	19.741,36		
TOTAL CONCURSAL	**19.741,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 19.741,36, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.741,36, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.741,36 (dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
362	CATION ELETRICA LTDA	47.228.871/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
362	CATION ELETRICA LTDA	47.228.871/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.240,70				Classe IV	BRL	17.240,70
		17.240,70						**17.240,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	17.240,70		
TOTAL CONCURSAL	**17.240,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.240,70 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.240,70, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.240,70 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
373	CAVICHIOLI & CIA LTDA TERRAPLANAGEM	09.441.435/0001-46

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
373	**CAVICHIOLI & CIA LTDA**	**09.441.435/0001-46**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.250,04	Classe III	BRL	6.250,04	Classe IV	BRL	6.250,04
		6.250,04			**6.250,04**			**6.250,04**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.250,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.250,04**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 22/04/2026, manifestação concordando com o valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa, ainda, o falecimento do sócio da empresa Cavichioli & Cia Ltda., a consequente substituição no quadro societário, bem como os dados da conta bancária para depósito.

Apresentou concordância instruída de Certidão de óbito, Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou faturas de locações.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.250,04, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Fatura de Locação nº 003/2023***, emitida em 05/04/2023, no valor de R$ 10.000,00, com vencimento em 05/05/2023, referente ao período de 01/03/2023 a 31/03/2023, relativa à locação de uma retroescavadeira CAT 416E, sem operador.

ii) ***Fatura de Locação n°006/2023,*** emitida em 03/07/2023, no valor de R$ 5.000,05, com vencimento em 05/08/2023, referente ao período de 01/06/2023 a 31/06/2023, l, relativa à locação de uma retroescavadeira CAT 416E, sem operador.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica-se que não houve, por parte do Credor ou da Recuperanda, o envio da prestação de contas relativa aos valores em aberto. Não obstante, o Credor concordou com a quantia informada pela Recuperanda, no valor de R$ 6.250,04.

Dessa forma, o crédito deverá ser mantido no valor de R$ 6.250,04, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, tendo em vista o enquadramento constatado em consulta ao site da Receita Federal:

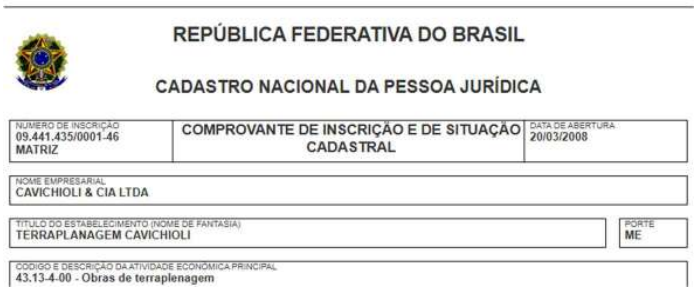

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.441.435/0001-46 MATRIZ		20/03/2008

NOME EMPRESARIAL	
CAVICHIOLI & CIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRAPLANAGEM CAVICHIOLI	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem	

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 6.250,04, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.250,04 (seis mil duzentos e cinquenta reais e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
368	CELSO GAIO REPARACAO DE MOTORES	03.358.623/0001-29

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
368	CELSO GAIO REPARACAO DE MOTORES	03.358.623/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.181,00				Classe IV	BRL	1.181,00
		1.181,00						**1.181,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.181,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.181,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.181,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.181,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.181,00 (um mil, cento e oitenta e um reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
372	CENTERMAX TINTAS E EQUIPAMENTOS LTD	33.443.686/0001-44

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
372	CENTERMAX TINTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	33.443.686/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.815,26				Classe IV	BRL	9.815,26
		9.815,26						**9.815,26**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.815,26		
TOTAL CONCURSAL	**9.815,26**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.815,26 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CENTERMAX TINTAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.815,26, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CENTERMAX TINTAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.815,26 (nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CENTERMAX TINTAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
374	CENTRO AUTOMOTIVO PEREIRA LTDA ME	10.835.224/0001-77

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
374	CENTRO AUTOMOTIVO PEREIRA LTDA	10.835.224/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	180,00				Classe IV	BRL	180,00
		180,00						**180,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	180,00		
TOTAL CONCURSAL	**180,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 180,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CENTRO AUTOMOTIVO PEREIRA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 180,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CENTRO AUTOMOTIVO PEREIRA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CENTRO AUTOMOTIVO PEREIRA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
375	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
375	**CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA**	**06.019.253/0001-93**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	6.207,40			-	Classe IV	BRL	6.207,40
		6.207,40			**-**			**6.207,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.207,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.207,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.207,40 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.207,40, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93	000006276	1	02/09/2022		5.667,00	1.299,50
CONCURSAL	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93	000006294	1	08/09/2022		3.546,00	3.546,00
CONCURSAL	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93	000006434	1	25/10/2022		202,00	202,00
CONCURSAL	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93	000006477	1	04/11/2022		454,90	454,90
CONCURSAL	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93	000006570	1	23/11/2022		65,00	65,00
CONCURSAL	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93	202200000000267	1	02/09/2022		80,00	40,00
CONCURSAL	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93	202200000000277	1	08/09/2022		80,00	80,00
CONCURSAL	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93	202200000000330	1	06/10/2022		470,00	470,00
CONCURSAL	CENTRO AUTOMOTIVO TALINI LTDA	06.019.253/0001-93	202200000000436	1	23/11/2022		50,00	50,00
CONCURSAL Total							10.614,90	6.207,40

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.207,40 (seis mil e duzentos e sete reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
376	CERTA BRASIL MANUTENCAO DE PORTAS -	07.448.698/0001-51

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
376	CERTA BRASIL MANUTENCAO DE PORTAS - LTDA	07.448.698/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.340,00				Classe IV	BRL	2.340,00
		2.340,00						**2.340,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.340,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.340,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.340,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CERTA BRASIL MANUTENCAO DE PORTAS - LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.340,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CERTA BRASIL MANUTENCAO DE PORTAS - LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CERTA BRASIL MANUTENCAO DE PORTAS - LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
378	CESCONETTO E HEYSE SERVICOS DE APOI ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO LTDA ILHAMED ASSES. E TREINAMENTO	27.570.796/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
378	**CESCONETTO E HEYSE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO LTDA**	**27.570.796/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	62.124,60	Classe IV	BRL	109.616,96	Classe IV	BRL	109.616,96
		62.124,60			**109.616,96**			**109.616,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	109.616,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	**109.616,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 15/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa o valor atualizado de seu crédito perfazendo um montante de R$ 109.616,96 atualizados, destaca que o crédito é oriundo do inadimplemento no pagamento de notas fiscais relativas aos contratos de prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho. Informa que moveu ação monitória contra Recuperanda sob o nº 5021024-89.2022.8.24.0064.

Apresentou divergência instruída de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde ao SESMT, Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina no Trabalho na Modalidade Cobrança por uso, atualização do débito,

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação concordando parcialmente com a divergência apresentada pelo Credor, concorda apenas com o acréscimo de R$ 255,00 ao montante original referente a uma nota fiscal não lançada aponta um valor de R$ 62.124,60 a ser corrigido. O restante dos valores discorda por se tratar de juros moratórios e honorários advocatícios. Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios para fundamentar sua manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 62.124,60, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Contrato de Prestação de Serviços de Saúde ao SESMT,*** celebrado em 03/12/2021, entre as partes, no valor de R$ 15.200,00, o contrato vai ser cobrado mensalmente durante 4 meses. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

do débito apurado, corrigidos pelo índice IPCA, decorridos 60 dias de inadimplência, rescisão contratual unilateralmente.

ii) Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina no Trabalho na Modalidade Cobrança pro uso, celebrado em 03/12/2021, entre as partes, no valor de R$ 4.914,80, referente a tabela de exames complementares e tabela de assistência pericial, o contrato teve a vigência de 1 ano com renovação automática. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado, corrigidos pelo índice IPCA, decorridos 60 dias de inadimplência, rescisão contratual unilateralmente.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 109.616,96, senão vejamos:

Cálculo nº 584497 - versão 3 Data do cálculo: 15/06/2026
Descrição: Ilhamed x Fasttel
Usuário: EDUARDO GIL RIMBAU (SC043120) Tipo de usuário: ADVOGADO

Resumo

Principal

De	Até	Saldo anterior	Lançamento no período	Atualizado			Registro de crédito	Saldo		
				Principal	Juros	Total		Principal	Juros	Total
06/05/2022	05/03/2026	–	62.123,70	71.523,70	28.128,08	99.651,78	–	71.523,70	28.128,08	99.651,78
Total de lançamentos			62.123,70							

Honorários

De	Até	B. Honorários Atualizado			% aplicada	Valor	Registro de crédito	Saldo		
		Principal	Juros	Total				Principal	Juros	Total
05/03/2026	05/03/2026	71.523,70	28.128,08	99.651,78	10%	9.965,18	0,00	7.152,37	2.812,81	9.965,18
Desconsidera todas as amortizações										

Total de débito	109.616,96	Total de pagamentos	0,00	SALDO DEVEDOR	109.616,96

Parâmetros utilizados:
Correção monetária: INPC.
Juros de mora legais simples de 1,0% ao mês até 29/08/2024, e segundo a variação da Taxa Legal a partir de 30/08/2024.

Observações:

1. Fonte de dados dos índices de correção monetária: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
2. Taxa legal: A taxa legal, vigente a partir de 30/08/2024, corresponde à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 406 do CC, alterado pela Lei n. 14.905/2024, c/c a Resolução CMN nº 5.171, de 29 de agosto de 2024.
3. O preenchimento correto dos parâmetros do cálculo, de acordo com os critérios determinados no título executivo, é de responsabilidade do usuário. A utilização desta ferramenta não implica em certeza absoluta no seu resultado final, nem em aceitação compulsória por parte de Magistrados e demais partes do processo.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 62.124,60.

iii) Ação Monitória nº 5021024-89.2022.8.24.0064, ajuizada em 29/09/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, perante ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital/SC, cujo valor da ação era de R$ 65.348,44. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de seis notas fiscais nº 6552 no valor de R$ 15.429,90, nº 6821 no valor de R$ 23.714,70, nº 6878 no valor de R$ 13.104,00, nº 7162 no valor de R$ 5.821,00, nº 7161 no valor de R$ 255,00 e nº 7451 no valor de R$ 3.800,00.

A Recuperanda, opôs embargos monitórios, em evento nº13. Em sentença, ev.40, foram rejeitados os embargos monitórios julgando procedente o pedido autoral convertendo a decisão em título executivo judicial, ainda estipulou 10% de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao Credor.

Foi oposto, embargos de declaração, ev. 44, pela Recuperanda no qual foi não foi acolhido condenando a embargante ao pagamento de 2% sobre valor atualizado, sendo julgado protelatório o respectivo recurso.

Logo, a Recuperanda, interpôs recurso de apelação, ev. 62. Em decisão, ev. 6, foi afastado o caráter protelatório dos embargos mantendo a sentença nos tópicos discutidos.

O processo transitou em julgado em 17/04/2026, ev. 15.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 109.616,96, classificando-o como Classe IV-ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 109.616,96, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CESCONETTO E HEYSE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO LTDA

Mantém a classificação do crédito na IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 109.616,96 (cento e nove mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito **IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CESCONETTO E HEYSE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2228 (2286)	CHEINARA DETETILAR LTDA	29.861.671/0001-29

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2228 (2286)	**CHEINARA DETETILAR LTDA**	**29.861.671/0001-29**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-	Classe IV	BRL	155.200,00	Classe IV	BRL	155.200,00
		-			**155.200,00**			**155.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	155.200,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**155.200,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia de notas fiscais, romaneios e solicitou pedido de habilitação no quadro geral de credores, no valor de R$ 155.200,00:

CHEINARA DETETILAR LTDA., sociedade microempresária inscrita no CNPJ sob o nº 29.861.671/0001-29, NIRE 33.2.21202615-9, estabelecida na Rua Eugênia de Almeida Maia, 7, bairro Conselheiro Paulino, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28635-530, correio eletrônico: cheinararesiduos@gmail.com, TEL (22) 2423-7584, vem através do Advogado subscritor, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA**, pelos motivos a seguir:

ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO: A requerente é credora da empresa devedora na importância histórica de R$ 155.200,00 decorrentes dos serviços de sanitização, como a locação de banheiros químicos, remoção de fezes e urina e transporte deste material para aterro sanitário credenciado pelo INEA/RJ. Esses serviços foram proporcionados aos seus empregados nos diversos canteiros de obras na Região de Nova Friburgo, conforme comprovam os documentos que seguem anexados, os quais se encontram dispostos em ordem cronológica para uma melhor compreensão e acompanhamento histórico.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, concordou com a manifestação do Credor quanto a habilitação do crédito:

ID-2286_CHEINARA DETETILAR LTDA

CONCORDÂNCIA INTEGRAL

A Recuperanda reconhece a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 155.200,00. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores apresentada nos autos.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe integralmente o pleito de divergência para retificar o crédito da CHEINARA DETETILAR LTDA para o montante consolidado de R$ 155.200,00, entendendo pela devida atualização no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita o crédito no valor de R$ 155.200,00, mediante apresentação da documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	CHEINARA DETETILAR LTDA	29.861.671/0001-29	948	1	08/08/2025		2.000,00
CONCURSAL	CHEINARA DETETILAR LTDA	29.861.671/0001-29	978	1	21/10/2025		3.200,00
CONCURSAL	CHEINARA DETETILAR LTDA	29.861.671/0001-29	928	1	11/07/2025		4.000,00
CONCURSAL	CHEINARA DETETILAR LTDA	29.861.671/0001-29	965	1	03/10/2025		66.800,00
CONCURSAL	CHEINARA DETETILAR LTDA	29.861.671/0001-29	977	1	13/10/2025		12.800,00
CONCURSAL	CHEINARA DETETILAR LTDA	29.861.671/0001-29	979	1	24/10/2025		66.400,00
CONCURSAL Total							155.200,00

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
383	CHIUZA LOCACOES LTDA	09.287.849/0001-62

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
383	CHIUZA LOCACOES LTDA	09.287.849/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	23.331,71				Classe IV	BRL	23.331,71
		23.331,71						**23.331,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	23.331,71		
TOTAL CONCURSAL	**23.331,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.331,71 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 23.331,71, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 23.331,71 (vinte e três mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
384	CHURRASCARIA LU SILVA LTDA	47.223.537/0001-84

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
384	**CHURRASCARIA LU SILVA LTDA**	**47.223.537/0001-84**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	77.085,60				Classe IV	BRL	77.085,60
		77.085,60			-			**77.085,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	77.085,60	-	-
TOTAL CONCURSAL	**77.085,60**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, cópia de notas fiscais dos autos de execução.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 77.085,60 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio jurídico na ***Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0003203-41.2026.8.16.0194***, ajuizada em 27/02/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 23ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor da ação era de R$ 77.085,60. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Fornecimento de Refeições firmado em 20/04/2023, referente ao período de serviços prestados e não pagos entre 15/10/2025 e 15/12/2025, consubstanciado nas Duplicatas Mercantis por Indicação decorrentes das Notas Fiscais Eletrônicas nº 1.309 (R$ 24.415,00), nº 1.372 (R$ 30.955,00) e nº 1.397 (R$ 20.093,00).

Verifica-se que a Recuperanda encaminhou as Notas Fiscais objeto da ação, vejamos:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CHURRASCARIA LU SILVA LTDA**	47.223.537/0001-84	**000001309**	1	**05/11/2025**		24.415,00
CONCURSAL	**CHURRASCARIA LU SILVA LTDA**	47.223.537/0001-84	**000001372**	1	**09/12/2025**		30.955,00
CONCURSAL	**CHURRASCARIA LU SILVA LTDA**	47.223.537/0001-84	**000001397**	1	**07/01/2026**		20.093,00
CONCURSAL Total							**75.463,00**
Total Geral							**75.463,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Anota que não houve atos expropriatórios nos autos, atualmente o processo encontra-se suspenso em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (Mov. 28 em14/05/2026).

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

NOME EMPRESARIAL	
CHURRASCARIA LU SILVA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CHURRASCARIA MINUANO	ME

Assim, o valor de R$ 77.085,60 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 77.085,60, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 77.085,60 (setenta e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
397	CIENTIFICA AEROLEVANTAMENTO E GEOTECNIA LTDA LEGAL ICMS TAXPAYER	46.096.353/0001-38

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
397	**CIENTIFICA AEROLEVANTAMENTO E GEOTECNIA LTDA**	**46.096.353/0001-38**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	234.220,00	Classe IV	BRL	627.509,72	Classe IV	BRL	234.220,00
		234.220,00			**627.509,72**			**234.220,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	234.220,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**234.220,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência em relação ao crédito relacionado pela Recuperanda. Alega que o montante não contempla a integralidade dos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados de geotecnia celebrados entre as partes. Informa que os créditos decorrem de três contratos destinados à execução de sondagens e laudos geotécnicos, todos com início de vigência em 10/04/2025.

Apresenta memorial indicando R$ 550.000,00 de principal e R$ 627.509,72 de valor atualizado com encargos até 06/03/2026. Ao final, requer a retificação do crédito para R$ 550.000,00, na Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em substituição ao valor originalmente relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, bem como manifestou discordância em relação a pretensão do Credor, por não constar as notas fiscais pretendidas na escrituração contábil, requerendo a manutenção do crédito no valor de R$ 234.220,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 234.220,00 na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº CG.010/232/2025 (P.O. 4500009894), celebrado em 10/04/2025, pela Recuperanda em favor do Credor., no valor de R$ 141.200,00, a ser pago com adiantamento de mobilização no valor de R$ 39.200,00 em até 05 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

úteis da assinatura do contrato e o saldo restante de R$ 102.000,00 em medições mensais aprovadas pela Contratante, iniciando a execução dos serviços em 10/04/2025, com vencimento final da vigência contratual em 14/07/2025. Foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA/IBGE desde o vencimento para o caso de inadimplemento. A operação prevê tão somente Seguro Garantia prestado pela Contratada para garantia do adiantamento de mobilização.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 152.882,89, senão vejamos:

Descrição do Item	Valor
Valor Principal Corrigido (Principal + IGP-M)	R$ 136.316,84
Multa de Inadimplemento (2%)	R$ 2.680,00

Descrição do Item	Valor
Juros de Mora Acumulados (1% a.m.)	R$ 13.886,05
TOTAL GERAL DEVIDO	R$ 152.882,89

No entanto, verifica-se que o cálculo apresentado foi atualizado até 01/04/2026, portanto, em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 05/03/2026.

> Para este cálculo, utilizei o valor principal de **R$ 134.000,00** e a data de vencimento de **24/05/2025** (conforme o padrão das medições enviadas), com termo final em **01/04/2026**.

Ademais, considerando a controvérsia existente quanto à constituição e ao valor dos débitos decorrentes dos instrumentos analisados, não se mostra possível acolher os valores individualmente pleiteados pelo Credor.

ii) Instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº CG.010/232/2025, celebrado em 10/04/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R$ 66.800,00, a ser pago conforme medições dos serviços geotécnicos aditados para a obra da Linha de Transmissão São Marcelo - Formosa do Rio Preto/BA. Foram fixados encargos de inadimplemento nos termos da Cláusula Sétima do contrato, abrangendo multa moratória de 2% sobre o principal, correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% ao mês pro-rata.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 76.210,09, senão vejamos:

Resumo do Débito (Posição em 01/04/2026)

Item	Valor
Valor Principal Corrigido (Principal + IGP-M)	R$ 67.955,64
Multa de Inadimplemento (2%)	R$ 1.336,00
Juros de Mora Acumulados	R$ 6.918,45
TOTAL GERAL DEVIDO	R$ 76.210,09

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Todavia, considerando a controvérsia quanto à constituição dos valores decorrentes dos instrumentos contratuais, não há elementos suficientes para acolher o montante individualmente pleiteado pelo Credor.

iii) Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº CG.011/233/2025 (P.O. 4500009895) - CG.010/233/2025, celebrado em 10/04/2025, pela Recuperanda em favor do Credor., no valor de R$ 475.600,00, a ser pago com adiantamento de mobilização no valor de R$ 70.000,00 (20%) em até 05 dias úteis da assinatura e saldo de R$ 405.600,00 (80%) pago mediante medições mensais aprovadas, iniciando a execução dos serviços em 10/04/2025, com vencimento final da vigência em 14/07/2025. Foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE em caso de atraso, tendo o Credor aplicado em seu cálculo multa de 2%, IGP-M/FGV e juros de 1% ao mês. A operação prevê unicamente Seguro Garantia de adiantamento fornecido pela Contratada.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 398.416,74, senão vejamos:

Resumo do Débito (Posição em 01/04/2026)

Descrição do Item	Valor
Valor Principal Corrigido (Principal + IGP-M)	R$ 355.237,70
Multa de Inadimplemento (2%)	R$ 6.984,00
Juros de Mora Acumulados (1% a.m.)	R$ 36.195,04
Descrição do Item	**Valor**
TOTAL GERAL DEVIDO	**R$ 398.416,74**

Todavia, diante da controvérsia quanto à constituição e aos valores efetivamente devidos, não se mostra possível reconhecer o montante individualmente indicado pelo Credor.

iv) Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº CG.012/234/2025 (P.O. 4500009896), celebrado em 10/04/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R$ 183.200,00, a ser pago mediante adiantamento de mobilização de R$ 50.000,00 em até 05 dias úteis e saldo de R$ 133.200,00 em medições mensais aprovadas, iniciando a execução dos serviços de sondagem geotécnica e resistividade na LT Rio Corrente - Carranca/BA em 10/04/2025, com vencimento final da vigência em 14/07/2025. Foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE para situações de inadimplemento. O instrumento previa garantia de adiantamento prestada via Seguro Garantia pela Contratada.

Verifica-se que o Credor apresentou o instrumento contratual, contudo, não apresentou memorial de cálculo individualizado que demonstre a composição do valor decorrente do inadimplemento. Assim, não há elementos suficientes para reconhecer o valor individualmente pleiteado.

Diante do exposto, considerando que foram apresentados documentos relacionados às obrigações discutidas, mas permanecem controvertidos a constituição e o efetivo montante dos débitos, mantém-se o valor incontroverso reconhecido pela Recuperanda, no montante de R$ 234.220,00, a ser habilitado na Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Anota que foram apresentados diversos documentos, contudo, considerando que não há certeza sobre o débito efetivamente devido e as partes controvertem sobre a sua constituição, mantem-se o valor incontroverso relacionado pela recuperanda, no valor de R$ 234.220,00 na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CIENTIFICA AEROLEVANTAMENTO E GEOTECNIA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor **de R$ 234.220,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social da empresa para **CIENTIFICA AEROLEVANTAMENTO E GEOTECNIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
391	CLAIR FROZZA SERRARIA SANTA CRUZ	07.447.327/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
391	CLAIR FROZZA	07.447.327/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.387,00				Classe IV	BRL	2.387,00
		2.387,00						**2.387,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.387,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.387,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.387,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CLAIR FROZZA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.387,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CLAIR FROZZA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.387,00 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CLAIR FROZZA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
399	CLAUDIOMIRO PAZ MATERIAIS DE CONSTR	97.240.824/0001-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
399	CLAUDIOMIRO PAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO	97.240.824/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	24.000,00				Classe IV	BRL	24.000,00
		24.000,00						**24.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	24.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**24.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CLAUDIOMIRO PAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 24.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CLAUDIOMIRO PAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CLAUDIOMIRO PAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
401	CLB LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAME LTDA	20.948.681/0001-21

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
401	CLB LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	20.948.681/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	62.334,05				Classe IV	BRL	62.334,05
		62.334,05						**62.334,05**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	62.334,05		
TOTAL CONCURSAL	**62.334,05**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 62.334,05 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CLB LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 62.334,05, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CLB LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 62.334,05 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CLB LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
403	CLEBER BORCIONI GHEDINI 96904720034 GHEDINI SERVICOS ADMINISTRATIVOS	41.085.966/0001-56

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
403	CLEBER BORCIONI GHEDINI 96904720034	41.085.966/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.250,00				Classe IV	BRL	5.250,00
		5.250,00						**5.250,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.250,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.250,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.250,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CLEBER BORCIONI GHEDINI 96904720034.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.250,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CLEBER BORCIONI GHEDINI 96904720034.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CLEBER BORCIONI GHEDINI 96904720034.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
421	CLEVERSON MACHADO TERRATUR SERVIGOS GERAIS	33.691.449/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
421	CLEVERSON MACHADO	33.691.449/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.800,00				Classe IV	BRL	13.800,00
		13.800,00						**13.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CLEVERSON MACHADO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CLEVERSON MACHADO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.7 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CLEVERSON MACHADO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ES RFFY4 JHVTX R9ZM3

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
422	CLINICA ULTRAMEDICA PRIME LTDA ULTRALAB	41.709.804/0001-41

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
422	CLINICA ULTRAMEDICA PRIME LTDA	41.709.804/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.080,00				Classe IV	BRL	1.080,00
		1.080,00						**1.080,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.080,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.080,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.080,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CLINICA ULTRAMEDICA PRIME LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.080,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CLINICA ULTRAMEDICA PRIME LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CLINICA ULTRAMEDICA PRIME LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
361	CATIA SIMONE SCHUSTER WORKMED ASSESSORIA EM MEDICINA E SE	15.014.315/0001-65

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
361	**CLINICA WORKMEDRS LTDA**	**15.014.315/0001-65**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	14.073,78	Classe III	BRL	41.327,06	Classe IV	BRL	14.073,78
		14.073,78			**41.327,06**			**14.073,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	14.073,78	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.073,78**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 25/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa o valor a ser alterado no montante de R$ 39.878,80 referente a duplicatas mercantis, aduz que moveu ação de execução em face da Recuperanda na qual a devedora opôs embargos de execução garantindo em juízo o valor de R$ 41.327,06, requer a transferência desse valor para sua conta de titularidade.

Apresentou divergência instruída de Manifestação e cópias dos autos nº 5002668-65.2024.8.21.0062.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Notas Fiscais de Serviços.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 14.073,78, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Notas Fiscal n°2869,*** emitida em 01/08/2023, no valor de R$ 8.625,52, referente aos serviços de medicina e segurança do trabalho.

ii) ***Notas Fiscal n°2938,*** emitida em 29/08/2023, no valor de R$ 5.448,26, referente aos serviços de medicina e segurança do trabalho.

iii) ***Ação Execução de Título Extrajudicial nº 5002668-65.2024.8.21.0062*** ajuizada em 21/06/2024, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo do Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Rosário do Sul/RS, cujo valor da ação era de R$ 39.878,80. Observa-se que o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

valor devido tem como fundamento o inadimplemento de duplicatas mercantis oriundo da relação comercial entre as partes.

Em evento 21, a Recuperanda efetuou o depósito judicial no valor de R$ 41.327,06 para garantir o juízo e evitar constrições e opôs embargos à execução, ev. 23. Em seguida o Credor apresentou impugnação aos embargos, ev.34.

Em evento 45, a Recuperanda peticionou informando o deferimento de sua Recuperação Judicial em Curitiba e requereu a suspensão do feito. O Credor concordou com a suspensão feito requerendo que o montante depositado em juízo fosse transferido ao juízo recuperacional, ev.47.

Verifica-se que até o momento não foi proferida sentença nos autos, não havendo valores a serem alterados ou habilitados.

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 5002668-65.2024.8.21.0062, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 14.073,78, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para **CLÍNICA WORKMEDRS LTDA,** na Classe IV – ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.073,78 (quatorze mil setenta e três reais e setenta e oito centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME/EPP**

ALTERAR razão social para **CLÍNICA WORKMEDRS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
423	CLINIMERCES MEDSISTEN ASSESSORIA	09.110.390/0001-27

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
423	CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	09.110.390/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.953,02				Classe IV	BRL	1.953,02
		1.953,02						**1.953,02**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.953,02		
TOTAL CONCURSAL	**1.953,02**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.953,02 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.953,02, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.953,02 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos);**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
424	CLIVER GERADORES LTDA	09.558.574/0001-54

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
424	**CLIVER GERADORES LTDA**	**09.558.574/0001-54**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.400,00			-	Classe IV	BRL	3.800,00
		15.400,00			**-**			**3.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.800,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.800,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.400,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 3.800,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CLIVER GERADORES LTDA**	09.558.574/0001-54	**1103**	1	**13/01/2025**		3.800,00
CONCURSAL Total							**3.800,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGCC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
426	CM - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO ACO LTDA	11.529.679/0001-27

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
426	CM - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	11.529.679/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	286,00				Classe IV	BRL	286,00
		286,00						**286,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	286,00		
TOTAL CONCURSAL	**286,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 286,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CM - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 286,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CM - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CM - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
427	CMV MANUTENCOES E FORNALHAS LTDA	16.879.988/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
427	CMV MANUTENCOES E FORNALHAS LTDA	16.879.988/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	580,00				Classe IV	BRL	580,00
		580,00						**580,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	580,00		
TOTAL CONCURSAL	**580,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 580,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 580,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
428	COAN & GOEDERT EXTRACAO E COMERCIO VAREJISTA DE SAIBRO E ARGILA LTDA	03.180.472/0001-61

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
428	COAN & GOEDERT EXTRACAO E COMERCIO VAREJISTA DE SAIBRO E ARGILA LTDA	03.180.472/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.880,00				Classe IV	BRL	2.880,00
		2.880,00						**2.880,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.880,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.880,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.880,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.880,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
432	COM. DE MADEIRAS SIGNORE LTDA TROPICAL MADEIRAS	04.198.252/0001-28

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
432	COM. DE MADEIRAS SIGNORE LTDA	04.198.252/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.100,00				Classe IV	BRL	2.100,00
		2.100,00						**2.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.100,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para COM. DE MADEIRAS SIGNORE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.100,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para COM. DE MADEIRAS SIGNORE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **COM. DE MADEIRAS SIGNORE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
435	COMERCIAL DE FERRAGENS PGL LTDA CASA DOS PARAFUSOS	07.932.514/0001-24

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
435	**COMERCIAL DE FERRAGENS PGL LTDA**	**07.932.514/0001-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.780,00			-	Classe IV	BRL	1.780,00
		1.780,00			**-**			**1.780,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.780,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.780,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.780,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.780,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**COMERCIAL DE FERRAGENS PGL LTDA**	07.932.514/0001-24	**000005718**	1	**04/08/2022**		1.780,00
CONCURSAL Total							**1.780,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para COMERCIAL DE FERRAGENS PGL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.780,00 (Hum mil e setecentos e oitenta reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **COMERCIAL DE FERRAGENS PGL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
436	COMERCIAL DE TINTAS JK LTDA BASE CASA DAS TINTAS	11.198.943/0001-97

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
436	COMERCIAL DE TINTAS JK LTDA	11.198.943/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.451,10				Classe IV	BRL	1.451,10
		1.451,10						**1.451,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.451,10		
TOTAL CONCURSAL	**1.451,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.451,10 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para COMERCIAL DE TINTAS JK LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.451,10, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para COMERCIAL DE TINTAS JK LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.451,10 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **COMERCIAL DE TINTAS JK LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
439	COMERCIO DE EXTINTORES E SEGURANCA SEGURANCA EXTINTORES	07.490.206/0001-96

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
439	COMERCIO DE EXTINTORES E SEGURANCA LTDA	07.490.206/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.900,00				Classe IV	BRL	2.900,00
		2.900,00						**2.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.900,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.900,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para COMERCIO DE EXTINTORES E SEGURANCA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.900,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para COMERCIO DE EXTINTORES E SEGURANCA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.900,00 (dois mil, novecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **COMERCIO DE EXTINTORES E SEGURANCA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
440	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MILANI LTDA MILANI MATERIAIS DE CONSTRUCAO	29.293.025/0001-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
440	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MILANI LTDA	29.293.025/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.271,91				Classe IV	BRL	1.271,91
		1.271,91						**1.271,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.271,91		
TOTAL CONCURSAL	**1.271,91**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.271,91 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MILANI LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.271,91, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MILANI LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.271,91 (um mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MILANI LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
441	COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS R C LTDA	05.590.841/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
441	COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS R CEREL LTDA	05.590.841/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.148,88				Classe IV	BRL	1.148,88
		1.148,88						**1.148,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.148,88		
TOTAL CONCURSAL	**1.148,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.148,88 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS R CEREL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.148,88, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS R CEREL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.148,88 (um mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS R CEREL LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
442	COMERCIO DE PNEUS TALINI LTDA PNEUS TALINI	01.269.546/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
442	**COMERCIO DE PNEUS TALINI LTDA**	**01.269.546/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.365,00	Classe IV	BRL	4.500,00	Classe IV	BRL	3.365,00
		3.365,00			**4.500,00**			**3.365,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.365,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.365,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e informou divergência do crédito listado:

Assunto: Divergência de valores RJ - Fasttel - Credor TALINI PNEUS
Anexos: nf 4130.pdf; nf 4106.pdf; BOLETO 41064130.pdf; 01269546000105_202200000000127.pdf

Prezados,

Recebi a comunicação referente ao processo de Recuperação Judicial da **Fasttel Engenharia S.A.**, na qual consta o crédito da empresa **Comércio de Pneus Talini Ltda.** no valor de **R$ 3.365,00.**

Entretanto, informo que **não concordo com o valor informado**, pois ele não corresponde ao valor efetivamente acordado entre as partes antes do ajuizamento da recuperação judicial.

Abaixo encaminho a cópia da mensagem enviada em **15/05/2023**, na qual ficou registrado o acordo realizado com o responsável pelo transporte da empresa, **Sr. Silvio.** Na ocasião, fui orientada para enviar o e-mail do acerto após negociação entre as partes, foi ajustado o valor de **R$ 4.500,00** para quitação integral do débito, com a consequente baixa do banco e do protesto.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e discordou da manifestação do Credor:

ID-442_COMERCIO DE PNEUS TALINI LTDA

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge da pretensão do credor de aumento do débito para o montante total de R$ 5.405,00, rejeitando integralmente a inclusão da diferença excedente de R$ 2.040,00.

A impugnação do montante em excesso fundamenta-se na ausência de comprovação documental: a diferença cobrada refere-se a nota fiscal que se encontra sem lançamento e pendente da apresentação do respectivo BM (Boleto de Multa/Comprovante).

Ausente a documentação comprobatória exigida, inviabiliza-se o lançamento contábil e o reconhecimento do acréscimo no passivo recuperacional. O crédito pleiteado, portanto, não preenche os requisitos de liquidez e certeza indispensáveis à sua habilitação, nos termos do Art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a manutenção do crédito de COMERCIO DE PNEUS TALINI LTDA no valor incontroverso de R$ 3.365,00, promovendo-se a glosa do valor de R$ 2.040,00 enquanto não for regularizada a pendência probatória.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.365,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Manter o valor do crédito listado de R$ 3.365,00, conforme documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	COMERCIO DE PNEUS TALINI LTDA	01.269.546/0001-05	000004130	1	09/09/2022		3.365,00
CONCURSAL Total							3.365,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa alterando para COMERCIO DE PNEUS TALINI LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.365,00 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **COMERCIO DE PNEUS TALINI LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
443	COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS ALVOR ALVORADA LTDA VIA RECAPAGENS	04.291.090/0001-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
443	COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS ALVORADA LTDA	04.291.090/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.430,00				Classe IV	BRL	2.430,00
		2.430,00						**2.430,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.430,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.430,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.430,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS ALVORADA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.430,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS ALVORADA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS ALVORADA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
455	COMTREL COMERCIO DE MATERIAIS ELETR LTDA	75.820.035/0001-76

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
455	**COMTREL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**	**75.820.035/0001-76**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	953.700,12				Classe IV	BRL	953.700,12
		953.700,12			-			**953.700,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	953.700,12	-	-
TOTAL CONCURSAL	**953.700,12**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Termo de Acordo e as notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 953.700,12 na Classe III - Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos, no ***Termo de Acordo,*** realizado entre as partes, no qual restou reconhecido o valor inadimplido pela Recuperanda de R$ 1.377.566,84, a ser paga em 25 parcelas, no valor de R$ 52.983,34 cada, iniciando em 15/06/2025, com vencimento final em 15/07/2027. Para o caso de inadimplemento, atrasos superiores a 10 dias, encargos moratórios de 1% ao mês de atraso além de correção monetária pelo índice oficial do TJSC e multa de 5% sobre o valor da parcela em aberto ou sobre o débito remanescente em caso de vencimento antecipado por acúmulo de 3 parcelas consecutivas sem pagamento.

O objeto do acordo é a quitação integral e o encerramento de três demandas judiciais decorrentes de cobrança de valores e reintegração de posse de equipamentos locados, sendo elas:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

PARTE	AUTOS	VARA	NATUREZA
COMTREL	5011010-13.2022.8.24.0075	3ª VARA CÍVEL TUBARÃO/SC	Reintegração de posse
COMTREL	5003908-03.2023.8.24.0075	3ª VARA CÍVEL TUBARÃO/SC	Ação de cobrança
COMTREL	5003512-89.2024.8.24.0075	2ª VARA CÍVEL TUBARÃO/SC	Ação de cobrança c/c indenização

i) Ação de Rescisão de Contrato de Locação c/c Reintegração de Posse de Bens Móveis nº 5011010-13.2022.8.24.0075, ajuizada em 09/09/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC, cujo valor da ação era de R$ 7.033.551,79. Observa-se que a demanda tem como fundamento o inadimplemento de obrigações decorrentes de contratos de locação de equipamentos/bens móveis dos contratos nº 0035/2021, 0036/2021, 0037/2021, 0047/2021, 0018/2022, 0022/2022 e 0023/2022 e a consequente recusa/falta de devolução dos equipamentos alugados após a constituição em mora.

Foi proferida sentença de procedência dos pedidos, (Evento 59 – 26/09/2023). A Recuperanda interpôs Recurso de Apelação, requerendo a nulidade ou reforma da sentença, bem como a redução das astreintes e dos honorários (Evento 70 – 25/10/2023), recurso desprovido por perda do objeto em razão da comunicação do acordo nos autos (Evento 10 29/06/2025). Posteriormente, foi certificado o trânsito em julgado definitivo da decisão (Evento 82 – 04/07/2025), seguido da baixa definitiva dos autos (Evento 95 – 17/07/2025).

ii) Ação de Cobrança nº 5003908-03.2023.8.24.0075, ajuizada em 07/03/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC, cujo valor da ação era de R$ 1.804.811,20. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de obrigações decorrentes de 11 contratos de locação de bens móveis/equipamentos dos contratos nº 0035/2021, 0037/2021, 0036/2021, 0021/2022, 0025/2022, 0046/2021, 0047/2021, 0023/2022, 0022/2022, 0018/2022 e 0024/2022, contemplando aluguéis pendentes, horas extras de operadores, despesas de viagem, ressarcimento de despesas com cartórios de protesto e indenização por equipamentos não devolvidos.

Foi proferida sentença de procedência dos pedidos (Evento 31 – 12/12/2023), ambas as partes apresentaram Recurso de Apelação. Comunicado acordo na fase recursal, foi homologado e julgou extinto o processo com resolução do mérito (Evento 23 – 20/05/2025). Posteriormente, foi certificado o trânsito em julgado definitivo da decisão (Evento 63 – 23/05/2025), seguido da baixa definitiva dos autos (Evento 75 – 17/07/2025).

iii) Ação Ordinária de Cobrança C/C Indenização pelos Equipamentos Não Devolvidos nº 5003512-89.2024.8.24.0075, ajuizada em 22/03/2024, pelo Credor em face da Recuperanda em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC, cujo valor da ação era de R$ 166.780,68. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de obrigações decorrentes de contratos de locação de bens móveis/equipamentos dos contratos nº 0037/2021, 0036/2021, 0047/2021, 0023/2022, 0022/2022, 0018/2022 e 0024/2022, englobando faturas de locação vencidas e não pagas a partir de março de 2023, bem como indenização por equipamentos não devolvidos.

Ocorreu Sentença Homologatória de Acordo, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, 'b', do CPC. Indeferido a suspensão do processo de conhecimento por considerar que a transação encerrou definitivamente a lide. Certificado o trânsito em julgado definitivo

Assim, o valor de R$ 953.700,12 apresentado pela Recuperanda deve ser mantido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, em razão do enquadramento da empresa, conforme consulta no site da receita federal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 953.700,12, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 953.700,12 (novecentos e cinquenta e três mil e setecentos reais e doze centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
456	COMUNICACAO VISUAL LONGARETTI LTDA ART COMPANY	08.010.759/0001-67

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
456	COMUNICACAO VISUAL LONGARETTI LTDA	08.010.759/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.670,00				Classe IV	BRL	1.670,00
		1.670,00						**1.670,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.670,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.670,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.670,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para COMUNICACAO VISUAL LONGARETTI LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.670,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para COMUNICACAO VISUAL LONGARETTI LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **COMUNICACAO VISUAL LONGARETTI LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
457	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	04.364.283/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
457	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	04.364.283/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.766,00				Classe IV	BRL	10.766,00
		10.766,00						**10.766,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	10.766,00		
TOTAL CONCURSAL	**10.766,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.766,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.766,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.766,00 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
459	CONCORD COM DE MATERIAIS DE CON	79.606.109/0001-27

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
459	CONCORD-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	79.606.109/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	99,03				Classe IV	BRL	99,03
		99,03						**99,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	99,03		
TOTAL CONCURSAL	**99,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 99,03 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CONCORD-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 99,03, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CONCORD-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 99,03 (noventa e nove reais e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CONCORD-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
464	CONCRETOS ITAIPU LTDA	21.003.577/0001-27

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
464	CONCRETOS ITAIPU LTDA	21.003.577/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	11.040,00				Classe IV	BRL	11.040,00
		11.040,00						**11.040,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	11.040,00		
TOTAL CONCURSAL	**11.040,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.040,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.040,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
470	CONECTAR ENGENHARIA LTDA	27.677.653/0001-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
470	CONECTAR ENGENHARIA LTDA	27.677.653/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.225,00				Classe IV	BRL	5.225,00
		5.225,00						**5.225,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.225,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.225,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.225,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.225,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
471	CONEXAO CONSTRUCOES TECNICAS LTDA	08.232.734/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
471	CONEXAO CONSTRUCOES TECNICAS LTDA	08.232.734/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	62.800,00				Classe IV	BRL	62.800,00
		62.800,00						**62.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	62.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**62.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 62.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 62.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 62.800,00 (sessenta e dois mil, oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
472	CONFECCAO R J UNIFORMES LTDA	50.369.520/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
472	**CONFECCAO R J UNIFORMES LTDA**	**50.369.520/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.292,30			-	Classe IV	BRL	3.292,30
		3.292,30			**-**			**3.292,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.292,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.292,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.292,30 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.292,30 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CONFECCAO R J UNIFORMES LTDA**	50.369.520/0001-44	**000032**	2	**31/07/2023**		3.292,30
CONCURSAL Total							**3.292,30**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.292,30 (três mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
474	CONRAT TECNOLOGIA LTDA	07.620.924/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
474	CONRAT TECNOLOGIA LTDA	07.620.924/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	18.350,69				Classe IV	BRL	18.350,69
		18.350,69						**18.350,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	18.350,69		
TOTAL CONCURSAL	**18.350,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 18.350,69 , Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.350,69, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.350,69 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
479	CONSTRUPAZ COMERCIO ATACADISTA LTDA	47.881.663/0001-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
479	CONSTRUPAZ COMERCIO ATACADISTA LTDA	47.881.663/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	14.532,15				Classe IV	BRL	14.532,15
		14.532,15						**14.532,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	14.532,15		
TOTAL CONCURSAL	**14.532,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 14.532,15 , Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.532,15, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.532,15 (quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
481	CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA M LTDA ORION ASSESSORIA IMOBILIARIA	09.262.380/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
481	CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA MARIA LTDA	09.262.380/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.243,55				Classe IV	BRL	4.243,55
		4.243,55						**4.243,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.243,55		
TOTAL CONCURSAL	**4.243,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.243,55, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA MARIA LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.243,55, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA MARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.243,55 (quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA MARIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
482	CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA MTEC	10.447.607/0001-78

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
482	**CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA**	**10.447.607/0001-78**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.150,00			-	Classe IV	BRL	7.150,00
		7.150,00			**-**			**7.150,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	7.150,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.150,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação. Informaram posteriormente que: "As notas foram pagas parcialmente, valores são referente a dedução incorreta de impostos, porém o fornecedor teve um lançamento de nota em duplicidade 55.000,00."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.150,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.150,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA**	10.447.607/0001-78	**021-2024**	1	**17/07/2024**		55.000,00	2.750,00
CONCURSAL	**CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA**	10.447.607/0001-78	**024-2024**	1	**07/08/2024**		51.333,33	2.566,67
CONCURSAL	**CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA**	10.447.607/0001-78	**027-2024**	1	**10/09/2024**		36.666,66	1.833,33
CONCURSAL Total							**142.999,99**	**7.150,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
483	CONSTRUTORA NOVA UNIAO LTDA	12.124.022/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
483	CONSTRUTORA NOVA UNIAO LTDA	12.124.022/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.000,00				Classe IV	BRL	7.000,00
		7.000,00						**7.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.000,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
484	CONSTRUTORA POTIGUAR LTDA	03.372.474/0001-52

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
484	CONSTRUTORA POTIGUAR LTDA	03.372.474/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	99.938,43				Classe IV	BRL	99.938,43
		99.938,43						**99.938,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	99.938,43		
TOTAL CONCURSAL	**99.938,43**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 99.938,43 , Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 99.938,43, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 99.938,43 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
486	CONTACTA LOCACOES LTDA	41.603.624/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
486	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	**41.603.624/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	87.720,00			-	Classe IV	BRL	87.720,00
		87.720,00			**-**			**87.720,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	87.720,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**87.720,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 87.720,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que duas notas fiscais enviadas não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a Recuperanda.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 87.720,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**112024**	1	**02/05/2024**		7.000,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0282024**	1	**26/09/2024**	11/10/2024	290,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0362024**	1	**04/12/2024**		9.000,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0382024**	1	**12/12/2024**		7.000,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0442025**	1	**07/02/2025**		7.000,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0462025**	1	**10/03/2025**		7.000,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0492025**	1	**19/03/2025**		4.500,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0512025**	1	**20/03/2025**		9.680,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0522025**	1	**30/03/2025**		3.800,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0562025**	1	**01/06/2025**		7.000,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0582025**	1	**05/06/2025**		5.500,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0592025**	1	**01/06/2025**		7.000,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**0612025**	1	**20/06/2025**		7.000,00
CONCURSAL	**CONTACTA LOCACOES LTDA**	41.603.624/0001-80	**4500004197**	1	**01/03/2025**		5.950,00
CONCURSAL Total							**87.720,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 87.720,00 (oitenta e sete mil setecentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
487	CONTINENTAL FERRAGENS LTDA	47.499.775/0001-17

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
487	CONTINENTAL FERRAGENS LTDA	47.499.775/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	33.314,12				Classe IV	BRL	33.314,12
		33.314,12						**33.314,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	33.314,12		
TOTAL CONCURSAL	**33.314,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.314,12 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 33.314,12, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 33.314,12 (trinta e três mil, trezentos e quatorze reais e doze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
489	CONTROLES ELETROTECNICA LTDA	14.291.629/0001-42

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
489	**CONTROLES ELETROTECNICA LTDA**	**14.291.629/0001-42**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	29.796,44			-	Classe IV	BRL	29.796,46
		29.796,44			**-**			**29.796,46**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	29.796,46	-	-
TOTAL CONCURSAL	**29.796,46**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 29.796,44, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 29.796,46, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CONTROLES ELETROTECNICA LTDA**	14.291.629/0001-42	**327**	1	**26/06/2024**		28.693,70
CONCURSAL	**CONTROLES ELETROTECNICA LTDA**	14.291.629/0001-42	**328**	1	**28/06/2024**		1.102,76
CONCURSAL Total							**29.796,46**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 29.796,46 (vinte e nove mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2241	COPIADORA COPYHAUER LTDA	25.102.102/0001-49

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2241	**COPIADORA COPYHAUER LTDA**	**25.102.102/0001-49**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-	Classe IV	BRL	4.500,00	Classe IV	BRL	4.500,00
		-			**4.500,00**			**4.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail solicitando habilitação no quadro geral de credores. Anexou cópia da nota fiscal no valor de R$ 4.500,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, concordou com o valor apresentado pelo credor:

ID-2241_COPIADORA COPYHAUER LTDA

CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM O PLEITO

A Recuperanda manifesta total concordância com a divergência apresentada pelo credor, reconhecendo a procedência da inclusão do valor integral de R$ 4.500,00 no QGC, montante este anteriormente não inscrito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita o crédito no valor de R$ 4.500,00, mediante apresentação da documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	COPIADORA COPYHAUER LTDA	25.102.102/0001-49	7550	1	18/07/2025		4.500,00
CONCURSAL Total							4.500,00

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
495	CORADIN LOCACOES DE BENS LTDA TRANS	49.435.438/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
495	NOVA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA	49.435.438/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	215.172,48				Classe IV	BRL	215.172,48
		215.172,48						**215.172,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	215.172,48		
TOTAL CONCURSAL	**215.172,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 215.172,48 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para NOVA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 215.172,48, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para NOVA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 215.172,48 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **NOVA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
496	CORDASSO E	09.013.899/0001-51

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
496	CORDASSO E CORDASSO LTDA	09.013.899/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	295,00				Classe IV	BRL	295,00
		295,00						**295,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	295,00		
TOTAL CONCURSAL	**295,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 295,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para CORDASSO E CORDASSO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 295,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CORDASSO E CORDASSO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CORDASSO E CORDASSO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1833	RIO CABLE CORPORATE LTDA.	27.452.509/0001-21

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1833	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	**27.452.509/0001-21**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.808,70			-	Classe IV	BRL	1.768,70
		1.808,70			**-**			**1.768,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.768,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.768,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou faturas e boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.808,70 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.768,70, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1927816**	1	**13/09/2024**		169,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1927817**	1	**13/09/2024**		109,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1927818**	1	**13/09/2024**		109,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1927819**	1	**13/09/2024**		109,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1927820**	1	**13/09/2024**		169,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1948074**	1	**22/10/2024**		169,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1948095**	1	**22/10/2024**		109,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1948129**	1	**22/10/2024**		169,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1951433**	1	**29/10/2024**		109,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1951552**	1	**29/10/2024**		149,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1970470**	1	**06/12/2024**		169,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**1970522**	1	**06/12/2024**		109,90
CONCURSAL	**CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**	27.452.509/0001-21	**2047589**	1	**22/04/2025**		109,90
CONCURSAL Total							**1.768,70**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.768,70 (mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **CORPORATE FIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA**

.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
511	COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQUIPAM ESPECIAIS LTDA SMART EQUIPAMENTOS	20.825.092/0001-56

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
511	**COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 56 LTDA**	**20.825.092/0001-56**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.491,00	Classe IV	BRL	73.758,06	Classe IV	BRL	71.100,77
		19.491,00			**73.758,06**			**71.100,77**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	71.100,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	**71.100,77**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia de faturas e pedido de divergência de crédito atualizado no montante de R$ 73.758,06:

Assim, a Credora apresenta o valor devidamente atualizado até a referida data, que se traduz na quantia de R$73.758,06 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), conforme tabela abaixo (DOC 09):

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 64.874,50
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	07/09/2025 a 05/03/2026
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	07/09/2025 a 05/03/2026

Dados calculados		
Fator de correção do período	302 dias	1,028569
Percentual correspondente	302 dias	2,856945 %
Valor corrigido para 05/03/2026	(=)	R$ 66.727,63
Juros(302 dias-10,53651%)	(+)	R$ 7.030,13
Sub Total	(=)	R$ 73.758,06
Valor total	(=)	**R$ 73.758,06**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e acolheu parcialmente a manifestação quanto ao pedido de divergência do Credor:

ID-511_COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQ

CONCORDÂNCIA

Reconhecemos a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 45.384,00. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores apresentada nos autos. Uma vez validada a existência e a liquidez destes documentos, concordamos com sua integração ao quadro geral de credores.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda discorda da inclusão do montante de R$ 8.884,00. O valor pleiteado refere-se à aplicação de juros de mora calculados pelo credor. Contudo, nos termos da legislação vigente, a habilitação de crédito deve indicar o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. A inclusão de encargos moratórios unilaterais e posteriores a este marco carece de amparo legal para fins de consolidação no passivo concursal.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência para retificar o crédito da COSTA & SARDAGNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS para o montante total e líquido de R$ 64.876,00, requerendo ao Administrador Judicial a devida atualização no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.491,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

"Atualiza o crédito pela média IPCA, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para R$ 71.100,77."

Altera o valor do crédito listado de R$ 19.491,00, para que passe a constar, R$ 71.100,77, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 56 LTDA	20.825.092/0001-56	24052105	1	25/03/2025	15/04/2025	26.707,50
CONCURSAL	COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 56 LTDA	20.825.092/0001-56	24052106	1	02/04/2025	23/04/2025	8.435,00
CONCURSAL	COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 56 LTDA	20.825.092/0001-56	24052107	1	21/07/2025	05/08/2025	10.241,00
CONCURSAL	COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 56 LTDA	20.825.092/0001-56	24052108	1	21/07/2025	05/08/2025	19.491,00
CONCURSAL Total							64.874,50

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 56 LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 71.100,77 (setenta e um mil e cem reais e setenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social da empresa para **COSTA & SARDAGNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS 56 LTDA.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
24052105	26.707,50	15/04/2025	1,001672	26.752,14	10,80%	2.889,23	**29.641,38**
24052106	8.435,00	23/04/2025	1,000632	8.440,33	10,53%	889,05	**9.329,38**
24052107	10.241,00	05/08/2025	1,009328	10.336,53	7,07%	730,45	**11.066,98**
24052108	19.491,00	05/08/2025	1,009328	19.672,82	7,07%	1.390,21	**21.063,03**
TOTAL GERAL	**64.874,50**			**65.201,83**		**5.898,94**	**71.100,77**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
501	COSTA & SILVA FABRICACAO DE ARTEFAT CIMENTO LTDA	12.323.129/0001-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
501	**COSTA & SILVA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**	**12.323.129/0001-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.904,00			-	Classe IV	BRL	2.904,00
		2.904,00			**-**			**2.904,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.904,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.904,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.904,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.904,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	COSTA & SILVA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	12.323.129/0001-10	000.008.968	1	17/11/2023		4.608,00	2.904,00
CONCURSAL Total							4.608,00	2.904,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para COSTA & SILVA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **COSTA & SILVA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
503	COSTEIRA - DISTRIBUIDORA DE AGUA E SERVICOS LTDA	53.208.201/0001-45

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
503	COSTEIRA - DISTRIBUIDORA DE AGUA E SERVICOS LTDA	53.208.201/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.100,00				Classe IV	BRL	1.100,00
		1.100,00						**1.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.100,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.100,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.100,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
506	COUTO E NURNBERG COM. PECAS LTDA VOLPARTS LEGAL ICMS TAXPAYER	00.618.239/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
506	COUTO E NURNBERG COMERCIO DE PECAS LTDA	00.618.239/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	163,32				Classe IV	BRL	163,32
		163,32						**163,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	163,32		
TOTAL CONCURSAL	**163,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 163,32 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para COUTO E NURNBERG COMERCIO DE PECAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 163,32, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para COUTO E NURNBERG COMERCIO DE PECAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 163,32 (cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **COUTO E NURNBERG COMERCIO DE PECAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
515	CRIMET CRICIUMA MEDICINA E SEGURANC TRABALHO LTDA	11.158.756/0001-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
515	CRIMET CRICIUMA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	11.158.756/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	821,00				Classe IV	BRL	821,00
		821,00						**821,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	821,00		
TOTAL CONCURSAL	**821,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 821,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CRIMET CRICIUMA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 821,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CRIMET CRICIUMA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CRIMET CRICIUMA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
516	CRISTALINA DISTRIBUICAO E VAREJO LT DISK AGUA	40.712.464/0001-45

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
516	**CRISTALINA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA**	**40.712.464/0001-45**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	445,00			-	Classe IV	BRL	645,00
		445,00			**-**			**645,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	645,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**645,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 445,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 645,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**CRISTALINA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA**	40.712.464/0001-45	**7261**	1	**03/07/2024**		645,00
CONCURSAL Total							**645,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para CRISTALINA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **CRISTALINA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
520	CRISTINA CECILIA MACHADO PETZOLD 97538302034 OFICINA SAO CRISTOVAO	37.895.954/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
520	CRISTINA CECILIA MACHADO PETZOLD LTDA	37.895.954/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	160,00				Classe IV	BRL	160,00
		160,00						**160,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	160,00		
TOTAL CONCURSAL	**160,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 160,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para CRISTINA CECILIA MACHADO PETZOLD LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 160,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para CRISTINA CECILIA MACHADO PETZOLD LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **CRISTINA CECILIA MACHADO PETZOLD LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
524	D. S. DE SOUZA FRANCO	49.404.383/0001-52

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
524	D. S. DE SOUZA FRANCO	49.404.383/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	133,00				Classe IV	BRL	133,00
		133,00						**133,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	133,00		
TOTAL CONCURSAL	**133,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 133,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 133,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 133,00 (cento e trinta e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
526	D.D.BALA DEDETIZACAO	36.505.352/0001-46

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
526	PAULO CESAR DE JESUS ALVES PINTO HIGIENE	36.505.352/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.250,00				Classe IV	BRL	5.250,00
		5.250,00						**5.250,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.250,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.250,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.250,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para PAULO CESAR DE JESUS ALVES PINTO HIGIENE.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.250,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PAULO CESAR DE JESUS ALVES PINTO HIGIENE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

ALTERAR a razão social para **PAULO CESAR DE JESUS ALVES PINTO HIGIENE.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
529	DAL PUPO LOCACOES LTDA	05.845.220/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
529	DAL PUPO LOCACOES LTDA	05.845.220/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	125.224,80				Classe IV	BRL	125.224,80
		125.224,80						**125.224,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	125.224,80		
TOTAL CONCURSAL	**125.224,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 125.224,80 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 125.224,80, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 125.224,80 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
530	DALETE V. DA SILVA ENTUPIU E AGUAS DE FLORIPA	22.733.385/0001-39

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
530	DALETE V. DA SILVA	22.733.385/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	45.201,03				Classe IV	BRL	45.201,03
		45.201,03						**45.201,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	45.201,03		
TOTAL CONCURSAL	**45.201,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 45.201,03 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para DALETE V. DA SILVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 45.201,03, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DALETE V. DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 45.201,03 (quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DALETE V. DA SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
531	DALMOLIM SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DACOTER TERRAPLANAGEM	03.720.312/0001-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
531	DALMOLIM SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	03.720.312/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.000,00				Classe IV	BRL	8.000,00
		8.000,00						**8.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**8.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para DALMOLIM SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DALMOLIM SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DALMOLIM SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
544	DBMAQ - PECAS & ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS PESADAS LTDA	16.849.735/0001-24

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
544	DBMAQ - PECAS & ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS PESADAS LTDA	16.849.735/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	9.475,50				Classe IV	BRL	9.475,50
		9.475,50						**9.475,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.475,50		
TOTAL CONCURSAL	**9.475,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.475,50 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.475,50, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.475,50 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
545	DCW MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	20.201.481/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
545	DCW MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	20.201.481/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	19.568,52				Classe IV	BRL	19.568,52
		19.568,52						**19.568,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	19.568,52		
TOTAL CONCURSAL	**19.568,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 19.568,52 , Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.568,52, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.568,52 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
546	DECASTRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	27.993.331/0001-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
546	**DECASTRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**	**27.993.331/0001-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	300.304,00			-	Classe IV	BRL	208.040,00
		300.304,00			**-**			**208.040,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	208.040,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**208.040,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor se manifestou divergência acerca do crédito listado:

> Conforme conversado com o Gustavo, da Hayden, segue o valor da divida a ser considerada no PRJ da Fasttel Engenharia. O valor correto eh R$ 867.834,00 conforme declarado pelo proprio Lilesh, vinculado à Fasttel.
>
> Este valor, com as devidas atualizações, ultrapassa o R$ 1 milhão de reais.
>
> Aguardo retorno e agradeço!

Após os esclarecimentos prestados por esta Administração Judicial, não houve, até a finalização da presente análise, novo retorno do Credor, tampouco o encaminhamento da documentação necessária à comprovação do crédito, conforme solicitado por e-mail.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 300.304,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 208.040,00, conforme a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	DECASTRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	27.993.331/0001-26	14082025-12	1	14/08/2025		7.800,00
CONCURSAL	DECASTRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	27.993.331/0001-26	14082025-13	1	14/08/2025		33.050,00
CONCURSAL	DECASTRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	27.993.331/0001-26	14102025-11	1	14/10/2025		134.140,00
CONCURSAL	DECASTRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	27.993.331/0001-26	17062025-3	1	17/06/2025		33.050,00
CONCURSAL Total							208.040,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 208.040,00 (Duzentos e oito mil e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
554	DENISE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA	13.247.527/0001-67

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
554	DENISE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	13.247.527/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	18.741,60				Classe IV	BRL	18.741,60
		18.741,60						**18.741,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	18.741,60		
TOTAL CONCURSAL	**18.741,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 18.741,60, na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para DENISE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.741,60, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DENISE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.741,60 (dezoito mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **DENISE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
556	DEONIR MARTINI MARTINI PAPELARIA & BRINQUEDOS	93.476.489/0001-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
556	DEONIR MARTINI	93.476.489/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	162,50				Classe IV	BRL	162,50
		162,50						**162,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	162,50		
TOTAL CONCURSAL	**162,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 162,50 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para DEONIR MARTINI.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 162,50, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DEONIR MARTINI.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DEONIR MARTINI**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
560	DERIVADOS DE PETROLEO MACAMBARA LTD POSTO MACAMBARA	05.126.429/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
560	DERIVADOS DE PETROLEO MACAMBARA LTDA	05.126.429/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	2.327,61				Classe IV	BRL	2.327,61
		2.327,61						**2.327,61**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.327,61		
TOTAL CONCURSAL	**2.327,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.327,61 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para DERIVADOS DE PETROLEO MACAMBARA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.327,61, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DERIVADOS DE PETROLEO MACAMBARA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.327,61 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DERIVADOS DE PETROLEO MACAMBARA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
562	DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL	26.699.254/0001-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
562	**DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL LTDA**	**26.699.254/0001-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	24.143,46			-	Classe IV	BRL	25.200,00
		24.143,46			**-**			**25.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	25.200,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**25.200,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24.143,46 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe o boleto no valor de R$ 5.400,00 com vencimento em 21/04/2025, pois a Recuperanda não foi encaminhou cópia do documento fiscal de origem.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 25.200,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL LTDA**	26.699.254/0001-33	**533**	1	**25/07/2025**		2.880,00
CONCURSAL	**DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL LTDA**	26.699.254/0001-33	**534**	1	**25/07/2025**		4.320,00
CONCURSAL	**DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL LTDA**	26.699.254/0001-33	**535**	1	**25/07/2025**		5.800,00
CONCURSAL	**DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL LTDA**	26.699.254/0001-33	**542**	1	**20/08/2025**		6.400,00
CONCURSAL	**DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL LTDA**	26.699.254/0001-33	**566**	1	**26/09/2025**	20/10/2025	5.800,00
Total Geral							**25.200,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **DESENTUPIDORA RANK GESTAO AMBIENTAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
567	DG LOCACOES SERVICOS E COMERCIO LTD HUGEN LOCACOES DE EQUIPAMENTOS	27.778.459/0001-77

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
567	DG LOCACOES SERVICOS E COMERCIO LTDA	27.778.459/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	15.360,00				Classe IV	BRL	15.360,00
		15.360,00						**15.360,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.360,00		
TOTAL CONCURSAL	**15.360,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.360,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para DG LOCACOES SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.360,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DG LOCACOES SERVICOS E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DG LOCACOES SERVICOS E COMERCIO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
569	DI MINAS ADM DE BENS LTDA	33.446.357/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
569	DI MINAS ADM DE BENS LTDA	33.446.357/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	106.463,84				Classe IV	BRL	106.463,84
		106.463,84						**106.463,84**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	106.463,84		
TOTAL CONCURSAL	**106.463,84**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 106.463,84, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 106.463,84, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 106.463,84 (cento e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
577	DIMAC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAM LTDA	11.107.033/0001-51

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
577	**DIMAC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**	**11.107.033/0001-51**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	16.900,00			-	Classe IV	BRL	16.900,00
		16.900,00			**-**			**16.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	16.900,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**16.900,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.900,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 16.900,00, conforme a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para DIMAC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **DIMAC LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
578	DIMAPER LOCACAO DE COMPRESSORES LTD	05.007.954/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
578	DIMAPER LOCACAO DE COMPRESSORES LTDA	05.007.954/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	85.990,02				Classe IV	BRL	85.990,02
		85.990,02						**85.990,02**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	85.990,02		
TOTAL CONCURSAL	**85.990,02**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 85.990,02 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para DIMAPER LOCACAO DE COMPRESSORES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 85.990,02, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DIMAPER LOCACAO DE COMPRESSORES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 85.990,02 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DIMAPER LOCACAO DE COMPRESSORES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
580	DINAR KAISER DE OLIVEIRA BRUMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES	94.472.958/0001-29

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
580	DINAR KAISER DE OLIVEIRA	94.472.958/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	475,00				Classe IV	BRL	475,00
		475,00						**475,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	475,00		
TOTAL CONCURSAL	**475,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 475,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para DINAR KAISER DE OLIVEIRA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 475,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DINAR KAISER DE OLIVEIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DINAR KAISER DE OLIVEIRA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1511	MENCHOL FREITAS DINIZ DINIZ ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTD	47.193.637/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1511	DINIZ ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	47.193.637/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	51.599,04				Classe IV	BRL	51.599,04
		51.599,04						**51.599,04**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	51.599,04		
TOTAL CONCURSAL	**51.599,04**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 51.599,04, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para DINIZ ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 51.599,04, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DINIZ ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 51.599,04 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **DINIZ ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
584	DISK CACAMBA DUARTE SERVICOS LTDA GRUPO DUARTE	14.835.690/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
584	DISK CACAMBA DUARTE SERVICOS LTDA	14.835.690/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	49.200,00				Classe IV	BRL	49.200,00
		49.200,00						**49.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	49.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**49.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 49.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para DISK CACAMBA DUARTE SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 49.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DISK CACAMBA DUARTE SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DISK CACAMBA DUARTE SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
591	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIP	07.671.173/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
591	**DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**	**07.671.173/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	362.795,96				Classe IV	BRL	362.795,96
		362.795,96			**-**			**362.795,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	362.795,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	**362.795,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou as faturas de locação dos veículos para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 362.795,96, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Faturas de Locação n.º 86, 87, 93, 94, 107, 108, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126 e 129, e Fatura de Reembolso n.º R0775, emitidas pelo Credor em favor da Recuperanda referente a locação de veículos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
Fatura de Locação 86	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	14/04/2025	14/05/2025	R$ 9.000,00
Fatura de Locação 87	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	14/04/2025	14/05/2025	R$ 7.800,00
Fatura de Locação 93	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	13/05/2025	13/06/2025	R$ 9.000,00
Fatura de Locação 94	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	13/05/2025	13/06/2025	R$ 9.000,00
Fatura de Locação 107	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	11/06/2025	11/07/2025	R$ 9.000,00
Fatura de Locação 108	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	11/06/2025	11/07/2025	R$ 9.000,00
Fatura de Locação 113	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	14/07/2025	14/08/2025	R$ 20.533,36
Fatura de Locação 114	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	14/07/2025	14/08/2025	R$ 28.000,00
Fatura de Locação 115	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	14/07/2025	14/08/2025	R$ 28.000,00
Fatura de Locação 117	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	10/07/2025	10/08/2025	R$ 11.400,00
Fatura de Locação 118	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	28/07/2025	28/08/2025	R$ 28.000,00
Fatura de Locação 119	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	28/07/2025	28/08/2025	R$ 28.000,00
Fatura de Locação 120	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	28/07/2025	28/08/2025	R$ 28.000,00
Fatura de Locação 124	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	01/09/2025	01/10/2025	R$ 28.000,00
Fatura de Locação 125	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	01/09/2025	01/10/2025	R$ 28.000,00
Fatura de Locação 126	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	01/09/2025	01/10/2025	R$ 28.000,00
Fatura de Locação 129	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	16/10/2025	16/11/2025	R$ 32.500,00
Fatura de Reembolso R0775	DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.671.173/0001-80	27/10/2025	27/11/2025	R$ 21.562,60
Total					**R$ 362.795,96**

Não foram identificados elementos que indiquem a existência de garantia ou qualquer circunstância capaz de alterar a natureza ou a classificação do crédito.

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 362.795,96, conforme planilha colacionada acima.

Assim, o valor de R$ 362.795,96 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP.

ii) Ação Monitória nº 0001404-60.2026.8.16.0194, ajuizada em 29/01/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 340.104,96. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de contrato de locação de veículos firmado entre as partes, referente às faturas n.º 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e R0775, além de valores relativos ao ressarcimento de avarias em veículos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
22ª Vara Cível de Curitiba

Processo 0001404-60.2026.8.16.0194

Comarca:	Curitiba		
Data de	29/01/2026	**Situação:**	Público
Classe	7 - Procedimento Comum Cível		
Assunto Principal:	9609 - Locação de Móvel		
Data Distribuição:	29/01/2026	**Tipo Distribuição:**	Distribuição Automática
Sequencial:	28013	**Juiz:**	Daniel Alves Belingieri

O Credor requereu em tutela de urgência, a reserva de crédito no rosto de outra execução ou, subsidiariamente, o bloqueio de valores via SISBAJUD. Contudo, o Juízo indeferiu o pedido, entendendo que não havia elementos suficientes para demonstrar risco ao resultado útil do processo, determinando apenas o regular prosseguimento da ação monitória com a citação da Recuperanda.

Após ser citada, a Recuperanda apresentou manifestação (evento 48), reconhecendo integralmente o crédito cobrado, no valor de R$ 340.104,96, informando, entretanto, que se encontra em recuperação judicial e requerendo a suspensão dos atos executivos, diante da natureza concursal do crédito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

O Credor requereu a constituição do título executivo judicial diante do reconhecimento do débito e da ausência de apresentação de embargos monitórios. Sustentou que a recuperação judicial não impede o prosseguimento da fase de conhecimento até a formação do título executivo, defendendo apenas que eventual cumprimento de sentença seja submetido ao Juízo da Recuperação Judicial.

Verifica-se que até o momento não foi proferida sentença nos autos, não havendo valores a ser habilitados.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 362.795,96, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no o valor de **R$ 362.795,96 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR razão social para **DIZAZI SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
594	DJENIFER VITORIA BERSCH AGROLEITE VETERINARIA	34.829.306/0001-77

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
594	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	**34.829.306/0001-77**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.944,99			-	Classe IV	BRL	4.357,49
		5.944,99			**-**			**4.357,49**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.357,49	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.357,49**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.944,99 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 4.357,49, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**197**	1	**29/09/2022**	03/10/2022	95,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**198**	1	**29/09/2022**	29/10/2022	201,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**199**	1	**29/09/2022**	29/10/2022	20,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**200**	1	**29/09/2022**	29/10/2022	275,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**201**	1	**29/09/2022**	29/10/2022	120,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**202**	1	**29/09/2022**	29/10/2022	56,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**204**	1	**29/09/2022**	22/10/2022	78,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**205**	1	**29/09/2022**	25/10/2022	72,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**206**	1	**29/09/2022**	26/10/2022	306,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**207**	1	**29/09/2022**	25/10/2022	48,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**208**	1	**29/09/2022**	24/10/2022	200,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**209**	1	**29/09/2022**	22/10/2022	119,25
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**210**	1	**29/09/2022**	15/10/2022	160,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**211**	1	**29/09/2022**	15/10/2022	60,00
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**212**	1	**29/09/2022**	06/10/2022	28,50
CONCURSAL	**DJENIFER VITORIA BERSCH**	34.829.306/0001-77	**213**	1	**29/09/2022**	06/10/2022	639,40

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	215	1	29/09/2022	03/10/2022	16,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	216	1	29/09/2022	03/10/2022	58,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	217	1	29/09/2022	03/10/2022	68,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	233	1	30/10/2022	24/11/2022	16,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	234	1	30/10/2022	21/11/2022	334,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	235	1	30/10/2022	17/11/2022	22,80
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	236	1	30/10/2022	17/11/2022	146,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	237	1	30/10/2022	18/11/2022	165,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	238	1	30/10/2022	08/11/2022	47,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	239	1	30/10/2022	08/11/2022	37,54
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	240	1	30/10/2022	14/11/2022	875,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	241	1	30/10/2022	31/10/2022	45,00
CONCURSAL	DJENIFER VITORIA BERSCH	34.829.306/0001-77	242	1	30/10/2022	09/11/2022	49,00
CONCURSAL Total							4.357,49

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para DJENIFER VITORIA BERSCH na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.357,49, (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **DJENIFER VITORIA BERSCH.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
596	DM GEOLOGIA, GEOTECNIA E ENGENHARIA	01.889.987/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
596	DM GEOLOGIA, GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA	01.889.987/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	5.700,81				Classe IV	BRL	5.700,81
		5.700,81						**5.700,81**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.700,81		
TOTAL CONCURSAL	**5.700,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.700,81 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para DM GEOLOGIA, GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.700,81, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DM GEOLOGIA, GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.700,81 (cinco mil, setecentos reais e oitenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DM GEOLOGIA, GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
604	DRESS UNIFORMES PROFISSIONAIS	54.600.014/0001-75

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
604	DRESS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	54.600.014/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	62.824,20				Classe IV	BRL	62.824,20
		62.824,20						**62.824,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	62.824,20		
TOTAL CONCURSAL	**62.824,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 62.824,20 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para DRESS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 62.824,20, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DRESS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 62.824,20 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DRESS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
607	DU TERRAPLENAGEM LTDA	40.520.419/0001-99

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
607	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	**40.520.419/0001-99**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	184.938,65			-	Classe IV	BRL	178.698,67
		184.938,65			**-**			**178.698,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	178.698,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	**178.698,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 184.938,65 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 178.698,67 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**18**	1	**01/07/2021**		10.720,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**19**	1	**01/07/2021**		10.000,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**23**	1	**03/08/2021**		18.500,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**31**	1	**02/09/2021**		1.200,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**32**	1	**02/09/2021**		5.333,28
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**33**	1	**02/09/2021**		13.063,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**34**	1	**02/09/2021**		18.500,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**35**	1	**02/09/2021**		15.000,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**36**	1	**10/09/2021**		24.882,39
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**40**	1	**05/11/2021**		18.500,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**41**	1	**05/11/2021**		15.000,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**42**	1	**05/11/2021**		16.000,00
CONCURSAL	**DU TERRAPLENAGEM LTDA**	40.520.419/0001-99	**43**	1	**05/11/2021**		12.000,00
CONCURSAL Total							**178.698,67**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 178.698,67 (cento e setenta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
608	DUARTE USINA DE RECICLAGEM DE RCC L GRUPO	33.173.607/0001-22

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
608	DUARTE USINA DE RECICLAGEM DE RCC LTDA	33.173.607/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.409,47				Classe IV	BRL	1.409,47
		1.409,47						**1.409,47**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.409,47		
TOTAL CONCURSAL	**1.409,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.409,47 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para DUARTE USINA DE RECICLAGEM DE RCC LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.409,47, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DUARTE USINA DE RECICLAGEM DE RCC LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.409,47 (um mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **DUARTE USINA DE RECICLAGEM DE RCC LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
610	DUNORTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E LOGIS DUNLOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LEGAL ICMS TAXPAYER	05.678.625/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
610	DUNORTE LOCACAO DE MAQUINAS E LOGISTICA LIMITADA	05.678.625/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	63.000,00				Classe IV	BRL	63.000,00
		63.000,00						**63.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	63.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**63.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 63.000,00, na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para DUNORTE LOCACAO DE MAQUINAS E LOGISTICA LIMITADA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 63.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para DUNORTE LOCACAO DE MAQUINAS E LOGISTICA LIMITADA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **DUNORTE LOCACAO DE MAQUINAS E LOGISTICA LIMITADA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
611	DUPLA FACE LTDA	05.423.950/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
611	DUPLA FACE LTDA	05.423.950/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.290,00				Classe IV	BRL	1.290,00
		1.290,00						**1.290,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.290,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.290,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.290,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.290,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
612	DURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.338.393/0001-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
612	**DURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**	**18.338.393/0001-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	650,00			-	Classe IV	BRL	650,00
		650,00			**-**			**650,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	650,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**650,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 650,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 650,00 conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
613	E DE ALMEIDA PRODUCAO MUSICAL	57.891.576/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
613	E DE ALMEIDA PRODUCAO MUSICAL	57.891.576/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.400,00				Classe IV	BRL	6.400,00
		6.400,00						**6.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.400,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.400,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
614	E DIAS D	15.540.121/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
614	E DIAS DE MEDEIROS DA COSTA	15.540.121/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	33.574,24				Classe IV	BRL	33.574,24
		33.574,24						**33.574,24**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	33.574,24		
TOTAL CONCURSAL	**33.574,24**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.574,24 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para E DIAS DE MEDEIROS DA COSTA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 33.574,24, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para E DIAS DE MEDEIROS DA COSTA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 33.574,24 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **E DIAS DE MEDEIROS DA COSTA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
632	EBM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTD	21.709.935/0001-11

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
632	EBM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA	21.709.935/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.026,06				Classe IV	BRL	5.026,06
		5.026,06						**5.026,06**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.026,06		
TOTAL CONCURSAL	**5.026,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.026,06 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para EBM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.026,06, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para EBM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.026,06 (cinco mil e vinte e seis reais e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **EBM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
633	ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA D TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	17.260.673/0001-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
633	ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	17.260.673/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.011,64				Classe IV	BRL	3.011,64
		3.011,64						**3.011,64**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.011,64		
TOTAL CONCURSAL	**3.011,64**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.011,64 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.011,64, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.011,64 (três mil e onze reais e sessenta e quatro centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
620	EDER CAMPOS REDE GAMA TELECOM	09.013.134/0001-11

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
620	**EDER CAMPOS**	**09.013.134/0001-11**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.767,18			-	Classe IV	BRL	1.767,18
		1.767,18			**-**			**1.767,18**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.767,18	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.767,18**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boletos e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.767,18 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.767,18, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**EDER CAMPOS**	09.013.134/0001-11	**31340240000069362**	1	**29/07/2025**		159,90
CONCURSAL	**EDER CAMPOS**	09.013.134/0001-11	**31340240000069448**	1	**05/08/2025**		300,00
CONCURSAL	**EDER CAMPOS**	09.013.134/0001-11	**6133**	1	**01/08/2024**		159,90
CONCURSAL	**EDER CAMPOS**	09.013.134/0001-11	**6237**	1	**01/09/2024**		159,90
CONCURSAL	**EDER CAMPOS**	09.013.134/0001-11	**6353**	1	**24/10/2024**		159,90
CONCURSAL	**EDER CAMPOS**	09.013.134/0001-11	**6368**	1	**03/10/2024**		327,88
CONCURSAL	**EDER CAMPOS**	09.013.134/0001-11	**6468**	1	**01/11/2024**		159,90
CONCURSAL	**EDER CAMPOS**	09.013.134/0001-11	**7732**	1	**25/07/2025**		169,90
CONCURSAL	**EDER CAMPOS**	09.013.134/0001-11	**80**	1	**25/07/2025**		169,90
CONCURSAL Total							**1.767,18**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EDER CAMPOS na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.767,18 (mil e setecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **EDER CAMPOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
622	EDESON NEROLI PINTO NUNES 431493320	12.435.500/0001-35

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
622	EDESON NEROLI PINTO NUNES 43149332087	12.435.500/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	473,00				Classe IV	BRL	473,00
		473,00						**473,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	473,00		
TOTAL CONCURSAL	**473,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 473,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para EDESON NEROLI PINTO NUNES 43149332087.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 473,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para EDESON NEROLI PINTO NUNES 43149332087.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **EDESON NEROLI PINTO NUNES 43149332087.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
627	EDIMILSON OLIVEIRA SANTOS	55.745.291/0001-39

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
627	EDIMILSON OLIVEIRA SANTOS	55.745.291/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	38.911,48				Classe IV	BRL	38.911,48
		38.911,48						**38.911,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	38.911,48		
TOTAL CONCURSAL	**38.911,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 38.911,48 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 38.911,48, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 38.911,48 (trinta e oito mil, novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
643	EDSON MATIAS DA SILVA. CPF: 485.666.751-34 PANIFICADORA AVENIDA	04.498.247/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
643	EDSON MATIAS DA SILVA. CPF: 485.666.751-34	04.498.247/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	318,00				Classe IV	BRL	318,00
		318,00						**318,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	318,00		
TOTAL CONCURSAL	**318,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 318,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para EDSON MATIAS DA SILVA. CPF: 485.666.751-34.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 318,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para EDSON MATIAS DA SILVA. CPF: 485.666.751-34.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 318,00 (trezentos e dezoito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **EDSON MATIAS DA SILVA. CPF: 485.666.751-34.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
645	EDUARDO BARBOSA DA SILVA 7055406048 GOTAS CRISTALINAS	43.191.639/0001-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
645	**EDUARDO BARBOSA DA SILVA 70554060485**	**43.191.639/0001-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.577,00	Classe III	BRL	4.577,00	Classe IV	BRL	4.577,00
		4.577,00			**4.577,00**			**4.577,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.577,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.577,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail concordando com o valor do crédito listado de R$ 4.577,00:

De: Eduardo da Silva <eeduardo96@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 2 de julho de 2026 13:11
Para: juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: Re: Carta ao credor - EDUARDO BARBOSA DA SILVA 7055406048 GOTAS CRISTALINAS

Concordo com o valor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.577,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 4.577,00, conforme a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	EDUARDO BARBOSA DA SILVA 70554060485	43.191.639/0001-04	000000019	1	10/06/2022		2.433,50
CONCURSAL	EDUARDO BARBOSA DA SILVA 70554060485	43.191.639/0001-04	000000021	1	30/06/2022		2.143,50
CONCURSAL Total							4.577,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EDUARDO BARBOSA DA SILVA 70554060485, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.577,00 (quatro mil quinhentos e setenta e sete reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **EDUARDO BARBOSA DA SILVA 70554060485.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
656	EIKAL LOCACAO, MANUTENCAO E COM	05.306.108/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
656	EIKAL LOCACAO, MANUTENCAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS E PNEUMATICAS LTDA.	05.306.108/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	43.304,00				Classe IV	BRL	43.304,00
		43.304,00						**43.304,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	43.304,00		
TOTAL CONCURSAL	**43.304,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 43.304,00, na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para EIKAL LOCACAO, MANUTENCAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS E PNEUMATICAS LTDA. .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 43.304,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para EIKAL LOCACAO, MANUTENCAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS E PNEUMATICAS LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 43.304,00 (quarenta e três mil, trezentos e quatro reais).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **EIKAL LOCACAO, MANUTENCAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS E PNEUMATICAS LTDA.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
657	EKIPA MOVEIS LTDA	23.027.814/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
657	**EKIPA MOVEIS LTDA**	**23.027.814/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	48.201,00			-	Classe IV	BRL	48.201,00
		48.201,00			**-**			**48.201,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	48.201,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**48.201,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 48.201,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 48.201,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**EKIPA MOVEIS LTDA**	23.027.814/0001-15	**000.012.477**	1	**19/05/2022**		15.790,00	4.030,00
CONCURSAL	**EKIPA MOVEIS LTDA**	23.027.814/0001-15	**000.012.562**	1	**01/06/2022**		19.640,50	19.640,50
CONCURSAL	**EKIPA MOVEIS LTDA**	23.027.814/0001-15	**000.012.562**	2	**01/06/2022**		19.640,50	19.640,50
CONCURSAL	**EKIPA MOVEIS LTDA**	23.027.814/0001-15	**000.012.569**	1	**03/06/2025**		4.890,00	4.890,00
CONCURSAL Total							**59.961,00**	**48.201,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48.201,00 (quarenta e oito mil e duzentos e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
660	ELENORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PR MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.	05.745.319/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
660	ELENORTE INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	05.745.319/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	7.507,08				Classe IV	BRL	7.507,08
		7.507,08						**7.507,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.507,08		
TOTAL CONCURSAL	**7.507,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.507,08 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ELENORTE INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.507,08, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ELENORTE INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.507,08 (sete mil, quinhentos e sete reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ELENORTE INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
675	ELIZETE RUBENICH TASCHETTO LTDA	95.112.983/0001-64

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
675	ELIZETE RUBENICH TASCHETTO LTDA	95.112.983/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.000,00				Classe IV	BRL	15.000,00
		15.000,00						**15.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**15.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
677	ELLOPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA	18.144.078/0001-45

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
677	ELLOPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA	18.144.078/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.393,37				Classe IV	BRL	4.393,37
		4.393,37						**4.393,37**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.393,37		
TOTAL CONCURSAL	**4.393,37**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.393,37 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.393,37, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.393,37 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
678	ELO3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA GRUPO ELOA LOGISTICA INTEGRADA LEGAL ICMS TAXPAYER	36.745.168/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
678	ELO3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	36.745.168/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	34.700,00				Classe IV	BRL	34.700,00
		34.700,00						**34.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	34.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**34.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.700,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ELO3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 34.700,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ELO3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil, setecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ELO3 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
679	ELOI JOSE BUDTINGER E CIA LTDA	07.619.214/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
679	ELOI JOSE BUDTINGER E CIA LTDA	07.619.214/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.440,00				Classe IV	BRL	8.440,00
		8.440,00						**8.440,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.440,00		
TOTAL CONCURSAL	**8.440,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.440,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.440,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
685	EMATEL - LOCACAO DE MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM LTDA	14.281.828/0001-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
685	EMATEL - LOCACAO DE MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM LTDA	14.281.828/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	9.296,99				Classe IV	BRL	9.296,99
		9.296,99						**9.296,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.296,99		
TOTAL CONCURSAL	**9.296,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.296,99 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.296,99, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.296,99 (nove mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
705	EMB CONSTRUCOES LTDA	11.809.005/0001-86

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
705	**EMB CONSTRUCOES LTDA**	**11.809.005/0001-86**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.131.018,81	Classe IV	BRL	2.742.844,19	Classe IV	BRL	2.671.592,20
		1.131.018,81			**2.742.844,19**			**2.671.592,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.671.592,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.671.592,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 14/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor efetivamente devido totaliza R$ 2.742.844,19, relativo a 202 títulos originados de contratos de locação de máquinas, veículos e equipamentos nas frentes de obra de Canoinhas/SC, Jaraguá do Sul/SC e Rio de Janeiro/RJ.

Apresentou divergência instruída com os seguintes documentos: Lista de Credores, Contrato Social, Certidão Simplificada atualizada, CNH do sócio, Procuração, Contratos de Locação, Medições, Recibos, Faturas, Demonstrativos Financeiros, E-mails, Termo de Rescisão, Propostas e Planilha de Negociação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação discordando da majoração pleiteada de R$ 1.611.825,38, sustentando que R$ 160.000,00 já foram quitados por faturamento direto, que a multa de R$ 62.588 e os juros de R$ 121.492,00) são inexigíveis, por vedação legal à inclusão de encargos moratórios unilaterais na habilitação, que R$ 1.412.760,00 carecem de notas fiscais, medições ou demais documentos de suporte, faltando-lhes certeza e liquidez, e que o abatimento de R$ 145.015,00, pela venda de materiais, já está considerado no pleito do Credor. Requer a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.131.018,81 na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contratos de locação de equipamentos e veículos (escavadeiras, retroescavadeiras, tratores de esteira, caminhões Munck, ônibus e ferramentas correlatas), firmados entre o Credor e a Recuperanda, para prestação de serviços nos canteiros de Canoinhas/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC e Rio de Janeiro/RJ, no período de 2024 a 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Para o caso de inadimplência, além da correção monetária pelo INPC, foram fixados juros moratórios de 12% ao ano, calculados *pro rata die* sobre o valor principal e multa contratual de 2% sobre o principal, conforme previsão expressa nos contratos:

> **CLÁUSULA QUARTA** - No caso de não pagamento pela **LOCATÁRIA**, na forma estatuída na Cláusula Terceira, sujeitar-se-á à mesma ao pagamento do valor estipulado para a locação, mais juros de 12% a.a., atualização monetária calculada pela variação do INPC/IBGE e multa contratual no valor de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da parcela vencida.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor dos referidos títulos para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 3.313.469.,69, sendo que houve o abatimento do valor de R$ 300.891,66 referente ao Termo de Rescisão e Quitação dos Pedidos de Compra Com Dação em Pagamento e Plena Quitação, e R$ 269.733,84 referente aquisição de EPI'S E EPC, NO ALMOXARIFADO-231, totalizando o crédito atualizado de R$ 2.742.844,19, senão vejamos:

RELAÇÃO DE NOTAS E FATURAS PARA ABATIMENTO DE DÍVIDA		
NF	Valores das Notas (Faturas)	Descrição
1732	12.333,33	REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA - 4500011439
1731	13.333,33	REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA - 4500011439
1694	14.500,00	REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO - 4500011439
1741	14.500,00	REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA - 4500010972
2698	43.225,00	REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO - 4500011824
1690	80.000,00	REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO - 4500011005
1692	123.000,00	REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO - 4500010972
Total das Notas	300.891,66	

1.2. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** reconhecem, para todos os fins de direito, a existência de débitos pendentes e não adimplidos decorrentes dos Pedidos de Compra mencionados na Cláusula 1.1.1, cujo valor total, atualizado até a presente data, é de R$ 300.891,66 (trezentos mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

1.3. As Partes, de comum acordo, resolvem, por meio do presente instrumento, rescindir irrevogável e irretratavelmente os Pedidos de Compra mencionados na Cláusula 1.1.1, com a consequente quitação integral de todos os débitos correlatos, conforme as condições a seguir estipuladas.

- **Termo de Rescisão e Quitação dos Pedidos de Compra Com Dação em Pagamento e Plena Quitação**

FASTTEL ENGENHARIA	EPI'S E EPC, NO ALMOXARIFADO-231							
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	CA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	STATUS	Nº NF	CENTRO DE CUSTO

- **EPI'S E EPC, NO ALMOXARIFADO-23**

Atualização de títulos - FASTTEL x EMB					
Data-base	05/03/2026	Juros moratórios	12,00%	Multa contratual	2,00%
Último INPC dispor	03/2026				
Premissa adotada: INPC aplicado da competência do vencimento até 03/2026 (último índice disponível em 14/04/2026); juros simples de 12% a.a. pro rata die sobre o valor principal; multa de 2% sobre o principal.					
Totais	Principal	Multa	Juros	Atualização INPC	Total atualizado

- **Planilha – Atualização de títulos**

	TOTAL	3.313.469,69
Abatimento	ALMOXARIFADO	269733,84
Abatimento	CARPAS/CONTRATO	300891,66
VALOR DEVIDO APÓS ABATIMENTO		2.742.844,19

A Recuperanda, por sua vez, entende como devida a importância relacionada ao Edital, contudo, não apresentou comprovantes de pagamento relativos às faturas, boletos e recibos apresentados pelo Credor, os quais entende indevidos. Ainda, com relação à aplicação dos encargos moratórios, verificou-se a existência de previsão contratual para sua incidência, nos exatos termos utilizados pelo Credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Ocorre que, após a verificação de toda a documentação apresentada, não foram localizadas as Medições de Horas Excedentes de julho e agosto, apontadas no valor atualizado de R$ 71.251,99, que deve ser abatido para fins de apuração do crédito a ser habilitado:

Especificação	Canteiro	Período	Documento	Vencimento	Valor original (R$)	Mês-base INPC	Dias em atraso	Multa 2% (R$)	Juros 12% a.a. (R$)	Fator INPC	Atualização INPC (R$)	Total atualizado (R$)
CAMINHÃO MUNCK 6X4 - PLACA RVP8D29	RIO DE JANEIRO - RJ	HRS EXCEDENTES - AGOSTO	MEDIÇÃO	01/09/2025	4.400,00	09/2025	185	88,00	267,62	0,52%	22,88	4.778,50
CAMINHÃO MUNCK 6X4 - PLACA RVB5G31	RIO DE JANEIRO - RJ	HRS EXCEDENTES - JULHO 2	MEDIÇÃO	01/08/2025	6.446,52	08/2025	216	128,93	457,79	(0,21%)	13,54	7.019,70
CAMINHÃO MUNCK 6X4 - PLACA RTU0H91	RIO DE JANEIRO - RJ	HRS EXCEDENTES - JULHO 2	MEDIÇÃO	01/08/2025	7.852,94	08/2025	216	157,06	557,67	(0,21%)	16,49	8.551,17
CAMINHÃO MUNCK 6X4 - PLACA RTE3I76	RIO DE JANEIRO - RJ	HRS EXCEDENTES - JULHO 2	MEDIÇÃO	01/08/2025	14.685,02	08/2025	216	293,70	1.042,84	(0,21%)	30,84	15.990,72
CAMINHÃO MUNCK 6X4 - PLACA RVP8D29	RIO DE JANEIRO - RJ	HRS EXCEDENTES - JULHO 2	MEDIÇÃO	01/08/2025	15.257,44	08/2025	216	305,15	1.083,49	(0,21%)	32,04	16.614,04
CAMINHÃO MUNCK 6X4 - PLACA RTE3I76	RIO DE JANEIRO - RJ	HRS EXCEDENTES - AGOSTO	MEDIÇÃO	01/09/2025	16.848,52	09/2025	185	336,97	1.024,76	0,52%	87,61	18.297,86
												R$ 71.251,99

Dessa forma, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 2.671.592,20, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 2.671.592,20, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.671.592,20 (dois milhões seiscentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGCC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
686	EMBALAGENS PAVIN & KILIAN LTDA	41.285.045/0002-18

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
686	EMBALAGENS PAVIN & KILIAN LTDA	41.285.045/0002-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.802,80				Classe IV	BRL	1.802,80
		1.802,80						**1.802,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.802,80		
TOTAL CONCURSAL	**1.802,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.802,80 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.802,80, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.802,80 (um mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
687	EMG EQUIPAMENTOS, CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA HUBGEO	44.635.998/0001-76

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
687	EMG EQUIPAMENTOS, CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA	44.635.998/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.980,00				Classe IV	BRL	5.980,00
		5.980,00						**5.980,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.980,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.980,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.980,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para EMG EQUIPAMENTOS, CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.980,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para EMG EQUIPAMENTOS, CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **EMG EQUIPAMENTOS, CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
708	EMPLASTOP CASA DAS EMBALAGENS LTDA	32.509.633/0001-16

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
708	**EMPLASTOP CASA DAS EMBALAGENS LTDA**	**32.509.633/0001-16**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-	Classe IV	BRL	1.237,58	Classe IV	BRL	1.237,58
		-			**1.237,58**			**1.237,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.237,58	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.237,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail solicitando habilitação no quadro geral de credores. Anexou cópia de nota fiscal.
O crédito solicitado foi no valor de R$ 1.237,58:

Para: fjfasttel@credibilita.adv.br; juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: Habilitação/Divergência de Credores.
Anexos: CARTA HABILITAÇÃO.pdf; NF FASTTEL 19.12.pdf; PEDIDOS ASSINADOS LINHA (1).pdf; PEDIDOS ASSINADOS SUBESTAÇÃO.pdf; CONTRATO SOCIAL.pdf; DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO EPP.pdf; I.E.pdf

Boa tarde.

Viemos através deste, responder a carta recebida via e-mail, sobre a habilitação dos credores e valores em abertos da Fasttel conosco.

A carta assinada e os demais documentos constam em anexo deste email.

O valor que consta no e-mail é divergente do valor que está em aberto.

Temos em aberto valores da linha (R$ 644,23) e subestação (R$ 593,35), totalizando o valor de R$ 1237,58, que foi feita a nota fiscal nº 4443 na data de 19/12/2025 (que consta em anexo)

Fiz uma nota somente para os pedidos da linha e subestação, pois tentei falar com os responsáveis e ninguém me respondeu.

Segue anexo no email os romaneios assinados quando as mercadorias foram retiradas em loja, todos retirados entre setembro e outubro de 2025.

O Valor total é R$ 1237,58, e gostaríamos de sermos habilitados para recebimento, tendo em vista que somos uma empresa pequena que sempre buscou atender a Fasttel do melhor jeito possível e infelizmente nos últimos pedidos não houve o pagamento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, concordou com o pedido de habilitação do Credor:

ID-708_EMPLASTOP CASA DAS EMBALAGENS

CONCORDÂNCIA INTEGRAL

A Recuperanda reconhece a procedência integral do pleito quanto ao montante de R$ 1.237,58. Esclarecemos que o credor não constava com saldo na listagem inicial apresentada nos autos; contudo, após revisão interna, identificamos notas fiscais que, por erro material administrativo, não haviam sido escrituradas.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe integralmente a divergência para retificar o crédito da EMPLASTOP CASA DAS EMBALAGENS para o montante total de R$ 1.237,58, requerendo ao Administrador Judicial a devida inclusão e atualização no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita o crédito no valor de R$ 1.237,58 mediante apresentação da documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	EMPLASTOP CASA DAS EMBALAGENS LTDA	32.509.633/0001-16	000004443	1	19/12/2025		1.237,58
CONCURSAL Total							1.237,58

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.237,58 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGCC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
689	ENERGE ELETRO SERVICOS ELETRICOS LT	12.377.978/0001-56

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
689	ENERGE ELETRO SERVICOS ELETRICOS LTDA	12.377.978/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	15.983,33				Classe IV	BRL	15.983,33
		15.983,33						**15.983,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.983,33		
TOTAL CONCURSAL	**15.983,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.983,33 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ENERGE ELETRO SERVICOS ELETRICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.983,33, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ENERGE ELETRO SERVICOS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.983,33 (quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ENERGE ELETRO SERVICOS ELETRICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
694	ENGETECH CONSTRUCOES E LOCACOES LTD	16.733.835/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
694	ENGETECH CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	16.733.835/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	265.206,82				Classe IV	BRL	265.206,82
		265.206,82						**265.206,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	265.206,82		
TOTAL CONCURSAL	**265.206,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 265.206,82, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ENGETECH CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 265.206,82, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ENGETECH CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 265.206,82 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **ENGETECH CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGCC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
699	EPPC ESTUDOS E PROJETOS EM PATRIMON CULTURAL LTDA	15.608.400/0001-51

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
699	EPPC ESTUDOS E PROJETOS EM PATRIMONIO CULTURAL LTDA	15.608.400/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.848,00				Classe IV	BRL	6.848,00
		6.848,00						**6.848,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.848,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.848,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.848,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para EPPC ESTUDOS E PROJETOS EM PATRIMONIO CULTURAL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.848,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para EPPC ESTUDOS E PROJETOS EM PATRIMONIO CULTURAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.848,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **EPPC ESTUDOS E PROJETOS EM PATRIMONIO CULTURAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
702	EQUIPNEUS DO GUARUJA-COMERCIO DE PN LTDA	64.965.361/0001-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
702	**EQUIPNEUS DO GUARUJA-COMERCIO DE PNEUS LTDA**	**64.965.361/0001-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	520,00			-	Classe IV	BRL	520,00
		520,00			**-**			**520,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	520,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**520,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 520,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 520,00, conforme a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para EQUIPNEUS DO GUARUJA-COMERCIO DE PNEUS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **EQUIPNEUS DO GUARUJA-COMERCIO DE PNEUS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
709	ERGONBACK SOLUCOES ERGONOMICAS	53.367.333/0001-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
709	**ERGONBACK SOLUCOES ERGONOMICAS EMPRESARIAIS LTDA**	**53.367.333/0001-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.080,00	Classe III	BRL	3.640,00	Classe IV	BRL	2.080,00
		2.080,00			**3.640,00**			**2.080,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.080,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.080,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de boleto e informou que o crédito a receber é no montante de R$ 3.640,00:

Prezados,

Acusamos o recebimento da correspondência referente ao Processo de Recuperação Judicial nº 0003679-79.2026.8.16.0194 da Fasttel Engenharia S.A.

Após conferência dos documentos internos da ERGONBACK SOLUÇÕES ERGONÔMICAS LTDA, verificamos divergência no valor do crédito relacionado. Consta na relação de credores o valor de R$ 2.080,00, entretanto o valor efetivamente devido à empresa corresponde a R$ 3.640,00, conforme boleto e demais documentos comprobatórios anexos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e comprovante de pagamento no valor de R$ 1.560,00 e discordou do valor informado na manifestação do Credor:

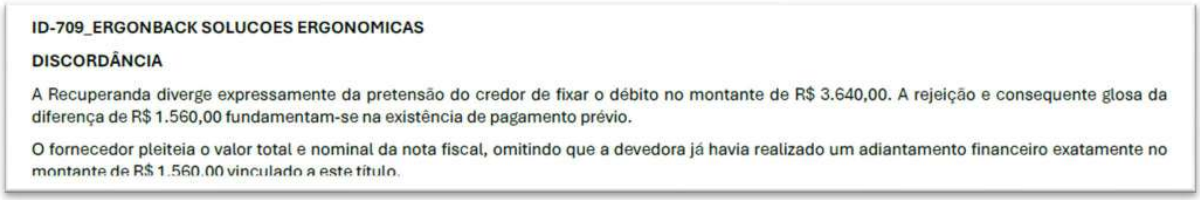

ID-709_ERGONBACK SOLUCOES ERGONOMICAS

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente da pretensão do credor de fixar o débito no montante de R$ 3.640,00. A rejeição e consequente glosa da diferença de R$ 1.560,00 fundamentam-se na existência de pagamento prévio.

O fornecedor pleiteia o valor total e nominal da nota fiscal, omitindo que a devedora já havia realizado um adiantamento financeiro exatamente no montante de R$ 1.560,00 vinculado a este título.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.080,00 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 2.080,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	ERGONBACK SOLUCOES ERGONOMICAS EMPRESARIAIS LTDA	53.367.333/0001-10	5	1	04/12/2025		3.640,00	2.080,00
CONCURSAL Total							**3.640,00**	**2.080,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ERGONBACK SOLUCOES ERGONOMICAS EMPRESARIAIS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **ERGONBACK SOLUCOES ERGONOMICAS EMPRESARIAIS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
710	ERICA LUZIA SALOMAO	43.723.903/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
710	ERICA LUZIA SALOMAO	43.723.903/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	35.633,71				Classe IV	BRL	35.633,71
		35.633,71						**35.633,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	35.633,71		
TOTAL CONCURSAL	**35.633,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 35.633,71 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 35.633,71, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 35.633,71 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
718	ESALGARDEN COMERCIO E SERVICO LTDA	11.891.152/0001-48

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
718	ESALGARDEN COMERCIO E SERVICO LTDA	11.891.152/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	150,00				Classe IV	BRL	150,00
		150,00						**150,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	150,00		
TOTAL CONCURSAL	**150,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 150,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 150,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
719	ESCAVABEM CONSTRUCOES E LOCACOES LT	07.411.001/0001-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
719	ESCAVABEM CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	07.411.001/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	13.000,00				Classe IV	BRL	13.000,00
		13.000,00						**13.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.000,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ESCAVABEM CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ESCAVABEM CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ESCAVABEM CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
720	ESTEFANO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	15.473.039/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
720	**ESTEFANO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA**	**15.473.039/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.979,30			-	Classe IV	BRL	4.979,30
		4.979,30			**-**			**4.979,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.979,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.979,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e boletos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do Credor, encaminhou comprovantes de pagamento e sua discordância:

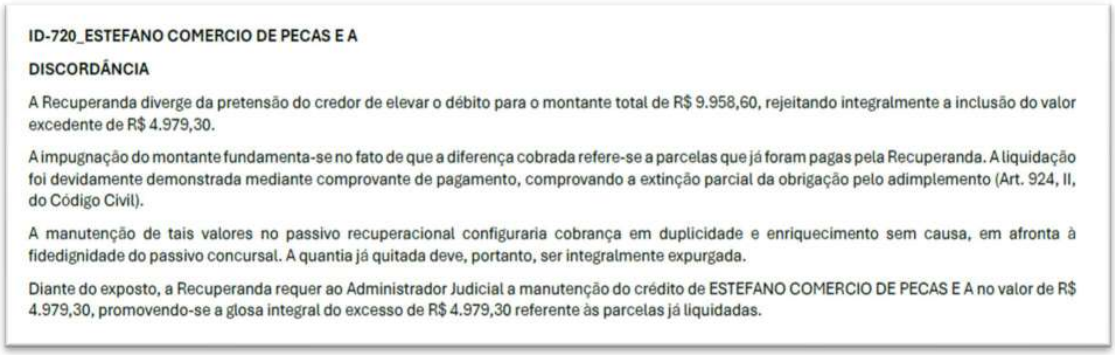

ID-720_ESTEFANO COMERCIO DE PECAS E A

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge da pretensão do credor de elevar o débito para o montante total de R$ 9.958,60, rejeitando integralmente a inclusão do valor excedente de R$ 4.979,30.

A impugnação do montante fundamenta-se no fato de que a diferença cobrada refere-se a parcelas que já foram pagas pela Recuperanda. A liquidação foi devidamente demonstrada mediante comprovante de pagamento, comprovando a extinção parcial da obrigação pelo adimplemento (Art. 924, II, do Código Civil).

A manutenção de tais valores no passivo recuperacional configuraria cobrança em duplicidade e enriquecimento sem causa, em afronta à fidedignidade do passivo concursal. A quantia já quitada deve, portanto, ser integralmente expurgada.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a manutenção do crédito de ESTEFANO COMERCIO DE PECAS E A no valor de R$ 4.979,30, promovendo-se a glosa integral do excesso de R$ 4.979,30 referente às parcelas já liquidadas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.979,30 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Manter o valor do crédito listado de R$ 4.979,30 de acordo com a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	ESTEFANO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	15.473.039/0001-01	000011349	2	13/09/2022		3.079,30	3.079,30
CONCURSAL	ESTEFANO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	15.473.039/0001-01	000011704	2	22/11/2022		1.900,00	1.900,00
CONCURSAL Total							4.979,30	4.979,30
QUITADO	ESTEFANO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	15.473.039/0001-01	000011349	1	13/09/2022		3.079,30	-
QUITADO	ESTEFANO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	15.473.039/0001-01	000011704	1	22/11/2022		1.900,00	-
QUITADO Total							4.979,30	-
Total Geral							9.958,60	4.979,30

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.979,30 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
721	ETIQUETAS SANTA BARBARA LTDA	30.806.423/0001-64

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
721	**ETIQUETAS SANTA BARBARA LTDA**	**30.806.423/0001-64**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.339,36	Classe III	BRL	7.339,36	Classe IV	BRL	7.339,36
		7.339,36			**7.339,36**			**7.339,36**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	7.339,36	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.339,36**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais e petição informando que concorda com o valor do crédito listado:

ETIQUETAS SANTA BÁRBARA LTDA.,

qualificada no anexo Instrumento Particular de Mandato – **E-mail: contato@cooperarts.ind.br** - e também nos autos da **Ação de Recuperação Judicial** que a empresa **Fasttel Engenharia S/A. –** interpôs/promove perante esse r. Juízo e respectivo cartório e tendo sido Notificada pela Administradora Judicial do pedido e também do deferimento, vem, por seus advogados e bastantes procuradores *in fine* firmado - **E-mails: drjcbueno@hotmail.com – thbueno.adv@gmail.com** - respeitosamente à presença de V. Excelência **requerer, por ora, apenas sua HABILITAÇÃO nos autos,** juntando neste ato o incluso Instrumento Particular de Mandato acompanhado da última alteração contratual e que **CONCORDA** com o valor declarado pela empresa Recuperanda no valor de **R$ 7.339,36 (Sete mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) atualizado até 05/03/2026** na Classe III (Credores Quirografários).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e um relatório de extrato do Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.339,36 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Mantém o valor listado de R$ 7.339,36, conforme a documentação comprobatória e concordância expressa do credor

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.339,36 (sete mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
725	EVANDRO PACHECO DURAO PADARIA E CONFEITARIA POPULAR	19.858.432/0001-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
725	EVANDRO PACHECO DURAO	19.858.432/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.236,25				Classe IV	BRL	1.236,25
		1.236,25						**1.236,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.236,25		
TOTAL CONCURSAL	**1.236,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.236,25 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para EVANDRO PACHECO DURAO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.236,25, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para EVANDRO PACHECO DURAO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.236,25 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **EVANDRO PACHECO DURAO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
752	EVERTON CHAGAS - ME	28.325.557/0001-11

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
752	**EVERTON CHAGAS**	**28.325.557/0001-11**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	528,00	Classe III	BRL	551,75	Classe IV	BRL	551,75
		528,00			**551,75**			**551,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	551,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	**551,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia da nota fiscal no montante de R$ 551,75.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e concordou com o valor apresentado pelo Credor:

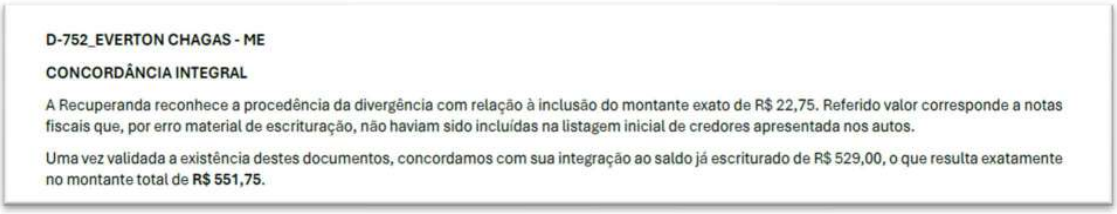

D-752_EVERTON CHAGAS - ME

CONCORDÂNCIA INTEGRAL

A Recuperanda reconhece a procedência da divergência com relação à inclusão do montante exato de R$ 22,75. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores apresentada nos autos.

Uma vez validada a existência destes documentos, concordamos com sua integração ao saldo já escriturado de R$ 529,00, o que resulta exatamente no montante total de **R$ 551,75.**

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 518,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 518,00, para que passe a constar R$ 551,75, conforme a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	EVERTON CHAGAS	28.325.557/0001-11	997	1	17/02/2025	19/03/2025	551,75
CONCURSAL Total							551,75

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EVERTON CHAGAS, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 551,75 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **EVERTON CHAGAS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2233	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2233	**EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA**	**37.309.102/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
		-	Classe IV	BRL	41.553,87	Classe IV	BRL	15.845,07
		-			**41.553,87**			**15.845,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	15.845,07	-	-
TOTAL CONCURSAL	**15.845,07**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia de notas fiscais, cópia de ordens de serviço, planilha com relatório detalho de serviços e petição com pedido de habilitação no quadro geral de credores, no valor de R$ 41.553,87

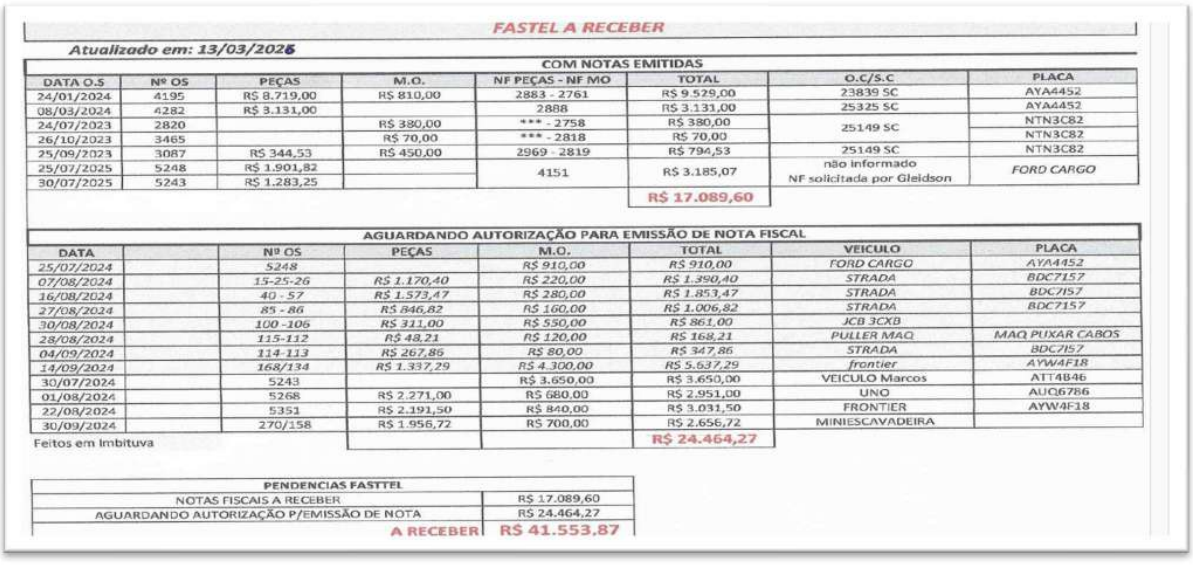

FASTEL A RECEBER

Atualizado em: 13/03/2026

COM NOTAS EMITIDAS

DATA O.S	Nº OS	PEÇAS	M.O.	NF PEÇAS - NF MO	TOTAL	O.C/S.C	PLACA
24/01/2024	4195	R$ 8.719,00	R$ 810,00	2883 - 2761	R$ 9.529,00	23839 SC	AYA4452
08/03/2024	4282	R$ 3.131,00		2888	R$ 3.131,00	25325 SC	AYA4452
24/07/2023	2820		R$ 380,00	*** - 2758	R$ 380,00	25149 SC	NTN3C82
26/10/2023	3465		R$ 70,00	*** - 2818	R$ 70,00		NTN3C82
25/09/2023	3087	R$ 344,53	R$ 450,00	2969 - 2819	R$ 794,53	25149 SC	NTN3C82
25/07/2025	5248	R$ 1.901,82		4151	R$ 3.185,07	não informado	FORD CARGO
30/07/2025	5243	R$ 1.283,25				NF solicitada por Gleidson	
					R$ 17.089,60		

AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

DATA		Nº OS	PEÇAS	M.O.	TOTAL	VEICULO	PLACA
25/07/2024		5248		R$ 910,00	R$ 910,00	FORD CARGO	AYA4452
07/08/2024		15-25-26	R$ 1.170,40	R$ 220,00	R$ 1.390,40	STRADA	BDC7157
16/08/2024		40 - 57	R$ 1.573,47	R$ 280,00	R$ 1.853,47	STRADA	BDC7157
27/08/2024		85 - 86	R$ 846,82	R$ 160,00	R$ 1.006,82	STRADA	BDC7157
30/08/2024		100 -106	R$ 311,00	R$ 550,00	R$ 861,00	JCB 3CXB	
28/08/2024		115-112	R$ 48,21	R$ 120,00	R$ 168,21	PULLER MAQ	MAQ PUXAR CABOS
04/09/2024		114-113	R$ 267,86	R$ 80,00	R$ 347,86	STRADA	BDC7157
14/09/2024		168/134	R$ 1.337,29	R$ 4.300,00	R$ 5.637,29	frontier	AYW4F18
30/07/2024		5243		R$ 3.650,00	R$ 3.650,00	VEICULO Marcos	ATT4B46
01/08/2024		5268	R$ 2.271,00	R$ 680,00	R$ 2.951,00	UNO	AUQ6786
22/08/2024		5351	R$ 2.191,50	R$ 840,00	R$ 3.031,50	FRONTIER	AYW4F18
30/09/2024		270/158	R$ 1.956,72	R$ 700,00	R$ 2.656,72	MINIESCAVADEIRA	
Feitos em Imbituva					R$ 24.464,27		

PENDENCIAS FASTTEL	
NOTAS FISCAIS A RECEBER	R$ 17.089,60
AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO P/EMISSÃO DE NOTA	R$ 24.464,27
A RECEBER	R$ 41.553,87

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, concordou parcialmente com a manifestação do Credor:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ID-2233_EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MEC

CONCORDÂNCIA PARCIAL

A Recuperanda reconhece a procedência parcial do pedido de inclusão de crédito, concordando com o lançamento do montante de R$ 15.845,07. Este valor validado refere-se a 05 notas fiscais que não haviam sido integradas inicialmente, mas cuja inclusão foi autorizada nesta fase administrativa após a validação e comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente do montante de R$ 25.708,80 do total pleiteado, subdividido em duas irregularidades:

- Duplicidade de Pagamento (R$ 1.244,53): Corresponde a notas fiscais incluídas na cobrança do credor que já foram devidamente lançadas e liquidadas financeiramente pela empresa, conforme comprovantes de pagamento arquivados em pasta. Operada a quitação integral, a cobrança é indevida para fins de habilitação no passivo concursal.
- Ausência de Autorização Formal (R$ 24.464,27): Refere-se à cobrança inadequada de meros orçamentos pendentes de aprovação por parte da Fasttel. Embora o credor tenha anexado Ordens de Serviço, mensagens de WhatsApp e e-mails cobrando posicionamento para a emissão das notas, tais serviços não foram formalmente autorizados e não possuem notas fiscais emitidas. A inexistência de autorização formal e de título de crédito hábil inviabiliza o reconhecimento de liquidez e certeza do montante.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência, requerendo ao Administrador Judicial a retificação do crédito de EVERTON MAXIMOVITZ PEÇAS E MEC para o valor incontroverso de R$ 15.845,07, rejeitando-se integralmente o saldo excedente por duplicidade de pagamento e ausência de autorização formal e comprovação documental.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe as Ordens de Serviços números: **15, 25, 26, 40, 57, 85, 86, 100, 106, 110, 113, 115, 134, 168, 5243, 5248, 5268, 5351**, uma vez que **não vieram acompanhadas de notas fiscais/Faturas. Conforme informado pelo credor "AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL".**

Habilita o crédito no valor de R$ 15.845,07, mediante apresentação da documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	2761	1	16/05/2024		810,00	810,00
CONCURSAL	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	2883	1	13/05/2024		8.719,00	8.719,00
CONCURSAL	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	2888	1	13/05/2024		3.131,00	3.131,00
CONCURSAL	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	4151	1	19/02/2025		3.185,07	3.185,07
CONCURSAL Total							15.845,07	15.845,07
QUITADO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	2758	1	16/05/2024		380,00	-
QUITADO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	2818	1	31/05/2024		70,00	-
QUITADO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	2819	1	31/05/2024		450,00	-
QUITADO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	2969	1	31/05/2024		344,52	-
QUITADO Total							1.244,52	-
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	15	1	07/08/2024		220,00	220,00
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	25	1	07/08/2024		1.044,40	1.044,40
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	26	1	09/08/2024		126,00	126,00
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	40	1	16/08/2024		280,00	280,00
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	57	1	16/08/2024		1.573,47	1.573,47
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	85	1	27/08/2024		160,00	160,00
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	86	1	27/08/2024		846,82	846,82
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	100	1	29/08/2024		550,00	550,00
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	106	1	29/08/2024		311,00	311,00
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	110	1	04/09/2024		267,86	267,86
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	113	1	04/09/2024		120,00	120,00
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	115	1	28/08/2024		48,21	48,21
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	134	1	14/09/2024		4.300,00	4.300,00
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	168	1	14/09/2024		1.337,29	1.337,29
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	5243	1	30/07/2024		4.933,25	4.933,25
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	5248	1	25/07/2024		2.811,82	2.811,82
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	5268	1	01/08/2024		2.951,00	2.951,00
NÃO SUJEITO	EVERTON MAXIMOVITZ PECAS E MECANICA LTDA	37.309.102/0001-01	5351	1	22/08/2024		3.031,50	3.031,50
NÃO SUJEITO Total							24.912,62	24.912,62
Total Geral							42.002,21	40.757,69

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 15.845,07 (quinze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
741	F. BORGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA TENDAS BRASIL	19.691.115/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
741	F. BORGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.691.115/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	13.000,03				Classe IV	BRL	13.000,03
		13.000,03						**13.000,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.000,03		
TOTAL CONCURSAL	**13.000,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.000,03 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para F. BORGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.000,03, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para F. BORGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.000,03 (treze mil reais e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **F. BORGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
742	F. PIMENTEL DA SILVA LTDA CENTRAL AGUA POTAVEL	36.015.474/0001-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
742	F. PIMENTEL DA SILVA LTDA	36.015.474/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	5.500,00				Classe IV	BRL	5.500,00
		5.500,00						**5.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.500,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para F. PIMENTEL DA SILVA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para F. PIMENTEL DA SILVA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **F. PIMENTEL DA SILVA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
743	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
743	**F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA**	**18.612.076/0001-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.912,07			-	Classe IV	BRL	3.702,07
		3.912,07			**-**			**3.702,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.702,07	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.702,07**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.912,07 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 3.702,07, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	27176	1	22/11/2021	07/12/2021	150,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	44065	1	21/12/2023	16/01/2024	250,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	47416	1	13/05/2024	08/06/2024	294,32
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	49112	1	17/07/2024	04/08/2024	170,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	54292	1	17/02/2025	15/03/2025	170,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	55695	1	14/04/2025	10/05/2025	170,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	55754	1	15/04/2025	11/05/2025	170,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	57027	1	05/06/2025	01/07/2025	150,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	57916	1	11/07/2025	16/07/2025	496,79
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	60952	1	12/11/2025	08/12/2025	150,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	61006	1	14/11/2025	10/12/2025	170,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	61011	1	14/11/2025	10/12/2025	790,96
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	61012	1	14/11/2025	10/12/2025	170,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	61183	1	24/11/2025	20/12/2025	250,00
CONCURSAL	F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO LTDA	18.612.076/0001-33	63149	1	10/02/2026	08/03/2026	150,00
Total Geral							3.702,07

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.702,07 (Três mil, setecentos e dois reais e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
744	F. REGIVIAN DA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO FRS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	52.534.702/0001-59

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
744	F. REGIVIAN DA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO	52.534.702/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.166,78				Classe IV	BRL	1.166,78
		1.166,78						**1.166,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.166,78		
TOTAL CONCURSAL	**1.166,78**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.166,78 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para F. REGIVIAN DA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.166,78, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para F. REGIVIAN DA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.166,78 (um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **F. REGIVIAN DA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
770	F5 BISONHIM LTDA MANJAR REFEICOES COLETIVAS	20.552.536/0001-27

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
770	**F5 BISONHIM LTDA**	**20.552.536/0001-27**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.129,20	Classe III	BRL	26.989,74	Classe IV	BRL	26.328,61
		17.129,20			**26.989,74**			**26.328,61**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	26.328,61	-	-
TOTAL CONCURSAL	**26.328,61**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia de notas fiscais, boletos, manifestação de divergência e planilha de atualização de débito:

Índice Utilizado: SELIC até 05/2026 - Pró Rata

Nº	Descrição	Data	Valor Nominal	Valor Atualizado	Juros	Total
1	Parcela 1	01/08/2022	4.924,10	7.783,81	0,00	7.783,81
2	Parcela 2	08/08/2022	5.711,50	9.004,92	0,00	9.004,92
3	Parcela 3	15/08/2022	4.253,00	6.687,85	0,00	6.687,85
4	Parcela 4	22/08/2022	2.240,00	3.513,16	0,00	3.513,16
			R$17.128,60	**R$26.989,74**	**R$0,00**	**R$26.989,74**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do Credor, informou sua discordância:

ID-770_F5 BISONHIM LTDA MANJAR REFEIC

DISCORDÂNCIA INTEGRAL E REITERAÇÃO DE POSICIONAMENTO

A Recuperanda reitera integralmente sua manifestação anterior de discordância quanto à divergência apresentada pela credora F5 BISONHIM LTDA MANJAR REFEIC, mantendo o pleito de rejeição total do acréscimo de R$ 9.859,54, mesmo após a análise dos novos documentos juntados ao expediente, os quais não trouxeram elementos capazes de alterar a conclusão técnica formulada.

FUNDAMENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO POSICIONAMENTO

A reanálise do acervo documental complementar confirma que a diferença pleiteada decorre exclusivamente da incidência de encargos moratórios (juros de mora e atualizações). Conforme estabelece o Art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, a consolidação dos créditos deve estrita observância ao montante existente na data do pedido de recuperação judicial.

DISCORDÂNCIA

Permanece a impugnação ao montante excedente de R$ 9.859,54, correspondente à aplicação de juros moratórios nesta fase administrativa.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial o indeferimento da pretensão de majoração e a manutenção do crédito no Quadro Geral de Credores pelo valor original de R$ 17.130,20.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.129,20 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 17.129,20, para que passe a constar R$ 26.328,61, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**F5 BISONHIM LTDA**	20.552.536/0001-27	**005934851**	1	**19/07/2022**		4.924,10
CONCURSAL	**F5 BISONHIM LTDA**	20.552.536/0001-27	**005961152**	1	**26/07/2022**		5.711,50
CONCURSAL	**F5 BISONHIM LTDA**	20.552.536/0001-27	**005999730**	1	**03/08/2022**		4.253,20
CONCURSAL	**F5 BISONHIM LTDA**	20.552.536/0001-27	**006029478**	1	**11/08/2022**		2.240,40
CONCURSAL Total							**17.129,20**

"Atualiza o crédito pela Tabela do TJPR, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para R$ 26.328,61.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para F5 BISONHIM LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 26.328,61 (vinte e seis mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social da empresa para **F5 BISONHIM LTDA.**

Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
005934851	4.924,10	01/08/2022	1,070237	5.269,95	43,73%	2.304,73	**7.574,68**
005961152	5.711,50	08/08/2022	1,071279	6.118,61	43,50%	2.661,59	**8.780,20**
005999730	4.253,20	15/08/2022	1,072322	4.560,80	43,27%	1.973,31	**6.534,10**
006029478	2.240,40	22/08/2022	1,073366	2.404,77	43,03%	1.034,85	**3.439,62**
TOTAL GERAL	**17.129,20**			**18.354,13**		**7.974,48**	**26.328,61**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
749	FABIANO OLIVEIRA DE SOUZA LOCACAO D BOMBAS FG MIX BOMBAS	33.963.522/0001-48

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
749	FABIANO OLIVEIRA DE SOUZA LOCACAO DE BOMBAS	33.963.522/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.800,00				Classe IV	BRL	6.800,00
		6.800,00						**6.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FABIANO OLIVEIRA DE SOUZA LOCACAO DE BOMBAS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FABIANO OLIVEIRA DE SOUZA LOCACAO DE BOMBAS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FABIANO OLIVEIRA DE SOUZA LOCACAO DE BOMBAS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
750	FABIO ALVES DOS SANTOS FA MANUTENCOES	37.381.996/0001-32

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
750	FABIO ALVES DOS SANTOS	37.381.996/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22.881,48				Classe IV	BRL	22.881,48
		22.881,48						**22.881,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.881,48		
TOTAL CONCURSAL	**22.881,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.881,48 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FABIO ALVES DOS SANTOS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.881,48, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FABIO ALVES DOS SANTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.881,48 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FABIO ALVES DOS SANTOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
758	FABIO M. TABORDA MAIS VOCE	04.560.102/0001-12

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
758	FABIO M. TABORDA	04.560.102/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	141.756,40				Classe IV	BRL	141.756,40
		141.756,40						**141.756,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	141.756,40		
TOTAL CONCURSAL	**141.756,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 141.756,40, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FABIO M. TABORDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 141.756,40, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FABIO M. TABORDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 141.756,40 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **FABIO M. TABORDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
760	FABRICACAO DE PRE MOLDADOS AGUDOS L PRE MOLDADOS AGUDOS	14.478.878/0001-41

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
760	FABRICACAO DE PRE MOLDADOS AGUDOS LTDA	14.478.878/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.000,00				Classe IV	BRL	7.000,00
		7.000,00						**7.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.000,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FABRICACAO DE PRE MOLDADOS AGUDOS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FABRICACAO DE PRE MOLDADOS AGUDOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **FABRICACAO DE PRE MOLDADOS AGUDOS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
761	FABRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA	41.744.029/0003-27

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
761	FABRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA	41.744.029/0003-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	109,13				Classe IV	BRL	109,13
		109,13						**109,13**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	109,13		
TOTAL CONCURSAL	**109,13**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 109,13 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 109,13, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 109,13 (cento e nove reais e treze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
762	FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO	75.993.527/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
762	FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	75.993.527/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.023,25				Classe IV	BRL	9.023,25
		9.023,25						**9.023,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.023,25		
TOTAL CONCURSAL	**9.023,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.023,25 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.023,25, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.023,25 (nove mil e vinte e três reais e vinte e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
763	FAD ADMINISTRACAO E SUPORTE LTDA	58.721.922/0001-78

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
763	**FAD ADMINISTRACAO E SUPORTE LTDA**	**58.721.922/0001-78**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	500,54			-	Classe IV	BRL	527,73
		500,54			**-**			**527,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	527,73	-	-
TOTAL CONCURSAL	**527,73**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso / comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 500,54 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 527,73 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	FAD ADMINISTRACAO E SUPORTE LTDA	58.721.922/0001-78					527,73
CONCURSAL Total							**527,73**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 527,73 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
771	FELIX VERDURAS LTDA	34.337.842/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
771	FELIX VERDURAS LTDA	34.337.842/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.911,32				Classe IV	BRL	3.911,32
		3.911,32						**3.911,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.911,32		
TOTAL CONCURSAL	**3.911,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.911,32, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.911,32, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.911,32 (três mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
772	FELIZARI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTD	37.504.337/0001-46

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
772	FELIZARI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA	37.504.337/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.700,00				Classe IV	BRL	4.700,00
		4.700,00						**4.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.700,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FELIZARI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.700,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FELIZARI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.700,00 (quatro mil, setecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FELIZARI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
773	FERNANDA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA GLOBO DIGITAL GRAFICA E PAPELARIA	22.862.529/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
773	FERNANDA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA	22.862.529/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.812,17				Classe IV	BRL	5.812,17
		5.812,17						**5.812,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.812,17		
TOTAL CONCURSAL	**5.812,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.812,17 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FERNANDA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.812,17, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FERNANDA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.812,17 (cinco mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FERNANDA GABRIELLY BEZERRA DA SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
780	FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA TINTAS NORTE SUL	05.762.047/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
780	FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA	05.762.047/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.559,01				Classe IV	BRL	3.559,01
		3.559,01						**3.559,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.559,01		
TOTAL CONCURSAL	**3.559,01**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.559,01 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.559,01, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.559,01 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e um centavo);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
781	FERRALTECH COMERCIO DE FERRAMENTAS	07.751.648/0001-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
781	FERRALTECH - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	07.751.648/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	23.928,79				Classe IV	BRL	23.928,79
		23.928,79						**23.928,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	23.928,79		
TOTAL CONCURSAL	**23.928,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.928,79 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FERRALTECH - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 23.928,79, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FERRALTECH - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 23.928,79 (vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FERRALTECH - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
783	FERREIRA & MACHADO LTDA NORT DA ILHA GAS E AGUA.	08.294.195/0001-31

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
783	FERREIRA & MACHADO LTDA	08.294.195/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.808,00				Classe IV	BRL	2.808,00
		2.808,00						**2.808,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.808,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.808,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.808,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para FERREIRA & MACHADO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.808,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FERREIRA & MACHADO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FERREIRA & MACHADO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
791	FLUATEC MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	46.722.470/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
791	FLUATEC MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	46.722.470/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	11.539,47				Classe IV	BRL	11.539,47
		11.539,47						**11.539,47**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	11.539,47		
TOTAL CONCURSAL	**11.539,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.539,47 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.539,47, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.539,47 (onze mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
812	FOCO IT SERVICOS E CONSULTORIA LTD	47.387.745/0001-19

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
812	**FOCO IT SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**	**47.387.745/0001-19**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	370,39	Classe III	BRL	902,55	Classe IV	BRL	370,39
		370,39			**902,55**			**370,39**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	370,39	-	-
TOTAL CONCURSAL	**370,39**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais, divergente do valor do crédito listado as quais totalizam o montante de R$ 902,55:

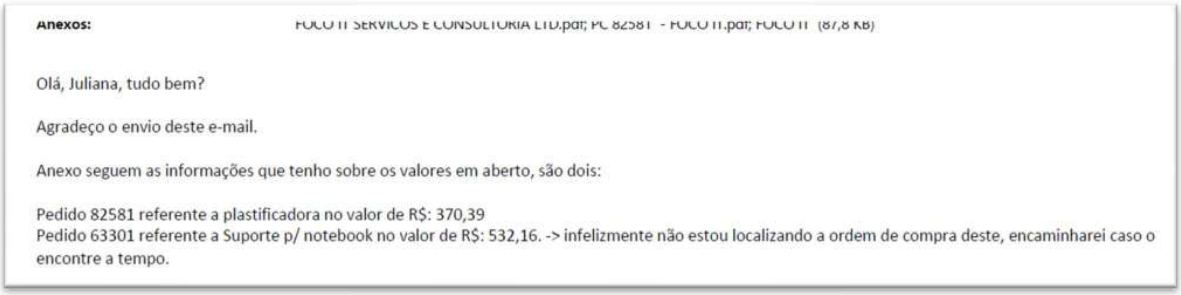

Anexos: FOCO IT SERVICOS E CONSULTORIA LTD.pdf; PC 82581 - FOCO IT.pdf; FOCO IT (87,8 KB)

Olá, Juliana, tudo bem?

Agradeço o envio deste e-mail.

Anexo seguem as informações que tenho sobre os valores em aberto, são dois:

Pedido 82581 referente a plastificadora no valor de R$: 370,39
Pedido 63301 referente a Suporte p/ notebook no valor de R$: 532,16. -> infelizmente não estou localizando a ordem de compra deste, encaminharei caso o encontre a tempo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e quando informada da divergência do Credor, encaminhou comprovante de pagamento no valor de R$ 532,16.

Dados do Recebedor

Nome		**CNPJ/CPF**
FOCO IT SERVI OS E CONSULTORI		47.***.***/****-19
Tipo de Conta		
Conta Corrente		
Banco/ISPB	**Conta Corrente**	**Valor**
0260/NU PAGAMENTOS IP	00000000000592092000	532,16

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 370,39 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

O pedido adicional de R$ 532,16 não foi documentalmente comprovado pelo credor e, de outro lado, a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento à FOCO IT no mesmo valor, realizado anteriormente ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual não há elementos para acolher a majoração.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 370,39, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	FOCO IT SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	47.387.745/0001-19	000056	1	01/08/2024		370,39
CONCURSAL Total							370,39

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 370,39 (trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
793	FORTE COMERCIO LTDA	40.061.791/0001-84

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
793	FORTE COMERCIO LTDA	40.061.791/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.000,00				Classe IV	BRL	10.000,00
		10.000,00						**10.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	10.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**10.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
794	FORTLINE SEGURANCA MONITORADA LTDA	20.764.356/0001-09

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
794	FORTLINE SEGURANCA MONITORADA LTDA	20.764.356/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	4.318,68				Classe IV	BRL	4.318,68
		4.318,68						**4.318,68**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.318,68		
TOTAL CONCURSAL	**4.318,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.318,68 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.318,68, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.318,68 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
825	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	13.028.096/0001-48

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
825	**FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**	**13.028.096/0001-48**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.208,01				Classe IV	BRL	1.259,57
		1.208,01			**-**			**1.259,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.259,57	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.259,57**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas e boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.208,01 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado de R$ 1.208,01 para que passe a constar R$ 1.259,57, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	13.028.096/0001-48	000.420.186	1	01/10/2024		189,90
CONCURSAL	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	13.028.096/0001-48	000.420.187	1	01/10/2024		189,90
CONCURSAL	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	13.028.096/0001-48	000.431.746	1	01/11/2024		189,99
CONCURSAL	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	13.028.096/0001-48	000.431.747	1	01/11/2024		189,99
CONCURSAL	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	13.028.096/0001-48	000.431.748	1	01/11/2024		249,90
CONCURSAL	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	13.028.096/0001-48	000.431.749	1	01/11/2024		149,99
CONCURSAL	FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	13.028.096/0001-48	1938501	1	16/09/2025		99,90
CONCURSAL Total							1.259,57

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.259,57 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
826	FREIOPECAS FREIO LTDA	42.861.686/0001-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
826	**FREIOPECAS FREIO LTDA**	**42.861.686/0001-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.037,67			-	Classe IV	BRL	1.037,67
		1.037,67			**-**			**1.037,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.037,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.037,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.037,67 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado Recuperanda de R$ 1.037,67, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**FREIOPECAS FREIO LTDA**	42.861.686/0001-55	**106**	1	**04/08/2023**		1.920,00	640,00
CONCURSAL	**FREIOPECAS FREIO LTDA**	42.861.686/0001-55	**670**	1	**04/08/2023**		1.193,00	397,67
CONCURSAL Total							**3.113,00**	**1.037,67**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.037,67 (mil e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
828	FRONTAL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LT	05.194.470/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
828	FRONTAL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.	05.194.470/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	764,30				Classe IV	BRL	764,30
		764,30						**764,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	764,30		
TOTAL CONCURSAL	**764,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 764,30 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para FRONTAL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 764,30, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para FRONTAL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 764,30 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **FRONTAL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
857	GELSON ASTOR MORE AUTO ELETRICA FRONTEIRA IGUACU	14.019.100/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
857	**FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA**	**14.019.100/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.100,82			-	Classe IV	BRL	3.100,82
		3.100,82			**-**			**3.100,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.100,82	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.100,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.100,82 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.100,82, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	2159	1	01/02/2023		25,00	25,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	2160	1	01/02/2023		60,00	60,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	2161	1	01/02/2023		455,00	455,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	2162	1	01/02/2023		35,00	35,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	2163	1	01/02/2023		140,00	140,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	2306	1	21/06/2023		130,00	65,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	2307	1	21/06/2023		60,00	30,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	2308	1	21/06/2023		90,00	45,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	2309	1	21/06/2023		420,00	210,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	4948	1	01/02/2023		18,00	18,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	4949	1	01/02/2023		360,00	360,00
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	4950	1	01/02/2023		374,21	374,21
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	4951	1	01/02/2023		103,28	103,28
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	4952	1	01/02/2023		126,59	126,59
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	5238	1	21/06/2023		1.334,47	667,24
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	5239	1	21/06/2023		223,68	111,84
CONCURSAL	FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA	14.019.100/0001-74	5240	1	21/06/2023		549,32	274,66
CONCURSAL Total							4.504,55	3.100,82

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para FRONTEIRA IGUAÇU AUTO ELETRICA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.100,82 (três mil e cem reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **FRONTEIRA IGUACU AUTO ELETRICA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
829	FS SERVICOS COMERCIO E LOCACAO LTDA	53.643.670/0001-92

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
829	**FS SERVICOS COMERCIO E LOCACAO LTDA**	**53.643.670/0001-92**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	36.307,00			-	Classe IV	BRL	9.112,80
		36.307,00			**-**			**9.112,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	9.112,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.112,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, solicitação de reembolso/comprovação de despesas e comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.307,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que foi encaminhado comprovante de pagamento no valor de R$ 55.000,00, referente ao pagamento de rescisão. Contudo, foi apresentada apenas nota fiscal referente à parcela 1/2 da rescisão, não tendo sido encaminhada nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal válido que comprovasse a origem do crédito correspondente ao restante do valor, impossibilitando a comprovação da integralidade do montante constante no comprovante de pagamento.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 9.112,80, conforme a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	FS SERVICOS COMERCIO E LOCACAO LTDA	53.643.670/0001-92	34	1	04/09/2025		6.600,00
CONCURSAL	FS SERVICOS COMERCIO E LOCACAO LTDA	53.643.670/0001-92	(vazio)	1	29/10/2025		2.512,80
CONCURSAL Total							9.112,80
QUITADO	FS SERVICOS COMERCIO E LOCACAO LTDA	53.643.670/0001-92	39	1	07/11/2025		27.500,00
QUITADO Total							27.500,00
Total Geral							36.612,80

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.112,80 (nove mil cento e doze reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
834	G M T - TELECOMUNICACOES DO BRASIL	10.391.872/0001-81

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
834	G M T - TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	10.391.872/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	163,90				Classe IV	BRL	163,90
		163,90						**163,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	163,90		
TOTAL CONCURSAL	**163,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 163,90 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para G M T - TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 163,90, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para G M T - TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 163,90 (cento e sessenta e três reais e noventa centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **G M T - TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA..**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
855	G MILL LOCACOES E SERVICOS LTDA	09.010.766/0001-21

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
855	**G MILL LOCACOES E SERVICOS LTDA**	**09.010.766/0001-21**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	112.942,52			-	Classe IV	BRL	168.942,39
		112.942,52			**-**			**168.942,39**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	168.942,39	-	-
TOTAL CONCURSAL	**168.942,39**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que distribuiu uma ação de cobrança nº 0003194-76.2026.8.16.0001 perante a 17ª Vara Cível de Curitiba no valor de R$ 313.456,94.

Apresentou divergência instruída capa dos autos de cobrança.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda parcialmente com os valores apresentado pelo Credor informando o correto valor atualizado no montante de R$ 168.943,00, apresentou faturas locação e recibo de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 112.942,52, na Classe III.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de cobrança nº 0003194-76.2026.8.16.0001, ajuizada em 02/02/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 17ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 313.456,94. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento contratual referente a uma série de contratos locações de imóveis celebrados entre as partes, totalizando um valor de R$ 313.456,94 devidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Em mov. 48.1, a Recuperanda apresentou contestação indicando como devido o valor de R$ 168.942,39, o Credor concordou com o cálculo apresentado e requereu habilitação no processo recuperacional, mov. 52.1.

Dessa forma, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 168.942,39, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Além disso, conforme consulta realizada no site da Receita Federal, a credora encontra-se enquadrada como Microempresa.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 168.942,39, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda, devendo ser alterada a classe para Classe IV - ME E EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 168.942,39 (cento e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
835	G S DE LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVO	46.756.727/0001-02

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
835	**G S DE LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**	**46.756.727/0001-02**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	53.132,79			-	Classe IV	BRL	52.799,99
		53.132,79			**-**			**52.799,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	52.799,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	**52.799,99**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 53.132,79 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 52.799,99, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**G S DE LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**	46.756.727/0001-02	**00000057**	1	**05/09/2025**		3.666,67
CONCURSAL	**G S DE LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**	46.756.727/0001-02	**00000061**	1	**16/10/2025**		24.566,66
CONCURSAL	**G S DE LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**	46.756.727/0001-02	**00000062**	1	**04/11/2025**		24.566,66
CONCURSAL Total							**52.799,99**
Total Geral							**52.799,99**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para G S DE LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 52.799,99 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **G S DE LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
836	G T - EN	05.208.084/0001-77

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
836	G T - ENGENHARIA LTDA	05.208.084/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	42.000,00				Classe IV	BRL	42.000,00
		42.000,00						**42.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	42.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**42.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 42.000,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para G T - ENGENHARIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 42.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para G T - ENGENHARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **G T - ENGENHARIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
837	G. R. INFORMATICA LTDA	41.006.107/0001-24

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
837	**G. R. INFORMATICA LTDA**	**41.006.107/0001-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.000,00	Classe III	BRL	2.000,00	Classe IV	BRL	2.000,00
		2.000,00			**2.000,00**			**2.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 10/07/2026. Informa que está de acordo com o valor de R$ 2.000,00 inscrito na Classe III da Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do contrato de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio no ***Contrato de Locação Residencial***, celebrado em 01/02/2021, entre as partes no valor mensal de R$ 7.500,00, acrescido de caução de reserva no valor de R$ 7.500,00, com prazo de vigência de locação de 12 (doze) meses, iniciando em 01/02/2021 e encerramento em 31/01/2022. O objeto é a locação do imóvel residencial (condomínio composto por 10 kitinetes/apartamentos) situado na Rua José Guedes da Câmara Filho, nº 402, Centro, João Câmara/RN

O Credor não encaminhou saldo devedor da referida operação, no entanto informa que entende como devido a importância de R$ 2.000,00.

Assim, o valor de R$ 2.000,00 apresentado pelo Credor e pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 2.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
832	G	55.538.943/0001-64

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
832	G G TEODORO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	55.538.943/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.000,00				Classe IV	BRL	11.000,00
		11.000,00						**11.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	11.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**11.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para G G TEODORO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para G G TEODORO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **G G TEODORO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
840	GABRIEL HIPOLITO DOS SANTOS GH PERSIANAS LEGAL	49.734.412/0001-44

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
840	49.734.412 GABRIEL HIPOLITO DOS SANTOS	49.734.412/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.200,00				Classe IV	BRL	1.200,00
		1.200,00						**1.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 49.734.412 GABRIEL HIPOLITO DOS SANTOS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 49.734.412 GABRIEL HIPOLITO DOS SANTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **49.734.412 GABRIEL HIPOLITO DOS SANTOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
841	GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCO LTDA	18.735.376/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
841	GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	18.735.376/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	37.520,00				Classe IV	BRL	37.520,00
		37.520,00						**37.520,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	37.520,00		
TOTAL CONCURSAL	**37.520,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 37.520,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 37.520,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
842	GALICIA MR ENGENHARIA LTDA	49.105.932/0001-98

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
842	GALICIA MR ENGENHARIA LTDA	49.105.932/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	32.666,67				Classe IV	BRL	32.666,67
		32.666,67						**32.666,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	32.666,67		
TOTAL CONCURSAL	**32.666,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.666,67 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 32.666,67, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 32.666,67 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
843	GAMA EQUIPAMENTOS LTDA	22.869.732/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
843	GAMA EQUIPAMENTOS LTDA	22.869.732/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.293,33				Classe IV	BRL	6.293,33
		6.293,33						**6.293,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.293,33		
TOTAL CONCURSAL	**6.293,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.293,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.293,33, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.293,33 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
846	GARDEN FLOR DA SUISSA LTDA FLOR DA SUISSA LEGAL	41.361.439/0001-27

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
846	GARDEN FLOR DA SUISSA LTDA	41.361.439/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	198,30				Classe IV	BRL	198,30
		198,30						**198,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	198,30		
TOTAL CONCURSAL	**198,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 198,30 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GARDEN FLOR DA SUISSA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 198,30, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GARDEN FLOR DA SUISSA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 198,30 (cento e noventa e oito reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GARDEN FLOR DA SUISSA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
870	GASPAR AMBULANCIAS LOCACOES LTDA	27.217.886/0001-86

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
870	GASPAR AMBULANCIAS LOCACOES LTDA	27.217.886/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	61.062,33				Classe IV	BRL	61.062,33
		61.062,33						**61.062,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	61.062,33		
TOTAL CONCURSAL	**61.062,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 61.062,33 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 61.062,33, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 61.062,33 (sessenta e um mil e sessenta e dois reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
848	GAUCHO LOCACOES LTDA	03.696.521/0001-13

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
848	GAUCHO LOCACOES LTDA	03.696.521/0001-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	22.393,22				Classe IV	BRL	22.393,22
		22.393,22						**22.393,22**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.393,22		
TOTAL CONCURSAL	**22.393,22**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.393,22 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.393,22, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.393,22 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
850	GDS FURTADO ASSESSORIA ADMINISTRATI	46.730.724/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
850	GDS FURTADO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	46.730.724/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	36.300,00				Classe IV	BRL	36.300,00
		36.300,00						**36.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	36.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**36.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GDS FURTADO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 36.300,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GDS FURTADO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 36.300,00 (trinta e seis mil, trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GDS FURTADO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
854	GEILLANE LINS DE OLIVEIRA COMBATE INCENDIO EXTINTORES	09.073.574/0001-64

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
854	GEILLANE LINS DE OLIVEIRA	09.073.574/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	763,00				Classe IV	BRL	763,00
		763,00						**763,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	763,00		
TOTAL CONCURSAL	**763,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 763,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GEILLANE LINS DE OLIVEIRA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 763,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GEILLANE LINS DE OLIVEIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GEILLANE LINS DE OLIVEIRA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
862	GENIUR DE SANTANA DUDA TRANSPORTE TOYOGENESIS	27.984.355/0001-19

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
862	**GENIUR DE SANTANA DUDA TRANSPORTE**	**27.984.355/0001-19**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.600,00	Classe III	BRL	3.200,00	Classe IV	BRL	3.200,00
		2.600,00			**3.200,00**			**3.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.200,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.200,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 15/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa a existência de débito em aberto desde 01/10/2023, cujo valor atualizado para quitação imediata corresponde a R$ 3.200,00.

Apresentou divergência instruída de Contrato Particular de Locação de Veículos e Fatura em aberto.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou-se pela manutenção do valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.600,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio jurídico no ***Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 103/2023,*** celebrado em 10/07/2023, entre as partes, no valor mensal de R$ 2.600,00 mensais, com prazo de vigência de locação de 6 meses, iniciando em 10/07/2023. O pagamento foi convencionado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Credor em até 30 dias após a emissão da fatura mensal.

Foi emitida a **Fatura nº 03** no valor de **R$ 2.600,00**, correspondente ao período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, com vencimento indicado para **01/10/2023**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Razão Social: Geniur de Santana Duda Transporte
CNPJ: 27.984.355/0001-19
Endereço: R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO Nº 120, BAIRRO JUNCO
CASINHAS - PE, CEP.: 55.755-000
Telefone (81) 99811-4618
E-mail: geniurduda100@hotmail.com

DATA: 04/10/2023
Nº DO PEDIDO: 58634
Nº DA FATURA: 03
PERÍODO: 01/09/2023 A 30/09/2023
VENCIMENTO DA FATURA: 01/10/2023

Faturar para:
FASTTEL ENGENHARIA S.A
CNPJ: 80.527.104/0001-98
Endereço: Alcino Guanabara Nº 200 – Hauer – Curitiba
OBRA: 211 – Sterlite – LT – Porto Sergipe – Olindina – 500 Kv – Tobias Barreto - SE

Referente a:
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SEM MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO	MES	VALOR/MES	TOTAL
Locação de Equipamento sem Mão de Obra			
Toyota Bandeirante Cabine Dupla, Placa: HVL-8C87	1,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00

O Credor informa saldo devedor de R$ 3.200,00, enquanto a Recuperanda reconhece como devido o montante de R$ 2.600,00. Todavia, verifica-se que o valor indicado pela Recuperanda não se encontra atualizado.

Assim, o valor de R$ 3.200,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o como IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 3.200,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para GENIUR DE SANTANA DUDA TRANSPORTE na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR razão social para **GENIUR DE SANTANA DUDA TRANSPORTE.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
886	GEO3D ENGENHARIA DE MAPEAMENTO LTDA	22.264.498/0001-32

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
886	**GEO3D ENGENHARIA DE MAPEAMENTO LTDA**	**22.264.498/0001-32**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	177.186,14	Classe IV	BRL	392.320,84	Classe IV	BRL	392.320,84
		177.186,14			**392.320,84**			**392.320,84**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	392.320,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	**392.320,84**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 29/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito deve ser majorado em razão da aplicação de reembolso de despesas, multa compensatória e encargos moratórios, no valor total de R$ 392.320,84.

Apresentou divergência instruída de Procuração, Memória de Cálculo e Cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001505-94.2026.8.16.0001.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência apresentada, manifestando discordância apenas em relação à inclusão dos encargos moratórios e das custas judiciais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 177.186,14, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Prestação de Serviços CT 033-2024, celebrado em 27/11/2024, entre a Recuperanda e a Credora, tendo por objeto a prestação de serviços de gestão fundiária de Linhas de Distribuição. Em caso de inadimplemento, incidirá correção monetária pelo INPC, acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Também foi convencionado que, ultrapassados 30 dias de atraso, a Credora poderia suspender a execução contratual, ficando a Recuperanda responsável pelos custos da paralisação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica-se a previsão do reembolso das despesas suportadas pela contratada durante a execução dos serviços (cláusula 7.6) e a incidência de multa compensatória de 10% em caso de rescisão por inadimplemento da Recuperanda (cláusula 21.4.1).

Conforme os documentos apresentados pela Credora, o inadimplemento da Recuperanda teve início em setembro de 2025, abrangendo as Notas Fiscais nº 1266, 1267, 1269, 1317, 1318, 1319, 1359 e 1360, todas acompanhadas dos respectivos boletins de medição aprovados. Diante da ausência de pagamento, a Credora rescindiu o contrato em 13/12/2025.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 392.320,84, senão vejamos:

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 380.482,12		
Valores atualizados	385.431,20	0,00	385.431,20
Juros moratórios	6.889,63	0,00	6.889,63
Total	392.320,84	0,00	392.320,84

A Recuperanda, por sua vez, concorda com a inclusão das notas fiscais e dos valores referentes aos reembolsos, reconhecendo como devido o valor de R$ 333.884,00. Contudo, discordou da inclusão da multa compensatória e dos encargos moratórios, sob o argumento de que tais verbas não seriam exigíveis.

Entretanto, verifica-se que a multa compensatória, a correção monetária e os juros de mora possuem previsão expressa no contrato firmado entre as partes. Da mesma forma, o reembolso das despesas também decorre de cláusula contratual específica.

Assim, o valor de R$ 392.320,84 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP.

ii) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001505-94.2026.8.16.0001, ajuizada em 16/01/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 386.241,41. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Prestação de Serviços CT 033-2024.

O Credor alega que executou regularmente os serviços contratados, cujas medições foram aprovadas pela Recuperanda, porém permaneceram inadimplidas as Notas Fiscais nº 1266, 1267, 1269, 1317, 1318, 1319, 1359 e 1360, emitidas entre setembro de 2025 e janeiro de 2026. Afirma que mesmo após o envio de notificações extrajudiciais e a rescisão unilateral do contrato por culpa da Recuperanda, tornou-se devido, além do valor dos serviços prestados, o reembolso das despesas contratuais e a multa compensatória prevista no contrato, requerendo a execução do valor integral atualizado.

Observa-se que a ação judicial ainda se encontra em fase inicial, sem que a Recuperanda tenha sido citada. Contudo, o crédito discutido nos autos corresponde ao mesmo objeto da divergência apresentada perante esta Administração Judicial, a qual foi analisada acima.

Dessa forma, considerando que o crédito já foi integralmente apreciado e acolhido por meio da presente análise administrativa, não há qualquer valor adicional a ser habilitado em razão da ação judicial.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Altera o valor listado para R$ 392.320,84, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 392.320,84 (trezentos e noventa e dois mil trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
864	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
864	**GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA**	**26.323.060/0001-39**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	264.905,00			-	Classe IV	BRL	234.641,00
		264.905,00			**-**			**234.641,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	234.641,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**234.641,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação, relatório e e-mail solicitando a migração do Credor de Classe III - Quirografária para Classe IV – ME e EPP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 264.905,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 234.641,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00216	1	13/06/2024		15.700,00	2.041,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00226	1	11/07/2024		23.000,00	3.450,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00250	1	17/09/2024		23.000,00	3.450,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00291	1	24/01/2025		23.000,00	23.000,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00292	1	24/01/2025		23.000,00	23.000,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00295	1	24/01/2025		6.950,00	6.950,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00316	1	24/03/2025		23.000,00	23.000,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00317	1	24/03/2025		23.000,00	23.000,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00319	1	24/03/2025		6.950,00	6.950,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00336	1	13/05/2025		23.000,00	23.000,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00337	1	13/05/2025		23.000,00	23.000,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00340	1	13/05/2025		6.950,00	6.950,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00364	1	26/06/2025		23.000,00	23.000,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00375	1	25/07/2025		6.950,00	6.950,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00377	1	07/08/2025		6.950,00	6.950,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00378	1	07/08/2025		23.000,00	23.000,00
CONCURSAL	GERAROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	26.323.060/0001-39	00410	1	09/09/2025		6.950,00	6.950,00
CONCURSAL Total							287.400,00	234.641,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 234.641,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
869	GESTAO DE TEC E INF TECNORISK LTDA TECNORISK LEGAL NON-CONTRIBUTOR	05.407.719/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
869	GESTAO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	05.407.719/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	596,55				Classe IV	BRL	596,55
		596,55						**596,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	596,55		
TOTAL CONCURSAL	**596,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 596,55 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GESTAO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 596,55, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GESTAO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 596,55 (quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GESTAO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
831	G	07.344.734/0001-37

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
831	**GGF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**	**07.344.734/0001-37**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.247,80			-	Classe IV	BRL	12.247,80
		12.247,80			**-**			**12.247,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	12.247,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.247,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e planilha SAP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.247,80 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que a planilha SAP apresentada não foi suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não foi acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal que comprovasse a origem do crédito

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.247,80 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**GGF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**	07.344.734/0001-37			**31/07/2024**		182,44
CONCURSAL	**GGF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**	07.344.734/0001-37	**000056524**	1	**06/07/2023**		7.923,98
CONCURSAL	**GGF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**	07.344.734/0001-37	**000056595**	1	**11/07/2023**		3.841,98
CONCURSAL	**GGF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**	07.344.734/0001-37	**000056802**	1	**25/07/2023**		299,40
CONCURSAL Total							**12.247,80**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para GGF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.247,80 (doze mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **GGF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
877	GILDENILTON PEREIRA & CIA LTDA ME ALERTA SERVICOS	06.344.270/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
877	ALERTA SERVICOS LTDA	06.344.270/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.400,00				Classe IV	BRL	1.400,00
		1.400,00						**1.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.400,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ALERTA SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.400,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ALERTA SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ALERTA SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
879	GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA MINERADORA JOBIM	07.845.477/0001-17

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
879	MINERACAO JOBIM LTDA	07.845.477/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	8.698,92				Classe IV	BRL	8.698,92
		8.698,92						**8.698,92**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.698,92		
TOTAL CONCURSAL	**8.698,92**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.698,92 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MINERACAO JOBIM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.698,92, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MINERACAO JOBIM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.698,92 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MINERACAO JOBIM LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
890	GLESIO R. M. DE SOUZA	04.721.374/0001-57
	GLESIO R. M. DE SOUZA M. DE S. ARTEFATOS DE CIMENTO	04.721.374/0002-38

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
890	**GLESIO R. M. DE SOUZA**	**04.721.374/0001-57** **04.721.374/0002-38**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	21.161,66			-	Classe IV	BRL	21.600,00
Classe III	BRL	288,00			-	Classe IV	BRL	288,00
		21.449,66			**-**			**21.888,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	21.888,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**21.888,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.161,66 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 21.888,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**GLESIO R. M. DE SOUZA**	04.721.374/0001-57	**975**	1	**27/09/2022**		10.440,00
CONCURSAL	**GLESIO R. M. DE SOUZA**	04.721.374/0001-57	**976**	1	**01/10/2022**		11.160,00
CONCURSAL	**GLESIO R. M. DE SOUZA**	04.721.374/0002-38	**3202**	1	**01/04/2022**		288,00
Total Geral							**21.888,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GLESIO R. M. DE SOUZA

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R$ 21.888,00 (Vinte e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **GLESIO R. M. DE SOUZA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
891	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LT	41.226.539/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
891	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	41.226.539/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.102,00				Classe IV	BRL	1.102,00
		1.102,00						**1.102,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.102,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.102,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.102,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.102,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.102,00 (um mil, cento e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
892	GLOBO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTD	22.435.134/0001-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
892	GLOBO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.	22.435.134/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.600,00				Classe IV	BRL	6.600,00
		6.600,00						**6.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.600,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GLOBO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GLOBO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **GLOBO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
894	GMAIS IRECE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CASA DO CONSTRUTOR	42.937.571/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
894	GMAIS IRECE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	42.937.571/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	319,80				Classe IV	BRL	319,80
		319,80						**319,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	319,80		
TOTAL CONCURSAL	**319,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 319,80, na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para GMAIS IRECE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 319,80, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GMAIS IRECE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 319,80 (trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **GMAIS IRECE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
895	GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LT TOPSERVICE	24.205.388/0001-25

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
895	GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA	24.205.388/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	3.258,90				Classe IV	BRL	3.258,90
		3.258,90						**3.258,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.258,90		
TOTAL CONCURSAL	**3.258,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.258,90 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.258,90, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.258,90 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.8 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GNL TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRY NGC94 2RKKA ESRZY

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
897	GOIAS NET TELECOM LTDA	11.106.227/0001-32

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
897	GOIAS NET TELECOM LTDA	11.106.227/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.157,60				Classe IV	BRL	2.157,60
		2.157,60						**2.157,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.157,60		
TOTAL CONCURSAL	**2.157,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.157,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.157,60, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.157,60 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
898	GOLD TRANSPORTE E LOCACOES LTDA HOTEL STILUS	37.208.545/0001-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
898	**GOLD TRANSPORTE E LOCACOES LTDA**	**37.208.545/0001-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.353,00			-	Classe IV	BRL	4.353,00
		4.353,00			**-**			**4.353,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.353,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.353,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e planilha informando saldo de R$ 4.353,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.353,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.353,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	GOLD TRANSPORTE E LOCACOES LTDA	37.208.545/0001-06	647	1	25/07/2024		12.543,00	4.353,00
CONCURSAL Total							12.543,00	4.353,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para GOLD TRANSPORTE E LOCACOES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.353,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **GOLD TRANSPORTE E LOCACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
902	GR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA L DOMITEK	31.445.230/0001-98

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
902	GR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	31.445.230/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	78,54				Classe IV	BRL	78,54
		78,54						**78,54**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	78,54		
TOTAL CONCURSAL	**78,54**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 78,54 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 78,54, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 78,54 (setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
904	GRACINHA DO CARMO GONCALVES LTDA DESENTUPIDORA CURITIBANA LEGAL	38.057.542/0002-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
904	GRACINHA DO CARMO GONCALVES LTDA	38.057.542/0002-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	880,00				Classe IV	BRL	880,00
		880,00						**880,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	880,00		
TOTAL CONCURSAL	**880,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 880,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GRACINHA DO CARMO GONCALVES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 880,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GRACINHA DO CARMO GONCALVES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GRACINHA DO CARMO GONCALVES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
905	GRAN BELLUNO GRILL RESTAURANTE LTDA	85.351.153/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
905	GRAN BELLUNO GRILL RESTAURANTE LTDA	85.351.153/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.979,60				Classe IV	BRL	5.979,60
		5.979,60						**5.979,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.979,60		
TOTAL CONCURSAL	**5.979,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.979,60, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.979,60, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.979,60 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
907	GRP CONDOMINIOS E SERVICOS AMBIENTA LTDA	32.574.461/0001-64

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
907	GRP CONDOMINIOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	32.574.461/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	16.600,00				Classe IV	BRL	16.600,00
		16.600,00						**16.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	16.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**16.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GRP CONDOMINIOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 16.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GRP CONDOMINIOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 16.600,00 (dezesseis mil, seiscentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GRP CONDOMINIOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
910	GSB MADEIREIRA LTDA PLANETA MADEIREIRA	35.233.728/0001-48

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
910	**GSB MADEIREIRA LTDA**	**35.233.728/0001-48**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	88.864,95	Classe III	BRL	88.864,95	Classe IV	BRL	88.864,95
		88.864,95			**88.864,95**			**88.864,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	88.864,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	**88.864,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que concorda com o valor arrolado na lista de credores:

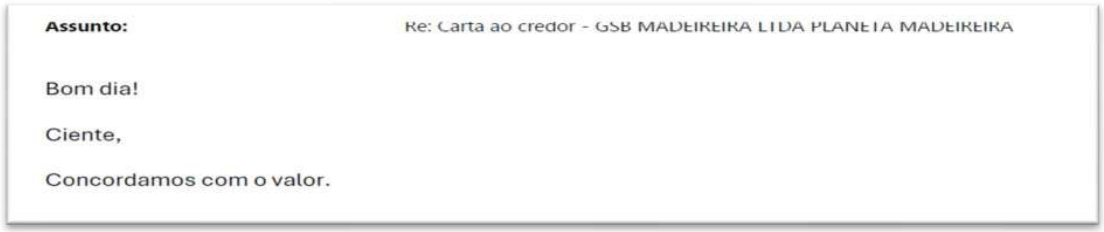

Assunto: Re: Carta ao credor - GSB MADEIREIRA LTDA PLANETA MADEIREIRA

Bom dia!

Ciente,

Concordamos com o valor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 88.864,95 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 88.864,95, conforme a documentação comprobatória

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para GSB MADEIREIRA LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 88.864,95 (oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **GSB MADEIREIRA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
911	GSP LOG TRANSPORTES LTDA	30.678.026/0001-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
911	GSP LOG TRANSPORTES LTDA	30.678.026/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	29.400,00				Classe IV	BRL	29.400,00
		29.400,00						**29.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	29.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**29.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 29.400,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 29.400,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
913	GUEDES &	20.092.223/0001-33

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
913	GUEDES & GUEDES PADARIA E RESTAURANTE LTDA	20.092.223/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	61.718,50				Classe IV	BRL	61.718,50
		61.718,50						**61.718,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	61.718,50		
TOTAL CONCURSAL	**61.718,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 61.718,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GUEDES & GUEDES PADARIA E RESTAURANTE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 61.718,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GUEDES & GUEDES PADARIA E RESTAURANTE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 61.718,50 (sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GUEDES & GUEDES PADARIA E RESTAURANTE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
914	GUERRA COMPENSADOS LTDA	47.591.358/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
914	**GUERRA COMPENSADOS LTDA**	**47.591.358/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.570,00			-	Classe IV	BRL	18.570,00
		18.570,00			**-**			**18.570,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	18.570,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**18.570,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.570,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 18.570,00, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.570,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
918	GUINCHOS ZETI LTDA ZETI SERVICOS	04.450.352/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
918	GUINCHOS ZETI LTDA	04.450.352/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	36.500,00				Classe IV	BRL	36.500,00
		36.500,00						**36.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	36.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**36.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GUINCHOS ZETI LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 36.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GUINCHOS ZETI LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 36.500,00 (trinta e seis mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GUINCHOS ZETI LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
919	GUIND SOLUCOES E MOVIMENTACAO DE CA LTDA	24.961.436/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
919	GUIND SOLUCOES E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA	24.961.436/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22.800,00				Classe IV	BRL	22.800,00
		22.800,00						**22.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**22.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GUIND SOLUCOES E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GUIND SOLUCOES E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GUIND SOLUCOES E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
920	GUINDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS PECA E SERVICOS LTDA GUINDAMQ	29.252.479/0001-35

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
920	GUINDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA	29.252.479/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.583,77				Classe IV	BRL	7.583,77
		7.583,77						**7.583,77**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.583,77		
TOTAL CONCURSAL	**7.583,77**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.583,77 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para GUINDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.583,77, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GUINDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.583,77 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GUINDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
921	GUINDASTES PIVARO & CALDEIRAO LTDA	09.813.830/0001-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
921	GUINDASTES PIVARO & CALDEIRAO LTDA	09.813.830/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.200,00				Classe IV	BRL	3.200,00
		3.200,00						**3.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.200,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
924	H L L SANTOS	58.701.508/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
924	H L L SANTOS HM SOLUCOES LOGISTICAS	58.701.508/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	42.192,67				Classe IV	BRL	42.192,67
		42.192,67						**42.192,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	42.192,67		
TOTAL CONCURSAL	**42.192,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 42.192,67 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para H L L SANTOS HM SOLUCOES LOGISTICAS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 42.192,67, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para H L L SANTOS HM SOLUCOES LOGISTICAS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 42.192,67 (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **H L L SANTOS HM SOLUCOES LOGISTICAS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
925	H. C. TERRAPLENAGEM LTDA HELIO COSTA	21.851.709/0001-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
925	H. C. TERRAPLENAGEM LTDA	21.851.709/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.000,00				Classe IV	BRL	7.000,00
		7.000,00						**7.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para H. C. TERRAPLENAGEM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para H. C. TERRAPLENAGEM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **H. C. TERRAPLENAGEM LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
926	HALISSON ROBERTO DE SOUZA	06.220.904/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
926	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	**06.220.904/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	988,00			-	Classe IV	BRL	896,00
		988,00			**-**			**896,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	896,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**896,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia notas fiscais, pedidos e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 988,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 896,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**1842**	1	**06/12/2024**		30,00	30,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**1943**	1	**06/12/2024**		105,00	105,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**1966**	1	**07/02/2025**		105,00	105,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**9800**	1	**17/06/2024**		150,00	150,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**9901**	1	**14/08/2024**		120,00	120,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**9913**	1	**21/08/2024**		68,00	68,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**9926**	1	**28/08/2024**		64,00	64,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**10007**	1	**14/10/2024**		64,00	64,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**10009**	1	**15/10/2024**		38,00	38,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**10078**	1	**21/11/2024**		42,00	42,00
CONCURSAL	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**10180**	1	**10/02/2025**		110,00	110,00
CONCURSAL Total							**896,00**	**896,00**
QUITADO	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**10018**	1	**17/10/2024**		20,00	-
QUITADO	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**10026**	1	**22/10/2024**		30,00	-
QUITADO	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**10141**	1	**20/01/2025**		21,00	-
QUITADO	**HALISSON ROBERTO DE SOUZA**	06.220.904/0001-09	**10147**	1	**21/01/2025**		21,00	-
QUITADO Total							**92,00**	**-**
Total Geral							**988,00**	**896,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
928	HD EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA CLINI MERCES EQUIPAMENTOS	10.885.856/0001-45

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
928	HD EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	10.885.856/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	547,00				Classe IV	BRL	547,00
		547,00						**547,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	547,00		
TOTAL CONCURSAL	**547,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 547,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para HD EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 547,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para HD EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **HD EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
930	HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES MARLON TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES	22.440.744/0001-60

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
930	**HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**	**22.440.744/0001-60**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	28.200,00	Classe III	BRL	69.396,44	Classe IV	BRL	69.396,44
		28.200,00			**69.396,44**			**69.396,44**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	69.396,44	-	-
TOTAL CONCURSAL	**69.396,44**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 29/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que é titular de crédito no valor atualizado de R$ 69.396,44, decorrente do inadimplemento das faturas de locação de caminhão prancha e retroescavadeira John Deere 310L, objeto da Ação de Cobrança nº 0004461-57.2024.8.16.0194.

Apresentou divergência instruída das notas fiscais nº 86, 91 e 94, cópia do acórdão do recurso de apelação, cópia da sentença da ação de cobrança, cartão CNPJ, cópia de *e-mails* e planilha de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discordou da majoração para R$ 69.396,44, alegando a inclusão indevida de juros e penalidades contratuais, despesas legais, custas e honorários

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 28.200,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- **NF nº 86:** R$ 10.000,00, referente ao período de locação de novembro/2021;
- **NF nº 91:** R$ 4.200,00, referente ao período de locação de novembro/2021;
- **NF nº 94:** R$ 14.000,00, referente ao período de locação de novembro/2021.

Verifica-se que as Notas Fiscais nº 86, 91 e 94 foram objeto na ***Ação de Cobrança nº 0004461-57.2024.8.16.0194***, ajuizada em 20/03/2024, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

valor da ação era de R$ 39.217,73. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento das notas fiscais decorrentes da locação de um caminhão prancha e de uma retroescavadeira, utilizados pela Recuperanda nos meses de novembro e dezembro de 2021.

A Recuperanda apresentou contestação (mov. 32.1), alegando, dentre outros pontos, ausência de contrato escrito, falta de aceite das notas fiscais e excesso nos juros. Após a instrução, foi proferida sentença (mov. 68.1) julgando procedente a ação para condenar a Ré ao pagamento dos valores de R$ 14.000,00, R$ 4.200,00 e R$ 10.000,00, acrescidos de correção monetária pelo IPCA, juros moratórios pela SELIC, custas e honorários sucumbenciais de 15%.

Opostos Embargos de Declaração pela Recuperanda (mov. 71.1), os quais foram rejeitados. Interposto Recurso de Apelação pela Recuperanda (mov. 85.1), o qual foi desprovido, por unanimidade, pela 17ª Câmara Cível do TJPR, em 23/06/2026, mantendo-se a sentença e majorando-se os honorários sucumbenciais para 20%.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 69.396,44, senão vejamos:

PARCELA / DESCRIÇÃO	PRINCIPAL (R$)	TOTAL ATUALIZADO (IPCA + SELIC)	ACRÉSCIMO (R$)
Locação Caminhão Prancha – nov/2021 (venc. 10/01/2022 | 51 meses)	R$ 14.000,00	R$ 28.710,11	R$ 14.710,11
Locação Caminhão Prancha – dez/2021 (venc. 06/01/2022 | 51 meses)	R$ 4.200,00	R$ 8.613,03	R$ 4.413,03
Locação Retroescavadeira JD 310L – nov/2021 (venc. 06/01/2022 | 51 meses)	R$ 10.000,00	R$ 20.507,22	R$ 10.507,22
SUBTOTAL — DÉBITO ATUALIZADO (IPCA + SELIC)	R$ 28.200,00	R$ 57.830,37	R$ 29.630,37
Honorários advocatícios sucumbenciais (20% — art. 85, §11, CPC)		R$ 11.566,07	
TOTAL GERAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO		R$ 69.396,44	

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 69.396,44, classificando-o classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 69.396,44, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA. Também constatou-se que a credora se encontra enquadrada como Microempresa.

Alterar a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR crédito para o valor de **R$ 69.396,44 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR razão social para **HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
932	HELDER CHERVENSKI MORAES BORRACHARIA DO	07.377.148/0001-99

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
932	HELDER CHERVENSKI MORAES	07.377.148/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.860,00				Classe IV	BRL	2.860,00
		2.860,00						**2.860,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.860,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.860,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.860,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para HELDER CHERVENSKI MORAES.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.860,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para HELDER CHERVENSKI MORAES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **HELDER CHERVENSKI MORAES.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
966	HEMA LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	43.799.083/0001-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
966	**HEMA LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**	**43.799.083/0001-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	25.032,26	Classe III	BRL	375.093,70	Classe IV	BRL	375.093,70
		25.032,26			**375.093,70**			**375.093,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	375.093,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	**375.093,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 13/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor de R$ 25.032,26 não corresponde ao débito efetivamente devido, cujo valor histórico seria de R$ 360.881,72. Assim, requer a retificação do crédito para R$ 375.093,70, atualizado até março/2026, a ser classificado na Classe III – Quirografária.

Apresentou divergência instruída de procuração, CNH, contrato social e alterações, cópia de *e-mails*, faturas, instrumento particular de locação, notificação extrajudicial, planilha de débitos, pedido de compra nºs. 4500005863 e 4500005864, SINTEGRA-PR, cartão CNPJ.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com a inclusão de R$ 295.849,00, referente às notas fiscais e Boletins de Medição não incluídos na listagem inicial por erro material, mas discordou da inclusão de R$ 54.211,00 a título de juros moratórios. Ao final, reconheceu como devido o montante de R$ 320.882,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 25.032,26, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Instrumento Particular de Locação n°. CT 166/2018-B/2024, celebrado em 05/11/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor mensal de R$ 160.000,00, a ser paga no prazo de 08 meses, com vencimento em até 30 dias após a emissão de cada fatura mensal de locação. Por equipamento, o contrato estabelece os seguintes valores de locação mensal: R$ 40.000,00 para cada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

um dos 2 tratores de esteiras Komatsu e R$ 20.000,00 para cada um dos 4 tratores John Deere. Além das parcelas mensais de aluguel, estão previstas cobranças únicas a título de mobilização e desmobilização, com a mobilização paga juntamente com a primeira parcela e a desmobilização com a última, nos valores de R$ 16.000,00 por trator Komatsu e R$ 12.000,00 por trator John Deere.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 375.093,70, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		24/07/2025	20.000,00	20.167,37	1.613,39	21.780,76
2		24/07/2025	20.000,00	20.167,37	1.613,39	21.780,76
3		11/12/2025	134.000,00	134.415,17	4.032,46	138.447,63
4		11/12/2025	81.333,33	81.585,32	2.447,56	84.032,88
5		11/12/2025	80.516,13	80.765,59	2.422,97	83.188,56
6		11/12/2025	25.032,26	25.109,82	753,29	25.863,11
		TOTAIS	**360.881,72**	**362.210,64**	**12.883,06**	**375.093,70**
		Subtotal				**R$ 375.093,70**
		TOTAL GERAL				**R$ 375.093,70**

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 320.882,00, referente as notas ficais e boletins de medição.

Observa-se que para o cálculo da divergência/atualização do débito, foram aplicados juros moratórios simples de 1,00% ao mês e correção monetária pelo TJPR (média IGP/INPC), sem a aplicação de multa.

Além disso, conforme consulta realizada no site da Receita Federal, a credora encontra-se enquadrada como Microempresa.

Assim, o valor de R$ 375.093,70 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Ação Monitória nº 0007282-60.2026.8.16.0001, ajuizada em 02/03/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 362.718,43. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Locação de Veículos/Equipamentos celebrado em 05/11/2024, referente ao não pagamento de faturas e boletins de medição de aluguel de tratores e máquinas, além das despesas de mobilização e desmobilização.

A Recuperanda opôs Embargos à Ação Monitória (mov. 42.1), noticiando o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, alegando a quitação das Notas Fiscais nº 62 e 64 (R$ 20.000,00 cada) e sustentando que apenas a Nota Fiscal nº 86 (R$ 25.032,26) seria devida, a qual já consta do Quadro Geral de Credores.

Posteriormente, o Credor apresentou petição (mov. 46.1) informando a celebração de Termo de Acordo de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial e o reconhecimento da dívida pela ré, requerendo a suspensão do processo.

O Juízo determinou a intimação da ré para se manifestar sobre a petição de suspensão (mov. 48.1).

Verifica-se que até o momento não foi proferida sentença nos autos, não havendo valores a ser habilitados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 0007282-60.2026.8.16.0001, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 375.093,70, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Alterar a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 375.093,70 (trezentos e setenta e cinco mil e noventa e três reais e setenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
939	HEWYSA RECURSOS HUMANOS LTDA HEWISA	03.311.017/0001-58

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
939	HEWYSA RECURSOS HUMANOS LTDA	03.311.017/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	510,00				Classe IV	BRL	510,00
		510,00						**510,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	510,00		
TOTAL CONCURSAL	**510,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 510,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para HEWYSA RECURSOS HUMANOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 510,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para HEWYSA RECURSOS HUMANOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 510,00 (quinhentos e dez reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **HEWYSA RECURSOS HUMANOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2231 (2289)	HF LOCACOES LTDA	35.898.099/0001-75

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2231 (2289)	**HF LOCACOES LTDA**	**35.898.099/0001-75**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Classe IV	BRL	2.090.749,76	Classe IV	BRL	2.090.749,76
		-			**2.090.749,76**			**2.090.749,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.090.749,76	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.090.749,76**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/06/2026, habilitação de crédito a ser listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que celebrou diversos contratos de locação de veículos para realização das obras, Obra Guanabara no valor de R$ 705.972,20 e Obra Itajaí no valor de R$ 1.384.777,56 totalizando um montante total devido de R$ 2.090.749,76.

Apresentou divergência instruída de diversos contratos de Instrumento Particular de Locação de Veículos, Boletins de Medição, Memoria de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informa a liquidação integral do crédito apresentado pelo Credor, porém não apresentou documentação comprobatória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Instrumentos Particulares de Locação de Veículos, celebrados entre as partes, referentes a locação de veículos para realização de obras. Não há disposição nos contratos qualquer clausula a respeito de aplicação de mora em decorrência de inadimplência. Os contratos com seus respectivos prazos demonstram-se em planilha a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

RELATÓRIO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - HF LOCAÇÕES / FASTTEL ENGENHARIA

CONTRATO	DATA CONTRATO	BEM LOCADO	VALOR LOCAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	DÍVIDA	OBSERVAÇÃO
CT 018/2024	10/06/2024	Caminhão cabinado 23L VW/13.180 EURO3 WORKER, Placas PEZ9I06, Ano 2011, Amarela	R$ 6.300,00	10/06/2024	10/03/2025		Prazo: 9 meses. Mobilização: R$ 3.900,00 | Desmobilização: R$ 3.900,00.
CT 025/2022	14/06/2022	Caminhão VW/17.180 EURO3 WORKER (cabine 23L), Placas PFF-9H06, Ano 2011/2012, Branca	R$ 8.000,00	18/06/2022	18/12/2022		Prazo: 6 meses. Mobilização: R$ 3.000,00 | Desmobilização: R$ 3.000,00.
CT 025/2023	28/08/2023	Caminhão cabinado 23L Ford/CARGO1717 E, Placas NLY5B33, Ano 2008/2009, Branca	R$ 8.000,00	28/08/2023	28/02/2024		Prazo: 6 meses. Mobilização: R$ 2.500,00 | Desmobilização: R$ 2.500,00.
CT 025/2024	15/05/2024	Caminhão cabinado 23L VW/13.180 EURO3 WORKER, Placas FAR8E95, Ano 2011/2012, Branca	R$ 9.500,00	15/05/2024	15/11/2024		Prazo: 6 meses. Mobilização: R$ 13.000,00 | Desmobilização: R$ 13.000,00.
CT 027/2024	27/05/2024	Caminhão toco VW/13.180 EURO3 WORKER, Placas PEO6A19, Ano 2011, Vermelha	R$ 7.000,00	27/05/2024	27/10/2024		Prazo: 5 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00.
CT 031.1/218/2024	05/11/2024	Micro-ônibus Toyota/Band Max, Placas ACT0F31, Ano 1992, Branca	N/A (Aditivo)	05/06/2024	05/05/2025		1º Termo Aditivo prorrogando o término de 05/11/2024 para 05/05/2025 (+6 meses). Contrato original de 05/06/2024.
CT 045.1/2024	20/09/2024	Caminhão cabinado 23L VW/13.180 CNM, Placas MXC2C59, Ano 2011, Branca	N/A (Aditivo)	20/06/2024	20/02/2025		1º Termo Aditivo prorrogando o término de 20/09/2024 para 20/02/2025 (+5 meses). Contrato original de 20/06/2024.
CT 082/218/2024	04/05/2024	Caminhão cabinado VW/13.180 CNM, Placas KLV4D20, Ano 2009/2010, Azul	R$ 7.500,00	04/05/2024	04/12/2024		Prazo: 7 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento direto Neoenergia Guanabara.
CT 084/218/2024	03/05/2024	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placas RML3B02, Ano 2021, Fantasia	R$ 8.000,00	03/05/2024	03/11/2024		Prazo: 6 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00.
CT 090/218/2024	10/06/2024	Caminhão cabinado 23L M.BENZ/L 1318, Placas NTU4F57, Ano 2010/2011, Vermelha	R$ 8.000,00	10/06/2024	10/11/2024		Prazo: 5 meses. Mobilização: R$ 3.700,00 | Desmobilização: R$ 3.700,00.
CT 091/218/2024	06/05/2024	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placas RMI5C67, Ano 2020/2021, Branca	R$ 8.000,00	06/05/2024	06/05/2025		Prazo: 12 meses. Isento de mobilização e desmobilização. Faturamento direto Neoenergia Guanabara.
CT 096/218/2024	27/04/2024	Caminhão cabinado 23L VW/13.180 E, Placas KJD9893, Ano 2006, Prata	R$ 7.500,00	27/04/2024	27/11/2024		Prazo: 7 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento direto Neoenergia Guanabara.
CT 099/218/2024	04/05/2024	Caminhão toco VW/13.180 EURO3 WORKER, Placas PEM5A72, Ano 2011/2012, Vermelha	R$ 7.500,00	04/05/2024	04/12/2024		Prazo: 7 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Isento de desmobilização. Faturamento direto Neoenergia Guanabara.
CT 100/218/2024	24/04/2024	Caminhão cabinado 23L VW/17.180 EURO3 WORKER, Placas PFN0E84, Ano 2010/2011, Branca	R$ 7.500,00	24/04/2024	24/11/2024		Prazo: 7 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Isento de desmobilização. Faturamento direto Neoenergia Guanabara.
CT 109/218/2024	10/06/2024	Caminhão cabinado 23L VW/8.120 EURO3, Placas PER2B65, Ano 2011, Branca	R$ 7.500,00	10/06/2024	10/11/2024		Prazo: 5 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento direto Neoenergia Guanabara.
CT 115/229/2024	07/08/2024	Caminhão toco VW/15.180, Placas DHT5D78, Ano 2003, Branca	R$ 7.500,00	07/08/2024	07/06/2025		Prazo: 10 meses. Mobilização: R$ 4.500,00 | Desmobilização: R$ 4.500,00.
CT 131.1/218/2024	21/11/2024	Substituição: MMC/L200 (RNI9C20) por I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placas RMU0G94, Ano 2021, Prata	N/A (Aditivo)	21/11/2024	Não especificado		1º Termo Aditivo de substituição de veículo a partir de 21/11/2024. Contrato originá de 07/10/2024.
CT 120/218/2024	2024-09-02	Caminhão cabinado 23L VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa DSH3G76, Ano 2006, Chassi 9BWB172536R631543, Renavam 00895465469, Cor Branca	R$ 9.500,00	45537	2025-02-02		Mobilização: R$ 4.000,00 | Desmobilização: R$ 4.000,00. Faturamento direto para a cliente final Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S/A. Prazo de 5 meses.
CT 123/218/2024	2024-08-19	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa SDO9B47, Ano 2024, Chassi 8AJDA3CD9R1841352, Renavam 01398591120, Cor Branca	R$ 8.000,00	2024-08-19	2025-01-19		Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Prazo de 5 meses. Aviso prévio de rescisão de 10 dias.
CT 124/218/2024	2024-08-19	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa SDO7F97, Ano 2024, Chassi 8AJDA3CD0R1841594, Renavam 01398593491, Cor Branca	R$ 8.000,00	2024-08-19	2025-01-19		Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Prazo de 5 meses. Aviso prévio de rescisão de 10 dias.
CT 125/218/2024	2024-08-29	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa SDO8C97, Ano 2024, Chassi 8AJDA3CD6R1841602, Renavam [illegible]	R$ 8.000,00	2024-08-29	2025-01-29		Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Prazo de 5 meses. Aviso prévio de rescisão de 10 dias.
CT 126/218/2024	2024-08-19	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa SDO8J77, Ano 2024, Chassi 8AJDA3CD7R1841334, Renavam 01398595761, Cor Branca	R$ 8.000,00	2024-08-19	2025-01-19		Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Prazo de 5 meses. Aviso prévio de rescisão de 10 dias.
CT 130/218/2024	2024-10-07	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa QXI2H39, Ano 2019/2020, Chassi 8AJDA3CD1L1812662, Renavam 01219528240, Cor Branca	R$ 9.000,00	2024-10-07	2025-03-07		Mobilização: R$ 4.000,00 | Desmobilização: R$ 4.000,00. Faturamento direto para a cliente final Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S/A. Prazo de 5 meses.
CT 139/218/2024	2024-06-14	Micro-ônibus 12L TOYOTA/BAND MAX, Placa KIG2G78, Ano 1984/1985, Chassi 0J74989, Renavam 00159368146, Cor Prata	R$ 3.000,00	2024-06-14	2025-05-14		Possui 1º Termo Aditivo (CT 139.1/218/2024) assinado em 14/11/2024 prorrogando término de 14/11/2024 para 14/05/2025 (+6 meses). Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento para Neoenergia Guanabara.
CT 140/218/2024	2024-07-08	Micro-ônibus 12L TOYOTA/BAND MAX, Placa KGX5804, Ano 1993, Chassi 9BROJ0040P1021816, Renavam 00189989360, Cor Branca	R$ 3.000,00	2024-07-08	2025-06-08		Possui 1º Termo Aditivo (CT 140.1/218/2024) assinado em 08/12/2024 prorrogando término de 08/12/2024 para 08/06/2025 (+6 meses). Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00.
CT 161/218/2024	02/09/2024	Caminhão cabinado 13L, FORD/F4000 G, Placas: MUP9E56, Ano/Modelo: 1999, Cor: branca, Chassi: 9BFLF47GXXD015040, Renavam: 00721404383	R$ 7.500,00	02/09/2024	02/07/2025		Prazo de 10 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento direto por Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S/A.
CT 162/218-8/2024 (Item 1)	10/10/2024	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placas: QYL1J09, Ano/Modelo: 2020, Cor: branca, Chassi: 8AJDA3CD4L1815944, Renavam: 01238442843	R$ 9.000,00	14/10/2024	14/06/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 / Desmobilização: R$ 4.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 162/218-8/2024 (Item 2)	10/10/2024	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placas: RML3A82, Ano/Modelo: 2021, Cor: branca, Chassi: 8AJDA3CD7M1818063, Renavam: 01254328243	R$ 9.000,00	10/10/2024	10/06/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 / Desmobilização: R$ 4.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 162/218-8/2024 (Item 3)	10/10/2024	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placas: RML3A51, Ano/Modelo: 2021, Cor: fantasia, Chassi: [illegible]	R$ 9.000,00	17/10/2024	17/06/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 / Desmobilização: R$ 4.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 168/218-8/2024 (Item 1)	09/10/2024	Caminhonete TOYOTA/BANDEIRANTE, Placas: NBB1G69, Ano/Modelo: 1991, Cor: branca, Chassi: 9BROJ0060M1016743, Renavam: 00136541925	R$ 4.500,00	06/11/2024	06/07/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 3.000,00 / Desmobilização: R$ 3.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 168/218-8/2024 (Item 2)	09/10/2024	Caminhão cabinado 13L, M.BENZ/710, Placas: KLX0E21, Ano/Modelo: 2004, Cor: azul, Chassi: 9BM688151748399170, Renavam: 00846473356	R$ 8.500,00	09/10/2024	09/06/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 3.200,00 / Desmobilização: R$ 3.200,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 168/218-8/2024 (Item 3)	09/10/2024	Caminhão truck, FORD/CARGO 6332 E, Placas: NMG3G28, Ano/Modelo: 2010/2011, Cor: branca, Chassi: 9BFZCA9Y388861729, Renavam: 00262063743	R$ 20.000,00	06/11/2024	06/07/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 5.000,00 / Desmobilização: R$ 5.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 170/218/2024 (Item 1)	19/11/2024	Automóvel FIAT/MOBI LIKE, Placas: SNY2C06, Ano/Modelo: 2024, Cor: branca, Chassi: 9BD341ACSRY941996, Renavam: 01387710009	R$ 3.500,00	19/11/2024	19/07/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 170/218/2024 (Item 2)	19/11/2024	Automóvel FIAT/MOBI LIKE, Placas: RMY9C50, Ano/Modelo: 2021, Cor: branca, Chassi: 9BD341ACXMY734159, Renavam: 01262244797	R$ 3.500,00	20/11/2024	20/07/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 170/218/2024 (Item 3)	19/11/2024	Automóvel FIAT/MOBI LIKE, Placas: RVB2J47, Ano/Modelo: 2022/2023, Cor: cinza, Chassi: 9BD341ACZPY833411, Renavam: 01321595058	R$ 3.500,00	25/11/2024	25/07/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 170/218/2024 (Item 4)	19/11/2024	Automóvel FIAT/MOBI LIKE, Placas: RUH9D59, Ano/Modelo: 2022/2023, Cor: branca, Chassi: 9BD341ACZPY814979, Renavam: 01300240161	R$ 3.500,00	22/11/2024	22/07/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 170/218/2024 (Item 5)	19/11/2024	Automóvel FIAT/MOBI LIKE, Placas: RVM0C05, Ano/Modelo: 2022/2023, Cor: branca, Chassi: 9BD341ACZPY845220, [illegible]	R$ 3.500,00	20/11/2024	20/07/2025		Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

CT 002/218/2025	05/04/2024	Caminhonete CHEVROLET/S10 LS DD4, Placas: RFZ7J43, Ano/Modelo: 2020/2021, Cor: cinza, Chassi: 9BG148DK0MC415750, Renavam: 01245840620	R$ 8.000,00	05/04/2024	05/04/2025	Prazo de 12 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. BM/NF para bmfornecedor@fasttel.com.br.
CT 005/218/2025 (Item 1)	11/12/2024	Veículo FIAT/MOBI LIKE, Placas: RVU8F79, Ano/Modelo: 2022/2023, Cor: branca, Chassi: 9BD341ACZPY855432, Renavam: 01331180551	R$ 3.500,00	11/12/2024	11/10/2025	Prazo de 10 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. BM/NF para bmfornecedor@fasttel.com.br.
CT 005/218/2025 (Item 2)	11/12/2024	Caminhonete FIAT/STRADA ENDURANCE CS, Placas: RUU2F61, Ano/Modelo: 2022/2023, Cor: branca, Chassi: 9BD281A2DPYX83903, Renavam: 01317387098	R$ 4.200,00	13/12/2024	13/10/2025	Prazo de 10 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. BM/NF para bmfornecedor@fasttel.com.br.
CT 005/218/2025 (Item 3)	11/12/2024	Caminhonete MMC/L200 TRITON 3.2 D, Placas: PFS9B52, Ano/Modelo: 2012/2013, Cor: branca, Chassi: 93XJRK88TDCC60285, Renavam: 00502307862	R$ 9.000,00	12/12/2024	12/10/2025	Prazo de 10 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 / Desmobilização: R$ 4.000,00. BM/NF para bmfornecedor@fasttel.com.br.
CT 005/218/2025 (Item 4)	11/12/2024	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD, Placas: NEQ3F72, Ano/Modelo: 2014/2015, Cor: prata, Chassi: 8AJFY22G1F8016290, Renavam: 01295032241	R$ 9.000,00	12/12/2024	12/10/2025	Prazo de 10 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 / Desmobilização: R$ 4.000,00. BM/NF para bmfornecedor@fasttel.com.br.
CT 142/218/2024	26/09/2024	Caminhonete CHEVROLET/S10 LS DD4, Placas: RZG0J98, Ano/Modelo: 2021/2022, Cor: branca, Chassi: 9BG148DK0NC437899, Renavam: 01284136580	R$ 9.000,00	26/09/2024	26/02/2025	Prazo de 05 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 / Desmobilização: R$ 4.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 152/218/2024	29/08/2024	Caminhão cabinado 13L, FORD/F4000 G, Placas: KHQ7A53, Ano/Modelo: 2005, Cor: prata, Chassi: 9BFLF47G358015163, Renavam: 00854081046	R$ 7.500,00	29/08/2024	29/06/2025	Prazo de 10 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 / Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 155/218/2024	01/09/2024	Caminhonete TOYOTA/BANDEIRANTE, Placas: MPV7H81, Ano/Modelo: 1986, Cor: branca, Chassi: 0J78603REM, [illegible]	R$ 3.700,00	01/09/2024	01/05/2025	Prazo de 08 meses. Mobilização: R$ 3.000,00 / Desmobilização: R$ 3.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 157/218/2024	17/10/2024	Microônibus 12L, TOYOTA/BAND MAX, Placas: KFX6I51, Ano/Modelo: 1989, Cor: vermelha, Chassi: 9BROJ008OK1005281, Renavam: 00189229365	R$ 4.500,00	17/10/2024	17/08/2025	Prazo de 10 meses. Mobilização: R$ 3.000,00 / Desmobilização: R$ 3.000,00. Faturamento via Neoenergia Guanabara.
CT 024.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 024/218/2024)	27/10/2024	Caminhão cabinado M.BENZ/L 1318, Placa: FDB7F46, Ano/Mod: 2011/2012, Chassi: 9BM694000C8841755, Renavam: 01088832773, Cor: Branca	Conforme contrato original	27/05/2024	27/03/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 27/10/2024 para 27/03/2025). Contrato original de 27/05/2024.
CT 024.1/226/2024 (1º Aditivo ao CT 024/226/2024)	15/11/2024	Caminhão prancha VW/26.260 E, Placa: EJY6184, Ano/Mod: 2010, Chassi: 9533882U4AR031587, Renavam: 00203816960, Cor: Branca	Conforme contrato original	15/05/2024	15/05/2025	Prorrogação de locação por mais 6 meses (término alterado de 15/11/2024 para 15/05/2025). Contrato original de 15/05/2024.
CT 025.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 025/218/2024)	27/10/2024	Caminhão cabinado M.BENZ/710, Placa: HLJ5909, Ano/Mod: 2009, Chassi: 9BM68815998663076, Renavam: 00156238888, Cor: Branca	Conforme contrato original	27/05/2024	27/03/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 27/10/2024 para 27/03/2025). Contrato original de 27/05/2024.
CT 027.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 027/218/2024)	27/10/2024	Caminhão toco VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: PEO6A19, Ano/Mod: 2011, Chassi: 95331725S8R165029, Renavam: 00356057569, Cor: Vermelha	Conforme contrato original	27/05/2024	27/03/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 27/10/2024 para 27/03/2025). Contrato original de 27/05/2024.
CT 084.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 084/218/2024)	03/11/2024	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa: RML3B02, Ano/Mod: 2021, Chassi: 8AJDA3CD0M1818129, Renavam: 01254329002, Cor: Fantasia	Conforme contrato original	03/05/2024	03/05/2025	Prorrogação de locação por mais 6 meses (término alterado de 03/11/2024 para 03/05/2025). Contrato original de 03/05/2024.
CT 090.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 090/218/2024)	10/11/2024	Caminhão cabinado 23L M.BENZ/L 1318, Placa: NTU4F57, Ano/Mod: 2010/2011, Chassi: 9BM6940008B746514, Renavam: 00253077559, Cor: Vermelha	Conforme contrato original	10/06/2024	10/04/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 10/11/2024 para 10/04/2025). Contrato original de 10/06/2024.
CT 096.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 096/218/2024)	27/11/2024	Caminhão cabinado 23L VW/13.180 E, Placa: KJD9B93, Ano/Mod: 2006, Chassi: 9BWB672526R611138, Renavam: [illegible]	Conforme contrato original	27/04/2024	27/04/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 27/11/2024 para 27/04/2025). Contrato original de 27/04/2024.
CT 099.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 099/218/2024)	04/12/2024	Caminhão toco VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: PEM5A72, Ano/Mod: 2011/2012, Chassi: 9533172S9CR221223, Renavam: 00451156412, Cor: Vermelha	Conforme contrato original	04/05/2024	04/05/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 04/12/2024 para 04/05/2025). Contrato original de 04/05/2024.
CT 100.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 100/218/2024)	24/11/2024	Caminhão cabinado 23L VW/17.180 EURO3 WORKER, Placa: PFN0E84, Ano/Mod: 2010/2011, Chassi: 9533182T9BR127193, Renavam: 00324039026, Cor: Branca	Conforme contrato original	24/04/2024	24/04/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 24/11/2024 para 24/04/2025). Contrato original de 24/04/2024.
CT 109.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 109/218/2024)	10/11/2024	Caminhão cabinado 23L VW/8.120 EURO3, Placa: PER2B65, Ano/Mod: 2011, Chassi: 9533452R9BR149494, Renavam: 00327866179, Cor: Branca	Conforme contrato original	10/06/2024	10/04/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 10/11/2024 para 10/04/2025). Contrato original de 10/06/2024.
CT 111.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 111/218/2024)	10/11/2024	Caminhão pipa M.BENZ/ATEGO 1315, Placa: MFV1874, Ano/Mod: 2008, Chassi: 9BM9580248B603362, Renavam: 00972363521, Cor: Branca	R$ 12.000,00	10/06/2024	10/04/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação do CT 111/218/2024 por mais 5 meses (término alterado de 10/11/2024 para 10/04/2025).
CT 111/218/2024 (Contrato Principal)	10/06/2024	Caminhão pipa M.BENZ/ATEGO 1315, Placa: MFV1874, Ano/Mod: 2008, Chassi: 9BM9580248B603362, Renavam: 00972363521, Cor: Branca	R$ 12.000,00	10/06/2024	10/11/2024	Contrato principal de locação por 5 meses. Mobilização: R$ 5.000,00 | Desmobilização: R$ 5.000,00. Faturamento p/ Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S/A.
CT 113.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 113/218/2024)	08/12/2024	Microônibus TOYOTA BANDEIRANTE MAX 12L, Placa: NEK4118, Ano/Mod: 1987, Chassi: 0J84963, Renavam: 00139106260, Cor: Bege	R$ 3.000,00	08/07/2024	08/05/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação do CT 113/218/2024 por mais 5 meses (término alterado de 08/12/2024 para 08/05/2025).
CT 113/218/2024 (Contrato Principal)	08/07/2024	Microônibus TOYOTA BANDEIRANTE MAX 12L, Placa: NEK4118, Ano/Mod: 1987, Chassi: 0J84963, Renavam: 00139106260, Cor: Bege	R$ 3.000,00	08/07/2024	08/12/2024	Contrato principal de locação por 5 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento p/ Neoenergia Guanabara.
CT 114/218/2024 (Contrato Principal)	12/08/2024	Caminhão cabinado 23L VW/8.150E DELIVERY, Placa: HJA0012, Ano/Mod: 2010/2011, Chassi: 9531952P5BR111123, [illegible]	R$ 7.500,00	12/08/2024	12/01/2025	Contrato principal de locação por 5 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Faturamento p/ Neoenergia Guanabara.
CT 116.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 116/218/2024)	24/11/2024	Caminhão toco VW/17.190 CRM 4X2, Placa: OLP1C02, Ano/Mod: 2012, Chassi: 9536E8248CR251872, Renavam: 00471756750, Cor: Branca	Conforme contrato original	24/04/2024	24/04/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 24/11/2024 para 24/04/2025). Contrato original de 24/04/2024.
CT 022.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 022/218/2024)	27/10/2024	Caminhão cabinado VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: DYB1A53, Ano/Mod: 2007, Chassi: 9BWB172527R725592, Renavam: 00930936990, Cor: Branca	Conforme contrato original	27/05/2024	27/03/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 27/10/2024 para 27/03/2025). Contrato original de 27/05/2024.
CT 023.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 023/218/2024)	27/10/2024	Caminhão cabinado VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: EVI2H71, Ano/Mod: 2010/2011, Chassi: 9533172S3BR128132, Renavam: 00326069283, Cor: Branca	Conforme contrato original	27/05/2024	27/03/2025	Prorrogação de locação por mais 5 meses (término alterado de 27/10/2024 para 27/03/2025). Contrato original de 27/05/2024.
CT 025/2024	27/05/2024	Caminhão cabinado M.BENZ/710, Placa: HLJ5909, Ano/Mod: 2009, Chassi: 9BM68815998663076, Renavam: 00156238888, Cor: branca	R$ 7.500,00	27/05/2024	27/10/2024	Prazo de 5 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 027/2024	15/05/2024	Caminhão cabinado 23L FORD/CARGO 815 E, Placa: JOA7446, Ano/Mod: 2005, Chassi: 9BFVCE1N15B855892, Renavam: 00879286253, Cor: branca	R$ 9.500,00	15/05/2024	15/11/2024	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 13.000,00 | Desmobilização: R$ 13.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 031/2024	05/06/2024	Microônibus Toyota/Band Max, Placa: ACT0F31, Ano/Mod: 1992, Chassi: 9BROJ0050N1019060, Renavam: 00603547184, Cor: branca	R$ 3.000,00	05/06/2024	05/11/2024	Prazo de 5 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 032/2024	08/06/2024	Caminhão munck VW/26.260 CNM 6X4, Placa: ETM3D53, Ano/Mod: 2011, Chassi: 9534B8264BR139442, Renavam: 00336362226, Cor: branca	R$ 23.500,00	08/06/2024	08/01/2025	Prazo de 7 meses. Mobilização: R$ 5.000,00 | Desmobilização: R$ 5.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 035/229/2024	26/06/2024	Caminhão prancha VW/31.280 CRM 6X4, Placa: PTU1C39, Ano/Mod: 2020/2021, Chassi: 953658266MR104646, [illegible]	R$ 20.000,00	26/06/2024	26/03/2025	Prazo de 9 meses. Mobilização: R$ 5.800,00 | Desmobilização: R$ 5.800,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 036/229/2024	25/06/2024	Caminhão munck IVECO/TECTOR 260E28, Placa: OXH4C39, Ano/Mod: 2013, Chassi: 932E2RMH0D8922829, Renavam: 00995674019, Cor: branca	R$ 24.500,00	25/06/2024	25/03/2025	Prazo de 9 meses. Mobilização: R$ 5.500,00 | Desmobilização: R$ 5.500,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 037/229/2024	25/06/2024	Caminhão munck M.BENZ/2726 K6X4, Placa: MTV2B03, Ano/Mod: 2010, Chassi: 9BM693388AB727980, Renavam: 00257263977, Cor: branca	R$ 24.500,00	25/06/2024	25/03/2025	Prazo de 9 meses. Mobilização: R$ 5.500,00 | Desmobilização: R$ 5.500,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 038/229/2024	20/06/2024	Caminhão munck VW/26.260 E, Placa: EES4F06, Ano/Mod: 2008, Chassi: 9BWS882UX8R849063, Renavam: 00988624498, Cor: branca	R$ 24.500,00	20/06/2024	20/03/2025	Prazo de 9 meses. Mobilização: R$ 5.500,00 | Desmobilização: R$ 5.500,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 039/229/2024	17/06/2024	Caminhão carga seca M.BENZ/AXOR 3131 6X4, Placa: OOF5I11, Ano/Mod: 2014, Chassi: 9BM958260EB972831, Renavam: 01255021141, Cor: branca	R$ 15.800,00	17/06/2024	17/03/2025	Prazo de 9 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 | Desmobilização: R$ 4.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 040/218/2024	01/06/2024	Caminhão munck M.BENZ/AXOR 2831X4, Placa: MSD6926, Ano/Mod: 2008, Chassi: 9BM9582648B611347, Renavam: 00980130719, Cor: azul	R$ 23.500,00	01/06/2024	01/11/2024	Prazo de 5 meses. Mobilização: R$ 5.000,00 | Desmobilização: R$ 5.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 045/221/2024	20/06/2024	Caminhão cabinado 23L VW/13.180 CNM, Placa: MXC2C59, Ano/Mod: 2011, Chassi: 9534672398R128778, Renavam: 00326689427, Cor: branca	R$ 8.000,00	20/06/2024	20/09/2024	Prazo de 3 meses. Mobilização: R$ 3.700,00 | Desmobilização: R$ 3.700,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 046/221/2024	20/06/2024	Caminhão cabinado 23L VW/15.190 CRM 4X2, Placa: NVN9D51, Ano/Mod: 2012/2013, Chassi: 9536E8230DR318943, Renavam: 00507801202, Cor: branca	R$ 8.000,00	20/06/2024	20/09/2024	Prazo de 3 meses. Mobilização: R$ 3.700,00 | Desmobilização: R$ 3.700,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 054/229/2024	17/06/2024	Caminhonete TOYOTA/BANDEIRANTE, Placa: KHI6B65, Ano/Mod: 1985, Chassi: 0J76649, Renavam: 00175200394, [illegible]	R$ 3.300,00	17/06/2024	17/03/2025	Prazo de 9 meses. Mobilização: R$ 2.700,00 | Desmobilização: R$ 2.700,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

CT 054/221/2024	01/07/2024	Caminhonete I/Toyota Hilux CDLOWM4FD, Placa: RNU4I79, Ano/Mod: 2021, Chassi: 8AJDA3CD7M1821965, Renavam: 01275823065, Cor: branca	R$ 8.000,00	01/07/2024	01/09/2024	Prazo de 2 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 065/230/2024	12/07/2024	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa: RML6A73, Ano/Mod: 2020/2021, Chassi: 8AJDA3CD1M1817569, Renavam: 01254471135, Cor: branca	R$ 7.500,00	12/07/2024	12/07/2025	Prazo de 12 meses. Sem cobrança de mobilização/desmobilização. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 039/2024	01/02/2024	Caminhão cabinado VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: HBN7D02, Ano/Mod: 2007/2008, Chassi: 9BWB172S68R806841, Renavam: 00935024522, Cor: branca	R$ 8.000,00	01/02/2024	01/06/2024	Prazo de 4 meses. Mobilização: R$ 3.700,00 | Desmobilização: R$ 3.700,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 022/2024	27/05/2024	Caminhão cabinado VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: DYB1A53, Ano/Mod: 2007, Chassi: 9BWB172S27R725592, Renavam: 00930936990, Cor: branca	R$ 7.500,00	27/05/2024	27/10/2024	Prazo de 5 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 023/2024	27/05/2024	Caminhão cabinado VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: EVI2H71, Ano/Mod: 2010/2011, Chassi: 9533172S3BR128132, Renavam: 00326069283, Cor: branca	R$ 7.500,00	27/05/2024	27/10/2024	Prazo de 5 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 024/2024	27/05/2024	Caminhão cabinado M.BENZ/L 1318, Placa: FDB7F46, Ano/Mod: 2011/2012, Chassi: 9BM694000CB841755, Renavam: 01088832773, Cor: branca	R$ 7.500,00	27/05/2024	27/10/2024	Prazo de 5 meses. Mobilização: R$ 2.000,00 | Desmobilização: R$ 2.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 024/2024	15/05/2024	Caminhão prancha VW/26.260 E, Placa: EJY6184, Ano/Mod: 2010, Chassi: 9533882U4AR031587, Renavam: 00203816960, Cor: branca	R$ 25.000,00	15/05/2024	15/11/2024	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 15.000,00 | Desmobilização: R$ 15.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.030.1/229/2024 (1º Aditivo ao CT [illegible]	14/03/2025	Caminhão cabinado 23L M.BENZ/L 1318, Placa: NVV9D80, Ano/Mod: 2010/2011, Chassi: 9BM6940008B750074, [illegible]	Conforme contrato original	14/06/2024	14/09/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 6 meses (término alterado para 14/09/2025). Prazo total de 15 meses a partir de 14/06/2024.
CT CLE.031.2/229/2024 (2º Aditivo ao CT CLE.031/229/2024)	17/03/2025	Caminhão prancha VOLVO/VM 270 8X4R, Placa: RZP8C08, Ano/Mod: 2022, Chassi: 93KK0R1G7NE184566, Renavam: 01324127454, Cor: branca	Conforme contrato original	17/06/2024	17/09/2025	Segundo Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 6 meses (término alterado para 17/09/2025). Prazo total de 15 meses desde 17/06/2024.
CT CLE.040.2/218/2024 (2º Aditivo ao CT CLE.040/218/2024)	01/04/2025	Caminhão munck M.BENZ/AXOR 2831 6X4, Placa: MSD6926, Ano/Mod: 2008, Chassi: 9BM958264B611347, Renavam: 00980130719, Cor: azul	Conforme contrato original	01/06/2024	01/09/2025	Segundo Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 5 meses (término alterado de 01/04/2025 para 01/09/2025). Prazo total de 15 meses.
CT 051.1/229/2024 (1º Aditivo ao CT 051/229/2024)	27/03/2025	Caminhão cabinado 23L FORD/CARGO 1317 E, Placa: DQB3J75, Ano/Mod: 2005, Chassi: 9BFXCE2U05B855350, Renavam: 00865590885, Cor: branca	Conforme contrato original	27/06/2024	27/08/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 5 meses (término alterado para 27/08/2025). Prazo total de 14 meses desde 27/06/2024.
CT CLE.054.1/229/2024 (1º Aditivo ao CT CLE.054/229/2024)	17/03/2025	Caminhonete TOYOTA/BANDEIRANTE, Placa: KHI6B65, Ano/Mod: 1985, Chassi: OJ76649, Renavam: 00175200394, Cor: bege	Conforme contrato original	17/06/2024	17/07/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 4 meses (término alterado para 17/07/2025). Prazo total de 13 meses desde 17/06/2024.
CT CLE.061.1/230/2024 (1º Aditivo ao CT CLE.061/230/2024)	04/01/2025	Caminhão cabinado 23L VW/8.150, Placa: KLC3A02, Ano/Mod: 2003, Chassi: 9BWAD52R33R304785, Renavam: 00799482595, Cor: amarela	Conforme contrato original	04/07/2024	04/07/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 6 meses (término alterado para 04/07/2025). Prazo total de 12 meses desde 04/07/2024.
CT CLE.069.1/221/2024 (1º Aditivo ao CT CLE.069/221/2024)	10/01/2025	Caminhão cabinado 11L FORD/F4000 G, Placa: CPL9457, Ano/Mod: 1999, Chassi: 9BFLF47G5XD003510, Renavam: 00712736158, Cor: azul	Conforme contrato original	10/09/2024	10/05/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 4 meses (término alterado para 10/05/2025). Prazo total de 8 meses desde 10/09/2024.
CT CLE.111.2/218/2024 (2º Aditivo ao CT CLE.111/218/2024)	05/03/2025	Caminhão Pipa M.BENZ/L 1620, Placa: KIX-3362, Ano/Mod: 2008, Chassi: 9BM6953048581554, Renavam: 00957696353, Cor: branca	Conforme contrato original	10/06/2024	10/09/2025	Segundo Termo Aditivo com substituição do veículo locado por M.BENZ/L 1620 (KIX-3362) a partir de 09/01/2025 e prorrogação por mais 5 meses.
CT CLE.114.1/218B/2024 (1º Aditivo ao CT [illegible]	29/01/2025	Caminhão cabinado 23L VW/8.150E DELIVERY, Placa: HJA0012, Ano/Mod: 2010/2011, Chassi: 9531952P5BR111123, [illegible]	Conforme contrato original	12/08/2024	12/06/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 5 meses (término alterado para 12/06/2025). Prazo total de 10 meses desde 12/08/2024.
CT CLE.114.1/218B/2024 (1º Aditivo ao CT CLE.114/218B/2024)	29/01/2025	Caminhão cabinado 23L VW/8.150E DELIVERY, Placa: HJA0012, Ano/Mod: 2010/2011, Chassi: 9531952P5BR111123, Renavam: 00257520368, Cor: branca	Conforme contrato original	12/08/2024	12/06/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 5 meses (término alterado para 12/06/2025). Prazo total de 10 meses desde 12/08/2024.
CT CLE.142.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT CLE.142/218/2024)	26/02/2025	Caminhonete CHEVROLET/S10 LS DD4, Placa: RZG0J98, Ano/Mod: 2021/2022, Chassi: 9BG148DK0NC437899, Renavam: 01284136580, Cor: branca	Conforme contrato original	26/09/2024	19/07/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 5 meses (término alterado para 19/07/2025). Prazo total de 10 meses desde 26/09/2024.
CT CLE.143.1/218B/2024 (1º Aditivo ao CT CLE.143/218B/2024)	26/02/2025	Caminhonete TOYOTA HILUX, Placa: QNV-1B12, Ano/Mod: 2020, Chassi: 8AJDA3CD6L1816318, Renavam: 01255643177, Cor: branca	Conforme contrato original	26/09/2024	26/08/2025	Primeiro Termo Aditivo substituindo veículo por TOYOTA HILUX (QNV-1B12) a partir de 13/03/2025 e prorrogando por mais 6 meses.
CT CLE.269/229/2025 (PO 4500010141) - Item 1	19/04/2025	TOYOTA BANDEIRANTE Cabine Dupla 6L, Placa: HOO-0H34, Ano: 1991, Chassi: 9BROJ0060M1013706, Renavam: 00607587172, Cor: branca	R$ 4.500,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 | Desmobilização: R$ 4.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.269/229/2025 (PO 4500010141) - Item 2	19/04/2025	TOYOTA BANDEIRANTE Band/Max 12L, Placa: JTR-4494, Ano: 1996/1997, Chassi: 9BRBJ0180T1010623, Renavam: 00667758186, Cor: branca	R$ 4.500,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 | Desmobilização: R$ 4.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.269/229/2025 (PO 4500010141) - Item 3	19/04/2025	TOYOTA BANDEIRANTE Cabine Dupla 6L, Placa: HXC-9F10, Ano: 1999/2000, Chassi: 9BRBJ0160Y1021082, Renavam: 00734739320, Cor: branca	R$ 4.500,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 | Desmobilização: R$ 4.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.269/229/2025 (PO 4500010141) - Item 4	19/04/2025	TOYOTA BANDEIRANTE Max 12L, Placa: MUB-1041, Ano: 1986, Chassi: OJ78398, Renavam: 00205010237, Cor: verde	R$ 4.500,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 4.000,00 | Desmobilização: R$ 4.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 1	19/04/2025	Caminhão cabinado 23L VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: NPY-3F83, Ano: 2011, Chassi: 9533172S5BR140346, Renavam: 00314815767, Cor: branca	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 2	19/04/2025	Caminhão cabinado 12L FORD/F4000 G, Placa: MXO-5704, Ano: 2005, Chassi: 9BFLF47976B027657, Renavam: 00884658716, Cor: vermelha	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 3	19/04/2025	Caminhão cabinado 23L VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: HBN-7D02, Ano: 2007/2008, Chassi: 9BWB172S68R806841, Renavam: 00935024522, Cor: branca	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 4	19/04/2025	Caminhão cabinado 19L VW/13.180, Placa: DJB-2C01, Ano: 2004, Chassi: 9BWBE72S84R416323, Renavam: 00823423786, Cor: prata	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 5	19/04/2025	Caminhão cabinado 23L FORD/CARGO 1317 E, Placa: PFO-0D45, Ano: 2011, Chassi: 9BFXCE2U1B8877918, Renavam: 00324488009, Cor: branca	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 6	19/04/2025	Caminhão cabinado 23L FORD/CARGO 815 E, Placa: PFB-3G70, Ano: 2010/2011, Chassi: 9BFVCE1N78B870554, Renavam: 00273778293, Cor: prata	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 7	19/04/2025	Caminhão cabinado 23L VW/13.190 CRM 4X2, Placa: OIY-7C81, Ano: 2012/2013, Chassi: 9536E7232DR303970, Renavam: 00507649885, Cor: branca	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 8	19/04/2025	Caminhão cabinado 8L M.BENZ/710, Placa: JOT-8I63, Ano: 2006, Chassi: 9BM6881576B475081, Renavam: 00883658798, Cor: branca	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 9	19/04/2025	Caminhão cabinado 23L VW/15.190 CRM 4X2, Placa: NVN-9D51, Ano: 2012/2013, Chassi: 9536E8230DR318943, [illegible]	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.270/229/2025 (PO 4500010140) - Item 10	19/04/2025	Caminhão cabinado 23L FORD/CARGO 1317 CN, Ano: 2011/2012, Chassi: 9BFXEAEU1CB597313, Renavam: 00362285756, Cor: vermelha	R$ 9.800,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 6.000,00 | Desmobilização: R$ 6.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.298/229/2025 (PO 4500010397) - Item 1	19/04/2025	Caminhão Carroceria M.BENZ/ATEGO 1418, Placa: KLL-9B46, Ano: 2005/2006, Chassi: 9BM958034B452856, Renavam: 00870204785, Cor: vermelha	R$ 25.000,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 8.000,00 | Desmobilização: R$ 8.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT CLE.298/229/2025 (PO 4500010397) - Item 2	19/04/2025	Caminhão Carroceria VW/13.180 EURO3 WORKER, Placa: PFI-9F80, Ano: 2011, Chassi: 9533172S1BR159122, Renavam: 00364428244, Cor: amarela	R$ 25.000,00	19/04/2025	19/10/2025	Prazo de 6 meses. Mobilização: R$ 8.000,00 | Desmobilização: R$ 8.000,00. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 124.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 124/218/2024)	18/01/2025	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa: SDO9B47, Ano/Mod: 2024, Chassi: 8AJDA3CD9R1841352, Renavam: 01398591120, Cor: branca	Conforme contrato original	19/08/2024	18/06/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 5 meses (término alterado de 18/01/2025 para 18/06/2025). Contrato original de 19/08/2024.
CT 124.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 124/218/2024)	18/01/2025	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa: SDO7F97, Ano/Mod: 2024, Chassi: 8AJDA3CD0R1841594, Renavam: 01398593491, Cor: branca	Conforme contrato original	19/08/2024	18/06/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 5 meses (término alterado de 18/01/2025 para 18/06/2025). Contrato original de 19/08/2024.
CT 126.1/218/2024 (1º Aditivo ao CT 126/218/2024)	18/01/2025	Caminhonete I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, Placa: SDO8J77, Ano/Mod: 2024, Chassi: 8AJDA3CD7R1841334, Renavam: 01398595761, Cor: branca	Conforme contrato original	19/08/2024	18/06/2025	Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 5 meses (término alterado de 18/01/2025 para 18/06/2025). Contrato original de 19/08/2024.
CT 019/2024 (Contrato Principal e 1º Aditivo CLE.019.1/229/2024)	10/06/2024	Caminhão cabinado 13L FORD/F4000 G, Placa: NGU2J07, Ano/Mod: 2007/2008, Chassi: 9BFLF47978B047359, Renavam: 00936402970, Cor: prata	R$ 6.300,00	10/06/2024	10/08/2025	Contrato principal de R$ 6.300,00/mês. Mobilização: R$ 3.900,00 | Desmobilização: R$ 3.900,00. Aditivo de 10/03/2025 prorrogando até 10/08/2025.
CT CLE.098.2/230/2024 (2º Aditivo ao CT [illegible]	Conforme aditivo	Veículo pesado objeto do CT CLE.098/230/2024 (HF Locações)	Conforme contrato original	Conforme contrato original	Prorrogado por aditivo	Segundo Termo Aditivo com Cláusula Quarta outorgando plena e total quitação de obrigações até a assinatura, sem pendências financeiras. Locadora: HF Locações | [illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

CT CLE.447/185/2025 (PO 4500012462)	14/08/2025	Caminhão cabinado 23L VW/15.180 EURO WORKER, Placa: OKS-8G58, Ano/Mod: 2011/2012, Chassi: 9533172S4CR204412, Renavam: 00495120308, Cor: branca	Conforme boletim de medição	14/08/2025	14/12/2025		Prazo de 04 meses a partir da entrega e aprovação técnica. Cláusula 3.1.2 declara não serem devidos valores de mobilização ou desmobilização. Faturamento por boletim de medição.
CT 035/2024 (Contrato Principal - ETM-3352)	03/05/2024	Veículo / Caminhão, Placa: ETM-3352 (ou ETM3D53), Chassi e Renavam no contrato original	R$ 23.500,00	03/05/2024	03/10/2024		Contrato principal de locação firmado em 03/05/2024. Responsabilidade de fornecimento de documentos e transporte do equipamento pela Locadora. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel.
CT 037/2024 (Contrato Principal - MTV-2B03)	25/06/2024	Caminhão munck M.BENZ/2726 K6X4, Placa: MTV-2B03 (or MTV2B03), Ano/Mod: 2010, Chassi: 9BM693388AB727980, Renavam: 00257263977, Cor: branca	R$ 24.500,00	25/06/2024	25/03/2025		Contrato principal de locação por 9 meses. Mobilização: R$ 5.500,00 | Desmobilização: R$ 5.500,00. Assinado digitalmente por Humberto F B de Freitas. Locatária: Fasttel Engenharia S/A.
CT 032/2024 (Contrato Principal - PC76033)	08/06/2024	Caminhão munck VW/26.260 CNM 6X4, Placa: ETM3D53 (PO PC76033), Ano/Mod: 2011, Chassi: 9534B8264BR139442, Renavam: 00336362226, Cor: branca	R$ 23.500,00	08/06/2024	08/01/2025		Contrato principal de locação por 7 meses. Mobilização: R$ 5.000,00 | Desmobilização: R$ 5.000,00. Regras de infração de trânsito e foro de Curitiba/PR.
CT 032.1/221/2024 (1º Aditivo ao CT 032/221/2024 - Baixada Santista)	05/09/2024	Caminhão munck VW/26.260 CNM 6X4, Placa: ETM3D53, Ano/Mod: 2011, Chassi: 9534B8264BR139442, Renavam: 00336362226, Cor: branca	Conforme contrato original	05/09/2024	05/12/2024		Primeiro Termo Aditivo prorrogando a locação por mais 03 meses, alterando a previsão de encerramento para 05/12/2024. Objeto Baixada Santista. Locadora: HF Locações | Locatária: Fasttel.
CT 032.2/221/2024 (2º Aditivo ao CT 032/221/2024 - Baixada Santista)	05/12/2024	Caminhão munck VW/26.260 CNM 6X4, Placa: ETM3D53, Ano/Mod: 2011, Chassi: 9534B8264BR139442, Renavam: 00336362226, Cor: branca	Conforme contrato original	05/12/2024	Prorrogação aditada		Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação no projeto Baixada Santista, ratificando e alterando condições anteriores entre HF Locações e Fasttel Engenharia S/A.
CT 118/230/2024 (Contrato Principal - Neoenergia SC)	23/09/2024	Caminhonete CHEVROLET/S10 LS DD4, Placa: RNT4C18, Ano/Mod: 2021/2022, Chassi: 9BG148DK0NC424157, Renavam: 01274716842, Cor: branca	R$ 7.500,00	23/09/2024	23/03/2025		Contrato principal de locação móvel para obra Neoenergia SC. Inclui cláusula de inspeção técnica obrigatória e condições gerais de contratação anexas.
CT 118.1/230/2024 (1º Aditivo ao CT 118/230/2024 -	23/09/2024 (Aditivo)	Caminhonete CHEVROLET/S10 LS DD4, Placa: RNT4C18, Ano/Mod: 2021/2022, Chassi: 9BG148DK0NC424157,	Conforme contrato original	23/09/2024	Prorrogado / Substituído		Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação CT 118/230/2024 prevendo a substituição do veículo locado originalmente na obra Neoenergia SC.
CT 150/231/2024 (Contrato Principal - Neoenergia SC)	30/11/2024	Veículos/Equipamentos pesados especificados no quadro da Cláusula Primeira do CT 150/231/2024	Conforme tabela contratual	30/11/2024	30/05/2025		Contrato principal de locação para projeto Neoenergia SC. Pagamento de parcelas únicas de mobilização e desmobilização junto com a 1ª e última parcela. Locadora: HF Locações.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor base era de R$ 2.881.939,88, senão vejamos:

MEMÓRIA DE CÁLCULO — FASTTEL — CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA/IBGE) + JUROS DE MORA (2% a.m.)

Correção pelo IPCA do mês subsequente à competência até jun/2026 (último índice divulgado); juros simples de 2% a.m. sobre o valor corrigido, da competência até a data do cálculo.

Data do cálculo: 07/08/2026 *(célula editável — meses e juros recalculam; a correção vai até jun/2026, último IPCA divulgado)*

EQUIPAMENTO	PLACA	PERÍODO	CONTRATO	OBRA	VALOR ORIGINAL	FATOR IPCA	VALOR CORRIGIDO	MESES	JUROS (%)	JUROS (R$)	TOTAL
CAMINHONETE HILUX	QVI4H87	jan/25	CT 118.1/230/2024	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 8.000,00	1,076002	R$ 8.608,02	19	38%	R$ 3.271,05	R$ 11.879,07
CAMINHONETE HILUX	RMDJ18	jan/25	PR20000839	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 8.000,00	1,076002	R$ 8.608,02	19	38%	R$ 3.271,05	R$ 11.879,07
FIAT MOBI	RVY0B37	fev/25	PO 10007081	VALE DO ITAJAI	R$ 4.000,00	1,062089	R$ 4.248,35	18	36%	R$ 1.529,41	R$ 5.777,76
CAMINHONETE HILUX	QVI4H87	fev/25	CT 118.1/230/2024	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 8.000,00	1,062089	R$ 8.496,71	18	36%	R$ 3.058,82	R$ 11.555,53
CAMINHONETE HILUX	RMDJ18	fev/25	PR20000839	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 8.000,00	1,062089	R$ 8.496,71	18	36%	R$ 3.058,82	R$ 11.555,53
FIAT MOBI	RVY0B37	mar/25	PO 10007081	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,056174	R$ 3.696,61	17	34%	R$ 1.256,85	R$ 4.953,46
CAMINHONETE HILUX	QVI4H87	mar/25	CT 118.1/230/2024	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 8.000,00	1,056174	R$ 8.449,39	17	34%	R$ 2.872,79	R$ 11.322,18
CAMINHONETE HILUX	RMDJ18	mar/25	PR20000839	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 11.000,00	1,056174	R$ 11.617,91	17	34%	R$ 3.950,09	R$ 15.568,00
PICKUP STRADA	DIE3J91	abr/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 4.000,00	1,051652	R$ 4.206,61	16	32%	R$ 1.346,12	R$ 5.552,73
CAMINHÃO PIPA	MTV2B03	abr/25	CT 037/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 20.000,00	1,051652	R$ 21.033,04	16	32%	R$ 6.730,57	R$ 27.763,61
FIAT MOBI	RVI1E54	abr/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 2.100,08	1,051652	R$ 2.208,55	16	32%	R$ 706,74	R$ 2.915,29
FIAT MOBI	RVV6D05	abr/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,051652	R$ 3.680,78	16	32%	R$ 1.177,85	R$ 4.858,63
FIAT MOBI	SHV5D40	abr/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,051652	R$ 3.680,78	16	32%	R$ 1.177,85	R$ 4.858,63
FIAT MOBI	RVY0B37	abr/25	PO 10007081	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,051652	R$ 3.680,78	16	32%	R$ 1.177,85	R$ 4.858,63
FIAT MOBI	RNDG87	abr/25	PO1000009016	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 3.500,00	1,051652	R$ 3.680,78	16	32%	R$ 1.177,85	R$ 4.858,63
FIAT MOBI	QYH0H31	abr/25	—	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 2.466,66	1,051652	R$ 2.594,07	16	32%	R$ 830,10	R$ 3.424,17
CAMINHONETE HILUX	QVZ4E47	abr/25	PO4500008860	VALE DO ITAJAI	R$ 9.990,00	1,051652	R$ 10.506,00	16	32%	R$ 3.361,92	R$ 13.867,92
TOYOTA BAND.	PEL1602	abr/25	CT 032/2024	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 4.500,00	1,051652	R$ 4.732,43	16	32%	R$ 1.514,38	R$ 6.246,81
CAMINHONETE HILUX	QVI4H87	abr/25	CT 118.1/230/2024	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 8.000,00	1,051652	R$ 8.413,21	16	32%	R$ 2.692,23	R$ 11.105,44
CAMINHONETE HILUX	RMDJ18	abr/25	PR20000839	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 8.000,00	1,051652	R$ 8.413,21	16	32%	R$ 2.692,23	R$ 11.105,44
PICKUP STRADA	DIE3J91	mai/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 4.000,00	1,048925	R$ 4.195,70	15	30%	R$ 1.258,71	R$ 5.454,41
CAMINHÃO PIPA	MTV2B03	mai/25	CT 037/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 20.000,00	1,048925	R$ 20.978,49	15	30%	R$ 6.293,55	R$ 27.272,04
FIAT MOBI	SHV5D40	mai/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,048925	R$ 3.671,24	15	30%	R$ 1.101,37	R$ 4.772,61
FIAT MOBI	RVY0B37	mai/25	PO 10007081	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,048925	R$ 3.671,24	15	30%	R$ 1.101,37	R$ 4.772,61
FIAT MOBI	RVV6D05	mai/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,048925	R$ 3.671,24	15	30%	R$ 1.101,37	R$ 4.772,61
FIAT MOBI	RVI1E54	mai/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 2.683,38	1,048925	R$ 2.814,66	15	30%	R$ 844,40	R$ 3.659,06
CAMINHONETE HILUX	QVI4H87	mai/25	CT 118.1/230/2024	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 8.866,66	1,048925	R$ 9.300,46	15	30%	R$ 2.790,14	R$ 12.090,60
FIAT MOBI	RNDG87	mai/25	PO1000009016	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 3.500,00	1,048925	R$ 3.671,24	15	30%	R$ 1.101,37	R$ 4.772,61
CAMINHONETE HILUX	RMDJ18	mai/25	PR20000839	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 8.000,00	1,048925	R$ 8.391,40	15	30%	R$ 2.517,42	R$ 10.908,82
CAMINHONETE HILUX	RMDJ18	mai/25	PR20000839	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 6.250,00	1,048925	R$ 6.555,78	15	30%	R$ 1.966,73	R$ 8.522,51
TOYOTA BAND.	PEL1602	mai/25	CT 032/2024	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 4.500,00	1,048925	R$ 4.720,16	15	30%	R$ 1.416,05	R$ 6.136,21
FIAT MOBI	RNDG87	mai/25	PO1000009016	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 3.500,00	1,048925	R$ 3.671,24	15	30%	R$ 1.101,37	R$ 4.772,61
CAMINHÃO PIPA	MTV2B03	jun/25	CT 037/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 20.000,00	1,046413	R$ 20.928,27	14	28%	R$ 5.859,92	R$ 26.788,19
PICKUP STRADA	DIE3J91	jun/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 4.000,00	1,046413	R$ 4.185,65	14	28%	R$ 1.171,98	R$ 5.357,63
FIAT MOBI	RVV6D05	jun/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,046413	R$ 3.662,45	14	28%	R$ 1.025,49	R$ 4.687,94
FIAT MOBI	RVI1E54	jun/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,046413	R$ 3.662,45	14	28%	R$ 1.025,49	R$ 4.687,94
FIAT MOBI	RVY0B37	jun/25	PO 10007081	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,046413	R$ 3.662,45	14	28%	R$ 1.025,49	R$ 4.687,94
FIAT MOBI	SHV5D40	jun/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,046413	R$ 3.662,45	14	28%	R$ 1.025,49	R$ 4.687,94
CAMI. CARROC. VW	OKS8G58	jun/25	CLE 447/185/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 8.000,00	1,046413	R$ 8.371,31	14	28%	R$ 2.343,97	R$ 10.715,28
TOYOTA BAND.	PEL1602	jun/25	CT 032/2024	BAIXADA SANTISTA - SP	R$ 3.583,33	1,046413	R$ 3.749,64	14	28%	R$ 1.049,90	R$ 4.799,54
FIAT MOBI	RVI1E54	jul/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,043700	R$ 3.652,95	13	26%	R$ 949,77	R$ 4.602,72
FIAT MOBI	RVV6D05	jul/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,043700	R$ 3.652,95	13	26%	R$ 949,77	R$ 4.602,72
FIAT MOBI	RVY0B37	jul/25	PO 10007081	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,043700	R$ 3.652,95	13	26%	R$ 949,77	R$ 4.602,72
FIAT MOBI	SHV5D40	jul/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,043700	R$ 3.652,95	13	26%	R$ 949,77	R$ 4.602,72
PICKUP STRADA	DIE3J91	jul/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 4.000,00	1,043700	R$ 4.174,80	13	26%	R$ 1.085,45	R$ 5.260,25
CAMI. CARROC. VW	OKS8G58	jul/25	CLE 447/185/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 8.000,00	1,043700	R$ 8.349,60	13	26%	R$ 2.170,90	R$ 10.520,50
PICKUP STRADA	DIE3J91	ago/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 4.000,00	1,044849	R$ 4.179,40	12	24%	R$ 1.003,06	R$ 5.182,46
FIAT MOBI	RVV6D05	ago/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,044849	R$ 3.656,97	12	24%	R$ 877,67	R$ 4.534,64
FIAT MOBI	RVI1E54	ago/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,044849	R$ 3.656,97	12	24%	R$ 877,67	R$ 4.534,64
FIAT MOBI	RVY0B37	ago/25	PO 10007081	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,044849	R$ 3.656,97	12	24%	R$ 877,67	R$ 4.534,64
FIAT MOBI	SHV5D40	ago/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,044849	R$ 3.656,97	12	24%	R$ 877,67	R$ 4.534,64

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

CAMI. CARROC. VW	MUZ2J22	ago/25	PO 4500012985	VALE DO ITAJAI	R$ 9.800,00	1,044849	R$ 10.239,52	12	24%	R$ 2.457,48	R$ 12.697,00
CAMI. CARROC. VW	OKS8G58	ago/25	CLE.447/185/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 8.000,00	1,044849	R$ 8.358,79	12	24%	R$ 2.006,11	R$ 10.364,90
CAMI. CARROC. VW	MUZ2J22	set/25	PO 4500012985	VALE DO ITAJAI	R$ 9.800,00	1,039858	R$ 10.190,61	11	22%	R$ 2.241,93	R$ 12.432,54
CAMI. CARROC. VW	OKS8G58	set/25	CLE.447/185/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
PICKUP STRADA	DIE3J91	set/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 4.000,00	1,039858	R$ 4.159,43	11	22%	R$ 915,07	R$ 5.074,50
FIAT MOBI	RVI1E54	set/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,039858	R$ 3.639,50	11	22%	R$ 800,69	R$ 4.440,19
FIAT MOBI	RVV6D05	set/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,039858	R$ 3.639,50	11	22%	R$ 800,69	R$ 4.440,19
FIAT MOBI	RVY0B37	set/25	PO 10007081	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,039858	R$ 3.639,50	11	22%	R$ 800,69	R$ 4.440,19
FIAT MOBI	SHV1D40	set/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.500,00	1,039858	R$ 3.639,50	11	22%	R$ 800,69	R$ 4.440,19
CAMI. CARROC. VW	DSH3G76	set/25	CT 120/218/2024	GUANABARA	R$ 5.583,33	1,039858	R$ 5.805,87	11	22%	R$ 1.277,29	R$ 7.083,16
HILUX PICKUP	RML3B02	set/25	CT 084/218/2024	GUANABARA	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
FIAT MOBI	RVU8F79	set/25	CT 005/218/2025	GUANABARA	R$ 3.633,33	1,039858	R$ 3.778,15	11	22%	R$ 831,19	R$ 4.609,34
FIAT MOBI	SNY2C06	set/25	CT 170/218/2024	GUANABARA	R$ 3.500,00	1,039858	R$ 3.639,50	11	22%	R$ 800,69	R$ 4.440,19
HILUX PICKUP	SDO7F97	set/25	CT 124/218/2024	GUANABARA	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
CAMINHONETE TOYOTA	KFX6I51	set/25	CT 157/218/2024	GUANABARA	R$ 4.800,00	1,039858	R$ 4.991,32	11	22%	R$ 1.098,09	R$ 6.089,41
CAMI. CARROC. MERC	NMH5E43	set/25	PO 4500000569	GUANABARA	R$ 7.800,00	1,039858	R$ 8.110,89	11	22%	R$ 1.784,40	R$ 9.895,29
CAMI. CARROC. MERC	NTU4F57	set/25	CT 090/218/2024	GUANABARA	R$ 6.366,67	1,039858	R$ 6.620,43	11	22%	R$ 1.456,49	R$ 8.076,92
CAMINHONETE TOYOTA	MPV7H81	set/25	CT 155/218/2024	GUANABARA	R$ 4.233,33	1,039858	R$ 4.402,06	11	22%	R$ 968,45	R$ 5.370,51
CAMI. CARROC. VW	KLV4D20	set/25	CT 082/218/2024	GUANABARA	R$ 3.250,00	1,039858	R$ 3.379,54	11	22%	R$ 743,50	R$ 4.123,04
CAMI. CARROC. VW	DYB1A53	set/25	CT 022/2024	GUANABARA	R$ 2.250,00	1,039858	R$ 2.339,68	11	22%	R$ 514,73	R$ 2.854,41
ÔNIBUS MERCE.	LUH3D21	set/25	PO 4500007553	GUANABARA	R$ 7.333,33	1,039858	R$ 7.625,62	11	22%	R$ 1.677,64	R$ 9.303,26
HILUX PICKUP	OEN2B17	set/25	PO 4500001109	GUANABARA	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
CAMI. CARROC. VW	MXC2C59	set/25	CT 045/221/2024	GUANABARA	R$ 5.333,33	1,039858	R$ 5.545,90	11	22%	R$ 1.220,10	R$ 6.766,00
CAMI. CARROC. VW	PEO6A19	set/25	CT 027.1/218/2024	GUANABARA	R$ 3.166,67	1,039858	R$ 3.292,89	11	22%	R$ 724,44	R$ 4.017,33
CAMI. CARROC. VW	PEF4H50	set/25	PO 4500001322	GUANABARA	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
CAMI. CARROC. VW	OUG5C95	set/25	PO 4500000552	GUANABARA	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
CAMI. CARROC. VW	PER3B65	set/25	CT 109.1/218/2024	GUANABARA	R$ 7.500,00	1,039858	R$ 7.798,93	11	22%	R$ 1.715,76	R$ 9.514,69
CAMI. CARROC. VW	PEM5A72	set/25	CT 099.1/218/2024	GUANABARA	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
CAMI. CARROC. VW	PFI3291	set/25	PO 4500001130	GUANABARA	R$ 7.000,00	1,039858	R$ 7.279,00	11	22%	R$ 1.601,38	R$ 8.880,38
FIAT MOBI	RVB2J47	set/25	CT 170/218/2024	GUANABARA	R$ 4.333,33	1,039858	R$ 4.506,05	11	22%	R$ 991,33	R$ 5.497,38
FIAT MOBI	RVM0C05	set/25	CT 170/218/2024	GUANABARA	R$ 3.166,67	1,039858	R$ 3.292,89	11	22%	R$ 724,44	R$ 4.017,33
PICKUP CHEVROL	RVS1J99	set/25	PO 4500000661	GUANABARA	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
CAMI. CARROC. VW	HIA0012	set/25	CLE.114.1/218B/2024	GUANABARA	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
CAMI. CARROC. VW	PFN9E56	set/25	CT 100.1/218/2024	GUANABARA	R$ 3.250,00	1,039858	R$ 3.379,54	11	22%	R$ 743,50	R$ 4.123,04
PICKUP CHEVROL	RFZ7J43	set/25	CT 002/218/2025	GUANABARA	R$ 4.666,67	1,039858	R$ 4.852,67	11	22%	R$ 1.067,59	R$ 5.920,26
HILUX PICKUP	RMI5C67	set/25	CT 091/218/2024	GUANABARA	R$ 5.733,33	1,039858	R$ 5.961,85	11	22%	R$ 1.311,61	R$ 7.273,46
HILUX PICKUP	SDO8C97	set/25	CT 125/218/2024	GUANABARA	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
HILUX PICKUP	SDO9B47	set/25	CT 124.1/218/2024	GUANABARA	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
HILUX PICKUP	SDO8J77	set/25	CT 126.1/218/2024	GUANABARA	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
CAMINHONETE TOYOTA	ACT0F31	set/25	CT 031.1/218/2024	GUANABARA	R$ 3.000,00	1,039858	R$ 3.119,57	11	22%	R$ 686,31	R$ 3.805,88
CAMINHONETE FORD	MUP9E56	set/25	CT 161/218/2024	GUANABARA	R$ 5.750,00	1,039858	R$ 5.979,18	11	22%	R$ 1.315,42	R$ 7.294,60
CAMI. CARROC. VW	KJD9B93	set/25	CT 096.1/218/2024	GUANABARA	R$ 3.250,00	1,039858	R$ 3.379,54	11	22%	R$ 743,50	R$ 4.123,04
CAMINHONETE TOYOTA	KIG2G78	set/25	CT 139.1/218/2024	GUANABARA	R$ 3.100,00	1,039858	R$ 3.223,56	11	22%	R$ 709,18	R$ 3.932,74
CAMINHONETE TOYOTA	KGX5804	set/25	CT 140.1/218/2024	GUANABARA	R$ 4.200,00	1,039858	R$ 4.367,40	11	22%	R$ 960,83	R$ 5.328,23
CAMINHONETE TOYOTA	KIE3412	set/25	PO 4500001153	GUANABARA	R$ 3.200,00	1,039858	R$ 3.327,54	11	22%	R$ 732,06	R$ 4.059,60
CAMIN. MERCEDEZ	MLJ5909	set/25	CT 025.1/218/2024	GUANABARA	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
CAMIN. MERCEDEZ	FDB7F46	set/25	CT 024.1/218/2024	GUANABARA	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
CAMI. CARROC. VW	EVI2H71	set/25	CT 023.1/218/2024	GUANABARA	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
VARIOS VECULOS MED.	N12	set/25	PO 4500008547	GUANABARA	R$ 18.900,00	1,039858	R$ 19.653,31	11	22%	R$ 4.323,73	R$ 23.977,04
VARIOS VECULOS MED.	N6	set/25	PO 4500010299	GUANABARA	R$ 17.900,00	1,039858	R$ 18.613,45	11	22%	R$ 4.094,96	R$ 22.708,41
VARIOS VECULOS MED.	N8	set/25	CT 168/218-B/2024	GUANABARA	R$ 6.700,00	1,039858	R$ 6.967,03	11	22%	R$ 1.532,75	R$ 8.499,80
VARIOS VECULOS MED.	N8	set/25	PO 4500008760	GUANABARA	R$ 35.300,00	1,039858	R$ 36.706,98	11	22%	R$ 8.073,54	R$ 44.782,52
VARIOS VECULOS MED.	N8	set/25	CT 005/218/2025	GUANABARA	R$ 9.000,00	1,039858	R$ 9.358,72	11	22%	R$ 2.058,92	R$ 11.417,64
VARIOS VECULOS MED.	N5	set/25	PO 4500010417	GUANABARA	R$ 8.700,00	1,039858	R$ 9.046,76	11	22%	R$ 1.990,29	R$ 11.037,05
VARIOS VECULOS MED.	N8	set/25	PO 4500008966	GUANABARA	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
VARIOS VECULOS MED.	N8	set/25	PO 4500008897	GUANABARA	R$ 8.083,34	1,039858	R$ 8.405,32	11	22%	R$ 1.849,21	R$ 10.254,73
VARIOS VECULOS MED.	N5	set/25	CLE.304/218/2025	GUANABARA	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
VARIOS VECULOS MED.	N12	set/25	PO 4500011496	GUANABARA	R$ 9.000,00	1,039858	R$ 9.358,72	11	22%	R$ 2.058,92	R$ 11.417,64
VARIOS VECULOS MED.	N12	set/25	CT 039/218/2024	GUANABARA	R$ 10.000,00	1,039858	R$ 10.398,58	11	22%	R$ 2.287,69	R$ 12.686,27
VARIOS VECULOS MED.	N12	set/25	CLE.143.1/218B/2024	GUANABARA	R$ 12.100,00	1,039858	R$ 12.582,28	11	22%	R$ 2.768,10	R$ 15.350,38
VARIOS VECULOS MED.	N11	set/25	PO 4500010174	GUANABARA	R$ 20.800,00	1,039858	R$ 21.629,04	11	22%	R$ 4.758,39	R$ 26.387,43

VARIOS VECULOS MED.	N12	set/25	CLE.142.1/218/2024	GUANABARA	R$ 9.000,00	1,039858	R$ 9.358,72	11	22%	R$ 2.058,92	R$ 11.417,64
CAMI. CARROC. FORD	KHQ7A53	set/25	CT 152/218/2024	GUANABARA	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
CAMI. CARROC. VW	EJY6184	set/25	CT 024.1/226/2024	GUANABARA	R$ 19.166,67	1,039858	R$ 19.930,61	11	22%	R$ 4.384,73	R$ 24.315,34
CAMI. CARROC. VW	OLP1C02	set/25	CT 116.1/218/2024	GUANABARA	R$ 5.750,00	1,039858	R$ 5.979,18	11	22%	R$ 1.315,42	R$ 7.294,60
CAMI. CARROC. FORD	NMG3G28	set/25	CT 168/218-B/2024	GUANABARA	R$ 14.733,33	1,039858	R$ 15.320,57	11	22%	R$ 3.370,53	R$ 18.691,10
VARIOS VECULOS MED.	N5	set/25	CLE.270/229/2025	GUANABARA	R$ 7.500,00	1,039858	R$ 7.798,93	11	22%	R$ 1.715,76	R$ 9.514,69
CAMIN. MERCEDEZ	MSD6926	set/25	CLE.040.2/218/2024	GUANABARA	R$ 20.666,67	1,039858	R$ 21.490,40	11	22%	R$ 4.727,89	R$ 26.218,29
VARIOS VECULOS MED.	1011	set/25	AVARIAS GERAIS	GUANABARA	R$ 80.964,91	1,039858	R$ 84.191,95	11	22%	R$ 18.522,24	R$ 102.714,22
VARIOS VEICULOS	HNY4I52	set/25	CLE.118.1/218/2024	GUANABARA	R$ 5.915,00	1,039858	R$ 6.150,76	11	22%	R$ 1.353,17	R$ 7.503,93
S10 - CHEVROL	HNY4I52	set/25	CLE.118.1/218/2024	GUANABARA	R$ 3.815,00	1,039858	R$ 3.967,06	11	22%	R$ 872,75	R$ 4.839,81
S10 - CHEVROL	HNY4I52	set/25	CLE.118.1/218/2024	GUANABARA	R$ 2.100,00	1,039858	R$ 2.183,70	11	22%	R$ 480,41	R$ 2.664,11
CAMINHÃO CABNADO	ABG9G66	set/25	PO4500001452	VALE DO ITAJAI	R$ 10.000,00	1,039858	R$ 10.398,58	11	22%	R$ 2.287,69	R$ 12.686,27
ÔNIBUS VW.	AQI3108	set/25	PO4500008742	VALE DO ITAJAI	R$ 13.333,33	1,039858	R$ 13.864,77	11	22%	R$ 3.050,25	R$ 16.915,02
VARIOS VEICULOS	AVARIAS	set/25	AVARIAS GERAIS	VALE DO ITAJAI	R$ 112.120,00	1,039858	R$ 116.588,84	11	22%	R$ 25.649,54	R$ 142.238,38
CAMINHÃO MUNCK	BEK3B81	set/25	PO4500010422	VALE DO ITAJAI	R$ 35.066,67	1,039858	R$ 36.464,35	11	22%	R$ 8.022,16	R$ 44.486,51
CAMINHÃO CABNADO	DJB2C01	set/25	CLE.270/229/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 3.266,67	1,039858	R$ 3.396,87	11	22%	R$ 747,31	R$ 4.144,18
CAMINHÃO PRANCHA	EES4F06	set/25	CT 038.1/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 25.800,00	1,039858	R$ 26.828,33	11	22%	R$ 5.902,23	R$ 32.730,56
CAMINHÃO CABNADO	EJS8C33	set/25	CT 095/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 11.000,00	1,039858	R$ 11.438,43	11	22%	R$ 2.516,45	R$ 13.954,88
ÔNIBUS VW.	EJV3G39	set/25	CT 094.1/218/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 10.000,00	1,039858	R$ 10.398,58	11	22%	R$ 2.287,69	R$ 12.686,27
CAMINHÃO MUNCK	ETM3D53	set/25	CT 032/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 17.750,00	1,039858	R$ 18.457,47	11	22%	R$ 4.060,64	R$ 22.518,11
CAMINHÃO CABNADO	EUT3H34	set/25	PO4500010140	VALE DO ITAJAI	R$ 10.900,00	1,039858	R$ 11.334,45	11	22%	R$ 2.493,58	R$ 13.828,03
CAMINHÃO CABNADO	FAR8E93	set/25	CT 025/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 10.000,00	1,039858	R$ 10.398,58	11	22%	R$ 2.287,69	R$ 12.686,27
CAMINHÃO CARGA SECA	FQO3I86	set/25	PO10005045	VALE DO ITAJAI	R$ 31.333,33	1,039858	R$ 32.582,20	11	22%	R$ 7.168,08	R$ 39.750,28
CAMINHÃO CABNADO	NVN9D51	set/25	CT 046/221/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 10.900,00	1,039858	R$ 11.334,45	11	22%	R$ 2.493,58	R$ 13.828,03
CAMINHÃO CABNADO	HBN7D02	set/25	CLE.270/229/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 15.146,67	1,039858	R$ 15.750,38	11	22%	R$ 3.465,08	R$ 19.215,46
CAMINHÃO CABNADO	HEN5010	set/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 9.000,00	1,039858	R$ 9.358,72	11	22%	R$ 2.058,92	R$ 11.417,64
TOYOTA BAND.	HXC9F10	set/25	CLE.269/229/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 8.200,00	1,039858	R$ 8.526,83	11	22%	R$ 1.875,90	R$ 10.402,73
CAMINHÃO CABNADO	JOA7446	set/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 13.333,33	1,039858	R$ 13.864,77	11	22%	R$ 3.050,25	R$ 16.915,02
TOYOTA BAND.	JUA7486	set/25	PO4500011201	VALE DO ITAJAI	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
CAMINHÃO CABNADO	JVT2H86	set/25	PO4500010140	VALE DO ITAJAI	R$ 15.800,00	1,039858	R$ 16.429,75	11	22%	R$ 3.614,55	R$ 20.044,30
TOYOTA BAND.	JWM5598	set/25	PO4500011528	VALE DO ITAJAI	R$ 8.200,00	1,039858	R$ 8.526,83	11	22%	R$ 1.875,90	R$ 10.402,73
CAMINHÃO CABNADO	KH54E12	set/25	PO4500008736	VALE DO ITAJAI	R$ 9.300,00	1,039858	R$ 9.878,65	11	22%	R$ 2.173,30	R$ 12.051,95
CAMINHÃO CABNADO	KIS0C40	set/25	CLE.127.1/218/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 10.900,00	1,039858	R$ 11.334,45	11	22%	R$ 2.493,58	R$ 13.828,03
CAMINHÃO CARGA SECA	KLL9146	set/25	CLE.298/229/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 20.300,00	1,039858	R$ 21.317,08	11	22%	R$ 4.689,76	R$ 26.006,84
TOYOTA BAND.	MMT5549	set/25	PO4500011201	VALE DO ITAJAI	R$ 4.500,00	1,039858	R$ 4.679,36	11	22%	R$ 1.029,46	R$ 5.708,82
TOYOTA BAND.	MUB1041	set/25	CLE.269/229/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 6.250,00	1,039858	R$ 6.499,11	11	22%	R$ 1.429,80	R$ 7.928,91
TOYOTA BAND.	MUP3926	set/25	PO10000088855	VALE DO ITAJAI	R$ 6.250,00	1,039858	R$ 6.499,11	11	22%	R$ 1.429,80	R$ 7.928,91

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

CAMINHÃO CABINADO	MXO5704	set/25	CLE 270/229/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 15.146,67	1,039858	R$ 15.750,38	11	22%	R$ 3.465,08	R$ 19.215,46
CAMINHÃO CABINADO	NLY3B33	set/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 10.000,00	1,039858	R$ 10.398,58	11	22%	R$ 2.287,69	R$ 12.686,27
CAMINHÃO CABINADO	NTJ2A64	set/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 13.333,33	1,039858	R$ 13.864,77	11	22%	R$ 3.050,25	R$ 16.915,02
CAMINHÃO MUNCK	NWZ3F21	set/25	PO4500010422	VALE DO ITAJAI	R$ 22.500,00	1,039858	R$ 23.396,80	11	22%	R$ 5.147,30	R$ 28.544,10
CAMINHÃO CABINADO	OBT6I17	set/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 9.800,00	1,039858	R$ 10.190,61	11	22%	R$ 2.241,93	R$ 12.432,54
CAMINHÃO CABINADO	OEQ8I85	set/25	PO4500010140	VALE DO ITAJAI	R$ 9.800,00	1,039858	R$ 10.190,61	11	22%	R$ 2.241,93	R$ 12.432,54
CAMINHÃO CARGA SECA	OOF3I11	set/25	CT 039/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 11.900,00	1,039858	R$ 12.374,31	11	22%	R$ 2.722,35	R$ 15.096,66
CAMINHÃO CABINADO	ONQ3G11	set/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 13.333,33	1,039858	R$ 13.864,77	11	22%	R$ 3.050,25	R$ 16.915,02
CAMINHÃO MUNCK	OXH4C39	set/25	CLE 036.1/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 17.750,00	1,039858	R$ 18.457,47	11	22%	R$ 4.060,64	R$ 22.518,11
CAMINHONETE HILUX	PDM8900	set/25	PO200000676	VALE DO ITAJAI	R$ 17.000,00	1,039858	R$ 17.677,58	11	22%	R$ 3.889,07	R$ 21.566,65
CAMINHÃO CABINADO	PEL3G07	set/25	PO4500008736	VALE DO ITAJAI	R$ 7.750,00	1,039858	R$ 8.058,90	11	22%	R$ 1.772,96	R$ 9.831,86
CAMINHÃO CABINADO	PEL7J77	set/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 10.000,00	1,039858	R$ 10.398,58	11	22%	R$ 2.287,69	R$ 12.686,27
CAMINHÃO CABINADO	PEL8G87	set/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 10.000,00	1,039858	R$ 10.398,58	11	22%	R$ 2.287,69	R$ 12.686,27
CAMINHÃO CABINADO	PEM9E31	set/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 10.900,00	1,039858	R$ 11.334,45	11	22%	R$ 2.493,58	R$ 13.828,03
CAMINHÃO CABINADO	PEX4A00	set/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 9.800,00	1,039858	R$ 10.190,61	11	22%	R$ 2.241,93	R$ 12.432,54
CAMINHÃO CABINADO	PFB4E08	set/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 14.000,00	1,039858	R$ 14.558,01	11	22%	R$ 3.202,76	R$ 17.760,77
CAMINHÃO CABINADO	PFF9H06	set/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 15.146,67	1,039858	R$ 15.750,38	11	22%	R$ 3.465,08	R$ 19.215,46
CAMINHÃO CABINADO	PFN4I56	set/25	CT 098.1/218/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 10.900,00	1,039858	R$ 11.334,45	11	22%	R$ 2.493,58	R$ 13.828,03
CAMINHÃO CARGA SECA	PGO7A40	set/25	PO10005026	VALE DO ITAJAI	R$ 25.000,00	1,039858	R$ 25.996,44	11	22%	R$ 5.719,22	R$ 31.715,66
CAMINHONETE S10	PRW2E64	set/25	PO4500009024	VALE DO ITAJAI	R$ 13.333,33	1,039858	R$ 13.864,77	11	22%	R$ 3.050,25	R$ 16.915,02
CAMINHÃO CABINADO	QFB4E35	set/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 9.800,00	1,039858	R$ 10.190,61	11	22%	R$ 2.241,93	R$ 12.432,54
CAMINHÃO CABINADO	QII3A25	set/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 13.213,33	1,039858	R$ 13.739,98	11	22%	R$ 3.022,80	R$ 16.762,78
CAMINHONETE HILUX	QVF3F27	set/25	PO4500009047	VALE DO ITAJAI	R$ 13.000,00	1,039858	R$ 13.518,15	11	22%	R$ 2.973,99	R$ 16.492,14
CAMINHONETE HILUX	RMD3H6	set/25	PO4500009047	VALE DO ITAJAI	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
PICKUP TORO	RMP8F73	set/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 5.200,00	1,039858	R$ 5.407,26	11	22%	R$ 1.189,60	R$ 6.596,86
CAMINHONETE HILUX	RMQ8I36	set/25	CT 138/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 10.500,00	1,039858	R$ 10.918,51	11	22%	R$ 2.402,07	R$ 13.320,58
FIAT MOBI	RMY9C50	set/25	CT 170/218/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.950,00	1,039858	R$ 4.107,44	11	22%	R$ 903,64	R$ 5.011,08
CAMINHONETE S10	RNR2G42	set/25	CT 104.1/218/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 8.000,00	1,039858	R$ 8.318,86	11	22%	R$ 1.830,15	R$ 10.149,01
PICKUP STRADA	RUT0J49	set/25	PO4500009045	VALE DO ITAJAI	R$ 6.120,00	1,039858	R$ 6.363,93	11	22%	R$ 1.400,06	R$ 7.763,99
FIAT MOBI	RVF4D24	set/25	PO4500009031	VALE DO ITAJAI	R$ 5.466,67	1,039858	R$ 5.684,56	11	22%	R$ 1.250,60	R$ 6.935,16
LEVE PASSEIO	SEO2I13	set/25	PO4500009031	VALE DO ITAJAI	R$ 5.933,33	1,039858	R$ 6.169,82	11	22%	R$ 1.357,36	R$ 7.527,18
CAMINHÃO CABINADO	CPL9457	set/25	CLE 391/229/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 6.366,66	1,039858	R$ 6.620,42	11	22%	R$ 1.456,49	R$ 8.076,91
CAMINHÃO CABINADO	DQB3J75	set/25	CLE 051.1/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 8.520,00	1,039858	R$ 8.859,59	11	22%	R$ 1.949,11	R$ 10.808,70
CAMINHÃO CABINADO	ETH7C89	set/25	CT 133/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 10.500,00	1,039858	R$ 10.918,51	11	22%	R$ 2.402,07	R$ 13.320,58
TOYOTA BAND.	GRZ1J27	set/25	CT 103/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.800,00	1,039858	R$ 3.951,46	11	22%	R$ 869,32	R$ 4.820,78
CAMINHÃO CABINADO	HEH1394	set/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 7.933,33	1,039858	R$ 8.249,53	11	22%	R$ 1.814,90	R$ 10.064,43
TOYOTA BAND.	HOL6J95	set/25	PO1000008892	VALE DO ITAJAI	R$ 7.300,00	1,039858	R$ 7.590,96	11	22%	R$ 1.670,01	R$ 9.260,97
TOYOTA BAND.	HOO0H34	set/25	CLE 269/229/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 8.500,00	1,039858	R$ 8.838,79	11	22%	R$ 1.944,53	R$ 10.783,32
TOYOTA BAND.	ITQ6G60	set/25	PO1000008892	VALE DO ITAJAI	R$ 7.900,00	1,039858	R$ 8.214,88	11	22%	R$ 1.807,27	R$ 10.022,15
TOYOTA BAND.	JTR4494	set/25	CLE 269/229/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 7.300,00	1,039858	R$ 7.590,96	11	22%	R$ 1.670,01	R$ 9.260,97
CAMINHÃO CABINADO	KFX3I71	set/25	CT 094/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 7.333,33	1,039858	R$ 7.625,62	11	22%	R$ 1.677,64	R$ 9.303,26
TOYOTA BAND.	KGF1B40	set/25	CT 114/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 5.120,00	1,039858	R$ 5.324,07	11	22%	R$ 1.171,30	R$ 6.495,37
TOYOTA BAND.	KMS6B65	set/25	CLE 054.1/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.800,00	1,039858	R$ 3.951,46	11	22%	R$ 869,32	R$ 4.820,78
CAMINHÃO CABINADO	KLC3A02	set/25	CLE 061.1/230/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 6.500,00	1,039858	R$ 6.759,07	11	22%	R$ 1.487,00	R$ 8.246,07
TOYOTA BAND.	MMN4B66	set/25	PO1000008892	VALE DO ITAJAI	R$ 5.500,00	1,039858	R$ 5.719,22	11	22%	R$ 1.258,23	R$ 6.977,45
CAMINHÃO PIPA	MTV2B03	set/25	CT 037/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 12.166,66	1,039858	R$ 12.651,59	11	22%	R$ 2.783,35	R$ 15.434,94
CAMINHÃO CABINADO	NGU2J07	set/25	CLE 019.1/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 6.000,00	1,039858	R$ 6.239,15	11	22%	R$ 1.372,61	R$ 7.611,76
CAMINHÃO CABINADO	NQF3I86	set/25	SC1000008513	VALE DO ITAJAI	R$ 9.400,00	1,039858	R$ 9.774,66	11	22%	R$ 2.150,43	R$ 11.925,09
CAMINHÃO CABINADO	NVV9D80	set/25	CLE 030.1/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 11.500,00	1,039858	R$ 11.958,36	11	22%	R$ 2.630,84	R$ 14.589,20
CAMINHÃO CARGA SECA	PCJ1C62	set/25	CT 116/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 9.000,00	1,039858	R$ 9.358,72	11	22%	R$ 2.058,92	R$ 11.417,64
CAMINHÃO CARGA SECA	PEV1H63	set/25	CT 107/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 8.520,00	1,039858	R$ 8.859,59	11	22%	R$ 1.949,11	R$ 10.808,70
CAMINHÃO CABINADO	PFA2E08	set/25	CT 123/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 7.000,00	1,039858	R$ 7.279,00	11	22%	R$ 1.601,38	R$ 8.880,38
CAMINHÃO CABINADO	PFH3B90	set/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 13.186,66	1,039858	R$ 13.712,23	11	22%	R$ 3.016,70	R$ 16.728,93
CAMINHÃO CARGA SECA	PGU3E62	set/25	PO10005026	VALE DO ITAJAI	R$ 9.000,00	1,039858	R$ 9.358,72	11	22%	R$ 2.058,92	R$ 11.417,64
CAMINHÃO PRANCHA	PTU1C39	set/25	CT 035/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 23.133,33	1,039858	R$ 24.055,37	11	22%	R$ 5.292,18	R$ 29.347,55
CAMINHÃO CABINADO	PEZ9D6	set/25	SC1000008513	VALE DO ITAJAI	R$ 6.000,00	1,039858	R$ 6.239,15	11	22%	R$ 1.372,61	R$ 7.611,76
CAMINHONETE HILUX	QEZ9J77	set/25	PO4500008739	VALE DO ITAJAI	R$ 5.000,00	1,039858	R$ 5.199,29	11	22%	R$ 1.143,84	R$ 6.343,13
CAMINHONETE HILUX	QMK1C13	set/25	PR1004076	VALE DO ITAJAI	R$ 7.800,00	1,039858	R$ 8.110,89	11	22%	R$ 1.784,40	R$ 9.895,29
CAMINHONETE HILUX	QMK1C32	set/25	PR1004874	VALE DO ITAJAI	R$ 9.000,00	1,039858	R$ 9.358,72	11	22%	R$ 2.058,92	R$ 11.417,64
LEVE PASSEIO	QQX4D14	set/25	PO4500009031	VALE DO ITAJAI	R$ 5.000,00	1,039858	R$ 5.199,29	11	22%	R$ 1.143,84	R$ 6.343,13
CAMINHONETE HILUX	QVZ4E47	set/25	PO4500008860	VALE DO ITAJAI	R$ 13.000,00	1,039858	R$ 13.518,15	11	22%	R$ 2.973,99	R$ 16.492,14
CAMINHONETE HILUX	QVV6A77	set/25	CT 120.1/230/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 8.933,33	1,039858	R$ 9.289,39	11	22%	R$ 2.043,67	R$ 11.333,06
CAMINHONETE HILUX	QVX7F92	set/25	PR200004981	VALE DO ITAJAI	R$ 10.000,00	1,039858	R$ 10.398,58	11	22%	R$ 2.287,69	R$ 12.686,27
CAMINHONETE S10	RCD9G01	set/25	CLE 143.1/218B/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 10.600,00	1,039858	R$ 11.022,49	11	22%	R$ 2.424,95	R$ 13.447,44
CAMINHONETE HILUX	RMD3J18	set/25	PR200006839	VALE DO ITAJAI	R$ 8.933,33	1,039858	R$ 9.289,39	11	22%	R$ 2.043,67	R$ 11.333,06
CAMINHONETE HILUX	RML6A73	set/25	CT 065/230/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 6.500,00	1,039858	R$ 6.759,07	11	22%	R$ 1.487,00	R$ 8.246,07
FIAT MOBI	RNI2G87	set/25	PO1000009016	VALE DO ITAJAI	R$ 4.566,66	1,039858	R$ 4.748,68	11	22%	R$ 1.044,71	R$ 5.793,39
CAMINHONETE HILUX	RNU4I79	set/25	CT 054.1/221/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 9.800,00	1,039858	R$ 10.190,61	11	22%	R$ 2.241,93	R$ 12.432,54
CAMINHÃO PRANCHA	RZP8C08	set/25	CLE 031.2/229/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 35.800,00	1,039858	R$ 37.226,90	11	22%	R$ 8.189,92	R$ 45.416,82
LEVE PASSEIO	SEO2I82	set/25	PO4500004229	VALE DO ITAJAI	R$ 6.200,00	1,039858	R$ 6.447,12	11	22%	R$ 1.418,37	R$ 7.865,49
CAMI. CARROC. VW	MUZ1J22	out/25	PO 4500012985	VALE DO ITAJAI	R$ 12.954,84	1,038923	R$ 13.459,08	10	20%	R$ 2.691,82	R$ 16.150,90
CAMI. CARROC. VW	OKS8G58	out/25	CLE 447/185/2025	VALE DO ITAJAI	R$ 8.677,42	1,038923	R$ 9.015,17	10	20%	R$ 1.803,03	R$ 10.818,20
FIAT MOBI	RVV6D05	out/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.283,33	1,038923	R$ 3.411,13	10	20%	R$ 682,23	R$ 4.093,36
PICKUP STRADA	DIE3391	out/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.466,66	1,038923	R$ 3.601,59	10	20%	R$ 720,32	R$ 4.321,91
FIAT MOBI	RVI1E54	out/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 3.283,33	1,038923	R$ 3.411,13	10	20%	R$ 682,23	R$ 4.093,36
HILUX PICKUP	RML3B02	out/25	CT 084.1/218/2024	GUANABARA	R$ 7.419,35	1,038923	R$ 7.708,13	10	20%	R$ 1.541,63	R$ 9.249,76
FIAT MOBI	SNY2C06	out/25	CT 170/218/2024	GUANABARA	R$ 4.370,97	1,038923	R$ 4.541,10	10	20%	R$ 908,22	R$ 5.449,32
HILUX PICKUP	SDO7F97	out/25	CT 124/218/2024	GUANABARA	R$ 10.000,00	1,038923	R$ 10.389,23	10	20%	R$ 2.077,85	R$ 12.467,08
CAMI. CARROC. MERC	NMH8E43	out/25	PO 4500000569	GUANABARA	R$ 3.909,68	1,038923	R$ 4.061,86	10	20%	R$ 812,37	R$ 4.874,23
HILUX PICKUP	SDO8C97	out/25	CT 125/218/2024	GUANABARA	R$ 7.419,35	1,038923	R$ 7.708,13	10	20%	R$ 1.541,63	R$ 9.249,76
CAMI. CARROC. VW	PER2B65	out/25	CT 109.1/218/2024	GUANABARA	R$ 2.483,87	1,038923	R$ 2.580,55	10	20%	R$ 516,11	R$ 3.096,66
CAMI. CARROC. VW	PFI5291	out/25	PO 4500001130	GUANABARA	R$ 6.741,94	1,038923	R$ 7.004,33	10	20%	R$ 1.400,87	R$ 8.405,22
PICKUP - CHEVROL	RVS1J99	out/25	PO 4500000661	GUANABARA	R$ 7.419,35	1,038923	R$ 7.708,13	10	20%	R$ 1.541,63	R$ 9.249,76
HILUX PICKUP	SDO9B47	out/25	CT 124.1/218/2024	GUANABARA	R$ 7.419,35	1,038923	R$ 7.708,13	10	20%	R$ 1.541,63	R$ 9.249,76

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

HILUX PICKUP	SDO8J77	out/25	CT 126.1/218/2024	GUANABARA	R$ 7.419,35	1,038923	R$ 7.708,13	10	20%	R$ 1.541,63	R$ 9.249,76
VARIOS VEICULOS MED.	N13	out/25	PO4500011496	GUANABARA	R$ 10.096,78	1,038923	R$ 10.489,77	10	20%	R$ 2.097,95	R$ 12.587,72
VARIOS VEICULOS MED.	N13	out/25	CT 005/218/2025	GUANABARA	R$ 8.096,78	1,038923	R$ 8.411,93	10	20%	R$ 1.682,39	R$ 10.094,32
VARIOS VEICULOS MED.	N13	out/25	CLE.142.1/218/2024	GUANABARA	R$ 13.000,00	1,038923	R$ 13.505,99	10	20%	R$ 2.701,20	R$ 16.207,19
VARIOS VEICULOS MED.	N6	out/25	CLE.304/218/2025	GUANABARA	R$ 10.419,36	1,038923	R$ 10.824,91	10	20%	R$ 2.164,98	R$ 12.989,89
VARIOS VEICULOS MED.	N9	out/25	CT 162/218-B/2024	GUANABARA	R$ 19.032,27	1,038923	R$ 19.773,06	10	20%	R$ 3.954,61	R$ 23.727,67
VARIOS VEICULOS MED.	N9	out/25	PO4500008966	GUANABARA	R$ 3.596,78	1,038923	R$ 3.736,78	10	20%	R$ 747,36	R$ 4.484,14
VARIOS VEICULOS MED.	N7	out/25	CT 113.1/218/2024	GUANABARA	R$ 6.467,75	1,038923	R$ 6.719,49	10	20%	R$ 1.343,90	R$ 8.063,39
VW-17180	ABG9G66	out/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 9.000,00	1,038923	R$ 9.350,30	10	20%	R$ 1.870,06	R$ 11.220,36
VW POLO	EFV5G39	out/25	CT 094.1/218/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 9.000,00	1,038923	R$ 9.350,30	10	20%	R$ 1.870,06	R$ 11.220,36
VW - 26	ETM3D53	out/25	CT 032/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 24.500,00	1,038923	R$ 25.453,60	10	20%	R$ 5.090,72	R$ 30.544,32
VW 13180	FAR8E95	out/25	CT 025/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 7.333,33	1,038923	R$ 7.618,76	10	20%	R$ 1.523,75	R$ 9.142,51
HILUX PICKUP	JAF4L60	out/25	PO4500009047	VALE DO ITAJAI	R$ 18.000,00	1,038923	R$ 18.700,61	10	20%	R$ 3.740,12	R$ 22.440,73
TOYOTA BANDEIRAN	JUA7486	out/25	PO4500011201	VALE DO ITAJAI	R$ 6.200,00	1,038923	R$ 6.441,32	10	20%	R$ 1.288,26	R$ 7.729,58
VW 17	KHS4E12	out/25	PO4500008736	VALE DO ITAJAI	R$ 17.750,00	1,038923	R$ 18.440,88	10	20%	R$ 3.688,18	R$ 22.129,06
TOYOTA BANDEIRAN	MMT5149	out/25	PO4500011201	VALE DO ITAJAI	R$ 5.500,00	1,038923	R$ 5.714,07	10	20%	R$ 1.142,81	R$ 6.856,88
FORD CARGO	NLY3B33	out/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 7.333,33	1,038923	R$ 7.618,76	10	20%	R$ 1.523,75	R$ 9.142,51
VW 13180	OBT6I17	out/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 10.900,00	1,038923	R$ 11.324,26	10	20%	R$ 2.264,85	R$ 13.589,11
FORD CARGO	OEQ8I85	out/25	PO4500010140	VALE DO ITAJAI	R$ 9.266,67	1,038923	R$ 9.627,35	10	20%	R$ 1.925,47	R$ 11.552,82
HILUX PICKUP	PDM8900	out/25	PO200000676	VALE DO ITAJAI	R$ 4.000,00	1,038923	R$ 4.155,69	10	20%	R$ 831,14	R$ 4.986,83
VW 17	PEL7J77	out/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 7.333,33	1,038923	R$ 7.618,76	10	20%	R$ 1.523,75	R$ 9.142,51
VW 17	PEL8G87	out/25	PO4500011452	VALE DO ITAJAI	R$ 9.000,00	1,038923	R$ 9.350,30	10	20%	R$ 1.870,06	R$ 11.220,36
VW 13180	PEX4A00	out/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 9.266,67	1,038923	R$ 9.627,35	10	20%	R$ 1.925,47	R$ 11.552,82
VW 13190	PGO7A40	out/25	PO10005026	VALE DO ITAJAI	R$ 20.500,00	1,038923	R$ 21.297,91	10	20%	R$ 4.259,58	R$ 25.557,49
VW13190	QFB4E35	out/25	PO4500010844	VALE DO ITAJAI	R$ 9.266,67	1,038923	R$ 9.627,35	10	20%	R$ 1.925,47	R$ 11.552,82
FIAT TORO	RMP8F73	out/25	CT 150/231/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 4.600,00	1,038923	R$ 4.779,04	10	20%	R$ 955,81	R$ 5.734,85
S10 - CHEVROL	RNR3G42	out/25	CT 104.1/218/2024	VALE DO ITAJAI	R$ 5.666,67	1,038923	R$ 5.906,15	10	20%	R$ 1.385,23	R$ 8.311,38
CAMINHONETE HILUX	IAF4I60	nov/25	PO4500009047	VALE DO ITAJAI	R$ 7.800,00	1,037056	R$ 8.089,04	9	18%	R$ 1.456,03	R$ 9.545,07
CAMINHÃO MUNCK	ETM3D53	nov/25	PO4500003277	VALE DO ITAJAI	R$ 13.983,33	1,037056	R$ 14.501,50	9	18%	R$ 2.610,27	R$ 17.111,77
VARIOS VEICULOS	AVARIAS	nov/25	AVARIAS GERAIS	FASTTEL ESCRITORIO	R$ 458.686,40	1,037056	R$ 475.683,46	9	18%	R$ 85.623,02	R$ 561.306,48

RESUMO POR OBRA											
BAIXADA SANTISTA - SP					R$ 115.666,65		R$ 122.170,38			R$ 40.332,39	R$ 162.502,77
VALE DO ITAJAI					R$ 1.626.278,99		R$ 1.692.438,19			R$ 380.494,28	R$ 2.072.932,47
GUANABARA					R$ 681.307,84		R$ 708.336,68			R$ 153.022,54	R$ 861.359,22
FASTTEL ESCRITORIO					R$ 458.686,40		R$ 475.683,46			R$ 85.623,02	R$ 561.306,48
TOTAL GERAL					R$ 2.881.939,88		R$ 2.998.628,71			R$ 659.472,23	R$ 3.658.100,94

Ao analisar a planilha de cálculos atualizados encaminhada pelo Credor, verifica-se que os valores foram atualizados até a data de 07/08/2026, ou seja, data posterior ao pedido recuperacional – 05/03/2026, logo não merece prosperar o valor corrigido devendo ser acolhido o valor do crédito originário, nos moldes do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

A Recuperanda, informa que o devido crédito já estaria liquidado, não merecendo ser relacionado na lista de credores, porém não apresentou documentação comprobatória.

Em que pese o cálculo atualizado apresentado seja de R$ 3.658.100,94, e o valor base R$ 2.881.939,88 o credor reconheceu como devido o valor de R$ 2.090.749,76.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Assim, o valor de R$ 2.090.749,76 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Habilita-se o valor listado para R$ 2.090.749,76, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Habilita-se a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.090.749,76 (dois milhões noventa mil setecentos e quarenta e nove reais setenta e seis centavos).**

HABILITAR na classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
941	HIAGO DOMINGOS DA SILVA	44.111.237/0001-15

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
941	HIAGO DOMINGOS DA SILVA	44.111.237/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.052,48				Classe IV	BRL	1.052,48
		1.052,48						**1.052,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.052,48		
TOTAL CONCURSAL	**1.052,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.052,48 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.052,48, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.052,48 (um mil e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
942	HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130	40.703.441/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
942	**HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130**	**40.703.441/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	33.575,04			-	Classe IV	BRL	36.780,49
		33.575,04			**-**			**36.780,49**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	36.780,49	-	-
TOTAL CONCURSAL	**36.780,49**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.575,04 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 36.780,49, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130**	40.703.441/0001-74	**13**	1	**04/09/2022**		3.200,00
CONCURSAL	**HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130**	40.703.441/0001-74	**14**	1	**04/09/2022**		4.969,00
CONCURSAL	**HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130**	40.703.441/0001-74	**15**	1	**06/10/2022**		5.500,00
CONCURSAL	**HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130**	40.703.441/0001-74	**16**	1	**04/11/2022**		3.340,00
CONCURSAL	**HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130**	40.703.441/0001-74	**19**	1	**02/02/2023**		5.500,00
CONCURSAL	**HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130**	40.703.441/0001-74	**20**	1	**02/03/2023**		5.500,00
CONCURSAL	**HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130**	40.703.441/0001-74	**21**	1	**08/04/2023**		3.849,93
CONCURSAL	**HIGOR DIAS DO PRADO 05451591130**	40.703.441/0001-74	**000011**	1	**03/08/2022**		4.921,56
CONCURSAL Total							**36.780,49**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 36.780,49 (trinta e seis mil setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
946	HOBERDAN BALUTA RADIADORES BALUTA LEGAL	05.690.242/0001-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
946	HOBERDAN BALUTA	05.690.242/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.100,00				Classe IV	BRL	7.100,00
		7.100,00						**7.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.100,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para HOBERDAN BALUTA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.100,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para HOBERDAN BALUTA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **HOBERDAN BALUTA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
949	HOLWER CESAR NORONHA CR REPRESENTACOES	06.965.881/0001-61

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
949	HOLWER CESAR NORONHA	06.965.881/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.400,00				Classe IV	BRL	2.400,00
		2.400,00						**2.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.400,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para HOLWER CESAR NORONHA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.400,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para HOLWER CESAR NORONHA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **HOLWER CESAR NORONHA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
951	HOTEL AMORIM LTDA	01.113.725/0001-59

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
951	HOTEL AMORIM LTDA	01.113.725/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	104.293,00				Classe IV	BRL	104.293,00
		104.293,00						**104.293,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	104.293,00		
TOTAL CONCURSAL	**104.293,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 104.293,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 104.293,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 104.293,00 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
952	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
952	**HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA**	**10.377.425/0001-78**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	26.191,22			-	Classe IV	BRL	26.191,22
		26.191,22			**-**			**26.191,22**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	26.191,22	-	-
TOTAL CONCURSAL	**26.191,22**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, relatório SAP e extrato Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 26.191,22 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que o relatório SAP e extrato Credor não foram suficientes para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois essas documentações encaminhadas não foram acompanhadas de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 26.191,22, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78					731,22
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	10844	1	09/07/2022		3.990,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	10871	1	18/07/2022		6.840,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	10872	1	18/07/2022		3.325,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11436	1	13/12/2022		142,50
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11440	1	13/12/2022		380,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11474	1	23/12/2022		285,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11481	1	23/12/2022		427,50
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11543	1	17/01/2023		2.280,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11575	1	24/01/2023		1.330,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11606	1	31/01/2023		950,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11608	1	31/01/2023		665,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11637	1	06/02/2023		665,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11658	1	13/02/2023		380,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11664	1	14/02/2023		475,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11665	1	14/02/2023		855,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11666	1	14/02/2023		380,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11684	1	16/02/2023		285,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11685	1	16/02/2023		570,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11708	1	25/02/2023		285,00
CONCURSAL	HOTEL COMODORO DE LIVRAMENTO LTDA	10.377.425/0001-78	11718	1	25/02/2023		950,00
CONCURSAL Total							26.191,22

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 26.191,22 (vinte e seis mil e cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
954	HOTEL E RESTAURANTE FORGIARINI LTDA	79.837.142/0001-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
954	HOTEL E RESTAURANTE FORGIARINI LTDA	79.837.142/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.739,00				Classe IV	BRL	5.739,00
		5.739,00						**5.739,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.739,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.739,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.739,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.739,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.739,00 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
956	HOTEL LIVRAMENTO LTDA ESTACAO RODOVIARIA DE SANTANA DO LI	02.977.673/0001-21

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
956	HOTEL LIVRAMENTO LTDA	02.977.673/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	80,00				Classe IV	BRL	80,00
		80,00						**80,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	80,00		
TOTAL CONCURSAL	**80,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 80,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para HOTEL LIVRAMENTO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 80,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para HOTEL LIVRAMENTO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **HOTEL LIVRAMENTO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
957	HOTEL LONDRI STAR LTDA	07.621.424/0001-12

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
957	HOTEL LONDRI STAR LTDA	07.621.424/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	8.300,90				Classe IV	BRL	8.300,90
		8.300,90						**8.300,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.300,90		
TOTAL CONCURSAL	**8.300,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.300,90 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.300,90, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.300,90 (oito mil, trezentos reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
963	HUGO MIRANDA BASTOS DE OLIVEIRA	55.100.772/0001-97

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
963	**HUGO MIRANDA SERVICOS LTDA**	**55.100.772/0001-97**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	75.785,07			-	Classe IV	BRL	64.166,40
		75.785,07			**-**			**64.166,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	64.166,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	**64.166,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 75.785,07 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 64.166,40, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**HUGO MIRANDA SERVICOS LTDA**	55.100.772/0001-97	**24**	1	**03/11/2025**		32.083,20
CONCURSAL	**HUGO MIRANDA SERVICOS LTDA**	55.100.772/0001-97	**28**	1	**01/12/2025**		32.083,20
CONCURSAL Total							**64.166,40**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para HUGO MIRANDA SERVICOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 64.166,40 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **HUGO MIRANDA SERVICOS LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
998	I. C. F. AMPERE SERVICOS ELETRICOS FASOLO ENGENHARIA	36.204.607/0001-30

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
998	**I. C. F. AMPERE SERVICOS ELETRICOS LTDA**	**36.204.607/0001-30**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	200,00	Classe IV	BRL	420,00	Classe IV	BRL	420,00
		200,00			**420,00**			**420,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	420,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**420,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais no montante de R$ 420,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais quando informada do valor solicitado pelo Credor, encaminhou concordância integral com o pedido:

ID-998_I. C. F. AMPERE SERVICOS ELETR

CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM O PLEITO

A Recuperanda manifesta total concordância com a divergência apresentada pelo credor, reconhecendo a procedência do acréscimo de R$ 220,00 ao montante originalmente inscrito no Quadro Geral de Credores (QGC), elevando o saldo para R$ 420,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 200,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 200,00 para que passe a constar R$ 420,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**I. C. F. AMPERE SERVICOS ELETRICOS LTDA**	36.204.607/0001-30	**514**	1	**05/05/2022**		200,00
CONCURSAL	**I. C. F. AMPERE SERVICOS ELETRICOS LTDA**	36.204.607/0001-30	**576**	1	**10/05/2022**		220,00
CONCURSAL Total							**420,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para I. C. F. AMPERE SERVICOS ELETRICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **I. C. F. AMPERE SERVICOS ELETRICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
965	I.M. SERVICOS E LOCACOES LTDA M E G A	03.905.174/0001-91

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
965	**I.M. SERVICOS E LOCACOES LTDA**	**03.905.174/0001-91**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	101.646,83			-	Classe IV	BRL	101.646,83
		101.646,83			**-**			**101.646,83**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	101.646,83	-	-
TOTAL CONCURSAL	**101.646,83**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa a existência da Ação Monitória nº 0020131-72.2023.8.16.0194, na qual foi reconhecido judicialmente crédito decorrente de inadimplemento de contratos de locação de maquinários, tendo sido determinada a habilitação do respectivo crédito no âmbito da Recuperação Judicial.

Apresentou divergência instruída de sentença judicial e planilha de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Recuperanda acerca da divergência apresentada pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 101.646,83, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Ação Monitória nº 0020131-72.2023.8.16.0194***, ajuizada em 17/11/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 101.646,83. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de contratos de locação de maquinários utilizados em obras de construção civil, relativos aos anos de 2021 e 2022.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

A Recuperanda apresentou embargos à monitória, os quais foram rejeitados, tendo sido julgada procedente a ação para condenar a Recuperanda ao pagamento de R$ 97.864,45, acrescido dos encargos fixados na sentença.

Posteriormente, os embargos de declaração opostos pela Recuperanda foram parcialmente acolhidos, com redução do valor da condenação para R$ 93.039,06, mantendo-se a incidência dos juros desde o vencimento das obrigações.

Após a sentença, as partes celebraram acordo de parcelamento, posteriormente inadimplido pela Recuperanda, com vencimento das parcelas de 05/11 e 05/12. A Credora requereu o prosseguimento da execução e bloqueio de valores via SISBAJUD, pedido que foi deferido, com repetição programada por 30 dias. Com o deferimento da recuperação judicial da Recuperanda em 11/03/2026, foi determinado o desbloqueio dos valores e a suspensão da execução, reconhecendo-se a natureza concursal do crédito.

O Juízo determinou, ainda, que caso fosse de interesse da Credora habilitar o crédito perante o Juízo Recuperacional, deveria apresentar planilha atualizada, para posterior expedição de certidão de habilitação.

Verifica-se que o Credor apresentou planilha de cálculo indicando o valor de R$ 101.646,83, senão vejamos:

Data de atualização dos valores: janeiro/2026
Indexador utilizado: SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		01/08/2022	27.713,75	41.903,73	17.180,53	59.084,26
2		01/08/2022	4.890,66	7.394,77	3.031,86	10.426,63
3		06/07/2022	22.403,89	34.225,67	14.374,78	48.600,45
4		06/07/2022	3.953,63	6.039,83	2.536,73	8.576,56
5		02/04/2022	984,38	1.547,59	696,42	2.244,01
6		10/07/2022	22.000,00	33.608,66	14.115,64	47.724,30
7		18/06/2022	6.993,55	10.792,29	4.640,68	15.432,97
8		12/04/2022	4.099,20	6.444,56	2.900,05	9.344,61
		TOTAIS	**93.039,06**	**141.957,10**	**59.476,69**	**201.433,79**
				Subtotal		**R$ 201.433,79**
				Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa	(+)	R$ 20.143,38
				Subtotal		**R$ 221.577,17**
				desconto/abatimento - 05/08/2025 - - R$ 34.000,00	(-)	R$ 36.065,42
				desconto/abatimento - 05/09/2025 - - R$ 34.000,00	(-)	R$ 35.650,39
				desconto/abatimento - 05/10/2025 - - R$ 34.000,00	(-)	R$ 35.220,72
				desconto/abatimento - 05/08/2025 - - R$ 12.249,67	(-)	R$ 12.993,81
				Subtotal (desconto/abatimento)		**R$ 119.930,34**
				TOTAL GERAL		**R$ 101.646,83**

Assim, o crédito deverá ser mantido no valor de R$ 101.646,83, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 101.646,83, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor. Também constatou-se que a credora se encontra enquadrada como Microempresa.

Alterar a classificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

MANTER o crédito no valor de **R$ 101.646,83 (cento e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
970	I2 TELECOM - MANUTENCAO E SERVICOS INFORMATICA LTDA	13.513.862/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
970	I2 TELECOM - MANUTENCAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	13.513.862/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.380,00				Classe IV	BRL	2.380,00
		2.380,00						**2.380,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.380,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.380,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.380,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para I2 TELECOM - MANUTENCAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.380,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para I2 TELECOM - MANUTENCAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **I2 TELECOM - MANUTENCAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
972	IAGO NUNES RODRIGUES 70321750403	45.477.142/0001-82

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
972	IAGO NUNES RODRIGUES 70321750403	45.477.142/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	192,55				Classe IV	BRL	192,55
		192,55						**192,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	192,55		
TOTAL CONCURSAL	**192,55**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 192,55 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 192,55, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 192,55 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
977	IDEAL FIXADORES INDUSTRIA E COMERCI LTDA	42.829.565/0001-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
977	IDEAL FIXADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	42.829.565/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.269,72				Classe IV	BRL	7.269,72
		7.269,72						**7.269,72**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.269,72		
TOTAL CONCURSAL	**7.269,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.269,72 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para IDEAL FIXADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.269,72, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para IDEAL FIXADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.269,72 (sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **IDEAL FIXADORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1013	IFEGA APOIO ESPECIALIZADO LTDA	59.275.086/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1013	IFEGA APOIO ESPECIALIZADO LTDA	59.275.086/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	379,12				Classe IV	BRL	379,12
		379,12						**379,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	379,12		
TOTAL CONCURSAL	**379,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 379,12 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 379,12, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 379,12 (trezentos e setenta e nove reais e doze centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
983	ILSON NERI DE ANDRADE 36835854987	40.001.360/0001-22

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
983	ILSON NERI DE ANDRADE 36835854987	40.001.360/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30.500,00				Classe IV	BRL	30.500,00
		30.500,00						**30.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	30.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**30.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 30.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.500,00 (trinta mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
986	IMOBILIARIA REALL LTDA	39.365.158/0001-09

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
986	IMOBILIARIA REALL LTDA	39.365.158/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.122,15				Classe IV	BRL	1.122,15
		1.122,15						**1.122,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.122,15		
TOTAL CONCURSAL	**1.122,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.122,15, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.122,15, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.122,15 (um mil, cento e vinte e dois reais e quinze centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
988	IMÓVEIS EXCLUSIVOS LTDA	02.545.111/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
988	**IMÓVEIS EXCLUSIVOS LTDA**	**02.545.111/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	20.047,67	Classe IV	BRL	20.047,67	Classe IV	BRL	20.047,67
		20.047,67			**20.047,67**			**20.047,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	20.047,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	**20.047,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, concordância ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores.

Apresentou manifestação instruída de Procuração e Contrato Social.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou o Termo de Resilição Contratual para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 20.047,67, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Termo de Resilição Contratual, celebrado em 07/11/2025, entre a Recuperanda e o Credor, referente ao imóvel situado na Avenida Iguaçu, nº 2849, Apto. 32, Gr. 1, Sub. 2, pelo qual as partes ajustaram a rescisão do contrato de locação. Conforme o instrumento, foram apurados débitos no montante de R$ 24.084,76, sendo R$ 4.037,09 relativos a aluguel até a entrega do aviso de 30 dias, R$ 10.647,67 referentes a reparos, R$ 8.750,00 relativos à multa contratual, R$ 400,00 referentes à vistoria e R$ 250,00 referente a revisão do aquecedor. O instrumento estabeleceu que a rescisão somente produziria quitação após a efetiva compensação do pagamento ajustado, permanecendo, ainda, eventuais obrigações relativas a Copel, Sanepar e condomínio.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 20.047,67, tendo o Credor concordado com o valor, conforme petição apresentada nos autos da Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Assim, o valor de R$ 20.047,67 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 20.047,67, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 20.047,67 (vinte mil e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
989	IMPERIAL INTERNET E	37.258.923/0001-58

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
989	IMPERIAL INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA	37.258.923/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.056,80				Classe IV	BRL	2.056,80
		2.056,80						**2.056,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.056,80		
TOTAL CONCURSAL	**2.056,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.056,80 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para IMPERIAL INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.056,80, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para IMPERIAL INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.056,80 (dois mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **IMPERIAL INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
990	IMPRIMMER COMERCIO E LOCACAO DE IMP IMPRESSORAS LTDA	23.588.935/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
990	IMPRIMMER COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA	23.588.935/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	210,00				Classe IV	BRL	210,00
		210,00						**210,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	210,00		
TOTAL CONCURSAL	**210,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 210,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para IMPRIMMER COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 210,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para IMPRIMMER COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **IMPRIMMER COMERCIO E LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
992	INDOOR TELECOM LTDA	35.206.586/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
992	INDOOR TELECOM LTDA	35.206.586/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.645,00				Classe IV	BRL	8.645,00
		8.645,00						**8.645,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.645,00		
TOTAL CONCURSAL	**8.645,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.645,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.645,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.645,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
996	INFOARTES TELECOM LTDA	09.073.807/0001-29

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
996	INFOARTES TELECOM LTDA	09.073.807/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	299,80				Classe IV	BRL	299,80
		299,80						**299,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	299,80		
TOTAL CONCURSAL	**299,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 299,80 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 299,80, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1005	INTERISK INTELIGENCIA	29.189.598/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1005	INTERISK INTELIGENCIA EM RISCO LTDA	29.189.598/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.000,00				Classe IV	BRL	1.000,00
		1.000,00						**1.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.000,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para INTERISK INTELIGENCIA EM RISCO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para INTERISK INTELIGENCIA EM RISCO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **INTERISK INTELIGENCIA EM RISCO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1006	INTERLINK TELECOM E SUPRIMENTOS LTDA	29.816.315/0001-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1006	INTERLINK TELECOM E SUPRIMENTOS LTDA	29.816.315/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	891,69				Classe IV	BRL	891,69
		891,69						**891,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	891,69		
TOTAL CONCURSAL	**891,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 891,69 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 891,69, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 891,69 (oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1012	IRMAOS TOLBE LTDA MMS OFICINA MECANICA MULTIMARCAS	25.989.684/0001-27

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1012	IRMAOS TOLBE LTDA	25.989.684/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.700,00				Classe IV	BRL	1.700,00
		1.700,00						**1.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.700,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para IRMAOS TOLBE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.700,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para IRMAOS TOLBE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **IRMAOS TOLBE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1014	ISABEL FERREIRA DOS SANTOS BLOCOS	56.791.601/0001-14

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1014	**ISABEL BLOCOS GROUP SOLUTIONS LTDA**	**56.791.601/0001-14**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	5.570,00			-	Classe IV	BRL	5.570,00
		5.570,00			**-**			**5.570,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.570,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.570,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.570,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.570,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**ISABEL BLOCOS GROUP SOLUTIONS LTDA**	56.791.601/0001-14	**000.014.763**	1	**07/08/2024**		5.570,00
CONCURSAL Total							**5.570,00**
Total Geral							**5.570,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para ISABEL BLOCOS GROUP SOLUTIONS LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.570,00 (cinco mil quinhentos e setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **ISABEL BLOCOS GROUP SOLUTIONS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1015	ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIR & CIA LTDA TRANSLEAL E COMPANI	06.025.975/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1015	ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA & CIA LTDA	06.025.975/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	37.100,00				Classe IV	BRL	37.100,00
		37.100,00						**37.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	37.100,00		
TOTAL CONCURSAL	**37.100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 37.100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA & CIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 37.100,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA & CIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA & CIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1016	ISAQUEU DOS SANTOS SILVA	24.052.153/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1016	ISAQUEU DOS SANTOS SILVA	24.052.153/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30.000,00				Classe IV	BRL	30.000,00
		30.000,00						**30.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	30.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**30.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 30.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1021	IVAN DA SILVA AIRES 01850111014	23.020.632/0001-12

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1021	IVAN DA SILVA AIRES	23.020.632/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.385,00				Classe IV	BRL	8.385,00
		8.385,00						**8.385,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.385,00		
TOTAL CONCURSAL	**8.385,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.385,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para IVAN DA SILVA AIRES.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.385,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para IVAN DA SILVA AIRES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.385,00 (oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **IVAN DA SILVA AIRES.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1022	IVAN MACIEL CARNEIRO META NEGOCIOS IMOBILIARIOS	12.948.141/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1022	R. FREITAS COSTA LTDA	12.948.141/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	18.951,48				Classe IV	BRL	18.951,48
		18.951,48						**18.951,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	18.951,48		
TOTAL CONCURSAL	**18.951,48**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 18.951,48, na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para R. FREITAS COSTA LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.951,48, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para R. FREITAS COSTA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.951,48 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **R. FREITAS COSTA LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1030	IZY PERSONALIZADOS LTDA	56.913.856/0001-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1030	IZY PERSONALIZADOS LTDA	56.913.856/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.788,00				Classe IV	BRL	1.788,00
		1.788,00						**1.788,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.788,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.788,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.788,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.788,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.788,00 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1031	J A FABRICACAO DE PREMOLDADOS LTDA ESTRELA PREMOLDADOS	07.654.708/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1031	J A FABRICACAO DE PREMOLDADOS LTDA	07.654.708/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	18.432,56				Classe IV	BRL	18.432,56
		18.432,56						**18.432,56**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	18.432,56		
TOTAL CONCURSAL	**18.432,56**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.432,56 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para J A FABRICACAO DE PREMOLDADOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.432,56, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para J A FABRICACAO DE PREMOLDADOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.432,56 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **J A FABRICACAO DE PREMOLDADOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1032	J A VIEIRA & VIEIRA LTDA	91.521.146/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1032	J A VIEIRA & VIEIRA LTDA	91.521.146/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	2.972,00				Classe IV	BRL	2.972,00
		2.972,00						**2.972,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.972,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.972,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.972,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.972,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.972,00 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1034	J I DE ANDRADE	43.596.385/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1034	J I DE ANDRADE	43.596.385/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.350,00				Classe IV	BRL	9.350,00
		9.350,00						**9.350,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.350,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.350,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.350,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.350,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1036	J P BRAGA PESSOA LTDA GRAPHITE EMPREENDIMENTOS	40.628.213/0001-87

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1036	J P BRAGA PESSOA LTDA	40.628.213/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.700,00				Classe IV	BRL	2.700,00
		2.700,00						**2.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.700,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.700,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.700,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para J P BRAGA PESSOA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.700,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para J P BRAGA PESSOA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **J P BRAGA PESSOA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1037	J R MARTINS & MARTINS LTDA HOTEL SÃO PAULO LEGAL NON-CONTRIBUTOR	04.821.833/0001-74

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1037	J R MARTINS & MARTINS LTDA	04.821.833/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.140,00				Classe IV	BRL	7.140,00
		7.140,00						**7.140,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.140,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.140,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.140,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para J R MARTINS & MARTINS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.140,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para J R MARTINS & MARTINS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **J R MARTINS & MARTINS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1038	J R PEREIRA LIMA M & S METAL	14.056.084/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1038	J R PEREIRA LIMA	14.056.084/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.300,00				Classe IV	BRL	2.300,00
		2.300,00						**2.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para J R PEREIRA LIMA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.300,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para J R PEREIRA LIMA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **J R PEREIRA LIMA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1039	J. A. SARTOR TERRAPLENAGEM LTDA	27.621.966/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1039	J A SARTOR ENGENHARIA LTDA	27.621.966/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.035,00				Classe IV	BRL	1.035,00
		1.035,00						**1.035,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.035,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.035,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.035,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para J A SARTOR ENGENHARIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.035,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para J A SARTOR ENGENHARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **J A SARTOR ENGENHARIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1097	JMACEDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	02.467.477/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1097	**J. MACEDO CONSTRUTORA E SERVICOS DE GEOTECNIA LTDA**	**02.467.477/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	200.733,34			-	Classe IV	BRL	150.666,67
		200.733,34			**-**			**150.666,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	150.666,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	**150.666,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas e boletins de medição.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 200.733,34 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

O boletim de medição nº **12**, emitido em **23/09/2025**, foi enviado duas vezes, uma anexada a fatura número 193 no valor de R$ 15.066,67 e outra no valor de **R$ 50.066,67**, a qual não foi acolhida.

Altera o valor do crédito listado de R$ 200.733,34, para que passe a constar R$ 150.666,67, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	J. MACEDO CONSTRUTORA E SERVICOS DE GEOTECNIA LTDA	02.467.477/0001-07	184	1	23/05/2025		45.200,00
CONCURSAL	J. MACEDO CONSTRUTORA E SERVICOS DE GEOTECNIA LTDA	02.467.477/0001-07	190	1	21/07/2025		45.200,00
CONCURSAL	J. MACEDO CONSTRUTORA E SERVICOS DE GEOTECNIA LTDA	02.467.477/0001-07	191	1	22/08/2025		45.200,00
CONCURSAL	J. MACEDO CONSTRUTORA E SERVICOS DE GEOTECNIA LTDA	02.467.477/0001-07	193	1	24/10/2025		15.066,67
CONCURSAL Total							150.666,67
NÃO SUJEITO	J. MACEDO CONSTRUTORA E SERVICOS DE GEOTECNIA LTDA	02.467.477/0001-07	12	1	23/09/2025		50.066,67
NÃO SUJEITO Total							50.066,67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada J. MACEDO CONSTRUTORA E SERVICOS DE GEOTECNIA LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 150.666,67 (cento e cinquenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **J. MACEDO CONSTRUTORA E SERVICOS DE GEOTECNIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1041	J. S. SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO MASTER GELO	26.593.074/0001-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1041	J. S. SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO	26.593.074/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	7.500,00				Classe IV	BRL	7.500,00
		7.500,00						**7.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.500,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para J. S. SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para J. S. SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **J. S. SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1043	J.S. RODRIGUES BARBOSA AREIA BRITA SOS	17.978.587/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1043	J.S. RODRIGUES BARBOSA	17.978.587/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	82.320,00				Classe IV	BRL	82.320,00
		82.320,00						**82.320,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	82.320,00		
TOTAL CONCURSAL	**82.320,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 82.320,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para J.S. RODRIGUES BARBOSA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 82.320,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para J.S. RODRIGUES BARBOSA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 82.320,00 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **J.S. RODRIGUES BARBOSA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1044	J.W.T. TRANSPORTES LTDA JWT TRANSPORTES	24.735.660/0001-89

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1044	**J.W.T. TRANSPORTES LTDA**	**24.735.660/0001-89**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.018,50			-	Classe IV	BRL	1.018,50
		1.018,50			**-**			**1.018,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.018,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.018,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.018,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.018,50, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	J.W.T. TRANSPORTES LTDA	24.735.660/0001-89	369	1	18/10/2022		2.037,00	1.018,50
CONCURSAL Total							**2.037,00**	**1.018,50**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para J.W.T. TRANSPORTES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.018,50 (mil e dezoito reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **J.W.T. TRANSPORTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1060	JAIRO MECANICA DIESEL LTDA SUL DIESEL	11.134.845/0001-96

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1060	JAIRO MECANICA DIESEL LTDA	11.134.845/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	240,00				Classe IV	BRL	240,00
		240,00						**240,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	240,00		
TOTAL CONCURSAL	**240,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 240,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JAIRO MECANICA DIESEL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 240,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JAIRO MECANICA DIESEL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JAIRO MECANICA DIESEL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1061	JAKSON ELIAS DE LIMA DA SILVA	53.477.858/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1061	53.477.858 JAKSON ELIAS DE LIMA DA SILVA	53.477.858/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.890,00				Classe IV	BRL	5.890,00
		5.890,00						**5.890,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.890,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.890,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.890,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 53.477.858 JAKSON ELIAS DE LIMA DA SILVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.890,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 53.477.858 JAKSON ELIAS DE LIMA DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **53.477.858 JAKSON ELIAS DE LIMA DA SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1065	JANAINA IVERONICA DE OLIVEIRA MEDPLUS	07.851.743/0001-14

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1065	JANAINA IVERONICA DE OLIVEIRA	07.851.743/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	602,40				Classe IV	BRL	602,40
		602,40						**602,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	602,40		
TOTAL CONCURSAL	**602,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 602,40 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JANAINA IVERONICA DE OLIVEIRA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 602,40, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JANAINA IVERONICA DE OLIVEIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 602,40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JANAINA IVERONICA DE OLIVEIRA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1072	JAROSCZNISKI REPARACAO DE BOMBAS INJETORAS LTDA ONEIDE BOMBAS INJETORAS	06.204.393/0001-31

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1072	**JAROSCZNISKI REPARACAO DE BOMBAS INJETORAS LTDA**	**06.204.393/0001-31**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	920,00			-	Classe IV	BRL	920,00
		920,00			**-**			**920,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	920,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**920,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 920,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 920,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	JAROSCZNISKI REPARACAO DE BOMBAS INJETORAS LTDA	06.204.393/0001-31	**14435**	2	**29/06/2023**		920,00
CONCURSAL Total							**920,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para JAROSCZNISKI REPARACAO DE BOMBAS INJETORAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 920,00 (novecentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social da empresa para **JAROSCZNISKI REPARACAO DE BOMBAS INJETORAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1074	JB ESTAQUEAMENTOS LTDA	04.379.621/0001-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1074	JB ESTAQUEAMENTOS LTDA	04.379.621/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.000,00				Classe IV	BRL	15.000,00
		15.000,00						**15.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**15.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1075	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	10.317.533/0001-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1075	**JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA**	**10.317.533/0001-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	113.643,00				Classe IV	BRL	113.639,68
		113.643,00			**-**			**113.639,68**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	113.639,68	-	-
TOTAL CONCURSAL	**113.639,68**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se solicitando informações sobre o crédito listado. Após os esclarecimentos prestados por esta Administração Judicial, não houve, até a finalização da presente análise, novo retorno do Credor, tampouco o encaminhamento da documentação necessária à comprovação do crédito, conforme informado por e-mail.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas de locações.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 113.643,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 113.643,00 para que passe a constar R$ 113.639,68, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	10.317.533/0001-55	000311	1	17/06/2025		22.000,00
CONCURSAL	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	10.317.533/0001-55	000315	1	05/08/2025		12.000,00
CONCURSAL	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	10.317.533/0001-55	000318	1	02/09/2025		17.000,00
CONCURSAL	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	10.317.533/0001-55	000319	1	02/09/2025		13.239,68
CONCURSAL	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	10.317.533/0001-55	000320	1	09/09/2025		12.000,00
CONCURSAL	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	10.317.533/0001-55	000321	1	06/10/2025		12.700,00
CONCURSAL	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	10.317.533/0001-55	000322	1	06/10/2025		12.700,00
CONCURSAL	JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA	10.317.533/0001-55	000323	1	08/10/2025		12.000,00
CONCURSAL Total							113.639,68

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 113.639,68 (cento e treze mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1083	JEFFERSON DE SOUZA LIMA LTDA	51.857.200/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1083	JEFFERSON DE SOUZA LIMA LTDA	51.857.200/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	79.500,00				Classe IV	BRL	79.500,00
		79.500,00						**79.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	79.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**79.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 79.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 79.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 79.500,00 (setenta e nove mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1085	JEFFERSON RODRIGUES PESSOA MARMORARIA GRANELLI	22.303.975/0001-21

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1085	JEFFERSON RODRIGUES PESSOA	22.303.975/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.085,00				Classe IV	BRL	2.085,00
		2.085,00						**2.085,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.085,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.085,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.085,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JEFFERSON RODRIGUES PESSOA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.085,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JEFFERSON RODRIGUES PESSOA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JEFFERSON RODRIGUES PESSOA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1088	JESSICA GODOY PINTO	41.622.545/0001-17

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1088	**JESSICA GODOY PINTO**	**41.622.545/0001-17**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.500,00			-	Classe IV	BRL	4.500,00
		4.500,00			**-**			**4.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que concorda com o valor do crédito listado pela Recuperanda:

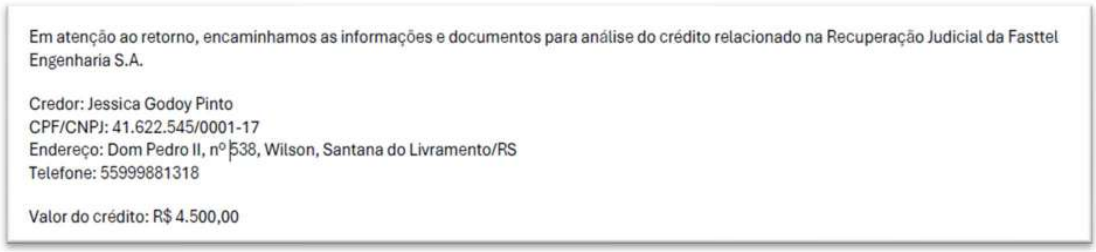

Em atenção ao retorno, encaminhamos as informações e documentos para análise do crédito relacionado na Recuperação Judicial da Fasttel Engenharia S.A.

Credor: Jessica Godoy Pinto
CPF/CNPJ: 41.622.545/0001-17
Endereço: Dom Pedro II, nº 538, Wilson, Santana do Livramento/RS
Telefone: 55999881318

Valor do crédito: R$ 4.500,00

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.500,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.500,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	JESSICA GODOY PINTO	41.622.545/0001-17	22	2	03/05/2022		4.500,00
CONCURSAL Total							4.500,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1090	JF COMERCIO E SERVICOS LTDA	54.037.060/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1090	**JF COMERCIO E SERVICOS LTDA**	**54.037.060/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.312,20			-	Classe IV	BRL	19.312,20
		19.312,20			**-**			**19.312,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	19.312,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.312,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.312,20 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 19.312,20, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.312,20 (dezenove mil e trezentos e doze reais e vinte centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1122	JH ASSESSORIA E CONSULTORIA ESTRATE	58.311.632/0001-56

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1122	JH ASSESSORIA E CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA	58.311.632/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	32.000,00				Classe IV	BRL	32.000,00
		32.000,00						**32.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	32.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**32.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JH ASSESSORIA E CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 32.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JH ASSESSORIA E CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.9 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JH ASSESSORIA E CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLJ T6VVX WTN3M 2SWJD

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1091	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1091	**JH LOCACOES LTDA.**	**30.448.959/0001-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.417.686,75			-	Classe IV	BRL	1.353.901,21
		1.417.686,75			**-**			**1.353.901,21**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.353.901,21	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.353.901,21**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas e boletins de medição.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.417.686,75 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que duas faturas enviadas não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem o mesmo número de CNPJ informado pela Recuperanda.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.353.901,21 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**174-2025**	1	**02/08/2025**	02/08/2025	7.937,22
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**175-2025**	1	**03/07/2025**		870,72
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**1895-2024**	1	**11/06/2024**		2.874,67
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**2156-2025**	1	**13/03/2025**		10.915,40
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**2173-2025**	1	**07/04/2025**		30.963,10
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**2182-2025**	1	**14/04/2025**		53.927,56
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**2183-2025**	1	**14/04/2025**		9.227,92
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**2196-2025**	1	**05/05/2025**		1.256,85
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**2197-2025**	1	**05/05/2025**		536,65
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**2215-2025**	1	**12/05/2025**		10.000,00
CONCURSAL	**JH LOCACOES LTDA.**	30.448.959/0001-55	**2216-2025**	1	**12/05/2025**		84.651,19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2217-2025	1	12/05/2025		30.963,10
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2220-2025	1	15/05/2025		51.722,56
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2233-2025	1	02/06/2025		10.000,00
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2241-2025	1	09/06/2025		26.518,80
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2245-2025	1	10/06/2025		82.995,54
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2246-2025	1	10/06/2025		30.963,10
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2249-2025	1	13/06/2025		1.396,50
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2273-2025	1	14/07/2025		82.152,03
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2280-2025	1	25/07/2025		14.584,40
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2288-2025	1	04/08/2025		26.702,34
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2290-2025	1	04/08/2025		23.250,45
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2302-2025	1	07/08/2025		84.533,59
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2317-2025	1	15/08/2025		14.582,40
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2318-2025	1	15/08/2025		53.665,84
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2320-2025	1	19/08/2025		2.195,20
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2321-2025	1	19/08/2025		2.195,20
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2322-2025	1	19/08/2025		2.195,20
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2334-2025	1	02/09/2025		20.859,30
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2335-2025	1	02/09/2025		26.702,34
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2336-2025	1	02/09/2025		1.917,42
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2337-2025	1	02/09/2025		22.387,99
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2338-2025	1	02/09/2025		11.321,24
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2340-2025	1	03/09/2025		14.582,40
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2342-2025	1	03/09/2025		564,48
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2343-2025	1	03/09/2025		2.116,80
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2344-2025	1	03/09/2025		2.116,80
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2345-2025	1	03/09/2025		2.116,80
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2346-2025	1	03/09/2025		2.116,80
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2347-2025	1	03/09/2025		2.116,80
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2348-2025	1	03/09/2025		2.116,80
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2350-2025	1	08/09/2025		84.332,36
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2351-2025	1	08/09/2025		25.891,44
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2352-2025	1	08/09/2025		2.195,20
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2353-2025	1	08/09/2025		12.666,67
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2354-2025	1	08/09/2025		137.979,46
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2355-2025	1	08/09/2025		588,00
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2356-2025	1	08/09/2025		2.604,20
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2361-2025	1	11/09/2025		34.122,00
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2371-2025	1	06/10/2025		512,05
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2372-2025	1	06/10/2025		23.923,04
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2373-2025	1	06/10/2025		1.781,64
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2374-2025	1	06/10/2025		8.425,39
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2375-2025	1	06/10/2025		38.297,47
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2391-2025	1	07/10/2025		13.920,25
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2392-2025	1	07/10/2025		16.349,18
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2394-2025	1	07/10/2025		12.139,84
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2395-2025	1	07/10/2025		5.971,06
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2399-2025	1	08/10/2025		8.666,67
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2405-2025	1	08/10/2025		588,00
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2406-2025	1	08/10/2025		6.155,37
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2414-2025	1	13/10/2025		10.000,00
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2415-2025	1	13/10/2024		10.000,00
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2416-2025	1	05/11/2025		10.000,00
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2448-2025	1	12/11/2025		6.934,48
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2451-2025	1	12/11/2025		3.824,82
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2481-2025	1	08/12/2025		8.416,32
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2482-2025	1	08/12/2025		1.587,60
CONCURSAL	JH LOCACOES LTDA.	30.448.959/0001-55	2483-2025	1	08/12/2025		1.215,20
CONCURSAL Total							1.353.901,21

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.353.901,21 (um milhão e trezentos e cinquenta e três mil e novecentos e um reais e vinte e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1094	JJM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA SIM E POSSIVEL PRESTACAO DE SERVICO	13.645.305/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1094	**JJM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**	**13.645.305/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.044,91			-	Classe IV	BRL	11.044,91
		11.044,91			**-**			**11.044,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	11.044,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.044,91**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.044,91 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.044,91, conforme a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para JJM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.044,91 (onze mil e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **JJM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1095	JLP SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA MAXPLAN TERRAPLANAGEM LEGAL CONTRIBUINTE DO ICMS	06.312.761/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1095	JLP SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	06.312.761/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	256.000,00				Classe IV	BRL	256.000,00
		256.000,00						**256.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	256.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**256.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 256.000,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para JLP SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 256.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JLP SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JLP SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1130	JM SILVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	48.720.157/0001-18

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1130	**JM SILVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA**	**48.720.157/0001-18**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	66.333,33	Classe III	BRL	117.139,37	Classe IV	BRL	117.139,37
		66.333,33			**117.139,37**			**117.139,37**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	117.139,37	-	-
TOTAL CONCURSAL	**117.139,37**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 30/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor devido pela Recuperanda é de R$ 117.139,37, decorrente da locação de veículos, bem como que o referido crédito é objeto da Ação Monitória nº 0002377-12.2026.8.16.0001, ajuizada para cobrança dos valores inadimplidos.

Apresentou divergência instruída de comprovantes de pagamento de parcelas anteriores, contrato de locação, faturas de avarias, faturas de locação, fichas de medição e tela de faturas em aberto.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância parcial, reconhecendo o acréscimo de R$ 32.858,59 e discordando do saldo de R$ 17.946,45, em razão da ausência de documentação comprobatória e da inclusão de juros que considera indevidos. Ao final, requereu a retificação do crédito para R$ 99.192,92.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 66.333,33, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- Fatura de Locação nº 031: R$ 11.500,00, referente ao período de 01/08/2025 a 31/08/2025;
- Fatura de Locação nº 032: R$ 11.500,00, referente ao período de 01/08/2025 a 31/08/2025;
- Fatura de Locação nº 033: R$ 11.500,00, referente ao período de 01/08/2025 a 31/08/2025;
- Fatura de Locação nº 038: R$ 11.500,00, referente ao período de 01/09/2025 a 31/09/2025;
- Fatura de Locação nº 039: R$ 11.500,00, referente ao período de 01/09/2025 a 31/09/2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

- Fatura de Locação nº 040: R$ 11.500,00, referente ao período de 01/09/2025 a 31/09/2025;
- Fatura de Locação nº 054: R$ 8.833,33, referente ao período de 01/10/2025 a 30/10/2025;
- Fatura de Locação nº 055: R$ 8.833,33, referente ao período de 01/10/2025 a 30/10/2025;
- Fatura de Locação nº 056: R$ 8.833,33, referente ao período de 01/10/2025 a 30/10/2025;
- Fatura de Avarias nº 050: R$ 4.731,57, referente ao veículo W 8-160 DELIVERY BRANCO – QCP-9E19;
- Fatura de Avarias nº 051: R$ 6.891,98, referente ao veículo M. BENZ/ACCELO 815 BRANCO – EBF3B69;
- Fatura de Avarias nº 052: R$ 8.300,95, referente ao veículo VW 6-160 DELIVERY BRANCO – QCM3E88;

Verifica-se que as faturas acima foram objeto na ***Ação Monitória nº 0002377-12.2026.8.16.000***, ajuizada em 27/01/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 117.139,37. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento das faturas de locação dos veículos, além de valores relativos à mobilização, desmobilização e avarias.

A Recuperanda apresentou embargos à monitória (mov. 31.1), sustentando que os documentos apresentados pelo Credor seriam insuficientes para comprovar a integralidade do débito, especialmente quanto às medições, aceite dos serviços e cobranças de avarias. Posteriormente, informou o ajuizamento da recuperação judicial, requerendo a suspensão da ação (mov. 36.1).

O pedido foi indeferido pelo Juízo (mov. 39.1), sob o fundamento de que a ação ainda se encontrava em fase de conhecimento e que o crédito era ilíquido enquanto não reconhecido por sentença ou constituído o título executivo. Na sequência, o processo foi saneado, sendo determinado o julgamento antecipado da lide.

Sobreveio sentença de procedência, rejeitando os embargos monitórios e constituindo o título executivo judicial em favor do Credor.

Além disso, conforme consulta realizada no site da Receita Federal, a credora encontra-se enquadrada como Microempresa.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 117.139,37, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 117.139,37, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 117.139,37 (cento e dezessete mil cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1096	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1096	**J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA**	**48.360.290/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	279.491,71			-	Classe IV	BRL	145.108,33
		279.491,71			**-**			**145.108,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	145.108,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	**145.108,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 279.491,71 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 145.108,33 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	009	1	12/09/2025		17.500,00	17.500,00
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	01	1	14/10/2024		17.500,00	875,00
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	010	1	12/09/2025		17.500,00	17.500,00
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	011	1	12/09/2025		17.500,00	17.500,00
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	012	1	12/09/2025		17.500,00	17.500,00
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	013	1	12/09/2025		17.500,00	17.500,00
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	014	1	12/09/2025		17.500,00	17.500,00
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	015	1	02/10/2025		17.500,00	17.500,00
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	016	1	02/10/2025		13.275,00	13.275,00
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	017	1	02/10/2025		7.583,33	7.583,33
CONCURSAL	J-MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA	48.360.290/0001-00	02	1	14/10/2024		17.500,00	875,00
CONCURSAL Total							178.358,33	145.108,33

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 145.108,33 (cento e quarenta e cinco mil e cento e oito reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1100	JOAO ARAUJO DA COSTA ROSSINY'S SUPERMERCADO	24.582.629/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1100	JOAO ARAUJO DA COSTA	24.582.629/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	20.703,82				Classe IV	BRL	20.703,82
		20.703,82						**20.703,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	20.703,82		
TOTAL CONCURSAL	**20.703,82**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.703,82 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JOAO ARAUJO DA COSTA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 20.703,82, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JOAO ARAUJO DA COSTA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 20.703,82 (vinte mil, setecentos e três reais e oitenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JOAO ARAUJO DA COSTA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1102	JOAO BATISTA DA SILVA 3JM LOCACOES E TRANSPORTE	34.626.096/0001-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1102	**JOAO BATISTA DA SILVA**	**34.626.096/0001-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	34.830,33			-	Classe IV	BRL	34.830,33
		34.830,33			**-**			**34.830,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	34.830,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	**34.830,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.830,33 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 34.830,33, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	JOAO BATISTA DA SILVA	34.626.096/0001-10	FT2025119	1	07/07/2025		4.583,33	4.583,33
CONCURSAL	JOAO BATISTA DA SILVA	34.626.096/0001-10	FT2025120	1	08/08/2025		5.500,00	5.500,00
CONCURSAL	JOAO BATISTA DA SILVA	34.626.096/0001-10	FT2025122	1	20/08/2025		6.192,00	6.192,00
CONCURSAL	JOAO BATISTA DA SILVA	34.626.096/0001-10	FT2025123	1	22/08/2025		32.555,00	7.555,00
CONCURSAL	JOAO BATISTA DA SILVA	34.626.096/0001-10	FT2025125	1	01/10/2025		5.500,00	5.500,00
CONCURSAL	JOAO BATISTA DA SILVA	34.626.096/0001-10	FT2025126	1	03/11/2025		5.500,00	5.500,00
CONCURSAL Total							59.830,33	34.830,33

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa devendo ser alterada para JOAO BATISTA DA SILVA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 34.830,33 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **JOAO BATISTA DA SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1106	JOAO CARLOS MARTENDAL E FILHOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA GRAMEIRA MARTENDAL	81.808.321/0001-19

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1106	**JOAO CARLOS MARTENDAL E FILHOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA**	**81.808.321/0001-19**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	15.420,00			-	Classe IV	BRL	15.420,00
		15.420,00			**-**			**15.420,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	15.420,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**15.420,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.420,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.420,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	JOAO CARLOS MARTENDAL E FILHOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA	81.808.321/0001-19	000.004.788	1	27/06/2022		15.420,00
CONCURSAL Total							15.420,00
Total Geral							15.420,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para JOAO CARLOS MARTENDAL E FILHOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.420,00 (quinze mil quatrocentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **JOAO CARLOS MARTENDAL E FILHOS COMERCIO DE GRAMAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1110	JOAO GABRIEL BECKER FARIA 102491549	42.323.134/0001-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1110	JOAO GABRIEL BECKER FARIA 10249154927	42.323.134/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	600,00				Classe IV	BRL	600,00
		600,00						**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JOAO GABRIEL BECKER FARIA 10249154927.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JOAO GABRIEL BECKER FARIA 10249154927.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JOAO GABRIEL BECKER FARIA 10249154927.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1111	JOAO HENRIQUE DE CARVALHO GK LOCACOES	29.787.212/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1111	JOAO HENRIQUE DE CARVALHO	29.787.212/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	33.502,46				Classe IV	BRL	33.502,46
		33.502,46						**33.502,46**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	33.502,46		
TOTAL CONCURSAL	**33.502,46**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.502,46 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JOAO HENRIQUE DE CARVALHO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 33.502,46, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JOAO HENRIQUE DE CARVALHO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 33.502,46 (trinta e três mil, quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JOAO HENRIQUE DE CARVALHO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1124	JOCELI CAVALHEIRO DE FREITAS 949130 PRESTADOR DE SERVICO CAVALHEIRO	33.020.880/0001-17

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1124	JOCELI CAVALHEIRO DE FREITAS 94913064053	33.020.880/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.455,00				Classe IV	BRL	1.455,00
		1.455,00						**1.455,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.455,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.455,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.455,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JOCELI CAVALHEIRO DE FREITAS 94913064053.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.455,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JOCELI CAVALHEIRO DE FREITAS 94913064053.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JOCELI CAVALHEIRO DE FREITAS 94913064053.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1129	JOHNATA ANDRADE ROCHA SANTOS VOO SINGULAR LEGAL	31.421.136/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1129	JOHNATA ANDRADE ROCHA SANTOS	31.421.136/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.032,00				Classe IV	BRL	1.032,00
		1.032,00						**1.032,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.032,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.032,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.032,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JOHNATA ANDRADE ROCHA SANTOS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.032,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JOHNATA ANDRADE ROCHA SANTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JOHNATA ANDRADE ROCHA SANTOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1134	JONAS A ZENI CHOPERIA LTDA JACKDAW STEAKHOUSE	09.634.667/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1134	JONAS A ZENI CHOPERIA LTDA	09.634.667/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	580,00				Classe IV	BRL	580,00
		580,00						**580,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	580,00		
TOTAL CONCURSAL	**580,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 580,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JONAS A ZENI CHOPERIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 580,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JONAS A ZENI CHOPERIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JONAS A ZENI CHOPERIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1138	JONATA FERREIRA DE MELO JM CONSULT	46.966.296/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1138	**JONATA FERREIRA DE MELO**	**46.966.296/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	629,55			-	Classe IV	BRL	629,55
		629,55			**-**			**629,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	629,55	-	-
TOTAL CONCURSAL	**629,55**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma solicitação de reembolso.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 629,55 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 629,55, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**JONATA FERREIRA DE MELO**	46.966.296/0001-09		1	**21/07/2025**		629,55
CONCURSAL Total							**629,55**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para JONATA FERREIRA DE MELO, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 629,55 (seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **JONATA FERREIRA DE MELO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1155	JOSE ANTONIO VALENTE GOMES ALUGUEL MAQUINAS LTDA ALUGA MAQUINAS SUL	18.180.560/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1155	JOSE ANTONIO VALENTE GOMES ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA	18.180.560/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.375,00				Classe IV	BRL	1.375,00
		1.375,00						**1.375,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.375,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.375,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.375,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para JOSE ANTONIO VALENTE GOMES ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.375,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JOSE ANTONIO VALENTE GOMES ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JOSE ANTONIO VALENTE GOMES ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1162	JOSE CAYO PONCE	55.268.810/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1162	**JOSE CAYO PONCE**	**55.268.810/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	36.268,30			-	Classe IV	BRL	36.268,30
		36.268,30			**-**			**36.268,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	36.268,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	**36.268,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, documentos com solicitações de reembolso / comprovante de despesas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.268,30 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 36.268,30 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**JOSE CAYO PONCE**	55.268.810/0001-15	**24**	1	**03/11/2025**		23.516,67
CONCURSAL	**JOSE CAYO PONCE**	55.268.810/0001-15		1	**01/08/2025**		2.400,00
CONCURSAL	**JOSE CAYO PONCE**	55.268.810/0001-15		1	**10/10/2025**		9.000,00
CONCURSAL	**JOSE CAYO PONCE**	55.268.810/0001-15		1	**15/10/2025**		1.351,63
CONCURSAL Total							**36.268,30**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 36.268,30 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1208	JPA - TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUI LTDA	07.576.552/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1208	JPA - TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.	07.576.552/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	21.000,00				Classe IV	BRL	21.000,00
		21.000,00						**21.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	21.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**21.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.000,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para JPA - TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 21.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JPA - TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JPA - TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1209	JR DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	03.120.731/0001-69

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1209	**JR DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA**	**03.120.731/0001-69**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.434,83			-	Classe IV	BRL	2.434,83
		2.434,83			**-**			**2.434,83**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.434,83	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.434,83**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.434,83 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.434,83, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	SALDO
CONCURSAL	JR DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	03.120.731/0001-69	1000017357	1	22/07/2025		2.434,83
CONCURSAL Total							2.434,83

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.434,83 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1210	JR SOUZA COMERCIAL LTDA BELICHES BRASIL	47.058.927/0001-46

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1210	**JR SOUZA COMERCIAL LTDA**	**47.058.927/0001-46**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	176.989,74			-	Classe IV	BRL	176.989,74
		176.989,74			**-**			**176.989,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	176.989,74	-	-
TOTAL CONCURSAL	**176.989,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 176.989,74 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 176.989,74, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para JR SOUZA COMERCIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 176.989,74 (cento e setenta e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **JR SOUZA COMERCIAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1211	JS METALCENTER LTDA.	08.363.267/0001-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1211	**JS METALCENTER LTDA.**	**08.363.267/0001-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	236,66			-	Classe IV	BRL	236,65
		236,66			**-**			**236,65**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	236,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	**236,65**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 236,66 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 236,65, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	JS METALCENTER LTDA.	08.363.267/0001-55	**2563**	6	**18/11/2021**		236,65
CONCURSAL Total							**236,65**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 236,65 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1213	JUARES ANTONIO CARDOSO 06662782963 CARDOSO TRANSPORTES	20.524.539/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1213	JUARES ANTONIO CARDOSO 06662782963	20.524.539/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.950,00				Classe IV	BRL	1.950,00
		1.950,00						**1.950,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.950,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.950,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.950,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JUARES ANTONIO CARDOSO 06662782963.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.950,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JUARES ANTONIO CARDOSO 06662782963.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JUARES ANTONIO CARDOSO 06662782963.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1214	JUCI TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	06.103.836/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1214	JUCI TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	06.103.836/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	43.500,00				Classe IV	BRL	43.500,00
		43.500,00						**43.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	43.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**43.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 43.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 43.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 43.500,00 (quarenta e três mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1216	JULIANA DE MELO SILVA CASA DO BOLO	45.504.184/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1216	JULIANA DE MELO SILVA	45.504.184/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.300,00				Classe IV	BRL	9.300,00
		9.300,00						**9.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JULIANA DE MELO SILVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.300,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JULIANA DE MELO SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.300,00 (nove mil, trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JULIANA DE MELO SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1217	JULIANO MAYER SAMA PINTURAS AUTOMOTIVAS	07.111.452/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1217	MAYER ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA	07.111.452/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.980,60				Classe IV	BRL	4.980,60
		4.980,60						**4.980,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.980,60		
TOTAL CONCURSAL	**4.980,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.980,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MAYER ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.980,60, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MAYER ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.980,60 (quatro mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MAYER ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1220	JULIO CESAR MACHADO DA SILVA SUPRIMAQUI COPIADORAS	08.706.030/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1220	JULIO CESAR MACHADO DA SILVA	08.706.030/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	120,00				Classe IV	BRL	120,00
		120,00						**120,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	120,00		
TOTAL CONCURSAL	**120,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 120,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JULIO CESAR MACHADO DA SILVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 120,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JULIO CESAR MACHADO DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JULIO CESAR MACHADO DA SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1257	JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA. JVH SERVICO E TRANSPORTE	08.598.786/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1257	**JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA.**	**08.598.786/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	42.100,00	Classe III	BRL	264.520,58	Classe IV	BRL	229.020,58
		42.100,00			**264.520,58**			**229.020,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	229.020,58	-	-
TOTAL CONCURSAL	**229.020,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 20/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o montante de R$ 42.100,00 originalmente inscrito na Classe III não condiz com o valor real devido, devendo ser retificado para R$ 264.520,58. Esclarece ainda que o crédito decorre da prestação de serviços de locação mensal de veículos de sua propriedade.

Apresentou divergência instruída de cópia dos contratos, faturas e medições, cópia da sentença de ação monitória e copias dos e-mails trocados com a Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância quanto ao valor indicado pelo Credor, esclarecendo que a omissão ocorreu por erro material de escrituração na listagem inicial de credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 42.100,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 012/2022,*** celebrado em 25/03/2022, entre as partes, no valor mensal de R$ 6.500,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.500,00 e desmobilização de R$ 1.500,00, com prazo de vigência de locação de 03 meses, iniciando em 28/03/2022. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Volkswagen/8.150 E Delivery, placa DJE-1C20, chassi 9BWA952P36R623236, cor branca, ano 2006, equipado com cabine suplementar com capacidade para até 10 (dez) pessoas.

ii) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 002/2022, celebrado em 28/06/2022, entre as partes, no valor mensal de R$ 18.000,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 5.600,00 e desmobilização de R$ 5.600,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 04/07/2022. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Mercedes Benz/2423 K, placa IKQ-2G85, chassi 9BM6933862B304881, cor branca, ano 2002, equipado com carroceria prancha.

iii) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 011/2022, celebrado em 16/02/2022, entre as partes, no valor mensal de R$ 6.500,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.500,00 e desmobilização de R$ 1.500,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 17/02/2022. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Volkswagen/8.120, placa IKW-3I49, chassi 9BWAC52R62R220056, cor vermelha, ano 2002, equipado com cabine suplementar com capacidade para até 08 (oito) lugares.

iv) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 023/2022, celebrado em 22/02/2022, entre as partes, no valor mensal de R$ 6.500,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.500,00 e desmobilização de R$ 1.500,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 23/02/2022. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Volkswagen/8.150, placa IKZ-1318, chassi 9BWAD52R62R222838, cor vermelha, ano 2002, equipado com cabine suplementar com capacidade para até 10 (dez) pessoas.

v) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 008/2022, celebrado em 17/02/2022, entre as partes, no valor mensal de R$ 6.500,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.500,00 e desmobilização de R$ 1.500,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 18/02/2022. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Ford/F4000 G, placa IQP-3091, chassi 9BFLF4798AB073250, cor vermelha, ano 2009/2010, equipado com cabine suplementar com capacidade para 10 (dez) passageiros.

vi) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 012/2022, celebrado em 28/01/2022, entre as partes, no valor mensal de R$ 6.500,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.500,00 e desmobilização de R$ 1.500,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 28/01/2022. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Ford/F4000 G, placa IQX-8F51, chassi 9BFLF4798AB077704, cor prata, ano 2010, equipado com cabine suplementar.

vii) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 182/2021, celebrado em 18/11/2021, entre as partes, no valor mensal de R$ 8.000,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 18/11/2021. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Volkswagen/15.180 CNM, placa ISA-1589, chassi 953468239BR134019, cor branca, ano 2011, equipado com cabine suplementar.

viii) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 184/2021, celebrado em 29/11/2021, entre as partes, no valor mensal de R$ 7.000,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.000,00 e desmobilização de R$ 1.000,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 29/11/2021. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Ford/F4000, placa ISP-1536, chassi 9BFLF4998BB095375, cor prata, ano 2011, equipado com cabine suplementar.

ix) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 181/2021, celebrado em 18/11/2021, no valor mensal de R$ 7.000,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.000,00 e desmobilização de R$ 1.000,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 18/11/2021. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:
Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Ford/F4000 4X4 P, placa IWE-8927, chassi 9BFLF49P1FB002233, cor prata, ano 2014, equipado com cabine suplementar.

x) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 054/2020, celebrado em 28/08/2020, entre as partes, no valor mensal de R$ 15.000,00, com prazo de vigência de locação de 12 meses, iniciando em 31/08/2020. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão Cargo Munck 25 toneladas, 6X4, marca/modelo Ford MB2629, placa IXU-4D27, cor branca, ano de fabricação/modelo 2017.

xi) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 032/2020, celebrado em 23/06/2020, entre as partes, no valor mensal de R$ 14.000,00 por veículo acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.000,00 e desmobilização de R$ 1.000,00 (para o item "a"), com prazo de vigência de locação de 12 meses, iniciando em 27/07/2020 (veículo "a") e 06/08/2020 (veículo "b"). Cujo objeto é a locação dos veículos, conforme segue:

Caminhão munck marca/modelo Ford Cargo 2629, 6X4, diesel, placa IYB0F25, chassi 9BFZEANE3HBS64869, cor branca, ano fabricação/modelo 2017/2017.

Caminhão prancha marca/modelo Volkswagen 31-280, CRM 66X4 (277 cv), placa JAD6G97, chassi 953658261MR114159, cor branca, ano fabricação/modelo 2020/2021.

xii) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 116/2021, celebrado em 18/04/2021, entre as partes, no valor mensal de R$ 19.000,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 2.500,00 e desmobilização de R$ 2.500,00, com prazo de vigência de locação de 08 meses, iniciando em 18/04/2021. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 3131 6X4, placa IZD-8H60, chassi 9BFZEBXF9KBS71831, cor branca, ano 2019.

xiii) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 038.2/2021, celebrado em 27/07/2021, entre as partes, no valor mensal de R$ 15.000,00, com prazo de vigência de locação de 12 meses, iniciando em 27/07/2021. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Volkswagen/31.280, CRM 66X4 (277 cv), placa JAD6G97, chassi 953658261MR114159, cor branca, ano fabricação/modelo 2020/2021, equipado com carroceria prancha.

xiv) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 013/2022, celebrado em 25/03/2022, entre as partes no valor mensal de R$ 6.500,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.500,00 e desmobilização de R$ 1.500,00, com prazo de vigência de locação de 03 meses, iniciando em 28/03/2022. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Mercedes Benz/710, placa MBJ-8065, chassi 9BM6881571B277395, cor azul, ano 2001, equipado com cabine suplementar com capacidade para até 10 (dez) pessoas.

xv) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 014/2022, celebrado em 25/03/2022, entre as partes, no valor mensal de R$ 8.000,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 3.000,00 e desmobilização de R$ 3.000,00, com prazo de vigência de locação de 03 meses, iniciando em 28/03/2022. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo/equipamento: Trator agrícola marca/modelo New Holland/7630, série nº S73CR601283, chassi HCCZ3763JKCG84380, ano 2019.

xvi) Instrumento Particular de Locação de Veículos nº CT 048/2022, celebrado em 14/04/2022, entre as partes, no valor mensal de R$ 13.000,00, acrescido de taxa única de mobilização de R$ 1.500,00 e desmobilização de R$ 1.500,00, com prazo de vigência de locação de 06 meses, iniciando em 14/04/2022. Cujo objeto é a locação do veículo, conforme segue:

Dados do veículo: Caminhão marca/modelo Volkswagen/13.180 CNM, placa IPI-1G56, chassi 9BW76723X9R911433, cor branca, ano 2008/2009, equipado com munck com capacidade para carga de até 16,5 toneladas

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das referidas operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 264.520,58, senão vejamos:

FATURAS EM ABERTO - FASTTEL		
OBRA	FATURA	VALOR
OBRA 136 - LT 230KV BIGUAÇU - RTN	Nº da Fatura 06.2022.333	27.500,00
	Nº da Fatura 07.2022.343	26.400,00
OBRA 186 - UNIAO DA VITORIA PR	Nº da Fatura 06.2022.336	6.500,00
OBRA 186 - SECCIONAMENTO LT 345KV - IBIUNA- TIJUCO PRETO NA SE SUL	Nº da Fatura 07.2022.349	30.100,00
OBRA LDAT's FIN- MEDIANEIRA	Nº da Fatura 08.2022.357	8.000,00
OBRA 191 - CANTEIRO ALEGRETE	Nº da Fatura 09.2022.380	30.116,67
OBRA LT 230 KV BATEIAS - PILARZINHO	Nº da Fatura 10.2022.390	6.500,00
	Nº da Fatura 10.2022.397	6.500,00
	Nº da Fatura 11.2022.400	6.500,00
	Nº da Fatura 12.2022.431	6.500,00
	Nº da Fatura 12.2022.432	6.500,00
	Nº da Fatura 02.2023.450	6.500,00
OBRA 192- CANTEIRO SANTANA DO LIVRAMENTO RS	Nº da Fatura 11/2022/415	51.951,91
OBRA 189 - CANTEIRO ROSÁRIO DO SUL RS	Nº da Fatura 05.2023.482	27.100,00
OBRA 150 - LT FORQUILHINHA SC	Nº da Fatura 01.2024.629	7.000,00
	Nº da Fatura 04.2024.650	8.000,00
	Nº da Fatura 08.2024.693	2.852,00
	TOTAL	264.520,58

A Recuperanda, por sua vez, concorda com os valores indicados pelo Credor.

No enantato, verifica-se a existência de ***Ação Monitória nº 0011187-13.2025.8.16.0194***, ajuizada em 03/07/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

cujo valor da ação era de R$ 352.915,87, cujo objeto é o inadimplemento das obrigações decorrentes dos contratos de locação de veículos e equipamentos apresentados.

Em 20/04/2026 (Mov. 94) o juízo acolheu em parte os embargos monitórios, constituindo-se título executivo judicial, condenando a Recuperanda ao pagamento das parcelas locatícias inadimplidas que se baseiam nas medições aprovadas, sendo excluídas cinco faturas por se basearem em boletins de medição não assinados pela Recuperanda, afastando a comprovação da origem e exigibilidade desses valores, que perfazem R$ 35.500,00. Vejamos:

> Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, acolho em parte os embargos monitórios opostos por FASTELL ENGENHARIA S.A. e, por consequência, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido monitório formulado por JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA, constituindo-se de pleno direito título executivo judicial em relação ao crédito remanescente reconhecido nesta sentença, nos termos do art. 702, § 8º, do Código de Processo Civil.
>
> Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das parcelas locatícias inadimplidas lastreadas nos boletins de medição regularmente aprovados, excluídas da cobrança as cinco faturas vinculadas aos quatro primeiros documentos constantes do mov. 1.6 e ao único documento constante do mov. 1.21, bem como abatido o valor de R$ 900,00 referente ao pagamento parcial incontroverso da fatura nº 05.2023.482.
>
> O montante remanescente deverá ser apurado pela parte autora em sede de liquidação por simples cálculo aritmético, nos termos do art. 509, § 2º, do Código de Processo Civil, incidindo sobre cada parcela correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do respectivo vencimento, nos termos do art. 397 do Código Civil.

Em 01/06/2026, o juízo acolheu parcialmente os embargos de declaração, retificando o dispositivo da sentença para estabelecer que os juros de mora devem incidir pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil. Em 02/07/2026, a Recuperanda interpôs Recurso de Apelação (Evento 109), onde permanecem aguardando julgamento.

Com base na Sentença da Ação Monitória, exarada em 20/04/2026 (Mov. 94), o valor total do crédito é R$ 229.020,58:

Nº da Fatura	Data	Obra	Período de Medição	Valor	Valor Excluído
062022333	01/07/2022	OBRA LT 230KV BIGUAÇU - RATONES - ISA SETEP - CDC:136	01/06/2022 à 30/06/2022	Excluída por sentença	R$ 27.500,00
062022336	04/07/2022	OBRA 186 - SECCIONAMENTO LT 345KV - IBIUNA- TIJUCO PRETO NA SE SUL LOTE 7 - 2020	01/06/2022 à 30/06/2022	R$ 6.500,00	
072022343	29/07/2022	OBRA LT 230KV BIGUAÇU - RATONES - ISA SETEP - CDC:136	01/07/2022 à 31/07/2022	R$ 26.400,00	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

072022349	11/08/2022	OBRA 186 - SECCIONAMENTO LT 345KV - IBIUNA- TIJUCO PRETO NA SE SUL LOTE 7 - 2020	01/07/2022 à 31/07/2022	R$ 30.100,00	
082022357	05/09/2022	OBRA LDAT's FIN-MED	01/08/2022 à 31/08/2022	Excluída por sentença	R$ 8.000,00
092022380	14/10/2022	OBRA LT 230 KV LOTE 12 ALEGRETE/RS CDC 145	01/09/2022 à 30/09/2022	R$ 30.116,67	
102022390	04/11/2022	OBRA LT 230kV BATEIAS - PILARZINHO /STA MÔNICA - PILARZINHO	01/10/2022 à 31/10/2022	R$ 6.500,00	
102022397	03/11/2022	OBRA LT 230kV BATEIAS - PILARZINHO /STA MÔNICA - PILARZINHO	01/10/2022 à 31/10/2022	R$ 6.500,00	
112022400	02/11/2022	OBRA LT 230kV BATEIAS - PILARZINHO /STA MÔNICA - PILARZINHO	01/11/2022 à 30/11/2022	R$ 6.500,00	
11/2022/415	09/12/2022	OBRA 145 - TAESA LOTE 12 LT 192 - KV Livramento	Não consta (referente a avarias)	R$ 51.951,91	
122022431	18/01/2023	OBRA LT 230kV BATEIAS - PILARZINHO /STA MÔNICA - PILARZINHO	01/12/2022 à 31/12/2022	R$ 6.500,00	
122022432	18/01/2023	OBRA LT 230kV BATEIAS - PILARZINHO /STA MÔNICA - PILARZINHO	01/12/2022 à 31/12/2022	R$ 6.500,00	
22023450	03/03/2023	OBRA LT 230kV BATEIAS - PILARZINHO /STA MÔNICA - PILARZINHO	01/02/2023 à 28/02/2023	R$ 6.500,00	
52023482	02/06/2023	OBRA 189 - CANTEIRO DE ROSÁRIO DO SUL	01/05/2023 à 31/05/2023	R$ 27.100,00	Abatido conforme sentença R$ 900,00
12024629	12/02/2024	OBRA 150 - LT SIDERÓPOLIS - FORQUILHINHA - LOTE 14	01/01/2024 à 31/01/2024	R$ 7.000,00	
42024650	13/05/2024	OBRA 150 - LT SIDERÓPOLIS - FORQUILHINHA - LOTE 14	01/04/2024 à 30/04/2024	R$ 8.000,00	
82024693	30/08/2024	OBRA 150 - LT SIDERÓPOLIS - FORQUILHINHA - LOTE 14	Não consta (referente a avarias)	R$ 2.852,00	
TOTAL GERAL	—	—	—	**R$ 229.020,58**	

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Assim, altera o crédito para o valor de R$ 229.020,58, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, em razão do enquadramento da empresa, conforme consulta ao site da receita federal.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o crédito para o valor de R$ 229.020,58, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA., na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 229.020,58 (duzentos e vinte e nove mil e vinte reais e cinquenta e oito centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1226	JV FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA DE MATTIA MANGUEIRAS	43.456.950/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1226	JV FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	43.456.950/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.760,50				Classe IV	BRL	1.760,50
		1.760,50						**1.760,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.760,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.760,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.760,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para JV FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.760,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para JV FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.760,50 (um mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **JV FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1227	K2 - SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	29.259.376/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1227	K2 - SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	29.259.376/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.500,00				Classe IV	BRL	2.500,00
		2.500,00						**2.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1228	KAETANO Z. FRANCO KF LOCAÇÕES	48.940.131/0001-85

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1228	**KAETANO Z. FRANCO**	**48.940.131/0001-85**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	32.449,66			-	Classe IV	BRL	24.383,00
		32.449,66			**-**			**24.383,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	24.383,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**24.383,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.449,66 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 24.383,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**KAETANO Z. FRANCO**	48.940.131/0001-85	**071**	1	**18/07/2024**		4.000,00
CONCURSAL	**KAETANO Z. FRANCO**	48.940.131/0001-85	**080**	1	**04/09/2024**		5.661,00
CONCURSAL	**KAETANO Z. FRANCO**	48.940.131/0001-85	**081**	1	**04/09/2024**		7.361,00
CONCURSAL	**KAETANO Z. FRANCO**	48.940.131/0001-85	**082**	1	**04/09/2024**		7.361,00
CONCURSAL Total							**24.383,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para KAETANO Z. FRANCO na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 24.383,00 (vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **KAETANO Z. FRANCO**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1229	KAMILA MARQUES GOMES & CIA LTDA BILL TUR VIAGENS E TURISMO	16.416.629/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1229	KAMILA MARQUES GOMES & CIA LTDA	16.416.629/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	54.500,00				Classe IV	BRL	54.500,00
		54.500,00						**54.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	54.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**54.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 54.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para KAMILA MARQUES GOMES & CIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 54.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para KAMILA MARQUES GOMES & CIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **KAMILA MARQUES GOMES & CIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1230	KATZEN COMÉRCIO	43.327.218/0001-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1230	KATZEN COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA	43.327.218/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	32.236,99				Classe IV	BRL	32.236,99
		32.236,99						**32.236,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	32.236,99		
TOTAL CONCURSAL	**32.236,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.236,99 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para KATZEN COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 32.236,99, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para KATZEN COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 32.236,99 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **KATZEN COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1232	KEILA ALVES DOS SANTOS SOUZA JETRO'S SERVICE	21.378.967/0001-81

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1232	**KEILA ALVES DOS SANTOS SOUZA**	**21.378.967/0001-81**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.800,00			-	Classe IV	BRL	5.800,00
		5.800,00			**-**			**5.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.800,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.800,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para KEILA ALVES DOS SANTOS SOUZA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **KEILA ALVES DOS SANTOS SOUZA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1233	KERECZ &	29.781.691/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1233	KERECZ & KERECZ LTDA	29.781.691/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.240,00				Classe IV	BRL	7.240,00
		7.240,00						**7.240,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.240,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.240,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.240,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para KERECZ & KERECZ LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.240,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para KERECZ & KERECZ LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **KERECZ & KERECZ LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1235	KIMBELY BORGES FARIA PAPELARIA UNIVERSO ESTUDANTIL	03.755.284/0001-14

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1235	KIMBELY BORGES FARIA	03.755.284/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.383,47				Classe IV	BRL	3.383,47
		3.383,47						**3.383,47**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.383,47		
TOTAL CONCURSAL	**3.383,47**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.383,47 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para KIMBELY BORGES FARIA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.383,47, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para KIMBELY BORGES FARIA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.383,47 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **KIMBELY BORGES FARIA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1236	KNOPP PROJETOS, OBRAS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA M&N SOLUCOES EM GESTAO E PROJETOS	32.862.905/0001-67

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1236	KNOPP PROJETOS, OBRAS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	32.862.905/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.605,00				Classe IV	BRL	5.605,00
		5.605,00						**5.605,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.605,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.605,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.605,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para KNOPP PROJETOS, OBRAS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.605,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para KNOPP PROJETOS, OBRAS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.605,00 (cinco mil, seiscentos e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **KNOPP PROJETOS, OBRAS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1237	KOWALSKI COMERCIO E TRANSPORTES LTD TRANS	52.881.832/0001-68

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1237	**KOWALSKI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**	**52.881.832/0001-68**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	51.409,00	Classe III	BRL	76.746,80	Classe IV	BRL	76.746,80
		51.409,00			**76.746,80**			**76.746,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	76.746,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	**76.746,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 17/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que firmou um acordo tácito com a Recuperanda referente ao serviço de frete, aduz o valor a ser corrigido no montante de R$ 76.746,80, inclusive motivo de ação de cobrança.

Apresentou divergência instruída de manifestações processuais e cálculo atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda parcialmente com os valores apresentados indicando apenas o montante no valor de R$ 64.686,20, afirmando que o valor remanescente trata-se de multa e juros moratórios indevidos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 51.409,00, na Classe III – Quirografária

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Relação de CTE´s inadimplidos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

Componente do Crédito	Base de Cálculo	Parâmetros de Atualização	Valor Atualizado (até 05/03/2025)
Saldo Principal Remanescente	Balanço das 19 CTes inadimplentes (já deduzidos os pagamentos parciais)	Correção Média INPC/IGP-DI + Juros de 1% ao mês desde o vencimento de cada frete + multa de 4%	**R$76.746,80**

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 76.746,80, senão vejamos:

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 64.686,20.

Além disso, conforme consulta realizada no site da Receita Federal, a credora encontra-se enquadrada como Microempresa.

Assim, o valor de R$ 76.746,80 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, alterando a classificação para a Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Ação de Cobrança nº 0015222-13.2025.8.16.0001, ajuizada em 07/05/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 13ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 95.520,32. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de acordo tácito para realização de serviços de frete.

A devedora apresentou contestação alegando a indevida cobrança de multa e aplicação de juros de mora, que deve ocorrer a partir da citação. Apontou, ainda a comprovação dos pagamentos das CTe's 112, 113 e 114, requerendo abatimento do valor de R$ 17.039,99.

Posteriormente, foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 91.296,82, mov.56.5.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2025
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)
Juros moratórios simples de 4,00% ao mês
Acréscimo de 4,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 4,00% a.m.	MULTA 4,00%	TOTAL
1	CTE 65	22/10/2024	3.500,00	3.629,80	1.742,30	145,19	5.517,29
2	CTE 75	01/11/2024	2.480,00	2.544,62	1.119,63	101,78	3.766,03
3	CTE 85	19/11/2024	788,00	808,53	355,75	32,34	1.196,62
4	CTE 87	16/12/2024	2.500,00	2.545,91	1.018,36	101,84	3.666,11
5	CTE 98	11/12/2024	2.783,00	2.834,11	1.133,64	113,36	4.081,11
6	CTE 100	12/12/2024	788,00	802,47	320,99	32,10	1.155,56
7	CTE 101	12/12/2024	2.700,00	2.749,59	1.099,84	109,98	3.959,41
8	CTE 108	17/01/2025	4.900,00	4.956,54	1.784,35	198,26	6.939,15
9	CTE 109	17/01/2025	2.188,00	2.213,25	796,77	88,53	3.098,55
10	CTE 110	17/01/2025	4.380,00	4.430,54	1.594,99	177,22	6.202,75
11	CTE 115	16/01/2025	2.400,00	2.427,69	873,97	97,11	3.398,77
12	CTE 118	25/02/2025	750,00	758,24	242,64	30,33	1.031,21
13	CTE 119	25/02/2025	2.250,00	2.274,71	727,91	90,99	3.093,61
14	CTE 121	27/02/2025	15.500,00	15.670,22	5.014,47	626,81	21.311,50
15	CTE 123	27/02/2025	2.010,00	2.032,07	650,26	81,28	2.763,61
16	CTE 124	27/02/2025	1.770,00	1.789,44	572,62	71,58	2.433,64
17	CTE 125	27/02/2025	9.500,00	9.604,33	3.073,39	384,17	13.061,89
18	CTE 131	13/03/2025	955,80	955,80	267,62	38,23	1.261,65
19	CTE 132	13/03/2025	2.544,20	2.544,20	712,38	101,77	3.358,35
		TOTAIS	64.687,00	65.572,06	23.101,88	2.622,88	91.296,82
		Subtotal					R$ 91.296,82
		TOTAL GERAL					R$ 91.296,82

Verifica-se que até o momento não foi proferida sentença nos autos, não havendo valores a ser habilitados.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 0015222-13.2025.8.16.0001, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 76.746,80, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Além disso, conforme consulta realizada no site da Receita Federal, a credora encontra-se enquadrada como Microempresa.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para KOWALSKI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 76.746,80 (setenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **KOWALSKI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1238	KP PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA	22.948.722/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1238	KP PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA	22.948.722/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	16.400,00				Classe IV	BRL	16.400,00
		16.400,00						**16.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	16.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**16.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.400,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 16.400,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 16.400,00 (dezesseis mil, quatrocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1242	L A BATISTA GONCA	04.259.952/0001-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1242	L A BATISTA GONCALVES & GONCALVES LTDA	04.259.952/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.100,00				Classe IV	BRL	5.100,00
		5.100,00						**5.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.100,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para L A BATISTA GONCALVES & GONCALVES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.100,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para L A BATISTA GONCALVES & GONCALVES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **L A BATISTA GONCALVES & GONCALVES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1244	L J O	43.911.638/0001-97

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1244	L J OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA	43.911.638/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	64.800,00				Classe IV	BRL	64.800,00
		64.800,00						**64.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	64.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**64.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 64.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para L J OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 64.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para L J OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **L J OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1245	L M TRINDADE	29.319.960/0001-09

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1245	L M TRINDADE LTDA	29.319.960/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	312,00				Classe IV	BRL	312,00
		312,00						**312,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	312,00		
TOTAL CONCURSAL	**312,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 312,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para L M TRINDADE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 312,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para L M TRINDADE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 312,00 (trezentos e doze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **L M TRINDADE LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1247	L. A. DE SOUZA CORDEIRO ELITE INTERNET	10.990.543/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1247	L. A. DE SOUZA CORDEIRO	10.990.543/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	198,90				Classe IV	BRL	198,90
		198,90						**198,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	198,90		
TOTAL CONCURSAL	**198,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 198,90 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para L. A. DE SOUZA CORDEIRO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 198,90, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para L. A. DE SOUZA CORDEIRO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 198,90 (cento e noventa e oito reais e noventa centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **L. A. DE SOUZA CORDEIRO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1250	LABORATORIO PROANALISE LTDA PROANALISE-ANALISES CLINICAS E HEMO	91.992.206/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1250	**LABORATORIO PROANALISE LTDA**	**91.992.206/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	21.250,00			-	Classe IV	BRL	21.250,00
		21.250,00			**-**			**21.250,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	21.250,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**21.250,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.250,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 21.250,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LABORATORIO PROANALISE LTDA**	91.992.206/0001-09	**035876**	1	**04/06/2021**		21.250,00
CONCURSAL Total							**21.250,00**
Total Geral							**21.250,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para LABORATORIO PROANALISE LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **LABORATORIO PROANALISE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1285	LACREFORTE PRODUTOS INVIOLAVEIS LTD	41.152.189/0001-15

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1285	LACREFORTE PRODUTOS INVIOLAVEIS LTDA	41.152.189/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.264,00				Classe IV	BRL	6.264,00
		6.264,00						**6.264,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.264,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.264,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.264,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LACREFORTE PRODUTOS INVIOLAVEIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.264,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LACREFORTE PRODUTOS INVIOLAVEIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LACREFORTE PRODUTOS INVIOLAVEIS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1251	LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LT	26.915.726/0001-48

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1251	**LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**	**26.915.726/0001-48**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	32.952,35			-	Classe IV	BRL	32.952,35
		32.952,35			**-**			**32.952,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	32.952,35	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.952,35**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.952,35 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 32.952,35, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**	26.915.726/0001-48	**20225317**	1	**11/04/2022**		11.521,17	11.183,76
CONCURSAL	**LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**	26.915.726/0001-48	**20225534**	1	**12/05/2022**		10.708,90	10.708,90
CONCURSAL	**LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**	26.915.726/0001-48	**20225715**	1	**07/06/2022**		11.059,69	11.059,69
CONCURSAL Total							**33.289,76**	**32.952,35**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 32.952,35 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1252	LADINHO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	12.241.381/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1252	**LADINHO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**	**12.241.381/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	53.500,00	Classe III	BRL	55.140,85	Classe IV	BRL	55.140,85
		53.500,00			**55.140,85**			**55.140,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	55.140,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	**55.140,85**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia das notas fiscais, boletos e petição de divergência com atualização do crédito listado:

> Conforme documentação anexa, foram emitidos os seguintes títulos:
>
> - CTE nº 11329 — R$ 12.800,00
> - CTE nº 11343 — R$ 12.800,00
> - CTE nº 11484 — R$ 27.900,00
>
> Total histórico:
>
> **R$ 53.500,00**
>
> Conforme planilha atualizada e documentos comprobatórios:
>
> Valor atualizado:
>
> **R$ 55.140,85**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do credor, discordou da atualização do crédito listado:

> ID-1252_LADINHO TRANSPORTE RODOVIARIO
>
> MANUTENÇÃO DO QGC
>
> A Recuperanda reconhece a procedência do crédito pelo valor originalmente inscrito no QGC, no montante de R$ 53.500,00, que representa a obrigação devida ao credor na data do pedido de recuperação judicial.
>
> DISCORDÂNCIA
>
> A Recuperanda diverge da pretensão do credor, rejeitando o montante excedente de R$ 1.640,85.
>
> A glosa da referida diferença decorre da aplicação de juros de mora. Conforme determina o Art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, a consolidação dos créditos deve ser valor existente na data da distribuição do pedido, sendo vedada a inclusão de encargos moratórios nesta fase processual.
>
> Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a manutenção do crédito no Quadro Geral de Credores no valor original de R$ 53.500,00, promovendo-se a glosa do excesso indevido de R$ 1.640,85 relativo a juros moratórios.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 53.500,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 53.500,00 para que passe a constar R$ 55.140,85, conforme a documentação comprobatória e crédito atualizado pelo Credor:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LADINHO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	12.241.381/0001-80	11329	1	27/09/2025		12.800,00
CONCURSAL	LADINHO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	12.241.381/0001-80	11343	1	29/09/2025		12.800,00
CONCURSAL	LADINHO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	12.241.381/0001-80	11484	1	18/10/2025		27.900,00
CONCURSAL Total							53.500,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 55.140,85 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1253	LADO 37 ENGENHARIA LTDA	26.620.725/0001-76

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1253	**LADO 37 ENGENHARIA LTDA**	**26.620.725/0001-76**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.177,05			-	Classe IV	BRL	5.797,17
		6.177,05			**-**			**5.797,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.797,17	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.797,17**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.177,05 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 5.797,17, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LADO 37 ENGENHARIA LTDA**	26.620.725/0001-76	**914**	1	**25/11/2021**		5.797,17
Total Geral							**5.797,17**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.797,17 (Cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1256	LANGARO & CIA. LTDA. HOTEL E RESTAURANTE AVENIDA	29.554.355/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1256	LANGARO & CIA. LTDA.	29.554.355/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.125,00				Classe IV	BRL	2.125,00
		2.125,00						**2.125,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.125,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.125,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.125,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LANGARO & CIA. LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.125,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LANGARO & CIA. LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LANGARO & CIA. LTDA..**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1292	LATINA COMPANY LTDA	30.206.786/0001-69

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1292	**LATINA COMPANY LTDA**	**30.206.786/0001-69**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	127.355,06	Classe III	BRL	137.017,04	Classe IV	BRL	137.017,04
		127.355,06			**137.017,04**			**137.017,04**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	137.017,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	**137.017,04**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e planilha de atualização do crédito o qual perfaz o montante de R$ 137.017.04:

> **Latina Company Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.206.786/0001-69, com sede à Rua La Via Luiz Eli Moletta, n° 121, Centro, Agudos do Sul/PR, CEP 83850-000, neste ato representada por seu sócio **Antonio Eli Moletta**, através de seu advogado adiante assinado, vem respeitosamente, expor e requerer o que segue:
>
> Considerando que a empresa Fasttel Engenharia S.A., encontra-se em processo de Recuperação Judicial nos autos n° 0003679-79.2026.8.16.0194, a parte credora informa que o crédito a ser recebido perfaz o montante de R$ 137.017,04 (cento e trinta e sete mil, dezessete reais e quatro centavos), devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (05/03/2026).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e discordou da atualização do débito informado pelo Credor:

> **ID-1292_LATINA COMPANY LTDA**
>
> **DISCORDÂNCIA INTEGRAL**
>
> A Recuperanda discorda integralmente da majoração de R$ 9.660,98 pretendida pelo credor. A divergência fundamenta-se na aplicação indevida de juros moratórios sobre o principal.
>
> Conforme preceitua a legislação aplicável, a habilitação de crédito deve observar o valor nominal na data do pedido, sem a incidência de encargos de mora posteriores ao ajuizamento para fins de Quadro Geral de Credores.
>
> Assim, rejeita-se a diferença pleiteada, mantendo-se o saldo incontroverso de R$ 127.356,06.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 127.355,06 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Acolhe a atualização de crédito encaminhada pelo credor no montante de R$ 137.017.04 e altera a lista de credores.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LATINA COMPANY LTDA	30.206.786/0001-69	000.000.093	1	20/05/2022	20/06/2022	94.944,64
CONCURSAL	LATINA COMPANY LTDA	30.206.786/0001-69	000.000.094	1	20/05/2022	20/06/2022	31.030,42
CONCURSAL	LATINA COMPANY LTDA	30.206.786/0001-69	000.000.118	1	27/06/2022	27/07/2022	1.380,00
CONCURSAL Total							127.355,06

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 137.017,04 (cento e trinta e sete mil e dezessete reais e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1258	LAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	54.733.418/0001-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1258	LAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS LTDA	54.733.418/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	38.394,72				Classe IV	BRL	38.394,72
		38.394,72						**38.394,72**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	38.394,72		
TOTAL CONCURSAL	**38.394,72**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 38.394,72 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 38.394,72, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 38.394,72 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1259	LAUDENIR LEAL MOREIRA 02892689740	16.699.007/0001-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1259	LAUDENIR LEAL MOREIRA 02892689740	16.699.007/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.900,00				Classe IV	BRL	2.900,00
		2.900,00						**2.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.900,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.900,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.900,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.900,00 (dois mil, novecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1267	LEANDRO CESAR DIAS CERVI 0369166590	40.351.437/0001-94

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1267	**LEANDRO CESAR DIAS CERVI 03691665900**	**40.351.437/0001-94**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.300,00			-	Classe IV	BRL	5.300,00
		5.300,00			**-**			**5.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.300,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.300,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.300,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 5.300,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LEANDRO CESAR DIAS CERVI 03691665900**	40.351.437/0001-94	**7**	1	**01/07/2021**		3.000,00
CONCURSAL	**LEANDRO CESAR DIAS CERVI 03691665900**	40.351.437/0001-94	**BM 21**	1	**23/08/2021**	20/09/2021	2.300,00
CONCURSAL Total							**5.300,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para LEANDRO CESAR DIAS CERVI 03691665900, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **LEANDRO CESAR DIAS CERVI 03691665900.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1268	LEANDRO GEFE DE OLIVEIRA	310.314.318-45

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1268	**LEANDRO GEFE DE OLIVEIRA**	**32.841.692/0001-97**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.200,00	Classe III	BRL	4.809,26	Classe IV	BRL	4.809,26
		1.200,00			**4.809,26**			**4.809,26**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.809,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.809,26**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 25/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Apresenta trocas de e-mails em que informa a existência de débito pendente a Recuperanda, referente ao reembolso de ajuda de custo e ao pagamento proporcional de férias/licença remunerada, conforme previsto nos itens 7 e 8 do contrato de prestação de serviços, totalizando R$ 4.809,26 a receber.

Apresentou divergência instruída de aditivo ao contrato de prestação de serviços, Nota Fiscal nº 54, boleto bancário e histórico de trocas de e-mails corporativos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância condicional a apresentação de Boletim de Medição devidamente assinado e aprovado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.200,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio jurídico no ***Aditivo Contrato de Prestação de Serviços,*** celebrado em 01/12/2021 (assinado em 17/01/2022), no valor mensal de R$ 5.512,08, a ser pago mensalmente no prazo de até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal (a qual deve ser emitida no 1º dia útil de cada mês, pelo prazo inicial de 12 meses com renovação automática. O objeto do contrato é:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

DESCRIPTION OF THE SERVICES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de administração de obras na modalidade engenharia, coordenação dos projetos, acompanhamento e execução dos serviços, planejamento e controle administrativo da implantação de obras de linha transmissão e subestações de energia elétrica, além de conferência da execução na obra, medições para fins de pagamento junto a fiscalização dos serviços, participações em reuniões com a fiscalização dos serviços, conferência de materiais, relatórios mensais sobre o andamento dos serviços, responsabilidade junto aos órgãos públicos quanto a regularização dos projetos e demais serviços.

Verifica-se que foi estipulado nos Itens 7 e 8 do Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, a previsão à licença remunerada de 30 dias a cada 12 meses e o ressarcimento das despesas incorridas na prestação dos serviços, conforme trechos reproduzidos a seguir:

> **7. LICENÇA REMUNERADA.** A Fasttel reconhece que a cada 12 (doze) meses consecutivos de prestação dos Serviços, o Representante do Contratado terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, a ser gozada nas datas a serem acordadas entre as Partes.
>
> **8. REEMBOLSO DE DESPESAS.** A Fasttel reembolsará o Contratado por todas as despesas razoáveis e devidamente incorridas por ele na prestação dos Serviços desde que tais despesas sejam incorridas e tal reembolso seja solicitado de acordo com as regras e políticas estabelecidas pela Fasttel.

O Credor encaminhou Nota Fiscal nº 54, emitida em 04/08/2022, referente a ajuda de custo e o valor proporcional de licença remunerada, correspondente a 288 dias de contrato sobre a base mensal totalizando o valor de R$ 4.809,26:

Prefeitura Municipal de São Vicente - SP
Departamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (DEISSQN)
Fone: (13) 3579-1334 - www.saovicente.sp.gov.br

Série do Documento: NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

LEANDRO GEFE DE OLIVEIRA
LEANDRO GEFE DE OLIVEIRA
Rua General San Martin, 336 - C1 - Jardim Independência
CEP 11380-480 - Fone (13) 3493-2031 - São Vicente - SP
SERGIO.FIORIN@UOL.COM.BR
Inscrição Municipal 065777 - CPF/CNPJ 32.841.692/0001-97

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Competência/Emissão	Data de Geração da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	04/08/2022	04/08/2022 15:08:38	6 5 9F 97	54

Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/saovicente/online

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
80.527.104/0001-98		FASTTEL ENGENHARIA LTDA

Nota fiscal referente a prestação de Serviço de administração de obras.

Ajuda de custo (parcial) R$ 460,00 (27 dias * R$ 20,00 por dia).

7. LICENÇA REMUNERADA. A Fasttel reconhece que a cada 12 (doze) meses consecutivos de prestação dos Serviços, o Representante do Contratado terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, a ser gozada nas datas a serem aco rdadas entre as Partes.

Memorial de cálculo:

Salário: R$ 5.512,08
Tempo de contrato: 288 dias = 79%
Valor a receber: R$ 4.349,26

DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
AG: 0727
CC: 74560-0
CNPJ: 32.841.692/0001-97

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores; no entanto, condicionou o pagamento à apresentação de Boletim de Medição devidamente assinado e aprovado.

Todavia, verifica-se que o crédito é a aplicação proporcional de licença remunerada de 30 dias e do reembolso de ajuda de custo, previstos nos Itens 7 e 8 do Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, dispensando a apresentação de Boletim de Medição.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Além disso, conforme consulta realizada no site da Receita Federal, a credora encontra-se enquadrada como Microempresa.

Assim, o valor de R$ 4.809,26 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o como Classe Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 4.809,26, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor / pela Recuperanda.

Altera o CPF 310.314.318-45 para CNPJ 32.841.692/0001-97, conforme documentação enviada.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.809,26 (quatro mil oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALATERAR o CPF 310.314.318-45 para CNPJ **32.841.692/0001-97.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1304	LEANDRO MACEDO NUNES AMORIM AMORIM RENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LEGAL ICMS TAXPAYER	46.455.250/0001-17

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1304	LEANDRO MACEDO NUNES AMORIM	46.455.250/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	48.410,32				Classe IV	BRL	48.410,32
		48.410,32						**48.410,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	48.410,32		
TOTAL CONCURSAL	**48.410,32**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 48.410,32 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LEANDRO MACEDO NUNES AMORIM.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 48.410,32, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LEANDRO MACEDO NUNES AMORIM.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48.410,32 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LEANDRO MACEDO NUNES AMORIM.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1272	LEILA DE SIQUEIRA SERVICOS CONNECT SERVICE	20.078.470/0001-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1272	LEILA DE SIQUEIRA SERVICOS	20.078.470/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	33.268,20				Classe IV	BRL	33.268,20
		33.268,20						**33.268,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	33.268,20		
TOTAL CONCURSAL	**33.268,20**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.268,20 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LEILA DE SIQUEIRA SERVICOS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 33.268,20, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LEILA DE SIQUEIRA SERVICOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 33.268,20 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LEILA DE SIQUEIRA SERVICOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1310	LEMOV GUINCHOS LTD	79.125.118/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1310	LEMOV GUINCHOS LTDA	79.125.118/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	5.500,00				Classe IV	BRL	5.500,00
		5.500,00						**5.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.500,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para LEMOV GUINCHOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LEMOV GUINCHOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LEMOV GUINCHOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1280	LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO	13.606.528/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1280	LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO	13.606.528/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.335,00				Classe IV	BRL	1.335,00
		1.335,00						**1.335,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.335,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.335,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.335,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.335,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1284	LEONILDO RIBAS VIEIRA LARYNET	13.111.474/0001-52

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1284	**LEONILDO RIBAS VIEIRA LTDA**	**13.111.474/0001-52**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	720,00			-	Classe IV	BRL	720,00
		720,00			**-**			**720,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	720,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**720,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documento fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 720,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Manter o valor listado pela Recuperanda de R$ 720,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LEONILDO RIBAS VIEIRA LTDA**	13.111.474/0001-52	**244477**	1	**28/11/2023**		720,00
CONCURSAL Total							**720,00**
Total Geral							**720,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para LEONILDO RIBAS VIEIRA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **LEONILDO RIBAS VIEIRA LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1294	LIDERAR GESTAO DE EQUIPE E GERENCIA	46.997.984/0001-28

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1294	**LIDERAR GESTAO DE EQUIPE E GERENCIAMENTO PROFISSIONAL LTDA**	**46.997.984/0001-28**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.264,14			-	Classe IV	BRL	1.619,95
		1.264,14			**-**			**1.619,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.619,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.619,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitações de reembolso/comprovação de despesas e nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.264,14 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que a nota fiscal apresentada no valor de R$ 305,62 não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não está emitida em nome do Credor e não consta a Recuperanda como tomadora do serviço, impossibilitando a comprovação da origem do crédito.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 1.619,95, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LIDERAR GESTAO DE EQUIPE E GERENCIAMENTO PROFISSIONAL LTDA	46.997.984/0001-28	(vazio)	1	16/06/2025		158,52
CONCURSAL	LIDERAR GESTAO DE EQUIPE E GERENCIAMENTO PROFISSIONAL LTDA	46.997.984/0001-28	(vazio)	1	16/10/2025		1.461,43
CONCURSAL Total							1.619,95
NÃO SUJEITO	LIDERAR GESTAO DE EQUIPE E GERENCIAMENTO PROFISSIONAL LTDA	46.997.984/0001-28	(vazio)	1	(vazio)		305,62
NÃO SUJEITO Total							305,62
Total Geral							1.925,57

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para LIDERAR GESTAO DE EQUIPE E GERENCIAMENTO PROFISSIONAL LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.619,95 (mil seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **LIDERAR GESTAO DE EQUIPE E GERENCIAMENTO PROFISSIONAL LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1295	LIDIA TEODORA DANTAS BRITO A MARIA	55.594.159/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1295	LIDIA TEODORA DANTAS BRITO	55.594.159/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	192.566,00				Classe IV	BRL	192.566,00
		192.566,00						**192.566,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	192.566,00		
TOTAL CONCURSAL	**192.566,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 192.566,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LIDIA TEODORA DANTAS BRITO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 192.566,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LIDIA TEODORA DANTAS BRITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 192.566,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais);**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **LIDIA TEODORA DANTAS BRITO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1300	LILI CASA E CONSTRUCAO LTDA	78.268.810/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1300	LILI CASA E CONSTRUCAO LTDA	78.268.810/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	127.266,95				Classe IV	BRL	127.266,95
		127.266,95						**127.266,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	127.266,95		
TOTAL CONCURSAL	**127.266,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 127.266,95 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 127.266,95, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 127.266,95 (cento e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1338	LINCOLN NELLO DEL ANTONIO	43.783.425/000127 054.201.629-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1338	**LINCOLN NELLO DEL ANTONIO**	**43.783.425/0001-27**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.727,95	Classe III	BRL	5.727,95	Classe IV	BRL	9.227,95
Classe III	BRL	3.500,00	Classe III	BRL	3.500,00			-
		9.227,95			**9.227,95**			**9.227,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	9.227,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.227,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou email informando "Favor seguir com o processo da forma como apresentada, não pretendo contestar os valores apresentados, nem as correções ao longo destes vários anos do débito em aberto".

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.727,95 e R$ 3.500,00 na Classe III- - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 9.227,95, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LINCOLN NELLO DEL ANTONIO**	43.783.425/0001-27	**003-2021**	1	**03/01/2022**		2.566,66
CONCURSAL	**LINCOLN NELLO DEL ANTONIO**	43.783.425/0001-27	**004-2022**	1	**01/02/2022**		3.161,29
CONCURSAL	**LINCOLN NELLO DEL ANTONIO**	43.783.425/0001-27	**005-2022**	1	**03/03/2022**	06/04/2022	3.500,00
CONCURSAL Total							**9.227,95**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.227,95 (nove mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV- ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1301	LINE TELECOM REDES DE FIBRA OTICA L	24.137.099/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1301	LINE TELECOM REDES DE FIBRA OTICA LTDA.	24.137.099/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	262.820,00				Classe IV	BRL	262.820,00
		262.820,00						**262.820,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	262.820,00		
TOTAL CONCURSAL	**262.820,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 262.820,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LINE TELECOM REDES DE FIBRA OTICA LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 262.820,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LINE TELECOM REDES DE FIBRA OTICA LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 262.820,00 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais);**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **LINE TELECOM REDES DE FIBRA OTICA LTDA..**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1302	LINEAR AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA	35.635.583/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1302	LINEAR AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA	35.635.583/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.726,50				Classe IV	BRL	10.726,50
		10.726,50						**10.726,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	10.726,50		
TOTAL CONCURSAL	**10.726,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.726,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.726,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.726,50 (dez mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1306	LINNET ENGENHARIA LTDA	03.139.329/0001-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1306	LINNET ENGENHARIA LTDA	03.139.329/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	19.500,00				Classe IV	BRL	19.500,00
		19.500,00						**19.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	19.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**19.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.500,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.500,00 (dezenove mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1307	LIONDOR COMERCIO DE PRODUTOS ESPECI LTDA	13.700.624/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1307	LIONDOR COMERCIO DE PRODUTOS ESPECIAIS LTDA	13.700.624/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	409,79				Classe IV	BRL	409,79
		409,79						**409,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	409,79		
TOTAL CONCURSAL	**409,79**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 409,79 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para LIONDOR COMERCIO DE PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 409,79, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LIONDOR COMERCIO DE PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 409,79 (quatrocentos e nove reais e setenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LIONDOR COMERCIO DE PRODUTOS ESPECIAIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1308	LISANE CASSOL CASSOL PRESTADORA DE SERVICOS	26.108.091/0001-77

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1308	LISANE CASSOL	26.108.091/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	14.880,73				Classe IV	BRL	14.880,73
		14.880,73						**14.880,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	14.880,73		
TOTAL CONCURSAL	**14.880,73**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 14.880,73, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LISANE CASSOL .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.880,73, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LISANE CASSOL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.880,73 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **LISANE CASSOL**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1348	LOC VALE LTDA	13.512.679/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1348	LOC VALE LTDA	13.512.679/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.000,00				Classe IV	BRL	8.000,00
		8.000,00						**8.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**8.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1313	LOCACAO E AGRONEGOCIOS TIO ZICO LTD	41.260.713/0001-71

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1313	**LOCACAO E AGRONEGOCIOS TIO ZICO LTDA**	**41.260.713/0001-71**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.038.292,33	Classe IV	BRL	3.092.430,26	Classe IV	BRL	3.092.430,26
		2.038.292,33			**3.092.430,26**			**3.092.430,26**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.092.430,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.092.430,26**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 08/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor correto é de R$ 3.092.430,26, referente ao inadimplemento de 73 notas fiscais decorrentes da prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados.

Apresentou divergência instruída de procuração, contrato social, contrato nº 4600078293, relatório analítico de débitos, notas fiscais nº 132 a 568 com respectivos comprovantes de aceite/recebimento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou discordância do pedido do Credor, alegando que nem todas as notas fiscais citadas foram apresentadas, requerendo a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.038.292,33, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Implementação de Empreendimento n°. 4600078293, celebrado em 21/01/2025, entre a Recuperanda e o Credor, referente à locação de máquinas e equipamentos pesados, a ser pago mediante faturamento de 73 notas fiscais, iniciando em 03/10/2022, com vencimento final em 01/12/2025.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 3.092.430,26, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

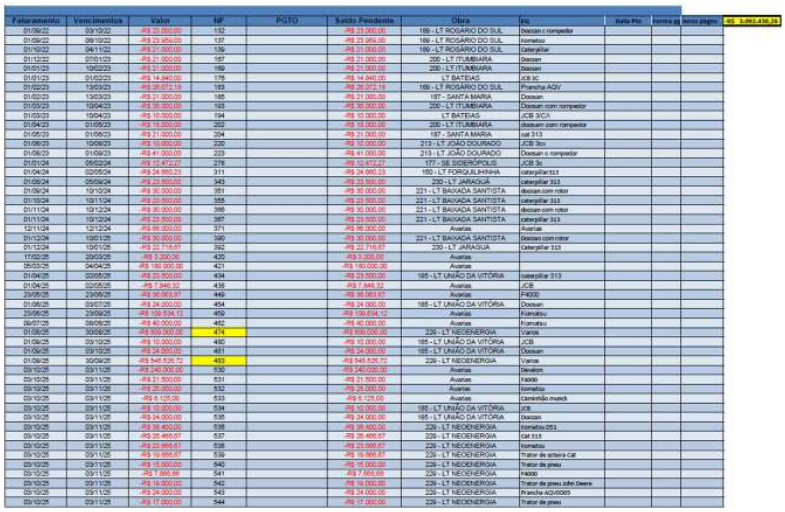

Faturamento	Vencimentos	Valor	NF	PGTO	Saldo Pendente	Obra	Eq.	Nota Pto	forma pg	dados pagto	-R$ 3.092.430,26
01/09/22	09/10/22	-R$ 23.000,00	132		-R$ 23.000,00	189 - LT ROSÁRIO DO SUL	Doosan c rompedor				
01/09/22	09/10/22	-R$ 23.954,00	137		-R$ 23.954,00	189 - LT ROSÁRIO DO SUL	Komatsu				
01/10/22	04/11/22	-R$ 21.000,00	139		-R$ 21.000,00	189 - LT ROSÁRIO DO SUL	Caterpillar				
01/12/22	07/01/23	-R$ 21.000,00	167		-R$ 21.000,00	200 - LT ITUMBIARA	Doosan				
01/01/23	10/02/23	-R$ 21.000,00	169		-R$ 21.000,00	200 - LT ITUMBIARA	Doosan				
01/01/23	01/02/23	-R$ 14.840,00	176		-R$ 14.840,00	LT BATEIAS	JCB 3C				
01/02/23	13/03/23	-R$ 28.072,18	183		-R$ 28.072,18	189 - LT ROSÁRIO DO SUL	Prancha AQV				
01/02/23	13/03/23	-R$ 21.000,00	185		-R$ 21.000,00	197 - SANTA MARIA	Doosan				
01/03/23	12/04/23	-R$ 36.000,00	193		-R$ 36.000,00	200 - LT ITUMBIARA	Doosan com rompedor				
01/03/23	10/04/23	-R$ 10.000,00	194		-R$ 10.000,00	LT BATEIAS	JCB 3/CX				
01/04/23	01/05/23	-R$ 18.000,00	202		-R$ 18.000,00	200 - LT ITUMBIARA	doosan com rompedor				
01/05/23	01/06/23	-R$ 21.000,00	204		-R$ 21.000,00	197 - SANTA MARIA	cat 313				
01/06/23	10/06/23	-R$ 10.000,00	220		-R$ 10.000,00	213 - LT JOÃO DOURADO	JCB 3cx				
01/06/23	01/09/23	-R$ 41.000,00	223		-R$ 41.000,00	213 - LT JOÃO DOURADO	Doosan c rompedor				
01/01/24	05/02/24	-R$ 12.472,27	276		-R$ 12.472,27	177 - SE SIDERÓPOLIS	JCB 3c				
01/04/24	02/05/24	-R$ 24.960,23	311		-R$ 24.960,23	150 - LT FORQUILHINHA	caterpillar 313				
01/08/24	05/09/24	-R$ 23.500,00	343		-R$ 23.500,00	230 - LT JARAGUA	caterpillar 313				
01/09/24	10/10/24	-R$ 35.000,00	351		-R$ 35.000,00	221 - LT BAIXADA SANTISTA	doosan com rotor				
01/10/24	10/11/24	-R$ 23.500,00	355		-R$ 23.500,00	221 - LT BAIXADA SANTISTA	caterpillar 313				
01/11/24	10/12/24	-R$ 30.000,00	366		-R$ 30.000,00	221 - LT BAIXADA SANTISTA	doosan com rotor				
01/11/24	10/12/24	-R$ 23.500,00	367		-R$ 23.500,00	221 - LT BAIXADA SANTISTA	caterpillar 313				
12/11/24	12/12/24	-R$ 66.000,00	371		-R$ 66.000,00	Avarias	Avarias				
01/12/24	10/01/25	-R$ 30.000,00	390		-R$ 30.000,00	221 - LT BAIXADA SANTISTA	doosan com rotor				
01/12/24	10/01/25	-R$ 23.718,67	392		-R$ 23.718,67	230 - LT JARAGUA	Caterpillar 313				
17/02/25	20/03/25	-R$ 3.200,00	420		-R$ 3.200,00	Avarias					
05/03/25	04/04/25	-R$ 180.000,00	421		-R$ 180.000,00	Avarias					
01/04/25	02/05/25	-R$ 23.500,00	434		-R$ 23.500,00	185 - LT UNIÃO DA VITÓRIA	caterpillar 313				
01/04/25	02/05/25	-R$ 7.946,52	438		-R$ 7.946,52	Avarias	JCB				
23/05/25	23/06/25	-R$ 96.063,67	449		-R$ 96.063,67	Avarias	F4000				
01/06/25	03/07/25	-R$ 24.000,00	454		-R$ 24.000,00	185 - LT UNIÃO DA VITÓRIA	Doosan				
23/06/25	23/09/25	-R$ 109.534,12	459		-R$ 109.534,12	Avarias	Komatsu				
09/07/25	09/08/25	-R$ 40.000,00	462		-R$ 40.000,00	Avarias	Komatsu				
01/08/25	30/08/25	-R$ 509.000,00	474		-R$ 509.000,00	229 - LT NEOENERGIA	Varios				
01/09/25	03/10/25	-R$ 10.000,00	480		-R$ 10.000,00	185 - LT UNIÃO DA VITÓRIA	JCB				
01/09/25	03/10/25	-R$ 24.000,00	481		-R$ 24.000,00	185 - LT UNIÃO DA VITÓRIA	Doosan				
01/09/25	30/09/25	-R$ 545.526,72	483		-R$ 545.526,72	229 - LT NEOENERGIA	Varios				
03/10/25	03/11/25	-R$ 240.000,00	530		-R$ 240.000,00	Avarias	Develon				
03/10/25	03/11/25	-R$ 21.500,00	531		-R$ 21.500,00	Avarias	F4000				
03/10/25	03/11/25	-R$ 25.000,00	532		-R$ 25.000,00	Avarias	Komatsu				
03/10/25	03/11/25	-R$ 6.125,00	533		-R$ 6.125,00	Avarias	Caminhão munck				
03/10/25	03/11/25	-R$ 10.000,00	534		-R$ 10.000,00	185 - LT UNIÃO DA VITÓRIA	JCB				
03/10/25	03/11/25	-R$ 24.000,00	535		-R$ 24.000,00	185 - LT UNIÃO DA VITÓRIA	Doosan				
03/10/25	03/11/25	-R$ 38.400,00	536		-R$ 38.400,00	229 - LT NEOENERGIA	komatsu 051				
03/10/25	03/11/25	-R$ 26.466,67	537		-R$ 26.466,67	229 - LT NEOENERGIA	Cat 313				
03/10/25	03/11/25	-R$ 23.966,67	538		-R$ 23.966,67	229 - LT NEOENERGIA	komatsu				
03/10/25	03/11/25	-R$ 10.666,67	539		-R$ 10.666,67	229 - LT NEOENERGIA	Trator de esteira Cat				
03/10/25	03/11/25	-R$ 15.000,00	540		-R$ 15.000,00	229 - LT NEOENERGIA	Trator de pneu				
03/10/25	03/11/25	-R$ 7.999,99	541		-R$ 7.999,99	229 - LT NEOENERGIA	F4000				
03/10/25	03/11/25	-R$ 19.000,00	542		-R$ 19.000,00	229 - LT NEOENERGIA	Trator de pneu John Deere				
03/10/25	03/11/25	-R$ 24.000,00	543		-R$ 24.000,00	229 - LT NEOENERGIA	Prancha AQV6005				
03/10/25	03/11/25	-R$ 17.000,00	544		-R$ 17.000,00	229 - LT NEOENERGIA	Trator de pneu				

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 2.038.292,33, valor inicialmente listado.

Contudo, a documentação apresentada pelo Credor, composta pelo Contrato/Pedido nº 4600078293, pelas notas fiscais e pela memória de cálculo, comprova a origem, certeza e liquidez do crédito.

Assim, o valor de R$ 3.092.430,26 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 3.092.430,26, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantem a classificação na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.092.430,26 (três milhões noventa e dois mil quatrocentos e trinta reais e vinte e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1314	LOCACOES KROMBAUER LTDA D E K	46.527.840/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1314	LOCACOES KROMBAUER LTDA	46.527.840/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	83.333,33				Classe IV	BRL	83.333,33
		83.333,33						**83.333,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	83.333,33		
TOTAL CONCURSAL	**83.333,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 83.333,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LOCACOES KROMBAUER LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 83.333,33, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LOCACOES KROMBAUER LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LOCACOES KROMBAUER LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1315	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1315	**LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA**	**91.943.423/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	43,02			-	Classe IV	BRL	59.580,66
		43,02			**-**			**59.580,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	59.580,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	**59.580,66**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de faturas de locação, e relatório financeiro.

147 - FASTTEL ENGENHARIA S.A

TIPO	NF	EMISSÃO	VCTO	VALOR	PEDIDO	PLACAS
LOCAÇÕES	2504 |	02/01/2023	06/02/2023	R$ 6.500,00	56663	IZQ 6G26
LOCAÇÕES	2986 |	19/05/2023	05/06/2023	R$ 43,02	56663	IZQ 6G26
LOCAÇÕES	3112 |	20/06/2023	05/07/2023	R$ 6.500,00	50899	JAL 8E06
LOCAÇÕES	3113 |	20/06/2023	05/07/2023	R$ 16.000,00	50898 /50899 /56661	IZQ 5E30/JALB8E06/JBO 1E68
LOCAÇÕES	3865 |	24/01/2024	31/01/2024	R$ 3.683,33	50898	IZQ 5E30
MULTAS	3339 |	25/08/2023	26/09/2023	R$ 104,13		JBQ 5I83
MULTAS	3340 |	25/08/2023	26/09/2023	R$ 104,13		JAL 9H39
MULTAS	3457 |	03/10/2023	30/10/2023	R$ 104,12	50899	JAL 8E06
RESSARCIMENTO	3163 |	10/07/2023	31/07/2023	R$ 150,00	50899	JAL 8E06
RESSARCIMENTO	3222 |	24/07/2023	15/08/2023	R$ 1.564,00	50898	IZQ 5E30
RESSARCIMENTO	3246 |	01/08/2023	25/08/2023	R$ 11.000,00		RFX 3C82
LOCAÇÕES	4168	22/04/2024	21/05/2024	R$ 7.283,33	50899	JAL 8E06
LOCAÇÕES	4169	22/04/2024	21/05/2024	R$ 3.900,00	56661	JBO 1E68
LOCAÇÕES	4115	04/04/2024	15/04/2024	R$ 3.000,00		JBQ 5I83
				R$ 59.936,06		

RESSARCIMENTO A SEREM AUTORIZADOS ENCANTADO

VEICULO	PLACAS		DATA	VALOR	PEDIDO	
S-10	IZQ 5E30		24/10/2023	R$ 8.000,00	50898	
SAVEIRO	JBO 1E68		12/04/2024	R$ 5.416,12	56661	
RANGER	JAL 8E06		12/04/2024	R$ 9.467,52	50899	
S-10	IZQ 6G26		15/04/2024	R$ 8.948,75	56636	
SAVEIRO	JBQ 5I83		15/04/2024	R$ 3.812,08		
				R$ 35.644,47		

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e comprovantes de pagamentos, e informou que:

ID-1315_LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO

CONCORDÂNCIA PARCIAL COM O PLEITO

A Recuperanda manifesta concordância parcial com a divergência apresentada pelo credor, reconhecendo a procedência do acréscimo de R$ 59.580,66 ao montante originalmente inscrito no QGC, elevando o saldo para R$ 59.623,68.

A aceitação da majoração de R$ 59.580,66 fundamenta-se na verificação de notas fiscais não lançadas anteriormente, cuja procedência e legitimidade estão condicionadas a apresentação dos respectivos Boletins de Medição.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente da pretensão do credor, rejeitando o montante de R$ 35.956,85.

A glosa da referida diferença fundamenta-se nas seguintes razões:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

1. Cobrança Indevida de Valores Já Liquidados: refere-se a obrigações e títulos que já foram devidamente pagos e quitados pela Recuperanda, sendo descabida a sua inclusão no Quadro Geral de Credores.

2. Ausência de Suporte Probatório: O saldo remanescente da diferença cobrada carece de documentação comprobatória hábil que demonstre a origem, a liquidez e a exigibilidade do débito, inviabilizando o seu reconhecimento no passivo recuperacional.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do crédito no Quadro Geral de Credores, fixando-o no valor ajustado de R$ 59.623,68 (mediante a apresentação dos BMs), promovendo-se a glosa do excesso indevido de R$ 35.956,85 relativo a valores já quitados e sem comprovação documental.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 43,02 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda de R$ 43,02, para que a constar R$ 59.580,66, conforme documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	4115	1	04/04/2024		3.000,00	3.000,00
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	2504	1	02/01/2023	06/02/2023	6.500,00	6.500,00
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	3112	1	20/06/2023		6.500,00	6.500,00
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	3113	1	21/06/2023		16.000,00	16.000,00
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	3163	1	10/07/2023		150,00	150,00
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	3222	1	24/07/2023		1.564,00	1.564,00
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	3246	1	01/08/2023		11.000,00	11.000,00
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	3865	1	24/01/2024		3.683,33	3.683,33
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	4168	1	22/04/2024		7.283,33	7.283,33
CONCURSAL	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	4169	1	22/04/2024		3.900,00	3.900,00
CONCURSAL Total							59.580,66	59.580,66
QUITADO	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	2986	1	19/05/2023		6.500,00	-
QUITADO	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	3339	1	25/08/2023		104,13	-
QUITADO	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	3340	1	25/08/2023		104,13	-
QUITADO	LOCADORA DE VEICULOS ENCANTADO LTDA	91.943.423/0001-09	3457	1	03/10/2023		104,12	-
QUITADO Total							6.812,38	-
Total Geral							66.393,04	59.580,66

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 59.580,66 (cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1316	LOCADORA DE VEICULOS LAJEADO LTDA	95.236.881/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1316	LOCADORA DE VEICULOS LAJEADO LTDA	95.236.881/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	13.328,97				Classe IV	BRL	13.328,97
		13.328,97						**13.328,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.328,97		
TOTAL CONCURSAL	**13.328,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 13.328,97 , Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.328,97, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.328,97 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1317	LOCAL RENTAL DEMOLICAO, PAVIMENTACA TERRAPLANAGEM LTDA.	43.250.318/0001-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1317	**LOCAL RENTAL DEMOLICAO, PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA.**	**43.250.318/0001-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	51.333,33	Classe III	BRL	74.843,82	Classe IV	BRL	74.843,82
		51.333,33			**74.843,82**			**74.843,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	74.843,82	-	-
TOTAL CONCURSAL	**74.843,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor indicado de R$ 51.333,33 está incorreto, e requer a retificação para R$ 74.843,82 na Classe III – Quirografária, bem como a habilitação em de R$ 7.484,38 referentes aos honorários advocatícios de sucumbência na Classe I Trabalhista, fundamentado na Ação de Cobrança nº 5000942-86.2023.8.21.1001, que tramitou perante a 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, vejamos:

Valor principal histórico (faturas 028, 071, 074, 077, 080, 085* e 087)	R$ 54.800,00
(+) Correção monetária IGP-M (apurada fatura a fatura, do vencimento até 05/03/2026)	R$ 827,29
(+) Juros de mora de 1% a.m. simples (31/03/2023 a 05/03/2026 = 35,07 meses)	R$ 19.216,53
TOTAL - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ATUALIZADO (Classe III)	**R$ 74.843,82**
Honorários advocatícios de sucumbência (10% sobre R$ 74.843,82) - Crédito de Natureza Alimentar	**R$ 7.484,38**
TOTAL GERAL A HABILITAR	**R$ 82.328,20**

Apresentou divergência instruída de cópia da Sentença e da Decisão em Embargos de Declaração, Certidão de Trânsito em Julgado do Processo nº 5000942-86.2023.8.21.1001, planilha de cálculo, Boletins de Medição BM01 a BM09, notas fiscais/faturas de locação dos equipamentos, procuração e atos constitutivos da sociedade

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, acolheu parcialmente o pedido do Credor para a elevação do valor principal de R$ 51.333,33 para R$ 54.800,00, referente às notas fiscais cujos serviços foram regularmente prestados na obra. Todavia, expressou discordância quanto ao montante de R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

27.528,20, pugnando pela exclusão da atualização monetária, juros e honorários advocatícios, sob a alegação de que tais encargos seriam indevidos e careceriam de amparo contratual/legal nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 51.333,33, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação do negócio jurídico na ***Ação de Cobrança nº 5000942-86.2023.8.21.1001***, ajuizada em 06/03/2023, pelo Credor em face da em trâmite perante a 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, cujo valor da ação era de R$ 65.941,53. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do contrato/proposta de locação de equipamentos de compactação de solo para a obra da Recuperanda no município de Rosário do Sul/RS, referente ao não pagamento das faturas nºs 028, 071, 074, 077, 080, 085 e 087, vinculadas aos Boletins de Medição BM01 a BM09, com vencimentos originais entre junho de 2022 e fevereiro de 2023.

Anota que os pedidos foram inicialmente julgados procedentes em 20/08/2025 (Evento 71). Todavia, foram opostos Embargos de Declaração pela Recuperanda, reformando a sentença para afastar a cobrança de R$ 7.000,00 referente a avarias não comprovadas na fatura nº 085, fixando o valor principal definitivo da condenação em R$ 54.800,00. Ademais, determinou incidência de correção monetária pelo IGP-M desde o vencimento de cada fatura e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (31/03/2023), mantendo-se a condenação da Ré ao pagamento de honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da condenação em 09/04/2026 (Evento 85), vejamos:

> "Diante do exposto, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação de cobrança, intentada por **LOCAL RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA** em face de **FASTTEL ENGENHARIA S.A.** para condenar a parte requerida ao pagamento de **R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M, a contar do vencimento de cada fatura, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (31/03/2023).
>
> Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento da integralidade da taxa única dos serviços judiciais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atentando aos parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC."

Certificado o trânsito em julgado ocorrido em 07/05/2026 (Evento 91), com Baixa Definitiva em 20/07/2026(Evento 94).

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 82.328,20, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

PLANILHA DE CÁLCULO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo RJ: 0003679-79.2026.8.16.0194 (Fasttel Engenharia S.A.)
Crédito originário: Proc. 5000942-86.2023.8.21.1001 (Decisão Embargos de Declaração, Evento 85, 09/04/2026 - TJRS)
Credor: LOCAL RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 43.250.318/0001-33

1. PREMISSAS

Data da citação (início dos juros de mora)	31/03/2023	Fonte: Decisão Embargos de Declaração, Evento 85, Proc. 5000942-86.2023.8.21.1001, 09/04/2026 - Juros de mora... a partir da citação (31/03/2023)'
Taxa de juros de mora mensal (simples)	1,0%	Fonte: Decisão Embargos de Declaração, Evento 85 - Juros de mora de 1% ao mês'
Data de corte para apuração (data do pedido de R	05/03/2026	Fonte: Carta da Credibilità AJ, 10/06/2026 - 'valor do crédito atualizado até 05/03/2026, data do pedido de recuperação judicial'
Percentual de honorários de sucumbência	10,0%	Fonte: Decisão Embargos de Declaração, Evento 85 - honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação, art. 85, §2º, CPC

2. APURAÇÃO DO PRINCIPAL POR FATURA (correção IGP-M individualizada por vencimento, conforme dispositivo)

Origem: Boletins de Medição BM01-BM09 e tabela de débito apresentada nas Alegações Finais (Evento 67), com exclusão de R$ 7.000,00 (avarias da fatura 085) por força da decisão dos Embargos de Declaração (Evento 85).

Fatura	Boletim de Medição	Vencimento	Valor Original (R$)	Fator IGP-M acumulado (venc. → 05/03/2026)	Correção IGP-M (R$)	Valor Atualizado (R$)	Observação
028	BM 01	13/06/2022	R$ 5.000,00	0,991991	-R$ 40,05	R$ 4.959,96	Aluguel de 05 compactadores (Mai/22)
071	BM 04	03/10/2022	R$ 10.000,00	1,016310	R$ 163,10	R$ 10.163,10	Aluguel de 10 compactadores (Ago/22)
074	BM 05	04/11/2022	R$ 10.000,00	1,022033	R$ 220,33	R$ 10.220,33	Aluguel de 10 compactadores (Set/22)
077	BM 06	04/12/2022	R$ 10.000,00	1,017455	R$ 174,55	R$ 10.174,55	Aluguel de 10 compactadores (Out/22)
080	BM 07	16/01/2023	R$ 10.000,00	1,015322	R$ 153,22	R$ 10.153,22	Aluguel de 10 compactadores (Nov/22)
085	BM 08	20/02/2023	R$ 6.000,00	1,015932	R$ 95,59	R$ 6.095,59	Aluguel de compactadores (dez/22): valor original R$13.000,00, dos quais R$7.000,00 (avarias) EXCLUÍDOS pela decisão dos Embargos de Declaração (Evento 85)
087	BM 09	25/02/2023	R$ 3.800,00	1,015932	R$ 60,54	R$ 3.860,54	Aluguel proporcional Jan/23 - período final
TOTAL			R$ 54.800,00		R$ 827,29	R$ 55.627,29	

3. JUROS DE MORA (1% a.m. simples sobre o valor PRINCIPAL HISTÓRICO, desde a citação até a data de corte)

Valor principal histórico total (soma das faturas,	R$ 54.800,00
Número de meses entre a citação e a data de cort	35,0667
TOTAL - Juros de mora (1% a.m. simples)	**R$ 19.216,53**

4. VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO PRINCIPAL - CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO)

(=) Valor principal histórico	R$ 54.800,00
(+) Correção monetária IGP-M (apurada fatura a f	R$ 827,29
(+) Juros de mora (1% a.m. simples)	R$ 19.216,53
TOTAL - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ATU	**R$ 74.843,82**

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA (CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR)

Base de cálculo (valor da condenação principal, at	R$ 74.843,82	Conforme dispositivo (Evento 85): honorários de 10% 'sobre o valor da condenação', art. 85, §2º, CPC
Percentual de honorários	10,0%	
TOTAL - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	**R$ 7.484,38**	
Limite legal art. 83, I, LFR (150 salários-mínimos)	R$ 227.700,00	SM 2026 = R$ 1.518,00 (referência). ATENÇÃO: conforme REsp 1.649.774/SP (Tema 637/STJ), esse limite SÓ se aplica se houver previsão expressa no plano (i
Honorários excedem o limite de 150 SM?	NÃO	

6. RESUMO - VALORES A HABILITAR

Valor atualmente listado pela Administração Judic	R$ 51.333,33
Crédito quirografário atualizado (Classe III	**R$ 74.843,82**
Crédito de natureza alimentar - honorários	**R$ 7.484,38**
TOTAL GERAL A HABILITAR	**R$ 82.328,20**

Fonte: Carta Credibilità AJ, 10/06/2026 - valor listado nos movs. 1.711.851.9

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 54.800,00, pugnando pela exclusão da atualização monetária, juros e honorários advocatícios, sob a alegação de que tais encargos seriam indevidos nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, razão não assiste à Recuperanda, visto que os parâmetros utilizados pelo Credor foram balizados em sede de Embargos de Declaração na Ação de Cobrança nº 5000942-86.2023.8.21.1001. Ademais, a atualização dos valores obedeceu a limitação temporal imposta pelo art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, computando os encargos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Assim, o valor de R$ 74.843,82 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza. Ainda o valor devido ao advogado do Credor corresponde a R$ 7.484,38, a ser habilitado em favor de Alexandre Luís da Silva (OAB/RS 43.101), classificando-o como Classe I – Trabalhista.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 74.843,82, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor,

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

Com relação aos honorários de R$ 7.484,38, eles deverão ser habilitados, classificando-o na Classe I – Trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 74.843,82 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).**

ALTERAR a classificação para a **Classe IV – ME e EPP.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 7.484,38 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos),** classificando na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1319	LOCAST LOCACAO LTDA	22.329.463/0001-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1319	LOCAST LOCACAO LTDA	22.329.463/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	58.567,03				Classe IV	BRL	58.567,03
		58.567,03						**58.567,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	58.567,03		
TOTAL CONCURSAL	**58.567,03**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 58.567,03 , Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 58.567,03, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 58.567,03 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1357	LODI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	05.509.558/0001-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1357	**LODI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**	**05.509.558/0001-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	105,00	Classe III	BRL	159,10	Classe IV	BRL	159,10
		105,00			**159,10**			**159,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	159,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	**159,10**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia da nota fiscal e informou que o crédito a receber está no valor atualizado de R$ 159,10:

VL

Volmir Lodi <lodi_bazar@hotmail.com>

Para juliana.ribeiro@credibilita.adv.br

Você respondeu esta mensagem em 07/05/2026 15:01.

Bom dia

Referente ao acerto da Fasttel no valor de 105,00 da nota fiscal de numero 2224 o valor atualizado seria 159,10
Att lodi

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e informou sua discordância quanto ao valor atualizado pelo Credor:

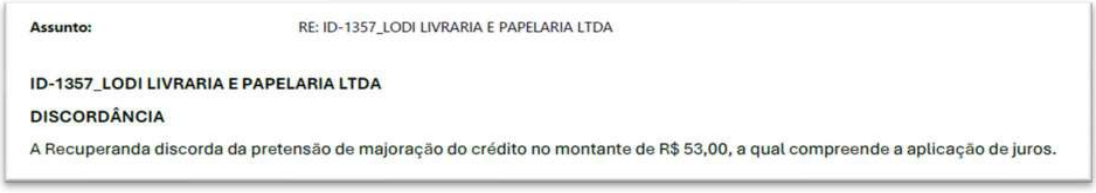

Assunto: RE: ID-1357_LODI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

ID-1357_LODI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda discorda da pretensão de majoração do crédito no montante de R$ 53,00, a qual compreende a aplicação de juros.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.10 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 105,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 105,00 para que passe a constar R$ 159,10, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LODI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	05.509.558/0001-10	00002224	1	30/09/2022		105,00
CONCURSAL Total							105,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 159,10 (cento e cinquenta e nove reais e dez centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKF VLYSD ZFRT6 84ZRA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1322	LOKARMAK LOCACAO E COMERCIO DE MAQU E EQUIPAMENTOS LTDA FRANCELI G FRAZZON EIRELI	10.732.688/0001-58

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1322	**LOKARMAK LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**	**10.732.688/0001-58**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.375,24			-	Classe IV	BRL	6.286,50
		7.375,24			**-**			**6.286,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.286,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.286,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.375,24 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 6.286,50 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LOKARMAK LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**	10.732.688/0001-58	**43244**	1	**03/08/2022**		4.904,50
CONCURSAL	**LOKARMAK LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**	10.732.688/0001-58	**45178**	1	**03/11/2022**		554,00
CONCURSAL	**LOKARMAK LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**	10.732.688/0001-58	**45952**	1	**05/12/2022**		828,00
CONCURSAL Total							**6.286,50**
Total Geral							**6.286,50**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para LOKARMAK LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 6.286,50 (seis mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **LOKARMAK LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1323	LOMEQ COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINA EQUIPAMENTOS LTDA	09.650.676/0001-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1323	**LOMEQ COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**	**09.650.676/0001-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.801.433,56				Classe IV	BRL	1.801.433,56
		1.801.433,56			**-**			**1.801.433,56**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.801.433,56	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.801.433,56**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Termo de Acordo e as notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.801.433,56, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos, no ***Termo de Acordo*** formalizado entre as partes, no qual restou reconhecido o valor inadimplido pela Recuperanda de R$ 2.649.167,00, a ser pago em 25 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 105.966,68 cada, iniciando em 15/06/2025, com vencimento final em 15/06/2027. Para o caso de inadimplemento, atrasos superiores a 10 dias, encargos moratórios de 1% ao mês de atraso, além de correção monetária pelo índice oficial do TJSC e multa de 5% sobre o valor da parcela em aberto, ou sobre o débito remanescente, em caso de vencimento antecipado por acúmulo de 3 parcelas consecutivas sem pagamento.

O objeto do acordo é a quitação integral e o encerramento de quatro demandas judiciais decorrentes de cobrança de valores e reintegração de posse de equipamentos locados, sendo elas:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

PARTE	AUTOS	VARA	NATUREZA
LOMEQ	5011274-30.2022.8.24.0075	1ª VARA CÍVEL TUBARÃO/SC	Reintegração de posse
LOMEQ	5004850-35.2023.8.24.0075	2ª VARA CÍVEL TUBARÃO/SC	Ação de cobrança
LOMEQ	5017486-33.2023.8.24.0075	3ª VARA CÍVEL TUBARÃO/SC	Ação de cobrança
LOMEQ	5000651-60.2024.8.24.0163	VARA ÚNICA CAPIVARI DE BAIXO/SC	Ação de cobrança

i) Ação de Rescisão de Contrato de Locação c/c Reintegração de Posse de Bens Móveis com pedido de tutela antecipada nº 5011274-30.2022.8.24.0075, ajuizada em 16/09/2022, pela credora em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC, cujo valor da causa original era de R$ 416.571,90. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a rescisão contratual e a retomada física de cabo piloto trançado 16mm, junta noz esp. de 12 a 18mm e aranhas para bobina de ferro, tendo em vista que o inadimplemento dos aluguéis por mais de 20 dias converteu a posse justa em esbulho possessório. Anota que ocorreu o inadimplemento de parcelas de locação de equipamentos sob o Contrato de Locação nº 0008/2022, cujas faturas/notas fiscais de nº 002916 (período de 16/05/2022 a 14/06/2022, vencida em 14/07/2022) e nº 002933 (período de 15/06/2022 a 14/07/2022, vencida em 14/08/2022) restaram em aberto.

No Evento 115 (21/03/2024), sobreveio a Sentença de Procedência dos pedidos, confirmando a tutela liminar e consolidando a posse definitiva dos bens em mãos da credora, extinguindo o feito cognitivo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). No mesmo ato, o juízo ajustou de ofício o valor da causa para R$ 88.317,15, condenando a Recuperanda ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais de 10% sobre este montante retificado.

No Evento 130 (24/04/2024), o juízo rejeitou os Embargos de Declaração apresentados por ambas as partes; posteriormente, no Evento 135 (13/05/2024), a Recuperanda interpôs Recurso de Apelação, questionando o valor retificado da causa, que entende que deve ser de R$ 11.447,40, e alegando a inexistência de esbulho possessório para afastar ou reduzir as astreintes; por sua vez, no Evento 144 (19/06/2024), o Credor apresentou contrarrazões, requerendo o desprovimento do recurso. Verifica-se o acordo foi noticiado no recurso, suspendendo o processo até 15/06/2027, nos termos do art. 313, inc. II, do CPC, no Evento 39 (20/10/2025).

ii) Ação de Cobrança nº 5004850-35.2023.8.24.0075, ajuizada em 23/03/2023, pela credora em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC, cujo valor da ação era de R$ 46.754,25. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de aluguéis não quitados decorrentes do Contrato de Locação nº 0008/2022, representados pelas faturas e títulos de cobrança LQ-2916, vencido em 14/07/2022, LQ-2933 vencido em 14/08/2022 e LQ-2951 vencido em 13/09/2022, somando R$ 45.948,05, mais despesas com protestos cartorários de títulos no valor de R$ 806,20.

Foi proferida sentença de procedência dos pedidos, condenando a Recuperanda ao pagamento dos aluguéis, despesas de protesto, encargos e honorários (Evento 41 – 13/09/2024), a Recuperanda interpôs Recurso de Apelação (Evento 67 – 03/12/2024), recurso desprovido por perda do objeto em razão da comunicação do acordo nos autos (Evento 74 – 28/05/2025), foi certificado o trânsito em julgado definitivo da condenação (Evento 83 – 11/06/2025).

iii) Ação de Cobrança nº 5017486-33.2023.8.24.0075, ajuizada em 29/11/2023, pela credora em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC, cujo valor da ação era de R$ 581,97. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de faturas de aluguel sob o Contrato de Locação nº 0008/2022, representadas pelos extratos de cobrança nº 700312, 700364, 700378, 700386 e 700395 (aranhas para bobina de ferro),

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

vencidos entre 10/04/2022 e 22/10/2023, que totalizavam R$ 570,56 de valor atualizado histórico, acrescido de 2% de multa contratual (R$ 11,41).

Foi proferida sentença de procedência dos pedidos, condenando a Recuperanda ao pagamento de R$ 581,97, acrescido de correção monetária, juros de 1% ao mês desde o vencimento e multa contratual de 2% (Evento 24 – 22/05/2024). A Recuperanda interpôs recurso de Apelação (Evento 38 - 03/07/2024) recurso desprovido (Evento 46 – 27/05/2025), certificado o trânsito em julgado da decisão após o retorno dos autos da segunda instância (Evento 48 – 29/07/2026).

iv) Ação Ordinária de Cobrança nº 5000651-60.2024.8.24.0163, ajuizada em 28/03/2024, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo/SC, cujo valor da ação era de R$ 1.341.755,22. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento dos aluguéis e faturas não pagos decorrentes dos Contratos de Locação de Equipamentos nºs 0009/2021, 0011/2021, 0015/2021 e 0018/2021, referentes ao fornecimento de bens móveis para obras (incluindo cabos piloto trançados, emendas C2 tipo NOZ, aranhas para bobina de ferro, juntas NOZ C1, esticadores, talhas de alavanca, quadros duplos para roldana e roldanas emborrachadas)

As partes informaram a celebração de acordo e em 05/05/2025 (Evento 21), ocorreu a homologação do acordo para suspender o processo pelo prazo pactuado, nos termos do art. 922 do CPC, em 08/05/2025 (Evento 24), foi registrada a suspensão processual no sistema, aguardando o cumprimento do acordo.

Assim, o valor de R$ 1.801.433,56, apresentado pela Recuperanda deve ser mantido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, em razão do enquadramento da empresa, conforme consulta ao site da receita federal.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 1.801.433,56, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.801.433,56 (um milhão oitocentos e um mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1325	LORENZONI EQUIPAMENTOS LTDA	91.095.679/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1325	LORENZONI EQUIPAMENTOS LTDA	91.095.679/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.119,00				Classe IV	BRL	1.119,00
		1.119,00						**1.119,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.119,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.119,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.119,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.119,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.119,00 (um mil, cento e dezenove reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1326	LORIVAN CAZAROTTO	11.348.986/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1326	**LORIVAN CAZAROTTO**	**11.348.986/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	47.000,00			-	Classe IV	BRL	47.000,00
		47.000,00			**-**			**47.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	47.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**47.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 47.000,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 47,000,00 pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LORIVAN CAZAROTTO**	11.348.986/0001-01	**03**	1	**11/12/2020**		5.000,00
CONCURSAL	**LORIVAN CAZAROTTO**	11.348.986/0001-01	**05**	1	**09/02/2021**		21.000,00
CONCURSAL	**LORIVAN CAZAROTTO**	11.348.986/0001-01	**15**	1	**03/12/2021**		21.000,00
CONCURSAL Total							**47.000,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1329	LT LOCACAO DE MAQUINAS	35.351.566/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1329	LT LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	35.351.566/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	107.169,81				Classe IV	BRL	107.169,81
		107.169,81						**107.169,81**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	107.169,81		
TOTAL CONCURSAL	**107.169,81**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 107.169,81 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LT LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 107.169,81, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LT LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 107.169,81 (cento e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos);**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **LT LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1333	LUAN GUSTAVO WERNER GUGELMIN	30.253.650/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1333	LG REDES E SEGURANCA ELETRONICA LTDA	30.253.650/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.890,57				Classe IV	BRL	3.890,57
		3.890,57						**3.890,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.890,57		
TOTAL CONCURSAL	**3.890,57**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.890,57 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LG REDES E SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.890,57, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LG REDES E SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.890,57 (três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LG REDES E SEGURANCA ELETRONICA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1336	LUCAS DANRLEI JAPPE JAPPE ENGENHARIA	42.343.464/0001-40

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1336	**LUCAS DANRLEI JAPPE**	**42.343.464/0001-40**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.614,16			-	Classe IV	BRL	15.614,16
		15.614,16			**-**			**15.614,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	15.614,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	**15.614,16**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.614,16 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 15.614,16, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	LUCAS DANRLEI JAPPE	42.343.464/0001-40	11	1	01/10/2021		3.500,00	3.500,00
CONCURSAL	LUCAS DANRLEI JAPPE	42.343.464/0001-40	13	1	01/11/2021		3.500,00	3.500,00
CONCURSAL	LUCAS DANRLEI JAPPE	42.343.464/0001-40	15	1	01/12/2021		3.500,00	3.500,00
CONCURSAL	LUCAS DANRLEI JAPPE	42.343.464/0001-40	17	1	06/01/2022		2.216,16	1.614,16
CONCURSAL	LUCAS DANRLEI JAPPE	42.343.464/0001-40	9	1	01/09/2021		3.500,00	3.500,00
CONCURSAL Total							16.216,16	15.614,16

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para LUCAS DANRLEI JAPPE, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R$ 15.614,16 (quinze mil e seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **LUCAS DANRLEI JAPPE.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1337	LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769237 Q FRIO REFRIGERACAO E MULTISERVICOS	33.463.598/0001-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1337	**LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769237**	**33.463.598/0001-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.568,00	Classe III	BRL	8.638,00	Classe IV	BRL	6.118,00
		3.568,00			**8.638,00**			**6.118,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.118,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.118,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e ordens de compra e informou que o valor do crédito a receber é no montante de R$ 8.638,00:

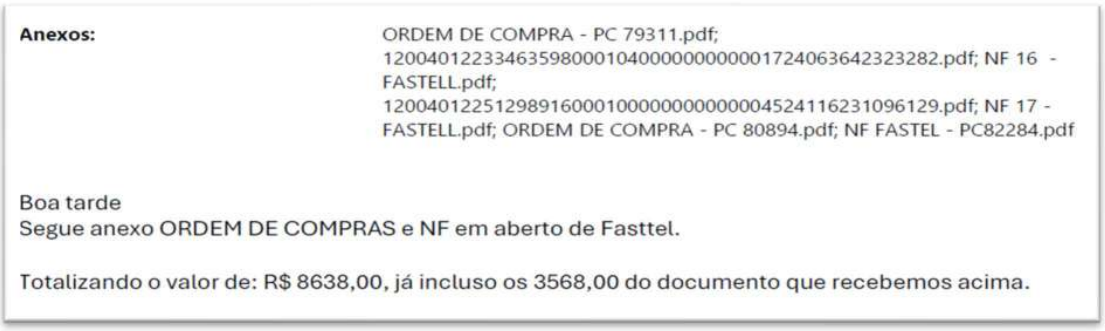

Anexos: ORDEM DE COMPRA - PC 79311.pdf; 12004012233463598000104000000000001724063642323282.pdf; NF 16 - FASTELL.pdf; 12004012251298916000100000000000004524116231096129.pdf; NF 17 - FASTELL.pdf; ORDEM DE COMPRA - PC 80894.pdf; NF FASTEL - PC82284.pdf

Boa tarde
Segue anexo ORDEM DE COMPRAS e NF em aberto de Fasttel.

Totalizando o valor de: R$ 8638,00, já incluso os 3568,00 do documento que recebemos acima.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e concordou parcialmente com a manifestação do Credor:

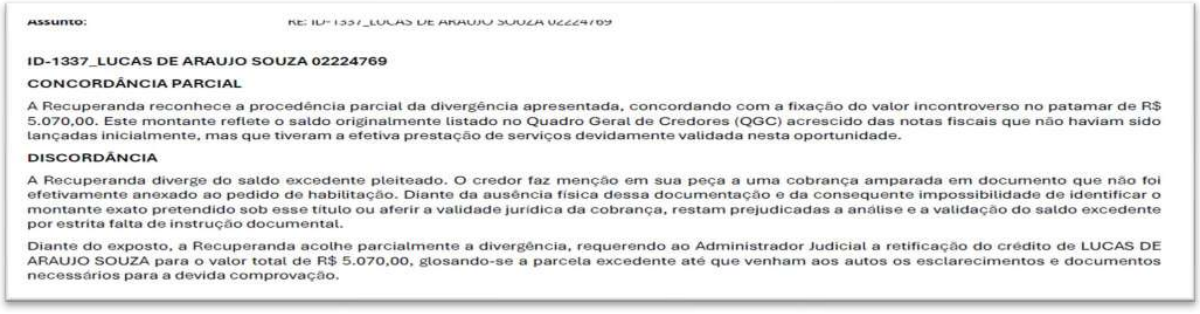

Assunto: RE: ID-1337_LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769

ID-1337_LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769

CONCORDÂNCIA PARCIAL

A Recuperanda reconhece a procedência parcial da divergência apresentada, concordando com a fixação do valor incontroverso no patamar de R$ 5.070,00. Este montante reflete o saldo originalmente listado no Quadro Geral de Credores (QGC) acrescido das notas fiscais que não haviam sido lançadas inicialmente, mas que tiveram a efetiva prestação de serviços devidamente validada nesta oportunidade.

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge do saldo excedente pleiteado. O credor faz menção em sua peça a uma cobrança amparada em documento que não foi efetivamente anexado ao pedido de habilitação. Diante da ausência física dessa documentação e da consequente impossibilidade de identificar o montante exato pretendido sob esse título ou aferir a validade jurídica da cobrança, restam prejudicadas a análise e a validação do saldo excedente por estrita falta de instrução documental.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência, requerendo ao Administrador Judicial a retificação do crédito de LUCAS DE ARAUJO SOUZA para o valor total de R$ 5.070,00, glosando-se a parcela excedente até que venham aos autos os esclarecimentos e documentos necessários para a devida comprovação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.568,00 na Classe III – Quirografária

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

"Não acolhe a nota fiscal sob nº 45, no valor de R$ 2.520,00, uma vez que foi emitida em nome de SEBASTIAO DE ARAUJO FILHO, com CNPJ sob nº 51.298.916/0001-00, o qual não integra a presente Recuperação Judicial."

Altera o valor do crédito listado de R$ 3.568,00 para que passe a constar R$ 6.118,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCEL	EMISSÃ(	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769237	33.463.598/0001-04	17	1	18/06/2024		2.368,00
CONCURSAL	LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769237	33.463.598/0001-04	18	1	26/06/2024		1.200,00
CONCURSAL	LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769237	33.463.598/0001-04	19	1	02/07/2024		2.550,00
CONCURSAL Total							6.118,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769237, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 6.118,00 (seis mil cento e dezoito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **LUCAS DE ARAUJO SOUZA 02224769237.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1341	LUCAS MORO GONCALVES COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA NL TELECON	10.276.302/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1341	LUCAS MORO GONCALVES COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	10.276.302/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	211,00				Classe IV	BRL	211,00
		211,00						**211,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	211,00		
TOTAL CONCURSAL	**211,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 211,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LUCAS MORO GONCALVES COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 211,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LUCAS MORO GONCALVES COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 211,00 (duzentos e onze reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LUCAS MORO GONCALVES COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1347	LUCIANA DE CAMPOS DE BARROS LU TRANSPORTES	20.462.169/0001-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1347	LUCIANA DE CAMPOS DE BARROS LTDA	20.462.169/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.011,68				Classe IV	BRL	3.011,68
		3.011,68						**3.011,68**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.011,68		
TOTAL CONCURSAL	**3.011,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.011,68 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para LUCIANA DE CAMPOS DE BARROS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.011,68, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para LUCIANA DE CAMPOS DE BARROS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.011,68 (três mil e onze reais e sessenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **LUCIANA DE CAMPOS DE BARROS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1362	LUIS GUSTAVO DE LIMA MACHADO	05.038.198/0001-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1362	LUIS GUSTAVO DE LIMA MACHADO	05.038.198/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.610,00				Classe IV	BRL	6.610,00
		6.610,00						**6.610,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.610,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.610,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.610,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.610,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.610,00 (seis mil, seiscentos e dez reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1367	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1367	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	**29.699.270/0001-14**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	201.147,20			-	Classe IV	BRL	199.147,20
		201.147,20			**-**			**199.147,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	199.147,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	**199.147,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 201.147,20 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 199.147,20, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-006**	1	**01/07/2021**	23/07/2021	6.500,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-019**	1	**03/09/2021**	05/10/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-022**	1	**03/09/2021**	04/10/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-025**	1	**03/09/2021**	06/10/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-026**	1	**03/09/2021**	05/10/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-027**	1	**02/10/2021**	02/11/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-028**	1	**02/10/2021**	02/11/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-029**	1	**30/09/2021**	03/10/2021	4.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-030**	1	**03/10/2021**	04/11/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-031**	1	**07/10/2021**	07/11/2021	3.500,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-032**	1	**07/10/2021**	31/10/2021	6.500,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-033**	1	**08/10/2021**	10/11/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-034**	1	**05/10/2021**	10/11/2021	8.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-035**	1	**21/10/2021**	20/11/2021	6.500,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-037**	1	**01/11/2021**	05/12/2021	8.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-038**	1	**01/11/2021**	10/12/2021	4.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-039**	1	**01/11/2021**	10/12/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-041**	1	**31/10/2021**	04/11/2021	3.000,00
CONCURSAL	**LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES**	29.699.270/0001-14	**FT-2021-042**	1	**04/11/2021**	10/12/2021	3.000,00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2021-043	1	05/11/2021	05/12/2021	3.500,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2021-044	1	02/12/2021	03/01/2022	6.500,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2021-045	1	02/12/2021	10/10/2022	4.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2021-046	1	02/12/2021	10/12/2021	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2021-047	1	02/12/2021	02/01/2022	8.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2021-048	1	03/12/2021	10/01/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2021-049	1	07/12/2021	10/01/2022	3.500,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2021-050	1	07/12/2021	06/01/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-059	1	02/02/2022	01/03/2022	5.827,20
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-061	1	03/03/2022	15/04/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-062	1	03/03/2022	15/04/2022	8.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-063	1	03/03/2022	15/04/2022	8.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-064	1	03/03/2022	15/04/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-065	1	03/03/2022	12/06/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-067	1	18/05/2022	10/07/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-069	1	16/03/2022	15/04/2022	4.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-074	1	10/05/2022	15/06/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-075	1	13/05/2022	07/06/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-077	1	13/05/2022	15/06/2022	3.500,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-078	1	14/05/2022	20/06/2022	1.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-079	1	11/06/2022	15/07/2022	3.500,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-080	1	11/06/2022	15/07/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-081	1	14/06/2022	13/08/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-082	1	18/07/2022	23/08/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-083	1	18/07/2022	18/08/2022	3.500,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-084	1	18/07/2022	18/08/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-087	1	01/09/2022	18/09/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-088	1	01/09/2022	18/09/2022	3.500,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-089	1	02/09/2022	29/09/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-090	1	04/10/2022	01/11/2022	3.000,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-091	1	16/01/2023	10/02/2023	1.820,00
CONCURSAL	LUIZ ANTONIO FERREIRA TRANSPORTES	29.699.270/0001-14	FT-2022-092	1	16/01/2023	10/02/2023	3.000,00
CONCURSAL Total							199.147,20

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 199.147,20 (Cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1369	LUIZ CARLOS RODRIGUES JUNIOR	36.312.179/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1369	RODRIGUES ENGENHARIA FLORESTAL E CONSULTORIA LTDA	36.312.179/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	615,71				Classe IV	BRL	615,71
		615,71						**615,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	615,71		
TOTAL CONCURSAL	**615,71**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 615,71 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RODRIGUES ENGENHARIA FLORESTAL E CONSULTORIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 615,71, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RODRIGUES ENGENHARIA FLORESTAL E CONSULTORIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 615,71 (seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **RODRIGUES ENGENHARIA FLORESTAL E CONSULTORIA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1373	LUIZ FERNANDO ZANONI 06179895910	41.229.361/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1373	LUIZ FERNANDO ZANONI 06179895910	41.229.361/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.172,60				Classe IV	BRL	5.172,60
		5.172,60						**5.172,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.172,60		
TOTAL CONCURSAL	**5.172,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.172,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.172,60, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.172,60 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1376	LUIZA MAR RODRIGUES PEIXE	94.590.361/0001-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1376	LUIZA MAR RODRIGUES PEIXE	94.590.361/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	35.360,00				Classe IV	BRL	35.360,00
		35.360,00						**35.360,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	35.360,00		
TOTAL CONCURSAL	**35.360,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 35.360,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 35.360,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 35.360,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1380	M & S CONSTRUCAO E SERVICOS E	22.899.603/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1380	**M & S CONSTRUCAO E SERVICOS EM ALVENARIA LTDA**	**22.899.603/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	40.000,00			-	Classe IV	BRL	40.000,00
		40.000,00			**-**			**40.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	40.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**40.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 40.000,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 40.000,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**M & S CONSTRUCAO E SERVICOS EM ALVENARIA LTDA**	22.899.603/0001-00	**06**	1	**03/12/2024**		40.000,00
CONCURSAL Total							**40.000,00**
Total Geral							**40.000,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para M & S CONSTRUCAO E SERVICOS EM ALVENARIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **M & S CONSTRUCAO E SERVICOS EM ALVENARIA LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1381	M ALENCAR CHAVES	05.787.132/0001-29

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1381	AC TRANSPORTES LTDA	05.787.132/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	5.150,00				Classe IV	BRL	5.150,00
		5.150,00						**5.150,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.150,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.150,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.150,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para AC TRANSPORTES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.150,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para AC TRANSPORTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **AC TRANSPORTES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1416	M DE JESUS USBERT DESENVOLVI	23.988.059/0001-35

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1416	M DE JESUS USBERT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	23.988.059/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.900,00				Classe IV	BRL	8.900,00
		8.900,00						**8.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.900,00		
TOTAL CONCURSAL	**8.900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.900,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para M DE JESUS USBERT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.900,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para M DE JESUS USBERT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.900,00 (oito mil, novecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **M DE JESUS USBERT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1382	M H A DOS ANJOS DA SILVA LTDA	22.723.278/0001-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1382	**M H A DOS ANJOS DA SILVA LTDA**	**22.723.278/0001-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	29.073,82			-	Classe IV	BRL	29.073,82
		29.073,82			**-**			**29.073,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	29.073,82	-	-
TOTAL CONCURSAL	**29.073,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 29.073,82 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 29.073,82, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**M H A DOS ANJOS DA SILVA LTDA**	22.723.278/0001-20	**005010**	1	**13/06/2022**		4.390,00	3.903,82
CONCURSAL	**M H A DOS ANJOS DA SILVA LTDA**	22.723.278/0001-20	**005011**	1	**13/06/2022**		6.525,00	6.525,00
CONCURSAL	**M H A DOS ANJOS DA SILVA LTDA**	22.723.278/0001-20	**005012**	1	**13/06/2022**		9.322,50	9.322,50
CONCURSAL	**M H A DOS ANJOS DA SILVA LTDA**	22.723.278/0001-20	**005012**	2	**13/06/2022**		9.322,50	9.322,50
CONCURSAL Total							**29.560,00**	**29.073,82**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 29.073,82 (vinte e nove mil e setenta e três reais e oitenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1383	M J A	46.992.473/0001-13

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1383	**M J A MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA**	**46.992.473/0001-13**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	302,58			-	Classe IV	BRL	252,58
		302,58			**-**			**252,58**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	252,58	-	-
TOTAL CONCURSAL	**252,58**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 302,58 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Alterar o valor listado pela Recuperanda para R$ 252,58 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**M J A MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA**	46.992.473/0001-13	**1090**	1	**08/01/2025**		252,58
CONCURSAL Total							**252,58**
Total Geral							**252,58**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para M J A MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R$ 252,58 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **M J A MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1384	M P B DOS SANTOS	54.739.500/0001-79

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1384	**M P B DOS SANTOS**	**54.739.500/0001-79**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30.280,77			-	Classe IV	BRL	47.280,77
		30.280,77			**-**			**47.280,77**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	47.280,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	**47.280,77**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e solicitação de reembolso /comprovação de despesas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.280,77 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 47.280,77, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**M P B DOS SANTOS**	54.739.500/0001-79	**10**	1	**01/02/2025**		17.000,00
CONCURSAL	**M P B DOS SANTOS**	54.739.500/0001-79	**18**	1	**06/09/2025**		3.060,00
CONCURSAL	**M P B DOS SANTOS**	54.739.500/0001-79	**20**	1	**22/10/2025**		25.500,00
CONCURSAL	**M P B DOS SANTOS**	54.739.500/0001-79		1	**27/05/2025**		1.720,77
CONCURSAL Total							**47.280,77**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 47.280,77 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1385	M S S FERREIRA INDUSTRIA, CO	24.149.152/0001-19

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1385	SACCI JOAO CAMARA COMERCIO DA CONSTRUCAO CIVIL E REPRESENTACOES LTDA	24.149.152/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.808,12				Classe IV	BRL	10.808,12
		10.808,12						**10.808,12**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	10.808,12		
TOTAL CONCURSAL	**10.808,12**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.808,12 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para SACCI JOAO CAMARA COMERCIO DA CONSTRUCAO CIVIL E REPRESENTACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.808,12, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SACCI JOAO CAMARA COMERCIO DA CONSTRUCAO CIVIL E REPRESENTACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.808,12 (dez mil, oitocentos e oito reais e doze centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **SACCI JOAO CAMARA COMERCIO DA CONSTRUCAO CIVIL E REPRESENTACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1387	M. TARCIANA DA SILVA TS LOCACOES	30.746.591/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1387	M. TARCIANA DA SILVA	30.746.591/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	55.000,00				Classe IV	BRL	55.000,00
		55.000,00						**55.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	55.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**55.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 55.000,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para M. TARCIANA DA SILVA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 55.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para M. TARCIANA DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **M. TARCIANA DA SILVA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1388	M.A. BIZE LOCACAO E TERRAPLANAGEM L	29.948.505/0001-64

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1388	M.A. BIZE LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	29.948.505/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	13.000,00				Classe IV	BRL	13.000,00
		13.000,00						**13.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para M.A. BIZE LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para M.A. BIZE LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **M.A. BIZE LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1392	MADEIREIRA POPULAR DO ACRE LTDA	21.841.300/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1392	MADEIREIRA POPULAR DO ACRE LTDA	21.841.300/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	280,00				Classe IV	BRL	280,00
		280,00						**280,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	280,00		
TOTAL CONCURSAL	**280,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 280,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 280,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1393	MADEMEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	10.988.300/0001-84

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1393	**MADEMEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**	**10.988.300/0001-84**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	384,00			-	Classe IV	BRL	384,00
		384,00			**-**			**384,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	384,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**384,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório informando saldo de R$ 384,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 384,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 384,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**MADEMEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**	10.988.300/0001-84	**847**	1	**11/04/2025**		56.970,00	384,00
CONCURSAL Total							**56.970,00**	**384,00**
QUITADO	**MADEMEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**	10.988.300/0001-84	**841**	1	**25/03/2025**		22.030,00	-
QUITADO Total							**22.030,00**	**-**
Total Geral							**79.000,00**	**384,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1394	MADER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	40.135.103/0001-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1394	MADER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	40.135.103/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22.177,73				Classe IV	BRL	22.177,73
		22.177,73						**22.177,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.177,73		
TOTAL CONCURSAL	**22.177,73**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 22.177,73, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.177,73, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.177,73 (vinte e dois mil, cento e setenta e sete reais e setenta e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1395	MADEZINI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	08.544.396/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1395	MADEZINI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	08.544.396/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.438,00				Classe IV	BRL	2.438,00
		2.438,00						**2.438,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.438,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.438,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.438,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.438,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.438,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1398	MAIS SOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	35.308.212/0001-15

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1398	MAIS SOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	35.308.212/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	108,00				Classe IV	BRL	108,00
		108,00						**108,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	108,00		
TOTAL CONCURSAL	**108,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 108,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 108,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 108,00 (cento e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1399	MAISSA MURIEL SOUZA DE CARVALHO SERVTEC PROVEDOR DE ACESSO A INTERN	18.658.471/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1399	MAISSA MURIEL SOUZA DE CARVALHO	18.658.471/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	240,00				Classe IV	BRL	240,00
		240,00						**240,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	240,00		
TOTAL CONCURSAL	**240,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 240,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MAISSA MURIEL SOUZA DE CARVALHO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 240,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MAISSA MURIEL SOUZA DE CARVALHO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MAISSA MURIEL SOUZA DE CARVALHO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1400	MAKROTEC LTDA FORT SUL	03.209.490/0001-29

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1400	MAKROTEC LTDA	03.209.490/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	2.000,00				Classe IV	BRL	2.000,00
		2.000,00						**2.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.000,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MAKROTEC LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MAKROTEC LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MAKROTEC LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1401	MALT LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS	14.932.833/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1401	MALT LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	14.932.833/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.167,85				Classe IV	BRL	6.167,85
		6.167,85						**6.167,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.167,85		
TOTAL CONCURSAL	**6.167,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.167,85 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MALT LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.167,85, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MALT LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.167,85 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MALT LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1405	MAP CONSTRUCAO LTDA	30.244.457/0001-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1405	MAP CONSTRUCAO LTDA	30.244.457/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.400,00				Classe IV	BRL	19.400,00
		19.400,00						**19.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	19.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**19.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.400,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.400,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.400,00 (dezenove mil, quatrocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1406	MAP SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO D OBRA LTDA	48.886.604/0001-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1406	**MAP SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**	**48.886.604/0001-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	34.026,00			-	Classe IV	BRL	34.040,00
		34.026,00			**-**			**34.040,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	34.040,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**34.040,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.026,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 34.040,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MAP SELECAO E AGENCIAMENTO**	48.886.604/0001-03	**3**	1	**01/12/2025**		34.040,00
CONCURSAL Total							**34.040,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para MAP SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MAP SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1408	MARANGONI E LASTA COMERCIO DE EMBAL LTDA COMERCIAL MARIMAR	94.249.976/0001-46

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1408	MARANGONI E LASTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	94.249.976/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.682,95				Classe IV	BRL	1.682,95
		1.682,95						**1.682,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.682,95		
TOTAL CONCURSAL	**1.682,95**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.682,95 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MARANGONI E LASTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.682,95, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MARANGONI E LASTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.682,95 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MARANGONI E LASTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA..**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1410	MARCELO BARBOSA SILVA 94702306472	36.978.376/0001-12

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1410	**MARCELO BARBOSA SILVA 94702306472**	**36.978.376/0001-12**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.458,00			-	Classe IV	BRL	1.458,00
		1.458,00			**-**			**1.458,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.458,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.458,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.458,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.458,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	MARCELO BARBOSA SILVA 94702306472	36.978.376/0001-12	21	1	05/07/2021		4.333,00	1.458,00
CONCURSAL Total							4.333,00	1.458,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.458,00 (mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1413	MARCELO MATOS TAVARES - ME	11.913.871/0001-12

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1413	MARCELO MATTOS TAVARES	11.913.871/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.400,00				Classe IV	BRL	4.400,00
		4.400,00						**4.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.400,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MARCELO MATTOS TAVARES .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.400,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MARCELO MATTOS TAVARES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **MARCELO MATTOS TAVARES**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1421	MARCIO DE AGUIAR DOS ANJOS	31.830.062/0001-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1421	MARCIO DE AGUIAR DOS ANJOS 07859264706	31.830.062/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	160,00				Classe IV	BRL	160,00
		160,00						**160,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	160,00		
TOTAL CONCURSAL	**160,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 160,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MARCIO DE AGUIAR DOS ANJOS 07859264706.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 160,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MARCIO DE AGUIAR DOS ANJOS 07859264706.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

ALTERAR a razão social para **MARCIO DE AGUIAR DOS ANJOS 07859264706.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1422	MARCIO MIRANDA FONSECA	48.761.161/0001-24 615.539.052-53

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1422	**MARCIO MIRANDA FONSECA**	**48.761.161/0001-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	29.750,00			-	Classe IV	BRL	29.750,00
Classe III	BRL	1.500,00			-	Classe IV	BRL	1.500,00
		31.250,00			**-**			**31.250,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	31.250,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**31.250,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia denota fiscal e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 29.750,00 e R$ 1.500,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado pela Recuperanda de R$ 31.250,00, conforme documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MARCIO MIRANDA FONSECA**	48.761.161/0001-24	**00000000037**	1	**12/11/2025**		29.750,00
CONCURSAL	**MARCIO MIRANDA FONSECA**	48.761.161/0001-24					1.500,00
CONCURSAL Total							**31.250,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1425	MARCOMIX - CONCRETO, SERVICOS E LOC LTDA	30.993.841/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1425	**MARCOMIX - CONCRETO, SERVICOS E LOCACOES LTDA**	**30.993.841/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.000,00			-	Classe IV	BRL	12.000,00
		12.000,00			**-**			**12.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	12.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.000,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.000,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MARCOMIX - CONCRETO, SERVICOS E LOCACOES LTDA	30.993.841/0001-08	001-2024	1	23/05/2024		12.000,00
CONCURSAL Total							12.000,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para MARCOMIX - CONCRETO, SERVICOS E LOCACOES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MARCOMIX - CONCRETO, SERVICOS E LOCACOES LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1436	MARDEMARCOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	35.771.083/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1436	MARDEMARCOS COMERCIO E TRANSPORTES MDM LTDA	35.771.083/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	18.000,00				Classe IV	BRL	18.000,00
		18.000,00						**18.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	18.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**18.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MARDEMARCOS COMERCIO E TRANSPORTES MDM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MARDEMARCOS COMERCIO E TRANSPORTES MDM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MARDEMARCOS COMERCIO E TRANSPORTES MDM LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1472	MAREGA & FERNANDES LOCACAO DE GUINDASTES LTDA SALVADOR GUINDASTES	33.387.627/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1472	MAREGA & FERNANDES LOCACAO DE GUINDASTES LTDA	33.387.627/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.240,00				Classe IV	BRL	2.240,00
		2.240,00						**2.240,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.240,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.240,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.240,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MAREGA & FERNANDES LOCACAO DE GUINDASTES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.240,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MAREGA & FERNANDES LOCACAO DE GUINDASTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MAREGA & FERNANDES LOCACAO DE GUINDASTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1473	MAREGA E MOLONI LOCACAO DE GUINDAST LTDA SALVADOR GUINDASTES	37.887.269/0001-41

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1473	**MAREGA E MOLONI LOCACAO DE GUINDASTES LTDA**	**37.887.269/0001-41**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	10.900,00	Classe IV	BRL	10.900,00	Classe IV	BRL	10.900,00
		10.900,00			**10.900,00**			**10.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	10.900,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.900,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se encaminhando e-mail contendo cópias das notas fiscais e dos boletos, comprovando a existência de crédito no montante de R$ 10.900,00, em conformidade com o valor relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.900,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 10.900,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MAREGA E MOLONI LOCACAO DE GUINDASTES LTDA**	37.887.269/0001-41	**357**	1	**21/11/2022**		1.600,00
CONCURSAL	**MAREGA E MOLONI LOCACAO DE GUINDASTES LTDA**	37.887.269/0001-41	**358**	1	**21/11/2022**		6.300,00
CONCURSAL	**MAREGA E MOLONI LOCACAO DE GUINDASTES LTDA**	37.887.269/0001-41	**365**	1	**12/12/2022**		3.000,00
CONCURSAL Total							**10.900,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MAREGA E MOLONI LOCACAO DE GUINDASTES LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **MAREGA E MOLONI LOCACAO DE GUINDASTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1439	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MENEZES LANCHERIA MENEZES	08.486.761/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1439	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MENEZES	08.486.761/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.100,00				Classe IV	BRL	1.100,00
		1.100,00						**1.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.100,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MENEZES.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.100,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MENEZES.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MENEZES.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1442	MARIA IGNEZ DA SILVA POLICARPO POLICARPO MATERIAIS DE CONSTRUCAO	01.840.804/0001-61

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1442	MARIA IGNEZ DA SILVA POLICARPO	01.840.804/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.760,75				Classe IV	BRL	20.760,75
		20.760,75						**20.760,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	20.760,75		
TOTAL CONCURSAL	**20.760,75**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.760,75 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MARIA IGNEZ DA SILVA POLICARPO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 20.760,75, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MARIA IGNEZ DA SILVA POLICARPO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 20.760,75 (vinte mil, setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MARIA IGNEZ DA SILVA POLICARPO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1443	MARIA JOSE VALENTIM DA SILVA RESTAURANTE DUAS IRMAS	42.909.720/0001-14

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1443	MARIA JOSE VALENTIM DA SILVA	42.909.720/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	23.722,00				Classe IV	BRL	23.722,00
		23.722,00						**23.722,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	23.722,00		
TOTAL CONCURSAL	**23.722,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.722,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MARIA JOSE VALENTIM DA SILVA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 23.722,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MARIA JOSE VALENTIM DA SILVA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 23.722,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e dois reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MARIA JOSE VALENTIM DA SILVA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1451	MARISA BERENICE BARRETO SILVA 72606720059	24.203.117/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1451	MARISA BERENICE BARRETO SILVA 72606720059	24.203.117/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30,00				Classe IV	BRL	30,00
		30,00						**30,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	30,00		
TOTAL CONCURSAL	**30,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 30,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30,00 (trinta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1452	MARISTELA BRONDANI AQUILLA	07.587.692/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1452	MARISTELA BRONDANI AQUILLA	07.587.692/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.190,00				Classe IV	BRL	2.190,00
		2.190,00						**2.190,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.190,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.190,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.190,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.190,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1453	MARITIMOS CONTAINER LTDA	48.639.596/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1453	**MARITIMOS CONTAINER LTDA**	**48.639.596/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.000,00			-	Classe IV	BRL	6.000,00
		6.000,00			**-**			**6.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.000,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.000,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MARITIMOS CONTAINER LTDA**	48.639.596/0001-09	**911**	1	**08/08/2025**		2.000,00
CONCURSAL	**MARITIMOS CONTAINER LTDA**	48.639.596/0001-09	**952**	1	**02/09/2025**		2.000,00
CONCURSAL	**MARITIMOS CONTAINER LTDA**	48.639.596/0001-09	**995**	1	**02/10/2025**		2.000,00
CONCURSAL Total							**6.000,00**

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1456	MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA MECANICA DO AR	18.970.213/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1456	**MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA**	**18.970.213/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.500,00			-	Classe IV	BRL	4.500,00
		4.500,00			**-**			**4.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.500,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.500,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA	18.970.213/0001-01	1699	1	03/08/2021		9.000,00	4.500,00
CONCURSAL Total							9.000,00	4.500,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MARLON GIOVANI DA SILVA DIAS E CIA LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1462	MARTIM BOJARSKI TERRAPLENAGEM LTDA	32.254.452/0001-96

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1462	GABRIEL ELIAS BOJARSKI TERRAPLENAGEM LTDA	32.254.452/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	11.400,00				Classe IV	BRL	11.400,00
		11.400,00						**11.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	11.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**11.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.400,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para GABRIEL ELIAS BOJARSKI TERRAPLENAGEM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para GABRIEL ELIAS BOJARSKI TERRAPLENAGEM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **GABRIEL ELIAS BOJARSKI TERRAPLENAGEM LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1463	MASCHIO PECAS E SERVICOS LTDA IZAC TORNO E SOLDA	00.179.742/0001-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1463	MASCHIO PECAS E SERVICOS LTDA	00.179.742/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.070,25				Classe IV	BRL	1.070,25
		1.070,25						**1.070,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.070,25		
TOTAL CONCURSAL	**1.070,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.070,25 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MASCHIO PECAS E SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.070,25, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MASCHIO PECAS E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.070,25 (um mil e setenta reais e vinte e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MASCHIO PECAS E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1464	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA	08.419.352/0010-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1464	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA	08.419.352/0010-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	48.962,00				Classe IV	BRL	48.962,00
		48.962,00						**48.962,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	48.962,00		
TOTAL CONCURSAL	**48.962,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 48.962,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 48.962,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48.962,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1465	MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LT	17.799.299/0001-99

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1465	**MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**	**17.799.299/0001-99**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	134.170,29			-	Classe IV	BRL	134.170,29
		134.170,29			**-**			**134.170,29**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	134.170,29	-	-
TOTAL CONCURSAL	**134.170,29**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 134.170,29 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 134.170,29, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**	17.799.299/0001-99	**31903**	1	**05/06/2024**		136.020,65	108.164,12
CONCURSAL	**MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**	17.799.299/0001-99	**32312**	1	**08/07/2024**		12.286,00	1.588,50
CONCURSAL	**MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**	17.799.299/0001-99	**33830**	1	**22/10/2024**		15.973,30	14.018,54
CONCURSAL	**MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**	17.799.299/0001-99	**35448**	1	**26/02/2025**		4.584,39	4.584,39
CONCURSAL	**MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**	17.799.299/0001-99	**35496**	1	**28/02/2025**		5.814,74	5.814,74
CONCURSAL Total							**174.679,08**	**134.170,29**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 134.170,29 (cento e trinta e quatro mil e cento e setenta reais e vinte e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1466	MASTER RENTAL LTDA	000.492.272-13

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1466	**MASTER RENTAL LTDA**	**49.227.241/0001-67**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	402.359,84			-	Classe IV	BRL	402.356,67
		402.359,84			**-**			**402.356,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	402.356,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	**402.356,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação e ficha de medição.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o Credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 402.359,84 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 402.356,67, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**16**	1	**07/07/2025**		16.000,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**18**	1	**07/07/2025**		33.800,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**21**	1	**07/07/2025**		4.100,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**22**	1	**07/07/2025**		4.100,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**26**	1	**07/07/2025**		4.100,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1748**	1	**13/06/2025**		6.300,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1749**	1	**13/06/2025**		4.350,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1872**	1	**04/08/2025**		44.000,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1875**	1	**04/08/2025**		16.000,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1884**	1	**08/08/2025**		1.200,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1885**	1	**08/08/2025**		2.800,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1895**	1	**12/08/2025**		19.700,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1942**	1	**08/09/2025**		2.000,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1952**	1	**12/09/2025**		16.000,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1953**	1	**12/09/2025**		33.800,00
CONCURSAL	**MASTER RENTAL LTDA**	49.227.241/0001-67	**1954**	1	**12/09/2025**		1.776,67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MASTER RENTAL LTDA	49.227.241/0001-67	1955	1	12/09/2025		1.776,67
CONCURSAL	MASTER RENTAL LTDA	49.227.241/0001-67	1956	1	12/09/2025		44.000,00
CONCURSAL	MASTER RENTAL LTDA	49.227.241/0001-67	1957	1	12/09/2025		2.753,33
CONCURSAL	MASTER RENTAL LTDA	49.227.241/0001-67	2003	1	01/10/2025		44.000,00
CONCURSAL	MASTER RENTAL LTDA	49.227.241/0001-67	2004	1	01/10/2025		33.800,00
CONCURSAL	MASTER RENTAL LTDA	49.227.241/0001-67	2005	1	01/10/2025		16.000,00
CONCURSAL	MASTER RENTAL LTDA	49.227.241/0001-67	2086	1	03/11/2025		13.333,33
CONCURSAL	MASTER RENTAL LTDA	49.227.241/0001-67	2087	1	03/11/2025		36.666,67
CONCURSAL Total							402.356,67

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 402.356,67 (quatrocentos e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

CORRIGIR o número do CNPJ para **49.227.241/0001-67.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1468	MATERIAL DE CONSTRUCAO PEDRA ROSADA	87.206.793/0001-88

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1468	MATERIAL DE CONSTRUCAO PEDRA ROSADA LTDA	87.206.793/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	18.150,00				Classe IV	BRL	18.150,00
		18.150,00						**18.150,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	18.150,00		
TOTAL CONCURSAL	**18.150,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.150,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MATERIAL DE CONSTRUCAO PEDRA ROSADA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.150,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MATERIAL DE CONSTRUCAO PEDRA ROSADA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MATERIAL DE CONSTRUCAO PEDRA ROSADA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1474	MATHEUS DOS SANTOS FONSECA 55.267.102	55.267.102/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1474	MATHEUS DOS SANTOS FONSECA	55.267.102/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	600,00				Classe IV	BRL	600,00
		600,00						**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 600,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MATHEUS DOS SANTOS FONSECA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MATHEUS DOS SANTOS FONSECA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **MATHEUS DOS SANTOS FONSECA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1477	MATIAZZO TERRAPLENAGEM LTDA	05.665.937/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1477	MATIAZZO TERRAPLENAGEM LTDA	05.665.937/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	11.900,00				Classe IV	BRL	11.900,00
		11.900,00						**11.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	11.900,00		
TOTAL CONCURSAL	**11.900,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.900,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.900,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.900,00 (onze mil, novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1478	MATSUMOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR LTDA	33.305.816/0001-82

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1478	MATSUMOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	33.305.816/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.430,00				Classe IV	BRL	5.430,00
		5.430,00						**5.430,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.430,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.430,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.430,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MATSUMOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.430,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MATSUMOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MATSUMOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1489	MAURO NETO SERVICOS DE ENGENHARIA L M NETO ENGENHARIA	48.661.057/0001-68

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1489	**MAURO NETO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	**48.661.057/0001-68**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.565,96			-	Classe IV	BRL	1.565,96
		1.565,96			**-**			**1.565,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.565,96	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.565,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento e relatórios de despesas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.565,96 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.565,96 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MAURO NETO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	48.661.057/0001-68	**(vazio)**	1	**29/08/2025**		462,87
CONCURSAL	**MAURO NETO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	48.661.057/0001-68	**(vazio)**	1	**23/09/2025**		627,59
CONCURSAL	**MAURO NETO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	48.661.057/0001-68	**(vazio)**	1	**17/11/2025**		475,50
CONCURSAL Total							**1.565,96**
Total Geral							**1.565,96**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para MAURO NETO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.565,96 (mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos;**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MAURO NETO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1529	MAXIMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA ECOVILLE LONDRINA CENTRO	33.746.266/0001-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1529	MAXIMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA	33.746.266/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.360,70				Classe IV	BRL	1.360,70
		1.360,70						**1.360,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.360,70		
TOTAL CONCURSAL	**1.360,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.360,70 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MAXIMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.360,70, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MAXIMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.360,70 (um mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MAXIMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1492	MAXSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	30.914.149/0001-47

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1492	MAXSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	30.914.149/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	28.383,30				Classe IV	BRL	28.383,30
		28.383,30						**28.383,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	28.383,30		
TOTAL CONCURSAL	**28.383,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 28.383,30, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 28.383,30, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 28.383,30 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1531	MAXXILOC COMERCIO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	30.960.692/0002-61

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1531	**MAXXILOC COMERCIO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**	**30.960.692/0002-61**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	916,67	Classe IV	BRL	80.308,99	Classe IV	BRL	33.622,15
		916,67			**80.308,99**			**33.622,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	33.622,15	-	-
TOTAL CONCURSAL	**33.622,15**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 15/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito deve ser majorado para R$ 80.308,99, decorrente das notas de locação de equipamentos inadimplidas pela Recuperanda.

Apresentou divergência instruída das notas fiscais, procuração, substabelecimento, relatório de crédito e cartão CNPJ.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discordou da majoração do crédito alegando que os valores foram integralmente quitados por meio de acordo extrajudicial celebrado entre as partes.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 916,67, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- **Fatura de Locação nº 000563** (contrato 003015): R$ 13.500,00, referente ao período de 03/06/2022 a 03/07/2022;
- **Fatura de Locação nº 000568** (contrato 003134): R$ 7.400,00, referente ao período de 17/06/2022 a 17/07/2022;
- **Fatura de Locação nº 000569** (contrato 000802): R$ 4.750,00, referente ao período de 18/05/2022 a 18/06/2022;
- **Fatura de Locação nº 000618** (contrato 000802): R$ 4.750,00, referente ao período de 18/06/2022 a 18/07/2022;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

- **Fatura de Locação nº 000628** (contrato 001735): R$ 2.000,00, referente ao período de 24/06/2022 a 24/07/2022;
- **Fatura de Locação nº 000632** (contrato 000113): R$ 9.800,00, referente ao período de 30/06/2022 a 31/07/2022;
- **Fatura de Locação nº 000635** (contrato 003015): R$ 11.000,00, referente ao período de 03/07/2022 a 02/08/2022;
- **Fatura de Locação nº 000650** (contrato 003134): R$ 6.600,00, referente ao período de 17/07/2022 a 16/08/2022;
- **Fatura de Locação nº 000662** (contrato 003015): R$ 8.066,67, referente ao período de 02/08/2022 a 24/08/2022;
- **Fatura de Locação nº 000663** (contrato 003195): R$ 3.800,00, referente ao período de 28/07/2022 a 27/08/2022;
- **Fatura de Locação nº 000667** (contrato 001735): R$ 266,67, referente ao período de 23/08/2022 a 26/08/2022;
- **Fatura de Locação nº 000684** (contrato 003134): R$ 2.566,67, referente ao período de 16/08/2022 a 15/09/2022;
- **Fatura de Locação nº 2209210** (contrato 000802): R$ 2.916,67, referente ao período de 18/08/2022 a 18/09/2022.

Trata-se de crédito decorrente de contratos de locação de máquinas e equipamentos, incluindo grupos geradores, compactadores de percussão, rolos pé de carneiro e respectivos acessórios, vinculados aos contratos celebrados entre as partes, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela Recuperanda.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 80.308,99, senão vejamos:

EMPRESA	NOTA	ORIGEM	CÓDIGO	SACADO	FANTASIA	STATUS	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000563	Locação nº " 003015"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	08/06/2022	09/07/2022	14.130,00
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000568	Locação nº " 003134"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	17/06/2022	27/07/2022	7.696,00
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000569	Locação nº " 000802"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	17/06/2022	15/07/2022	4.924,33
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000618	Locação nº " 000802"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	15/07/2022	14/08/2022	4.884,56
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000628	Locação nº " 001735"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	27/07/2022	26/08/2022	2.083,33
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000632	Locação nº " 000113"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	27/07/2022	26/08/2022	10.208,33
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000635	Locação nº " 003015"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	29/07/2022	12/08/2022	11.348,33
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000650	Locação nº " 003134"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	18/08/2022	17/09/2022	6.809,20
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000662	Locação nº " 003015"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	25/08/2022	24/09/2022	8.362,44
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000663	Locação nº " 003195"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	25/08/2022	24/09/2022	3.939,33
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000667	Locação nº " 001735"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	26/08/2022	25/09/2022	276
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-000684	Locação nº " 003134"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	13/09/2022	13/10/2022	2.668,23
MAXXILOC - R. ALEGRE	NLP-2209210	Locação nº " 000802"	3442	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	FL ENGENHARIA	Protestado	80.527.104/0001-98	15/09/2022	15/10/2022	3.001,25
									TOTAL	80.308,99

No entanto, da análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, verificou-se o ***Instrumento Particular de Autocomposição Civil***, celebrado em 01/12/2023, entre o Credor Maxxiloc Comércio e Locações de Equipamentos LTDA. e a Recuperanda, tendo por objeto a composição dos valores em aberto referentes às notas fiscais anteriormente relacionadas, decorrentes da locação de equipamentos. Na oportunidade, a dívida foi reconhecida no valor de R$ 98.622,16, sendo ajustada a quitação pelo pagamento de R$ 85.000,00, parcelado em prestações semanais de R$ 5.000,00, que seriam pagas sempre nas sextas-feiras, com início no dia 8 de dezembro de 2023. Em caso de inadimplência incidiria juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-E, contados a partir do dia seguinte ao vencimento das parcelas inadimplidas.

> De um lado **MAXXILOC COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada **"CREDORA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 30.960.692/0002-61, com sede empresarial na Rua Paquetá, n. 243, Bairro Jardim Floresta, CEP de n. 91.040-520, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu procurador firmatário, e, de outro, **FASTTEL ENGENHARIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 80.527.104/0001-98, com sede empresarial na Rua Alcino Guanabara, n. 200, Bairro Vila Hauer, CEP de n. 81.610-110, no Município de Curitiba/PR, doravante denominada **'DEVEDORA'**, vêm, através do presente documento, firmar Instrumento de Autocomposição Civil, conforme as cláusulas a seguir estipuladas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

1.5. O presente acordo abrange, exclusivamente, os valores decorrentes dos títulos a seguir informados:

NLP 000563 (Locação 003015), **NLP 000569** (Locação 000802), **NLP 000568** (Locação 003134), **NLP 000635** (Locação 003015), **NLP 000618** (Locação 000802), **NLP 000628** (Locação 001735), **NLP 000632** (Locação 000113), **NLP 000650** (Locação 003134), **NLP 000662** (Locação 003015), **NLP 000663** (Locação 003195), **NLP 000667** (Locação 001735), **NLP 000684** (Locação 003134) e **FLP 2209210** (Locação 000802).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Com a assinatura do presente 'Instrumento de Autocomposição Civil', a **DEVEDORA** se compromete a quitar o débito descrito na Cláusula 1.3., restando compelida ao pagamento na modalidade a seguir designada: **a)** parcelamento integral do valor, equivalente a R$ 85.000,00, em prestações semanais de R$ 5.000,00, que serão pagas sempre nas sextas-feiras, com início no dia 8 de dezembro de 2023.

A Recuperanda apresentou comprovantes de pagamento que totalizam R$ 65.000,01, senão vejamos:

Data do pagamento	Valor	Pagador	Favorecido	Banco/Instituição	Tipo de operação	Identificação do comprovante
05/01/2024	R$ 5.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	MAXXILOC COMER E LOC DE EQ	Banco Santander (Pagador / Favorecido)	PIX	ID: E90400888202401052128YL028767119 | Aut: CD325646C482BF188674ED5
12/01/2024	R$ 5.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	MAXXILOC COMER E LOC DE EQ	Banco Santander (Pagador / Favorecido)	PIX	ID: E90400888202401221579YL076123118 | Aut: CD325640EA3623C48063513
11/12/2023	R$ 5.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA E DESESSA	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202312111832YL078881672 | Aut: CD325643294B1D812F3A04A
15/12/2023	R$ 8.500,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202312152228YL048839128 | Aut: CD325648F6BB1C56E984B0A
15/12/2023	R$ 6.500,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202312152228YL048839129 | Aut: CD32564A2578670424A702C5
23/02/2024	R$ 266,67	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202402231957YL015715089 | Aut: CD32564E777C0873424775
23/02/2024	R$ 2.566,67	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202402231957YL015715090 | Aut: CD32564446B0C3836E2999F
23/02/2024	R$ 2.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202402231957YL015715091 | Aut: CD325644 7E3962C70C60207
23/02/2024	R$ 166,67	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202402231957YL015715093 | Aut: CD325640991D0D5DA760A7
01/03/2024	R$ 4.500,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202403011943YL048855689 | Aut: CD32563 4D9AC5CF23640F31
01/03/2024	R$ 500,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202403011943YL048855691 | Aut: CD325646E166376B8D8EA81
08/03/2024	R$ 5.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202403081958YL029879374 | Aut: CD325640E88669627EC4656
15/03/2024	R$ 3.500,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202403152128YL080980071 | Aut: CD325648A9B4A494EB2CD8F
22/03/2024	R$ 5.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA E DESESSA	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202403221956YL018035600 | Aut: CD32563 F218FC704EEF543
27/03/2024	R$ 5.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA E DESESSA	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202403271743YL066112247 | Aut: CD325648E7541D5505174F
05/04/2024	R$ 5.000,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA E DESESSA	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202404052002YL086887441 | Aut: CD32564CEA123110D401CFB
23/05/2024	R$ 1.500,00	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	BICCA e DESESSARDS ADVOGADOS ASSOCI	Banco Inter (Favorecido) / Santander (Pagador)	PIX	ID: E90400888202405232012YL038841301 | Aut: CD32564290S0DF3468D2BA0
TOTAL	R$ 65.000,01					

Considerando, contudo, a previsão da Cláusula 1.4 do instrumento, segundo a qual o inadimplemento das prestações autoriza a Credora a exigir a integralidade do crédito original, com abatimento dos valores pagos, remanesce o saldo de R$ 33.622,15.

Assim, o valor de R$ 33.622,15 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 33.622,15, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 33.622,15 (trinta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1496	MC PORTAS LTDA	47.420.496/0001-16

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1496	**MC PORTAS LTDA**	**47.420.496/0001-16**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.000,00			-	Classe IV	BRL	12.000,00
		12.000,00			**-**			**12.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	12.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal. Informou posteriormente que: "Referente a pagamento parcial NF 627".

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.000,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.000,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**MC PORTAS LTDA**	47.420.496/0001-16	**627**	1	**20/06/2023**		12.000,00	12.000,00
CONCURSAL Total							**12.000,00**	**12.000,00**
QUITADO	**MC PORTAS LTDA**	47.420.496/0001-16	**627**	2	**20/06/2023**		12.000,00	-
QUITADO	**MC PORTAS LTDA**	47.420.496/0001-16	**627**	3	**20/06/2023**		12.000,00	-
QUITADO Total							**24.000,00**	**-**
Total Geral							**36.000,00**	**12.000,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1497	MCS CONSULTORIA E ASSESSORIA GERENC	06.217.162/0001-62

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1497	**MCS CONSULTORIA E ASSESSORIA GERENCIAL LTDA**	**06.217.162/0001-62**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	996,08			-	Classe IV	BRL	378,18
		996,08			**-**			**378,18**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	378,18	-	-
TOTAL CONCURSAL	**378,18**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e print de planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 996,08 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que o print da planilha excel apresentado não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não foi acompanhado de relatório, notas fiscais ou outro documento válido capaz de comprovar a origem do crédito

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 378,18, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MCS CONSULTORIA E ASSESSORIA GERENCIAL LTDA**	06.217.162/0001-62		1	**27/05/2025**		378,18
CONCURSAL Total							**378,18**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para MCS CONSULTORIA E ASSESSORIA GERENCIAL LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 378,18 (trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MCS CONSULTORIA E ASSESSORIA GERENCIAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1499	MECANICA DIESEL OLIVEIRA LTDA	14.732.355/0001-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1499	MECANICA DIESEL OLIVEIRA LTDA	14.732.355/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.610,00				Classe IV	BRL	1.610,00
		1.610,00						**1.610,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.610,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.610,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.610,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.610,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1501	MED MOVEL SAUDE OCUPACIONAL LTDA	60.929.688/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1501	MED MOVEL SAUDE OCUPACIONAL LTDA - UNIPESSOAL	60.929.688/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	26.960,00				Classe IV	BRL	26.960,00
		26.960,00						**26.960,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	26.960,00		
TOTAL CONCURSAL	**26.960,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 26.960,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MED MOVEL SAUDE OCUPACIONAL LTDA - UNIPESSOAL.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 26.960,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MED MOVEL SAUDE OCUPACIONAL LTDA - UNIPESSOAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 26.960,00 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MED MOVEL SAUDE OCUPACIONAL LTDA - UNIPESSOAL.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1503	MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	29.313.682/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1503	**MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**	**29.313.682/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	393,00			-	Classe IV	BRL	40,00
		393,00			**-**			**40,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	40,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**40,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 393,00 na Classe III.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a nota fiscal 1722 pois o tomador do serviço é TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA, diverso do credor listado.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 40,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	29.313.682/0001-74	000000001641	1	08/11/2022		40,00
CONCURSAL Total							40,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 40,00 (Quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1543	MEDVIDA ANALISES LTDA	42.860.922/0001-19

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1543	MEDVIDA ANALISES LTDA	42.860.922/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.050,00				Classe IV	BRL	1.050,00
		1.050,00						**1.050,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.050,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.050,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.050,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.050,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1508	MEGANET RJ INFORM	11.953.467/0001-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1508	**MEGANET RJ INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**	**11.953.467/0001-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	599,40			-	Classe IV	BRL	299,70
		599,40			**-**			**299,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	299,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	**299,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 599,40 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 299,70, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MEGANET RJ INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	11.953.467/0001-72	**000.121.087**	1	**14/08/2025**	01/09/2025	299,70
CONCURSAL Total							**299,70**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para MEGANET RJ INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MEGANET RJ INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1509	MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	11.516.757/0001-59

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1509	**MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**	**11.516.757/0001-59**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	472.631,00			-	Classe IV	BRL	472.631,82
		472.631,00			**-**			**472.631,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	472.631,82	-	-
TOTAL CONCURSAL	**472.631,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 472.631,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 472.631,82, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**	11.516.757/0001-59	**308**	1	**02/07/2024**	11/07/2024	83.621,51
CONCURSAL	**MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**	11.516.757/0001-59	**308**	2	**02/07/2024**	18/07/2024	83.621,51
CONCURSAL	**MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**	11.516.757/0001-59	**308**	3	**02/07/2024**	01/08/2024	83.621,51
CONCURSAL	**MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**	11.516.757/0001-59	**308**	4	**02/07/2024**	08/08/2024	83.621,51
CONCURSAL	**MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**	11.516.757/0001-59	**309**	1	**02/07/2024**	11/07/2024	34.536,44
CONCURSAL	**MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**	11.516.757/0001-59	**309**	2	**02/07/2024**	18/07/2024	34.536,44
CONCURSAL	**MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**	11.516.757/0001-59	**309**	3	**02/07/2024**	01/08/2024	34.536,44
CONCURSAL	**MEGATRANS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**	11.516.757/0001-59	**309**	4	**02/07/2024**	08/08/2024	34.536,44
CONCURSAL Total							**472.631,82**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 472.631,82 (quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1510	MELO DA SILVA CONSERVACAO URBANA LT GRUPO	09.336.139/0001-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1510	MELO DA SILVA CONSERVACAO URBANA LTDA	09.336.139/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	31.610,69				Classe IV	BRL	31.610,69
		31.610,69						**31.610,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	31.610,69		
TOTAL CONCURSAL	**31.610,69**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 31.610,69 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para MELO DA SILVA CONSERVACAO URBANA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 31.610,69, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MELO DA SILVA CONSERVACAO URBANA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 31.610,69 (trinta e um mil, seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MELO DA SILVA CONSERVACAO URBANA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1512	MENIM BRASIL LTDA	37.237.688/0001-38

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1512	**MENIM BRASIL LTDA**	**37.237.688/0001-38**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	183.597,07			-	Classe IV	BRL	183.597,07
		183.597,07			**-**			**183.597,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	183.597,07	-	-
TOTAL CONCURSAL	**183.597,07**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 183.597,07 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 183.597,07, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	MENIM BRASIL LTDA	37.237.688/0001-38	11	1	12/07/2021		139.840,08	139.714,92
CONCURSAL	MENIM BRASIL LTDA	37.237.688/0001-38	13	1	12/08/2021		43.882,15	43.882,15
CONCURSAL Total							183.722,23	183.597,07

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 183.597,07 (cento e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1513	MERCADO COLLING LTDA	18.336.375/0001-92

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1513	MERCADO COLLING LTDA	18.336.375/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.230,00				Classe IV	BRL	1.230,00
		1.230,00						**1.230,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.230,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.230,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.230,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.230,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1517	META SERVICOS FINANCEIROS LTDA	32.444.566/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1517	META SERVICOS FINANCEIROS LTDA	32.444.566/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	300,00				Classe IV	BRL	300,00
		300,00						**300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	300,00		
TOTAL CONCURSAL	**300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 300,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1518	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1518	**METAL BRAVA G. G. E. LTDA**	**49.185.528/0001-71**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	330.245,16			-	Classe IV	BRL	549.423,00
		330.245,16			**-**			**549.423,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	549.423,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**549.423,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e cópia dos autos 0014351-83.2025.8.16.0194.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor R$ 330.245,16 na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos na Notas Fiscais no valor total de R$ 549.423,00, conforme segue:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	133	1	04/06/2024		10.500,00	10.500,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	134	1	04/06/2024		2.140,00	2.140,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	135	1	04/06/2024		410,00	410,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000025	1	25/09/2023		11.520,00	11.520,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000036	1	02/10/2023		40.500,00	40.500,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000042	1	20/10/2023		490,00	490,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000043	1	30/11/2023		1.380,00	1.380,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000044	1	30/11/2023		4.070,00	4.070,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000045	1	30/11/2023		3.570,00	3.570,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000046	1	30/11/2023		1.750,00	1.750,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000047	1	30/11/2023		980,00	980,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000048	1	01/12/2023		690,00	690,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000049	1	01/12/2023		460,00	460,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000050	1	08/12/2023		1.130,00	1.130,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000051	1	08/12/2023		1.690,00	1.690,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000055	1	08/12/2023		995,00	995,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000056	1	08/12/2023		1.960,00	1.960,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000057	1	08/12/2023		1.630,00	1.630,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000058	1	08/12/2023		2.980,00	2.980,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000059	1	08/12/2023		700,00	700,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202300000000060	1	13/12/2023		2.030,00	2.030,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000001	1	18/01/2024		575,00	575,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000002	1	18/01/2024		1.660,00	1.660,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000003	1	18/01/2024		1.640,00	1.640,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000005	1	18/01/2024		1.980,00	1.980,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000006	1	18/01/2024		1.100,00	1.100,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000007	1	18/01/2024	910,00	910,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000008	1	18/01/2024	3.120,00	3.120,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000009	1	18/01/2024	890,00	890,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000010	1	18/01/2024	320,00	320,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000011	1	18/01/2024	870,00	870,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000012	1	19/01/2024	3.523,00	3.523,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000013	1	26/01/2024	2.020,00	2.020,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000014	1	26/01/2024	5.070,00	5.070,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000028	1	03/06/2024	4.590,00	4.590,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000029	1	03/06/2024	435,00	435,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000030	1	03/06/2024	1.920,00	1.920,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000031	1	03/06/2024	5.670,00	5.670,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000032	1	04/06/2024	525,00	525,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000033	1	04/06/2024	1.400,00	1.400,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000034	1	04/06/2024	1.540,00	1.540,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000035	1	04/06/2024	4.350,00	4.350,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000036	1	04/06/2024	1.665,00	1.665,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000037	1	04/06/2024	2.565,00	2.565,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000038	1	04/06/2024	970,00	970,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000039	1	04/06/2024	2.880,00	2.880,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000040	1	04/06/2024	4.890,00	4.890,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000042	1	04/06/2024	3.385,00	3.385,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000043	1	04/06/2024	2.470,00	2.470,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000044	1	04/06/2024	6.240,00	6.240,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000045	1	04/06/2024	5.420,00	5.420,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202400000000046	1	07/06/2024	73.500,00	73.500,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202500000000053	1	03/10/2025	8.800,00	8.800,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202500000000055	1	03/10/2025	850,00	850,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202500000000056	1	03/10/2025	5.020,00	5.020,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	202500000000065	1	09/10/2025	11.110,00	11.110,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	37	1	05/07/2023	241.780,00	241.780,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	42	1	25/07/2023	4.300,00	4.300,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	65	1	31/10/2023	19.200,00	19.200,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	75	1	13/12/2023	2.680,00	2.680,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	76	1	13/12/2023	3.840,00	3.840,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	77	1	13/12/2023	1.440,00	1.440,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	78	1	13/12/2023	4.880,00	4.880,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	83	1	18/01/2024	930,00	930,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	84	1	18/01/2024	1.175,00	1.175,00
CONCURSAL	METAL BRAVA G. G. E. LTDA	49.185.528/0001-71	85	1	18/01/2024	3.750,00	3.750,00
CONCURSAL Total						549.423,00	549.423,00
Total Geral						549.423,00	549.423,00

Anota a existência da ***Ação Monitória nº 0014351-83.2025.8.16.0194***, ajuizada em 20/08/2025, em trâmite perante a 14ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor da ação era de R$ 421.812,39, cujo objeto é o inadimplemento de diversas Notas Fiscais.

Com base na documentação apresentada pela Recuperanda, foram identificadas mais 04 Notas Fiscais em aberto, emitidas após o ajuizamento da Ação Monitória e anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, não contempladas na demanda, de forma que o valor total do crédito é R$ 549.423,00.

Assim, o valor de R$ 549.423,00 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 549.423,00 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 549.423,00 (quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1519	METALKAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MTK IND	42.186.231/0001-81

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1519	METALKAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	42.186.231/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	27.848,52				Classe IV	BRL	27.848,52
		27.848,52						**27.848,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	27.848,52		
TOTAL CONCURSAL	**27.848,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27.848,52 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para METALKAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 27.848,52, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para METALKAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 27.848,52 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **METALKAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1520	METRA-TB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	21.695.246/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1520	METRA-TB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	21.695.246/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	45,00				Classe IV	BRL	45,00
		45,00						**45,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	45,00		
TOTAL CONCURSAL	**45,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 45,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 45,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1521	MG CLINICA SERVICOS EM SAUDE LTDA	33.345.344/0001-91

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1521	MG CLINICA SERVICOS EM SAUDE LTDA	33.345.344/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	36.755,00				Classe IV	BRL	36.755,00
		36.755,00						**36.755,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	36.755,00		
TOTAL CONCURSAL	**36.755,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.755,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 36.755,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 36.755,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1561	MG TRANSPORTADORA E REMOCAO LTDA	47.288.099/0001-32

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1561	**MG TRANSPORTADORA E REMOCAO LTDA**	**47.288.099/0001-32**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	22.000,00	Classe III	BRL	28.895,28	Classe IV	BRL	28.895,28
		22.000,00			**28.895,28**			**28.895,28**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	28.895,28	-	-
TOTAL CONCURSAL	**28.895,28**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 04/05/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito é oriundo de instrumento particular de locação de veículos, no qual a Recuperanda encontra-se inadimplente, totalizando o valor de R$ 28.895,28, atualizado até a data do pedido recuperacional.

Apresentou a divergência instruída com a planilha de cálculo, procuração, instrumento particular de locação de veículos e contrato social, informando, ainda, a existência de ação judicial para cobrança do débito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discordou quanto à incidência dos juros aplicados pelo Credor e pugnou pela manutenção do valor já listado. Apresentou duas notas fiscais no valor total de R$ 32.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 22.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Instrumento Particular de Locação de Veículos CT n.º 061/2023, celebrado em 11/05/2023 entre as partes, no valor mensal de R$ 20.000,00, acrescido da quantia de R$ 10.000,00, a ser paga em parcela única a título de mobilização e desmobilização, no início e no final do contrato. Trata-se de contrato por prazo determinado de 6 (seis) meses, tendo por objeto a locação de pá carregadeira sobre rodas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor do referido contrato para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 28.895,28, senão vejamos:

RESUMO DO CRÉDITO A SER RETIFICADO (CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA)

- **Principal Restante Atualizado:** R$ 28.895,28
- **Juros Moratórios Adicionais:** (embutidos na taxa Selic)
- **Honorários Sucumbenciais:** R$ 0,00
- **VALOR TOTAL DO CRÉDITO: R$ 28.895,28**

(Valor apurado com estrita observância ao comando do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05).

- **Data do Vencimento Original:** 04/12/2023
- **Data-limite da Atualização (Pedido de RJ):** 05/03/2026
- **Índice de Atualização (Correção + Juros):** Taxa SELIC (Art. 406 CC / EC 113/2021)
- **Honorários Advocatícios:** 0,00% (Não inclusos para fins de habilitação na RJ)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA

FASE 1: DO VENCIMENTO ORIGINAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO PARCIAL

Data Referência	Descrição da Movimentação	Índice Aplicado	Valor (R$)
04/12/2023	Valor Principal (Histórico do Contrato Inadimplido)	-	32.000,00
04/12/2023 a 05/06/2024	Atualização Taxa SELIC Acumulada no Período 1	5,21%	1.667,20
05/06/2024	**Subtotal Atualizado**	-	**33.667,20**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

05/06/2024	(-) Abatimento do Pagamento Parcial Efetuado	-	(10.000,00)
05/06/2024	SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	-	23.667,20

FASE 2: DO SALDO REMANESCENTE ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data Referência	Descrição da Movimentação	Índice Aplicado	Valor (R$)
06/06/2024	Saldo Devedor Base para a Fase 2	-	23.667,20
06/06/2024 a 05/03/2026	Atualização Taxa SELIC Acumulada no Período 2	22,09%	5.228,08
05/03/2026	Subtotal Atualizado na Data-Limite (RJ)	-	28.895,28
05/03/2026	Honorários Advocatícios	0,00%	0,00

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 22.001,00 e discorda da atualização do débito, aplicada pelo Credor.

Ocorre que a atualização aplicada, encontra respaldo legal, uma vez que o crédito submetido à recuperação judicial deve ser considerado pelo seu valor atualizado até a data do pedido, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, de modo que a divergência da Recuperanda, desacompanhada de memória de cálculo apta a infirmar os valores demonstrados pelo Credor, não se presta a afastar a correção incidente.

Assim, o valor de R$ 28.895,28 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Ação de Execução de Título Executivo Extra Judicial nº 0002982-89.2025.8.16.0195, ajuizada em 10/07/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Cível, cujo valor da ação era de R$ 32.000,00. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento contratual.

No mov. 24.1, a Recuperanda apresentou exceção de pré-executividade. Na sequência, o Credor apresentou impugnação e requereu o bloqueio de valores nas contas da Recuperanda, medida efetivada no mov. 26.1.

Em 21/01/2026, no mov. 32.1, o Credor apresentou a atualização do débito, que totalizava R$ 31.011,60.

Por sua vez, a Recuperanda, no mov. 35.2, requereu a suspensão do processo em razão do pedido de recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Na sequência, por decisão proferida no mov. 41.1, o feito foi extinto, em razão da incompetência do Juizado Especial Cível para o prosseguimento da demanda. Posteriormente, no mov. 52.1, foi determinada a transferência dos valores depositados para o juízo recuperacional.

Diante do exposto, esta Administração Judicial constata que o crédito discutido na referida ação de execução corresponde ao mesmo crédito objeto da divergência apresentada pelo Credor, já apreciado no item anterior, não havendo, portanto, valor autônomo a ser incluído. Por essa razão, deixa de habilitar qualquer importância adicional em razão da demanda, limitando-se a anotar a sua existência.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 28.895,28, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 28.895,28 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1490	MAURO SERGIO GALVAO DA SILVA LTDA	04.037.667/0001-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1490	**MGS PROJETOS E ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA**	**04.037.667/0001-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.647,62			-	Classe IV	BRL	2.647,62
		2.647,62			**-**			**2.647,62**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.647,62	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.647,62**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.647,62 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.647,62, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MGS PROJETOS E ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	04.037.667/0001-10	**1516**	3	**24/10/2023**		2.647,62
CONCURSAL Total							**2.647,62**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para MGS PROJETOS E ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.647,62 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **MGS PROJETOS E ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1536	MINAS GOIAS ESTRUTURAS PARA EVENTOS MG ESTRUTURAS PARA EVENTOS	28.452.622/0001-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1536	MINAS GOIAS EVENTOS CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.452.622/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.800,00				Classe IV	BRL	3.800,00
		3.800,00						**3.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MINAS GOIAS EVENTOS CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MINAS GOIAS EVENTOS CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MINAS GOIAS EVENTOS CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1580	MINATTI ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	81.512.824/0001-42

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1580	**MINATTI ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**	**81.512.824/0001-42**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	19.000,00	Classe IV	BRL	30.742,70	Classe IV	BRL	30.437,08
		19.000,00			**30.742,70**			**30.437,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	30.437,08	-	-
TOTAL CONCURSAL	**30.437,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de Pedido de Compra, Planilha de Cálculo, e Notas Fiscais.

Informou que, *"Recebemos sua Correspondência de 16/04/2026, que trata do processo n. 0003679-79.2026.8.16.0194, Fasttel Engenharia S.A, que tramita perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná. Informar que o valor da dívida com a empresa Minatti Artefatos de Concreto, está divergente do real valor devido. Anexamos neste e-mail as Notas Fiscais origem da dívida, juntamente com os boletos e também o pedido de compra. Abaixo segue o demonstrativo da dívida atualizada."*

NOTA FISCAL	BOLETO	VALOR	VENCIMENTO	tempo de vencimento	JUROS 1% a.m.	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/03/2026
14913	14913-1	R$ 2.375,00	05/09/2025	181	R$ 143,15	R$ 47,50	R$ 2.565,65
14913	14913-2	R$ 2.375,00	12/09/2025	174	R$ 137,61	R$ 47,50	R$ 2.560,11
14915	14915-1	R$ 2.375,00	04/09/2025	182	R$ 143,94	R$ 47,50	R$ 2.566,44
14915	14915-2	R$ 2.375,00	15/09/2025	171	R$ 135,24	R$ 47,50	R$ 2.557,74
14919	14919-1	R$ 2.375,00	04/09/2025	182	R$ 143,94	R$ 47,50	R$ 2.566,44
14919	14919-2	R$ 2.375,00	16/09/2025	170	R$ 134,45	R$ 47,50	R$ 2.556,95
14923	14923-1	R$ 2.375,00	05/09/2025	181	R$ 143,15	R$ 47,50	R$ 2.565,65
14923	14923-2	R$ 2.375,00	16/09/2025	170	R$ 134,45	R$ 47,50	R$ 2.556,95
14928	14928-1	R$ 4.750,00	03/09/2025	183	R$ 289,46	R$ 95,00	R$ 5.134,46
14928	14928-2	R$ 4.750,00	17/09/2025	169	R$ 267,32	R$ 95,00	R$ 5.112,32
	TOTAL	**R$ 28.500,00**				**TOTAL**	**R$ 30.742,70**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Notas Fiscais.

Informou que, *"A Recuperanda reconhece a procedência integral do pleito quanto ao montante de R$ 9.500,00. Referido valor corresponde à Nota Fiscal nº 14928 que, por erro material de escrituração, não havia sido incluída na listagem inicial de credores apresentada nos autos. Uma vez validada a existência, regularidade e liquidez do documento fiscal mencionado, concordamos com a sua integração ao saldo incontroverso já listado de R$ 19.000,00, garantindo que o Quadro Geral de Credores reflita com fidedignidade a real situação das obrigações da Companhia na data do pedido.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe integralmente a divergência para retificar o crédito de MINATTI ARTEFATOS DE CONCRETO para o montante total, líquido e consolidado de R$ 28.500,00, requerendo ao Administrador Judicial a devida atualização no Quadro Geral de Credores."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.000,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualizado crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.000,00, para o valor de R$ 30.437,08.

Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R$ 30.437,08 (trinta mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
14913	2.375,00	26/08/2025	1,009362	2.397,24	6,37%	152,62	**2.549,86**
14913	2.375,00	12/09/2025	1,007749	2.393,40	5,80%	138,82	**2.532,22**
14915	2.375,00	01/09/2025	1,009372	2.397,26	6,17%	147,83	**2.545,09**
14915	2.375,00	15/09/2025	1,007306	2.392,35	5,70%	136,36	**2.528,72**
14919	2.375,00	02/09/2025	1,009225	2.396,91	6,13%	147,01	**2.543,92**
14919	2.375,00	16/09/2025	1,007159	2.392,00	5,67%	135,55	**2.527,55**
14923	2.375,00	02/09/2025	1,009225	2.396,91	6,13%	147,01	**2.543,92**
14923	2.375,00	16/09/2025	1,007159	2.392,00	5,67%	135,55	**2.527,55**
14928	4.750,00	03/09/2025	1,009077	4.793,12	6,10%	292,38	**5.085,50**
14928	4.750,00	17/09/2025	1,007012	4.783,30	5,63%	269,46	**5.052,76**
TOTAL GERAL	**28.500,00**			**28.734,49**		**1.702,59**	**30.437,08**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1538	MINERACAO JOAO CAMARA LTDA	17.205.184/0001-29

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1538	**MINERACAO JOAO CAMARA LTDA**	**17.205.184/0001-29**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	12.842,34			-	Classe IV	BRL	12.842,34
		12.842,34			**-**			**12.842,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	12.842,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.842,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.842,34 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.842,34, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**MINERACAO JOAO CAMARA LTDA**	17.205.184/0001-29	**13406**	1	**17/08/2022**		1.126,66	1.126,66
CONCURSAL	**MINERACAO JOAO CAMARA LTDA**	17.205.184/0001-29	**13407**	1	**17/08/2022**		2.433,72	2.433,72
CONCURSAL	**MINERACAO JOAO CAMARA LTDA**	17.205.184/0001-29	**13408**	1	**18/08/2022**		1.005,00	1.005,00
CONCURSAL	**MINERACAO JOAO CAMARA LTDA**	17.205.184/0001-29	**13409**	1	**18/08/2022**		2.166,22	2.166,22
CONCURSAL	**MINERACAO JOAO CAMARA LTDA**	17.205.184/0001-29	**13414**	1	**18/08/2022**		1.599,44	1.317,48
CONCURSAL	**MINERACAO JOAO CAMARA LTDA**	17.205.184/0001-29	**13418**	1	**19/08/2022**		1.858,90	1.858,90
CONCURSAL	**MINERACAO JOAO CAMARA LTDA**	17.205.184/0001-29	**13421**	1	**19/08/2022**		997,40	997,40
CONCURSAL	**MINERACAO JOAO CAMARA LTDA**	17.205.184/0001-29	**13422**	1	**19/08/2022**		1.936,96	1.936,96
CONCURSAL Total							**13.124,30**	**12.842,34**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.842,34 (doze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1541	MINERADORA SANTA ANA LTDA	28.902.900/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1541	MINERADORA SANTA ANA LTDA	28.902.900/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.580,15				Classe IV	BRL	2.580,15
		2.580,15						**2.580,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.580,15		
TOTAL CONCURSAL	**2.580,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.580,15 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.580,15, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.580,15 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1546	MIRANDA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVI LTDA PROJETAR ENGENHARIA	08.303.500/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1546	MIRANDA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	08.303.500/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.000,00				Classe IV	BRL	11.000,00
		11.000,00						**11.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	11.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**11.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MIRANDA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MIRANDA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MIRANDA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1557	MONTAGNOLLI & CREPALDI DESENHOS TEC LTDA MONTAGNOLI	08.242.368/0001-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1557	MONTAGNOLLI & CREPALDI DESENHOS TECNICOS LTDA	08.242.368/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.666,67				Classe IV	BRL	12.666,67
		12.666,67						**12.666,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	12.666,67		
TOTAL CONCURSAL	**12.666,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.666,67 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MONTAGNOLLI & CREPALDI DESENHOS TECNICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.666,67, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MONTAGNOLLI & CREPALDI DESENHOS TECNICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.666,67 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MONTAGNOLLI & CREPALDI DESENHOS TECNICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1558	MONTE RASO EMPREENDIMENTOS LTDA	49.008.739/0001-39

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1558	MONTE RASO EMPREENDIMENTOS LTDA	49.008.739/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.000,00				Classe IV	BRL	10.000,00
		10.000,00						**10.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	10.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**10.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 10.000,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1562	MOURA & ZUCCO LTDA	15.091.227/0001-67

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1562	MOURA & ZUCCO LTDA	15.091.227/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	290,00				Classe IV	BRL	290,00
		290,00						**290,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	290,00		
TOTAL CONCURSAL	**290,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 290,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 290,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 290,00 (duzentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1563	MOVELESTE COMERCIO DE MOVEIS NOVOS USADOS LTDA.	82.407.198/0001-97

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1563	**MOVELESTE COMERCIO DE MOVEIS NOVOS E USADOS LTDA.**	**82.407.198/0001-97**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	350,00			-	Classe IV	BRL	350,00
		350,00			**-**			**350,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	350,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**350,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 350,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 350,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	MOVELESTE COMERCIO DE MOVEIS NOVOS E USADOS LTDA.	82.407.198/0001-97	0025.300	1	13/08/2024		350,00
CONCURSAL Total							350,00
Total Geral							350,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para MOVELESTE COMERCIO DE MOVEIS NOVOS E USADOS LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MOVELESTE COMERCIO DE MOVEIS NOVOS E USADOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1566	MRO CRICIUMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTO LTDA CASA DO CONSTRUTOR	32.527.535/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1566	MRO CRICIUMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	32.527.535/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	33,33				Classe IV	BRL	33,33
		33,33						**33,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	33,33		
TOTAL CONCURSAL	**33,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para MRO CRICIUMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 33,33, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para MRO CRICIUMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **MRO CRICIUMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1567	MSK CONSTRUCOES LTDA MS LOCACOES E SERVICOS	24.415.659/0001-77

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1567	**MSK CONSTRUCOES LTDA**	**24.415.659/0001-77**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	17.232,26	Classe IV	BRL	17.232,26	Classe IV	BRL	17.232,26
		17.232,26			**17.232,26**			**17.232,26**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	17.232,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	**17.232,26**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor manifestou concordância via processo, conforme abaixo:

> **Origem e Valor:** O montante de **R$ 17.232,26** reflete as transações comerciais e prestações de serviços perfectibilizadas pela credora em favor da devedora, encontrando-se devidamente individualizado e reconhecido na contabilidade da própria devedora, conforme atestam os documentos informativos de mov. 1.7, 1.8 e 1.9.
>
> **Classificação:** O enquadramento na **Classe IV (ME e EPP)** está em perfeita sintonia com o estatuto jurídico diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, gozando de precedência e tratamento protetivo conferido pela legislação correlata.
>
> Uma vez que não há divergência entre o valor apurado pela Administração Judicial e o entendimento desta Credora, a presente manifestação serve para ratificar e consolidar a higidez da dívida nos assentamentos processuais, conferindo segurança jurídica ao procedimento concursal.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.232,26 na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.232,26, conforme a documentação comprobatória e expressa concordância do credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MSK CONSTRUCOES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.232,26 (dezessete mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **MSK CONSTRUCOES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1568	MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRU LTDA	12.578.160/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1568	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	**12.578.160/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	27.664,73			-	Classe IV	BRL	27.664,73
		27.664,73			**-**			**27.664,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	27.664,73	-	-
TOTAL CONCURSAL	**27.664,73**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27.664,73 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 27.664,73, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	12.578.160/0001-00	**4203**	2	**17/11/2022**		3.295,50
CONCURSAL	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	12.578.160/0001-00	**4203**	3	**17/11/2022**		3.295,50
CONCURSAL	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	12.578.160/0001-00	**4206**	2	**18/11/2022**		2.703,47
CONCURSAL	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	12.578.160/0001-00	**4206**	3	**18/11/2022**		2.703,46
CONCURSAL	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	12.578.160/0001-00	**4219**	1	**02/12/2022**		408,25
CONCURSAL	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	12.578.160/0001-00	**4220**	1	**02/12/2022**		8.412,25
CONCURSAL	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	12.578.160/0001-00	**4237**	1	**16/12/2022**		1.273,75
CONCURSAL	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	12.578.160/0001-00	**4237**	2	**16/12/2022**		1.273,75
CONCURSAL	**MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	12.578.160/0001-00	**4266**	1	**24/01/2023**		4.298,80
CONCURSAL Total							**27.664,73**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 27.664,73 (vinte e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **MUDAR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1587	MW GUINDASTES LTDA	02.401.697/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1587	MW GUINDASTES LTDA	02.401.697/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	49.354,83				Classe IV	BRL	49.354,83
		49.354,83						**49.354,83**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	49.354,83		
TOTAL CONCURSAL	**49.354,83**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 49.354,83 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 49.354,83, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 49.354,83 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1588	MW LOCACAO DE GUINDASTES E TRANSPOR ESPECIAIS LTDA	06.223.256/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1588	**MW LOCACAO DE GUINDASTES E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA**	**06.223.256/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	576.060,71			-	Classe IV	BRL	576.060,71
		576.060,71			**-**			**576.060,71**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	576.060,71	-	-
TOTAL CONCURSAL	**576.060,71**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de e-mails, fatura de locação nº 55/22 e termo de acordo para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 576.060,71, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Ação Monitória nº 0017321-24.2023.8.16.0001***, ajuizada em 02/07/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 496.131,74. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de obrigações decorrentes da locação de veículos e prestação de serviços de operadores de guindaste, referentes aos meses de junho a agosto de 2022.

A Recuperanda apresentou Embargos à Monitória (mov. 33), alegando a ausência de comprovação da prestação dos serviços e a inadequação da via eleita. Os embargos foram impugnados pelo Credor (mov. 38), tendo sido proferida sentença de procedência (mov. 57), que constituiu o crédito em título executivo judicial no valor de R$ 555.944,53, conforme cálculo apresentado no mov. 1.20, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% ao mês. Os Embargos de Declaração opostos pelas partes foram posteriormente apreciados, tendo sido rejeitado o recurso da Recuperanda e

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

acolhido parcialmente o do Credor apenas para suprir omissão quanto ao pedido de litigância de má-fé (movs. 60 e 64).

A Recuperanda interpôs Recurso de Apelação, contudo, o recurso não foi provido, sendo mantida a sentença que constituiu o crédito no valor de R$ 555.944,53, com majoração dos honorários advocatícios em 1% em grau recursal.

Posteriormente, as partes celebraram acordo, pelo qual a Recuperanda o valor de R$ 834.351,50, a ser pago em 11 parcelas. Conforme informado pelo Credor no cumprimento de sentença, foram pagas apenas as três primeiras parcelas, totalizando R$ 282.166,40, permanecendo saldo em aberto.

Em razão do inadimplemento do acordo, foi requerido o cumprimento de sentença, sendo apresentado cálculo atualizado no valor de R$ 576.060,71. Na sequência, o Juízo determinou a intimação da Recuperanda para pagamento e, diante da ausência de pagamento, autorizou a adoção de medidas constritivas, inclusive SISBAJUD e RENAJUD (mov. 106).

Após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda informou a existência da recuperação nos autos, tendo o Juízo reconhecido a natureza concursal do crédito (mov. 118).

Verifica-se que o Credor já foi relacionado inicialmente pelo valor de R$ 576.060,71, razão pela qual será mantido na relação de credores, com classificação na Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 576.060,71, classificando-o na Classe IV – ME e EPP, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 576.060,71 (quinhentos e setenta e seis mil e sessenta reais e setenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1627	MXIMENES ENGENHARIA LTDA	48.380.615/0001-17

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1627	MXIMENES ENGENHARIA LTDA	48.380.615/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	728,97				Classe IV	BRL	728,97
		728,97						**728,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	728,97		
TOTAL CONCURSAL	**728,97**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 728,97 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 728,97, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 728,97 (setecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1590	N	53.494.164/0001-89

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1590	**N N TOPOGRAFIA LOCACOES E SERVICOS LTDA**	**53.494.164/0001-89**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	46.800,00			-	Classe IV	BRL	5.292,00
		46.800,00			**-**			**5.292,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.292,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.292,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 46.800,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 5.292,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	N N TOPOGRAFIA LOCACOES E SERVICOS LTDA	53.494.164/0001-89	202500000000011	1	04/09/2025		5.292,00
CONCURSAL Total							5.292,00
Total Geral							5.292,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para N N TOPOGRAFIA LOCACOES E SERVICOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **N N TOPOGRAFIA LOCACOES E SERVICOS LTDA**.

N

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1591	N. M. VIEIRA DORNELES	09.266.329/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1591	N. M. VIEIRA DORNELES	09.266.329/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.950,00				Classe IV	BRL	2.950,00
		2.950,00						**2.950,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.950,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.950,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.950,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.950,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1593	NADJAIR PINHEIRO DE SOUZA LOCACOES JAIR LOCACOES E TRANSPORTES LEGAL ICMS TAXPAYER	54.652.008/0001-61

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1593	NADJAIR PINHEIRO DE SOUZA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.	54.652.008/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	115.999,99				Classe IV	BRL	115.999,99
		115.999,99						**115.999,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	115.999,99		
TOTAL CONCURSAL	**115.999,99**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 115.999,99 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para NADJAIR PINHEIRO DE SOUZA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 115.999,99, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para NADJAIR PINHEIRO DE SOUZA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 115.999,99 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **NADJAIR PINHEIRO DE SOUZA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA..**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1596	NAISSINGER EMPREENDIMENTOS HOTELEIR LTDA	08.197.961/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1596	NAISSINGER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	08.197.961/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	149,00				Classe IV	BRL	149,00
		149,00						**149,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	149,00		
TOTAL CONCURSAL	**149,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 149,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para NAISSINGER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 149,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para NAISSINGER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **NAISSINGER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1597	NAPOLITANO FERRAMENTAS E COLCHOES L	23.917.158/0001-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1597	**NAPOLITANO FERRAMENTAS E COLCHOES LTDA**	**23.917.158/0001-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	36.765,99			-	Classe IV	BRL	36.765,99
		36.765,99			**-**			**36.765,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	36.765,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	**36.765,99**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.765,99 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 36.765,99, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**NAPOLITANO FERRAMENTAS E CO**	23.917.158/0001-26	**999**	1	**28/11/2024**		35.516,04	1.249,94
CONCURSAL	**NAPOLITANO FERRAMENTAS E CO**	23.917.158/0001-26	**999**	2	**28/11/2024**		35.516,05	35.516,05
CONCURSAL Total							**71.032,09**	**36.765,99**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada NAPOLITANO FERRAMENTAS E COLCHOES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 36.765,99 (trinta e seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **NAPOLITANO FERRAMENTAS E COLCHOES LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1601	NATURAGUA COMERCIO DE ELETRO	04.968.157/0001-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1601	NATURAGUA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	04.968.157/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	990,00				Classe IV	BRL	990,00
		990,00						**990,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	990,00		
TOTAL CONCURSAL	**990,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 990,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para NATURAGUA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 990,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para NATURAGUA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **NATURAGUA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1602	NBN ELETRO COMERCIAL LTDA	04.475.774/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1602	NBN ELETRO COMERCIAL LTDA	04.475.774/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	755,01				Classe IV	BRL	755,01
		755,01						**755,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	755,01		
TOTAL CONCURSAL	**755,01**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 755,01 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 755,01, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 755,01 (setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1603	NEIVALDIR NOGUEIRA DA SILVA NEY MAQUINAS AGRICOLAS	08.935.078/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1603	**NEIVALDIR NOGUEIRA DA SILVA**	**08.935.078/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.886,80			-	Classe IV	BRL	1.886,80
		1.886,80			**-**			**1.886,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.886,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.886,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.886,80 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.886,80, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**NEIVALDIR NOGUEIRA DA SILVA**	08.935.078/0001-00	**102**	2	**10/09/2021**	09/11/2021	1.886,80
CONCURSAL Total							**1.886,80**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para NEIVALDIR NOGUEIRA DA SILVA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.886,80 (um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **NEIVALDIR NOGUEIRA DA SILVA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1607	NELLI ANTONIO PEDROSO ZINELLE 03477778057	40.459.685/0001-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1607	40.459.685 NELLI ANTONIO PEDROSO ZINELLE	40.459.685/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.680,00				Classe IV	BRL	6.680,00
		6.680,00						**6.680,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.680,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.680,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.680,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 40.459.685 NELLI ANTONIO PEDROSO ZINELLE.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.680,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 40.459.685 NELLI ANTONIO PEDROSO ZINELLE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **40.459.685 NELLI ANTONIO PEDROSO ZINELLE.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1611	NICK ROLAMENTOS E PECAS LTDA	05.465.316/0001-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1611	NICK ROLAMENTOS E PECAS LTDA	05.465.316/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	10.059,25				Classe IV	BRL	10.059,25
		10.059,25						**10.059,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	10.059,25		
TOTAL CONCURSAL	**10.059,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.059,25 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.059,25, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.059,25 (dez mil e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1613	NILO BREYER FILHO CLINICA DR	42.978.006/0001-88

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1613	NILO BREYER FILHO	42.978.006/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	33.600,00				Classe IV	BRL	33.600,00
		33.600,00						**33.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	33.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**33.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.600,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para NILO BREYER FILHO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 33.600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para NILO BREYER FILHO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **NILO BREYER FILHO**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1617	NIVEL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	13.861.389/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1617	NIVEL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	13.861.389/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	36.134,59				Classe IV	BRL	36.134,59
		36.134,59						**36.134,59**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	36.134,59		
TOTAL CONCURSAL	**36.134,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 36.134,59 , Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 36.134,59, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 36.134,59 (trinta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1619	NOVA OPCAO CENTRO OESTE	61.134.079/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1619	NOVA OPCAO CENTRO OESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	61.134.079/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.600,00				Classe IV	BRL	15.600,00
		15.600,00						**15.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**15.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para NOVA OPCAO CENTRO OESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para NOVA OPCAO CENTRO OESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais);**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **NOVA OPCAO CENTRO OESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1620	NOVA SÃO JOSÉ LOGÍSTICA LTDA	16.513.589/0001-61

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1620	NOVA SAO JOSE LOGISTICA LTDA	16.513.589/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	31.925,08				Classe IV	BRL	31.925,08
		31.925,08						**31.925,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	31.925,08		
TOTAL CONCURSAL	**31.925,08**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 31.925,08, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para NOVA SAO JOSE LOGISTICA LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 31.925,08, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para NOVA SAO JOSE LOGISTICA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 31.925,08 (trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **NOVA SAO JOSE LOGISTICA LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1621	NOVO HOTEL TERRA DO SOL	07.264.980/0001-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1621	NOVO HOTEL TERRA DO SOL LTDA	07.264.980/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.168,00				Classe IV	BRL	3.168,00
		3.168,00						**3.168,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.168,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.168,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.168,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para NOVO HOTEL TERRA DO SOL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.168,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para NOVO HOTEL TERRA DO SOL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **NOVO HOTEL TERRA DO SOL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1624	O PAC	03.858.435/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1624	O PACO RESTAURANTE LTDA	03.858.435/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	5.456,00				Classe IV	BRL	5.456,00
		5.456,00						**5.456,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.456,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.456,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.456,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para O PACO RESTAURANTE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.456,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para O PACO RESTAURANTE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.456,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **O PACO RESTAURANTE LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1625	O RECANT	09.622.132/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1625	O RECANTO - HOTEL FAZENDA LTDA	09.622.132/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	988,00				Classe IV	BRL	988,00
		988,00						**988,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	988,00		
TOTAL CONCURSAL	**988,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 988,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para O RECANTO - HOTEL FAZENDA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 988,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para O RECANTO - HOTEL FAZENDA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **O RECANTO - HOTEL FAZENDA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1630	OFICINA ITAQUI LTDA ITAQUI PECAS	01.840.807/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1630	OFICINA ITAQUI LTDA	01.840.807/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	485,85				Classe IV	BRL	485,85
		485,85						**485,85**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	485,85		
TOTAL CONCURSAL	**485,85**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 485,85 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para OFICINA ITAQUI LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 485,85, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para OFICINA ITAQUI LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 485,85 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **OFICINA ITAQUI LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1632	OHM ENGENHARIA EM SISTEMAS DE ENERG S/S LTDA	20.777.084/0001-81

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1632	OHM ENGENHARIA EM SISTEMAS DE ENERGIA S/S	20.777.084/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	9.116,31				Classe IV	BRL	9.116,31
		9.116,31						**9.116,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.116,31		
TOTAL CONCURSAL	**9.116,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.116,31 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para OHM ENGENHARIA EM SISTEMAS DE ENERGIA S/S.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.116,31, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para OHM ENGENHARIA EM SISTEMAS DE ENERGIA S/S.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.116,31 (nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **OHM ENGENHARIA EM SISTEMAS DE ENERGIA S/S**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1634	OLICIO OMAR LONDERO	53.601.402/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1634	OLICIO OMAR LONDERO	53.601.402/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.000,00				Classe IV	BRL	12.000,00
		12.000,00						**12.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	12.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**12.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1636	OLS HOSPEDAGENS LTDA	52.572.596/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1636	OLS HOSPEDAGENS LTDA	52.572.596/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	85.203,00				Classe IV	BRL	85.203,00
		85.203,00						**85.203,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	85.203,00		
TOTAL CONCURSAL	**85.203,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 85.203,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 85.203,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 85.203,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e três reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1637	OLTIMO MUNHOZ PRETO	07.278.462/0001-14

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1637	**OLTIMO MUNHOZ PRETO**	**07.278.462/0001-14**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.803,00				Classe IV	BRL	5.057,00
		5.803,00			**-**			**5.057,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.057,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.057,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.803,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 5.803,00 para que passe a constar R$ 5.057,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**OLTIMO MUNHOZ PRETO**	07.278.462/0001-14	**1405**	1	**25/08/2022**		84,00
CONCURSAL	**OLTIMO MUNHOZ PRETO**	07.278.462/0001-14	**1406**	1	**25/08/2022**		124,00
CONCURSAL	**OLTIMO MUNHOZ PRETO**	07.278.462/0001-14	**1408**	1	**25/08/2022**		38,00
CONCURSAL	**OLTIMO MUNHOZ PRETO**	07.278.462/0001-14	**1410**	1	**25/08/2022**		440,00
CONCURSAL	**OLTIMO MUNHOZ PRETO**	07.278.462/0001-14	**1411**	1	**25/08/2022**		840,00
CONCURSAL	**OLTIMO MUNHOZ PRETO**	07.278.462/0001-14	**1413**	1	**25/08/2022**		297,00
CONCURSAL	**OLTIMO MUNHOZ PRETO**	07.278.462/0001-14	**1414**	1	**25/08/2022**		705,00
CONCURSAL Total							**5.057,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.057,00 (cinco mil e cinquenta e sete reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1680	ONIX MONTAGENS E LOCACOES LTDA	14.434.111/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1680	ONIX MONTAGENS E LOCACOES LTDA	14.434.111/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	25.500,00				Classe IV	BRL	25.500,00
		25.500,00						**25.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	25.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**25.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 25.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1640	ORGANIZACAO SANTIAGO LTDA MT FLORESTAL E TRANSPORTES	11.128.308/0001-33

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1640	ORGANIZACAO SANTIAGO LTDA	11.128.308/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	79.011,00				Classe IV	BRL	79.011,00
		79.011,00						**79.011,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	79.011,00		
TOTAL CONCURSAL	**79.011,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 79.011,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ORGANIZACAO SANTIAGO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 79.011,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ORGANIZACAO SANTIAGO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 79.011,00 (setenta e nove mil e onze reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ORGANIZACAO SANTIAGO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1648	OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTD	01.818.791/0001-24

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1648	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	**01.818.791/0001-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	34.584,00			-	Classe IV	BRL	30.000,00
		34.584,00			**-**			**30.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	30.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**30.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.584,00 na Classe IV – ME e EPP.

Não acolhe as notas fiscais 800, 4853, 5501, 8624, 10657 e 28793, pois o tomador do serviço é OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA e não a Recuperanda.

Não acolhe os recibos 100, 115 e 116, pois não vieram acompanhados de notas fiscais de prestação de serviço.

Altera o valor listado pela Recuperanda de R$ 34.584,00 , para que passe a constar R$ 30.000,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	01.818.791/0001-24	**100**	1	**04/08/2022**		10.000,00
CONCURSAL	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	01.818.791/0001-24	**115**	1	**05/07/2023**		10.000,00
CONCURSAL	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	01.818.791/0001-24	**116**	1	**05/07/2023**		10.000,00
CONCURSAL Total							**30.000,00**
NÃO SUJEITO	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	01.818.791/0001-24	**000.008.624**	1	**30/09/2022**		1.656,00
NÃO SUJEITO	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	01.818.791/0001-24	**10657**	1	**29/09/2022**		140,00
NÃO SUJEITO	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	01.818.791/0001-24	**28793**	1	**29/09/2022**		419,00
NÃO SUJEITO	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	01.818.791/0001-24	**4853**	1	**30/09/2022**		577,00
NÃO SUJEITO	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	01.818.791/0001-24	**5501**	1	**30/09/2022**		1.342,00
NÃO SUJEITO	**OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA**	01.818.791/0001-24	**800**	1	**30/09/2022**		450,00
NÃO SUJEITO Total							**4.584,00**
Total Geral							**34.584,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **OURO BRANCO TRANSPORTES DE AGUA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1649	P & F CONSULTORIA EM SAUDE E SEGUR	09.645.769/0001-31

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1649	P & F CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	09.645.769/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.038,36				Classe IV	BRL	3.038,36
		3.038,36						**3.038,36**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.038,36		
TOTAL CONCURSAL	**3.038,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.038,36 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para P & F CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.038,36, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para P & F CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.038,36 (três mil e trinta e oito reais e trinta e seis centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **P & F CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1692	P C ZYDEK & CIA LTDA	02.650.056/0001-17

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1692	**P C ZYDEK & CIA LTDA**	**02.650.056/0001-17**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.748,00	Classe III	BRL	30.999,13	Classe IV	BRL	31.230,94
		20.748,00			**30.999,13**			**31.230,94**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	31.230,94	-	-
TOTAL CONCURSAL	**31.230,94**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, petição inicial, nota fiscal, boleto e manifestação de divergência quanto ao crédito listado, informando que o mesmo foi atualizado e encontra-se no montante de R$ 30.999,13 conforme planilha abaixo:

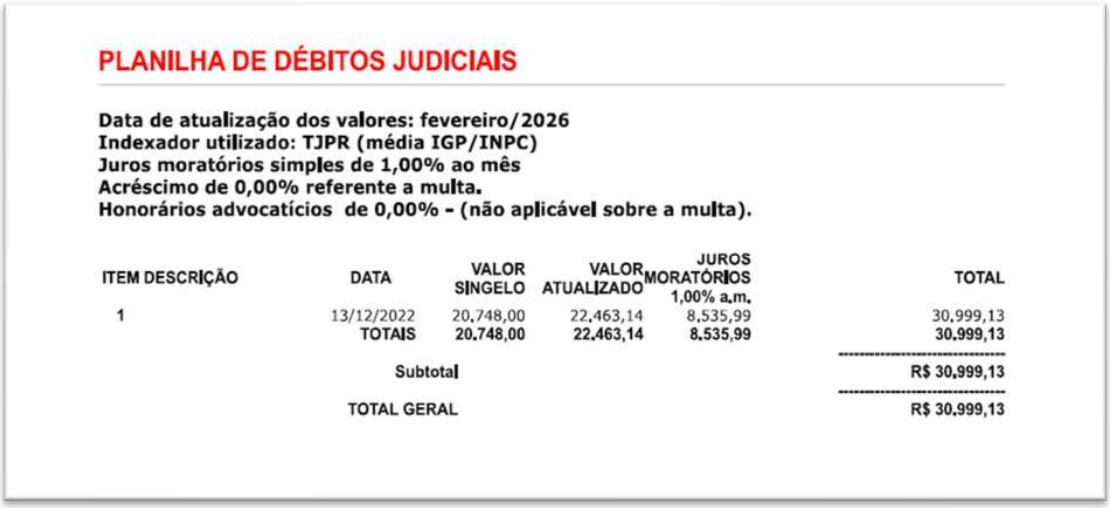

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2026
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		13/12/2022	20,748,00	22.463,14	8,535,99	30,999,13
		TOTAIS	**20.748,00**	**22.463,14**	**8.535,99**	**30.999,13**
			Subtotal			**R$ 30,999,13**
			TOTAL GERAL			**R$ 30.999,13**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e informou discordância quanto a manifestação do Credor:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ID-1692_P C ZYDEK & CIA LTDA

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda discorda da pretensão de majoração do crédito no montante de R$ 10.250,13.

O valor pleiteado refere-se à aplicação de juros de mora calculados pelo credor. Contudo, nos termos da legislação vigente, a habilitação de crédito deve indicar o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. A inclusão de encargos moratórios unilaterais e posteriores a este marco carece de amparo legal para fins de consolidação no Quadro Geral de Credores.

Diante da vedação legal à incidência de juros moratórios pós-pedido nesta fase administrativa, a Recuperanda rejeita a diferença pleiteada, requerendo ao Administrador Judicial a manutenção do crédito no montante original e incontroverso de R$ 20.749,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.748,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualiza o crédito pela Tabela do TJPR, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para 31.230,94.

Altera o valor do crédito listado de R$ 20.748,00 para que passe a constar R$ 31.230,94, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	P C ZYDEK & CIA LTDA	02.650.056/0001-17	202200000000851	1	13/12/2022	13/12/2022	20.748,00
CONCURSAL Total							20.748,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 31.230,94 (trinta e um mil duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV- ME e EPP.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
	20.748,00	13/12/2022	1,080841	22.425,28	39,27%	8.805,66	**31.230,94**
TOTAL GERAL	**20.748,00**			**22.425,28**		**8.805,66**	**31.230,94**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1650	P DOS S VIEIRA SAUDE	21.149.669/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1650	P DOS S VIEIRA SAUDE	21.149.669/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	35.990,00				Classe IV	BRL	35.990,00
		35.990,00						**35.990,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	35.990,00		
TOTAL CONCURSAL	**35.990,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 35.990,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 35.990,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 35.990,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1652	PABLO FABRICIO ZOCOLOTTO	13.377.974/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1652	PABLO FABRICIO ZOCOLOTTO	13.377.974/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.000,00				Classe IV	BRL	20.000,00
		20.000,00						**20.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	20.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**20.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 20.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1654	PADRAO LOCACOES E SERVICOS LTDA	12.019.571/0001-57

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1654	**PADRAO LOCACOES E SERVICOS LTDA**	**12.019.571/0001-57**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	138.171,39	Classe III	BRL	100.746,91	Classe IV	BRL	100.746,91
		138.171,39			**100.746,91**			**100.746,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	100.746,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	**100.746,91**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou pedido de habilitação de crédito no valor de R$100.746,91, a ser incluído na Relação de Credores da Recuperanda. Informa que o referido valor decorre da ação de execução de título extrajudicial nº 0005137-34.2026.8.16.0194.

Apresentou divergência instruída de procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou as faturas de locação para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 138.171,39, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0005137-34.2026.8.16.0194, ajuizada em 26/03/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 100.746,91. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de Contrato Particular de Locação de Equipamento, referente à locação de um caminhão perfuratriz, bem como valores relativos a avarias causadas no equipamento.

A Recuperanda, após citada, informou que havia ajuizado pedido de recuperação judicial, requerendo a suspensão da execução, diante da natureza concursal do crédito (mov. 36.1). Em decisão proferida nos autos, foi determinada a suspensão da demanda pelo prazo de 180 dias (mov. 46.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 100.746,91, senão vejamos:

Débitos

Parcelas				Correção monetária		Juros de Mora		Total	
Tipo	Descrição	Data	Valor	Fator	Valor	Percentual	Valor	Multa	Valor Total
Principal	FATURA DE 01/10/2025	01/11/2025	R$ 81.557,66	1,011945	R$ 82.531,89	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 82.531,89
	Juros (não aplicado), Correção Monetária (INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de 01/11/2025 até 23/03/2026), Juros Compensatórios (não aplicado)								
Principal	AVARIAS 09/10/2025	09/11/2025	R$ 18.000,00	1,011945	R$ 18.215,02	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.215,02
	Juros (não aplicado), Correção Monetária (INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de 09/11/2025 até 23/03/2026), Juros Compensatórios (não aplicado)								
Total					R$ 100.746,91		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.746,91

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 100.746,91, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 100.746,91, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 100.746,91 (cem mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1655	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA CASA DA CONSTRUCAO	79.209.797/0001-91

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1655	**PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA**	**79.209.797/0001-91**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	10.365,52	Classe IV	BRL	10.365,52	Classe IV	BRL	10.365,52
		10.365,52			**10.365,52**			**10.365,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	10.365,52	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.365,52**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail, com cópia de notas fiscais e informou que o valor do crédito no montante R$ 19.988,92 deverá ser abatido o valor de R$ 9.623,40, restando saldo de R$ 10.365,52:

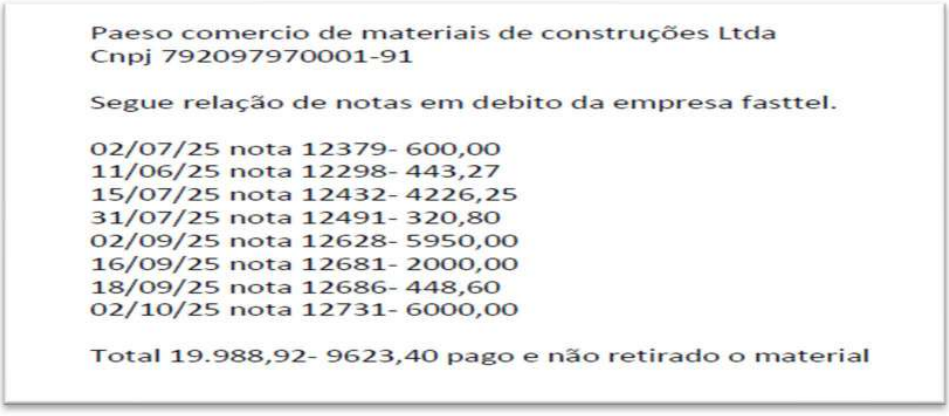

Paeso comercio de materiais de construções Ltda
Cnpj 792097970001-91

Segue relação de notas em debito da empresa fasttel.

02/07/25 nota 12379- 600,00
11/06/25 nota 12298- 443,27
15/07/25 nota 12432- 4226,25
31/07/25 nota 12491- 320,80
02/09/25 nota 12628- 5950,00
16/09/25 nota 12681- 2000,00
18/09/25 nota 12686- 448,60
02/10/25 nota 12731- 6000,00

Total 19.988,92- 9623,40 pago e não retirado o material

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.365,52 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Mantém o valor do crédito listado de R$ 10.365,52, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCEL	EMISSÃ	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	79.209.797/0001-91	000012628	1	02/09/2025		5.950,00	1.916,92
CONCURSAL	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	79.209.797/0001-91	000012681	1	16/09/2025		2.000,00	2.000,00
CONCURSAL	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	79.209.797/0001-91	000012686	1	18/09/2025		448,60	448,60
CONCURSAL	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	79.209.797/0001-91	000012731	1	02/10/2025		6.000,00	6.000,00
CONCURSAL Total							14.398,60	10.365,52
QUITADO	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	79.209.797/0001-91	000012298	1	11/06/2025		443,27	-
QUITADO	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	79.209.797/0001-91	000012379	1	02/07/2025		600,00	-
QUITADO	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	79.209.797/0001-91	000012432	1	15/07/2025		4.226,25	-
QUITADO	PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	79.209.797/0001-91	000012491	1	31/07/2025		320,80	-
QUITADO Total							5.590,32	-
Total Geral							19.988,92	10.365,52

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.365,52 (dez mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PAESO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1657	PANELA DE FERRO RESTAURANTE PENELA DE FERRO LEGAL	37.597.601/0001-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1657	**PANELA DE FERRO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA**	**37.597.601/0001-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	186.985,50			-	Classe IV	BRL	186.985,50
		186.985,50			**-**			**186.985,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	186.985,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**186.985,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 186.985,50 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 186.985,50, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada PANELA DE FERRO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 186.985,50 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PANELA DE FERRO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1658	PANIFICADORA E RESTAURANTE PAO PERO LTDA PAO PEROLA	24.269.514/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1658	PANIFICADORA E RESTAURANTE PAO PEROLA LTDA	24.269.514/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	39.932,00				Classe IV	BRL	39.932,00
		39.932,00						**39.932,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	39.932,00		
TOTAL CONCURSAL	**39.932,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 39.932,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para PANIFICADORA E RESTAURANTE PAO PEROLA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 39.932,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PANIFICADORA E RESTAURANTE PAO PEROLA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 39.932,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **PANIFICADORA E RESTAURANTE PAO PEROLA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1659	PARANA FUNDACOES LTDA LONDRESTACAS	09.311.199/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1659	PARANA FUNDACOES LTDA	09.311.199/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	100.485,52				Classe IV	BRL	100.485,52
		100.485,52						**100.485,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	100.485,52		
TOTAL CONCURSAL	**100.485,52**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100.485,52 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PARANA FUNDACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 100.485,52, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PARANA FUNDACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 100.485,52 (cem mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **PARANA FUNDACOES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1703	PARISE GRILL RESTAURANTE LTDA	02.997.488/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1703	**PARISE GRILL RESTAURANTE LTDA**	**02.997.488/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.742,70	Classe IV	BRL	5.541,51	Classe IV	BRL	6.789,84
		2.742,70			**5.541,51**			**6.789,84**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.789,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.789,84**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia das notas fiscais, memória de cálculo atualizada e divergência administrativa de crédito, sendo o mesmo no montante de R$ 5.541,51

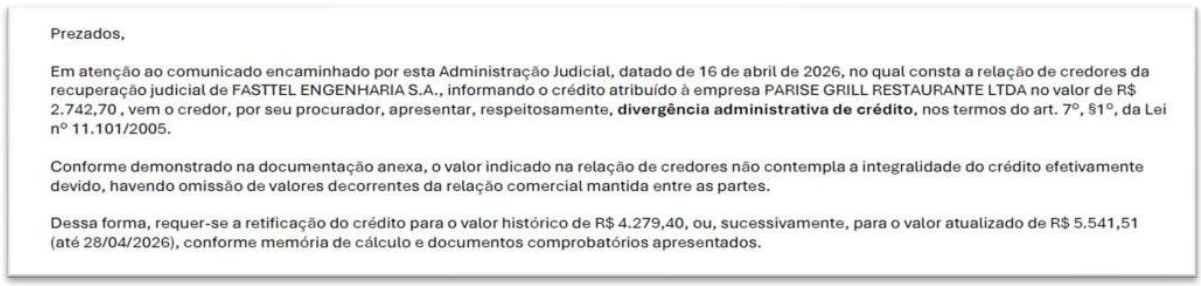

Prezados,

Em atenção ao comunicado encaminhado por esta Administração Judicial, datado de 16 de abril de 2026, no qual consta a relação de credores da recuperação judicial de FASTTEL ENGENHARIA S.A., informando o crédito atribuído à empresa PARISE GRILL RESTAURANTE LTDA no valor de R$ 2.742,70 , vem o credor, por seu procurador, apresentar, respeitosamente, **divergência administrativa de crédito**, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme demonstrado na documentação anexa, o valor indicado na relação de credores não contempla a integralidade do crédito efetivamente devido, havendo omissão de valores decorrentes da relação comercial mantida entre as partes.

Dessa forma, requer-se a retificação do crédito para o valor histórico de R$ 4.279,40, ou, sucessivamente, para o valor atualizado de R$ 5.541,51 (até 28/04/2026), conforme memória de cálculo e documentos comprobatórios apresentados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas fiscais e informou concordância parcial quanto a divergência do Credor:

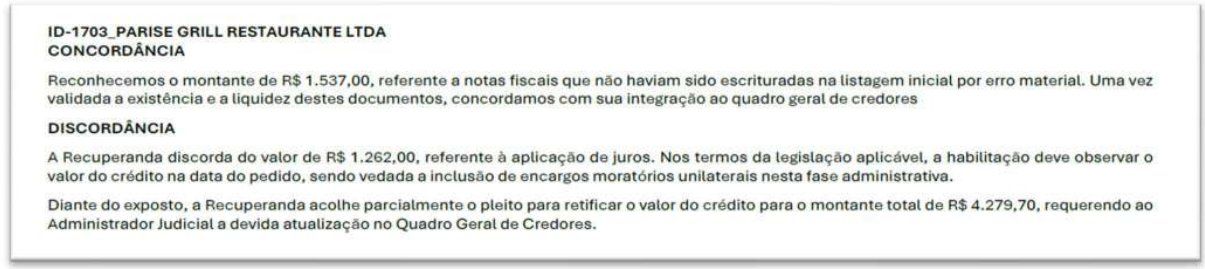

ID-1703_PARISE GRILL RESTAURANTE LTDA
CONCORDÂNCIA

Reconhecemos o montante de R$ 1.537,00, referente a notas fiscais que não haviam sido escrituradas na listagem inicial por erro material. Uma vez validada a existência e a liquidez destes documentos, concordamos com sua integração ao quadro geral de credores

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda discorda do valor de R$ 1.262,00, referente à aplicação de juros. Nos termos da legislação aplicável, a habilitação deve observar o valor do crédito na data do pedido, sendo vedada a inclusão de encargos moratórios unilaterais nesta fase administrativa.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente o pleito para retificar o valor do crédito para o montante total de R$ 4.279,70, requerendo ao Administrador Judicial a devida atualização no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.742,70 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualiza o crédito pela Tabela do TJPR, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para R$ 6.789,84.

Altera o valor listado de R$ 2.742,70, para que passe a constar R$ 6.789,84, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	PARISE GRILL RESTAURANTE LTDA	02.997.488/0001-07	037.810.519	1	01/12/2021		1.016,30
CONCURSAL	PARISE GRILL RESTAURANTE LTDA	02.997.488/0001-07	041.410.256	1	01/07/2022		1.726,40
CONCURSAL	PARISE GRILL RESTAURANTE LTDA	02.997.488/0001-07	042.480.352	1	01/09/2022		1.536,70
CONCURSAL Total							4.279,40

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 6.789,84 (seis mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
	1.016,30	01/12/2021	1,147787	1.166,50	51,83%	604,63	**1.771,13**
	1.726,40	01/07/2022	1,064993	1.838,60	44,77%	823,08	**2.661,68**
	1.536,70	01/09/2022	1,074859	1.651,74	42,70%	705,29	**2.357,03**
TOTAL GERAL	**4.279,40**			**4.656,83**		**2.133,01**	**6.789,84**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1660	PARTEL PARAFUSOS LTDA CONPARA	02.806.031/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1660	PARTEL PARAFUSOS LTDA	02.806.031/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.160,00				Classe IV	BRL	1.160,00
		1.160,00						**1.160,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.160,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.160,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.160,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PARTEL PARAFUSOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.160,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PARTEL PARAFUSOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **PARTEL PARAFUSOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1663	PATRICIA COELHO TEIXEIRA FERNANDES 02120634726	44.567.198/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1663	PATRICIA COELHO TEIXEIRA FERNANDES 02120634726	44.567.198/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	440,00				Classe IV	BRL	440,00
		440,00						**440,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	440,00		
TOTAL CONCURSAL	**440,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 440,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 440,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1688	PERFECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA	09.493.010/0001-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1688	PERFECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA	09.493.010/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.124,00				Classe IV	BRL	2.124,00
		2.124,00						**2.124,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.124,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.124,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.124,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.124,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1690	PERSIPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	05.070.402/0001-86

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1690	**PERSIPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**	**05.070.402/0001-86**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.565,66			-	Classe IV	BRL	1.565,66
		1.565,66			**-**			**1.565,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.565,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.565,66**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.565,66 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.565,66, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	PERSIPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTD	05.070.402/0001-86	**000.022.503**	3	**29/04/2024**		1.565,66
CONCURSAL Total							**1.565,66**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.565,66 (mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1691	PESO G LOCACAO DE GUINDASTES E REMO INDUSTRIAL LTDA	23.446.499/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1691	PESO G LOCACAO DE GUINDASTES E REMOCAO INDUSTRIAL LTDA	23.446.499/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	50.493,33				Classe IV	BRL	50.493,33
		50.493,33						**50.493,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	50.493,33		
TOTAL CONCURSAL	**50.493,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 50.493,33 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PESO G LOCACAO DE GUINDASTES E REMOCAO INDUSTRIAL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 50.493,33, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PESO G LOCACAO DE GUINDASTES E REMOCAO INDUSTRIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 50.493,33 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **PESO G LOCACAO DE GUINDASTES E REMOCAO INDUSTRIAL LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1694	PETTERSON FERREIRA MEOTTI . LTDA CENTRAL DIESEL	24.299.933/0001-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1694	**PETTERSON FERREIRA MEOTTI . LTDA**	**24.299.933/0001-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	950,00			-	Classe IV	BRL	950,00
		950,00			**-**			**950,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	950,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**950,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 950,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 950,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	PETTERSON FERREIRA MEOTTI . LTDA	24.299.933/0001-90	**000025397**	3	**13/04/2023**		950,00
CONCURSAL Total							**950,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para PETTERSON FERREIRA MEOTTI. LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PETTERSON FERREIRA MEOTTI. LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1696	PHO CONSTRUCAO CIVIL & LOCACAO DE M	39.342.351/0001-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1696	PHO CONSTRUCAO CIVIL & LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	39.342.351/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.500,00				Classe IV	BRL	1.500,00
		1.500,00						**1.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.500,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para PHO CONSTRUCAO CIVIL & LOCACAO DE MAQUINAS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PHO CONSTRUCAO CIVIL & LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **PHO CONSTRUCAO CIVIL & LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1745	PLANETA EMBREAGENS COMERCIO DE PECA ACESSORIOS LTDA	17.150.154/0001-62

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1745	**PLANETA EMBREAGENS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA**	**17.150.154/0001-62**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.800,02				Classe IV	BRL	5.400,00
		1.800,02			**-**			**5.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.400,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.400,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.800,02 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 1.800,00 para que passe a constar R$ 5.400,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	PLANETA EMBREAGENS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	17.150.154/0001-62	**42294544**	1	**23/08/2022**	23/08/2022	3.520,00
CONCURSAL	PLANETA EMBREAGENS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	17.150.154/0001-62	**42903580**	1	**27/09/2022**	27/09/2022	1.880,00
CONCURSAL Total							**5.400,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1702	PMN SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALH LTDA VITA KLINE SEGURANCA E MEDICINA DO	24.342.137/0001-92

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1702	PMN SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	24.342.137/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.225,00				Classe IV	BRL	1.225,00
		1.225,00						**1.225,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.225,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.225,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.225,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para PMN SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.225,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PMN SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **PMN SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1704	POLICARPO & ZANATTA LTDA DISTRIBUIDORA TRIMANIA	48.051.389/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1704	POLICARPO & ZANATTA LTDA	48.051.389/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.810,00				Classe IV	BRL	3.810,00
		3.810,00						**3.810,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.810,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.810,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.810,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para POLICARPO & ZANATTA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.810,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para POLICARPO & ZANATTA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **POLICARPO & ZANATTA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1706	PORTALSUL VIGILANCIA LTDA EM RECUPE JUDICIAL	03.994.920/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1706	PORTALSUL VIGILANCIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	03.994.920/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	8.251,94				Classe IV	BRL	8.251,94
		8.251,94						**8.251,94**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.251,94		
TOTAL CONCURSAL	**8.251,94**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.251,94 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PORTALSUL VIGILANCIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.251,94, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PORTALSUL VIGILANCIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.251,94 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **PORTALSUL VIGILANCIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1713	POUSADA SAN PEDRO LTDA	39.780.767/0001-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1713	POUSADA SAN PEDRO LTDA	39.780.767/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	500,00				Classe IV	BRL	500,00
		500,00						**500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	500,00		
TOTAL CONCURSAL	**500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 500,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 500,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1714	POUSADA VALE DAS BROMELIAS LTDA	44.284.952/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1714	POUSADA VALE DAS BROMELIAS LTDA	44.284.952/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	520,00				Classe IV	BRL	520,00
		520,00						**520,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	520,00		
TOTAL CONCURSAL	**520,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 520,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 520,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1715	POWER ENERGIE ENGENHARIA LTDA	35.354.017/0001-21

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1715	**POWER ENERGIE ENGENHARIA LTDA**	**35.354.017/0001-21**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	103.669,03			-	Classe IV	BRL	103.669,03
		103.669,03			**-**			**103.669,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	103.669,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	**103.669,03**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 103.669,03 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 103.669,03, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	POWER ENERGIE ENGENHARIA LTDA	35.354.017/0001-21	**2022-36**	1	**08/08/2022**		103.669,03	100.669,03
CONCURSAL	POWER ENERGIE ENGENHARIA LTDA	35.354.017/0001-21	**2024-22**	1	**25/04/2024**		7.900,00	3.000,00
CONCURSAL Total							**111.569,03**	**103.669,03**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 103.669,03 (cento e três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1716	POWER GUINDASTES LOCACOES E SERVICO LTDA	38.654.788/0001-22

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1716	**POWER GUINDASTES LOCACOES E SERVICOS LTDA**	**38.654.788/0001-22**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	59.275,64			-	Classe IV	BRL	59.275,64
		59.275,64			**-**			**59.275,64**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	59.275,64	-	-
TOTAL CONCURSAL	**59.275,64**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas de locação e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 59.275,64 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 59.275,64, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**POWER GUINDASTES LOCACOES E SERVICOS LTDA**	38.654.788/0001-22	**20**	1	**03/02/2022**		39.166,81	36.658,97
CONCURSAL	**POWER GUINDASTES LOCACOES E SERVICOS LTDA**	38.654.788/0001-22	**39**	1	**07/03/2022**		22.616,67	22.616,67
CONCURSAL Total							**61.783,48**	**59.275,64**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para POWER GUINDASTES LOCACOES E SERVICOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 59.275,64 (cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **POWER GUINDASTES LOCACOES E SERVICOS LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1717	PPMIX CONCRETO LTDA	24.668.167/0001-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1717	PPMIX CONCRETO LTDA	24.668.167/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	260,00				Classe IV	BRL	260,00
		260,00						**260,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	260,00		
TOTAL CONCURSAL	**260,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 260,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 260,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1719	PPX TRANSPORTES LTDA PEDRO PIRES CLAVIJO TRANSPORTES	35.866.572/0001-32

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1719	PPX TRANSPORTES LTDA	35.866.572/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	11.038,44				Classe IV	BRL	11.038,44
		11.038,44						**11.038,44**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	11.038,44		
TOTAL CONCURSAL	**11.038,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.038,44 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PPX TRANSPORTES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 11.038,44, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PPX TRANSPORTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 11.038,44 (onze mil e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **PPX TRANSPORTES LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1720	PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTA LTDA POLICOPIAS	01.201.419/0001-74

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1720	PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	01.201.419/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	518,00				Classe IV	BRL	518,00
		518,00						**518,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	518,00		
TOTAL CONCURSAL	**518,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 518,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 518,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1721	PRECISAO TOPOGRAFIA LTDA	20.983.945/0001-88

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1721	PRECISAO TOPOGRAFIA LTDA	20.983.945/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.100,00				Classe IV	BRL	5.100,00
		5.100,00						**5.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.100,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.100,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.100,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1723	PREMIER MECANICA DE VEICULOS LTDA	39.366.884/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1723	PREMIER MECANICA DE VEICULOS LTDA	39.366.884/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.750,00				Classe IV	BRL	2.750,00
		2.750,00						**2.750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.750,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.750,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.750,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.750,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1771	PRESTADORA DE SERVIÇOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1771	**PRESTADORA DE SERVIÇOS DUFFECK LTDA**	**01.772.621/0001-56**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.635,00	Classe III	BRL	53.535,00	Classe IV	BRL	36.435,00
		4.635,00			**53.535,00**			**36.435,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	36.435,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**36.435,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e planilha:

NF	Emissão	Vencimento	R$ Original
5022	04/07/2025	04/09/2025	R$ 4.275,00
5026	11/07/2025	11/09/2025	R$ 5.700,00
5049	05/08/2025	05/10/2025	R$ 4.275,00
5057	14/08/2025	14/10/2025	R$ 8.730,00
5088	01/09/2025	01/11/2025	R$ 4.365,00
5097	08/09/2025	08/11/2025	R$ 4.365,00
5101	16/09/2025	16/11/2025	R$ 4.365,00
5104	22/09/2025	22/11/2025	R$ 4.365,00
5120	29/09/2025	29/11/2025	R$ 4.365,00
5122	30/09/2025	30/11/2025	R$ 4.365,00
5149	24/10/2025	24/12/2025	R$ 4.365,00
			R$ 53.535,00

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas e quando informada da manifestação do Credor, encaminhou comprovantes de pagamento e discordou parcialmente da divergência por ela informada:

ID-1771_PRESTADORA DE SERVIÇOS DUFFECK

CONCORDÂNCIA

Reconhecemos a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 31.800,00. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores. Uma vez validada a existência e a liquidez destes documentos, concordamos com sua integração ao quadro geral de credores

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda discorda da inclusão do montante de R$ 17.100,00.

Identificou-se, por meio de conferência nos registros financeiros da Recuperanda, que as notas fiscais que compõem esta diferença já foram devidamente liquidadas. Operada a quitação integral em data anterior, a obrigação encontra-se extinta, sendo a cobrança indevida para fins de habilitação no passivo concursal. A manutenção de valores já pagos configuraria enriquecimento sem causa do credor.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe parcialmente a divergência para retificar o crédito da PRESTADORA DE SERVIÇOS DUFFECK para o montante total e líquido de R$ 36.436,00, requerendo ao Administrador Judicial a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.635,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 4.635,00, para que passe a constar R$ 36.435,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5022	1	04/07/2025		4.275,00	4.275,00
CONCURSAL	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5026	1	11/07/2025		5.700,00	5.700,00
CONCURSAL	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5049	1	05/08/2025		4.275,00	4.275,00
CONCURSAL	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5057	1	14/08/2025		8.730,00	8.730,00
CONCURSAL	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5104	1	22/09/2025		4.365,00	4.365,00
CONCURSAL	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5120	1	29/09/2025		4.365,00	4.365,00
CONCURSAL	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5122	1	30/09/2025		4.365,00	4.365,00
CONCURSAL	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5149	1	24/10/2025		4.365,00	360,00
CONCURSAL Total							40.440,00	36.435,00
QUITADO	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5088	1	01/09/2025		4.365,00	-
QUITADO	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5097	1	08/09/2025		4.365,00	-
QUITADO	PRESTADORA DE SERVICOS DUFFECK LTDA	01.772.621/0001-56	5101	1	16/09/2025		4.365,00	-
QUITADO Total							13.095,00	-
Total Geral							53.535,00	36.435,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 36.435,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1772	PRESUL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	39.725.899/0001-45

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1772	PRESUL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	39.725.899/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	16.000,00				Classe IV	BRL	16.000,00
		16.000,00						**16.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	16.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**16.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 16.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1726	PRINTCON CONSULTORIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	32.206.705/0001-56

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1726	**PRINTCON CONSULTORIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**	**32.206.705/0001-56**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.976,71	Classe IV	BRL	12.247,43	Classe IV	BRL	12.247,43
		3.976,71			**12.247,43**			**12.247,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	12.247,43	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.247,43**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia das notas fiscais, contrato de locação e informou que o crédito a receber perfaz o montante atualizado no valor de R$ 12.247,43:

> PRINTCON CONSULTORIA E COMÉRCIO DE MÁQUINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.206.705.0001-56, localizada na Rua Guaporé n. 2684D, Bairro Paraíso em Chapecó-SC, neste ato representado por seu sócio Marcelo José dos Santos, brasileiro casado, empresário, inscrito CPF n. 055.157.179-96, residente e domiciliado na rua Guaporé n. 12684D, Bairro Paraíso em Chapecó-SC, apresentar HABILITAÇÃO DE CREDITO NA SUA FORMA ADMINISTRATIVA.
>
> 1- A requerente é credora da empresa Recuperanda na importância de R$ 12.247,43 (doze mil reais duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) conforme demonstra a documentação anexa: Contrato de locação, notas faturas de agosto a novembro de 2025, calculo atualizado, requerimento de habilitação apresentado em 14.06.26.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, manifestou concordância com a habilitação das notas não lançadas anteriormente na relação de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.976,71 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Afere que o crédito tem origem em Notas Fiscais inadimplidas pela Recuperanda, conforme segue:

NF: 877 Vencimento dia 25/08/2025, no valor de R$ 2,239,26
NF: 882 Vencimento dia 10/09/2025, no valor de R$ 2,200,00
NF: 883 Vencimento dia 20/09/2025, no valor de R$ 1,596,19
NF: 910 Vencimento dia 10/10/2025, no valor de R$ 2.200,00
NF: 911 Vencimento dia 20/10/2025. no valor de R$ 432,68.
NF: 937 Vencimento dia 11/11/2025, no valor de R$ 2,200,00
NF: 938 Vencimento dia 20/11/2025 no valor de R$ 31,05

Conforme documentos apresentados pelo Credor, o crédito atualizado perfaz o montante de R$ 12.247,43. A Recuperanda concorda com o pedido do Credor.

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 12.247,43.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 12.247,43 (doze mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1728	PRISCILLA CASSINS BUDAG	28.936.959/0001-52

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1728	**PRISCILLA CASSINS BUDAG 03373351928**	**28.936.959/0001-52**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.326,75			-	Classe IV	BRL	17.326,75
		17.326,75			**-**			**17.326,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	17.326,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	**17.326,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.326,75 na Classe III – Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.326,75, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**PRISCILLA CASSINS BUDAG 03373351928**	28.936.959/0001-52	**16**	1	**11/10/2024**		3.612,50	1.650,00
CONCURSAL	**PRISCILLA CASSINS BUDAG 03373351928**	28.936.959/0001-52	**17**	1	**14/10/2024**		3.443,00	3.443,00
CONCURSAL	**PRISCILLA CASSINS BUDAG 03373351928**	28.936.959/0001-52	**18**	1	**22/10/2024**		12.233,75	12.233,75
CONCURSAL Total							**19.289,25**	**17.326,75**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para PRISCILLA CASSINS BUDAG 03373351928 na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.326,75 (dezessete mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PRISCILLA CASSINS BUDAG 03373351928.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1730	PRODUTOS ALIMENTICIOS FACHINELLI LT DI FACHINELLI RESTAURANTE	02.475.025/0001-77

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1730	PRODUTOS ALIMENTICIOS FACHINELLI LTDA	02.475.025/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	3.145,00				Classe IV	BRL	3.145,00
		3.145,00						**3.145,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.145,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.145,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.145,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para PRODUTOS ALIMENTICIOS FACHINELLI LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.145,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PRODUTOS ALIMENTICIOS FACHINELLI LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.145,00 (três mil, cento e quarenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **PRODUTOS ALIMENTICIOS FACHINELLI LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1731	PROHOSP ATENDIMENTO A SAUDE LTDA HOSPITAL DO TRABALHADOR DE SANTA MA	15.309.710/0001-75

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1731	**PROHOSP ATENDIMENTO A SAUDE LTDA**	**15.309.710/0001-75**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.053,06	Classe IV	BRL	4.675,81	Classe IV	BRL	4.337,48
		3.053,06			**4.675,81**			**4.337,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.337,48	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.337,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de Relatório de Faturas, Memória de Cálculo, Boleto e Nota Fiscal.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Nota Fiscal.

Informou que, *"A Recuperanda manifesta total concordância com o valor listado no QGC no montante de R$ 3.053,06, o qual reflete com exatidão a obrigação devidamente contraída e registrada junto ao fornecedor. Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a homologação e a manutenção do crédito pelo valor incontroverso de R$ 3.053,06."*

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.053,06 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualizado crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito listado pela Recuperanda de R$ 3.053,06, para o valor de R$ 4.337,48.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para PROHOSP ATENDIMENTO A SAUDE LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.337,48 (quatro mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**

ALTERAR a razão social para **PROHOSP ATENDIMENTO A SAUDE LTDA.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
52696	3.053,06	10/09/2023	1,090888	3.330,55	30,23%	1.006,93	**4.337,48**
TOTAL GERAL	**3.053,06**			**3.330,55**		**1.006,93**	**4.337,48**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1782	PROMASTER COUROS E EPIS LTDA	10.343.173/0001-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1782	PROMASTER COUROS E EPIS LTDA	10.343.173/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.980,00				Classe IV	BRL	1.980,00
		1.980,00						**1.980,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.980,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.980,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.980,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.980,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1733	PROSENG PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	08.482.291/0003-75

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1733	PROSENG PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	08.482.291/0003-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	6.000,00				Classe IV	BRL	6.000,00
		6.000,00						**6.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.000,00 , Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1737	PUJOLLI &	10.796.087/0001-09

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1737	PUJOLLI & PUJOLLI FILHO LTDA	10.796.087/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.200,00				Classe IV	BRL	2.200,00
		2.200,00						**2.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para PUJOLLI & PUJOLLI FILHO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para PUJOLLI & PUJOLLI FILHO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **PUJOLLI & PUJOLLI FILHO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1738	PULSE ACUSTICA E ARQUITETURA LTDA	31.498.687/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1738	PULSE ACUSTICA E ARQUITETURA LTDA	31.498.687/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.203,00				Classe IV	BRL	1.203,00
		1.203,00						**1.203,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.203,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.203,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.203,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.203,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.203,00 (um mil, duzentos e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1791	PWR TRANSMISSAO E ENERGIA LTDA	22.417.389/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1791	**PWR TRANSMISSAO E ENERGIA LTDA**	**22.417.389/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	63.322,50	Classe III	BRL	65.189,17	Classe IV	BRL	65.189,17
		63.322,50			**65.189,17**			**65.189,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	65.189,17	-	-
TOTAL CONCURSAL	**65.189,17**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e planilha de atualização de débito:

PAGAMENTOS EM ATRASO FASTTEL					
DATA FATURAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR (R$)	VENCIMENTO	PEDIDO DE COMPRAS	CORREÇÃO IPCA 03/2026
24/07/2025	1494	R$ 23.620,80	14/08/2025	4500011971	R$ 24.308,78
09/09/2025	1540	R$ 11.881,70	30/09/2025	4500012693	R$ 12.241,24
06/08/2025	122	R$ 20.000,00	27/08/2025	4500012172	R$ 20.582,52
01/09/2025	125	R$ 7.820,00	01/10/2025	4500012395	R$ 8.056,63
SOMA TOTAL:		R$ 63.322,50		Valor atualizado 03/2026	R$ 65.189,17

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do Credor, discordou da atualização do débito:

ID-1791_PWR TRANSMISSAO E ENERGIA LTDA

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente do acréscimo pretendido pelo credor para atingir o montante de R$ 65.189,17. A rejeição e consequente glosa da diferença de R$ 1.866,67 fundamentam-se na inclusão indevida de encargos decorrentes de juros moratórios calculados unilateralmente pelo fornecedor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 63.322,50 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado de R$ 63.322,50 para que passe a constar R$ 65.189,17, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	PWR TRANSMISSAO E ENERGIA LTDA	22.417.389/0001-08	001494	1	24/07/2025		23.620,80
CONCURSAL	PWR TRANSMISSAO E ENERGIA LTDA	22.417.389/0001-08	001540	1	09/09/2025		11.881,70
CONCURSAL	PWR TRANSMISSAO E ENERGIA LTDA	22.417.389/0001-08	122	1	06/08/2025		20.000,00
CONCURSAL	PWR TRANSMISSAO E ENERGIA LTDA	22.417.389/0001-08	125	1	01/09/2025		7.820,00
CONCURSAL Total							63.322,50

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 65.189,17 (sessenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1743	QUALILAB ENSAIOS TECNICOS DE MATERI LTDA	24.954.691/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1743	QUALILAB ENSAIOS TECNICOS DE MATERIAIS LTDA	24.954.691/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	136,00				Classe IV	BRL	136,00
		136,00						**136,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	136,00		
TOTAL CONCURSAL	**136,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 136,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para QUALILAB ENSAIOS TECNICOS DE MATERIAIS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 136,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para QUALILAB ENSAIOS TECNICOS DE MATERIAIS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **QUALILAB ENSAIOS TECNICOS DE MATERIAIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1744	QUALISUL SERVICOS EM METROLOGIA LTD	22.862.570/0001-23

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1744	QUALISUL SERVICOS EM METROLOGIA LTDA.	22.862.570/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	156,00				Classe IV	BRL	156,00
		156,00						**156,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	156,00		
TOTAL CONCURSAL	**156,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 156,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para QUALISUL SERVICOS EM METROLOGIA LTDA..

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 156,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para QUALISUL SERVICOS EM METROLOGIA LTDA..

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **QUALISUL SERVICOS EM METROLOGIA LTDA..**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1748	QUEIROZ SANTOS ENGENHARIA LTDA	52.262.048/0001-71

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1748	QUEIROZ E SANTOS ACESSORIA E LOCACOES LTDA	52.262.048/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	68.750,00				Classe IV	BRL	68.750,00
		68.750,00						**68.750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	68.750,00		
TOTAL CONCURSAL	**68.750,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 68.750,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para QUEIROZ E SANTOS ACESSORIA E LOCACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 68.750,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para QUEIROZ E SANTOS ACESSORIA E LOCACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **QUEIROZ E SANTOS ACESSORIA E LOCACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1750	R C T T	07.663.270/0001-21

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1750	R C T TRANSPORTES LTDA	07.663.270/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.590,00				Classe IV	BRL	1.590,00
		1.590,00						**1.590,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.590,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.590,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.590,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para R C T TRANSPORTES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.590,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para R C T TRANSPORTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.11 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **R C T TRANSPORTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLA QLJU9 QRSZB FUCNB

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1751	R DANTAS DE MO	34.209.657/0001-85

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1751	**R DANTAS DE MORAES LTDA**	**34.209.657/0001-85**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.700,00			-	Classe IV	BRL	1.700,00
		1.700,00			**-**			**1.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.700,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.700,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.700,00 na Classe III – Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.700,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**R DANTAS DE MORAES LTDA**	34.209.657/0001-85	**63183-9**	1	**26/10/2023**		850,00
CONCURSAL	**R DANTAS DE MORAES LTDA**	34.209.657/0001-85	**63184-10**	1	**26/10/2023**		850,00
CONCURSAL Total							**1.700,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para R DANTAS DE MORAES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **R DANTAS DE MORAES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1801	R J SOUSA CONST	12.869.113/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1801	**R J SOUSA CONSTRUTORA LTDA**	**12.869.113/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	63.736,52	Classe IV	BRL	68.957,76	Classe IV	BRL	68.957,76
		63.736,52			**68.957,76**			**68.957,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	68.957,76	-	-
TOTAL CONCURSAL	**68.957,76**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia da nota fiscal no valor total de R$ 71.948,92.

Assunto: Solicitação de Correção dos Valores – Recuperação Judicial
Prezados(as) Senhores(as),
Em atenção à **Carta de Recuperação Judicial** recebida em 24/04/26, referente ao processo nº0003679-79.2026.8.16.0194, venho, respeitosamente, solicitar a **retificação dos valores** ali apresentados, tendo em vista que foram identificadas divergências em relação ao montante efetivamente devido.
Após conferência detalhada, verificou-se que o valor informado não contempla corretamente a atualização monetária, conforme estabelecido no plano de recuperação aprovado e homologado.
Dessa forma, solicito que seja realizada a devida **correção e atualização dos cálculos**, com a emissão de nova carta contendo o valor correto, a fim de que possamos prosseguir com as tratativas e obrigações de forma regular e transparente.
Segue os documentos comprobatórios e quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para a conferência me coloco a disposição.
Atenciosamente,
Rafael de Sousa Nascimento
Sócio Diretor RJ SOUSA CONSTRUTORA

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 63.736,52 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a atualização do crédito pelo plano de recuperação judicial, pois ocorrerá no momento do cumprimento do plano/pagamento após o plano ter sido aprovado em assembleia e homologado pelo juízo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Não acolhe o valor informado pelo credor R$ 71.948,92, pois o "referido valor corresponde a impostos retidos que já foram devidamente recolhidos e quitados pela Fasttel junto aos órgãos" (informado pela recuperanda).

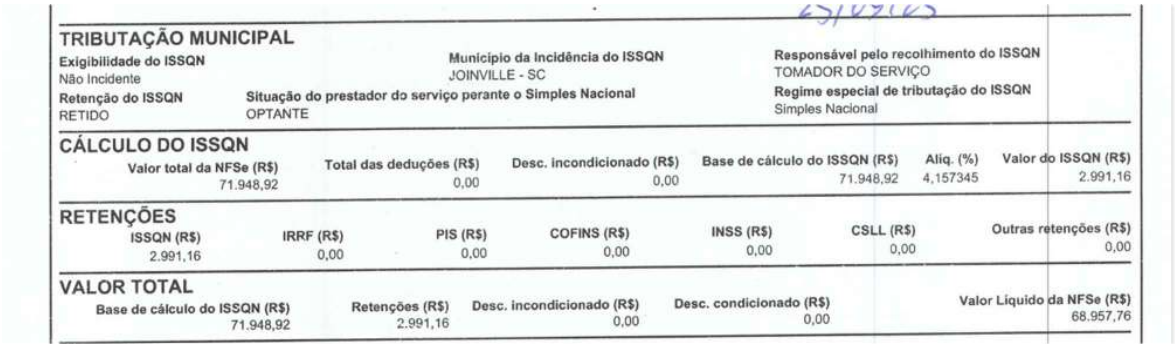

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN	Município da Incidência do ISSQN	Responsável pelo recolhimento do ISSQN
Não Incidente	JOINVILLE - SC	TOMADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN	**Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional**	**Regime especial de tributação do ISSQN**
RETIDO	OPTANTE	Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R$)	Total das deduções (R$)	Desc. incondicionado (R$)	Base de cálculo do ISSQN (R$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R$)
71.948,92	0,00	0,00	71.948,92	4,157345	2.991,16

RETENÇÕES

ISSQN (R$)	IRRF (R$)	PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	Outras retenções (R$)
2.991,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R$)	Retenções (R$)	Desc. incondicionado (R$)	Desc. condicionado (R$)	Valor Líquido da NFSe (R$)
71.948,92	2.991,16	0,00	0,00	68.957,76

Altera o valor listado de R$ 63.736,52 para que passe a constar R$ 68.957,76, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	R J SOUSA CONSTRUTORA LTDA	12.869.113/0001-07	79	1	25/09/2025		68.957,76
CONCURSAL Total							**68.957,76**

Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para R J SOUSA CONSTRUTORA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 68.957,76 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **R J SOUSA CONSTRUTORA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1754	R. A. GOMES & GOMES LTDA	08.876.479/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1754	R. A. GOMES E GOMES LOCACOES LTDA	08.876.479/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	29.000,00				Classe IV	BRL	29.000,00
		29.000,00						**29.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	29.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**29.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 29.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para R. A. GOMES E GOMES LOCACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 29.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para R. A. GOMES E GOMES LOCACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **R. A. GOMES E GOMES LOCACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1755	R. L. FARMA COMERCIO E SERVICOS LTD	04.835.798/0001-42

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1755	**R. L. FARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**	**04.835.798/0001-42**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.606,65				Classe IV	BRL	2.606,65
		2.606,65			**-**			**2.606,65**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.606,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.606,65**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.606,65 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 2.606,65, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	R. L. FARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.835.798/0001-42	000009648	5	12/06/2023		2.606,65
CONCURSAL Total							2.606,65

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.606,65 (dois mil seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1756	R. ROSOLEN PAPELARIA LTDA DELTA LIVRARIA E PAPELARIA LEGAL NÃO CONTRIBUINTE	56.078.277/0001-91

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1756	**R. ROSOLEN PAPELARIA LTDA**	**56.078.277/0001-91**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.755,00				Classe IV	BRL	**1.831,19**
		1.755,00			**-**			**1.831,19**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.831,19	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.831,19**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia das devidas credenciais, nota fiscal, e cópia da petição, a mesma, protocolada dentro dos autos da presente Recuperação Judicial;

> Requer a juntada dos documentos constitutivos, requerendo consequente habilitação, ressaltando que o valor informado da dívida (R$ 1.755,00) corresponde à data de vencimento de 10/11/2025, devendo ser corrigido o valor até o efetivo pagamento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.755,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Atualiza o crédito pela Tabela do TJPR, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para R$ 1.831,19.

Altera o valor listado de R$ 1.755,00 para que passe a constar R$ 1.831,19, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	R. ROSOLEN PAPELARIA LTDA	56.078.277/0001-91	000000713	1	31/10/2025		1.755,00
CONCURSAL Total							1.755,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para R. ROSOLEN PAPELARIA LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.831,19 (mil oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **R. ROSOLEN PAPELARIA LTDA.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
713	1.755,00	10/11/2025	1,004890	1.763,58	3,83%	67,60	**1.831,19**
TOTAL GERAL	**1.755,00**			**1.763,58**		**67,60**	**1.831,19**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1757	R.A.P. SARAGIOTTO LTDA SANTANA SERVICOS E REPAROS	15.042.163/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1757	R.A.P. SARAGIOTTO LTDA	15.042.163/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.225,00				Classe IV	BRL	13.225,00
		13.225,00						**13.225,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.225,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.225,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.225,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para R.A.P. SARAGIOTTO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.225,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para R.A.P. SARAGIOTTO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.225,00 (treze mil, duzentos e vinte e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **R.A.P. SARAGIOTTO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1841	RJE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SEG	10.283.937/0001-75

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1841	**R.J.E. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**	**10.283.937/0001-75**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.508,15			-	Classe IV	BRL	5.520,00
		10.508,15			**-**			**5.520,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.520,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.520,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.508,15 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que o valor em aberto apresentado na planilha excel não foi suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não foi acompanhado de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 5.520,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	R.J.E. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	10.283.937/0001-75	20456	1	14/08/2025		4.800,00
CONCURSAL	R.J.E. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	10.283.937/0001-75	20457	1	14/08/2025		720,00
CONCURSAL Total							5.520,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser R.J.E. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **R.J.E. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1758	R.M.A CONSTRUCAO LTDA M.A CONSTRUCAO	39.626.293/0001-52

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1758	**R.M.A CONSTRUCAO LTDA**	**39.626.293/0001-52**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	345.291,81			-	Classe IV	BRL	345.291,84
		345.291,81			**-**			**345.291,84**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	345.291,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	**345.291,84**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 345.291,84 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 345.291,84 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**R.M.A CONSTRUCAO LTDA**	39.626.293/0001-52	**8**	1	**12/05/2021**		213.450,77
CONCURSAL	**R.M.A CONSTRUCAO LTDA**	39.626.293/0001-52	**9**	1	**02/08/2021**		131.841,07
CONCURSAL Total							**345.291,84**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para R.M.A CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 345.291,84 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **R.M.A CONSTRUCAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1749	R	51.409.194/0001-14

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1749	R R S ARAUJO	51.409.194/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	56.000,00				Classe IV	BRL	56.000,00
		56.000,00						**56.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	56.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**56.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 56.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para R R S ARAUJO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 56.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para R R S ARAUJO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **R R S ARAUJO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1759	R.R. OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA CASA DO ESCRITORIO	22.929.324/0001-41

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1759	**R.R. OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA**	**22.929.324/0001-41**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.731,00			-	Classe IV	BRL	1.731,00
		1.731,00			**-**			**1.731,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.731,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.731,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.731,00 na Classe IV – ME E EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 1.731,00, pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	R.R. OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA	22.929.324/0001-41	000.008.075	3	30/09/2022		1.731,00
CONCURSAL Total							1.731,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para R.R. OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.731,00 (mil e setecentos e trinta e um reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **R.R. OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1760	RAEL SANDRO DO NASCIMENTO	204.733.701-15 29.697.108/0001-67

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1760	**RAEL SANDRO DO NASCIMENTO**	**204.733.701-15** **29.697.108/0001-67**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.561,57			-	Classe IV	BRL	1.561,57
Classe III	BRL	4.822,70				Classe IV	BRL	4.822,70
		6.384,27			**-**			**6.384,27**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.384,27	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.384,27**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitações de reembolso/comprovações de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.561,57 na Classe I – Trabalhista e R$ 4.822,70 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.384,27, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	RAEL SANDRO DO NASCIMENTO	204.733.701-15					1.561,57	1.561,57
CONCURSAL	RAEL SANDRO DO NASCIMENTO	29.697.108/0001-67					4.836,73	4.822,70
CONCURSAL Total							6.398,30	6.384,27

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 6.384,27 (seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos);**

ALTERAR a classificação desse crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1765	RAFAEL DOS S FELIX LAVA CAR DO RAFA	34.331.103/0001-56

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1765	RAFAEL DOS S FELIX	34.331.103/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	280,00				Classe IV	BRL	280,00
		280,00						**280,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	280,00		
TOTAL CONCURSAL	**280,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 280,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RAFAEL DOS S FELIX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 280,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RAFAEL DOS S FELIX.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **RAFAEL DOS S FELIX.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1776	RAMAO JORGE DOS SANTOS LIMA BRV TRANSPORTES	30.073.838/0001-76

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1776	**RAMAO JORGE DOS SANTOS LIMA**	**30.073.838/0001-76**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.700,00			-	Classe IV	BRL	15.700,00
		15.700,00			**-**			**15.700,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	15.700,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**15.700,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.700,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.700,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	RAMAO JORGE DOS SANTOS LIMA	30.073.838/0001-76	**110**	1	**17/10/2021**		4.300,00	700,00
CONCURSAL	RAMAO JORGE DOS SANTOS LIMA	30.073.838/0001-76	**130**	1	**02/05/2022**		15.000,00	15.000,00
CONCURSAL Total							**19.300,00**	**15.700,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para RAMAO JORGE DOS SANTOS LIMA, na Classe IV- ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RAMAO JORGE DOS SANTOS LIMA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1779	RANI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	21.046.047/0001-66

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1779	RANI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	21.046.047/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	17.136,00				Classe IV	BRL	17.136,00
		17.136,00						**17.136,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	17.136,00		
TOTAL CONCURSAL	**17.136,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.136,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 17.136,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 17.136,00 (dezessete mil, cento e trinta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1780	RAPHAEL FELICIO NOGUEIRA ANTONIO	31.291.798/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1780	RAPHAEL FELICIO NOGUEIRA ANTONIO 13444334729	31.291.798/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.300,00				Classe IV	BRL	2.300,00
		2.300,00						**2.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.300,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RAPHAEL FELICIO NOGUEIRA ANTONIO 13444334729.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.300,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RAPHAEL FELICIO NOGUEIRA ANTONIO 13444334729.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

ALTERAR a razão social para **RAPHAEL FELICIO NOGUEIRA ANTONIO 13444334729.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1783	RAPIDAO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LT	46.661.717/0001-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1783	RAPIDAO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	46.661.717/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	21.550,00				Classe IV	BRL	21.550,00
		21.550,00						**21.550,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	21.550,00		
TOTAL CONCURSAL	**21.550,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.550,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RAPIDAO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 21.550,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RAPIDAO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 21.550,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

ALTERAR a razão social para **RAPIDAO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1781	RAPID LINK TELECOM	07.252.557/0001-69

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1781	**RAPIDLINK TELECOM LTDA**	**07.252.557/0001-69**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.133,20			-	Classe IV	BRL	2.338,00
		7.133,20			**-**			**2.338,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.338,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.338,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou boletos e contratos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.133,20 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.338,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	620476	1	20/08/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	620477	1	20/08/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	620478	1	04/10/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	620487	1	20/08/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	620489	1	11/09/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621247	1	17/09/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621256	1	17/09/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621281	1	04/10/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621291	1	04/10/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621301	1	04/10/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621910	1	22/10/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621919	1	22/10/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621928	1	22/10/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621937	1	22/10/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621946	1	22/10/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621975	1	06/11/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	621984	1	06/11/2024		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	624053	1	06/05/2025		439,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	624064	1	06/05/2025		99,90
CONCURSAL	RAPIDLINK TELECOM LTDA	07.252.557/0001-69	624070	1	06/05/2025		99,90
CONCURSAL Total							2.338,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para RAPIDLINK TELECOM LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.338,00 (dois mil e trezentos e trinta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**

ALTERAR a razão social para **RAPIDLINK TELECOM LTDA**

.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1784	RAPTOR ENGENHARIA E HOLDING LTDA	31.569.868/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1784	RAPTOR ENGENHARIA E HOLDING LTDA	31.569.868/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.621,84				Classe IV	BRL	12.621,84
		12.621,84						**12.621,84**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	12.621,84		
TOTAL CONCURSAL	**12.621,84**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 12.621,84, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.621,84, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 12.621,84 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1789	RC COBRANCA E SERVICOS LTDA	39.376.305/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1789	RC COBRANCA E SERVICOS LTDA	39.376.305/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.848,70				Classe IV	BRL	1.848,70
		1.848,70						**1.848,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.848,70		
TOTAL CONCURSAL	**1.848,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.848,70 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.848,70, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.848,70 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1790	RCN LOCACOES LTDA LB GUINDASTES LEGAL NON-CONTRIBUTOR	44.123.171/0001-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1790	RCN LOCACOES LTDA	44.123.171/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	54.918,17				Classe IV	BRL	54.918,17
		54.918,17						**54.918,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	54.918,17		
TOTAL CONCURSAL	**54.918,17**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 54.918,17 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RCN LOCACOES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 54.918,17, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RCN LOCACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 54.918,17 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e dezessete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **RCN LOCACOES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1792	REAL COMERCIO DE RECARGAS LTDA	10.202.021/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1792	REAL COMERCIO DE RECARGAS LTDA	10.202.021/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.295,70				Classe IV	BRL	7.295,70
		7.295,70						**7.295,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.295,70		
TOTAL CONCURSAL	**7.295,70**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.295,70 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.295,70, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.295,70 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1793	RECICLAGENS FORQUILHINHA LTDA ECOTRI	10.249.021/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1793	RECICLAGENS FORQUILHINHA LTDA	10.249.021/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	23.840,00				Classe IV	BRL	23.840,00
		23.840,00						**23.840,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	23.840,00		
TOTAL CONCURSAL	**23.840,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.840,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para RECICLAGENS FORQUILHINHA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 23.840,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RECICLAGENS FORQUILHINHA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **RECICLAGENS FORQUILHINHA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1249	LJ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS REDE COMPACTA COM MATS ELETRICOS	05.366.698/0001-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1249	**REDE COMPACTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**	**05.366.698/0001-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	6.025,00			-	Classe IV	BRL	6.025,00
		6.025,00			**-**			**6.025,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.025,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**6.025,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.025,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe a nota fiscal 51017, pois a natureza da operação "Retorno de mercadoria ou bem recebido p/ conserto ou reparo", não veio acompanhada de nota fiscal de origem de venda de mercadoria ou prestação de serviço.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.025,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	REDE COMPACTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	05.366.698/0001-87	**000.051.044**	2	**10/11/2022**		1.500,00
CONCURSAL	REDE COMPACTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	05.366.698/0001-87	**000.051.149**	1	**21/11/2022**		921,50
CONCURSAL	REDE COMPACTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	05.366.698/0001-87	**000.051.149**	2	**21/11/2022**		921,50
CONCURSAL	REDE COMPACTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	05.366.698/0001-87	**51033**	2	**09/11/2022**		2.037,00
CONCURSAL	REDE COMPACTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	05.366.698/0001-87	**51243**	1	**28/11/2022**		645,00
CONCURSAL Total							**6.025,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para REDE COMPACTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R$ 6.025,00 (seis mil e vinte e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **REDE COMPACTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1796	REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA LTDA	48.790.308/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1796	REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA LTDA	48.790.308/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.012,36				Classe IV	BRL	6.012,36
		6.012,36						**6.012,36**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.012,36		
TOTAL CONCURSAL	**6.012,36**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.012,36 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.012,36, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.012,36 (seis mil e doze reais e trinta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1804	REGMUNT E BARBOSA & CIA.LTDA	05.907.897/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1804	REGMUNT E BARBOSA & CIA.LTDA	05.907.897/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	25.234,10				Classe IV	BRL	25.234,10
		25.234,10						**25.234,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	25.234,10		
TOTAL CONCURSAL	**25.234,10**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 25.234,10, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 25.234,10, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 25.234,10 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1805	REI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	22.102.789/0001-24

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1805	**REI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**	**22.102.789/0001-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30.556,06			-	Classe IV	BRL	30.556,06
		30.556,06			**-**			**30.556,06**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	30.556,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	**30.556,06**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.556,06 na Classe III – Quirografária.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 30.556,06, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	REI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	22.102.789/0001-24	00000108	1	02/05/2024		15.404,96	15.404,96
CONCURSAL	REI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	22.102.789/0001-24	00000121	1	03/06/2024		15.404,96	15.151,10
CONCURSAL Total							30.809,92	30.556,06

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.556,06 (trinta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1808	REINO DAS FERRAGENS LTDA	18.357.559/0001-39

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1808	REINO DAS FERRAGENS LTDA	18.357.559/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	135.393,42				Classe IV	BRL	135.393,42
		135.393,42						**135.393,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	135.393,42		
TOTAL CONCURSAL	**135.393,42**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 135.393,42 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 135.393,42, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 135.393,42 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1812	RENATA DA SILVA RIBEIRO RR DISTRIBUIDORA E COMERCIO GABRIEL	47.820.413/0001-86

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1812	RR CONSTRUA.COM LTDA	47.820.413/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	15.725,00				Classe IV	BRL	15.725,00
		15.725,00						**15.725,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.725,00		
TOTAL CONCURSAL	**15.725,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.725,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RR CONSTRUA.COM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.725,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RR CONSTRUA.COM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.725,00 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **RR CONSTRUA.COM LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1813	RENATO LIRMAN 68614322968 LIRMAN MANUTENCAO INDUSTRIAL	22.793.098/0001-14

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1813	RENATO LIRMAN	22.793.098/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.695,34				Classe IV	BRL	1.695,34
		1.695,34						**1.695,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.695,34		
TOTAL CONCURSAL	**1.695,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.695,34, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RENATO LIRMAN .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.695,34, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RENATO LIRMAN.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.695,34 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **RENATO LIRMAN**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1817	RENOBAN INDUSTRIA COMERCIO SERV	07.040.753/0001-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1817	RENOBAN INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM PARA PNEUMATICOS LTDA	07.040.753/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.340,00				Classe IV	BRL	1.340,00
		1.340,00						**1.340,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.340,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.340,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.340,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para RENOBAN INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM PARA PNEUMATICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.340,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RENOBAN INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM PARA PNEUMATICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **RENOBAN INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS DE RECAUCHUTAGEM PARA PNEUMATICOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1818	RENTAL RETROS LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA	08.026.664/0001-31

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1818	ALUGUEL RETROS LOCACAO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA	08.026.664/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	59.000,00				Classe IV	BRL	59.000,00
		59.000,00						**59.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	59.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**59.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 59.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ALUGUEL RETROS LOCACAO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 59.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ALUGUEL RETROS LOCACAO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ALUGUEL RETROS LOCACAO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1821	RESIDUAL COMERCIO E ASSESSORIA AMBI LTDA	67.718.502/0001-23

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1821	**RESIDUAL COMERCIO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**	**67.718.502/0001-23**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	17.100,00			-	Classe IV	BRL	4.275,00
		17.100,00			**-**			**4.275,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.275,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.275,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.100,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 4.275,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	RESIDUAL COMERCIO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	67.718.502/0001-23	**1244**	1	**06/09/2024**	19/09/2024	2.850,00
CONCURSAL	RESIDUAL COMERCIO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	67.718.502/0001-23	**1291**	1	**08/10/2024**	22/10/2024	1.425,00
CONCURSAL Total							**4.275,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para RESIDUAL COMERCIO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.275,00 (Quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **RESIDUAL COMERCIO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1822	RESTAURANTE DORA SABORES LTDA DORA SABORES	31.697.513/0001-27

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1822	RESTAURANTE DORA SABORES LTDA	31.697.513/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.318,00				Classe IV	BRL	19.318,00
		19.318,00						**19.318,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	19.318,00		
TOTAL CONCURSAL	**19.318,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.318,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RESTAURANTE DORA SABORES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.318,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RESTAURANTE DORA SABORES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.318,00 (dezenove mil, trezentos e dezoito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **RESTAURANTE DORA SABORES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1823	RESTAURANTE MARCAL MATOS LTDA	35.365.571/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1823	RESTAURANTE MARCAL MATOS LTDA	35.365.571/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	252.798,86				Classe IV	BRL	252.798,86
		252.798,86						**252.798,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	252.798,86		
TOTAL CONCURSAL	**252.798,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 252.798,86, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 252.798,86, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 252.798,86 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1869	RESTAURANTE MARIAH LTDA	36.133.090/0001-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1869	RESTAURANTE MARIAH LTDA	36.133.090/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	62.795,00				Classe IV	BRL	62.795,00
		62.795,00						**62.795,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	62.795,00		
TOTAL CONCURSAL	**62.795,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 62.795,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 62.795,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 62.795,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1825	RF TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUI LTDA	13.670.144/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1825	RF TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	13.670.144/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.000,00				Classe IV	BRL	1.000,00
		1.000,00						**1.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.000,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RF TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RF TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **RF TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1827	RICAMIX - SERVICOS DE PREPARO DE DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	03.265.617/0001-27

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1827	**RICAMIX - SERVICOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**	**03.265.617/0001-27**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.333,96			-	Classe IV	BRL	3.367,98
		3.333,96			**-**			**3.367,98**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.367,98	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.367,98**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.333,96 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 3.367,98, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	RICAMIX - SERVICOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	03.265.617/0001-27	**10354**	1	**13/08/2024**	23/08/2024	3.367,98
CONCURSAL Total							**3.367,98**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para RICAMIX - SERVICOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.367,98 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e novena e oito centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RICAMIX - SERVICOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1830	RICARDO MISSIAK DA VEIGA ATACADAO DAS BATERIAS E LUBRIFICANT	36.657.663/0002-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1830	RICARDO MISSIAK DA VEIGA	36.657.663/0002-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	860,00				Classe IV	BRL	860,00
		860,00						**860,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	860,00		
TOTAL CONCURSAL	**860,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 860,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para RICARDO MISSIAK DA VEIGA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 860,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RICARDO MISSIAK DA VEIGA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **RICARDO MISSIAK DA VEIGA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1878	RICARDO NUNES SCHWUCHOW FILHO RICKY AUTO CENTER	20.384.276/0001-28

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1878	**RICARDO NUNES SCHWUCHOW FILHO**	**20.384.276/0001-28**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.050,00	Classe IV	BRL	7.932,75	Classe IV	BRL	7.357,88
		5.050,00			**7.932,75**			**7.357,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	7.357,88	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.357,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de boletos, cálculo atualizado, documento de habilitação de crédito, e procuração.

Informou que, *"A inclusão do crédito no valor de R$ 7.932,75 (sete mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) na Classe IV (ME/EPP)."*

Resultado

Total geral	R$ 7.932,75

Totais

Principal	R$ 7.932,75
Honorários de Sucumbência	R$ 0,00
Subtotal	R$ 7.932,75
Honorários Contratuais	R$ 0,00
Valor Total Geral	R$ 7.932,75

Débitos e Créditos

	Débitos	Créditos
Principal (Inicial + Correção)	R$ 5.568,03	R$ 0,00
Juros	R$ 2.364,72	R$ 0,00
Multa	R$ 0,00	R$ 0,00
Custas	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesas	R$ 0,00	R$ 0,00
Totais (sem multas 523 e honorários)	R$ 7.932,75	R$ 0,00

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas ficais e boletos.

Informou que, *"DISCORDÂNCIA: A Recuperanda discorda da diferença de R$ 2.881,75, apresentada pelo credor. Referido montante refere-se exclusivamente à aplicação de juros moratórios calculados*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

unilateralmente pelo credor. Nos termos da legislação aplicável, o valor do crédito deve ser consolidado com base no montante existente na data do pedido de recuperação judicial, sendo vedada a inclusão de encargos moratórios nesta fase administrativa. Dessa forma, rejeitamos a diferença pleiteada, mantendo o valor do crédito fixado no montante original de R$ 5.051,00."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.050,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualizado crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito listado pela Recuperanda de R$ 5.050,00, para que passe a constar R$ 7.357,88.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para RICARDO NUNES SCHWUCHOW FILHO, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.357,88 (sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **RICARDO NUNES SCHWUCHOW FILHO.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
220693	2.258,00	03/08/2022	1,070534	2.417,27	43,67%	1.055,54	**3.472,81**
226103	1.066,00	08/09/2022	1,076799	1.147,87	42,47%	487,46	**1.635,33**
228433	1.466,00	23/09/2022	1,080969	1.584,70	41,97%	665,05	**2.249,75**
TOTAL GERAL	**4.790,00**			**5.149,83**		**2.208,05**	**7.357,88**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1832	RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. MULTI EPI'S	28.036.510/0001-38

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1832	**RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**	**28.036.510/0001-38**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.276,08			-	Classe IV	BRL	19.071,08
		18.276,08			**-**			**19.071,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	19.071,08	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.071,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.276,08 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 19.071,08, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**	28.036.510/0001-38	**38822**	1	**29/10/2024**		11.252,70	11.252,70
CONCURSAL	**RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**	28.036.510/0001-38	**44794**	1	**11/06/2025**		2.328,00	2.328,00
CONCURSAL	**RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**	28.036.510/0001-38	**39661**	1	**26/11/2024**		1.020,00	1.020,00
CONCURSAL	**RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**	28.036.510/0001-38	**40200**	1	**11/12/2024**		12.051,60	37,98
CONCURSAL	**RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**	28.036.510/0001-38	**45655**	1	**08/07/2025**		3.552,00	3.552,00
CONCURSAL	**RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**	28.036.510/0001-38	**47185**	1	**25/08/2025**		182,90	182,90
CONCURSAL	**RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**	28.036.510/0001-38	**48091**	1	**18/09/2025**		697,50	697,50
CONCURSAL Total							**31.084,70**	**19.071,08**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 19.071,08 (dezenove mil e setenta e um reais e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1836	RIPAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	03.770.308/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1836	RIPAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	03.770.308/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	240,00				Classe IV	BRL	240,00
		240,00						**240,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	240,00		
TOTAL CONCURSAL	**240,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 240,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 240,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2200	WILDSON WELLIGNTON SILVA RIVIERA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTD	24.445.560/0001-18

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2200	**RIVIERA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**	**24.445.560/0001-18**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.267,99			-	Classe IV	BRL	1.267,99
		1.267,99			**-**			**1.267,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.267,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.267,99**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso / comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.267,99 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.267,99 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	RIVIERA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	24.445.560/0001-18		1	28/10/2024		889,75
CONCURSAL	RIVIERA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	24.445.560/0001-18		1	20/05/2025		378,24
CONCURSAL Total							1.267,99

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para RIVIERA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.267,99 (mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RIVIERA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1843	RM TOPOGRAFIA LTDA	54.171.437/0001-17

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1843	**RM TOPOGRAFIA LTDA**	**54.171.437/0001-17**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	3.550,00			-	Classe IV	BRL	3.550,00
		3.550,00			**-**			**3.550,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.550,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.550,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.550,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.550,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.550,00 (Oito mil e oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1844	RN FIXADORES LTDA	61.274.905/0001-44

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1844	RN FIXADORES LTDA	61.274.905/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	14.143,25				Classe IV	BRL	14.143,25
		14.143,25						**14.143,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	14.143,25		
TOTAL CONCURSAL	**14.143,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.143,25 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.143,25, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.143,25 (quatorze mil, cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1845	RNR SERVICOS DE INTERNET LTDA	09.010.290/0001-29

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1845	**RNR SERVICOS DE INTERNET LTDA**	**09.010.290/0001-29**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.084,33			-	Classe IV	BRL	840,30
		2.084,33			**-**			**840,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	840,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	**840,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e boletos bancários.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.084,33 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que alguns boletos não vieram acompanhados das respectivas notas fiscais, portanto não sujeitos a recuperação judicial.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 840,30 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**RNR SERVICOS DE INTERNET LTD**	09.010.290/0001-29	**93023**	1	**12/12/2024**	15/12/2024	270,00
CONCURSAL	**RNR SERVICOS DE INTERNET LTD**	09.010.290/0001-29	**93024**	1	**02/12/2024**	10/12/2024	259,90
CONCURSAL	**RNR SERVICOS DE INTERNET LTD**	09.010.290/0001-29	**93025**	1	**02/12/2024**	15/12/2024	99,90
CONCURSAL	**RNR SERVICOS DE INTERNET LTD**	09.010.290/0001-29	**000003895**	1	**24/09/2025**		159,50
CONCURSAL	**RNR SERVICOS DE INTERNET LTD**	09.010.290/0001-29	**000003896**	1	**25/09/2025**	30/09/2025	51,00
CONCURSAL Total							**840,30**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

NÃO SUJEITO	**RNR SERVICOS DE INTERNET LTD**	09.010.290/0001-29	**15290675**	1	**18/09/2025**	24/09/2025	102,00
NÃO SUJEITO	**RNR SERVICOS DE INTERNET LTD**	09.010.290/0001-29	**15290692**	1	**23/09/2025**	23/09/2025	244,00
NÃO SUJEITO	**RNR SERVICOS DE INTERNET LTD**	09.010.290/0001-29	**786619**	1	**15/04/2025**	15/09/2025	959,60
NÃO SUJEITO Total							**1.305,60**
Total Geral							**2.145,90**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 840,30 (oitocentos e quarenta reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1848	ROBERTO IVAN MEJIA MENDOZA	51.893.672/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1848	ROBERTO IVAN MEJIA MENDOZA	51.893.672/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	37.275,00				Classe IV	BRL	37.275,00
		37.275,00						**37.275,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	37.275,00		
TOTAL CONCURSAL	**37.275,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 37.275,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 37.275,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 37.275,00 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1852	RODINALDO BEZERRA BOH	001.803.642-27 59.702.283/0001-66

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1852	**RODINALDO BEZERRA BOH**	**59.702.283/0001-66**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	5.400,00						-
Classe III	BRL	42.033,34				Classe IV	BRL	42.033,34
		47.433,34			**-**			**42.033,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	42.033,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	**42.033,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail* em 22/08/2026, solicitando informações sobre o andamento e a situação atual do processo. Todavia não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de Notas Fiscais nºs 10 e 12 e contrato de locação, cujas partes, no contrato, não dizem respeito ao credor ou Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 5.400,00, na Classe I – Trabalhista e R$ 42.033,34, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Notas Fiscais no valor total de R$ 40.233,34, vejamos:

Nº	Data de Emissão	Valor	Descrição do Serviço
10	11/11/2025	R$ 20.116,67	1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros
12	01/12/2025	R$ 20.116,67	1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros

O Credor não encaminhou saldo devedor da referida operação, a Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 5.400,00, na Classe I – Trabalhista e R$ 42.033,34, na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Todavia, não foi apresentada documentação comprobatória suficiente para aferir a existência do crédito trabalhista no valor de R$ 5.400,00. Dessa forma, exclui-se referido valor, por ausência de lastro documental que comprove sua origem e exigibilidade.

O contrato de locação enviado pela Recuperanda não diz respeito ao credor em questão, tampouco à Recuperanda e, portanto, não foi considerado para fins de análise do crédito.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para na Classe IV – ME e EPP.

Por fim, o valor de R$ 42.033,34 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 42.033,34, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado de R$ 5.400,00, na Classe I – Trabalhista, nos termos da manifestação supra.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 42.033,34 (quarenta e dois mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

EXCLUIR o crédito relacionado na Classe I.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1853	RODISLEI NAGAOKA LOCACAO LTDA LUNEX LOCACOES LEGAL ICMS TAXPAYER	40.385.066/0001-61

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1853	**RODISLEI NAGAOKA LOCACAO, COMERCIO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**	**40.385.066/0001-61**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	551.786,95	Classe III	BRL	857.101,37	Classe IV	BRL	857.101,37
		551.786,95			**857.101,37**			**857.101,37**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	857.101,37	-	-
TOTAL CONCURSAL	**857.101,37**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 28/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que celebrou um contrato de locação, serviços e notas fiscais, no qual quedaram inadimplidos pela Recuperanda, sendo o valor atualizado no montante de R$ 857.101,37.

Apresentou divergência instruída de notas fiscais, planilha de valores, planilha de atualização, notificação extrajudicial, tentativa de negociação, aviso de repasse do assunto jurídico, inicial de ação de cobrança, boletim de medição aprovado, pedidos de compra, aviso desmobilização dos equipamentos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda parcialmente com os valores apresentados pelo Credor devendo ser alterado o crédito para o valor R$ 707.065,94, apresentou notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 551.786,95, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Notas Fiscais, Faturas e medições,*** emitidas entre 16/07/2026 e 30/11/2025, cujo saldo devedor para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 1.235.280,98, conforme demonstrativo de crédito apresentado pelo Credor:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

DEMONSTRATIVO DE CREDITO – HABILITAÇAO/IMPUGNAÇAO RETARDATARIA

Credora: RODISLEI NAGAOKA LOC., COM. E REP. DE EQUIP. COMERCIAIS LTDA (LUNEX) – CNPJ 40.385.066/0001-61
Devedora: FASTTEL ENGENHARIA S.A. – CNPJ 80.527.104/0001-98
RJ: 0003679-79.2026.8.16.0194 – Vara de Falências e RJ de Curitiba/PR
Ação de cobran 0004396-88.2026.8.16.0001 – 3ª Vara Cível de Curitiba/PR
Data do pedido 06/03/2026
Critério de atu: Correção + juros de mora de cada vencimento até 06/03/2026 (a preencher coluna F)
Valor reconhec R$ 551.786,95

Fatura	02164	11/08/2025	Liquido	9000	1	9000
Fatura	02225	08/09/2025	Liquido	30980	1	30980
Fatura	02226	08/09/2025	Liquido	9000	1	9000
Nota fiscal	100000206	06/08/2025	Liquido	5000	1	5000
Fatura	02294	08/10/2025	Liquido	9000	1	9000
Nota fiscal	100000214	08/09/2025	Liquido	5000	1	5000
Fatura	2449	30/11/2025	Liquido	155504,28	1	155504,28
Nota fiscal	100000224	31/10/2025	Liquido	12000	1	12000
Fatura	02253	15/09/2025	Liquido	2200	1	2200
Fatura	02277	03/10/2025	Liquido	2200	1	2200
Medição	69061795	01/11/2025	Liquido	733,33	1	733,33
Fatura	02146	04/08/2025	Liquido	50035	1	50035
Fatura	02224	08/09/2025	Liquido	51365	1	51365
Fatura	02287	08/10/2025	Liquido	55735	1	55735
Fatura	2442	27/11/2025	Liquido	58373,46	1	58373,46
Fatura	02484	20/11/2025	Liquido	152922,29	1	152922,29
Nota fiscal	100000231	12/11/2025	Liquido	12000	1	12000
Fatura	02485	20/11/2025	RESSARCIMENTO	412000	1	412000
Nota fiscal	100000200	16/07/2025	Liquido	5000	1	5000
Fatura	02254	15/09/2025	Liquido	31319,99	1	31319,99
Nota fiscal	100000211	15/08/2025	Liquido	5000	1	5000
Fatura	2354	27/10/2025	Liquido	36460	1	36460
Fatura	2417	13/11/2025	Liquido	35158	1	35158
Fatura	2451	01/12/2025	Liquido	18894,63	1	18894,63
Nota fiscal	100000225	01/11/2025	Liquido	9000	1	9000
Fatura	2507	25/11/2025	Liquido	52800	1	52800
Fatura	02175	12/08/2025	Liquido	8600	1	8600
			TOTAL GERAL	**1235280,98**		**1235280,98**
			Subtotal LÍQUID	**823280,98**		**823280,98**
			Subtotal RESSAR	**412000**		**412000**
			(–) Reconhecido p	**-551786,95**		
			Diferença a habili	**271494,03**		

Observações:

1. Todos os vencimentos são anteriores ao pedido (06/03/2026) → créditos 100% concursais; juros de mora de cada vencimento até o pedido são habilitáveis.

2. Coluna F (amarela) deve ser preenchida com o fator de atualização (correção + juros até 06/03/2026) de cada vencimento, pela calculadora oficial. Com fator 1,000000, a coluna G repete o nominal.

3. Fatura 02485 (R$ 412.000,00) = ressarcimento por extravio/subtração: crédito ILÍQUIDO e contestado. Recomenda-se mantê-lo na ação de cobrança para liquidação (art. 6º, §1º) e habilitar só após sentença — confirmar enquadramento.

4. O valor reconhecido pelo AJ (R$ 551.786,95) não corresponde a nenhum subconjunto dos títulos pelo valor de face: exigir do AJ a memória de cálculo.

Em que pese o demonstrativo de crédito apresentado, o Credor reconheceu como devido a importância de R$ 857.101,37, valor que fica acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Ação de cobrança nº 0004396-88.2026.8.16.0001, ajuizada em 10/02/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 1.235.280,98. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento no pagamento de notas fiscais, boletim de medição e pedidos de compra, referente aos serviços e locação de equipamentos de radiocomunicação. Verifica-se que até o momento não foi proferida sentença nos autos, não havendo valores a ser habilitados.

Diante do exposto, verificado a ausência de sentença e trânsito em julgado nos autos n.º 0004396-88.2026.8.16.0001, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 857.101,37, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para RODISLEI NAGAOKA LOCACAO, COMERCIO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA, na Classe IV – ME e EPP,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 857.101,37 (oitocentos e cinquenta e sete mil cento e um reais e trinte e sete centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RODISLEI NAGAOKA LOCACAO, COMERCIO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1857	RODOSUL GESTAO DE RESIDUOS LTDA	08.814.479/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1857	RODOSUL GESTAO DE RESIDUOS LTDA	08.814.479/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.140,00				Classe IV	BRL	1.140,00
		1.140,00						**1.140,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.140,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.140,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.140,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.140,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1858	RODRIGO CANEPPELE HORTIFRUTI LTDA	33.917.411/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1858	RODRIGO CANEPPELE HORTIFRUTI LTDA	33.917.411/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	22.678,49				Classe IV	BRL	22.678,49
		22.678,49						**22.678,49**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.678,49		
TOTAL CONCURSAL	**22.678,49**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.678,49 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.678,49, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.678,49 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1859	RODRIGO CAVALCANTE PASSOS DA SILVA 11340757745	44.174.994/0001-38

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1859	RODRIGO CAVALCANTE PASSOS DA SILVA 11340757745	44.174.994/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	30.416,66				Classe IV	BRL	30.416,66
		30.416,66						**30.416,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	30.416,66		
TOTAL CONCURSAL	**30.416,66**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.416,66 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 30.416,66, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.416,66 (trinta mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1921	RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	10.785.667/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1921	**RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**	**10.785.667/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	361.545,68				Classe IV	BRL	427.095,02
		361.545,68			**-**			**427.095,02**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	427.095,02	-	-
TOTAL CONCURSAL	**427.095,02**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 22/05/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito deve ser majorado em razão da multa contratual decorrente do inadimplemento do acordo celebrado nos autos da Ação Monitória nº 7027946-59.2025.8.22.0001, bem como da multa prevista no cumprimento de sentença.

Apresentou divergência instruída de contrato social, cartão CNPJ, QSA, procuração, cópia CNH do sócio, certidão processual, cópia do pedido de homologação do acordo nos autos, cópia da sentença de homologação do acordo, planilha de cálculo, certidão de habilitação de crédito e cópia da OAB do advogado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência apresentada pelo Credor, reconhecendo a majoração do crédito com base na Certidão de Crédito apresentada. Contudo, discordou da inclusão dos honorários advocatícios.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 361.545,68, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Ação Monitória nº 0013194-80.2022.8.16.0194***, posteriormente redistribuída à Comarca de Porto Velho/RO, sob nº ***7027946-59.2025.8.22.0001***, ajuizada em 10/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, cujo valor da ação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

era de R$ 297.272,12. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de contratos de locação de caminhões betoneira e munck, destinados à execução de serviços relacionados às Linhas de Distribuição LT1 e LT2 CERON, representado pelas respectivas notas fiscais.

A Recuperanda apresentou embargos à monitória, questionando a efetiva prestação dos serviços, os valores cobrados e a desmobilização dos veículos. Após a redistribuição do feito, foi proferida sentença em 07/08/2025, que julgou procedente a ação e constituiu o título executivo judicial no valor de R$ 297.272,12. Foram opostos embargos de declaração pela Recuperanda, os quais foram rejeitados, mantendo-se a sentença, conforme decisão de ID 125298008, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 25/09/2025, conforme certidão de ID 127109900.

Posteriormente, as partes celebraram acordo, no valor de R$ 437.733,80, referente ao principal e custas, acrescido de R$ 43.773,83 de honorários sucumbenciais, para pagamento parcelado. O acordo foi homologado por sentença de ID 127666123.

Diante do inadimplemento das parcelas seguintes, o Credor requereu o prosseguimento do cumprimento de sentença e apresentou novas atualizações do débito, sendo a última, em 09/02/2026, no valor de R$ 361.545,68, conforme ID 132079848. Na sequência, o Credor apresentou novo cálculo, no valor de R$ 467.246,32, e requereu o bloqueio de valores via SISBAJUD (ID 134614923).

O pedido de bloqueio foi deferido e, posteriormente, houve a constrição do valor de R$ 467.246,32. Contudo, a Recuperanda requereu o desbloqueio dos valores e a suspensão do cumprimento de sentença (ID 134801611) diante do pedido de recuperação judicial.

O Juízo determinou o desbloqueio dos valores constritos, conforme decisão de ID 134948938. Posteriormente, a Recuperanda informou a permanência de uma restrição de R$ 172.376,07 junto ao Itaú, tendo o Juízo determinado à instituição financeira que realizasse o respectivo desbloqueio, conforme decisão de ID 137473315.

O Credor requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito, apresentando cálculo atualizado até 05/03/2026, no valor de R$ 465.921,84, dos quais R$ 38.826,82 foram indicados como honorários de cumprimento de sentença (ID 135805474). O pedido foi deferido pelo Juízo, que determinou a expedição da certidão com base no referido cálculo, posteriormente expedida sob o ID 136130150.

Foi indicada pelo Credor a dívida atualizada de R$ 465.921,84, senão vejamos:

Critérios Correção Monetária: TABELA DA JUSTIÇA ESTADUAL (PROV. 013/98/CG/TJRO)
Taxa de Juros de Mora: Juros de mora legais de 6%a.a até 10/01/2003; 12% a.a. até 29/08/2024 e a partir de 30/08/2024 Taxa Legal
Atualização do Cálculo até: 05/03/2026

Atualização dos Créditos									
Item	Discriminação	Data Inicial da Correção	Data Inicial Juros	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros (%)	Juros	Valor Total
1	2ª PARCELA ACORDO	05/12/2025	05/12/2025	109.433,45	1.0136572	110.928,00	2.691029%	2.985,10	113.913,10
2	3ª PARCELA ACORDO	05/01/2026	05/01/2026	109.433,45	1.0103231	110.563,14	1.824994%	2.017,77	112.580,91
3	4ª PARCELA ACORDO	05/02/2026	05/02/2026	109.433,45	1.0070000	110.199,48	0.844862%	931,03	111.130,51
	Subtotal (Principal)			328.300,35		331.690,62		5.933,90	337.624,52

Multa e Honorários Sucumbenciais			
	Valor Base	(%)	Valor Total
Multa	337.624,52	15,00%	50.643,68
		Subtotal	388.268,20

Multa e Honorários - Cumprimento de Sentença (Novo CPC Art. 523 §1° Lei 13.105/15)			
	Valor Base	(%)	Valor Total
Multa - Cumprimento de Sentença	388.268,20	10,00%	38.826,82
Honorários - Cumprimento de Sentença	388.268,20	10,00%	38.826,82
		Subtotal	465.921,84

TOTAL GERAL	465.921,84

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 427.095,02, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza. Quanto ao valor de R$ 38.826,82, correspondente aos honorários de cumprimento de sentença, deverá ser habilitado em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

favor do advogado DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN (OAB/RO 10.272 – CPF nº 001.411.962-54), classificando-o na Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 427.095,02, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Verifica-se em consulta realizada no site da Receita Federal, que o Credor está enquadrado como Microempresa (ME). Dessa forma, considerando o enquadramento do Credor e a inexistência de garantia capaz de conferir ao crédito classificação diversa, o crédito deverá ser classificado na **Classe IV – ME e EPP**.

Habilita o valor de R$ 38.826,82, correspondente aos honorários de cumprimento de sentença, em nome do advogado DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN (OAB/RO 10.272 – CPF nº 001.411.962-54), classificando-o na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 427.095,02 (quatrocentos e vinte e sete mil e noventa e cinco reais e dois centavos),** em nome do Credor **RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.,** classificando-o na **Classe IV – ME e EPP.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 38.826,82 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos),** em nome do advogado **DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN (OAB/RO 10.272 – CPF nº 001.411.962-54),** classificando-o na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1879	RORAIMANET TECNOLOGIA E TELECOMUNIC LTDA	05.640.560/0001-24

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1879	RORAIMANET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA	05.640.560/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	942,06				Classe IV	BRL	942,06
		942,06						**942,06**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	942,06		
TOTAL CONCURSAL	**942,06**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 942,06, na Classe IV - ME e EPP.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo a razão social, ser retificada para RORAIMANET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 942,06, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para RORAIMANET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 942,06 (novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **RORAIMANET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1882	ROSANA MARIA DE AMORIM 02434231950	43.689.086/0001-14

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1882	ROSANA MARIA DE AMORIM 02434231950	43.689.086/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.333,33				Classe IV	BRL	3.333,33
		3.333,33						**3.333,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.333,33		
TOTAL CONCURSAL	**3.333,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.333,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.333,33, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1933	ROSELI SCHLUKAT BUENO LTDA BUENO'S IMOVEIS LEGAL EXEMPT TAXPAYER	81.629.172/0001-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1933	**ROSELI SCHLUKAT BUENO LTDA**	**81.629.172/0001-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.865,18	Classe III	BRL	132.232,29	Classe IV	BRL	132.232,29
		4.865,18			**132.232,29**			**132.232,29**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	132.232,29	-	-
TOTAL CONCURSAL	**132.232,29**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou via *e-mail*, em 03/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que é corretora de imóveis e celebrou diversos contratos de locações de imóveis residenciais com a Recuperanda, em que resultaram em na rescisões contratuais desses imóveis resultando em um montante de R$ 132.232,29 a serem adimplidos por parte da Recuperanda.

Apresentou divergência instruída de matrícula de imóveis, contratos de locações de imóveis residenciais, pendências de aluguéis e vistorias finais, entregas de chaves, orçamentos, faturas pagas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda parcialmente com os valores indicados pelo Credor, aduzindo que parte deles são realizados em contratos com terceiros e o montante realmente devido seria de R$ 8.815,00 a serem ajustados na relação de credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.865,18, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Locação Residencial, celebrado em 05/07/2024, entre a proprietária do imóvel, **ALESSANDRA TUROZZI,** representada pela credora e a Recuperanda, referente a locação do imóvel Edifício Anne Maria, à rua Vidal Ramos nº 655, apto 401, bairro Canoinhas/SC, no valor de R$ 2.200,00, no prazo de 14 meses iniciando em 10/07/2024 e término 09/09/2025. A título de caução o pagamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

de 3 meses alugueres. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 2% sobre o total do débito apurado, pelo índice IGP-M.

ii) Aditivo Contrato de Locação Residencial, celebrado em 09/06/2025, entre a proprietária do imóvel, **ALESSANDRA TUROZZI,** representada pela credora e a Recuperanda, referente a prorrogação do aluguel pelo prazo de 3 meses, iniciando em 10/09/2025 e término 09/12/2025.

- Conforme relatórios de pendências apresentados é devido ao Credor, até março de 2026, um montante de R$ 8.195,52 pelos reparos e aluguéis atrasados.

iii) Contrato de Locação Residencial, celebrado em 01/07/2024, entre **ALÍPIO CASTANHA DE ARAUJO**, representado pela credora e a Recuperanda, referente a locação do imóvel à Rua Emílio Scholtz, nº 707, bairro Tricolin/SC, no valor de R$ 3.000,00, no prazo de 14 meses iniciando em 10/07/2024 e término 09/09/2025. A título de caução o pagamento de 3 meses alugueres. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 2% sobre o total do débito apurado, pelo índice IGP-M.

iv) Aditivo Contrato de Locação Residencial, celebrado em 09/06/2025, entre **ALÍPIO CASTANHA DE ARAUJO**, representado pela credora e a Recuperanda, referente a prorrogação do aluguel pelo prazo de 3 meses, iniciando em 10/09/2025 e término 09/12/2025.

- Conforme relatórios de pendências apresentados é devido ao Credor um montante de R$ 23.596,90, pelos reparos e aluguéis atrasados.

v) Contrato de Locação Residencial, celebrado em 21/05/2024, entre **DIRCEU PAULO BARBIERI** representado pela credora e a Recuperanda, referente a locação do imóvel Edifício Dirceu, à Rua Getúlio Vargas Ramos nº 236, apto 03, bairro Centro - Canoinhas/SC, no valor de R$ 2.000,00, no prazo de 14 meses iniciando em 27/05/2024 e término 26/07/2025. A título de caução o pagamento de 3 meses alugueres. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 2% sobre o total do débito apurado, pelo índice IGP-M.

vi) Aditivo Contrato de Locação Residencial, celebrado em 20/05/2025, entre **DIRCEU PAULO BARBIERI** representado pela credora e a Recuperanda, referente a prorrogação do aluguel pelo prazo de 6 meses, iniciando em 27/07/2025 e término 24/12/2025.

- Conforme relatórios de pendências apresentados é devido ao Credor um montante de R$ 19.895,02, pelos reparos e aluguéis atrasados.

vii) Contrato de Locação Residencial, celebrado em 21/05/2024, entre **DIRCEU PAULO BARBIERI** representado pela credora e a Recuperanda, referente a locação do imóvel Edifício Dirceu, à Rua Getúlio Vargas Ramos nº 236, apto 01, bairro Centro - Canoinhas/SC, no valor de R$ 2.500,00, no prazo de 14 meses iniciando em 27/05/2024 e término 26/07/2025. A título de caução o pagamento de 3 meses alugueres. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 2% sobre o total do débito apurado, pelo índice IGP-M.

viii) Aditivo Contrato de Locação Residencial, celebrado em 20/05/2025, entre **DIRCEU PAULO BARBIERI** representado pela credora e a Recuperanda, referente a prorrogação do aluguel pelo prazo de 6 meses, iniciando em 27/07/2025 e término 24/12/2025.

- Conforme relatórios de pendências apresentados é devido ao Credor um montante de R$ 22.040,16, pelos reparos e aluguéis atrasados.

ix) Contrato de Locação Residencial, celebrado em 21/05/2024, entre **IACI APARECIDA TRIGO BELFIORE GUIMARÃES**, representada pela Credora, e a Recuperanda, referente a locação do imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

à Rua João Tomachitz nº 865, bairro Tricolin - Canoinhas/SC, no valor de R$ 2.800,00, no prazo de 14 meses iniciando em 27/05/2024 e término 26/07/2025. A título de caução o pagamento de 3 meses alugueres. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 2% sobre o total do débito apurado, pelo índice IGP-M.

x) ***Aditivo Contrato de Locação Residencial,*** celebrado em 08/07/2025, entre **IACI APARECIDA TRIGO BELFIORE GUIMARÃES**, representada pela Credora, e a Recuperanda, referente a prorrogação do aluguel pelo prazo de 6 meses, iniciando em 27/07/2025 e término 26/01/2026.

- Conforme relatórios de pendências apresentados é devido ao Credor um montante de R$ 33.791,14, pelos reparos e aluguéis atrasados.

xi) ***Contrato de Locação Residencial,*** celebrado em 21/05/2024, entre **JEFFERSON ARTIMES CRESTANI** representada pela Credora, e a Recuperanda, referente a locação do imóvel Edifício Crestani, à Rua Getúlio Vargas, nº 55, apto 301, bairro Centro - Canoinhas/SC, no valor de R$1.500,00, no prazo de 14 meses iniciando em 27/05/2024 e término 26/07/2025. A título de caução o pagamento de 3 meses alugueres. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 2% sobre o total do débito apurado, pelo índice IGP-M.

xii) ***Aditivo Contrato de Locação Residencial,*** celebrado em 20/05/2025, entre **JEFFERSON ARTIMES CRESTANI** representada pela Credora, e a Recuperanda, referente a prorrogação do aluguel pelo prazo de 6 meses, iniciando em 27/07/2025 e término 26/01/2026, como novo valor de R$ 1.628,00.

- Conforme relatórios de pendências apresentados é devido ao Credor um montante de R$ 3.354,58, pelos reparos e aluguéis atrasados.

xiii) ***Contrato de Locação Residencial,*** celebrado em 21/05/2024, entre **JEFFERSON ARTIMES CRESTANI** representada pela Credora, e a Recuperanda, referente a locação do imóvel Edifício Crestani, à Rua Getúlio Vargas, nº 55, apto 203, bairro Centro - Canoinhas/SC, no valor de R$1.200,00, no prazo de 14 meses iniciando em 27/05/2024 e término 26/07/2025. A título de caução o pagamento de 3 meses alugueres. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 2% sobre o total do débito apurado, pelo índice IGP-M.

xiv) ***Aditivo Contrato de Locação Residencial,*** celebrado em 20/05/2025, entre **JEFFERSON ARTIMES CRESTANI** representada pela Credora, e a Recuperanda, referente a prorrogação do aluguel pelo prazo de 6 meses, iniciando em 27/07/2025 e término 24/12/2025, como novo valor de R$ 1.302,00.

- Conforme relatórios de pendências apresentados é devido ao Credor um montante de R$ 4.924,35, pelos reparos e aluguéis atrasados.

xv) ***Contrato de Locação Residencial,*** celebrado em 14/06/2024, entre **RENATO SCHLUKAT** representada pela Credora, e a Recuperanda, referente a locação do imóvel Edifício Cristo Rei, à Rua Caetano Costa, nº 367, apto 1002, bairro Centro - Canoinhas/SC, no valor de R$2.500,00, no prazo de 14 meses iniciando em 27/06/2024 e término 26/08/2025. A título de caução o pagamento de 3 meses alugueres. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 2% sobre o total do débito apurado, pelo índice IGP-M.

xvi) ***Aditivo Contrato de Locação Residencial,*** celebrado em 09/06/2025, entre **RENATO SCHLUKAT** representada pela Credora, e a Recuperanda, referente a prorrogação do aluguel pelo prazo de 6 meses, iniciando em 27/08/2025 e término 26/12/2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

- Conforme relatórios de pendências apresentados é devido ao Credor um montante de R$ 16.434,62, pelos reparos e aluguéis atrasados.

Todos os Locadores/Proprietários conferiram poderes para a credora receber e dar quitação do valor devido por meio de procuração.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das referidas operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 132.232,29, de acordo com as planilhas de débitos apresentadas.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 8.815,00.

Assim, o valor de R$ 132.232,29 apresentado pela Credora deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

De acordo com os contratos o nome da credora é ROSELI SCHLUKAT BUENO, sendo necessário alterar o nome listado.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 132.232,29, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ROSELI SCHLUKAT BUENO LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 132.232,29 (cento e trinta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).**

ALTERAR a razão social para **ROSELI SCHLUKAT BUENO LTDA;**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1886	RPJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	33.493.475/0001-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1886	RPJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	33.493.475/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.600,00				Classe IV	BRL	7.600,00
		7.600,00						**7.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	7.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**7.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.600,00 (sete mil, seiscentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1887	RS.COM COMUNICACOES LTDA UNIFIQUE LEGAL ICMS TAXPAYER	30.626.086/0001-23

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1887	**RS.COM COMUNICACOES LTDA**	**30.626.086/0001-23**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.528,70			-	Classe IV	BRL	3.130,79
		4.528,70			**-**			**3.130,79**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.130,79	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.130,79**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou boletos e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.528,70 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/-3/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 3.130,79, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**RS.COM COMUNICACOES LTDA**	30.626.086/0001-23	**1**	1	**07/08/2025**		895,87
CONCURSAL	**RS.COM COMUNICACOES LTDA**	30.626.086/0001-23	**1**	1	**24/09/2025**		1.195,76
CONCURSAL	**RS.COM COMUNICACOES LTDA**	30.626.086/0001-23	**1**	1	**29/09/2025**		1.039,16
CONCURSAL Total							**3.130,79**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para RS.COM COMUNICACOES LTDA. na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.130,79 (três mil e cento e trinta reais e setenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **RS.COM COMUNICACOES LTDA**.

.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1941	RV SOLUTIONS LTDA	58.641.931/0001-59

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1941	**RV SOLUTIONS LTDA**	**58.641.931/0001-59**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30.100,00	Classe III	BRL	30.100,00	Classe IV	BRL	30.100,00
		30.100,00			**30.100,00**			**30.100,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	30.100,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**30.100,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que concorda com o valor do crédito listado pela Recuperanda:

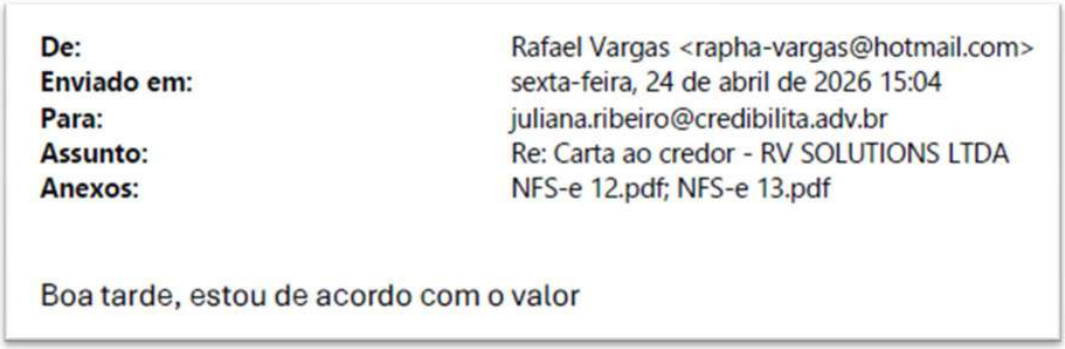

De: Rafael Vargas <rapha-vargas@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 24 de abril de 2026 15:04
Para: juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: Re: Carta ao credor - RV SOLUTIONS LTDA
Anexos: NFS-e 12.pdf; NFS-e 13.pdf

Boa tarde, estou de acordo com o valor

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou planilha com o valor do débito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.100,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Mantém o valor do crédito listado pela Recuperanda de R$ 30.100,00, de acordo com a expressa concordância do Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1889	S C C DE M DO	08.097.325/0001-46

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1889	S C C DE M DOS SANTOS	08.097.325/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.880,00				Classe IV	BRL	1.880,00
		1.880,00						**1.880,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.880,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.880,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.880,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para S C C DE M DOS SANTOS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.880,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para S C C DE M DOS SANTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **S C C DE M DOS SANTOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1891	S LEAL ATACADO E VAREJO DE ALIMENTO LTDA	07.479.117/0001-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1891	S LEAL ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA	07.479.117/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.002,76				Classe IV	BRL	4.002,76
		4.002,76						**4.002,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.002,76		
TOTAL CONCURSAL	**4.002,76**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.002,76 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para S LEAL ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.002,76, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para S LEAL ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.002,76 (quatro mil e dois reais e setenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **S LEAL ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1892	S NUNE	40.756.784/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1892	S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	40.756.784/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	632,00				Classe IV	BRL	632,00
		632,00						**632,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	632,00		
TOTAL CONCURSAL	**632,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 632,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 632,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1893	S V RE	32.699.781/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1893	S V RESTAURANTE LTDA	32.699.781/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.884,07				Classe IV	BRL	8.884,07
		8.884,07						**8.884,07**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	8.884,07		
TOTAL CONCURSAL	**8.884,07**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 8.884,07, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para S V RESTAURANTE LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 8.884,07, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para S V RESTAURANTE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.884,07 (oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **S V RESTAURANTE LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1895	S. B. M. SOUZA & CIA LTDA SB CONSTRUCOES E SERVICOS	36.674.993/0001-24

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1895	S. B. M. SOUZA & CIA LTDA	36.674.993/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	2.600,00				Classe IV	BRL	2.600,00
		2.600,00						**2.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.600,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para S. B. M. SOUZA & CIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.600,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para S. B. M. SOUZA & CIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **S. B. M. SOUZA & CIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1949	S. SIEPLIN LOCACOES LTDA	26.196.127/0001-11

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1949	**S. SIEPLIN LOCACOES LTDA**	**26.196.127/0001-11**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	216.666,67				Classe IV	BRL	397.368,13
		216.666,67			**-**			**397.368,13**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	397.368,13	-	-
TOTAL CONCURSAL	**397.368,13**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 13/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito é oriundo de três instrumentos particular de locação de veículos / equipamentos em que a Recuperanda se quedou inadimplente referentes aos boletins de medições e notas físicas dos serviços prestados.

Apresentou divergência instruída de Notificação Extrajudicial, Faturas e Boletins de Medições, Planilha de débito atualizado, e dos Instrumentos Particulares de Locação CT n° 006/2024, CT n° 043/218/2024 e CT n° 058/218/2024, acompanhados dos respectivos Termos Aditivos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concorda parcialmente com os valores apresentados, incorporando o montante de R$ 142.903,00 e totalizando o valor de R$ 359.571,00. Quanto ao saldo remanescente de R$ 37.798,00, a Recuperanda apresentou discordância, sob o argumento de que o referido montante compreenderia a aplicação de juros e valores que já constariam como pagos em seus controles internos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 216.666,67, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Instrumento Particular de Locação de Veículos CT n° 006/2024***, celebrado em 04/03/2024, entre as partes, tendo por objeto a locação de um trator agrícola sobre rodas, modelo BH210 4x4, ano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2015, equipado com guincho TMO 33T reversível, espora hidráulica e grade de proteção, no valor de R$ 20.000,00 mensais, com acréscimo de R$ 14.000,00 a título de mobilização e R$ 14.000,00 a título de desmobilização, a serem pagos, respectivamente, com a primeira e a última parcela.

Contrato com prazo inicial de 3 (três) meses, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo CT n° 006.1/2024, celebrado em 04/06/2024, por mais 4 (quatro) meses, com encerramento previsto para 04/10/2024, e, na sequência, pelo Segundo Termo Aditivo CT n° 006.2/2024, celebrado em 01/10/2024, por mais 12 (doze) meses, com encerramento previsto para 04/10/2025.

ii) Instrumento Particular de Locação de Veículos CT n° 043/218/2024, celebrado em 27/06/2024, entre as partes, tendo por objeto a locação de um trator marca John Deere, modelo 6150J, ano/modelo 2024, no valor de R$ 20.000,00 mensais, com acréscimo de R$ 10.000,00 a título de mobilização e R$ 10.000,00 a título de desmobilização, a serem pagos, respectivamente, com a primeira e a última parcela.
Contrato com prazo inicial de 5 (cinco) meses, com encerramento previsto para 27/11/2024, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo CT n° 043.1/218/2024, celebrado em 27/11/2024, por mais 5 (cinco) meses, com encerramento previsto para 27/04/2025.

iii) Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis CT n° 058/218/2024, celebrado em 12/07/2024, entre as partes, tendo por objeto a locação de um trator de esteira marca KOMATSU, modelo D51EX-22, ano/modelo 2019, no valor de R$ 40.000,00 mensais, com acréscimo de R$ 16.000,00 a título de mobilização e R$ 16.000,00 a título de desmobilização, a serem pagos, respectivamente, com a primeira e a última parcela.

Contrato com prazo determinado de 5 (cinco) meses, com início em 12/07/2024, sem notícia de posterior prorrogação.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 397.368.13, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		07/08/2025	20.000,00	20.153,26	1.410,73	21.563,99
2		09/10/2025	40.000,00	40.131,96	2.006,60	42.138,56
3		09/10/2025	20.000,00	20.065,98	1.003,30	21.069,28
4		09/10/2025	20.000,00	20.065,98	1.003,30	21.069,28
5		09/10/2025	20.000,00	20.065,98	1.003,30	21.069,28
6		05/11/2025	20.000,00	20.065,98	802,64	20.868,62
7		05/11/2025	20.000,00	20.065,98	802,64	20.868,62
8		05/11/2025	20.000,00	20.065,98	802,64	20.868,62
9		05/11/2025	50.000,00	50.164,94	2.006,60	52.171,54
10		18/12/2025	20.000,00	20.061,97	601,86	20.663,83
11		18/12/2025	16.666,67	16.718,31	501,55	17.219,86
12		18/12/2025	20.000,00	20.061,97	601,86	20.663,83
13		08/12/2025	40.000,00	40.123,93	1.203,72	41.327,65
14		08/12/2025	32.903,22	33.005,16	990,15	33.995,31
15		13/06/2025	20.000,00	20.009,05	1.800,81	21.809,86
		TOTAIS	379.569,89	380.826,43	16.541,70	397.368,13
		Subtotal				R$ 397.368,13
		TOTAL GERAL				R$ 397.368,13

A Recuperanda, por sua vez, entende como devida a importância de R$ 359.571,00, divergindo do saldo remanescente de R$ 37.798,00, sob o argumento de que tal valor compreenderia a aplicação de juros e valores que já constariam como pagos em seus controles internos. Entretanto, a Recuperanda não apresentou os respectivos comprovantes de pagamento aptos a demonstrar a quitação das parcelas que alega já adimplidas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

No que se refere à incidência de juros, tem-se que estes são devidos por força de lei, por se tratar de mora *ex re*, decorrente do inadimplemento de obrigação líquida e com termo certo, nos termos do art. 397, *caput*, do Código Civil. Por sua vez, para fins de apuração do crédito sujeito à recuperação judicial, devem ser considerados os valores devidos até a data do ajuizamento do pedido, ocorrido em 05/03/2026, marco temporal previsto no art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, mostra-se correta a atualização apresentada pelo Credor.

Diante do exposto, o valor de R$ 397.368,13 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iv) Ação Monitória nº 0007283-45.2026.8.16.0001, ajuizada em 02/03/2026 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Curitiba/PR, atribuindo-se à causa o valor de R$ 381.360,31. O crédito decorre de inadimplemento contratual, consubstanciado em faturas e boletins de medição oriundos de contratos de locação de veículos.
No mov. 91.1, foi determinada a citação da Recuperanda. Após o retorno infrutífero das tentativas de citação, o Credor informou nos autos a distribuição do pedido de recuperação judicial da devedora.

Ato contínuo, em 28/08/2026, o despacho de mov. 53.1 determinou a intimação do Credor para que se manifestasse acerca da extinção do processo.

Verifica-se, portanto, que, até o momento, não houve citação da Recuperanda na referida ação, tampouco foram constritos bens ou valores de sua titularidade.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 397.368,13, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **26.196.127/0001-11** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **19/09/2016**
NOME EMPRESARIAL **S. SIEPLIN LOCACOES LTDA**		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********		PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agricolas sem operador**		

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 397.368,13 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e treze centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME ou EPP**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1894	S.	14.965.646/0001-18

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1894	S. S. DE PAULA LTDA	14.965.646/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	600,00				Classe IV	BRL	600,00
		600,00						**600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	600,00		
TOTAL CONCURSAL	**600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para S. S. DE PAULA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para S. S. DE PAULA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **S. S. DE PAULA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1896	S.I.A LTDA SOLUCAO INFORMATICA	07.348.101/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1896	S.I.A LTDA	07.348.101/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	790,00				Classe IV	BRL	790,00
		790,00						**790,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	790,00		
TOTAL CONCURSAL	**790,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 790,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para S.I.A LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 790,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para S.I.A LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 790,00 (setecentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **S.I.A LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1900	SAFEWORKSST SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	26.032.218/0001-11

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1900	SAFEWORKSST SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	26.032.218/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	376,42				Classe IV	BRL	376,42
		376,42						**376,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	376,42		
TOTAL CONCURSAL	**376,42**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 376,42 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 376,42, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 376,42 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1903	SAMMOUR TREINAMENTO E ENGENHARIA LT	51.897.029/0001-59

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1903	**SAMMOUR TREINAMENTO E ENGENHARIA LTDA**	**51.897.029/0001-59**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	39.240,00			-	Classe IV	BRL	39.240,00
		39.240,00			**-**			**39.240,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	39.240,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**39.240,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 39.240,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 39.240,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	SAMMOUR TREINAMENTO E ENGENHARIA LTDA	51.897.029/0001-59	**2025110**	1	**21/08/2025**		1.305,00	290,00
CONCURSAL	SAMMOUR TREINAMENTO E ENGENHARIA LTDA	51.897.029/0001-59	**2025113**	1	**01/09/2025**		38.950,00	38.950,00
CONCURSAL Total							**40.255,00**	**39.240,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para SAMMOUR TREINAMENTO E ENGENHARIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 39.240,00 (trinta e nove mil e duzentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **SAMMOUR TREINAMENTO E ENGENHARIA LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1960	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1960	**SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA**	**20.928.785/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	254.817,83	Classe III	BRL	333.821,74	Classe IV	BRL	270.821,74
		254.817,83			**333.821,74**			**270.821,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	270.821,74	-	-
TOTAL CONCURSAL	**270.821,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

As Credoras SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 20.928.785/0001-74 e SAMORA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ 10.145.903/0001-14 enviando e-mail manifestaram-se referente divergência ao crédito listado:

Apresentou divergência instruída de cópia de fatura de locações, fichas de medições, bem como, alegações de divergência locação, relatório fotográfico de avarias e planilha de débito atualizada.

Dessa forma, seguem os valores corretos atualizados:

1. SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
   CNPJ: 20.928.785/0001-74
   Valor total devido: R$ 333.821,74
2. SAMORA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
   CNPJ: 10.145.903/0001-14
   Valor total devido: R$ 216.098,54

Total geral devido pelas duas empresas: R$ 549.920,28

Os valores acima estão devidamente demonstrados nos relatórios anexos, contendo a discriminação detalhada de faturas, períodos, contratos e avarias correspondentes.

CONTROLE DE VALORES EM ABERTO FASTTEL

ID	CONTRATADA	CNPJ CONTRATADA	Nº PEDIDO DE COMPRA	Nº CONTRATO	LOCAL DA OBRA	DESCRIÇÃO	PERIODO	FATURA	DATA DE VENC	VALOR DEVIDO	STATUS DE PAG.
01	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500011213	CLE.369/229/2025	RIO NEGRINHO-SC-229B	LOCAÇÃO T.ESTEIRA	01/07/2025 A 31/07/2025	0020	01/09/2025	R$ 45.000,00	VENCIDO
02	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500011213	CLE.369/229/2025	RIO NEGRINHO-SC-229B	LOCAÇÃO T.ESTEIRA	01/07/2025 A 31/07/2025	218	01/10/2025	R$ 63.000,00	VENCIDO
03	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK (HZJ4A80)	01/08/2025 A 31/08/2025	0027	01/10/2025	R$ 30.000,00	VENCIDO
04	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK(RDK0F34)	01/08/2025 A 31/08/2025	0028	01/10/2025	R$ 30.000,00	VENCIDO
05	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK (RPK9G21)	01/08/2025 A 31/08/2025	0029	01/10/2025	R$ 30.000,00	VENCIDO
06	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	AVARIA EMBREAGEM(HZJ4A80)	01/08/2025 A 31/08/2025	0030	01/10/2025	R$ 12.173,69	VENCIDO
07	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK (HZJ4A80)	01/09/2025 A 30/09/2025	0032	01/11/2025	R$ 38.000,00	VENCIDO
08	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK(RDK0F34)	01/09/2025 A 30/09/2025	0033	01/11/2025	R$ 38.000,00	VENCIDO
09	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK (RPK9G21)	01/09/2025 A 30/09/2025	0034	01/11/2025	R$ 38.000,00	VENCIDO
					TOTAL DAS FATURAS:					R$ 324.173,69	

VALORES EM ABERTO DAS AVARIAS

ID	CONTRATADA	CNPJ CONTRATADA	Nº PEDIDO DE COMPRA	Nº CONTRATO	LOCAL DA OBRA	DESCRIÇÃO	FATURA	VALOR DEVIDO	STATUS DE PAG.
10	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	AVARIA MUNCK (HZJ4A80)	0038	R$ 9.648,05	VENCIDO
					TOTAL DAS AVARIAS:			R$ 9.648,05	
					TOTAL FATURAS E AVARIAS:			R$ 333.821,74	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas de locações e informou que concorda com a divergência do Credor:

ID-1960_SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTD.
CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM O PLEITO
A Recuperanda manifesta total concordância com a divergência apresentada, reconhecendo como integralmente procedente o pleito do credor no montante de R$ 333.821,74. A devedora valida o acréscimo de R$ 79.002,91 ao montante original do QGC.
FUNDAMENTAÇÃO
Após conciliação, a Recuperanda constatou que a distorção no saldo do QGC decorreu de uma combinação de fatores operacionais: a existência de notas fiscais que não haviam sido lançadas inicialmente, bem como documentos fiscais que foram equivocadamente registrados de forma trocada entre os dois cadastros mantidos para o fornecedor.
Com a identificação do erro de escrituração sistêmica, as faturas faltantes foram devidamente mapeadas. A efetiva homologação deste acréscimo de R$ 79.002,91 fica condicionalmente aceita mediante a apresentação, por parte do credor, dos respectivos Boletins de Medição para a validação formal das contas a pagar.
Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do Quadro Geral de Credores para que o crédito seja fixado e homologado pelo valor definitivo de R$ 333.821,74; observada a condição de validação por BM.

ID-1961_SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES .eml

10.145.903/0001-14

QGC 260.467

Pleito 216.099

CONCORDÂNCIA

A Recuperanda reconhece a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 22.462,00. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores.

Esclarecemos que a concordância ora manifestada se fundamenta na efetiva entrega e conferência dos Boletins de Medição (BMs) anteriormente solicitados, os quais conferem a necessária liquidez e certeza aos créditos mencionados. Com a validação do lastro documental, não subsistem óbices à integração destes valores ao passivo concursal.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe o pleito de divergência para retificar o crédito da SAMORA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA para o montante total e consolidado de R$ 282.929,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 254.817,83 na Classe III – Quirografária e R$ 260.466,68 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

"Após análise das Faturas, constatou-se que a fatura de locação de nº 218 no valor de R$ 63.000,00, foi emitida em nome de SAMORA LOCAÇÕES E TREANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.145.903/0001-14, diante disso, a referida Fatura, será analisada de forma separada."

Altera o valor listado de R$ 254.817,83 para que passe a constar R$ 270.821,74, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0020	1	06/08/2025		45.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0027	1	08/09/2025		30.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0028	1	08/09/2025		30.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0029	1	08/09/2025		30.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0030	1	25/09/2025		12.173,69
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0032	1	08/10/2025		38.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0033	1	08/10/2025		38.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0034	1	08/10/2025		38.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0038	1	11/11/2025		9.648,05
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA Total						270.821,74
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0216	1	06/08/2025		29.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0217	1	06/08/2025		58.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0218	1	06/08/2025		63.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0219	1	25/09/2025		40.100,01
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0220	1	25/09/2025		25.366,67
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0221	1	11/11/2025		27.022,10
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0222	1	11/11/2025		14.147,68
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0223	1	11/11/2025		22.462,08
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA Total						279.098,54
Total Geral							549.920,28

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 270.821,74 (duzentos e setenta mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1961	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1961	**SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**	**10.145.903/0001-14**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	260.466,68	Classe IV	BRL	216.098,54	Classe IV	BRL	279.098,54
		260.466,68			**216.098,54**			**279.098,54**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	279.098,54	-	-
TOTAL CONCURSAL	**279.098,54**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

As Credoras SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 20.928.785/0001-74 e SAMORA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ 10.145.903/0001-14 enviando e-mail manifestaram-se referente divergência ao crédito listado:

Apresentou divergência instruída de cópia de fatura de locações, fichas de medições, bem como, alegações de divergência locação, relatório fotográfico de avarias e planilha de débito atualizada.

Dessa forma, seguem os valores corretos atualizados:

1. SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
   CNPJ: 20.928.785/0001-74
   Valor total devido: R$ 333.821,74
2. SAMORA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
   CNPJ: 10.145.903/0001-14
   Valor total devido: R$ 216.098,54

Total geral devido pelas duas empresas: R$ 549.920,28

Os valores acima estão devidamente demonstrados nos relatórios anexos, contendo a discriminação detalhada de faturas, períodos, contratos e avarias correspondentes.

CONTROLE DE VALORES EM ABERTO FASTTEL

ID	CONTRATADA	CNPJ CONTRATADA	Nº PEDIDO DE COMPRA	Nº CONTRATO	LOCAL DA OBRA	DESCRIÇÃO	PERIODO	FATURA	DATA DE VENC	VALOR DEVIDO	STATUS DE PAG.
01	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500011213	CLE.369/229/2025	RIO NEGRINHO-SC-229B	LOCAÇÃO T.ESTEIRA	01/07/2025 A 31/07/2025	0020	01/09/2025	R$ 45.000,00	VENCIDO
02	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500011213	CLE.369/229/2025	RIO NEGRINHO-SC-229B	LOCAÇÃO T.ESTEIRA	01/07/2025 A 31/07/2025	218	01/10/2025	R$ 63.000,00	VENCIDO
03	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK (HZJ4A80)	01/08/2025 A 31/08/2025	0027	01/10/2025	R$ 30.000,00	VENCIDO
04	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK(RDK0F34)	01/08/2025 A 31/08/2025	0028	01/10/2025	R$ 30.000,00	VENCIDO
05	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK (RPK9G21)	01/08/2025 A 31/08/2025	0029	01/10/2025	R$ 30.000,00	VENCIDO
06	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	AVARIA EMBREAGEM(HZJ4A80)	01/08/2025 A 31/08/2025	0030	01/10/2025	R$ 12.173,69	VENCIDO
07	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK (HZJ4A80)	01/09/2025 A 30/09/2025	0032	01/11/2025	R$ 38.000,00	VENCIDO
08	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK(RDK0F34)	01/09/2025 A 30/09/2025	0033	01/11/2025	R$ 38.000,00	VENCIDO
09	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	LOCAÇÃO MUNCK (RPK9G21)	01/09/2025 A 30/09/2025	0034	01/11/2025	R$ 38.000,00	VENCIDO
					TOTAL DAS FATURAS:					R$ 324.173,69	

VALORES EM ABERTO DAS AVARIAS

ID	CONTRATADA	CNPJ CONTRATADA	Nº PEDIDO DE COMPRA	Nº CONTRATO	LOCAL DA OBRA	DESCRIÇÃO	FATURA	VALOR DEVIDO	STATUS DE PAG.
10	SAMORA LOCAÇÕES E SERVIÇOS	20.928.785/0001-74	PO 4500010888	CLE.335/231/2025	CANOINHAS-SC-1012/229A	AVARIA MUNCK (HZJ4A80)	0038	R$ 9.648,05	VENCIDO
					TOTAL DAS AVARIAS:			R$ 9.648,05	
					TOTAL FATURAS E AVARIAS:			R$ 333.821,74	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas de locações e informou que concorda com a divergência do Credor:

ID-1960_SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTD.
CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM O PLEITO
A Recuperanda manifesta total concordância com a divergência apresentada, reconhecendo como integralmente procedente o pleito do credor no montante de R$ 333.821,74. A devedora valida o acréscimo de R$ 79.002,91 ao montante original do QGC.
FUNDAMENTAÇÃO
Após conciliação, a Recuperanda constatou que a distorção no saldo do QGC decorreu de uma combinação de fatores operacionais: a existência de notas fiscais que não haviam sido lançadas inicialmente, bem como documentos fiscais que foram equivocadamente registrados de forma trocada entre os dois cadastros mantidos para o fornecedor.
Com a identificação do erro de escrituração sistêmica, as faturas faltantes foram devidamente mapeadas. A efetiva homologação deste acréscimo de R$ 79.002,91 fica condicionalmente aceita mediante a apresentação, por parte do credor, dos respectivos Boletins de Medição para a validação formal das contas a pagar.
Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do Quadro Geral de Credores para que o crédito seja fixado e homologado pelo valor definitivo de R$ 333.821,74; observada a condição de validação por BM.

ID-1961_SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES .eml

10.145.903/0001-14

QGC 260.467

Pleito 216.099

CONCORDÂNCIA

A Recuperanda reconhece a procedência do pleito quanto ao montante de R$ 22.462,00. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores.

Esclarecemos que a concordância ora manifestada se fundamenta na efetiva entrega e conferência dos Boletins de Medição (BMs) anteriormente solicitados, os quais conferem a necessária liquidez e certeza aos créditos mencionados. Com a validação do lastro documental, não subsistem óbices à integração destes valores ao passivo concursal.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe o pleito de divergência para retificar o crédito da SAMORA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA para o montante total e consolidado de R$ 282.929,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 254.817,83 na Classe III – Quirografária e R$ 260.466,68 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

"Após análise das Faturas, constatou-se que a fatura de locação de nº 218 no valor de R$ 63.000,00, foi emitida em nome de SAMORA LOCAÇÕES E TREANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.145.903/0001-14, diante disso, a referida Fatura, será analisada de forma separada."

Altera o valor listado de R$ 260.466,68 para que passe a constar R$ 279.098,54, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0020	1	06/08/2025		45.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0027	1	08/09/2025		30.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0028	1	08/09/2025		30.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0029	1	08/09/2025		30.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0030	1	25/09/2025		12.173,69
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0032	1	08/10/2025		38.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0033	1	08/10/2025		38.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0034	1	08/10/2025		38.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA	20.928.785/0001-74	0038	1	11/11/2025		9.648,05
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E SERVICOS LTDA Total						270.821,74
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0216	1	06/08/2025		29.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0217	1	06/08/2025		58.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0218	1	06/08/2025		63.000,00
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0219	1	25/09/2025		40.100,01
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0220	1	25/09/2025		25.366,67
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0221	1	11/11/2025		27.022,10
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0222	1	11/11/2025		14.147,68
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	10.145.903/0001-14	0223	1	11/11/2025		22.462,08
CONCURSAL	SAMORA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA Total						279.098,54
Total Geral							549.920,28

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 279.098,54 (duzentos e setenta e nove mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1912	SANTOS & ROMANI LTDA	03.643.290/0001-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1912	SANTOS & ROMANI LTDA	03.643.290/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.225,00				Classe IV	BRL	1.225,00
		1.225,00						**1.225,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.225,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.225,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.225,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.225,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1914	SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	01.973.332/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1914	**SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**	**01.973.332/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	10.000,00	Classe IV	BRL	13.750,00	Classe IV	BRL	10.000,00
		10.000,00			**13.750,00**			**10.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	10.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e informou que valor do crédito a receber junto a Recuperanda é no montante de R$ 13.750,00:

Assunto: Re: Carta ao credor - SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Anexos: fasttel 2.pdf; fasttel.pdf

Prioridade: Alta

Boa Tarde tudo bem?

Referente Recuperação Judicial nº 0003679-79.2026.8.16.0194

Informamos que o valor indicado de R$ 10.000,00 sim esta correto porém temos mais um débito de R$ 3750,00 conforme anexo.

Somando total de R$ 13750,00

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e quando informada da manifestação do Credor, enviou comprovante de pagamento informou discordância:

ID-1914_SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LT

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente do montante de R$ 3.750,00 (diferença entre o pleito de R$ 13.750,00 e o valor originalmente listado no Quadro Geral de Credores de R$ 10.000,00). A rejeição dessa quantia fundamenta-se no fato de que este valor refere-se a parcelas que já foram regular e devidamente liquidadas financeiramente pela empresa, não subsistindo saldo ou lastro concursal que justifique o acréscimo pretendido.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a rejeição do excesso pleiteado, mantendo-se o crédito da SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LT no valor incontroverso de R$ 10.000,00, já constante do Quadro Geral de Credores (QGC).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.000,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 10.000,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	01.973.332/0001-15	000004389	1	06/12/2021		10.000,00	10.000,00
CONCURSAL Total							10.000,00	10.000,00
QUITADO	SAPATA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	01.973.332/0001-15	000004023	1	25/05/2021		3.750,00	-
QUITADO Total							3.750,00	-
Total Geral							13.750,00	10.000,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1918	SB LOCACOES DE VEICULOS LTDA	14.912.524/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1918	SB LOCACOES DE VEICULOS LTDA	14.912.524/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	123.110,00				Classe IV	BRL	123.110,00
		123.110,00						**123.110,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	123.110,00		
TOTAL CONCURSAL	**123.110,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 123.110,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 123.110,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 123.110,00 (cento e vinte e três mil, cento e dez reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1922	SCAVA MAQUINAS E SERVICOS LTDA	38.302.685/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1922	**SCAVA MAQUINAS E SERVICOS LTDA**	**38.302.685/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	67.968,93			-	Classe IV	BRL	67.968,93
		67.968,93			**-**			**67.968,93**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	67.968,93	-	-
TOTAL CONCURSAL	**67.968,93**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documento fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 67.968,93 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 67.968,93, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	SCAVA MAQUINAS E SERVICOS LTDA	38.302.685/0001-01	13	1	18/01/2024		206.074,44	67.968,93
CONCURSAL Total							**206.074,44**	**67.968,93**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 67.968,93 (sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1924	SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA	08.182.972/0001-56

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1924	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	**08.182.972/0001-56**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	56.164,00			-	Classe IV	BRL	56.164,00
		56.164,00			**-**			**56.164,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	56.164,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**56.164,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 56.164,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe as notas fiscais sob nº **16894220, 16984128, 016747188, 016747189, 016984145, 16481581, 16959312** no montante de **R$ 12.818,70,** vez que, estão emitidas em nome da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A com CNPJ nº 02.341.470/0001-44, a qual, terá análise própria.

Mantém o valor do crédito listado de R$ 56.164,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7659**	1	**24/05/2022**	21/06/2022	5.205,00
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7690**	1	**07/06/2022**	05/07/2022	3.916,03
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7691**	1	**07/06/2022**	05/07/2022	5.874,05
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7692**	1	**08/06/2022**	06/07/2022	3.916,03
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7693**	1	**08/06/2022**	06/07/2022	5.874,05
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7694**	1	**08/06/2022**	06/07/2022	3.916,03
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7695**	1	**08/06/2022**	06/07/2022	5.874,05
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7696**	1	**09/06/2022**	07/07/2022	5.874,05
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7699**	1	**10/06/2022**	08/07/2022	3.916,03
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7701**	1	**10/06/2022**	08/07/2022	3.916,03
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7702**	1	**10/06/2022**	08/07/2022	5.874,05
CONCURSAL	**SCHMITT PRE-MOLDADOS LTDA**	08.182.972/0001-56	**7707**	1	**17/06/2022**	15/07/2022	2.008,60
CONCURSAL Total							**56.164,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 56.164,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1929	SEGUREBEM SERVICOS LTDA	32.556.984/0001-88

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1929	SEGUREBEM SERVICOS LTDA	32.556.984/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	15.000,00				Classe IV	BRL	15.000,00
		15.000,00						**15.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**15.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1931	SELF - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHA LTDA	10.771.613/0001-86

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1931	SELF - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA	10.771.613/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	16.073,40				Classe IV	BRL	16.073,40
		16.073,40						**16.073,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	16.073,40		
TOTAL CONCURSAL	**16.073,40**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.073,40 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SELF - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 16.073,40, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SELF - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 16.073,40 (dezesseis mil e setenta e três reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **SELF - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1935	SERGIO BIGOLIN JUNIOR SERVICOS FLORESTAIS BIGOLIN	09.420.288/0001-28

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1935	SERGIO BIGOLIN JUNIOR	09.420.288/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	270.092,61				Classe IV	BRL	270.092,61
		270.092,61						**270.092,61**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	270.092,61		
TOTAL CONCURSAL	**270.092,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 270.092,61 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para SERGIO BIGOLIN JUNIOR.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 270.092,61, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SERGIO BIGOLIN JUNIOR.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 270.092,61 (duzentos e setenta mil e noventa e dois reais e sessenta e um centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **SERGIO BIGOLIN JUNIOR.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1991	SERGIO FALCAO CESPEDES REFRIGERACAO FALCAO	30.052.797/0001-31

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1991	**SERGIO FALCAO CESPEDES**	**30.052.797/0001-31**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.600,00	Classe III	BRL	4.600,00	Classe IV	BRL	4.600,00
		4.600,00			**4.600,00**			**4.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.600,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou resposta à "Carta ao credor", via e-mail, em 14/05/2026, informando que aceita a proposta apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a Nota Fiscal nº 215, emitida em 13/10/2021, no valor total de R$ 4.600,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.600,00, na Classe III – Quirografária.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento da ***Nota Fiscal nº 215***, emitida pelo Credor, no valor total de R$ 4.600,00, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal da Fazenda
Fiscalização Tributária
RUA RIVADAVIA CORREA, 858 - CENTRO / SANTANA DO LIVRAMENTO - RS / CEP: 97573010

Número da Nota: 215
Folha 1/1
Código de Verificação: 29e13512

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão:	13/10/2021 - 12:56	Período de Competência:	10/2021
Município Prestação:	SANT ANA DO LIVRAMENTO	Reg. Especial Tributação:	Micro Empresa
Natureza da Operação:	Dentro do Município		

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social			CPF/CNPJ
SERGIO FALCAO CESPEDES			30.052.797/0001-31
Inscrição Municipal	Fone/Fax	Simples Nacional	Inscrição Estadual
1800914	(55) 3244-1564	Sim	
Endereço	CEP	Exibilidade	
RUA VIGARIO JOBIM , 135 - DIVISA	97573010	Exigível	SANT ANA DO LIVRAMENTO / RS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual
FASTTEL ENGENHARIA LTDA	80.527.104/0001-98	9014036943
Inscrição Municipal	Fone/Fax	Email
	(41) 3276-4433	
Endereço		
Rua Alcino Guanabara CURITIBA-PR, 200, , NAO INFORMADO - 81610110 - SANT ANA DO LIVRAMENTO / RS		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica-se que a Nota fiscal é objeto da ***Ação de Cobrança nº 0000314-48.2025.8.16.0001 (processo originário nº 5006786-69.2022.8.21.0025)***, ajuizada em 31/08/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Curitiba.

A ação foi distribuída originalmente no Rio Grande do Sul (Evento 1), foi reconhecida a incompetência e determinada a remessa dos autos para Curitiba/PR (Evento 44). Redistribuído o feito, o Credor intimado para regularizar sua representação processual, permanecendo inerte. Assim, a ação foi extinta sem resolução do mérito em 05/03/2026 (mov. 50), com trânsito em julgado em 08/04/2026 (mov. 53) e arquivamento definitivo em 11/06/2026 (mov. 64).

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para SERGIO FALCAO CESPEDES para Classe IV – ME e EPP.
:

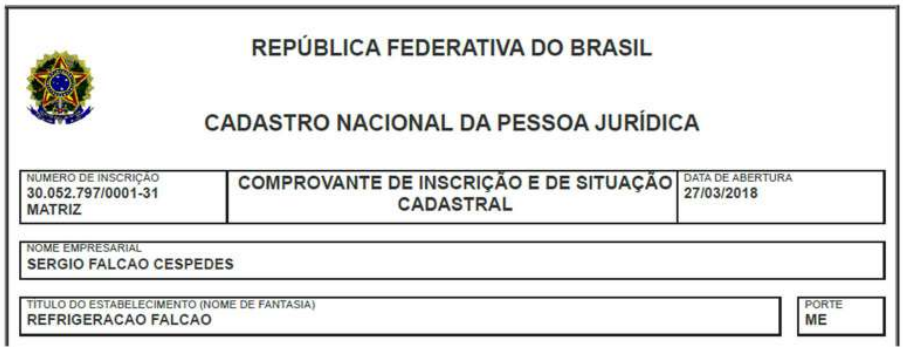

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.052.797/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2018

NOME EMPRESARIAL SERGIO FALCAO CESPEDES	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRIGERACAO FALCAO	PORTE ME

Dessa forma, o valor de R$ 4.600,00 apresentado pela Recuperanda e acordado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o na Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 4.600,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR razão social para **SERGIO FALCAO CESPEDES.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1938	SERRA MACAE PROVEDOR DE INTERNET	27.924.499/0001-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1938	SERRA MACAE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	27.924.499/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	578,60				Classe IV	BRL	578,60
		578,60						**578,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	578,60		
TOTAL CONCURSAL	**578,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 578,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para SERRA MACAE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 578,60, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SERRA MACAE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 578,60 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **SERRA MACAE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1939	SERRARIA NICHELE LTDA	00.090.643/0001-73

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1939	**SERRARIA NICHELE LTDA**	**00.090.643/0001-73**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.442,00	Classe III	BRL	11.909,11	Classe IV	BRL	9.886,49
		6.442,00			**11.909,11**			**9.886,49**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	9.886,49	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.886,49**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia da notas fiscal, boleto e informou que o valor atualizado do crédito perfaz o montante de R$ 11.909,11:

Para: juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: Re: Carta ao credor - SERRARIA NICHELE LTDA
Anexos: Boleto_FASTTELENGENHARIASA (2) NF 7430.pdf; Gmail - NF _ Boleto fasttel 2.pdf; Gmail - NF _ Boleto Fasttel.pdf; Nfe41220800090643000173550010000074301501527736 FASTTEL NF 7430.pdf

Boa Tarde Juliana

Vou enviar aqui no email a nota fiscal e boleto referente a compra da empresa realizada em Set/2022.

O valor do crédito atualizado até 05/03 seria de R$ 11.909,11.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e discordou da manifestação do Credor quanto ao valor do crédito atualizado:

ID-1939_SERRARIA NICHELE LTDA

DISCORDÂNCIA

A Recuperanda diverge expressamente do acréscimo pretendido pelo credor para atingir o montante de R$ 11.909,00. A rejeição e consequente glosa da diferença de R$ 5.467,11 fundamentam-se na inclusão indevida de juros moratórios calculados de forma unilateral pelo fornecedor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.442,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualiza o crédito pela Tabela do TJPR, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para R$ 9.886,49.

Altera o valor listado de R$ 6.442,00, para que passe a constar R$ 9.886,49, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SERRARIA NICHELE LTDA	00.090.643/0001-73	7430	1	26/08/2022	26/08/2022	6.442,00
CONCURSAL Total							6.442,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada par a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.886,49 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
7430	6.442,00	26/08/2022	1,073963	6.918,47	42,90%	2.968,02	**9.886,49**
TOTAL GERAL	6.442,00			6.918,47		2.968,02	9.886,49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2005	SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO TATUZINHO AUTO ELETRICA LEGAL EXEMPT TAXPAYER	57.282.520/0001-51

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2005	**SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA**	**57.282.520/0001-51**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	365,70			-	Classe IV	BRL	465,70
		365,70			**-**			**465,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	465,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	**465,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail sobre o CNPJ 46.760.842/0001-42 e 57.282.520/0001-51 com cópia de notas e suas referidas ordens de serviço.

Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas fiscais no valor de R$ 465,70 e comprovantes de pagamentos e apresentou discordância a solicitação do credor:

> **ID-2005_SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO T**
>
> **DISCORDÂNCIA**
>
> A Recuperanda discorda da pretensão de majoração do crédito no montante de R$ 2.705,30.
>
> Identificou-se que as notas fiscais que compõem a diferença pleiteada já constam como devidamente liquidadas nos controles internos e registros financeiros da Recuperanda. Uma vez operada a quitação integral dos títulos em data anterior, a obrigação encontra-se extinta, não subsistindo lastro jurídico para a sua inclusão no passivo concursal.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 365,70 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

As notas fiscais referentes ao CNPJ 46.760.842/0001-42, emitidas em nome de AUTO ELETRICA TATUZINHO LTDA, serão habilitadas em análise própria.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Altera o valor do crédito listado de R$ 365,70 para que passe a constar R$ 465,70, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA	57.282.520/0001-51	152	1	09/08/2025		137,70	137,70
CONCURSAL	SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA	57.282.520/0001-51	169	1	02/10/2025		305,00	305,00
CONCURSAL	SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA	57.282.520/0001-51	171	1	02/10/2025		23,00	23,00
CONCURSAL Total							465,70	465,70
QUITADO	SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA	57.282.520/0001-51	166	1	02/10/2025		976,00	-
QUITADO	SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA	57.282.520/0001-51	167	1	02/10/2025		663,00	-
QUITADO	SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA	57.282.520/0001-51	168	1	02/10/2025		300,00	-
QUITADO	SERVICOS ELETRICOS TATUZINHO LTDA	57.282.520/0001-51	170	1	02/10/2025		805,00	-
QUITADO Total							2.744,00	-
Total Geral							3.209,70	465,70

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 465,70 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1950	SERVTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	81.736.233/0001-59

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1950	SERVTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	81.736.233/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	148,00				Classe IV	BRL	148,00
		148,00						**148,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	148,00		
TOTAL CONCURSAL	**148,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 148,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 148,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2007	SETE MANUTENCAO E COMERCIO DE BOMBA DE COMBUSTIVEL LTDA	53.049.709/0001-48

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2007	**SETE MANUTENCAO E COMERCIO DE BOMBA DE COMBUSTIVEL LTDA**	**53.049.709/0001-48**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	181.271,95	Classe III	BRL	464.005,08	Classe IV	BRL	304.005,08
		181.271,95			**464.005,08**			**304.005,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	304.005,08	-	-
TOTAL CONCURSAL	**304.005,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 26/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o saldo devido pela Recuperanda é de R$ 464.005,08, decorrente da ação de execução de título extrajudicial nº 0246675-85.2025.8.04.1000.

Apresentou divergência instruída de procuração, cópia integral da ação de execução de título extrajudicial nº 0246675-85.2025.8.04.1000, planilha de cálculo, cópia do despacho de citação, nota fiscal nº 06 e notificação extrajudicial enviada à Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discordou da majoração alegando ausência de escrituração e de documentos que comprovem a origem e a efetiva prestação dos serviços. Ao final, requereu a manutenção do crédito no valor original de R$ 181.273,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 181.271,95, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0246675-85.2025.8.04.1000, ajuizada em 05/09/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus/AM, cujo valor da ação era de R$ 181.271,95. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Compromisso de Locação de Equipamentos nº 00000-302, celebrado entre as partes, referente à locação de dois tanques. O

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

contrato prevê que, havendo inadimplência, deverá incidir juros de mora na proporção de 0,46% ao dia e multa de 1% ao mês.

Foi determinada a citação da Recuperanda para pagamento do débito, com fixação de honorários de 10% e autorização de penhora via SISBAJUD em caso de inadimplemento (mov. 21.1).

Devidamente citada, a Recuperanda informou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (mov. 30.1), requerendo a suspensão da execução por se tratar de crédito concursal. O pedido de suspensão foi encaminhado para apreciação judicial, conforme mov. 32.1, não havendo, até o momento, decisão sobre a suspensão.

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 293.690,31, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 0,46% ao dia
Acréscimo de 1,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 0,46% a.d.	MULTA 1,00%	TOTAL
1	Nota Fiscal nº 05	18/07/2024	8.000,00	8.561,76	23.276,00	85,62	31.923,38
2	Nota Fiscal nº 06	18/07/2024	8.000,00	8.561,76	23.276,00	85,62	31.923,38
3	Nota Fiscal nº 35	09/12/2024	8.000,00	8.431,25	17.336,34	84,31	25.851,90
4	Nota Fiscal nº 43	07/01/2025	8.000,00	8.390,97	16.134,16	83,91	24.609,04
5	Nota Fiscal nº 51	04/02/2025	8.000,00	8.390,97	15.053,40	83,91	23.528,28
6	Nota Fiscal nº 56	04/03/2025	8.000,00	8.268,60	13.768,87	82,69	22.120,16
7	Nota Fiscal nº 62	02/04/2025	8.000,00	8.226,64	12.601,57	82,27	20.910,48
8	Nota Fiscal nº 69	06/05/2025	8.000,00	8.187,34	11.260,87	81,87	19.530,08
9	Nota Fiscal nº 76	03/06/2025	8.000,00	8.158,79	10.170,75	81,59	18.411,13
10	Nota Fiscal nº 79	03/07/2025	8.000,00	8.140,06	9.024,07	81,40	17.245,53
11	Nota Fiscal nº 81	05/08/2025	8.000,00	8.123,01	7.772,10	81,23	15.976,34
12	Nota Fiscal nº 83	02/09/2025	8.000,00	8.140,10	6.740,00	81,40	14.961,50
		TOTAIS	**96.000,00**	**99.581,25**	**166.414,13**	**995,81**	**266.991,19**
				Subtotal			**R$ 266.991,19**
		Honorários advocatícios (10,00%) (+)					R$ 26.699,12
				Subtotal			**R$ 293.690,31**
				TOTAL GERAL			**R$ 293.690,31**

ii) Nota Fiscal nº 000.000.006, Série 1, emitida pela credora, em 01/07/2024, referente a venda de mercadoria – Caixas separadoras de água e óleo de 1.000 a 3.000 LT, no valor total de R$ 7.900,00. O valor atualizado apresentado pela credora até a data da recuperação judicial é de R$ 10.314,77.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/07/2024
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	Nota Fiscal nº000.000.006 SÉRIE: 1	01/07/2024	7.900,00	8.454,73	1.690,95	169,09	10.314,77
		TOTAIS	7.900,00	8.454,73	1.690,95	169,09	10.314,77
				Subtotal			**R$ 10.314,77**
				TOTAL GERAL			**R$ 10.314,77**

Dessa forma, o crédito deverá ser habilitado no valor de R$ 10.314,77.

O valor mencionado pelo credor de R$ 160.000,00 trata-se de valor decorrente do Contrato de Compromisso de Locação de Equipamentos de nº 00000-302 que é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial mencionada acima (Item i).

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor total de R$ 304.005,08, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 304.005,08, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 304.005,08 (trezentos e quatro mil e cinco reais e oito centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1951	SETRAX SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONA LTDA	17.405.500/0001-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1951	**SETRAX SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA**	**17.405.500/0001-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7,45			-	Classe IV	BRL	121,00
		7,45			**-**			**121,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	121,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**121,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7,45 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 121,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SETRAX SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA**	17.405.500/0001-06	**5171**	1	**14/11/2024**	14/11/2024	121,00
CONCURSAL Total							**121,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para SETRAX SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 121,00 (cento e vinte e um reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SETRAX SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1954	SIDNEI JOSE DA C SEGURANÇA ELETRON	28.702.251/0001-37

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1954	SIDNEI JOSE DA COSTA SEGURANCA ELETRONICA	28.702.251/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	25.688,00				Classe IV	BRL	25.688,00
		25.688,00						**25.688,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	25.688,00		
TOTAL CONCURSAL	**25.688,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.688,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para SIDNEI JOSE DA COSTA SEGURANCA ELETRONICA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 25.688,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SIDNEI JOSE DA COSTA SEGURANCA ELETRONICA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 25.688,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **SIDNEI JOSE DA COSTA SEGURANCA ELETRONICA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1959	SILVA & FEITOSA LTDA NAZON SERVICO, COMERCIO E CONSTRUCO	26.995.053/0001-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1959	SILVA & FEITOSA LTDA	26.995.053/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	22.500,00				Classe IV	BRL	22.500,00
		22.500,00						**22.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.500,00		
TOTAL CONCURSAL	**22.500,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.500,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para SILVA & FEITOSA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.500,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SILVA & FEITOSA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **SILVA & FEITOSA LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1962	SILVA&FREITAS SAO JOSE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	40.738.651/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1962	SILVA&FREITAS SAO JOSE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA	40.738.651/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	40.986,61				Classe IV	BRL	40.986,61
		40.986,61						**40.986,61**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	40.986,61		
TOTAL CONCURSAL	**40.986,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 40.986,61, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 40.986,61, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 40.986,61 (quarenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1963	SILVANA APARECIDA DA SILVA LEITE	45.479.908/0001-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1963	SILVANA APARECIDA DA SILVA LEITE 14226177851	45.479.908/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	82,60				Classe IV	BRL	82,60
		82,60						**82,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	82,60		
TOTAL CONCURSAL	**82,60**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 82,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para SILVANA APARECIDA DA SILVA LEITE 14226177851.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 82,60, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SILVANA APARECIDA DA SILVA LEITE 14226177851.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 82,60 (oitenta e dois reais e sessenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **SILVANA APARECIDA DA SILVA LEITE 14226177851.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1970	SIMONE CRISTINA MARTINS 04869406918	35.360.513/0001-98

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1970	SIMONE CRISTINA MARTINS 04869406918	35.360.513/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.200,00				Classe IV	BRL	1.200,00
		1.200,00						**1.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1975	SINERGY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	06.322.587/0001-31

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1975	SINERGY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	06.322.587/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.840,00				Classe IV	BRL	15.840,00
		15.840,00						**15.840,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	15.840,00		
TOTAL CONCURSAL	**15.840,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.840,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.840,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1979	SO PICK-UPS 4X4 LTDA	48.442.998/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1979	SO PICK-UPS 4X4 LTDA	48.442.998/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.930,00				Classe IV	BRL	5.930,00
		5.930,00						**5.930,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.930,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.930,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.930,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.930,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1981	SOALUZ ELETROTECNICA LTDA	12.259.510/0001-67

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1981	SOALUZ ELETROTECNICA LTDA	12.259.510/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	5.300,00				Classe IV	BRL	5.300,00
		5.300,00						**5.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.300,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.300,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.300,00 (cinco mil, trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1986	SOLUGUEL EQUIPAMENTOS PARA CONST	17.936.984/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1986	SOLUGUEL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA	17.936.984/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	19.339,09				Classe IV	BRL	19.339,09
		19.339,09						**19.339,09**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	19.339,09		
TOTAL CONCURSAL	**19.339,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 19.339,09, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para SOLUGUEL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 19.339,09, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SOLUGUEL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 19.339,09 (dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e nove centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a razão social para **SOLUGUEL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1987	SOLUTION MASTER LTDA	25.195.922/0001-22

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1987	**SOLUTION MASTER LTDA**	**25.195.922/0001-22**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	39.532,70	Classe IV	BRL	39.532,70	Classe IV	BRL	39.532,70
		39.532,70			**39.532,70**			**39.532,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	39.532,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	**39.532,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor se manifestou via Processo 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 184.3 20/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 39.532,70 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 39.532,70 pela Recuperanda, conforme documentação fiscal comprobatória encaminhados pela Recuperanda e o Credor:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCEL	EMISSÃ(	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**SOLUTION MASTER LTDA**	25.195.922/0001-22	**0000000030**	1	**01/02/2024**		30.647,35
CONCURSAL	**SOLUTION MASTER LTDA**	25.195.922/0001-22	**0000000040**	1	**19/02/2024**		8.885,35
CONCURSAL Total							**39.532,70**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 39.532,70 (trinta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1989	SOMAR COLETA E TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESIDUOS PERIGOSOS LTDA	07.081.225/0001-69

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1989	SOMAR COLETA E TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESIDUOS PERIGOSOS LTDA	07.081.225/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.750,00				Classe IV	BRL	1.750,00
		1.750,00						**1.750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.750,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.750,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.750,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.750,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1993	SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	05.898.480/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1993	SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	05.898.480/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.574,67				Classe IV	BRL	1.574,67
		1.574,67						**1.574,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.574,67		
TOTAL CONCURSAL	**1.574,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.574,67 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.574,67, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.574,67 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1996	SPEED MAXX TELECOM PROVEDOR DE INTE LTDA	36.605.489/0001-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1996	SPEED MAXX TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA	36.605.489/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.800,00				Classe IV	BRL	1.800,00
		1.800,00						**1.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para SPEED MAXX TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para SPEED MAXX TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **SPEED MAXX TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1997	SRG ADMINISTRADORA LTDA	04.688.731/0001-22

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1997	**SRG ADMINISTRADORA LTDA**	**04.688.731/0001-22**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.401,91	Classe III	BRL	7.824,47	Classe IV	BRL	7.401,91
		7.401,91			**7.824,47**			**7.401,91**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	7.401,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.401,91**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, em 12/06/2026, divergência quanto ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informou que celebrou Instrumento Particular de Contrato de Locação, posteriormente rescindido, dando origem ao respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel, do qual decorre o valor devido de R$ 7.824,47.

Apresentou divergência instruída de Instrumento Particular de Contrato de Locação CT 055/229/2024, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N. CL. 055.1/229/2024 e Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel e Planilha de cálculo atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discorda totalmente das atualizações apresentados pelo Credor. Apresentou Instrumento Particular de Contrato de Locação CT 055/229/2024, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N. CL. 055.1/229/2024 e Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.401,91, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Instrumento Particular de Contrato de Locação CT 055/229/2024, celebrado em 29/10/2024, entre as partes, no valor de R$ 7.000,00 mensal, a título de adiantamento contratual a locatária irá depositar o equivalente a 4 meses de aluguel. Contrato com prazo determinado de 6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

meses, referente a locação do trator. Para o caso de inadimplemento, foram fixados multa de 1% sobre o total do débito apurado, atualização pelo índice IPCA.

i.1) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação CT055/229/2024, celebrado em 01/05/2025, prorrogando o prazo do contrato para mais 12 meses com iniciando em 01/11/2024.

i.2) Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel CT055/229/2024, celebrado em 09/10/2025.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação era de R$ 7.824,47, senão vejamos:

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Moeda	Atualização monetária até	Juros
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 12/06/2026	Data final do cálculo: 12/06/2026 Índices de atualização monetária:	1. Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024) Data: A partir de uma data fixa - 09/10/2025 até 12/06/2026

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
12/06/2026	Saldo Contrato Locação	R$ 7.401,91		0,00%	R$ 0,00	R$ 7.401,91	5,708778%	R$ 422,56	R$ 7.824,47
	Total valores	R$ 7.401,91			R$ 0,00	R$ 7.401,91		R$ 422,56	R$ 7.824,47 (A)

Agrupamento dos valores apurados

Total dos Honorários advocatícios	**R$ 0,00**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 7.824,47
Total do cálculo:	**7.824,47**

Analisando os cálculos apresentados verificamos que o Credor atualizou a operação até 12/06/2026, ou seja, em data posterior ao pedido.

Assim, o valor apresentado pela Recuperanda de R$ 7.401,91, deve ser mantido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 7.401,91, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.688.731/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2001
NOME EMPRESARIAL SRG ADMINISTRADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********		PORTE ME

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.401,91 (sete mil quatrocentos e um reais e noventa e um centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME ou EPP**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1998	SST MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	38.948.551/0001-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1998	SST MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	38.948.551/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	50,00				Classe IV	BRL	50,00
		50,00						**50,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	50,00		
TOTAL CONCURSAL	**50,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 50,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 50,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1999	STANLYMP POSTO DE LAVACAO LTDA	97.529.402/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1999	STANLYMP POSTO DE LAVACAO LTDA	97.529.402/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	450,00				Classe IV	BRL	450,00
		450,00						**450,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	450,00		
TOTAL CONCURSAL	**450,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 450,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 450,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2000	STAR CLASS COMERCIAL LTDA	17.706.053/0001-25

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2000	STAR CLASS COMERCIAL LTDA	17.706.053/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	13.300,00				Classe IV	BRL	13.300,00
		13.300,00						**13.300,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.300,00		
TOTAL CONCURSAL	**13.300,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.300,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.300,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.300,00 (treze mil, trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2003	STOCCO & STOCO LTDA IMPERIO DAS CARNES	10.686.035/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2003	**STOCCO & STOCO LTDA**	**10.686.035/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.215,00	Classe IV	BRL	2.215,00	Classe IV	BRL	2.215,00
		2.215,00			**2.215,00**			**2.215,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.215,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.215,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail concordando com o crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.215,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela recuperanda de R$ 2.215,00, conforme a documentação comprobatória enviada pela Recuperanda e a concordância expressa do credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para STOCCO & STOCO LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.215,00 (dois mil e duzentos e quinze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **STOCCO & STOCO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2010	SUPER LOC LTDA	18.920.803/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2010	SUPER LOC LTDA	18.920.803/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	48.058,01				Classe IV	BRL	48.058,01
		48.058,01						**48.058,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	48.058,01		
TOTAL CONCURSAL	**48.058,01**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 48.058,01, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 48.058,01, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 48.058,01 (quarenta e oito mil e cinquenta e oito reais e um centavo).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2064	SUPER SORBENTS AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA LEGAL NON-CONTRIBUTOR	35.409.380/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2064	**SUPER SORBENTS AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA**	**35.409.380/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.657,70	Classe III	BRL	16.891,70	Classe IV	BRL	16.891,70
		15.657,70			**16.891,70**			**16.891,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	16.891,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	**16.891,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e petição de divergência quanto ao crédito listado, informando que o valor perfaz o montante de R$ 16.891,70:

NOTAS FISCAIS PENDENTES DE PAGAMENTO - CLIENTE FASTTEL		
Nº DA NOTA	**DATA DA EMISSÃO**	**VALOR (R$)**
3704	30/04/2025	R$ 2.141,50
3735	29/05/2025	R$ 7.000,20
3742	30/05/2025	R$ 6.080,00
3772	23/06/2025	R$ 1.670,00
TOTAL EM ABERTO		**R$ 16.891,70**

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e acolheu a divergência do Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.657,70 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Altera o valor listado de R$ 15.657,70 para que passe a constar R$ 16.891,70, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	SUPER SORBENTS AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	35.409.380/0001-05	3704	1	30/04/2025	30/04/2025	2.141,50
CONCURSAL	SUPER SORBENTS AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	35.409.380/0001-05	3735	1	29/05/2025	29/05/2025	7.000,20
CONCURSAL	SUPER SORBENTS AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	35.409.380/0001-05	3742	1	30/05/2025	30/05/2025	6.080,00
CONCURSAL	SUPER SORBENTS AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	35.409.380/0001-05	3772	1	23/06/2025	23/06/2025	1.670,00
CONCURSAL Total							16.891,70

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para SUPER SORBENTS AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA, na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 16.891,70 (dezesseis mil oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa **SUPER SORBENTS AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2017	SUPORTE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	07.879.068/0001-31

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2017	**SUPORTE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**	**07.879.068/0001-31**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	729,16			-	Classe IV	BRL	729,16
		729,16			**-**			**729,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	729,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	**729,16**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 729,16 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 729,16, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 729,16 (setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2020	T &	16.648.417/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2020	TTRES CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS ESPECIALIZADO LTDA	16.648.417/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.200,00				Classe IV	BRL	3.200,00
		3.200,00						**3.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**3.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para TTRES CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS ESPECIALIZADO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para TTRES CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS ESPECIALIZADO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **TTRES CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS ESPECIALIZADO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2021	T J	26.076.550/0001-88

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2021	T J TELECOM LTDA	26.076.550/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	6.378,90				Classe IV	BRL	6.378,90
		6.378,90						**6.378,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.378,90		
TOTAL CONCURSAL	**6.378,90**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.378,90 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para T J TELECOM LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.378,90, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para T J TELECOM LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.378,90 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **T J TELECOM LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2022	T.M.M. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA TMM LOCACOES E SERVICOS	26.111.592/0001-02

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2022	**T.M.M. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**	**26.111.592/0001-02**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	434.214,43	Classe III	BRL	618.858,80	Classe IV	BRL	468.625,18
		434.214,43			**618.858,80**			**468.625,18**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	468.625,18	-	-
TOTAL CONCURSAL	**468.625,18**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de boletins de medição, faturas de locação, pedidos de compras, cartão CNPJ, relatório de fechamento, e documento de divergência.

Informou que, *"Diante do exposto, requer que esta Administrador Judicial receba a presente DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, a fim de que faça constar na Relação de Credores da Recuperação Judicial o crédito em nome do ora impugnante no valor de R$ 618.858,80 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), atualizado até 05/03/2026, em consonância com os documentos comprobatórios."*

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas e comprovante de pagamento.

Informou que, *"ID-2022_T.M.M. ENGENHARIA E SERVICOS L CONCORDÂNCIA PARCIAL: A Recuperanda reconhece a inclusão de novas parcelas ao crédito, concordando com o acréscimo de R$ 64.680,00 ao montante original do Quadro Geral de Credores (QGC). Esse valor validado refere-se às faturas que não haviam sido lançadas inicialmente, mas que tiveram sua regularidade e efetiva prestação de serviços comprovadas por meio dos documentos anexados pelo credor, os quais se encontram completos (Faturas, Boletins de Medição e Pedidos). DISCORDÂNCIA: A Recuperanda diverge expressamente do montante de R$ 119.963,37. Essa parcela rejeitada corresponde à cobrança indevida de juros e multas, bem como a valores que já foram liquidados financeiramente pela empresa, conforme fundamentos abaixo: Extinção da Obrigação pelo Pagamento: Constatou-se que as faturas de número 1111 (em sua totalidade) e 1145 (parcialmente) já se encontram pagas, conforme comprovantes arquivados em pasta, não subsistindo saldo concursal sobre elas. Operada a quitação integral, a cobrança é indevida para fins de habilitação no passivo concursal. Inexigibilidade de Encargos: A parcela referente a juros e multas calculada pelo credor carece de amparo legal nesta fase. Nos termos do Art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a habilitação*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

deve observar o valor do crédito na data do pedido, sendo vedada a incidência de encargos moratórios e penalidades acessórias unilaterais. Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do crédito para o valor total de R$ 498.895,43, rejeitando-se o excedente pleiteado por duplicidade de pagamento e falta de amparo legal para os encargos."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 434.214,43 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Atualizado crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito listado pela Recuperanda de R$ 434.214,43, para que passe a constar R$ 468.625,18.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para T.M.M. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 468.625,18 (quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **T.M.M. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
1145	16.000,00	30/07/2025	1,009367	16.149,88	7,27%	1.173,56	**17.323,44**
1197	16.000,00	31/08/2025	1,009371	16.149,93	6,20%	1.001,30	**17.151,23**
1201	13.419,35	30/09/2025	1,005098	13.487,76	5,20%	701,36	**14.189,12**
1234	2.117,00	31/08/2025	1,009371	2.136,84	6,20%	132,48	**2.269,32**
1235	17.000,00	31/08/2025	1,009371	17.159,30	6,20%	1.063,88	**18.223,18**
1236	16.500,00	30/09/2025	1,005098	16.584,11	5,20%	862,37	**17.446,48**
1237	16.500,00	31/08/2025	1,009371	16.654,62	6,20%	1.032,59	**17.687,20**
1238	17.000,00	31/08/2025	1,009371	17.159,30	6,20%	1.063,88	**18.223,18**
1239	16.000,00	31/08/2025	1,009371	16.149,93	6,20%	1.001,30	**17.151,23**
1240	16.500,00	30/09/2025	1,005098	16.584,11	5,20%	862,37	**17.446,48**
1241	16.500,00	30/09/2025	1,005098	16.584,11	5,20%	862,37	**17.446,48**
1242	17.000,00	30/09/2025	1,005098	17.086,66	5,20%	888,51	**17.975,16**
1243	16.000,00	30/09/2025	1,005098	16.081,56	5,20%	836,24	**16.917,80**
1247	20.400,00	30/09/2025	1,005098	20.503,99	5,20%	1.066,21	**21.570,20**
1248	20.400,00	30/09/2025	1,005098	20.503,99	5,20%	1.066,21	**21.570,20**
1249	16.500,00	30/09/2025	1,005098	16.584,11	5,20%	862,37	**17.446,48**
1254	17.000,00	30/09/2025	1,005098	17.086,66	5,20%	888,51	**17.975,16**
1255	16.500,00	30/09/2025	1,005098	16.584,11	5,20%	862,37	**17.446,48**
1266	23.300,00	31/10/2025	1,004950	23.415,35	4,17%	975,64	**24.390,99**
1267	13.750,00	31/10/2025	1,004950	13.818,07	4,17%	575,75	**14.393,82**
1268	20.233,33	31/10/2025	1,004950	20.333,49	4,17%	847,23	**21.180,72**
1269	14.866,67	31/10/2025	1,004950	14.940,27	4,17%	622,51	**15.562,78**
1270	24.866,67	31/10/2025	1,004950	24.989,77	4,17%	1.041,24	**26.031,01**
1271	13.400,00	31/10/2025	1,004950	13.466,34	4,17%	561,10	**14.027,43**
1272	13.400,00	31/10/2025	1,004950	13.466,34	4,17%	561,10	**14.027,43**
1276	1.097,91	31/10/2025	1,004950	1.103,35	4,17%	45,97	**1.149,32**
1277	4.781,40	31/10/2025	1,004950	4.805,07	4,17%	200,21	**5.005,28**
1278	16.720,00	31/10/2025	1,004950	16.802,77	4,17%	700,12	**17.502,89**
1279	9.452,10	31/10/2025	1,004950	9.498,89	4,17%	395,79	**9.894,68**
TOTAL GERAL	**443.204,43**			**445.870,66**		**22.754,53**	**468.625,18**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2079	TAQUES HOTEL LTDA THURIS HOTEL	30.583.446/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2079	TAQUES HOTEL LTDA	30.583.446/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	360,00				Classe IV	BRL	360,00
		360,00						**360,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	360,00		
TOTAL CONCURSAL	**360,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 360,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para TAQUES HOTEL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 360,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para TAQUES HOTEL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **TAQUES HOTEL LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2027	TASCHETTO TONDOLO TRANSPORTE LTDA TRANSLUBRO	41.197.667/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2027	TASCHETTO TONDOLO TRANSPORTE LTDA	41.197.667/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.774,68				Classe IV	BRL	10.774,68
		10.774,68						**10.774,68**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	10.774,68		
TOTAL CONCURSAL	**10.774,68**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.774,68 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para TASCHETTO TONDOLO TRANSPORTE LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 10.774,68, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para TASCHETTO TONDOLO TRANSPORTE LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 10.774,68 (dez mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **TASCHETTO TONDOLO TRANSPORTE LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1248	TDTS & OLIVEIRA LOCACOES LTDA	32.511.022/0001-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1248	TDTS & OLIVEIRA LOCACOES LTDA	32.511.022/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	144.282,88				Classe IV	BRL	144.282,88
		144.282,88						**144.282,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	144.282,88		
TOTAL CONCURSAL	**144.282,88**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 144.282,88, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 144.282,88, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 144.282,88 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2030	TEC TRANSPORTES LTDA	17.325.931/0001-62

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2030	**TEC TRANSPORTES LTDA**	**17.325.931/0001-62**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.000,00			-	Classe IV	BRL	7.000,00
		7.000,00			**-**			**7.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	7.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documento fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.000,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2032	TECHSERV - SERVICOS DE ANALISES TECNICAS LTDA	25.011.786/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2032	TECHSERV - SERVICOS DE ANALISES TECNICAS LTDA	25.011.786/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	5.024,00				Classe IV	BRL	5.024,00
		5.024,00						**5.024,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.024,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.024,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.024,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.024,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.024,00 (cinco mil e vinte e quatro reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2034	TECNOGAS EXPRESS LTDA	21.423.540/0001-58

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2034	TECNOGAS EXPRESS LTDA	21.423.540/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.106,44				Classe IV	BRL	1.106,44
		1.106,44						**1.106,44**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.106,44		
TOTAL CONCURSAL	**1.106,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.106,44 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.106,44, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.106,44 (um mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2035	TECNORISK GESTAO DE RISCO E SERV	08.704.160/0001-23

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2035	TECNORISK GESTAO DE RISCO E SERVICOS LTDA	08.704.160/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	220,50				Classe IV	BRL	220,50
		220,50						**220,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	220,50		
TOTAL CONCURSAL	**220,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 220,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para TECNORISK GESTAO DE RISCO E SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 220,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para TECNORISK GESTAO DE RISCO E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **TECNORISK GESTAO DE RISCO E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2036	TELAS VITORIA INDUSTRIAL LTDA	15.634.658/0001-22

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2036	TELAS VITORIA INDUSTRIAL LTDA	15.634.658/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	21.398,59				Classe IV	BRL	21.398,59
		21.398,59						**21.398,59**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	21.398,59		
TOTAL CONCURSAL	**21.398,59**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.398,59 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 21.398,59, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 21.398,59 (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2038	TENDAS UNIVERSO LTDA	50.631.660/0001-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2038	TENDAS UNIVERSO LTDA	50.631.660/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	61.200,00				Classe IV	BRL	61.200,00
		61.200,00						**61.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	61.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**61.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 61.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 61.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2039	TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA	00.252.409/0001-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2039	**TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA**	**00.252.409/0001-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	316.220,38	Classe IV	BRL	1.309.486,02	Classe IV	BRL	316.220,38
		316.220,38			**1.309.486,02**			**316.220,38**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	316.220,38	-	-
TOTAL CONCURSAL	**316.220,38**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, em 04/08/2026, divergência de crédito, requerendo a retificação do valor de R$ 316.220,38, relacionado em seu favor na Classe IV, para R$ 1.309.486,02.

A divergência foi instruída com peças processuais da Ação Monitória nº 0000391-91.2024.8.16.0001, incluindo sentença, decisão proferida em embargos de declaração, recurso de apelação, procuração e memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Contrato de Locação de Bem Móvel e Demonstrativos de Locação. Ademais, sustentou que o saldo do crédito corresponde ao valor relacionado no QGC, destacando que a sentença condenatória proferida na ação monitória ainda não transitou em julgado.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 316.220,38, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Demonstrativo de Locação n° 137,*** emitido em 04/11/2021 pelo Credor, no valor de R$ 16.500,00, com vencimento em 04/12/2021, referente à locação, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW7953.

ii) ***Demonstrativo de Locação n° 143,*** emitido em 11/01/2022 pelo Credor, no valor de R$ 16.500,00, com vencimento em 11/02/2022, referente à locação, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW7953.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

iii) ***Demonstrativo de Locação n° 144***, emitido em 09/02/2022 pelo Credor, no valor de R$ 16.500,00, com vencimento em 09/03/2022, referente à locação, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW0346.

iv) ***Demonstrativo de Locação n° 145***, emitido em 09/02/2022 pelo Credor, no valor total de R$ 29.862,00 (já deduzido o desconto de R$ 3.138,00 referente à medição em anexo), com vencimento em 09/03/2022, referente à locação, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, de 2 (dois) caminhões basculantes marca/modelo M. Benz 2831, placas ITW0347 e ITW7953, no valor de R$ 16.500,00 cada.

v) ***Demonstrativo de Locação n° 146***, emitido em 09/02/2022 pelo Credor, no valor de R$ 16.500,00, com vencimento em 09/03/2022, referente à locação, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW8992.

vi) ***Demonstrativo de Locação n° 148***, emitido em 04/03/2022 pelo Credor, no valor de R$ 13.820,00 (já deduzido o desconto de R$ 2.680,00 referente à medição em anexo), com vencimento em 04/04/2022, referente à locação, no período de 01/02/2022 a 28/02/2022, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW0346.

vii) ***Demonstrativo de Locação n° 149***, emitido em 08/03/2022 pelo Credor, no valor de R$ 16.500,00, com vencimento em 08/04/2022, referente à locação, no período de 01/02/2022 a 28/02/2022, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW8992.

viii) ***Demonstrativo de Locação n° 160***, emitido em 07/06/2022 pelo Credor, no valor de R$ 16.500,00, com vencimento em 30/06/2022, referente à locação do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW8992.

ix) ***Demonstrativo de Locação n° 161***, emitido em 07/06/2022 pelo Credor, no valor de R$ 16.500,00, com vencimento em 30/06/2022, referente à locação, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW0346.

x) ***Demonstrativo de Locação n° 162***, emitido em 07/06/2022 pelo Credor, no valor total de R$ 33.000,00, com vencimento em 30/06/2022, referente à locação, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022, de 2 (dois) caminhões basculantes marca/modelo M. Benz 2831, placas ITW0347 e ITW7953, no valor de R$ 16.500,00 cada.

xi) ***Demonstrativo de Locação n° 163***, emitido em 05/07/2022 pelo Credor, no valor total de R$ 33.000,00, com vencimento em 30/07/2022, referente à locação, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, de 2 (dois) caminhões basculantes marca/modelo M. Benz 2831, placas ITW0347 e ITW7953, no valor de R$ 16.500,00 cada.

xii) ***Demonstrativo de Locação n° 164***, emitido em 05/07/2022 pelo Credor, no valor de R$ 16.500,00, com vencimento em 30/07/2022, referente à locação, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW8992.

xiii) ***Demonstrativo de Locação n° 165***, emitido em 05/07/2022 pelo Credor, no valor de R$ 12.000,00, com vencimento em 30/07/2022, referente à locação, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW0346.

xiv) ***Demonstrativo de Locação n° 166***, emitido em 10/08/2022 pelo Credor, no valor de R$ 11.053,00, com vencimento em 09/09/2022, referente à locação, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW0346.

xv) ***Demonstrativo de Locação n° 167***, emitido em 10/08/2022 pelo Credor, no valor de R$ 16.500,00, com vencimento em 09/09/2022, referente à locação, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, do caminhão basculante marca/modelo M. Benz 2831, placa ITW8992.

xvi) ***Demonstrativo de Locação n° 168***, emitido em 10/08/2022 pelo Credor, no valor total de R$ 30.800,00, com vencimento em 09/09/2022, referente à locação, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, de 2 (dois) caminhões basculantes marca/modelo M. Benz 2831, placas ITW7953 (R$ 14.300,00) e ITW0D47 (R$ 16.500,00).

xvii) ***Demonstrativo de Locação n° 171***, emitido em 06/09/2022 pelo Credor, no valor de R$ 9.048,38, com vencimento em 06/10/2022, referente à locação, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, do caminhão basculante placa ITW8992.

xviii) ***Demonstrativo de Locação n° 172,*** emitido em 06/09/2022 pelo Credor, no valor de R$ 4.870,00 (já deduzido o desconto de R$ 6.130,00 sobre o valor de R$ 11.000,00), com vencimento em 06/10/2022, referente à locação, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022, do caminhão basculante placa ITW0D47.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Foram emitidos 18 Demonstrativos de Locação, entre 04/11/2021 e 06/09/2022, referentes à locação dos veículos indicados nos respectivos documentos, a saber:

Nº Demonstrativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Placa(s)	Valor (R$)
137	04/11/2021	04/12/2021	ITW7953	16.500,00
143	11/01/2022	11/02/2022	ITW7953	16.500,00
144	09/02/2022	09/03/2022	ITW0346	16.500,00
145	09/02/2022	09/03/2022	ITW0347 e ITW7953	29.862,00
146	09/02/2022	09/03/2022	ITW8992	16.500,00
148	04/03/2022	04/04/2022	ITW0346	13.820,00
149	08/03/2022	08/04/2022	ITW8992	16.500,00
160	07/06/2022	30/06/2022	ITW8992	16.500,00
161	07/06/2022	30/06/2022	ITW0346	16.500,00
162	07/06/2022	30/06/2022	ITW0347 e ITW7953	33.000,00
163	05/07/2022	30/07/2022	ITW0347 e ITW7953	33.000,00
164	05/07/2022	30/07/2022	ITW8992	16.500,00
165	05/07/2022	30/07/2022	ITW0346	12.000,00
166	10/08/2022	09/09/2022	ITW0346	11.053,00
167	10/08/2022	09/09/2022	ITW8992	16.500,00
168	10/08/2022	09/09/2022	ITW7953 e ITW0D47	30.800,00
171	06/09/2022	06/10/2022	ITW8992	9.048,38
172	06/09/2022	06/10/2022	ITW0D47	4.870,00

xix) Ação Monitória nº 0000391-91.2024.8.16.0001, ajuizada em 10/01/2024, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 899.967,20. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de faturas de locação de 4 (quatro) caminhões basculantes Ford F-4000 (locação ajustada em 15/05/2021, sem assinatura formal do contrato, mas amparada em Proposta Comercial nº 556 R1), somado a débito residual de renegociação e a valores cobrados a título de avarias constatadas na devolução dos veículos. Não há indicação de devedores solidários no polo passivo.

Devidamente citada, a Recuperanda opôs embargos monitórios (mov. 31.2), alegando, em preliminar, incompetência territorial e inadequação da via eleita e, no mérito, ausência de comprovação da renegociação, unilateralidade dos relatórios de avarias e quitação das faturas de abril a setembro/2022. Superadas as preliminares na decisão saneadora (mov. 55.1) e afastada a produção de prova pericial (desistência no mov. 59.1), o feito foi julgado antecipadamente.

Em sentença proferida em 05/12/2025 (mov. 81.1), o Juízo acolheu parcialmente os embargos e julgou parcialmente procedente a ação monitória, reconhecendo (i) a comprovação de pagamento das faturas de abril a setembro/2022 (R$ 230.091,38, excluídas da condenação); (ii) a subsistência do saldo residual da renegociação, no valor de R$ 95.352,95; e (iii) a integralidade do valor de avarias nos veículos, de R$ 522.570,88, ante a ausência de prova em contrário pela Recuperanda e sua omissão na vistoria de devolução, condenando a Recuperanda ao pagamento de R$ 617.923,83, corrigido monetariamente.

Opostos embargos de declaração por ambas as partes (movs. 84.1 e 85.1), foi proferida decisão em 21/05/2026 (mov. 94.1) que deu parcial provimento aos embargos do Credor, para integrar ao dispositivo a incidência de multa de 1% e juros de mora de 1% ao mês sobre a condenação, além de esclarecer a base de cálculo dos honorários sucumbenciais recíprocos, e negou provimento aos embargos da Recuperanda, mantendo a condenação de R$ 617.923,83 acrescida dos referidos encargos contratuais.

Concomitantemente, em 13/03/2026 (mov. 93.1), a Recuperanda requereu a suspensão do feito em razão do deferimento do processamento de sua recuperação judicial (processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194), por se tratar de crédito concursal anterior ao pedido, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Contra a sentença, ambas as partes apelaram. A Recuperanda (mov. 99.1, 23/06/2026) pediu a reforma total, por ausência de prova escrita idônea e por inexistência de comprovação de sua responsabilidade pelas avarias nos veículos, subsidiariamente, requereu o afastamento dessa condenação ou, ao menos,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

que os juros moratórios corram apenas a partir da citação (30/03/2023). O Credor foi intimado a apresentar contrarrazões (mov. 102/103).

O Credor (mov. 104.1, 24/06/2026) alega dupla imputação indevida de pagamento, sustentando que a sentença usou os mesmos comprovantes (movs. 36.9 e 36.10) para reconhecer a quitação tanto da renegociação quanto das faturas nºs 148 a 172 (R$ 230.091,38), emitidas em data posterior, e pede a inclusão desse valor na condenação.

Apresentadas as contrarrazões, os autos foram encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encontrando-se, neste momento, conclusos ao Relator para despacho inicial.

Dessa forma, considerando a ausência de trânsito em julgado e que, nos termos do art. 1.012, *caput*, do Código de Processo Civil, a apelação é dotada de efeito suspensivo em regra, verifica-se que o crédito ainda não se encontra definitivamente constituído, permanecendo a controvérsia submetida à apreciação do Tribunal.

Eventual alteração do crédito deverá observar o resultado definitivo da demanda, de modo que, após o trânsito em julgado, o valor poderá ser revisto e adequado, mediante apresentação da respectiva decisão e da memória de cálculo correspondente, observados os limites e critérios aplicáveis à recuperação judicial.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Diante do exposto, a Administradora Judicial mantém o valor de R$ 316.220,38, ante a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 0000391-91.2024.8.16.0001, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

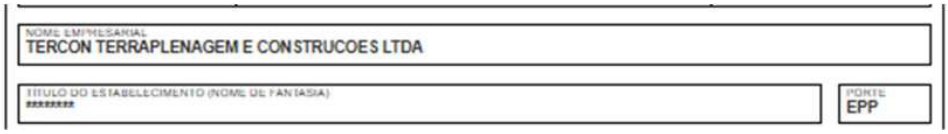

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito listado no valor de **R$ 316.220,38 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte reais e trinta e oito centavos)**.

ALTERAR a classificação do crédito, relacionando-o na **Classe IV – ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2054	THISEN & CIA LTDA	07.922.471/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2054	THISEN & CIA LTDA	07.922.471/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	450,50				Classe IV	BRL	450,50
		450,50						**450,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	450,50		
TOTAL CONCURSAL	**450,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 450,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 450,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 450,50 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2055	THP COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA DISAGUA LOCACAO E COMERCIO DE MAQUI	43.026.275/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2055	THP COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	43.026.275/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	5.706,67				Classe IV	BRL	5.706,67
		5.706,67						**5.706,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.706,67		
TOTAL CONCURSAL	**5.706,67**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.706,67 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para THP COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.706,67, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para THP COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.706,67 (cinco mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **THP COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2061	TJ PARNAMIRIM ALUGUEL DE EQUIPAMENT E MAQUINAS LTDA	43.261.250/0001-98

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2061	TJ PARNAMIRIM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	43.261.250/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	4.400,00				Classe IV	BRL	4.400,00
		4.400,00						**4.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.400,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TJ PARNAMIRIM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.400,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para TJ PARNAMIRIM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **TJ PARNAMIRIM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2243	TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	11.348.986/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2243	**TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	**47.775.890/0001-77**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	47.000,00			-	Classe IV	BRL	46.900,00
		47.000,00			**-**			**46.900,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	46.900,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**46.900,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 47.000,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado de R$ 47,000,00 pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	47.775.890/0001-77	**023-2025**	1	**17/05/2025**		6.700,00
CONCURSAL	**TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	47.775.890/0001-77	**024-2025**	1	**08/06/2025**		6.700,00
CONCURSAL	**TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	47.775.890/0001-77	**025-2025**	1	**17/06/2025**		6.700,00
CONCURSAL	**TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	47.775.890/0001-77	**026-2025**	1	**08/07/2025**		6.700,00
CONCURSAL	**TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	47.775.890/0001-77	**028-2025**	1	**08/08/2025**		6.700,00
CONCURSAL	**TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	47.775.890/0001-77	**030-2025**	1	**08/09/2025**		6.700,00
CONCURSAL	**TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**	47.775.890/0001-77	**031-2025**	1	**17/09/2025**		6.700,00
CONCURSAL Total							**46.900,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que na lista de credores foi informado erroneamente o 11.348.986/0001-01 (LORIVAN CAZAROTTO) na documentação recebida o CNPJ correto é 47.775.890/0001-77.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

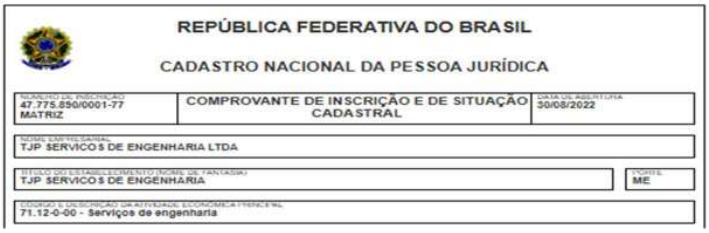

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.775.890/0001-77 MATRIZ		30/08/2022

NOME EMPRESARIAL
TJP SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TJP SERVICOS DE ENGENHARIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR CNPJ para o número 47.775.890/0001-77.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2062	TM TERCEIRIZACOES LTDA	24.588.746/0001-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2062	TM TERCEIRIZACOES LTDA	24.588.746/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	44.000,00				Classe IV	BRL	44.000,00
		44.000,00						**44.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	44.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**44.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 44.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 44.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2068	TOTAL CLOUD INFORMATICA LTDA	45.650.411/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2068	TOTAL CLOUD INFORMATICA LTDA	45.650.411/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.506,30				Classe IV	BRL	13.506,30
		13.506,30						**13.506,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	13.506,30		
TOTAL CONCURSAL	**13.506,30**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.506,30 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 13.506,30, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 13.506,30 (treze mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2124	TOWERSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	25.404.509/0001-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2124	**TOWERSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA**	**25.404.509/0001-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.677,57	Classe III	BRL	105.927,06	Classe IV	BRL	31.059,55
		18.677,57			**105.927,06**			**31.059,55**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	31.059,55	-	-
TOTAL CONCURSAL	**31.059,55**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, cópia de notas fiscais e planilha de atualização de crédito a receber, indicando o montante de R$ 105.927,06:

> Considerando que a empresa Fasttel Engenharia S.A., encontra-se em processo de Recuperação Judicial nos autos n° 0003679-79.2026.8.16.0194, a parte credora informa que o crédito a ser recebido perfaz o montante de R$ 105.927,06 (cento e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e seis centavos), devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (05/03/2026).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e comprovantes de pagamento, manifestando discordância em relação ao crédito pleiteado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.677,57 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Atualiza o crédito pela Tabela do TJPR, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/03/2026) alterando o valor para R$ 31.059,55.

Altera o valor listado de R$ 18.677,57 para que passe a constar R$ 31.059,55, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	TOWERSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	25.404.509/0001-20	691	2	04/01/2022	16/02/2022	43.427,04	15.427,04
CONCURSAL	TOWERSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	25.404.509/0001-20	693	2	04/01/2022	16/02/2022	3.250,53	3.250,53
CONCURSAL Total							46.677,57	18.677,57
QUITADO	TOWERSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	25.404.509/0001-20	691	1	04/01/2022	09/02/2022	43.427,04	-
QUITADO	TOWERSUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	25.404.509/0001-20	693	1	04/01/2022	09/02/2022	3.250,53	-
QUITADO Total							46.677,57	-
Total Geral							93.355,14	18.677,57

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 31.059,55 (trinta e um mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Nº DO DOC.	VALOR ORIGINAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO MONET.	JUROS %	VALOR TOTAL DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO PELA AJ
	15.427,04	16/02/2022	1,114069	17.186,78	49,27%	8.467,35	**25.654,14**
	3.250,53	16/02/2022	1,114069	3.621,31	49,27%	1.784,10	**5.405,41**
TOTAL GERAL	**18.677,57**			**20.808,09**		**10.251,45**	**31.059,55**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2125	TOYOPRATA LOCACAO LTDA	20.280.380/0001-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2125	**TOYOPRATA LOCACAO LTDA**	**20.280.380/0001-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.876.060,67	Classe III	BRL	2.150.449,16	Classe IV	BRL	2.150.449,19
		1.876.060,67			**2.150.449,16**			**2.150.449,19**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.150.449,19	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.150.449,19**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 30/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor correto é R$ 2.150.449,16, referente às locações de equipamentos e veículos.

Apresentou divergência instruída de Termo de Acordo Extrajudicial, Planilha de Cálculo, Contratos de Locação, Aditivos Contratuais, Pedidos/Faturas de Locação e Boletins de Medição, bem como comprovante de distribuição de processo incidental de Habilitação de Crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou as Faturas de Locação e os Boletins de Medição referentes ao período de 10/2022 a 11/2025, e discordou do valor apresentado pelo Credor, afirmando não reconhecer como devida a quantia de R$ 288.393,00, uma vez que não constam em seus registros notas fiscais equivalentes a tais valores, bem como não concorda com a aplicação unilateral de multas e juros moratórios. Requer a manutenção do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 1.876.060,67 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Termo de Acordo Extrajudicial*** formalizado em 21/11/2024, entre a Recuperanda e o Credor, no qual restou reconhecido o valor inadimplido pela Recuperanda de R$ 3.232.689,00 referente a aluguéis inadimplidos, e R$ 223.000,00 referente aos Boletins de Medição nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, totalizando R$ 3.373.856,00, a ser paga em 17 parcelas, iniciando em 10/11/2024, com vencimento final em 02/05/2025. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado, vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Faturamento Direto		Faturamento Fasttel	
Data Vencimento	**Valor**	**Data Vencimento**	**Valor**
BM 16 - 10/11/2024	R$ 300.000,00	15/01/2025	91.000,00
BM 17 - 30/11/2024	R$ 300.000,00	31/01/2025	91.000,00
BM 18 - 11/12/2024	R$ 300.000,00	14/02/2025	91.000,00
BM 19 - 30/12/2024	R$ 300.000,00	28/02/2025	91.000,00
BM 20 - 20/01/2025	R$ 300.000,00	14/03/2025	91.000,00
BM 21 - 10/02/2025	R$ 300.000,00	28/03/2025	91.000,00
BM 22 - 10/03/2025	R$ 300.000,00	15/04/2025	91.000,00
BM 23 - 30/03/2025	R$ 300.000,00	02/05/2025	91.000,00
BM 24 - 10/04/2025	R$ 245.856,00		
Valor Total - FATDI	**R$ 2.645.856,00**	**Valor Total - FASTTEL**	**R$ 728.000,00**
TOTAL GERAL:		**R$ 3.373.856,00**	

Ainda, conforme o Termo de Acordo, a quantia de R$ 2.645.856,00 a ser pago diretamente pela Cliente Final da Recuperanda, Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S/A, mediante cessão de direitos realizada com a Recuperanda, ao passo que o valor de R$ 728.000,00 seria pago pela própria Recuperanda.

> **Parágrafo Primeiro:** Na tabela acima, onde se lê "Faturamento Direto" os valores serão pagos diretamente pela Cliente Final da FASTTEL, NEONERGIA GUANABARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A (CNPJ nº 28.438.913/0001-03), mediante cessão de direitos da FASTTEL com relação ao contrato com esta. Onde se lê "Fasttel", o valor será pago diretamente pela FASTTEL à TOYOPRATA, nas datas descritas na tabela acima, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da TOYOPRATA, ou chave PIX por ela cadastrada.

Verifica-se que o faturamento sob responsabilidade da Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S/A foi repassado à Recuperanda, conforme e-mail de 10/10/2025, apresentado pelo Credor na ***Habilitação de Crédito nº 0008715-05.2026.8.16.0194***, ajuizada em 09/04/2026, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR (mov. 1.10 ANEXO IV - PARTE 2). Anota que não houve julgamento na habilitação de crédito.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 2.150.449,19, senão vejamos:

SALDO DEVEDOR					**R$**	**2.000.722,83**	**R$ 109.711,90**	**R$ 40.014,46**
JUROS					**R$**	**109.711,90**		
MORA					**R$**	**40.014,46**		
TOTAL ATUALIZADO					**R$**	**2.150.449,19**		

* Juros e mora com base de cálculo até a data de 05/03/2026

A Recuperanda, por sua vez, se insurge quanto à inclusão dos encargos moratórios, sob o argumento de que tais verbas não seriam exigíveis.

No entanto, razão não assiste à Recuperanda, visto que os valores e parâmetros utilizados pelo Credor foram balizados no Termo de Acordo Extrajudicial. Ademais, a atualização dos valores obedeceu a limitação temporal imposta pelo art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, computando os encargos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, o valor de R$ 2.150.449,19 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 2.150.449,19 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.150.449,19 (dois milhões cento e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2069	TR EMANUEL	28.610.086/0001-93

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2069	**TR EMANUEL TRANSPORTES LTDA**	**28.610.086/0001-93**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	9.000,00			-	Classe IV	BRL	9.000,00
		9.000,00			**-**			**9.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	9.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documento fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.000,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.000,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	TR EMANUEL TRANSPORTES LTDA	28.610.086/0001-93	239	1	13/11/2023		9.000,00
CONCURSAL Total							9.000,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para TR EMANUEL TRANSPORTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **TR EMANUEL TRANSPORTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2070	TRANS KAIROS CONSTRUCAO LTDA	47.807.168/0001-77

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2070	**TRANS KAIROS CONSTRUCAO LTDA**	**47.807.168/0001-77**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	36.750,00			-	Classe IV	BRL	36.750,00
		36.750,00			**-**			**36.750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	36.750,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**36.750,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatórios.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 36.750,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 36.750,00 conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2071	TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS	06.900.988/0001-21

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2071	TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	06.900.988/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	22.568,86				Classe IV	BRL	22.568,86
		22.568,86						**22.568,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	22.568,86		
TOTAL CONCURSAL	**22.568,86**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.568,86 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.568,86, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.568,86 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2073	TRANSGRI TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	18.563.240/0001-60

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2073	**TRANSGRI TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**	**18.563.240/0001-60**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.310,74	Classe III	BRL	32.406,00	Classe IV	BRL	11.310,74
		11.310,74			**32.406,00**			**11.310,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	11.310,74	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.310,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 25/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o saldo devido pela Recuperanda é de R$ 32.406,00, decorrente das notas fiscais inadimplidas.

Apresentou divergência instruída das notas fiscais nº 5270, 5326, 5372, 5340 e 5318, recibos de locação, contrato social e planilha de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou a cópia integral da ação de cobrança nº 0002391-96.2026.8.16.0194 para análise.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 11.310,74, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- Nota Fiscal nº 5326: R$ 6.181,00, emitida em 13/10/2025;
- Nota Fiscal nº 5318: R$ 2.778,50, emitida em 13/10/2025;
- Nota Fiscal nº 5372: R$ 4.985,00, emitida em 03/11/2025;
- Nota Fiscal nº 5270: R$ 5.493,20, emitida em 09/09/2025;
- Nota Fiscal nº 5340: R$ 12.314,40, emitida em 16/10/2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Observa-se que as Notas Fiscais foram objeto na ***Ação de Cobrança nº 0002391-96.2026.8.16.0194***, ajuizada em 13/02/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação é de R$ 32.406,00. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento das notas fiscais decorrentes prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais, bem como locação de caçambas.

A Recuperanda apresentou contestação no mov. 48.1, alegando ausência de comprovação da contratação e excesso de cobrança, em razão de valores já quitados e de pagamento parcial de uma das notas fiscais. O Credor apresentou réplica no mov. 52.1. Posteriormente, ambas as partes manifestaram desinteresse na autocomposição e requereram o julgamento antecipado do feito. A Recuperanda reiterou suas alegações e informou não possuir outras provas a produzir (mov. 56.1).

Verifica-se que até o momento não foi proferida sentença nos autos, não havendo valores a ser habilitados.

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 0002391-96.2026.8.16.0194, bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado para R$ 11.310,74, classificando-o na Classe IV – ME e EPP de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito para o valor de **R$ 11.310,74 (onze mil trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2074	TRANSPORTADORA MARTINS GOMES LTDA	03.068.142/0001-89

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2074	TRANSPORTADORA MARTINS GOMES LTDA.	03.068.142/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	161.600,00				Classe IV	BRL	161.600,00
		161.600,00						**161.600,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	161.600,00		
TOTAL CONCURSAL	**161.600,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 161.600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 161.600,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 161.600,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2075	TRANSPORTADORA PARABENS LTDA	35.396.589/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2075	TRANSPORTADORA PARABENS LTDA	35.396.589/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	25.800,00				Classe IV	BRL	25.800,00
		25.800,00						**25.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	25.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**25.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.800,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 25.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2134	TRANSPORTADORA TRANSCENTER GP LTDA	13.085.763/0001-24

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2134	TRANSPORTADORA TRANSCENTER GP LTDA	13.085.763/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.360,00				Classe IV	BRL	1.360,00
		1.360,00						**1.360,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.360,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.360,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.360,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.360,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2076	TRANSPORTES KROMBAUER LTDA EXECUTIVE SERVICOS	07.650.602/0001-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2076	**TRANSPORTES KROMBAUER LTDA EXECUTIVE SERVICOS**	**07.650.602/0001-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	83.280,96			0	Classe IV	BRL	84.877,44
		83.280,96			**-**			**84.877,44**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	84.877,44	-	-
TOTAL CONCURSAL	**84.877,44**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, cópia das notas ficais e cópia dos autos

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 83.280,96 na Classe III – Quirografária.

i) Ação Cumprimento de Sentença nº 5000287-40.2026.8.24.0124, ajuizada em 24/03/2026, pelo em face da Recuperanda, em trâmite perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Itá/SC, cujo valor da ação era de R$ 83.280,96. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de obrigações decorrentes de contrato de locação de retroescavadeiras sem operadores Notas Fiscais nº 357 e 361 e Fichas de Medição nº 03/2022 e 04/2022, conforme título executivo judicial formado na Ação de Cobrança nº 5000393-07.2023.8.24.0124, a qual transitou em julgado em 28/11/2025.

Anota que não houve atos ex-proprietários nos autos. Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R$ 84.877,44 (Evento 24 – 29/07/2026):

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 3,90% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 3,90% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		14/02/2022	21.966,75	26.342,27	50.340,08	526,85	77.209,20
		TOTAIS	21.966,75	26.342,27	50.340,08	526,85	77.209,20
						Subtotal	R$ 77.209,20
					Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa	(+)	R$ 7.668,24
						Subtotal	R$ 84.877,44
						TOTAL GERAL	R$ 84.877,44

Assim, o valor apresentado pelo Credor nos autos da ação deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TRANSPORTES KROMBAUER LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

NOME EMPRESARIAL	
TRANSPORTES KROMBAUER LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXECUTIVE SERVICOS	ME

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 84.877,44, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TRANSPORTES KROMBAUER LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 84.877,44 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **TRANSPORTES KROMBAUER LTDA.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2078	TRANSPORTES TOMELIN LTDA	07.558.341/0001-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2078	**TRANSPORTES TOMELIN LTDA**	**07.558.341/0001-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.381,79	Classe III	BRL	14.102,50	Classe IV	BRL	14.102,50
		10.381,79			**14.102,50**			**14.102,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	14.102,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.102,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de notas fiscais e boletos e informou o número das notas fiscais em aberto, as quais perfazem o total de R$ 14.102,50:

Assunto: RE: Carta ao credor - TRANSPORTES TOMELIN LTDA
Anexos: 6354 FASTTEL ENGENHARIA JOINVILLE.pdf; 6396 FASTTEL ENGENHARIA.pdf; FASTTEL JOINVILLE.pdf; Bradesco_02102025_153938 FASTTEL JOINVILLE.pdf

Bom dia,

As notas fiscais que temos em aberto para pagamento são as de nº 6354 e 6396, ambas vencidas.

Não bate com o valor enviado na carta de anexo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e quando informada da manifestação do credor, juntamente com as notas fiscais por ele enviado, informou sua integral concordância:

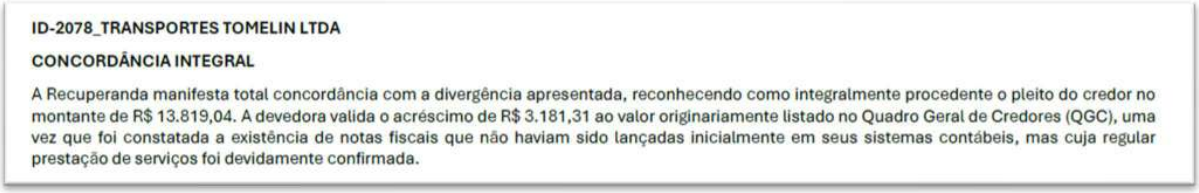

ID-2078_TRANSPORTES TOMELIN LTDA

CONCORDÂNCIA INTEGRAL

A Recuperanda manifesta total concordância com a divergência apresentada, reconhecendo como integralmente procedente o pleito do credor no montante de R$ 13.819,04. A devedora valida o acréscimo de R$ 3.181,31 ao valor originariamente listado no Quadro Geral de Credores (QGC), uma vez que foi constatada a existência de notas fiscais que não haviam sido lançadas inicialmente em seus sistemas contábeis, mas cuja regular prestação de serviços foi devidamente confirmada.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.381,79 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 10.381,79, para que passe a constar R$ 14.102,50, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	TRANSPORTES TOMELIN LTDA	07.558.341/0001-26	6354	1	02/10/2025		8.560,00
CONCURSAL	TRANSPORTES TOMELIN LTDA	07.558.341/0001-26	6396	1	10/11/2025		5.542,50
CONCURSAL Total							14.102,50

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 14.102,50 (quatorze mil cento e dois reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2080	TRANSTIQUINHO TRANSPORTES LTDA	04.083.708/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2080	TRANSTIQUINHO TRANSPORTES LTDA	04.083.708/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	34.200,00				Classe IV	BRL	34.200,00
		34.200,00						**34.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	34.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**34.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 34.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil, duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2081	TREND SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	18.940.174/0001-08

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2081	**TREND SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**	**18.940.174/0001-08**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	683,01	Classe III	BRL	795,07	Classe IV	BRL	683,01
		683,01			**795,07**			**683,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	683,01	-	-
TOTAL CONCURSAL	**683,01**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 22/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor correto a ser integrado seria o montante de R$ 795,07 referente a taxa condominial.

Apresentou divergência instruída de manifestação com relação de boletos inadimplidos. Não apresentou documentos que embasam o valor devido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discordo do valor apresentado requerendo a manutenção do valor listado, apresentou boletos dos aptos. 301 e 302 referentes aos meses de julho e agosto de 2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 683,01, na Classe III – Quirografária

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Taxas condominiais,*** das competências de 06/2025 e 07/2025 (vencimentos em agosto e setembro de 2025), unidades 301 e 302, no valor total de R$ 683,01, conforme boletos apresentados pela Recuperanda:

Unidade	Competência	Vencimento	Valor do boleto
301	06/2025	10/08/2025	R$ 146,51
301	07/2025	10/09/2025	R$ 161,65
302	06/2025	10/08/2025	R$ 175,35

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

302	07/2025	10/09/2025	R$ 199,50
Total			**R$ 683,01**

O Credor pleiteia, ainda, o valor de R$ 112,07, relativo a encargo, sob o argumento de que a quantia já estaria englobada em termo de rescisão contratual firmado entre as partes. Não foi localizada, na documentação apresentada, relação detalhada desse valor por competência.

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 683,01.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Assim, o valor de R$ 683,01 deve ser mantido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe IV – ME e EPP, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 683,01 (seiscentos e oitenta e três reais e um centavo).**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2082	TRENDSYS LTDA	25.025.759/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2082	TRENDSYS LTDA	25.025.759/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.396,50				Classe IV	BRL	1.396,50
		1.396,50						**1.396,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.396,50		
TOTAL CONCURSAL	**1.396,50**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.396,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.396,50, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.396,50 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2083	TRIBE TECNOLOGIA LTDA	11.786.908/0001-99

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2083	**TRIBE TECNOLOGIA LTDA**	**11.786.908/0001-99**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.268,99			-	Classe IV	BRL	15.268,99
		15.268,99			**-**			**15.268,99**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	15.268,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	**15.268,99**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.268,99 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Manter o valor listado pela Recuperanda de R$ 15.268,99 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**TRIBE TECNOLOGIA LTDA**	11.786.908/0001-99	**4212**	1	**18/09/2025**	05/12/2025	12.747,08
CONCURSAL	**TRIBE TECNOLOGIA LTDA**	11.786.908/0001-99	**5117**	4	**18/09/2025**	05/01/2026	2.521,91
CONCURSAL Total							**15.268,99**
Total Geral							**15.268,99**

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

MANTER o crédito no valor de **R$ 15.268,99 (quinze mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2085	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE L	28.917.436/0001-69

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2085	**TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA**	**28.917.436/0001-69**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	27.674,53			-	Classe IV	BRL	26.589,32
		27.674,53			**-**			**26.589,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	26.589,32	-	-
TOTAL CONCURSAL	**26.589,32**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas e boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27.674,53 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor do crédito listado de R$ 27.674,53 para que passe a constar R$ 26.589,32, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	10923	1	01/08/2024		60,42
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	10924	1	01/08/2024		60,42
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	10929	1	01/08/2024		362,85
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	10945	1	01/08/2024		74,83
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	16696	1	01/11/2024		42,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	16705	1	01/11/2024		42,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	16713	1	01/11/2024		42,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	16729	1	01/11/2024		42,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	24521	1	01/03/2025		60,42
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	26722	1	01/04/2025		42,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	26800	1	01/04/2025		19,58
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	36310	1	01/08/2025		100,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000036940	1	01/08/2024		94,48
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000036941	1	01/08/2024		94,48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000036957	1	01/08/2024		100,82
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000036962	1	01/08/2024		99,03
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000036968	1	01/08/2024		610,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	38664	1	01/09/2025		390,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	38665	1	01/09/2025		53,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	41089	1	01/10/2025		390,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000042688	1	01/11/2024		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000042697	1	01/11/2024		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000042705	1	01/11/2024		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000042721	1	01/11/2024		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000046686	1	01/01/2025		497,15
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000046696	1	01/01/2025		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000046697	1	01/01/2025		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000046700	1	01/01/2025		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000046701	1	01/01/2025		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000046712	1	01/01/2025		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000046733	1	01/01/2025		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000050501	1	01/03/2025		94,48
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000052837	1	01/04/2025		67,10
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000052848	1	01/04/2025		20,38
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000062256	1	01/08/2025		611,29
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000064593	1	01/09/2025		610,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000064594	1	01/09/2025		41,43
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	000067004	1	01/10/2025		610,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	234914	1	01/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	235102	1	05/08/2024		390,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	238669	1	01/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	241508	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242306	1	01/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242316	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242324	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242482	1	01/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242760	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242868	1	01/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242869	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242928	1	01/11/2024		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242929	1	14/11/2024		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242940	1	01/11/2024		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242941	1	14/11/2024		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242952	1	01/11/2024		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	242953	1	14/11/2024		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	244535	1	09/10/2024		179,31
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	244606	1	14/11/2024		875,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247270	1	01/11/2024		67,44
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247271	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247282	1	01/11/2024		67,44
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247283	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247295	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247306	1	01/11/2024		67,44
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247307	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247330	1	01/11/2024		67,44
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247331	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247531	1	01/11/2024		63,87
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	247532	1	14/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	248420	1	30/10/2024		63,87
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	248421	1	30/10/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	248432	1	30/10/2024		63,87
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	248433	1	30/10/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	248444	1	30/10/2024		63,87
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	248445	1	30/10/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	253523	1	04/03/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	253529	1	30/08/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	253541	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	253548	1	03/04/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	253553	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	253565	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	253891	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	253901	1	22/01/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	253903	1	22/01/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	267180	1	30/08/2025		1.045,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	268401	1	07/02/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	270381	1	18/02/2025	10/07/2025	119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	270382	1	18/02/2025	11/08/2025	119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	270383	1	18/02/2025	10/09/2025	119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	270407	1	18/02/2025	10/09/2025	119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	283353	1	01/04/2025		39,96
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	296919	1	18/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	298824	1	02/07/2025		1.000,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	298825	1	02/07/2025		1.000,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	298826	1	02/07/2025		1.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	298859	1	02/07/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	298861	1	03/07/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	299030	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	299078	1	02/07/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	305778	1	15/08/2025		1.161,29
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	305891	1	18/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306098	1	28/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306099	1	03/10/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306110	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306111	1	03/10/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306122	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306146	1	30/08/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306158	1	30/08/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306170	1	28/08/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306171	1	03/10/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306182	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306194	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306206	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306218	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306230	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306242	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306254	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306278	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306290	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306302	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306314	1	30/08/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306338	1	30/08/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306339	1	03/10/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306350	1	30/08/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306351	1	03/10/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306362	1	30/08/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306363	1	03/10/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306374	1	30/08/2025		144,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306375	1	03/10/2025		144,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306386	1	30/08/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306387	1	03/10/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306398	1	30/08/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306399	1	03/10/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306410	1	30/08/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306411	1	03/10/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306434	1	30/08/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306435	1	03/10/2025		154,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306446	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306458	1	30/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306470	1	30/08/2025		1.322,58
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306482	1	30/08/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306483	1	03/10/2025		119,90
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	306506	1	28/08/2025		179,88
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	307449	1	19/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	307485	1	19/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	307655	1	19/08/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	309531	1	03/09/2025		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	323753	1	20/10/2025		18,33
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	323766	1	20/10/2025		95,33
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	2065654	1	28/06/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	2092424	1	01/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	2092974	1	01/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	2104954	1	01/11/2024		110,00
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	2366781	1	21/10/2024		67,44
CONCURSAL	TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	28.917.436/0001-69	202500000000826	1	01/08/2025		450,00
CONCURSAL Total							26.589,32

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 26.589,32 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **TRIUNFO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2086	TRW PISOS ELEVADOS LTDA	44.025.185/0001-64

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2086	**TRW PISOS ELEVADOS LTDA**	**44.025.185/0001-64**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	155.858,30			-	Classe IV	BRL	150.297,30
		155.858,30			**-**			**150.297,30**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	150.297,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	**150.297,30**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e boletos bancários.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 155.858,30 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe os boletos bancários apresentados, uma vez que os beneficiários neles identificados não correspondem ao Credor listado, impossibilitando a comprovação de sua vinculação à Recuperanda.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 150.297,30 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	TRW PISOS ELEVADOS LTDA	44.025.185/0001-64	62	1	03/02/2022		150.297,30
CONCURSAL Total							150.297,30

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 150.297,30 (cento e cinquenta mil duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2091	ULTRACANAA MACAE LOCACOES	08.767.927/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2091	ULTRACANAA MACAE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	08.767.927/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	750,00				Classe IV	BRL	750,00
		750,00						**750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	750,00		
TOTAL CONCURSAL	**750,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 750,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ULTRACANAA MACAE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 750,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ULTRACANAA MACAE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ULTRACANAA MACAE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2092	UNIAO CENTER GEO LTDA	43.802.134/0001-39

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2092	UNIAO CENTER GEO LTDA	43.802.134/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	39.233,00				Classe IV	BRL	39.233,00
		39.233,00						**39.233,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	39.233,00		
TOTAL CONCURSAL	**39.233,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 39.233,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 39.233,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 39.233,00 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e três reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2095	UNIAO GEOCENTER LTDA	47.164.808/0001-78

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2095	**UNIAO GEOCENTER LTDA**	**47.164.808/0001-78**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	27.670,10			-	Classe IV	BRL	27.670,10
		27.670,10			**-**			**27.670,10**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	27.670,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	**27.670,10**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27.670,10 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 27.670,10, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 27.670,10 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta reais e dez centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2099	UNIFORS WORK COFECCOES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	33.777.450/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2099	**UNIFORS WORK COFECCOES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**	**33.777.450/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	27.314,00			-	Classe IV	BRL	27.314,00
		27.314,00			**-**			**27.314,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	27.314,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**27.314,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal, informou que o saldo é "Referente a pagamento parcial NF 1562".

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27.314,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 27.314,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	UNIFORS WORK COFECCOES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	33.777.450/0001-44	000.001.562	1	23/07/2025		77.314,00	27.314,00
CONCURSAL Total							77.314,00	27.314,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 27.314,00 (vinte e sete mil trezentos e quatorze reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2169	VALDEMIR FREY 04683555964	40.059.491/0001-60

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2169	**VALDEMIR FREY 04683555964**	**40.059.491/0001-60**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.833,33	Classe III	BRL	7.500,00	Classe IV	BRL	12.333,33
		4.833,33			**7.500,00**			**12.333,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	12.333,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.333,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/06/2026, divergência quanto ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa a existência de R$ 7.500,00 também inadimplidos, relativos às Notas Fiscais nº 202100000000015 e 202100000000016, referentes à prestação de serviços.

Apresentou divergência instruída de Termo de Rescisão de Contrato de prestação de Serviços.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou manifestação acompanhada da documentação pertinente, concordando com a divergência suscitada e reconhecendo a procedência integral do pleito do Credor. Afirmou que referido valor corresponde a notas fiscais de serviços prestados que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores apresentada nos autos.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 4.833,33 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) ***Nota Fiscal n° 202100000000015,*** emitida pelo Credor, em favor da Recuperanda, em 01/07/2021, referente a prestação de serviços, no valor de R$ 4.000,00;
ii) ***Nota Fiscal n° 202100000000016,*** emitida pelo Credor, em favor da Recuperanda, em 01/07/2021, referente a locação de equipamentos, no valor de R$ 3.500,00;
iii) ***Nota Fiscal n° 202100000000018,*** emitida pelo Credor, em favor da Recuperanda, em 02/08/2021, referente a locação de equipamentos, no valor de R$ 3.500,00;
iv) ***Nota Fiscal n° 202100000000020,*** emitida pelo Credor, em favor da Recuperanda, em 11/08/2021, referente a prestação de serviços, no valor de R$ 1.333,33.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor e pela Recuperanda, o saldo devedor dos referidos títulos para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 12.333,33, senão vejamos:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Documento	Emissão	Valor
202100000000015	01/07/2021	R$ 4.000,00
202100000000016	01/07/2021	R$ 3.500,00
202100000000018	02/08/2021	R$ 3.500,00
202100000000020	11/08/2021	R$ 1.333,33
Total		**R$ 12.333,33**

Assim, o crédito deverá ser alterado para o valor de R$ 12.333,33.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 12.333,33 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Alterar a classificação do crédito na / para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 12.333,33 (doze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2115	VALMIR BELO FERREIRA DE OLIVEIRA 09 09049136940 BELO TRANSPORTES	35.419.033/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2115	VALMIR BELO FERREIRA DE OLIVEIRA 09049136940	35.419.033/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	9.000,00				Classe IV	BRL	9.000,00
		9.000,00						**9.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	9.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**9.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para VALMIR BELO FERREIRA DE OLIVEIRA 09049136940.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 9.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para VALMIR BELO FERREIRA DE OLIVEIRA 09049136940.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **VALMIR BELO FERREIRA DE OLIVEIRA 09049136940.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2116	VALMIR SANTOS MUNIZ MENU LANCHES	13.271.276/0001-56

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2116	**VALMIR SANTOS MUNIZ**	**13.271.276/0001-56**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	39.997,50			-	Classe IV	BRL	39.997,50
		39.997,50			**-**			**39.997,50**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	39.997,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	**39.997,50**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 39.997,50 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 39.997,50 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**VALMIR SANTOS MUNIZ**	13.271.276/0001-56	**40619816**	1	**17/05/2022**		42.581,00	2.581,00
CONCURSAL	**VALMIR SANTOS MUNIZ**	13.271.276/0001-56	**41143515**	1	**15/06/2022**		33.263,50	13.263,50
CONCURSAL	**VALMIR SANTOS MUNIZ**	13.271.276/0001-56	**41611477**	1	**13/07/2022**		24.153,00	24.153,00
CONCURSAL Total							**99.997,50**	**39.997,50**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para VALMIR SANTOS MUNIZ na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 39.997,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **VALMIR SANTOS MUNIZ**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2122	VANDEILSON VANDEI DE LEMOS 55.188.194	55.188.194/0001-92

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2122	55.188.194 VANDEILSON VANDEI DE LEMOS	55.188.194/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.344,31				Classe IV	BRL	5.344,31
		5.344,31						**5.344,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.344,31		
TOTAL CONCURSAL	**5.344,31**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.344,31 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 55.188.194 VANDEILSON VANDEI DE LEMOS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.344,31, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 55.188.194 VANDEILSON VANDEI DE LEMOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.344,31 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **55.188.194 VANDEILSON VANDEI DE LEMOS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2126	VANDERLEI PORTELLA PORTELLA PRESTACAO DE SERVICO E DED	27.335.218/0001-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2126	VANDERLEI PORTELLA	27.335.218/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.400,00				Classe IV	BRL	4.400,00
		4.400,00						**4.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**4.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.400,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para VANDERLEI PORTELLA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.400,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para VANDERLEI PORTELLA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **VANDERLEI PORTELLA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2129	VANDIRNEI C DA ROSA M E CENTRO ELETRICO	95.211.181/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2129	**VANDIRNEI C DA ROSA M E**	**95.211.181/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	389,40			-	Classe IV	BRL	389,40
		389,40			**-**			**389,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	389,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	**389,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 389,40 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 389,40 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	**VANDIRNEI C DA ROSA M E**	95.211.181/0001-01	**000007853**	1	**29/09/2022**		163,60
CONCURSAL	**VANDIRNEI C DA ROSA M E**	95.211.181/0001-01	**000007973**	1	**07/11/2022**		225,80
CONCURSAL Total							**389,40**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para VANDIRNEI C DA ROSA M E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 389,40 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **VANDIRNEI C DA ROSA M E.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2132	VANESSA RAMOS BERNO CENTRAL CONSTRUÇÃO	27.412.917/0001-50

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2132	VANESSA RAMOS BERNO	27.412.917/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.257,96				Classe IV	BRL	3.257,96
		3.257,96						**3.257,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	3.257,96		
TOTAL CONCURSAL	**3.257,96**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.257,96 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para VANESSA RAMOS BERNO.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 3.257,96, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para VANESSA RAMOS BERNO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.257,96 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **VANESSA RAMOS BERNO.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2136	VAUCHER TRANSPORTES LTDA	03.064.120/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2136	VAUCHER TRANSPORTES LTDA	03.064.120/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	25.200,00				Classe IV	BRL	25.200,00
		25.200,00						**25.200,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	25.200,00		
TOTAL CONCURSAL	**25.200,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.200,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 25.200,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2137	VAVAL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	07.502.760/0001-46

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2137	VAVAL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	07.502.760/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.533,33				Classe IV	BRL	20.533,33
		20.533,33						**20.533,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	20.533,33		
TOTAL CONCURSAL	**20.533,33**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.533,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 20.533,33, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 20.533,33 (vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2139	VEDAMAX MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA	02.261.002/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2139	VEDAMAX MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA	02.261.002/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	994,44				Classe IV	BRL	994,44
		994,44						**994,44**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	994,44		
TOTAL CONCURSAL	**994,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 994,44 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 994,44, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 994,44 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2143	VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES 4724150	26.186.467/0001-61

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2143	**VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES 47241500091**	**26.186.467/0001-61**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.732,00			-	Classe IV	BRL	7.732,00
		7.732,00			**-**			**7.732,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	7.732,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**7.732,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.732,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 7.732,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES 47241500091**	26.186.467/0001-61	**043.841.759**	1	**18/11/2022**		9.732,00	7.732,00
CONCURSAL Total							**9.732,00**	**7.732,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES 47241500091, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.732,00 (seis mil e setecentos e trinta e dois reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES 47241500091.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2144	VERA LUCIA ESMERALDO MARTIN REFEICO LTDA SR SOLUCOES EM REFEICOES	36.223.148/0001-32

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2144	VERA LUCIA ESMERALDO MARTIN REFEICOES LTDA	36.223.148/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	150.489,61				Classe IV	BRL	150.489,61
		150.489,61						**150.489,61**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	150.489,61		
TOTAL CONCURSAL	**150.489,61**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 150.489,61, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para VERA LUCIA ESMERALDO MARTIN REFEICOES LTDA .

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 150.489,61, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para VERA LUCIA ESMERALDO MARTIN REFEICOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 150.489,61 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **VERA LUCIA ESMERALDO MARTIN REFEICOES LTDA**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2149	VETEC SP MATERIAIS ELETRICOS LTDA	53.859.488/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2149	VETEC SP MATERIAIS ELETRICOS LTDA	53.859.488/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	14.425,15				Classe IV	BRL	14.425,15
		14.425,15						**14.425,15**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	14.425,15		
TOTAL CONCURSAL	**14.425,15**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.425,15 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.425,15, conforme a documentação comprobatória:

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.425,15 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2150	VIACAO CANOINHAS LTDA	27.777.964/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2150	VIACAO CANOINHAS LTDA	27.777.964/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.890,00				Classe IV	BRL	5.890,00
		5.890,00						**5.890,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	5.890,00		
TOTAL CONCURSAL	**5.890,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.890,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.890,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2156	VILA NOVA BORRACHARIA LTDA	39.729.278/0001-30

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2156	VILA NOVA BORRACHARIA LTDA	39.729.278/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.920,00				Classe IV	BRL	1.920,00
		1.920,00						**1.920,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.920,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.920,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.920,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.920,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2157	VILMAR ANTONIO ROSSIGNOLLO A REBOBINADORA	01.779.031/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2157	ROSSIGNOLLO REBOBINAGEM E COMERCIO LTDA	01.779.031/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	496,00				Classe IV	BRL	496,00
		496,00						**496,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	496,00		
TOTAL CONCURSAL	**496,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 496,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ROSSIGNOLLO REBOBINAGEM E COMERCIO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 496,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ROSSIGNOLLO REBOBINAGEM E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ROSSIGNOLLO REBOBINAGEM E COMERCIO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2162	VIMASI OFICINA MECANICA LTDA	94.985.272/0001-31

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2162	**VIMASI OFICINA MECANICA LTDA**	**94.985.272/0001-31**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.500,00			-	Classe IV	BRL	4.500,00
		4.500,00			**-**			**4.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	4.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.500,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.500,00 conforme a documentação comprobatória:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2165	VINICIUS FERREIRA LIMA 53.130.016	53.130.016/0001-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2165	53.130.016 VINICIUS FERREIRA LIMA	53.130.016/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	367,80				Classe IV	BRL	367,80
		367,80						**367,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	367,80		
TOTAL CONCURSAL	**367,80**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 367,80 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para 53.130.016 VINICIUS FERREIRA LIMA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 367,80, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para 53.130.016 VINICIUS FERREIRA LIMA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 367,80 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **53.130.016 VINICIUS FERREIRA LIMA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2166	VINICIUS GRETHE NEGRI	38.318.520/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2166	VINICIUS GRETHE NEGRI	38.318.520/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	58.203,25				Classe IV	BRL	58.203,25
		58.203,25						**58.203,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	58.203,25		
TOTAL CONCURSAL	**58.203,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 58.203,25 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 58.203,25, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 58.203,25 (cinquenta e oito mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2170	VITORIA FRANCISCA DE MEDEIROS AUTO DISTRIBUIDORA MEDEIROS	13.617.589/0001-13

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2170	VITORIA FRANCISCA DE MEDEIROS AUTO PECAS	13.617.589/0001-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	406,00				Classe IV	BRL	406,00
		406,00						**406,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	406,00		
TOTAL CONCURSAL	**406,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 406,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para VITORIA FRANCISCA DE MEDEIROS AUTO PECAS.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 406,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para VITORIA FRANCISCA DE MEDEIROS AUTO PECAS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **VITORIA FRANCISCA DE MEDEIROS AUTO PECAS.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2171	VIVA TELECOM LTDA	14.216.538/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2171	VIVA TELECOM LTDA	14.216.538/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	897,00				Classe IV	BRL	897,00
		897,00						**897,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	897,00		
TOTAL CONCURSAL	**897,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor com relação ao crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 897,00, na Classe III - Quirografária.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 897,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2173	VLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	46.036.878/0001-88

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2173	VLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	46.036.878/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	100.950,00				Classe IV	BRL	100.950,00
		100.950,00						**100.950,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	100.950,00		
TOTAL CONCURSAL	**100.950,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100.950,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe IV - ME e EPP.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 100.950,00, conforme a documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 100.950,00 (cem mil, novecentos e cinquenta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
754	EVERTON LUIZ BORBA VOICERCOM RADIO	15.203.863/0001-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
754	**VOICERCOM RADIO COMPANY LTDA**	**15.203.863/0001-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	16.819,20	Classe IV	BRL	57.750,00	Classe IV	BRL	57.750,00
		16.819,20			**57.750,00**			**57.750,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	57.750,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**57.750,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia da Nota Fiscal sob nº 721 com emissão na data de 14/01/2026 no valor de R$ 57.750,00, discordando assim, do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e ao ser questionada acerca da divergência apresentada pelo Credor, manifestou concordância com o crédito por ele indicado:

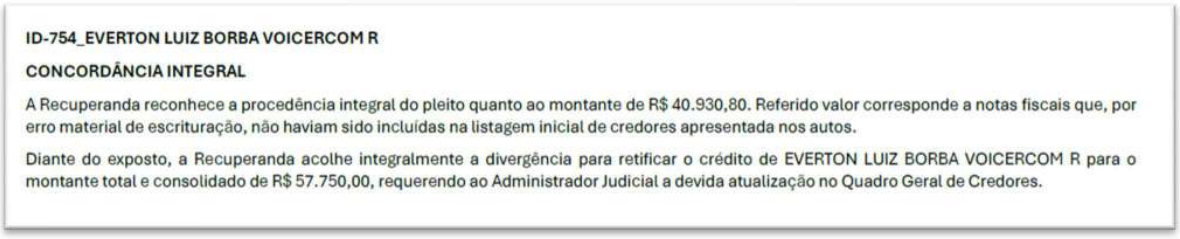

ID-754_EVERTON LUIZ BORBA VOICERCOM R

CONCORDÂNCIA INTEGRAL

A Recuperanda reconhece a procedência integral do pleito quanto ao montante de R$ 40.930,80. Referido valor corresponde a notas fiscais que, por erro material de escrituração, não haviam sido incluídas na listagem inicial de credores apresentada nos autos.

Diante do exposto, a Recuperanda acolhe integralmente a divergência para retificar o crédito de EVERTON LUIZ BORBA VOICERCOM R para o montante total e consolidado de R$ 57.750,00, requerendo ao Administrador Judicial a devida atualização no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.819,20 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Altera o valor listado de R$ 16.819,20 para que passe a constar R$ 57.750,00, conforme documentação comprobatória encaminhada pelo credor e concordância da recuperanda:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	VOICERCOM RADIO COMPANY LTDA	15.203.863/0001-33	721	1	14/01/2026	16/01/2026	57.750,00
CONCURSAL Total							57.750,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para VOICERCOM RADIO COMPANY LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **VOICERCOM RADIO COMPANY LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2177	VRS TRANSPORTE E COMERCIO DE PEDRAS	33.524.230/0001-09

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2177	VRS TRANSPORTE E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	33.524.230/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	21.848,09				Classe IV	BRL	21.848,09
		21.848,09						**21.848,09**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	21.848,09		
TOTAL CONCURSAL	**21.848,09**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.848,09 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para VRS TRANSPORTE E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 21.848,09, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para VRS TRANSPORTE E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 21.848,09 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e nove centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **VRS TRANSPORTE E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2178	W B LUBRIFICANTES LTDA CASCAFIL LUBRIFICANTES	40.306.535/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2178	W B LUBRIFICANTES LTDA	40.306.535/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	813,00				Classe IV	BRL	813,00
		813,00						**813,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	813,00		
TOTAL CONCURSAL	**813,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 813,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para W B LUBRIFICANTES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 813,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para W B LUBRIFICANTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 813,00 (oitocentos e treze reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **W B LUBRIFICANTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2179	W N SOUZA PRESTADORA DE SERVICOS E	55.997.147/0001-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2179	**W N SOUZA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA**	**55.997.147/0001-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	22.752,24			-	Classe IV	BRL	252,24
		22.752,24			**-**			**252,24**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	252,24	-	-
TOTAL CONCURSAL	**252,24**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor solicitou através e-mail, esclarecimentos acerca de prazos.

Após resposta / esclarecimentos, não houve manifestação do Credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Solicitação de Reembolso / Comprovação de Despesas, emitido em 19/08/2025, e Relatório de parcelas em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.752,24 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.752,24, para que passe a constar R$ 252,24 conforme a documentação comprobatória:

-3.252,24			REEMBOLSO
0			
22.500,00	PGTO PJ	PGTO PJ	PAGAMENTO RESCISAO PJ - NEOENERGIA - WILLBERG NASC
22.500,00			
-22.500,00			
-22.500,00		018	
0			
22.500,00	PGTO PJ - NEO	PGTO PJ - NEO	PAGAMENTO RESCISAO PJ - NEOENERGIA - WILLBERG NASC
-22.500,00	PGTO PJ - NEO	PGTO PJ - NEO	PAGAMENTO RESCISAO PJ - NEOENERGIA - WILLBERG NASC
0			
-252,24	saldo de viagem		baixa do adv1014006041
-252,24			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para W N SOUZA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 252,24 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **W N SOUZA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA.**

.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2180	W R CONSTRUCOES LTDA	23.663.025/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2180	**W R CONSTRUCOES LTDA**	**23.663.025/0001-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	22.000,00			-	Classe IV	BRL	22.000,00
		22.000,00			**-**			**22.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	22.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**22.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura de locação de veículos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.000,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 22.000,00, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2181	W. AMANCIO SERVICOS CONTABEIS LTDA	06.113.230/0001-43

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2181	W. AMANCIO SERVICOS CONTABEIS LTDA	06.113.230/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.000,00				Classe IV	BRL	2.000,00
		2.000,00						**2.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	2.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**2.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2182	W. CORREA DE ALMEIDA WCORREA LOCACAO MUNK	19.989.376/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2182	W. CORREA DE ALMEIDA	19.989.376/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	133,34				Classe IV	BRL	133,34
		133,34						**133,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	133,34		
TOTAL CONCURSAL	**133,34**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 133,34 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para W. CORREA DE ALMEIDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 133,34, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para W. CORREA DE ALMEIDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 133,34 (cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **W. CORREA DE ALMEIDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2183	W. MAZZO CARVALHO W INFO	11.960.731/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2183	WMC SOLUCOES EM GERAL LTDA	11.960.731/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	6.090,00				Classe IV	BRL	6.090,00
		6.090,00						**6.090,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	6.090,00		
TOTAL CONCURSAL	**6.090,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.090,00 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para WMC SOLUCOES EM GERAL LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 6.090,00, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para WMC SOLUCOES EM GERAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **WMC SOLUCOES EM GERAL LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2193	WASTE TRANSP COMÉRCIO TRANSPORTES	16.659.619/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2193	WASTE TRANSP COMERCIO TRANSPORTES LTDA	16.659.619/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.285,44				Classe IV	BRL	4.285,44
		4.285,44						**4.285,44**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	4.285,44		
TOTAL CONCURSAL	**4.285,44**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.285,44 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para WASTE TRANSP COMERCIO TRANSPORTES LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 4.285,44, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para WASTE TRANSP COMERCIO TRANSPORTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 4.285,44 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **WASTE TRANSP COMERCIO TRANSPORTES LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2195	WDL FABRICACAO PROJETOS E SOLUCOES	07.695.256/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2195	**WDL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**	**07.695.256/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	14.097,00			-	Classe IV	BRL	14.097,00
		14.097,00			**-**			**14.097,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	14.097,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.097,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.097,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 14.097,00 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	**WDL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**	07.695.256/0001-00	**008436**	2	**26/07/2022**		7.562,33	6.534,67
CONCURSAL	**WDL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**	07.695.256/0001-00	**008436**	3	**26/07/2022**		7.562,33	7.562,33
CONCURSAL Total							**15.124,66**	**14.097,00**
QUITADO	**WDL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**	07.695.256/0001-00	**008436**	1	**26/07/2022**		7.562,34	-
QUITADO	**WDL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**	07.695.256/0001-00	**009897**	1	**19/08/2024**		7.100,00	-
QUITADO Total							**14.662,34**	**-**
Total Geral							**29.787,00**	**14.097,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e no enquadramento da empresa devendo ser alterada para WDL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 14.097,00 (quatorze mil e noventa e sete reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **WDL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2202	WILLIAN BRAS DE OLIVEIRA	33.398.277/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2202	WILLIAN BRAS DE OLIVEIRA LTDA	33.398.277/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	26.000,00				Classe IV	BRL	26.000,00
		26.000,00						**26.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	26.000,00		
TOTAL CONCURSAL	**26.000,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando sua concordância com o crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 26.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para WILLIAN BRAS DE OLIVEIRA LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 26.000,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para WILLIAN BRAS DE OLIVEIRA LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **WILLIAN BRAS DE OLIVEIRA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2223 (2264)	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2223 (2264)	**WMLOG LTDA**	**44.159.557/0001-45**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	120.100,00	Classe III	BRL	146.500,00	Classe IV	BRL	146.500,00
		120.100,00			**146.500,00**			**146.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	146.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**146.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia das notas fiscais, e informou que, "*Recebemos o comunicado da Credibilita sobre a RJ nela nao consta os valores das diarias enviadas abaixo !! Reforço que estamos aberto a negociação sobre a forma de pagamento ou podemos negociar algum ativo da Fasttel para recebimento. Caso tenham algum interesse fico no aguardo da listagem de ativos*".

Segue a relação das diarias geradas.

4 DIARIAS - CLIENTE SAE TOWERS - R$ 4.800,00

13/10/2025 - R$ 1.200,00
14/10/2025 - R$ 1.200,00
15/10/2025 - R$ 1.200,00
16/10/2025 - R$ 1.200,00

18 DIARIAS (9 diarias de cada veiculo) - CLIENTE COX - R$ 21.600,00

27/10/2025 - R$ 2.400,00
28/10/2025 - R$ 2.400,00
29/10/2025 - R$ 2.400,00
30/10/2025 - R$ 2.400,00
31/10/2025 - R$ 2.400,00
01/11/2025 - R$ 2.400,00
02/11/2025 - R$ 2.400,00
03/11/2025 - R$ 2.400,00
04/11/2025 - R$ 2.400,00

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, e informou que, *"ID-2264_WMLOG LTDA CONCORDÂNCIA INTEGRAL A Recuperanda toma ciência da documentação apresentada pelo credor. Diante do envio dos documentos que instruem a divergência, identifica-se tratar-se de pedido de inclusão de notas fiscais que não constavam no lançamento inicial. Uma vez auditados e validados os documentos comprobatórios, reconhece-se a regularidade do acréscimo de R$ 26.400,00, integrando-o ao saldo já listado de R$ 120.101,00. Diante do exposto, a Recuperanda acolhe integralmente a divergência para retificar o crédito da WMLOG LTDA para o montante total e consolidado de R$ 146.501,00, requerendo ao Administrador Judicial a devida atualização no Quadro Geral de Credores."*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 120.100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado de R$ 120.100,00 pela Recuperanda, para que passe a constar o valor de R$ 146.500,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	89	1	30/09/2025	S/ DATA	11.200,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	90	1	01/10/2025	S/ DATA	9.500,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	95	1	10/10/2025	S/ DATA	14.500,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	96	1	10/10/2025	S/ DATA	6.500,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	98	1	17/10/2025	S/ DATA	14.800,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	101	1	21/10/2025	S/ DATA	14.500,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	103	1	23/10/2025	S/ DATA	5.600,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	104	1	23/10/2025	S/ DATA	14.500,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	105	1	23/10/2025	S/ DATA	14.500,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	112	1	19/11/2025	S/ DATA	14.500,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	2	1	17/11/2025	S/ DATA	4.800,00
FASTTEL ENGENHARIA S.A.	CONCURSAL	WMLOG LTDA	44.159.557/0001-45	3	1	17/11/2025	S/ DATA	21.600,00
Total Geral								**146.500,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2210	WOLFF & NEVES LTDA COZINHA INDUSTRIAL E RESTAURANTE FO	49.175.976/0001-94

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2210	**WOLFF & NEVES LTDA**	**49.175.976/0001-94**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	91.611,00	Classe IV	BRL	151.372,00	Classe IV	BRL	150.921,00
		91.611,00			**151.372,00**			**150.921,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	150.921,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**150.921,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia das notas fiscais, e informou que, *"Segue em anexo os documentos comprobatórios do valor correto de R$ 151.372,00 a ser creditado em favor da Wolff e Neves, CNPJ: 49.175.976/0001-94."*

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

Ao ser questionado, encaminhou cópia de comprovantes de pagamentos, e informou que, *"CONCORDÂNCIA PARCIAL: A Recuperanda reconhece a procedência parcial da divergência apresentada, concordando com o acréscimo de R$ 59.310,00 ao montante original do Quadro Geral de Credores (QGC). Este valor validado refere-se a notas fiscais que não haviam sido lançadas inicialmente, mas que tiveram a efetiva prestação de serviços devidamente comprovada, elevando o saldo incontroverso de R$ 91.611,00 para o total de R$ 150.921,00. DISCORDÂNCIA: A Recuperanda diverge expressamente do montante de R$ 448,00, a rejeição e consequente glosa dessa quantia fundamentam-se no fato de que tais valores já foram devidamente liquidados financeiramente pela empresa. Operada a quitação integral, conforme os respectivos comprovantes de pagamento, a obrigação encontra-se extinta, sendo a cobrança indevida para fins de habilitação no passivo concursal. Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do crédito para o valor incontroverso de R$ 150.921,00; rejeitando se o excesso pleiteado em razão da quitação comprovada."*

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 91.611,00 na Classe IV – ME e EPP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda de R$ 91.611,00, para que passe a constar R$ 150.921,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000168	1	S/ DATA	18.253,00	18.253,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000170	1	S/ DATA	17.390,00	17.390,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000173	1	S/ DATA	15.543,00	15.543,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000174	1	S/ DATA	210,00	210,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000175	1	S/ DATA	15.809,00	15.809,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000177	1	S/ DATA	16.005,00	16.005,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000178	1	S/ DATA	7.666,00	7.666,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000140	1	S/ DATA	8.700,00	8.700,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000143	1	S/ DATA	9.988,00	9.988,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000146	1	S/ DATA	18.698,00	18.698,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000157	1	S/ DATA	420,00	420,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000160	1	S/ DATA	19.774,00	19.774,00
CONCURSAL	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000179	1	S/ DATA	2.465,00	2.465,00
CONCURSAL Total						**150.921,00**	**150.921,00**
QUITADO	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000162	1	S/ DATA	238,00	-
QUITADO	WOLFF & NEVES LTDA	49.175.976/0001-94	000000169	1	S/ DATA	210,00	-
QUITADO Total						**448,00**	-
Total Geral						**151.369,00**	**150.921,00**

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa devendo ser alterada para WOLFF & NEVES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 150.921,00 (cento e cinquenta mil e novecentos e vinte e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **WOLFF & NEVES LTDA**.

.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2213	XADAI TRANSPORTES LTDA	20.228.932/0001-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2213	XADAI TRANSPORTES LTDA	20.228.932/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.800,00				Classe IV	BRL	1.800,00
		1.800,00						**1.800,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.800,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.800,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto ao enquadramento da empresa, sendo necessária a adequação de sua classificação para a Classe XXXXXXXXXXXXXXXX.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.800,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2218	ZAMLUB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT LTDA	00.706.423/0001-21

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2218	ZAMLUB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.706.423/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.637,25				Classe IV	BRL	1.637,25
		1.637,25						**1.637,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.637,25		
TOTAL CONCURSAL	**1.637,25**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.637,25 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificou-se divergência quanto à razão social da empresa, devendo ser retificada para ZAMLUB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.637,25, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ZAMLUB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.637,25 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ZAMLUB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2220	ZINK OFICINA E COMERCIO DE PEÇAS	19.041.203/0001-54

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2220	ZINK OFICINA E COMERCIO DE PECAS LTDA	19.041.203/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.400,00				Classe IV	BRL	1.400,00
		1.400,00						**1.400,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe IV	1.400,00		
TOTAL CONCURSAL	**1.400,00**		

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.400,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Em consulta realizada junto à Receita Federal, verificaram-se divergências quanto ao enquadramento e à razão social da empresa, devendo o crédito ser reclassificado para a Classe IV - ME e EPP e a razão social retificada para ZINK OFICINA E COMERCIO DE PECAS LTDA.

Mantém o valor listado pela Recuperanda de R$ 1.400,00, conforme a documentação comprobatória:

Altera a classificação do crédito para a Classe IV - ME e EPP.

Altera a Razão social para ZINK OFICINA E COMERCIO DE PECAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV - ME e EPP.**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.12 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 4. Analise Classe IV

ALTERAR a razão social para **ZINK OFICINA E COMERCIO DE PECAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UJ G3BQD 5N5DN DJSGU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

EXCLUÍDOS

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde – Curitiba/PR
Avenida Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 - Bela Vista - São Paulo/SP
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
002	08.164.044 LUCIA IVANI TOMCZAK RIBE	08.164.044/0001-69

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
002	**08.164.044 LUCIA IVANI TOMCZAK RIBE**	**08.164.044/0001-69**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.880,00			-			-
		1.880,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.880,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
004	25.177.948 MARLI FATIMA DE ALMEIDA ESTACAO DAS BOMBAS LEGAL	25.177.948/0001-48

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
004	**25.177.948 MARLI FATIMA DE ALMEIDA ESTACAO DAS BOMBAS LEGAL**	**25.177.948/0001-48**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	424,00			-			-
		424,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 424,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
8	37.851.077 LEONARDO DOS SANTOS SILV PONTO DAS AGUAS	37.851.077/0001-85

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
8	37.851.077 LEONARDO DOS SANTOS SILV PONTO DAS AGUAS	37.851.077/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	180,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 180,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
9	39.703.793 ELISAMA OLIVEIRA VERZANI GOSTOZURASDAZAMA	39.703.793/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
9	39.703.793 ELISAMA OLIVEIRA VERZANI GOSTOZURASDAZAMA	39.703.793/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	949,52						
		949,52						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando a quitação do crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 949,52 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
010-068	39.781.506 ADONIAS DA SILVA CORREA TOPLAN ADONIAS DA SILVA CORREA	39.781.506/0001-10 080.658.612-53

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
010-068	**ADONIAS DA SILVA CORREA**	**080.658.612-53**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.500,00			-			-
Classe III	BRL	7.000,00				Classe III	BRL	3.500,00
		10.500,00			**-**			**3.500,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.500,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.500,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da fatura.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.500,00 e R$ 7.000,00 ambas na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado pela Recuperanda para R$ 3.500,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ADONIAS DA SILVA CORREA	080.658.612-53	009-2021	1	01/10/2021	10/10/2021	3.500,00
CONCURSAL Total							3.500,00

Mantém a classificação do crédito para a Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

EXCLUIR o valor de **R$ 3.500,00** em nome de **39.781.506 ADONIAS DA SILVA CORREA TOPLAN**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
17	51.372.060 DAMARIS MACHADO	51.372.060/0001-76

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
17	51.372.060 DAMARIS MACHADO	51.372.060/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	63,95						
		63,95						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 63,95 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
21	54.215.019 MARCOS ANTONIO MAXIMO FE	54.215.019/0001-84

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
21	54.215.019 MARCOS ANTONIO MAXIMO FE	54.215.019/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	54,92						
		54,92						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 54,92 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
26	57.930.584 JOICE GABRIELE MANGINI	57.930.584/0001-11

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
26	57.930.584 JOICE GABRIELE MANGINI	57.930.584/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	27,46						
		27,46						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27,46 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
29	59.415.973 ADAIUTON KWIATKOWSKI FER 59415973000134	59.415.973/0001-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
29	59.415.973 ADAIUTON KWIATKOWSKI FER 59415973000134	59.415.973/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	339,45						
		339,45						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 339,45 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
037	A M COMERCIO DE PNEUS LTD	12.387.939/0001-30

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
037	**A M COMERCIO DE PNEUS LTD**	**12.387.939/0001-30**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	600,00			-			-
		600,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou fotocópia de pedido.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 600,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois foram apresentados documentos de pagamentos via cartão de crédito.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
QUITADO	**A M COMERCIO DE PNEUS LTDA**	12.387.939/0001-30	**52972**	1	**24/09/2024**	24/09/2024	200,00
QUITADO	**A M COMERCIO DE PNEUS LTDA**	12.387.939/0001-30	**54760**	1	**20/01/2025**	20/01/2025	200,00
QUITADO	**A M COMERCIO DE PNEUS LTDA**	12.387.939/0001-30	**55063**	1	**06/02/2025**	06/02/2025	200,00
QUITADO Total							**600,00**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
044	ABC DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA	19.709.522/0001-95

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
044	**ABC DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA**	**19.709.522/0001-95**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	252,00			-			-
		252,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 252,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0047	ABNEY ANTONIO BARBOSA	043.167.725-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	306,50		BRL				
		306,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 306,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0048	ABRAAO CAMPOS DO NASCIMENTO JUNIOR	074.271.143-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	40,00		BRL				
		40,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 40,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
049	AC OFICINA MECANICA LTDA	30.234.773/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
049	**AC OFICINA MECANICA LTDA**	**30.234.773/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.637,00			-			-
		2.637,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.637,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de notas fiscais ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0058	ADEILSON CABRAL ALVES	624.672.603-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.876,16		BRL				
		1.876,16						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.876,16, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
070	ADRIANA MADEIRAS E GRAOS LTDA	04.508.863/0001-25

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
070	**ADRIANA MADEIRAS E GRAOS LTDA**	**04.508.863/0001-25**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.568,00			-			-
		1.568,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou fotocópia de pedido.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.568,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que não foi apresentada documentação fiscal comprobatória válida da origem do crédito.

Exclui o valor listado visto que as informações apresentadas são insuficientes para comprovar a origem do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
073	ADRIANO PAVANI NOCCHI 75767325049	45.308.444/0001-27

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
073	**ADRIANO PAVANI NOCCHI 75767325049**	**45.308.444/0001-27**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	347,41			-			-
		347,41			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de uma conversa de e-mail.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 347,41 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois o email (pdf) encaminhado não veio acompanhado de notas fiscais ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda pois as informações apresentadas não têm relação com o Credor e não são suficientes para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0074	ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	700.092.912-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	31,50		BRL				
		31,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 31,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
081	AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMEN LTDA	82.238.718/0001-85

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
081	**AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMEN LTDA**	**82.238.718/0001-85**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	206.488,64			-			-
		206.488,64			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 12/06/2026, manifestação para exclusão do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que todos os débitos advindos da relação comercial entre o Credor e a Recuperanda foram quitados, logo requer a exclusão de seu crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com a manifestação do Credor e requereu a exclusão do crédito na lista de credores. Apresentou NFS nº 885 e o Termo de Acordo realizado entre as partes.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 206.488,64, na Classe III – Quirografária

Dessa forma, ante manifestação expressa do Credor referente a quitação total dos débitos com a Recuperanda, o crédito no valor de R$ 206.488,64, deverá ser excluído da lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Considerações finais

Portanto, exclui o valor listado de R$ 206.488,64, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
078	AF - ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	10.514.038/0001-36

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
078	**AF - ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA**	**10.514.038/0001-36**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.236,35	Classe III	BRL	5.000,00			-
		18.236,35			**5.000,00**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de contrato prestação de serviços, conversas whatsapp, e notas fiscais.

Informou através de e-mail que, *"Ressalto que não recebi o bônus de R$ 5.000,00 que consta no contrato."*

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de comprovantes de pagamentos, e informou que, *"ID-78_AF - ENGENHEIROS E CONSULTORES DISCORDÂNCIA INTEGRAL / PEDIDO DE EXCLUSÃO DO QGC A Recuperanda diverge integralmente do pleito apresentado pelo credor no valor de R$ 48.395,32, bem como impugna o montante de R$ 18.237,35 originalmente inscrito no QGC, rejeitando e glosando a totalidade das cobranças. A discordância e a impugnação total dos valores fundamentam-se no fato de que os débitos apontados já foram devidamente quitados e liquidados. Verificou-se que as Notas Fiscais que embasam a cobrança foram integralmente pagas — sendo uma delas quitada pela Fasttel e a outra pelo Neoenergia. Inexistindo qualquer saldo devedor ou obrigação pendente em relação aos referidos títulos, revela-se totalmente indevida a manutenção do crédito no passivo recuperacional ou qualquer majoração pretendida. Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a exclusão integral e baixa definitiva do crédito da AF - ENGENHEIROS E CONSULTORES do Quadro Geral de Credores."*

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.236,35 na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 18.236,35, conforme a documentação comprobatória.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
082	AGEU DE CAMPOS	058.426.028-81

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
082	**AGEU DE CAMPOS**	**058.426.028-81**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	594,96			-			-
		594,96			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso/comprovação de despesas e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 594,96 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não foi suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois as notas fiscais encaminhadas não corresponderam à solicitação de reembolso/comprovação de despesas apresentada, inclusive quanto às respectivas datas, impossibilitando a comprovação da origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
091	AGRO BOI IMPORTACAO E EXPORTACAO	04.119.970/0011-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
091	**AGRO BOI IMPORTACAO E EXPORTACAO**	**04.119.970/0011-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	566,30			-			-
		566,30			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail apresentando as devidas credenciais e impugnando o crédito listado, sob o fundamento de que não possui qualquer valor a receber da Recuperanda.

> Ocorre que, após auditoria em seus registros, constatou-se a **absoluta inexistência de quaisquer débitos pendentes da Recuperanda em favor da Agroboi**.
>
> Assim, a Impugnante vem declarar perante este Juízo que **não é credora da Recuperanda**. A manutenção de seu nome e CNPJ na lista geral de credores consubstancia erro material que deve ser sanado imediatamente, preservando a lisura do passivo consolidado da Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou concordância quanto a manifestação do Credor e solicitou exclusão do crédito listado.

> **ID-91_AGRO BOI IMPORTACAO E EXPORTAC**
>
> **CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM A EXCLUSÃO**
>
> A Recuperanda manifesta total concordância e requer a exclusão integral do valor de R$ 566,30 atualmente listado no QGC, além do ajuste do saldo zerado pleiteado pelo credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 566,30 na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado pela Recuperanda no valor de R$ 566,30.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
088	AGUAS DE CORUPA	14.797.046/0001-98

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
088	**AGUAS DE CORUPA**	**14.797.046/0001-98**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.568,89			-			-
		2.568,89			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.568,89 na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado pela Recuperanda, verifica que as documentações não são sujeitas a recuperação judicial, pois os tomadores do serviço são diferentes do credor listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
090	AGUAS DO VALE DO RIO PRETO	72.109.218/0003-51

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
090	**AGUAS DO VALE DO RIO PRETO**	**72.109.218/0003-51**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.043,91			-			-
		4.043,91			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.043,91 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois as faturas encaminhadas nº 0000016277, 000002210, 000002513, 000008406, 000010912, 000012082, 000030758, 000035130, 000036594, 000040206, 243017469, 243079324, 243084026, 243084042 não possuem relação com a Recuperanda.

Exclui o crédito listado, verifica que as faturas enviadas não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0093	AGUINEL MOREIRA DA SILVA	997.047.301-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	199,00		BRL				
		199,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 199,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0094	AILDO SANTOS DA SILVA	918.928.562-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	29,00		BRL				
		29,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 29,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
095	AIRBNB SERVICOS DIGITAIS LTDA	14.546.674/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
095	**AIRBNB SERVICOS DIGITAIS LTDA**	**14.546.674/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	55.187,18						
		55.187,18			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia dos recibos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 55.187,18 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 55.187,18, vez que a forma de pagamento informada foi via cartão de crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
097	AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA ALVORADA AUTOPEÇAS LEGAL	79.086.419/0003-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
097	**AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA ALVORADA AUTOPEÇAS LEGAL**	**79.086.419/0003-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	811,50			-			-
		811,50			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal. Posteriormente, informou que:" Não existe saldo a pagar para este fornecedor, lançamentos em sitema estão incorretos.".

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 811,50 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda para R$ 811,50, conforme a documentação comprobatória:

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0104	ALDAIR JOSE LIMA GOMES	066.380.613-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	2,48		BRL				
		2,48						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2,48, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0108	ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO DORNEL	224.511.828-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.046,91		BRL				
		1.046,91						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.046,91, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0111	ALEX ROJAS PAREDES	901.765.508-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	485,50		BRL				
		485,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 485,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0113	ALEXANDRE LIMA DA SILVA	054.916.464-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	264,98		BRL				
		264,98						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 264,98, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
116	ALEXANDRO GUEDES DA SILVA	118.852.878-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	231.990,80		BRL				
		231.990,80						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000985-76.2025.5.09.0014 ajuizada em 26/06/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 231.990,80, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
118	ALFA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS	33.086.334/0001-89

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
118	**ALFA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS**	**33.086.334/0001-89**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.113,50			-			-
		1.113,50			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e um documento de Solicitação de Reembolso/Comprovação de despesas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.113,50 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois o documento de Solicitação de Reembolso/Comprovação de Despesas encaminhado não está em nome do Credor.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é inconsistente e insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0122	ALISSON BOGEA LICA	635.508.463-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	400,00		BRL				
		400,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 400,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0123	ALISSON MUNIZ DIAS	085.275.023-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	15.000,00		BRL				
		15.000,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 15.000,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
126	ALONSO CONFECCOES LTDA	24.545.132/0001-67

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
126	**ALONSO CONFECCOES LTDA**	**24.545.132/0001-67**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	49.075,00			-			-
		49.075,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de uma nota fiscal e uma planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 49.075,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a nota fiscal encaminhada não foi emitida em nome do Credor, e a planilha não foi acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal válido que comprovasse a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0131	ALYSSON CLEYDSON DE OLIVEIRA SILVA	068.444.154-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	318,18		BRL				
		318,18						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 318,18, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
134	AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA PHYSICAL EXEMPT TAXPAYER	429.747.498-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
134	AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA PHYSICAL EXEMPT TAXPAYER	429.747.498-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	68,92						
		68,92						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 68,92 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
138	AMAZONIA DIST. TINTAS E ABRASIVOS	10.719.616/0001-70

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
138	AMAZONIA DIST. TINTAS E ABRASIVOS	10.719.616/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	145,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 145,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
140	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACION S.A.	29.309.127/0086-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
140	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACION S.A.	29.309.127/0086-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.124,34						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.124,34 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
148	ANDERSEN BALLAO ADVOCACIA	01.229.291/0001-57

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
148	ANDERSEN BALLAO ADVOCACIA	01.229.291/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.510,03						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.510,03 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
151	ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	816.020.900-25

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
151	**ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA**	**816.020.900-25**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	69.601,18						-
		69.601,18			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, a recuperanda informou a existência da reclamatória trabalhista de nº 0020010-91.2024.5.04.0841, ajuizada em 18/01/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 69.601,18, na CLASSE III - Quirografário.

Após a análise da reclamatória trabalhista de nº 0020010-91.2024.5.04.0841, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Rosário do Sul, esta Administração Judicial constatou que foi realizado pagamento integral do valor devido, mediante bloqueio de valores pelo SISBAJUD.

Após quitação, os autos estão arquivados desde 04/04/2026.

Assim, concluindo a administração judicial que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
152	ANDERSON MACHADO 05272931998	41.958.175/0001-93

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
152	ANDERSON MACHADO 05272931998	41.958.175/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	301,50						
		301,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 301,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0153	ANDERSON SILVA FERREIRA	876.979.122-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	259,53		BRL				
		259,53						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 259,53, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0157	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS	867.851.259-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	352,28		BRL				
		352,28						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 352,28, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
165	ANDREY CONCEICAO SILVA	56.925.389/0001-30

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
165	**ANDREY CONCEICAO SILVA**	**56.925.389/0001-30**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	700,00			-			-
		700,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 700,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 700,00, conforme informação "Este pagamento já foi realizado via caixa de obra, faltou a baixa.".

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
168	ANTHONI M F R LTDA FRAME ENGENHARIA	46.145.478/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
168	**ANTHONI M F R LTDA FRAME ENGENHARIA**	**46.145.478/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	251,63			-			-
		251,63			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 251,63 na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado pela Recuperanda, verifica que a nota fiscal apresentada não é sujeita a recuperação judicial, pois o emitente é diferente do credor listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0170	ANTONIO CANDEIAS RODRIGUES	608.461.763-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.000,00		BRL				
		2.000,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.000,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0179	ANTONIO ERIVANILDO DE SOUSA	810.699.953-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	103,40		BRL				
		103,40						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 103,40, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0183	ANTONIO FREIRE DE SOUZA PEREIRA	760.147.383-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	43,14		BRL				
		43,14						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 43,14, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
225	ATRIO HOTEIS S.A.	80732928003972

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
225	ATRIO HOTEIS S.A.	80732928003972

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.309,26		BRL				

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando a quitação do crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou documentação comprovando o pagamento do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.309,26 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, considerando as manifestações apresentadas pelo credor e pela Recuperanda, nas quais ambos confirmam a quitação integral do crédito, esta Administração Judicial procederá à sua exclusão da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
226	ATUA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	04.325.398/0001-97

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
226	**ATUA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA**	**04.325.398/0001-97**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	420,48			-			
		420,48			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não existem créditos a receber:

De: Decio Mazzutti <decio.mazzutti@nstech.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de abril de 2026 17:17
Para: juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: RE: [EXT]Carta ao credor - ATUA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Olá!

Não temos nenhum valor aberto com a Fasttel Engenharia LTDA, 80.527.104/0001-98

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e concordou com a manifestação do Credor:

ID-226_ATUA SISTEMAS DE INFORMACAO LT
MANIFESTAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO
A Recuperanda informa que o credor declarou expressamente não possuir quaisquer valores a receber da Companhia. Diante dessa manifestação inequívoca de ausência de passivo, resta evidenciada a inexistência de obrigação sujeita aos efeitos da recuperação judicial.
Diante do exposto, a Recuperanda concorda com a exclusão integral do valor atualmente listado no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 420,48 na Classe III – Quirografária.

Diante da manifestação do credor informando a inexistência do crédito, exclui o valor listado de R$ 420,48.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
222	ATUAÇÃO COBRANÇAS LTDA	02.542.858/0001-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
222	**ATUAÇÃO COBRANÇAS LTDA**	**02.542.858/0001-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.263,22			-			-
		3.263,22			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.263,22 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada não possui relação com o Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0223	AUDEMI DE CARVALHO FERRAZ	055.436.344-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	405,00		BRL				
		405,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 405,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
234	AUTO POSTO CORRENTAO LTDA	06.189.982/0001-98

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
234	**AUTO POSTO CORRENTAO LTDA**	**06.189.982/0001-98**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	352,11			-			-
		352,11			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 352,11 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de notas fiscais ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
253	AXA SEGUROS S.A.	19.323.190/0001-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
253	**AXA SEGUROS S.A.**	**19.323.190/0001-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	66.675,16			-			-
		66.675,16			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 10/07/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que a apólice foi cancelada em razão do inadimplemento das parcelas do prêmio, inexistindo crédito ou pendência financeira em seu favor.

Apresentou divergência instruída de uma captura de tela (print) do sistema interno da Seguradora.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância e requereu a exclusão integral do valor de R$ 66.675,16 do Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 66.675,16, na Classe III – Quirografária.

Anota que o Credor informa que, após consulta à sua área financeira, verificou que a apólice de seguro foi cancelada em razão do inadimplemento das parcelas do prêmio pela Recuperanda, inexistindo, assim, qualquer crédito ou pendência financeira em favor da AXA Seguros S.A., embora conste na lista da Recuperanda crédito no valor de R$ 66.675,16, conforme tela que comprova o cancelamento da apólice:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

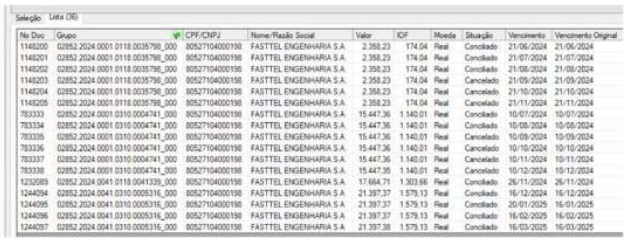

No Doc	Grupo	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor	IOF	Moeda	Situação	Vencimento	Vencimento Original
1148200	02852.2024.0001.0118.0035798_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	2.358,23	174,04	Real	Conciliado	21/06/2024	21/06/2024
1148201	02852.2024.0001.0118.0035798_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	2.358,23	174,04	Real	Conciliado	21/07/2024	21/07/2024
1148202	02852.2024.0001.0118.0035798_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	2.358,23	174,04	Real	Conciliado	21/08/2024	21/08/2024
1148203	02852.2024.0001.0118.0035798_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	2.358,23	174,04	Real	Cancelado	21/09/2024	21/09/2024
1148204	02852.2024.0001.0118.0035798_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	2.358,23	174,04	Real	Cancelado	21/10/2024	21/10/2024
1148205	02852.2024.0001.0118.0035798_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	2.358,23	174,04	Real	Cancelado	21/11/2024	21/11/2024
783333	02852.2024.0001.0310.0004741_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	15.447,36	1.140,01	Real	Conciliado	10/07/2024	10/07/2024
783334	02852.2024.0001.0310.0004741_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	15.447,36	1.140,01	Real	Conciliado	10/08/2024	10/08/2024
783335	02852.2024.0001.0310.0004741_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	15.447,36	1.140,01	Real	Cancelado	10/09/2024	10/09/2024
783336	02852.2024.0001.0310.0004741_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	15.447,36	1.140,01	Real	Cancelado	10/10/2024	10/10/2024
783337	02852.2024.0001.0310.0004741_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	15.447,36	1.140,01	Real	Cancelado	10/11/2024	10/11/2024
783338	02852.2024.0001.0310.0004741_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	15.447,35	1.140,01	Real	Cancelado	10/12/2024	10/12/2024
1232089	02852.2024.0041.0118.0041339_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	17.684,71	1.303,66	Real	Conciliado	26/11/2024	26/11/2024
1244094	02852.2024.0041.0310.0005316_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	21.397,37	1.579,13	Real	Conciliado	16/12/2024	16/12/2024
1244095	02852.2024.0041.0310.0005316_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	21.397,37	1.579,13	Real	Conciliado	20/01/2025	16/01/2025
1244096	02852.2024.0041.0310.0005316_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	21.397,37	1.579,13	Real	Conciliado	16/02/2025	16/02/2025
1244097	02852.2024.0041.0310.0005316_000	80527104000156	FASTTEL ENGENHARIA S.A.	21.397,38	1.579,13	Real	Conciliado	16/03/2025	16/03/2025

Diante do exposto, considerando a informação prestada pelo Credor, a documentação apresentada e a comprovação do cancelamento da apólice em razão do inadimplemento das parcelas do prêmio pela Recuperanda. A Administração Judicial conclui pela inexistência de crédito a ser mantido, razão pela qual exclui do Quadro Geral de Credores o valor de R$ 66.675,16.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial exclui o crédito de R$ 66.675,16 da relação de credores

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito**.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
254	BANQUETE AUTO MECANICA LTDA AUTO SERVICOS	31.569.734/0001-10

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
254	**BANQUETE AUTO MECANICA LTDA AUTO SERVICOS**	**31.569.734/0001-10**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	30,00			-			-
		30,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de notas fiscais ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0255	BAPPILAL TUDU	719.066.751-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	7,52		BRL				
		7,52						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 7,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
262	BASI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	04.550.225/0001-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
262	**BASI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA**	**04.550.225/0001-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	8.238,05						
		8.238,05			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que o valor a receber junto a Recuperanda refere-se somente aos créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRRF):

Cc: Fernando Bento; Naira Della Santa
Assunto: RES: Carta ao credor - BASI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

Prezados,

Identificamos que as pendências existentes conosco referem-se aos créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) recebidos pela empresa Fasttel para recolhimento, cujos pagamentos não foram efetuados.

Entramos em contato com os proprietários, que informaram não ter interesse em receber esses valores, por entenderem que a regularização deve ser realizada diretamente pela empresa (Fasttel) junto à Receita Federal.

Dessa forma, solicitamos que, após a quitação dos débitos perante a Receita Federal, seja encaminhada a respectiva EFD-Reinf, a fim de comprovar a regularização.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e quando informada da manifestação do Credor, solicitou a exclusão do crédito listado:

ID-262_BASI ASSESSORIA IMOBILIARIA LT

CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM A EXCLUSÃO

A Recuperanda manifesta total concordância com a manifestação formulada pelo credor, acolhendo o pleito zerado e o consequente ajuste redutor, requerendo a exclusão integral do valor de R$ 8.238,05 atualmente inscrito no Quadro Geral de Credores (QGC).

FUNDAMENTAÇÃO

A exclusão fundamenta-se no fato de que o crédito originalmente registrado no Quadro Geral de Credores é indevido, sendo necessária a regularização fiscal da operação. Inexistindo débito sujeito à Recuperação Judicial, impõe-se o expurgo definitivo da quantia listada por ausência de objeto e de lastro concursal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.238,05 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 8.238,05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0264	BEBSON GOMES SOARES	003.404.012-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	170,00		BRL				
		170,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 170,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
265	BELMAR AREIA E MATERIAL	78.881.620/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
265	**BELMAR AREIA E MATERIAL**	**78.881.620/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.422,30			-			-
		2.422,30			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.422,30 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
267	BENEDITO FELIPE DE FARIA	281.557.189-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
267	**BENEDITO FELIPE DE FARIA**	**281.557.189-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.307,82			-			
		5.307,82			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou boleto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.307,82 na Classe III - Quirografária

Não acolhe o crédito, pois o documento não está em nome da Recuperanda e nem do Credor.

Exclui o valor listado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
273	BIMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ART CIMENTO LTDA	47.980.156/0001-40

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
273	**BIMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ART CIMENTO LTDA**	**47.980.156/0001-40**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.667,50			-			-
		9.667,50			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.667,50 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
276	BOA VISTA COMERCIO DE COMBUSTIV POSTO PEGORARO LEGAL	11.498.928/0001-64

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
276	**BOA VISTA COMERCIO DE COMBUSTIV POSTO PEGORARO LEGAL**	**11.498.928/0001-64**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.810,18			-			-
		2.810,18			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou fotocópia de pedido.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.810,18 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois foi apresentado documento de pagamento via cartão de crédito.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
QUITADO	BOA VISTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.498.928/0001-64	**000.099.549**	1	**27/05/2024**	27/05/2024	2.810,18	-
QUITADO Total							**2.810,18**	-

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
283	BRAS ELETRIC COMERCIO DE COMPONENTE ELETRICOS LTDA	07.724.772/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
283	**BRAS ELETRIC COMERCIO DE COMPONENTE ELETRICOS LTDA**	**07.724.772/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.338,74			-			-
		4.338,74			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.338,74 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
285	BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE COBRANCA LTDA AMIGO E AVATO	33.488.393/0001-83

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
285	**BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE COBRANCA LTDA AMIGO E AVATO**	**33.488.393/0001-83**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	85,32			-			-
		85,32			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boleto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 85,32 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada não possui relação com o Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
288	BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	17.642.282/0001-23

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
288	**BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA**	**17.642.282/0001-23**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.464,00			-			-
		4.464,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.464,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0297	BRUNO DE SOUSA GOMES	011.571.494-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.262,20		BRL				
		1.262,20						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.262,20, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
302	BT JOINVILLE HOTEIS LTDA	22.646.741/0001-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
302	**BT JOINVILLE HOTEIS LTDA**	**22.646.741/0001-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.036,52			-			-
		1.036,52			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.036,52 na Classe III - Quirografária.

Verifica que as notas fiscais enviadas não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito da lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
303	BUREI SUPERMERCADOS LTDA	17.268.864/0001-91

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
303	**BUREI SUPERMERCADOS LTDA**	**17.268.864/0001-91**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	180,00			-			-
		180,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 180,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
305	BUSCHLE E LEPPER SA	84.684.471/0011-28

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
305	**BUSCHLE E LEPPER SA**	**84.684.471/0011-28**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	285,00			-			-
		285,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui créditos a receber da Recuperanda:

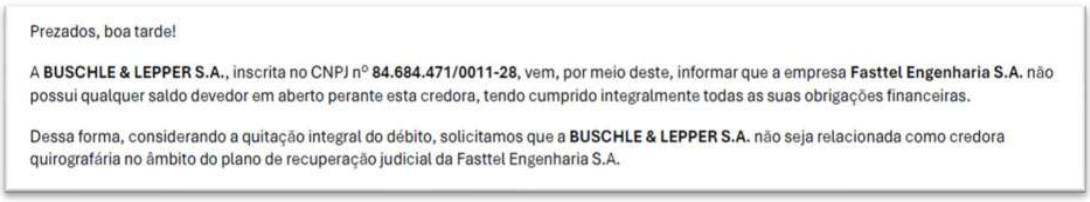

Prezados, boa tarde!

A **BUSCHLE & LEPPER S.A.**, inscrita no CNPJ nº **84.684.471/0011-28**, vem, por meio deste, informar que a empresa **Fasttel Engenharia S.A.** não possui qualquer saldo devedor em aberto perante esta credora, tendo cumprido integralmente todas as suas obrigações financeiras.

Dessa forma, considerando a quitação integral do débito, solicitamos que a **BUSCHLE & LEPPER S.A.** não seja relacionada como credora quirografária no âmbito do plano de recuperação judicial da Fasttel Engenharia S.A.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, concordou com a manifestação do Credor e solicitou a exclusão do crédito listado:

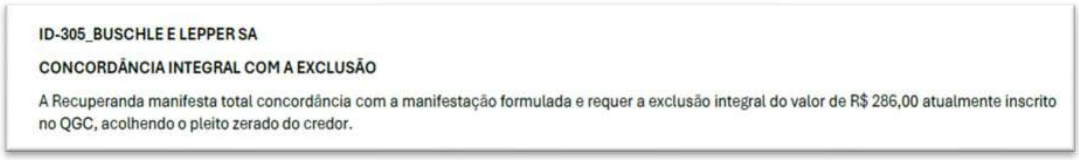

ID-305_BUSCHLE E LEPPER SA

CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM A EXCLUSÃO

A Recuperanda manifesta total concordância com a manifestação formulada e requer a exclusão integral do valor de R$ 286,00 atualmente inscrito no QGC, acolhendo o pleito zerado do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 285,00 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Exclui o valor do crédito listado de R$ 285,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado**.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0314	CAMILA DA SILVA BONFIM	859.936.695-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	43,96		BRL				
		43,96						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 43,96, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
321	CAPITAL SERVICOS DE COBRANCAS LTDA	33.649.527/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
321	**CAPITAL SERVICOS DE COBRANCAS LTDA**	**33.649.527/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	199,80			-			-
		199,80			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas, boletos e notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 199,80 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada não possui relação com o Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
326	CARLINHOS HOTEL LTDA HOTEL	42.893.811/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
326	**CARLINHOS HOTEL LTDA HOTEL**	**42.893.811/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.920,76			-			-
		17.920,76			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das Notas Fiscais nº 372, 403 e 476.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 17.920,76, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, valor e classificação dos negócios jurídicos nas Notas Fiscais totalizando R$ 12.240,00, conforme segue:

- NF nº 372: R$ 8.455,00, emitida em 14/04/2022;
- NF nº 403: R$ 3.665,00, emitida em 29/04/2022;
- NF nº 476: R$ 120,00, emitida em 27/05/2022.

Observa-se que Notas Fiscais são objeto na ***Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0021927-61.2024.8.16.0001,*** ajuizada em 27/06/2024, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 17.920,76.

A Recuperanda opôs Embargos à Execução (nº 0034584-35.2024.8.16.0001) em 02/10/2024, alegando prescrição anual e nulidade da execução por ausência de comprovação idônea da prestação dos serviços. Para garantir o juízo, a executada efetuou o depósito integral do valor de R$ 18.767,56 em 01/10/2024. O credor pleiteou o levantamento desses valores (mov. 43.1), porém o pedido foi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

indeferido pelo juízo em 11/12/2024 (mov. 46.1), sob o fundamento de que o depósito servia apenas como garantia e o crédito estava sendo discutido nos embargos

Em 04/11/2025, foi proferida sentença nos embargos (mov. 62.1) julgando-os procedentes, declarando a nulidade da execução e a inexigibilidade dos títulos, com a consequente extinção da execução em apenso. O credor interpôs recurso de apelação em 09/12/2025 (mov. 66.1), ainda pendente de julgamento.

Em 12/03/2026 (mov. 74.1), a executada informou o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial (autos nº 0003679-79.2026.8.16.0194), ocorrido em 11/03/2026, atualmente os autos encontram-se suspensos.

2.3.1 Considerações finais

Diante do exposto, verificado a ausência de trânsito em julgado nos autos n.º 0021927-61.2024.8.16.0001 bem como a falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito, a Administradora Judicial exclui qualquer valor, anotando a existência da demanda movida em face da Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
329	CARLOS ADOLFO CASTELO ROJAS	50.764.101/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
329	CARLOS ADOLFO CASTELO ROJAS	50.764.101/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.473,62						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.473,62 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
336	CARLOS ANDRE DOS SANTOS 77910265549 MIDAS CONSULTORIA TECNICA EM LINHAS	39.275.754/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
336	CARLOS ANDRE DOS SANTOS 77910265549 MIDAS CONSULTORIA TECNICA EM LINHAS	39.275.754/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	974,23						
		974,23						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 974,23 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0341	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	080.181.666-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	51,40		BRL				
		51,40						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 51,40, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0343	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	090.163.804-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	223,00		BRL				
		223,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 223,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
353	CARLOS MAURICIO CARNEIRO FILHO 07287743990	43.237.927/0001-52

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
353	**CARLOS MAURICIO CARNEIRO FILHO 07287743990**	**43.237.927/0001-52**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	57,00			-			-
		57,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não existem créditos a receber:

> Boa tarde, prezados.
>
> Manifesto por aqui que não desejo seguir com a ação proposta pela carta em anexo, bem como não reconheço esse valor específico como crédito em meu nome. Saliento que foi uma surpresa para mim a inclusão do meu nome nesse processo, já que em momento algum solicitei tal.
>
> Cordialmente,
> Carlos M. Carneiro Filho.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada concordou com a manifestação do Credor:

> ID-353_CARLOS MAURICIO CARNEIRO FILHO
> MANIFESTAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO
> A Recuperanda informa que o credor declarou expressamente não possuir quaisquer valores a receber da Companhia. Diante dessa manifestação inequívoca de ausência de passivo, resta evidenciada a inexistência de obrigação sujeita aos efeitos da recuperação judicial.
> Diante do exposto, a Recuperanda concorda com a exclusão integral do valor atualmente listado no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 57,00 na Classe III – Quirografária.

Diante da manifestação do credor informando a inexistência do crédito, exclui o valor listado de R$ 57,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
348	CARNELLOSSO, SILVA E CIA LTDA	01.443.257/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
348	**CARNELLOSSO, SILVA E CIA LTDA**	**01.443.257/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	403,97			-			
		403,97			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui créditos a receber:

> Prezados,
>
> Em atenção ao ofício recebido por esta empresa, a CARNELLOSSO, SILVA & CIA LTDA. informa que, após rigorosa conferência em nossos registros contábeis e financeiros, constatamos que não há qualquer débito pendente ou obrigação financeira em aberto em nome da empresa Fasttel.
>
> Ressaltamos que todos os compromissos anteriormente firmados foram devidamente liquidados, encontrando-se a referida empresa em situação de plena regularidade perante esta organização.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e após informada da manifestação do Credor, solicitou a exclusão do crédito:

> **ID-348_CARNELLOSSO, SILVA E CIA LTDA**
>
> **CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM A EXCLUSÃO**
>
> A Recuperanda manifesta total concordância com a manifestação formulada e requer a exclusão integral do valor de R$ 403,97 atualmente inscrito no OGC. acolhendo o pleito zerado do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 403,97 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Exclui o crédito listado no valor de R$ 403,97.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
354	CASA DO GAS EXPRESS LTDA	20.045.874/0001-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
354	**CASA DO GAS EXPRESS LTDA**	**20.045.874/0001-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	235,00			-			-
		235,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de cupom fiscal juntamente com a informação de pagamento via cartão de débito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 235,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda visto que este foi quitado via cartão de débito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
357	CASA NOGUEIRA MATERIAL	49.500.385/0001-45

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
357	**CASA NOGUEIRA MATERIAL**	**49.500.385/0001-45**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	686,00			-			-
		686,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 686,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
359	CASSIO MARINO SIMETTI ME	21.484.891/0001-79

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
359	CASSIO MARINO SIMETTI ME	21.484.891/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	260,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 260,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
364	CELIA CRISTINA DA SILVA COMERCIO CLICELL ACESSORIOS E ASSISTENCIA LEGAL	35.366.330/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
364	**CELIA CRISTINA DA SILVA COMERCIO CLICELL ACESSORIOS E ASSISTENCIA LEGAL**	**35.366.330/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	165,60			-			-
		165,60			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 165,60 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Exclui o valor listado pela Recuperanda para R$ 165,60, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
QUITADO	CELIA CRISTINA DA SILVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	35.366.330/0001-80	1325	1	31/01/2025	31/01/2025	25,80	-
QUITADO	CELIA CRISTINA DA SILVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	35.366.330/0001-80	4164	1	12/02/2025	12/02/2025	69,90	-
QUITADO	CELIA CRISTINA DA SILVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	35.366.330/0001-80	206264	1	19/02/2025	19/02/2025	69,90	-
QUITADO Total							165,60	-

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
367	CELSO FERREIRA	482.469.059-53

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
367	**CELSO FERREIRA**	**482.469.059-53**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.293,00			-			-
		3.293,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Em razão da republicação do edital constante nos movs. 1.7, 1.8 e 1.9, o Credor respondeu questionando quando será realizado o pagamento e qual será a forma de pagamento. Em resposta, esta Administração Judicial prestou os seguintes esclarecimentos:

Conforme carta enviada, o credor deverá apresentar, para habilitação/divergência, as justificativas escritas acompanhada de todos os documentos que fundamentam sua pretensão (contratos, notas fiscais, faturas, boletos, e-mails, documentos da constituição e registro da eventual garantia), indicando o nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail, e, ainda, qual o valor do crédito atualizado até 05/03/2026, data do pedido de recuperação judicial.

O processo está em fase administrativa de análise dos créditos relacionados pela empresa e das divergências apresentadas pelos credores.
Encerrada essa fase, esta Administradora Judicial apresentará, posteriormente, a relação consolidada de créditos.

Nesse contexto, eventuais questões relacionadas às condições de pagamento deverão observar, neste momento, os termos do Plano apresentado pela empresa no mov. 153 dos autos. Ressalta-se, contudo, que eventual divergência quanto às disposições ali previstas deverá ser manifestada oportunamente nos autos, que posteriormente, será submetido à deliberação dos credores, em caso de convocação de Assembleia Geral de Credores para discussão e votação.

Assim, esclarece-se que questionamentos específicos acerca de pagamento ainda não comportam devolutiva, por dependerem do regular andamento processual.

Por fim, oriente-se o acompanhamento dos autos da Recuperação Judicial, bem como do sítio eletrônico desta Administradora Judicial, por meio do link https://credibilita.com.br/processo/fasttel-engenharia-s-a/, onde são disponibilizadas e atualizadas as principais informações relativas ao feito.

Sendo o que cabia esclarecer no momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.293,00 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
369	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	06.981.180/0001-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
369	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	06.981.180/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.472,48						
		2.472,48						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.472,48 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
380	CGM - CHAVES, GELMAN, MACHADO ,GILBERTO E BARBOZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CHAVES, GELMAN, MACHADO, GI	21.011.701/0001-04

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
380	CGM - CHAVES, GELMAN, MACHADO ,GILBERTO E BARBOZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CHAVES, GELMAN, MACHADO, GI	21.011.701/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	17.852,50						
		17.852,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando a quitação do crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.852,50 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0386	CICERO ERINALDO DE OLIVEIRA	320.605.558-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	51,00		BRL				
		51,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 51,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0387	CICERO EVERTON MARTINS PEREIRA	115.254.984-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	51,00		BRL				
		51,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 51,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
392	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
392	**CLARANET TECHNOLOGY S.A.**	**68.400.225/0001-79**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10,52			-			-
		10,52			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal. Informou posteriormente que "Valor referente a correção de imposto, já foi pago.".

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10,52 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 10,52 conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
394	CLAUBERTO LUIZ GOMES	54.928.364/0001-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
394	CLAUBERTO LUIZ GOMES	54.928.364/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.544,22						
		12.544,22						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.544,22 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0400	CLAUDSON VIEIRA DA SILVA	027.526.495-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	579,62		BRL				
		579,62						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 579,62, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
404	CLEBER DIONATAN RENNER MENDES	035.257.960-99

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
404	**CLEBER DIONATAN RENNER MENDES**	**035.257.960-99**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	79.701,15						-
		79.701,15			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020138-52.2022.5.04.0851 ajuizada em 29/04/2022.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$79.701,15, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0406	CLEBERLINDO FREIRE PEREIRA	143.948.414-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	221,60		BRL				
		221,60						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 221,60, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0407	CLEBERTON DOS SANTOS	073.383.995-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.315,64		BRL				
		1.315,64						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.315,64, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0411	CLEBSON JOSE DE OLIVEIRA	120.483.274-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	58,50		BRL				
		58,50						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 58,50, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
420	CLEOMAR DOS ANJOS LIMA	513.697.291-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
420	**CLEOMAR DOS ANJOS LIMA**	**513.697.291-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	96.591,28						-
		96.591,28			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020282-85.2022.5.04.0702 ajuizada em 28/03/2022.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$96.591,28, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
430	COELHO MANUTENCOES E HIDRAULICAS	37.147.705/0001-46

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
430	**COELHO MANUTENCOES E HIDRAULICAS**	**37.147.705/0001-46**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.183,60			-			-
		1.183,60			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.183,60 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
431	COFERMACO COMERCIO DE MATERIAIS	83.621.235/0001-28

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
431	COFERMACO COMERCIO DE MATERIAIS	83.621.235/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	47,43						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 47,43 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
438	COMERCIO DE BATERIAS	31.649.767/0001-70

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
438	**COMERCIO DE BATERIAS**	**31.649.767/0001-70**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	900,00			-			-
		900,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 900,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
444	COMFESEL-COML.DE FERRAGENS SERGIPAN LTDA COMFESEL MATRIZ	08.109.303/0001-59

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
444	**COMFESEL-COML.DE FERRAGENS SERGIPAN LTDA COMFESEL MATRIZ**	**08.109.303/0001-59**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	16,68			-			-
		16,68			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais. Informou posteriormente que "Existe adiantamento"

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16,68 na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 16,68, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
445	COMMEPI DISTRIBUIDORA EQUIP	18.712.032/0001-85

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
445	**COMMEPI DISTRIBUIDORA EQUIP**	**18.712.032/0001-85**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	225,00			-			-
		225,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 225,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
447	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO BAHIA COELBA NEOENERGIA COELBA	15.139.629/0001-94

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
447	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO BAHIA COELBA NEOENERGIA COELBA	15.139.629/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.469,19						
		1.469,19						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.469,19 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
448	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA	76.484.013/0001-45

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
448	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA	76.484.013/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	17.061,87						
		17.061,87						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.061,87 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
449	COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGA	00.535.681/0001-92

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
449	COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGA	00.535.681/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.398,04						
		3.398,04						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.398,04 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
453	COMPENSADOS LASELVA LTDA.	00.144.009/0001-76

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
453	COMPENSADOS LASELVA LTDA.	00.144.009/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22,75						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22,75 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
465	CONDESSA AUTO PECAS LIMITADA	10.927.276/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
465	CONDESSA AUTO PECAS LIMITADA	10.927.276/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.833,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.833,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
466	CONDOMINIO EDIFICIO COPENHAGUE	05.533.589/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
466	**CONDOMINIO EDIFICIO COPENHAGUE**	**05.533.589/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.482,43			-			-
		1.482,43			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.482,43 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada não possui relação com o Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
468	CONDOMINIO IPANEMA	03.448.052/0001-13

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
468	**CONDOMINIO IPANEMA**	**03.448.052/0001-13**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.243,27			-			-
		10.243,27			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.243,27 na Classe III – Quirografária.

Não acolhe os boletos encaminhados, pois o "pagador" está em nome de **3D PARTICIPACOES LTDA (**.*25.746/0001-**),** diferente da Recuperanda.

Exclui o valor listado, pois tomador é divergente, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**25167114**	1	**09/09/2025**	15/09/2025	806,46
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**25167116**	1	**09/09/2025**	15/09/2025	767,15
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**25167117**	1	**09/09/2025**	15/09/2025	685,95
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**25167121**	1	**09/09/2025**	15/09/2025	671,13
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**251743284**	1	**08/10/2025**	15/10/2025	987,35
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**251743306**	1	**08/10/2025**	15/10/2025	1.038,48
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**251743314**	1	**08/10/2025**	15/10/2025	866,63
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**251743357**	1	**08/10/2025**	15/10/2025	833,93
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**25191443**	1	**08/12/2025**	15/12/2025	1.020,70
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**25191445**	1	**08/12/2025**	15/12/2025	946,11
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**25191446**	1	**08/12/2025**	15/12/2025	820,95
NÃO SUJEITO	**CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA**	03.448.052/0001-13	**25191450**	1	**08/12/2025**	15/12/2025	798,28
NÃO SUJEITO Total							**10.243,12**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
467	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FERRARA	72.112.741/0001-75

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
467	**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FERRARA**	**72.112.741/0001-75**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.774,50			-			-
		5.774,50			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.774,50 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado, verifica que os documentos enviados não são sujeitos a recuperação judicial, pois não possuem relação com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
475	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SE REGIAO CRBIO-07	07.863.214/0001-30

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
475	**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA SE REGIAO CRBIO-07**	**07.863.214/0001-30**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	310,00			-			-
		310,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 310,00 na Classe III – Quirografária.

Não acolhe os documentos enviados, pois o nome que consta nos boletos é diferente do listado no quadro geral de credores, impedindo a comprovação de sua vinculação à Recuperanda.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
477	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR CRMV- PR	75.103.192/0001-60

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
477	**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR CRMV- PR**	**75.103.192/0001-60**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	304,00			-			-
		304,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 304,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que as notas fiscais apresentadas não são suficientes para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não foram emitidas em nome do Credor.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
485	CONSUTEC - CONSULTORIA TECNICA EM ENERGIAS LTDA	23.828.508/0001-88

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
485	CONSUTEC - CONSULTORIA TECNICA EM ENERGIAS LTDA	23.828.508/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	32.278,36						
		32.278,36						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.278,36 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
488	CONTROL SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENT SEGURANCA LTDA	16.695.242/0001-87

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
488	**CONTROL SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENT SEGURANCA LTDA**	**16.695.242/0001-87**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	7.098,60			-			-
		7.098,60			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com cópia de documentação comprobatória e solicitação da exclusão do crédito, tendo em vista a devolução da mercadoria pela Recuperanda:

> Referida análise constatou que a operação comercial que originou o crédito inicialmente relacionado foi posteriormente desfeita em razão da devolução integral da mercadoria pela Recuperanda, inexistindo, portanto, saldo financeiro pendente em favor da CONTROL SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e posteriormente concordou com a manifestação do Credor quanto a exclusão do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.098,60 na Classe IV – ME e EPP.

Conforme manifestação do credor informando a inexistência do crédito em virtude da devolução da mercadoria, exclui o valor listado de R$ 7.098,60.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
499	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA	02.603.612/0001-02

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
499	**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA**	**02.603.612/0001-02**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	142,96						
		142,96			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das Guias DARE Documento de Arrecadação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 142,96 na Classe III – Quirografária.

No documento de arrecadação possui Instruções com a seguinte informação "Serviço só efetivado após pagamento e baixa da guia".

Exclui o crédito listado de R$ 142,96.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
504	COTIMA COMERCIO DE TINTAS MACAE MERCADO DAS TINTAS LEGAL ICMS TAXPAYER	27.017.797/0006-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
504	**COTIMA COMERCIO DE TINTAS MACAE LTDA**	**27.017.797/0006-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.234,00			-			-
		1.234,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou duas planilhas de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.234,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
505	COTRASA VEICULOS E SERVICOS LTDA	24.951.802/0001-45

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
505	**COTRASA VEICULOS E SERVICOS LTDA**	**24.951.802/0001-45**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	298,65			-			-
		298,65			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal juntamente com a cópia do comprovante de pagamento via cartão de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 298,65 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda visto que este foi quitado via cartão de crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
510	CREA RO	04.920.948/0001-16

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
510	**CREA RO**	**04.920.948/0001-16**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	262,55			-			-
		262,55			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documento fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 262,55 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Exclui o valor listado tendo em vista que a documentação apresentada não possui relação com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
512	CREA SP	60.985.017/0001-77

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
512	**CREA SP**	**60.985.017/0001-77**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.401,01			-			-
		1.401,01			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.401,01 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Exclui o valor listado tendo em vista que as documentações apresentadas não possuem relação com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
517	CRISTIANO JANUARIO ELIAS	055.329.419-98

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
517	**CRISTIANO JANUARIO ELIAS**	**055.329.419-98**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	254,06			-			-
		254,06			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 254,06 na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito, pois as notas fiscais enviadas não possuem relação com o Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
523	CVCS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	51.155.866/0001-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
523	CVCS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	51.155.866/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	54,92						
		54,92						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 54,92 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
528	DAISY SANTOS PEREIRA HABER 35643186	46.511.073/0001-49

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
528	DAISY SANTOS PEREIRA HABER 35643186	46.511.073/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	27,46						
		27,46						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27,46 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0533	DANIEL FRANCA DOS SANTOS	000.655.402-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2,00		BRL				
		2,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
537	DANILO MARCIANO MARTINS FERREIRA ME	48.312.281/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
537	**DANILO MARCIANO MARTINS FERREIRA ME**	**48.312.281/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	743,90			-			-
		743,90			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de uma conversa de e-mail.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 743,90 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda pois as informações apresentadas não têm relação com o Credor e não são suficientes para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0540	DAVI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	043.283.693-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	235,15		BRL				
		235,15						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 235,15, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
541	DAYANA M BAJERSKI SOCIEDADE INDIVID DE ADVOCACIA	46.997.498/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
541	DAYANA M BAJERSKI SOCIEDADE INDIVID DE ADVOCACIA	46.997.498/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	382,95						
		382,95						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 382,95 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
543	DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E	09.313.141/0155-94

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
543	**DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E**	**09.313.141/0155-94**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.835,00			-			-
		2.835,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.835,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
547	DEEPAK BAGARIA	244.999.208-17

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
547	**DEEPAK BAGARIA**	**244.999.208-17**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.000,00			-			-
		6.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.000,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois os documentos não vieram acompanhados de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
549	DEISY CHALENE ARRUDA MORALES	002.166.520-65

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
549	**DEISY CHALENE ARRUDA MORALES**	**002.166.520-65**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	24,50			-			-
		24,50			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24,50 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois as notas fiscais encaminhadas não foram acompanhadas de relatório ou qualquer outro documento que permitisse vinculá-las ao Credor ou comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada não permite estabelecer relação entre as despesas constantes das notas fiscais e o Credor, sendo insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0552	DENILSON BARBOSA DA CRUZ	042.641.075-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	106,00		BRL				
		106,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 106,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
555	DENISSON VIEIRA DE LIMA	002.524.702-65

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
555	DENISSON VIEIRA DE LIMA	002.524.702-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	34.880,00						
		34.880,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.880,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
557	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS	96.041.330/0001-02

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
557	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS**	**96.041.330/0001-02**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	910,91			-			-
		910,91			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 910,91 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado, verifica que a fatura Nº 69205925 em favor de Marcia Salazar Farias, não é sujeita a recuperação judicial, pois não possui relação com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0564	DEUZIMAR LUIZ DA CONCEICAO	062.413.083-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	241,00		BRL				
		241,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 241,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0571	DIEGO ALVES DE SOUZA	049.605.265-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	657,60		BRL				
		657,60						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 657,60, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
572	DIEGO BATISTA DE SOUSA	336.479.758-77

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
572	**DIEGO BATISTA DE SOUSA**	**336.479.758-77**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	626,00			-			-
		626,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 626,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois as notas fiscais encaminhadas não foram acompanhadas de relatório ou qualquer outro documento que permitisse vinculá-las ao Credor ou à Recuperanda, ou comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada não permite estabelecer relação entre as despesas constantes das notas fiscais e o Credor ou à Recuperanda, sendo insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
575	DIEGO SOUZA LAUTERT	028.605.421-32

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
575	**DIEGO SOUZA LAUTERT**	**028.605.421-32**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	3.000,00			-			-
Classe III	BRL	3.000,00						-
		6.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de uma tabela contendo lista referente à sublocação de funcionários.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.000,00 na Classe I – Trabalhista e na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não foi suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a documentação encaminhada não foi acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
581	DIOCESE DE RORAIMA	05.936.794/0001-13

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
581	DIOCESE DE RORAIMA	05.936.794/0001-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.000,08						
		3.000,08						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.000,08 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
586	DIST MERIDIONAL MOTORES CUMMINS MOTORMAC LEGAL	90.627.332/0009-40

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
586	**DIST MERIDIONAL MOTORES CUMMINS MOTORMAC LEGAL**	**90.627.332/0009-40**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.300,00			-			-
		1.300,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.300,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
587	DISTRIBUIDORA DE GAS AGUAS 47.84-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA LEGAL ICMS TAXPAYER	10.234.491/0001-99

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
587	DISTRIBUIDORA DE GAS AGUAS 47.84-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA LEGAL ICMS TAXPAYER	10.234.491/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.000,00						
		7.000,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
588	DIVIGOLDEN DIVISORIAS FORROS E PISO LTDA	20.794.378/0001-11

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
588	**DIVIGOLDEN DIVISORIAS FORROS E PISO LTDA**	**20.794.378/0001-11**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	37.956,31			-			-
		37.956,31			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui créditos a receber junto a Recuperanda:

De: Divisórias Golden <contato@divisoriasgolden.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de julho de 2026 16:22
Para: JULIANA.RIBEIRO@CREDIBILITA.ADV.BR
Assunto: ENC: Carta ao credor - DIVIGOLDEN DIVISORIAS FORROS E PISO LTDA
Anexos: DIVIGOLDEN DIVISORIAS FORROS E PISO LTDA.pdf

Prezados, boa tarde!

Informo que a FASTEL ENGENHARIA, **não tem pendência/dividas para pagar** para DIVIGOLDEN DIVISÓRIAS FORROS E PISOS LTDA.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e quando informada da manifestação do Credor, solicitou a exclusão do crédito listado:

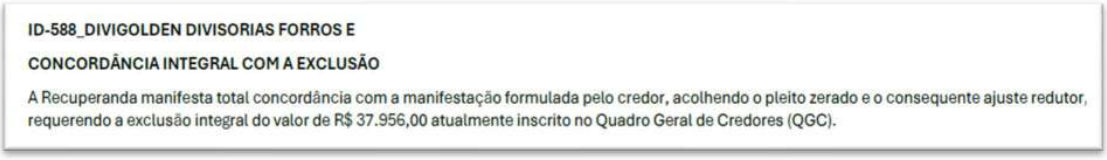

ID-588_DIVIGOLDEN DIVISORIAS FORROS E

CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM A EXCLUSÃO

A Recuperanda manifesta total concordância com a manifestação formulada pelo credor, acolhendo o pleito zerado e o consequente ajuste redutor, requerendo a exclusão integral do valor de R$ 37.956,00 atualmente inscrito no Quadro Geral de Credores (QGC).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 37.956,31 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 37.956,31.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
592	DJ COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTO ELETRICA DOIDINHO LEGAL	08.648.337/0001-11

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
592	DJ COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTO ELETRICA DOIDINHO LEGAL	08.648.337/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0599	DOMINGOS SOARES SOUSA	936.939.583-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	423,85		BRL				
		423,85						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 423,85, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0602	DORIEDISON NUNES DE OLIVEIRA	441.601.602-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.379,98		BRL				
		1.379,98						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.379,98, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
605	DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	79.153.789/0004-13

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
605	**DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA**	**79.153.789/0004-13**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18,23			-			-
		18,23			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia nota fiscal e comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18,23 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Exclui o valor listado pela Recuperanda pois foi encaminhado comprovante de pagamento conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
QUITADO	DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	79.153.789/0004-13	**000132634**	1	**26/02/2025**		18,23	-
QUITADO Total							**18,23**	-

]

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0609	DUILIO RICARDO DA SILVA	112.907.644-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	60,00		BRL				
		60,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 60,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
626	EDILSON FRANCISCO DA SILVA PHYSICAL	261.697.368-52

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
626	EDILSON FRANCISCO DA SILVA PHYSICAL	261.697.368-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.000,00						
		5.000,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0628	EDIMOSTENES MELO DE MORAIS FILHO	016.655.584-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	68,18		BRL				
		68,18						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 68,18, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0630	EDINILDO ALVES LEITE	104.317.984-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	124,00		BRL				
		124,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 124,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0635	EDIONCHARLES BEZERRA ARAUJO	882.588.902-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	192,00		BRL				
		192,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 192,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0636	EDISON LUIZ PROENCA	020.824.049-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	366,99		BRL				
		366,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 366,99, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0640	EDNALVA OLIVEIRA SANTOS	857.338.735-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	185,00		BRL				
		185,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 185,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
642	EDSON DUARTE	036.806.259-79

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
642	EDSON DUARTE	036.806.259-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	358,00						
		358,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 358,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0646	EDUARDO DA SILVA FERREIRA	000.734.893-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	95,40		BRL				
		95,40						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 95,40, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
647	EDUARDO DA SILVA SOUSA	074.954.623-96

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
647	EDUARDO DA SILVA SOUSA	074.954.623-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0651	EDVALDO LUIZ DA SILVA	044.282.924-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	68,00		BRL				
		68,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 68,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
653	EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA GELO IGLU LEGAL	45.419.321/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
653	EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA GELO IGLU LEGAL	45.419.321/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	450,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 450,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
658	ELEKTRO REDES S.A. NEOENERGIA	02.328.280/0001-97

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
658	ELEKTRO REDES S.A. NEOENERGIA	02.328.280/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.836,47						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.836,47 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
665	ELETROTECH MATERIAIS E SERVI	42.611.700/0001-62

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
665	**ELETROTECH MATERIAIS E SERVI**	**42.611.700/0001-62**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	439,00			-			-
		439,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 439,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0669	ELIELTON DA SILVA	000.839.373-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	28,00		BRL				
		28,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 28,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
680	ELSIMAR GOMES DE SÁ	048.790.985-23

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
680	**ELSIMAR GOMES DE SÁ**	**048.790.985-23**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.800,00			-			-
		1.800,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.800,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que a nota fiscal 34545 enviada não tem relação com o Credor, e por isso não está sujeita a recuperação judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito da lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0682	ELTON CALIXTO DA SILVA	716.730.832-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	776,00		BRL				
		776,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 776,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0683	ELVES NUNES DOS SANTOS	050.673.505-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.000,00		BRL				
		2.000,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.000,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
688	EMPRESA RONDONIA DE REFRIGERANTES AGUA MINERAL MINALINDA LEGAL	84.722.420/0001-71

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
688	EMPRESA RONDONIA DE REFRIGERANTES AGUA MINERAL MINALINDA LEGAL	84.722.420/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	298,90						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 298,90 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
693	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	13.017.462/0001-63

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
693	**ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**	**13.017.462/0001-63**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	540,53			-			-
		540,53			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 540,53 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado, verifica que as faturas enviadas não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
697	ENSOLO ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAC LTDA	75.156.695/0001-02

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
697	ENSOLO ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAC LTDA	75.156.695/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	33.035,95						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.035,95 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
701	EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	01.543.032/0001-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
701	**EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**	**01.543.032/0001-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	313,05			-			
		313,05			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 313,05 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a Recuperanda não consta como tomadora do serviço.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a origem do crédito com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
703	ERALDO SCIBOR	16.698.655/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
703	**ERALDO SCIBOR**	**16.698.655/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.710,00	Classe III	BRL	1.710,00			
		1.710,00			**1.710,00**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que recebeu a carta referente ao crédito a receber e solicitou informações sobre ele:

> Me chamo Eraldo Scibort, entrei em contato pelo telefone informado na carta recebida. Gostaria de me informar como posso estar recebendo o valor que tenho de R$ 1.710,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha referente ao crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.710,00 na Classe III – Quirografária.

Não acolhe o documento encaminhado pela Recuperanda, uma vez que não se trata de nota fiscal ou de outro documento hábil a comprovar a existência do crédito.

Exclui o crédito listado pela Recuperanda no valor de R$ 1.710,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0704	ERANDY DA CONCEICAO	024.033.083-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	122,00		BRL				
		122,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 122,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0707	ERASMO PEREIRA ROCHA	663.254.473-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	844,49		BRL				
		844,49						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 844,49, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
716	ERIVALDO SOUZA DA SILVA	088.646.724-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	625,00		BRL				
		625,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101566-98.2024.5.01.0421 ajuizada em 03/10/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 625,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0726	EVANDRO SILVA ALVES DE SOUZA	111.979.774-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	27,60		BRL				
		27,60						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 27,60, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
730	EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	59.277.854/0001-62

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
730	EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	59.277.854/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.510,60						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.510,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
731	EVERTON ADRIANO KASBURG	015.947.810-36

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
731	**EVERTON ADRIANO KASBURG**	**015.947.810-36**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	615,01			-			-
		615,01			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 615,01 na Classe III - Quirografária.

Exclui o crédito listado pela Recuperanda, verifica que as notas fiscais apresentadas não são sujeitas a recuperação judicial, pois o emitente é diferente do credor listado.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NÃO SUJEITO	**EVERTON ADRIANO KASBURG**	015.947.810-36	**000.003.163**	1	**30/05/2023**		100,00
NÃO SUJEITO	**EVERTON ADRIANO KASBURG**	015.947.810-36	**000.003.179**	1	**09/06/2023**		100,00
NÃO SUJEITO	**EVERTON ADRIANO KASBURG**	015.947.810-36	**000.010.565**	1	**27/05/2023**		215,01
NÃO SUJEITO	**EVERTON ADRIANO KASBURG**	015.947.810-36	**000.127.882**	1	**12/06/2023**		200,00
NÃO SUJEITO Total							**615,01**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0732	EVERTON IAGO DARSIA	010.321.842-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	890,29		BRL				
		890,29						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 890,29, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0735	EVILAZARO DA CRUZ AIRES	046.528.983-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	471,51		BRL				
		471,51						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 471,51, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0736	EWERTON CANDIDO DOS SANTOS COSTA	053.574.875-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	25,00		BRL				
		25,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 25,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
738	EXTINGENIUS DO BRASIL	04.832.174/0001-71

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
738	**EXTINGENIUS DO BRASIL**	**04.832.174/0001-71**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.200,00			-			-
		2.200,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.200,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda para R$ 2.200,00, conforme informação da Recuperanda "Pagamento realizado via caixa. Faltou baixa."

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
756	FABIO FRANCISCO DOS SANTOS SANTANA	465.885.665-49

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
756	**FABIO FRANCISCO DOS SANTOS SANTANA**	**465.885.665-49**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	267,98			-			-
		267,98			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 267,98 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois as notas fiscais encaminhadas não foram acompanhadas de relatório ou qualquer outro documento comprobatório que permitisse vinculá-las à Recuperanda ou comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada não permite estabelecer relação entre as despesas constantes das notas fiscais e a Recuperanda, sendo insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
765	FASTWELD INDUSTRIA E COMERCIO	02.942.184/0001-34

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
765	**FASTWELD INDUSTRIA E COMERCIO**	**02.942.184/0001-34**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.492,57			-			-
		1.492,57			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui créditos a receber junto a Recuperanda:

Cc: 'Rinaldo - Fastweld'; cavinato@fastweld.com.br
Assunto: Recuperação Judicial Fasttel
Anexos: RECUPERAÇÃO JUDICIAL FASTTEL.pdf

Boa tarde

Recebemos o informe anexo pelos correios, porém acreditamos ter sido um equívoco, pois esse saldo que mencionam foi pago no dia 10/09/2024.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que concorda com a manifestação do Credor:

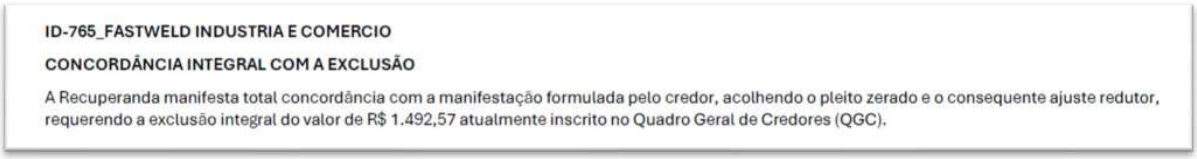

ID-765_FASTWELD INDUSTRIA E COMERCIO

CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM A EXCLUSÃO

A Recuperanda manifesta total concordância com a manifestação formulada pelo credor, acolhendo o pleito zerado e o consequente ajuste redutor, requerendo a exclusão integral do valor de R$ 1.492,57 atualmente inscrito no Quadro Geral de Credores (QGC).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.492,57 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 1.492,57.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
789	FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI SOCIED INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	034.092.699-67 51.907.762/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
789	**FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI SOCIED INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	**51.907.762/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	11.255,80	Classe I	BRL	443.117,17	Classe I	BRL	378.191,96
Classe III	BRL	46.721,41						
		57.977,21			**443.117,17**			**378.191,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	378.191,96	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**378.191,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 28/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito deve ser majorado para o valor de R$ 443.117,17, devendo ser reclassificado para a Classe I – Trabalhista. Esclarece que o crédito decorre de verbas rescisórias, remuneração mensal em atraso, bônus por atingimento de metas/KPI e reembolso de despesas operacionais e de viagens realizadas em 2024 e 2025.

Apresentou divergência instruída do contrato de prestação de serviço e seu aditivo, notificação extrajudicial, cópia de *e-mails*.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com a divergência, reconhecendo o valor de R$ 248.932,80. Quanto ao saldo remanescente de R$ 194.184,37, apresentou discordância referente aos juros e atualização monetária, bônus de metas e reembolsos de despesas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 57.977,21, na Classe III – Quirografária, listados em nome da pessoa jurídica (R$ 46.721,41) e pessoa física (R$ 11.255,80).

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

i) ***Contrato de Prestação de Serviços,*** celebrado em 06/07/2023, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R$ 63.288,00 mensais (conforme Aditivo de 01/07/2025), a ser pago até o 15º dia após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de gestão e administração de novos negócios, gestão de contratos, gestão de clientes, gestão do departamento jurídico, coordenação de projetos, acompanhamento e execução de serviços, bem como participação em reuniões internas, com clientes e fornecedores. Foi fixado o reajuste anual de preço com base na variação do índice IPCA/IBGE. Para o inadimplemento e atualização das parcelas vencidas, foram aplicados juros moratórios de 1% ao mês e correção pelo IPCA.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 05/03/2026, era de R$ 443.117,17, senão vejamos:

		Valores atualizados até março/2026
Valor reconhecido pela Fasttel em 10/2025	R$ 185.644,80	
Remuneração último mês	R$ 63.288,00	
Soma	R$ 248.932,80	R$ 262.710,20
Valor KPI vencido em maio de 2025	R$ 57.600,00	R$ 64.925,21
Reembolso de despesas	R$ 94.563,91	R$ 115.481,76
VALOR TOTAL DEVIDO		**R$ 443.117,17**

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R$ 248.932,80.

Verifica-se que a divergência deve ser acolhida parcialmente no valor de R$ 378.191,96, correspondente às verbas rescisórias e à mensalidade em aberto, reconhecidas pela Recuperanda, bem como aos reembolsos de despesas decorrentes da prestação de serviços.

Por outro lado, não deve ser acolhido o valor pleiteado a título de bônus por metas/KPI, no valor de R$ 64.925,21, uma vez que não restou comprovado o cumprimento da condição necessária ao seu pagamento, consistente na existência de lucro no exercício. Ausentes, portanto, elementos suficientes para conferir certeza e liquidez à referida verba.

Assim, o valor de R$ 378.191,96 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe I – Trabalhista, em razão da sua natureza alimentar.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Altera o valor listado para R$ 378.191,96, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor, devendo ser unificado crédito em nome da pessoa jurídica FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI SOCIED INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista, em razão da sua natureza alimentar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 378.191,96 (trezentos e setenta e oito mil cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos)** em nome de **FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI SOCIED INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 51.907.762/0001-07.**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe I – Trabalhista.**

EXCLUIR o crédito em nome de FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI (Pessoa física).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0779	FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	655.331.433-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	30,00		BRL				
		30,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 30,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0784	FILIPE SILVA CASTELO BRANCO	612.043.223-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.760,17		BRL				
		2.760,17						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.760,17, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
785	FISKALL SOLUCOES CONDOMINIAIS LTDA	35.382.023/0001-92

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
785	**FISKALL SOLUCOES CONDOMINIAIS LTDA**	**35.382.023/0001-92**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	481,81			-			-
		481,81			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boleto e de demonstrativos condominiais

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 481,81 na Classe IV – ME e EPP.

Não acolhe os boletos/demonstrativos financeiros, pois o beneficiário é diverso do credor listado.

almah BANK | 329-2 | 32990.00103 90000.000035 48147.623309 4 12000000024007

Local de pagamento: PAGÁVEL EM TODA REDE BANCÁRIA				Vencimento: 10/09/2025
Beneficiário: RESIDENCIAL ATHENAS CNPJ: 34.616.176/0001-94				Agência / Código do Beneficiário: 0001/1476233-9
Data do documento: 21/08/2025	Nº documento: 171419	Espécie doc.: DM	Data processamento: 21/08/2025	Carteira / Nosso número: 009/00000000348-7
Uso do banco	Carteira: 09	Espécie: R$	Aceite: N	(=) Valor documento: R$ 240,07
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário): NÃO RECEBER APÓS 60 DIAS DO VENCIMENTO APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00 % APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE R$ 0,08 POR DIA DE ATRASO Pague de forma rápida e segura com PIX. Use o QR-Code ou o código copia e cola disponível no aplicativo. PROPRIETÁRIO: JOSÉ CLEOCIR SARDAGNA CPF: 399.965.499-68				(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa / Juros (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
Pagador: FASTTEL ENGENHARIA S.A. Unidade: 203 CNPJ: 80.527.104/0001-98 RUA LEOPOLDO SCHMITZ, 51 (APTO 203) NOVA ESPERANCA - GUARAMIRIM/SC - CEP: 89270-000				Cód. baixa

RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
FISKALL SOLUCOES CONDOMINIAIS LTDA	35.382.023/0001-92	**171419**	1	**21/08/2025**	10/09/2025	240,07
FISKALL SOLUCOES CONDOMINIAIS LTDA	35.382.023/0001-92	**176042**	1	**22/09/2025**	10/10/2025	241,74
						481,81

Exclui o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
795	FR CHAVES LTDA RESTAURANTE PANELA VELHA LEGAL	49.772.850/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
795	FR CHAVES LTDA RESTAURANTE PANELA VELHA LEGAL	49.772.850/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	94,26						
		94,26						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 94,26 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0800	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA	673.022.114-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	376,30		BRL				
		376,30						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 376,30, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0803	FRANCISCO DA SILVA GOMES	059.970.473-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	64,61		BRL				
		64,61						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 64,61, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0811	FRANCISCO JOEL COSTA SANTOS	602.459.823-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	728,00		BRL				
		728,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 728,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0813	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA PASSOS	059.742.203-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	80,00		BRL				
		80,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 80,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0814	FRANCISCO LEANDRO DE ALCANTARA PONT	604.996.233-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	153,52		BRL				
		153,52						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 153,52, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
816	FRANCISCO NETO DA SILVA	258.670.138-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
816	**FRANCISCO NETO DA SILVA**	**258.670.138-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.198,73						-
		1.198,73			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos hábeis que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$1.198,73, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
817	FRANCISCO RAFAEL FERREIRA FERNANDES	024.885.953-65

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
817	**FRANCISCO RAFAEL FERREIRA FERNANDES**	**024.885.953-65**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	197,10			-			-
		197,10			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 197,10 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois as notas fiscais encaminhadas não foram acompanhadas de relatório ou qualquer outro documento comprobatório válido que permitisse vinculá-las ao Credor ou à Recuperanda, ou ainda comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
827	FREITAS & CIA LTDA BARBOSA DISTRIBUICAO	02.179.328/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
827	FREITAS & CIA LTDA BARBOSA DISTRIBUICAO	02.179.328/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	155,85						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 155,85 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
847	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0015-14

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
847	**FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**	**92.660.406/0015-14**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.855,08						-
		9.855,08			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando a inexistência de crédito a receber:

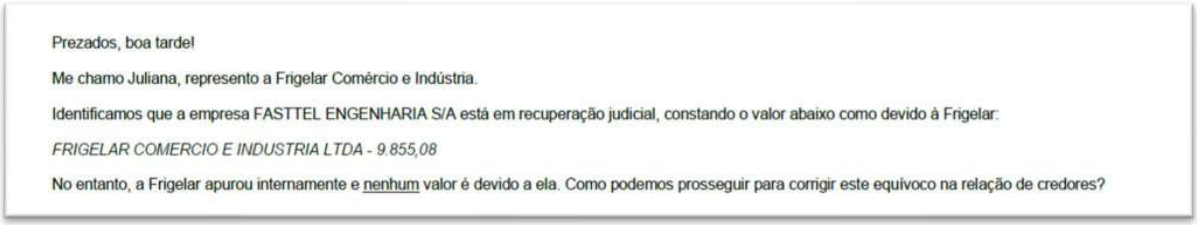

Prezados, boa tarde!

Me chamo Juliana, represento a Frigelar Comércio e Indústria.

Identificamos que a empresa FASTTEL ENGENHARIA S/A está em recuperação judicial, constando o valor abaixo como devido à Frigelar:

FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 9.855,08

No entanto, a Frigelar apurou internamente e nenhum valor é devido a ela. Como podemos prosseguir para corrigir este equívoco na relação de credores?

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e quando informada da manifestação do Credor, concordou com a exclusão do crédito:

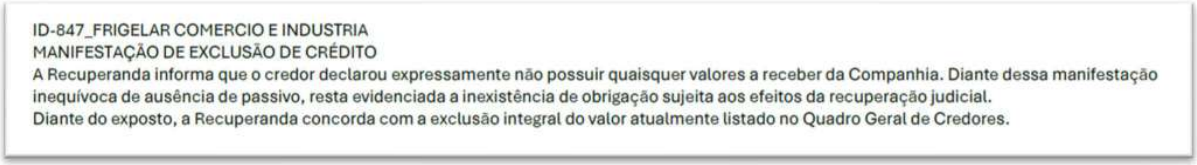

ID-847_FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA
MANIFESTAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO
A Recuperanda informa que o credor declarou expressamente não possuir quaisquer valores a receber da Companhia. Diante dessa manifestação inequívoca de ausência de passivo, resta evidenciada a inexistência de obrigação sujeita aos efeitos da recuperação judicial.
Diante do exposto, a Recuperanda concorda com a exclusão integral do valor atualmente listado no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.855,08 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Exclui o crédito listado no valor de R$ 9.855,08, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
766	FÁTIMA FRANZAGO	112.144.098-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
766	**FÁTIMA FRANZAGO**	**112.144.098-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.133,33			-			-
		1.133,33			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma cópia de e-mail.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.133,33 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois o e-mail encaminhado não foi acompanhado de notas fiscais ou outro documento fiscal comprobatório válido que comprovasse a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
838	G7 INFORMATICA LTDA	05.961.153/0001-19

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
838	**G7 INFORMATICA LTDA**	**05.961.153/0001-19**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	1.800,27			-			
		1.800,27			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.800,27 na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor inicialmente listado de R$ 1.800,27, vez que, documentação apresentada foi emitida para G7NET SERVICOS DE INTERNET EIRELI, CNPJ 11.707.548/0001-92.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
833	G - LO	41.111.610/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
833	G - LO	41.111.610/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	333,34						
		333,34						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 333,34 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
844	GAMA, MELO E CIA LTDA	15.309.712/0001-64

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
844	GAMA, MELO E CIA LTDA	15.309.712/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	100,00						
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
845	GAPSKI & CIA LTDA POSTO DE MOLAS E MECANICA DIESEL LEGAL	02.285.982/0001-30

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
845	**GAPSKI & CIA LTDA POSTO DE MOLAS E MECANICA DIESEL LEGAL**	**02.285.982/0001-30**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.742,00			-			-
		1.742,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.742,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0859	GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS	811.417.930-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	502,00		BRL				
		502,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 502,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
865	GERCI VOLPATO	032.869.329-49

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
865	**GERCI VOLPATO**	**032.869.329-49**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.167,65			-			-
		3.167,65			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Em razão da republicação do edital constante nos movs. 1.7, 1.8 e 1.9, o Credor respondeu reconhecendo o crédito e solicitando esclarecimentos quanto à necessidade de sua habilitação pela via administrativa ou judicial. Em resposta, esta Administração Judicial prestou os seguintes esclarecimentos:

Enviado em: domingo, 12 de julho de 2026 11:49
Para: 'Luana Brum Val Grande'
Cc: 'Gerci Volpato'
Assunto: RES: Carta ao credor - GERCI VOLPATO

Prezados, bom dia.

Embora o prazo legal para apresentação de divergência já tenha se encerrado, ainda será possível o seu recebimento, uma vez que o processo se encontra em fase administrativa de análise dos créditos relacionados pela empresa e das divergências apresentadas pelos credores.

Ressalto que, para análise do crédito, o credor deverá apresentar, toda a documentação que originou o valor devido (contratos, notas fiscais, faturas, boletos, e-mails), indicando o nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail, e, ainda, qual o valor do crédito atualizado até 05/03/2026, data do pedido de recuperação judicial.

Atenciosamente,

Após os esclarecimentos prestados por esta Administração Judicial, não houve, até a finalização da presente análise, novo retorno do Credor, tampouco o encaminhamento da documentação necessária à comprovação do crédito, conforme informado por e-mail.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma tabela.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.167,65 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que não foi apresentada documentação fiscal comprobatória válida da origem do crédito.

Assim, esta Administração Judicial exclui o valor listado, pois as informações apresentadas são insuficientes para comprovar a origem do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0866	GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES	057.381.624-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	12.696,40		BRL				
		12.696,40						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 12.696,40, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
868	GESIANE TRAVASSOS LIMA 04254355203 JUMA TRANSPORTES	47.804.700/0001-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
868	GESIANE TRAVASSOS LIMA 04254355203 JUMA TRANSPORTES	47.804.700/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	10.843,58						
		10.843,58						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.843,58 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0878	GILDSON RAMOS MARTINS	032.965.164-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	243,87		BRL				
		243,87						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 243,87, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
882	GILSON MARINS DA SILVA	132.951.947-77

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
882	**GILSON MARINS DA SILVA**	**132.951.947-77**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.090,06						-
		1.090,06			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000612-70.2020.5.17.0152 ajuizada em 31/07/2020.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$1.090,06, na CLASSE III - Quirografário.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
899	GONCALO DOS SANTOS CARVALHO	045.982.173-32

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
899	**GONCALO DOS SANTOS CARVALHO**	**045.982.173-32**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	151,75			-			-
		151,75			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 151,75 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a nota fiscal encaminhada não foi acompanhada de relatório ou qualquer outro documento comprobatório válido que permitisse vinculá-la ao Credor ou à Recuperanda, ou ainda comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
901	GP COMPANY DISTRIBUIDORA DE EQUIPAM LTDA CASA DO FRENTISTA	42.462.090/0001-82

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
901	**GP COMPANY DISTRIBUIDORA DE EQUIPAM LTDA CASA DO FRENTISTA**	**42.462.090/0001-82**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	87,25			-			-
		87,25			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 87,25 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 87,25, conforme informação da Recuperanda "Pagamento realizado no cartão corporativo. Faltou a baixa.".

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
909	GRV CONECTIVIDADE LTDA	32.902.802/0001-83

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
909	GRV CONECTIVIDADE LTDA	32.902.802/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	399,60						
		399,60						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 399,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
922	GUSTAVO AZEVEDO CABRELON	36.116.959/0001-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
922	GUSTAVO AZEVEDO CABRELON	36.116.959/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	250,00						
		250,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 250,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
931	HEERA OIL & NAMKEEN LTDA	46.597.511/0001-33

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
931	**HEERA OIL & NAMKEEN LTDA**	**46.597.511/0001-33**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.466,77			-			-
		7.466,77			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Em razão da republicação do edital constante nos movs. 1.7, 1.8 e 1.9, o Credor respondeu questionando do que se tratava, se o pagamento era via Fasttel e o que estaria faltando para ele enviar. Em resposta, esta Administração Judicial prestou os seguintes esclarecimentos:

> A empresa Fasttel Engenharia, ingressou com pedido de Recuperação Judicial, onde relacionou o crédito no valor de R$ 7.466,77, em favor da HEERA OIL & NAMKEEN LTDA.
>
> O processo está em fase administrativa de análise dos créditos relacionados pela empresa e das divergências apresentadas pelos credores e conforme carta enviada, o credor deverá apresentar, para habilitação/divergência, as justificativas escritas acompanhada de todos os documentos que fundamentam sua pretensão (contratos, notas fiscais, faturas, boletos, e-mails, documentos da constituição e registro da eventual garantia), indicando o nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail, e, ainda, qual o valor do crédito atualizado até 05/03/2026, data do pedido de recuperação judicial.
>
> Nesse contexto, eventuais questões relacionadas às condições de pagamento deverão observar, neste momento, os termos do Plano apresentado pela empresa no mov. 153 dos autos. Ressalta-se, contudo, que eventual divergência quanto às disposições ali previstas deverá ser manifestada oportunamente nos autos, que posteriormente, será submetido à deliberação dos credores, em caso de convocação de Assembleia Geral de Credores para discussão e votação.
>
> Assim, esclarece-se que questionamentos específicos acerca de pagamento ainda não comportam devolutiva, por dependerem do regular andamento processual.
>
> Por fim, orienta-se o acompanhamento dos autos da Recuperação Judicial, bem como do sítio eletrônico desta Administradora Judicial, por meio do link https://credibilita.com.br/processo/fasttel-engenharia-s-a/, onde são disponibilizadas e atualizadas as principais informações relativas ao feito.
>
> Sendo o que cabia esclarecer no momento, permanecemos à disposição.

Até a presente data não recebemos documentos que comprovem a origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.466,77 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada pela Recuperanda não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.13 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito e que o Credor também não encaminhou documentação comprobatória.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMA ZFSMH 7PVVV SB47D

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0934	HELLEN CAROLINE ARAUJO LISBOA	074.680.665-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.086,29		BRL				
		1.086,29						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.086,29, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
940	HG HOTELARIA LTDA	17.488.112/0002-17

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
940	HG HOTELARIA LTDA	17.488.112/0002-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	185,00						
		185,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 185,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0945	HITESH KARAMCHAND SONESAR	717.831.411-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	12.875,16		BRL				
		12.875,16						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 12.875,16, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
958	HOTEL MOARA LTDA	30.743.849/0001-16

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
958	HOTEL MOARA LTDA	30.743.849/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	16.652,40						
		16.652,40						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando a quitação do crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.652,40 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
960	HOTEL SAO LUIS	31.196.888/0001-03

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
960	HOTEL SAO LUIS	31.196.888/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	160,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 160,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
961	HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	97.406.706/0001-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
961	**HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**	**97.406.706/0001-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	66.129,08			-			-
		66.129,08			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/06/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor de seu crédito listado decorre de dois contratos de Arrendamento Mercantil, logo não deve ser incluso na relação por se tratar de um crédito extraconcursal nos moldes do art. 49, §3 da Lei nº 11.101/2005,

Apresentou divergência instruída de manifestação e carta de apresentação de divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discorda do valor elencado pelo credor, alegando excesso de execução, requerendo a manutenção do crédito na lista de credores

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 66.129,08, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Arrendamento Mercantil nº 5560340402242985BRA1, celebrado em 29/01/2021, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R$ 255.398,30, a ser pago em 60 meses no valor mensal de R$ 5.205,63. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

A operação versa sobre arrendamento mercantil dos referidos bens móveis, a saber:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

VII – RELAÇÃO DOS BENS (TANGÍVEIS E/OU INTANGÍVEIS) ARRENDADOS			
Composição da Solução	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Notebook E14 AMD R3 8GB 256GB SSD W10P 20T70005BR	R$ 4.430,89	35	R$ 155.081,15
Notebook BS145 i5-1035G1 4GB 128 SSD W10P	R$ 4.718,05	10	R$ 47.180,50
NoteBook T495 AMD R7 8GB 256GB SSD W10P	R$ 6.299,43	5	R$ 31.497,15
Proteção contra danos acidetáis T495 3 anos	R$ 345,00	5	R$ 1.725,00
Garanti de 01 Dp ano para 03 anos OS BS145	R$ 430,45	10	R$ 4.304,50
Manutenção (OS) 1 ano OS p/ 3 anos OS- ThinkPad E series	R$ 446,00	35	R$ 15.610,00
Valor total	R$		R$ 255.398,30

ii) Contrato de Arrendamento Mercantil nº 5560340402259471BRA2, celebrado em 09/06/2021, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R$ 84.320,00, a ser pago em 60 meses no valor mensal de R$ 1.748,86. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

A operação versa sobre arrendamento mercantil dos referidos bens móveis, a saber:

VII – RELAÇÃO DOS BENS (TANGÍVEIS E/OU INTANGÍVEIS) ARRENDADOS			
Composição da Solução	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Portáteis, Workstations - Todas as marcas	R$ 3.922,00	20	R$ 78.440,00
Garantia, care pack	R$ 294,00	20	R$ 5.880,00
Valor total	R$		R$ 84.320,00

iii) Ação de Cobrança c/c Rescisão Contratual nº 1004426-57.2025.8.26.0068, ajuizada em 24/02/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, cujo valor da ação era de R$ 336.242,02. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento no pagamento das parcelas pactuadas nos contratos relacionados.

Em fls.140, o Credor manifesta apontando a composição das partes atualizando as parcelas vencidas, vincendas e as custa processuais, totalizando um valor de R$ 67.822,08 a ser pago em 2 parcelas no valor de R$ 33.911,04. Estipula, ainda, a obrigação da Recuperanda a pagar honorários advocatícios no valor de R$ 15.293,85 aos patronos do Credor nos autos.

Em fls.146, a Recuperanda realizou o pagamento da primeira parcela, assim como o pagamento dos honorários estipulados em acordo, homologado em 20/05/2025 por decisão judicial.

Em fls.168, a Recuperanda realizou o pagamento da segunda parcela do acordo e demais parcelas.

Em seguida, a Recuperanda informou o deferimento do pedido recuperacional requerendo a suspensão do processo, fls. 184. O Credor apresentou manifestação destacando o não cumprimento do acordo e a extraconcursalidade de seu crédito atualizado no montante de R$ 77.433,62 até a data de 21/05/2026, fls. 233.

Em última movimentação, fls. 237, diante da inércia do Credor ao pedido de suspensão da ação, o magistrado ordenou o pagamento de custas para prosseguimento da fase executiva, momento que permanece atualmente.

Assim, conforme aduz o credor, o crédito é oriundo de contratos de arrendamento mercantil de bens móveis, logo não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3 º do art. 49 da Lei 11.101/2005, de forma que o crédito deve ser excluído da relação de credores.

Imperioso destacar que é vedado a venda ou retirada dos bens de capital essenciais para atividade empresarial, conforme § 3 º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Credor e exclui o crédito de R$ 66.129,08 da relação de credores, diante do arrendamento mercantil, nos termos do Art. 49, § 3° da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0962	HUGO BRITO DE VASCONCELOS	620.391.051-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	168,00		BRL				
		168,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 168,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
967	I.R. NEUTZLING & CIA LTDA PROMETAL EPIS	94.120.821/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
967	**I.R. NEUTZLING & CIA LTDA PROMETAL EPIS**	**94.120.821/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	113.523,72			-			-
		113.523,72			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de débitos judiciais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 113.523,72 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
971	IACI VIDAL DRAIA VIEIRA	416.044.907-72

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
971	IACI VIDAL DRAIA VIEIRA	416.044.907-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.237,60						
		8.237,60						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.237,60 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0981	IGOR RIBAS COSTA	108.729.769-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	297,00		BRL				
		297,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 297,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
987	IMOBILIARIA TAPERINHA LTDA	88.089.768/0001-24

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
987	**IMOBILIARIA TAPERINHA LTDA**	**88.089.768/0001-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	52,73			-			-
		52,73			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boleto de locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 52,73 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada não possui relação com o Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1025	INCOTEP IND E COM DE TUBOS ESPECIAI PRECISAO LTDA	59.339.408/0001-35

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1025	**INCOTEP IND E COM DE TUBOS ESPECIAI PRECISAO LTDA**	**59.339.408/0001-35**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	65.435,05			-			-
		65.435,05			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui crédito a receber junto a Recuperanda:

> Manifestação credor:
> "Embora a Incotep conste no rol de credores quirografários, não foi possível identificar em nossos sistemas, qualquer informação referente a existência de saldo devedor em seu favor.
> Diante disso, solicitamos a exclusão da Incotep do referido rol de credores."

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e quando informada da manifestação do Credor, concordou com a exclusão do crédito listado:

> **ID-1025_INCOTEP IND E COM DE TUBOS ESP**
> **CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM A EXCLUSÃO**
>
> A Recuperanda manifesta total concordância com a manifestação obtida junto ao credor e requer a exclusão integral do valor de R$ 65.435,00 anteriormente listado no QGC.
>
> A credora informou expressamente que não possui qualquer saldo, título ou crédito em aberto perante a Recuperanda. Desse modo, uma vez que a obrigação foi integralmente adimplida ou inexistente e o próprio credor reconhece a ausência de passivo, a manutenção do referido montante na lista de credores resta prejudicada por total falta de objeto.
>
> Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a retificação do Quadro Geral de Credores para que seja promovida a baixa e exclusão definitiva do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 65.435,05 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Exclui o valor do crédito listado de R$ 65.435,05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado**.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
993	INDUSTRIA COMERCIO DIST JDF JDF IND COM DIST PECAS LEGAL	02.075.227/0007-17

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
993	INDUSTRIA COMERCIO DIST JDF JDF IND COM DIST PECAS LEGAL	02.075.227/0007-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	669,40						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 669,40 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
997	INFOJET INFORMATICA LTDA	06.966.537/0001-97

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
997	**INFOJET INFORMATICA LTDA**	**06.966.537/0001-97**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	435,00			-			-
		435,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 435,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
999	INFOTECH DE BOM JARDIM COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA LEGAL ICMS TAXPAYER	07.100.570/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
999	**INFOTECH DE BOM JARDIM COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA LEGAL ICMS TAXPAYER**	**07.100.570/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	420,00			-			-
		420,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 420,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1052	ISOTECH	04.184.188/0001-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1052	**ISOTECH**	**04.184.188/0001-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.704,65			-			-
		9.704,65			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui créditos a receber junto a Recuperanda:

De: Valéria Cantarelli_Contadora <isotechqualidade.contabil@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 11 de junho de 2026 12:37
Para: PWL ISOTECH; juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: Re: Fwd: Carta ao credor - ISOTECH

Prezados,

A empresa Isotech, inscrita no CNPJ sob o nº 04.184.188/0001-26, por meio do presente, declara que não possui quaisquer valores a receber da empresa Fasttel Engenharia S.A., tendo esta cumprido integralmente todas as suas obrigações financeiras junto à declarante.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e quando informada da manifestação do Credor, concordou com a exclusão do crédito listado:

ID-1052_ISOTECH
MANIFESTAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO
A Recuperanda informa que o credor declarou expressamente não possuir quaisquer valores a receber da Companhia. Diante dessa manifestação inequívoca de ausência de passivo, resta evidenciada a inexistência de obrigação sujeita aos efeitos da recuperação judicial.
Diante do exposto, a Recuperanda concorda com a exclusão integral do valor atualmente listado no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.704,65 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 9.704,65.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1026	IVONILSON CARVALHO COSTA	604.285.443-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	139,00		BRL				
		139,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 139,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1033	J C PEDROSO SEVICOS ADMINISTRATIVOS	56.306.777/0001-33

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1033	J C PEDROSO SEVICOS ADMINISTRATIVOS	56.306.777/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.075,39						
		5.075,39						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.075,39 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1035	J K AUTOCENTER LTDA	55.382.179/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1035	**J K AUTOCENTER LTDA**	**55.382.179/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	320,00			-			-
		320,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 320,00 na Classe IV – ME e EPP.

Questionamos a recuperanda referente ao credor listado, para comprovar o crédito encaminhou comprovante de pagamento da J K AUTOCENTER e notas e comprovantes de pagamentos em nome diverso ao credor listado sem uma justificativa.

NOME	TIPO DOCUMENTO
ARMAZEM E BISTRO	**1**
CARVALHO MOURA	**2**
CONSTRUAGRO	**6**
COSTA VEDACOES	**2**
DAFLON	**2**
DIRLENE	**4**
ELIZIA	**2**
ELIZIA SEM NF	**1**
FERRAGENS REZENDE	**1**
FERRAGENS REZENVALE	**4**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

FRISOLDAS	**2**
GIOVANI KLEN	**1**
GISALTO	**8**
GISALTO DUPLICADO	**1**
HIDRALTRACTOR	**2**
HIDRAMAC	**2**
HOSPITAL EM CASA	**2**
J K AUTOCENTER	**4**
J WENDERROSCHY	**2**
KI ANGELIM	**2**
LAB DAS AGUAS	**2**
MOREIRA ATACADISTA	**2**
PLANOVA	**6**
POSTAGEM CORREIOS	**1**
RAPHAEL FELICIO	**2**
RECIBO TOPMIX	**1**
RIOTEC	**2**
ROSIMERE	**16**
ROTA 116	**2**
SCALA	**2**
SERRA MAR	**1**
SKY CHAVEIRO	**4**
TEIXEIRAO	**4**
TR HIDRAULICA	**2**
TRANSPORTE CARVALHO	**1**
TRANSPORTES CARVALHO	**1**
TRAPICHE	**2**
VIDRA SOM	**2**
Total Geral	**104**

Exclui o valor listado de R$ 320,00, conforme a apresentação da documentação comprobatória

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
QUITADO	J K AUTOCENTER LTDA	55.382.179/0001-80	**000.000.130**	1	**29/08/2025**		320,00
QUITADO Total							**320,00**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1045	JACKSON COELHO SIQUEIRA	102.531.269-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.613,00		BRL				
		1.613,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.613,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1048	JACKSON SOUZA GOMES	025.119.225-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	7.350,08		BRL				
		7.350,08						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000063-45.2025.5.12.0016 ajuizada em 17/01/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 7.350,08, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1054	JAIR CAVALLARO	539.043.119-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1054	**JAIR CAVALLARO**	**539.043.119-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.640,82			-			-
		5.640,82			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.640,82 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada não possui relação com o Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1056	JAIR FUMAGALI DE BORBA	888.703.670-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	75,75		BRL				
		75,75						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 75,75, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1062	JAM CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERV LTDA	52.072.474/0001-42

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1062		52.072.474/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22.400,00						
		22.400,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.400,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1080	JEAN JACSON VIEIRA DE SOUZA	067.711.274-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	5.714,96		BRL				
		5.714,96						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 5.714,96, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1098	JOAO AFONSO MENDONÇA MONTEIRO FILHO	008.983.645-66

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1098	**JOAO AFONSO MENDONÇA MONTEIRO FILHO**	**008.983.645-66**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.600,00			-			-
		2.600,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou um extrato de credor e planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.600,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois o documento encaminhado não veio acompanhado de notas fiscais ou quaisquer outros documentos fiscais para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1119	JOAO RAFAEL DOS SANTOS MACHADO	400.493.138-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	38.257,83		BRL				
		38.257,83						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 38.257,83, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1120	JOAO REGO ANGELO	010.883.733-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	147,65		BRL				
		147,65						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 147,65, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1125	JODEL DIST PECAS AUTOMOTIVA	25.381.934/0001-41

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1125	**JODEL DIST PECAS AUTOMOTIVA**	**25.381.934/0001-41**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	240,00			-			-
		240,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 240,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1131	JOHNES MENDES SANTANA	623.986.513-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	272,00		BRL				
		272,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 272,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1142	JORDANIO DA SILVA GOMES	047.187.023-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	68,00		BRL				
		68,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 68,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1144	JORGE DE OLIVEIRA PESSOA	242.801.862-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1144	**JORGE DE OLIVEIRA PESSOA**	**242.801.862-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.400,00						
		2.400,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001686-89.2025.5.09.0029 ajuizada em 04/12/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$2.400,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se extinta sem resolução do mérito em vista da ausência da parte autora em audiência inicial, de forma que não há título comprobatório do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da inexistência de título comprobatório do crédito, EXCLUI o crédito listado.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
	JOSE ANASTACIO MENDES	280.629.909-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	4.000,00						
		4.000,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000016-58.2024.5.09.0091 ajuizada em 12/01/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 4.000,00, na CLASSE III - Quirografário.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1156	JOSE BATISTA CABRAL JUNIOR	072.277.194-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	421,84		BRL				
		421,84						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 421,84, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1158	JOSE CARLOS DA SILVA	084.240.514-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	28,00		BRL				
		28,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101569-53.2024.5.01.0421 ajuizada em 03/10/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 28,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1164	JOSE DA COSTA ARCENIO	040.891.242-12

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1164	**JOSE DA COSTA ARCENIO**	**040.891.242-12**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.050,00			-			-
		1.050,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de e-mail sobre provisão de verbas para passagens demissionais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.050,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada não possui validade fiscal e é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1170	JOSE GUIZONI	05.024.929/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1170	**JOSE GUIZONI**	**05.024.929/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	250,00			-			-
		250,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 250,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1174	JOSE JOSENILSON BEZERRA	087.906.674-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	90,00		BRL				
		90,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 90,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1176	JOSE LEANDRO COSTA BARROS	059.690.663-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	75,58		BRL				
		75,58						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 75,58, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1177	JOSE LEANDRO DE SOUZA	104.527.734-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	71,00		BRL				
		71,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101570-38.2024.5.01.0421 ajuizada em 03/10/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 71,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1183	JOSE MARTINS BEGA	849.644.729-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	202.307,85		BRL				
		202.307,85						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0001101-16.2024.5.09.0015 ajuizada em 29/08/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 202.307,85, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1194	JOSE ROBERTO PORTES SAMPAIO 9441628 JMS	36.761.123/0001-92

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1194	**JOSE ROBERTO PORTES SAMPAIO 9441628 JMS**	**36.761.123/0001-92**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	23.801,30	Classe III	BRL	23.801,30			-
		23.801,30			**23.801,30**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que concorda com o valor do crédito a receber:

De: jose sampaio <joserobertosampaio@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 24 de junho de 2026 13:57
Para: juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: RE: Carta ao credor - JOSE ROBERTO PORTES SAMPAIO 9441628 JMS

Boa Tarde.Sim Concordo Com esse Valor que Tenho a Receber ,Obrigado

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.801,30 na Classe III – Quirografária.

Não acolhe a nota fiscal de serviços, pois não informa a identificação do tomador dos serviços, impedindo a comprovação de sua vinculação à Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Finanças
nif@curitiba.pr.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
41069022367611230001920000000000022511861927932 5

Número da NFS-e 2	**Competência da NFS-e** 03/11/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 03/11/2025 11:49:12	
Número da DPS 3	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 03/11/2025 11:49:12	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 36.761.123/0001-92	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (41) 9639-0394
Nome / Nome Empresarial JOSE ROBERTO PORTES SAMPAIO 94416281900		**E-mail** JOSEROBERTOSAMPAIO@HOTMAIL.COM	
Endereço COLIBRI, 18, TINGUI		**Município** Curitiba - PR	**CEP** 82600-110
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 07.19.01 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de eng...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Curitiba - PR	**País da Prestação** -

Excluir o crédito listado no valor de R$ 23.801,30.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NÃO SUJEITO	JOSE ROBERTO PORTES SAMPAIO 94416281900	36.761.123/0001-92	2	1	03/11/2025	03/11/2025	23.801,30
NÃO SUJEITO Total							23.801,30

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1201	JOSELIO MARCOS DA SILVA	110.125.997-36

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1201	JOSELIO MARCOS DA SILVA	110.125.997-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.755,00						
		2.755,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.755,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1203	JOSENILDO NESTOR DOS SANTOS	891.450.034-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	193,00		BRL				
		193,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 193,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1205	JOSNEI DE OLIVEIRA BORGES	069.371.319-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	281,06		BRL				
		281,06						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 281,06, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1193	JOSÉ ROBERTO PORTES SAMPAIO	944.162.819-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1193	**JOSÉ ROBERTO PORTES SAMPAIO**	**944.162.819-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.317,23			-			-
		2.317,23			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Em resposta ao e-mail encaminhado em razão da republicação do edital constante nos movs. 1.7, 1.8 e 1.9, o Credor confirmou e concordou com o crédito relacionado no processo. Contudo, não apresentou nenhuma documentação fiscal válida para comprovar o crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o Credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.317,23 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não foi suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois o documento encaminhado não foi acompanhado de notas fiscais ou quaisquer outros documentos fiscais para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1243	JP JORGE ASSESSORIA DE CUSTOS LTDA	59.135.485/0001-73

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1243		59.135.485/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	31.712,01						
		31.712,01						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 31.712,01 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1215	JULIANA APARECIDA KISTMACHER	051.902.579-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1221	JULIO CEZAR DOS SANTOS	095.101.399-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1221	**JULIO CEZAR DOS SANTOS**	**095.101.399-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	50,42			-			-
		50,42			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 50,42 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a nota fiscal encaminhada não foi acompanhada de relatório ou qualquer outro documento comprobatório válido que permitisse vinculá-la à Recuperanda, ou ainda comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1222	JUMA GAS E PECAS LTDA	09.618.609/0001-01

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1222	**JUMA GAS E PECAS LTDA**	**09.618.609/0001-01**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	520,00			-			-
		520,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 520,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 520,00, conforme informação da Recuperanda "Valor foi quitado através de acordo, faltou a baixa".

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1239	KREJCI & CIA LTDA REFRITEC PECAS	09.253.608/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1239	**KREJCI & CIA LTDA REFRITEC PECAS**	**09.253.608/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	381,53			-			-
		381,53			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 381,53 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 381,53, conforme informação da Recuperanda “Pagamento realizado no cartão corporativo. Faltou a baixa.”.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1241	L &	41.878.184/0001-74

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1241	**L &**	**41.878.184/0001-74**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	345,55			-			-
		345,55			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, boletos e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 345,55 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado, verifica que toda a documentação enviada não é sujeita a recuperação judicial, pois não possuem relação com o credor e/ou com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1246	L&M CALIBRACAO E METROLOGIA PADRAO MEDICAO SOLUCOES METROLOGICAS INTEG	44.005.553/0001-02

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1246	**L&M CALIBRACAO E METROLOGIA PADRAO MEDICAO SOLUCOES METROLOGICAS INTEG**	**44.005.553/0001-02**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	21.833,86			-			-
		21.833,86			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.833,86 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, tendo em vista que a documentação apresentada não possui relação com o Credor, seja na qualidade de emitente, seja na de tomador dos serviços.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1265	LB USINAGEM E COMERCIO	37.651.568/0001-82

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1265	**LB USINAGEM E COMERCIO**	**37.651.568/0001-82**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	120,00			-			-
		120,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 120,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1271	LEAO BRANCO LOGISTICA E SUPRIMENTOS LTDA	50.047.415/0001-99

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1271	**LEAO BRANCO LOGISTICA E SUPRIMENTOS LTDA**	**50.047.415/0001-99**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	34.899,28	Classe III	BRL	34.899,28			
		34.899,28			**34.899,28**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail após receber a carta com informações ao crédito listado:

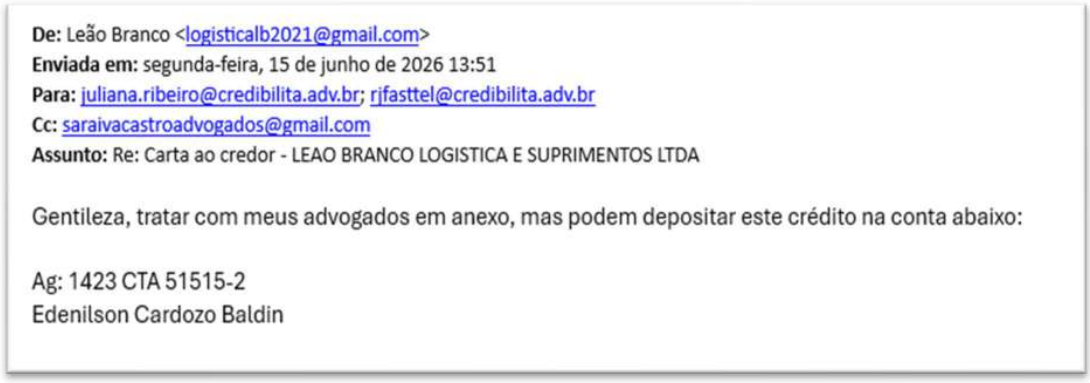

De: Leão Branco <logisticalb2021@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2026 13:51
Para: juliana.ribeiro@credibilita.adv.br; rjfasttel@credibilita.adv.br
Cc: saraivacastroadvogados@gmail.com
Assunto: Re: Carta ao credor - LEAO BRANCO LOGISTICA E SUPRIMENTOS LTDA

Gentileza, tratar com meus advogados em anexo, mas podem depositar este crédito na conta abaixo:

Ag: 1423 CTA 51515-2
Edenilson Cardozo Baldin

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha Excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.899,28 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor do crédito listado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1273	LEILA TRINDADE SILVA	987.141.710-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1273	**LEILA TRINDADE SILVA**	**987.141.710-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.260,61			-			-
		3.260,61			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de fatura de energia elétrica.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.260,61 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada não possui relação com o Credor ou Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1275	LEONARDO DE MATTOS	862.946.791-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	921,37		BRL				
		921,37						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 921,37, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1277	LEONARDO FERNANDES RIOS	007.175.522-50

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1277	**LEONARDO FERNANDES RIOS**	**007.175.522-50**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.050,00			-			
		1.050,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de e-mail sobre provisão de verbas para passagens demissionais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.050,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada não possui validade fiscal e é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1279	LEONARDO JOÃO CAMETIN ARAUJO	025.417.600-35

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1279	**LEONARDO JOÃO CAMETIN ARAUJO**	**025.417.600-35**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	550,88			-			-
		550,88			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o Credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 550,88 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não foi suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não foi acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1281	LEONEIDE SOUZA SILVA	225.865.472-68

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1281	**LEONEIDE SOUZA SILVA**	**225.865.472-68**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.150,00			-			-
		3.150,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.150,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1283	LEONILDE BONANNI DE ALBUQUERQUE	325.295.540-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	12.616,73		BRL				
		12.616,73						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 12.616,73, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1293	LIDER DE MACAE MATERIAIS	39.677.174/0001-29

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1293	**LIDER DE MACAE MATERIAIS**	**39.677.174/0001-29**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	823,30			-			-
		823,30			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 823,30 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1332	LIFT CONTROL LTDA	61.020.670/0001-64

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1332	**LIFT CONTROL LTDA**	**61.020.670/0001-64**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.915,21			-			-
		6.915,21			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui crédito a receber da Recuperanda:

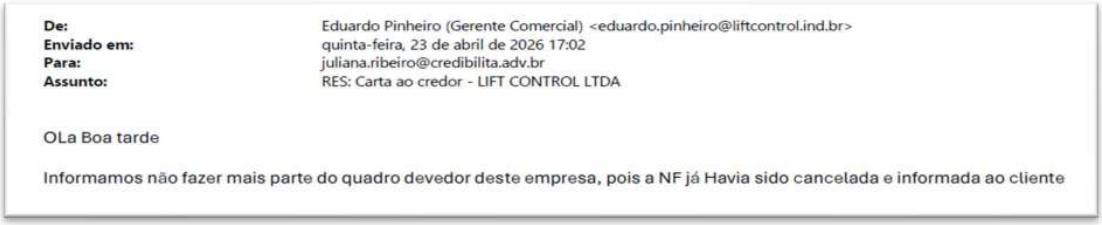

De: Eduardo Pinheiro (Gerente Comercial) <eduardo.pinheiro@liftcontrol.ind.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2026 17:02
Para: juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: RES: Carta ao credor - LIFT CONTROL LTDA

OLa Boa tarde

Informamos não fazer mais parte do quadro devedor deste empresa, pois a NF já Havia sido cancelada e informada ao cliente

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.915,21 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 6.915,21, de acordo com a manifestação do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1298	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ESTABELECIMENTO UNIFICADO	60.444.437/0001-46

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1298	**LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ESTABELECIMENTO UNIFICADO**	**60.444.437/0001-46**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.188,02			-			-
		2.188,02			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.188,02 na Classe III – Quirografária.

Não acolhe as faturas nº 82104618, 83264627, 84447668, 85614649, pois foram emitidas em nome diferente do credor listado e não possuem relação com a Recuperanda.

Exclui o valor listado, verifica que toda a documentação enviada não é sujeita a recuperação judicial, pois não possuem relação com a Recuperanda

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1303	LINEU ISHIZUCA	47.491.043/0001-80

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1303		47.491.043/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	312,38						
		312,38						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 312,38 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1309	LM COMERCIO DIST UTILIDADES LOJAS MULTI LEGAL	10.328.159/0010-84

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1309	**LM COMERCIO DIST UTILIDADES LOJAS MULTI LEGAL**	**10.328.159/0010-84**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	87,95			-			-
		87,95			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 87,95 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1335	LUCAS ALMEIDA BEZERRA	613.791.833-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.786,91		BRL				
		2.786,91						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.786,91, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1339	LUCAS GONCALVES SANTANA	049.343.912-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	116,85		BRL				
		116,85						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 116,85, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1340	LUCAS MADEIRA DE MENEZES LTDA	51.292.343/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1340	LUCAS MADEIRA DE MENEZES LTDA	51.292.343/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	137,30						
		137,30						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 137,30 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1361	LUIS FERNANDO COITINO	836.832.080-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1361	**LUIS FERNANDO COITINO**	**836.832.080-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	208,20			-			-
		208,20			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 208,20 na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado pela Recuperanda, verifica que a documentação não é sujeita a recuperação judicial, pois o emitente da nota fiscal é diferente do credor listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1366	LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	51.051.811/0004-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1366	**LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**	**51.051.811/0004-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.818,94			-			-
		5.818,94			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.818,94 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1368	LUIZ CARDOSO DE SOUZA	993.557.873-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	165,00		BRL				
		165,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 165,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1374	LUIZ GUILHERME DE SOUZA DE SOARES	033.643.570-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	13.844,45		BRL				
		13.844,45						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 13.844,45, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1397	MAGNA CRISTINA SANTANA DE MELLO MAGNO LIMP	50.639.334/0001-88

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1397	**MAGNA CRISTINA SANTANA DE MELLO MAGNO LIMP**	**50.639.334/0001-88**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	24.986,00			-			-
		24.986,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui crédito a receber da Recuperanda:

Assunto: Re: Carta ao credor - MAGNA CRISTINA SANTANA DE MELLO MAGNO LIMP

Bom dia
A empresa Fastel não ficou devendo nada para empresa Magna Cristina Santana de Mello .

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24.986,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 24.986,00 de acordo com a manifestação do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1404	MANOEL ROBERTO RAMOS	065.256.314-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	973,94		BRL				
		973,94						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 973,94, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1407	MARA USINAGEM LTDA	19.066.605/0001-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1407	**MARA USINAGEM LTDA**	**19.066.605/0001-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.800,00			-			-
		2.800,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.800,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1409	MARCELO ALVES DA SILVA	092.716.034-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1409	**MARCELO ALVES DA SILVA**	**092.716.034-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	118,49			-			-
		118,49			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000655-70.2022.5.19.0058 ajuizada em 16/11/2022.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$118,49, na CLASSE III - Quirografário.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1412	MARCELO DE JESUS BARBOSA 1740662784	42.679.483/0001-42

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1412	**MARCELO DE JESUS BARBOSA 1740662784**	**42.679.483/0001-42**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	100,00			-			-
		100,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia do recibo de pagamento ao Credor no valor de R$ 100,00.

CHAVEIRO HAUER BELÉM
A casa do motor para Portão
RECIBO Nº
VALOR R$ 100,00
Recebemos de FASTTEL ENGENHARIA S.A.
a quantia de Cem reais
Correspondente a Abertura de porta
e para clareza firmamos o presente.
CTBA, 09 de Maio de 24
Marcelo de Jesus Barbosa
CNPJ: 42.679.483/0001-42
(41) 99637-5706
Me faça um PIX
Chave:
41 99637-5706
LOJA: R. Dr. Júlio Cesar Ribeiro de Souza, 15
Hauer - Curitiba / PR

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 100,00 de acordo com o recibo de quitação apresentado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1414	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELIN	913.101.729-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.000,00		BRL				
		2.000,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.000,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1418	MARCIO ALVES DOS SANTOS	068.318.494-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	115,00		BRL				
		115,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 115,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
	MARCIO DA SILVA SABINO	990.780.070-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.925,43						
		1.925,43						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0020420-83.2022.5.04.0821 ajuizada em 17/12/2022.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 1.925,43, na CLASSE III - Quirografário.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1424	MARCO ANTONIO MACHADO MADEIRA MECANICA NA TRILHA DO DIESEL LEGAL	30.115.238/0001-23

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1424	**MARCO ANTONIO MACHADO MADEIRA MECANICA NA TRILHA DO DIESEL LEGAL**	**30.115.238/0001-23**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	214,00			-			-
		214,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 214,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1437	MARI MOVEIS CORPORATIVO LTDA	50.135.895/0001-40

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1437	**MARI MOVEIS CORPORATIVO LTDA**	**50.135.895/0001-40**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.650,00			-			-
		2.650,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.650,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 2.650,00, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
QUITADO	MARI MOVEIS CORPORATIVO LTDA	50.135.895/0001-40	1125	1	21/10/2024		2.650,00	-
QUITADO Total							2.650,00	-

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1440	MARIA EDUARDA BACH FENIANOS	57.517.877/0001-71

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1440	**MARIA EDUARDA BACH FENIANOS**	**57.517.877/0001-71**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.352,90			-			-
		1.352,90			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou um e-mail solicitando lançamento de despesas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.352,90 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois o e-mail encaminhado não foi acompanhado de notas fiscais ou outro documento fiscal válido capaz de comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1447	MARILENE SANTOS DA SILVA BRITO TECNOCAD PLOTAGEM LEGAL	17.838.029/0001-40

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1447	MARILENE SANTOS DA SILVA BRITO TECNOCAD PLOTAGEM LEGAL	17.838.029/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	60,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 60,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1454	MARKSAT TELECOMUNICACOES LTDA PEGANET - PROVEDORES DE INTERNET	32.029.563/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1454	**MARKSAT TELECOMUNICACOES LTDA PEGANET - PROVEDORES DE INTERNET**	**32.029.563/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	269,80			-			-
		269,80			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou contrato e boleto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 269,80 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois o boleto encaminhado está em nome diferente da recuperanda.

Exclui o valor listado tendo em vista que a documentação apresentada não possui relação com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1460	MARQUES SERVICOS E LOCACOES LTDA	47.663.003/0001-79

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1460	**MARQUES SERVICOS E LOCACOES LTDA**	**47.663.003/0001-79**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	38.869,21			-			-
		38.869,21			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 38.869,21 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1479	MATSUZAKI & CIA LTDA BONNY FERRAGENS	86.976.800/0001-68

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1479	**MATSUZAKI & CIA LTDA BONNY FERRAGENS**	**86.976.800/0001-68**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	826,14			-			-
		826,14			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais em nome da Recuperanda e cópia de uma nota fiscal sem destinatário/remetente designado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 826,14 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 826,14, conforme informação da Recuperanda "Pagamentos realizados via cartão corporativo. Faltaram as baixas".

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1494	MAYCON DYOGLATHAM DA SILVA MEIRA	109.519.439-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.596,30		BRL				
		2.596,30						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.596,30, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1495	MAYCON GOMES VIANA	013.681.022-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1505	MEDICATTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDI HOSPITALARES LTDA	05.264.280/0001-69

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1505	**MEDICATTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDI HOSPITALARES LTDA**	**05.264.280/0001-69**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.674,33			-			-
		20.674,33			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.674,33 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1514	MERCADO COMPRE BEM LTDA C B COMPRE BEM LEGAL ICMS TAXPAYER	12.447.626/0001-20

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1514	MERCADO COMPRE BEM LTDA C B COMPRE BEM LEGAL ICMS TAXPAYER	12.447.626/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.541,00						
		2.541,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.541,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1523	MGR - MARINGA GERENCIAMENTO DE RESI LTDA	04.712.420/0001-51

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1523	**MGR - MARINGA GERENCIAMENTO DE RESI LTDA**	**04.712.420/0001-51**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.913,30			-			-
		1.913,30			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não existem créditos a receber:

De: Financeiro <financeiro@mgrambiental.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de junho de 2026 10:22
Para: juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: RE: Carta ao credor - MGR - MARINGA GERENCIAMENTO DE RESI LTDA

BOM DIA
NÃO CONSTA NENHUM TÍTULO EM ABERTO

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e informou que concorda quanto a manifestação do Credor:

ID-1523_MGR - MARINGA GERENCIAMENTO DE

MANIFESTAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO

A Recuperanda informa que o credor declarou expressamente não possuir quaisquer valores a receber da Companhia. Diante dessa manifestação inequívoca de ausência de passivo, resta evidenciada a inexistência de obrigação sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Diante do exposto, a Recuperanda concorda com a exclusão integral do valor atualmente listado no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.913,30 na Classe III – Quirografária.

Diante da manifestação do credor informando não haver nenhum título em aberto, exclui o valor listado de R$ 1.913,30.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1527	MICHEL DA SILVA RODRIGUES	100.969.184-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	72,13		BRL				
		72,13						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 72,13, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1576	MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA	27.093.558/0044-55

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1576	**MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA**	**27.093.558/0044-55**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	225.029,44			-			-
		225.029,44			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais, e divergência informando que não possui crédito a receber junto a Recuperanda:

> 1. A empresa MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.093.558/0044-55 foi relacionada na Recuperação Judicial em epígrafe como sendo credora quirografária pelo valor total de R$ 225.029,44.
>
> 2. Ocorre que, revendo os seus registros internos, a Divergente não localizou nenhum valor em aberto em face da empresa Fasttel.
>
> 3. Sendo assim, em respeito ao principio da boa-fé processual, a Divergente informa que não há crédito a ser-lhe pago pela Fasttel.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais e concordou com a divergência do Credor, solicitando assim, a exclusão do crédito listado:

> ID-1576_MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGI
> MANIFESTAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO
> A Recuperanda informa que o credor declarou expressamente não possuir quaisquer valores a receber da Companhia. Diante dessa manifestação inequívoca de ausência de passivo, resta evidenciada a inexistência de obrigação sujeita aos efeitos da recuperação judicial.
> Diante do exposto, a Recuperanda concorda com a exclusão integral do valor atualmente listado no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Exclui o valor do crédito listado no valor de R$ 225.029,44.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1545	MIRANDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LT	51.464.753/0001-99

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1545	MIRANDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LT	51.464.753/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	107,14						
		107,14						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 107,14 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1547	MIRIAN VILHENA AUTO POSTO POSTO	02.393.780/0002-93

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1547	**MIRIAN VILHENA AUTO POSTO POSTO**	**02.393.780/0002-93**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.248,31			-			-
		2.248,31			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou nota fiscal e comprovante de pagamento ilegível.

Quando questionada novamente enviou e-mail pedido exclusão integral do crédito relacionado no quadro geral de credores, conforme abaixo:

ID-1547_MIRIAN VILHENA AUTO POSTO POST

PEDIDO DE EXCLUSÃO DO QGC

A Recuperanda diverge da manutenção do valor no passivo e requer a exclusão integral da quantia de R$ 2.248,31 inscrita no QGC, glosando a totalidade da cobrança, tendo em vista o pleito de baixa e a quitação do débito.

A exclusão e impugnação do crédito fundamentam-se na constatação de que a Nota Fiscal que deu origem ao registro já foi devidamente paga e liquidada pela Recuperanda. Inexistindo obrigação pendente ou saldo devedor perante o credor, impõe-se a baixa definitiva do montante do passivo recuperacional.

Conforme fundamentado, discorda-se da manutenção de qualquer saldo no Quadro Geral de Credores diante da quitação integral do título.

Diante do exposto, a Recuperanda requer ao Administrador Judicial a exclusão integral e baixa definitiva do crédito de MIRIAN VILHENA AUTO POSTO POST do Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.248,31 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado visto solicitação apresentada pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1559	MONZART PROENCA DE OLIVEIRA	782.767.729-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	256,73		BRL				
		256,73						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 256,73, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1564	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	07.976.147/0001-60

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1564	**MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.**	**07.976.147/0001-60**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.812,69			-			-
		5.812,69			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.812,69 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não foi suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não foi acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1572	MULTIPAR PARAFUSOS LTDA	08.968.790/0001-05

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1572	MULTIPAR PARAFUSOS LTDA	08.968.790/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	103,18						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 103,18 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1573	MUN. SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	32.001.836/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1573	**MUN. SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**	**32.001.836/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.445,04						-
		7.445,04			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documento referente a dívida fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 7.445,04, na Classe III – Quirografária.

Verifica-se que se trata de crédito fiscal, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O art. 187 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou à habilitação em recuperação judicial.

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece a não sujeição dos créditos da Fazenda Pública ao plano recuperacional, inclusive quanto aos créditos fiscais de natureza não tributária passíveis de cobrança mediante execução fiscal. Nesse sentido, no REsp nº 1.931.633/GO, a Terceira Turma do STJ assentou que, para fins de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do crédito fiscal é irrelevante, considerando a interpretação conjunta da Lei nº 11.101/2005, da Lei de Execuções Fiscais e do CTN.

Diante disso, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1575	MUNICIPIO DE ARAPOTI	75.658.377/0001-31

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1575	**MUNICIPIO DE ARAPOTI**	**75.658.377/0001-31**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	313,60						-
		313,60			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documento referente a dívida fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 313,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica-se que se trata de crédito fiscal, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O art. 187 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou à habilitação em recuperação judicial.

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece a não sujeição dos créditos da Fazenda Pública ao plano recuperacional, inclusive quanto aos créditos fiscais de natureza não tributária passíveis de cobrança mediante execução fiscal. Nesse sentido, no REsp nº 1.931.633/GO, a Terceira Turma do STJ assentou que, para fins de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do crédito fiscal é irrelevante, considerando a interpretação conjunta da Lei nº 11.101/2005, da Lei de Execuções Fiscais e do CTN.

Diante disso, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1578	MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO	76.339.688/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1578	**MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO**	**76.339.688/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.850,15						-
		19.850,15			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documento referente a dívida fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 19.850,15, na Classe III – Quirografária.

Verifica-se que se trata de crédito fiscal, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O art. 187 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou à habilitação em recuperação judicial.

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece a não sujeição dos créditos da Fazenda Pública ao plano recuperacional, inclusive quanto aos créditos fiscais de natureza não tributária passíveis de cobrança mediante execução fiscal. Nesse sentido, no REsp nº 1.931.633/GO, a Terceira Turma do STJ assentou que, para fins de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do crédito fiscal é irrelevante, considerando a interpretação conjunta da Lei nº 11.101/2005, da Lei de Execuções Fiscais e do CTN.

Diante disso, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1579	MUNICIPIO DE MALLET	75.654.566/0001-36

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1579	**MUNICIPIO DE MALLET**	**75.654.566/0001-36**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	6.789,47						-
		6.789,47			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documento referente a dívida fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 6.789,47, na Classe III – Quirografária.

Verifica-se que se trata de crédito fiscal, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O art. 187 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou à habilitação em recuperação judicial.

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece a não sujeição dos créditos da Fazenda Pública ao plano recuperacional, inclusive quanto aos créditos fiscais de natureza não tributária passíveis de cobrança mediante execução fiscal. Nesse sentido, no REsp nº 1.931.633/GO, a Terceira Turma do STJ assentou que, para fins de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do crédito fiscal é irrelevante, considerando a interpretação conjunta da Lei nº 11.101/2005, da Lei de Execuções Fiscais e do CTN.

Diante disso, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1581	MUNICIPIO DE MAUA	46.522.959/0001-98

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1581	**MUNICIPIO DE MAUA**	**46.522.959/0001-98**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	469,55						-
		469,55			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documento referente a dívida fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 469,55, na Classe III – Quirografária.

Verifica-se que se trata de crédito fiscal, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O art. 187 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou à habilitação em recuperação judicial.

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece a não sujeição dos créditos da Fazenda Pública ao plano recuperacional, inclusive quanto aos créditos fiscais de natureza não tributária passíveis de cobrança mediante execução fiscal. Nesse sentido, no REsp nº 1.931.633/GO, a Terceira Turma do STJ assentou que, para fins de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do crédito fiscal é irrelevante, considerando a interpretação conjunta da Lei nº 11.101/2005, da Lei de Execuções Fiscais e do CTN.

Diante disso, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1582	MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	28.606.630/0001-23

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1582	MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO	28.606.630/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	680,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 680,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1583	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES	31.844.889/0001-17

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1583	**MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES**	**31.844.889/0001-17**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.850,03						-
		3.850,03			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documento referente a dívida fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 3.850,03, na Classe III – Quirografária.

Verifica-se que se trata de crédito fiscal, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O art. 187 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou à habilitação em recuperação judicial.

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece a não sujeição dos créditos da Fazenda Pública ao plano recuperacional, inclusive quanto aos créditos fiscais de natureza não tributária passíveis de cobrança mediante execução fiscal. Nesse sentido, no REsp nº 1.931.633/GO, a Terceira Turma do STJ assentou que, para fins de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do crédito fiscal é irrelevante, considerando a interpretação conjunta da Lei nº 11.101/2005, da Lei de Execuções Fiscais e do CTN.

Diante disso, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1584	MUNICIPIO DE PAULA FREITAS	75.687.954/0001-13

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1584	**MUNICIPIO DE PAULA FREITAS**	**75.687.954/0001-13**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	62,97						-
		62,97			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documento referente a dívida fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 62,97, na Classe III – Quirografária.

Verifica-se que se trata de crédito fiscal, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O art. 187 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou à habilitação em recuperação judicial.

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece a não sujeição dos créditos da Fazenda Pública ao plano recuperacional, inclusive quanto aos créditos fiscais de natureza não tributária passíveis de cobrança mediante execução fiscal. Nesse sentido, no REsp nº 1.931.633/GO, a Terceira Turma do STJ assentou que, para fins de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do crédito fiscal é irrelevante, considerando a interpretação conjunta da Lei nº 11.101/2005, da Lei de Execuções Fiscais e do CTN.

Diante disso, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1585	MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN	77.007.474/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1585	MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN	77.007.474/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	14.454,32						
		14.454,32						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.454,32 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1586	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	75.967.760/0001-71

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1586	**MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA**	**75.967.760/0001-71**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.111,30						-
		2.111,30			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documento referente a dívida fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 2.111,30, na Classe III – Quirografária.

Verifica-se que se trata de crédito fiscal, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O art. 187 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou à habilitação em recuperação judicial.

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece a não sujeição dos créditos da Fazenda Pública ao plano recuperacional, inclusive quanto aos créditos fiscais de natureza não tributária passíveis de cobrança mediante execução fiscal. Nesse sentido, no REsp nº 1.931.633/GO, a Terceira Turma do STJ assentou que, para fins de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do crédito fiscal é irrelevante, considerando a interpretação conjunta da Lei nº 11.101/2005, da Lei de Execuções Fiscais e do CTN.

Diante disso, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1595	NAIR ESTEVES GOMES	026.889.227-00

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1595	NAIR ESTEVES GOMES	026.889.227-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.600,00						
		5.600,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.600,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1641	NAWEG INTERNET LTDA	16.099.786/0001-86

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1641	**NAWEG INTERNET LTDA**	**16.099.786/0001-86**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	2.188,56		BRL	2.188,56			
		2.188,56			**2.188,56**			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou e-mail, concordando com o valor do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais sob nº 61452, 62747, 64070 e boleto nº 242246840, sendo os mesmos emitidos em nome de **JOSE ROBERTO PORTES SAMPAIO** com **CPF sob nº 944.162.819-00,** o qual, não faz parte da presente Recuperação Judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de 2.188,56 na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado de R$ 2.188,56, tendo em vista que as notas fiscais apresentadas foram emitidas em nome de tomador divergente a qual integra a presente Recuperação Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1605	NELDO HERMANN EPP AUTO ELETRICA HERMANN LEGAL ICMS TAXPAYER	05.170.251/0001-38

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1605	**NELDO HERMANN EPP AUTO ELETRICA HERMANN LEGAL ICMS TAXPAYER**	**05.170.251/0001-38**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	235,00			-			-
		235,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 235,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1612	NILMA ALVES DE OLIVEIRA	294.521.308-73

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1612	**NILMA ALVES DE OLIVEIRA**	**294.521.308-73**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.666,67			-			-
		3.666,67			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.666,67 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1623	NP HOTEL E RESTAURANTE LTDA HOTEL E RESTAURANTE CANAL DE SUEZ LEGAL ICMS TAXPAYER	73.953.291/0001-06

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1623	**NP HOTEL E RESTAURANTE LTDA HOTEL E RESTAURANTE CANAL DE SUEZ LEGAL ICMS TAXPAYER**	**73.953.291/0001-06**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	180,00			-			-
		180,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 180,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1638	ONFLY TECNOLOGIA LTDA	30.342.266/0001-83

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1638	**ONFLY TECNOLOGIA LTDA**	**30.342.266/0001-83**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.845,58			-			-
		1.845,58			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de solicitação de reembolso.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.845,58 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não foi acompanhada de nota fiscal ou outro documento fiscal válido capaz de comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é inconsistente e insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1639	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PARANA	77.538.510/0001-41

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1639	**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PARANA**	**77.538.510/0001-41**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	481,50			-			-
		481,50			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boleto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 481,50 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada não possui relação com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1646	OSWALDO QUEVEDO CARVALHO	036.661.310-34

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1646	**OSWALDO QUEVEDO CARVALHO**	**036.661.310-34**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	639,50			-			-
		639,50			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou boleto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 639,50 na Classe III.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Não acolhe o crédito referente ao IPTU em nome de OSWALDO QUEVEDO CARVALHO para o MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, documento não apresenta vínculo com a Recuperanda

Exclui o valor listado, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
NÃO SUJEITO	**OSWALDO QUEVEDO CARVALHO**	036.661.310-34	**395039252022**	1	**09/11/2022**	10/12/2022	639,50	639,50
Total Geral							**639,50**	**639,50**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1653	PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA CASA DO CAMINHAO LEGAL ICMS TAXPAYER	02.496.207/0001-24

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1653	**PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA CASA DO CAMINHAO LEGAL ICMS TAXPAYER**	**02.496.207/0001-24**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	546,00			-			-
		546,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 546,00 na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois nas notas fiscais possuem informações que as vendas foram efetuadas pelo cartão de crédito, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
QUITADO	**PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**	02.496.207/0001-24	**000.349.625**	1		532,00	-
QUITADO	**PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**	02.496.207/0001-24	**000.353.236**	1		14,00	-
Total Geral						**546,00**	**-**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1661	PASSARELA CENTER LTDA. VIA ECONOMIA ATACADISTA LEGAL ICMS TAXPAYER	03.107.202/0013-69

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1661	**PASSARELA CENTER LTDA. VIA ECONOMIA ATACADISTA LEGAL ICMS TAXPAYER**	**03.107.202/0013-69**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	27,79			-			-
		27,79			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27,79 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1662	PATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA POSTO DELTA MAFRA II LEGAL	07.056.274/0004-94

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1662	**PATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA POSTO DELTA MAFRA II LEGAL**	**07.056.274/0004-94**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	180,00			-			-
		180,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 180,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1665	PAULO CESAR SCLAVAZINI PITOZI	061.742.279-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1665	PAULO CESAR SCLAVAZINI PITOZI	061.742.279-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	306,33						
		306,33						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 306,33 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1671	PAULO SERGIO ZANELATO	31.178.409/0001-26

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1671	PAULO SERGIO ZANELATO	31.178.409/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	914,56						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 914,56 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1672	PEDRA NORTE EXTRACAO DE	04.927.485/0001-14

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1672	**PEDRA NORTE EXTRACAO DE**	**04.927.485/0001-14**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	119.000,54			-			-
		119.000,54			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais. Posteriormente informaram que "Não temos saldo a pagar para este fornecedor, os pagamentos eram realizados por adiantamento, existem notas lançadas em duplicidade que precisam ser revertidas."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 119.000,54 na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 119.000,54, conforme informação prestada pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1673	PEDRATER INDUSTRIA	04.382.714/0002-43

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1673	**PEDRATER INDUSTRIA**	**04.382.714/0002-43**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.082,28			-			-
		12.082,28			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais. Posteriormente enviou relatório informando que "Para este fornecedor existem duas linhas na planilha. Existe um valor em adiantamento para este fornecedor. Lançamentos indevidos de notas de remessa que não geram cobrança. Os pagamentos para este fornecedor sempre foram realizados de maneira antecipada."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.082,28 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 12.082,28, conforme informação prestada pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1673	PEDRATER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.382.714/0004-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1673	**PEDRATER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**	**04.382.714/0004-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	56.430,00			-			-
		56.430,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou notas fiscais. Posteriormente enviou relatório informando que "Para este fornecedor existem duas linhas na planilha. Existe um valor em adiantamento para este fornecedor. Lançamentos indevidos de notas de remessa que não geram cobrança. Os pagamentos para este fornecedor sempre foram realizados de maneira antecipada."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 56.430,00 na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 56.430,00, conforme informação prestada pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1674	PEDRO ABDANUR MENDES DOS SANTOS SOC	52.648.577/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1674	PEDRO ABDANUR MENDES DOS SANTOS SOC	52.648.577/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	54,92						
		54,92						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 54,92 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1698	PINHAIS SOS COMERCIO E MANUTENCAO D FERRAMENTAS LTDA LEAL MANUTENCAO DE FERRAMENTAS	47.783.417/0001-31

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1698	**PINHAIS SOS COMERCIO E MANUTENCAO D FERRAMENTAS LTDA LEAL MANUTENCAO DE FERRAMENTAS**	**47.783.417/0001-31**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	67.201,00			-			-
		67.201,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de documentação e boleto bancário. Posteriormente encaminhou relatório informando que "Lançamentos indevidos, saldos pagos por cartão de crédito. Duplicidade de lançamento referente a NF 1046".

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 67.201,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 67.201,00, conforme informação prestada pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1700	PLANOWEB NETWORKS SERVICOS E COMERC LTDA S.A NETWORK	05.982.556/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1700	**PLANOWEB NETWORKS SERVICOS E COMERC LTDA S.A NETWORK**	**05.982.556/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	189,80			-			-
		189,80			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Boletos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 189,80 na Classe III – Quirografária.

Não acolhe os Boletos sob nº **791885 e 840331** sendo que eles foram emitidos em nome **de VINOTH MANOHARAN** com **CPF sob nº 718.077.461-86**, o qual não faz parte da presente Recuperação Judicial.

Exclui o valor listado de R$ 189,80, conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NÃO SUJEITO	**PLANOWEB NETWORKS SERVICOS E**	05.982.556/0001-44	**791885**	1	**28/11/2023**	26/01/2024	79,90
NÃO SUJEITO	**PLANOWEB NETWORKS SERVICOS E**	05.982.556/0001-44	**840331**	1	**27/01/2024**	26/03/2024	109,90
NÃO SUJEITO Total							**189,80**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1701	PLINIO IVAN TEIXEIRA GUEDES	445.944.610-34

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1701	PLINIO IVAN TEIXEIRA GUEDES	445.944.610-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	611,26						
		611,26						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 611,26 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1707	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS G	61.198.164/0001-60

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1707	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS G	61.198.164/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.839,78						
		11.839,78						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.839,78 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1722	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	76.178.011/0001-28

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1722	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO**	**76.178.011/0001-28**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.734,83						-
		9.734,83			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documento referente a dívida fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 9.734,83, na Classe III – Quirografária.

Verifica-se que se trata de crédito fiscal, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O art. 187 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou à habilitação em recuperação judicial.

Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece a não sujeição dos créditos da Fazenda Pública ao plano recuperacional, inclusive quanto aos créditos fiscais de natureza não tributária passíveis de cobrança mediante execução fiscal. Nesse sentido, no REsp nº 1.931.633/GO, a Terceira Turma do STJ assentou que, para fins de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, a natureza tributária ou não tributária do crédito fiscal é irrelevante, considerando a interpretação conjunta da Lei nº 11.101/2005, da Lei de Execuções Fiscais e do CTN.

Diante disso, o crédito deve ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1729	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1729	**PRISMA DIESEL MECANICA LTDA**	**15.094.932/0001-18**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.880,00			-			-
		1.880,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.880,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1739	PUQUINHA AUTO ELETRICA LTDA	46.562.670/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1739	**PUQUINHA AUTO ELETRICA LTDA**	**46.562.670/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	529,00			-			-
		529,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 529,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1742	QUADROS CONSULTORIA SERVICOS & LOCACOES LTDA	19.648.634/0001-83

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1742	**QUADROS CONSULTORIA SERVICOS & LOCACOES LTDA**	**19.648.634/0001-83**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	7,42			-			-
		7,42			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7,42 na Classe IV – ME e EPP.

Não acolhe as notas fiscais enviadas, pois o tomador dos serviços não é a Recuperanda.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 29.309.127/0001-79 Inscrição municipal: 39569896
Nome/Razão AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA
Endereço R ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS 105 105 ANDAR 6 AO 21 TORRE
Bairro: VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL) Município: SAO PAULO UF SP CEP 04711-904

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão QUADROS CONSULTORIA SERVICOS & LOCACOES LTDA
CPF/CNPJ 19.648.634/0001-83 Inscrição municipal:
Endereço R MANOEL CORREA 48
Bairro: SAO CRISTOVAO Município: BARRA VELHA UF: SC CEP: 88390-000
E-mail:

Excluir crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1747	QUARESMA E ALTOE LTDA UNIRAIMA COMERCIO DE EPIS E EPCS	01.565.961/0001-06

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1747	QUARESMA E ALTOE LTDA UNIRAIMA COMERCIO DE EPIS E EPCS	01.565.961/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	18.310,70						
		18.310,70						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.310,70 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1752	R M DA SILVA MOLAS DE T	10.681.175/0001-65

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1752	**R M DA SILVA MOLAS DE T**	**10.681.175/0001-65**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.360,00			-			-
		4.360,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.360,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1753	R O LIMA CONST	58.730.421/0001-58

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1753	**R O LIMA CONST**	**58.730.421/0001-58**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	49.000,00			-			-
		49.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 49.000,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1766	RAFAEL MARTINS ROCHA	060.102.486-98

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1766	**RAFAEL MARTINS ROCHA**	**060.102.486-98**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.463,23			-			
		1.463,23			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de cupons fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.463,23 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois os cupons fiscais encaminhados não foram acompanhados de relatório ou qualquer outro documento comprobatório válido que permitisse vinculá-las ao Credor ou à Recuperanda, ou ainda comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1768	RAILSON SOUZA MUNIZ	610.171.283-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	644,00		BRL				
		644,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 644,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1769	RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO	248.277.618-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	2.132,00		BRL				
		2.132,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 2.132,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1777	RAMON PIEROTE SILVA	289.752.028-01

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1777	RAMON PIEROTE SILVA	289.752.028-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	577,99						
		577,99						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou manifestação acompanhada da documentação pertinente, declarando a quitação do crédito relacionado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 577,99 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1786	RAYANE BAPTISTA DA SILVA	143.112.887-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	1.997,70		BRL				
		1.997,70						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.997,70, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1787	RAYANE SUELLEN SILVA DA GOIS	018.191.822-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	173,00		BRL				
		173,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 173,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1788	RB SERVICOS EMPRESARIAIS	04.124.182/0001-63

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1788	RB SERVICOS EMPRESARIAIS	04.124.182/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.437,08						
		11.437,08						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.437,08 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1794	REDE AMERICA DE COMBUSTIVEIS JK POSTO JK LEGAL	22.611.652/0001-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1794	**REDE AMERICA DE COMBUSTIVEIS JK POSTO JK LEGAL**	**22.611.652/0001-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.632,68			-			-
		2.632,68			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal juntamente com a cópia do comprovante de pagamento via cartão de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.632,68 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda visto que este foi quitado via cartão de crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1814	RENATO LUCAS DA SILVA ASTHINE	45.627.900/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1814	**RENATO LUCAS DA SILVA ASTHINE**	**45.627.900/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	650,00			-			-
		650,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 650,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1820	RESIDENCIAL TATIANA	23.156.470/0001-44

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1820	**RESIDENCIAL TATIANA**	**23.156.470/0001-44**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	818,97			-			-
		818,97			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de boletos/demonstrativo financeiro.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 818,97 na Classe III – Quirografária.

Não acolhe o documento apresentado, pois foi emitido contra **LIDIANE MARIA METTLER Unidade: 202 CPF: 939.217.990-15** diferente da recuperanda, e não foi apresentado nenhum outro documento que ligue o credor em analise a recuperanda.

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NÃO SUJEITO	**RESIDENCIAL TATIANA**	23.156.470/0001-44	**019980**	1	**04/03/2025**	10/03/2025	269,17
NÃO SUJEITO	**RESIDENCIAL TATIANA**	23.156.470/0001-44	**023439**	1	**02/09/2025**	10/09/2025	274,60
NÃO SUJEITO	**RESIDENCIAL TATIANA**	23.156.470/0001-44	**024000**	1	**02/10/2025**	10/10/2025	275,20
NÃO SUJEITO Total							**818,97**

Exclui o crédito da lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito da lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1824	REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	10.909.957/0002-90

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1824	**REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO**	**10.909.957/0002-90**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.165,68			-			-
		5.165,68			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail dados bancários.

Após os esclarecimentos prestados por esta Administração Judicial, não houve, até a finalização da presente análise, novo retorno do Credor, tampouco o encaminhamento da documentação necessária à comprovação do crédito, conforme informado por e-mail.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha com a descriminação do débito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.165,68 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 5.165,68.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1828	RICARDO BRANDAO SANTOS	813.813.445-34

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1828	**RICARDO BRANDAO SANTOS**	**813.813.445-34**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.718,56			-			
		15.718,56			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou um e-mail referente a pagamento de rescisões.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.718,56 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não foi acompanhada de notas fiscais ou outro documento fiscal válido capaz de comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1876	RICARDO GOMES DOS SANTOS 55.084.319	55.084.319/0001-34

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1876	**RICARDO GOMES DOS SANTOS 55.084.319**	**55.084.319/0001-34**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	25.578,60			-			-
		25.578,60			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Inicialmente, o Credor respondeu ao e-mail encaminhado por esta Administração Judicial questionando acerca do próximo passo no processo. Posteriormente, em razão da republicação do edital constante nos movs. 1.7, 1.8 e 1.9, foi encaminhada ao Credor a respectiva carta de retificação.

Após o encaminhamento da carta de retificação, não houve novo retorno do Credor até a finalização da presente análise.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de nota fiscal e relatório.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.578,60 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Observa-se que o valor em aberto apresentado no relatório como Reembolso não foi suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não foi acompanhado de notas fiscais ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
QUITADO	R G DOS SANTOS SERVICOS	55.084.319/0001-34	13	1	03/11/2025		25.250,00	-
QUITADO Total							25.250,00	-
NÃO SUJEITO	R G DOS SANTOS SERVICOS	55.084.319/0001-34	(vazio)	1	06/09/2024		231,80	231,80
NÃO SUJEITO	R G DOS SANTOS SERVICOS	55.084.319/0001-34	(vazio)	1	16/09/2024		96,80	96,80
NÃO SUJEITO Total							328,60	328,60
Total Geral							25.578,60	328,60

Exclui o valor listado visto que parte das informações apresentadas são insuficientes para comprovar a origem do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1834	RIO COMERCIO DE COMPONENTES AUTO AUTO PECAS DICAUTO LEGAL ICMS TAXPAYER	05.793.903/0001-90

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1834	RIO COMERCIO DE COMPONENTES AUTO AUTO PECAS DICAUTO LEGAL ICMS TAXPAYER	05.793.903/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	15,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1849	ROBSON FARIAS GONCALVES	366.941.028-79

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1849	ROBSON FARIAS GONCALVES	366.941.028-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.545,75						
		2.545,75						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.545,75 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda e da documentação comprobatória que a acompanha, verifica-se que o valor relacionado não corresponde a saldo a pagar, mas se refere a valor recebido na conta da Fasttel e objeto de devolução, razão pela qual esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1850	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	057.039.019-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	1.197,35		BRL				
		1.197,35						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 1.197,35, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1852	RODINALDO BEZERRA BOH	001.803.642-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	5.400,00		BRL				
		5.400,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 5.400,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1854	RODOCORDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA.	81.588.071/0001-59

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1854	RODOCORDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA.	81.588.071/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.554,14						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.554,14 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1861	RODRIGO DOS S. OLIVEIRA SERRALHEIRA ESQUADRO E MATERIAL DE	42.381.805/0001-72

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1861	**RODRIGO DOS S. OLIVEIRA SERRALHEIRA ESQUADRO E MATERIAL DE**	**42.381.805/0001-72**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	179,49			-			-
		179,49			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 179,49 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1868	RONAN SANTIAGO ROSA	130.920.286-94

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1868	**RONAN SANTIAGO ROSA**	**130.920.286-94**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.000,00			-			-
		4.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de Recibo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.000,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor inicialmente listado pela Recuperanda de R$ 4.000,00, vez que, documentação apresentada sem validade fiscal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1870	RONDONIA PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA LOJAO DOS PARAFUSOS LEGAL	18.901.412/0001-68

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1870	RONDONIA PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA LOJAO DOS PARAFUSOS LEGAL	18.901.412/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	548,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 548,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1875	RONNYE TELES VOLLBRECHT LTDA NOVA QUIMICA	23.096.053/0001-53

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1875	RONNYE TELES VOLLBRECHT LTDA NOVA QUIMICA	23.096.053/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	239,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 239,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1885	ROZILDO PEDROSA DE OLIVEIRA	079.215.284-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	23,89		BRL				
		23,89						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 23,89, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1898	SADHAN KUMAR HALDER	718.520.891-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	6.905,68		BRL				
		6.905,68						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 6.905,68, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1955	SAGE LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA	29.714.919/0001-29

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1955	**SAGE LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA**	**29.714.919/0001-29**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.000,00						
		1.000,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui créditos a receber junto a Recuperanda:

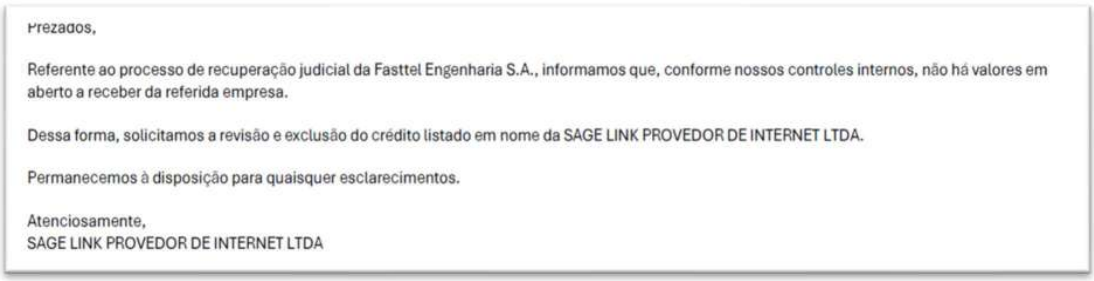

Prezados,

Referente ao processo de recuperação judicial da Fasttel Engenharia S.A., informamos que, conforme nossos controles internos, não há valores em aberto a receber da referida empresa.

Dessa forma, solicitamos a revisão e exclusão do crédito listado em nome da SAGE LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
SAGE LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e quando informada da manifestação do Credor, concordou com a exclusão do crédito:

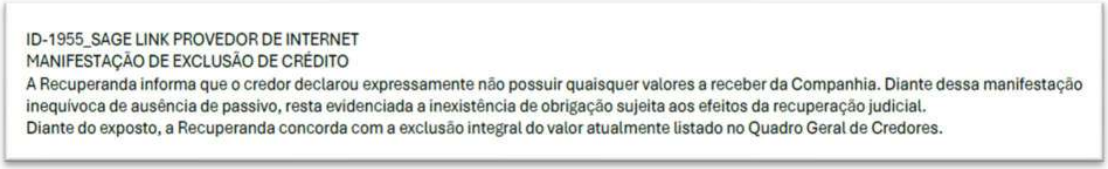

ID-1955_SAGE LINK PROVEDOR DE INTERNET
MANIFESTAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO
A Recuperanda informa que o credor declarou expressamente não possuir quaisquer valores a receber da Companhia. Diante dessa manifestação inequívoca de ausência de passivo, resta evidenciada a inexistência de obrigação sujeita aos efeitos da recuperação judicial.
Diante do exposto, a Recuperanda concorda com a exclusão integral do valor atualmente listado no Quadro Geral de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.000,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 1.000,00

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1907	SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CORDAS PAMPA	46.796.538/0001-55

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
1907	SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CORDAS PAMPA	46.796.538/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.666,30						
		3.666,30						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.666,30 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1936	SERGIO CAVALCANTE DE MELO	033.300.854-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	100,00		BRL				
		100,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 100,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1992	SERGIO NUNES CAMARGO JÚNIOR	223.853.738-40 39.610.293/0001-64

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1992	**SERGIO NUNES CAMARGO JÚNIOR**	**223.853.738-40** **39.610.293/0001-64**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.000,00	Classe III	BRL	27.095,20			
Classe III	BRL	9.095,20						
		27.095,20			**27.095,20**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) apresentou divergência, requerendo majoração do crédito para R$27.095,20.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos que a primeira vista fundamentaria o crédito listado pelo valor de R$18.001,00, discordando da divergência apresentada pelo credor. Todavia, a recuperanda também informou a existência da reclamatória trabalhista de nº 0001271-37.2023.5.09.0010, ajuizada em 15/12/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$18.000,00 na pessoa jurídica, e pelo valor de R$ 9.095,20, na pessoa física, na CLASSE III - Quirografário.

Após a análise da reclamatória trabalhista de nº 0001271-37.2023.5.09.0010 esta Administração Judicial constatou que foi celebrado acordo entre as partes, no qual mediante a quitação da avença o credor concedeu quitação integral da relação jurídica havida entre as partes, sem o reconhecimento de vínculo empregatício.

Assim, concluindo a administração judicial que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1940	SERVICO A M DE AGUA E ESGOTO SAMAE ICMS TAXPAYER	84.438.381/0001-85

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1940	**SERVICO A M DE AGUA E ESGOTO SAMAE ICMS TAXPAYER**	**84.438.381/0001-85**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	604,72						-
		604,72			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 604,72 na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito listado no valor de R$ 604,72, tendo em vista que as faturas foram emitidas em nome de PIERINA MACOPPI CANI, a qual não integra a presente Recuperação Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1948	SERVICOS DE GUINCHO VANIN LTDA	88.666.813/0001-66

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1948	**SERVICOS DE GUINCHO VANIN LTDA**	**88.666.813/0001-66**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.432,90			-			-
		5.432,90			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de relatório de títulos a pagar.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.432,90 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois o relatório encaminhado não veio acompanhado de notas fiscais ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1956	SIDONIO MARQUES DA SILVA	052.074.563-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	89,00		BRL				
		89,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 89,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1965	SILVIA MARIA DOS SANTOS CONFECCOES	27.435.315/0001-18

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1965	**SILVIA MARIA DOS SANTOS CONFECCOES**	**27.435.315/0001-18**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.235,00			-			-
		10.235,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.235,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1980	SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAE IND E COM LTDA	77.547.289/0001-98

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1980	**SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAE IND E COM LTDA**	**77.547.289/0001-98**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.250,00			-			-
		5.250,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de um e-mail e planilha excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.250,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que as documentações apresentadas não são suficientes para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não vieram acompanhadas de notas fiscais ou quaisquer outros documentos fiscais para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois as informações apresentadas foram insuficientes para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1983	SOFACIL TECNOLOGIA LTDA	07.760.299/0001-21

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1983	**SOFACIL TECNOLOGIA LTDA**	**07.760.299/0001-21**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	678,00			-			-
		678,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas ficais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 678,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 678,00, conforme informação da Recuperanda "Pagamentos realizados via cartão corporativo. Faltaram as baixas".

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
1990	SOMPO SEGUROS S.A.	61.383.493/0001-80

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
1990	**SOMPO SEGUROS S.A.**	**61.383.493/0001-80**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.721,34			-			-
		13.721,34			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma proposta comercial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.721,34 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a proposta comercial encaminhada não foi acompanhada de contrato, apólice, extratos, notas fiscais ou outro documento fiscal comprobatório válido que comprovasse a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2001	STARIAN SISTEMAS S/A	58.690.015/0001-09

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2001	STARIAN SISTEMAS S/A	58.690.015/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.650,95						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.650,95 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o pagamento foi realizado via caixa, não tendo sido efetuadas as respectivas baixas, o que resultou na manutenção indevida do saldo na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2006	SUELI BATISTA	797.251.987-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2006	**SUELI BATISTA**	**797.251.987-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	419,53			-			-
		419,53			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 419,53 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2009	SUNGROW DO BRASIL R I E M LTDA	30.179.370/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2009	SUNGROW DO BRASIL R I E M LTDA	30.179.370/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	545,42						
		545,42						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 545,42 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2013	SUPERMERCADO BRUDA LTDA ATACAREJO BRUDA LEGAL ICMS TAXPAYER	79.645.404/0006-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2013	**SUPERMERCADO BRUDA LTDA ATACAREJO BRUDA LEGAL ICMS TAXPAYER**	**79.645.404/0006-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	62,06			-			-
		62,06			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 62,06 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2015	SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0167-03

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2015	**SUPERMIX CONCRETO S/A**	**34.230.979/0167-03**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.875,47						
		7.875,47			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail com as devidas credenciais e petição informando a inexistência de crédito a receber junto a Recuperanda:

> SUPERMIX CONCRETO S.A, com sede social em Belo Horizonte, MG, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 1.121-B, Bairro Engenho Nogueira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.230.979/0001-06, CEP.: 31.310-260, endereço eletrônico juridicocivel@supermix.com.br, neste ato representada por seus advogados "*in fine*" assinados, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA, que move FASTTEL ENGENHARIA S.A., já qualificada, vêm, respeitosamente, à presença deste d. Juízo, por seus procuradores subscritos, para expor e requerer o que segue.
>
> Conforme apuração interna realizada pela peticionante, **não há crédito a receber em face de FASTTEL ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 80.527.104/0001-98. Assim, **inexistindo crédito titularizado pela peticionária, não há fundamento para sua manutenção no Quadro Geral de Credores**, uma vez que este deve espelhar os créditos efetivamente existentes e sujeitos ao concurso, nos termos da sistemática dos artigos 7º, 9º, 10, 13 e 18 da Lei nº 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, não encontrou o comprovante de pagamento do débito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.875,47 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado pela Recuperanda de R$ 7.875,47, conforme manifestação do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2018	SUPRIMENTOS MONTE CARLO LTDA	74.157.215/0001-57

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2018	**SUPRIMENTOS MONTE CARLO LTDA**	**74.157.215/0001-57**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	90,00						
		90,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui interesse em receber o crédito listado e solicitou a sua exclusão:

Bom dia, Dra. Juliana e Dr. Alexandre.

Na qualidade de advogado da empresa SUPRIMENTOS MONTE CARLO LTDA. e **em resposta** à carta ao credor em anexo, informamos que a empresa **não tem interesse** na manutenção da habilitação **do seu crédito** contra a Recuperanda Fasttel Engenharia S.A., no valor de R$ 90,00.

Dito isso, podes dar baixa nesse débito e removê-lo da RJ.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 90,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 90,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2024	TAMIRIS FERREIRA NASCIMENTO LTDA HOTEL CHALE DO MILHO LEGAL ICMS TAXPAYER	47.933.739/0001-10

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2024	TAMIRIS FERREIRA NASCIMENTO LTDA HOTEL CHALE DO MILHO LEGAL ICMS TAXPAYER	47.933.739/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	154,00						
		154,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 154,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2043	THAMILIS DIAS CARVALHO 06552421559	41.122.159/0001-66

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2043	**THAMILIS DIAS CARVALHO 06552421559**	**41.122.159/0001-66**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	100,00			-			-
		100,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 100,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2100	THAYS FORTUNATO DE SOUZA FORTUNATO ATENDIMENTO MEDICO LTDA	44.747.562/0001-79

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2100	**THAYS FORTUNATO DE SOUZA FORTUNATO ATENDIMENTO MEDICO LTDA**	**44.747.562/0001-79**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.338,00			-			-
		19.338,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se enviando e-mail informando que não possui crédito a receber junto a Recuperanda:

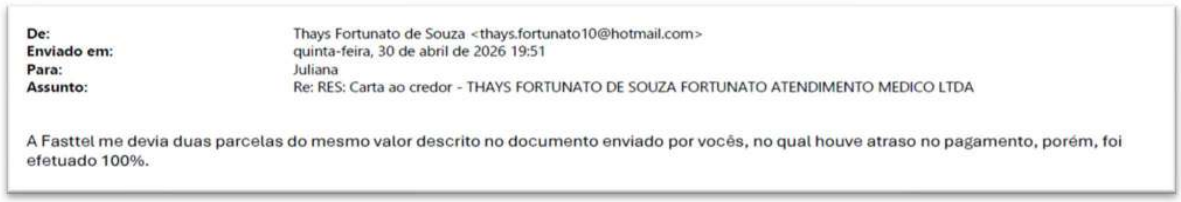

De: Thays Fortunato de Souza <thays.fortunato10@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2026 19:51
Para: Juliana
Assunto: Re: RES: Carta ao credor - THAYS FORTUNATO DE SOUZA FORTUNATO ATENDIMENTO MEDICO LTDA

A Fasttel me devia duas parcelas do mesmo valor descrito no documento enviado por vocês, no qual houve atraso no pagamento, porém, foi efetuado 100%.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.338,00 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor do crédito listado de R$ 19.338,00, de acordo com a manifestação do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2045	THAYSE VITORIA PEREIRA DE MORAIS BR LTDA POUSADA LEDA RAFAEL	41.415.994/0001-94

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2045	THAYSE VITORIA PEREIRA DE MORAIS BR LTDA POUSADA LEDA RAFAEL	41.415.994/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.000,00						
		12.000,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.000,00 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2047	THIAGO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	47.401.098/0001-52

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2047	**THIAGO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA**	**47.401.098/0001-52**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.940,00			-			-
		1.940,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.940,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2050	THIAGO LUIS GOMES	035.715.373-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	4.211,54		BRL				
		4.211,54						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 4.211,54, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2051	THIAGO PEREIRA DE MORAES	060.323.073-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	124,00		BRL				
		124,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 124,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2059	TIAGO OLIVEIRA SILVA	165.862.646-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	134,40		BRL				
		134,40						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 134,40, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2065	TOP CINTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTD	43.131.364/0001-13

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2065	**TOP CINTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTD**	**43.131.364/0001-13**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.403,81			-			-
		4.403,81			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, pedidos de compra, boletos bancários, comprovantes de pagamento e e-mails. Informou posteriormente que: "Este fornecedor não tem saldo a receber a nota 2510 foi lançada em duplicidade, temos um saldo em adiantamento no valor de R$ 7.595,89, que o fornecedor se nega a devolver alega que a tratativa seria usar o saldo em mercadorias."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.403,81 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a maior parte de documentos enviados não são sujeitos a recuperação judicial, pois não possuem relação com a credor listado.

Exclui o valor listado pela Recuperanda R$ 4.403,81, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2067	TORNEARIA F & R LTDA	15.479.806/0001-81

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2067	**TORNEARIA F & R LTDA**	**15.479.806/0001-81**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.560,92			-			-
		2.560,92			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.560,92 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2084	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1 TRT 1A. REGIAO RJ LEGAL	02.578.421/0001-20

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2084	**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1 TRT 1A. REGIAO RJ LEGAL**	**02.578.421/0001-20**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.500,00			-			-
		2.500,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$2.500,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pela Classe III - Quirografários.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2088	TUDOLAR VAREJO LTDA BR VAREJO LEGAL ICMS TAXPAYER	47.801.752/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2088	**TUDOLAR VAREJO LTDA BR VAREJO LEGAL ICMS TAXPAYER**	**47.801.752/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	359,90			-			-
		359,90			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 359,90 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2090	TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA L	07.652.235/0001-07

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2090	**TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**	**07.652.235/0001-07**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	73,12			-			
		73,12			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da Nota Fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 73.12 na Classe III – Quirografária.

Não acolhe a **Nota Fiscal sob nº 742912** no valor de **R$ 73,12**, uma vez que foi emitida em nome de **JOSE PAULO DOS SANTOS** com **CPF sob nº 030.038.554-41,** sendo o mesmo não integrar a presente Recuperação Judicial.

Exclui valor listado de R$ 73,12, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2098	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	02.255.187/0001-08

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2098	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	02.255.187/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.544,21						
		5.544,21						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.544,21 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2101	VAGNER NAZARI	069.973.329-43

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2101	**VAGNER NAZARI**	**069.973.329-43**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	27,49			-			
		27,49			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de comprovante de pagamento e boleto bancário.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27,49 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que as documentações enviadas não são sujeitas a recuperação judicial, pois não possuem relação com a Recuperanda.

Exclui o valor listado visto que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar a origem do crédito com a Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2106	VALDECIR SALLA	117.568.508-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	168,18		BRL				
		168,18						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 168,18, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2108	VALDELICIO DO AMARAL MONTEIRO	551.917.703-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	130,00		BRL				
		130,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 130,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2110	VALDEMIR ALVES ROSA	338.333.709-04

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2110	**VALDEMIR ALVES ROSA**	**338.333.709-04**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.950,00			-			-
		9.950,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000306-37.2023.5.09.0664 ajuizada em 28/03/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$9.950, na CLASSE III - Quirografário.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2111	VALDERI MOREIRA DA SILVA	635.594.554-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	15.069,84		BRL				
		15.069,84						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0000034-05.2024.5.19.0058 ajuizada em 24/01/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$ 15.069,84, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Consoante análise dos autos apontados pela recuperanda, esta Administração Judicial constatou que na reclamatória trabalhista houve quitação do crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, Diante do pagamento, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2118	VALMOR DE SOUZA ME AVIÁRIO DAS CARMELITAS LEGAL	82.439.043/0001-32

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2118	**VALMOR DE SOUZA ME AVIÁRIO DAS CARMELITAS LEGAL**	**82.439.043/0001-32**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	409,70			-			-
		409,70			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, recibo e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 409,70 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado pela Recuperanda de R$ 409,70 conforme a documentação comprobatória:

STATUS	RAZÃO SOCIAL CREDOR	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
QUITADO	**VALMOR DE SOUZA**	82.439.043/0001-32		1	**28/11/2024**		129,90	-
QUITADO	**VALMOR DE SOUZA**	82.439.043/0001-32	**000029558**	1	**08/11/2024**		139,90	-
QUITADO	**VALMOR DE SOUZA**	82.439.043/0001-32	**000030122**	1	**30/01/2025**		139,90	-
QUITADO Total							**409,70**	**-**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2123	VANDERLAM GOMES DA SILVA	027.300.033-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	232,00		BRL				
		232,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 232,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2138	VED BRAT GUPTA	719.091.601-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	601,11		BRL				
		601,11						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 601,11, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2142	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO	29.644.666/0001-64

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2142	**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**	**29.644.666/0001-64**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	629,00			-			-
		629,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 629,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2146	VERDE VALE GRAMAS E TERRAPLENAGEM L	00.944.690/0001-37

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2146	**VERDE VALE GRAMAS E TERRAPLENAGEM L**	**00.944.690/0001-37**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	53.546,24	Classe IV	BRL	53546,24			-
		53.546,24			**53.546,24**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/06/2026, concordando com o valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou um Termo de Acordo Extrajudicial no valor de R$ 535.462,40, referente a uma série de notas fiscais do Credor inadimplidas. Porém o contrato não diz respeito ao credor em questão.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$ 53.546,24, na Classe IV – ME e EPP.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2147	VERDEVALE MATERIAL DE CONSTRUCAO	03.815.704/0001-00

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2147	**VERDEVALE MATERIAL DE CONSTRUCAO**	**03.815.704/0001-00**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	75,00			-			-
		75,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 75,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2205	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA AGUAS DE GUARAMIRIM LEGAL NON-CONTRIBUTOR	83.073.536/0001-64

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2205	**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA AGUAS DE GUARAMIRIM LEGAL NON-CONTRIBUTOR**	**83.073.536/0001-64**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	999,69			-			-
		999,69			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 999,69 na Classe III – Quirografária.

Não acolhe os documentos enviados, pois os nomes que constam são diferentes do listado no quadro geral de credores, impedindo a comprovação de sua vinculação à Recuperanda.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, conforme a documentação comprobatória:

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2152	VICENTE RODRIGUES VIEIRA	446.882.029-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	23,00		BRL				
		23,00						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 23,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2155	VIKRAM SINGH CHOUDHARY	002.283.329-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	9.269,93		BRL				
		9.269,93						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 9.269,93, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2164	VINICIUS FERNANDES RODRIGUES	165.074.157-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	64,27		BRL				
		64,27						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 64,27, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2167	VINOTH MANOHARAN	718.077.461-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	649,36		BRL				
		649,36						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 649,36, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2168	VITORIA EMANUELE LIMA DOS SANTOS	423.135.738-26

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2168	**VITORIA EMANUELE LIMA DOS SANTOS**	**423.135.738-26**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.140,00			-			
		3.140,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou um e-mail solicitando programação de pagamentos referente a aluguel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.140,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois não foi acompanhada de notas fiscais ou outro documento fiscal válido capaz de comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2172	VIVIANY MATIAS ARAUJO LTDA VMSOL SOLUCOES EM ENGENHARIA E ELET	47.236.306/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2172	**VIVIANY MATIAS ARAUJO LTDA VMSOL SOLUCOES EM ENGENHARIA E ELET**	**47.236.306/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.236,80			-			-
		7.236,80			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.236,80 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2185	WALACE DOS PASSOS FIDELES	32.157.212/0001-73

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2185	**WALACE DOS PASSOS FIDELES**	**32.157.212/0001-73**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	380,00			-			-
		380,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 380,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2194	WD APOIO ADMINISTRATIVO	53.373.584/0001-07

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2194	WD APOIO ADMINISTRATIVO	53.373.584/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	526,62						
		526,62						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 526,62 na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2201	WILLIAM DA CONCEICAO BORGES	919.263.603-97

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2201	**WILLIAM DA CONCEICAO BORGES**	**919.263.603-97**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	26,00						-
		26,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor/Análise de Ofício

O(a) Credor(a) não apresentou divergência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou o número de autuação da reclamatória trabalhista nº 0101802-34.2025.5.01.0512 ajuizada em 01/12/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise dos autos apontados, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101, pelo valor de R$26,00, na CLASSE I - Trabalhista.

Constata ser crédito sujeito ao referido procedimento de recuperação judicial (art. 49 da lei 11.101), na medida em que constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Anota que, à época da análise, a reclamatória trabalhista encontra-se extinta sem resolução do mérito em vista da ausência da parte autora em audiência inicial, de forma que não há título comprobatório do crédito.

2.3.1 Considerações finais

Assim, diante da inexistência de título comprobatório do crédito, EXCLUI o crédito listado.

Destaca que em caso de discordância com o valor habilitado, resta resguardado o direito do credor de apresentar impugnação incidental aos autos de recuperação judicial, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2203	WILLYAN DOS SANTOS MARTINS	026.398.330-73

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2203	**WILLYAN DOS SANTOS MARTINS**	**026.398.330-73**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	84,00			-			
		84,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 84,00 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois as notas fiscais encaminhadas não foram acompanhadas de relatório ou qualquer outro documento comprobatório válido que permitisse vinculá-las ao Credor ou à Recuperanda, ou ainda comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2212	WVIANNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACO LTDA	19.173.205/0001-05

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2212	**WVIANNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACO LTDA**	**19.173.205/0001-05**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.382,86			-			-
		1.382,86			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou uma planilha de excel.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.382,86 na Classe III – Quirografária.

Observa-se que a documentação apresentada não é suficiente para reconhecer o crédito como sujeito à recuperação judicial, pois a planilha encaminhada não veio acompanhada de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal para comprovar a origem do crédito.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois a documentação apresentada foi insuficiente para comprovar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2214	XYZ CONSTRUCOES LTDA	51.507.803/0001-78

ID	*Nova Razão Social*	*CNPJ/CPF*
2214		51.507.803/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	156,18						
		156,18						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o crédito inicialmente listado foi quitado e relacionado indevidamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 156,18 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 05/03/2026.

Contudo, diante da manifestação apresentada pela Recuperanda, na qual esclarece que o valor foi indevidamente incluído na relação de credores, esta Administração Judicial procederá à exclusão do referido crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
0000	YURE DE SOUZA SILVA	112.460.964-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe I	BRL	97,88		BRL				
		97,88						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I			
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, deixou de encaminhar documentos que demonstrem a origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise do crédito listado, esta Administração Judicial constata o que segue.

O(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R$ 97,88, na lista geral de credores a que se refere o artigo 52, §1º, inciso II, da lei 11.101.

Anota que a recuperanda deixou de apresentar documento hábil para comprovar o crédito listado.

2.3.1 Considerações finais

Assim, considerando a inexistência de título executivo líquido, EXCLUI O CRÉDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO LISTADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2224 (2276)	ZINTEC ZINCAGENS TECNICAS LTDA	00.401.120/0001-09

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2224 (2276)	**ZINTEC ZINCAGENS TECNICAS LTDA**	**00.401.120/0001-09**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	310,62			-			-
		310,62			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou nota fiscal com natureza de operação de "retorno de mercadorias". Após novo questionamento por parte da Administradora Judicial, encaminhou a informação abaixo.

ID-2276_ZINTEC ZINCAGENS TECNICAS LTDA

CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM A EXCLUSÃO

A Recuperanda manifesta total concordância com a necessidade de retificação e requer a exclusão integral do valor de R$ 310,62 atualmente listado no QGC.

Após auditoria interna nos registros, constatou-se que o lançamento original no QGC foi indevido. O referido montante é lastreado em uma Nota Fiscal de simples remessa para retorno de mercadoria/industrialização, operação que, por sua natureza fiscal e jurídica, não gera uma obrigação de pagar, nem constitui um passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Tratando-se de saldo manifestamente indevido, este deve ser integralmente liquidado mediante baixa sistêmica.

Diante do exposto, a Recuperanda **requer** ao Administrador Judicial a retificação do Quadro Geral de Credores para que seja promovida a exclusão definitiva do crédito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 310,62 na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado visto que a informação lançada no quadro geral de credores foi indevida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito arrolado na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.14 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 5. Analise Excluidos

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2222	ZULOS SOLUCOES LTDA I-GAS	05.317.665/0001-47

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2222	**ZULOS SOLUCOES LTDA I-GAS**	**05.317.665/0001-47**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	179,23			-			-
		179,23			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou fatura.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 179,23 na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor listado pela Recuperanda, pois documentação enviada não está em nome da Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTK G9M4X VGJ4X BWTWA

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.15 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 6. Analise Nao Habilitar

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

NÃO HABILITAR

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde – Curitiba/PR
Avenida Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 - Bela Vista - São Paulo/SP
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXP 5F754 9QZLF UVSAU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.15 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 6. Analise Nao Habilitar

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2227 (2285)	2SS CONSTRUÇÕES LTDA	22.257.003/0001-48

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2227 (2285)	**2SS CONSTRUCOES LTDA**	**22.257.003/0001-48**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-		BRL	1.290.127,85			-
		-			**1.290.127,85**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 23/04/2026, pedido de habilitação do valor de R$ 1.290.127,85 a ser listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor decorre da ação de execução de título judicial nº 0032566-07.2025.8.16.0001.

Apresentou divergência instruída de procuração, cópia do despacho inicial da ação de execução, cópia da inicial da ação de execução e cópia dos embargos à execução.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, discordou integralmente da inclusão de R$ 1.290.128,00 no Quadro Geral de Credores, alegando que o montante é objeto de discussão judicial e, portanto, não possui liquidez, certeza e exigibilidade.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0032566-07.2025.8.16.0001, ajuizada em 08/09/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, cujo valor da ação era de R$ 1.290.127,85. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de valores decorrentes de Contrato de Empreitada para a Execução de Obras Civis para a Construção de Edificações e Urbanização para Subestação – Joinville Sul, celebrado em 30/09/2024, especificamente quanto ao Boletim de Medição nº 08 (BM-08), referente aos serviços executados em abril de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXP 5F754 9QZLF UVSAU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXP 5F754 9QZLF UVSAU

Foi indicado pelo Credor a dívida atualizada de R$ 1.290.127,85.

A Recuperando opôs Embargos à Execução nº 0039397-71.2025.8.16.0001 alegando ausência de título executivo, inexigibilidade e iliquidez do crédito, bem como a existência de valores passíveis de compensação. Em decisão de 03/11/2025 (mov. 21.1 dos embargos), foi concedido efeito suspensivo aos embargos.

O Credor apresentou impugnação aos embargos no mov. 26.1, e as partes especificaram provas nos movs. 33.1 e 34.1. Posteriormente, a decisão saneadora (mov. 36.1) delimitou como controvertidas, entre outras questões, a constituição do título executivo, a exigibilidade e liquidez do BM-08, a eventual compensação de valores e a incidência de encargos contratuais, determinando a produção de prova documental e testemunhal.

Os Embargos à Execução ainda não foram julgados.

O efeito suspensivo foi mantido pelo Tribunal no Agravo de Instrumento nº 0004755-41.2026.8.16.0000 (mov. 38.1), julgado em 11/06/2026, que não deu provimento ao recurso do Credor.

Dessa forma, verificada a pendência da discussão sobre a constituição do título executivo, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida pela Recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita o crédito na relação de credores, diante da falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.15 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 6. Analise Nao Habilitar

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FASTTEL ENGENHARIA S.A.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2229 (2287)	DMA ELETROELETRONICA E SISTEMAS LTDA	10.348.766/0001-15

	Nova Razão Social	*CNPJ/CPF*
2229 (2287)	**DMA ELETROELETRONICA E SISTEMAS LTDA**	**10.348.766/0001-15**

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-		BRL	3.582.949,12			-
		-			**3.582.949,12**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 24/04/2026, habilitação de crédito no valor de R$ 3.582.949,12. Informa que firmou, junto a Recuperanda, o Contrato de Fornecimento do Sistema de Proteção, Controle, Medição e Supervisão e Sistema Telecom da SE BRASÍLIA GERAL – 34,5KV ("Contrato SPCS"), vinculado a Proposta Comercial DMA-17-609. Rev. 07 no valor total de R$ 4.350.000,00.

Afirma que, no decorrer da execução do contrato, foi necessário o dispêndio excedente de serviços, para além do inicialmente previsto, o que gerou horas e custos adicionais no valor total de R$ 2.210.208,75, quantia não adimplida pela Recuperanda e objeto de protesto falimentar.

Apresentou habilitação instruída com Contrato Social, Procuração, Edital de Credores, Contrato SPCS, Proposta Comercial V.07, Cronograma Fasttel, Relatórios Diários de Atividade, Tabela de Gastos Extraordinários, Tabela de Despesas Adicionais, E-mails, Protesto e Cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou discordância integral do crédito pleiteado, afirmando que este é objeto de Ação Anulatória, na qual houve a suspensão dos efeitos do protesto, cuja eficácia segue em discussão quanto à competência do juízo arbitral, não reconhecendo, assim, a sua existência, exigibilidade ou validade.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Contrato de Fornecimento nº CT 008/2018, celebrado em 19/09/2018, entre o Credor e a Recuperanda, tendo por objeto o fornecimento do Sistema de Proteção, Controle, Medição e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXP 5F754 9QZLF UVSAU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.15 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 6. Analise Nao Habilitar

Supervisão e Sistema Telecom da SE Brasília Geral – 34,5kV, vinculado à Proposta Comercial DMA-17-609, Rev. 07. O Preço Global pactuado foi de R$ 4.350.000,00, com vigência de 19/09/2018 a 30/10/2020. O pagamento foi ajustado em 8 parcelas, apuradas por medição e vinculadas à conclusão de eventos contratuais específicos (aprovação do Credor como fornecedor pela FURNAS, emissão e aprovação do workstatement, aprovação do projeto construtivo e funcional, recebimento dos IED's em fábrica, aprovação do TAF, entrega dos painéis em obra e conclusão do TAC), nos percentuais de 5%, 10%, 10%, 25%, 20%, 15%, 10% e 5%, respectivamente, do valor total de equipamentos e serviços apresentados na planilha de preços. Os preços foram pactuados como firmes, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data-base do contrato, findo o qual o saldo contratual seria reajustado com base na variação positiva do IPCA. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros moratórios de 2%, calculados pelo índice INPC, acrescidos de multa de mora de 3% ao mês sobre a quantia em atraso.

Ainda, conforme a Cláusula 25.1, toda e qualquer discussão acerca do Contrato seria resolvida de forma definitiva por Arbitragem:

> **CLÁUSULA XXV - ARBITRAGEM**
> 25.1 Toda e qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as Partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem da ARBITAC, e sob a administração da mesma Câmara.

ii) Proposta Comercial nº DMA-17-609, Rev. 07, datada de 30/07/2018, apresentada pelo Credor, tendo por objeto o fornecimento do Sistema de Proteção, Controle, Medição e Supervisão e Sistema Telecom da SE Brasília Geral – 34,5kV, no valor total de R$ 4.350.000,0, assim discriminado: R$ 2.274.341,07 referentes a Equipamentos SPCS + Telecom; R$ 1.849.715,89 referentes a Serviços; R$ 170.740,08 referentes ao conjunto de sobressalentes do Sistema de Proteção e Controle; e R$ 55.202,96 referentes ao conjunto de sobressalentes do Sistema Telecom. O pagamento foi ajustado em 8 parcelas, apuradas por medição pro-rata e vinculadas à conclusão de eventos contratuais específicos (aprovação do Credor como fornecedor pela FURNAS, emissão e aprovação do workstatement, aprovação do projeto construtivo e funcional do painel, recebimento dos IED's em fábrica, aprovação do TAF, entrega dos painéis em obra e conclusão do TAC), nos percentuais de 5%, 10%, 10%, 25%, 20%, 15%, 10% e 5%, respectivamente. Os valores foram pactuados com reajuste a cada 12 meses pelo índice IPCA, tomando como referência a data de assinatura do contrato. Para o caso de atraso no pagamento, foi fixada multa de 3% sobre a parcela em atraso, juros de 2% ao mês pro rata e correção monetária pelo INPC. O prazo de entrega dos equipamentos foi estabelecido em 10 meses após o recebimento do pedido de compra, com garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, contados da data de energização do sistema.

De acordo com o Credor, além da contratação inicial, foram laboradas 2.774,69 horas em caráter sobressalente ao contratado. Essa quantidade de horas, somada aos valores correspondentes ao labor extraordinário, totalizou a quantia adicional de R$ 962.776,19, à qual se somam R$ 171.079,31 referentes a custos adicionais:

	Descrição	Semana útil Hora-homem normal 1h às 17h	Semana útil Hora-homem improdutivas/ adicional em hora normal	Semana útil Hora-homem improdutivas/ adicional em hora extra 17h às 22h (adicional de 60%)	Semana útil Hora-homem improdutivas/ adicional em hora extra após às 22h (adicional de 100%)	Sábados Hora-homem improdutivas/ adicional em hora normal (adicional de 60%)	Sábados Hora-homem improdutivas/ adicional em hora extra 17h às 22h (adicional de 100%)	Sábados Hora-homem improdutivas/ adicional em hora extra após às 22h (adicional de 150%)	Domingos/ Feriados Hora-homem improdutivas/ adicional em hora normal (adicional de 100%)	Domingos/ Feriados Hora-homem improdutivas/ adicional em hora extra 17h às 22h (adicional de 150%)	Domingos/ Feriados Hora-homem improdutivas/ adicional em hora extra após às 22h (adicional de 150%)
ESCOPO CONTRATADO	HH contratado	1680	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOPO REALIZADO	Etapa 1	1830,51	78,08333333	348,1619667	47,5	189,2493333	44,25	6,666666667	198,6666667	51,91666667	11,25
	Etapa 2	682,3166667	27,16666667	121,8333333	11,41666667	112,45	14,16666667	0	53,8	2,266666667	0
	Etapa 3	253,45	0	38	8,666666667	35	1,583333333	0	0	0	0
	Etapa 4	105,9166667	0	14,25	16,16666667	32,16666667	4,083333333	3	30,33333333	0	0
	Total Realizado	2952,193333	105,25	522,2453	84,15	368,866	64,08333333	9,666666667	282,8	54,18333333	11,25
DIFERENÇA DE HH CONTRATADO DO REALIZADO	HH Relizado - HH contratado	1272,193333	105,25	522,2453	84,15	368,866	64,08333333	9,666666667	282,8	54,18333333	11,25
Número de Diárias de Viagem											
	Valor do excedente de horas conforme contrato	R$ 318.048,33	R$ 26.312,50	R$ 208.890,12	R$ 42.075,00	R$ 147.546,40	R$ 32.041,67	R$ 5.558,33	R$ 141.400,00	R$ 33.864,58	R$ 7.031,25
Despesas de Viagem											
Hotel											
	Valor total do excedente de horas e despesas de viagem									R$	962.776,19

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXP 5F754 9QZLF UVSAU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.15 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 6. Analise Nao Habilitar

Resumo Pendências Financeiras Fasttel - Custos Diretos				

Resumo Previsão Contrato - Proposta			
	Equipe	Viagens	Dias
TAC	6	1	35

Resumo Custos Previstos - DMA			
Viagens	6 passagens ida e 6 passagens volta	R$	6.000,00
Hospedagem	35 diárias de hotel para 6 pessoas	R$	13.650,00
Loc. Veículo	Locação de 2 veículos para 35 dias	R$	3.500,00
Refeição	2 refeições diárias para 6 pessoas por 35 dias	R$	14.700,00
Combustível	3 Tanques	R$	500,00
		R$	**38.350,00**

Resumo Custos Reais - DMA			
Viagens	44 passagens	R$	22.000,00
Hospedagem	35 diárias de hotel para 6 pessoas	R$	37.830,00
Despesas	Loc. Veic./Refeição/Combustível	R$	50.599,31
		R$	**110.429,31**
Maleta Testes	132 dias	**R$**	**99.000,00**

Total s/ atualização	**R$**	**171.079,31**

Diante dos custos adicionais, foi encaminhada Notificação Extrajudicial à Recuperanda, em tentativa de resolução amigável do conflito, incluindo os valores atualizados até 07/2023, o que restou infrutífero, razão pela qual se realizou o protesto da quantia de R$ 2.210.208,75:

INSTRUMENTO DE PROTESTO | Livro: 3786 | Folha: 135

O documento descrito, juntamente com o comprovante de intimação, estão arquivados sob a forma de gravação eletrônica de imagem, sob nº **12260104/2022**, que fazem parte do presente.

ORDEM DE PROTESTO

Devedor:
FASTTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 80.527.104/0001-98 - Endereço: RUA ALCINO GUANABARA, N 200 - HAUER - CURITIBA - PR - CEP: 81610-110

Espécie:	Número Título:	Emissão:	Vencimento:	Endosso:
CT	008/2018	19/09/2018	15/02/2021	-
Praça de Pagamento:	Data de Distribuição:	Distribuição.	Data do Protocolo:	Protocolo.
CURITIBA	26/12/2022	104	27/12/2022	12260104/2022

Valor: R$ 2.210.208,75

Sacador: DMA ELETROELETRONICA E SISTEMAS LTDA
Cedente/Favorecido: DMA ELETROELETRONICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 10.348.766/0001-15 - Endereço: R CARLOS ESSENFELDER, 3650 - BOQUEIRAO - CURITIBA - PR - CEP: 81730-060
Portador: DMA ELETROELETRONICA E SISTEMAS LTDA
RUA CARLOS ESSENFELDER 3650 - BOQUEIRAO - CEP: 81730-060 - CURITIBA-PR

Em decorrência do protesto efetivado, a Recuperanda ajuizou, em 28/03/2023, a ***Ação Anulatória de Protesto com pedido de Tutela de Urgência nº 0007561-51.2023.8.16.0001***, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Curitiba/PR, cujo valor da causa era de R$ 2.210.208,75 e objeto era o cancelamento do protesto para fim falimentar registrado na folha 135 do Livro 3786 do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR, bem como a indenização pelos prejuízos causados.

Conforme relato da Recuperanda, o protesto e os valores informados pelo Credor seriam indevidos, uma vez que a proposta técnica apresentada e aprovada já contemplava todas as horas estimadas para a conclusão do trabalho, abrangendo tanto a instalação (prestação de serviço) quanto a entrega do sistema completo SPCS (contrato global) pelo Credor. Eventual alteração do escopo contratual, seja de material, seja de serviços, deveria constar em termo aditivo celebrado entre as partes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXP 5F754 9QZLF UVSAU

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.15 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 6. Analise Nao Habilitar

Ainda de acordo com as informações prestadas, o Credor seria devedor da Recuperanda em decorrência do inadimplemento de uma nota promissória, e ausência de apresentação da apólice de seguro prevista no contrato.

No mov. 23.1, em 18/04/2023, foi concedida a liminar pretendida pela Recuperanda, determinando a suspensão dos efeitos do protesto. O Credor, por sua vez, interpôs Agravo de Instrumento, pleiteando a extinção do processo e a revogação da liminar em decorrência da cláusula de arbitragem, o qual foi provido. Por tal razão, a Recuperanda interpôs Recurso Especial (inadmitido) e Agravo em Recurso Especial (não provido), aguardando-se atualmente o julgamento do Agravo Interno.

Dessa forma, verificada a pendência da discussão sobre a legalidade e a validade da cobrança dos valores, bem como a necessidade de eventual submissão da matéria ao juízo arbitral, a Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor, anotando a existência da demanda movida pela Recuperanda.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial não habilita o crédito na relação de credores, diante da falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSXP 5F754 9QZLF UVSAU

ANEXO I - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Classe	NOME ADVOGADO	DOCUMENTO PESSOAL (OAB OU CPF)	ID - PROCURAÇÃO	Autos	Credor	CPF / CNPJ	VALOR HONORÁRIOS ADV AUTOR
Classe I	ALANA DA SILVA AMORIM; HELLEN CAROLINE ARAÚJO LISBOA; JORDÂNIA PATRÍCIA CHAVES CARVALHO; MARIA MÔNICA CHAVES CARVALHO	OAB/PE 60.160; OAB/PE 60.174; OAB/BA 76.765; OAB/BA 82.815	43c8e62	0000039-17.2025.5.12.0016	RODRIGO SANTANA BASTOS	034.912.145-13	R$ 2.215,73
Classe I	**ALANA DA SILVA AMORIM; HELLEN CAROLINE ARAÚJO LISBOA; JORDÂNIA PATRÍCIA CHAVES CARVALHO; MARIA MÔNICA CHAVES CARVALHO Total**						**R$ 2.215,73**
Classe I	BRENDW TIETE AIRES; ANDRÉ MARTINS ZARATIN	OAB/TO 12.087; OAB/SP 294.953	aa58284	0100985-57.2025.5.01.0483	MANOEL SANTANA VIANA FERREIRA	305.329.142-87	R$ 3.593,63
Classe I	**BRENDW TIETE AIRES; ANDRÉ MARTINS ZARATIN Total**						**R$ 3.593,63**
Classe I	CAIO AUGUSTO SANTOS ZACCARIOTTO; FELIPE AUGUSTO CURY; JOÃO RAFAEL DOS SANTOS MACHADO	OAB/SP 4070.528; OAB/SP 348.583; OAB/SP 331.042	a143566	0011440-12.2023.5.15.0109	HENRIQUE CAMARGO DE MORAES	104.679.189-37	R$ 39.877,14
Classe I	**CAIO AUGUSTO SANTOS ZACCARIOTTO; FELIPE AUGUSTO CURY; JOÃO RAFAEL DOS SANTOS MACHADO Total**						**R$ 39.877,14**
Classe I	DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE; JASMYNE LINHARES YASSIN; CAMILA DA SILVA BONFIM	OAB/GO 42.451; OAB/GO 50.831; OAB/GO 63.254	c5f4106	0000824-61.2025.5.12.0021	JOSE MARCOS DOS SANTOS SILVA	102.343.584-59	R$ 45,43
Classe I	**DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE; JASMYNE LINHARES YASSIN; CAMILA DA SILVA BONFIM Total**						**R$ 45,43**
Classe I	DOUGLAS ALAN DA SILVA	OAB/SC 41.621	ae91f6e	0000935-45.2025.5.12.0021	VALDEIS DA SILVA MORAES	551.665.392-49	R$ 811,96
Classe I	**DOUGLAS ALAN DA SILVA Total**						**R$ 811,96**
Classe I	EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL CARNEIRO SILVA	OAB/RN 20.700	62b4715	0000718-56.2025.5.21.0019	LUAN MARCOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	114.994.204-55	R$ 90,18
Classe I	**EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL CARNEIRO SILVA Total**						**R$ 90,18**
Classe I	EDUARDO TOCCILLO; TATIANA LAGO TOCCILLO; PRISCILA LEIRIA	OAB/SC 50.918-B; OAB/SC 62.401; OAB/SC 26.903	268f8ec	0001617-06.2025.5.12.0019	ALEXANDRE FONSECA DE OLIVEIRA	048.297.925-90	R$ 534,96
Classe I	EDUARDO TOCCILLO; TATIANA LAGO TOCCILLO; PRISCILA LEIRIA	OAB/SC 50.918-B; OAB/SC 62.401; OAB/SC 26.903	69ba0db	0001612-97.2025.5.12.0046	LUCIANO VIEIRA DE SOUSA	103.379.024-96	R$ 2.197,12
Classe I	EDUARDO TOCCILLO; TATIANA LAGO TOCCILLO; PRISCILA LEIRIA	OAB/SC 50.918-B; OAB/SC 62.401; OAB/SC 26.903	6dc2f95	0001611-15.2025.5.12.0046	LUAN HONORIO DA SILVA	080.391.855-05	R$ 3.519,61
Classe I	**EDUARDO TOCCILLO; TATIANA LAGO TOCCILLO; PRISCILA LEIRIA Total**						**R$ 6.251,69**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.16 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo I honorarios advocaticios

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ63V ZNM8T Q89QN FY8CA

Classe	NOME ADVOGADO	DOCUMENTO PESSOAL (OAB OU CPF)	ID - PROCURAÇÃO	Autos	Credor	CPF / CNPJ	VALOR HONORÁRIOS ADV AUTOR
Classe I	FABRICIO DE PIETRO DA ROSA	OAB/RS 109.583	3526aa1	0020012-32.2022.5.04.0841	MARQTONE LOPES FERREIRA	049.728.343-31	R$ 1.645,12
Classe I	**FABRICIO DE PIETRO DA ROSA Total**						**R$ 1.645,12**
Classe I	FRANCIALDO CÁSSIO DA ROCHA	OAB/RN 13.059	23906d0	0002288-33.2025.5.12.0050	MAURICIO MIGUEL LIMA DOS SANTOS	054.442.675-43	R$ 6.751,55
Classe I	**FRANCIALDO CÁSSIO DA ROCHA Total**						**R$ 6.751,55**
Classe I	FRANCISCO ÍTALO LOIOLA MESQUITA; BRUNA PONTE SIQUEIRA	OAB/CE 34.585; OAB/CE 52.098	6b46711	0001978-19.2025.5.09.0015	LAZARO ALVES DE SOUSA	037.450.123-80	R$ 717,31
Classe I	**FRANCISCO ÍTALO LOIOLA MESQUITA; BRUNA PONTE SIQUEIRA Total**						**R$ 717,31**
Classe I	GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES	OAB/MA 20.462; OAB/MA 20.707	2cbd556	0001044-59.2025.5.12.0021	FRANCISCO EUDIS MARQUES DE ALBUQUERQUE	008.936.773-10	R$ 51,06
Classe I	GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES	OAB/MA 20.462; OAB/MA 20.707	3f3ac0f	0000985-71.2025.5.12.0021	LUIS DAVI COSTA AIRES	610.233.063-36	R$ 91,71
Classe I	GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES	OAB/MA 20.462; OAB/MA 20.707	8b68314	0001013-39.2025.5.12.0021	GILBERTO FERNANDES	467.874.963-20	R$ 420,37
Classe I	**GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS; PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES Total**						**R$ 563,14**
Classe I	GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES	OAB/AL 10.084	2a2c591	0000035-87.2024.5.19.0058	JOAO AUGUSTO DOS SANTOS	095.704.014-86	R$ 28.185,34
Classe I	**GERD NILTON BAGGEBSTOSS GOMES Total**						**R$ 28.185,34**
Classe I	GERSON ADRIANO LOHR; KLAUS FRANZNER	OAB/SC 31.456; OABSC 32.239	ce823e2	0000589-19.2025.5.12.0046	JORGE JOSE DA SILVA	055.253.194-46	R$ 1.232,00
Classe I	**GERSON ADRIANO LOHR; KLAUS FRANZNER Total**						**R$ 1.232,00**
Classe I	ICARO TIAGO MARCELINO DE LIMAS MENDES	OAB/TO 10.725	12d9682	0101597-24.2025.5.01.0053	JONAS DA SILVA RODRIGUES	046.878.491-80	R$ 929,10
Classe I	**ICARO TIAGO MARCELINO DE LIMAS MENDES Total**						**R$ 929,10**
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	9947205	0101605-79.2025.5.01.0512	ADEILSON MARTINS SANTOS	625.450.853-24	R$ 992,86
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	03800ad	0101790-23.2025.5.01.0511	JESSICA CARVALHO SIMAS	039.389.083-00	R$ 1.135,31
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	3fbea23	0101638-69.2025.5.01.0512	MOISES DA SILVA CAVALCANTE	614.849.653-45	R$ 200,23
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	6aa0ac9	0101609-19.2025.5.01.0512	THIAGO PINTO DA SILVA	080.935.574-40	R$ 1.299,16
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	6b1c54a	0101607-49.2025.5.01.0512	JAILSON DA SILVA GAMA	087.543.233-63	R$ 353,60
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	6c8f1c3	0101792-90.2025.5.01.0511	REGINALDO GOMES DOS SANTOS	047.779.853-50	R$ 1.199,70
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	790d9cd	0101606-64.2025.5.01.0512	FRANCINALDO DA CONCEICAO	061.056.083-22	R$ 819,00
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	7b7cef5	0101637-84.2025.5.01.0512	JOAO MESSIAS COELHO DE SOUSA	045.696.533-59	R$ 298,90
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	86b05fd	0101791-08.2025.5.01.0511	JOSE NILSON FERREIRA MUNIZ	613.626.833-70	R$ 1.134,48

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.16 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo I honorarios advocaticios

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ63V ZNM8T Q89QN FY8CA

Classe	NOME ADVOGADO	DOCUMENTO PESSOAL (OAB OU CPF)	ID - PROCURAÇÃO	Autos	Credor	CPF / CNPJ	VALOR HONORÁRIOS ADV AUTOR	
Classe I	JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	OAB/MA 13.418; OAB/MA 6.927	da8d062	0101793-75.2025.5.01.0511	WALDIR GOMES DOS SANTOS	607.367.593-36	R$	1.129,10
Classe I	**JESSICA CARVALHO SIMAS; FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA Total**						**R$**	**8.562,34**
Classe I	KAYNAN MARTINS RIBEIRO	OAB/MA 29.041	cd14390	0101648-16.2025.5.01.0512	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO MARQUES	608.145.383-98	R$	388,25
Classe I	KAYNAN MARTINS RIBEIRO	OAB/MA 29.041	e88f981	0101528-70.2025.5.01.0512	JOAO CARLOS NASCIMENTO MARQUES	051.249.933-08	R$	389,44
Classe I	KAYNAN MARTINS RIBEIRO	OAB/MA 29.041	f94ba79	0101817-06.2025.5.01.0511	JESSE SOARES QUEIROZ	542.295.532-34	R$	718,91
Classe I	**KAYNAN MARTINS RIBEIRO Total**						**R$**	**1.496,60**
Classe I	LEONILDE BONANNI ALBURQUERQUE; RENATO UCHA MOREIRA	OAB/RS 17.652; OAB/RS 43.889	7c5e1d1	0020390-89.2021.5.04.0851	WASHINGTON COELHO BORGES	696.736.670-04	R$	3.010,65
Classe I	**LEONILDE BONANNI ALBURQUERQUE; RENATO UCHA MOREIRA Total**						**R$**	**3.010,65**
Classe I	LUCIANO BRITTES; MAYCON PORRUA	OAB/SC 17.712; OAB/SC 24.016	4249a67	0001496-82.2024.5.12.0028	PEDRO PAULO SILVA DOS SANTOS	820.409.072-20	R$	5.959,14
Classe I	**LUCIANO BRITTES; MAYCON PORRUA Total**						**R$**	**5.959,14**
Classe I	MARIA DA SAÚDE BEZERRA DE BRITO; DAVI PORTELA MUNIZ; ROSA MARIA BESERRA DE BRITO	OAB/CE 33.886; OAB/CE 32.573; OAB/CE 52.246	41455f0	0001121-82.2025.5.07.0029	MANOEL ELIEUDE LOURENCO	038.287.623-79	R$	-
Classe I	**MARIA DA SAÚDE BEZERRA DE BRITO; DAVI PORTELA MUNIZ; ROSA MARIA BESERRA DE BRITO Total**						**R$**	**-**
Classe I	OTAVIO PERGHER PEREIRA DA SILVA	OAB/RS 130.263	4ef3393	0020498-15.2023.5.04.0701	LEOPOLDO BATISTA LEMES	982.910.760-49	R$	16.462,29
Classe I	**OTAVIO PERGHER PEREIRA DA SILVA Total**						**R$**	**16.462,29**
Classe I	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SOARES; ANDERSON SANTOS GONÇALVES	OAB/BA 85.301; OAB/BA 72.637	1cb63e4	0101209-95.2025.5.01.0482	VILSON PEDRO DA SILVA ARAUJO	086.003.304-08	R$	1.628,60
Classe I	**PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SOARES; ANDERSON SANTOS GONÇALVES Total**						**R$**	**1.628,60**
Classe I	RICARDO CEZAR BRASILEIRO GUABIROBA	OAB/MG 197.462	c470e8d	0100616-73.2025.5.01.0512	MICHAEL DA LUZ SOUSA	629.059.123-16	R$	3.193,16
Classe I	**RICARDO CEZAR BRASILEIRO GUABIROBA Total**						**R$**	**3.193,16**
Classe I	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO	OAB/PI 5.308	862b3fc	0001460-02.2025.5.22.0101	FRANCISCO ARY DE SOUSA	037.025.513-52	R$	1.615,95
Classe I	**TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO Total**						**R$**	**1.615,95**
Classe I	WALBER L. FERNANDES HILUEY; ANDRIELY SANTOS ALVES	OAB/PB 9.969; OAB/PB 23.387	a49f714	0001443-13.2025.5.06.0391	CICERO DANILO DOS SANTOS	115.796.014-64	R$	483,96
Classe I	WALBER L. FERNANDES HILUEY; ANDRIELY SANTOS ALVES	OAB/PB 9.969; OAB/PB 23.387	aee7934	0001442-28.2025.5.06.0391	SAMUEL BRUNO MENDES DA SILVA SANTOS	146.294.664-01	R$	483,96
Classe I	**WALBER L. FERNANDES HILUEY; ANDRIELY SANTOS ALVES Total**						**R$**	**967,92**
Total Geral							**R$**	**135.805,97**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.16 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo I honorarios advocaticios

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ63V ZNM8T Q89QN FY8CA

ANEXO II - HONORÁRIOS PERICIAIS

Classe	NOME PERITO	CPF	Autos	Credor	CPF / CNPJ	VALOR PERITO	
Classe I	CEZAR MAURICIO PRETTO	141.465.920-20	0020498-15.2023.5.04.0701	LEOPOLDO BATIS	982.910.760-49	R$	2.180,72
Classe I	**CEZAR MAURICIO PRETTO Total**					**R$**	**2.180,72**
Classe I	CRISTIANE HELENA DE FIGUEIREDO FLOR	027.686.549-90	0001611-15.2025.5.12.0046	LUAN HONORIO D	080.391.855-05	R$	350,00
Classe I	CRISTIANE HELENA DE FIGUEIREDO FLOR	027.686.549-90	0001612-97.2025.5.12.0046	LUCIANO VIEIRA D	103.379.024-96	R$	350,00
Classe I	**CRISTIANE HELENA DE FIGUEIREDO FLOR Total**					**R$**	**700,00**
Classe I	DIANNA VANESSA LEITE CABRAL	094.548.544-10	0000035-87.2024.5.19.0058	JOAO AUGUSTO D	095.704.014-86	R$	6.120,00
Classe I	**DIANNA VANESSA LEITE CABRAL Total**					**R$**	**6.120,00**
Classe I	JOSE LUIZ KACHEL	348.368.459-04	0001978-19.2025.5.09.0015	LAZARO ALVES DE	037.450.123-80	R$	1.500,00
Classe I	**JOSE LUIZ KACHEL Total**					**R$**	**1.500,00**
Classe I	MARIA EDNA AMORIM BULZICO	254.080.709-72	0001496-82.2024.5.12.0028	PEDRO PAULO SIL	820.409.072-20	R$	1.010,00
Classe I	**MARIA EDNA AMORIM BULZICO Total**					**R$**	**1.010,00**
Classe I	SEBASTIÃO DE ABREU LAUREANO	899.781.530-04	0020012-32.2022.5.04.0841	MARQTONE LOPE	049.728.343-31	R$	1.063,50
Classe I	**SEBASTIÃO DE ABREU LAUREANO Total**					**R$**	**1.063,50**
Total Geral						**R$**	**12.574,22**

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 611.17 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
17/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo II honorarios periciais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVUW TQ9JZ Q96KK NZBVA